



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 202/2008 – São Paulo, quinta-feira, 23 de outubro de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

Expediente Nro 46/2008

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 96.03.063419-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF
APELANTE : CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUARIOS DO ESTADO
DE SAO PAULO CAMMESP
ADVOGADO : KELI CRISTINA DA SILVEIRA
APELANTE : Ministerio Publico Federal
PROCURADOR : ELIZABETH KABLUKOW BONORA PEINADO
APELADO : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APELADO : Banco Central do Brasil
ADVOGADO : JOSE OSORIO LOURENCAO

DECISÃO

Trata-se de apelações da Central de Atendimento aos Moradores e Mutuários do Estado de São Paulo - CAMMESP (fls. 403/417) e do Ministério Público Federal (fls.420/435) em face da r. sentença (fls 393/398) que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I e VI do Código de Processo Civil. A presente ação civil pública foi proposta pela Central de Atendimento aos Moradores e Mutuários do Estado de São Paulo - CAMMESP contra a União com o escopo de ver declarada a ilegalidade da aplicação do índice de 84,32%, referente ao IPC de março de 1990 nos saldos devedores dos contratos de mútuos firmados nos moldes do Sistema Financeiro da Habitação.

Antes de qualquer pronunciamento jurisdicional, a autora peticionou requerendo a inclusão da Caixa Econômica Federal na lide.

Ao fundamento de que os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação constituem um grupo delimitado, perfeitamente identificável e que seus interesses individuais, embora guardem identidade entre si, originaram-se de circunstância de caráter pessoal, não se incluindo entre os interesses coletivos e difusos em sua substância, o juiz "*a quo*" prolatou sentença julgando a autora carecedora da ação, por inadequação da via eleita.

A CAMMESP e o Ministério Público Federal apelam postulando a reforma da sentença sustentando que nos termos do artigo 21 da LACP c.c. o artigo 81 do CDC, a ação civil pública é instrumento de proteção de interesses individuais de natureza homogênea.

Sem contra-razões, considerando que não houve a formação da relação processual, os autos subiram a esta Corte.

Aberta vista ao Ministério Público Federal, a Sra Procuradora Regional da República oficiante manifestou-se pelo provimento do recurso, para decretar-se a nulidade da sentença.

Acerca da adequação da via processual eleita não cabem maiores digressões, uma vez que a LACP expressamente admite a defesa de interesses difusos ou coletivos, aqueles abarcando número indeterminado de pessoas unidas pela mesma circunstância de fato, e os interesses coletivos abarcando grupos, categorias ou classe de pessoas determináveis, ligadas entre si ou com a parte adversa por uma relação jurídica, sendo os interesses individuais homogêneos, objeto da presente lide, subespécie de interesses coletivos, portanto passíveis de apreciação em sede de ação civil pública.

PROCESSUAL CIVIL: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DOS DIREITOS DE MUTUÁRIOS À REVISÃO DE SUAS PRESTAÇÕES REFERENTES AO CONTRATO DE MÚTUO FIRMADO COM A CEF. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. RELEVÂNCIA SOCIAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO.

I- OS DIREITOS DOS MUTUÁRIOS À REVISÃO DE SUAS PRESTAÇÕES REFERENTES AO CONTRATO DE MÚTUO FIRMADO COM A CEF, DE ACORDO COM O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL, CONSTITUEM TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS.

II- A RELEVÂNCIA SOCIAL É INCONTESTE, POIS A TUTELA COLIMADA TEM A FINALIDADE MEDIATA DE PROTEGER O DIREITO À MORADIA DO MUTUÁRIO, ERIGIDO À CATEGORIA DE NECESSIDADE VITAL BÁSICA DO TRABALHADOR, NOS TERMOS DO ART. 7, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

III- O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POSSUI LEGITIMIDADE AD CAUSAM PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA A TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 81 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

IV- O INTERESSE DE AGIR ESTÁ CONSUBSTANCIADO NA NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DO DIREITO À MORADIA, BEM COMO NA ADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA, AMPARADA NO ART. 83 DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR.

V- APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROVIDA, PARA O FIM DE ANULAR A SENTENÇA PROFERIDA PELA MM. JUÍZA A QUO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO FEDERAL DE ORIGEM, PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

(TRIBUNAL REGIÃO FEDERAL, AC - nº 94030600373 SEGUNDA TURMA, DJ DATA:10/03/1999, Relator Desembargador Federal ARICÊ AMARAL)

Diante do exposto, foi indevida a extinção do processo sem julgamento de mérito por ausência de interesse de agir, devendo a sentença de fls. 393/398 ser desconstituída e, em face do efeito translativo do recurso e de que a matéria controvertida é unicamente de direito, passo à análise do mérito, nos termos dos artigos 285-A e 515, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, combinados.

O saldo devedor e as prestações dos contratos de financiamento firmados sob a égide do SFH devem ser reajustados em abril de 1990 pelo IPC de março do mesmo ano, pelo percentual de 84,32%, na forma prevista na Lei 7.730/89, sendo imprópria a adoção do BTNF, que é somente cabível para atualização dos cruzados novos bloqueados por força do artigo 6º, § 2º, da Lei nº 8.024/90.

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SFH. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA CONFIGURADA. APLICAÇÃO DE REAJUSTE COM BASE NO IPC, NO PERCENTUAL DE 84,32%, NO MÊS DE MARÇO DE 1990. QUESTÃO PACIFICADA NO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA REFERENCIAL. SALDO DEVEDOR. SISTEMA DE PRÉVIO REAJUSTE E POSTERIOR AMORTIZAÇÃO. LEGALIDADE.

- Não há ofensa ao Art. 535 do CPC se o acórdão recorrido examinou, motivadamente, todas as questões pertinentes. - A instituição financeira particular que concedeu financiamento a mutuário, sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação, é parte legitimada no pólo passivo de ação civil pública ajuizada por associação civil. Desnecessidade de intervenção da Caixa Econômica Federal. Precedentes.

- Associações Cíveis gozam de legitimidade ativa para representar mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e questionar a incidência de índices de inflação. A Lei 7.347/85 se aplica a quaisquer interesses difusos e coletivos, tal como definidos nos arts. 81 e 82, CDC, mesmo que tais interesses não digam respeito a relações de consumo.

- A Corte Especial do STJ pacificou o entendimento no sentido de que o saldo devedor dos contratos imobiliários firmados sob as normas do SFH deve ser corrigido, em abril de 1990, pelo IPC de março do mesmo ano, no percentual de 84,32%. Precedentes.

- Desde que pactuada, a taxa referencial (TR) pode ser adotada como índice de correção monetária das obrigações atinentes a contrato de financiamento para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes.

- O critério de prévia atualização do saldo devedor e posterior amortização não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que a primeira prestação é paga um mês após o empréstimo do capital, o qual corresponde ao saldo devedor. Precedentes.

Recurso especial conhecido e provido.

(STJ REsp 818943 / MG nº 2006/0029023-0 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) TERCEIRA TURMA DJ 13.08.2007)

"FINANCEIRO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SALDO DEVEDOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE.

- Em sede de correção monetária do saldo devedor dos contratos de financiamento imobiliário deve ser aplicado o índice de preço ao consumidor - IPC, na forma prevista no sistema da Lei nº 7.730/89.

- É imprópria, no caso, à minguada de previsão legal, a adoção do BTNF, somente cabível para a atualização dos cruzados novos bloqueados por força do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.024/90.

- Embargos de Divergência conhecidos e rejeitados".

(STJ, Corte Especial, ERESP 218426/SP, Relator Min. VICENTE LEAL, DJ 10/04/2004, p. 148).

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. SFH. CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA. SÚMULA 168/STJ. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. ADOÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - TR. POSSIBILIDADE. ABRIL/90. IPC DE MARÇO NO PERCENTUAL DE 84,32%. PRECEDENTES.

1 - Está pacificado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente ao mês de março de 1990, é de 84,32%, consoante a variação do IPC (ERESP n. 218.426/ES, CORTE ESPECIAL, DJU de 19.04.2004).

3 - Do mesmo modo, sem controvérsia a tese de ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do saldo devedor do contrato sob exame, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança livremente pactuado (AgRg na Pet 4.831/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, CORTE ESPECIAL, DJ 27.11.2006).

3 - Incidência da súmula 168/STJ.

4 - Agravo regimental desprovido.

(STJ, AERSP nº 2006.02033782, Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 03.09.2007)

CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. IPC DE MARÇO/90 (84,32%). APLICAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PES. INADMISSIBILIDADE. ADOÇÃO DO CRITÉRIO CONTRATUAL. VARIAÇÃO DA POUPANÇA. LEGITIMIDADE. TR. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. SISTEMA DE PRÉVIO REAJUSTE E POSTERIOR AMORTIZAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

I. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça pacificou, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente ao mês de março de 1990, é de 84,32%, consoante a variação do IPC (ERESP n. 218.426/ES, Rel. Min. Vicente Leal, DJU de 19.04.2004).

II. A aplicação do PES refere-se às prestações do financiamento e não ao reajuste do saldo devedor do mútuo vinculado ao SFH, que é legitimamente atualizado de acordo com o índice de reajuste da poupança, quando assim contratado (REsp n. 495.019/DF, Rel. para acórdão Min. Antônio de Pádua Ribeiro, 2ª Seção, por maioria, DJU de 06.06.2005).

III. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do saldo devedor do contrato sob exame, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança livremente pactuado.

IV. A Egrégia Segunda Seção, por meio do ERESP n. 415.588/SC, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, DJU de 1º.12.2003, tornou inidônea a exegese de que o art. 6º, "e", da Lei n. 4.380/1964, não limitou em 10% os juros remuneratórios incidentes sobre os contratos como o ora apreciado, devendo prevalecer aquele estipulado entre as partes.

V. No que se refere ao sistema de amortização do saldo devedor, esta Corte tem sufragado a exegese de que a prática do prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está de acordo com a legislação em vigor e não fere o equilíbrio contratual.

VI. Agravo desprovido.

(STJ, AGRESP nº 2006.00260024, Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ de 11.12.06)

Com tais considerações, e nos termos dos artigos 515, § 3º, c/c art. 285-A, do Código de Processo Civil, **DOU PROVIMENTO** aos recursos de apelação, reconhecendo o cabimento da ação civil pública como instrumento de defesa de interesses individuais homogêneos, e, apreciando o mérito, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. Deixo de condenar a autora nas custas e despesas, em face do disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/84.

P.I.

Após as formalidades legais baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

Henrique Herkenhoff

Desembargador Federal

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 98.03.088538-3/SP

RELATOR : Des. Federal COTRIM GUIMARÃES

APELANTE : INA CARMEN PUPO BRANDAO e outros

ADVOGADO : JOAO ANTONIO FACCIOLI

APELANTE : JAIR JAQUETA

: MARGARETH SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : JOAO ANTONIO FACCIOLI e outro
APELANTE : OFELIA ROSA DE SOUZA
: ROSEMEIRE GRANADO SALA
ADVOGADO : JOAO ANTONIO FACCIOLI
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : WALDEMAR PAOLESCHI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
DESPACHO

Vistos, etc.

Foi protocolizada pela UNIÃO FEDERAL sob o nº 2008.140640- INT/UTU2, petição noticiando que a matéria objeto desta ação, encontra-se na órbita de atribuições da Procuradoria Federal.

Isto posto, intime-se e anote-se com as cautelas de praxe.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação do recurso de apelação.

São Paulo, 25 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.00.026350-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

APELANTE : FAUSTO ROSSI SIMOES e outros

: ELENA APARECIDA JULIANO

: ESTELA MARIA PEREIRA

: STELIO REIS SUSSMANN

: SILVIO JOSE ANTONIAZZI

: IRACI TENORIO DA SILVA

: MARLENE CECENA MONTEIRO

: UBALDO VERAS DI MIGUELI

: ANTONIO RAIMUNDO LINO DOS SANTOS

ADVOGADO : PERSIO FANCHINI e outro

PARTE AUTORA : JOAO DE SOUZA FILHO

APELADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

DECISÃO TERMINATIVA

Visto etc.

Sentença recorrida: proferida nos autos de ação ordinária, julgando improcedente o pedido de incorporação do percentual de 11,98% aos vencimentos dos Apelantes, decorrente de suposta inadequação na conversão para URV, imposta pela Medida Provisória 434/94 e na Lei nº 8.880/94.

Apelante: os Autores, servidores públicos do Ministério da Saúde, interpõe apelação, requerendo a total reforma da decisão recorrida, a fim de que o pedido por eles pleiteado fosse julgado procedente.

É o breve relatório. Decido.

As matérias postas em desate comportam julgamento, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Com efeito, a jurisprudência pacífica deste Tribunal, assim como a do C. STF - Supremo Tribunal Federal, já fixou o entendimento de que os servidores públicos do Poder Executivo, por receberem seus vencimentos no último dia do mês, não sofreram prejuízo com a aplicação da norma prevista na Medida Provisória 434/94 e na Lei nº 8.880/94, ou seja, com a conversão da URV:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV. LEI Nº 8.880/94 E MP 434/94. REDUÇÃO DE PARCELA REMUNERATÓRIA. 11,98 %. PODER EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. 1. A norma

prevista na Medida Provisória 434/94 e na Lei nº 8.880/94 não causou prejuízos para os servidores do Poder Executivo Federal, os quais percebem seus vencimentos no último dia do mês. Precedentes. 2. Não houve a perda inflacionária de 11,98 %, uma vez que a conversão em URV se deu ao mesmo tempo em que houve o pagamento de salário, razão pela qual não há que falar em defasagem. 3. Apelação improvida. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1131476, 2004.61.04.000111-3, TRF3 JUIZA VESNA KOLMAR PRIMEIRA TURMA)

EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Admissibilidade. Servidor Público do Poder Executivo. Vencimentos. Reajustes. 11,98%. Conversão em URV. Art. 168 da CF. Impossibilidade. Agravo regimental provido. Extraordinário conhecido e provido. Ação julgada improcedente. A recomposição de 11,98% na remuneração dos servidores, por erro no critério de conversão da URV, não se aplica aos do Poder Executivo (AI-AgR 394077 / RJ - RIO DE JANEIRO AG - Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Julgamento: 01/02/2005, Órgão Julgador: Primeira Turma, STF).

Assim, correta a decisão de primeiro grau que indeferiu a pretensão deduzida pelos Apelantes.

Diante do exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC e na fundamentação *supra*, nego seguimento ao recurso de apelação. Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.03.99.011639-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

APELANTE : MESSIAS ISILAI DE SOUSA LIMA

ADVOGADO : HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI e outro

APELADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Sentença recorrida: proferida nos autos de ação de cobrança, indeferindo o pedido formulado na inicial, para que a União fosse condenada a incorporar aos vencimentos dos Autores os percentuais relativos ao IPC/IBGE, como forma de lhes assegurar a irredutibilidade salarial prevista no artigo 37, inciso XV da CF/88 - Constituição Federal de 1988.

Recorrentes: o Autor pretende a reforma da sentença atacada, argumentando, em síntese, que o seu pedido encontra respaldo no artigo 37, inciso XV da CF/88, que a Ré reconhecera a procedência do pedido, na medida em que realizou pagamento parcial do pretendido, e que a pretensão encontraria respaldo na jurisprudência do STJ - Superior Tribunal de Justiça, que utiliza o IPC para a correção dos créditos judiciais.

É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em desate comporta julgamento, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC - Código de Processo Civil, haja vista a pacífica jurisprudência sobre o tema, inclusive no STF - Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, o STF já fixou o entendimento segundo o qual a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos dos servidores não significa o cabimento da revisão automática desses vencimentos em virtude da desvalorização da moeda, já que, estando a Administração adstrita ao princípio da legalidade, para a implementação de tal revisão, faz-se indispensável edição de lei específica:

EMENTA: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Artigo 102, inciso II, alínea "a", CF. Acórdão que denegou a segurança. Omissão de Ministro de Estado, quanto a reposição salarial de 84,32%, prevista pela Lei n. 7.830/89. IPC apurado entre 16-02 e 15-03-1990. Alegada violação de direito adquirido: eficácia retroativa da Lei n. 8.030/90. Competência da Turma para julgamento dos recursos ordinários interpostos de decisões denegatorias de mandado de segurança impetrado originariamente perante Tribunal. Precedentes do STF: RMS 21.335, 21.355, 21.366, 21.300, 21.362, 21.421, 21.481, 21.387, 21.469, 21.364, 21.505, 21.334. Inexistência de violação de direito adquirido. O

acórdão recorrido adotou o pensamento desta Corte sobre a matéria, ao decidir que a Lei n. 7.830/89 foi revogada pela Medida Provisória n. 154, de 16-03-1990, convertida na Lei n. 8.030/90, antes de consumados os fatos idoneos a aquisição do direito, RE 176.520. Já entendeu o Pleno que, dessa forma, não fica vulnerado o princípio constitucional que assegura a intangibilidade do direito adquirido, eis que a revogação precedeu a própria aquisição e não somente o exercício do direito, MS 21.216. O aperfeiçoamento do direito subjetivo de que se dizem titulares os impetrantes ficou impedido, em virtude da falta de um dos seus elementos integralizadores, no caso, a implementação do tempo exigido para a incidência da regra de revisão outrora vigorante, abolida por lei posterior. O que se frustrou não passava de expectativa de continuidade do critério ou regime da fixação de remuneração futura, e isso o Supremo Tribunal, uniformemente, tem-se recusado a admitir como direito adquirido, mesmo em favor de funcionários protegidos pela irredutibilidade: RE 77.897, RE 99.217. O STF sempre encarou o princípio da irredutibilidade como um conceito jurídico, não simplesmente econômico, ficando o direito a majoração do vencimento nominal a depender de indispensável autorização legislativa, no caso, revogada antes de vir a gerar efeitos financeiros, RE 94.041, RE 96.458, RE 100.007. A irredutibilidade ou intocabilidade dos vencimentos não tem como corolário a sua revisão automática em razão dos índices de desvalorização da moeda, RE 94.011, RE 101.183, RE 83.280, RE 140.768, RE 140.763, RE 141.678, RE 143.751, RE 147.264, MS 21.216. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido, na conformidade de precedentes desta Corte, mantido o acórdão recorrido. (RMS 21774 / DF - DISTRITO FEDERAL RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Relator(a): Min. PAULO BROSSARD Julgamento: 04/10/1994 Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA). Magistrados. Princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados em face da desvalorização da moeda. E tranqüila a jurisprudência desta Corte no sentido de que em face da Emenda Constitucional n. 1/69, a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos dos magistrados não implica que se proceda a revisão automática desses vencimentos em virtude da desvalorização da moeda, sendo que esse reajustamento só podera decorrer de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (RREE 94.011, 96.458, 101.183, 101.458, ... MS 20.286). Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 117857 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES Julgamento: 30/10/1990 Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA).

A pretensão do Apelante, portanto, apesar de por ele ser denominada de mera correção monetária, necessária para resguardar a real expressão do poder aquisitivo dos vencimentos - a qual, em sua tese, autorizaria a aplicação do IPC -, em verdade, consiste num pedido de reajuste salarial.

Neste cenário, o pedido de reajuste do Apelante encontra óbice intransponível no princípio da legalidade, que, a um só tempo, torna imperiosa a edição de lei para a implementação dos reajustes e impede que se aplique o IPC ou qualquer outro índice automaticamente para tal fim.

Acresça-se que os reajustes percebidos pelo Autor não podem ser considerados como parciais, já que eles estavam em consonância com o regramento vigente na época, o qual, de seu turno, não determinava que o reajuste deveria observar o índice pretendido pelo Apelante (IPC).

Não prospera, pois, a alegação no sentido que houve pagamento tardio ou parcial, a ensejar a aplicação de correção monetária e, conseqüentemente, do IPC .

Não tratando os autos de correção monetária - cabível nos pagamentos feitos com atraso -, não se aplica, *in casu*, a jurisprudência do STJ relativa à correção monetária de créditos judiciais, na qual, aí sim, observa-se o IPC.

Da mesma forma, estando tais reajustes em conformidade com a legislação vigente, não há que se falar em pagamento parcial, o que afasta, também, a alegação de suposto reconhecimento da procedência do pedido.

Diante do exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC e na fundamentação *supra*, nego seguimento ao recurso de apelação.

Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.18.000367-5/SP
RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
APELANTE : CLAUDIO PEREIRA
ADVOGADO : EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLIÇA

APELADO : Uniao Federal - MEX
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
DECISÃO
Vistos em decisão.

Descrição fática: nos autos de ação ordinária ajuizada por CLAUDIO PEREIRA, servidor públicos militar inativo do Exército Brasileiro, objetivando o restabelecimento do pagamento do "adicional de inatividade", nos valores em que vinha sendo pago, desde a sua indevida supressão em janeiro de 2001, pela Medida Provisória nº 2131, de 28/12/2000, reeditada até a MP nº 2215 de 31/08/2001

Sentença: julgou improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Fixou honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

Apelação: CLAUDIO PEREIRA inconformado com a r. decisão, interpôs recurso de apelação, alegando que a sentença violou os art. 5º, XXXVI e 142, VIII cc art. 37, XV da CF, pois a apelada mencionou que a VPNI adicional de inatividade, assim como outras vantagens, seriam incorporadas ao novo soldo, o que não aconteceu para o adicional de inatividade, que foi esquecido.

Devidamente processado o recurso, vieram os autos a esta E Corte.

É o relatório. Passo a decidir.

Anoto, de início, que o feito comporta julgamento monocrático, nos termos do disposto no caput do art. 557, do Código de Processo Civil, uma vez que há jurisprudência dominante tanto nesta Corte quanto no C. Superior Tribunal de Justiça.

A Medida Provisória nº 2.131/2000, várias vezes reeditada e atualmente substituída pela Medida Provisória nº 2.215-10/2001, ao dispor sobre a remuneração dos militares das Forças Armadas, aboliu o adicional de inatividade instituído pelo Decreto-lei nº 434 de janeiro de 1969, que os ora apelados percebiam.

Por outro lado, depreende-se do texto da Medida Provisória 2.215-10/2001, em seu artigo 29 e parágrafo único, que os valores referentes àquele adicional foi absorvido por ela, passando a constituir parcela de proventos da inatividade, além daquelas previstas em seu artigo 10, *in verbis*:

"Art. 29 - Constatada a redução de remuneração, de proventos ou de pensões, decorrente da aplicação desta Medida Provisória, o valor da diferença será pago a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes.

Parágrafo único - A vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no caput deste artigo constituirá parcela de proventos na inatividade, além das previstas no art. 10 desta Medida Provisória, até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes." (grifei)

Em assim sendo, não se verifica, a princípio, prejuízo algum aos apelados em decorrência da aplicação da Medida Provisória acima citada, o que se pode confirmar, inclusive, pelos demonstrativos de pagamentos acostados aos autos.

Ademais, o servidor público ativo ou inativo não tem direito adquirido à imutabilidade do regime remuneratório, desde que seja respeitado o princípio da irredutibilidade de vencimentos, como já decidido pelo C. Superior Tribunal de Justiça, conforme os vv. acórdãos assim ementados:

"ADMINISTRATIVO. MILITAR. GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. LEI Nº 8.237/91. DIREITO ADQUIRIDO E IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. INEXISTÊNCIA.

Pacificado na jurisprudência do STF e deste STJ o entendimento de que o servidor, ativo ou inativo, não tem direito adquirido à imutabilidade do regime remuneratório, desde que respeitado o princípio da irredutibilidade dos vencimentos.

Se a Lei 8.237/91, ao reformular a sistemática de remuneração do servidor militar, reduziu os percentuais de algumas gratificações e adicionais, preservando, por outro lado, o montante total da remuneração anterior, não há que se falar em afronta aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos.

Ressalva feita pelo art. 94, da referida lei aos militares que, em virtude de sua aplicação, vieram a fazer jus a uma remuneração inferior à que vinha percebendo, com direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada, pago como vantagem pessoal. Ônus da prova que compete aos Autores (CPC, art. 333,I).(grifei)

Recurso conhecido e provido".

(RESP 227903/RS, DJ 19.06.2000, relator Min. EDSON VIDIGAL).

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES. LEI DE REMUNERAÇÃO DOS MILITARES. LEI Nº 8.237/91.

O regime jurídico estatutário, que disciplina o vínculo entre o servidor público e a Administração, não tem natureza contratual, em razão do que inexistente o direito a inalterabilidade do regime remuneratório.

Em tema de regime remuneratório do funcionalismo público, descabe a invocação aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade dos vencimentos quando, a despeito da redução do percentual numérico de gratificação, os novos critérios impostos acarretam efetivo acréscimo remuneratório.

A superveniência da Lei nº 8.237/91, que introduziu novos critérios de remuneração dos militares ativos e inativos, ainda que reduzindo os percentuais das gratificações e indenizações, teve por escopo prestigiar e valorizar o soldo básico, base sobre a qual incidem os cálculos de todas as demais vantagens salariais, restando por conceder sensível elevação no valor final dos vencimentos. (grifei)

Recurso especial conhecido e provido".

(RESP 227604/RS, DJ 14.02.2000, relator Min. VICENTE LEAL).

No mesmo sentido: STJ, Mandado de Segurança 8661, Relator Ministro: VICENTE LEAL; DJ 03.02.2003, p. 262; STJ, Mandado de Segurança 1563, ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 03.08.1992, p. 11.235; TRF - 1ª Região, Agravo de Instrumento 01000152705, Relator Des. Federal: TOURINHO NETO, DJ 28.10.2003, p. 83; TRF - 2ª Região, Relatora Des. Fed. TANIA HEINE, Apelação Cível 331721, DJ 24.11.2003, p. 184, TRF - 3ª Região, Relator Des. Fed. NELTON DOS SANTOS, Apelação Cível 1132262, DJU:01/06/2007, p. 483.

Assim, não há que se falar em direito adquirido. Por outro lado, tendo sido respeitada a irredutibilidade de vencimentos pela Medida Provisória 2.215-10/2001, tenho que o presente recurso deve ser improvido.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso de apelação do autor, com base no artigo 557, *caput* do CPC e nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 07 de outubro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.00.031616-9/SP

RELATOR : Des. Federal COTRIM GUIMARÃES

APELANTE : GINO VACCARO (= ou > de 65 anos)

ADVOGADO : FABIANA GOMES PIRES FRIAÇA e outro

APELADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

DECISÃO

Vistos etc.

Sentença apelada: proferida nos autos de ação ordinária, julgando improcedente o pedido do Apelante, para que lhe fosse deferido o auxílio-alimentação devido aos servidores públicos federais.

Apelante: o Autor, ex-juiz classista, pugna pela reforma da sentença de primeiro grau, alegando que, como servidor público federal, faz jus ao auxílio-alimentação previsto no artigo 22 da Lei 8.460/92, com nova redação dada pela Lei 9.527/97.

É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em debate comporta julgamento monocrático, nos termos do artigo 557, *caput*, do CPC - Código de Processo Civil, eis que o recurso está em confronto com a jurisprudência dos tribunais superiores.

Ao reverso do quanto sustentado nas razões recursais, o juiz classista não pode ser considerado servidor público federal, pois, enquanto esse, na forma do artigo 2º da Lei 8.112/90, é legalmente investido em cargo público efetivo ou em comissão, aquele apenas exerce função pública, sendo designado na forma do artigo 660 e seguintes da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Tanto assim o é que os classistas possuíam legislação específica para dispor sobre as suas aposentadorias (Lei 6.903/81), remuneração (gratificação, na forma da CLT) e critérios de reajustes de suas remunerações (9.655/98).

A interpretação do artigo 5º da Lei 9.655/98 só vem a reforçar tal entendimento, na medida em que estabelece que "A gratificação por audiência a que se refere o art. 666 do Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, permanece fixada no valor vigente à data da publicação desta Lei, sujeita aos mesmos reajustes concedidos aos servidores públicos federais". Ora, se os classistas fossem servidores públicos federais, seria desnecessário que a legislação lhes estendesse o critério de reajustes destes, os equiparando a servidores para tal fim. Se a legislação os equipara a servidores públicos federais, assim o faz porque eles não são servidores.

Da mesma forma, o artigo 665 da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, ao estabelecer que "enquanto durar sua investidura, gozam os vogais das Juntas e seus suplentes das prerrogativas asseguradas aos jurados", reforça tal idéia, já que o jurado também não é considerado servidor público, não exercendo cargo, mas mera função pública.

O juiz classista está, pois, sujeito ao regramento jurídico próprio, não se lhe aplicando o regramento dos servidores públicos federais, salvo quando legislação específica assim o determinar.

A jurisprudência pátria, inclusive do STF, também corrobora tal atendimento, asseverando que os juízes classistas não são servidores públicos, razão pela qual, só fazem jus aos benefícios e vantagens conferidos àqueles, se especialmente previsto em legislação própria:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - CARÁTER NÃO-VINCULANTE DA DELIBERAÇÃO DO TCU - JUIZ CLASSISTA - PRERROGATIVAS - À QUESTÃO DA SUA EQUIPARAÇÃO AOS MAGISTRADOS TOGADOS - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A UM MESMO REGIME JURÍDICO - WRIT DENEGADO.

(...)

- Os representantes classistas da Justiça do Trabalho, ainda que ostentem títulos privativos da magistratura e exerçam função jurisdicional nos órgãos cuja composição integram, não se equiparam e nem se submetem, só por isso, ao mesmo regime jurídico-constitucional e legal aplicável aos magistrados togados. A especificidade da condição jurídico-funcional dos juízes classistas autoriza o legislador a reservar-lhes tratamento normativo diferenciado daquele conferido aos magistrados togados. O juiz classista, em consequência, apenas faz jus aos benefícios e vantagens que lhe tenham sido expressamente outorgados em legislação específica. Assiste-lhe o direito de ver computado, para efeito de gratificação adicional por tempo de serviço, tão-somente o período em que desempenhou a representação classista nos órgãos da Justiça do Trabalho, excluído, portanto, desse computo, o lapso temporal correspondente a atividade advocatícia. A interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Rp. nº 1.490-DF, ao art. 65, VIII, da LOMAN e ao art. 1. do Decreto-lei nº 2.019/79 concerne, estritamente, aos magistrados togados. (STF - Supremo Tribunal Federal, MS - MANDADO DE SEGURANÇA, 21466 UF: DF - DISTRITO FEDERAL, CELSO DE MELLO)

ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - JUIZ CLASSISTA - REAJUSTE DE 28,86% - IMPOSSIBILIDADE. 1 - Os Juízes Classistas não são servidores públicos, e sim, agentes honoríficos, sendo que, até a edição da Emenda Constitucional nº 24, de 9 de dezembro de 1999, que extinguiu a participação classista na Justiça do Trabalho, os mesmos eram recrutados pelo Poder Público para representarem, de forma paritária, em caráter temporário, os interesses dos patrões e dos empregados, não possuindo vencimentos correspondentes aos dos servidores públicos. 2 - O cálculo e a majoração da remuneração dos Juízes Classistas sempre obedeceu a forma totalmente distinta da dos juízes togados e demais servidores da Justiça do Trabalho, correspondendo o valor ao número de sessões que comparecessem, tendo sido concedido aos mesmos um reajuste de 28,86%, retroativo a 01/03/93, não sendo o referido reajuste estendido aos demais servidores da Justiça do trabalho, o que comprova a especificidade da legislação que lhes é afeta. 3 - Precedentes desta Corte: AC 19975101072327-1, Rel. Des. Fed. VERA LUCIA LIMA e AC 200151010182630, Rel. Des. Fed. TANIA HEINE e AI nº 2001.51.01.024824-0, TRF da 2ª Região, Oitava Turma Especializada, Relator Des. Fed. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA, julg. em 14.03.2006. 4 - Apelação a que se NEGA PROVIMENTO. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIAO, AC - APELAÇÃO CIVEL - 294536, Processo: 200151010132079 UF: RJ Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, Data da decisão: 24/10/2006, TRF200157504, Desembargador Federal RALDÊNIO BONIFACIO COSTA)

Assim, considerando que o artigo 22 da Lei 8.460/92, com nova redação dada pela Lei 9.527/97, prevê a possibilidade do Poder Executivo conceder aos **servidores públicos federais** o auxílio-alimentação vindicado, não sendo o Apelante,

ex-juiz classista, servidor público federal, forçoso é concluir que o disposto em tal dispositivo não se lhe aplica, máxime porque a extensão de tal benefício aos vogais não foi prevista em lei.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil e nos termos da fundamentação supra.

Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 24 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.03.008001-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

APELANTE : JOSE CASSIO PEREIRA

ADVOGADO : JOSÉ CÁSSIO PEREIRA e outro

APELADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

DECISÃO

Vistos etc.

Sentença recorrida: proferida nos autos de ação ordinária, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a prescrição de fundo da pretensão apresentada.

Apelante: O autor interpõe apelação, sustentando, em síntese, que a decisão recorrida é de ser reformada, tendo em vista que o prazo para o ajuizamento da presente demanda teria restado interrompido pelo fato do seu direito, reconhecido pela MP 1.704/98, ter sido restaurado pela MP 2.180-35/2001.

É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em desate comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC - Código de Processo Civil, posto que o recurso está em confronto com a jurisprudência dominante do C. STJ - Superior Tribunal de Justiça.

Na MP - Medida Provisória n. 1.704/98, de 30/06/1998, a União reconheceu o crédito postulado na presente demanda, interrompendo, assim, a prescrição para postulá-lo. Vale frisar, entretanto, que, nos termos do artigo 8º c/c o artigo 9º, ambos do Decreto 20.910/32, a prescrição só pode ser interrompida uma única vez, recomeçando a sua contagem, pela metade, do ato que a interrompeu.

No caso, tal interrupção se deu com a edição da MP 1.704/98, donde se conclui que, sendo tal ato de 30/06/1998, o prazo prescricional para o ajuizamento da presente findou-se em 30/12/2000, considerando os termos do artigo 8º c/c o artigo 9º, ambos do Decreto 20.910/32, e do artigo 2º do mesmo diploma, o qual fixa o prazo prescricional em 5 anos, não havendo, pois, razão para se falar em outra causa interruptiva de tal prescrição.

Por oportuno, vale frisar que tal entendimento já se encontra pacificado no C. STJ, conforme se infere abaixo:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL CIVIL. REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO. MP N.º 1.704/98. CAUSA INTERRUPTIVA CONFIGURADA. MARCO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. AÇÃO PROPOSTA APÓS 30/06/2003. SÚMULA N.º 85/STJ. APLICABILIDADE.

1. O reconhecimento pela Administração Pública do direito vindicado pelos servidores constitui causa de interrupção da prescrição, que corresponde ao termo inicial da fluência do prazo prescricional. Precedentes.

2. Segundo os arts. 8º e 9º do Decreto n.º 20.910/32, que regula a prescrição quinquenal, a prescrição somente poderá ser interrompida uma única vez, sendo certo que o prazo recomeçará a correr pela metade.

3. A Administração Pública Federal, por meio da Medida Provisória n.º 1.704, de 30/06/1998, reconheceu o direito dos seus servidores às diferenças entre o percentual de 28,86% e os valores percebidos a título de reposicionamentos previstos na Lei n.º 8.627/93, desde janeiro de 1993, o que implicou a renúncia tácita do prazo prescricional já transcorrido.

4. O reconhecimento administrativo ocorrido com a edição da Medida Provisória n.º 1.704/98 fixou, em 30/06/1998, o termo a quo do prazo prescricional para os servidores pleitearem em juízo as diferenças do reajuste de 28,86% desde janeiro de 1993; sendo certo que o termo final da prescrição da pretensão de perceber as referidas diferenças, repisa-se, desde janeiro de 1993, se deu em 30/12/2000, ou seja, após o decurso da metade do prazo de cinco anos do termo inicial, nos termos do art. 9º do Decreto n.º 20.910/32.

5. Para as ações ajuizadas após o mencionado termo final - 30/12/2000 -, deve incidir o entendimento sufragado na Súmula n.º 85/STJ, no sentido de reconhecer como prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação.

6. Recurso especial conhecido e desprovido. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 897860 Processo: 200602368646 UF: SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 29/11/2007 Documento: STJ000794775 LAURITA VAZ).

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil e nos termos da fundamentação *supra*.

Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 22 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.04.008749-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF

APELANTE : MAURO BOVOLIN e outro

: GESONITA PEDROSO BOVOLIN

ADVOGADO : SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI e outro

APELADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto pela parte autora (fls.426/446) em face da r. sentença (fls. 402/422) que julgou **improcedente** o pedido de revisão da relação contratual decorrente de mútuo vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH .

A CEF não apresentou contra-razões. Com as contra-razões da União (fls.465/496), os autos subiram a esta Corte. Cuida-se de contrato de financiamento imobiliário para aquisição de imóvel regido pelas normas do SFH, que estabelece de forma exaustiva os critérios para o reajustamento das prestações e de correção do saldo devedor, expressando um acordo de vontades com força vinculante entre as partes.

O SFH é um mecanismo que opera com recursos oriundos dos depósitos em cadernetas de poupança e do FGTS. A uniformização de índices para o financiamento e a reposição dos recursos empregados é uma exigência estrutural. A cláusula PES-CP tem seu alcance limitado ao reajuste das prestações. Para a correção do saldo devedor, aplicam-se os mesmos índices de correção das contas do FGTS, quando lastreada a operação em recursos do referido fundo, e os das cadernetas de poupança nos demais casos.

Na correção do saldo devedor, a aplicação dos mesmos índices de remuneração das cadernetas de poupança ou FGTS, como se disse, é medida compatível com o regime financeiro do sistema, e não se pode considerar ilegal ou abusiva, salvo se igualmente admitirmos os idênticos defeitos na remuneração das fontes de financiamento.

Não há direito do mutuário à correção do saldo devedor pelos mesmos critérios da cláusula PES-CP, de alcance restrito ao reajuste das prestações.

A matéria rege-se pelas disposições do contrato, prevendo a aplicação dos índices de correção dos depósitos em cadernetas de poupança e carregando ao mutuário o ônus da comprovação da quebra da relação prestação/renda. Nos termos do contrato, a equivalência salarial é aplicada na forma dos índices correspondentes à taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança, na data base da categoria profissional do mutuário, com possibilidade de revisão das prestações sempre que o comprometimento da renda familiar exceder a proporção verificada na assinatura do contrato. Trata-se de ônus de fácil cumprimento, por se tratar de mera operação aritmética cotejando os valores da prestação cobrada e do salário, cujo montante pode ser comprovado também sem maiores dificuldades, pela apresentação do demonstrativo de pagamento, que inclusive poderia ser feito na esfera administrativa, por expressa previsão do **artigo 2º da Lei 8.100/90**.

A aplicação de índices de fontes diversas dos atos individuais de aumento da categoria profissional, previstos no contrato, não infringe a cláusula PES.

Se o contrato prevê o reajuste pela equivalência salarial para preservar a relação inicial entre o valor da prestação e a renda familiar, a mera constatação de aumentos salariais em índices inferiores aos previstos no contrato e aplicados não significa necessariamente a inobservância dos critérios pactuados, pela possibilidade de que reajustes tenham sido inferiores ao do aumento salarial de outras épocas, de tal sorte que não tenha sido excedida a proporção do salário inicialmente comprometida com o pagamento das prestações.

Tratando-se de contratos firmados com mutuários autônomos, deve considerar-se a data da assinatura do contrato para a constatação do índice aplicável. Se anterior à Lei nº 8.004/90, de 14/03/1990, deve ser utilizado o mesmo índice aplicado à variação do salário mínimo. Se posterior, deve ser aplicado o IPC.

Não estando comprovadas as irregularidades no reajuste das prestações, fica também afastada a alegação referente à taxa de seguros, por basear-se na mesma fundamentação.

O CES é um instrumento que visa à correção ou atenuação de diferenças na evolução do saldo devedor e no valor amortizado, decorrentes da sistemática de reajuste das prestações pela cláusula PES.

A cláusula disposta sobre o CES não se apresenta destituída de causas no próprio modelo financeiro do SFH, visto que o adicional é necessário para reduzir o descompasso entre o valor amortizado e o saldo devedor, decorrente da cláusula PES-CP.

A falta de previsão legal expressa, na época da avença, não impossibilitava a previsão contratual do CES. Em matéria de contratos vige a autonomia negocial, podendo as partes avençar o que bem entenderem, desde que não haja violação a princípios cogentes ou de ordem pública - que nesta matéria, aliás, socorrem a CEF, e não a parte autora.

"CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. ENCARGOS MENSIS. REAJUSTE. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

I. Preliminar rejeitada.

II. Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança ou de atualização monetária do FGTS que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

III. A prioridade da correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado.

IV. A falta de previsão legal na época da avença não impossibilitava a previsão contratual do CES pois é princípio em matéria de contratos que as partes podem contratar o que bem entenderem desde que não haja violação a princípios cogentes ou de ordem pública.

V. As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão em URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais.

VI. Reajustes dos encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carregando ao mutuário o ônus da comprovação da quebra da relação prestação/renda.

VII. Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

VIII. Recurso da CEF parcialmente provido e recurso da parte-autora desprovido".

(TRF 3ª Região, 2ª Turma, AC 2001.61.00.008149-2, rel. Des. Fed. Peixoto Júnior, DJU 02/03/2007, p. 484).

Trata-se de uma providência justa e adequada às condições do contrato, que, como tal, não encontrava óbices na lei, silente a respeito, como tampouco na esfera dos princípios.

A superveniência da Lei nº 8.692/93, artigo 8º tem, dependendo da interpretação, a natureza de preceito dispositivo, que só vigora no silêncio das partes, ou de norma cogente que se impõe mesmo diante de expressa cláusula contratual em contrário. De modo nenhum significaria que só a partir de sua edição estivesse legitimada a inclusão do CES nas prestações.

Nas questões referentes à URV, não se discutem os acréscimos salariais, em vista da disciplina legal indexando os salários e prevendo os reajustes.

E se não se proíbe o repasse da variação da URV aos salários, os questionamentos que tecnicamente podem ser feitos dizem respeito à natureza dos acréscimos salariais decorrentes da implantação do Plano Real na fase de indexação de preços e salários pela URV. A questão encaminha-se para a hipótese de não ter o repasse a natureza de reajuste salarial, mas de mera reposição de perdas salariais.

A distinção não se sustenta e, de todo modo, configura questão inteiramente estranha às relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH, presididas pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, pertinentes aos interesses da categoria profissional na relação entre capital e trabalho.

É fato que os salários acompanharam a evolução da URV no período de aplicação do indexador econômico.

Semelhantes acréscimos têm inegável valor financeiro, daí refletindo na possibilidade de reajuste do encargo mensal nos contratos do SFH.

A suposta desproporcionalidade não decorre da metodologia de conversão dos salários em URV e da conversão dos valores da prestação em cruzeiros reais, sendo fundamental apurar se, com a conversão dos salários em URV, houve

reajuste em cruzeiros reais, e se este índice foi observado na atualização das prestações, cuidando-se, pois, de uma questão de prova, e não de entendimento meramente formal.

No julgamento da ADIN n.º 493, o Supremo Tribunal Federal proibiu o emprego da TR somente nos casos em que acarretava a modificação de contratos: nessas hipóteses sua aplicação atingia o ato jurídico perfeito. Sendo pactuada a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de reajuste das contas do FGTS ou caderneta de poupança, por sua vez remuneradas pela TR, não se verifica desrespeito à liberdade e vontade dos contratantes, nem maltrato ao ato jurídico perfeito.

"CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. IPC DE MARÇO/90 (84,32%). APLICAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PES. INADMISSIBILIDADE. ADOÇÃO DO CRITÉRIO CONTRATUAL. VARIAÇÃO DA POUPANÇA. LEGITIMIDADE. TR. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. SISTEMA DE PRÉVIO REAJUSTE E POSTERIOR AMORTIZAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. I. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça pacificou, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente ao mês de março de 1990, é de 84,32%, consoante a variação do IPC (REsp n. 218.426/ES, Rel. Min. Vicente Leal, DJU de 19.04.2004).

II. A aplicação do PES refere-se às prestações do financiamento e não ao reajuste do saldo devedor do mútuo vinculado ao SFH, que é legitimamente atualizado de acordo com o índice de reajuste da poupança, quando assim contratado (REsp n. 495.019/DF, Rel. para acórdão Min. Antônio de Pádua Ribeiro, 2ª Seção, por maioria, DJU e 06.06.2005).

III. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do saldo devedor do contrato sob exame, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança livremente pactuado.

IV. A Egrégia Segunda Seção, por meio do REsp n. 415.588/SC, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, DJU de 1º.12.2003, tornou indubitosa a exegese de que o art. 6º, "e", da Lei n. 4.380/1964, não limitou em 10% os juros remuneratórios incidentes sobre os contratos como o ora apreciado, devendo prevalecer aquele estipulado entre as parte.

V. No que se refere ao sistema de amortização do saldo devedor, esta Corte tem sufragado a exegese de que a prática do prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está de acordo com a legislação em vigor e não fere o equilíbrio contratual.

VI. Agravo desprovido".

(STJ, 4ª Turma, AgRg no RESP 816724/DF, Relator Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ 11/12/2006, p. 379).

Os critérios de amortização do saldo devedor devem igualmente sintonizar-se com a dinâmica do sistema. Pela cláusula PES-CP, as prestações somente são reajustadas sob condição de aumento da categoria profissional e pelos mesmos índices, ao passo que o saldo devedor é continuamente corrigido por índices diversos. É disto que decorre eventual saldo residual após o pagamento das prestações, e não do critério de amortização, perfeitamente correto.

Com efeito, em condições ideais de reajuste das prestações e saldo devedor na mesma época e com aplicação dos mesmos índices, a amortização prévia não impede que a quitação se dê no prazo estipulado, com o pagamento das prestações no número contratado.

Os influxos da realidade econômico-financeira operam simultaneamente a perda de valor real das prestações e do saldo devedor. No momento em que é paga a primeira prestação, já houve inflação sobre o valor pactuado na data de assinatura do contrato.

O sistema de prévia correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado, que não fere a comutatividade das obrigações pactuadas, uma vez que o capital emprestado deve ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, critério que de modo algum beneficia a instituição financeira em prejuízo do mutuário.

Não há qualquer norma constitucional proibindo o *anatocismo*, de tal sorte que a lei ordinária o pode instituir; tampouco existe qualquer dispositivo da Constituição Federal limitando ou discriminando os acréscimos em razão da mora; é entregue à discricionariedade legislativa estipular correção monetária e juros ou qualquer outro encargo, inclusive os que guardem semelhança com os do sistema financeiro.

O STJ, por meio da Segunda Seção, firmou o entendimento de que tal prática, com periodicidade inferior à anual, é vedada como regra, sendo todavia admitida em casos específicos previstos em lei, tais como os financiamentos ultimados mediante cédulas de créditos regulamentadas pelos Decretos n. 167/67 e 413/69, hipóteses em que se afasta a proibição prevista no art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e na Súmula n. 121/STF.

Os contratos de financiamento habitacional encontram limites próprios, em normas específicas, tais como as Leis nº 8.100/90 e nº 8.692/93. Diversamente do que em geral acontece nos contratos de mútuo, os regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação encontram previsão legal de amortização mensal da dívida, como se deduz do art. 6º, "c", da Lei n. 4.380/1964.

Dessa disposição decorre para as instituições operadoras dos recursos do SFH a possibilidade de utilização da Tabela *Price* - bem como da SACRE e da SAC (atualmente os três sistemas mais praticados pelos bancos) - para o cálculo das parcelas a serem pagas, tendo em vista que, por esse sistema de amortização, as prestações são compostas de um valor referente aos juros e de um outro, referente à própria amortização.

Os três sistemas importam juros compostos, que todavia encontram previsão contratual e legal, sem qualquer violação a norma constitucional.

Utilizando-se a Tabela *Price*, chega-se, por meio de fórmula matemática, ao valor das prestações, incluindo juros e amortização do principal, que serão fixas durante toda o período do financiamento.

Quando as prestações são calculadas de acordo com esse sistema, o mutuário sabe o valor e a quantidade das parcelas que pagará a cada ano, de modo que sua utilização, tomada isoladamente, não traz nenhum prejuízo ao devedor.

"CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DE SALDO DEVEDOR. TAXA REFERENCIAL. POSSIBILIDADE. AMORTIZAÇÃO. TABELA PRICE. LEGALIDADE.

1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de admitir-se, nos contratos imobiliários do Sistema Financeiro da Habitação, a TR como fator de atualização monetária quando este for o índice ajustado contratualmente.

2. Não é ilegal a utilização da tabela *Price* para o cálculo das prestações da casa própria, pois, por meio desse sistema, o mutuário sabe o número e os valores das parcelas de seu financiamento. Todavia, tal método de cálculo não pode ser utilizado com o fim de burlar o ajuste contratual, utilizando-se de índice de juros efetivamente maiores do que os ajustados.

3. Recurso especial provido".

(STJ, 2ª Turma, RESP 755340/MG, Relator Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 20/02/2006, p. 309).

A taxa nominal dos juros contratuais é de 8.8000% ao ano, sendo 9,1637% a taxa efetiva (fl. 24), ou seja, já considerando os juros compostos, de forma que os cálculos, seja qual for o método utilizado, não excedem o que foi contratado.

A capitalização de juros, quando prevista contratualmente, como no caso, tendo sido fixada a taxa de juros efetiva, não importa desequilíbrio entre os contratantes, que sabem o valor das prestações que serão pagas a cada ano.

O artigo 6º, alínea "e", da Lei nº 4.380/64, não estabelece limitação da taxa de juros em 10% ao ano para o SFH, apenas dispõe sobre as condições de aplicação do artigo 5º da mesma lei, devendo prevalecer o percentual estipulado entre as partes.

Ainda que o Código de Defesa do Consumidor - CDC fosse aplicável aos contratos vinculados ao SFH, não restou demonstrado que as cláusulas contratuais sejam abusivas, o que afasta a nulidade do contrato por ofensa às relações de consumo. Tampouco caberia falar em "inversão do ônus da prova", uma vez que não há valores controvertidos a serem apurados: a discussão é meramente jurídica, tratando-se de pedido de revisão de índices utilizados no reajuste das prestações e na correção de saldo devedor.

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME. FALTA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. MATÉRIA FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO 'SÉRIE GRADIENTE'.

1. *Obsta o conhecimento do recurso especial a ausência de*

interposição de embargos infringentes contra acórdão não unânime proferido no tribunal de origem (Súmula 207/STJ).

2. *O reexame do conjunto probatório dos autos é vedado em sede de recurso especial, por óbice da Súmula 07 deste STJ.*

3. *A jurisprudência desta Corte é firme no sentido da aplicação do CDC aos contratos de financiamento habitacional, considerando que há relação de consumo entre o agente financeiro do SFH e o mutuário (REsp 678431/MG, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 28.02.2005). Todavia, no caso dos autos, ainda que aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo SFH, a recorrente não obtém êxito em demonstrar que as cláusulas contratuais sejam abusivas, o que afasta a nulidade do contrato por afronta às relações básicas de consumo.*

4. *À época da celebração do contrato de financiamento, encontrava-se em vigor a Lei n. 7.747, de 04.04.89, alterada pela Lei 7.764, de 02.05.89, que criou o sistema de amortização denominado "Série Gradiente" cuja finalidade era propiciar condições favoráveis ao ingresso do mutuário no financiamento hipotecário, mediante concessão de "desconto" nas primeiras prestações, com posterior recuperação financeira dos valores descontados através de um fator de acréscimo nas prestações seguintes. Após, foi editada a Resolução n. 83, de 19 de novembro de 1992, que fixou normas para viabilizar a comercialização de unidades habitacionais, estabelecendo a sistemática de cálculo das prestações, mediante a aplicação do Sistema "Série Gradiente".*

5. *O mecanismo de desconto inicial com recomposição progressiva da renda até que o percentual reduzido seja compensado é totalmente compatível com as regras do Plano de Equivalência Salarial e do Comprometimento de Renda Inicial. Precedente: REsp 739530 / PE, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 30.05.2005.*

6. *O art. 6º, letra c, da Lei 4.380/64, que determinava o reajuste do saldo devedor somente após o amortização das parcelas pagas, foi revogado diante de sua incompatibilidade com a nova regra ditada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº. 19/66, o qual instituiu novo sistema de reajustamento dos contratos de financiamento e atribuiu competência ao BNH para editar instruções sobre a correção monetária dos valores.*

7. *O Decreto-lei n. 2.291/86 extinguiu o Banco Nacional de*

Habitação, atribuindo ao Conselho Monetário Nacional e ao Banco Central do Brasil as funções de orientar, disciplinar, controlar e fiscalizar as entidades do Sistema Financeiro de Habitação. Diante dessa autorização concedida pela citada legislação para editar regras para o reajustamento dos contratos de mútuo para aquisição de imóvel residencial, editou-se a Resolução nº 1.446/88-BACEN, posteriormente modificada pela Resolução nº 1.278/88, estabelecendo novos critérios de amortização, nos quais definiu-se que a correção do saldo devedor antecede a amortização das prestações pagas.

8. As Leis 8.004/90 e 8.100/90 reservaram ao Banco Central do Brasil a competência para expedir instruções necessárias à aplicação das normas do Sistema Financeiro de Habitação, inclusive quanto a reajuste de prestações e do saldo devedor dos financiamentos, recepcionando plenamente a legislação que instituiu o sistema de prévia atualização e posterior amortização das prestações. Precedentes: REsp 649417 / RS, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005; REsp 698979 / PE, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.06.2005.

9. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido".

(STJ, 1ª Turma, RESP 691929/PE, Relator Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 19/09/2005, p. 207).

Não se pode falar em **imprevisão** quando o contrato dispõe explicitamente sobre o fato que teria trazido desequilíbrio à relação contratual, estipulando não apenas os critérios de revisão dos termos econômicos do contrato, como até mesmo sobre eventual comprometimento excessivo da renda.

As oscilações do contrato decorrentes da inflação não constituem, portanto, fato imprevisto, nem mesmo quanto à sua extensão ou quanto às suas conseqüências.

Todos os fundamentos manejados pela autora encontram-se em confronto com a jurisprudência deste Tribunal (2ª Turma, AC 2002.61.05.000433-3, rel. Des. Fed. Peixoto Júnior, DJU 04/05/2007, p. 631, 2ª Turma, AC 1999.61.00.038563-0, rel. Des. Fed. Nelton dos Santos, DJU 23/03/2007, p. 397 e 2ª Turma, AC 2003.61.00.014818-2, rel. Des. Fed. Cecília Mello, DJU 20/01/2006, p. 328) e do Superior Tribunal de Justiça (1ª Turma, AgRg no Ag 770802/DF, Relator Min. DENISE ARRUDA, DJ 01/02/2007, p. 413, 3ª Turma, AgRg no AG 778757/DF, Relator Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 18/12/2006, p. 378, 3ª Turma, RESP 703907/SP, Relator Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 27/11/2006, p. 278, 4ª Turma, AgRg no RESP 796494/SC, Relator Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ 20/11/2006, p. 336, 2ª Turma, RESP 839520/PR, Relator Min. CASTRO MEIRA, DJ 15/08/2006, p. 206, 4ª Turma, RESP 576638/RS, Relator Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ 23/05/2005, p. 292 e 1ª Turma, RESP 394671/PR, Relator Min. LUIZ FUX, DJ 16/12/2002, p. 252).

Com tais considerações nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** ao apelo da parte autora.

P.I.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 03 de outubro de 2008.

Henrique Herkenhoff

Desembargador Federal

00009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.05.008944-6/SP

RELATOR : Des. Federal COTRIM GUIMARÃES

APELANTE : União Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APELADO : DALILA TESSARI FREDDI (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS e outro

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela UNIÃO FEDERAL contra decisão monocrática proferida por este Relator, que deu provimento à remessa oficial e ao recurso de apelação da União Federal, em ação ordinária ajuizada por DALILA TESSARI FREDDI, requerendo o pagamento atrasado, de valor acumulado decorrente de pensões de seu cônjuge, referente ao período em que a ré não tinha ciência de seu direito ao recebimento de pensão especial de ex-combatente da 2ª Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 8.059/90 e artigo 53 da ADCT da CF/88, cumulado com a pensão por morte de servidores dos Correios.

A embargante sustenta, em síntese, que a r. decisão deixou de apreciar os juros moratórios relativos à condenação imposta, sendo que somente decidiu sobre os juros não devidos, qual seja, 1% ao mês, porém não fixou qual seria o percentual. Pleiteia que seja suprida tal omissão, para que os juros moratórios sejam fixados até o limite de 6%, vez que a ação foi proposta após a Medida Provisória nº2.180/01.

É o breve relatório. Decido.

Os embargos de declaração têm cabimento nas estritas hipóteses do artigo 535, do Código de Processo Civil, ou seja, obscuridade, contradição ou omissão, e, por construção pretoriana, no caso de erro material na decisão judicial impugnada.

Merece acolhida a alegação de que a r. decisão é omissa por não mencionar que a ré deve ser condenada em juros moratórios a 6% ao ano, já que a ação foi proposta na vigência da citada Medida Provisória.

Dessa forma, sano a omissão apontada e corrijo, de ofício, erro material para que onde **se lê**: "Por outro lado, não merece ser acolhida a pretensão no tocante a incidência dos juros que deverão ser fixados no 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no artigo 3 do Decreto-Lei nº 2.322/87, visto que ação foi ajuizada antes da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001", **leia-se**: "Por outro lado, não merece ser acolhida a pretensão no tocante a incidência dos juros que deverão ser fixados em 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no artigo 3 do Decreto-Lei nº 2.322/87, visto que ação foi ajuizada após a Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001".

Ademais, o artigo 1º -F, da Lei nº 9.494/97 que fixa os juros moratórios nas ações ajuizadas contra a Fazenda Pública no patamar de 6%, é de ser aplicado tão somente às demandas ajuizadas após sua entrada em vigor.

Assim é o entendimento adotado pelo C. Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. JUROS MORATÓRIOS. AÇÃO AJUIZADA APÓS À EDIÇÃO DA MP Nº 2.180/01. FIXAÇÃO NO PATAMAR DE 6% AO ANO.

1. O art. 1º-F, da Lei 9.494/97, que fixa os juros moratórios nas ações ajuizadas contra a Fazenda Pública no patamar de 6%, é de ser aplicado tão somente às demandas ajuizadas após a sua entrada em vigor. Inaplicabilidade do art. 406 do Código Civil de 2002 (Código Moreira Alves). Precedentes.

2. Constitucionalidade do art. art. 1º-F, da Lei 9.494/97 declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Ressalva do ponto de vista da relatora.

3. Recurso especial provido".

(STJ - Superior Tribunal de Justiça, REsp/RS 877096, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ: 09/04/2007, p. 295).

Pelo exposto, **acolho parcialmente** os presentes embargos de declaração, para sanar a omissão apontada e, de ofício, corrigir erro material, para fixar os juros moratórios no patamar de 6% ao ano.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.03.99.010493-2/SP

RELATOR : Des. Federal COTRIM GUIMARÃES

APELANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

APELADO : ANA CRISTINA GALVAO SALGADO e outros

: ANA MARIA FERREIRA GUIMARAES DE CASTRO

: ANA MARIA GONCALVES

: ANA SILVIA DE OLIVEIRA COHEN

: DENISE MEIRELLES CASE FERNANDES

: EDELICIO COSTA LIMA

: ESTELINA APARECIDA DOS SANTOS

: MARCIA CRISTINA CAMARA DOS SANTSO

ADVOGADO : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES e outro

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

DECISÃO

Vistos etc.

Sentença recorrida: proferida nos autos de ação ordinária, julgando procedente o pedido, a fim de condenar a Apelante a incorporar o percentual de 10,94% nos vencimentos dos Apelados, a partir de 01.03.98 ou na data de início do cargo do servidor, se posterior, e a pagar as respectivas diferenças. Deferida tutela antecipada, em sentença, no que se refere à determinação de incorporação.

Apelante: a União Federal interpõe apelação, alegando, em síntese, (i) que não se faz possível a antecipação da tutela concedida; (ii) as diferenças pleiteadas seriam indevidas, ante a ausência da suposta irredutibilidade de vencimentos. Posteriormente, na petição de fls. 160/171, a União requer que a sua apelação e a remessa oficial sejam providas, sustentando (i) a necessidade de limitação temporal do pagamento das diferenças deferidas até dezembro/1996; (ii) a

necessidade de redução da verba honorária e (iii) a compensação dos valores já recebidos pelos Apelados administrativamente.

É o breve relatório. Decido.

As matérias postas em desate comportam julgamento, nos termos do art. 557, caput e §1º-A, do Código de Processo Civil.

Primeiramente, há que se observar que a questão acerca da tutela antecipada resta prejudicada, tendo em vista que, conforme o ofício de fl. 151, a União procedera à incorporação determinada na sentença (março/2001), antes mesmo da publicação desta (04.03.2002). Da mesma forma, a questão relacionada à diferença pleiteada revela-se prejudicada, pois, tendo a Administração realizado tal incorporação e efetuado pagamento parcial sob esta rubrica, tal como consignado no ofício de fl. 151, mister se faz concluir que houve reconhecimento da procedência de tal pedido, falecendo-lhe interesse recursal também nesse particular.

A decisão proferida na ADI 1.797/2000-PE não tem o condão de limitar a aplicação do percentual de 10,94% ao mês de dezembro/96. A propósito, vale frisar que a decisão proferida pelo STF - Supremo Tribunal Federal na ADIN 2.323/2000 veio a esclarecer que o percentual em tela não se refere a um reajuste, mas sim a uma recomposição salarial decorrente da equívoca conversão da URV. Isso, a um só tempo, impõe a incorporação do índice à remuneração dos servidores e impede que a aplicação de tal índice seja limitada a dezembro/96, época do advento da Lei 9.421/96, já que essa legislação tratou de verba de matéria diversa (reestruturação de carreiras), não podendo, conseqüentemente, abranger aquela (recomposição).

Tal matéria já se encontra pacificada na jurisprudência desta Corte e dos C. STJ e STF, o que autoriza o reconhecimento da inadmissibilidade, em sede de juízo monocrático, da apelação interposta, senão veja-se:

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO. CONVERSÃO EM URV. ÍNDICE DE 11,98%. LIMITAÇÃO TEMPORAL. IMPOSSIBILIDADE. SUPERAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DA ADI 1.797 NO JULGAMENTO DA ADI 2.323. A questão relativa à limitação temporal do acréscimo de 11,98% à remuneração dos servidores públicos foi analisada por esta Corte no julgamento dos pedidos de medida cautelar na ADI 2.321, Min. Celso de Mello, DJ 10.06.2005 e na ADI 2.323, Min. Ilmar Galvão, DJ 20.04.2001, restando superado o entendimento firmado na ADI 1.797 de incidência do aludido percentual para o período de abril de 1994 a dezembro de 1996. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - Supremo Tribunal Federal, RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Processo: 416940 UF: RN - RIO GRANDE DO NORTE, JOAQUIM BARBOSA). RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. 10,94% (11,98%). REAJUSTE. VENCIMENTOS. CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS PARA URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. LIMITAÇÃO. LEI Nº 9.421/96.

IMPOSSIBILIDADE. 1. "1. Este Superior Tribunal de Justiça, em virtude de interpretação sistêmica das Medidas Provisórias 434 e 457/94 e da Lei 8.880/94, firmou entendimento no sentido de que aos servidores públicos que têm a data de pagamento estabelecida pelo artigo 168 da Constituição da República, é devido o índice de 11,98%, resultante da conversão de cruzeiros reais para URV, levando-se em conta a data do efetivo pagamento desses servidores. 2. Precedentes." (AgRgREsp nº 262.916/RN, da minha Relatoria, in DJ 18/12/2000). 2. A edição da Lei nº 9.421/96 não determina a limitação do reajuste, eis que a implantação do Plano de Carreira dos servidores do Poder Judiciário, com a conseqüente fixação de nova tabela de vencimentos, não teve o condão de corrigir o equívoco praticado pela Administração, quando da conversão dos vencimentos desses servidores em URV, tratando-se, pois, de parcelas de natureza jurídica distintas, que não podem ser compensáveis. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 388715 Processo: 200101735630 UF: SC Órgão Julgador: SEXTA TURMA, 09/12/2003, STJ000526679 HAMILTON CARVALHIDO)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO: FUNCIONÁRIO PÚBLICO. CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. LEI 8.880/94. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. ALTERAÇÃO DA ATA-BASE. ARTIGO 168 DA CF/88. DIMINUIÇÃO DE VENCIMENTOS. CUSTAS. HONORÁRIOS. I - Para os servidores que percebem seus vencimentos no primeiro dia útil, após o dia 20 de cada mês, a conversão utilizando como base de cálculo valores correspondentes ao 10º dia após o recebimento importa num prejuízo correspondente à defasagem causada pela inflação medida naquele período. II - Desde a edição da Lei nº 8.880/94 não existe regramento que impeça a correção do equívoco quanto à conversão dos vencimentos dos autores em URV. E mesmo que esta norma dispusesse de outra forma, a imposição esbarraria no princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. III - A invocação da Lei 9.421/96 para limitação de incorporação do expurgo não socorre a União Federal, porquanto a pretensão deduzida cinge-se ao reconhecimento de ter havido subtração de valores em razão da conversão da URV ter sido feita levando-se em consideração data-base incorreta. Não se trata de benefício, nem reclassificação ou equiparação de funcionários públicos, nem tampouco de extensão de vantagem ou concessão de aumento. Referida lei houve por bem reestruturar as carreiras do Judiciário Federal, sem, no entanto, ater-se às distorções praticadas pela Administração. IV - Os juros de mora deverão ser fixados em 0,5% ao mês, a partir da citação, até a entrada em vigor da Lei 10.046/2002 e, posteriormente, nos termos da lei substantiva. V - Os honorários advocatícios devidos pela União Federal deverão ser fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo em vista que o direito à

incorporação do expurgo já foi reconhecido pela própria Administração Pública, consoante Súmula Administrativa AGU nº 20/2002, e a condenação sobre o quantum debeatur incorreria em prejuízo para a Fazenda Pública. VI - A União Federal está isenta do pagamento das custas processuais, ressaltadas aquelas expendidas em reembolso. VII - Recursos dos autores, da União Federal e oficial parcialmente providos. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 809033 1999.61.00.036014-1 SP JUIZA CECILIA MELLO TRF3 SEGUNDA TURMA)

Ademais, para que não haja enriquecimento sem causa, na liquidação e execução do julgado, deverá ser observada a compensação dos valores efetivamente pagos administrativamente pela Apelante sob a mesma rubrica, tal como determinado pela jurisprudência:

ADMINISTRATIVO - CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - ART. 475, § 3º, DO CPC - CONVERSÃO DE VENCIMENTOS/PROVENTOS EM URV - LEI Nº 8.880/94 - LIMITAÇÃO TEMPORAL PELO ADVENTO DA LEI Nº 9.421/96 - IMPOSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE - PRECATÓRIO - RECURSO DA UNIÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A matéria relativa ao cabimento da reposição de 11,98 % aos servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público Federal já foi pacificada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, de modo que o julgado não se submete ao reexame necessário, a teor do § 3º do art. 475 do CPC, como bem decidiu a julgadora "a qua". 2. Não se tratando de aumentos ou vantagens a serem conferidos aos servidores, mas de recomposição do valor real de seus vencimentos, que foram reduzidos, de forma drástica, pelo critério inconstitucional e injusto imposto pela lei, não há que se falar em limitação temporal dos efeitos de tal percentual, trazida pela Lei nº 9.421/96, que normatizou o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Judiciário Federal. Precedentes do STF e do STJ. 3. Em execução de sentença deverão ser deduzidos eventuais pagamentos administrativos já efetuados a título de reposição, desde que efetivamente comprovados. 4. A teor do artigo 100 da Lei Maior, o débito judicial superior a 60 (sessenta) salários mínimos deve obedecer à ordem cronológica dos precatórios relativos ao pagamento de verbas de caráter alimentar, como na espécie, em que configurada a obrigação de a União recompor o valor monetário dos vencimentos de servidores públicos, mediante o respectivo pagamento. 5. Recurso da União parcialmente provido. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1201786, 2007.03.99.023174-8, SP TRF3 JUIZA RAMZA TARTUCE QUINTA TURMA)

Por fim, considerando que o direito à incorporação do expurgo já foi reconhecido pela própria Administração Pública, consoante Súmula Administrativa AGU nº 20/2002, e a condenação sobre o *quantum debeatur* incorreria em prejuízo para a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devidos pela União Federal deverão ser fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme jurisprudência desta Corte, acima referida.

Diante do exposto, com base no artigo 557, §1-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reformando a sentença de primeiro grau, apenas para fixar os honorários advocatícios em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e para determinar que, quando da liquidação e execução do julgado, deverá ser observada a compensação dos valores efetivamente pagos administrativamente pela Apelante sob a mesma rubrica.

Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 24 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00011 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.00.023551-4/SP

RELATOR : Des. Federal HENRIQUE HERKENHOFF
APELANTE : EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA incapaz
ADVOGADO : ADILSON AUGUSTO e outro
REPRESENTANTE : APARECIDA SILVEIRA DE OLIVEIRA
APELANTE : Ministério Público Federal
PROCURADOR : ROSANE CIMA CAMPIOTTO
APELADO : União Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por Eduardo Lopes de Oliveira, incapaz, representado por sua genitora, Aparecida Silveira de Oliveira, contra decisão monocrática que negou provimento às apelações interpostas por si e pelo Ministério Público Federal, contra sentença que julgou improcedente o pedido e extinguiu o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do direito pleiteado pelo

autor na presente ação ordinária, tendo em vista o decurso de prazo superior a 5 (cinco) anos entre a publicação do ato de licenciamento, ocorrida em 25.02.1985, e a data do pedido administrativo de reinclusão, formulado em 19.12.2003. O pedido inicial é justamente a anulação do ato de licenciamento da Força Aérea e conseqüente seu reengajamento, com a posterior reforma, além de indenização por danos materiais e morais.

Sustenta o embargante que o *decisum* incorreu em omissão quanto à apreciação do pleito versando a inexistência do ato administrativo que licenciou o recorrente dos quadros da Força Aérea, bem como quanto ao pleito versando o direito ao atendimento médico no Hospital da Aeronáutica, além de obscuridade na questão relativa à incapacidade preexistente ao licenciamento.

Feito o breve relatório, decido.

Os embargos de declaração merecem ser rejeitados.

Da leitura das razões dos embargos declaratórios, infere-se que busca a embargante a rediscussão da matéria objeto do recurso, a qual restou decidida de maneira fundamentada, exaurindo a prestação jurisdicional.

As questões a respeito da qual alega o embargante ter o julgado se omitido envolvem o pronunciamento acerca do mérito da pretensão deduzida, o qual restou prejudicado pelo reconhecimento da prescrição do direito ao questionamento do ato de licenciamento, no que se inclui a própria alegação de sua nulidade.

Assim, não se vislumbra a suposta omissão nem contradição alegadas nas razões dos embargos, quando a decisão embargada se fez de maneira fundamentada, exaurindo a prestação jurisdicional postulada.

Nítida, pois, a conclusão pelo caráter infringente dos presentes embargos declaratórios, quando neles se pretende a rediscussão de temas já devidamente apreciados pelo decisório embargado.

Os embargos de declaração não são, no sistema processual vigente, o meio adequado à substituição da orientação dada pelo julgador, mas tão-somente de sua integração, nos estreitos limites impostos pelo artigo 535 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.

São Paulo, 24 de setembro de 2008.

Henrique Herkenhoff

Desembargador Federal

00012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.04.012411-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

APELANTE : AMARILDO LOPES

ADVOGADO : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO e outro

APELADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

DECISÃO

Vistos em decisão.

Descrição fática: em ação proposta contra a Caixa Econômica Federal e a União Federal, objetivando o pagamento de indenização equivalente a 40%, considerando a atualização do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Sentença: extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, em relação à União Federal, por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, e julgo improcedentes os pedidos em face da Caixa Econômica Federal, extinguindo o feito, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do mesmo diploma legal. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Apelante: parte autora apelou, requerendo a procedência da ação e que sejam as rés condenadas ao pagamento da indenização pleiteada na inicial a título de ressarcimento material, assim como no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Devidamente processado o recurso, vieram os autos a esta E Corte.

É o relatório. Decido.

O feito comporta julgamento monocrático, nos moldes do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, por haver jurisprudência sedimentada sobre o tema.

Não merece ser acolhido o recurso interposto.

Dispõe o art. 18, § 1º da Lei 8036/90:

"Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, pagará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros."

Assim sendo, é de exclusiva responsabilidade dos empregadores o pagamento da multa rescisória pela demissão sem justa causa.

A Caixa Econômica Federal, como gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, não tem qualquer responsabilidade sobre a correção da multa de 40%, sendo parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda.

A União Federal, por sua vez, também não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação em que se busca o recebimento de indenização pelo pagamento, a menor, da multa de 40% calculada sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que, como citada acima, é devida pelo empregador ao empregado dispensado sem justa causa.

Nesse mesmo sentido o seguinte julgamento:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MOVIDA CONTRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CORREÇÃO DOS SALDOS DO FGTS. PLANOS ECONÔMICOS. DEMISSÃO INJUSTIFICADA. MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. DISTINÇÃO ENTRE COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. ILEGITIMIDADE DA CEF. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. HONORÁRIOS. ART. 29-C DA LEI 8.036/90, COM REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-40/01. AÇÕES AJUIZADAS APÓS 27.07.2001. APLICABILIDADE.

1. Para efeito de competência, pouco importa que a parte seja legítima ou não. Essa, a da legitimidade, é uma questão logicamente posterior à da fixação da competência. A existência ou não da legitimação ativa deve ser apreciada e decidida pelo juiz considerado competente para tanto, o que significa que a questão competencial antecede à da legitimidade ativa. O que se leva em consideração, para aferição acerca da competência do Juízo, é a parte processual, que não é, necessariamente, parte legítima para a causa. Parte processual é a que efetivamente figura na relação processual, ou seja, é aquela que pede ou em face de quem se pede a tutela jurisdicional numa determinada demanda. Já a parte legítima é aquela que, segundo a lei, deve figurar como demandante ou demandada no processo. A legitimidade ad causam, conseqüentemente, é aferível mediante o contraste entre os figurantes da relação processual efetivamente instaurada e os que, à luz dos preceitos normativos, ela deveriam figurar. Havendo coincidência, a parte processual será também parte legítima; não havendo, o processo terá parte, mas não terá parte legítima. Em suma: proposta a demanda por ente federal ou contra ente federal, a causa será, necessariamente, de competência da Justiça Federal, pouco importando que o autor ou o réu não sejam parte legitimadas. Quem deve decidir sobre a legitimação, nesse caso, é o juiz federal

2. A ação de indenização movida contra a União e contra a Caixa Econômica Federal, embasada na deficiente correção monetária dos saldos das contas do FGTS, que resultou no pagamento a menor de multa por demissão injustificada, calculada no percentual de 40% sobre esse saldo, deve ser processada e julgada pela Justiça Federal (art. 109, I, da CF/88), porque não direcionada contra o ex-empregador, a quem não se imputou a falta de pagamento da multa.

3. Falta aos autores interesse recursal no ponto, pois a demanda foi julgada pela Justiça Federal, como pretendido no especial.

4. A CEF não é parte legítima para responder pela complementação do valor pago pelo empregador a título de multa rescisória no percentual de 40% sobre o saldo do FGTS. Precedentes: (AgRg no Resp 671.790/PE, 1ª T., Min. Francisco Falcão, DJ de 17.10.2005; AgRg no REsp 604.248/PE, 1ª T., Min. Denise Arruda, DJ de 02.05.2005).

5. O art. 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001, é norma especial em relação aos arts. 20 e 21 do CPC, aplicando-se às ações ajuizadas após 27.07.2001, inclusive nas causas que não têm natureza trabalhista, movidas pelos titulares das contas vinculadas contra o FGTS, administrado pela CEF.

6. A Medida Provisória 2.164-40/01 foi editada em data anterior à da EC 32/2001, época em que o regime constitucional não fazia restrição ao uso desse instrumento normativo para disciplinar matéria processual.

7. Recurso especial a que se nega provimento."

(STJ - RESP - 838278 - PROCESSO nº 200600824002 - UF - DF - Órgão julgador - Primeira Turma - Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI - DEC. 12.09.2006 - DJ de 28.09.2006 - página 225).

Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso do autor, nos termos do artigo 557, *caput* do CPC e nos termos da fundamentação supra.
Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00013 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.10.004420-2/SP

RELATOR : Des. Federal HENRIQUE HERKENHOFF
EMBARGANTE : ELETROJATO GERENCIAMENTO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO : BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO e outro
EMBARGADO : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro
EMBARGADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
EMBARGADO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração nas fls. 275/278, opostos com base no artigo 535 do Código de Processo Civil, pleiteando sejam supridas pretensas falhas na decisão de fls. 268/271, que negou seguimento à apelação interposta em face de sentença (fls. 227/231, integrada às fls. 247/249) que julgou improcedente o pedido inicial formulado em ação ordinária proposta com o objetivo de compensar débito que reconhece existir perante a ré, com títulos emitidos pela Eletrobrás em decorrência de empréstimo compulsório de energia elétrica instituído pela Lei nº 4.156/62, que alega ser detentora. A r. sentença reconheceu a prescrição quinquenal da pretensão da autora quanto ao resgate dos títulos, nos termos do Decreto nº 20.910/32, com termo inicial de vinte anos após a emissão dos mesmos. Com manifesto objetivo de questionamento da matéria, alega a embargante, que houve contradição e erro material quanto à análise do início do termo prescricional.

Não há qualquer fundamento nas alegações da embargante. Houve pronúncia expressa quanto ao ponto observado, ademais, o Código de Processo Civil não faz exigências quanto ao estilo de expressão, nem impõe que o julgado se prolongue eternamente na discussão de cada uma das linhas de argumentação, mas apenas que sejam fundamentadamente apreciadas todas as questões controversas passíveis de conhecimento pelo julgador naquela sede processual. A concisão e precisão são qualidades, e não defeitos do provimento jurisdicional.

Sem que sejam adequadamente demonstrados quaisquer dos vícios elencados nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil, não devem ser providos os embargos de declaração, que não se prestam a veicular simples inconformismo com o julgamento, nem têm, em regra, efeito infringente. Incabível, neste remédio processual, nova discussão de questões já apreciadas pelo julgador, que exauriu apropriadamente sua função.

Ainda que os embargos de declaração sejam interpostos com a finalidade de prequestionar a matéria decidida, objetivando a propositura dos recursos excepcionais, sempre devem ter como base um dos vícios constantes do artigo 535 do diploma processual:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INCABIMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DESOBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 535, DO CPC. Inocorrência de irregularidades no acórdão quando a matéria que serviu de base à oposição do recurso foi devidamente apreciada no aresto atacado, com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação e jurisprudência consolidada. O não acatamento das argumentações deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa, posto que ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. 2. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer

omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão..."

RESP 547749/MG, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 16/12/03, v. u., DJ 22/03/04, p. 238)

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE.

I-Releva ressaltar que a omissão no julgado que desafia os declaratórios é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado, e não à referente aos argumentos e às teses das partes, que poderão ser rechaçados implicitamente. II-Esta c. Corte já tem entendimento pacífico de que os embargos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo (omissão, obscuridade ou contradição). Embargos declaratórios rejeitados."

(EDcl no AgRg no REsp 723962 / DF, Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 02/10/06, p. 300)

Não tendo sido demonstrado o vício na decisão, que decidiu clara e expressamente sobre todas as questões postas perante o órgão julgador, sem obscuridades, omissões ou contradições, não merecem ser providos os embargos declaratórios.

Acrescento, no tocante ao pretendido prequestionamento, que o entendimento do STJ é no sentido de seu cabimento na hipótese de haver necessidade de o tema objeto do recurso ser examinado pela decisão atacada (Resp 613376/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, j. 19/09/2006, DJ 23/10/2006, p. 298), o que foi observado por ocasião do julgamento, razão pela qual tal pretensão também não é acolhida.

Com tais considerações, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

P.R.I.

São Paulo, 24 de setembro de 2008.

Henrique Herkenhoff

Desembargador Federal

00014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.12.002599-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

APELANTE : ALVARO LOPES JUNIOR

ADVOGADO : ROBERTO XAVIER DA SILVA e outro

APELADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

DECISÃO

Vistos etc.

Interpõe o Autor apelação contra a sentença que julgou improcedente o pedido deduzido na inicial, a fim de que, ante a falta de reajuste desde 1999, o Recorrido fosse condenado a revisar os valores de seus vencimentos a partir de então, por meio da aplicação do índice aplicado pelo INSS para revisão dos valores dos proventos de aposentadoria ou a variação do INPC.

Contra-razões de fls. 114/127.

É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em desate comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, posto que o recurso está em confronto com a jurisprudência dominante desta C. Corte e do Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, o Recorrente, alegando a falta de reajuste desde 1999, pretende ver seus vencimentos reajustados.

Tal pretensão, entretanto, encontra óbice intransponível na ausência de legislação específica estabelecendo tal reajuste. Importa observar, pois, que, nos termos do artigo 37, X, da CF/88 - Constituição Federal, "*a remuneração dos*

servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso". Estando o reajuste pleiteado reservado à legislação de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Federal, não pode o Poder Judiciário concedê-lo, sob pena de afronta a tal princípio e ao da Separação dos Poderes.

Neste sentido, a Jurisprudência desta Corte e do C. STF - Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - OMISSÃO ATRIBUÍDA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - PRETENDIDA EXISTÊNCIA, COM BASE NA LEI Nº 7.706/88, DA OBRIGAÇÃO DE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FAZER INSTAURAR O PROCESSO LEGISLATIVO - IMPOSSIBILIDADE DE MERA LEI ORDINÁRIA IMPOR, EM CARÁTER OBRIGATÓRIO, AO CHEFE DO EXECUTIVO, O EXERCÍCIO DO PODER DE INICIATIVA LEGISLATIVA - INICIATIVA VINCULADA DAS LEIS, QUE SÓ SE JUSTIFICA EM FACE DE EXPRESSA PREVISÃO CONSTITUCIONAL - PLEITO QUE BUSCA A FIXAÇÃO, PELO PODER JUDICIÁRIO, DE PERCENTUAL DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS - INADMISSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA RESERVA DE LEI E POSTULADO DA DIVISÃO FUNCIONAL DO PODER - MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO. A INICIATIVA DAS LEIS - QUE POSSUI MATRIZ CONSTITUCIONAL - NÃO PODE SER DETERMINADA EM SEDE MERAMENTE LEGAL. - A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição - e nele somente -, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. - A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima - considerada a qualificação eminentemente constitucional do poder de agir em sede legislativa - se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresse, a preveja. Em consequência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao Chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa. O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE LEI FORMAL TRADUZ LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL DO ESTADO. - A reserva de lei constitui postulado revestido de função excludente, de caráter negativo, pois veda, nas matérias a ela sujeitas, quaisquer intervenções normativas, a título primário, de órgãos estatais não-legislativos. Essa cláusula constitucional, por sua vez, projeta-se em uma dimensão positiva, eis que a sua incidência reforça o princípio, que, fundado na autoridade da Constituição, impõe, à administração e à jurisdição, a necessária submissão aos comandos estatais emanados, exclusivamente, do legislador. Não cabe, ao Poder Judiciário, em tema regido pelo postulado constitucional da reserva de lei, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-462 - RTJ 153/765, v.g.), para, em assim agindo, proceder à imposição de seus próprios critérios, afastando, desse modo, os fatores que, no âmbito de nosso sistema constitucional, só podem ser legitimamente definidos pelo Parlamento. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. (Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: MS - MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 22690 UF: CE - CEARÁ Órgão Julgador: Data da decisão: Documento: DJ 07-12-2006 PP-00036 EMENT VOL-02259-02 PP-00257 LEXSTF v. 29, n. 339, 2007, p. 201-210 CELSO DE MELLO).

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Na ADIN nº 2.061/DF, a Suprema Corte assinalou a impossibilidade de o Judiciário assumir papel de "legislador positivo", invocando para si a tarefa de determinar a incidência de percentual ou índice a título de revisão remuneratória dos servidores públicos federais enquanto perdurasse a omissão legislativa no cumprimento do preceito atualmente contido no art. 37, X, da Carta da República, com redação dada pela Emenda 19/98. 2. Inexistência de ofensa ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos (art. 37, XV, da Carta Política). 3. Não havendo previsão legal para concessão da vantagem na forma pretendida pela recorrente, não cabe ao Poder Judiciário invadir a esfera de atribuições do Poder Legislativo, majorando vencimentos (Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal). 4. Apelação improvida. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1111854 Processo: 200261040103119 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 29/05/2007 Documento: TRF300132930, JUIZ PAULO SARNO)

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil e nos termos da fundamentação supra.

Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 22 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.12.003359-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
APELANTE : PAULO REIS GANDOLFI e outro
: CRISTINA MARIA TALIBERTI DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : ROBERTO XAVIER DA SILVA e outro
APELADO : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro
DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Interpõem os Autores apelação contra a sentença que julgou improcedente o pedido deduzido na inicial, a fim de que, ante a falta de reajuste desde 1999, o Recorrido fosse condenado a revisar os valores de seus vencimentos a partir de então, por meio da aplicação da variação do INPC.

Contra-razões de fls. 172/188.

É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em desate comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, posto que o recurso está em confronto com a jurisprudência dominante desta C. Corte e do Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, os Recorrentes, alegando a falta de reajuste desde 1999, pretendem ver seus vencimentos reajustados, mediante a aplicação da variação do INPC no período.

Tal pretensão, entretanto, encontra óbice intransponível na ausência de legislação específica estabelecendo tal reajuste. Importa observar, pois, que, nos termos do artigo 37, X, da CF/88 - Constituição Federal, "*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso*". Estando o reajuste pleiteado reservado à legislação de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Federal, não pode o Poder Judiciário concedê-lo, sob pena de afronta a tal princípio e ao da Separação dos Poderes.

Neste sentido, a Jurisprudência desta Corte e do C. STF - Supremo Tribunal Federal:

E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - OMISSÃO ATRIBUÍDA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - PRETENDIDA EXISTÊNCIA, COM BASE NA LEI Nº 7.706/88, DA OBRIGAÇÃO DE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FAZER INSTAURAR O PROCESSO LEGISLATIVO - IMPOSSIBILIDADE DE MERA LEI ORDINÁRIA IMPOR, EM CARÁTER OBRIGATÓRIO, AO CHEFE DO EXECUTIVO, O EXERCÍCIO DO PODER DE INICIATIVA LEGISLATIVA - INICIATIVA VINCULADA DAS LEIS, QUE SÓ SE JUSTIFICA EM FACE DE EXPRESSA PREVISÃO CONSTITUCIONAL - PLEITO QUE BUSCA A FIXAÇÃO, PELO PODER JUDICIÁRIO, DE PERCENTUAL DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS - INADMISSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA RESERVA DE LEI E POSTULADO DA DIVISÃO FUNCIONAL DO PODER - MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO. A INICIATIVA DAS LEIS - QUE POSSUI MATRIZ CONSTITUCIONAL - NÃO PODE SER DETERMINADA EM SEDE MERAMENTE LEGAL. - A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição - e nele somente -, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. - A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima - considerada a qualificação eminentemente constitucional do poder de agir em sede legislativa - se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresse, a preveja. Em consequência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao Chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa. O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE LEI FORMAL TRADUZ LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL DO ESTADO. - A reserva de lei constitui postulado revestido de função excludente, de caráter negativo, pois veda, nas matérias a ela sujeitas, quaisquer intervenções normativas, a título primário, de órgãos estatais não-legislativos. Essa

cláusula constitucional, por sua vez, projeta-se em uma dimensão positiva, eis que a sua incidência reforça o princípio, que, fundado na autoridade da Constituição, impõe, à administração e à jurisdição, a necessária submissão aos comandos estatais emanados, exclusivamente, do legislador. Não cabe, ao Poder Judiciário, em tema regido pelo postulado constitucional da reserva de lei, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-462 - RTJ 153/765, v.g.), para, em assim agindo, proceder à imposição de seus próprios critérios, afastando, desse modo, os fatores que, no âmbito de nosso sistema constitucional, só podem ser legitimamente definidos pelo Parlamento. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. (Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: MS - MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 22690 UF: CE - CEARÁ Órgão Julgador: Data da decisão: Documento: DJ 07-12-2006 PP-00036 EMENT VOL-02259-02 PP-00257 LEXSTF v. 29, n. 339, 2007, p. 201-210 CELSO DE MELLO).

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Na ADIN nº 2.061/DF, a Suprema Corte assinalou a impossibilidade de o Judiciário assumir papel de "legislador positivo", invocando para si a tarefa de determinar a incidência de percentual ou índice a título de revisão remuneratória dos servidores públicos federais enquanto perdurasse a omissão legislativa no cumprimento do preceito atualmente contido no art. 37, X, da Carta da República, com redação dada pela Emenda 19/98. 2. Inexistência de ofensa ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos (art. 37, XV, da Carta Política). 3. Não havendo previsão legal para concessão da vantagem na forma pretendida pela recorrente, não cabe ao Poder Judiciário invadir a esfera de atribuições do Poder Legislativo, majorando vencimentos (Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal). 4. Apelação improvida. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1111854 Processo: 200261040103119 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 29/05/2007 Documento: TRF300132930, JUIZ PAULO SARNO)

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil e nos termos da fundamentação supra.

Publique-se, intime-se, encaminhando-se os autos ao juízo de origem oportunamente.

São Paulo, 22 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005.03.00.023080-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

AGRAVANTE : TATIANE DE SOUZA LOPES

ADVOGADO : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA

AGRAVADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos, etc.

Tendo em vista a juntada aos autos da sentença proferida pelo MM.Juízo a quo em 09 de janeiro de 2008, julgo prejudicado o agravo de instrumento, por perda de objeto, nos termos do art. 33, XII, do R.I. desta Corte.

Neste sentido, a melhor jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORIGINÁRIA. PERDA DE OBJETO. AGRAVO PREJUDICADO.

I - A prolação de sentença nos autos da ação de onde se originou o agravo de instrumento acarreta a perda de objeto deste recurso.

II - Agravo de instrumento prejudicado."

(TRF - 3ª Região, 2ª Turma, AG 2000.03.00.049815-2, Rel. Juíza Fed. Conv. Raquel Perrini, j. 16/09/2002, DJU 06/12/2002, p. 511)

Após cumpridas as formalidades devidas, remetam-se os autos ao Juízo de Origem.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00017 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2005.61.00.027580-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

PARTE AUTORA : PAULO CESAR BASILIO e outro

: HEMELSON RIBEIRO FELIX

ADVOGADO : FLÁVIO ANTAS CORRÊA e outro

PARTE RÉ : Uniao Federal - MEX

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

DECISÃO

Vistos em decisão.

Trata-se de reexame necessário de sentença proferida nos autos da ação ordinária ajuizada por PAULO CESAR BASILIO E OUTRO, servidores públicos federais, objetivando a incorporação do índice de 28,86%, concedido aos militares por força da Lei 8.627/93, a partir de janeiro de 1993.

A r. sentença extinguiu o feito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a União a pagar as diferenças remuneratórias decorrentes do referido percentual, vencidas desde janeiro de 1993 até o advento da MP nº 2.131/2000, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, devendo, contudo, compensar os reajustes eventualmente contemplados pelos autores, posteriormente às Lei 8.622/93 e 8.627/93, condenou, ainda, a União no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

É o relatório. Passo a decidir.

Anoto, de início, que o feito comporta julgamento monocrático, nos termos do disposto no caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil, uma vez que há jurisprudência dominante tanto nesta Corte quanto no C. Superior Tribunal de Justiça.

Observo que o artigo 1º da Lei nº 8.622/93 concedeu reajuste linear de soldos e vencimentos aos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e, no seu artigo 4º, parágrafo único, remeteu a especificação dos critérios para reposicionamento dos servidores civis e reenquadramento dos postos, soldos, e graduações dos servidores militares ao advento de nova lei.

Nesse contexto, sobreveio a Lei nº 8.627/93 que, ao atender ao dispositivo supracitado, ocasionou um acréscimo de 28,86% na tabela de vencimentos e soldos de cada uma das categorias.

Apreciando a matéria, o E. Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RMS nº 22.307/DF, firmou o entendimento de que o acréscimo percentual de 28,86% constitui verdadeira revisão geral de remuneração, motivo pelo qual deveria ser estendido aos servidores civis do Poder Executivo, ante o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Em função da quantidade de ações que envolviam o tema sobreveio a Súmula 672 do Supremo Tribunal Federal no sentido de que: "O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, estende-se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais".

No mesmo sentido, e Súmula Administrativa nº 03 da Advocacia-Geral da União, verbis: "Não se recorrerá da decisão judicial que conceder reajuste de 28,86% sobre os vencimentos do servidor público civil, em decorrência da Lei nº 8.627/93, com a redução dos percentuais concedidos ao servidor, pela mesma lei, a título de reposicionamento. Os recursos já interpostos contra decisões semelhantes serão objeto de pedidos de desistência".

No presente caso, verifica-se que o aumento concedido aos servidores militares pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, decorrente do reposicionamento de determinadas categorias de servidores civis e da adequação dos postos, soldos e graduações dos servidores militares não ocorreu de forma linear, mas diferenciada, verificando-se que apenas os

militares do alto escalão receberam o percentual de 28,86%. Os demais militares receberam índices de aumento variados, porém inferiores àquele percentual.

Tal tratamento, contudo, implica em violação ao princípio da isonomia, devendo ser estendido aos demais servidores públicos federais, sejam eles civis ou militares. Anoto, por oportuno, que este entendimento encontra arrimo no disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 (redação anterior à EC19/98).

Como se percebe, a revisão geral teve o escopo de recompor o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores, de maneira que, ao ser estendida a uma categoria determinada pela lei, o magistrado exerce típica função jurisdicional, dada a existência de efetiva lesão a direito, não se tratando de suposta violação ao disposto na Súmula 339 do STF.

Nesse sentido:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE. LEIS NºS 8.622/93 E 8.627/93. DIREITO ÀS DIFERENÇAS ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E O PERCENTUAL JÁ RECEBIDO. PRECEDENTES DAS TURMAS QUE COMPÕEM A 3ª SEÇÃO.

O reajuste concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, no percentual médio de 28,86%, tem natureza jurídica de índice geral de revisão de vencimentos e soldos do funcionalismo público, consoante entendimento firmado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (RMS 22.307/DF). Nesse contexto, os servidores públicos militares, que foram contemplados com reajustes inferiores, têm direito às diferenças entre estes e o índice geral de 28,86%, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia, previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Precedentes das Turmas que compõem a Terceira Seção desta Corte.

Embargos conhecidos, porém, rejeitados". (STJ Terceira Seção, ERESP nº 550296, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU 01.02.2005, p. 405, unânime)

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE PELA LEI 8.627/93. AUMENTOS VARIADOS. AFRONTA AO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. HIPÓTESE EM QUE SE CONFIGURA REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO. COMPENSAÇÃO.

I - Conforme entendimento firmado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (RMS 22.307/DF), o reajuste previsto na Lei nº 8.627/93 constitui-se em revisão geral de remuneração, devendo ser estendido aos demais servidores, com fundamento no artigo 37, X, da CF e no princípio constitucional da isonomia.

II - O artigo 37, X, da CF/88, ao assegurar a paridade de vencimentos entre servidores públicos civis e militares, consagra garantia individual decorrente do princípio da isonomia.

III - A concessão do reajuste aos servidores militares deveria ser linear. Todavia, alguns militares foram contemplados com reajustes inferiores ao de 28,86%, razão pela qual fazem jus à complementação desse percentual. Vale dizer, têm direito ao reajuste de 28,86%, o qual deverá incidir sobre a totalidade de seus soldos, o qual deverá ser compensado com o reajuste variado que recebeu por força da Lei nº 8.627/93, observando-se a prescrição quinquenal.

IV - Ao estender um benefício a uma categoria discriminada pela lei, o magistrado atua no exercício de sua função típica, não constituindo afronta à Súmula 339 do STF.

V - Recurso provido."

(TRF 3ª Região, Segunda Turma, AC 690763, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, DJU)

Por essas razões, os autores têm direito à diferença entre o reajuste de 28,86% e o percentual já recebido por força da Lei nº 8.627/93, devendo o aumento incidir sobre a totalidade de seus soldos, impondo-se, entretanto, na fase de execução do presente julgado, a compensação com eventuais reajustes recebidos por força das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, a fim de que não se verifique enriquecimento sem causa, não abrangendo aqueles que foram concedidos após a edição das mencionadas leis.

Contudo há que se limitar a percepção do reajuste até o advento da Medida Provisória nº 2.131/2000, que reestruturou os padrões remuneratórios dos servidores das Forças Armadas. Por não existir correlação entre os valores dos soldos percebidos anteriormente e a nova sistemática de remuneração, não é devida a incidência do índice de 28,86% após a referida data.

Assim sendo os autores têm direito à incorporação aos soldos da diferença entre o reajuste de 28,86% e o percentual já recebido pela Lei nº 8.627/93, observando-se a prescrição quinquenal e a limitação até o advento da Medida Provisória nº 2.131/2000.

No que tange à correção monetária das prestações em atraso, deve obedecer aos critérios da Resolução nº 561/01 da CGJF da 3ª Região.

No tocante aos juros moratórios, a r. sentença deve ser reformada, pois devem ser aplicados à razão de 6% ao ano, tendo em vista o disposto no art. 1º-F, da Lei 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Em face da sucumbência recíproca, os honorários devem ser compensados nos termos do art. 21 do CPC.

Diante do exposto, **dou parcial provimento** ao reexame necessário, para determinar a compensação dos honorários advocatícios, com base no art. 21 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 557, §1-A, do Código de Processo Civil e da fundamentação supra.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.00.014505-4/SP

RELATOR : Des. Federal COTRIM GUIMARÃES

APELANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

APELADO : LAURO GILDO TRAPP

ADVOGADO : PEDRO MORA SIQUEIRA e outro

DECISÃO

Vistos, etc..

Sentença recorrida: proferida nos autos de ação anulatória de ato administrativo, julgando procedente o pedido deduzido na inicial para (i) anular o ato administrativo que determina o desconto dos valores a título de reposição do erário dos proventos do Apelado; (ii) condenar a Apelante a restituir ao Apelado os valores já descontados, corrigidos pela aplicação da Taxa Selic; (iii) conceder tutela específica para determinar que a Apelante se abstenha de realizar os descontos determinados no ato anulado; (iv) condenar a Apelante a arcar com honorários advocatícios e restituir as custas processuais adiantadas pelo Autor. Decisão não submetida ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, §2º do CPC, uma vez que o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos.

Recorrente: A União insurge-se contra a sentença recorrida, argumentando, em síntese, que (i) não cabe a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública e que a sentença recorrida, para produzir efeitos, precisava ser submetida ao segundo grau; (ii) que o ato administrativo anulado não pode ser considerado como tal, uma vez que decorrente do poder de autotutela da Administração, o qual a autoriza a revogar os seus atos praticados equivocadamente, (iii) e que na improvável hipótese de manutenção da decisão recorrida, no que diz respeito a devolução dos valores já descontados, que seja afastada a aplicação da Taxa Selic.

É o breve relatório. Decido.

A matéria posta em debate comporta julgamento monocrático, nos termos do artigo 557, caput e §1º-A, do CPC - Código de Processo Civil, posto que sobre elas já é pacífica a jurisprudência do C. STJ - Superior Tribunal de Justiça.

Não assiste razão à Apelante no que tange à impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, tendo em vista que, em hipóteses como a dos autos, nas quais se discute benefícios de natureza alimentar, admite-se, excepcionalmente, a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública. Neste sentido, a jurisprudência do C. STJ:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 1º DA LEI N.º 9.494/97. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REQUISITOS. ART. 273 DO CPC. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 07/STJ. 1. É possível a concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, nos casos não vedados pelo art. 1º da Lei n.º 9494/97. 2. É inviável em sede de recurso especial a verificação dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, previstos no art. 273 do Diploma Processual, uma vez que tal exame exige, necessariamente, a incursão no campo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula n.º 07/STJ. Precedentes. 3. A regra inserta

no referido dispositivo legal, a despeito de ter sua constitucionalidade declarada na ADC-4/DF, não é absoluta, conforme entendimento firmado por esta Corte e pelo Supremo Tribunal Federal, devendo ser aplicada com abrandamentos em situações, como no caso em tela, que envolvam o restabelecimento de benefício de natureza alimentar. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no Resp 504427 / PR AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2003/0036522-2 Ministra LAURITA VAZ (1120) T5 - QUINTA TURMA)

Acresça-se que a sentença recorrida, por implicar numa condenação da Fazenda inferior a 60 salários mínimos, não está sujeita à remessa necessária, nos termos do artigo 475, §2º do CPC, produzindo, destarte, os seus regulares efeitos independentemente da remessa.

Ademais, a sentença recorrida não implica num prejuízo irreversível à fazenda Pública, máxime porque tal decisão não implicou na condenação da Fazenda numa obrigação de pagar, antecipando os efeitos da tutela específica apenas no que se refere à obrigação de não fazer, restabelecendo uma situação anterior. Neste cenário, constata-se que a sentença recorrida afigura-se em consonância com a jurisprudência do C. STJ:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR ESTADUAL. CARGO EM COMISSÃO. APOSTILAMENTO. EXCLUSÃO DE PARCELAS. SUSPENSÃO. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA CONTRA A FAZENDA. LEI 9.494/97. POSSIBILIDADE. RESTABELECIMENTO DE SITUAÇÃO ANTERIOR. SITUAÇÃO PECULIAR. Esta Corte já se manifestou inúmeras vezes sobre a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, mas a espécie dos autos não se enquadra nos precedentes, por tratar-se, tão-somente, de uma manutenção de um status quo, no caso, a abstenção de se efetuar descontos nos vencimentos do servidor. Precedentes análogos. Recurso desprovido. (REsp 502575 / MG, RECURSO ESPECIAL, 2002/0175319-8 Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) T5 - QUINTA TURMA)

Por outro lado, é de se observar que a própria Administração reconheceu que o Apelado recebeu os valores discutidos de boa-fé, conforme se infere das próprias razões recursais, mais precisamente à fl. 119. A percepção de valores a maior de boa-fé impede a configuração da dívida alegada pela Apelante, tornando inválido o ato que determinou os respectivos descontos. Neste cenário, constata-se que a decisão apelada encontra-se em conformidade com a jurisprudência do C. STJ, implicando na impossibilidade de conhecimento do apelo, também, no particular:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS SALARIAIS RECEBIDAS POR FORÇA DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. POSTERIOR DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DEVOLUÇÃO DAS VERBAS. IMPOSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. SEGURANÇA JURÍDICA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, revendo seu posicionamento, firmou o entendimento no sentido de que, nos casos em que o pagamento indevido foi efetivado em favor de servidor público, em decorrência de interpretação equivocada ou de má aplicação da lei por parte da Administração e havendo o beneficiado recebido os valores de boa-fé, mostra-se indevido o desconto de tais valores. 2. Hipótese que deve ser estendida aos casos em que o pagamento indevido deveu-se por força de decisão judicial transitada em julgado, posteriormente desconstituída em ação rescisória. Aplicação do princípio da segurança nas relações jurídicas. 3. Recurso especial conhecido e improvido.

O mesmo acerto, entretanto, não se verifica na sentença no que se refere à aplicação da Taxa Selic. Isto porque, a jurisprudência já está pacificada no sentido de que o artigo 406 do Código Civil deve ser integrado pelo artigo 161, §1º do CTN - Código Tributário Nacional, o que implica na aplicação de juros de 1% ao mês, logo no afastamento da aplicação da Taxa Selic. Por outro lado, tendo a ação sido ajuizada após o advento da MP 2.180-35/2001, aplica-se, *in casu*, o percentual de 6% ao ano a título de juros. Esse, inclusive, é o entendimento deste Tribunal e do C. STJ:

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRADO LEGAL - ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO - PRETENDIDO DIREITO A CONCESSÃO DO REAJUSTE DE 28,86%, DE QUE TRATA A LEI 8627/93, COM REPERCUSSÃO E EFEITOS POSTERIORES, AO ARGUMENTO DE QUE A DISCRIMINAÇÃO FEITA ENTRE OS SERVIDORES CIVIS E MILITARES, AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 37, INC. X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - JUROS DE MORA - AGRADO LEGAL PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Em relação à incidência dos juros de mora, o artigo 406 do Código Civil deve sofrer integração porque não define qual seja a "taxa" em vigor a favor dos créditos fazendários, embora há certo tempo se entendesse pela aplicação da SELIC, posicionou-se a jurisprudência em aplicar o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo que o percentual deve ser o de 1% (um por cento) ao mês. Sucede que no caso dos autos já se achava em vigor Medida Provisória reformadora da Lei nº 9.494/97 vedando condenação da Fazenda Pública com juros superiores a 6% ao ano. Portanto, os juros de mora serão mensais em 1% (um por cento), mas sem exceder 6% (seis por cento) ao ano. 2. Agravo legal parcialmente provido. (AC - APELAÇÃO CIVEL - 1081465, 2006.03.99.000474-0, SP, PRIMEIRA TURMA, JUIZ JOHONSOM DI SALVO).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. AÇÃO AJUIZADA

ANTES DA EDIÇÃO DA MP 2.180-35/2001. PERCENTUAL DE 12% AO ANO. OFENSA A ARTIGOS DA CF. INADMISSIBILIDADE DE EXAME NA VIA ESPECIAL. RECURSO IMPROVIDO. 1 - O Superior Tribunal de Justiça possuía jurisprudência uniforme no sentido de que, sobre os débitos de natureza alimentar, inclusive contra a Fazenda Pública, deveria incidir juros de mora no percentual de 1% ao mês, em consonância com o art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87, a partir da citação válida. 2 - Após a edição da MP 2.180-35/2001, que inseriu o art. 1º-F na Lei 9.494/97, esta Corte Superior posicionou-se na vertente de que a referida Medida Provisória, que estabeleceu a incidência de juros moratórios no patamar de 6% ao ano para as condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, somente se aplicaria às ações de conhecimento ajuizadas após a sua vigência. 3 - Proposta a ação anteriormente à edição da MP 2.180-35/2001, o percentual dos juros moratórios deve ser fixado no patamar de 12% ao ano. 4 - O recurso especial, destinado a uniformizar o direito infraconstitucional federal, não é a via adequada para a apreciação de conflitos atinentes ao exame do texto constitucional, ainda que para fins de prequestionamento, sob pena de se incorrer em indevida usurpação de competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário. 5 - Agravo regimental improvido. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 914138 Processo: 200602814371 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA, JANE SILVA - DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)

Por tais razões, com base no artigo 557, caput e §1º-A, do Código de Processo Civil, e na fundamentação supra, dou provimento parcial ao recurso de apelação interposto pela União, apenas para afastar a aplicação da Taxa Selic e determinar a aplicação de juros de 6% ao ano, além de correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/207 do C. Conselho da Justiça Federal, ou o que vir a substituí-lo.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00019 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2006.61.00.026392-0/SP

RELATOR : Des. Federal HENRIQUE HERKENHOFF
PARTE AUTORA : BERGE KAHTALIAN
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE CAMPILONGO e outro
PARTE RÉ : Uniao Federal
PROCURADOR : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
DESPACHO

Tendo em vista que não houve impugnação da decisão de fls.85/88 e diante inércia do impetrante para se pronunciar acerca do interesse no prosseguimento do feito, em decorrência da noticiada transferência do imóvel indicado na inicial, baixem os autos à origem.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.
Henrique Herkenhoff
Desembargador Federal

00020 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.17.003386-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
APELANTE : JOSE CARLOS GUIDINI
ADVOGADO : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO e outro
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
APELADO : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro
APELADO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB
ADVOGADO : ANA PAULA PEREIRA
DECISÃO
Vistos, etc.

Descrição fática: em sede de ação ordinária ajuizada por JOSÉ CARLOS GUIDINI em face da COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU, incluída a Caixa Econômica Federal no pólo passivo, objetivando a quitação antecipada do saldo devedor de financiamento habitacional, assim como a devolução das prestações pagas a partir de outubro de 2000, ao argumento de que o contrato possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais, eis que celebrado antes de 31 de dezembro de 1987, se amoldando, portanto, a hipótese do artigo 2º, § 3º, da Lei nº 10.150/2000.

Sentença: o MM. Juízo *a quo* julgou improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, ao fundamento, em síntese, de que é inaplicável ao caso tal norma, vez que o contrato em comento foi firmado em 06 de janeiro de 1989. Por fim, condenou o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando suspensa a execução consoante ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem custas (fls. 192/194).

Apelante: autor pretende a reforma da r. sentença, sustentando, em suma, o direito à quitação do saldo devedor pelo FCVS, haja vista que a celebração do contrato de empréstimo se deu antes de 31 de dezembro de 1987 (fls. 197/210).

Com contra-razões da CEF e da União Federal (fls. 214/218 e 221/226).

É o relatório.

Decido.

O feito comporta julgamento monocrático, nos moldes do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, posto que a matéria em debate já foi sedimentada no âmbito da E. 2ª Turma desta Corte Federal e do C. Superior Tribunal de Justiça.

A questão versada nos autos diz respeito à aplicação do benefício da quitação antecipada dos contratos firmados sob as normas do Sistema Financeiro da Habitação até 31 de dezembro de 1987, com cobertura do FCVS, instituído pela Lei nº 10.150/2000.

Com efeito, o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 10.150/2000 dispõe, "in verbis":

"Art. 2º Os saldos residuais de responsabilidade do FCVS, decorrentes das liquidações antecipadas previstas nos §§ 1º, 2º e 3º, em contratos firmados com mutuários finais do SFH, poderão ser novados antecipadamente pela União, nos termos desta Lei, e equiparadas às dívidas caracterizadas vencidas, de que trata o inciso I do § 1º do artigo anterior, independentemente da restrição imposta pelo § 8º do art. 1º.

(...)

§ 3º As dívidas relativas aos contratos referidos no caput, assinados até 31 de dezembro de 1987, poderão ser novadas por montante correspondente a cem por cento do valor do saldo devedor, posicionado na data de reajustamento do contrato, extinguindo-se a responsabilidade do FCVS sob os citados contratos."

Todavia, no caso em tela, como bem asseverou o MM. Juízo *a quo* o contrato de compra e venda firmado entre o mutuário e a COHAB de Bauru/SP foi celebrado em 06 de janeiro de 1989, portanto, posteriormente ao limite legal estabelecido.

Dessa forma, não tendo sido preenchidos todos os requisitos exigidos pela referida lei, não há que se falar na quitação do saldo residual pelo FCVS.

Neste sentido, colaciono os seguintes julgados do E. STJ:

"CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. FCVS. SALDO DEVEDOR. NOVAÇÃO. DESCONTO INTEGRAL PREVISTO NO ART. 2º, § 3º, DA LEI 10.150/2000. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Trata os autos de ação sob o rito ordinário objetivando a declaração de nulidade de pacto de liquidação antecipada de contrato de mútuo habitacional, firmado sob a égide da Medida Provisória 1.768-34, tendo em vista a superveniência de legislação garantindo desconto de 100% do saldo devedor (Lei 10.150/2000, oriunda da MP 1.981/52). Acórdão recorrido que entendeu ser impossível a anulação de pacto de quitação apenas pela superveniência de lei mais benéfica. Recurso especial no qual se alega violação do art. 2º, § 3º, da Lei 10.150/2000, bem como dissenso pretoriano.

2. Este Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que "é direito do mutuário a manutenção da cobertura do FCVS e, por conseqüência, a liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100% pelo

Fundo, desde que o contrato tenha sido celebrado até 31 de dezembro de 1987 (art. 2º, § 3º, da Lei n. 10.150/00), ainda que haja novação dos débitos fundada em edição anterior da Medida Provisória 1.981-52/2000, cujas regras foram mantidas quando convertida na Lei 10.150/2000" (REsp 638.132/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, DJ 06.09.2004).

3. Recurso especial provido."

(STJ, 1ª Turma, RESP 956023/RS, Relator Min. José Delgado, j. 16/10/2007, publ. 25/10/2007)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SFH. CONTRATO DE MÚTUO. SALDO DEVEDOR. FCVS. NOVAÇÃO. APLICAÇÃO DO DESCONTO INTEGRAL PREVISTO NA REEDIÇÃO Nº 52 DA MESMA MP E NA LEI 10.150/2000. POSSIBILIDADE.

1. A falta de prequestionamento da questão federal impede o conhecimento do recurso especial (Súmulas 282 e 356 do STF).

2. É direito do mutuário a manutenção da cobertura do FCVS e, por consequência, a liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100% pelo Fundo, desde que o contrato tenha sido celebrado até 31 de dezembro de 1987 (art. 2º, §3º, da Lei n.º 10.150/00), ainda que haja novação dos débitos fundada em edição anterior da Medida Provisória 1.981-52/2000, cujas regras foram mantidas quando convertida na Lei 10.150/2000 (REsp 638.132/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma, DJ de 06.09.2004).

3. Recurso especial a que se nega provimento."

(STJ, 1ª Turma, RESP 771906/SC, Relator Min. Teori Albino Zavascki, j. 04/10/2005, publ. 17/10/2005)

Em relação ao tema, essa é a posição adotada pela 2ª Turma, desta E. Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. FCVS. LEI nº 10.150/2000. QUITAÇÃO.

1 - Não se aperfeiçoando todos os requisitos exigidos em lei, não há que se falar em assunção do saldo devedor pelo FCVS.

2 - Descabe a alegação de que o contrato de empréstimo foi assinado em 04 de agosto de 1986, vez que referida data corresponde a celebração do empréstimo firmado entre a Caixa Econômica Federal e a COHAB Bauru para a construção do conjunto habitacional.

7 - Os argumentos trazidos pela agravante no presente recurso não se prestam a uma reconsideração da decisão que se apresenta fundamentada em jurisprudência dominante desta Corte e dos Tribunais Superiores.

8 - Agravo a que se nega provimento."

(TRF - 3ª Região, 2ª Turma, AC 2006.61.08.007748-4, Rel. Des. Fed. Henrique Herkenhoff, j. 13/05/2008, DE JF3 21/05/2008)

Finalmente, cumpre consignar que a data da assinatura do mútuo entre a COHAB de Bauru/SP e o mutuário, não guarda relação daquela firmada primeiramente com a instituição financeira, para a construção do núcleo habitacional.

Diante do exposto, **nego seguimento** ao recurso de apelação, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil e da fundamentação supra.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00021 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.010885-0/SP

RELATOR : Des. Federal HENRIQUE HERKENHOFF

AGRAVANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRAVADO : LENA BARCESSAT LEWINSKI

ADVOGADO : IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DESPACHO

Vistos.

Mantenho a decisão de fls. 873 por seus próprios fundamentos, a que acrescento a possibilidade de completa reversão

Nos termos do parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, a decisão do Relator que converte em retido o agravo de instrumento somente é passível de reforma no momento do julgamento do recurso, salvo se o próprio relator a reconsiderar, razão pela qual não conheço do agravo legal, por ser manifestamente inadmissível, *ex vi* do disposto no artigo 33, inciso XIII do Regimento Interno desta Corte.

Int.

Após, baixem-se os autos à vara de origem.

São Paulo, 24 de setembro de 2008.

Henrique Herkenhoff

Desembargador Federal

00022 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.084266-0/SP

RELATOR : Des. Federal COTRIM GUIMARÃES

AGRAVANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRAVADO : ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

DECISÃO

Trata-se de agravo instrumento, com pedido concessão de efeito suspensivo, interposto pela União Federal em face de decisão proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara de Guaratinguetá - SP que, nos autos de medida cautelar inominada ajuizada por Alexandre Ribeiro da Silva, deferiu o pedido de liminar determinando a reinclusão do requerente no Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica.

Em suas razões, a agravante pugna pela suspensão da decisão agravada ante o fundamento, em síntese, de que o motivo que determinou a reprovação no exame médico do ora agravado não foi o distúrbio no metabolismo de carboidrato, mas a elevação da enzima Gama GT, sem um diagnóstico patológico específico. Aduz, ainda, a impossibilidade de concessão de liminar e a vinculação ao edital.

É o breve relatório. Decido.

Não vejo, ao menos diante de um juízo de cognição sumária, motivos para o deferimento do pedido formulado.

O documento de fl. 68 (fl. 23 da ação principal) informa que a incapacidade do requerente seria um distúrbio não especificado do metabolismo de carboidratos, distúrbio este afastado pelo atestado médico constante às fls. 69/73 (fls. 24/28 dos autos de origem).

Por outro lado, a União Federal sustenta que o motivo da reprovação no exame médico é outro, ou seja, a elevação da enzima Gama GT.

Como se percebe, há fundada dúvida acerca do real motivo da reprovação do candidato, causado pela própria Administração Pública, o que justifica a manutenção do candidato no certame, ao menos enquanto não realizada perícia na ação principal, oportunidade em que se saberá, ao certo, sobre a existência ou não de incapacidade.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para que ofereça contra-minuta, nos termos do disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Juízo de origem para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo quanto ao alegado no presente recurso e o atual andamento da ação originária.

Publique-se, intime-se, oficie-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal Relator

00023 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.104510-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF

AGRAVANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRAVADO : ROSANA GIARETTA SGUERRA MISKULIN e outro

: MAURO SERGIO MISKULIN

ADVOGADO : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

PARTE RE' : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL contra decisão do Juízo Federal da 2ª Vara de Campinas/SP que indeferiu pleito de intervenção da União no feito, na qualidade de assistente simples (fl.168/169). Foi deferido efeito suspensivo ao recurso (fls.193/194).

No feito subjacente, pleiteia-se a declaração de quitação de contrato vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação-SFH, o qual prevê a cobertura de saldo devedor pelo FCVS.

A disposição constante do artigo 5º da Lei nº 9.469/97 possibilita a intervenção da União como assistente nas causas em que figurem, como autoras ou rés, as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais.

Com efeito, em 30/06/2006, foi publicada a Instrução Normativa nº 3 do Advogado Geral da União, prevendo, no artigo 1º, que a União intervirá nas ações movidas por mutuários em face das entidades integrantes do SFH, cujos pedidos versem sobre a cobertura, pelo FCVS, de saldos devedores remanescentes de contratos de financiamento habitacional. Assim, tendo em vista que, com a extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, a competência para gerir o FCVS passou à CEF, cabendo ao Conselho Monetário Nacional somente a atividade de normatização, não há litisconsórcio necessário da União, sendo apenas possível sua intervenção na lide na qualidade de assistente simples da CEF.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, **DOU PROVIMENTO** ao presente agravo de instrumento.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*.

P.I.

Após as formalidades legais baixem os autos a Vara de origem.

São Paulo, 01 de outubro de 2008.

Henrique Herkenhoff
Desembargador Federal

00024 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2007.61.00.006669-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
PARTE AUTORA : JOSE PIRES OLIVEIRA DIAS NETO
ADVOGADO : ADRIANA RIBERTO BANDINI e outro
PARTE RÉ : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO

Trata-se de reexame necessário, em razão de sentença proferida em sede de mandado de segurança impetrado por José Pires de Oliveira Dias Neto em face do **GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO**, para que a autoridade impetrada conclua de imediato a transferência para ao nome do impetrante do domínio útil do imóvel sujeito ao regime da enfiteuse com a expedição da Certidão de Aforamento, **julgou procedente** o pedido, concedendo a segurança, determinando à autoridade impetrada que efetue os cálculos e expeça as guias par recolhimento do laudêmio relativo à aquisição, pelo impetrante, do domínio útil do imóvel acima descrito, no prazo de quinze dias contados a partir da intimação desta sentença, e, uma vez comprovado o seu recolhimento e cumpridos os demais requisitos legais, em igual prazo, expeça-se a Certidão de Aforamento requerida, inscrevendo o impetrante como foreiro responsável pelo imóvel, deixando de fixar honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Superior Tribunal de Justiça.

O Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento da remessa oficial.

É o relatório. Decido.

O feito comporta julgamento monocrático nos termos do art. 557, "*caput*", do Código de Processo Civil, tendo em vista que a matéria posta em desate está pacificada no âmbito da jurisprudência pátria.

Conforme se extrai dos presentes autos, o impetrante pleiteia a concessão da segurança, para que a autoridade impetrada conclua imediatamente a transferência dos imóveis aforados, inscrevendo à parte impetrante como foreiro responsável pelos bens imóveis, cobrando eventuais receitas devidas, com a conseqüente expedição da certidão de aforamento.

Cumpra ressaltar que o Decreto-lei nº 2.398/87, alterado pela Lei nº 9.636/98, dispõe sobre a exigência de laudêmio relativo a imóveis de propriedade da União Federal, quando se tratar de transferência onerosa entre vivos, do domínio útil de terreno pertencente àquele ente público federal, sendo o pagamento do laudêmio e respectiva certidão de aforamento requisitos indispensáveis à transcrição da escritura em Cartório de Registro Imobiliário, conforme estabelecem os arts. 1º e 3º, a seguir transcritos:

"Art. 1º - A taxa de ocupação de terrenos da União, calculada sobre o valor do domínio pleno do terreno, anualmente atualizado pelo Serviço do Patrimônio da União (SPU), será, a partir do exercício de 1988, de:

I - 2% (dois por cento) para as ocupações já inscritas e para aquelas cuja inscrição seja requerida, ao SPU, até 31 de março de 1988; e

II - 5% (cinco por cento) para as ocupações cuja inscrição seja requerida ou promovida ex officio, a partir de 1º de abril de 1988.

Art. 3º - Dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias, a transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil de terreno da União ou de direitos sobre benfeitorias neles construídas, bem assim a cessão de direito a eles relativos.

§ 1º - As transferências parciais de aforamento ficarão sujeitas a novo foro para a parte desmembrada.

§ 2º - Os Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, sob pena de responsabilidade dos seus respectivos titulares, não lavrarão nem registrarão escrituras relativas a bens imóveis de propriedade da União, ou que contenham, ainda que parcialmente, área de seu domínio:

I - sem certidão da Secretaria do Patrimônio da União - SPU que declare:

a) ter o interessado recolhido o laudêmio devido, nas transferências onerosas entre vivos;

b) estar o transmitente em dia com as demais obrigações junto ao Patrimônio da União; e

c) estar autorizada a transferência do imóvel, em virtude de não se encontrar em área de interesse do serviço público;

II - sem a observância das normas estabelecidas em regulamento.

§ 3º - A SPU procederá ao cálculo do valor do laudêmio, mediante solicitação do interessado.

§ 4º - Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer ao órgão local da SPU, no prazo máximo de sessenta dias, que providencie a transferência dos registros cadastrais para o seu nome, observando-se, no caso de imóvel aforado, o disposto no art. 116 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946" (destacamos).

Assim, para que seja transcrita a alienação de imóvel cujo uso esteja sujeito ao pagamento de laudêmio, por meio de escritura pública, é indispensável o recolhimento dos respectivos valores devidos àquele título, que, após confirmado, gera a expedida certidão de aforamento pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), o que autoriza a referida transcrição.

Ocorre que os impetrantes, embora tenham solicitado à SPU, por meio de procedimento administrativo, o cálculo do laudêmio, obrigação que competia àquele órgão, até o ajuizamento da ação mandamental não tinham obtido as guias de recolhimento referentes ao cálculo solicitado, o que, por via transversa, significou a negativa de certidão de aforamento, em total descumprimento ao disposto no § 3º, do art. 3º, do Decreto-lei nº 2.398/87 e ao artigo 1º, da Lei 9.051/95, que estabelece 15 (quinze) dias para o atendimento aos pedidos de certidão.

Nesse contexto, a Carta Magna assegura:

"Art. 5º - inciso XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal."

Portanto, constitui flagrante violação de direito líquido e certo constitucionalmente resguardado aos impetrantes, a injustificada demora, por parte da Secretaria do Patrimônio da União, em expedir correspondente cálculo que possibilite o recolhimento do laudêmio e respectiva certidão de aforamento, indispensáveis à transcrição do bem por ele alienado.

A Administração Pública, no exercício de suas atribuições, deve observar o disposto no art. 37, da Lei Maior, a seguir transcrito:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)."

Por oportuno, especialmente sobre o princípio da eficiência, o constitucionalista Alexandre de Moraes, ensina:

"O princípio da eficiência compõe-se, portanto, das seguintes características básicas: direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, imparcialidade, neutralidade, transparência, participação e aproximação

dos serviços públicos da população, eficácia, desburocratização e busca da qualidade" (Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2003, pág. 794).

Ademais, colaciono aos autos entendimento jurisprudencial a respeito, recentemente exarado nesta C. Corte:

"DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL OBJETO DE ENFITEUSE - DEMORA INJUSTIFICADA DA AUTORIDADE EM PROCEDER O CÁLCULO DO LAUDÊMIO E CONSEQÜENTE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE AFORAMENTO - GARANTIA PREVISTA NO ARTIGO 5º, XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I - No artigo 5º, inciso XXXIV, "b", a atual Constituição assegura o direito constitucional à obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

II - A injustificada recusa e demora no fornecimento de certidão por parte da Administração Pública viola garantia constitucionalmente assegurada.

III - Remessa oficial improvida." - (TRF 3ª Região, REOMS 252552 - Relator Desembargador Federal Johonsom Di Salvo - DJ de 10/11/2004 - pág. 233).

Sendo assim, resta evidente que, diante da inércia da Secretaria do Patrimônio da União, assegura-se o direito de o impetrante obterem as guias para recolhimento a título de laudêmio e, após comprovação do seu pagamento, a respectiva expedição de certidão de aforamento, para que o possa, via de conseqüência, formalizar a alienação do imóvel perante o competente Cartório de Registro de Imóveis.

Posto isto, **nego seguimento** ao reexame necessário, com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil e nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 01 de outubro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00025 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2007.61.00.034447-0/SP

RELATOR : Des. Federal HENRIQUE HERKENHOFF

PARTE AUTORA : CARLOS GERALDO BOEMER CURY e outros

: ROSANGELA DE CARVALHO BOEMER CURY

: CARLOS ALBERTO GOES DE BRITO JUNIOR

: REINALDO SANCHES GRANERO

: ELIANA CARDOSO GRANERO

: CICERO JOSE DE AZEVEDO NETO

: MARIA LUIZA JORDAO DE AZEVEDO

ADVOGADO : ADRIANA RIBERTO BANDINI e outro

PARTE RÉ : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de remessa oficial de r. sentença (fls.120/124) que, em autos de mandado de segurança, concedeu a ordem para determinar que a autoridade coatora conclua os processos administrativos nºs 04977.010090/2007-45, 04977.018318/2007-45, 04977.018507/2007-18 e 04977.018643/2007-16 e cumpridas as exigências administrativas proceda à transferência das obrigações enfiteúticas.

A liminar foi deferida (fls.46/48).

Parecer do Ministério Público Federal pelo desprovimento da remessa oficial (fls.135/136).

A Administração Pública, na prestação dos serviços de interesse público, deve pautar-se, dentre outros princípios inculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, pela eficiência:

"Entendida, assim, a eficiência administrativa, como a melhor realização possível da gestão dos interesses públicos, em termos de plena satisfação dos administrados com os menores custos para a sociedade, ela se apresenta,

simultaneamente, como um atributo técnico da administração, como uma exigência ética a ser atendida, no sentido weberiano de resultados, e como uma característica jurídica exigível, de boa administração dos interesses públicos." (MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo: Curso de Direito Administrativo, 12ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 103)

Por sua vez, o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea b, da Constituição Federal assegura o direito de "obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal", atualmente regulamentado pela Lei nº 9.051/95 que, em seu artigo 1º, dispõe:

"Art. 1º - As certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.**" (g.n)

Precedentes deste Tribunal reconhecem que a demora da Secretaria do Patrimônio da União em atender o requerimento do administrado faz surgir o direito de obtenção a uma tutela jurisdicional que viabilize a transferência do domínio útil do imóvel:

"DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO CIVIL: MANDADO DE SEGURANÇA. LAUDÊMIO E CERTIDÃO DE AFORAMENTO . PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. ARTIGO 5º, XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. REMESSA OFICIAL IMPROVIDA (...)

II - O artigo 37, caput, da Constituição Federal, consagrou como princípio essencial para gestão da coisa pública o princípio da eficiência, que pressupõe a excelência na prestação do serviço público por parte do administrador e seus agentes, dos quais se deve esperar o melhor desempenho possível nas funções a eles atribuídas e, ainda, os melhores resultados possíveis na execução das tarefas. III - Por seu turno, o artigo 5º, XXXIV, "b", da Carta Magna, garante a todos os cidadãos a obtenção de certidões junto aos órgãos públicos para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas. IV - O chamado direito de certidão foi regulamentado pela Lei nº 9.051/95, a qual estabelece que as certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações deverão ser expedidas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor. V - Cabe ao Estado quando provocado fornecer ao cidadão as informações por ele solicitadas para defesa de um direito ou para elucidação de situações de seu interesse particular - salvo nas hipóteses de sigilo - de maneira eficiente, respeitando prazos e condições previamente estabelecidas.(...) VII - Remessa oficial improvida."

(TRF da 3ª Região, REOMS 2005.61.00.002964-5, Segunda Turma, rel. Desembargadora Federal Cecília Mello, DJU 03/08/2007, p. 680).

"MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO DE AFORAMENTO . DEMORA INJUSTIFICADA DA AUTORIDADE NA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DO LAUDÊMIO DEVIDO. LEI Nº 9.051/95.

1. O cálculo do valor do laudêmio será efetuado pela administração mediante solicitação do interessado (artigo 3º, § 3º do Decreto-lei nº 2.398/87, com a redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98). O adquirente, na condição de interessado na regularização dos registros patrimoniais é parte legítima tanto para o requerimento administrativo tanto quanto em Juízo. Preliminar rejeitada. 2. O artigo 5º, XXXIV, alínea b, da Constituição Federal assegura o direito de obtenção de certidões nas repartições públicas e o artigo 1º da Lei nº 9.051/95 estabelece o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a Administração Pública forneça as certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações. 3. É dever legal da Administração Pública pronunciar-se dentro de um prazo razoável sobre os pedidos que lhe são apresentados, zelando pela boa prestação de seus serviços. (...) 4. Preliminar rejeitada. Apelação e remessa oficial não providas."

(TRF da 3ª Região, AMS 2004.61.00.001779-1, Primeira Turma, rel. Juiz Márcio Mesquita, DJU 04/07/2007, p. 236).

"MANDADO DE SEGURANÇA - CERTIDÃO DE AFORAMENTO - ATO ADMINISTRATIVO A SER REALIZADO PELO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA - MOTIVO DE FORÇA MAIOR, QUE NÃO AUTORIZA A DILAÇÃO DO PRAZO A PONTO DE ETERNIZAR O PROCEDIMENTO - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. A discussão dos autos gira em torno da razoabilidade do prazo para que a administração pública pratique determinados atos, que podem ser considerados simples, como é a expedição de uma certidão. No caso, trata-se do cálculo do valor do laudêmio e a expedição da certidão de ocupação e transferência do imóvel. 2. A regra geral para tal proceder, a ser cumprida pela administração pública, está contida no artigo 24 da Lei n.º 9.784/99. No caso concreto, na medida em que o procedimento administrativo é da competência do Serviço de Patrimônio da União (SPU), e visa a expedição de certidão de aforamento, daí porque está inserido no âmbito da administração federal, e deve se submeter às normas contidas na referida Lei n.º 9.784/99. 3. Trata-se de preceito que objetiva à obediência ao princípio constitucional da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, em harmonia, inclusive, com o artigo 2º da Lei n.º 9.784/99. (...)10. O prazo para o término do processo administrativo realizado pelo Serviço de Patrimônio da União (SPU), com o objetivo de expedir a certidão de aforamento, não deve ultrapassar os limites do razoável, do adequado, do ordinário, mesmo considerando todas as dificuldades a que está submetida a administração pública.(...) 12. Remessa oficial improvida. 13. Sentença mantida.

(TRF da 3ª Região, REOMS 2003.61.00.025536-3, Quinta Turma, rel. Desembargadora Federal Ramza Tartuce, DJU 08/05/2007, p. 470).

Sendo assim, ainda que consideradas eventuais dificuldades enfrentadas pela Administração Pública, não podem ser aceitas como justificativa da morosidade no cumprimento da obrigação de expedição de certidões e esclarecimento de situações, sob pena de desrespeito aos princípios da eficiência, da legalidade e da razoabilidade, bem como ao direito de petição.

Com tais considerações e nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, **CONHEÇO** da remessa oficial e **MANTENHO A SENTENÇA**.

Intime-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 26 de setembro de 2008.

Henrique Herkenhoff
Desembargador Federal

00026 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.003111-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

AGRAVANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRAVADO : CARLOS ENRIQUE VALDIVIA DURAN

ADVOGADO : SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO

ELEMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS: CARLOS ENRIQUE VALDIVIA DURAN impetrou mandato de segurança, com requerimento de medida de urgência, contra o Delegado de Polícia Federal de Imigração no Estado de São Paulo, ao argumento de que, por imposição legal, procedeu ao pedido de recadastramento e renovação de sua cédula de identidade de estrangeiro, tendo ficado o documento anterior que possuía retido naquele órgão e recebendo o AUTOR o respectivo protocolo, em que constava o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a entrega do novo documento. Ao fim do prazo estipulado, procurou o AUTOR o órgão competente, ocasião em que foi informado que o documento em questão não havia ficado pronto, prorrogando-se por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a sua entrega. Inconformado, impetrou CARLOS ENRIQUE VALDIVIA DURAN mandado de segurança, cuja ordem fora concedida liminarmente, ao fundamento de que a "*pretensão do impetrante de obter sua carteira de identidade de estrangeiro, devidamente cadastrada e renovada, encontra fundamento jurídico-constitucional, no art. 5º, caput, bem como no art. 37, caput, da Lei Maior*" (sic). Fundamentou-se ainda o juízo a quo nos "prejuízos alegados pelo impetrante, em razão da necessidade de porte do documento original de identidade para o efetivo exercício da vida civil. Levantou-se, pois, contra essa liminar a União Federal, mediante o manejo de recurso de agravo, alegando, para que seja conhecido e processado na modalidade de instrumento, que o risco de dano grave ou de difícil reparação estaria na imposição do cumprimento de "*decisão materialmente inexecutável, somado ao fato de que o descumprimento da r. decisão atacada, tal como lavrada, implicará em desprestígio do próprio poder judiciário*". Alega, no mérito, a ausência dos pressupostos autorizadores à concessão da liminar, a ausência do interesse de agir, a ilegitimidade passiva da autoridade apontada na inicial como coatora, a ausência de direito líquido e certo e a impossibilidade fático-jurídica de cumprimento da liminar.

É o relatório.

Decido.

Sem contraminuta.

O recurso comporta julgamento monocrático nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil brasileiro - CPC.

Há alegações suficientes por parte do recorrente para que a decisão que deferiu medida de urgência nos autos de mandado de segurança seja reformada (*caput* do art. 8º da Lei federal n.º 1.533/51).

Pelas informações acostadas à fl. 46, é evidente que a ilegalidade contra a qual, de fato, foi impetrada a ordem não pode ser sanada pela autoridade apontado como *coatora*, haja vista não se encontrar a medida demanda acobertada pelo seu plexo de atribuições legais (art. 267, inciso VI e § 3º, do CPC).

Estão satisfatoriamente demonstradas que as circunstâncias que impedem seja expedida em tempo e hora o respectivo documento de identificação de estrangeiro não dependem, absolutamente, de qualquer ato administrativo que possa ser praticado pelo Delegado de Polícia Federal de Imigração desta circunscrição, simplesmente, porque não há como os documentos serem emitidos senão depois de contratada pelo órgão a que compete tal atribuição, isso já no âmbito do órgão central, em Brasília/DF, a empresa que confeccionará as respectivas carteiras.

Isso seria o bastante para encerrar a via do mandado de segurança, em razão da ilegitimidade passiva (.f. Aliás, assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça - STJ (Informativo nº 0369, período: 22 a 26 de setembro de 2008), sem destaques no original:

MS. INFORMAÇÕES. PAC

Cuida-se de mandado de segurança contra ato atribuído ao ministro de Estado da Justiça e consubstanciado na recusa de fornecer informações acerca de obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) relativas ao projeto de ampliação do abastecimento de água em Jacarepaguá, Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes. A Seção julgou extinto o processo sem resolução de mérito, por entender que não há nos autos sequer indícios de que o ministro de Estado tenha conhecimento da matéria ou atribuição de informar sobre as obras do PAC. Tais informações estão em poder da CEF. Como inexistente vínculo hierárquico entre a autoridade reputada coatora e a Caixa, mas apenas supervisão ministerial, não há como assumir a responsabilidade pela recusa da autoridade reputada coatora, tornando-se, assim, carecedor da ação por ilegitimidade passiva *ad causam*. MS 13.696-DF, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 24/9/2008.

Contudo, não como deixar de ponderar que os direitos postos em questão são da mais alta relevância para o exercício da vida cidadã.

Implicam, *ipso facto*, constrangimentos e dificuldades o simples fato de um cidadão, ao sentir-se chamado a identificar-se, não poder se apresentar com os documentos mínimos que possam dele ser exigidos.

E este mal-estar não pode ser de modo algum justificado pelas circunstâncias, como, por exemplo, a que se justifica nos autos com a alegação de estar em curso o procedimento licitatório, mediante o qual se contratará a empresa responsável pela facção destes documentos.

Ora, tal evasiva é inadmissível, ainda mais quando parte de uma agência pública destinada à promoção da cidadania, como é a Polícia Federal.

Por outras palavras, não se pode exigir de homem algum, inserido na ordem jurídica brasileira, que renuncie ao direito de portar documento obrigatório de identificação, *porque a licitação, seja para contratar isto, seja para contratar aquilo, não se consumou ainda e, pois, não obstante, o digníssimo cidadão que, até lá, vire-se como puder.*

Portanto dou provimento parcial ao recurso de agravo de instrumento (art. 557, § 1º-A, do CPC) interposto pela PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NA 3ª REGIÃO, para, subsidiariamente, acolher o pedido de reforma parcial do decisão então impugnada e manter a ordem, determinando à autoridade indicada que, imediatamente, devolva o documento de identificação de estrangeiro ao impetrante, acompanhado por certidão provisória por ela lavrada, pela qual se prorogue a sua validade por tempo suficiente à expedição da nova RNE, consignando na certidão as razões suficientes que justificam esta medida.

Comino, ainda, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC, multa pecuniária diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, a ser paga à parte no caso de inobservância desta decisão.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 02 de outubro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00027 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.014518-7/SP
RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES
AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES AGLE KALIL
ADVOGADO : CARMEN AGLE KALIL DI SANTO e outro

AGRAVADO : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRAVADO : ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : ROBERTO CORREA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
DESPACHO
Vistos etc.

Decisão Agravada: proferida pelo MM Juízo de primeiro grau, em ação de rito ordinário, concedendo à Agravada tutela antecipada, a fim de determinar que a União deposite, em conta a disposição do juízo, os valores relativos a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão por morte de WOADY JORGE KALIL, tal como pleiteado pela Agravada.

Agravante: A co-ré Maria de Lourdes Agle Kalil interpõe agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, a fim de suspender os efeitos da tutela antecipada concedida no primeiro grau, sustentando, em síntese, que os requisitos necessários para a concessão da tutela não restaram atendidos.

É o breve relatório, decido.

Na forma do artigo 522, *caput* do CPC, recebo o recurso interposto na modalidade de agravo de instrumento, por vislumbrar a possibilidade da Agravante vir a sofrer um dano de difícil ou impossível reparação, já que a decisão agravada limitou o valor da pensão por morte por ela percebida, verba esta que possui natureza alimentar.

Considerando que a documentação constante nos autos traz indícios de que a Agravada pode ter vivido em união estável com o *de cujus* - a petição inicial de fl. 44 faz referência a matrimônio religioso, endereço comum, pensão junto ao INSS, etc. -, não há como se admitir, tal como pretendido pela Agravante, que a decisão agravada seja passível de revisão imediata.

Portanto, indefiro o efeito suspensivo requerido pela Agravante, facultando-lhe, contudo, a possibilidade de juntar aos autos as peças complementares que entender cabíveis.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do artigo 527, V do CPC.

Publique-se, intime-se e officie-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00028 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.019060-0/SP

RELATOR : Des. Federal COTRIM GUIMARÃES
AGRAVANTE : CIA AGRICOLA AREIA BRANCA
ADVOGADO : VICENTE RENATO PAOLILLO
AGRAVADO : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
SUCEDIDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem - DNER
INTERESSADO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADVOGADO : ALESSANDRA FERREIRA DE ARAUJO RIBEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista a juntada aos autos da r. decisão de fls. 214, proferida pelo MM. Juízo *a quo*, que reconsiderou a decisão agravada, julgo prejudicado o agravo de instrumento, por perda de objeto, nos termos do art. 33, XII, do R.I. desta Corte.

Após cumpridas as formalidades devidas, remetam-se os autos ao Juízo de Origem.

Publique-se.

São Paulo, 26 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00029 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.019465-4/SP

RELATOR : Des. Federal COTRIM GUIMARÃES

AGRAVANTE : ANGELO PARODI JUNIOR e outros

ADVOGADO : NEWTON RUSSO e outro

AGRAVANTE : DIANA FARIA PARODI

: JOSE MARIO TIEPPO

: WILMA MENIN TIEPPO

: ROBERTO TIEPPO

ADVOGADO : NEWTON RUSSO

AGRAVADO : Departamento Nacional Estradas Rodagem - DNER

ADVOGADO : KAORU OGATA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista a juntada aos autos da r. decisão de fls. 221, proferida pelo MM. Juízo *a quo*, que reconsiderou a decisão agravada, julgo prejudicado o agravo de instrumento, por perda de objeto, nos termos do art. 33, XII, do R.I. desta Corte.

Após cumpridas as formalidades devidas, remetam-se os autos ao Juízo de Origem.

Publique-se.

São Paulo, 26 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00030 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.019818-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

AGRAVANTE : JOSE CARLOS KALIL (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO

AGRAVADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRAVADO : ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO : CLARA MARIA LINDOSO E LIMA (Int.Pessoal)

PARTE RE' : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA

ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

DECISÃO

ELEMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS: JORGE CARLOS KALIL, mediante este recurso de agravo de instrumento, exsurge-se contra a decisão interlocutória proferida pelo juízo *a quo*, pela qual reconheceu a procedência de exceções de incompetência relativa, argüidas pelo GOVERNO DO ESTADO DE AMAZONAS e a UNIÃO FEDERAL, determinando fossem declinados os autos de ação ordinária, ao fundamento de que na Seção Judiciária Federal do

Estado do Amazonas poderia o AGRAVANTE dispor de maior praticidade e, logo, acobertar-se em melhor medida da tutela jurídica tempestiva.

É o breve relatório.

Sem contraminuta.

Decido.

Este recurso de agravo de instrumento comporta julgamento monocrático, porque fundado em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil brasileiro - CPC.

A questão que se põe, mediante o efeito devolutivo deste recurso de agravo de instrumento, é saber se prevaleceria o disposto no art. 109, § 2º, da Constituição da República de 1988 - CR/88, ou, à sua vez, as disposições infraconstitucionais acerca da fixação de competência jurisdicional para o processamento e julgamento de causa em que se visa reparação civil por danos morais e materiais, decorrentes do cancelamento de matrícula de uma gleba de terras localizada no município de Boca do Acre/AM.

Deslinda-se a questão mediante simples exegese da parte final deste recente julgado do Supremo Tribunal Federal - STF, pelo qual se infere a resposta mais acertada (sem destaques no original):

A Turma deu provimento a recurso extraordinário em que se discutia a possibilidade de formação de litisconsórcio facultativo de autores não domiciliados no Estado-membro em que ajuizada a causa. No caso, o TRF da 5ª Região indeferiu a formação do litisconsórcio dos autores ao fundamento de se tratar de competência absoluta do juízo federal, nos termos do art. 109, § 2º, da CF ("§ 2º - As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal."). Considerou-se que os litisconsortes podem optar pela propositura da ação em qualquer das hipóteses previstas no aludido dispositivo constitucional. Frisou-se, no ponto, a ausência de qualquer tipo de restrição no que concerne à opção conferida ao autor, que, por isso, é o juiz de sua conveniência para exercer a escolha, limitadas, apenas, as alternativas. RE 234059/AL, rel. Min. Menezes Direito, 2.9.2008. (RE-234059).

Ora, pelo conteúdo deste julgado a escolha compete à parte, e, uma vez tendo ela optado por um foro cuja tutela jurisdicional estará dificultada pela obrigatoriedade de proceder-se à instrução do feito mediante o cumprimento da maioria dos seus atos em outra e tão afastada sessão judiciária, caberá a ela, tão somente e segundo a sua conveniência, arcar com as despesas deste e daquele ato, e com as dificuldades práticas daí decorrentes.

Diante do exposto, julgo procedente este recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, apenas para reformar a decisão interlocutória ora impugnada e julgar improcedentes as arguições de incompetência relativa, formuladas pela União Federal e pelo Governo do Estado de Amazonas, segundo a fundamentação supra, determinando seja processada e julgada a ação ordinária na respectiva Vara da Justiça Federal onde fora ajuizada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00031 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.020781-8/SP

RELATOR : Des. Federal COTRIM GUIMARÃES

AGRAVANTE : MAURÍCIO TADEU LEOBALDO

ADVOGADO : MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS

AGRAVADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista a juntada aos autos da sentença proferida pelo MM.Juízo a quo em 22 de setembro de 2008, julgo prejudicado o agravo de instrumento, por perda de objeto, nos termos do art. 33, XII, do R.I. desta Corte.

Neste sentido, a melhor jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORIGINÁRIA. PERDA DE OBJETO. AGRAVO PREJUDICADO.

I - A prolação de sentença nos autos da ação de onde se originou o agravo de instrumento acarreta a perda de objeto deste recurso.

II - Agravo de instrumento prejudicado."

(TRF - 3ª Região, 2ª Turma, AG 2000.03.00.049815-2, Rel. Juíza Fed. Conv. Raquel Perrini, j. 16/09/2002, DJU 06/12/2002, p. 511)

Após cumpridas as formalidades devidas, remetam-se os autos ao Juízo de Origem.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00032 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.021602-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

AGRAVANTE : PERCILIANO TERRA DA SILVA

ADVOGADO : JULIO CESAR GONÇALVES e outro

AGRAVADO : Uniao Federal - MEX

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

DECISÃO

ELEMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS: PERCILIANO TERRA DA SILVA, mediante este recurso de agravo de instrumento, deixa de resignar-se com a decisão do juízo *a quo* que, nos autos de ação ordinária, indeferiu o benefício da justiça gratuita, ao fundamento de que "*o impugnado percebe a título de remuneração valores acima da média da população brasileira (...), além do que (...) não trouxe prova aos autos no sentido de refutar os fatos alegados pela impugnante, o que vem a demonstrar que não faz jus ao referido benefício, pois a renda por ele percebida é suficiente para arcar com os gastos e demais encargos processuais*".

É o relatório.

Sem contraminuta.

Decido.

Este recurso comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil brasileiro - CPC.

Vejamos a melhor jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, a respeito da atual hermenêutica dessa Corte no que diz respeito ao deferimento das benesses da justiça gratuita às pessoas naturais (sem destaques no original):

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO. SÚMULA 267/STF.

1 - (...)

2 - Não se mostra teratológica a decisão que determina a comprovação da necessidade de fruição dos benefícios da justiça gratuita, quando elementos colhidos nos autos dão a entender o contrário.

Precedentes.

3 - *Recurso desprovido.*

(RMS 26.588/MS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 02/09/2008, DJe 15/09/2008)

DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL QUE FAVORECE AO REQUERENTE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, e 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, sua simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios.

2. Por não se tratar de direito absoluto, porquanto a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, pode o magistrado, se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado, exigir-lhe que faça prova de sua situação.

3. Hipótese em que a Corte estadual, ao firmar o entendimento de que os recorrentes não teriam comprovado seu estado de miserabilidade, inverteu a presunção legal, o que não é admissível.

4. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 965.756/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 25/10/2007, DJ 17/12/2007 p. 336),

E, ainda, a orientação jurisprudencial da 2ª Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (sem destaques no original):

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A PROVA PRODUZIDA PELA AGRAVANTE NÃO INFIRMOU A DECLARAÇÃO DE POBREZA TRAZIDA AOS AUTOS PELA PARTE RÉ, POR NÃO SE TRATAR DE DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO AO INGRESSO DO APELADO NO FEITO ORIGINÁRIO. I - A concessão da assistência judiciária gratuita decorre de "simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo próprio ou de sua família" (art. 4º, Lei nº 1060/50). II - A agravante não produziu prova que infirmasse a declaração do ora agravado, a tanto não equivalendo a "Ficha de Abertura e Autógrafos Pessoa Física - Individual" (doc. fl. 05), por não se tratar de documento contemporâneo ao ingresso da parte ré no feito originário, momento em que firmou a declaração de pobreza que ensejou a concessão da justiça gratuita. III - Agravo a que se nega provimento. (Origem: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Classe : AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1124333. Processo: 2004.61.02.010930-7. UF: SP. Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 12/08/2008. Fonte: DJF3 DATA:21/08/2008. Relator: JUIZ HENRIQUE HERKENHOFF)

Não cabe ao juízo *a quo*, erigir como condição prévia ao deferimento das benesses da justiça gratuita a produção preliminar de provas acerca da miserabilidade do requerente, simplesmente, sem quais ou tais justificativas, porque, se assim o fizer, estará invertendo a presunção estatuída no art. 4º da Lei federal n.º 1.060/50.

Note-se, portanto, que a mera declaração da parte é suficiente para gerar a presunção *juris tantum*.

Contudo, pode o juízo *a quo* desconstituir tal afirmação mediante linguagem jurídica suficiente, apta a infirmar a declaração de pobreza, por que presentes nos autos este ou aquele indícios de que o fato alegado não é idôneo nem conforme o direito, ou seja, de que não há insubsistência da parte caso tenha que arcar com as custas e despesas do processo.

Nesse caso, a parte deverá aduzir novos elementos, deduzindo-os de forma categórica e bem demonstrada, aliás, provando que as despesas e custas do processo produzem efeito tamanho no seu orçamento doméstico que, em razão delas, ficariam prejudicadas a sua subsistência e a do seus.

Definitivamente não é este o caso dos autos, reproduzindo-se neste instrumento apenas as meras alegações de antes.

Diante do exposto, nos termos do art. 557, *caput*, c/c o art. 527, I, ambos do CPC, julgo manifestamente improcedente este recurso de agravo de instrumento, conforme a jurisprudência do STJ e segundo a fundamentação supra, mantendo em todos os seus termos a decisão ora impugnada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 01 de outubro de 2008.
COTRIM GUIMARÃES
Desembargador Federal

00033 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.037863-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF

AGRAVANTE : JAIME ANTONIO DORNELAS FERREIRA

ADVOGADO : LUIS OLAVO GUIMARÃES e outro

AGRAVADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Jaime Antonio Dornelas Ferreira, servidor público federal pertencente aos quadros do Ministério do Trabalho, no cargo de Auditor Fiscal do Trabalho e Emprego, contra decisão proferida pelo Juízo Federal da 26ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo-SP, que indeferiu a liminar requerida no mandado de segurança impetrado contra ato do Sr. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - Substituto, que negou ao impetrante o direito ao afastamento de suas atividades laborativas para concorrer ao cargo eletivo de vereador na cidade de Lorena-SP.

Sustenta o impetrante que em 04 de julho de 2008 protocolizou junto à Delegacia Regional do Trabalho na cidade de São José dos Campos pedido de afastamento para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 05 de outubro de 2008, com base na Portaria nº 277, de 09 de junho de 2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, pleito que foi indeferido pela autoridade impetrada com base no Comunicado nº 09/2008 do Coordenador Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho e Emprego, segundo o qual o impetrante deveria ter se afastado do cargo no prazo de 6 (seis) meses antes do pleito, ou seja, até 05.04.2008, conforme preconizado na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

A decisão agravada reconheceu que ao impetrante, como auditor fiscal do trabalho, se aplica o prazo de desincompatibilização de 6(seis) meses antes do pleito eleitoral, conforme previsto no Artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90, sob pena de inelegibilidade, daí que descabido o pedido de licença requerido.

Inconformado, sustenta o agravante que a negativa de afastamento fere o seu direito de participar da eleição e que somente incorreria em inelegibilidade caso fosse eleito para o cargo de vereador para o qual concorre.

Feito o breve relatório, decido.

Não vislumbro ilegalidade ou abuso de poder no ato apontado como coator, considerando que os fatos articulados no *writ* não permitiram inferir a relevância dos fundamentos nele invocados pelo impetrante e a existência de risco de dano decorrente da manutenção da medida, requisitos legais inscritos no artigo 7º, II, da Lei 1.533/51.

Ao que se infere do art. 1º, II, "d" da Lei Complementar nº 64/90, o agravante se submete ao prazo de desincompatibilização de seis meses antes do pleito em razão da natureza fiscalizatória e arrecadatária de suas funções no cargo de Auditor Fiscal do Trabalho, sob pena de se tornar inelegível, razão pela qual manifestamente inviável o acolhimento da pretensão à aplicação do prazo de afastamento de 3 (três) meses antes ao pleito, previsto na mesma lei para os servidores públicos em geral (art. 1º, II, "I" da Lei Complementar nº 64/90).

Como não bastasse, a realização do pleito eleitoral fez desaparecer o objeto da lide subjacente.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento.

P.R.I., baixando os autos à vara de origem oportunamente.

São Paulo, 06 de outubro de 2008.

Henrique Herkenhoff

Desembargador Federal Relator

00034 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.016344-9/MS

RELATOR : Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF
APELANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL SISTA UFMS
ADVOGADO : RICARDO CURVO DE ARAUJO
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
APELADO : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de apelação interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnico Administrativos da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul -SIST UFMS, em face de sentença que extinguiu a execução pela satisfação da obrigação pela executada, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação a alguns exequentes e, no tocante aos demais, homologou a transação extrajudicial firmada com a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, extinguindo o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso II, c.c. o artigo 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.

O apelante assevera, no tocante aos substituídos que relaciona, que não houve assinatura do termo de adesão e que a Caixa Econômica Federal-CEF não comprovou o cumprimento da sentença exequenda.

Cingindo-se a análise do pleito recursal aos limites nele indicados, em obediência ao princípio "*tantum devolutum quantum appellatum*", a questão posta diz respeito à extinção do feito executivo tão-somente quanto aos sindicalizados

arrolados nas razões recursais. E, no que se refere a eles, a sentença recorrida homologou a transação extrajudicial e o cumprimento da obrigação, declarando extinto o processo, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Ao contrário das alegações do apelante, optaram pela transação extrajudicial Almiro Greffe (fl.3394) Célia Pontes (fl.3399) Francisco Cubel Zuriaga (fl.3404) Iara de Azevedo C. de Moura (fl.3405) Iracema Alves de Souza (fl.3406) Joana Ratcov de Almeida (fl.3408) Joaquim Valério de Olinda (fl.3409) José Conceição Vilela (fl.3410) José Rodrigues Neto (fl.3411) Juvenal Martins Cardoso (fl.3413) Luzia Luzia de C.Moreira (fl.3414)Maria Gomes de Moraes (fl.3416) Maria Proença da Fonseca (fl.3417) Rosendo Rodrigues da Silva (fl. 3425) Selma Silva Souza (fl.3425) Suely Lescano (fl.3426) Sylas Nogueira (fl.3426) e Eva Biazin de Carvalho (fl.3402).

A jurisprudência firmou entendimento no sentido de que, nos termos da Lei Complementar nº 110/01, é válido e eficaz acordo extrajudicial firmado entre a CEF e os titulares das contas do FGTS:

"FGTS - SENTENÇA QUE HOMOLOGOU TRANSAÇÃO E EXTINGUIU A EXECUÇÃO - VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO BRANCO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO SEM ASSISTÊNCIA DO ADVOGADO.

1. Validade do negócio jurídico firmado através de termo de adesão branco. A subscrição do termo de adesão, quer se trate de formulário branco ou azul, implica a aceitação, pelo trabalhador, das condições de crédito estabelecidas na lei.
2. Não ocorrência de vício de consentimento a ensejar a anulação do acordo. O termo de transação e adesão contém as condições de celebração e a forma de pagamento, em consonância com a disciplina da Lei Complementar nº 110/2001.
3. Prescindível a assistência do advogado. É lícito o acordo celebrado diretamente pela parte autora. Não configurada infringência às normas da Lei nº 8.906/94, restando preservado o direito do advogado à verba honorária, porém transferida a responsabilidade pelo seu pagamento à parte que contratou o profissional. Inteligência do art. 6º, §2º, da Lei nº 9.469/97, com a redação dada pela MP nº 2.226/2001.

4. *Apelação improvida.*"

(TRF 3ª Região, AC nº 200361140003541, 1.ª Turma, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, julg. 13/02/2007, DJU 20/03/2007, pág. 518)

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FGTS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - TERMO DE ADESÃO 'BRANCO'- RECURSO PROVIDO.

1. Em se tratando de direito disponível, como é o caso, o trânsito em julgado não impede que as partes celebrem acordo. Tampouco o fato de a agravada ter assinado termo de adesão "branco" - próprio para os casos em que não há ação judicial em andamento - pode servir de argumento impeditivo para o reconhecimento da validade do documento que expressa a manifestação da vontade da parte.

2. A Lei Complementar nº 110/2001 regulamentou, em seus artigos 4º e 6º, o acordo a ser firmado entre a CEF e os trabalhadores titulares de conta vinculada do FGTS, quanto ao recebimento das diferenças de correção monetária decorrentes da incidência de índices inflacionários expurgados pelos diversos planos econômicos, de junho de 1987 a fevereiro de 1001.

3. O acordo decorre de disposição legal, de sorte que, ausente qualquer circunstância que possa macular o procedimento, em face de eventual vício de consentimento, deverá ser cumprido.

4. Segundo lição de Maria Helena Diniz, os contratos de adesão excluem "a possibilidade de qualquer debate e transigência entre as partes, uma vez que um dos contratantes se limita a aceitar as cláusulas e condições previamente redigidas e impressas pelo outro (RT, 519:163), aderindo a uma situação contratual já definida em todos os seus termos. (...) Eis porque preferimos denominar o contrato de adesão de contrato por adesão verificando que se constitui pela adesão da vontade de um oblato indeterminado à oferta permanente do proponente ostensivo. Como pontifica R. Limongi França, o contrato por adesão é 'aquele em que a manifestação de vontade de uma das partes se reduz a mera anuência a uma proposta da outra.'" (in "Teoria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais", 3º Volume, Editora Saraiva, 1989, pág. 71/72).

5. *Agravo de instrumento provido.*"

(TRF 3ª Região, AG nº 200403000267421, 5.ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, julg. 06/03/2006, DJU 04/04/2006, pág. 364)

De toda sorte, a **Súmula Vinculante nº 01** do Supremo Tribunal Federal, editada nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, e, portanto, dotada de força normativa, afirma:

"Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001."

Noutro vértice, os documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal-CEF (fls.3393/3427) indicam que a opção pelo acordo extrajudicial se dera após a propositura da ação, bem como os extratos acostados às fls.3430/4565 indicam o depósito do montante devido e respectivo levantamento. Ademais, o apelante, intimado por duas vezes para se manifestar sobre os acordos extrajudiciais e créditos efetuados pela executada, quedou-se inerte (fls.4675/4681), o que equivale à concordância, tornando preclusa qualquer insurgência a respeito do crédito efetuado e do contrato de adesão. Com relação aos autores Adão Mancuelho de Souza, Alaíde dos Santos Caetano, Antonia Ribeiro da Silva Olinda, Antonio Carlos de Farias, Claudinei Varas de Freitas, Elizabete Moraes G. de Oliveira, Francisco Jorge Souza da Silva, Gerson Oliveira Pinto, Guido Marks, João Manoel Foschaches Filho, Jorge Antonio Rodrigues Heredia, José

Gonçalves de Souza, Lucivaldo Alves dos Santos, Luzia de Almeida, Maria Antonia B.da S. Freitas, Robson Cáceres Ramirez, Rosemir Ramos da Silva, Rute Cardoso Correa, Sebastiana da Costa Farias, Talita Fernandes de Souza e Trindade Monfort Ramos, a decisão extintiva não tivera por fundamento a transação extrajudicial, como erroneamente afirma o apelante, mas o cumprimento integral da obrigação pela executada, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

No que se refere aos autores Alice de Souza Romera, Ana dos Santos Vieira, Celina Marques Nunes, Creuza Izabel Gomes, Eucaris de Oliveira Fernandes, Francisca Ajala Monge, Francisco Alberto Dias, Genezita Pereira de Paiva, Heronildo dos Passos, Iraci Monteiro, José Delfino Dias, Manoel Florência da Rocha, Manoel Galdino da Silva, Maria das Dores de Lima, Maria Jobina de O. Santana, Maria Rita Stringhetti de Toledo, Marinetti Caetano Leite, Minelvino Alves Santa Rosa e Valdemar de Oliveira Borges, cujas contas se enquadraram nos termos da Lei nº 10.555/02, novamente se equivoca o apelante ao indicar que a decisão padece de vício porquanto não assinado termo de adesão: que a sentença, quanto a esses autores, sequer fez menção ao acordo extrajudicial, declarando extinto o processo conforme o disposto no artigo 794, inciso I, daquele código.

Relativamente àqueles sindicalizados, a satisfação da obrigação pela executada encontra-se suficientemente demonstrada pelos extratos analíticos das contas vinculadas, apontando o coeficiente de atualização, os créditos efetuados, bem como o saldo atualizado.

A execução, portanto, deve obedecer aos parâmetros da coisa julgada, que se verificou nos depósitos efetuados pela executada.

Portanto, a pretensão do recorrente não pode ser acolhida, porquanto extrapola os limites da coisa julgada:

"PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS FIXADOS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. COISA JULGADA. OCORRÊNCIA: ART. 741, VI, DO CPC. NEGADO PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA.

1. INSS condenado ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. Acórdão transitado em julgado.

2. A execução deve-se dar fielmente, sem ampliações ou restrições, consoante previsão do art. 610 do CPC, segundo o qual "é defeso, na liquidação, discutir de novo a lide, ou modificar a sentença que a julgou".

3. Negado provimento à apelação do INSS."

(TRF da 3ª Região, AC 2002.03.99.034105-2, Turma Suplementar da Terceira Seção, rel. Juiz Fernando Gonçalves, DJU 05/09/2007, p. 747).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO DE ÍNDICES QUE NÃO FORAM OBJETO DA LIDE. EXCESSO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Impossibilidade de se incluir, em sede de execução, índices diversos dos que foram objeto na ação de conhecimento, haja vista constar do título judicial, tão-somente, a incidência do IPC de 42,72% (janeiro de 1989). Admitir hipótese contrária, com a introdução de outros percentuais, e não apenas os previstos na condenação, resultaria em flagrante ofensa à coisa julgada.

(...)"

(STJ, Resp 523304/SC, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 03/08/2004, DJ 27/09/2004, p. 218).

Destarte, demonstrado que o *quantum* devido aos exequentes foi adimplido pela executada em conformidade com a decisão exequenda, a manutenção da sentença recorrida é de rigor.

Com tais considerações, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** à apelação.

Intime-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Henrique Herkenhoff

Desembargador Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2226

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0073770-6 - ANTONIO SAGRILLO (ADV. SP042908 NELSON GONCALVES LOPES E ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Dê-se ciência às partes sobre o retorno da Carta Precatória de fls.293/325 pelo prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (ADV. SP109998 MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP049557 IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA) X SERASA S/A (ADV. SP014921 JOAO NICOLAU E ADV. SP086908 MARCELO LALONI TRINDADE) X ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (ADV. SP008232 JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E ADV. SP036015 CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) X SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E OUTRO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X ANICEZIA PALMEIRA (ADV. SP027773 MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o Banco Central do Brasil - BACEN do despacho de fls. 263. Manifeste-se a autora se ainda há interesse na produção de prova oral requerida a fls. 271, indicando o rol de testemunhas. Após, venham os autos conclusos.

98.0053476-8 - EMPREITECNICA IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP021376 MILTON LUIZ CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Diligêncie a autora no sentido de fornecer novo endereço para intimação da curadora do MARIA DE SOUZA LAZZARINI, uma vez que os documentos requisitados são imprescindíveis a realização da perícia. Cumprida tal determinação, expeça-se mandado. Int.

2001.61.00.007587-0 - BASF POLIURETANOS LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito deste Juízo, o senhor MIGUEL TADEU CAMPOS MORATA, CRQ-IV 04323671-D, CPF 791.645.798-91, com endereço na R. Hollywood, 144, CEP 04564.040 - São Paulo, tel. 5044-3162, onde deverá ser intimado da presente nomeação e apresentar estimativa de honorários. Concedo o prazo sucessivo de 05(cinco) dias, para apresentação de quesito e assistentes técnicos, sendo primeiro para a parte autora, após à ré. Após a estimativa, promova-se vista as partes, também de forma sucessiva, voltando conclusos.

2001.61.00.027455-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.015948-1) MAURICIO RODOLFO GOES (ADV. SP038109 ALTEVINO CINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência as partes da indicação de perito a fl.77. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2002.61.00.020777-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017275-1) FLAVIO RUBENS COUTO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora a determinação de fls.68 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2002.61.00.021928-7 - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

As partes estão bem representadas e não há nulidades a sanar. Não se alegaram preliminares em contestação. Defiro o pedido da autora (fl. 160), para a juntada de novos documentos de acordo com o art. 397 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos.

2003.61.00.034132-2 - MARGARIDA MARIA DO AMARAL LOPES (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO

DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique a parte autora a prova oral que deseja produzir. Após, venham os autos conclusos.

2004.61.00.014637-2 - IORSON RAMOS (ADV. SP156760 APARECIDA LEITE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a informação retro oficie-se ao Setor de perícias da Polícia solicitando informações do cumprimento dos ofícios de fls. 99 e 102. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2004.61.00.030331-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ALL TECH IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP150047 ANTONIO MARIO PINHEIRO SOBREIRA E ADV. SP034016 ROMEU AGOSTINHO SANTOMAURO E ADV. SP221965 ELISEU DUTRA ROSSI)

A prova pericial foi requerida pela parte ré à fls. 74, portanto a mesma deve arcar com os honorários do perito. Neste sentido, retifico o despacho de fls. 95. Desta forma, deferida a prova pericial, providencie a ré o depósito dos referidos honorários, em cinco (05) dias, na CEF-PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO, à disposição deste Juízo, conforme arbitrados à fls. Depositados, intime-se o senhor perito a dar início aos trabalhos periciais. Laudo em 30 (trinta) dias.

2005.61.00.002652-8 - JOSE DA SILVA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ANA CLAUDIA F. PASTORE)

Defiro o pedido de produção de prova documental e pericial. Postergo a análise para a produção de prova oral, se o autor ainda tiver interesse. Para a perícia, oficie-se ao IBAPE/SP - INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO, com endereço na Rua Maria Paula, 122, 1º andar, cj. 104/106, solicitando a indicação de perito na área de engenharia elétrica, já que a perícia visa identificar se o autor realiza atividades de periculosidade na função que exerce. Após, voltem os autos conclusos.

2005.61.00.014928-6 - OPCAO FENIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP167535 GILSON SHIBATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Primeiramente, intime-se a CVM - Comissão de Valores Mobiliários para que preste informações, conforme peticionado às fls. 666/692. Após, voltem-me os autos conclusos.

2005.61.00.026098-7 - ADMILSON DOS SANTOS NEVES E OUTRO (ADV. SP235844 JOSIANE NOBRE PEREIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Tendo em vista a informação supra, traga aos autos a parte subscritora, cópias da petição protocolada em 06/06/2006 sob o nº 2006040021500-001/2006, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, cumpram as partes a determinação de fls. 171/172. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.002518-8 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA E OUTRO (ADV. PR013062 JULIO ASSIS GEHLEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 185/236: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação da petição de fl. 149. Int.

2006.61.00.006335-9 - AURICAR IND E COM LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

O feito encontra-se em ordem. Não há nulidades a sanar, nem irregularidades a suprir. Dou-o por saneado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito deste Juízo, o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25.857-1, CPF 058.771.668-16, com endereço na Alameda Santos, 734, apto 72, Fone 3266.6665, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), os quais deverão ser depositados à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, na CEF- PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, sendo primeiro para a parte autora, após às rés. Laudo pericial em 30 (trinta) dias. Estando em termos, à perícia. Int.

2006.61.00.006960-0 - ASAMAR S/A E OUTROS (ADV. SP130888 APARECIDO DONIZETE PITON E ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER)

O feito encontra-se em ordem. Não há nulidades a sanar, nem irregularidades a suprir. Dou-o por saneado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito deste Juízo, o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI,

CRE 25.857-1, CPF 058.771.668-16, com endereço na Alameda Santos, 734, apto 72, Fone 3266.6665, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), os quais deverão ser depositados à disposição deste Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, na CEF- PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. Concedo o prazo sucessivo de 05(cinco) dias, para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, sendo primeiro para a parte autora, após ao réu. Laudo pericial em 30(trinta) dias. Estando em termos, à perícia. O requerimento de prova testemunhal será apreciado após.

2006.61.00.010110-5 - UNIDADE RADIOLOGICA PAULISTA CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.121/122: Dê-se vista à autora por 5 (cinco) dias conforme requerido. Int.

2006.61.00.013992-3 - MIGUEL FREIRES MARIS - ME (ADV. SP163110 ZÉLIA SILVA SANTOS E ADV. SP120098E EDUARDO NOGUEIRA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.52/53: Considerando que o objeto desta ação está limitado à análise judicial da alegada nulidade de lançamento fiscal, entendo que a matéria discutida é exclusivamente de direito. Desta forma, indefiro a expedição de ofícios ao HSBC Bank S/A e à Secretaria da Fazenda e determino que os autos venham conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 333, I do CPC. Int.

2006.61.00.018149-6 - DGBT FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP098707 MARJORIE LEWI RAPPAPORT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP021103 JOAO JOSE PEDRO FRAGETI E ADV. SP136540 PATRICIA GAMES ROBLES)

O feito encontra-se em ordem. Não há nulidades a sanar, nem irregularidades a suprir. Dou-o por saneado. Defiro a expedição de ofício ao 4º Distrito Policial de São Paulo e a intimação do Delegado da Delegacia Especial de Instituições Financeiras, conforme requerido a fls. 334. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito deste Juízo, o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25.857-1, CPF 058.771.668-16, com endereço na Alameda Santos, 734, apto. 72, fone 3266 6665, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), os quais deverão ser depositados à disposição deste Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, na CEF- PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. Concedo o prazo sucessivo de 05(cinco) dias, para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, sendo primeiro para a parte autora, após à ré. Laudo pericial em 30(trinta) dias. Estando em termos, à perícia. Int.

2007.61.00.008404-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005915-4) OSWALDO NADAL (ADV. SP128256 CLAUDIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O autor deve se manifestar sobre a contestação das rés nestes autos e não através de petição protocolada nos autos da ação cautelar de nº 200761000059154 em apenso. Haja vista a impossibilidade de interposição desta peça processual no momento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls. 881. As petições mencionadas pertencem aos autos da ação cautelar supra-referida e serão analisadas nos mesmos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

97.0008192-3 - AMALFI TAXIS LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP116890 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2004.61.00.027073-3 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Cumpra a ré a determinação de fl.421 no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2001.61.00.030734-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.026651-0) DENTAL SHARING ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP014774 ALFREDO MIMESSI JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Cumpra a parte autora a determinação de fl.29, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.011304-5 - PAULA COLELLA MARQUES (ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo em vista a informação supra, traga aos autos a parte subscritora, cópias da petição protocolada em 05/09/2007 sob nº 2007000255273-001, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045420-3 - SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (ADV. SP080432 EVERSON TOBARUELA E ADV. SP109998 MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES) X SERASA S/A (ADV. SP086908 MARCELO LALONI TRINDADE E ADV. SP042385 ARNALDO ROSSI FILHO) X ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (ADV. SP082563 CLOVIS MARTINES MOCHIZUKI) X SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE (ADV. SP082563 CLOVIS MARTINES MOCHIZUKI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X ANICEZIA PALMEIRA (ADV. SP027773 MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o Banco Central do Brasil - BACEN do despacho de fls. 188. Manifeste-se a autora se ainda há interesse na produção de prova oral requerida a fls. 191, indicando o rol de testemunhas. Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 2237

ACAO DE DESPEJO

2004.61.00.033568-5 - MANUEL AUGUSTO CAVADAS QUINTA (ADV. SP044120 MAURICIO DIAS BASTOS E ADV. SP055228 EDISON FARIA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

MONITORIA

2000.61.00.018892-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR) X ORLANDO FRANCISCO FELISARDO FILHO (ADV. SP146809 RICARDO LIVIANU)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.028063-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP132792 LEONOR MOREIRA MARTIN)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.008007-0 - TECNOFORMAS IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2000.61.00.025731-0 - REPAR S/A VEICULOS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2001.61.00.029917-5 - CLAUDINEI PINHEIRO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Recolham os apelantes as custas para o preparo no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

2002.61.00.019804-1 - SIND HOSPITAIS CLINICAS CASAS SAUDE LABORATORIO PESQUISAS E ANALISES CLINICAS EST SPAULO-SINDHOSP (ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.022844-3 - ABEL MENESES PIMENTEL FILHO E OUTROS (ADV. SP268672 MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.014706-3 - JADE COM/ E IMP/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP081847 JOAO GABRIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.00.026264-6 - RENATO IOTTI LEMES (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Fl.183: Indefiro a devolução de prazo tendo em vista que embora publicada a sentença de fls.178/180 em 27/08/2008 e a ocorrência do período de Correição os autos estavam à disposição do requerente desde 08/09/2008, não cabendo, portanto a devolução integral de prazo. Intimem-se, e após, sem manifestação, cumpra-se o tópico final da sentença de fls.164/172.

Expediente N° 2258

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0004839-2 - HELVIO ROCHOLLI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de desistência formulado pela co-autora HELOISA DE ANDRADE AGUIRRE, no prazo de 10 (dez)dias. Int.

96.0016233-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X G C I GRUPO COMUNICACAO INTEGRADA S/C LTDA (PROCURAD ADVOGADO NAO CONSTITUIDO)

Manifeste-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT sobre as certidões dos oficiais de justiça às fls. 128/130. Int.

2002.61.00.002340-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X MICROSITE COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT sobre o cumprimento da carta precatória. Int.

2007.61.00.020584-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PS COMPANY PRODUCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a ECT sobre a certidão negativa do sr. oficial de justiça. Int.

2007.61.00.032344-1 - MARA JURITI DIAS TERRA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IHS CONSTRUCAO HIDRAULICA E DESENTUPIMENTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 134/135: Verifico que a contestação à Impugnação ao Valor da Causa foi autuado em apenso, por dependência à ação principal. Desentranhe-se tal peça dos autos equivocadamente autuados, remetendo-os ao SEDI para cancelamento da distribuição. Proceda a Secretaria a juntada da contestação à Impugnação ao Valor da Causa nos autos sob nº 2008.61.00.014086-7. Com relação à IHS Construção Hidráulica e Desentupimento Ltda, cite-a conforme requerido às fls. 126/127. Quanto ao pedido de fls. 124/125, mantenho a decisão de fls. 35/37 pelos seus próprios fundamentos.

2008.61.00.007179-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IDEMAR ANGINONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão negativa às fls. 48/49.

2008.61.00.011896-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

X DIASGEL TRANSPORTE E COM/ DE FRUTAS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão negativa do sr. oficial de justiça às fls. 43/44. Int.

2008.61.00.013144-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X COML/ E TECNICA COMPUADD DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se a petição de fls. 128/129, visto que estranha a estes autos. Manifeste-se a ECT sobre a certidão negativa do sr. oficial de justiça. Int.

2008.61.00.015105-1 - MAURO ANTONIO DO COUTO (ADV. SP266200 ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS) X MARCELO CAETANO MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO SUZUKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Remetam-se os autos ao SEDI para que seja excluído do pólo passivo o HOSPITAL REGIONAL DR. OSÍRIS FLORINDO COELHO, visto que os órgãos integram a estrutura do Estado e das demais pessoas jurídicas como partes desses corpos vivos, dotados de vontade e capazes de exercer direitos e contrair obrigações para a consecução de seus fins institucionais. Por isso mesmo, os órgãos não tem personalidade jurídica nem vontade própria, que são atributos do corpo e não das partes(Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 26ª Ed., Editora Malheiros/2001, p.63). Oficie-se ao Juízo Distribuidor do Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos/SP solicitando-se informações sobre o cumprimento da carta precatória nº 99/2008, com relação à citação de Marcelo Caetano Mello e Ricardo Suzuki.

2008.61.00.020404-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X EDUARDO NASCIMENTO PINELI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão negativa do sr. oficial de justiça.

2008.61.00.021981-2 - BENEDICTA ISOLINA LORENZO GONZALEZ (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO E ADV. PR025858 BERNARDO RUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Aponhem-se estes autos aos de nº 2007.61.00.015259-2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Aponha-se tarja amarela. Cite-se.

2008.61.00.024326-7 - ISMAR MANSO VIEIRA (ADV. SP108850 MIRIAM SAETA FRANCISCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Defiro o pedido de assistência judiciária. Aponha-se tarja amarela. Cite-se.

2008.61.00.024546-0 - ANTONIO CHIAVEGATTI (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de assistência judiciária, bem como o de prioridade na tramitação do feito. Aponham-se as respectivas tarjas. Citem-se.

2008.61.00.024651-7 - ALBINO PADOVANI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Aponha-se tarja amarela. Esclareça a parte autora as prevenções apontadas no termo de fls. 21/23. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.024866-6 - CLEMENTINA MARIA BELLI (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a gratuidade da justiça. Aponha-se a tarja amarela. Providencie a parte autora os extratos da(s) conta(s) mencionada(s) na inicial relativamente ao(s) período(s) que pretende seja(m) julgado(s) por este juízo. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.024871-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X SUPERCANGURU COM/ ELETRONICO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à autora EBCT as prerrogativas da isenção de custas (Decreto-Lei 509/69), bem como a contagem em dobro dos prazos processuais, nos termos do artigo 188 do C.P.C. Cite-se.

2008.61.00.024909-9 - ELIEZER BASTOS DIAS DA SILVA (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.024956-7 - AUGUSTO MENDES - ESPOLIO (ADV. SP246573 FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a parte autora os extratos da(s) conta(s) mencionada(s) na inicial relativamente ao(s) período(s) que pretende seja(m) julgado(s) por este juízo. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.025009-0 - SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora as prevenções apontadas no trmos de fls. 121/122. Após, voltem-me os autos conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.003131-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X TD S/A IND/ E COM/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMAURY PEREIRA DIAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DORIA CALIL DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fl. 63, na sua integralidade. Int.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1993

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0003957-3 - PHILIPPE ABLA E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP081469 LUIZ CARLOS BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 504-505 no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0004370-0 - SANDRA DE ASSUMPCAO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 274-282: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0018071-5 - AQUILES GOMES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Dê-se vista à parte autora das petições de fls. 451-459 no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 463-464: Apresente a União Federal planilha detalhada com os valores individuais devidos a cada autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0020237-9 - AURELIO HENRIQUES BEBIANO (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 441/442: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 1.912,96 (hum mil, novecentos e doze reais e noventa e seis centavos), com data de 06/05/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. PA 0,15 Intime(m)-se.

95.0022760-6 - PAULO ANTONIO CATANZARO E OUTROS (ADV. SP075310 ASSIS LOPES BHERING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 350-351: Apresente a parte autora planilha detalhada do que entender de direito. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0036803-0 - EDNA TADEU FADINI (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 348-351 no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

97.0019088-9 - ABELARDO JOSE LIMA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911

MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 172: Apresente a CEF planilha atualizada para a data de novembro/2001 dos valores das guias de fls. 124/125. Após, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido da expedição de alvará de levantamento. Int.

97.0032588-1 - JOAO BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aguarde-se sobrestado em arquivo, até a juntada de nova procuração.

97.0037934-5 - ANA ROSA MOLINI (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ante a inércia da parte autora aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

97.0046530-6 - OSMAR FERNANDES PIMENTEL E OUTROS (PROCURAD ANA MARIA DIAS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0053951-2 - ADILSON RODRIGUES DE ARAGAO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos fundiários do co-autor José Sabino Filho conforme requerido às fls. 301/302. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

98.0000983-3 - JOSE SOARES LEITE E OUTROS (ADV. SP217021 FLAVIO DE ALMEIDA GARCIA CARRILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 363, bem como manifeste-se sobre os extratos e dos termos de adesão juntados aos autos às fls. 365/398 no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

98.0002066-7 - ANTONIO ANDREOSSO E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0002070-5 - MERCIA ALVES DA SILVA VARAGO E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TERESA VILLAC PINHEIRO BARKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o alegado pela CEF às fls. 277/286 no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

98.0003474-9 - ALCINDO REIS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0010484-4 - ANA BARROS DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD INES RAQUEL ENTREPORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 265/268: Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

98.0033708-3 - FRANCISCO SOARES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista à parte autora das petições de fls. 415-422 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 401. Int.

98.0034748-8 - JOSE ROBERTO MAIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP073593 SONIA MELLO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 386-389: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 365. Após, venham os autos conclusos.

98.0035132-9 - AGUSTIN RIPOLL BATALLER E OUTROS (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS E ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 503, já que é estranha ao objeto desta ação e não diz respeito a esta executada. Após, venham os autos conclusos.

98.0054772-0 - JOSE SEBASTIAO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 303-304: manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

98.0054855-6 - VALDOMIRO CARPENA (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 235 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

1999.03.99.048809-8 - OSWALDO TORRES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 507-516: Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Após, apreciarei o pedido de expedição de alvará. Int.

1999.61.00.012658-2 - MANOEL MELICIO FILHO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 188-189 para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

1999.61.00.014651-9 - ANTONIO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos.

1999.61.00.042296-1 - NEIL PEREIRA RANGEL E OUTRO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Prejudicado o requerido haja vista o trânsito em julgado da sentença às fls. 182(verso). Após, tornem os autos ao arquivo.

1999.61.00.048895-9 - GALDENCIO DE ARAUJO LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela CEF em face da decisão de fls. 269. Recebo os presentes embargos, à minguada de previsão legal, porém para rejeitá-los. Trata-se de recurso que não deve prosperar, vez que é meio inidôneo para o fim a que se destina. Ratifico a decisão retro. Intimem-se.

2000.61.00.014612-3 - ALBERTO PARRO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo os Embargos de Declaração às fls. 170/172 como pedido de reconsideração. Reconsidero, por ora, o despacho de fls. 168. Entendo a dificuldade da CEF em dar total cumprimento à determinação deste juízo, uma vez que o banco depositário às fls. 164, informou sobre a não localização dos extratos fundiários do autor Alberto Parro, à vista do tempo já decorrido. Fls. 173/174: Dê-se vista à parte autora. Após, venham os autos conclusos para expedição dos alvarás.

2000.61.00.035707-9 - ADEMAR BARNABE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista à parte autora do depósito às fls. 252 para que requeira o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2001.61.00.003681-4 - AILTON MARQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação da Autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.014775-2 - SELMA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP177669 EDMILSON FERREIRA DA SILVA) X SERAFIM DIAS DOS SANTOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação da Autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.024615-5 - MOACIR FONTES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 275/276: Razão assiste à CEF. Desentranhem-se as petições de fls. 211 e 212/268, juntando-as nos autos do processo nº 1999.61.00.060052-8. Cumpra a CEF o despacho de fls. 269, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.007820-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.053902-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X CICERO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Dê-se vista à parte autora do depósito feito às fls.165, para que requeira o que entender de direito. Prazo: 10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

Expediente Nº 2008

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0031916-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0027163-6) POLIBUTENOS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0008369-8 - SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP077120 LUCIA PIMENTEL DE S GOES MARTINEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0014285-6 - ROSA MANGANELLI JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP185938 MARIA ANGÉLICA DE SOUZA E ADV. SP020207 JOSE DE PADUA ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0031199-2 - MARCIA ALICE PORTO KALAF E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0036954-0 - ALCEU ALVES E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0043732-5 - MARIANGELA DA CRUZ VICTORIO E OUTROS (PROCURAD MYRIAN BECKER E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0019207-3 - TOSIUKE JAMORI E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0037994-7 - TYREX MERCANTIL E INDL/ LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO E ADV. SP230233 LILIANE NALVA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0040922-6 - IRENE MEDVEDEVAS E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0035150-5 - CLERIO ROSATO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.057648-4 - JOSE HONORATO E OUTROS (ADV. SP126210 FRANCISCO GONCALVES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.000862-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050636-6) GAPLAN CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.034869-8 - MARCIA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.034878-9 - MAURINHO CARLOS DA SILVA (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.018648-8 - ANA EUNICE DE MORAIS MAXIMO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.010065-0 - PATRELLO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP018951 FLAVIO TRABALLI CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.016277-1 - ADILSON ROBERTO DALESSIO E OUTRO (ADV. SP151056 CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.005998-1 - ANTONIO SILVA CORDEIRO (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.013452-1 - EDGAR DANIEL LIMA E OUTRO (ADV. SP094853 FAUSTINA RODRIGUES E ADV. SP211224 HELOISA MARIA DE PAULA ROCHA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.019150-6 - OCTAVIO FONTES DE FARIA NETO (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS

PENTEADO FILHO E ADV. SP173689 VIVIANE PULZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.034528-9 - BENEDITO ODAIR SAVIOLI (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2019

MONITORIA

2006.61.00.025937-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X SANDRO SILVEIRA (ADV. SP251204 SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO) X SEBASTIAO SILVEIRA (ADV. SP251204 SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO) X LEONILDA ROSENDO DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP251204 SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0000615-2 - JUNTAS AMAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0001807-0 - HAPPY HOME TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP112406 RONALDO LUIS DE OLIVEIRA E ADV. SP038157 SALVADOR CEGLIA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos. 3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos. 4. P.I.

94.0002244-1 - LOUIS LIEU E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Encaminhem-se os presentes autos à CEF, para cumprimento do julgado no prazo de 90 (noventa) dias. Destaco que, em respeito à coisa julgada, caso já tenham sido feitos os creditamentos em virtude de adesão ao acordo prev isto na Lei Complementar 110/01, deverão ser pagos os honorários advocatícios respectivos, quando os causídicos não participaram daquele negócio jurídico. Com a resposta, dê-se ciência à parte autora. Havendo concordância da parte autora, voltem os autos conclusos para extinção da execução e, em sendo o caso, para a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos honorários advocatícios, destacando-se que o saldo da conta vinculada ao FGTS será movimentado diretamente na CEF, de acordo com as regras próprias do Fundo. Int.

94.0003397-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036969-5) XAVIER BATISTA E CIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0007668-1 - MARLENE MARQUES ANDRADE (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0008018-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005562-5) APSEN DO BRASIL IND/ QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIO RODRIGUES DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0012993-9 - JOSE ALLOCA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0016467-0 - ARISTIDES LEITE PENTEADO - ESPOLIO (ADV. SP099207 IVSON MARTINS E ADV. SP052002 NEY PEREIRA DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP189883 RAQUEL LEMOS MAGALHÃES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0002764-0 - JAKSON JOSE DA COSTA (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO BRADESCO S/A - AG JARDINS/SP (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0009307-3 - TOSHIO MIZUTANI E OUTROS (ADV. SP104548 NEWTON ISSAMU KARIYA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0011005-9 - EURICO DOMINGOS PAGANI E OUTROS (ADV. SP008488 EURICO DOMINGOS PAGANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP138744 HELOISA HELENA GONCALVES E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP200047 RENATA LUCIA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0012835-7 - ANTONIO SERGIO ROMERO E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO REAL S/A (ADV. SP067691 PAULO SERGIO MENDONCA CRUZ)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0022740-1 - AIDA ELOI SA DE ATAIDE (ADV. SP110145 MARINETE SILVEIRA MENDONCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0024430-6 - GIOVANNI ALLADIO E OUTROS (ADV. SP052641 DAMARIS RODRIGUES DE MOURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP234452 JESSICA MARGULIES E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP202226 ANA CAROLINA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO E ADV. SP219926 ALLAN WELLINGTON VOLPE VELLASCO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP180640 MARCELO IANELLI LEITE)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância

para que requeiram o que de direito. Int.

97.0006745-9 - SEBASTIAO CORREA ALVES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

97.0044613-1 - BALBINO FRANCA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

98.0019279-4 - DEDICATION MODAS E PRESENTES LTDA (ADV. SP173412 MARILENE SOL GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

98.0022680-0 - REGIS EDILBERTO MELO DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

98.0054565-4 - WALTER LOMENSO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.057478-5 - PLUS PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.059145-0 - MARCO CESAR DE LUCAS E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2001.61.00.007093-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.045462-0) GABRIEL PALOTTE FILHO E OUTRO (ADV. SP117305 FRANCISCA VALDEIDES PEREIRA) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2001.61.00.009320-2 - CIA/ BRASILEIRA DE LITIO (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2001.61.00.024602-0 - VENCE - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2002.61.00.003143-2 - DANILO DE ALENCAR VERISSIMO (ADV. SP023905 RUBENS TAVARES AIDAR E ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2002.61.00.012777-0 - JOANA FRIAS E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2002.61.00.016343-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008721-8) VERA LUCIA REIS (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2002.61.00.019934-3 - INSTITUTO PAULISTA DE CANCEROLOGIA S/C LTDA (ADV. SP180878 MONICA SCIASCIA MAGALHÃES BRESSAN E ADV. SP147588 WALTER ALEXANDRE BUSSAMARA E ADV. SP022046 WALTER BUSSAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2004.61.00.009572-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006359-4) MERIS MERCIA CASTANHO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2006.61.00.008436-3 - GIVALDO LEITE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2007.61.00.021430-5 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

93.0034532-0 - ANTONIO ELIAS DE ALMEIDA (ADV. SP041894 MARCIO RODRIGUES DOS REIS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.035284-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036318-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X EDILSON DE PAULA ANDRADE E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2004.61.00.029205-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029821-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X WALTER CORREA DA SILVA (ADV. SP092724 CELIA REGINA COELHO M COUTINHO)

Cumpra-se o v. Acórdão de fls. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.012933-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0025655-5) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X GONCALO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

CAUTELAR INOMINADA

94.0020875-8 - PIRES SERVICOS GERAIS A BANCO E EMPRESA LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

98.0033153-0 - RUBENS MARROCHELI E OUTROS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Fls: 333. Anote-se. Int.

1999.61.00.059433-4 - NEUSA MATHIAS DA SILVA E OUTRO X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP146360 CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2002.61.00.008721-8 - VERA LUCIA REIS (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2004.61.00.006359-4 - MERIS MERCIA CASTANHO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2004.61.00.024204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020354-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X LUCINDO RAFAEL (ADV. SP036802 LUCINDO RAFAEL)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

Expediente Nº 2029

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.001257-1 - ANTONIO CARLOS MATARAZZO (ADV. SP126157 ROBERTA TUNA VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Fls. 133: Aguarde-se pelo prazo requerido, após nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0027954-8 - LA FONTE EMPRESA DE SHOPPING CENTER S/A (ADV. SP106459A ALOYSIO MEIRELLES DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto, sobrestrado em arquivo. Int.

94.0000406-0 - IMOBAL - IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.**

98.0017054-5 - ACA TRADDING INC E OUTRO (PROCURAD FABIO ROGERIO DE SOUZA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância

para que requeiram o que de direito.Int.**

98.0020340-0 - FLEXMATIC CONDUTORES LTDA (PROCURAD EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE GUARULHOS (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência às partes do retorno do autos do E. TRF/3ª Região.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto, sobrestrado em arquivo.Int.

1999.61.00.019337-6 - NOVIK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito.Int.**

1999.61.00.051824-1 - CIA/ DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS E OUTROS (ADV. SP113031 CARLOS ALBERTO ARIKAWA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito.Int.**

2001.61.00.030770-6 - MEDRAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP136157A GONTRAN ANTAO DA SILVEIRA NETO E ADV. SP101120A LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito.Int.**

2003.61.00.000194-8 - TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito.Int.**

2003.61.00.021674-6 - EZ PARAISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP142639 ARTHUR RABAY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO/SP-PINHEIROS DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito.Int.**

2003.61.00.035980-6 - R & R VIDEO ENDOSCOPIA S/C LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE E ADV. SP183754 SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO - DEFIC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do autos do E. TRF/3ª Região.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto, sobrestrado em arquivo.Int.

2004.61.00.003744-3 - CONAUPRO - CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do autos do E. TRF/3ª Região.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto, sobrestrado em arquivo.Int.

2004.61.00.012334-7 - WHITENESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP103380 PAULO ROBERTO MANCUSI) X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito.Int.**

2004.61.00.030269-2 - RICARDO AISSAR SAHID E OUTRO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD TAIS PACHELLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito.Int.**

2004.61.00.031969-2 - AUTO POSTO RAI0 DE SOL LTDA - EPP (ADV. SP207388 ARTUR FRANCISCO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno do autos do E. TRF/3ª Região. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto, sobrestrado em arquivo. Int.

2006.61.00.017318-9 - CONDUGRAF PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo os Embargos de Declaração de fls. 1255-1259, como pedido de reconsideração da decisão de fls. 1254, tendo em vista a falta de previsão legal. Não assiste razão ao Impetrante, nos termos do art. 184 do CPC, a contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil após o dia da publicação, tendo o Impetrante protocolizado seu recurso de apelação no 16º dia e não no 15º como alega ter feito. Assim, indefiro o requerido pelo Impetrante e mantenho a decisão de fls. 1254. Certifique-se o transito em julgado, após arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.027808-0 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do Impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.004627-5 - MERCADOR - COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anoto que nada foi requerido ao Impetrante nestes autos, assim, tornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.008909-2 - REINALDO FRANCISCO BACCARO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int. **

2007.61.00.009229-7 - CBE BANDEIRANTES DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int. **

2007.61.00.018048-4 - ZENIT AUTO IMPORTADORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2008.61.00.021680-0 - ACRIRESINAS IND/ BENEFICIAMENTO E COM/ DE RESINA ACRILICA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, defiro a devolução de prazo requerido pelo Impetrante às fls. 287-288. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.022616-6 - MASTER MOVEIS LTDA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o C.STF em sessão plenária de 13.8.08, houve por bem determinar a suspensão, por 180 dias, do julgamento de todos os processos judiciais versando sobre a incidência do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, até o julgamento final da medida cautelar na ADCON 18-5/DF, determino o SOBRESTAMENTO do feito em Secretaria pelo mesmo prazo. Após, voltem conclusos.

2008.61.00.024301-2 - ALEXANDRE DA CRUZ (ADV. SP259773 ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o Impetrante a contrafé necessária, consistente em cópias de todo o processado (02 jogos). Com o cumprimento, venham os autos imediatamente conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.00.024877-0 - SUSANA SUMIE YAMAMOTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os agravos retidos da União e do Impetrante. Mantenho a decisão agravada, tal como lançada. À parte contrária para oferecimento da contra-minuta. Após, ao MPF e conclusos. Int.

Expediente Nº 2035

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0024766-1 - WALDIR ESPARRACHIARI E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA E ADV. SP123842 CASSIO VIEIRA SERVULO DA CUNHA) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Fls. 466/471: Defiro a prioridade na tramitação do feito, tendo em vista os documentos apresentados. Anote-se.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0030081-4 - CAMBUCI S/A (ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0000025-1 - INFRACON - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP096227 MARIA LUIZA DIAS MUKAI) X COORDENADOR DA COMISSAO DE LICITACAO DA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP156827 ANA CRISTINA MANTOANELLI) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0004540-9 - PAULO DE TARSO NUNES (ADV. SP077441 PAULO DE TARSO NUNES) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ETICA E DISCIPLINA DA OAB/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0001504-8 - PERALTA COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X COORDENADOR DA DIVISAO SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.029200-7 - INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO (PROCURAD CHRSTIANI ROBERTA MONELLO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.041818-0 - COBRAVE - COML/ BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP141036 RICARDO ADATI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.046064-0 - AMP HOLDING S/A (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do retorno do autos do E. TRF/3ª Região.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto, sobrestrado em arquivo.Int.

1999.61.00.056679-0 - DACARTO S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS) Ciência às partes do retorno do autos do E. TRF/3ª Região.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto,

sobrestrado em arquivo.Int.

2000.61.00.047335-3 - P G E PRODUCOES GRAFICAS E EDITORIAIS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP096960 MARCELO CAMARGO PIRES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2002.61.00.013924-3 - SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR E ADV. SP157108 ANTONIO LUIZ GONÇALVES AZEVEDO LAGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno do autos do E. TRF/3ª Região.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto, sobrestrado em arquivo.Int.

2003.61.00.022648-0 - MONACE TECNOLOGIA S/A (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP168567 LILIAN DE FÁTIMA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2004.61.00.020439-6 - MULTIALLOY METAIS E LIGAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO E ADV. SP180545 ANTONIO CARLOS LUKENCHUKII) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2004.61.00.026576-2 - SANTIM, BOER CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP174396 CLAUDETE PEREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2005.61.00.005513-9 - COMERCIAL NAHUEL LTDA (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO E ADV. SP143514 PAULO HENRIQUE ABUJABRA PEIXOTO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2005.61.00.008932-0 - MECAPLASTIC MECANICA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2006.61.00.026470-5 - JOSE RICARDO ORTIZ (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2006.61.00.026981-8 - ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X CHEFE DA UNID DESCENTRALIZADA DA SEC DA RECEITA PREVIDENC SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

3ª VARA CÍVEL

Dr^a. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

MM^a. Juíza Federal Titular

Bel^a. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1964

MANDADO DE SEGURANCA

94.0029345-3 - FRANCISCO CARLOS DE LUCCIA (ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA E ADV. SP118262 MILTON OLYNTHO DE ARRUDA NETO) X DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

95.0042608-0 - JAIR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda a favor da União Federal o depósito de fl. 40. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.

2001.61.00.027673-4 - PINCEIS TIGRE S/A (PROCURAD DEMETRIOS NICHELE MACEI E PROCURAD MARCOS LEANDRO PEREIRA E ADV. PR021927 LINCOLN THIAGO CALIXTO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS EM SAO PAULO SP (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Advogado da Impetrante para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694690 (nº 159/2008). No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno do alvará liquidado, cumpra-se o 2º parágrafo do r. despacho de fls. 816. Int.

2001.61.00.029699-0 - KARINA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para ciência do ofício de fls. 613/615. Após, remetam-se os autos ao arquivo (findo).. Int.

2005.61.00.027611-9 - CARLOS CESAR CERAZI - DROGARIA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 155/170: 1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista ao(s) Impetrado(s) para contra razões. 3. Oportunamente ao M.P.F.. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.008739-3 - MOA MANUTENCAO E OPERACAO LTDA (ADV. SP193783 URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS E ADV. SP191873 FABIO ALARCON E ADV. SP203735 RODRIGO DANILO LEITE) X CHEFE DEPTO REC MATERIAIS E PATRIM DO BCO CENTRAL DO BRASIL EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Advogado da Impetrante para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694690 (nº 159/2008). No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo). Int.

2007.61.00.034891-7 - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS COOPSEM (ADV. SP155045 GISELE NORDI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.

2008.61.00.002711-0 - FRATTINA COM/ DE JOIAS LTDA EPP (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSPETOR DA RECETA FEDERAL EM SAO PAULO - SERV FISC ADUANEIRA - SEFIA 1 (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrada para que se manifeste quanto ao cumprimento da determinação contida no r. despacho de fls. 338. No silêncio, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.009372-5 - VALPEZA JARDINAGEM LTDA EPP (ADV. SP177963 CARLOS EDUARDO MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C., para declarar a homologação tácita das declarações de compensação apresentadas pela Impetrante em 01/09/2003 e 02/09/2003 - PA n. 10882-202.934/2005-72, inscrição n. 80405049285-73, acostadas aos autos às fls. 232/234, 236/238, 240/242, 286/288, 290/292, 308/310, 318/322, 332/334, 336/337, 339/341, 343/350, 360/362, 364/372, 374/376, 379/384, 396/399, 401/403, 405/407, 409/411, 414/416, 420/422, 424/426, 428/430, 432/434, 436/441, 452/454, 456/458, 460/468, 478/480, 482/484, 486/494, 497/502, 514/516, 518/520, 534/536 e IMPROCEDENTE quanto à parte do pedido objetivando a suspensão das Execuções Fiscais ajuizadas pela PGFN n. 6443/2005, 4474/2006 e 2136/2006, em trâmite perante a Comarca de Barueri; suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, nos termos dos artigos 151, III e IV do CTN e a expedição de certidão negativa de débitos.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos.P.R.I.

2008.61.00.014187-2 - ALEX RIBEIRO SILVA (ADV. SP185259 JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X CENTRO SELECAO E PROMOC EVENTOS DA UNIVERS DE BRASILIA - CESPE/UNB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 147/156:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrado(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2008.61.00.014245-1 - JTR CARGAS LTDA (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. P.R.I.

2008.61.00.014695-0 - CARLOS ALBERTO JULIO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 76/78:Nada a decidir, tendo em vista que os Impetrantes comprovaram apenas o cumprimento de duas das quatro exigências contidas na notificação nº 112/2008.Ao Ministério Público Federal.Após, tornem conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.015107-5 - TOP LINE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME (ADV. SP207355 SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos.P.R.I.

2008.61.00.015272-9 - WALTER MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.00.017341-1 - RELIGIAO DE DEUS (ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES E ADV. SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C., quanto à expedição do extrato completo do contribuinte.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos.P.R.I.

2008.61.00.017894-9 - JOSE BENEDITO FELIZARDO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA SE (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Tópico final da r. sentença de fls. 56 / 59 verso: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.ex lege.P.R.I.

2008.61.00.017953-0 - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM

OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o recebimento do recurso de apelação no efeito suspensivo porque não há que se falar em aplicação subsidiária do Código de Processo Civil - art. 520 - eis que *lex specialis derogat generalis* e a Lei n. 1.533/51 determina eficácia imediata à decisão mandamental quer de procedência ou de improcedência que, ao lado da medida liminar, é razão pela qual o remédio heróico tem rito célere. Observo que prolatada a sentença de mérito está cessada ipso iure a eficácia da medida liminar ou seu substitutivo efeito ativo em Agravo de Instrumento eis que a R. Sentença como prestação jurisdicional que decide sobre o mérito do pedido já superou a fase de cognição sumária própria das decisões provisórias. Portanto, em coerência com decisões anteriores, entendo que é unicamente devolutivo o efeito da apelação interposta de sentença prolatada em mandado de segurança (artigo 12, parágrafo único, Lei n. 1.533/51) sendo de competência exclusiva do Sr. Relator, conforme distribuição no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a eventual suspensão do cumprimento da R. Sentença proferida em 1º Grau de jurisdição nos expressos termos do artigo 588, parágrafo único do Código de Processo Civil com a redação dada pela Lei n. 9.139/95.2. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.3. Vista ao(s) Impetrado(s) para contra razões.4. Oportunamente ao M.P.F..5. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.int.

2008.61.00.018163-8 - MUNICIPIO DE GLICERIO (ADV. SP119298 WAGNER CASTILHO SUGANO E ADV. SP164157 FABIANO DANTAS ALBUQUERQUE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, declarando nulos os Autos de Infração ns TI 211253 - Notificação NRM 265619, TR 091545 - Notificação NRM 266796, TR 092213 - Notificação NRM 268225 e 212194 (fls. 16/22), bem como a multa daí decorrente, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de exigir a manutenção de farmacêutico técnico responsável nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Glicério.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.018433-0 - ELVIS NUNES PEREIRA BRAZ (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o mandado de segurança, declarando indevido o imposto de renda sobre as verbas relativas a férias vencidas, férias proporcionais, média férias indenizadas sobre aviso prévio e 1/3 férias rescisão, que constam do documento de fl. 17, autorizando seja tal verba incluída como rendimentos isentos e não-tributáveis - outros no Informe de Rendimentos referente ao ano-calendário respectivo, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Enunciado 148 do Colendo TST.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.018585-1 - PROQUIGEL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP016759 ISA MARIA ARAUJO MARQUES E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 343/350 - REJEITO os embargos opostos, posto que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 326/330.Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado.Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.019720-8 - TOWER BRASIL PETROLEO LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Trata-se de Mandado de Segurança no qual a Impetrante requer concessão de medida liminar para determinar, quanto aos recolhimentos futuros, a suspensão da inclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS; quanto aos recolhimentos passados, requer sejam declarados compensáveis com demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.Requer, ainda, que a autoridade Impetrada abstenha-se de praticar atos punitivos como autuações fiscais, inscrição em dívida ativa, comunicação ao CADIN, recusa de expedição de CND, propositura de execuções fiscais, penhora de bens e etc, fl. 20.Alega, em síntese, que o ICMS não integra a receita da empresa e, por conseqüência, não deve integrar o faturamento para efeito de cálculo do PIS e da COFINS. Observo que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13/08/08, deferiu liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18 e, portanto, estão suspensos os julgamentos de todos os processos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Programa de Integração Social (PIS), conforme art. 21 da Lei 9.868/99, inclusive julgamento de medida liminar.Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal e após dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após,

aguarde-se o decurso dos 180 dias e voltem-me conclusos.P.I. Oficie-se.

2008.61.00.019776-2 - JEFFERSON RODRIGUES NASCIMENTO (ADV. SP094803 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo IMPROCEDENTE o presente mandado de segurança e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.00.020017-7 - MONIQUE OLIVEIRA PIMENTEL (ADV. SP276715 MONIQUE OLIVEIRA PIMENTEL) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante as razões expostas, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.020376-2 - AILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da r. sentença de fls. 298/302:..Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e CONCEDO PARTE DA SEGURANÇA, para determinar que a autoridade Impetrada proceda à anotação na carteira profissional do Impetrante apenas das atribuições constantes dos itens 06 a 18 do artigo 1º, da Resolução n. 218/73, respeitados os limites de sua formação acadêmica, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença.

2008.61.00.020729-9 - JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL (ADV. SP261911 JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, por não se vislumbrar a presença de prova pré-constituída, um dos requisitos necessários para a formação e continuidade da ação mandamental, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 8º da Lei 1.533/51, combinado com o disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P. R. I.

2008.61.00.021537-5 - KATIA PEREIRA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o mandado de segurança, declarando indevido o imposto de renda sobre a verba denominada indenização liberal, que consta do documento de fl. 22, autorizando seja tal verba incluída como rendimentos isentos e não-tributáveis - outros no Informe de Rendimentos referente ao ano-calendário respectivo, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Enunciado 148 do Colendo TST.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.021951-4 - BRASILIA NUNES DO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. RJ120181 BRASILIA NUNES DO NASCIMENTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para assegurar o direito da Impetrante a requerer os benefícios previdenciários dos segurados constantes às fls. 11/13, sem a necessidade de prévio agendamento eletrônico. Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.022027-9 - UNITOWN LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, acerca do teor desta sentença. Honorários Advocatícios indevidos.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.00.022492-3 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, para declarar a inexistência de relação

jurídico-tributária entre as partes, em face de imunidade prevista no artigo 150, VI, c, da CF/88, afastando a incidência do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre os bens importados pelo Impetrante - Invoice nº PR090208B-P referente à licença de importação nº 08/2165897-0 e Invoice nº PR090208A-P referente à licença de importação nº 08/2165896-1. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2008.61.00.022627-0 - SORVETERIA VIEIRA CAMPOS LTDA - ME (ADV. SP166541 HÉLIO DE SOUZA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Vistos. Requer a Impetrante medida liminar satisfativa que determine à digna Impetrada que se abstenha de lançar e/ou exigir multas lançadas contra a Impetrante pela não obtenção de inscrição perante o CRQ e pela não indicação de profissional da área de química para responder por seu processo produtivo e impor outras sanções legais durante o período de processamento deste mandado de segurança (fl. 19). Observo que o Impetrante tem como objeto social a exploração do ramo de sorveteria, que é atividade de fabricação de produtos alimentícios utilizando como matéria prima leite pasteurizado integral, açúcar, emulsificantes, estabilizantes, aromas de frutas, água potável, conforme relatório de vistoria às fls. 40/41. O Conselho Federal de Química tem Resolução Normativa identificando as empresas com atividade básica na área de química, listando a indústria de alimentos como fabricação de sorvetes, tortas, bolos, coberturas entre os demais produtos alimentares industrializados, sendo também atividade privativa de químico o tratamento de água para fins potável e/ou industrial. Assim sendo, não demonstrou o Impetrante documentalmente estar dispensado da inscrição na Autarquia Corporativa Impetrada que acostou aos autos o trabalho de seu agente fiscal desenvolvido na empresa Impetrante, documento que goza de presunção de legitimidade somente elidida por prova inequívoca aqui não demonstrada. Assim, por ausência de *fumus boni iuris* INDEFIRO a medida liminar. Vista ao MPF e conclusos. P.R.I.

2008.61.00.022669-5 - MONICA SCHAPIRO (ADV. SP261435 RAFAEL FONTANA) X DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL EDUCACAO FISICA 4 REGIAO - CREF-4/SP (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante objetiva a concessão de medida liminar para determinar a sua inscrição perante o Conselho Regional de Educação Física, fl. 15. Alega, em síntese, que se tornou bacharel em Educação Física em dezembro de 2007 e obteve a carteira profissional provisória perante o CREF/04. Que foi negada a carteira definitiva sob o argumento de que não cursou todas as matérias que são necessárias para o registro e que o bacharelado da Unifig não está aprovado pelo MEC. Acostou documentos. A apreciação da medida liminar foi diferida para após a vinda das informações (fl. 59). Notificada, a autoridade Impetrada apresentou suas informações às fls. 67/92 alegando que o curso de bacharelado em educação física é regido pela Resolução CFE 03/87 - quanto à duração - e pela Resolução CNE/CP 07/2004 - conteúdo - . Que o curso de bacharelado em educação física da UNIFIG é irregular, eis que a duração mínima exigida e reconhecida pelo MEC é de 4 anos, sendo insuficiente a carga horária de 3 anos oferecida pela Universidade. A Lei nº 9.696/98, que regulamentou a profissão de educação física e criou os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, dispôs, no art. 2º, sobre o registro, em seus quadros, dos profissionais possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física. E, por meio de resoluções, editadas pelo Conselho Federal, foi regulamentado o exercício da profissão. A Resolução CFE nº 03/1987 fixou o mínimo de conteúdo e de duração a ser observado nos cursos de graduação em Educação Física. O artigo 1º, estabelece que estes cursos podem conferir o título de bacharel ou licenciado em educação física, além de estabelecer os critérios para a elaboração dos currículos plenos, para a atuação no campo da educação escolar e não escolar, enquanto que os artigos 4º e 5º estabelecem a grade curricular mínima do curso de graduação. Posteriormente, foram editadas as Resoluções CNE/CP nº 01 e nº 02, ambas em 2002, que instituíram o curso de licenciatura de graduação plena, bem como sua duração e sua carga horária. Assim, para obtenção do título para atuação plena, o currículo da faculdade deve conter duas partes: formação geral e aprofundamento de conhecimentos, bem como duração mínima de quatro anos e carga horária mínima de 2.880 horas/aula, nela incluído o estágio supervisionado e excluídas disciplinas obrigatórias, por força de legislação específica. É o que dispõe o art. 4º da Resolução CFE nº 03/1987. Em decorrência, apesar do Curso de Educação Física, promovido pela Faculdade Integradas de Itapetininga, ser reconhecido pelo Decreto n. 76.036 de 28/07/75, a cédula profissional da impetrante só poderá ser expedida com atuação plena se atendessem a todos os requisitos acima indicados. Nesse passo, pela análise do histórico escolar, acostado às fls. 47/49, ficou demonstrado que não foram observados os requisitos para obtenção do título pleno, eis que, embora preencha o requisito da carga horária mínima 3.352 horas/aula, o curso foi ministrado em seis semestres (três anos). Ademais, a autoridade impetrada não cometeu abuso ao basear seu ato em mera resolução. O Conselho Federal de Educação Física foi criado pela Lei nº 9.696/98 para regulamentar a profissão em questão. No caso em questão há uma peculiaridade, pois se trata de profissional que atua na área da educação, devendo ser conjugadas as normas editadas pelo Conselho Nacional da Educação, o qual edita suas resoluções conforme lhe confere a Lei nº 9.131/95. Portanto, as resoluções apontadas pela autoridade foram editadas pelo próprio Conselho de classe e pelo citado Conselho Nacional da Educação, ou seja, com respaldo na legislação vigente que lhes atribuiu tais poderes, não havendo qualquer prática de abuso no caso. Diante do exposto, indefiro a medida liminar pleiteada, por ausência do *fumus boni iuris*. Dê-se vista ao MPF e conclusos para sentença. P.R.I.

2008.61.00.023351-1 - JOSE OSIRIS COELHO JACOMINI - EPP (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista as informações prestadas às fls. 36/37, bem como a manifestação do Impetrante às fls. 41/42, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da polaridade passiva desta ação para constar o Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri, no lugar do Delegado Chefe da Receita Federal do Brasil em Osasco. Notifique-se para as informações, após conclusos para liminar. Int.

2008.61.00.023397-3 - FORMEQ EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de Mandado de Segurança no qual a Impetrante requer concessão de medida liminar para excluir o ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Alega que o ISS assim como o ICMS não integra a receita da empresa e, por consequência, não deve integrar o faturamento para efeito de cálculo do PIS e da COFINS. Argumenta que está em andamento no Supremo Tribunal Federal julgamento do Recurso Extraordinário n.º 240.785, sobre a constitucionalidade da inclusão do valor do ICMS na base de cálculo da Cofins e do PIS, tendo o Ministro Marco Aurélio manifestado-se pela inconstitucionalidade. Acostou documentos. Observo que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13/08/08, deferiu liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18 e, portanto, estão suspensos os julgamentos de todos os processos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Programa de Integração Social (PIS), conforme art. 21 da Lei 9.868/99, inclusive julgamento de medida liminar. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal e após dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, aguarde-se o decurso dos 180 dias e voltem-me conclusos. P.I. Oficie-se.

2008.61.00.023788-7 - TRANSPORTES CAPELLINI LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP262896 THEODORO VICENTE AGOSTINHO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista ao Impetrante das informações prestadas pela digna Impetrada às fls. 42/56.P. e I.

2008.61.00.023792-9 - EDER LUIS FERREIRA COTRIM (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência ao Impetrante da manifestação da ex-empregadora quanto ao pagamento das verbas rescisórias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.024199-4 - DALVA BRASILINO DO NASCIMENTO - ME E OUTROS (ADV. SP214799 FABIO SIQUEIRA DIAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Trata-se de mandado de segurança preventivo no qual os Impetrantes objetivam a concessão de medida liminar para determinar a não apreensão, retenção, retirada ou supressão dos produtos importados ou nacionalizados que estejam acompanhados de notas fiscais. 2- Reservo-me para apreciar a medida liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade Impetrada, com urgência, para que preste suas informações no prazo legal, após voltem-me conclusos. Int.

2008.61.00.024863-0 - PERCIO RIBEIRO GOMES DE DEUS (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeru o Impetrante medida liminar para determinar a suspensão do procedimento administrativo disciplinar em trâmite perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. A medida liminar foi postergada para ser apreciada após a vinda das informações. Todavia, o Impetrante alega que o prazo para interposição do recurso administrativo perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, objetivando a reforma da r. decisão prolatada expira no dia de hoje. Destarte, a publicação da pena de suspensão dar-se-á no dia de amanhã..., fls. 76 e 82. Observo que a Lei n. 1533/51 é expressa em proibir a ação mandamental contra ato de que caiba recurso administrativo, como o caso presente - artigo 5º., inciso I - eis que o cabimento do mandado de segurança está condicionado à operatividade ou exequibilidade do ato a ser impugnado perante o Judiciário, hipótese que não ocorrerá se o recurso administrativo a ser interposto obtiver a reforma da decisão. Todavia, em razão de tratar-se de processo médico disciplinar aprecio a medida liminar como requerida. Verifico a cópia do processo ético profissional n. 5.836-485/03 acostada às fls. 35/71 e não constato qualquer ilegalidade em seu processamento, eis que não cabe ao Judiciário a revisão do mérito do ato administrativo. A competência do Judiciário para a revisão de atos administrativos restringe-se ao controle da legalidade do ato impugnado. Na cópia do relatório, às fls. 36/39, constam os atos administrativos iniciais praticados com observância do devido processo legal eo processamento e julgamento supervenientes com parecer da Relatora e votos expressos dos Conselheiros que participaram da reunião Plenária realizada em 08/07/08, confirmam a presunção de legalidade do procedimento administrativo ou sua legitimidade que não é só a conformação com a lei como também com a moral administrativa e com o interesse coletivo que cabe à Autarquia Impetrada

preservar.Indefiro pois a medida liminar para suspensão do procedimento administrativo impugnado.Notifique-se para as informações, após ao MPF e conclusos para sentença.P.R.I.

2008.61.00.024878-2 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GALLUCCI FILHO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Assim sendo, DEFIRO medida liminar, presentes seus pressupostos, determinando à ex-Empregadora a não proceder ao desconto do I.R. sobre as verbas relativas às férias vencidas, férias proporcionais e 1/3 salário sobre férias que constam do documento de fl. 18, vez que tais verbas têm cunho indenizatório, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Súmula 148 do Colendo TST. Oficie-se à fonte pagadora dando-lhe ciência desta decisão e notifique-se a autoridade impetrada. Após, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos.P.R.I.

2008.61.00.025000-4 - VIACAO TRANSGUARULHENSE LTDA (ADV. SP262896 THEODORO VICENTE AGOSTINHO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança no qual a impetrante requer a concessão de medida liminar para determinar que a autoridade Impetrada preste ao contribuinte, inclusive no seu aspecto econômico-quantitativo, os dados contemplados pelo Decreto n. 6.577/08 que serão utilizados para fins de mensuração do FAP, ou seja, informações relativas ao número de identificação do trabalhador (NIT) acerca de todos os benefícios considerados no cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, no período de 01/05/2004 a 31/12/2006, bem como o correspondente agrupamento da Classificação Internacional de Doenças (CID), fl. 11.Reservo-me para apreciar a medida liminar após a vinda das informações.Notifique-se a autoridade Impetrada, com urgência, para que preste suas informações no prazo legal, após voltem-me conclusos.Int.

2008.61.00.025254-2 - MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA INFORMATICA - ME (ADV. SP100063 CARMEN PATRICIA COELHO NOGUEIRA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO PAULO 8 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requer o Impetrante medida liminar satisfativa que determine a entrega imediata das mercadorias que relaciona em sua petição às fls. 35/40.Argumenta, em síntese, que o mandado de busca e apreensão determinava que somente as mercadorias não acobertadas por notas fiscais fossem apreendidas.Acosta aos autos as notas fiscais de fls. 41 a 61.Não dispõe, este Juízo da 3ª. Vara Cível Federal, de elementos sobre a identificação das mercadorias apreendidas, eis que pelo documento de fl. 22 consta a retenção das mercadorias estrangeiras contidas nos volumes abaixo discriminados encontrados em poder do proprietário/responsável acima identificado a descoberto de documentos fiscais comprobatórios de sua entrada legal e trânsito regular no Território Nacional - sendo três os volumes retidos e lacrados com a ciência do Impetrante.Portanto, as notas fiscais anexadas aos autos deverão ser examinadas pelo Sr. Fiscal responsável pela autuação cujo termo encontra-se à fl. 22 destes autos, devendo a digna Impetrada apresentar suas informações onde conste a notícia acima especificada.Notifique-se, pois.P. e I.

2008.61.00.025280-3 - FRONT TRABALHO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES E ADV. SP272324 LUIZ EDUARDO VIDAL RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Impetrante cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Int.

2008.61.00.025523-3 - DAVID CESAR NADAI (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, com sede no Denatran, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 5º. andar, Brasília/DF.Considero que a sede da Autoridade Impetrada determina a competência na Ação de Mandado de Segurança.Esta é a lição extraída da Doutrina:Portanto, a segurança deverá ser impetrada no foro do domicílio funcional da Autoridade Impetrada, não importando o local onde foi praticado o ato guerreado. O Prof. Hely Lopes Meirelles ensina que o princípio dominante é o da competência territorial do juiz que tem jurisdição sobre o coator, a fim de que possa coibir a ilegalidade com presteza e possibilidade efetiva de fazer cumprir direta e imediatamente a sua ordem, sem necessidade de precatória. (Mandado de Segurança e Ação Popular, 6ª ed., RT pg. 40).Não Importa se a autoridade exerce a atividade em mais de uma Comarca, como aquelas que o fazem sobre o Estado todo. Importa sim conhecer qual o seu domicílio funcional, qual sua sede, como mostra o Prof. Hely, ao dizer: para a fixação do Juízo competente em Mandado de Segurança não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. (local citado, pg. 41).No Tribunal Regional Federal da 3ª Região já se decidiu que:A ação de Mandado de Segurança é de direito processual (Pontes de Miranda, Comentários ao CPC, 1939, tomo V, pg. 352; Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 2ª ed., pg. 558), sendo indiferente para a determinação do Juízo, a relação de direito material a ser protegida ou a condição pessoal do

Impetrante. O foro, no caso, é o da Autoridade Impetrada. Prevalência da qualificação da Autoridade Impetrada, como federal ou local, e de sua hierarquia. (AMS 78.718, DJU de 5.9.79, pg. 6.581 e 89.030-SP, DJU de 26.9.90, pg. 7.469). Assim sendo, o foro do domicílio funcional da autoridade Impetrada é a 1ª Subseção Judiciária do Distrito Federal - Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não o de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Portanto, declaro a incompetência deste Juízo da 3ª Vara da 1ª Subseção de São Paulo em razão da sede da autoridade Impetrada estar situada em Brasília/DF e determino a remessa dos autos ao MM Juiz Distribuidor da 1ª Subseção Judiciária do Distrito Federal - Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição desta Vara. Publique-se e intime-se.

2008.61.00.025567-1 - AUTO POSTO CANTINHO DA INDEPENDENCIA LTDA (ADV. SP177353 RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA GONÇALVES) X CHEFE FISCALIZ ANP AG NACIONAL PETROLEO GAS NATURAL BIOCMBUSTIVEIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Impetrante para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) Cópias completas para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004; b) Declaração de autenticidade de todos os documentos fornecidos em cópias simples que instruíram a petição inicial. Int.

2008.61.00.025569-5 - SETIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. 1- Ante a informação de fl. 44 e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, reputo desnecessária a solicitação de informações, considerando que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações. 2- Requer o Impetrante a concessão de medida liminar para o fim de determinar que a autoridade Impetrada de imediato, aprecie o requerimento lhe apresentado em 09 de setembro de 2008, sob o protocolo n. 04977009624/2008-71, procedendo a unificação dos lotes, criando-se novo um RIP para os lotes unificados, bem como procedendo o desmembramento da área de 87.682,03 (oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta e dois metros e três centímetros) criando-se um RIP para tal, fl. 10. Alega, em síntese, que em 09/09/2008 formalizou requerimento administrativo de unificação e desmembramento dos lotes, pendente de análise. Acostou documentos. Verifico à fl. 39 o protocolo junto à Secretaria do Patrimônio da União, em 09/09/2008, do pedido administrativo n. 04977.009624/2008-71, objetivando a unificação e o desmembramento dos RIPs n. 7047.0100919-25, n. 7047.0100926-54 e n. 7047.0100925-73, pendente de análise. Ocorre que, o direito de petição tem assento constitucional (artigo 5º, XXXIV, a) e a Administração tem o dever de resposta, omitindo-se viola direito, ensejando o seu suprimento judicial. Acresce relevar que a Lei n. 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe em seus artigos 48 e 49, acerca do dever de decidir, nos seguintes termos: Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência. Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada. Assim sendo, a Administração Pública deve se pronunciar sobre os pedidos que lhe são apresentados pelos administrados na defesa de seus próprios interesses. Ante as razões expostas, DEFIRO medida liminar para determinar que o PA n. 04977.009624/2008-71 seja analisado e concluído de acordo com a disposição legal retro referida. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal, após ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. P. R.I. e Oficie-se.

2008.61.00.025834-9 - ISAPA IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP270914 THIAGO CORREA VASQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 102, não há prevenção. Intime-se a impetrante para que providencie, sob pena de extinção: 1) A regularização de sua representação processual, de acordo com a cláusula 9ª do instrumento particular de alteração contratual (fls. 31). 2) Declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Int.

2008.61.18.001336-1 - MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO (ADV. SP159826 MÁRCIA VIEIRA MIRANDA DE CARVALHO MONTEIRO) X CONSELHEIRO CHEFE DPTO FICALIZ CONSELHO REGIONAL CONTABILIDADE EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o despacho de fls. 29 foi parcialmente cumprido. Intime-se o impetrante para integral cumprimento, sob pena de extinção. Int.

Expediente Nº 1974

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.014395-9 - NEW CLEAR BRASIL QUIMICA LTDA EPP (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV.

SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 85: defiro a integração à lide do emitente Silvio César da Silva Alimentos Ltda, como consta das duplicatas às fls. 74/75 e dos contratos de operações de descontos da requerida às fls. 60/71. Sendo assim, providencie a CEF as devidas cópias para instrução do mandado citatório. Após, cite-se Silvio César da Silva Alimentos Ltda, por seu representante legal. Por fim, cancelo a audiência marcada para o dia 28 de outubro de 2008, às 15 horas, a qual será oportunamente redesignada.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3501

MONITORIA

2006.61.00.025029-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALEXANDRE LUIS DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Considerando o bloqueio efetivado a fls. 116/117, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação. Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo. Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Após, conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.009365-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X CBR ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP174399 DANIELLA BERGAMO ANDRADE) X JORGE LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP174399 DANIELLA BERGAMO ANDRADE)

Vistos, etc. Considerando o bloqueio efetivado a fls. 93/95, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação. Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo. Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Após, conclusos. Int.

HABEAS DATA

2008.61.00.003075-2 - RELIGIAO DE DEUS (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0038334-3 - BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS E OUTROS (ADV. SP038499 FERNANDO DE OLIVEIRA E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP030254 MARTIUS MAZZA LESSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

2000.61.00.042851-7 - HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO E ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO INSS-SP (ADV. SP128972 AUREA DELGADO LEONEL E ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Pela derradeira vez, cumpra a impetrante o despacho de fls. 488. Int.

2001.61.00.001718-2 - SILVIO ALEIXO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA OITAVA REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fls. 620: Aguarde-se o desfecho dos agravos indicados a fls. 609.Fls. 611: Ciência à Fazenda Nacional.Int.

2003.61.00.010484-1 - BODIPASA BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA (ADV. RS018377 RUI EDUARDO VIDAL FALCAO E ADV. SP229945 EDUARDO AUGUSTO POULMANN E SILVA E ADV. SP112056 EUGENIA LUZIA FERRAZ DA CUNHA E ADV. SP016711 HAFEZ MOGRABI) X DIRETOR GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2005.61.00.022146-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.003352-1) ALITER CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.014489-0 - ANA MARIA MIRANDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça a impetrante planilha contendo o valor a levantar e o valor a converter. Após, dê-se nova vista à Fazenda Nacional.

2007.61.00.021814-1 - DROGARIA POTENCIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.024165-5 - NELSON CLAUDINEY NAVARRO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO E ADV. SP246222 ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.027851-4 - VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2008.61.00.003708-4 - TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA (ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2008.61.00.007944-3 - DANIELA VILLAS BOAS DA ROCHA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da informação supra, retifico o despacho de fls. retro, para fazer constar:Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. V. ao impetrante para contra-razões. A., ao MPF. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2008.61.00.010038-9 - WHIRLPOOL S/A (ADV. SP104529 MAURO BERENHOLC E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP237153 RAFAEL MINERVINO BISPO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2008.61.00.022285-9 - DIANE BRESLOW GREETHER E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, presentes os pressupostos do art. 7º, II, da Lei nº 1533/51, concedo a liminar para determinar que a autoridade impetrada analise, de imediato, o pedido administrativo da impetrante, expedindo, se em termos a certidão de autorização de transferência de domínio útil do imóvel ou apresentando as razões pelas quais não pode ser expedida a certidão pugnada.Int.

2008.61.00.023698-6 - SULLAIR DO BRASIL LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem os argumentos da impetrante, é certo que, ainda que a presente ação não tenha conteúdo econômico imediato, fato é que somente foi necessário seu ajuizamento, devido à controvérsia sobre a existência ou não de débitos em nome da mesma. Assim, retifique a impetrante o valor dado à causa, recolhendo as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial, bem como regularize o pólo passivo da ação.Int.

2008.61.00.024072-2 - REDUTORES TRANSMOTECNICA LTDA (ADV. SP173623 FLÁVIO MELO MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela derradeira vez, cumpra a impetrante integralmente o despacho de fls. 91, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.024283-4 - ASA MIDIA E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA DIVIDA ATIVA FAZENDA NACIONAL S PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Somente com o que consta da petição inicial, ainda remanesce dúvida quanto ao direito alegado.Assim, postergo a análise da liminar para após a vinda das informações das autoridades impetradas.Requisite-se as informações a autoridade coatora, no prazo de 10(dez) dias.Ao SEDI, para correção do pólo passivo.Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.025101-0 - ELIANA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Isto posto, presentes os pressupostos do Art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/51 concedo a liminar para determinar que a autoridade impe-trada analise, de imediato, o pedido administrativo do impetrante, avaliando o imóvel descrito na inicial e calculando o valor devido à título de multa e ou lau-dêmio, e, uma vez recolhido o valor devido, expeça a competente certidão a fim de possibilitar ao impetrante a lavratura e o registro de escritura de compra e venda com cessão de domínio útil do referido imóvel, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto.Notifique-se a autoridade impetrada para cumpri-mento da presente, bem como para prestar informações, no prazo legal e inti-me-se o representante judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei n.º 10.910/04.Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Intime-se o impetrante AIRTON RUI FERNANDES a apresentar cópia do C.P.F. no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cassação da liminar.Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.025338-8 - ELCIO DE ALMEIDA CARRARA BONCOMPAGNI (ADV. SP011872 RUY PIGNATARO FINA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Isto posto, ausentes os requisitos, indefiro a liminar.Regularize o impetrante a inicial, apresentando cópia de seu R.G e C.P.F., bem como atribua valor à causa, sob pena de indeferimento da inicial.Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal.Intime-se e Oficie-se.Despacho de 16/10/2008: ...Diante do exposto, mantenho a decisão que indeferiu a liminar. Intimem-se.

2008.61.00.025402-2 - PATRICIA RIBEIRO MENDONCA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.025794-1 - ROGERIO MARTINS (ADV. SP226426 DENISE RODRIGUES ROCHA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Impetrante(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.025833-7 - TECBENS GESTAO DE PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP013580 JOSE YUNES E ADV. SP235151 RENATO FARORO PAIROL) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Impetrante(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.024859-9 - ARTUR MANOEL DE SOUSA (ADV. SP252097 ROSA MARIA COTRIM SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando, caso pretenda ingressar, qual a ação principal a ser proposta.

Expediente N° 3551

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.014294-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PEDRO LUIZ SANTOS CRUZ BERNARDO (ADV. SP058526 NATANAEL IZIDORO E ADV. SP109176 LUIZ ALBERTO DA SILVA)

Conforme informação de fls. 79 os valores bloqueados tratam-se de saldo em poupança, assim, indefiro o pedido de desbloqueio.Intime-se a Caixa Econômica Federal, com urgência, para que manifeste eventual interesse na realização de audiência para tentativa de composição, conforme requerido a fls. 71.Int.

Expediente N° 3555

ACAO CIVIL PUBLICA

97.0053873-7 - IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

(...) Isto posto, e o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem resolução de mérito em relação à União Federal, por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI do CPC, e, julgo improcedente o pedido e extingo o feito com resolução de mérito em relação ao Banco Central do Brasil, nos termos do art. 269, I do CPC.P.R.I.

ACAO CIVIL COLETIVA

2002.61.00.008724-3 - APROVESP - ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZACAO - FINASEG (ADV. SP234123 MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES E ADV. SP160896A MARCELO ALEXANDRE LOPES) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP110682 MARIA DE LOURDES DUCKUR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2003.61.00.029044-2 - EDMILSON GARCIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP033221 LEILA HAJJAR BORGES GOYTACAZ E ADV. SP199042 MARCELO HAJJAR BORGES GOYTACAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ausência de interesse de agir, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. CONDENO os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil.P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0052559-3 - ICATU SEGUROS S/A E OUTROS (ADV. SP106459A ALOYSIO MEIRELLES DE MIRANDA FILHO E ADV. SP106459A ALOYSIO MEIRELLES DE MIRANDA FILHO E ADV. SP186461A MARCELO BELTRÃO DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

(...) Ante o exposto, EXTINGO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à autora COBRAC, em razão da renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, com fulcro no artigo 269,V, do Código de Processo Civil.No mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil.(...)P.R.I.

2001.61.00.000096-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.047621-4) TRANSPORTES TIMBORE LTDA (ADV. SP142074 OSMAR ROQUE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

(...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, e, (...).

2002.61.00.004956-4 - ADALBERTO LUIS DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Trata-se de ação declaratória proposta por ADALBERTO LUIS DE SOUZA OLIVEIRA, EDA REGINA GOMIERO DIMBERIO, EDSON JOSIC FIALHO, LOURDES SATIE YONAMINE, MARIA APARECIDA TIEKO MAKIBARA, MARIA CRISTINA DE CAMPOS AMAZONAS, MARIA DE FÁTIMA FREITAS SANTOS, PAULO FRANÇA PINTO CARVALHO, ROSELI BONILHA MOTTA e WELLESLEY SIDNEY SIMÃO em face da UNIÃO FEDERAL, alegando, em síntese, que não poderia ser retido imposto de renda na fonte sobre verbas com natureza indenizatória pagas em decorrência da ação trabalhista 2873/88, em fase de execução.(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:A) DECLARAR, a inexistência de relação jurídica tributária que obrigue os autores a recolher imposto de renda sobre verbas isentas ou de natureza indenizatória, a saber, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente a partir de 01/01/1993; avisos-prévios indenizados; indenização de férias e licença-prêmio, com seus reflexos; indenização por despedida sem justa causa; indenização paga fruto de PDV; verbas oriundas da legislação do FGTS; e correção monetária e juros moratórios incidentes sobre as mencionadas verbas;B) DETERMINAR que seja levada em consideração no cálculo do imposto de renda devido a legislação vigente no momento em que o pagamento de cada verba deveria ter sido realizado pela empregadora, inclusive quanto à alíquota do IR aplicável mês a mês e não o montante pago de uma só vez pela empregadora por força da decisão judicial.

2002.61.00.016233-2 - JOSE CARLOS PREVITALI E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP088058 LILIAN GROFF THEODORO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e , em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito(...)P.R.I.

2003.61.00.025824-8 - ALIMENTOS ZAELI LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial nos autos principais, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, casso a liminar deferida.CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, 4o.P.R.I.

2003.61.00.031404-5 - OSWALDO HIDEAKI KITAHARA E OUTRO (ADV. SP185815 REJANE NAGAO GREGORIO) X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

(...), julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, (...).

2004.61.00.010504-7 - SILVA NUNES - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES E ADV. SP153815 ROBERTO SORIANO DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas judiciais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado convertam-se os depósitos em renda da União Federal.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.022013-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X TRACTO COSMETICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA APARECIDA RODRIGUES TAGLIAFERRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE ANTUNES DE SIQUEIRA ROSIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nestes termos, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.047621-4 - TRANSPORTES TIMBORE LTDA (ADV. SP142074 OSMAR ROQUE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS)

(...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, e, (...).

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.023943-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.006522-7) CLUBE DO PARQUE (ADV. SP080390 REGINA MARILIA PRADO MANSSUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

(...), indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, (...).

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.005344-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X VERA LUCIA LIGIERI (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA)

Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios a ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado conforme Resolução CJF 561/07

2008.61.00.002390-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JEFSON DE CASTRO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AURINEIDE RODRIGUES COSTA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo autor (fls. 46), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.004670-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X LA SELVA COML/ LTDA (ADV. SP272264 CONRADO FRANCISCO ALMEIDA CARVALHO E ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA E ADV. SP165654 DANIELA TOSETTO GAUCHER E ADV. SP234470 JULIA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e condeno a autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios à ré, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado conforme Resolução CJF 561/07.P.R.I.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.001726-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X AFRANIO SOARES RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) autor a fls. 85, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 3556

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.00.024310-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0272857-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X WALTER KIRMAIER MONTEIRO - ESPOLIO (ADV. SP096368 ROSANA MALATESTA PEREIRA E ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO)

(...) Assim, retifico a parte final do dispositivo da sentença, para que passe a constar: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, reconhecendo os cálculos, no valor de R\$ 2.008.782,39 (dois milhões, oito mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos) em outubro de 2001. Condeno a embargante em honorários advocatícios que arbitro, observados os parâmetros do parágrafo 4 do art. 20 do CPC, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), neta data, observando-se o disposto na Resolução CJF 561/07. Sentença sujeita a reexame necessário. Mantenho, no mais a sentença conforme prolatada. Retifique-se o registro de sentença, bem como, o pólo passivo da ação anotando-se. P.R e Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.00.008653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008328-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X NIVIO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP188116 LUIS MARCELO FARIA GUILHERME)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5173

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.009773-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0035162-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X ADEMIR MOTA DE MORAES (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP021721 GLORIA NAKO SUZUKI)
Mediante petição de fls. 58/60, o embargado manifesta a sua concordância com os cálculos apresentados pela contadoria judicial, bem como pleiteou o levantamento do valor incontroverso. Para fundamentar o pedido de levantamento, apresenta documentos de fls. 61/70, os quais indicam que o embargado foi acometido de grave patologia. Considero serem razoáveis os argumentos esposados pelo embargado em seu pedido de levantamento. Não pleiteia o embargado o levantamento da totalidade dos depósitos, mas tão-somente do valor incontroverso. De igual sorte, demonstra o embargado a existência de dano à sua saúde que justifique a necessidade de solicitar o levantamento dos referidos recursos. Cumpre aqui salientar a desnecessidade do oferecimento de caução, nos termos do art. 475-O, 2º, inciso I do Código de Processo Civil. Ante o exposto, defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento formulado pelo embargado. Expeça-se alvará de levantamento da quantia incontroversa, no montante de R\$ 18.065,46, apontado pela CEF como correto (valor de abril de 2007), correspondente a 51,81% do montante depositado em garantia do Juízo (fl. 319 dos autos principais - Ação Ordinária nº 89.0035162-1). Referida expedição deverá ser realizada nos autos da ação principal, vez que recipiente dos depósitos. Expedido o alvará, concedo o prazo de dez dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada, cancele-se o alvará e tornem os autos conclusos. Traslade-se cópia da presente decisão, bem como da petição de fls. 58/70 para os autos principais. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como a CEF do despacho de fl. 56. **DESPACHO DE FL. 56:Fl. 44 - Ciência às partes da r. decisão. Fls. 49/53 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.**

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
MM. Juiz Federal Titular
DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI
MM. Juiz Federal Substituta
Bel. ELISA THOMIOKA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2151

MONITORIA

2008.61.00.004321-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BBF COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP222392 RUBENS NUNES DE MORAES)
Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito os embargos oferecidos às fls. 48/82 por BBF COMERCIAL LTDA e ACOLHO O PEDIDO MONITÓRIO, reconhecendo o direito ao crédito no valor de R\$ 55.641,85 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), atualizados até 08 de novembro de 2007, em conformidade com os documentos acostados na inicial, restando convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do Código de Processo Civil, sendo solidária a responsabilidade de GILMAR SUZANA GOMES e SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS. Condeno a parte ré BBF COMERCIAL LTDA ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Condono as partes réis ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que ficam suspensos por força do art. 12 da Lei 1060/50. Após, o trânsito em julgado, determino o cumprimento da obrigação, intimando-se a parte ré a pagar a quantia reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) do montante da condenação, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, devendo a CEF apresentar as peças necessárias à instrução do competente mandado. P.R.I.C.

2008.61.00.016710-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE RAFAEL DA SILVA (ADV. SP145050 EDU EDER DE CARVALHO) X TEREZINHA DE JESUS CRIVELLI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, tendo em vista a revelia (art. 319, C.P.C.), ACOELHO O PEDIDO MONITÓRIO, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 14.287,91 (catorze mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), atualizado até 27 de junho de 2008, em conformidade com os documentos acostados na inicial, restando convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, determino o cumprimento da obrigação, intimando-se a parte ré a pagar a quantia reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) do montante da condenação, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, devendo a CEF apresentar as peças necessárias à instrução do competente mandado.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0030501-1 - DALVA FRANCO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Tendo em vista petição de fls. 353, onde o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, afirma não ter interesse na cobrança dos honorários, renunciando, assim, ao crédito, julgo extinta a execução quanto a ele, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo prosseguir o feito em relação a Caixa Econômica Federal e a União Federal

2000.61.02.008610-7 - UNIMED RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD FLAVIA MEDINA VILHENA)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Arcará a autora com o pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, atualizado monetariamente.P.R.I.C.

2007.61.00.002426-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026682-9) ASSOCIACAO DOS HOSPITAIS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP157544 GUILHERME PINESE FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Assim, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade a ser reconhecida no artigo 3º da resolução 142/2006 editada pelo CREMESP. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa.P.R.I.C.

2007.61.00.030151-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019684-4) SILVANIA GUIMARAES DE CARVALHO (ADV. SP194634 ELY TELMA MORAES MARCHETI ABDUL GHANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Diante do exposto extingo os processos, principal e cautelar, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, III, combinado com o art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.Honorários de 10% do valor da ação e custas pela autora, ficando suspensos por tratar-se de beneficiária da justiça gratuita.Opportunamente ao arquivo, dando-se as competentes baixas.

2008.61.00.024575-6 - ESTHER DA CONCEICAO DUTRA (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, a autora carece do direito de ação, devendo o processo ser extinto nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), que ficam suspensos por força do disposto no art.12 da Lei 1060/50.Custas ex lege.Opportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.001996-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0011759-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X MERCABAT COM/ DE ACUMULADORES LTDA (ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os embargos, declaro líquidos para execução os valores apresentados pelo Embargante, constantes da conta juntada às fls. 19/20 destes autos, ou seja, R\$ 8.045,45, com atualização no mês 11/2007.Em decorrência da procedência, condeno o Embargado nas custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.018163-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074915-1) ITAUNA IND/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP149821 FABIO GUIDUGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, e declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 33/37 dos autos da ação principal, ou seja, R\$ 11.073,58, com atualização no mês 10/2008. Condeno a embargante em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC. Sem reexame necessário.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.015524-0 - DELTA RECORDS COM/ SERVICOS E ARMAZENAGEM LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Homologo, por sentença a desistência manifestada pela Impetrante às fls. 444. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil e deferido o levantamento do depósito mencionado. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.

2008.61.00.015908-6 - LUCIA YOSHICO JIMBO (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS GERENCIA EXECUTIVA DO INSS SAO PAULO - SUL (ADV. SP116890 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Haja vista a existência de evidente erro material perceptível à primeira vista, reconheço a contradição contida na parte dispositiva, e adito-a para constar: Diante do exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA** requerida para reconhecer o direito da impetrante em não sofrer redução salarial, comunicada pela Carta 81, de 02.04.08

2008.61.00.020681-7 - MARIO JOSE SOARES X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Em harmonia com o exposto, **DENEGO A SEGURANÇA**. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do código de Processo civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se as competentes baixas. Sem honorários. Custas na forma da lei.

2008.61.00.024472-7 - UNIDAS S/A (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela Impetrante às fls. 152. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.019684-4 - SILVANIA GUIMARAES DE CARVALHO (ADV. SP194634 ELY TELMA MORAES MARCHETI ABDUL GHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Diante do exposto extingo os processos, principal e cautelar, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, III, combinado com o art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Honorários de 10% do valor da ação e custas pela autora, ficando suspensos por tratar-se de beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente ao arquivo, dando-se as competentes baixas.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.026682-9 - ASSOCIACAO DOS HOSPITAIS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP157544 GUILHERME PINESE FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Assim sendo, **JULGO EXTINTO** este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado a causa. Traslade-se cópia da presente pra os autos da Ação Ordinária no 2007.61.00.002426-7. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.00.021565-6 - EDUARDO LUIS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil

Expediente Nº 2152

MONITORIA

2007.61.00.000898-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLA CRISTIANE BALDERRAMA DOMINGUEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROLANDO PANOZO TERAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAMIANA ORELLANA COCA PANOZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3395

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0602625-7 - SILVIO DE FREITAS OGNIBENE E OUTROS (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, dê-se vista à União Federal acerca da sentença de fls. 154/160. Cumprida a determinação supra, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

92.0001816-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730997-0) CAFE NEGRAO IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X PILOT COMERCIO, CONSULTORIA E SISTEMAS (ADV. SP020295 DEJALMA DE CAMPOS) X ALBERTO BELESSO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP121598 MARCELO CAMPOS) X HAMSSI TAHA E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Expeça-se ofício requisitório, conforme determinado a fls. 807. Int.

2002.61.00.015012-3 - BANCO PINE S/A (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER E ADV. SP176602 ANDRÉ LOPES BÉRARD) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comunique-se o D.D. Relator do Agravo de Instrumento n.º 2002.03.00.035011-0, acerca da sentença de fls. 360/366. Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Aos apelados, para contra-razões, observando-se a intimação pessoal dos réus. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.022675-6 - LUZILDE DA SILVA NUNES E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI, conforme determinado a fls. 175. Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.023883-7 - VALERIA APARECIDA RODRIGUES ANDRADE LISBOA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o determinado no último tópico da decisão de fls. 161/167, remetendo-se os autos ao SEDI. Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.021861-2 - MARINA SUZUKI (ADV. SP108329 OSWALDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.011389-2 - PREVIQ - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA E ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.004995-1 - FUNDACAO CASPER LIBERO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.008912-2 - ANGELO TIMOSSO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.014096-6 - REGINA CELIA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.019628-5 - DIOGO DE TOLEDO LARA NETO (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP016070 MANOEL DE PAULA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, somente no efeito devolutivo, a teor do inciso VII do artigo 520 do Código de Processo Civil.Ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.021216-3 - GILSON DE ALMEIDA LUCENA E OUTRO (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.027836-8 - RUTE DEO DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considero prejudicado o requerido a fls. 325/326, tendo em vista a sentença proferida a fls. 285/290.Recebo a apelação da parte autora de fls. 305/315, em seus regulares efeitos de direito.Aos apelados, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.028304-2 - CONSTRAN S/A - CONSTRUCOES E COM/ (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E ADV. SP235072 MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA BRASILEIRA DE LIQUIDACAO E CUSTODIA (ADV. SP192263 FERNANDO VIEIRA BARBOSA LAUDARES PEREIRA E ADV. SP066817 RICARDO ADIB LIMA)

À vista da informação supra, proceda a Secretaria à atualização, no sistema processual, do patrono da parte ré, republicando-se a sentença de fls. 452/455.Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Aos apelados, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.Sentença de fls. 452/455: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 1.000,00 (um mil reais) em favor de cada réu, nos termos do Artigo 20, 4, do Código de Processo Civil.Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05.

2007.61.00.030059-3 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.032326-0 - ROSELI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208411 LUCIANA EVARISTO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.002811-3 - DENIS ALVARADO CUADRADO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.006025-2 - VILTON GOMES DE SOUZA (ADV. SP203901 FERNANDO FABIANI CAPANO E ADV. SP173206 JULIANA CARAMIGO GENNARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.016032-5 - DECIO GREGORIO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.000341-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037025-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X LAUDEMIRO DESIRO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL)

Recebo a apelação da parte embargada, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.024060-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0011386-8) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X MARIA DAS MERCES CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO)

Recebo a apelação da parte embargante, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3404

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0044759-8 - NIASI S/A (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem os patronos subscritores da petição de fls. 194, documento hábil e inequívoco que comprove o recebimento pela parte autora do termo de renúncia de mandato, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista que a manifestação de fls. 208/209 não comprova o cumprimento da exigência contida no artigo 45 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.00.009513-0 - ANA MARIA PACE (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP136221 TERESA GUIMARAES TENCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as rés Caixa Econômica Federal e União Federal acerca da petição juntada a fls. 626/634, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Int.

2005.61.00.024195-6 - ELIANA MARIA LINS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Reconsidero o despacho de fls. 132, tendo em vista que a parte autora possui outros patronos constantes da procuração de fls. 16. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.021622-0 - ADAO SILVA (ADV. SP209746 FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 197/241, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Sem prejuízo, oficie-se à Diretoria do foro para pagamento dos honorários periciais arbitrados a fls. 162/163. Após venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.022042-8 - MAURO APARECIDO TIMOTEO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA E ADV. SP226530 DANIEL VASQUES PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP105819 FRANCO FERRARI)
Fls. 400/404: Digam os réus se concordam com a prova emprestada.Int.

2006.61.00.025886-9 - ADALBERTO FRANCO E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Fls. 441: Anote-se.À vista da informação supra, proceda a Secretaria à atualização, no sistema processual, do advogado da co-ré FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, republicando-se o despacho de fl. 427.Intime-se.Despacho de fls. 427: Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para que passe a constar no pólo passivo da demanda FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Diante da contestação apresentada às fls. 326/406, desentranhe-se a contestação de fls. 408/425, acostando-a na contra-capa dos autos, devendo o patrono da litisdenunciada promover a sua retirada. Após, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.63.01.056273-0 - ROSANA SOARES (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 153: Defiro prazo suplementar de 10(dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2006.63.01.073870-4 - REGINA MARTA NASCIMENTO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Manifestem-se as partes se concordam com o pedido de assistência formulado pela União Federal a fls. 129/130, no prazo de 5(cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.00.005929-4 - EDSON LOURENCO DE BRITO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para que passe a constar no pólo passivo da demanda FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Diante da contestação apresentada a fls. 205/265, desentranhe-se a contestação de fls. 269/286, acostando-a na contra-capa dos autos, intimando-se o patrono da litisdenunciada para promover a sua retirada, mediante recibo nos autos, bem como para regularizar a sua representação processual, tendo em vista que a referida contestação DE FLS. 205/265 não está acompanhada de procuração, no prazo de 5(cinco) dias. Cumpridas as determinações supra, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal de réplica. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Publique-se a decisão de fls. 200/201.Int. Decisão de fls. 200/201: Converto o julgamento em diligência.Afasto a alegação de litispendência com o processo n 2006.61.00.013353-2, uma vez que este feito tem objeto mais amplo, questionando a regularidade do procedimento executivo.Defiro o pedido de citação do agente fiduciário para vir integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo, conforme requerido pela ré, tendo em vista que as alegações de falhas no procedimento de execução extrajudicial somente poderão ser comprovadas com sua manifestação, já que foi o responsável pela execução da dívida.Nesse sentido, vale trazer à colação a decisão proferida pela Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos da Apelação Cível n 97.04.25209-9, publicada no DJ de 02.09.1998, página 285, relatada pela Exma. Senhora Juíza Luiza Dias Cassales, cuja ementa trago à colação: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEL-70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO AGENTE FIDUCIÁRIO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. NULIDADE. DENUNCIAÇÃO À LIDE.1. O agente fiduciário é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações em que se discute o procedimento das execuções extrajudiciais previstas no Decreto-lei 70/66, juntamente com o agente financeiro.2. As execuções extrajudiciais, levadas a efeito pelo Decreto-Lei 70/66, têm caráter excepcional, porque realizadas sem as garantias das execuções judiciais.3. Não poderá prevalecer a execução extrajudicial se os executados não foram notificados pessoalmente para purgar a mora, ficando caracterizada a nulidade do procedimento executório.4. Inexitosa a notificação via extrajudicial, o correto teria sido a promoção de notificação judicial, para só então poder ser afirmada a não-localização do autor.5. Tendo o agente fiduciário levado adiante a execução, mesmo com a irregularidade da notificação da parte autora, merece prosperar a denúncia da lide promovida pela CEF, a fim de reconhecer-lhe o direito ao ressarcimento dos prejuízos que foram causados pela ação direta do agente fiduciário, responsável pela execução. Cite-se a Família Paulista - Crédito Imobiliário, na pessoa de sua pre-posta ASSERT - Assessoria e Serviços Técnicos S/C LTDA/SP, no endereço fornecido pela CEF a fls. 106.Intime-se.

2007.61.14.007416-4 - NAIR FERREIRA ROCHA (ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANESPA SANTANDER S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA Mouro)
Ciência as partes da redistribuição. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.004693-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP107062 CAIO MARCIO DE BRITO AVILA E ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA E ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 3354/3365: Aguarde-se o decurso do prazo de 60(sessenta) dias, conforme decisão de fls. 3349. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.61.00.006361-7 - MARIA FERNANDES HERINGER (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada às fls. 123/131, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.013198-2 - CLAUDIA FERNANDES (ADV. SP129809A EDUARDO SALLES PIMENTA) X CONSULADO GERAL DO JAPAO EM SAO PAULO - GOVERNO DO JAPAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora, por ser intempestivo, conforme certidão de fls. 87. Providencie a autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Int.

2008.61.00.015461-1 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP103945 JANE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada às fls. 58/94, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.016289-9 - CARLOS ALBERTO GONCALVES PEIXOTO E OUTRO (ADV. SP204394 ANDRE KIYOSHI HABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Diante do pedido de assistência formulado pela União Federal, dê-se vista às partes para impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 51 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.61.00.020704-4 - MYRIAM PICCARDI DE ALMEIDA CESAR (ADV. SP140870 KATIA AMELIA ROCHA MARTINS E ADV. SP139165 SILMARA SUELI GUIMARAES VONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 16 como emenda à inicial. Cite-se.

2008.61.00.021022-5 - TRANE DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA (ADV. SP107117 ARTUR MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FLAVIA MACIEL BRANDAO STERN)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada a fls. 81/89, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.021199-0 - ANTONIO ARCEDIACONO - ESPOLIO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 19: Concedo à parte autora prazo suplementar de 10(dez) dias para cumprimento da determinação de fls. 17. No silêncio, venham os autos conclusos para indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.00.021200-3 - NELSON RAMOS - ESPOLIO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 25: Concedo à parte autora prazo suplementar de 10(dez) dias para cumprimento da determinação de fls. 23. No silêncio, venham os autos conclusos para indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.00.021831-5 - SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP183414 LEANDRO MADEIRA BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 1374/1375: Concedo a dilação de prazo requerida pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.61.00.022494-7 - ARMANDO CARBONI JUNIOR (ADV. SP261712 MARCIO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP277746B)

FERNANDA MAGNUS SALVAGNI)

Fls. 135/147: Anote-se a interposição de agravo de instrumento pela parte autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada a fls. 149/169, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.023220-8 - MARIO PINHEIRO LEITAO (ADV. SP176662 CRISTIANO BONFIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada a fls. 25/36, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.023490-4 - RICARDO TUHOCHI HIRATA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66/83: Anote-se. Cumpra a parte autora o disposto no penúltimo tópico da decisão de fls. 56/59, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.024106-4 - VENANCIO DA COSTA SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da redistribuição. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo. Informando os parâmetros adotados para a fixação do valor atribuído a causa. Intime-se.

2008.61.00.024669-4 - ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS (ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verificando junto ao termo de prevenção e da cópia da petição inicial do processo nº. 2008.63.01.030403-8 (fls. 24/31), não vislumbro a ocorrência de prevenção destes autos com o referido processo, ante a diversidade de pedidos. Assim, afastado possível prevenção com o processo nº. 2008.63.01.030403-8. Proceda a parte autora a juntada de cópia da petição inicial do feito nº. 95.0007299-8, para análise de possível prevenção, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.14.001463-9 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X NAIR FERREIRA ROCHA (ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI)

Ciência as partes da redistribuição. Proceda a Secretaria o traslado das fls. 12/13 e 18, para os autos nº. 2008.61.14.001463-9. Após, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), com as cautelas de estilo. Int.

Expediente Nº 3412

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.63.01.021210-6 - OSCAR ROMAO BATISTA E OUTRO (ADV. SP253523 GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada aos autos de cópia legível do documento de fls. 34/35, comprovando, assim, sua legitimidade ativa. Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.007300-3 - ADELINO DA FRANCA BATISTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

À vista da informação supra, proceda a Secretaria à atualização, no sistema processual, do patrono da ré, republicando-se a sentença de fls. 49/57. Intime-se. Sentença de fls. 49/57: Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta poupança n. 69172-9, agência 275, pelo índice do IPC de janeiro de 1989, conforme exposto na fundamentação, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. Os juros contratuais (0,5%) deverão incidir desde a data em que deveria ter ocorrido o crédito até seu efetivo pagamento. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege.

2008.61.00.009758-5 - SANDRA MARIA GERMANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP226830 GIUSEPPE

CALIFANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Converto o julgamento em diligência. Prejudicada a alegação de litisconsórcio passivo necessário com Elvino Pontes da Silva em face da decisão de fls. 43 e petição de fls. 45/52. Não há como acolher as alegações de litisconsórcio necessário com os terceiros adquirentes, tendo em vista que sequer participaram do procedimento executivo discutido na presente demanda. Afasto a alegação de carência de ação em razão da arrematação do imóvel em data anterior à propositura, uma vez que o objeto da demanda é a anulação da execução extrajudicial, restando patente o interesse de agir dos autores. Não há relação de dependência com a demanda anteriormente proposta, registrada sob o n 2003.61.00.025423-1, que tem por objeto a revisão contratual. A preliminar de litigância de má-fé será oportunamente apreciada, notadamente em face da arguição de falsidade do documento de fls. 134. Defiro o pedido de citação do agente fiduciário para vir integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo, conforme requerido pela ré, já que foi o responsável pela execução da dívida. Nesse sentido, vale trazer à colação a decisão proferida pela Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos da Apelação Cível n 97.04.25209-9, publicada no DJ de 02.09.1998, página 285, relatada pela Exma. Senhora Juíza Luiza Dias Cassales, cuja ementa trago à colação: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEL-70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO AGENTE FIDUCIÁRIO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. NULIDADE. DENUNCIAÇÃO À LIDE. 1. O agente fiduciário é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações em que se discute o procedimento das execuções extrajudiciais previstas no Decreto-lei 70/66, juntamente com o agente financeiro. 2. As execuções extrajudiciais, levadas a efeito pelo Decreto-Lei 70/66, têm caráter excepcional, porque realizadas sem as garantias das execuções judiciais. 3. Não poderá prevalecer a execução extrajudicial se os executados não foram notificados pessoalmente para purgar a mora, ficando caracterizada a nulidade do procedimento executório. 4. Inexitosa a notificação via extrajudicial, o correto teria sido a promoção de notificação judicial, para só então poder ser afirmada a não-localização do autor. 5. Tendo o agente fiduciário levado adiante a execução, mesmo com a irregularidade da notificação da parte autora, merece prosperar a denúncia da lide promovida pela CEF, a fim de reconhecer-lhe o direito ao ressarcimento dos prejuízos que foram causados pela ação direta do agente fiduciário, responsável pela execução. Dessa forma, cite-se o agente fiduciário indicado a fls. 91. Após, dê-se vista à CEF para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da arguição de falsidade formulada pelos autores a fls. 186. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas alterações. Intime-se.

2008.61.00.019492-0 - TAMIRES JESUS ALVES DIAS E OUTRO (ADV. SP262813 GENERIS RAMOS ALVES E ADV. SP243133 THOMAS RODRIGUES CASTANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 48. Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.020650-7 - EDUARDO TADEU CORTEZ (ADV. SP038466 MARINA FONSECA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 28. Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.025815-5 - DINORAH PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Pela presente ação ordinária pretende a Autora a antecipação da tutela jurisdicional que lhe assegure o depósito judicial das prestações vincendas nos valores que entende devidos, bem como para que a ré se abstenha de promover qualquer ato prejudicial ao seu nome, como, por exemplo, levá-lo ao cadastro negativo em quaisquer órgãos de proteção ao crédito, ou promover ação de execução extrajudicial, até julgamento final da presente demanda. Requer a concessão da assistência judiciária gratuita. Juntou procuração e documentos (fls. 26/73). Vieram os autos à conclusão. É o relatório do necessário. Decido. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. A impossibilidade deste Juízo, em sede de cognição sumária, proceder a uma estimativa do valor da prestação, aliada ao fato de que não há nos autos prova inequívoca de que as prestações estejam sendo reajustadas de forma diversa da pactuada, fazem concluir pela ausência da verossimilhança da alegação. Quanto ao questionamento acerca da constitucionalidade da execução extrajudicial, este afigura-se descabido, ainda mais diante de reiteradas decisões do STF entendendo pela compatibilidade do Decreto-lei 70/66 com a Constituição Federal, cito, como exemplo o decidido no RE 223.075-1: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N. 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Constitucionalidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido. Com relação à inclusão de seu nome em órgãos de proteção ao crédito, entendo tal medida possível em caso de

inadimplência e a propositura da presente demanda não tem o condão de impedi-la, conforme decisão proferida pela Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos do Processo n 97.0462154-0/RS, publicada no DJ de 15/04/1998, página 257, relatado pela Excelentíssima Senhora Juíza Luiza Dias Cassales, cuja ementa trago á colação: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. ART-273. INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO. INCLUSÃO NO CADIN.1. Inexiste no caso dos autos a verossimilhança do direito. E isso porque, os próprios agravantes reconhecem que estão em débito para com o agente financeiro.2. O entendimento desta Corte, é no sentido de que o ajuizamento de ação pelos mutuários para discutir seus débitos junto ao agente financeiro não impede a inscrição do devedor no CADIN, SERASA, SPC, etc. Considerando que os requisitos legais devem apresentar-se concomitantemente, a análise do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação resta prejudicada. Em face do exposto, pelas razões elencadas, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4466

MONITORIA

2001.61.00.013382-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180194 VICENTE DE PAULA DUARTE SILVA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL E ADV. SP130728 REGIS JOSE DE OLIVEIRA ROCHA) X DIPELAV COM/ DE PECAS PARA ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP268393 CRISTIANE LIPPI ZOLUBAS)

Fl. 186: Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

2002.61.00.022066-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA E ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR) X ANGELI SABORES LTDA - ME (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CELIA REGINA MILANO DE OLIVEIRA (ADV. SP141196 ALVARO FRANCISCO KRABBE E ADV. SP149815 SYLVIA JAQUELINE CAMATA KRABBE) X JOSA MARIA LEMOS (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR)

Fl. 218: Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

2003.61.00.033585-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ANA LUCIA APARECIDA PERES DE MACEDO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA)

Considerando que a ré desta demanda é representada pela Defensoria Pública da União, a qual tem entre suas prerrogativas a intimação pessoal de todos os atos processuais, nos termos do artigo 44, inciso I, da Lei Complementar 80/94, anulo a certidão de trânsito em julgado da sentença de fl. 324 e os atos judiciais praticados desde então. Expeça-se mandado de intimação à Defensoria Pública da União da sentença de fls. 315/317 e desta decisão. Publique-se.

2005.61.00.003827-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X JOSELIA LAGE AURELIANO (ADV. SP212504 CARLOS RUBENS ALBERTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14/2008, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, fica a executada Josélia Lage Aureliano intimada, na pessoa de seu(s) advogado(s), a efetuar o pagamento a título de condenação em honorários advocatícios em benefício da Caixa Econômica Federal - CEF - , no valor de R\$ 4.569,54 (quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado para o mês de setembro de 2008, por meio de guia de depósito judicial à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.232/2005.

2005.61.00.027371-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ANTONIO JOSE VELOSO DOMINGOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 103 - Indefiro, tendo em vista que o endereço indicado pela autora já foi diligenciado (fl. 57). Arquivem-se os autos. Publique-se.

2005.61.00.901074-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GUARACY FERRAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos para a parte exequente se manifestar sobre a devolução dos mandados com diligências negativas (fls. 122/123), no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.010804-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X RITA DE CASSIA CECHE (ADV. SP207534 DIOGO TELLES AKASHI) X GILDETE APARECIDA CECHE (ADV. SP207534 DIOGO TELLES AKASHI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelas rés (fls. 196/210), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2006.61.00.027610-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X SILVANIA CARLA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONIL CARDOSO LEITE FILHO (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II, 2 e 5 da Portaria n.º 9 de 28/07/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada a regularizar a sua representação processual, a fim de apresentar instrumento de mandato ou ato constitutivo de pessoa jurídica, bem como a requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de restituição dos autos ao arquivo.

2007.61.00.000980-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARINA MATIAS BANDEIRA TELES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE DA LUZ POLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista dos autos à parte autora para ciência das informações cadastrais prestadas (fls. 109/111), bem como para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.019042-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALEXANDRE SPIGOLON BORGHI REBOREDO (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos ao réu ALEXANDRE SPIGOLON BORGHI REBOREDO, para que se manifeste sobre as petições e documentos apresentados pela parte autora (fls. 76/77 e 79/83), no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.031165-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X COML/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS GRISAN LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO ANDERSON DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLA SOARES MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos para a parte autora se manifestar sobre a devolução dos mandados com diligências negativas (fls. 39/40 e 42/43), no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.033916-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X AMARILDO RODRIGUES LIMA (ADV. SP178460 APARECIDA SANDRA MATHEUS)

Fl. 65: Cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente o determinado na decisão de fl. 60, requerendo o quê de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2008.61.00.000935-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DROGARIA PERI PERI LTDA (ADV. SP227578 ANDRE LUIZ DE SOUZA CADED E ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA) X LUCIANA MITSUKO KOYAMA (ADV. SP227578 ANDRE LUIZ DE SOUZA CADED E ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA) X HATSUKO KOYAMA (ADV. SP227578 ANDRE LUIZ DE SOUZA CADED E ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo

Civil. Condene as embargantes a restituírem as custas despendidas pela Caixa Econômica Federal e a pagar a esta os honorários advocatícios os quais fixo em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), divididos entre os três réus, devidamente atualizados, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 20,3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão da simplicidade do feito. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n.º 11.232/05. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.004048-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FRANCISCO AMARAL CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos para a parte autora se manifestar sobre a devolução do mandado com diligência negativa (fls. 99/100), no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.004697-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X RODRIGO ANTONIO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVONE ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, extingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais. Determino à autora que recolha o restante das custas (0,5%), no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, extraia-se certidão de não-recolhimento das custas, encaminhando-a à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em São Paulo, para inscrição como Dívida Ativa da União. Honorários advocatícios indevidos pelos réus à CEF, nos termos do 1.º do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.009347-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X M.R ALVES PENNA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista dos autos à parte autora para ciência das informações cadastrais prestadas (fl. 52).

2008.61.00.010018-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VIA MUNDI ACESSORIOS DA MODA LTDA (ADV. SP250296 TATIANA APARECIDA GUIMARÃES GIANNELLI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II, 2, da Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos para a ré VIA MUNDI ACESSÓRIOS DA MODA LTDA. regularizar sua representação processual, apresentando instrumento de mandato e ato constitutivo da pessoa jurídica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento dos embargos (fls. 63/68).

2008.61.00.014777-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CHURRASCARIA E CHOPERIA BENICIO BRITO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO SANT ANNA BORREGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE BENICIO BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos para a parte autora se manifestar sobre a devolução do mandado com diligência negativa (fls. 64/65), no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.019924-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ADALBERTO PAULO CASEIRO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SELMA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos para a parte autora se manifestar sobre a devolução do mandado com diligência negativa (fls. 55/56), no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0749337-1 - ADALBERTO JOSE ESPINDOLA PALMA E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA

CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fl. 1270 - Defiro a vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, intime-se a União Federal da informação de Secretaria de fl. 1269. 3. Decorridos os prazos, se nada for requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2003.61.00.031036-2 - NEW NATURAL ALIMENTOS E COSMETICOS NATURAIS LTDA - ME (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0742869-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP124160 MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA) X PAULO CESAR MAGALDI (ADV. SP016956 JOSE NAUM UBERREICH)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14/2008, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal, para que requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0047193-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X SOESG COM/ IND/ E MATERIAIS PARA EDIFICIOS LTDA (ADV. SP101014 JOAQUIM SALVADOR SIQUEIRA) X OMAR SOUIT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GASALIA LAHAM SOUIT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMIR SOUIT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMIR SOUIT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de fl. 139, pois as normas de cumprimento de sentença previstas nos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil não são aplicáveis às execuções fundadas em título extrajudicial. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2004.61.00.027562-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X CAMPONESA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP082688 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ FILHO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14/2008, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, fica a executada Camponesa Alimentos Ltda. intimada, na pessoa de seu(s) advogado(s), a efetuar o pagamento a título de condenação em honorários advocatícios em benefício da Caixa Econômica Federal - CEF - , no valor de R\$ 398,76 (trezentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), atualizado para o mês de junho de 2008, por meio de guia de depósito judicial à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.232/2005.

2007.61.00.003345-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALBERTO RAMIN JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, extingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento das custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado para levantamento da penhora. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante substituição por cópias simples, a serem fornecidas pela exequente. Ultimadas as providências supra, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.019715-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA) X EDSON DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14 de 16/09/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.00.023506-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X RONALDO BERNARDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA STELLA BENEDETTI

BERNARDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos para a parte exequente se manifestar sobre a devolução da carta precatória com diligência negativa (fls. 33/53), no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.029023-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SERVITEC ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARGEMIRO MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos para a parte exequente se manifestar sobre a devolução do mandado com diligência negativa (fl. 53), no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.010548-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PLASTICOS GALLO IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO ZINI GALLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO ZINI GALLO (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA E ADV. SP243769 RONALDO LOIR PEREIRA)

Fl. 189: Defiro o desentranhamento dos documentos de pesquisas em nome de Claudio Gallo (fls. 159/186), pois não é parte na presente demanda. Intime-se a parte exequente para retirada dos referidos documentos, mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

2008.61.00.016151-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X SMART COM/ DE SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE BASSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PERPETUA DO SOCORRO ABREU VALADARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, extingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente a arcar com as custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.016637-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X KTR COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HASDAY BENABOU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEBORA BENABOU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos para a parte exequente se manifestar sobre a devolução dos mandados com diligências negativas (fls. 59/60 e 62/64), no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.016656-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ZAP IND/ E COM/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGUINALDO ALVARO JUSTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos para a parte exequente se manifestar sobre a devolução do mandado com diligência negativa (fls. 89/90), no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.017442-7 - RUI DAVID DA SILVA (ADV. SP219954 MARIA DE FÁTIMA FERRARI SILVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Decreto de ofício a extinção da execução em virtude da prescrição da pretensão executiva, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Sem honorários advocatícios porque as executadas não foram citadas. Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da União como assistente da executada. Transitada em julgado e nada sendo requerido em 5 dias, remetam-se cópias desta sentença para os representantes legais das rés e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.00.022107-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI)

X MARIA ESTRELA BARATA FELICIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos para a parte exequente se manifestar sobre a devolução do mandado com diligência negativa (fls. 31/32), no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.022841-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CRISTINA CELIA DE LIMA SALLES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14 de 16/09/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.016739-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP273127 HARIANA CHAGAS SCHEAD DOS SANTOS E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X EDGARD PASSOS NETO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerente para retirada definitiva dos autos no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. No silêncio, arquivem-se. Publique-se.

2008.61.00.019293-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MAGNA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, extingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil. A requerente arcará com as custas processuais que despendeu. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve citação. Determino o cancelamento da carta precatória expedida à fl. 23, bem como torno sem efeito a informação de fl. 24. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.021964-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X IVANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14 de 16/09/2008 deste Juízo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033818-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X LUIZ GONZAGA SCUTERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA APARECIDA SIVIERO SCUTERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 69/70: Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

ACOES DIVERSAS

97.0026107-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X GS COSTA COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Indefiro o pedido de fls. 144/146 e 149, tendo em vista que a exequente não indicou bens passíveis de penhora. Este juízo já realizou tentativa de penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, que restou infrutífera. Não é crível, portanto, que a executada possua faturamento passível de penhora. 2. Concedo à autora Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, prazo de 5 (cinco) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2003.61.00.034681-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 85: Aguarde-se no arquivo o julgamento, pelo Tribunal Regional da Terceira Região, do pedido de efeito suspensivo formulado pela parte autora no agravo de instrumento. Publique-se.

Expediente N° 4485

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0024009-9 - FERNANDO SATTO NUNES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)
Fls. 453/454: indefiro a execução dos honorários advocatícios. Conforme sucumbência fixada na sentença (fls. 118/126) e modificada pelo STJ (fls. 350/351), os honorários advocatícios são devidos de forma proporcional. Como os autores sucumbiram em proporção igual a da ré, uma vez que pediram as diferenças dos IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991, mas obtiveram apenas dois desses índices, de janeiro de 1989 e abril de 1990, ficam obrigados a suportar a compensação dos honorários advocatícios. Efetuada esta, não restam valores a executar a título de honorários advocatícios em benefício dos autores. Arquivem-se os autos.

95.0034894-2 - AKIHARU NISHIMORI E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Almir Magnani (fls. 391/392), Hugo Carrero (fls. 393/397) e Mario Goya (fls. 361/363 e 398/410). Arquivem-se os autos.

95.0047169-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0009713-3) SAMIRA RACHID DA COSTA E OUTROS (ADV. SP064735 ANTONIO CARLOS ALTIMAN E ADV. SP077638 EVELYN HELLMEISTER ALTIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)
1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Samira Rachid da Costa (fl. 549) e Elcio Prado Martins da Costa (fl. 472) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores José Santaniello (fls. 383/390), Eduardo da Silva Florencio (fls. 341/348), Roberto Cardoso (fls. 415/422), Paulo Werner Knoepfel (fls. 407/414), Antonio Aparecido Pastoreli (fls. 376/382), Luiz Roberto Ribeiro (fls. 391/406), Francisco Pereira dos Anjos (fls. 478/486) e Waldomiro de Gobbi Junior (fls. 333/340). Arquivem-se os autos.

96.0035855-9 - FRANCISCO XAVIER BASILE E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Francisco Xavier Filho (fls. 451/461) e Manoel Cassiano da Silva (fls. 404/416). Arquivem-se os autos.

97.0028506-5 - CLAUDETE MARLENE DE FREITAS LINS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Nilson Moises (fls. 494/496). Arquivem-se os autos.

97.0056603-0 - ISAIAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 265 e 314), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 321: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 265 e 314). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

98.0001395-4 - ALEX SANDER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 292 e 334), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 412: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 334). 3. Cumpra-se o tópico 1 da decisão de fl. 322 (expedição de alvará). 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

98.0007972-6 - CARLOS ALBERTO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 298 e 368), nos

termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 432: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 298 e 368).3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

98.0008019-8 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Antonio Barbosa da Silva (fl. 377), Carlos Aparecido Gomes da Silva (fl. 379), Dijalma de Farias Custodio (fl. 338), Edson Takashi Yamada (fl. 381), José Borges de Mesquita (fl. 382), Maria Aparecida do Nascimento (fl. 384) e Rogerio da Silva (fl. 386) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fls. 391/392: não conheço do pedido dos autores.A aferição acerca dos depósitos efetuados na conta vinculada dos autores, em razão da assinatura do termo de adesão, deverá ser resolvido pelas vias administrativas.A informação dos valores devidos em razão da assinatura do termo de adesão e a comprovação do depósito deles foge dos limites acordados na transação firmada no termo de adesão. Este não contém o cumprimento de tais exigências como condição para a extinção da execução.Arquivem-se os autos.

98.0053690-6 - ADILSON FERNANDES MUNIZ E OUTROS (ADV. SP190269 MADALENA SALMERÃO E ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

A CEF comprovou que diligenciou para obter os extratos da exequente Rosalina da Cruz, mas não obteve êxito, conforme ofício de fl. 352.Incide o brocardo segundo o qual não se pode obrigar ninguém a fazer o impossível. Nesse sentido o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, de cuja ementa transcrevo este trecho:(...) No caso dos autos, requisitou-se a entrega de extrato analítico referente a período anterior à migração das contas para a CEF. Com a alegação da CEF de que não dispõe de tal documento, cumpria à parte autora demonstrar a inverdade da alegação, ou requerer, nos termos do art. 360 do CPC, a exibição da prova por quem efetivamente a detenha. O que não se pode, em face de insuperável empecilho de ordem material, é obrigar alguém a exibir documento de que não dispõe. Ad impossibilia nemo tenetur.6. Recurso desprovido (REsp 429216/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.05.2004, DJ 07.06.2004 p. 159, REPDJ 23.08.2004 p. 120).Da CEF se pode exigir que diligencie para obter os extratos, o que já foi feito por ela. O banco HSBC, sucessor do antigo banco depositário, solicita à exequente que apresente cópias das GR (Guias de Recolhimento) e RE (Relações de Empregados). Sem tais documentos, não é possível dar prosseguimento à execução, pois são imprescindíveis para a CEF solicitar novas diligências para obter informações sobre os depósitos e saldos do FGTS.Assim, aguarde-se no arquivo a apresentação dos documentos pela autora Rosalina da Cruz.

2000.61.00.030963-2 - ANTONIO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Antonio Rodrigues de Moraes (fls. 169/208).Arquivem-se os autos.

2000.61.00.031910-8 - IVETE NOBUKO MISUKAWA (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação à multa pelo atraso no cumprimento da determinação judicial (fls. 362/363), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.048282-2 - JOAQUIM GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Rejeito a preliminar suscitada pelos exequentes e conheço da impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal ao cumprimento da sentença. Nos termos do 1.º do artigo 475-J do Código de Processo Civil - CPC, o prazo para o devedor impugnar o cumprimento da sentença conta-se de sua intimação da penhora. A Caixa Econômica Federal foi intimada da penhora pela decisão de fl. 355, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em 5.8.2008, publicada em 6.8.2008, com termo inicial do prazo em 7.8.2008. A impugnação foi apresentada em 14.8.2008, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.2. No mérito a impugnação é procedente. Os exequentes nem sequer se manifestaram no mérito sobre os fundamentos expostos pela Caixa Econômica Federal, que ficam acolhidos, para fixar o valor da execução em R\$ 189,43.3. Ante o depósito de fl. 345, realizado pela Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 189,43, decreto a extinção da execução dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.4. Certificado o decurso de prazo para interposição de recurso em face deste julgamento, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a levantar a penhora do valor controverso, depositado em conta vinculada ao FGTS, independentemente da expedição de alvará de levantamento ou de ofício, bastando somente esta decisão para aquele fim.5. Expedido e liquidado o alvará cuja expedição foi deferida no item 2 de fl. 355, arquivem-se os autos.

2000.61.00.049732-1 - JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 276 e 387), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 393: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 387).3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2000.61.00.050576-7 - DEUSDEDITH DE SOUSA PINTO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fl. 321: declaro a inexistência de crédito a executar e julgo prejudicada e extinta a execução para a autora Vânia Aparecida Chavatti.2. Cumpra-se o tópico 3 da decisão de fl. 309 (expedição de alvará).3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4488

DESAPROPRIACAO

00.0067876-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X NAIR MACHADO DE FREITAS (ADV. SP050885 REGINA MARIA SANTAREM GRACIANO E ADV. SP243331 YGOR AUGUSTO SANTAREM GRACIANO E ADV. SP096318 PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos à UNIÃO FEDERAL (AGU), para que se manifeste sobre as petições e documentos apresentados pela parte expropriada (fls. 770/779 e 781/796), no prazo de 10 (dez) dias.

00.0225930-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X ODECIO BONADIO E OUTRO (ADV. SP151543 MARCIO NORONHA MARQUES DE SOUZA E ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO)

1. Fls. 445/447: Defiro a expedição de alvará referente aos depósitos de fls. 393 e 396 em benefício da parte expropriada, mediante apresentação do R.G. e do C.P.F. do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.2. Após, com a juntada aos autos do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo a disponibilização de pagamento das demais parcelas do ofício precatório. Publique-se. Intime-se a União.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0571916-0 - CLEIDE CAVALCANTI FONTES E OUTROS (ADV. SP028355 PAULO VERNINI FREITAS E ADV. SP120886 JOSE MAURO PETERS E ADV. SP044356 MARIA LUCIA DOS SANTOS PETERS E ADV. SP083672 ROSA BENITES PELLICANI E ADV. SP148548 LUIS EDUARDO BETONI E ADV. SP040470 CLEIDE CAVALCANTI FONTES E ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP052326 SUZANA MATILDE SIBILLO HENRIQUES E ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP077580 IVONE COAN) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP156369 MARIA SILVIA BORRASCA E ADV. SP123355 ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI)

I) Quanto aos autores Fays Rahal e Cecilia Gama Rahal, julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, com a qual concorda o réu Banco Itaú S/A (fls. 881/882), nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Esse autores arcarão com as custas processuais que despenderam, e cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus patronos. II) Quanto aos autores i) Antonio da Silva Filho e Romilda de Oliveira e Silva e ii) Alberto Luigi Aguiar di Bella e José Alberto Aguiar di Bella, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes todos os pedidos. Condeno esses autores nas custas e nos honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com correção a partir desta data pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2000.61.00.024449-2 - EMSENHUBER, LUPERCIO E ABE ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO (ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos

da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte ré para que se manifeste sobre a informação de secretaria de fl. 1391, no prazo de 05 (cinco) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0067354-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AMADEU CARDOSO (ADV. SP078480 ORLANDO ANTONIO BONFATTI) X ELISABETE HUERTA CARDOSO (ADV. SP078480 ORLANDO ANTONIO BONFATTI E ADV. SP170099 ROSANGELA MARIA SALATIEL)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a execução, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pelo(s) executado(s) em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias. 2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. Ao valor indicado pela Caixa Econômica Federal às fls. 675/676, de R\$ 300.793,28 (julho de 2008), deverá ser acrescida a quantia de R\$ 30.079,32, referente aos honorários advocatícios. Assim, o valor da execução é de R\$ 330.872,60 para julho de 2008. 3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). 4. Os valores bloqueados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do(s) executado(s). 5. Comunicado eletronicamente o bloqueio, publique-se esta decisão, dela se intimando o(s) executado(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), da constituição da penhora e para efeito de início da contagem do prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para oposição de embargos à execução. 6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo(s) executado(s) ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício da exequente alvará de levantamento do montante penhorado. 7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos. informação de secretaria de fl. 685: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14/2008, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos à parte exequente para ciência do(s) extrato(s) de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado Bacen-Jud (fls. 682/684), que demonstra(m) inexistência de valores bloqueados.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0457604-7 - ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD SANDRA SORDI E PROCURAD ZELIA LUISA PIERDONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 1341/1346. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Arquivem-se os autos. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

00.0568586-9 - CLEIDE CAVALCANTI FONTES E OUTROS (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X NEIDE REALI SIBILLO E OUTROS (ADV. SP028355 PAULO VERNINI FREITAS E ADV. SP083672 ROSA BENITES PELLICANI E ADV. SP148548 LUIS EDUARDO BETONI E ADV. SP044356 MARIA LUCIA DOS SANTOS PETERS E ADV. SP120886 JOSE MAURO PETERS E ADV. SP040470 CLEIDE CAVALCANTI FONTES E ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP052326 SUZANA MATILDE SIBILLO HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP156369 MARIA SILVIA BORRASCA E ADV. SP123355 ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI)

I) Quanto aos autores Fays Rahal e Cecília Gama Rahal, julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, com a qual concorda o requerido Banco Itaú S/A (fls. 881/882), nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Esse autores arcarão com as custas processuais que despenderam, e cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus patronos. II) Quanto aos autores i) Antonio da Silva Filho e Romilda de Oliveira e Silva e ii) Alberto Luigi Aguiar di Bella e José Alberto Aguiar di Bella, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes todos os pedidos. Casso a liminar e declaro a ineficácia retroativa (ex tunc) Condene esses autores nas custas e nos honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com correção a partir desta data pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

Expediente N° 4490

ACAO CIVIL COLETIVA

2006.61.00.012439-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA MARELIM VIANNA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Recebo o recurso apelação do Ministério Público Federal (fls. 237/246) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para apresentar contra-razões. Dê-se vista à União da sentença (fls. 221/230) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Dê-se vista à União (Advocacia Geral da União).

DESAPROPRIACAO

00.0127072-9 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SANDRA SORDI) X MARIA ROMERO GIMENEZ RODRIGUES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP148380 ALEXANDRE FORNE E ADV. SP031471 MANUK ADJAMIAN)

1. Fl. 443: Defiro, pelo prazo requerido. Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. 2. Providencie o Diretor de Secretaria, através do convênio SIAJU/Justiça Federal, o saldo atualizado do depósito judicial de fl. 23. Publique-se. Intime-se o DNIT, na pessoa de seu representante legal (Procuradoria Regional Federal da 3ª Região).

00.0473177-8 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP263415 GUILHERMO JORGE SILVA MAINARD E ADV. SP048358 KIMIKO SASSAKI) X VIVALDO BIS (ADV. SP024418 DOUGLAS FILIPIN DA ROCHA)

Nos termos da Portaria n°. 14/2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

00.0743956-3 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP122638 JOSE FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP092767 OLINDA LANDOLFI BOCCALINI ERNANDES E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO) X OSCAR PEDONI (ADV. SP149275 LUCIANO HIDEKAZU MORI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14/2008, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos à COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, para que se manifeste sobre a petição do expropriado (fl. 247), no prazo de 10 (dez) dias.

00.0902384-4 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA (ADV. SP036896 GERALDO GOES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, fica a parte expropriante, BANDEIRANTE ENERGIA S/A., intimada para retirar o edital expedido à fl. 196 e publicá-lo, no prazo de 10 (dez) dias.

00.0907015-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ E ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos à parte expropriante, BANDEIRANTE ENERGIA S/A., para que se manifeste sobre a petição apresentada pela parte expropriada (fls. 239/244), no prazo de 10 (dez) dias.

00.0907205-5 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X NEUSA FERREIRA DE ARAUJO (PROCURAD EDUARDO H S MARTINI) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS)

Nos termos da Portaria n°. 14/2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

00.0907429-5 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X SASI S/A COM/ E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da

Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos de volta ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.023101-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0904472-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176794 FABIO DOS SANTOS SOUZA) X JOAO BATISTA MELO ALVES E OUTROS (ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN) X DIRCE IKEDA E OUTROS (ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA SALGADO E ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA E PROCURAD MONICA SILVEIRA SALGADO)

1. Garantia do juízo I: a Caixa Econômica Federal reconhece que faltou o depósito de parte do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a fim de garantir a execução, para efeito de autorizar a oposição dos embargos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a insuficiência da penhora não pode condicionar a admissibilidade dos embargos do devedor, podendo ser suprida, oportunamente, com a ampliação da penhora (EDcl no AgRg no REsp 710.844/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/08/2005, DJ 03/10/2005 p. 142; EREsp nº 80.723/PR, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 17/06/2002, a Primeira Seção). Assim, rejeito a preliminar de não-conhecimento dos embargos à execução, mas determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente o depósito dos valores relativos ao FGTS, depositando-os nas contas dos reclamantes, vinculadas ao FGTS. Tratando-se de valores controversos, não poderão ser movimentados pelos reclamantes nem sequer se presente situação descrita no artigo 20 da Lei 8.036/1990. Cabe apenas frisar que o fato de não haver sido expedido mandado de penhora é irrelevante para justificar a conduta da Caixa Econômica Federal. Foi ela própria quem deu causa a essa situação, pois evitou a expedição do mandado de penhora ao adiantar-se dando-se por cientificada da decisão que determinou sua citação (item 6 da decisão de fl. 20.254, dos autos principais), efetivar o depósito do valor da execução à ordem da Justiça Federal e opor os embargos à execução. 2. Garantia do juízo II: A divergência diz respeito ao percentual dos juros moratórios entre 1.º de maio de 2004 até 27 de julho de 2007. Os reclamados entendem incidir o percentual de 39,90%. A Caixa Econômica Federal afirma que ser de 38,90% o percentual correto, com base no qual atualizou os cálculos daqueles, para efetivar o depósito garantidor do juízo. Os juros moratórios devem ser calculados excluindo-se o mês de início e incluindo-se o da conta, nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. O percentual correto, considerado o indigitado período, é de 38%, percentual este inferior ao utilizado pela embargante. Daí por que não há que se falar, neste ponto, em garantia insuficiente do juízo. 3. Ainda no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, apresente a Caixa Econômica Federal esclarecimentos fundamentados acerca dos motivos jurídicos pelos quais, em seus últimos cálculos, apresentados nos autos dos embargos à execução, as reclamantes DIRCE IKEDA e LUISETE DE LIMA GALVÃO PINTO não têm valores a receber, o que está em manifesta contradição com os cálculos que a Caixa Econômica Federal apresentou às fls. 14.424/14.425, relativamente a essas reclamadas, segundo os quais elas tinham valores a receber. Em caso de erro material e retificação dos cálculos, deposite a Caixa Econômica Federal nos autos principais os valores relativos a essas reclamantes, indicando os montantes controversos e incontroversos, a fim de que elas possam levantar estes. 4. As demais matérias ventiladas nos embargos dizem respeito ao mérito e nele serão julgadas quando da prolação da sentença nos presentes autos. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.003222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.00.071278-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ANA MARIA DE AMORIM LEMOS DE CASTRO (ADV. SP012428 PAULO CORNACCHIONI)

Dou provimento aos embargos de declaração para excluir do dispositivo da sentença a condenação da embargada ao pagamento dos honorários advocatícios. No mais, a sentença fica mantida. Retifique-se o registro da sentença. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.014159-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X NIVALDO PAULO KONIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 51: Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.021245-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X VERA LUCIA BORGES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerente para retirada definitiva dos autos no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. No silêncio, arquivem-se. Publique-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0904472-8 - JOAO BATISTA MELO ALVES E OUTROS (ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA SALGADO E

ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA E PROCURAD MONICA SILVEIRA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI)

1. Fls. 20.321/20.324: no prazo de 5 (cinco) dias, informe a Caixa Econômica Federal os valores, os códigos e os demais dados para a conversão em renda i) da contribuição previdenciária (parcela do empregador e parcela do empregado), inclusive a devida a terceiros, e do imposto de renda retido na fonte, cujos valores estão depositados nos autos à ordem da Justiça Federal. Após, dê-se ciência aos reclamantes e, não havendo impugnação, providencie a Secretaria a expedição dos ofícios para conversão em renda e a abertura de vista dos autos aos representantes da União e do Instituto Nacional do Seguro Social, para ciência dessa conversão, com prazo de 5 (cinco) dias.2. Fls.

20.331/20.342: os valores incontroversos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devem ser liberados para os reclamantes titulares das respectivas contas, se presente situação que permita a movimentação delas, nos termos do artigo 20 da Lei 8.036/1990, a ser analisada administrativamente, caso a caso, pela Caixa Econômica Federal. O que deve ficar bem claro é não constituir a presente demanda óbice à movimentação dos valores incontroversos do FGTS, devidos por força do título executivo judicial. Quanto a tais valores (incontroversos) já ocorreu o trânsito em julgado.3. Cumpra a Secretaria parte final da decisão de fl. 20.314: expeça em benefício da Caixa Econômica Federal alvará de levantamento no valor de R\$ 965.541,32 (novecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), para setembro de 2007, tendo em vista a comprovação, por ela, de que depositou esse valor nas contas vinculadas ao FGTS dos reclamantes.4. Esclareça a Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, em que consiste o valor a liberar do FGTS de R\$ 49.080,02. Publique-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

92.0049027-1 - FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Considerando que os autos do mandado de segurança n.º 92.0049027-1, os quais se pretendia restaurar, foram localizados pela Secretaria deste juízo em 17.9.2008, julgo prejudicada a presente restauração. Remetam-se os autos ao SEDI, para que dê baixa nesta restauração. Após, transitada em julgado esta sentença, arquivem-se estes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

Expediente N° 4495

DESAPROPRIACAO

00.0067853-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO) X TOMACH BIAGIO BOCHKOVITCH (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO E ADV. SP105736 HUMBERTO FERNANDO DAL ROVERE) Fl. 393: Concedo ao expropriado prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

00.0225928-1 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X ITALO CARLOS FALBO E OUTRO (ADV. SP057056 MARCOS FURKIM NETTO E ADV. SP018412 ARMANDO CAVINATO FILHO E ADV. SP221867 MARCOS AURELIO DE SOUZA BARBOSA)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, publicada em 29 de setembro de 2008, deste Juízo, fica a parte expropriante intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar o edital expedido à fl. 532 e publicá-lo, nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365/1941.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0002725-5 - PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

90.0007580-7 - PALACIO DAS TINTAS LTDA (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0036511-4 - ANTONIO CARLOS DIAS CAMARGO (ADV. SP079025 RENATO JOSE MARIALVA E ADV. SP106464 ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao

arquivo.

91.0085773-4 - ROSA ABRAMVEZT E OUTRO (ADV. SP090845 PAULA BEREZIN E ADV. SP031148 TOBIAS BORENSTEIN) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

91.0708753-5 - VICUNHA COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2001.61.00.018098-6 - JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias. 2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. Atualizando-se para outubro de 2008 o valor indicado pelo Serviço Social do Comércio - SESC às fls. 1967/1968, de R\$ 141,90 (agosto de 2008), que já inclui a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a SELIC, da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, chega-se a R\$ 142,76. Já aos valores indicados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC às fls. 1938/1939, de R\$ 14,16 (dezembro de 2006), e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE às fls. 1943/1945, de R\$ 119,49 (fevereiro de 2007), devem ser acrescidas, respectivamente, as quantias de R\$ 1,41 (dezembro de 2006) e R\$ 11,94 (fevereiro de 2007), referentes à multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Assim, o valor total da execução em benefício do SENAC é de R\$ 15,57 (dezembro de 2006) e em benefício do SEBRAE é de R\$ 131,43 (fevereiro de 2007). Estes valores atualizados para outubro de 2008 com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a SELIC, da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal totalizam, respectivamente R\$ 17,11 e R\$ 143,24. Procedendo-se à soma das quantias devidas ao SESC, de R\$ 142,76, ao SENAC, de R\$ 17,11 e ao SEBRAE, de R\$ 143,24 para outubro de 2008, chega-se a R\$ 303,11, que é o valor total a ser penhorado pelo sistema Bacen Jud. 3. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). 4. Os valores bloqueados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado. 5. Comunicado eletronicamente o bloqueio, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, da constituição da penhora e para efeito de início da contagem do prazo para apresentar impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos do 1.º do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), contados da publicação desta decisão. 6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de impugnação pelo executado, expeçam-se em benefício dos exequentes alvarás de levantamento do montante penhorado. 7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

2002.61.00.005025-6 - JOSE LUIZ CRESPIM CASTILHO ALONSO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2004.61.00.024794-2 - UROCENTER PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP120064 NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.030022-1 - AGENDAS POMBO LEDIBERG LTDA (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM TABOAO DA SERRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.023362-5 - ALTAIR ALBUQUERQUE MARANHÃO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.000489-0 - WA INFORMATICA CONSULTORIA E COMERCIALIZACAO LTDA (ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.020065-3 - SIMONE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.032966-2 - PAULO STARLING DE CARVALHO JR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº. 14/2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2008.61.00.005586-4 - AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 605/631) apenas no efeito devolutivo.2. À União (Procuradoria da Fazenda Nacional) para apresentar contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2008.61.00.008048-2 - LEOVALDO CAPELLARI NETO (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE E ADV. SP161562 RAPHAEL DA SILVA MAIA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da União Federal (fls. 118/123) apenas no efeito devolutivo.2. À impetrante para apresentar contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2008.61.00.013789-3 - CONTATO SERVICO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP268389 CELSO RICARDO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI e 284, do Código de Processo Civil, à vista de, apesar de intimada, a impetrante não ter cumprido as decisões de fls. 66, 70, 74, 88. Não atribuiu à causa valor compatível com a presente demanda e não recolheu as custas processuais devidas (fl. 89-verso). Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e

arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.015136-1 - GILNALDO VIEIRA VILELA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista dos autos à parte impetrante (Dr. Maurício Santos Silva, OAB/SP 139.487) para que subscreva a petição de interposição de recurso de apelação (fls. 113/115) no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

2008.61.00.016536-0 - 7o CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E ADV. SP179893 KARIN EMILY LOPES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista dos autos à impetrante para regularização de preparo referente ao recurso interposto às fls. 139/161, nos termos da certidão de fls. 162, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

2008.61.00.020199-6 - KENNEDY MATIAS (ADV. SP228911 MAURO CELSO CAETANO JÚNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI e 284, do Código de Processo Civil, à vista de, apesar de intimado, o impetrante não ter cumprido as decisões de fls. 55/57 e 60. Não apresentou cópias dos autos para instruir o ofício a ser expedido à autoridade impetrada (fls. 59 e 61-verso). Sem condenação em custas, porque foram requeridos os benefícios da assistência judiciária, que ora defiro. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.023558-1 - ANTONIO LUIZ RIOS DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Indefiro o pedido de liminar. A concessão desta exige a relevância jurídica da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em relevância jurídica da fundamentação. Indefiro as isenções legais da assistência judiciária. O advogado não recebeu no instrumento de mandato poderes para requerer esse benefício, e o impetrante, intimado pela Secretaria deste juízo, não apresentou declaração de não poder arcar com as custas sem privar-se dos meios indispensáveis à subsistência. A outorga de poderes especiais ao advogado ou a assinatura pela própria parte da declaração de necessidade da assistência judiciária é indispensável para delimitar as responsabilidades cível e criminal, no caso de não ser verdadeira a afirmação de necessidade. De qualquer modo, o impetrante recebeu do empregador indenização no valor de R\$ 1.106.486,82 (um milhão, cento e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Este valor fala por si só sobre o abuso do pedido de assistência judiciária. O impetrante é um autêntico milionário. Não tem direito à assistência judiciária. Custas pelo impetrante. Decorrido o prazo de quinze dias e não recolhidas as custas, extraia-se certidão para inscrição do débito na Dívida Ativa da União. Não cabem honorários advocatícios no mandado de segurança (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Transitada em julgado esta sentença, e recolhidas as custas ou oficiada à Fazenda Nacional para inscrição na Dívida da União, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada e ao representante legal da União (Fazenda Nacional). Se houver apelação, a União deverá ser intimada para apresentar contra-razões. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

95.0051987-9 - SOMOBRA SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2001.61.00.009498-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006351-9) IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA (PROCURAD JOSE CARLOS A.DE FERNANDES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.025825-8 - ANTONIO FERNANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para:a) atribuir valor à causa compatível com a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda, que corresponde ao valor do veículo cuja apreensão ou aplicação de multa pretende sejam afastadas;b) recolher a diferença a título de custas processuais, observados a tabela de custas em vigor e o novo valor atribuído à causa. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005;c) indicar corretamente o pólo passivo da demanda. A Inspeção da Receita Federal é órgão da União. Não tem personalidade jurídica para figurar como ré. 2. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão.Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 7061

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.006750-8 - CIA PERUS DE DESENVOLVIMENTO URBANO (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES E ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

2000.61.00.034678-1 - GEMA GRUPO ESPECIALIZADO DE MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP160226 OSVALDO YVES MURAD PASSARELL) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LAPA (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

2000.61.00.036173-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050375-4) MARCIA CRISTINA BELLIA - ME (ADV. SP148295 ANDREA SALGADO DE AZEVEDO E ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP148092 EDMILSON POLIDORO PINTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.095018-0, constante às fls. 247/254.Silentes, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.004899-1 - INDECA IND/ E COM/ DE CACAU LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

2006.61.00.010165-8 - CARLOS MARTINS KORNFELD (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

2006.61.00.016724-4 - PAULO JOSE LUCIA E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

2006.61.00.024009-9 - ELVIRA ROSSETTI DE ARAUJO (ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido.

2007.61.00.005409-0 - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 313/324 em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à União Federal, para contra razões, bem como do teor da sentença de fls. 303/306. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.018416-7 - DUILIO NOCCIOLI MONTEIRO ALVES (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 143/161 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.023027-0 - LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 202/218 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.025832-1 - ALSA ALUMINIO E FERRAGENS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 306/335 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.031473-7 - JOSE MULLER RIBEIRO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 159/160: Oficie-se ao ex-empregador, dando-lhe ciência do teor das sentenças de fls. 148/152 e 154. Publique-se a sentença de fls. 154 e cumpra-se o seu tópico final. Int. Oficie-se. Sentença prolatada às fls. 154: Chamo o feito à conclusão. Corrijo de ofício a sentença de fls. 148/152, para que passe a constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI/SP onde se lê DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO. No mais, permanece a sentença tal como lançada. Anote-se no livro de Registro de Sentenças. Após, remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para a retificação do pólo passivo, conforme decisão de fls. 102/105. P.R.I.

2008.61.00.015332-1 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 134/136: Dê-se ciência ao impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista a decisão constante às fls. 137/139, proferida pelo Exmo. Desembargador Federal Relator nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.027536-8, convertendo-o em retido, intime-se a União Federal, para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 133. Int.

2008.61.00.025809-0 - ALPHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. PR042355 LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUT EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, determino a exclusão, do pólo passivo da presente segurança, do Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo. Considerando que as demais autoridades impetradas não tem sua sede funcional sob jurisdição desta 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, mas das Varas Federais da 5ª Subseção Judiciária de Campinas/SP, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Determino a

remessa dos autos a uma das Varas Federais de Campinas, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

Expediente Nº 7062

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0530552-7 - HELIO MACHADO BASTOS FILHO (ADV. SP176865 HELOISA FERREIRA LOPES DE GESTAL E ADV. SP034113 JOSE DE OLIVEIRA COSTA) X PAULO CAMIZ DE FONSECA E OUTROS (ADV. SP019178 NANCY FENERICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica o autor intimado a se manifestar sobre as alegações da CEF às fls. 829/835, em cumprimento à parte final do despacho de fls. 824.

Expediente Nº 7063

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.025679-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010899-2) ANTONIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP022156 ALCEBIADES TEIXEIRA FREITAS FILHO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Esclareça o requerente a divergência entre o nome constante na exordial (Antonio Aparecido Pereira da Silva) e o constante nos documentos de fls. 12 e 14/29 (Valmir Eduardo de Matos), regularizando, se for o caso, a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem-me os autos conclusos para extinção do feito. Int.

Expediente Nº 7064

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.008731-2 - A WORK SERVICOS EMPRESARIAS LTDA (ADV. SP164326 EDUARDO AUGUSTO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Providencie a parte autora atribuição à causa valor compatível com o seu conteúdo econômico, recolhendo, a diferença de custas devida. Ao SEDI para retificação do pólo passivo nos termos desta decisão. Diga o autor sobre a contestação. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 7065

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0069790-9 - AGROPECUARIA ROCHELE LTDA (ADV. SP173359 MARCIO PORTO ADRI E ADV. SP087295 MARIO COVAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA. VALIDADE DE 30 DIAS.
EXPEDIDO EM 21/10/2008.

93.0004968-2 - ANDRE PRATA GARCIA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA. VALIDADE DE 30 DIAS.
EXPEDIDO EM 21/10/2008.

93.0005647-6 - ADILSON SOMENSARI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA. VALIDADE DE 30 DIAS.
EXPEDIDO EM 21/10/2008.

96.0016745-1 - MARIA DE LOURDES CANHADA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA. VALIDADE DE 30 DIAS.
EXPEDIDO EM 21/10/2008.

97.0035243-9 - ADIL SOARES BERTO E OUTROS (ADV. SP094162 CELINA RUBIA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA. VALIDADE DE 30 DIAS.
EXPEDIDO EM 21/10/2008.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.037543-5 - CONDOMINIO EDIFICIO LOS ANGELES (ADV. SP169091 WAGNER LOPES CAPRIO E ADV. SP187274 ADRIANA JORGE ALBANO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIAALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA.VALIDADE DE 30 DIAS.
EXPEDIDO EM 21/10/2008.

2005.61.00.014282-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PRUDENCIA PARK (ADV. SP141992 MARCIO RACHKORSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIAALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA.VALIDADE DE 30 DIAS.
EXPEDIDO EM 16/10/2008.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4902

NUNCIACAO DE OBRA NOVA

97.0039512-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X MARLENE INACIO DIAS (ADV. SP022909 OSWALDO RODRIGUES)

Mantenho a decisão de fls. 225/229 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da referida decisão. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.035391-8 - ANGELO ANTONIO BARBIERI E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO E ADV. SP086535 VALDEMIR SARTORELLI E ADV. SP036015 CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA E ADV. SP110037 ROBERTO MARQUES DAS NEVES E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Fls. 427 e 441; Defiro por 5 (cinco) dias, improrrogáveis, o prazo requerido pela co-ré Nossa Caixa. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.00.022368-4 - SIMONE PATRICIA PEREIRA TONON E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E ADV. SP176251 PAULO HENRIQUE DAS FONTES E ADV. SP189753 ANGELITA MONIQUE DE ANDRADE E ADV. SP200784 ARTEMES MENDES TEIXEIRA E ADV. SP187391 ELISANGELA CAMPANELLI SOARES DA SILVA E ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS E ADV. SP140852 ANGELINA RIBEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP239752 RICARDO GARCIA GOMES E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

Fl. 322: Anote-se. Int.

2005.61.00.009696-8 - ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO) X ACIR FERNANDES PAES (ADV. SP190867 ANDREIA LUCIANE GALEMBECK)

Dê-se ciência às partes das audiências designadas para oitiva de testemunhas, a serem realizadas perante a 20ª Vara Federal de Minas Gerais, no dia 11/11/2008 às 14:45 horas e 3ª Vara Federal de Campinas, no dia 28/11/2008 às 14:30 horas. Int.

2006.61.00.026587-4 - PLISB COML/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP019815 BENO SUCHODOLSKI E ADV. SP182372 ANDRÉ PAGANI DE SOUZA E ADV. SP138716 PRISCILA PEREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fl. 432. Alega a embargante que a mesma padece de

omissão, nos termos do artigo 535, II, do CPC. Inicialmente, conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos e admissíveis em relação a quaisquer pronunciamentos judiciais revestidos de caráter decisório. Contudo, não há qualquer omissão a ser sanada. A decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.61.00.026587-4 (fls. 430/431) concedeu efeito suspensivo somente para obstar a produção da prova pericial anteriormente deferida, não o andamento regular do processo, o qual deverá ter normal prosseguimento. Destarte, nego provimento aos embargos de declaração, posto que não há qualquer omissão a ser sanada. Int.

2007.61.00.011245-4 - ANTONIO AZEVEDO MOURAO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP242321 FABIO BATISTA CACERES)

Nos termos do art. 4º, inciso IX, da Portaria n.º 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2008.61.00.009668-4 - SOCOA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A E OUTRO (ADV. SP030124 SERGIO DE MAGALHAES FILHO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP123243 ILENE PATRICIA DE NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. O pedido de exibição de documentos formulado à fl. 134 e reiterado às fls. 1151 e 1173 será apreciado no momento processual oportuno. Sem prejuízo, dê-se ciência às partes do teor da decisão proferida nos autos da Suspensão de Liminar n.º 2008.03.00.039090-0 (fls. 1176/1181). Int.

2008.61.00.012780-2 - SARMENTO HENRIQUES PINTO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto o autor já atendeu ao critério etário (nascimento: 26/04/1937 - fl. 20). Anote-se. Considerando o noticiado à fl. 17, providencie a parte autora a juntada das cópias da petição inicial, da sentença e do acórdão prolatados nos autos de n.º 93.0002845-6. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.019707-5 - FLAVIO MARCEL CANDEIAS DA SILVA (ADV. SP248038 ANGELICA BRAZ MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl. 58 como emenda à inicial. Trata-se de ação ordinária de correção monetária de cadernetas de poupança, ajuizada por FLÁVIO MARCEL CANDEIAS DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), de acordo com o benefício econômico almejado (fl. 58). Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal n.º 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal n.º 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado, mormente porque a parte final do inciso III do 1º do artigo 3º da Lei federal n.º 10.259/2001 ressalta expressamente a competência do Juizado Especial Federal para a matéria ora discutida. (Neste sentido: TRF da 1ª Região - 3ª Seção - CC n.º 2003.01.0000046720/GO - Relator Des. Federal João Batista Moreira - j. em 09/11/2004 - in DJ de 18/11/2004, pág. 06; TRF da 4ª Região - 2ª Seção - CC n.º 2004.04.010516316/PR - Relatora Des. Federal Silvia Maria Gonçalves Goraieb - j. em 11/04/2005 - in DJ de 18/05/2005, pág. 537). Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução n.º 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução n.º 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal n.º 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal

da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.019888-2 - HENRIQUE ALBERTO ENGLER (ADV. SP249877 RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2008.61.00.024051-5 - HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALD PROTO E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, INDEFIRO a medida pleiteada. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.024813-7 - CLAUDIO MONTEIRO DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A petição de fl. 91 deverá ser apreciada pelo Juízo competente. Int.

2008.61.00.025480-0 - NILDE DA CONCEICAO TOZZINI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP029320 ARNALDO SALERNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por NILDE DA CONCEIÇÃO TOZZINI DA SILVA e OUTRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual pleiteia a correção monetária de depósitos efetuados em caderneta de poupança. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 23.288,79 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), de acordo com o benefício econômico almejado (extrato de fl. 08). Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória nº 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado, mormente porque a parte final do inciso III do 1º do artigo 3º da Lei federal nº 10.259/2001 ressalta expressamente a competência do Juizado Especial Federal para a matéria ora discutida. (Neste sentido: TRF da 1ª Região - 3ª Seção - CC nº 2003.01.0000046720/GO - Relator Des. Federal João Batista Moreira - j. em 09/11/2004 - in DJ de 18/11/2004, pág. 06; TRF da 4ª Região - 2ª Seção - CC nº 2004.04.010516316/PR - Relatora Des. Federal Silvia Maria Gonçalves Goraieb - j. em 11/04/2005 - in DJ de 18/05/2005, pág. 537). Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.025510-5 - MARIA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP184231 TERESA CRISTINA SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Defiro à parte autora o benefício da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), ante a comprovação do requisito etário (fl. 24), bem como o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950, ante o requerimento formulado na petição inicial. Anote-se. Cite-se a CEF. Intimem-se

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.023305-5 - CONJUNTO RESIDENCIAL ALTOS DA BELA VISTA (ADV. SP248997 DYANNE PRISCILA DE ASSIS ALMEIDA MARZOCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada dos documentos mencionados na petição de fl. 45, posto que a mesma não foi devidamente instruída. Sem prejuízo, providencie a juntada das cópias da petição inicial e da sentença prolatada nos autos de n.º 2006.61.00.005693-8, diante da informação lançada à fl. 40. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.024996-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA APARECIDA MARTINS DE PAULA ISIDORIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TADEU ISIDORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a requerente, na presente demanda, também pleiteia a obtenção liminar da reintegração de posse (fl. 03), providencie a retificação da classe da ação, adequando-a, inclusive, nos termos do artigo 282 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034169-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X GISELE LUIZ SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 74/78: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.023271-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MONTGOMERY JOSE DE VASCONCELOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.025184-7 - GEORGE PETRALLAS (ADV. SP067973 ANTONIO CANDIDO DE FRANCA RIBEIRO) X NAO CONSTA

Providencie a parte autora o correto recolhimento das custas processuais, observando o disposto no art. 2º da Lei federal n.º 9289/96. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.017165-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JULIANA MARQUES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO GUERREIRO ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Fls. 55/58: Indefiro o pedido de designação de nova audiência de conciliação, eis que, em audiência já realizada nos autos, a tentativa de transação restou inviabilizada pela parte autora que se fez representar por advogado sem poderes para transigir. Contudo, considerando que os réus pretendem pagar integralmente o débito e a autora sequer atentou para referido pleito (fl. 65), defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que parte ré regularize sua situação diretamente na agência da Caixa Econômica Federal. Decorrido referido prazo, sem manifestação dos réus, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente N° 1658

MONITORIA

2006.61.00.025047-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCIA REGINA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAN DALLA PRIA PERALTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO HORACIO PERALTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil.

2006.61.00.027433-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X GUSTAVO BATISTELA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE BATISTELA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO FRANCISCO BIANCO GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0002684-8 - LUIS EDUARDO ARROBAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores LUIS EDUARDO ARROBAS MARTINS, LAURA CRISTINA RENTE DE BARROS PERES... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

95.0004876-0 - SERGIO DE LUCCA TRAVERSO E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor SEBASTIÃO JORGE RUSCHEL, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

97.0021411-7 - AURI LUCIANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo as transações extrajudiciais celebradas entre as partes, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

98.0002261-9 - ADOLFO MACIEL DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP124567 ORLANDO MONSEF FILHO E ADV. SP088213 JOAO PAULO DOS REIS GALVEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos autores ADOLFO MACIEL DA ROCHA, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, FRANCISCO MACIEL DE MORAES, JUSTINIANO DE SOUZA, JOSE LUIZ BRAGA FILHO (ESPOLIO), LUIZ DE MORAES, MASSAO KOBAYASHI.

98.0026527-9 - CARLOS MOGAMI E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ANTONIO PAULO PIERINI, MASSAO MORI... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

98.0033941-8 - ERMELINA ROSA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP126959 MARILUCI PORFIRIO DA SILVA LOREDO DOS SANTOS E ADV. SP126940 ADAIR LOREDO DOS SANTOS E ADV. SP225534 TÂNIA MARA PORFÍRIO DE FARIA SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a transações extrajudiciais celebradas entre as partes nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

98.0055026-7 - FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações

extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores JOSE NILDO SILVA DO CARMO, MARIA GONÇALVES VIEIRA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.022877-2 - JOSE BATISTA GONCALVES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores NELSON BUZONI FILHO, JOÃO BATISTA NACACIO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.030395-2 - JOSE CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à Caixa Econômica Federal.

2000.61.00.031186-9 - JOANA DARC DUARTE E OUTROS (ADV. SP149266 CELMA DUARTE E ADV. SP130214 MARIA APARECIDA HENRIQUE VIEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e a autora ESTHER DAVANCO, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.040698-4 - JOMAR CUSTODIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129290 MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO E ADV. SP173966 LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre as partes nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.005295-6 - CELIO ARRUDA PEZZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores DEODETE PAULA RIBEIRO, LAURO PIRES DOMINGUES... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.030068-0 - EDUVIRGES SURIAN E OUTRO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.033987-0 - HEMOCITO LABORATORIO MEDICO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Baixo os autos em Diligência. Petição de fl. 1999. Defiro a vista dos autos à ré Vivo S.A. pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. ... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.04.018808-7 - STRAVOS TSEIMAZIDES (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito.

2006.61.00.012178-5 - ZINETE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP091987 ANTONIO VIANA ROSA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a transação

extrajudicial celebrada entre a CEF e a autora, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.028487-3 - VALEIRA MESQUITA DE LIMA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP227402 LUIZ HENRIQUE MARQUEZ)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2008.61.00.010032-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015504-0) LELIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito dos autores à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) na conta poupança nº 1061-0, agência 0274, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2008.61.00.010894-7 - MANUEL RIBEIRO MARQUES (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, por não ter o autor promovido a regularização de sua representação processual, pelo que julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito.

2008.61.00.013851-4 - ZULMIRA MARIA RODRIGUES (ADV. SP117319 OSWALDO CALLERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, determinando a incidência da correção pelo IPC de janeiro de 1989, fixado em 42,72%, na(s) caderneta(s) de poupança(s) nº(s) 013.00000815-2 da agência 0274, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2008.61.00.020754-8 - LILIANA MARZORATI E OUTROS (ADV. SP215845 LUIZ FERNANDO PINHEIRO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito dos autores à aplicação dos índices do IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), relativo aos valores que não sofreram bloqueio, na conta-poupança nº 1703-6, agência 1816, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros contratuais, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.023527-8 - MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP072791 LOREDANIA KFOURI DE VILHENA NUNES E ADV. SP076439 HOLDON JOSE JUACABA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, concedendo a segurança, para o fim de reconhecer a decadência dos créditos consubstanciados nas Notificações Fiscais de Lançamento de Débito de ns. 37.059.068-6, 37.009.882-0, 37.010.021-2, 37.010.028-0, 37.010.022-0, 37.010.027-1, 37.010.026-3, 37.010.023-9, 37.010.029-8, 37.010.030-1, relativamente ao período de 01/96 a 12/98, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.61.00.017620-5 - MAXWELL DE FREITAS CARVALHO (ADV. SP081187 LUIZ BIASIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.61.20.005643-8 - ANTONIO SILANO DE PAULA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X PRESIDENTE DA JUNTA DE INSPECAO DE SAUDE DE RECURSO - JISR - DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, impende seja reconhecida a falta de interesse do Impetrante, na modalidade adequação, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil c.c. artigo 8º da Lei

nº 1.533/51.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.014390-6 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA VANNI E OUTROS (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.015519-2 - MIRIAM ORNOS PINTOR (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.010934-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010894-7) MANUEL RIBEIRO MARQUES (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, por não ter o autor promovido a regularização de sua representação processual, pelo que julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3392

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.024836-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO) X AUREA DELGADO LEONEL DE PAULA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, para DECLARAR a prescrição do direito de ação voltada à reparação de danos pela prática de atos de improbidade administrativa, na modalidade de recomposição de danos ao erário, conforme fundamentação, o que faço com fundamento no artigo 219, 5º, do Código Civil. Sem condenação em verba honorária por incabível na espécie. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 17 de outubro de 2008.

MONITORIA

2008.61.00.005414-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS GOIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF para que promova a citação dos réus sob pena de extinção.

2008.61.00.022014-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X DPD DECORACOES LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA PAVANELLO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELANE SALOMAO PAVANELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 320 : anote-se. Republique-se o despacho de fls. 317. Despacho de fls. 317 : Afasto a prevenção apontada no termo de fls. 313/315 tendo em vis-ta que não são comuns os objetos dos autos distribuídos nas 7ª e 20ª Varas com os presentes autos. Promova a requerente o recolhimento do complemento das custas ini-ciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil.. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0009954-9 - CONSTRUTORA BASSIT FERREIRA LTDA (ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 1778 : manifestem-se as partes. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.032776-5 - CLAUDEMIRO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos.Cumpra o despacho de fls. 330 sob pena de rearquivamento.Int.

1999.61.00.009760-0 - MHT SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

1999.61.00.010020-9 - MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S/A (ADV. SP075402 MARIA SANTINA SALES E ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Apresente a parte autora cópia da petição de fls. 498/503 para instrução do mandado de citação.Cite-se a União Federal nos termos do art. 730 do CPC.

2000.03.99.011781-7 - MARIA DO CARMO SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Fls. 409 : com razão a CEF.Reconsidero o despacho de fls. 406.Manifeste-se a parte autora acerca do creditamento de fls. 308/405.Int.

2000.61.00.037152-0 - EMPRESA AUTO ONIBUS MANOEL RODRIGUES S/A (ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES E ADV. SP202632 JULIANO ARCA THEODORO E ADV. SP164495 RICARDO MENIN GAERTNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) Fls. 1415 : anote-se.Rejeito os embargos de declaração opostos pela autora, eis que a decisão de fls. 1412 é clara quando determina correta a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Cumpra a secretaria o despacho de fls. 1412.

2002.61.00.018392-0 - HELVIO DEREON BASSO E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2003.61.00.003734-7 - ALZIRA HELENA DE BARROS FONSECA E OUTROS (ADV. SP180954 FRED SOARES GORIOS E PROCURAD LUIZ GUSTAVO B INICENTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X FGS - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP063728 FABIO HADDAD NASRALLA)

Intime-se pessoalmente o comissário dativo da empresa FGS Engenharia e Construções Ltda., Sr. Jorge T. Uwada, endereço às fls. 884, para ciência da audiência designada.Após, intime-se o patrono da parte autora para apresentar o endereço atualizado dos autores Liliam Maria Camacho, Lisandra Isabel Saturno, Luciana da Silva Pereira, Maria José Maglio Roque e Valéria Guimarães de Oliveira.

2003.61.00.008276-6 - LUCI MOREIRA DA COSTA (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Face à inércia da parte autora e a concordância da CEF, homologo os cálculos do contador judicial (fls. 351/354).Intime-se o procurador da parte autora para que indique os dados para a expedição de alvará de levantamento (RG e CPF).Após, expeçam-se os alvarás no valor de R\$ 10.026,56 (dez mil, vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) em favor da parte autora e para a CEF no valor de R\$ 14.194,16 (catorze mil, cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), intimando-se as partes para a retirada e liquidação no prazo regulamentar.

2003.61.00.014857-1 - VANTICO LTDA (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2003.61.00.020244-9 - GIUSTI CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA

APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)
Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.026345-1 - FLORIANO PFUTZENREUTER E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos do contador judicial, eis que a decisão transitada em julgado reconheceu ser devido apenas o índice referente ao IPC de janeiro de 1989. Autorizo a CEF a proceder ao estorno dos valores creditados a maior. Int.

2006.61.00.000290-5 - CARLOS ALBERTO NUNEZ (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2006.61.00.004539-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001617-5) PEDRO HENRIQUE MAIA HANDA - MENOR E OUTRO (ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Fls. 282/284: Indefiro o pedido de revogação da liminar e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2009, às 15 horas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 15 dias. Intime-se a Sra. Perita para que compareça à audiência designada. Faculto às partes o comparecimento à audiência acompanhadas de seus assistentes técnicos. Intimem-se as partes. São Paulo, 17 de outubro de 2008.

2006.61.00.006565-4 - MARCOS ALVES DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo a apelação interposta pela parte ré apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.026073-6 - EDISON PEREIRA CURADO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP241832 SUELEN KAWANO MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para declarar quitado o contrato de financiamento do imóvel situado à Rua Canário, 890, apto 53, em Moema, São Paulo, matriculado sob o n.º 56.700 no 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. CONDENO a Caixa Econômica Federal e o Banco Itaú S/A ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos requeridos. JULGO PROCEDENTE a denúncia à lide intentada pelo Banco Itaú S/A contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para condená-la ao pagamento do saldo residual do contrato de financiamento do imóvel situado à Rua Canário, 890, apto 53, registrado no 14º Registro de Imóveis de São Paulo, dado que o contrato previa a cobertura pelo FCVS. Deixo de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por não verificar in casu a presença de lide, não se apresentando desse modo ela na condição de vencedora ou de vencida, na dicção do artigo 20, do Código de Processo Civil. DETERMINO, ainda, a expedição de mandado para baixa de hipoteca ao Cartório de Registro de Imóveis a que se acha o imóvel circunscrito, após o trânsito em julgado, sendo desnecessária a determinação de lavratura de nova escritura de venda e compra, posto que o contrato particular de compra e venda, celebrado com fundamento no artigo 61 e parágrafos da Lei n. 4.380, de 1964, tem força de escritura definitiva. P.R.I. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor da presente decisão. São Paulo, 15 de outubro de 2008.

2007.61.00.003122-3 - NIDEA RITA COLTRO SORCI (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE E ADV. SP131640 RENATA LEV) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

2007.61.00.030477-0 - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se aos autos da medida cautelar dependente. Dê-se ciência da redistribuição do feito às partes. Manifeste-se, outrossim, a parte autora, no prazo legal, sobre as contestações. Int.

2008.61.00.002063-1 - RUBENS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Reconsidero o despacho de fls. 318, eis que a tutela foi concedida apenas para que não ocorra qualquer ato de excussão patrimonial e para que não inclua o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito.

2008.61.00.009083-9 - CAV SUL - CENTRO DE APOIO DE VENDAS DE PRODUTOS PESSOAIS E ARTIGOS PARA LAR LTDA (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.009843-7 - CARLOS EDUARDO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2008.61.00.018636-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.63.01.295368-7) LAINE APARECIDA DE SOUZA LADISLAU CUNHA E OUTRO (ADV. SP187351 CLARISVALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a intempestividade da réplica, desentranhe-se, devolvendo-a a seu subscritor. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2008.61.00.022185-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.021023-2) MANOEL ANTUNES DE SOUZA NETO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.028727-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X INTERCOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS (ADV. SP130508 AGNALDO DE OLIVEIRA MARIGO) X GERALDO SANTANA FEITOSA (ADV. SP265887 LUIZ GUSTAVO DE ALENCAR ARAUJO)

Ante a notícia de renúncia de fls. 391, bem como a certidão de fls. 385, manifeste-se a ECT no prazo de 10 (dez) dias. Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

2007.61.00.033181-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017754-7) MARFRIG FRIGORIFICO E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 724/727 : dê-se vista à autora. Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, a decisão final do agravo de instrumento. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.012359-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X ANTONIO CARLOS DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES)

Fls. 358/359 : manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls. 359. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.013119-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X IDEAL TELECOMUNICACOES EXP/ E IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 304 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.005415-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARISA FONSECA DO NASCIMENTO - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 147. Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2001.61.00.007296-0 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP235065 MARINA PADULA GIL MIGUEL E ADV. SP085015 MARCIA APARECIDA B DE S ANDRADE E ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X SOS COMUNIDADE INDIGENA PANKARURU (PROCURAD CARLOS

ALBERTO DE QUEIROZ BARRETO) X FREDERICO M DE BARROS PANKARURU (PROCURAD CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ BARRETO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Designo audiência para o dia 6 de novembro de 2008, às 15 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos da demanda e determinadas as provas a serem produzidas. Intimem-se as partes pessoalmente. São Paulo, 8 de outubro de 2008.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.008028-4 - MARIO CESAR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Esclareça a CEF o pedido de fls. 67/68, eis que nos autos da ação cautelar não houve fixação de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.032030-0 - TIMOTEO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento para que o dispositivo da sentença passe a ter a seguinte redação: Face ao exposto, com relação à CREFISA S/A Crédito Financiamento e Investimentos, DECLARO a parte autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, e julgo extinto o processo entre as partes, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil. Outrossim, presentes os requisitos necessários à concessão da medida, JULGO PROCEDENTE a ação cautelar proposta para o efeito de, confirmando a liminar, determinar à Caixa Econômica Federal, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial, até o julgamento definitivo da ação principal. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 16 de outubro de 2008. 1

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3849

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2000.61.00.013445-5 - ADOLFO RIBEIRO DA SILVA ISNARDI E OUTRO (ADV. SP169947 LUCÍOLA SILVA FIDELIS SOLINO E ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, por insuficiência dos depósitos realizados nos autos. CASSO A TUTELA ANTECIPADA, AUTORIZANDO A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL e demais atos. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, bem como condeno-os ainda ao pagamento de 1% sobre o valor da causa, já que reconhecida acima a litigância de má-fé, na alteração da realidade, nos termos do artigo 14, 17 e 18 do CPC. Outrossim, eventuais quantias depositadas nos autos e ainda não levantadas, pertencentes à CEF, poderão ser levantadas. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P. R. I. Devido a realização de audiência dentro do programa de tentativa de conciliação que a terceira região vem desenvolvendo, e tendo os autores comparecido à audiência, intimem os autores por carta - AR.

2004.61.00.003091-6 - RUTE DEO DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, por insuficiência dos depósitos realizados nos autos, autorizando a CEF a levantar os valores que se encontrem depositados, condenando os autores em 20% do valor atribuído à demanda, a título de honorários advocatícios, e ainda às custas processuais. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

91.0689182-9 - MARIA VITORIA BUENO ESPINOSA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS E ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE

LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

91.0697317-5 - ZLATA MADALENA WEINSAUER (ADV. SP043630 HILDEGARD KRUNOSLAVA WEINSAUER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

91.0733003-0 - MILTON GERALDO CIONGOLI JUNIOR (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

95.0012431-9 - MARCELINA SOBRAL E OUTROS (ADV. SP035159 AUGUSTO BETTI) X ANTONIO CARLOS SIMOES E OUTRO (ADV. SP035159 AUGUSTO BETTI E PROCURAD MARCIO BETTI MASCARO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA E ADV. SP155563 RODRIGO FERREIRA ZIDAN) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD BENEDITA ALVES DE SOUZA E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

(...) Ante ao exposto, com relação aos pedidos deduzidos em face do Banco Bradesco S/A, Banco do Estado de São Paulo S/A, Banco Nossa Caixa Nosso Banco e Banco Itaú, no que não ultrapassar NCz\$ 50.000,00, reconheço a incompetência desta Justiça Federal para processar e julgar os pleitos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com amparo no art. 109, I, da Constituição, combinado com o art. 267, IV, e art. 292, ambos do CPC. Por sua vez, com relação aos valores superiores a NCz\$ 50.000,00, pugnados em face da Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, Banco do Estado de São Paulo S/A, Banco Nossa Caixa Nosso Banco e Banco Itaú, bem como no que tange aos valores inferiores a NCz\$ 50.000,00, pleiteados em face do BACEN, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, por ilegitimidade passiva. E, no mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com amparo no art. 269, IV, do mesmo CPC. Honorários em 10% do valor da causa, devidos pela parte-autora. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P. R. I. e C..

96.0015839-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014370-6) GERALDO ROCHA CASTRO E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

98.0033004-6 - BENEDITO CARVALHO DE ALMEIDA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em face da Caixa Seguradora S/A, diante de sua ilegitimidade passiva, nos termos do artigo 267, inciso VI, CPC. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. CASSO A TUTELA ANTECIPADA, AUTORIZANDO A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, incidindo os benefícios da justiça gratuita, conforme deferimento anterior e lei regente. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.00.032736-8 - LUIZ ALBERTO DAVID ARAUJO (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP183088 FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da

ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

1999.61.00.059845-5 - RIVALDO ALVES SALES E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI E ADV. SP095373 RAQUEL MARTINS CAMPOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Observando que a TUTELA ANTECIPADA já havia sido cassada, mantenho esta decisão, restando AUTORIZADA A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se os autos. P. R. I.

2000.61.00.028027-7 - MARIO SAVORITO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. CASSO A TUTELA ANTECIPADA, AUTORIZANDO A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P. R. I. Intimem-se os autores por carta.

2000.61.00.047220-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037927-0) ELIZEU BARBOSA DE SOUZA BELE E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180268 MAGDA BORBA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. CASSO A TUTELA ANTECIPADA, AUTORIZANDO A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.00.029231-4 - LEONARDO IAVARONE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para reconhecer que não houve correta aplicação do PES/CP, condenando a ré para que proceda a correta aplicação do PES/CP, devendo, para tanto, apresentar o mutuário padrão à Instituição Financeira ré mutuante seus holerites, desde março em diante de 2008. Outrossim, declaro compensado os valores devidos pelos autores desde 2001 até fevereiro de 2008, em decorrência do encontro de contas dos valores cobrados a maior dos réus e devido pelos mesmos por falta de qualquer pagamento de prestação desde 2001. MANTENHO A TUTELA ANTECIPADA que suspendeu o leilão. No mais, todos os pedidos das partes autoras restam IMPROCEDENTES, mantendo-se o contrato nos exatos termos em que travado, possibilitando às partes, na esteira da legislação vigente, a procederem eventual renegociação da dívida, com alteração do contrato. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P. R. I.,

2004.61.00.001870-9 - IVANILDO SILVA DE ALMEIDA (PROCURAD KOKI KANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

(...) Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Ao SEDI, para retificação do termo de autuação, fazendo constar Ivanildo Souza de Almeida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. e C.

2004.61.00.013906-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011150-3) EDSON CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

(...) Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. e C.

2004.61.00.016132-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011685-9) VANDER ANTONIO MAIA E OUTRO (ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES)

DE AZEVEDO BERE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

Por tudo isso, há que se reconhecer a carência da ação, ante a ilegitimidade passiva da APEMAT - Crédito Imobiliário S.A., motivo pelo qual, em relação a ela, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. No mais, ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado para que, enquanto não houver decisão transitada em julgado nesta ação, a CEF diligencie visando que os nomes das partes-autoras não sejam anotados ou que sejam retirados de registros de proteção ao crédito (tais como CADIN, SERASA e SPC), em sendo as dívidas oriundas deste feito (e nos limites litigiosos nesta ação judicial) o único motivo para tanto. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Custas ex lege. Sem prejuízo, promova a Secretaria a correção da numeração das fls. dos autos a partir das fls. 273. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I. e C.

2005.61.00.007696-9 - JOSAFÁ PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

(...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado para que, enquanto não houver decisão transitada em julgado nesta ação, a CEF diligencie visando que os nomes das partes-autoras não sejam anotados ou que sejam retirados de registros de proteção ao crédito (tais como CADIN, SERASA e SPC), em sendo as dívidas oriundas deste feito (e nos limites litigiosos nesta ação judicial) o único motivo para tanto. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Custas ex lege. Providencie a Secretaria a regularização das fls.149/149. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I. e C.

2005.61.00.026357-5 - ROSANA DA ROCHA BATISTA (ADV. SP176939 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

(...) Isto posto, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oferecidos pela parte-ré para retificar a parte final do dispositivo da sentença embargada, devendo passar a constar o seguinte: Outrossim, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, assim como nas custas e despesas processuais. A presente decisão passa a integrar a sentença de fls. 90/98. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis.P.R.I. e C.

2006.61.00.010742-9 - JOSE ROSILDO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

(...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado para que, enquanto não houver decisão transitada em julgado nesta ação, a CEF diligencie visando que os nomes das partes-autoras não sejam anotados ou que sejam retirados de registros de proteção ao crédito (tais como CADIN, SERASA e SPC), em sendo as dívidas oriundas deste feito (e nos limites litigiosos nesta ação judicial) o único motivo para tanto. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I. e C.

Expediente Nº 3980

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0004885-6 - JOSE OTAVIO CAVALHERI E OUTROS (ADV. SP024860 JURACI SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

92.0092622-3 - JOSE CARLOS MATTOSO SEGATO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

94.0014880-1 - INDUTIL IND/ DE TINTAS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

94.0025243-9 - AGIPLIQUIGAS S/A E OUTROS (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499

MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP117258 NADIA MARA NADDEO TERRON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

97.0006682-7 - PIRES DO RIO OCG FERROS E ACOS LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS E ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.900634-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0749002-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X HUMBERTO KIELMANOWICZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ICEK DAVID KIELMANOWICZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IBIUNA COML/ LTDA (ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE)

Nos termos da Portaria nº 03/2005, inciso IV, desta 14ª Vara Federal, vista ao requerente do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 3985

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.013077-2 - IND/ ELETRO MECANICA LINSA LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o informado pelas partes às fls. 401 e 411; considerando também o solicitado à fl. 413, determino a transferência dos valores depositados nestes autos para a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Expeça-se ofício à CEF e ao juízo da falência. Após, arquivem-se. Int.-se.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL

DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 994

DEPOSITO

2000.61.00.006651-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SHC SAMANTHA COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X JOSE GERALDO LOPES DIAS (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X VANDERLEI RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)

Considerando os aspectos mencionados na petição de fls. 1416/1419, ou seja, a dificuldade financeira da ré, arbitro os honorários definitivos em R\$3.000,00 (três mil reais), concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que a ré SHC - Samantha Comercial e Construtora Ltda providencie o depósito judicial. Manifestem-se as partes quanto aos esclarecimentos do Sr. Perito no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivos. Oportunamente, registre-se para sentença. Int.

DESAPROPRIACAO

00.0045864-3 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP017146 HAMILTON LIUZZI) X CECILIA LEANDRO JORGE E OUTROS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA)

Assiste razão a expropriada em sua manifestação de fls. 951/952, não havendo necessidade de apresentação das certidões exigidos no art. 34 da Lei 3365/41, em face do tempo decorrido. Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos valores pagos pelo e. T. R. F. da 3ª Região, conforme se verifica da juntada das guias de depósito de fls. 942 e 947, intimando-se o patrono dos expropriado para comparecer em Secretaria e agendar a retirada do alvará. PA 1,10 Intimem-se.

00.0903798-5 - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA) X BISPADO DE RIO PRETO (ADV. SP070483 FLAVIO MARCOS MARTINS THOME)

Tendo em vista a certidão de fls. 336, requeira a parte interessada o que de direito. Intime(m)-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.00.005337-1 - PAULO FERNANDO DOMINGUES (ADV. SP188616 SIMONE DA SILVA FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 60: Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. (DA CEF) Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. FLS. 69: Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

MONITORIA

2003.61.00.032461-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X PAULO JOSE CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

fls.58 - Defiro o prazo conforme requerido.

2004.61.00.029855-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X JORVANO JESUS CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANILDA RIOS BISPO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Entendo não haver nenhuma contradição na decisão de fls. 68, motivo pelo qual a mentenho pelos seus próprios fundamentos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.025935-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X NILTON ARAUJO BISCARDI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a requerente o recolhimento das custas judiciais, no valor de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF, nos termos da Portaria 365 de 07 de junho de 2000 da Corregedoria Geral da 3ª Região, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2000, pg 181 Conselho da Justiça Federal, para expedição de cada Carta Precatória, bem como da guia relativa ao Oficial de Justiça do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se a carta precatória. Fica deferida a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que informe o endereço do réu Paulo Roberto Vitral Abbud. Int.

2007.61.00.033007-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X TATIANA SILVA CAETANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DARCI ANTONIO MARDEGAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CELIA CALVO MARDEGAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.48 - Sim, se em termos.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0021396-9 - JONAS MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP173591 ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS GADELHO E ADV. SP083575 MILTON BERTOLANI RIBEIRO E ADV. SP118567 PAULO DE TARSO PINHEIRO E ADV. SP117724 JOAO LUIZ DIVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.0866670-6, mantenho a decisão de fls. 1012, porquanto a determinação de suspensão do feito, conforme despacho proferido às fls. 984, perdurava tão somente até o julgamento daquele recurso. Intimem-se.

89.0026808-2 - ORLANDO FERREIRA LEMOS (ADV. SP028304 REINALDO TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Acolho a conta de fls. 128/134, o qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Ofício Requisitório Complementar. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

89.0028568-8 - ANTONIO LUIZ TEIXEIRA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS.345 - (...) indefiro a inclusão dos juros de mora conforme requerido às fls. 340.(...)

89.0038272-1 - CELSO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS.270 - (...) indefiro a inclusão dos juros de mora conforme requerido às fls. 268.(...)

89.0042839-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039963-2) FRIGORIFICO CERATTI S/A (ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ E ADV. SP119782 WALMARY TEIXEIRA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

FLS.514 - Efetue o(s) autor(es), voluntariamente, o pagamento do débito.

90.0004133-3 - AMADOR CALVINO FILHO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao pagamento do ofício precatório, efetuado pela Divisão de Precatórios do E. TRF 3ª Região, conforme depósito de fls. 442. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

90.0039061-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0033057-2) FUPRESA HITCHINER S/A (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Defiro a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios, conforme requerida, às fls. 147. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

90.0040374-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0039441-4) THEREE READS IND/ COM/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS.272 - DEFIRO A DEVOLUÇÃO DO PRAZO CONFORME REQUERIDO.

90.0040828-8 - JOSE ROBERTO BACINE MIRANDA (ADV. SP034444 VERA MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP033000 MAMEDE LOPES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Tendo em vista a concordância das partes, acolho a conta de fls. 120/123. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Ofício Requisitório. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

91.0010778-6 - ANTONIO CORTESE (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Tendo em vista a concordância das partes, acolho a conta de fls. 72/75, a qual se encontra de acordo com o julgado. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Ofício Requisitório. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

91.0600297-8 - NATURIN PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP083019 MARTA SELMA DA SILVA) X FONTOVIT LABORATORIOS LTDA (ADV. SP027186 JOSE ANTONIO DE SOUZA CAPPELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD ALVARO MARTINS BISNETTO)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

91.0672996-7 - KABELTRON CONDUTORES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP011421 EDGAR ANTONIO PITON E ADV. SP095428 EDGAR ANTONIO PITON FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP077451 MARIA FERNANDA BARBOSA VIEIRA DE MELLO E ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA)

Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 221, comprovando, por meio de documentos, conforme requerido, às fls. 219, que encerrou suas atividades. No silêncio, intime-se o réu do não cumprimento. Intime(m)-se.

91.0696341-2 - DEBORAH BOCCIA OSORIO (ADV. SP101630 AUREA MOSCATINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

91.0702331-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0025829-6) ALEXANDRE TORCHIO DIAS (ADV. SP054044 JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS)

Cumpre-me salientar que os honorários advocatícios foram devidamente estabelecidos, devendo a CEF promover a execução do julgado apresentando a planilha de cálculo. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

91.0711440-0 - GERALDO PESCE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Tendo em vista a concordância das partes, acolho a conta de fls.170/182, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, requeiram os autores o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Int.

91.0740458-1 - JOSE ROBERTO PEREIRA MARTINS (ADV. SP093980 LUCIA EMIKO YAMAUTI TAKITANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. 115: J. CIÊNCIA.

92.0001388-0 - COMPANHIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao pagamento do ofício precatório, efetuado pela Divisão de Precatórios do E. TRF 3ª Região, conforme depósitos de fls. 418. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos.Int.

92.0007635-1 - ANTONIO ANDRE FACHIN E OUTROS (ADV. SP088068 MARINO ZANZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Indefiro a habilitação requerida, pois o processo se encontra findo.Ressalte-se, entretanto, que os saques relativos às requisições de pequeno valor regem-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, de acordo com o art. 17º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0014500-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743670-0) WESSEIL - CULINARIA E CARNES LTDA (ADV. SP048434 HUMBERTO MACCABELLI FILHO E ADV. SP101452 OBEDI DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Tendo em vista a concordância das partes, acolho a conta de fls.230/238, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Int.

92.0037394-1 - JOAQUIM FERRAO SALLES (ADV. SP113042 MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

FLS. 216:J. CIÊNCIA.

92.0039775-1 - TRANSPORTADORA COFAN S/A (ADV. PR003556 ROMEU SACCANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 574/620 - Manifeste-se a autora. Int.

92.0087233-6 - FORJAS SAO PAULO LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Manifeste-se a ELETROBRAS sobre os ofícios, às fls. 547/555. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

93.0004787-6 - LUIZ SERGIO MUSSOLINI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 4.166,21, atualizado em 28/11/2006, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do Mesmo Diploma legal. Intime(m)-se.

93.0008063-6 - VILMA INES DE ALMEIDA GIAROLLA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Fls. 442: Cumpra a CEF a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, nº 2008.03.00.009911-6, conforme fls. 434/437. Intime(m)-se. Fls. 460: Fls. 444/459: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.

93.0020130-1 - UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS.419 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 10 dias.

93.0029468-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) NEWTON JOSE GUARALDO E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifeste-se a CEF sobre os juros de mora com relação ao co-autor Nilson de Paiva Campos, conforme fls. 460. Após, voltem-me conclusos para apreciação com relação aos demais autores. Intime(m)-se.

94.0019671-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017364-4) DIASA DISTRIBUIDORA E

IMP/ DE AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)
Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

94.0020031-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016961-2) DUGRANDI IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP031329 JOSE LUIZ CORAZZA MOURA E ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls. 187/verso. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

95.0007149-5 - JORGE KONDO E OUTROS (ADV. SP070797 ELZA MARIA NACLERIO HOMEM BAIDER E ADV. SP256983 KAREN FERNANDA GASCKO DE TOLEDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

95.0014911-7 - MARIA DE FATIMA DANTAS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
FLS.462 - Defiro o prazo conforme requerido.

95.0018656-0 - FABIO VALDETARO E OUTROS (ADV. SP091315 ELIZA YUKIE INAKAKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)
FLS.318 - Defiro o prazo conforme requerido.FLS.320 - CIÊNCIA.

95.0022683-9 - ALFREDO RODRIGUES NUNES E OUTROS (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ E ADV. SP160202 ARIADNE PINTO MAUÉS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Fls. 374: Manifestem-se os autores.

96.0023957-6 - COML/ ISABO LTDA E OUTRO (ADV. SP111367 ROSMARY SARAGIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)
Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

97.0015006-2 - IZIDIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Por derradeiro, manifeste-se a parte autora sobre as alegações da CEF, às fls. 167/168. Intime(m)-se.(FLS.173) Ciência.

97.0033234-9 - APARECIDO GARCIA E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP038449 DALCLER DE NARDIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
FLS.123 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

98.0000087-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP175416 ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO) X INSTITUTO DE EDUCACAO DE MATAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre o ofício recebido da Comarca de Matão, às fls. 214. Intime(m)-se.

98.0031495-4 - NAIR FUMIKA NAKANISHI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos de fls. 195, requeiram os autores o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Int.

1999.03.99.055380-7 - NATALICIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Por derradeiro, manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora, conforme fls. 383. No silêncio, requeira a parte autora o que de direito. Intimem-se.

1999.03.99.057799-0 - VICENTE AGOSTINHO FERREIRA (ADV. SP064470 MARILENA CLARA LONGO E ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Requeira a parte autora o que de direito, sob pena de extinção da execução. Intimem-se.

1999.03.99.113713-3 - ADELIA SAHYUN E OUTROS (ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 296: Ciência.

1999.61.83.000454-0 - ADELIA MARTINS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP135103 ALICIO XAVIER DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2000.03.99.003964-8 - ANGELO DOS SANTOS MORELLI E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS.404 - Defiro o prazo conforme requerido.FLS.406 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2000.03.99.004014-6 - PLINIO DE ALMEIDA PRADO JUNIOR (ADV. SP090986 RONALDO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) FLS.356 - CIÊNCIA

2000.61.00.033473-0 - EDUARDO DOS SANTOS MORAES E OUTROS (ADV. SP146680 ANDREA TEIXEIRA DA LUZ E ADV. SP138387 MARIA EDUARDA DE SOUZA HUALLEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, voltem-me conclusos para a extinção da execução. Intime(m)-se.

2000.61.00.048014-0 - RAQUEL MAXIMIANO CUNHA DA CONCEICAO (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP078162 GERALDO ANTONIO LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, autorizando, expressamente, a retirada das Apólices objetos do Termo de fls. 1148/1149, para que seja realizada a perícia junto à Casa da Moeda do Brasil. Bem assim, determino seja expedido ofício para a Casa da Moeda do Brasil, no qual deverá constar, expressamente, a realização de prova pericial gratuita das Apólices objetos do Termo mencionado, bem como da apólice que embasou a petição inicial, nº 561066, Decreto nº 9528 de 24 de abril de 1.912. Após, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove o cumprimento da decisão de fls. 1210, sob pena de extinção do feito. Int.

2000.61.83.004727-0 - NAIR DE BRITTO CORREA NARCISO (ADV. SP004489 HASTIMPHILO ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2001.03.99.060164-1 - ANTONIO PARADISO E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Tendo em vista a certidão de fls. 271, requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, voltem-me conclusos para extinção da execução. Intime(m)-se.

2001.61.00.002936-6 - ANTONIO CASSIANO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência ao autor Antonio Pedro da Silva quanto aos documentos juntados às fls. 283/286. Após, voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.003284-5 - CICERO MARTIRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2001.61.00.005630-8 - ALCIONE SIMIONATO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

FLS.176 - Manifeste-se a CEF. Intimem-se.

2001.61.00.014502-0 - JOSE AVELOMAR PEREIRA E OUTRO (ADV. SP132789 IZABEL AZEVEDO E ADV. SP134301 CESAR RODRIGUES PIMENTEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ E ADV. SP101300 WLADEMIR EHEM JUNIOR) X FUNDO DE PARTICIPACAO PIS/PASEP (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
fls.343 - Efetue o(s) autor(es), voluntariamente, o pagamento do débito.

2001.61.00.015920-1 - MORRO VERMELHO TAXI AEREO LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Manifestem-se as partes sobre a Carta Precatória devolvida, às fls. 398. Intime(m)-se.

2001.61.00.024088-0 - TRANSJOI TRANSPORTES LTDA (ADV. PR023038 WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)
Converta-se em renda da União Federal o depósito de fls. 277, em guia DARF, com código da receita 2864. Após, intime-se a autora acerca do requerido às fls. 278. Int.FLS. 284 - CIÊNCIA.

2001.61.00.029090-1 - GISMENES & GISMENES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)
Fls. 358/360: defiro o sobrestamento do feito em secretaria, aguardando-se decisão final do Agravo Regimental.
Intime(m)-se. Cumpra-se.

2002.61.00.005651-9 - ROSA MARIA VEIGA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP269048 THIAGO NORONHA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Nada a decidir, considerando que a expedição do alvará de levantamento já foi deferida pela sentença de fls. 113, devendo o patrono da autora comparecer em Secretaria para agendamento. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos.
Int.

2002.61.00.011867-7 - VENTURE ELETRICA E HIDRAULICA LIMITADA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)
Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$5.000,00 (cinco mil reais), devendo a autora providenciar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o Sr. Perito para que dê início aos trabalhos. Int.

2002.61.00.014875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013370-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X SERGIO SARKIS AGAZARIAN (ADV. SP044124 SONIA MARIA ALVES SARZEDAS)
FLS.93 - Defiro o prazo conforme requerido.

2002.61.00.019502-7 - CARLOS DONISETE CARRIAO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2002.61.00.024821-4 - ARLINDO SOARES DA SILVA (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI E ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)
Indefiro a realização da prova oral e pericial, diante da desnecessidade e por tratar-se de matéria de direito. Registre-se para sentença. Intime(m)-se.

2004.61.00.007079-3 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP112208 FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO E ADV. SP154014 RODRIGO FRANÇOSO MARTINI) X INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP210834 SERGIO NASSIF NAJEM FILHO E ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS)
Esclareça a autora se pretende a desistência da ação. Int.

2004.61.00.021211-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

X SMK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2004.61.00.028783-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.022995-2) CLEIDE ARAUJO DE MORAIS (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
FLS.105 - Vistos. Petição de fls. 69/104: manifeste-se a autora. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2004.61.00.032260-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLOS MAQUINO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
fls.218 - Vistos, etc.Petição de fls. 216/ 217: manifeste-se a CEF. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2005.61.00.016312-0 - LUCINEIDE VIDAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA) X HOSPITAL SAO PAULO - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA E OUTRO (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)
Fls. 869: Ciência aos autores.

2005.61.00.901598-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X NERE MODAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS.65 - Efetue o(s) autor(es), voluntariamente, o pagamento do débito.

2006.61.00.010848-3 - ROBERTO GONZALES DUTRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
FLS.141/143 (...) INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA(...)FLS. 151: J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2006.61.00.013120-1 - CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREENDIMENTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE E ADV. SP017643 MARIO PAULELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS.145 - Vistos, etc.Tendo em vista a r. decisão de fls. 141, providencie o autor a juntada de cópia da petição inicial e da sentença proferida no processo nº. 2006.61.00.012039-2, em trâmite perante o r. Juízo da 17ª Vara Federal, para que seja analisada a possível ocorrência de prevenção ou litispêndência. Intime(m)-se.

2006.61.00.017646-4 - UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO E ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, inaplicável no presente caso o disposto no artigo 83, da Lei nº 10.741/03, tendo em vista a expressa vedação legal contida na Lei nº 9.494/97, cujo preceito, por ser específico, afasta a eficácia daquela norma aos aposentados e pensionistas beneficiados pela sentença proferida nestes autos.Deve ser considerado, outrossim, que foi dada a prioridade na tramitação do presente feito, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), a qual deverá ser buscada perante a egrégia instância recursal. Assim, a referida decisão permanece inalterada.Intime(m)-se.Prossiga-se.

2006.61.00.026259-9 - CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP186421 MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
fls.134 - Vistos. Petição de fls. 128/133: manifeste-se a autora. Intime(m)-se.

2006.61.00.026647-7 - CARLOS BARBOSA DOS ANJOS (ADV. SP242210 JOAO MANOEL HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X CENTURION-VIGILANCIA E SEGURANCA (ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO E ADV. SP223021 VANESSA LIGIA MACHADO)
Fls. 161: Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se os réus quanto ao documento juntado às fls. 159, no prazo de cinco dias, após, tornem os autos occlusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.001367-1 - RONALDO DE ALMEIDA JANUARIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2007.61.00.007500-7 - FIT COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP072554 JOSE HEITOR ALBUQUERQUE REBECCA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E

ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2007.61.00.008476-8 - JAIR FURTADO SANTOS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2007.61.00.008481-1 - WALTER DALCIN (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FLS.92 - Recebo a apelação nos regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2007.61.00.008584-0 - AZZIS JIRGES HANNA (ADV. SP202067 DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2007.61.00.008703-4 - MARIA APARECIDA LIMA FERRAZ (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BALESTERO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Converto o julgamento em diligência. Acolho a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação tendo em vista o valor dado à causa pela parte autora é inferior a 60 salários mínimos. Segundo o artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Isto posto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, com as nossas homenagens. Intime(m)-se.

2007.61.00.017382-0 - SATOKO TOMOI (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Acolho a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação tendo em vista o valor dado à causa pela parte autora é inferior a 60 salários mínimos. Segundo o artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Isto posto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, com as nossas homenagens. Intime(m)-se.

2007.61.00.018375-8 - LUCIANA ANUNCIADA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

FLS.178 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2007.61.00.018943-8 - MARIA REGINA PEREZ DIANA E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 184 - Informem os Autores, no prazo de 10(dez) dias, se houve a concessão da tutela antecipada no processo em tramitação pelo Juizado Especial Cível, comprovando documentalmente o alegado. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.019133-0 - SANDRA SILVA SAMPAIO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

FLS.91 - (...) postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional para após a apresentação da contestação pela Caixa Econômica Federal, (...) FLS.95 - Manifeste-se a autora.

2007.61.00.019593-1 - PAULO NUNES (ADV. SP124478 PATRICIA DE LIMA E ADV. SP125604 PRISCILA DE OLIVEIRA MOREGOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2007.61.00.020348-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019232-2) A M FIGUEIREDO ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA (ADV. SP081899 CEUMAR SANTOS GAMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

FLS. 133 - Visto, etc. Manifeste-se a ré sobre a petição de fls. 124/127 da autora. Intime(m)-se.

2007.61.00.020670-9 - ROSANGELA ISABEL ALVES BERNARDO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2007.61.00.021222-9 - ADELINO KAORU NAKANO E OUTRO (ADV. SP114058 VICENTE GOMEZ AGUILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 98 - É desnecessária a expedição de alvará de levantamento, porquanto não se trata de valores depositados à disposição do Juízo. Desta forma, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra, imediatamente, a decisão que concedeu a antecipação da tutela jurisdicional, liberados os valores depositados na conta vinculada do FGTS para o específico fim de quitação do financiamento imobiliário, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

2007.61.00.022840-7 - ROBERTO NOBUAKI YAMADA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2007.61.00.022873-0 - LUIZ VIEIRA DE MELLO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2007.61.00.023693-3 - LEANDRO GUILHERME SOUSA E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 158- Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2007.61.00.025815-1 - GERALDO ARAUJO RODRIGUES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 69 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2007.61.00.030934-1 - NELSON AUGUSTO MIRANDA (ADV. SP104350 RICARDO MOSCOVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Acolho a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação tendo em vista o valor dado à causa pela parte autora é inferior a 60 salários mínimos. Segundo o artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Isto posto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, com as nossas homenagens. Intime(m)-se.

2007.61.00.030950-0 - PILZ ENGENHARIA LTDA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

fls. 125 - Vista, etc. Noticiou a autora, na inicial, que tefe a sua falência decretada. Diante disso deverá emendar a inicial de modo a adequar o pólo ativo, bem como regularizar a sua representação processual. Intime(m)-se.

2008.61.00.004416-7 - AMILTON DVULATKA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Verifico, no presente feito, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação tendo em vista o valor dado à causa pela parte autora é inferior a 60 salários mínimos. Segundo o artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Isto posto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, com as nossas homenagens. Intime(m)-se.

2008.61.00.011957-0 - SOCIEDADE EDUCACIONAL S/A - ISCP (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 384- Manifeste-se a Autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação, notadamente acerca da preliminar de litispendência. Sem embargo, manifeste-se a Autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Após, venham os autos conclusos para decisão.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0749710-5 - ALDEMAR MANO DE LIMA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA)
FLS.170 - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

89.0029578-0 - ANTONIO VICENTE FERREIRA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Tendo em vista a concordância das partes, acolho a conta de fls. 214/219. Decorrido o prazo recursal, expeça-se officio Requisitório complementar. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2007.61.00.035147-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X MARIANA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRADESCO AUTO RE CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA E ADV. SP132994 INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR)
Ciência às partes da redesignação da audiência para o dia 20 de novembro de 2.008 às 14:30, a ser realizada na Primeira Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Int.

2008.61.00.025513-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTAS DO TATUAPE (ADV. SP267368 ALESSANDRO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 40/42: (tópico final) ...Desse modo, tendo em vista o valor atribuído à presente causa, verifico que falece a este Juízo competência para apreciar a presente demanda, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.000046-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718439-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X BUSNARDO & SIQUEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP081469 LUIZ CARLOS BRAGA E ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO)
FLS.150 - Defiro o prazo conforme requerido.

2006.61.00.016960-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0695340-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X MARIA ROSELI SILVA GENEROSO (ADV. SP110158 SAMIR TUFIC ARBEX)
FLS. 28 - Efetue o(s) autor(es), voluntariamente, o pagamento do débito.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0014611-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X TANIA MARIA FANTINEL (ME) E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da Carta Precatória devolvida, às fls. 302 e seguintes. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

96.0007830-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X MOOCAVEL FUNILARIA E PINTURA LTDA
Proceda a parte autora: a) o recolhimento das custas de A.R. da Carta Precatória, no valor de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF, nos termos da Portaria da COGE nº 365, de 07 de junho de 2000, bem como b) a Taxa Judiciária no valor relativo a 10 UFESP'S, na guia GARE, Código 233-1, conforme Lei Estadual nº 11.608/03. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria a o cumprimento do despacho de fls. 250. Intime(m)-se.

1999.61.00.050378-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X SAO TOME IND/ COM/ DE CAFE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELLENY RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO URBANO RODRIGUES DE AGUILA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. 200 - Vistos. Por ora, fica indeferido o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que a medida deve ser aplicada em casos excepcionais, devendo a CEF esgotar todos os meios possíveis para localização dos bens do executado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se.

2006.61.00.017987-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X WILSON ANTONIO BRUNCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FILME LAB SERVICOS E PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS.105 - Vistos. Por ora, fica indeferido o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que a medida deve ser aplicada em casos excepcionais, devendo a CEF esgotar todos os meios possíveis para localização dos bens do executado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.002885-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022503-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X PERICLES NAZIMA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES)

FLS.10/12 (...) ACOLHO a presente impugnação, (...)

2008.61.00.017116-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011957-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X SOCIEDADE EDUCACIONAL S/A - ISCP (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES)
Fls. 02: ...vista ao Impugnado para manifestação. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.004890-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.016312-0) LUCINEIDE VIDAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA) X SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)
FLS.10 - Vistos. Esclareça a requerente a distribuição da presente impugnação, em 07/03/2007, em face da Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo, tendo em vista que de um exame dos autos da ação ordinária, constato que o pleito de Justiça Gratuita foi deferido a autora em 07/03/2007. Intime(m)-se. Oportunamente, voltem-me conclusos.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.012015-3 - SERGIO ANDRADE DE MATOS DIAS (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
Ciência à Caixa Econômica Federal quanto à petição de fls. 39. Após, registre-se para sentença. Int.

2007.61.00.015257-9 - LUIZ ROBERTO ISAIAS E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2007.61.00.016369-3 - RICARDO TSUTOMU ARITA (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. 21: J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

INTERPELACAO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.00.001702-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X MARIO VAZZOLER FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
fls.54 - Defiro o prazo conforme requerido.

CAUTELAR INOMINADA

89.0039963-2 - FRIGORIFICO CERATTI S/A (ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ E ADV. SP119782 WALMARY TEIXEIRA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)
Defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao depósito judicial remanescente à Centrais Elétricas Brasileiras S/A, conforme guia de fls. 307. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

90.0033057-2 - FUPRESA HITCHNIER S/A (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Regularize a autora a divergência apontada na certidão de fls. 357 no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0029345-8 - MANOELITO AMARAL BARBOSA DE QUADR OS E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Requeira a parte interessada o que de direito. Intime(m)-se.

97.0042624-6 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ILENE PATRICIA DE NORONHA) X BANCO PAULISTA S/A (ADV. SP017763 ADHEMAR IERVOLINO) X SERGIO CARLOS DE GODOY HIDALGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2007.61.00.001413-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018766-8) MAXCRAFT IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.558 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 10 dias.

2007.61.00.029973-6 - VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO VILA - EPP (ADV. SP071862 ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COML/ SBO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 52: Manifeste-se o autor.(CONTESTAÇÃO)

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0418942-6 - UBIRATAN ALMEIDA (ADV. SP039882 OMAR TOLEDO DAMIAO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP101033 ROSE MARY COPAZZI MARTINS)

Por estar de acordo com o julgado, HOMOLOGO a conta do Sr. Contador de fls. 262/264. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

88.0001871-8 - ALBERTO MOLNAR (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP176794 FABIO DOS SANTOS SOUZA)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 557/558. Intime(m)-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.022816-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.084643-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X DIRCE NORMA MEDEIROS DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Por derradeiro, cumpra a parte impugnada o despacho de fls. 63. Cumprida a determinação, dê-se vista à União Federal. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.023064-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X DIRCEU DE BRITO RAMALHO (ADV. SP153041 JOAO MONTEIRO FERREIRA)

FLS. 95 Efetue o(s) autor(es), voluntariamente, o pagamento do débito.

Expediente Nº 1031

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.023687-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.021143-6) MECAF ELETRONICA LTDA (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Prejudicada a apreciação da petição de fls. 97/98, tendo em vista a decisão proferida nesta data nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.61.00.021143-6. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença, remetendo os autos ao arquivo após a ultimização da transferência do depósito para os autos do mandado de segurança referido.

HABEAS DATA

2008.61.00.008462-1 - BRUNO PRETI DE SOUZA (ADV. SP270550 BRUNO PRETI DE SOUZA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos, mas deixo de acolhê-los. A r. sentença de fls. 55/58, extinguiu o processo sem resolução do mérito, uma vez que o Impetrante utilizou-se do remédio constitucional inadequado, não cabendo a análise do mérito dos pedidos mencionados às fls. 64. Com efeito, os embargos, no caso em testilha, possuem eficácia infringente e, para a correção dos fundamentos da decisão, deve a Embargante utilizar o meio processual adequado. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça: (...) Quanto às demais questões suscitadas, revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que os temas levantados traduzem inconformidade com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, razão pela qual é inteiramente aplicável a orientação segundo a qual não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, a decisão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta (...). (EDcl no MS 9213/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, j. 13.12.2004, DJ 21.02.2005). (...) O julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos formulados pelas partes, competindo-lhe, apenas, indicar a fundamentação adequada ao deslinde da controvérsia, observadas as peculiaridades do caso concreto, como ocorreu in casu, não havendo qualquer omissão ou obscuridade no julgado embargado. V - Inviável a utilização dos embargos de declaração, sob a alegação de pretensa omissão, quando a pretensão almeja - em verdade - reapreciar o julgado, objetivando a alteração do conteúdo meritório da decisão embargada. (...) (EDcl no AgRg nos EREsp 254.949/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Terceira Seção, j.25.5.2005, DJ 8.6.2005, p. 148). Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.046537-0 - SALVI CASAGRANDE MEDICAO E AUTOMATIZACAO LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 541/542: ciência às partes da conversão dos depósitos em renda da União Federal. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.007490-0 - AMARILDO VALERIO E OUTROS (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

Tendo em vista a concordância entre as partes, converta-se em renda da União Federal o depósito de fls. 79, sob o Código de Receita nº 2808 (IRRF). Cumpra-se.

2002.61.00.026895-0 - ENGEMET COML/ E TECNICA DE TRATAMENTOS TERMICOS LTDA (ADV. SP170619 ROSEMEIRE AMANCIO DE OLIVEIRA) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Ciência do desarquivamento para que se requeira o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.003105-2 - ARQUITETO HECTOR VIGLIECCA E ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

Ciência do desarquivamento. Requeira a impetrante o que de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.000773-0 - EDUARDO FRANCISCO ULIANO E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Manifestem-se os impetrantes acerca do efetivo cumprimento da medida liminar deferida. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2005.61.00.022357-7 - HELIO NOGUEIRA SERAFINO (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD EUN KYUNG LEE)

Fls. 192 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2005.61.00.025801-4 - LEO MADEIRAS MAQUINAS & FERRAGENS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP235197 SAMARA LOPES BARBOSA DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS DE SP (ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA)

(...)Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios.

2005.61.00.028747-6 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, denegando a segurança, revogando a liminar anteriormente concedida. Oficie-se ao (à) Exmo. (a) Senhor (a) Desembargador (a) Federal relator (a) dos Agravos de Instrumento nºs 2005.03.00.101084-7 e 2006.03.00.006869-0 dando-lhe ciência da presente decisão. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas legais. P.R.I.C.

2006.61.00.013310-6 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos, mas deixo de acolhê-los em razão da inexistência do erro apontado pela Embargante. Com efeito, os embargos, no caso em testilha, possuem eficácia infringente e, para a correção dos fundamentos da decisão, deve a Embargante utilizar o meio processual adequado. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça: (...) Quanto às demais questões suscitadas, revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que os temas levantados traduzem inconformidade com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, razão pela qual é inteiramente aplicável a orientação segundo

a qual não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, a decisão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta (...). (EDcl no MS 9213/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, j. 13.12.2004, DJ 21.02.2005). (...)O julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos formulados pelas partes, competindo-lhe, apenas, indicar a fundamentação adequada ao deslinde da controvérsia, observadas as peculiaridades do caso concreto, como ocorreu in casu, não havendo qualquer omissão ou obscuridade no julgado embargado. V - Inviável a utilização dos embargos de declaração, sob a alegação de pretensa omissão, quando a pretensão almeja - em verdade - reapreciar o julgado, objetivando a alteração do conteúdo meritório da decisão embargada.(...) (EDcl no AgRg nos EREsp 254.949/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Terceira Seção, j.25.5.2005, DJ 8.6.2005, p. 148). Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se.

2006.61.00.025234-0 - JBS S/A (ADV. SP232716A FRANCISCO DE ASSIS E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante a perda do objeto desta ação, face a ocorrência de carência superveniente, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula 512 do E. STF.Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.O.

2007.61.00.004558-1 - SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 138: Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios.

2007.61.00.004987-2 - BWU COM/ E ENTRETENIMENTO S/A (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, denegando a segurança pleiteada. Revogo, outrossim, a liminar concedida às fls. 153/154.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento nº2007.03.00.034826-4., comunicando o teor desta decisão. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.006556-7 - SAVYON INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos eis que tempestivos, e acolho-os visto que realmente se faz necessário sanar a omissão e o erro apontado pela embargante.Declaro, pois, a sentença, que passa a ter a seguinte redação:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de declarar a inexistência da relação jurídica que tenha por objeto o inconstitucional alargamento da base de cálculo da COFINS efetuado pela Lei 9.718/98 e reconhecer o direito à restituição ou compensação dos valores recolhidos a este título, bem como para o fim de reconhecer a inexistência da relação jurídica tributária entre as partes no que se refere à inclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS, bem como o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos no período de março de 2002 a março de 2007, após o trânsito em julgado da decisão e observando os índices de correção acima especificados. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. P.R.I.C

2007.61.00.008546-3 - BRASTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 672: Em que pese a argumentação da impetrante, sua narrativa revela a existência, em tese, de novo ato coator, a ser combatido através de ação própria, ainda mais quando praticado por autoridade que não integra a relação processual, pelo que fica indeferido o requerimento de fls. 667/671. Intime(m)-se.

2007.61.00.018714-4 - COML/ PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP215206A DANIELA HANSCH PEREIRA) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 77/80: Assim, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a medida liminar anteriormente deferida para que a autoridade impetrada aprecie aquela petição na parte concernente á falta de êxito na entrega do Termo de Intimação nº. 028/07-M. Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº. 512 do E. Supremo Tribunal Federal. P.R.I.O. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo.

2007.61.00.022379-3 - WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP209032 DANIEL LUIZ FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 553 :Trata-se de embargos de declaração opostos à sentença que julgou procedente o pedido para o fim de reconhecer a inexistência da relação jurídica tributária entre as partes no que se refere à inclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS, bem como para suspender a exigibilidade de tais créditos tributários, nos termos do artigo 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional e, por fim, reconhecer o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 10 (dez) anos que antecederam a propositura da presente ação, após o trânsito em julgado da decisão e observando os índices de correção acima especificados.A embargante alega, em síntese, que o pedido inicial tem por objeto unicamente à exclusão da COFINS da base de cálculo do ICMS, portanto a r. sentença incorreu em erro ao mencionar a exclusão do ICMS da composição da base de cálculo da contribuição ao PIS.Recebo os embargos eis que tempestivos, e acolho-os visto que realmente se faz necessário sanar o erro apontado pela embargante.Declaro, pois, a sentença, que passa a ter a seguinte redação:(...) Fls. 558:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de reconhecer a inexistência da relação jurídica tributária entre as partes no que se refere à inclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS, bem como para suspender a exigibilidade de tais créditos tributários, nos termos do artigo 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional e, por fim, reconhecer o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 10 (dez) anos que antecederam a propositura da presente ação, após o trânsito em julgado da decisão e observando os índices de correção acima especificados. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. P.R.I.C.

2007.61.00.029688-7 - PLATINUM TRADING S/A (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR E ADV. SP235486 CAMILA NUCCI DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA RECETA FEDERAL EM SAO PAULO - SERV FISC ADUANEIRA - SEFIA1 (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante a perda do objeto desta ação, em face da ocorrência de carência superveniente, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula 512 do E. STF.Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.O.

2007.61.00.030497-5 - MC COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP212136 DANIELA CAMILLO E ADV. SP254134 SILVIA CAMILLA SABOYA LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.À SEDI para retificar o pólo passivo da ação, devendo constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, em substituição ao Delegado da Receita Federal do Brasil Previdenciária em São Paulo.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.032680-6 - AVON COSMETICOS LTDA E OUTRO (ADV. RS046505 AIORTON VARGAS DE ARAUJO E ADV. RS045670 GUILHERME RICARDO ROEDEL SPERB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo os embargos eis que tempestivos, e acolho-os visto que realmente se faz necessário sanar os erros apontados pelas embargantes.Declaro, pois, a sentença, que passa a ter a seguinte redação:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de reconhecer o direito líquido e certo das Impetrantes ao recolhimento da contribuição ao PIS com a exclusão do ICMS da base de cálculo da contribuição, bem como o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos a partir de janeiro de 2003 (competência/fato gerador - dezembro de 2002), após o trânsito em julgado da decisão e observando os índices de correção acima especificados. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Oficie-se à(o) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Federal Relator(a) do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.009322-9 do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região cientificando-se do teor da presente decisão, bem como da interposição de Agravo Retido contra a decisão que deferiu a medida liminar, anteriormente à interposição do Agravo de Instrumento em questão. P.R.I.C.

2007.61.00.033961-8 - TANIA APARECIDA CARRERA (ADV. SP025629 EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA E ADV. SP150302 FABIO EMILIO DOS SANTOS MALTA MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 119/122: Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos, e acolho-os em parte tendo em vista que este Juízo deixou de apreciar o pedido quanto à gratificação, razão pela qual acrescento na sentença a seguinte fundamentação: ... Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar à entidade pagadora que não proceda à retenção dos valores referentes às férias indenizadas e o respectivo abono constitucional e ao aviso prévio indenizado. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex

lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Após o trânsito em julgado, com relação ao depósito efetuado, expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante, observando-se o teor desta decisão, e quanto ao saldo remanescente, converta-se em renda da União. No mais persiste a r. sentença, tal como lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se.

2008.61.00.000014-0 - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP092350 GISELA DA SILVA FREIRE) X SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos, e acolho-os para excluir da parte dispositiva a revogação da liminar, uma vez que a mesma foi indeferida (fls. 60/62). Declaro, pois, a parte dispositiva da sentença que passa a ter a seguinte redação: Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fulcro nos artigos 6º e 8º da Lei n. 1.533/51, combinados com o disposto no artigo 267, IV e seu parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. No mais persiste a r. sentença, tal como lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se.

2008.61.00.002667-0 - PEDRO LUIZ PACINI E OUTRO (ADV. SP159868 SANDRA BELINE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 107/113: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que proceda à análise conclusiva do requerimento apresentado pelos Impetrantes, calcule o valor do laudêmio e expeça a guia de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, e, após o recolhimento do montante apurado e cumpridas as demais condições legais, forneça, no prazo de 10 (dez) dias, a competente certidão de aforamento referente ao imóvel descrito na petição inicial, relativo ao processo administrativo n.ºs. 04977.002296/2006-11. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.007979-8, comunicando o teor desta decisão. P.R.I.C.

2008.61.00.007613-2 - JOSE CARLOS MOTTA (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI)

Fls. 81: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2008.61.00.008331-8 - ROSENFELD BRASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ E ADV. SP250691 LUCIANA SANCHES GONZALEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos, mas deixo de acolhê-los em razão da inexistência das contradições e omissões apontadas pela Embargante. Com efeito, os embargos, no caso em testilha, possuem eficácia infringente e, para a correção dos fundamentos da decisão, deve a Embargante utilizar o meio processual adequado. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça: (...) Quanto às demais questões suscitadas, revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que os temas levantados traduzem inconformidade com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, razão pela qual é inteiramente aplicável a orientação segundo a qual não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, a decisão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta (...). (EDcl no MS 9213/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, j. 13.12.2004, DJ 21.02.2005). (...) O julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos formulados pelas partes, competindo-lhe, apenas, indicar a fundamentação adequada ao deslinde da controvérsia, observadas as peculiaridades do caso concreto, como ocorreu in casu, não havendo qualquer omissão ou obscuridade no julgado embargado. V - Inviável a utilização dos embargos de declaração, sob a alegação de pretensa omissão, quando a pretensão almeja - em verdade - reapreciar o julgado, objetivando a alteração do conteúdo meritório da decisão embargada. (...) (EDcl no AgRg nos EREsp 254.949/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Terceira Seção, j. 25.5.2005, DJ 8.6.2005, p. 148). Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios.

2008.61.00.011944-1 - COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA, garantindo à impetrante a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, com fulcro no artigo 206, do Código Tributário Nacional, desde que os únicos óbices à sua expedição sejam os débitos mencionados na inicial. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento

nº2008.03.00.023773-2, comunicando o teor desta decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege. P.R.I.C.

2008.61.00.014260-8 - SIMETRICA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante a perda do objeto desta ação, face a ocorrência de carência superveniente, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula 512 do E. STF.Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.O.

2008.61.00.016402-1 - TRANSPORTES BORGOS S/A (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos, mas deixo de acolhê-los em razão da inexistência da contradição apontada pela Embargante. Com efeito, os embargos, no caso em testilha, possuem eficácia infringente e, para a correção dos fundamentos da decisão, deve a Embargante utilizar o meio processual adequado. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça: (...) Quanto às demais questões suscitadas, revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que os temas levantados traduzem inconformidade com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, razão pela qual é inteiramente aplicável a orientação segundo a qual não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, a decisão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta (...). (EDcl no MS 9213/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, j. 13.12.2004, DJ 21.02.2005). (...)O julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos formulados pelas partes, competindo-lhe, apenas, indicar a fundamentação adequada ao deslinde da controvérsia, observadas as peculiaridades do caso concreto, como ocorreu in casu, não havendo qualquer omissão ou obscuridade no julgado embargado. V - Inviável a utilização dos embargos de declaração, sob a alegação de pretensa omissão, quando a pretensão almeja - em verdade - reapreciar o julgado, objetivando a alteração do conteúdo meritório da decisão embargada.(...) (EDcl no AgRg nos EREsp 254.949/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Terceira Seção, j.25.5.2005, DJ 8.6.2005, p. 148). Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios.

2008.61.00.016730-7 - DEMOLIDORA DIEZ LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP206836 RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança pleiteada. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.030233-5comunicando o teor desta decisão. Custas ex lege. P.R.I.C.

2008.61.00.017551-1 - NATALIA SOUTO ALABE POMPEU (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.035751-8, comunicando o teor desta decisão.Custas ex lege.P.R.I.C.

2008.61.00.017760-0 - ROGERIO SOUZA CRUZ (ADV. SP242625 LUIS EDESIO DE CASTRO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ANTONIO GARRIDO) Defiro a retificação do pólo passivo do presente mandado de segurança, conforme pleiteada, passando a figurar como autoridade impetrada o Ilmo. Senhor Delegado da Receita Federal de Guarulhos - SP. Tratando-se de ação mandamental, a competência para apreciação e julgamento da lide se define pela sede funcional da autoridade impetrada (...) Assim, determino a remessa dos autos a uma das r. Varas Federais de Guarulhos, São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime(m)-se.

2008.61.00.018567-0 - UNIEPRE - UNIDADE DE EDUCACAO PRE-ESCOLAR S/S EPP LTDA (ADV. SP233951A FERNANDO FACURY SCAFF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Providencie a impetrante a juntada de uma contrafé instruída com as cópias da petição inicial, bem como dos documentos que a acompanharam, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Int. Fls. 70: Defiro a retificação do pólo passivo do presente mandado de segurança, passando a constar, como autoridade coatora, o Delegado da Receita Federal do Brasil de Barueri. Notifique-se para que preste informações, no prazo legal. Após, tornem conclusos para a

apreciação do pedido de liminar. Ao SEDI para regularização.

2008.61.00.020110-8 - LUIZ FERNANDO DA SILVA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.035749-0, comunicando o teor desta decisão.Custas ex lege.P.R.I.C.

2008.61.00.021143-6 - MECAF ELETRONICA LTDA (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES E ADV. SP236190 RODRIGO DE CAMPOS MAIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA)
Fls. 240/241: Indefiro o levantamento do depósito efetuado nos autos, porquanto constitui garantia do débito tributário e suspende a sua exigibilidade (...)

2008.61.00.021146-1 - JOAO DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO E ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, com relação ao depósito efetuado às fls. 40, converta-se em renda da União, exceto, se houver propositura de novo Mandado de Segurança, caso em que fica deferida a transferência do valor do depósito para o novo feito. Oficie-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região informando a prolação da sentença, nos termos do art. 183 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que institui o Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região. P.R.I.

2008.61.00.023727-9 - UIARA MARIA ADDEO MONTENEGRO (ADV. SP040369 MAURIMAR BOSCO CHIASSO E ADV. SP230288 EDUARDO MONTENEGRO SILVA) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...) DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR (...)

2008.61.00.024570-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Processo n.º 200861000245707Vistos etc.Providencie a impetrante a juntada de uma contrafé instruída com as cópias da petição inicial, bem como dos documentos que a acompanharam, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04.Após, cumpra-se o despacho de fls. 24. Int.Fl.s. 24: Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação das informações pela autoridade coatora. Notifique-se. Após, tornem imediatamente conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.025404-6 - REFINARIA PIEDADE S/A (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Intime(m)-se. Oficie-se.

2008.61.00.025579-8 - ALEJANDRO VILAR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP103484 PAULO LOPES DE ORNELLAS) X COMANDANTE DO CENTRO PREPARACAO OFICIAIS DA RESERVA DE S PAULO CPOR/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...) DEFIRO A LIMINAR (...)

2008.61.00.025619-5 - KLUBER LUBRIFICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) INDEFIRO A LIMINAR (...)

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR

16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 7539

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.006528-9 - JAQUELINE DA SILVA TENORIO (ADV. SP195040 JORGE TOKUZI NAKAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Proferi despacho nos autos, em apenso.

DESAPROPRIACAO

00.0457722-1 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X POTIGUAR BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO)

Manifeste-se a Expropriante (fls.405/407). Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

IMISSAO NA POSSE

2008.61.00.002131-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PEDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o lapso de tempo decorrido manifeste-se a CEF. Int.

MONITORIA

2000.61.00.026089-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X APARECIDA HELENA MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.185) Dê-se ciência à CEF. Int.

2003.61.00.029623-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X EDISON BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANINE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguardem-se no arquivo-geral eventual manifestação da Exequente. Int.

2006.61.00.026192-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CAIO FERREIRA AMORIM (ADV. SP220741 MÁRCIO MAURÍCIO DE ARAUJO) X MALAQUIAS ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.228/230). Int.

2007.61.00.021515-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DOUGLAS BARBOSA FELICIANO (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X ORIGENES BARBOSA FELICIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GISLEINE SALETI FELICIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.133) Defiro à CEF o prazo suplementar de 05(cinco)dias, conforme requerido. Int.

2007.61.00.023431-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FIORELLA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABILIO ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação supra, providencie a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(CEF) memória discriminada e atualizada do cálculo nos termos do art.475-B do CPC. Int.

2007.61.00.023897-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X EDUARDO RODRIGUES ANDRETO (ADV. SP015886 REYNALDO AUGUSTO CARNEIRO E ADV. SP142417 MARCELLO AUGUSTO DE ALENCAR CARNEIRO) X ROSANA CANDOETA RODRIGUES (ADV. SP196915 RENATO LUIZ FORTUNA E ADV. SP142417 MARCELLO AUGUSTO DE ALENCAR CARNEIRO)

Informe o réu acerca da eventual ocorrência de acordo, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.029325-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELIANE DOS SANTOS CAMBAUVA BERTOLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NADIR DOS SANTOS CAMBAUVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAUTO GONSALVES CAMBAUVA (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

(Fls.254) Defiro à CEF o prazo suplementar de 05(cinco)dias, conforme requerido. Int.

2007.61.00.035009-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X TOR TEC SERVICOS PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ZACARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELINA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a CEF planilha atualizada do débito. Após, intime-se o executado, pessoalmente, a efetuar o recolhimento do valor da dívida, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J do CPC. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

2008.61.00.005780-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LMPS COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.61) Defiro à CEF o prazo suplementar de 15(quinze)dias, conforme requerido. Int.

2008.61.00.014784-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X MASTERPLAY DIVERSOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista dos autos à CEF, conforme requerido. Int.

2008.61.00.016255-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALECSANDRA FERNANDES CORREIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH FERNANDES GOOLART (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.41/46). Int.

2008.61.00.018222-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ERIKA MONIQUE VILELA DOS SANTOS MORGADO (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Manifeste-se a CEF (fls.49/50). Int.

2008.61.00.018232-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X KELI CRISTINA ARAUJO DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE AGNELO DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 48. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

CARTA DE SENTENCA

2004.61.00.019274-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011653-7) SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP155233 SIDNEI GRECCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 366/369: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.003666-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X FERNANDO JOSE RUFFOLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequente. Int.

2006.61.00.017900-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FATIMA OLIMPIA VILELA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO MARQUES DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.147) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 15(quinze)dias, conforme requerido. Int.

2007.61.00.030951-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DITTOY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP157730 WALTER CALZA NETO) X EDUARDO DOMINGOS DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO BRESSAN DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia do executado prossiga-se nos autos dos Embargos em apenso. Após, conclusos.

2008.61.00.001781-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CENTRO EDUCACIONAL RICARDO ELVIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

RICARDO ELVIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAVID FRACASSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se pelo prazo de 15(quinze) dias, conforme requerido pela CEF. Int.

2008.61.00.006865-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o CRECI (fls.35/37). Int.

2008.61.00.012380-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X KORTECHNIK COM/ IMP/ EXP E REPRESENT LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO GONCALVES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, defiro a transferência dos valores bloqueados às fls. 131/132 em favor da CEF. Indefero o pedido de expedição do ofício à DRF, conforme requerido às fls. 135, posto que não comprovado o esgotamento das tentativas de localização de bens pelo credor. Int.

2008.61.00.016627-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X REYNALDO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.35/38). Int.

2008.61.00.017003-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X DANIEL RAMALHO ROCHA INFORMATICA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.44/57). Int.

2008.61.00.017323-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X BAR E RESTAURANTE E LANCHES NOBRE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.75/80). Int.

2008.61.00.018395-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FLEXIVEL CONFECÇOES LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MARCIA VIEIRA ALCANTARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls.78) Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.019968-0 - MARCELO GIANANTONIO (ADV. SP025250 VICENTE ORENGA FILHO E ADV. SP210763 CÉSAR ORENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifeste-se a parte autora (fls.37/52). Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.017059-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X JEFFERSON GOMES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente a retirar os presentes autos, mediante baixa-entrega, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações no sistema processual. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033797-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X CREUSA DO CARMO BERNARDI SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERCILIO DOS ANJOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZANDRA BERNARDI SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora (fls.100/108). Int.

2007.61.00.034713-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X JOSUE RIBEIRO DAMACENO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora (fls.81/88). Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0087909-8 - MANUFATURA DE METAIS MAGNET LTDA (ADV. SP103926 MONICA ELISA LANGE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES

MARTINS E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Manifeste-se a ELETROBRÁS (fls.176/180). Em nada mais sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, aguardem-se os autos no arquivo. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.03.99.067490-1 - IMPORTADORA DE VEICULOS XM LTDA (ADV. SP118183 HAROLDO CORREA NOBRE E ADV. SP036322 LUIZ LEWI E ADV. SP098707 MARJORIE LEWI RAPPAPORT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se o autor-executado, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.631/636, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.003673-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JAQUELINE DA SILVA TENORI (ADV. SP195040 JORGE TOKUZI NAKAMA)

Esclareça a CEF se houve proposta de acordo formulado pela Ré, bem assim diga sobre os depósitos realizados nos autos da ação consignatória em apenso. Int.

2007.61.00.031618-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JULIANA BARBOSA RODRIGUES (PROCURAD LEONARDO JOSE DA SILVA BERALDO)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

Expediente Nº 7570

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.023585-4 - ELVIRA APARECIDA SENEDEZI PEDROSO (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 118/129 Considerando a existência de controvérsia sobre a eficácia da medicação TALIDOMIDA, disponível na rede pública do País, designo audiência para o dia 30 de outubro de 2008 às 14:30 horas, na qual as partes autora, Estado de São Paulo, Município de São Paulo e União Federal poderão apresentar cada uma um médico(a) oncologista para ser ouvido(a) perante este Juízo acerca dessa controvérsia médica. Havendo necessidade de intimação por mandado, as partes deverão indicar nome e endereço dos médicos até 03 (três) dias antes da data acima designada. Fica dispensada a presença da autora face ao seu estado de saúde. INT., expedindo-se mandado para a UNIÃO FEDERAL, a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Expediente Nº 7571

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.012527-0 - ARLINDO RODRIGUES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(FLS. 308) Tendo em vista o contido no Comunicado COGE - Semana Nacional de Conciliação da CORREGEDORIA GERAL do TRF da 3ª. REGIÃO (01 a 05.12.2008), cumpra-se o determinado à fl.306, expedindo-se os mandados de intimação às partes para comparecimento na audiência de tentativa de conciliação na data de 02 de dezembro de 2008 às 16:30 horas (MESA 04) no endereço indicado à fl. 308: .ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU PRAÇA CHARLES MULLER, S/N.º. CEP: 01234-010 - São Paulo/SP. Expeça-se com urgência. Publique-se.

2006.61.00.013714-8 - GILBERTO PETIZ (ADV. SP246384 ROBSON DE ANDRADE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(FLS. 198) Considerando o contido no Comunicado COGE - Semana Nacional de Conciliação da CORREGEDORIA GERAL do TRF da 3ª. REGIÃO (01 A 05.12.2008), cumpra-se o determinado à fl.196, expedindo-se os mandados de intimação às partes para comparecimento na audiência de tentativa de conciliação na data de 02 de dezembro de 2008 às 14:30 horas (MESA 04) no endereço indicado à fl.198: .ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU PRAÇA CHARLES MULLER, S/N.º. CEP: 01234-010 - São Paulo/SP. Expeça-se com urgência. Publique-se.

2007.61.00.008321-1 - REGINALDO SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP189909 SIMONNE CRISTINA

OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD KAORU OGATA) (FLS. 285) Considerando o contido no Comunicado COGE - Semana Nacional de Conciliação da CORREGEDORIA GERAL do TRF da 3ª. REGIÃO (01 a 05.12.2008), cumpra-se o determinado à fl.283, expedindo-se os mandados de intimação às partes para comparecimento na audiência de tentativa de conciliação na data de 02 de dezembro de 2008 às 15:30 horas (MESA 04) no endereço indicado à fl. 285: .ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU PRAÇA CHARLES MULLER, S/N.º. CEP: 01234-010 - São Paulo/SP. Expeça-se com urgência. Publique-se.

2007.61.00.029686-3 - MARIA VICTOR DOS SANTOS (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) (FLS. 113) Considerando o contido no Comunicado COGE - Semana Nacional de Conciliação da CORREGEDORIA GERAL do TRF da 3ª. REGIÃO (01 a 05.12.2008), cumpra-se o determinado à fl.111, expedindo-se os mandados de intimação às partes para comparecimento na audiência de tentativa de conciliação na data de 02 de dezembro de 2008 às 10:00 horas (MESA 04) no endereço indicado à fl. 113: .ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU PRAÇA CHARLES MULLER, S/N.º. CEP: 01234-010 - São Paulo/SP. Expeça-se com urgência. Publique-se.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5565

MONITORIA

2005.61.00.901200-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE RENIRDO NEPOMUCENO SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício à Delegacia da Receita Federal, após publique-o para ciência da autora. Decorrido o prazo de 30 dias da publicação requeira a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se e publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0041361-9 - NELSON FERNANDO RODRIGUES PERES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência a parte autora da retificação dos cálculos. Não havendo impugnação expeça-se ofício para desbloqueamento da conta do autor e para retorno do saldo ao tribunal, nos valores apontados as fls.315, devendo a patrono do autor efetuar o recolhimento da diferença relativa aos honorários, conforme fls.315.

90.0001877-3 - IVONE CEDRO DE SOUZA (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório Complementar, conforme decisão transitada em julgado. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3- Manifeste-se a requerida, expressamente e no mesmo prazo supra, sobre a liberação dos valores, tendo em vista que os mesmos serão depositados à disposição dos requerentes (levantados independentemente de expedição de alvarás pelo Juízo), nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. Int.

91.0009335-1 - SANWEY - IND/ DE CONTAINERS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência a parte autora sobre a realização da penhora no rosto dos autos. Oficie-se a CEF para bloqueio dos valores do depósito de fls.3340. Após a publicação, dê-se vista à PFN para indicar o código e demais elementos para realização do DARF - Depósito, em 5(cinco) dias, no silêncio ao arquivo.

91.0718380-1 - OLGA MARIA FREDDI (ADV. SP018677 ADOLPHO FREDDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência à parte autora da efetivação do depósito de fls.148, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador da beneficiária noticiar a efetivação do saque junto à instituição bancária, em cinco dias.Dê-se vista à PFN, por 5(cinco) dias.Int.

92.0002229-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732187-2) ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA (ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
Requeira a parte autora o que de direito no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

92.0041917-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023105-5) TECHFOAM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
Manifeste-se a parte autora sobre o resultado do agravo e pedido de conversão da PFN, no prazo de 10(dez) dias.

92.0050661-5 - MYRIAN PATRIZI ANSALDI (ADV. SP092048 MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LEME E ADV. SP091827 ORMESINDA BATISTA GOUVEIA E ADV. SP146748B JOSE ACIOLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pela União Federal contra despacho de fls. 81 que determinou a elaboração de Minutas de Requisitório, não reconhecendo a ocorrência de prescrição intercorrente.Tratam estes autos de ação ordinária movida por Myrian Patrizi Ansaldi em face da União Federal, objetivando a restituição de valores pagos a título de empréstimo compulsório, instituído pelo DL nº 2.288 de 23.09.86, pela aquisição de combustíveis. A ação foi julgada procedente, condenando a ré a restituir ao autor as importâncias pagas à título de empréstimo compulsório, confirmada por acórdão do E. Tribunal Regional da 3ª Região e com trânsito em julgado em 31/08/1995 (fls. 45).Retornando os autos do E.TRF da 3ª Região as partes foram intimadas, para cumprimento do v. Acórdão, conforme certidão de fls. 46.Sem manifestação, foram os autos ao arquivo onde permaneceram até seu desarquivamento, requerido pela autora em maio de 1999 (fls.49).Em 27/07/1999 protocolizou petição requerendo a citação da ré para os termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, não tendo sido opostos Embargos, conforme manifestação expressa da Fazenda Nacional às fls. 67. Intimada a autora, em 03/12/1999, para fornecer as cópias necessárias à formação do precatório, não providenciou o que lhe incumbia.Assim, permaneceram os autos em arquivo de 28 de janeiro de 2000 até novo pedido de desarquivamento, este em 13 de junho de 2007.É a síntese do necessário. Decido.A prescrição exige a ocorrência concomitante de dois requisitos, a saber, o decurso de um determinado prazo e a inação da parte.De acordo com a súmula nº 150 do Supremo Tribunal Federal: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação..Assim, com razão o embargante pois, conforme acima relatado, a parte autora, embora regularmente intimada, ficou-se inerte por um período superior a cinco anos.Ante o exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração para decretar a extinção do direito de ação da parte autora em executar o crédito, em face de ocorrência de Prescrição Intercorrente.Reconsidero o despacho de fls. 81 e determino o cancelamento das Minutas 20080000016 e 20080000017. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

94.0027643-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0007680-0) PLASTIFICADORA PINHEIROS LTDA (ADV. SP045199 GILDA GRONOWICZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elabore-se minuta de Requisitório conforme cálculo e sentença trasladados dos Embargos, sendo que os valores serão objeto de atualização pelo E. TRF 3ª por ocasião dos respectivos pagamentos.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, os valores relativos às requisições de pequeno valor (após de 01/01/2005) ou de natureza alimentícia (após 01/07/2004), serão depositados à disposição do beneficiário, manifeste-se a requerida sobre a liberação dos valores.4- Anoto que para o recebimento de valores relativos a Precatórios será necessária a expedição de Alvará de levantamento, sendo vedado o recebimento direto na instituição financeira.5- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. Int.

95.0060129-0 - ORLANDO MARIO LONGANO (ADV. SP085499 CARLOS GOMES SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)
Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

97.0006762-9 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial, em 10(dez) dias, apresentando memoriais se desejar. Após, intime-se a PFN para manifestação e memoriais. Depois da manifestação das partes, expeça-se alvará dos valores depositado às fls.375 dos autos o título de honorários periciais.

2007.61.00.010206-0 - PETER METZNER E OUTRO (ADV. SP075394 JOANA MORAIS DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 104/5: Diga a CEF, em cinco dias. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.008232-0 - FACCHINI S/A (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da decisão de fls. 274. 2. Fls. 278/9: Diga a União (PFN), em dez dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0732187-2 - ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA (ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Manifeste-se a parte autora sobre a cota da União Federal às fls. 171, no prazo de cinco dias. Int.

91.0733096-0 - PERICESTAS COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fls. 223/5, no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

92.0023105-5 - TECHFOAM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante a natureza das ações, prossiga-se na cautelar o que for referente aos depósitos, visto que estão vinculados ao processo cautelar. Ciência a parte autora sobre o pedido de conversão integral, pelo prazo de 10(dez) dias.

Expediente Nº 5649

MONITORIA

2004.61.00.003606-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X TELMA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP189999 FÁBIO LUIZ BINCOLETTI LISBÔA BARBANTE)

Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.00.028100-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X MURILO DE ARAUJO E ALMEIDA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do silêncio do réu, julgo PROCEDENTE o pedido para, com base no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo para pagamento da importância de R\$ 54.862,06 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e seis centavos), atualizada até 31/07/2007. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como reembolso de custas. Transitada esta em julgado, intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 604 do CPC, requerendo a citação dos réus. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0013747-3 - CARLOS DANIEL GOMES TONI (ADV. SP187742 CARLOS DANIEL GOMES TONI E ADV. SP195674 ANA BÁRBARA COSTA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) Assim sendo, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos, para suprir os erros materiais apontados. P.R.I.

1999.61.00.004513-2 - ENZO FERRARI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos declaratórios. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2001.61.00.008464-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006071-3) ALBINO CARLI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos artigos 267, I, c.c. 295, I e parágrafo único, I, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2002.61.00.020716-9 - CLAUDIO JOSE MARQUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE)

Posto isso, julgo processo improcedente, nos termos do artigo 269, I, do CPC, com resolução de mérito. Deverá a parte autora proceder ao recolhimento das custas processuais de acordo com o valor atribuído à causa às fls. 57. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados a título de honorários periciais em favor do autor, devendo o patrono do mesmo informar em nome de quem deverá ser expedido, fornecendo o nº do RG, CPF e OAB, se o caso. Deixo de encaminhar cópia da presente via correio eletrônico ao E. T.R.F. da 3ª Região, nos termos do determinado pelo Provimento COGE nº 64/2005, em virtude da remessa para baixa definitiva do agravo de instrumento interposto, em 17/03/2006. Após o cumprimento do acima determinado e certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2003.61.00.011205-9 - JOAO BAPTISTA GODOY DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES) X ROBERTO GOMES PEDROSO (ADV. SP090759 JOSE LIBER DE OLIVEIRA) X MARIA KIYOMI SUZUKI PEDROSO (ADV. SP090759 JOSE LIBER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X FLORIDA IMOVEIS (ADV. SP085499 CARLOS GOMES SILVA)

Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios interpostos pela parte autora ante a inexistência de obscuridade, omissão e contradição. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2005.61.00.019909-5 - MARIA CRISTINA LOUZADA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito para fim de reconhecer a quitação do saldo devedor residual pelo FCVS, devendo a ré adotar as providências necessárias para a quitação do débito em comento, bem como para a expedição do documento necessário para o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel. Em virtude da sucumbência, a ré arcará com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. P. R. I.

2005.61.00.020760-2 - WLAMIR MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP168583 SERGIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior

2007.61.00.010591-7 - KATSUMI KOYANAGUI E OUTRO (ADV. SP045245 DARCY AFFONSO LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária para as contas poupança n 00013903-8 e 00017138-1 - agência 0657, relativas ao mês de junho de 1987, no percentual do IPC de (26,06%) e o índice creditado (18,02%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/06/1987, cuja renovação deu-se até o dia 15/06/87, respectivamente, sobre os saldos existentes nas contas na data de aniversário no mês de julho de 1987. Condono a ré, ainda, ao pagamento das diferenças de correção monetária nas contas poupança nº 00013903-8, 00017138-1, 00038331-1 e 00045152-0, agência 0657 relativa ao mês de janeiro de 1989, no percentual do IPC (42,72%) e o índice creditado à conta-poupança (22,36%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/01/1989. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2007.61.00.011779-8 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP222168 LILIAN VANESSA BETINE E ADV. SP211453 ALEXANDRE JANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, no percentual do IPC de (26,06%) e o índice creditado (18,02%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/06/1987, e a correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, no percentual do IPC (42,72%) e o índice creditado (22,36%) na conta poupança nº 99024186-4, agência 0242 de titularidade da parte autora, cuja renovação deu-se até o dia 15/01/89, respectivamente, sobre o saldo existente na conta na data de aniversário no mês de julho de 1.987 e janeiro de 1989. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos (artigo 21 do Código de Processo Civil). Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2007.61.00.012623-4 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária para a conta poupança nº 00081290-9 - agência 0275, relativa ao mês de janeiro de 1989, no percentual do IPC (42,72%) e o índice creditado à conta-poupança (22,36%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/01/1989. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2007.61.83.001023-0 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP037475 LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, tendo transcorrido lapso de tempo superior a cinco anos entre o pagamento indevido e a propositura da ação, de acordo com o disposto no artigo 168 do CTN, artigo 103 da Lei nº 8.213/91 e artigo 253 do Decreto 3.048/99, reconheço a ocorrência de decadência, razão pela qual, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condene o autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. P. R. I.

2008.61.00.005185-8 - JAIR AFONSO DE SA (ADV. SP244396 DANILO AFONSO DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO dos autores, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a CEF a creditar na conta vinculada do FGTS do demandante, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, na hipótese de conta já movimentada, observada a data inicial de opção ao FGTS, os valores correspondentes ao percentual de variação do IPC pro-rata relativo ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), sobre o saldo existente em 01.12.88 e ao mês de abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo existente em 01.04.90. Nos meses citados deverão ser deduzidos eventuais percentuais de correção monetária já aplicados sobre os saldos pela CEF. Sobre o crédito devido incidirá juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação, até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/2002 e, a partir daí, juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 do novo Código Civil). Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos do artigo 29-C da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2008.61.00.010115-1 - CLEUSA PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, no percentual do IPC (42,72%) e o índice creditado (22,36%) nas contas-poupança nº 00006235-1 e 00007876-2, de titularidade da parte autora, cuja renovação deu-se até o dia 15/01/89, respectivamente, sobre o saldo existente na conta na data de aniversário no mês de janeiro de 1989. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Conforme posição pacificada do STJ e nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo CJF, através da Resolução nº 561/2007, capítulo IV, item 1.2.1, deverá ser aplicado o IPC de março, abril e maio de 1990 e fevereiro/91, observando-se os índices de 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente. Diante da sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2008.61.00.013795-9 - WALTAIR SATHLER ANDRADE (ADV. SP114708 ULISSES ALVES FERREIRA E ADV. SP170221 VALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos artigos 267, I, c.c. 295, I e parágrafo único, II, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.009506-7 - CONDOMINIO EDIFICIO CRAVINAS II (ADV. SP105192 JOSE EDUARDO GOMIDE PONZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na distribuição. P. R. I.

2008.61.00.014960-3 - CONDOMINIO RESIDENCIA ZINGARO (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA) X IVAN DO VAL MARQUES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando os réus CEF, IVAN DO VAL MARQUES DE LIMA E DENISE LIMA DE SOUZA no pagamento dos débitos relativos às despesas condominiais vencidas e vincendas. Este valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da data em que deveria ocorrer o pagamento, acrescido de multa de 2%, consoante art. 1336, 1º do Código Civil. Custas ex lege. Em virtude da sucumbência, os réus arcarão com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, rateado entre as partes. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.001254-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061900-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X VERA CARNEIRO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Isso posto, acolho parcialmente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para fixar o valor da condenação, nos autos principais no valor de R\$ 47.742,01 (Quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e um centavo) em abril de 2005, valor esse que deverá ser corrigido até a data de seu efetivo pagamento. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos (artigo 21 do Código de Processo Civil). Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, e dos cálculos de fls. 315/325, para os autos principais da Ação Ordinária nº 97.0061900-1, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desampensando-se este daquele. P.R.I.

2007.61.00.007801-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047441-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X MARCIA RODRIGUES DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP008534 MARIA HELENA DE OLIVEIRA)

Isso posto, acolho parcialmente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para fixar o valor da condenação, nos autos principais no valor de R\$ 156.822,53 (Cento e cinqüenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinqüenta e três centavos) em fevereiro de 2008, valor esse que deverá ser corrigido até a data de seu efetivo pagamento. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos (artigo 21 do Código de Processo Civil). Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, e dos cálculos de fls. 452/474, para os autos principais da Ação Ordinária nº 97.0047441-0, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desampensando-se este daquele. P.R.I.

2007.61.00.019329-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032965-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X ANGELO FERFOGLIA FILHO E OUTROS (ADV. RJ014617 HAROLDO CARNEIRO LEAO E PROCURAD NILVA FOLETTO)

Isso posto, acolho os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para fixar o valor da condenação, nos autos principais da ação do rito ordinário nº 97.0032965-8, no valor de R\$ 114.170,54 (Cento e quatorze mil, cento e setenta reais e cinqüenta e quatro centavos) em novembro de 2006, valor esse que deverá ser corrigido até a data de seu efetivo pagamento, conforme conta apresentada pelo embargante. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios os quais arbitro em 10% sobre o valor dado a causa nestes embargos. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, e dos cálculos de fls. 06/22, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desampensando-se este daquele. P.R.I.

2007.61.00.030842-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017605-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

X EXPRESS INN HOTEIS E TURISMO LTDA (ADV. SP065471 MARIA MAGDALENA MARQUES ANDRADE) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Assim, deve a execução prosseguir nos autos da ação de rito ordinário, com base no valor de R\$ 59.851,17 (Cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos) apurados pela Contadoria Judicial em maio de 2008, valor esse que deverá ser corrigido até a data de seu efetivo pagamento. Para tanto expeça-se o respectivo ofício precatório, devendo os mesmos serem atualizados monetariamente até o efetivo pagamento. Nos termos do artigo 475, caput, incisos I e II, sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, decorrido o prazo para a interposição de eventual recuso, subam os autos ao EG. TRF da 3ª Região, com as devidas cautelas. Tendo em vista o consenso das partes a respeito do valor da execução cada parte arcará com os respectivos honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 23/31, para os autos principais da Ação Ordinária nº 96.0017605-1, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desampensando-se este daquele. Nos termos do artigo 475, caput, incisos I e II, sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, decorrido o prazo para a interposição de eventual recuso, subam os autos ao EG. TRF da 3ª Região, com as devidas cautelas. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.000101-6 - VICENTE PEDRAZOLLI (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES)

Posto isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para anular multa lançada contra o impetrante. Sem honorários advocatícios, consoante Súmula 512 do STF.

2008.61.00.009033-5 - FERNANDO ALBIERI GODOY (ADV. SP109885 EDNA SOARES DA SILVA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, denegando a segurança pleiteada. Incabível condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.011214-8 - PAULO CAMARGO TEDESCO (ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança para o fim de eximir o impetrante de recolher o imposto de renda sobre a indenização paga a título de reembolso creche. Incabíveis honorários advocatícios, nos termos da Súmula n 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme artigo 12, parágrafo único da Lei n 1.533/51. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região. P. R. I. O.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013246-5 - MANOEL PERES DE BARROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, I do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.000846-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.020716-9) CLAUDIO JOSE MARQUES E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Em razão do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, VI do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Condene a Requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos 4º do artigo 20 do CPC, sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.034977-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIELA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo acima exposto, homologo a transação efetuada e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

Expediente Nº 5675

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.041352-2 - SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA (ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. Expeça-se alvará de levantamento, do saldo remanescente, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S), AGUARDANDO RETIRADA PELA(S) PARTE(S) INTERESSADA(S))

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0675451-1 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP035145 MIGUEL NICOLAU SAIKALE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP166291 JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA)

Expeça-se alvará de levantamento do valor informado às fls. 399/400, intimando para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

Expediente Nº 5681

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.025754-0 - LDC BIOENERGIA S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, comprovando o vínculo societário existente entre a impetrante e a empresa Usina Maracaju S/A, que figura como executada nos autos da Execução Fiscal nº 1999.60.00.02755-3; bem como para que apresente a certidão de inteiro teor de fl. 31, devidamente atualizada. II- Defiro o prazo requerido para apresentação do instrumento de procuração, nos termos do artigo 37 do CPC, devendo, no mesmo prazo, a impetrante acostar aos autos cópia dos seus atos societários que comprovem a legitimidade da outorga de poderes. III- Após, tornem os autos conclusos. IV- Intime-se.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3907

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.021143-3 - SUL AMERICA AETNA SEGURO SAUDE S/A (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X DELEGADO ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Efetue o apelante (impetrante) o pagamento das custas processuais, referentes ao preparo do recurso interposto, no Código de Receita 5762 (Custas Justiça Federal - 1º Grau), nos termos do inciso II do artigo 14 e artigo 12 da Lei nº 9.289/96. Prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2001.61.00.024455-1 - CELSO DE BRITO COIMBRA (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP154818 ALBERTO SHINJI HIGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Preliminarmente, providencie o Apelante o pagamento das custas processuais, referentes ao preparo do recurso interposto, no Código de Receita 5762 (Custas Justiça Federal - 1º Grau), no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do inciso II do artigo 14 e artigo 12 da Lei nº 9.289/96. Após, venham os autos conclusos para exame de admissibilidade. Int.

2003.61.00.018405-8 - FRANCLIM GOMES COELHO (ADV. SP188500 JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal. Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais. Int. .

2003.61.00.025125-4 - CRISTIANE CHERUTI (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Manifestem-se as partes sobre as informações da fonte pagadora de fls. 318 e 330-333, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Int. .

2005.61.00.003671-6 - BANCO PONTUAL S/A (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Ciência do desarquivamento dos autos. Defiro a vista dos autos à impetrante, por 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo. Int. .

2005.61.00.019728-1 - LEANDRA FERREIRA DE MOURA (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal. Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais. Int. .

2005.61.00.024346-1 - POLLUS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIM DA DELEG SECRET RECEITA PREVID EM SP-OESTE (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos, etc. Esclareça a impetrante o número completo da conta judicial, noticiada às fls. 256. Outrossim, apresente procuração original com poderes para receber e dar quitação, bem como informe o procurador cujo nome deva constar no Alvará de Levantamento. Em seguida, se em termos, expeça-se o Alvará de Levantamento integral do depósito judicial, com prazo de validade de 30 (trinta) dias contado da data de emissão, em nome do impetrante, representado por seu procurador.

2005.61.07.013674-8 - ASSOCIACAO SABESP (ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2006.61.00.002565-6 - APARECIDA FORTE (ADV. SP194746 JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2006.61.00.006079-6 - CBPO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO E ADV. SP237120 MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Mantenho a decisão de fls. 295, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à União Federal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2008.61.00.005690-0 - ANTONIO MANUEL DE SOUSA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP133821 JOSE JAIME DO VALE E ADV. SP203047 MARIA LUISA RAMOS RIBEIRO BORGES DO VALE) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE IMIGRACAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL)

DIAZ)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a liminar satisfativa concedida em sede de agravo de instrumento 203/207, manifeste-se a parte impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.008845-6 - ENESA ENGENHARIA S/A (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2008.61.00.010893-5 - SUPERVISAO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP244553 SANDRA REGINA FREIRE LOPES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2008.61.00.015173-7 - ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP199215 MARCIO AMATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 78: Manifeste-se a Impetrante, comprovando a apresentação dos documentos necessários para a análise e conclusão dos processos de Requerimento de Restituição de Valores Indevidos, em curso perante a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, ou esclareça se persiste interesse no prosseguimento do feito, em igual prazo.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.018271-0 - BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP193077 RONALDO DE SOUZA NAZARETH COIMBRA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

...Posto isto, intime-se a autoridade impetrada para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o valor apurado nos autos do PA nº 16327.000.544/2001-18, bem como para que se manifeste sobre o pedido de levantamento de eventual diferença.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento parcial do montante depositado judicialmente.Intime-se.

2008.61.00.018473-1 - MAPOLANDIA O MUNDO DOS MAPAS LTDA - ME (ADV. SP237285 ANDRE CARLOS FERRARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo a petição de fls. 60/61 como aditamento à inicial.Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações, notifique-se a autoridade impetrada para prestá-las, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, venham conclusos para decisão.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DRTC-II e DELEGADO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.Int.

2008.61.00.020589-8 - SOLLITTA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP193077 RONALDO DE SOUZA NAZARETH COIMBRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. P.R.I.C

2008.61.00.022034-6 - FERNANDO RODRIGUES DE ALMEIDA NETO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 43/49: Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Dê-se vista ao Impetrante para contra-razões, no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.025327-3 - EXCEL PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10(dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.025328-5 - EXCEL PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10(dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.18.000242-9 - SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE APARECIDA E VALE HISTORICO (SINHORES) (ADV. SP261902 FELIPE ARARIPE GONCALVES TORRES) X SUPERINTENDENTE DA 6 SUPERINTENDENCIA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

Expediente Nº 3915

MONITORIA

2003.61.00.023531-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163499 ANGEL PUMEDA PEREZ) X SERGIO DE ANDRADE (ADV. SP203027 CELSO RICARDO GUEDES) X CATIANE DA SILVA SOUZA (ADV. SP203027 CELSO RICARDO GUEDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, passando o contrato colacionado aos autos dotado de eficácia de TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. Condeno os Embargantes no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0016939-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739744-5) LUIGI CRINCOLI & CIA LTDA (ADV. SP020078 FRANCISCO MERLOS FILHO E ADV. SP057834 FRANCISCO DARIO MERLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em face de todo exposto e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a União Federal à restituição dos valores recolhidos indevidamente pela parte Autoras com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 na parte que exceda o devido com fulcro na Lei Complementar 7/70, em especial seu art. 6, e alterações posteriores, nos limites dos documentos acostados aos autos e para declarar o direito da Autora de excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS, condenando a União à restituição dos valores recolhidos indevidamente, também, nos limites dos documentos acostados aos autos. Correção monetária nos termos das normas de cálculo do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês até 31.12.95 e, a partir de 01.01.96, na forma do disposto no 4º, do artigo 39 da Lei nº 9.250/95. Condeno a União Federal no pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Custas ex lege. P.R.I.C.

95.0035158-7 - ADALBERTO TURINI E OUTROS (ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao Banco Central do Brasil. No mais, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, determinado que a União promova a restituição dos valores recolhidos a título de IOF incidente sobre saques em conta de poupança efetuados sob a égide do artigo 1º, inciso V da Lei 8.033/90, devidamente atualizados a partir da data do indevido recolhimento. Correção monetária nos termos das normas de cálculo do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês até 31.12.95 e, a partir de 01.01.96, na forma do disposto no 4º, do artigo 39 da Lei nº 9.250/95. Sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com honorários de seu patrono. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

98.0010887-4 - DIRCE PERRONI (PROCURAD JANE PIRES DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré no pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 3.000,00, descontada a quantia depositada. Atualização nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, com a Selic, a partir da data do laudo pericial de fls. 93/96, sem cumulação com outros índices de correção monetária e com juros moratórios. Diante da sucumbência recíproca das partes, deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas e demais despesas ex lege. P.R.I.C.

1999.61.00.055579-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.005244-6) REINALDO MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Defiro a justiça gratuita requerida às fls. 274/278. P. R. I. C.

2000.61.00.041161-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E PROCURAD CARMEM LUCIA A D CARVALHO) X CONDOMINIO EDIFICIO VILLA ESTORIL (ADV. SP024392 JULIO FALCONE NETO) X MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP138636 CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE E ADV. SP154287 PATRÍCIA GODOY OLIVEIRA)

Por conseguinte, forçoso reconhecer que o sinistro acha-se coberto pela apólice de seguro em destaque. Posto isto, considerando tudo mais que dos autos consta: 1. No tocante à denunciação da lide, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 76 do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito do Réu-condomínio ao recebimento do prêmio relativo ao contrato de seguro para cobertura da indenização vertida em favor da União, decorrente de ato ilícito ocorrido na área comum do condomínio em 14 de julho de 1999, observando-se o quantum disposto na apólice de seguro. 2. Quanto ao pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE, reconhecendo o direito da União a ressarcimento pelo dano material decorrente da subtração do veículo FIAT/PRÊMIO SL 1.6, Chassis 9BD146000N3851434, em 14.07.1999. O valor da indenização deverá ser apurado em execução do julgado, considerando a data do evento, o ano/modelo do veículo, o valor do prêmio, lapso temporal e os termos da apólice de seguro n. 10.749122. Condene os Réus ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege. P.R.I.C.

2000.61.00.047956-2 - ELCIO MATTOS BAHIA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA E ADV. SP031291 WAGNER OSWALDO FARHAT E ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. P.R.I.C.

2000.61.00.048477-6 - AMILCAR DI CELIO DOS SANTOS (ADV. SP233505 ANA BEATRIZ DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Condene a Ré no pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo reconhecido. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.00.000229-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.044594-1) BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145779 ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA)

Posto isto, CONHEÇO dos presentes embargos, posto que tempestivos, quanto ao mérito, REJEITO, mantendo a sentença nos termos lançados às fls. 226/232. P.R.I.C.

2002.61.00.029786-9 - PROCTER & GAMBLE INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, anulando integralmente a NFLD n. 35.345.489-3, e anulando parcialmente a NFLD 35.345.488-5, para excluir as despesas comprovadamente incorridas a título de recolocação profissional no montante de R\$ 14.800,00 (fls. 1208), R\$ 2.106,50 (fls. 1211) e R\$ 2.106,50 (fls. 1214), incluindo o imposto de renda conforme consignado nas respectivas notas fiscais. Mantenho a r. decisão concessiva da antecipação da tutela em relação às NFLDs mencionadas, na parte em que foram anuladas. Após o trânsito em julgado, determino o levantamento parcial do depósito e da garantia proporcionalmente ao valor nela consignado, devidamente atualizado, nos termos ora consignados, devendo o saldo ser convertido em renda da União Federal. Diante da

sucumbência recíproca das partes, deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas e demais despesas ex lege. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para substituição no pólo passivo da ação pela UNIÃO FEDERAL. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C

2005.61.00.011103-9 - SANTANDER BANESPA CIA/ DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito do Autor em requerer compensação dos eventuais créditos de IRPJ e CSLL, alusivos ao ano-calendário de 1999, a serem apurados na via administrativa, afastando o disposto no artigo 3º da LC 118/05, e determinar que a Ré analise os pedidos formulados (PER/DCOMP), Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando-o acerca da prolação desta sentença. Custas ex lege. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil.(...) No mais, permanece a sentença embargada tal e qual se encontra lançada. P.R.I.C.

2006.61.00.001788-0 - RILDO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. C.

2007.61.00.029975-0 - CECILIA MARIA PIEDRA MARCONDES (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, CONFIRMANDO a decisão de fls. 251/254, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa. Custas e demais despesas ex lege. P.R.I.C.

2008.61.00.012932-0 - JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE NETO - INCAPAZ (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré ao pagamento da diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos a parte Autora, referente ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), acrescida de juros remuneratórios contados desde a época em que eles deveriam ter sido creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil, no importe de 1% ao mês. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Custas ex lege.

2008.61.00.017351-4 - GIOVANNI PALOPOLI BRONZONI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o Autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.021834-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034669-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR E PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X GIVAUDAN-ROURE DO BRASIL LTDA (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo autor, no valor de R\$ 188.206,75 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e seis reais e setenta e cinco centavos), em janeiro de 2007. Condeno a embargante ao pagamento das custas em devolução e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC, nesta data. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. Oficie-se, por meio eletrônico, a excelentíssima senhora Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento noticiado nos autos. P. R. I.

2007.61.00.032116-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0668356-8) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X R MARIN INTERNATIONAL EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP091760 RUTE QUADROS MARIN)

Posto isto, julgo procedentes os embargos, reconhecendo o excesso de execução, devendo prevalecer os cálculos ofertados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 8.944,88 (oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), em agosto de 2007, que convertido para agosto/2008 corresponde a R\$ 10.599,33 (dez mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).Fixo honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a favor da Fazenda Nacional.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

2007.61.00.032117-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0019418-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PAPELARIA DO TRAFEGO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pela parte autora, no valor de R\$ 586,01 (quinhentos e oitenta e seis reais e um centavo), em abril de 2007.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.005244-6 - REINALDO MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Defiro a justiça gratuita requerida às fls. 140/143.P. R. I. C.

2000.61.00.044594-1 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, CONHEÇO dos presentes embargos, posto que tempestivos, quanto ao mérito, REJEITO, mantendo a sentença nos termos lançados às fls. 214. P.R.I.C.

2006.61.00.021866-5 - RILDO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida às fls. 45/47. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.000276-4 - TV OMEGA LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP247423 DIEGO CALANDRELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, CONHEÇO dos presentes embargos, posto que tempestivos, quanto ao mérito, REJEITO-OS, mantendo a sentença nos termos lançados às fls. 427/428. P.R.I.C.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON

JUÍZA FEDERAL TITULAR

BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3521

MANDADO DE SEGURANCA

89.0013635-6 - KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A (ADV. SP017611 RITA VERA MARTINS FRIDMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 255/256: Vistos etc.Compulsando os autos, verifica-se que, desde meados de 2005, este Juízo vem requerendo à Agência nº 0296 (em Campinas), da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que proceda à conversão, em renda da União, dos depósitos acautelatórios efetuados pela impetrante, relacionados a este processo.Verifica-se, ainda, que a Agência nº 0296 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em Campinas, depois de ter sido notificada 4 (quatro) vezes, informou, em 14.06.2007, à fl. 234, que os valores depositados pela impetrante na conta nº 0296.018.139-6, foram transferidos, pela CEF, para a conta nº 0296.013.600002438-8, ambas da mesma Agência Bancária de Campinas.Peticinou a UNIÃO FEDERAL à fl. 239/243, em 30.08.2007, solicitando que os valores depositados nas contas nº 0296.018.139-6 (atual nº

0269.013.60002438-8), nº 0296.018.149-3, nº 0296.018.00000159-0 e nº 0296.018.00000172-8 fossem convertidos em renda da UNIÃO, sob o Código da Receita nº 2783 (IRPJ).A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Ag. 0296, da cidade de Campinas), foi notificada para assim proceder, nos termos do despacho de fl. 249 (encaminhado através do Ofício nº 549/2008), em 11.04.2008, conforme Aviso de Recebimento (AR), juntado aos autos e recebido pela funcionária daquela Agência Bancária da CEF, Sra. Lívia Carvalho Rodrigues, Técnica Bancária, matrícula 079.587-3 (fl. 253), restando silente, até o momento.Portanto, sem mais delongas e a fim de dar integral cumprimento ao despacho de fl. 249, expeça-se CARTA PRECATÓRIA à JUSTIÇA FEDERAL DE CAMPINAS, para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Ag. 0296) seja notificada, através de Oficial de Justiça, do teor do despacho de fl. 249, para seu integral cumprimento, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo para tanto, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para a apuração do delito penal correspondente.

91.0698256-5 - INDUSTRIAS MULLER DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 221/226, da União Federal:Dê-se ciência ao Impetrante, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem-me conclusos.Int.

91.0710226-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698256-5) INDUSTRIAS MULLER DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.Petição de fls. 317/324, da União Federal:Dê-se ciência ao Impetrante, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem-me conclusos.Int.

97.0036201-9 - JOAO CARLOS PURKOTE (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.Petição de fls. 138, da Impetrante:I - Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 148, defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento, conforme requerido às fls. 138.II - Para tanto, compareça o impetrante em Secretaria, para agendar data para retirar o Alvará.III - Oportunamente, officie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, para que converta em renda da União Federal o saldo remanescente da conta nº 0265.005.0174066-3 (fls. 34), utilizando, para tanto, o código da Receita nº 2808 (IRRF).Int.

1999.61.00.016668-3 - EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 208/231:I - Tendo em vista o teor da petição acima mencionada, noticiando que EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA é a nova denominação social de EXPRESSO NORDESTE LTDA, remetem-se os auttos ao SEDI, para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar conforme cabeçalho supra. II - Após, dê-se ciência ao Impetrante sobre o desarquivamento dos autos.Int.

2001.61.00.027078-1 - JOSE EDUARDO CARROCINI (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
FLS. 373/374 - Vistos, em decisão.Petição de fl. 372:Atraves deste mandamus, pleiteou o impetrante, em resumo, não fosse obrigado ao recolhimento de Imposto de Renda incidente sobre a verba denominada Benefício Diferido por Desligamento, bem como a indenização fosse incluída no campo rendimentos isentos ou não tributáveis do Informe de Rendimentos do ano-calendário de 2001.O pedido foi julgado improcedente, com a denegação da segurança, determinando-se, ademais, a conversão do depósito de fl. 150 em renda da União, a teor da sentença de fls. 179/187.Remetidos os autos ao E. TRF da 3ª Região, foi negado provimento à apelação interposta pelo impetrante.Negou-se provimento, também, ao agravo de instrumento interposto pelo impetrante, contra a decisão que não admitiu o recurso especial, tendo o v. acórdão transitado em julgado em 09.10.2007.DECIDO.Ante todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, não comporta deferimento o pedido do impetrante de fl. 372, em que requer o levantamento da quantia depositada, objeto da presente ação. Portanto, converta-se o depósito de fl. 150 em renda da UNIÃO, que deverá indicar o código da Receita a ser utilizado para tanto.Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

2003.61.00.003375-5 - JOSE ROBERTO ABREU DE SOUZA (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
FLS. 186/187 - J. Dê-se ciência às partes. Int.

2004.61.00.006351-0 - ANTONIO OSCAR SIMOES (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.Petição de fls. 200/208:I - Dê-se ciência ao Impetrante, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.II -

Oportunamente, voltem-me conclusos.Int.

2004.61.00.015374-1 - DARCIO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP186484 JULIANA AUGUSTA SILVA DE CARVALHO E ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) FL. 346: Vistos etc.Proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição (de contra-razões) de fls. 332/345, devolvendo-a ao seu subscritor, mediante recibo nos autos, uma vez que não condiz com a fase atual do processo, que já foi sentenciado às fls. 282/292, tendo, inclusive, a decisão, transitado em julgado, conforme Certidão de fl. 297.No mais, aguarde-se decisão ulterior a ser proferida nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.035399-9), interposto pelo impetrante contra o despacho de fl. 316.

2008.61.00.018733-1 - IRMAOS GUIMARAES LTDA (ADV. SP021204 LUIZ SALEM VARELLA CAGGIANO E ADV. SP130362 MARIA APARECIDA PURGATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) Fls. 402/410: ... Isto posto, presentes os requisitos inscritos no artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, determinando ao impetrado que expeça os Certificados de Regularidade de que trata este mandamus para todos os estabelecimentos da impetrante, desde que o único óbice seja o comércio de produtos alheios ao ramo farmacêutico. Notifique-se a autoridade impetrada, cientificando-a da presente decisão, para que adote as providências necessárias ao seu imediato cumprimento.2. Junte a impetrante Certidão de Inteiro Teor do Mandado de Segurança nº 2006.61.00.023774-0, no prazo de 15 (quinze) dias.3. No mesmo prazo, esclareça a impetrante seu interesse no prosseguimento do feito, considerando a tramitação da Ação Ordinária nº 2007.61.00.031844-5, bem como o disposto no art. 104, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.Oficie-se.P.R.I.

2008.61.00.020755-0 - ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA (ADV. SP191739 FERNANDA MARTINS BASSO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) FL. 183: Vistos etc.E-mail do E. TRF da 3ª Região, de fls. 180/182:Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.037739-6) - interposto pelo impetrante, contra o despacho de fl. 125/127 - que recebeu o aludido recurso somente no efeito devolutivo.Remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação do pólo passivo do feito, conforme consta no cabeçalho da decisão de fls. 125/127.Oportunamente, remetam-se os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Int.

2008.61.00.022164-8 - SUPPORT CONSULTING & TECHNOLOGY EM INFORMATICA S/S LTDA (ADV. SP103436 RICARDO BANDLE FILIZZOLA E ADV. SP203613 ANTONIO EDUARDO RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 94/98: ... Assim sendo, face à incorrência de um dos requisitos necessários à concessão da medida liminar, nos termos do art. 7º, II da Lei nº 1.533/51 INDEFIRO-A. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, para colher seu d. parecer.Após, venham os autos conclusos para sentença.Oficie-se.P.R.I.

2008.61.00.022272-0 - NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 201: Mantenho o despacho de fls. 180/182, por seus próprios fundamentos. Int..

2008.61.00.023073-0 - SALVADOR VELASCO ROSSAFA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) FLS. 92/95 - TÓPICO FINAL: ... Finalmente, em consequencia de todo o acima exposto, não comporta deferimento o pedido de suspensão da cobrança dos valores apurados no PA nº 19515.002987/2004-67. Em suma, não vislumbro a relevância jurídica da pretensão, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51.Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 dias.Após a vinda das informações, ou o decurso do prazo para seu oferecimento, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para colher seu d. parecer.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Oficie-se.Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo do feito, para que conste como no cabeçalho supra.P.R.I.

2008.61.00.023170-8 - DIGITAL PLANET DO BRASIL IMPORT/ E EXPORT/ DE ELETRONICOS LTDA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X AUDITOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X INSPETOR CHEFE-ADJUNTO ALFANDEGA REC FEDERAL BRASIL PORTO SANTOS-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 409/412 - TÓPICO FINAL: ... Finalmente, quanto aos pedidos para a devolução imediata dos seus livros fiscais originais, bem como para a suspensão da cobrança de valores devidos a título de armazenagem, não há nos autos documentos que comprovem as alegadas retenção e cobrança, sem o que torna-se inviável qualquer juízo a respeito dos mesmos. Daí a ausência de fumus boni iuris. Assim sendo, ausente um dos requisitos necessários à concessão da liminar, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO-A. Oficie-se às autoridades impetradas. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, por fim, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.

2008.61.00.023564-7 - CARLOS ALBERTO AUGUSTO BAPTISTA (ADV. SP226828 FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 82/85 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, presentes, em parte, ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO, EM PARTE, A LIMINAR requerida, determinando ao agente competente da OAB/SP que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo. Determino à primeira autoridade impetrada que se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra o impetrante ou contra a OAB/SP, em razão do não recolhimento do tributo referido. Requistem-se as informações, para que as prestem os impetrados, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Oficiem-se. P.R.I.

2008.61.00.024657-8 - IRMAOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA (ADV. SP164744 ANNA PAOLA LORENZETTI E ADV. SP198685 ANNA LÚCIA LORENZETTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão. Recebo a petição de fls. 2018/2237 como aditamento à inicial. O C. STF, em decisão do Tribunal Pleno, proferida em 13.08.2008, conforme a Certidão do julgamento de 14.08.2008 (disponibilizada na internet), deferiu a medida cautelar, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 18, a fim de suspender o julgamento de todos os processos em que se discuta a validade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS. Assim sendo, determino a suspensão deste mandamus, até o julgamento definitivo da ADC nº 18. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 163, 164 e 175, conforme requerido, devendo o(a) patrono(a) da impetrante retirá-los em Secretaria, mediante recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados até que se tenha o resultado final do julgamento em questão, pelo Pretório Excelso. Int.

2008.61.00.025100-8 - SALVADOR PAOLETTI NETO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29/30: Vistos etc. 1. Em que pese a celeridade inerente à via mandamental, face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me, in casu, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada. Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que as preste, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Esclareçam os impetrantes o número do RIP informado no item II, à fl. 03, da exordial, considerando os números que constam nos documentos de fls. 21 a 24. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido os prazos acima, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.025102-1 - KLABIN SEGALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52: Vistos, etc. Em que pese a celeridade inerente à via mandamental, face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me, in casu, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada. Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que as preste, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência. Oficie-se. Intime-se.

Expediente Nº 3532

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.011631-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006607-7) WILTON ROBERTO BENTO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

ORDINÁRIA Ajuizaram os autores a presente ação, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e do então BCN - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A, sucedido pelo BANCO BRADESCO S/A, de reajuste das prestações da casa própria, combinada com nulidade de execução extrajudicial e quitação pelo Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS. Devidamente citada, a Caixa Econômica Federal - CEF alegou, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva ad causam, pois não sucedeu o Banco Nacional de Habitação - BNH e não participou da relação de direito material (contrato) que originou o presente feito. Destarte, requer sua exclusão da lide. O Banco Bradesco S.A. (sucessor do Banco BCN S.A.) contestou a ação, alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir dos

autores, pois, no contrato de financiamento imobiliário celebrado entre as partes foi estipulado o reajuste do Plano de Equivalência Salarial - PES, sem a cobertura do FCVS, conforme cláusula 7ª, parágrafo 8º do instrumento de contrato anexado às fls. 45/56 e 183/194. No mérito, requereu a improcedência e a extinção da ação. Foi realizada perícia contábil, conforme laudo de fls. 281/367. Intimada a CEF a se manifestar sobre o feito, esta esclareceu, às fls. 428/430, que os autores não estão cadastrados no Cadastro Nacional de Mutuários - SICDM, e que seu contrato não conta com a cobertura do FCVS. Requer, por fim, sua exclusão do feito. Passo a decidir. Não obstante toda a tramitação acima sintetizada, melhor examinando os autos, observo que o contrato de financiamento de que trata este processo foi celebrado após a extinção do BNH, entre particulares, sem o comprometimento do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS; de um lado, o extinto banco comercial - BCN BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A (sucedido pelo BANCO BRADESCO/SA) - operando de forma semelhante à da carteira de crédito imobiliário, assumindo a posição de credor hipotecário e, do outro, as pessoas físicas dos mutuários, além do vendedor. No caso, descabe a manutenção da Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo, simplesmente em razão da competência de órgãos ligados à União para regulamentar as atividades bancárias. Acolho, pois, sua arguição preliminar de ilegitimidade passiva. Em consequência, não se vislumbra, na hipótese dos autos, a subsunção ao art. 109, I da Constituição da República. Diz o referido dispositivo constitucional: Art. 109: Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Tal posicionamento encontra todo respaldo na jurisprudência do E. STJ, a qual vem, reiteradamente, sufragando a tese da competência da Justiça estadual comum, para apreciar e julgar as ações em que se questionam contratos celebrados nos mesmos moldes daquele em vigor entre as partes que figuram neste processo. Oportuno citar, a título de exemplo, os seguintes precedentes jurisprudenciais, inclusive do TRF da 3ª Região: RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. DISCUSSÃO ACERCA DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES MENSIS. CONTRATO FIRMADO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. CONTRATO SEM COBERTURA DO FCVS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ILEGITIMIDADE DE PARTE. A Caixa Econômica Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação revisional ajuizada por mutuário contra instituição financeira privada, visando discutir o critério de reajuste das prestações mensais de contrato firmado sem a cobertura do FCVS, mas regido pelo Sistema Financeiro de Habitação. Precedentes do STJ. Recurso especial provido. (negritei) (STJ - REsp - 576543, Processo nº 200301526279/PE, Decisão de 25/09/2006, DJU 09/10/2006 p. 285, Relator: Min. CASTRO FILHO) A contrario sensu: COMPETÊNCIA. SFH. IMÓVEL. FCVS. I - Os processos em que se discute contratos de financiamento firmados através do SFH, cobertos pelo FCVS, devem ser apreciados pela Justiça Federal. Precedentes. II - Conflito conhecido para declarar competente o suscitante. (negritei) (STJ - Conflito de Competência - 40755, Processo nº 200302027740/PR, SEGUNDA SEÇÃO, Decisão de 23/06/2004, DJU 23/08/2004, p. 117, Relator: Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. FCVS. NÃO COBERTURA. CEF. PARTE ILEGÍTIMA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. I. Nos contratos firmados entre mutuários e entidades financeiras privadas, que não possuam cobertura do saldo devedor pelo FCVS, a CEF é parte ilegítima para figurar na demanda. II. A Justiça Federal é absolutamente incompetente para apreciar e julgar a demanda, devendo os autos serem encaminhados para a Justiça Estadual. III. Agravo desprovido. (negritei) (TRF - TERCEIRA REGIÃO, Ag. de Instrumento - 109493, Processo nº 200003000249723/SP, Decisão de 05/05/2008, DJF3 08/07/2008, Relator: Des. Federal PEIXOTO JUNIOR) PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. NÃO COMPROMETIMENTO DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. - Compete à Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de sucessora do BNH, nos termos do 1º, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 2.291/86, a administração do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, bem como a administração do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, nos termos da Resolução nº 25, de 16.06.67. - A CEF não detém legitimidade passiva ad causam nos processos relativos a financiamentos para aquisição da casa própria sem cobertura do FCVS, dado que nesses casos eventual resíduo verificado ao término do contrato será suportado pelo mutuário. - Contrato que não possui cobertura do FCVS, tampouco participação da CEF no contrato firmado, implica descabimento da presença da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da demanda, o que ocasiona a incompetência da Justiça Federal para conhecer e julgar o feito. - Agravo de instrumento a que se dá provimento. (negritei) (TRF - TERCEIRA REGIÃO, Ag. de Instrumento - 261984, Processo nº 200603000156346/SP, Decisão de 07/08/2006, DJU 12/02/2008, p. 1491, Relator: Des. Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW) APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - CONTRATO DE MÚTUO SEM COBERTURA DO FCVS, FIRMADO PERANTE EMPRESA PRIVADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1 - A CEF é parte ilegítima para figurar no pólo passivo de demandas em que se discutam contratos de mútuo firmados sem a cobertura do FCVS firmados entre particulares, razão pela qual a competência para o processamento desses feitos é da Justiça Estadual, eis que não caracterizada nenhuma das hipóteses do artigo 109, I, da CF. 2 - Apelação cível improvida. (negritei) (TRF - TERCEIRA REGIÃO, Ap. Cível - 532051, Processo nº 199903990899499/SP, Decisão de 12/06/2007, DJU 22/06/2007, p. 586, Relator: Des. Federal COTRIM GUIMARÃES) Portanto, a competência cível da Justiça Federal, nas citadas disposições constitucionais, é definida *ratione personae*, ou seja, determinada em razão da qualidade das pessoas que figuram no processo como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Ante o exposto, EXCLUO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF do pólo passivo do feito, invocando o 3º do art. 267 do Código de Processo Civil, do que resulta, materialmente, a incompetência da Justiça

Federal para apreciar e julgar este processo. Uma vez que a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou contestação, intimem-se os autores a pagar, no prazo de 10 (dez) dias, seus honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Dada a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar este feito como exposto, e objetivando a economia processual, devem os autos ser remetidos à 1ª Vara Cível do Foro Regional da Penha (Juízo de origem da Execução nº 2008.61.00.015589-5 e Embargos à Execução nº 2008.61.00.015590-1, em apenso). Assim, remetam-se estes autos e demais processos apensados, com urgência, à 1ª Vara Cível do Foro Regional da Penha, para a devida redistribuição, com as nossas homenagens.

2008.61.00.005568-2 - THEREZINHA GONCALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Petição de fls. 1833/1846: 1. Cumpra a parte autora, integralmente, o item 1 do despacho de fl. 1829, informando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da co-autora falecida, ESPERANÇA ORTEGA ALVES, também elencada às fls. 1738/1740 (ainda que suspenso ou cancelado). 2. Tendo em vista o informado às fls. 1833/1834, quanto às co-autoras ALMERINDA SIMÕES e GERALDINA DE SOUZA OLIVEIRA, que utilizavam o CPF dos seus maridos, e vieram a falecer, sem que tenham sido inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, informe a parte autora os números de inscrição no CPF dos maridos delas, que eram utilizados em comum. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a determinação de fl. 1830. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.015590-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.011631-7) WILTON ROBERTO BENTO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP030932 ANTONIO CARLOS MOANA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Ajuizaram os autores os presentes Embargos à Execução, - propostos inicialmente perante o Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional da Penha- em face do BANCO BRADESCO S/A (sucessor do BCN, originariamente contratante), alegando excesso de execução e requerendo a suspensão da Execução nº 2008.61.00.015589-5, em apenso, até julgamento final da Ação Ordinária nº 2001.61.00.0011631-7, também em apenso, na qual se discute o reajuste das prestações da casa própria, combinada com nulidade de execução extrajudicial e quitação pelo Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS. Estes autos foram remetidos a este Juízo, para distribuição por dependência à referida Ação Ordinária nº 2001.61.00.0011631-7. Passo a decidir. A documentação juntada aos autos da referida Ação Ordinária, comprova que não há cobertura pelo FCVS do contrato lá discutido, descabendo a manutenção da Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo daquele feito, simplesmente em razão da competência de órgãos ligados à União para regulamentar as atividades bancárias. Em consequência, deixou a relação jurídica, discutida na Ação Ordinária nº 2001.61.00.0011631-7 - conexa à presente - de subsumir-se ao art. 109, I da Constituição da República. Foi intimado para resposta e, portanto, não veio aos autos se defender, deixo de condenar os autores em honorários advocatícios. Diz o referido dispositivo constitucional: Em face do exposto, remetam-se estes autos, com urgência, ao Foro Central da CArt. 109: Aos juízes federais compete processar e julgar: gens, dando-se baixa da distribuição. I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Tal posicionamento encontra todo respaldo na jurisprudência do E. STJ, a qual vem, reiteradamente, sufragando a tese da competência da Justiça estadual comum, para apreciar e julgar as ações em que se questionam contratos celebrados nos mesmos moldes daquele em vigor entre as partes que figuram neste processo. Oportuno citar, a título de exemplo, os seguintes precedentes jurisprudenciais: RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. DISCUSSÃO ACERCA DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES MENSIS. CONTRATO FIRMADO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. CONTRATO SEM COBERTURA DO FCVS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ILEGITIMIDADE DE PARTE. A Caixa Econômica Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação revisional ajuizada por mutuário contra instituição financeira privada, visando discutir o critério de reajuste das prestações mensais de contrato firmado sem a cobertura do FCVS, mas regido pelo Sistema Financeiro de Habitação. Precedentes do STJ. Recurso especial provido. (negritei)(STJ - REsp - 576543, Processo nº 200301526279/PE, Decisão de 25/09/2006, DJU 09/10/2006 p. 285, Relator: Min. CASTRO FILHO) A contrario sensu: COMPETÊNCIA. SFH. IMÓVEL. FCVS. I - Os processos em que se discute contratos de financiamento firmados através do SFH, cobertos pelo FCVS, devem ser apreciados pela Justiça Federal. Precedentes. II - Conflito conhecido para declarar competente o suscitante. (negritei)(STJ - Conflito de Competência - 40755, Processo nº 200302027740/PR, SEGUNDA SEÇÃO, Decisão de 23/06/2004, DJU 23/08/2004, p. 117, Relator: Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO) Portanto, a competência cível da Justiça Federal, conforme as citadas disposições constitucionais, é definida racione personae, ou seja, determinada em razão da qualidade das pessoas que figuram no processo como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Nestes Embargos, especificamente, aliás, nem chegou a CEF a integrar a relação jurídico-processual. Assim, não constando a CEF como parte neste feito e tendo sido ela excluída da mencionada Ação Ordinária, verifica-se a incompetência absoluta da Justiça Federal, para apreciá-lo e julgá-lo, nos termos do inciso I, do art. 109 da Constituição da República, não havendo razão para estes Embargos tramitarem por este Juízo. Em consequência, determino o retorno destes autos à 1ª Vara Cível do Foro Regional da Penha, para a devida redistribuição, com as nossas homenagens.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2008.61.00.015589-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.011631-7) BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP030932 ANTONIO CARLOS MOANA) X WILTON ROBERTO BENTO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

EXECUÇÃO Ajuizou o exequente, sucessor do então BCN - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A a presente execução, em face de WILTON ROBERTO BENTO e OUTRO - proposta inicialmente perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional da Penha - e redistribuída a esta Vara, por dependência à Ação Ordinária nº 2001.61.00.0011631-7, em apenso, para cobrança das prestações vencidas de contrato para aquisição de imóvel, segundo o exequente pelo Sistema Financeiro da Habitação, objeto da execução nos termos do art. 6º da Lei nº 5.741/71. Estes autos foram remetidos a este Juízo, para distribuição por dependência à referida Ação Ordinária nº 2001.61.00.0011631-7. Passo a decidir. A documentação juntada aos autos da referida Ação Ordinária, comprova que não há cobertura pelo FCVS do contrato lá discutido, descabendo a manutenção da Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo daquele feito, simplesmente em razão da competência de órgãos ligados à União para regulamentar as atividades bancárias. Em consequência, deixou a relação jurídica, discutida na Ação Ordinária nº 2001.61.00.0011631-7 - conexa à presente - de subsumir-se ao art. 109, I da Constituição da República. Diz o referido dispositivo constitucional: Art. 109: Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Tal posicionamento encontra todo respaldo na jurisprudência do E. STJ, a qual vem, reiteradamente, sufragando a tese da competência da Justiça estadual comum, para apreciar e julgar as ações em que se questionam contratos celebrados nos mesmos moldes daquele em vigor entre as partes que figuram neste processo. Oportuno citar, a título de exemplo, os seguintes precedentes jurisprudenciais: RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. DISCUSSÃO ACERCA DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES MENSIS. CONTRATO FIRMADO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. CONTRATO SEM COBERTURA DO FCVS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ILEGITIMIDADE DE PARTE. A Caixa Econômica Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação revisional ajuizada por mutuário contra instituição financeira privada, visando discutir o critério de reajuste das prestações mensais de contrato firmado sem a cobertura do FCVS, mas regido pelo Sistema Financeiro de Habitação. Precedentes do STJ. Recurso especial provido. (negritei)(STJ - REsp - 576543, Processo nº 200301526279/PE, Decisão de 25/09/2006, DJU 09/10/2006 p. 285, Relator: Min. CASTRO FILHO) A contrario sensu: COMPETÊNCIA. SFH. IMÓVEL. FCVS. I - Os processos em que se discute contratos de financiamento firmados através do SFH, cobertos pelo FCVS, devem ser apreciados pela Justiça Federal. Precedentes. II - Conflito conhecido para declarar competente o suscitante. (negritei)(STJ - Conflito de Competência - 40755, Processo nº 200302027740/PR, SEGUNDA SEÇÃO, Decisão de 23/06/2004, DJU 23/08/2004, p. 117, Relator: Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO) Portanto, a competência cível da Justiça Federal, conforme as citadas disposições constitucionais, é definida racione personae, ou seja, determinada em razão da qualidade das pessoas que figuram no processo como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Nesta execução, especificamente, aliás, nem chegou a CEF a integrar a relação jurídico-processual. Assim, não constando a CEF como parte neste feito e tendo sido ela excluída da mencionada Ação Ordinária, verifica-se a incompetência absoluta da Justiça Federal, para apreciá-lo e julgá-lo, nos termos do inciso I, do art. 109 da Constituição da República, não havendo razão para esta Execução tramitar por este Juízo. Em consequência, determino o retorno destes autos à 1ª Vara Cível do Foro Regional da Penha, para a devida redistribuição, com as nossas homenagens. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.021264-7 - INDECA IND/ E COM/ DE CACAU LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP066435 PAULO MARCELO KULAIF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 51/52 - Vistos, etc. 1. Recebo a petição de fls. 49/50. 2. Em que pese a celeridade inerente à via mandamental, face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me, in casu, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada. Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que as preste, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência. 3. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra. Oficie-se. Intime-se.

CAUTELAR INONIMADA

2001.61.00.006607-7 - WILTON ROBERTO BENTO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

CAUTELAR INONIMADA Ajuizaram os autores a presente medida cautelar preparatória, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e do então BCN - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A sucedido pelo BANCO BRADESCO S/A, com pedido de concessão de liminar para suspensão da praça do imóvel por eles adquirido através de financiamento com o réu, combinado com a suspensão do registro da Carta de Arrematação e de seus efeitos, no Cartório de Registro de Imóveis competente, caso o leilão venha a ocorrer. Foi concedida a medida liminar pleiteada, determinando a suspensão da praça designada, para alienação do imóvel objeto desta ação, sendo determinado ao então

r u BCN a absten o de medidas tendentes   aliena o for ada do referido im vel.O ent o r u BCN contestou a a o, alegando que os autores est o inadimplentes desde dezembro de 1999 e requereu a improced ncia da a o.Devidamente citada, a Caixa Econ mica Federal - CEF alegou, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva ad causam, pois n o sucedeu o Banco Nacional de Habita o - BNH e n o participou da rela o de direito material (contrato) que originou o presente feito. Destarte, requer sua exclus o da lide.No m rito, requereu a improced ncia da a o e a condena o dos autores nas verbas da sucumb ncia.Passo a decidir.N o obstante toda a tramita o acima sintetizada, melhor examinando os autos, observo que o contrato de financiamento de que trata este processo foi celebrado ap s a extin o do BNH, entre particulares, sem o comprometimento do Fundo de Compensaa o de Varia es Salariais - FCVS; de um lado, o extinto banco comercial - BCN BANCO DE CR DITO NACIONAL S/A (sucedido pelo BANCO BRADESCO/SA) - operando de forma semelhante   da carteira de cr dito imobili rio, assumindo a posi o de credor hipotec rio e, do outro, as pessoas f sicas dos mutu rios, al m do vendedor. No caso, descabe a manuten o da Caixa Econ mica Federal - CEF no p lo passivo, simplesmente em raz o da compet ncia de  rg os ligados   Uni o para regulamentar as atividades banc rias. Acolho, pois, sua arg i o preliminar de ilegitimidade passiva.Em conseq ncia, n o se vislumbra, na hip tese dos autos, a subsun o ao art. 109, I da Constitui o da Rep blica.Diz o referido dispositivo constitucional:Art. 109: Aos ju zes federais compete processar e julgar:I - as causas em que a Uni o, entidade aut rquica ou empresa p blica federal forem interessadas na condi o de autoras, r s, assistentes ou oponentes, exceto as de fal ncia, as de acidentes de trabalho e as sujeitas   Justi a Eleitoral e   Justi a do Trabalho.Tal posicionamento encontra todo respaldo na jurisprud ncia do E. STJ, a qual vem, reiteradamente, sufragando a tese da compet ncia da Justi a estadual comum, para apreciar e julgar as a es em que se questionam contratos celebrados nos mesmos moldes daquele em vigor entre as partes que figuram neste processo. Oportuno citar, a t tulo de exemplo, os seguintes precedentes jurisprudenciais, inclusive do TRF da 3  Regi o:RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITA O. A O REVISIONAL. DISCUSS O ACERCA DO CRIT RIO DE REAJUSTE DAS PRESTA ES MENS AIS. CONTRATO FIRMADO COM INSTITUI O FINANCEIRA PRIVADA. CONTRATO SEM COBERTURA DO FCVS. CAIXA ECON MICA FEDERAL. ILEGITIMIDADE DE PARTE.A Caixa Econ mica Federal n o   parte leg tima para figurar no p lo passivo da a o revisional ajuizada por mutu rio contra institui o financeira privada, visando discutir o crit rio de reajuste das presta es mensais de contrato firmado sem a cobertura do FCVS, mas regido pelo Sistema Financeiro de Habita o. Precedentes do STJ.Recurso especial provido. (negritei)(STJ - REsp - 576543, Processo n  200301526279/PE, Decis o de 25/09/2006, DJU 09/10/2006 p. 285, Relator: Min. CASTRO FILHO)A contrario sensu:COMPET NCIA. SFH. IM VEL. FCVS.I - Os processos em que se discute contratos de financiamento firmados atrav s do SFH, cobertos pelo FCVS, devem ser apreciados pela Justi a Federal. Precedentes.II - Conflito conhecido para declarar competente o suscitante. (negritei)(STJ - Conflito de Compet ncia - 40755, Processo n  200302027740/PR, SEGUNDA SE O, Decis o de 23/06/2004, DJU 23/08/2004, p. 117, Relator: Min. ANT NIO DE P DUA RIBEIRO)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. FCVS. N O COBERTURA. CEF. PARTE ILEG TIMA. COMPET NCIA. JUSTI A ESTADUAL.I. Nos contratos firmados entre mutu rios e entidades financeiras privadas, que n o possuam cobertura do saldo devedor pelo FCVS, a CEF   parte ileg tima para figurar na demanda.II. A Justi a Federal   absolutamente incompetente para apreciar e julgar a demanda, devendo os autos serem encaminhados para a Justi a Estadual.III. Agravo desprovido. (negritei)(TRF - TERCEIRA REGI O, Ag. de Instrumento - 109493, Processo n  200003000249723/SP, Decis o de 05/05/2008, DJF3 08/07/2008, Relator: Des. Federal PEIXOTO JUNIOR)PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITA O - SFH. N O COMPROMETIMENTO DO FUNDO DE COMPENSA O DE VARIA ES SALARIAIS - FCVS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CAIXA ECON MICA FEDERAL.INCOMPET NCIA DA JUSTI A FEDERAL.- Compete   Caixa Econ mica Federal - CEF, na qualidade de sucessora do BNH, nos termos do 1 , do artigo 1 , do Decreto-Lei n  2.291/86, a administra o do Sistema Financeiro da Habita o - SFH, bem como a administra o do Fundo de Compensaa o de Varia es Salariais - FCVS, nos termos da Resolu o n  25, de 16.06.67.- A CEF n o det m legitimidade passiva ad causam nos processos relativos a financiamentos para aquisi o da casa pr pria sem cobertura do FCVS, dado que nesses casos eventual res duo verificado ao t rmino do contrato ser  suportado pelo mutu rio.- Contrato que n o possui cobertura do FCVS, tampouco participa o da CEF no contrato firmado, implica descabimento da presen a da Caixa Econ mica Federal no p lo passivo da demanda, o que ocasiona a incompet ncia da Justi a Federal para conhecer e julgar o feito.- Agravo de instrumento a que se d  provimento. (negritei)(TRF - TERCEIRA REGI O, Ag. de Instrumento - 261984, Processo n  200603000156346/SP, Decis o de 07/08/2006, DJU 12/02/2008, p. 1491, Relator: Des. Federal ANDR  NEKATSCHALOW)APELA O C VEL - REVISIONAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITA O - CONTRATO DE M TUO SEM COBERTURA DO FCVS, FIRMADO PERANTE EMPRESA PRIVADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - COMPET NCIA DA JUSTI A ESTADUAL.1 - A CEF   parte ileg tima para figurar no p lo passivo de demandas em que se discutam contratos de m tuo firmados sem a cobertura do FCVS firmados entre particulares, raz o pela qual a compet ncia para o processamento desses feitos   da Justi a Estadual, eis que n o caracterizada nenhuma das hip teses do artigo 109, I, da CF.2 - Apela o c vel improvida. (negritei)(TRF - TERCEIRA REGI O, Ap. C vel - 532051, Processo n  199903990899499/SP, Decis o de 12/06/2007, DJU 22/06/2007, p. 586, Relator: Des. Federal COTRIM GUIMAR ES)Portanto, a compet ncia c vel da Justi a Federal, nas citadas disposi es constitucionais,   definida rati one personae, ou seja, determinada em raz o da qualidade das pessoas que figuram no processo como autoras, r s, assistentes ou oponentes.Ante o exposto, EXCLUO a CAIXA ECON MICA FEDERAL - CEF do p lo passivo do feito, invocando o 3  do art. 267 do C digo de Processo Civil, do que resulta, materialmente, a incompet ncia da Justi a Federal para apreciar e julgar este processo.Uma vez que a Caixa

Econômica Federal - CEF apresentou contestação, intimem-se os autores a pagar, no prazo de 10 (dez) dias, seus honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Dada a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar este feito como exposto, e objetivando a economia processual, devem os autos ser remetidos à 1ª Vara Cível do Foro Regional da Penha (Juízo de origem da Execução nº 2008.61.00.015589-5 e Embargos à Execução nº 2008.61.00.015590-1, em apenso). Assim, remetam-se estes autos e demais processos apensados, com urgência, à 1ª Vara Cível do Foro Regional da Penha, para a devida redistribuição, com as nossas homenagens.

2008.61.00.016441-0 - LUCIA DE ALMEIDA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

FLS. 112/114 - Vistos, em decisão interlocutória. Ajuizaram os autores esta Medida Cautelar, com pedido de medida liminar, pleiteando, em resumo, a suspensão do processo de execução extrajudicial que objetiva a alienação do imóvel situado na Rua Benedito Procópio, nº 180, apto. Nº 01, Taboão da Serra/SP, de que são adquirentes, mediante contrato em que figura a ré como credora hipotecária. Alegam, em apertada síntese, que enfrentam dificuldades financeiras e que restaram inadimplentes em relação às obrigações decorrentes do aludido contrato; que o Decreto-Lei nº 70/66 é inconstitucional e inaplicável à espécie. Foi determinada a prévia oitiva da CEF. A contestação está juntada às fls. 59/90. Vieram-me conclusos os autos, para apreciação do pedido de medida liminar. Em princípio, não constato irregularidade na forma de reajustamento das prestações pelo sistema SACRE, em vista do que consta na planilha emitida pela ré que acompanha a contestação. Observa-se que os autores estão inadimplentes, desde setembro de 2007. Aliás, as partes deveriam estar cientes do valor inicial das prestações (R\$ 542,43 - fl. 20) e, neste momento do processo, não se vislumbra vício de vontade, a invalidar o contrato celebrado, tampouco conduta abusiva da ré na fixação do valor da atual prestação, que é, inclusive, inferior à primeira (R\$ 528,78 - fl. 90). Ademais, a amortização da dívida no sistema contratado (SACRE), mostra-se, em regra, efetiva, com a vantagem de quitação da dívida, ao final do prazo contratual, ao contrário do que ocorre com outros modelos de contrato desse gênero, em que se verifica, ao final, a pendência de um saldo devedor. Ainda que assim não fosse, com relação à execução extrajudicial, observo que constitui cláusula prevista expressamente nos contratos firmados pela ré, para financiamento de imóveis. Ademais, o Supremo Tribunal Federal analisou a questão da constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, decidindo por sua compatibilidade com a vigente Carta da República. Portanto, ausente o fumus boni juris, INDEFIRO A LIMINAR ora requerida. P.R.I.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2517

MONITORIA

2002.61.00.024652-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DIRAN GONCALVES NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido para que os autos aguardem-se, em arquivo, manifestação da parte interessada. Intime-se.

2004.61.00.031470-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X HANDRIGO PIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2005.61.00.004041-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X ALVARO RODRIGUES PASCOAL E OUTRO (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO)

Defiro a concessão de prazo por 30 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.00.026237-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de realização de penhora eletrônica tendo em vista já ter sido realizada nos presentes autos. Indefiro o pedido de intimação do réu-executado para indicar bens a penhora tendo em vista ser dever do autor-exequente diligenciar no sentido de localizar os bens. Quanto ao pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que esta envie cópia da última declaração de imposto de renda do réu-executado não pode ser deferido. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente: Art.5º -XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes

às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão julgante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. O Colendo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no Agravo Regimental 897-DF, relatada pelo Min. FRANCISCO REZEK, DJU de 02.12.94, assentou que é lícito afastar a cláusula constitucional que protege as contas bancárias quando se tratar de investigação criminal. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, DATA VÊNIA, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) - assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode a disclosure das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir a garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, à dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela autora não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização de bens de seus devedores. Se deixou de tomar as devidas garantias para a concessão de créditos aos seus clientes, não pode, agora, pretender a realização de diligências que impliquem a quebra da garantia constitucional à intimidade. Indefiro, pois, o pedido. Arquivem-se os autos. Intime-se.

2006.61.00.020457-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO E ADV. SP213797 ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO E ADV. SP243199 DIEGO SAYEG HALASI E ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X ANTONIO RUBENS CRISTIAN PEREIRA AMANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do ofício do SERASA. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2007.61.00.009589-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VILLATUR VIAGEM LAZER E TURISMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o sobrestamento do feito por 90 dias, em arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.019722-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NEURIDES ALVES DE SOUZA (ADV. SP187996 PRISCILA NAVARRO) X MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA (ADV. SP187996 PRISCILA NAVARRO)
1- Indefiro a utilização do Sistema Bacen-Jud, uma vez que o instituto da penhora on line já foi utilizado nestes autos e mostrou-se ineficaz, não trazendo solução adequada à exequente. 2- Requer a autora a quebra do sigilo fiscal dos réus, mediante a expedição de ofício por este juízo à Receita Federal, para que se digne a fornecer as cinco últimas declarações de Imposto de Renda dos réus. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente: Art. 5º -XII- é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem

emanada de órgão julgante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, DATA VÊNIA, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) - assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode a disclosure das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir a garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, à dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela autora não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização de bens de seus devedores. Indefiro, pois, o pedido. Intime-se

2007.61.00.025618-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X TIBURCIO SOUZA MATTOS NETO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora do ofício da Delegacia da Receita Federal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.031720-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X HIDEO SUZUKI (ADV. SP128558 ROBERTO SACOLITO JUNIOR E ADV. SP220589 MARILIA DE CARVALHO DI FRANCESCO)

Em petição de fls. 107, requer a autora à quebra do sigilo fiscal da ré. A medida não pode ser deferida. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente: Art. 5º -XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão julgante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. O Colendo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no Agravo Regimental 897-DF, relatada pelo Min. FRANCISCO REZEK, DJU de 02.12.94, assentou que é lícito afastar a cláusula constitucional que protege as contas bancárias quando se tratar de investigação criminal. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, DATA VÊNIA, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) - assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode a disclosure das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir a garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, à dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela autora não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização de bens de seus devedores. Se deixou de tomar as devidas garantias para a concessão de créditos aos seus clientes, não pode, agora,

pretender a realização de diligências que impliquem a quebra da garantia constitucional à intimidade. Indefiro, pois, o pedido. Arquivem-se Intime-se

2007.61.00.033851-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MURICI FERREIRA MARTINS (ADV. SP253857 ERIKA IURI MORITA MARTINS) X ROSA ELISA FERREIRA MARTINS (ADV. SP253857 ERIKA IURI MORITA MARTINS)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2008.61.00.004252-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PERCOMPANY INFORMATICA LTDA (ADV. SP163590 ELIANE GOMES) X ADEMIR MAXIMO DA SILVA (ADV. SP163590 ELIANE GOMES) X MARINA APARECIDA TAMEIRAO SILVA (ADV. SP163590 ELIANE GOMES) X ANDREA SANTANA OROPALLO (ADV. SP163590 ELIANE GOMES) X ALEXANDRE LUCIANI DE MEDEIROS (ADV. SP163590 ELIANE GOMES)

Em face da certidão de fl. 199, recolha a Caixa Econômica Federal a diferença das custas de preparo no valor de R\$ 4,63, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser julgado deserto o recurso de apelação interposto. Após tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.006391-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X WGS COM/ DE CAIXAS REGISTRADORAS E SISTEMAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO SIMONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH DE SOUZA BEIRA SIMONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência aos executados da penhora eletrônica efetivada nos autos. Concedo-lhe cinco dias para, querendo, pagar espontaneamente o débito restante. Comprovada a complementação do valor, expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

2008.61.00.006519-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X EDEGUNDES ERNESTINO DOS SANTOS - TEXTIL ME E OUTRO (ADV. SP127478 PAULO GARABED BOYADJIAN)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.018460-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X EVANIA ALVARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSEFINA ALVARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO ALVARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora a retirada dos documentos desentranhados, no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

87.0021867-7 - CALCADOS PINCH LTDA. E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2005.61.00.012928-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL FOREST PARK II (ADV. SP179948 ELIETE TAVELLI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência a autora do depósito de fl. 214. Providencie a autora o nome, número do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento do depósito de fl. 214. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora. No silêncio, arquivem-se os autos Intimem-se.

2008.61.00.004744-2 - CONDOMINIO EDIFICIO RAVENNA (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, inclusive com rateio das verbas sucumbenciais, bem como o número do CPF ou CNPJ, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal. Silente(s), aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.000406-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI) X FLAVIO LUIS RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converta-se em renda da União Federal, no código 13904-1, o valor depositado à fl.89. Com a conversão efetuada,

abra-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se

2006.61.00.003044-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WILSON SEBASTIAO DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2008.61.00.015996-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X PEDRO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.016655-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ZAPPI CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.016849-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X METROPOLITAN WORD OFFICE LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASILIKI MARY ANGOURAKIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIONISIO AGOURAKIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da petição de fl. 96, certifique-se o trânsito em julgado. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.016077-2 - CENTRO METROPOLITANO DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Cumpra a impetrante o determinado no despacho de fl.400, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, abra-se vista à União Federal. Intimem-se.

1999.61.00.039997-5 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

A impetrante ajuizou a presente demanda objetivando o reconhecimento do direito líquido e certo para continuar recolhendo a COFINS de acordo com a Lei complementar nº 70/91, abstendo-se a autoridade coatora de exigir a referida contribuição, nos moldes da Lei nº 9.718/98, em face da sua inconstitucionalidade e ilegalidade Foi concedida a segurança pelo juiz a quo, tendo o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região negado seguimento à apelação da impetrante e dado provimento à apelação da União Federal, para declarar a constitucionalidade da Lei nº 9.718/98. Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade do alargamento da base de cálculo da COFINS e, por outro lado, reconheceu a constitucionalidade do aumento da alíquota de 2 % para 3%, dessa mesma contribuição. O v. acórdão transitou em julgado em 07/04/2006. O Fisco Federal não estava impedido de autuar o demandante em decorrência de eventual diferença existente nos depósitos efetuados. Se se quedou inerte, deixando de verificar os valores depositado nos autos, não pode agora utilizar este feito - que pela sua natureza meramente declaratória não comporta execução, salvo no que toca à sucumbência para a realização do acerto fiscal. Considerando-se que o tributo em questão é recolhido pelo sistema de lançamento por homologação, não cabe ao Fisco se opor à pretensão nestes autos. Aqui, compete à impetrante, em face do objeto da demanda e dos termos da decisão por ela obtida, levantar parte do depósito realizado, na forma discriminada pela impetrante na petição de fls.734/736, sem prejuízo da autuação fiscal pela diferença que, administrativamente, o Fisco Federal entenda devido. Intimem-se.

2000.61.00.024801-1 - PROFASHION COML/ LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2001.61.00.023337-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2002.61.00.018961-1 - MARA ROSA RIBEIRO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2003.61.00.025809-1 - ODLAWDE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP182397 EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Cumpra-se o determinado no despacho de fl.273, convertendo-se em renda em favor da União Federal o valor de R\$ 1.434,30, quantia atualizada em 27/08/2008, conforme extrato juntado às fls.282/284. Com a conversão efetuada, abra-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos.

2007.61.00.029767-3 - INDUSPRO - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PRODUCAO INDUSTRIAL (ADV. SP182750 ANDREA GONCALVES SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.012153-4 - ANIBAL JOSE DE NOBREGA (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Em face da certidão de fl. 101, complementa a parte autora as custas de preparo em face do aditamento de fls. 83/84, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser julgado deserto o recurso de apelação interposto. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 2526

MONITORIA

2008.61.00.002744-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PAULO SERGIO DE MIRANDA (ADV. SP100155 WANIA REGINA MINAMOTO SGAI)

Baixo os autos em diligência. Designo o dia 12 de novembro de 2008, às 15h00, para a realização de audiência de conciliação. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.025578-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SANDRA LANNI FUSCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra a executada, decorrente de saldo devedor verificado em conta corrente e tendo por base Contrato de Empréstimo/Consignação Caixa nº 21.0238.110.0080828/60, firmado entre as partes. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim à autora prazo de 10 dias para: 1) Emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção do feito. 2) Providenciar a juntada aos autos de cópia da planilha de cálculos de fls. 23/24, para a instrução dos mandados de citação. Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitoria. Intime-se.

2008.61.00.025580-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SANDRA MARIA BARBOSA DE NOVAIS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA MARIA BARBOSA DE NOVAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra os executados, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato nº 21.0242.704.0704642/02, de Empréstimo/Financiamento, firmado em 18/07/2006, no valor de R\$ 27.890,77. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução

se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes n.ºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim à autora prazo de 10 dias para: 1) Emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, bem como recolher corretamente as custas iniciais, conforme planilha de fl. 92, sob pena de extinção do feito. 2) Providenciar a juntada aos autos 2 (duas) cópias da planilha de cálculos de fls. 87/88, para a instrução dos mandados de citação. Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.023153-8 - TALENT PROPAGANDA S/A E OUTROS (ADV. SP114244 CLAUDIA MARIA M CORREA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual os impetrantes pretendem provimento jurisdicional que os coloquem a salvo da aplicação do regime não-cumulativo para recolhimentos das contribuições ao PIS e COFINS, nos termos das Leis 10.637/02 e 10.833/03, assegurando-lhes o direito de recolher o tributo na forma definida pela Lei 9.718/98, bem como a compensação dos valores recolhidos desde agosto de 2003, corrigidos pela taxa SELIC. Aduzem, em síntese, que referida legislação viola os princípios constitucionais da igualdade tributária, da capacidade contributiva e livre concorrência, assim como extrapola da autorização dada pelo art. 195, 12, da Constituição Federal, além de significar aumento da carga tributária. Argumentam, ainda, que a percepção de receita bruta anual correspondente ao regime tributário de apuração do imposto de renda pessoa jurídica - IRPJ com base no lucro real não deve ser interpretada como faturamento incrementado e, portanto, maior capacidade contributiva, ainda mais no caso de prestadoras de serviços que utilizam intensiva mão-de-obra, cuja maior parte dos bens e insumos de sua cadeia produtiva não gera crédito para fins de abatimento da base de cálculo do PIS e COFINS. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, o artigo 195, 12, da Constituição Federal prevê que a lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes sobre a receita, faturamento e do importador de bens ou serviços do exterior, serão não-cumulativas, regime jurídico que teve sua regulamentação, portanto, relegada à legislação ordinária. Importa reconhecer que a regra da não-cumulatividade não é obrigatória para a generalidade dos casos e, conseqüentemente, a possibilidade do legislador identificar outros critérios, situações e condições para a fixação do regime (como estabelecido nos artigos 3º, incisos I e II, 8º e 11, da Lei 10.637/02 e, nos artigos 3º, I e II, 10 e 12, da Lei 10.833/03), o que reforça uma interpretação sistemática do texto constitucional para estas contribuições sociais, que confere ao legislador ordinário a possibilidade de identificar situações jurídicas individuais e graduar a incidência contributiva, atendendo às peculiaridades individuais de cada setor da economia. Essa idéia foi apreendida pelas Leis 10.637/02 e 10.833/03 que introduziram o regime da não-cumulatividade como regra e, para as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido fixou outras alíquotas, deixando-as no regime preexistente à vigência das referidas leis. Essa opção legislativa, entretanto, não quebrou a isonomia, já que a Constituição Federal consignou claramente o campo de incidência das contribuições, inclusive com a possibilidade de serem instituídas alíquotas e/ou bases de cálculo distintas, para determinados segmentos, autorizando, assim, tratamentos não idênticos, diante de um critério de diferenciação ditado por lei. E à lei foi atribuída toda a regulamentação da matéria, inclusive a eleição dos parâmetros de discriminação, de modo que entendo legítima a diferenciação de regimes tributários (cumulatividade ou não) pelo tipo de apuração do IRPJ (lucro real, presumido ou arbitrado), porque não há exigência constitucional de que seja o regime tributário idêntico para todas as empresas que exerçam uma mesma atividade, podendo diferenciar-se por diversos critérios escolhidos pelo legislador, aliás, diferenciação pressuposta pela Constituição Federal. A diferenciação os critérios de incidência tributária, contrariamente ao alegado na petição inicial, diante da complexidade e a natureza de cada segmento da economia, objetiva a igualdade tributária, o que garante, em última análise, o livre exercício da atividade econômica em ambiente de livre concorrência. A não-cumulatividade não é, em tese, um regime de apuração de tributos benéfico ao contribuinte, porque é mera técnica de tributação que não se confunde com a sistemática de cálculo do tributo, pois depois de efetuadas as compensações devidas (débito/crédito) pelo contribuinte ter-se-á a base de cálculo, para apuração do quantum devido, entretanto, a análise dos artigos 3º, das Leis 10.637/02 e 10.833/03, revela que a política fiscal almejada pelo legislador infra constitucional foi, claramente, desonerar o contribuinte. Pelo fato de se tratar de técnica de tributação, o afastamento do regime da não-cumulatividade, como pretendido pelos impetrantes, na prática, sujeita-os à evidente desvantagem, porque, afastada a não-cumulatividade para as empresas optantes pelo lucro real, ainda remanescerá a alíquota (critério quantitativo da hipótese de incidência) majorada pelas Leis 10.637/02 e 10.833/03. Note-se que os benefícios da não-cumulatividade foram conferidos aos optantes pela

tributação pelo lucro real, acompanhados de uma alíquota superior (7,6% e 1,65%, para COFINS e PIS, respectivamente), enquanto que a alíquota menor (3% para a COFINS e 0,65% para o PIS) aplica-se às empresas optantes pelo sistema do lucro presumido, inexistindo, nesse caso, vantagens fiscais semelhantes. Assim, o próprio sujeito passivo escolhe a modalidade de apuração da COFINS e do PIS mais vantajosa, oportunidade que também vale para aquelas empresas que, tributadas pelo lucro real, não conseguem aproveitar, com expressão significativa na apuração do tributo, de todas as possibilidades de obtenção de créditos para abatimento. Não vejo caracterizada, também violação ao preceito constitucional da capacidade contributiva (art. 145, 1º/CF), já que a norma se dirige, expressamente, aos impostos (sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte), e a razão de ser da regra é porque os valores advindos da arrecadação dessa espécie tributária não possuem destinação específica, caso diverso das contribuições sociais vinculadas ao custeio da seguridade social. Por fim, ainda que o requisito do perigo da demora seja insuficiente por si só para concessão da tutela urgência, observo que também sua demonstração, na via estreita do mandado de segurança, deve vir amparada em prova documental pré-constituída, de modo que não o entendo aqui caracterizado, já que a inicial limitou-se a sua alegação e, mesmo assim, atrelada à eventual acolhimento da tese do impetrante. Face o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido liminar. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.024854-0 - PAULA MAGRI GOMES (ADV. SP261435 RAFAEL FONTANA) X DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL EDUCACAO FISICA 4 REGIAO - CREF-4/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc... Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual a impetrante pretende provimento jurisdicional que lhe assegure o registro no Conselho Regional de Educação Física. Aduz, em síntese, que concluiu curso superior em educação física e que teve diploma expedido e registrado, entretanto, o conselho impetrado recusa o registro profissional, exigindo, para tanto, a conclusão de curso na modalidade licenciatura. Argumenta que seu objetivo profissional é a atuação em academias de ginástica para o que o bacharelado é suficiente, que seu diploma registrado tem validade nacional e que desconhecia a pendência de reconhecimento da instituição de ensino que frequentou perante o MEC. Finalmente, sustenta que os conselhos classistas não têm competência para fins de organização da grade curricular e duração de cursos superiores. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, a Constituição Federal assegura como direito fundamental o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão ressalvando, entretanto, o atendimento às qualificações profissionais, cuja regulamentação é de incumbência da legislação infraconstitucional. A regulamentação da profissão de educação física cabe ao respectivo conselho de classe e a inscrição dos respectivos profissionais cabe aos possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido, nos termos da Lei 9.696/98. De outra parte, consoante Lei de Diretrizes e Bases da Educação em vigor (Lei 9.394/96), o ensino é livre à iniciativa privada, desde que autorizado o funcionamento e avaliada a qualidade pelo Poder Público, observadas as normas gerais da educação nacional, cuja coordenação, inclusive no âmbito normativo, cabe a União Federal e que a educação superior abrange os cursos de graduação (art. 44), com ano letivo regular de, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo (art. 47). Ao Conselho Nacional de Educação, por intermédio de suas câmaras de educação superior, cabe deliberar sobre diretrizes curriculares, programas e duração de cursos superiores, bem como o reconhecimento, autorização e reconhecimento das instituições de ensino (Lei 9.131/95), sendo certo que a Resolução n. 07/2004 prevê que as instituições de ensino definirão as cargas horárias de acordo com as competências e habilidades propugnadas pelo MEC para formação profissional. A questão dos autos, entretanto, pelo que se depreende do Ofício resposta 749/08 (fl. 30) diz com eventual falta de autorização para funcionamento do curso frequentado pela impetrante, fato que não é refutado pela inicial. Com efeito, a impetrante reconhece que o curso de bacharelado por ela cursado está com pedido de reconhecimento pleno pendente de aprovação no MEC, sendo certo que o credenciamento condicionado de que trata a Portaria 40/07 (art. 63) destina-se unicamente ao fim de expedição e registro de diplomas. Mas, note-se que o registro profissional pretendido depende, além da apresentação de diploma registrado, de que este tenha sido expedido por curso oficialmente autorizado ou reconhecido, o que não se verifica no caso vertente. Face o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.025883-0 - ABC PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE E ADV. SP252918 LUCIANO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a impetrante a declaração de autenticidade das cópias dos documentos acostados à petição inicial, ou forneça cópias autenticadas para instrução do feito, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, no prazo de 10 dias. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3467

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0303396-9 - SOLANGE MARIA SECCHI (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP124256A JACQUELINE LEMOS REIS E ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO)

1- Fls. 410/412: intime-se a autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.
2- Fls. 417/423 e 425/430: anote-se, razão pela qual dou por prejudicado o pedido de prazo formulado à fl. 416 dos autos pelo Banco Nossa Caixa S/A. Int.

97.0006305-4 - FABRICA DE PARAFUSOS MARWANDA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE)

Intime-se a parte devedora, pessoalmente, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, expeça-se mandado de penhora. Remetam-se os autos à SEDI pra substituição do pólo passivo, fazendo constar a União Federal.

97.0030317-9 - EBRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP256818 ANDRE LUIZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Fls. 331/332: intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito referente às verbas de sucumbência devidas ao INSS e FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

1999.61.00.001804-9 - RENATA PACCOLA FRISCHKORN E OUTRO (ADV. SP085563 RENATA PACCOLA FRISCHKORN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Intime-se a ré, ora devedora para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante a condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.00.032951-5 - DERLI BETI FUTEMA (ADV. SP008222 EID GEBARA E ADV. SP134771 CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI)

Fls. 282/284: Intime-se o autor, ora devedor para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante a condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.00.050449-0 - COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA E OUTROS (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Fls. 419/422: Intime-se pessoalmente a autora ora devedora para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante a condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à SEDI para substituição do pólo passivo, devendo constar a União Federal.

2001.03.99.017253-5 - GPV COM/ DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP145779 ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA E PROCURAD MARTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à SEDI para substituição do pólo passivo, devendo constar a União Federal. Fls. 614/617: Intime-se a autora ora devedora pessoalmente para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, dê-se vista à União Federal.Int.

2001.03.99.027751-5 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE

OLIVEIRA)

Intime-se pessoalmente o autor, ora executado para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante a condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.00.002357-1 - LEWISTON IMPORTADORA S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte devedora pessoalmente para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.Fls. 419/423. No caso de inexistência de pagamento da dívida ou garantia do débito, prossiga-se a execução os termos do convênio BACEN-JUD (Resolução CJF nº 524/2006, de 28/09/2006). Int.

2001.61.00.002700-0 - LEWISTON POCOS PROFUNDOS S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte devedora pessoalmente para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, expeça-se mandado de penhora.Int.

2001.61.00.011052-2 - LEWISTON IMPORTADORA S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls.199/204, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.00.026353-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X DGV - DIGITAL VIDEO DO BRASIL LTDA (ADV. SP061184 FERNANDO DI LASCIO)

Intime-se a parte devedora pessoalmente para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.Publicue-se.

2003.61.00.007205-0 - ESTACAO DOS FIOS CONFECOES LTDA - EPP (ADV. SP062795 JAIRO VAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Fls.129: Intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Fls.135/136: anote-se.Int.

2004.61.00.001316-5 - EDITORA ATLAS S/A (ADV. SP183998 ADNA SOARES COSTA GABRIEL E ADV. SP050010 SAMUEL BATISTA ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à SEDI para substituição do pólo passivo, devendo constar a União Federal.Int.

2004.61.00.011455-3 - CLUBE PAULISTA DE BICICROSS E OUTRO (PROCURAD ANDERSON LOPES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAUÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Tratando-se de contravenção penal, a competência é da Justiça Estadual. Assim, considerando a ocorrência de erro material, retifico a parte final da sentença de fls. 831/837 para determinar a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Fls. 841/843: Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 831/837, certificado à fl. 844, intime-se o autor ora devedor pessoalmente, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. P.R.I.C.

2005.61.00.000843-5 - CONDOMINIO CONJUNTO DOM PEDRO (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA E ADV. SP114675 MARIA ISABEL RIGHE DIAS CHIAVATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF-3. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos.

Expediente Nº 3577

MANDADO DE SEGURANCA

97.0050596-0 - BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E PROCURAD WALDIR SIQUEIRA E PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.048137-4 - UTC ENGENHARIA S/A (ADV. SP120086 JOSE OSWALDO GUIMARAES DE ABREU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL - AGENCIA DRF/SP/CAC/PACAEMBU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo o recurso adesivo interposto pela parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões ao recurso adesivo, no prazo legal. 3 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.015665-1 - GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte impetrante para trazer aos autos as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.016744-2 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE (ADV. SP102164 FRANCISCO JERONIMO DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE SAO PAULO (ADV. SP107997 LUIZ BERNARDO ALVAREZ)

Fls. 575/588: recebo, excepcionalmente, a apelação da parte impetrante nos efeitos devolutivo e suspensivo, dada a possibilidade de lesão de difícil reparação ao impetrante e a existência de concessão de liminar mantida pelo E. TRF-3ª Região às fls. 230/234. Comunique-se o Exmo. Sr. Relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.037734-7 desta decisão. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.028856-8 - EQUIPE - EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO E CONTROLE LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em correição. Convento o procedimento em diligência. Suspendo o julgamento do feito, nos termos da Medida Cautelar proferida na ADC 18/2008. Aguarde-se decisão do E. STF sobre a matéria em discussão. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.000985-4 - LANCER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP173103 ANA PAULA LUPINO E ADV. SP173489 RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 276/293: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.002558-6 - GRANLESTE MOTORES LTDA (ADV. SP158041B ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES E ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 253/272: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.004692-9 - CONTINENTAL AIRLINES INC (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145: defiro o desentranhamento da petição de fls. 135/144, devendo o peticionário comparecer em Secretaria para retirada da petição mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos ao MPF e em seguida, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.010187-4 - M B V CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 132/134: ciência à parte impetrante. 2 - Fls. 135/143: oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco para informar sobre o cumprimento da sentença de fls. 114/116, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. 3 - Recebo a apelação da União Federal somente no efeito devolutivo. 4 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 4 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 5 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.014116-1 - FRIEDRICH LAWRENTZ STRHELAU CENTURION TEIXEIRA (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60/69: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem os conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.00.018078-6 - FOTOPTICA LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a liminar para determinar à autoridade impetrada que proceda a exclusão da impetrante do Parcelamento Especial - PAES, dos débitos incluídos nas CDAs de n.ºs 80.2.03.004996-02, 80.6.93.005553-51, 80.6.94.013895-62, 80.6.94.013926-01, 80.6.95.044201-10 e 80.6.95.044341-70, devendo na oportunidade efetuar a conferência que lhe é peculiar, para tal procedimento. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão e para prestar informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando-os, em seguida, conclusos para prolação de sentença. Tendo em vista a concessão da liminar, junte a parte impetrante cópia da inicial e documentos que a instruem, para fins de intimação do representante legal da entidade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.368/64, alterado pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910, de 15/07/2004. Após, expeça-se ofício para intimação. Publique-se.

2008.61.00.024399-1 - WAGON LITS TURISMO DO BRASIL LTDA (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o deferimento da medida cautelar proposta no bojo da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 18-5, determino a suspensão do presente feito até decisão final a ser proferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Aguarde-se em Secretaria designando-se, para tanto, escaninho próprio identificado. Int.

2008.61.00.025191-4 - BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO E ADV. SP271891 ANDRÉ MARTINEZ ROSSI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, defiro o pedido de depósito judicial, para autorizar a parte impetrante a efetuar o depósito judicial requerido nos autos, na data de seu respectivo vencimento, até ulterior decisão judicial. Comprovada a realização do depósito, fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, até o montante dos valores que forem depositados, a título de IRPJ e CSLL, cuja exatidão é de exclusiva responsabilidade do impetrante, os quais serão efetuados no PAB da Justiça Federal deste Foro. Para fins de comprovação perante o fisco, o impetrante deverá manter em seus arquivos uma cópia do comprovante do depósito judicial. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública de efetuar o lançamento do crédito tributário, com vistas a evitar a decadência, vedada apenas a cobrança de tais valores, até o montante que estiver depositado judicialmente. Notifiquem-se as autoridades impetradas para que cumpram esta decisão, devendo ainda prestar as informações no prazo legal de dez dias. Após o decurso desse prazo, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.00.025205-0 - FIRMENICH E CIA/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP267044 ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte impetrante para proceder às seguintes regularizações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) regularizar a representação judicial, vez que o parágrafo único do artigo 11 do contrato social (fls. 34/35) prevê a obrigatoriedade de assinatura de dois administradores para as procurações outorgadas a advogados. b) ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, recolhendo as respectivas custas judiciais, nos termos da Lei n.º 9289/96. Atendidas as determinações, tornem os autos conclusos para apreciação da medida liminar requerida. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.025363-7 - MARTIN LAZAR (ADV. SP220564 JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP220580 LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerente para recolher as custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 9289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. Atendida a determinação, tornem os autos conclusos para apreciação da medida liminar requerida. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0055672-8 - MARCOS ANTONIO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) SENTENÇA FLS 176/177: (. . .) Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. (. . .). DESPACHO DE FL. 181: Informem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se foi dado integral cumprimento ao acordo firmado em audiência realizada durante o Programa de Conciliação, fls. 233/242. Int..

92.0078876-9 - EDINEI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0045866-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031251-4) CIA/ NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES E ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Defiro a extração de cópias e a expedição de certidão de objeto e pé, devendo a parte interessada comparecer em Secretaria para agendar a data de sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.028063-5 - DEBORA ROSIANE FONTES E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o disposto no artigo 273, parágrafo 7º do CPC, promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, mediante aditamento à inicial, as adaptações necessárias a transformar esta ação em procedimento ordinário, formulando pedido definitivo, dispensando-se, assim, a propositura de duas ações (a cautelar e a ordinária). Atendida a determinação, remetam-se os autos ao SEDI para as alterações acima especificadas e tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de produção de provas de fls. 298/300. Int.

2007.61.00.027260-3 - NGV ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP180176 DENIS CLAUDIO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 61/94: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte requerente em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Se nada for requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN

MMa. JUÍZA FEDERAL

DIRETOR DE SECRETARIA

BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2607

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.018858-5 - ROGERIO CID DE ANDRADE (ADV. SP146126 ANA CLAUDIA FELICIO DOS SANTOS E ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Defiro a vista dos autos à ré Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eltrobrás, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.042527-5 - HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL
Fls. 991/993: Manifestem-se o SESC e o SENAC. Intimem-se.

1999.61.00.053829-0 - OFICINA DO ARTESAO LTDA E OUTROS (ADV. SP065630 VANIA FELTRIN E ADV. SP114289 PAULO ADIB CASSEB E PROCURAD JOSE MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA C. MARCON E ADV. MS012150 LEANDRO CARA ARTIOLI E PROCURAD ROBERTO C. TOSCANO E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Ciente esse Juízo da Resposta do Banco ABN AMRO Real S/A.Providencie a secretaria a inutilização dos dados fornecidos pela Instituição Financeira certificando-se nos autos.Ciência ao executado da negativa do parcelamento do débito de fls. 1341/1342. Após, retornem os autos conclusos para designação de leilão. Int-se.

2000.61.00.023153-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042527-5) HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP169912 FABIANO ESTEVES DE BARROS PAVEZI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 1388/1390: Manifestem-se o SESC e o SENAC.Intimem-se.

2000.61.00.045276-3 - COTOVIA VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP161901A ROBERT ALDA E ADV. SP165205A VANY ROSSELINA GIORDANO E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE) X UNIAO FEDERAL

Fls. 658/661: A responsabilidade de cada executada na dívida deverá observar a 1/4 (um quarto) da totalidade de R\$ 17.824,35 (dezessete mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), ou seja, R\$ 4.456,08 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) para cada executada, quantia essa atualizada para 14 de junho de 2007.Manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de levantamento do excesso do bloqueio judicial formulado pela executada HAWAI AUTO POSTO LTDA às fls. 658/661, conforme já determinado à fl. 663, observando que a quantia executada está atualizada para o dia 14 de junho de 2007.Int-se.

2001.61.00.029893-6 - LABORATORIO SANOBIO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP169563 ODILON ROMANO NETO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X UNIAO FEDERAL

Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 808/809.Intimem-se.

2003.61.00.003931-9 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS E ADV. SP141733 LUCIA BRANDAO AGUIRRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X UNIAO FEDERAL

Fls. 2.196/2.197: Defiro. Expeça-se o alvará em nome da advogada do SENAC Dra. Andreza Pastore.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.012545-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RUBENS CUNHA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

Arquive(m)-se em pasta própria em secretaria a(s) declaração(ões) de imposto de renda do(s) executado(s) do(s) exercício(s) de 2007, dando-se ciência aos exequientes e seus patronos regularmente constituído, vedada a extração de cópias.Decorridos 30 (trinta) dias da intimação, proceda a secretaria sua inutilização.Publique-se fl. 85: Anote-se fl. 80/82. Converto o bloqueio parcial de fls. 64/68 em penhora. Intimem-se os executados da penhora parcial, na pessoa de seu advogado, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int-se.

2007.61.00.018923-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI

ALLEVATO SILVA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DROGARIA NOVA MORATO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a exequente que se expeça-se ofício dirigido ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal, objetivando a localização bens passíveis de penhora, bem assim que se certifique o decurso de prazo para os executados oporem embargos à execução. Em que pese constar na certidão de fl. 69-verso o decurso de prazo para os executados oporem embargos à execução, verifica-se que o termo foi lançado em cumprimento ao despacho de fl. 69, que determinou que se certificasse o decurso de prazo somente em relação à executada Drogaria Nova Morato Ltda. Para que não reste dúvida, tendo em vista que os demandados já foram citados, certifique-se novamente o decurso de prazo para todos os executados oporem embargos à execução. No que tange ao pedido de expedição de ofícios ao BACEN e à Delegacia da Receita Federal, verifica-se que a exequente não diligenciou neste sentido. Desta forma, indefiro o pedido de expedição de ofícios.

2008.61.00.005298-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X MD & MD COM/ DE FERRAGENS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de quinze dias para a exequente manifestar-se acerca dos bens penhorados. Intime-se.

2008.61.00.010542-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MAIS INTEGRADA COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NATALIO JORGE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se retorno dos mandados expedidos à fl. 58. Int-se.

2008.61.00.023888-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DOUGLAS FRANCO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Citem-se os executados para pagamento em 3 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do art. 652 do CPC, com a redação dada pela Lei 11.382/2006, expedindo-se os mandados.

2008.61.00.024045-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LOPAME COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROBERTO FOGAR MEIRELLES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISANGELA ARRAIS DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento integral das custas iniciais sob pena de indeferimento da inicial. Int-se.

Expediente Nº 2626

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.027279-4 - FUTURAMA SUPERMERCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e documento de fls. 188/189 como emenda à inicial. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, no qual as impetrantes objetivam liberar mercadorias importadas, apreendidas através dos termos nº 2002-02.560-4, 2002-02.550-7, 2002-02.552-3, 2002-02.554-0 e 2002-02.553-1, sob o argumento das empresas vendedoras serem inexistentes do ponto de vista fiscal. A fls. 95, foi proferida sentença de extinção sem julgamento de mérito, porquanto as impetrantes, instadas a regularizar o pólo passivo do feito, limitaram-se a fazer referência a ente público desprovido de personalidade jurídica. Diante do recurso de Apelação interposto, o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiu por anular referida sentença e determinar o retorno dos autos (fls. 145/146). A apreciação do pedido de liminar foi postergado para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade impetrada sustentou a legalidade do ato praticado. Preliminarmente, argüiu a decadência do direito das impetrantes, a inadequação da via eleita e a ausência de direito líquido e certo (fls. 178/186). É o relatório. Decido. Para a concessão da liminar é necessária a presença de dois requisitos: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. No presente caso, ainda que se cogite a plausibilidade do direito afirmado pelas impetrantes, é certo que não se revela presente o perigo na demora da prestação jurisdicional, sobretudo, em virtude da data das apreensões combatidas. Não obstante, oportuno salientar que as preliminares argüidas pela autoridade impetrada serão substancialmente analisadas à época da prolação da sentença. Ante o exposto, indefiro a liminar. Oficie-se e intime-se. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.

2008.61.00.006468-3 - EMPRESA DE TAXI MAGO LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 129/133: Manifeste-se o impetrante sobre as alegações apresentadas pela autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.013319-0 - PAULO ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP219936 FABIANO AUGUSTO DA COSTA

PORTO JUNIOR) X ACADEMIA DA FORÇA AEREA EM PIRASSUNUNGA - AFA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMANDANTE DA BASE AEREA DE SAO PAULO - 4o COMAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 227 por seus próprios fundamentos jurídicos. Intime-se a União Federal (Advocacia Geral da União). Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.015859-8 - NAJUN AZARIO FLATO TURNER (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança no qual o impetrante almeja, em sede de cognição sumária, assegurar a interposição de recurso administrativo, perante o Conselho de Contribuintes, em relação aos débitos consignados no processo administrativo nº 19515.002124/2004-90, exigidos a título de IRPF - anos calendário 1999/2000 e 2000/2001. Fundamentando a pretensão, sustentou ser descabida a conduta perpetrada pela autoridade impetrada, na medida em que impediu o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. A inicial foi emendada às fls. 30/47. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações sustentando a legalidade do ato praticado. No tocante à apresentação de cópia do processo administrativo imputado ao impetrante, pugnou pela integração na lide do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional (fls. 55/80). É o relatório. Decido. O impetrante encontra-se, atualmente, representado nos autos pela Defensoria Pública da União (fls. 21 e 25). Não obstante a determinação de fls. 48 não tenha sido integralmente atendida, é certo que a ausência do processo administrativo solicitado não impedirá a formação da convicção sumária deste juízo, em razão do teor e qualidade das informações apresentadas pelo Delegado da Receita Federal. De acordo com os documentos apresentados pela autoridade impetrada, é possível verificar que o impetrante não foi inicialmente cientificado do procedimento fiscal impugnado, porquanto não manteve atualizado o seu endereço junto à Secretaria da Receita Federal. No mais, cumpre asseverar haver o próprio agente fiscalizador diligenciado junto ao domicílio tributário eleito pelo contribuinte e constatado que o mesmo se encontrava vazio, o que ensejou a edição de editais de intimação. Conforme entendimento manifestado por nossa jurisprudência, cabe ao sujeito passivo tributário manter o seu endereço atualizado junto aos cadastros do Fisco, não havendo, de igual forma, que se falar em anulação de processo administrativo no qual a Receita Federal lança mão de edital para notificar o devedor (TRF 4ª Região, AC nº 2002.04.01.027730-1/RS, Rel. Des. Fed. Maria Lúcia Luz Leiria, DJ de 07/04/2004, página 237). Diante da posição de subordinação da Administração Pública ao enunciado da lei é que os atos dela provenientes se presumem válidos e eficazes até prova em contrário. Contudo, verifico que os documentos apresentados com a inicial não possuem a higidez necessária para a desconstituição da presunção de legitimidade de que desfrutaram os atos administrativos impugnados, razão pela qual não merece guarida a pretensão desenvolvida pela impetrante em sede de cognição sumária. Por derradeiro, caracterizando-se o mandado de segurança, contencioso de legalidade estrita a pressupor fatos certos e determinados de plano, não vislumbro a arbitrariedade sobre a conduta desenvolvida pela autoridade impetrada. Ante o exposto, indefiro a liminar. Oficie-se e intime-se. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.

2008.61.00.018526-7 - LAYRE BERTONI FILHO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Fls. 42/43: Oficie-se à autoridade impetrada a fim de que seja dado efetivo cumprimento a medida liminar apreciada e deferida às fls. 26/27, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência, ou para que esclareça os motivos do descumprimento em igual prazo. Após, dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.018901-7 - FUNDACAO JOAO PAULO II (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 933/934: Diante das alegações da impetrante, expeça-se ofício à autoridade impetrada, deixando consignado que a liminar deferida às fls. 891/892 diz respeito às mercadorias mencionadas na lista de fls. 04/05 da petição inicial, a qual remete aos documentos de numeração 06/26 atribuída pela impetrante, e que correspondem às fls. 93/299 dos autos, cujas cópias instruíram o ofício de notificação expedido em 07/08/2008. Cumpra-se. Int.

2008.61.00.019091-3 - PEX ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP083493 ROMUALDO DEVITO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições e documentos de fls. 38/40, 42, 44 e 46/47 como emenda à inicial. Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante almeja, em sede de cognição sumária, não ser compelida à retenção na fonte do percentual de 11% sobre os valores das notas fiscais decorrentes de suas prestações de serviços, a teor do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação atribuída pela Lei nº 11.488/07. Fundamentando a pretensão, sustentou ser descabida a retenção supracitada das empresas devidamente inscritas no regime do Simples Nacional. É o relatório. Decido. A matéria objeto do pedido de tutela liminar encontra-se pacificada por nossa melhor jurisprudência, conforme voto exarado pelo ilustre Ministro João Otávio de Noronha, quando Relator do Recurso Especial nº 408.904/RS, cujo teor a seguir transcrevo: O apelo não reúne condições de êxito. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar os EREsp n. 511.001/MG, relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 11.4.2005, pacificou o entendimento de que as empresas

prestadoras de serviço optantes pelo SIMPLES não se sujeitam à retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal a título de contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711/98. Nesse sentido, destaco o recente julgado desta Corte Superior de Justiça: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO OPTANTE PELO SIMPLES. INCOMPATIBILIDADE COM OS DITAMES DA LEI Nº 9.317/96. ENTENDIMENTO FIRMADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ (ERESP 511001/MG). DIVERGÊNCIA SUPERADA. SÚMULA 168/STJ. INCIDÊNCIA. 1. A divergência jurisprudencial encontra-se superada. Entendimento da Primeira Seção do STJ no sentido de que: O sistema de arrecadação destinado aos optantes do SIMPLES não é compatível com o regime de substituição tributária imposto pelo art. 31 da Lei 8.212/91, que constitui nova sistemática de recolhimento daquela mesma contribuição destinada à Seguridade Social. A retenção, pelo tomador de serviços, de contribuição sobre o mesmo título e com a mesma finalidade, na forma imposta pelo art. 31 da Lei 8.212/91 e no percentual de 11%, implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às pequenas e microempresas. EREsp nº 511001/MG, da relatoria do eminente Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 11/04/2005. 2. Aplicação da Súmula nº 168/STJ: Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado. 3. Embargos de divergência a que se nega seguimento (ERESP nº 584.506/MG, Primeira Turma, relator Ministro José Delgado, DJ de 5.12.2005). Ante o exposto, conheço do recurso especial e nego-lhe provimento. Nesse diapasão, considerando o teor do julgado supracitado, e comprovando a impetrante sua inclusão no SIMPLES, o deferimento da medida liminar é medida que se impõe. Posto isso, defiro a liminar para eximir a impetrante da retenção na fonte do percentual de 11% sobre os valores das notas fiscais decorrentes de suas prestações de serviços, a teor do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação atribuída pela Lei nº 11.488/07, enquanto persistir sua condição de optante do SIMPLES. Oficie-se e notifique-se. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.020833-4 - SILVANA REGINA MACHADO SOARES (ADV. PR013940 ROSE MIRIAN PELACANI) X PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA OAB - SECCAO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança, impetrado por SILVANA REGINA MACHADO SOARES em face do PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO DE SÃO PAULO, em que requer liminarmente a obtenção de inscrição definitiva nos quadros da OAB, independentemente de prévia aprovação em exame de ordem. Fundamentando a pretensão, sustentou não estar sujeita à obrigação contida no artigo 8º da Lei nº 8.906/94, cuja redação preceitua ser indispensável a aprovação no exame de ordem para o exercício da advocacia, na medida em que à época de sua edição já havia concluído o respectivo curso de graduação e o estágio curricular, a teor do disposto nas Leis nº 4.215/63, 5.842/72 e 5.960/73. É o relatório. Decido. Para a concessão da liminar é necessária a presença de dois requisitos: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Passo a analisá-los. No presente caso, nenhum dos requisitos foi demonstrado. Não há qualquer inconstitucionalidade na exigência prevista na Lei 8.906/94, que prevê como um dos requisitos para o exercício da advocacia a aprovação em exame de ordem. Isso porque a própria Constituição Federal permite a imposição de condições para o exercício de determinadas atividades profissionais, nos termos de seu artigo 5º, inciso XIII, que prevê a liberdade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Portanto, referido direito não pode ser absoluto ou irrestrito. As atividades cujo exercício possam trazer risco social podem ser restringidas através da previsão legal de requisitos a serem preenchidos pelo profissional, para salvaguardar a saúde, o patrimônio, a liberdade, a segurança, o bem-estar e outros valores tutelados constitucionalmente. Nestes casos, é evidente que o interesse e a proteção da sociedade devem se sobrepor ao interesse daqueles que pretendem exercer o trabalho, ofício ou profissão com alguma potencialidade lesiva aos interesses sociais. A advocacia é atividade que por seu munus demandou regulamentação própria. A Lei nº 8.906/94 apenas cumpre o mandamento constitucional. Por fim, a partir da inscrição nos quadros da OAB, a impetrante poderia exercer a advocacia, sendo absurda a pretensão do exercício desta profissão em caráter provisório. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR pretendida. Notifique-se e oficie-se. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL do pólo passivo do feito. Intime-se.

2008.61.00.021051-1 - DOROTEA DE PAULA HATEM (ADV. PE010950 JOAO BOSCO DE ALBUQUERQUE SILVA E ADV. PE018226 IVES MIRANDA MAYAL) X CHEFE DIVISAO ADMINIST PESSOAL FUNDACENTRO FUND JORGE DUPRAT FIGUEIRED (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, no qual a impetrante objetiva assegurar a percepção acumulada dos proventos oriundos dos cargos exercidos pelo seu falecido marido, a teor do disposto no artigo 54 da Lei nº 9.784/99. Fundamentando a pretensão, sustentou ser pensionista de seu falecido marido (Edson José Barros Hatem), em relação aos cargos que exercia, através de concurso público - médico perito do INSS e tecnologista na Fundacentro. Inicialmente distribuídos perante à Justiça Federal de Recife, os autos foram encaminhados ao presente Juízo por força da decisão de fls. 115. É o relatório. Decido. Para a concessão da liminar é necessária a presença de dois requisitos: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Passo a analisá-los. No presente caso, nenhum dos requisitos foi demonstrado. Os argumentos e documentos apresentados com a inicial não possuem a higidez necessária para incutir

neste juízo, ao menos em sede de cognição sumária, a plausibilidade necessária para o acolhimento do direito que a impetrante afirma existir. Igual entendimento também recai sobre o periculum in mora, na medida em que o ato impugnado há muito está produzindo seus efeitos. Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se e oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.021252-0 - MXP EVENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o juízo de retratação diante da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, nos autos do agravo de instrumento interposto. Dê-se vista dos autos ao MPF para oferecimento de parecer. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.021296-9 - DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a peça de fls. 124/125 como emenda à petição inicial. A impetrante requer realizar a compensação dos últimos 10 anos do PIS e Cofins recolhidos sobre assistência em garantia de serviços e troca de peças sem aplicação do disposto no artigo 170 - A, CTN, bem como a suspensão da exigibilidade dos tributos quando não configurar faturamento. É a síntese do pedido. Fundamento e decido. Preliminarmente, afasto a ocorrência de prevenção entre estes autos e os constantes das páginas 109/117, pois possuem objetos distintos. Dispõe o inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 1.533, de 31.12.51, que o juiz, ao despachar a petição inicial, ordenará que se suspenda a eficácia do ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final, donde deverem esses pressupostos estar presentes cumulativamente. Neste caso a petição inicial não descreve nenhum fato revelador de que, se a segurança for concedida na sentença, não produzirá efeitos fáticos concretos. Não há descrição risco de irreversibilidade no mundo dos fatos. A eficácia a que alude o inciso II do artigo 7.º da Lei 1.533/1951 é a fática. A eficácia jurídica sempre pode ser alcançada. A norma visa proteger o direito de irreversibilidade fática, situação esta não descrita na petição inicial. Estabelecida essa premissa, novamente constatamos a não comprovação da verossimilhança, em razão da disposição contida no artigo 170-A do CTN, com redação dada pela Lei Complementar nº 104/01, veda a compensação mediante aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Ademais, a pretensão também encontra óbice pelo entendimento preconizado na Súmula nº 212 do Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o seguinte: A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar. Por fim, se não há faturamento, como alega a impetrante, não há interesse no pedido de suspensão da exigibilidade, pois não há a hipótese de incidência tributária. Diante do exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Solicitem-se informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. Prestadas as informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, façam-se conclusos os autos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.021458-9 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.021544-2 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP192933 MARINA IEZZI GUTIERREZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 176/181: Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.021836-4 - AIRTON FONSECA (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.021922-8 - DANIEL CARLOS MENDES KLINGER (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/68: Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.021998-8 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES (ADV. SP253947 MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.022517-4 - NATHALIE DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP174898 LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante almeja, em sede de liminar, assegurar seu direito de frequentar as disciplinas de legislação social e trabalhista I, administração estratégica em RH, administração de cargos e salários, administração de pessoal, tecnologia e RH, técnicas de negociação e estágio supervisionado, a serem ministradas em regime de dependência, no Curso de Formação Específica em Administração de Recursos Humanos. Fundamentando a pretensão, sustentou haver concluído no ano de 2007 o curso oferecido pela instituição de ensino, ressalvada a pendência sobre as oito disciplinas supracitadas. Observando orientação recebida da própria faculdade no 1º semestre de 2008, compareceu no início do 2º semestre para efetuar sua matrícula nas matérias restantes, quando foi surpreendida com a informação de que apenas a disciplina legislação social e trabalhista II restou disponibilizada, sendo que as demais seriam oferecidas no 2º bimestre deste último semestre. Outrossim, repetindo o procedimento anterior, a impetrante recebeu a informação de que não abriram vagas para nenhuma das matérias de que necessita e que as vagas no curso regulamentar não estavam disponíveis para os alunos de dependência. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações sustentando a legalidade do ato praticado (fls. 34/60). É a síntese do pedido. Fundamento e decido. Dispõe o inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 1.533, de 31.12.51, que o juiz, ao despachar a petição inicial, ordenará que se suspenda a eficácia do ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final, donde deverem esses pressupostos estar presentes cumulativamente. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 206 os princípios regentes do ensino. Por sua vez, o dispositivo subsequente estabeleceu às universidades autonomia didático-científica, bem como administrava e de gestão financeira e patrimonial. O feixe de atribuições contido no plano da autonomia didático-científica foi tratado na legislação infraconstitucional, notadamente a Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9.394/96. Esta prevê em seu artigo 53: Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (Regulamento) II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes; III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão; IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio; V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes; VI - conferir graus, diplomas e outros títulos; VII - firmar contratos, acordos e convênios; VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais; IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos; X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas. Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre: I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos; II - ampliação e diminuição de vagas; III - elaboração da programação dos cursos; IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão; V - contratação e dispensa de professores; VI - planos de carreira docente. Sem prejuízo dos argumentos supracitados, oportuno salientar o teor das informações apresentadas pela autoridade impetrada, no sentido de oferecer salas exclusivas para disciplinas em que há muita reprovação, disponibilizando-as das mais diversas formas, como Ensino à Distância, Turmas especiais aos Sábados, Turmas em horários especiais, entre outros, assertiva, esta, comprovada por intermédio dos documentos de fls. 46/60. Ademais, não obstante as primeiras reprovações da impetrante reportem ao ano de 2006, esta somente começou a cursar as respectivas disciplinas, em regime de dependência, a partir do primeiro semestre de 2008 e no ano anterior houve disponibilidade daquelas matérias em 2007. As instituições de ensino gozam de autonomia no exercício dos atos que lhe são delegados, devendo ser prestigiada a discricionariedade administrativa. Diante do exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Oficie-se e intime-se. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com a manifestação do Ministério Público Federal, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.023235-0 - JULIANA EMILIA CAMPOS HERNANDEZ (ADV. SP025425 JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO E ADV. SP152215 JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO JUNIOR) X CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Regularize a impetrante o pólo passivo do feito, na medida em que a ação mandamental se destina a impugnar ato supostamente ilegal praticado por autoridade no desempenho de suas funções. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.00.023337-7 - L PARISOTTO PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42/43: Oficie-se à autoridade impetrada a fim de que seja dado efetivo cumprimento a medida liminar apreciada e deferida às fls. 33, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência, ou para que esclareça os motivos do descumprimento em igual prazo. Int.

2008.61.00.024204-4 - ADRIANA CALEIRO DE LIMA (ADV. SP200269 PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO) X SECRETARIO GERAL UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SP - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Esclareça a impetrante, no prazo de 10 dias, se persiste o seu interesse no mandamus visto que a expectativa de conclusão do curso remonta ao ano de 2006 e o atestado de regularidade de matrícula objeto da lide refere-se ao segundo semestre do ano de 2005. Int.

2008.61.00.024766-2 - JULIANA GARUTTI E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Insurgem-se os impetrantes contra a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os valores a serem recebidos em decorrência da rescisão do contrato de trabalho que mantinham com a empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. Pede que a fonte pagadora se abstenha de recolher as importâncias questionadas aos cofres da Receita Federal, entregando-as ao impetrante. Requerem, também, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Conforme se depreende da análise dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, verifica-se não serem idênticas as verbas percebidas pelos impetrantes. Neste sentido, temos para a impetrante JULIANA GARUTTI as seguintes rubricas: FÉRIAS VENC INDENIZ, FER PROP INDENIZ E GRAT FER CONST IND (fls. 21). E para o impetrante YOSHIO MAEDA: BH PAGT-PDI ABRIL/08, FE PR AV PR IN-PDI A, FÉRIAS VENC INDENIZ, FER PROP INDENIZ E GRAT FER CONST IND (fls. 24). Pois bem, dada a natureza compensatória que se vislumbra nas indenizações, considero presente neste exame inicial, a relevância do direito alegado pelos impetrantes. Igualmente, configura-se o periculum in mora, tendo em vista a iminência do recolhimento, pela empregadora, do tributo questionado. De todo modo, como tem sido questionada a aplicabilidade da Súmula n.º 215 nos casos da demissão individual sem justa causa, recomenda a prudência sejam depositadas à disposição do Juízo as quantias sobre as quais versa o pleito. Portanto, presentes ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR requerida, porém, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra os impetrantes ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido. Oficie-se ao empregador, com urgência, encaminhando cópia da presente decisão via fac-símile, inclusive. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Intime-se.

2008.61.00.024855-1 - ANSELMO RIBEIRO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP085300 UBIRAJARA FARINA) X COORDENADOR DO PRO UNI DO MEC - UNID SEDE ADM DA UNIV PRESB MACKENZIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos impetrantes. Trata-se de mandado de segurança no qual os impetrantes almejam, em sede de cognição sumária, assegurar a manutenção de suas bolsas integrais de estudo, deferidas através do Programa Universidade para Todos (PROUNI), para os cursos de Direito e Engenharia Mecânica, mantendo aludido benefício sobre todas as cobranças de matrícula e parcelas de mensalidades, vencidas e vincendas. Surpreendidos com o cancelamento das respectivas bolsas, os impetrantes procuraram a instituição de ensino, sendo que, somente após muita insistência, receberam a informação de que a referida exclusão deu-se em razão de substancial mudança na condição sócio-econômica do bolsista. Aduzem ser descabido o argumento de que a renda per capita da família dos bolsistas ter sofrido alterações e ultrapassado a exigência de não ultrapassar o equivalente a um salário-mínimo e meio. Com a inicial vieram os documentos de fls. 23/101. Não obstante os argumentos tecidos pelos impetrantes em sua inicial, antes de estabelecer qualquer juízo de valor, ainda que preliminar, vislumbro a necessidade prévia de confrontá-los com o teor das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Ante o exposto, postergo a apreciação do pleito liminar e determino a notificação da autoridade impetrada para que apresente suas informações no prazo legal. Notifique-se. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.025125-2 - GERALDO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Insurgem-se os impetrantes contra a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os valores a serem recebidos em decorrência da rescisão do contrato de trabalho que mantinham com a empresa CONSTRUTORA OAS LTDA. Pede que a fonte pagadora se abstenha de recolher as importâncias questionadas aos cofres da Receita Federal, entregando-as aos impetrantes. Requerem, também, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Conforme se depreende da análise dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, verifica-se serem idênticas as verbas percebidas pelos impetrantes. Neste sentido, temos as seguintes rubricas: 13º SALÁRIO INDENIZADOS, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS INDENIZADAS, 1/3 FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS INDENIZADAS, TOTAL MÉDIA FÉRIAS INDENIZADAS E 1/3 TOTAL MÉDIA FÉRIAS INDENIZADAS (fls. 21 e 26). Pois bem, dada a

natureza compensatória que se vislumbra nas indenizações, considero presente neste exame inicial, a relevância do direito alegado pelos impetrantes. Igualmente, configura-se o periculum in mora, tendo em vista a iminência do recolhimento, pela empregadora, do tributo questionado. De todo modo, como tem sido questionada a aplicabilidade da Súmula n.º 215 nos casos da demissão individual sem justa causa, recomenda a prudência sejam depositadas à disposição do Juízo as quantias sobre as quais versa o pleito. Portanto, presentes ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR requerida, porém, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra os impetrantes ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido. Oficie-se ao empregador, com urgência, encaminhando cópia da presente decisão via fac-símile, inclusive. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Intime-se.

2008.61.00.025313-3 - ELISEU KOPP & CIA LTDA (ADV. RS065728 MARCELO MARTINS RAMOS) X CHEFE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8a REGIAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Comprove a impetrante possuir o Sr. Nelson Antonio Momo poderes para outorgar procuração judicial, bem como proceda a juntada de instrumento de procuração original, a teor do apresentado a fls. 15. Providencie a integração na lide do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo posto que, consoante Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 3, de 22 de novembro de 2005, a prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional far-se-á mediante apresentação de certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Nestes termos, promova a juntada de duas cópias integrais dos autos para instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada supracitada e do seu respectivo representante judicial. Em tempo, apresente cópia integral e atualizada do extrato de informações de apoio para emissão de certidão. Por fim, considerando não ser o Chefe da Delegacia da Receita Federal autoridade correta para compor o pólo passivo do feito, proceda a impetrante a sua retificação, indicando-a corretamente. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.00.025315-7 - DAMOVO DO BRASIL S/A (ADV. SP268493 HELIO LAULETTA JUNIOR E ADV. SP173676 VANESSA NASR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que deferiu liminar na ADC n.º 18, suspendo o trâmite da presente ação ordinária, pelo prazo de 180 dias ou ulterior decisão de mérito. Intime-se.

2008.61.00.025501-4 - KLUBER LUBRIFICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que deferiu liminar na ADC n.º 18, suspendo o trâmite da presente ação ordinária, pelo prazo de 180 dias ou ulterior decisão de mérito. Intime-se.

2008.61.00.025568-3 - CLOVIS ROBERTO PANARIELLO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Analisando as iniciais dos autos em epígrafe e do mandado de segurança n.º 2008.61.00.023335-3, ensejador da prevenção apontada pelo Juízo da 21ª Vara Federal, verifico identidade de partes, causa de pedir e pedido. Face ao exposto, manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.00.025795-3 - DENISE RODRIGUES ROCHA (ADV. SP226426 DENISE RODRIGUES ROCHA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Comprove a impetrante o recolhimento das custas processuais, bem como providencie a juntada de duas cópias integrais para instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada e do mandado de intimação do respectivo representante judicial. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.26.002750-9 - DREYFFUS PEL PRODUTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP170293 MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.83.006236-1 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO (ADV. SP253059 CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO
Juiz Federal Titular
Belº FERNANDO A. P. CANDELARIA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2159

USUCAPIAO

2008.61.00.018048-8 - WANEI AMORIM DA SILVA (ADV. SP170396 WAGNER AMORIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Apensem-se aos autos da ação Ordinária processo nº 2005.61.00.001238-4. Requeiram as partes o que for de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Vista ao Ministério Público Federa. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.019236-3 - SANDRO DONIZETE GONCALVES E OUTRO (ADV. SP090052 HELIO DE JESUS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Recolha a parte autora as custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprida a determinação supra, dê-se ciência a União Federal, bem como ao Ministério Público Federal. Após, voltem conclusos. Int.

MONITORIA

2007.61.00.021466-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X IVY ROGGERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDIVALDO CLIMACO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 65 - Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para diligenciar o regular prosseguimento do feito, sb pena de extinção. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.035085-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X KUIN S PECAS INDUSTRIAIS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP096208 FATIMA ANA DOS REIS BUENO E ADV. SP211096 GIULIANO BURATTI)
Recebo os presentes Embargos. Suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.009300-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DEL LEONE CONVENIENCIA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da juntada do mandado e da Carta Precatória com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0962777-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0062099-5) UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
Providencie a parte autora o pagamento do valor devido a título de condenação conforme planilha apresentada às fls. 393*395/, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

1999.61.00.033717-9 - LUIZ REZENDE (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Em face do não cumprimento do despacho de fls. 321 pelo autor, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios, requeira a ré o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação da parte interessada. Int.

2000.61.00.003635-4 - SONTAG COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)
Apresente a parte autora o número do R.G. e do CPF. do patrono que deverá constar no ofício precatório, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se Ofício Precatório no valor constante às fls. 387, tendo em vista que a atualização do valor

será realizada oportunamente.Int.

2003.61.00.013675-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009476-8) NANJI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do laudo apresentado às fls. 290/329, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Requeira o Sr. Perito o que for de direito, com relação aos honorários periciais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.Int.

2005.61.00.010458-8 - SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido pela parte autora as fls. 167, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio ou não havendo interesse na realização da audiência, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.003122-0 - ANTONIO ORLANDO QUEIROZ BURRALHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 352 - Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, intime-se o Sr. Perito a requerer o que for de direito quanto aos honorários periciais.Ciência às partes do laudo apresentado às fls. 290/329, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.00.026326-2 - AGUINALDO ASSIS TOLEDO (ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora dos documentos juntados às fls. 223/481 pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.020530-8 - MARIA LUISA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e v.acordão do processo nº 97.0035104-1, para verificação de eventual prevenção, conforme termo juntado as fls. 58, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.020837-1 - CARLOS MAGNO DE LIMA E SILVA (ADV. SP129809A EDUARDO SALLES PIMENTA) X MINISTERIO DA CULTURA - MINC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora o pólo passivo da presente ação, tendo em vista que o indicado não possui personalidade jurídica para figurar como réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.00.021205-2 - ANDERLAN TEPERINO BARRADAS - ESPOLIO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a parte autora sua representação processual, nos termos do artigo 12 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.028051-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X DARTER COM/ REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PAULO SIERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO RICARDO PIRES SIERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do ofício juntado as fls. 206, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação do interessado.Int.

2007.61.00.033683-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CWA TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do ofício juntado às fls. 141, para as devidas providências.Após, aguarde-se cumprimento da Carta Precatória expedida as fls. 133.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034981-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DAISY DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada da Carta Precatória com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.028812-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X RAIMUNDO ELOY SOUZA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte autora da juntada do mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.033429-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CHARLES TJOANHO GO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39 - Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para diligenciar o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.034825-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X SILVIA DE GRANDI SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO DE GRANDI SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada do mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.00.000588-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOAO MANJOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 41), para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.013662-8 - ARMANDO ALVES DA SILVA (ADV. SP066448 JOSE FELIPE DONNANGELO E ADV. SP029320 ARNALDO SALERNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 72/73 - Nada a apreciar, tendo em vista que a natureza da presente ação de exibição, não comporta execução, sendo que tal pedido deve ser realizado em ação própria.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.024772-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MANOEL BAYARD D.ARRIAGA LUCAS DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 130 - Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, para diligenciar o regular prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

2003.61.00.023538-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP163499 ANGEL PUMEDA PEREZ) X EDUARDO MITHIRO KATAYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação do interessado.Int.

Expediente Nº 2161

DESAPROPRIACAO

00.0550696-4 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E PROCURAD A. G. U.

(ASSISTENTE)) X TIBOR GONDA (ADV. SP018210B OPHELIA MARIA AMORIM DUNHOFER REINECKE E ADV. SP011048 ORESTES BACCHETTI E ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X JOSE FABIANI (ADV. SP036052 BENEDICTO DA SILVA E ADV. SP147543 LEONARDO ALVAREZ SILVA) X VICENTE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP060707 ISRAEL LUIS DUARTE)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

00.0572818-5 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X JORGE SEIKEN HANASHIRO (ADV. SP018008 JOSE WALTER GONCALVES)

Cumpra o expropriado o despacho de fls. 298, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, voltem conclusos para apreciação do pedido da parte autora.Int.

MONITORIA

2002.61.00.018328-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO

GRANATO) X ADEMAR CONRADT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE RODRIGUES CONRADT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho o despacho de fls. 175, por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.021571-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ROBERT WILSON JUNIOR E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do ofício juntado as fls. 131, para requerer o que for de direito quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.026810-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JULIANA MARTINEZ SALVANHA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte autora da juntada da Carta Precatória com diligência negativa para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.000953-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO ZAMARONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ZAMARONI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60 - Indefiro tendo em vista que a parte autora não comprovou nos autos que envidou todos os esforços para localização dos réus. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.003491-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X EDERSON PACHECO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON PACHECO DA SILVA (ADV. SP174395 CELSO DA SILVA SEVERINO) X ERIKA PACHECO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO JOSE PEREZ CANTANEJO (ADV. SP174395 CELSO DA SILVA SEVERINO)

Recebo os presentes Embargos. Suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para requerer o que for de direito com relação a ré Erika Jose Perez Cananejo, em face da não citação. Int.

2008.61.00.004338-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PENELOPE ALVES DOS SANTOS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PENELOPE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal o pedido de fls. 55, tendo em vista ser o mesmo endereço constante na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46 (diligência negativa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.006674-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LMPS COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45 - Indefiro tendo em vista que a parte autora não comprovou nos autos que envidou todos os esforços para localização do endereço do réu. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se no arquivo, provocação da parte interessada. Int.

2008.61.00.011455-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EGIANE OLIVEIRA BARROS SANTOS - ME E OUTRO (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM)

Preliminarmente, regularize a ré Egiane Oliveira Barros Santos - ME sua representação processual, juntado o contrato social, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.003407-6 - ARNALDO PAULA RIBEIRO (ADV. SP032859 DURVAL GONCALVES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Em face da manifestação de fls. 132, certifique a Secretaria a não interposição de Embargos. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2002.61.00.029265-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028322-6) CLEIDE SANTOS SILVA (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 267/270 - Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou não havendo interesse na realização da audiência, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.012567-4 - AUGUSTA ANDRADE LIMA DE SOUZA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA

CUNHA BUENO FILHO)

Fls. 134/135 - Defiro ao réu Banco Bradesco S/A o prazo requerido, para cumprimento do determinado no termo de audiência de fls. 98/100. Após, voltem conclusos. Int.

2004.61.00.009613-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006038-6) JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Esclareça a parte autora o pedido de fls. 175, tendo em vista que a Dra. Ana Carolina dos Santos Mendonça, não possui procuração nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.018407-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X SOUZA E PICCIONE CABELEREIROS E COM/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.020641-5 - APARECIDO FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido pela parte autora as fls. 191, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.001184-8 - SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO (ADV. SP206428 FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.004597-4 - IMBRA CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE E ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) Embora os autos já estivessem anteriormente conclusos para prolação de sentença às fls. 649, defiro o requerido pela parte autora às fls. 661. Manifeste-se a autora quanto à contestação apresentada pela ré. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.011781-0 - ITAUBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência à parte autora dos documentos juntados com a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.020731-7 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP115775 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X TRIBUNAL ETICA DISCIPLINA - TED IV - QUARTA TURMA DISCIPLINAR OAB - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARRISON PINTO SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Primeiramente, diante da Certidão de fl. 87, recolha o autor as custas iniciais de acordo com a Tabela de Custas da Justiça Federal em vigor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034524-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X NEPOMUCENO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência à parte autora da juntada do mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

Expediente Nº 2163

IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.024512-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JOSE PAULO DA SILVA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BASILIO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERINALDO FERREIRA (ADV. SP178182 GERSON LAURENTINO DA SILVA) X GISLAINE APARECIDA MIRANDA FERREIRA (ADV. SP178182 GERSON LAURENTINO DA SILVA) X DARCI LUIZ DE MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após, subam os

autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.005969-0 - RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Trata-se de Execução de decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça (fls. 197), que reformou parcialmente a sentença de primeiro grau (fls. 149/163), para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas dos exequêntes os expurgos inflacionários referentes ao período de Janeiro de 1989 e Abril de 1990. Verifica-se que através das sentenças de fls. 278 e 292 foi extinta a execução, com relação os autores GERALDO MENDES e RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS, com fulcro no art. 794, inc. II do Código de Processo Civil e homologada a desistência do Autor FELICIANO NUNES DE SOUZA, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. A Caixa Econômica Federal requereu a juntada aos autos de documentos com vistas a comprovar: a) que os autores JOSÉ CARLOS JONAS (fl. 299) CLELIO RODRIGUES SILVA (fl. 310), DARCI DOMINGOS DA SILVA (fl. 311) e MARIA DE FÁTIMA MELO (fl. 314) aderiram aos termos do acordo previsto na LC 110/01, requerendo a juntada dos Termos de Adesão devidamente assinados e relação com os valores sacados, referentes a cada vínculo de emprego; b) que o exequênte HYPPOLITO MORENO (fl. 324), efetuou saque nas condições da Lei 10.555/02. A CEF requereu a juntada de extratos demonstrativos de créditos relativos aos autores AMAURI ADINOLFI (fls. 315/322) e MARIO GREGORIO FILHO (358/371). Embora regularmente intimados, os autores AMAURI ADINOLFI e MARIO GREGORIO FILHO não se manifestaram quanto aos créditos efetuados, conforme certidão de fls. 341 e 373, respectivamente. É o relatório. No caso dos autos, os documentos apresentados pela executada às fls. 299, 310, 311, 314, 315/322 e 358/371, afiguram-se hábeis a comprovar a realização de créditos do valor determinado na sentença exequênda nas contas vinculadas de parte dos exequêntes, bem como de adesão ao acordo previsto na LC 110/2001 pelos demais, sendo, portanto, idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos exequêntes AMAURI ADINOLFI (fl. 315/322) e MARIO GREGORIO FILHO (fl. 358/371) e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. HOMOLOGO, ainda, por sentença, o acordo firmado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os exequêntes JOSE CARLOS JONAS (fl. 299), CLELIO RODRIGUES SILVA (fl. 310), DARCI DOMINGOS DA SILVA (fl. 311), MARIA DE FÁTIMA MELO (fl. 314) e HYPPOLITO MORENO (fl. 324) e, em consequência, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a adesão do exequênte HYPPOLITO MORENO foi feita, conforme informado pela CEF a 324, nos termos da Lei n.º 10.555/02, que no seu art. 1º, 1º dispõe: Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar em contas vinculadas específicas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a expensas do próprio Fundo, os valores do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, cuja importância, em 10 de julho de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais). 1º A adesão de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 2001, em relação às contas a que se refere o caput, será caracterizada no ato de recebimento do valor creditado na conta vinculada, dispensada a comprovação das condições de saque previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Nestes termos, dispensável a apresentação de termo de adesão, já que os saques realizados configuram a adesão ao acordo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se

2000.61.00.015009-6 - ORIGIN BRASIL ALFA - COM/ E AUTOMACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Execução do Acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal (fls. 1551/1556), que deu provimento à apelação da exequente e à remessa oficial, para reformar a sentença de primeiro grau e condenar os executados ao pagamento de honorários advocatícios devidos a União, no valor de 10% sobre o valor da causa atualizada. Em petição de fls. 1629/1631 a exequente requereu a juntada aos autos de memória de cálculo a título de honorários advocatícios no valor de R\$ 5.026,05 (cinco mil e vinte e seis reais e cinco centavos). Intimados, os executados apresentaram às fls. 1638/1639 guia de recolhimento da União, referente aos honorários advocatícios. Ciente do depósito efetuado, a exequente requereu a expedição de ofício ao representante do INSS objetivando a sua manifestação quanto à exatidão dos pagamentos efetuados (fl. 1643), o que foi indeferido em decisão de fl. 1644, tendo em vista que parte autora efetuou o recolhimento da verba honorária conforme requerido na petição de fls. 1629/1631 (INSS). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no pagamento de verba honorária, e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2000.61.00.022347-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015009-6) ORIGIN BRASIL LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Trata-se de Execução do Acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal (fls. 658/663), que deu provimento à apelação da exequente e à remessa oficial, para reformar a sentença de primeiro grau e condenar os executados ao

pagamento de honorários advocatícios devidos a União, no valor de 10% sobre o valor da causa atualizada. Em petição de fls. fls. 733/735 a exequente requereu a juntada aos autos de memória de cálculo a título de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.691,18 (um mil, seiscentos e noventa e um reais e dezoito centavos). Intimados, os executados apresentaram às fls. 738/739 guia de recolhimento da União, referente aos honorários advocatícios. Devidamente intimada, a executada deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação sobre o montante recolhido pela parte autora. É o relatório. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no pagamento de verba honorária, e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2000.61.00.049624-9 - FABIO ANTONIO CASSETTARI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Nos termos do pedido de desistência, o autor e o BANCO BCN S/A, deverão arcar com o pagamento dos honorários de seus respectivos patronos. No entanto, são devidos honorários advocatícios à ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os quais fixo, com moderação, em 10% do valor atribuído à causa, que deverá ser devidamente corrigido nos termos do Provimento Geral Consolidado n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a propositura da ação até a data do efetivo pagamento. As despesas processuais remanescentes, bem como os honorários advocatícios devidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, deverão ser arcados pelo autor, conforme constou no pedido de desistência (fl. 468). Quanto aos depósitos judiciais, defiro a expedição de alvará de levantamento em nome do autor, devendo o seu patrono comparecer pessoalmente na Secretaria desta Vara para agendamento de data para retirada. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2002.61.00.016231-9 - BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JAQUES BUSHATSKY) Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Dê-se ciência aos réus da sentença de fls. 853/857 e 868/869. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.004089-6 - LUIZ TADEU REGIS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO HUGO DE A. GUIMARAES)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.010833-8 - PEDRO RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP180399 SANDRA COLLADO BONJORNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.011172-6 - AGASSETE COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO HUGO DE A. GUIMARAES)

Recebo a apelação da AUTORA em ambos os efeitos. Já tendo sido contra-arrazoado (fls. 288/311), subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e Cumpra-se.

2005.61.00.022158-1 - CLAUDIO BENTO (ADV. SP217539 SANDRA LUCIA PEREIRA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.029865-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ISABEL GONCALVES (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA)

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 28/01/2009, às 14:30 horas. Int.

2006.61.00.012957-7 - JOSE APARECIDO SALVIANO E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.016741-4 - TVSBT - CANAL 4 DE SAO PAULO S/A (ADV. SP240151 LUCIANO ALVES DO CARMO

DELLA SERRA E ADV. SP239013 ELK YOSHIKI ASSATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88/90: A teor do que dispõe o artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, incabível o deferimento de tutela antecipada para reconhecimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário em debate nos autos, diante do depósito judicial do respectivo montante integral. Portanto, efetuado o depósito judicial, conforme se verifica à fl. 89, a decorrência lógica do mencionado dispositivo legal é a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa em favor da autora, se por outros débitos além daqueles consolidados no processo administrativo nº 10882.000.347/2002-06, fl. 90 (abrangidos pelo referido depósito judicial), não houver legitimidade para recusa. Oficie-se o Sr. Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo, sobre o teor desta decisão. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.00.028307-8 - DURVAL DE FREITAS TELES (ADV. SP192059 CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.017729-5 - ANDRES RICARDO PEREZ RIERA (ADV. SP013560 SILVIO SANTOS E ADV. SP154331 IVONE APARECIDA BIGASZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a petição de fls. 56/78 como aditamento à inicial. Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de tutela antecipada proposta por ANDRES RICARDO PEREZ RIERA, mutuário do financiamento para aquisição de casa própria mediante Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando ... afastar o perigo eminente da propositura de uma EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, por parte da Instituição Ré ... (fl. 12). Afirma, em síntese, que desde junho de 1988 vem pagando pontualmente as prestações relativas ao financiamento em 240 meses do imóvel descrito na inicial, no âmbito do SFH, sendo que em maio de 2008 pagou a última parcela, contudo, nos termos da planilha apresentada pelo banco, subsiste o saldo devedor de R\$ 152.796,05 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e noventa e seis reais e cinco centavos) - fl. 48. Alega que o contrato celebrado entre as partes é ato jurídico perfeito e acabado, e, tendo quitado integralmente sua obrigação, não pode ser privado da prerrogativa que lhe assiste. Questiona a existência de saldo devedor, mesmo após 20 (vinte) anos de pagamentos integrais e em dia. É o relatório. Passo a decidir. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito. No caso presentes os requisitos para deferimento da tutela pretendida. Por ora, no que diz respeito à eventual execução extrajudicial do imóvel descrito na inicial, cabível a tutela requerida como medida assecuratória de efetividade da presente ação, para evitar que atos jurídicos de difícil reversibilidade sejam exercidos pela ré, em caso de provimento favorável à autora. Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida para determinar a que a ré se abstenha de executar extrajudicialmente o imóvel mencionado nos autos. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.019364-1 - NEIDA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de demanda relativa ao pagamento da diferença de 20% entre o valor das pensões que perceberam por morte dos respectivos maridos instituidores do benefício e o valor da totalidade dos proventos a eles conferidos, calculados apenas a partir da Constituição do Estado de São Paulo. A ação foi proposta exclusivamente em face da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, incorporada pela RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, que, por sua vez, foi sucedida pela União Federal. No entanto, o pedido formulado na petição inicial tem cunho previdenciário e, diante da instalação do Fórum Previdenciário a partir de 19/11/1999, conforme Provimento n. 186/99 a demanda deve ser julgada no Juízo especializado. Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIÁRIA. I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social. II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente. (TRF/3, Primeira Seção, CC n.º 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163) PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a

aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.-Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(TRF/3, Terceira Seção, CC nº 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234) Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTE TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria.2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário.O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal.3. Conflito de Competência procedente.(TRF/3, Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-3, rel. Dês. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais especializadas em matérias previdenciárias. Esta decisão se aplica aos autos nº 2008.61.00.019369-0, 2008.61.00.019370-7, 2008.61.00.019368-9, 2008.61.00.019371-9, 2008.61.00.019373-2 e 2008.61.00.019372-0.Int.

2008.61.00.020626-0 - KATSUAKI KAJIKAWA (ADV. SP207758 VAGNER DOCAMPO E ADV. SP211325 LUIS CARLOS MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
KATSUAKI KAJIKAWA, devidamente qualificado na inicial propõe a presente Ação Ordinária em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando o depósito na conta vinculada de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS das diferenças dos percentuais de janeiro de 1989 e abril de 1990.Junta procuração e documentos às fls. 14/27, atribuindo à causa o valor de R\$ 25.352,00 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos). Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Quadro indicativo de possibilidade de prevenção (fl. 28).Cópias necessárias foram solicitadas para análise de eventual prevenção.Foram juntadas às fls. 32/50, cópia da inicial e sentença dos autos de n. 95.19053-2 e decisão do E. TRF da 3ª Região processo nº 2000.03.99.010761-7.F U N D A M E N T A Ç Ã OPrimeiramente defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Verifica-se a ocorrência de coisa julgada uma vez que há identidade de partes, causa de pedir e pedido quanto à solicitação da incidência das diferenças dos expurgos concernentes a correção monetária nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990.O pedido nos autos n. 95.0019053-2 refere-se à atualização na conta vinculada do FGTS do período de junho de 1987 a fevereiro de 1991.O processo supramencionado tramitou perante a 16ª Vara Cível Federal de São Paulo, com sentença procedente e acórdão que deu parcial provimento a apelação (fl. 46/48), determinando a incidência da correção monetária nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990. O acórdão transitou em julgado, conforme certidão de fl. 80. A possibilidade de tal verificação de ofício é possível, nos termos do artigo 267, 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que, tratando-se de matéria de ordem pública, a coisa julgada deve ser examinada de ofício pelo juiz. D I S P O S I T I V ODiante da verificação de ocorrência de coisa julgada uma vez que há identidade de partes, causa de pedir, pedido e acórdão proferido nos autos transitado em julgado do processo n. 95.19053-2, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3o, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, eis que não houve citação da ré.P.R.I.

2008.61.00.022065-6 - ROSELIA ISIDORA CAMILO (ADV. SP144944 ANA MARIA GALVAO E ADV. SP236039 FERNANDA GALVÃO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

2008.61.00.022301-3 - SHIRLEY LUIZA DE HOLANDA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, em ação de rito ordinário movida por SHIRLEY LUIZA DE HOLANDA, mutuária do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando depositar em juízo os valores que entende como corretos,

relativos às prestações do financiamento em debate nos autos, bem como o impedimento de execução extrajudicial do imóvel. Requer, também, que a ré se abstenha de registrar seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Requer, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita. Afirma a autora, em síntese, que em 12/02/1999 adquiriu pelo SFH, o imóvel descrito na inicial, com prazo de amortização da dívida em 240 meses, pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Aduz que a ré está a desrespeitar cláusulas contratuais e mais, que o Decreto-lei nº. 70/66 não se coaduna com o devido processo legal, para a execução do imóvel. É o breve relatório. Fundamentando, decido. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito. No caso, verificam-se parcialmente presentes os requisitos autorizadores da antecipação parcial da tutela. O exame dos elementos informativos do processo revela que o contrato foi firmado em 12/02/1999 com prestações iniciais calculadas em R\$ 497,91. O cerne da controvérsia está em verificar se o índice aplicável ao reajuste das prestações da casa própria do Sistema Financeiro da Habitação encontra ou não respaldo legal e contratual. A análise do contrato demonstra não haver previsão, no reajuste das prestações, do mesmo percentual de aumento do salário da categoria profissional a que a devedora pertence. Não temos dúvida que este Plano de Financiamento Habitacional desprezando a realidade salarial do mutuário terminará a conduzir todos à inadimplência, todavia, em matéria de Sistema Financeiro Habitacional, se considerada a história das agruras pelas quais tantos passaram na realização do sonho da casa própria o mínimo que se pode afirmar é que ninguém mais pode se enganar em conter tais planos qualquer tipo de generosidade. Em assim sendo, para sermos mais técnicos, não há que se falar em onerosidade excessiva de inopino e menos ainda de imprevisão e incidência da cláusula rebus sic stantibus a justificar revisão judicial do contrato que há de ser cumprido nas regras do pacta sunt servanda. Por outro lado, não realiza a autora uma oposição direta sustentada em descumprimento de cláusulas contratuais pelo agente financeiro, não se visualizando as alegadas irregularidades, quer em relação aos aspectos materiais como formais da execução, alegadas. Limita-se a hostilizar o Decreto-lei 70/66. Todavia, no que tange ao registro do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, efetivamente hoje não mais se questiona constituir-se tal conduta em constrangimento e ameaça, vedados pela Lei nº 8.078/90, enquanto tramita ação em que se discute a existência da dívida ou a amplitude do débito. Há posicionamento sobre o tema adotado pela Colenda Quarta Turma do C. STJ, RESP 201187/SC; RESP (199/0004531-9), DJ de 11/12/2000, p. 208, Relator Ministro Asfor Rocha. Considere-se, também, que tal apontamento não traz, em termos práticos, qualquer vantagem ao credor, exceto o estigma da devedora. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA jurisdicional requerida, unicamente para determinar que contra a autora não conste nenhuma restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC etc. em razão do direito aqui discutido e, no caso da negativação ter ocorrido, que o Agente Financeiro providencie os elementos necessários às reabilitações. Entretanto, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.022340-2 - PELLEGRINI CALCADOS MANUAIS COM/ E FRANQUIA LTDA (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada dos documentos que demonstrem os fatos alegados na petição inicial, nos termos do artigo 282 e 283 do CPC, notadamente a relação das contas de FGTS e a comprovação da titularidade das respectivas contas. Providencie, também, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos a procuração original (fls. 19). Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.022412-1 - ROSENEIDE DE MIRANDA MARQUES NEGRINI E OUTROS (ADV. SP267178 JULIANA MARQUES NEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal. Intime-se.

2008.61.00.022780-8 - ROSELY TERESINHA BROLIO LOCATELLI (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de tutela antecipada, ajuizada por ROSELY TERESINHA BROLIO LOCATELLI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, objetivando determinação para que a ré apresente os extratos das contas poupanças relacionadas nos seguintes períodos: de junho e julho de 1987 - Plano Bresser; janeiro e fevereiro de 1989 - Plano Verão; abril, maio e junho de 1990 - Plano Collor I, e janeiro e fevereiro de 1991 - Plano Collor II. É o suficiente para exame da antecipação requerida. Fundamentando, decido. Inicialmente cabe-nos observar que a tutela antecipada prevista no Art. 273, I e II do Código de Processo Civil constitui providência excepcional diante do princípio que veda execução sem prévia cognição e exige como pressupostos necessários a existência concomitante da plausibilidade do direito invocado diante de prova inequívoca trazida ao processo e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação provocado pelo trâmite regular do processo. No presente caso, em exame preliminar do mérito, entendo ausentes ambos os requisitos. Por reputar a concessão da antecipação de tutela initio litis forte

agressão ao due process of law, implicando em eventual despojamento patrimonial da ré antes que este possa exercer seu direito de defesa, e fundar-se, basicamente, no uso ou abuso de faculdades processuais se apresentar como odioso estratagem para procrastinar o desfecho de ação, que se reputa antecipadamente favorável ao reconhecimento do direito do autor, o que ainda não se verifica, incabível a antecipação pretendida. Tampouco se vê no regular processamento da ação, hipótese de perecimento do direito posto em discussão, pois, fundado basicamente na correção de índices expurgados por planos econômicos levados a efeito no ano de 1990, inexistente risco de perda de utilidade desta prestação em etapa futura. Ademais, somente a instrução do processo é que irá proporcionar, através do cotejo de elementos informativos trazidos pelas partes, o exato quantitativo percentual devido, resultando ainda non liquet o direito sobre o qual deve obrigatoriamente se fundar a antecipação da tutela pretendida. Ante o exposto, por reputar ausentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerida. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.022814-0 - LUIZ MACHADO E OUTROS (PROCURAD LEONARDO JOSE DA SILVA BERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, em ação de rito ordinário movida por LUIZ MACHADO, por MÁRIO HUMBERTO CARDOSO MACHADO e por DIZA CARDOSO MACHADO, mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a suspensão da execução extrajudicial do imóvel descrito na inicial. Requerem, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Afirmam os autores, em síntese, que em 20/07/2000 adquiriram pelo SFH, o imóvel descrito na inicial, com prazo de amortização de dívidas em 144 meses, pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Aduzem que a ré desrespeitou cláusulas contratuais e mais, que o Decreto-lei nº. 70/66 não se coaduna com o devido processo legal, para a execução do imóvel. É o breve relatório. Fundamentando, decido. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito. No caso, verificam-se parcialmente presentes os requisitos autorizadores da antecipação parcial da tutela. O exame dos elementos informativos do processo revela que o contrato foi firmado em 20/07/2000 com prestações iniciais calculadas em R\$ 890,45. O cerne da controvérsia está em verificar se o índice aplicável ao reajuste das prestações da casa própria do Sistema Financeiro da Habitação encontra ou não respaldo legal e contratual. A análise do contrato demonstra não haver previsão, no reajuste das prestações, do mesmo percentual de aumento do salário da categoria profissional a que os devedores pertencem. Não temos dúvida que este Plano de Financiamento Habitacional desprezando a realidade salarial do mutuário terminará a conduzir todos a inadimplência, todavia, em matéria de Sistema Financeiro Habitacional, se considerada a história das agruras pelas quais tantos passaram na realização do sonho da casa própria o mínimo que se pode afirmar é que ninguém mais pode se enganar em conter tais planos qualquer tipo de generosidade. Em assim sendo, para sermos mais técnicos, não há que se falar em onerosidade excessiva de inopino e menos ainda de imprevisão e incidência da cláusula rebus sic stantibus a justificar revisão judicial do contrato que há de ser cumprido nas regras do pacta sunt servanda. Por outro lado, não realizam os autores uma oposição direta sustentada em descumprimento de cláusulas contratuais pelo agente financeiro, não se visualizando as alegadas irregularidades, quer em relação aos aspectos materiais como formais da execução, alegadas pelos autores. Limitam-se a hostilizar o Decreto-lei 70/66. O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado no momento oportuno. Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA jurisdicional requerida, por não visualizar, no caso, os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. No entanto, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Cite-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.025028-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELAS ARTES (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 03 / 12 /2008, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intime-se o réu. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.009255-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.052399-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X BENEDITA DAPARECIDA MARCHINI BARCELLOS E OUTRO (ADV. SP089559 MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS)

Trata-se de embargos à execução opostos pela UNIÃO FEDERAL objetivando a extinção da pretensão executiva diante da ocorrência da prescrição superveniente à sentença (art. 741, inciso VI, do Código de Processo Civil c.c. artigo 9º do Decreto n. 20.910/32) ou subsidiariamente que seja reconhecida a nulidade da execução (artigo 618, inciso II, do Código de Processo Civil) em razão da iliquidez do título por não ter o cálculo os índices utilizados para apuração do valor (artigo 604, do Código de Processo Civil). Alega que o prazo de prescrição das dívidas da Fazenda Pública é de 05 anos cuja fluência só pode ser interrompida uma única vez e que, após interrompido, volta a correr pela metade, isto é, dois anos e seis meses, nos termos do Decreto n. 20.910/32, artigos 8º e 9º. Sustenta que a sentença transitou em julgado em 16/04/2001, data em que o prazo prescricional voltou a correr pela metade, tendo seu termo final em 16/10/2003. Porém, somente em julho de 2005 é que vieram os autores a peticionar requerimento de desarquivamento dos autos e, o pedido de citação da União Federal devidamente instruído com as cópias necessárias somente foi formulado em fevereiro/2008, ou seja, mais de quatro anos e meio após o término do prazo prescricional e cerca de sete anos após

considerado o trânsito em julgado da sentença. Aduz ainda que a memória de cálculo é insuficiente à defesa uma vez que não se sabe exatamente quanto pretendem receber os exequentes pois não procederam à totalização do cálculo; não consta a data de atualização dos cálculos e por fim que as bases de cálculo não conferem com aquelas constantes dos demonstrativos de pagamento acostados nos autos. À causa foi atribuído o valor de R\$ 1.000,00. A certidão de fl.59 atestou a tempestividade dos embargos à execução. Os embargos foram recebidos suspendendo-se a execução (fl.60). Devidamente intimados (fl.61), os embargados não se manifestaram, conforme atesta a certidão de fl.61. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de embargos à execução opostos objetivando a extinção da pretensão executiva diante da ocorrência da prescrição superveniente à sentença (art. 741, inciso VI, do Código de Processo Civil c.c. artigo 9º do Decreto n. 20.910/32) ou subsidiariamente que seja reconhecida a inépcia da inicial com a nulidade da execução (artigo 618, inciso II, do Código de Processo Civil) em razão da iliquidez do título por não ter o cálculo, memória discriminada (artigo 604, do Código de Processo Civil). Afasto a alegação da prescrição superveniente. É certo que o Decreto 20910/32 estabeleceu o prazo quinquenal para todas e quaisquer ações patrimoniais contra o Estado. No entanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ) vem mitigando o uso da norma preclusiva, de modo a afastar a prescrição quinquenal em ações ressarcitórias cujo objeto seja a condenação do Estado ao pagamento de indenização sob a forma de pensão. A tese é assentada no argumento de que se tratando de direito fundamental com nítido caráter alimentar a prescrição quinquenal não atinge o fundo de direito, mas apenas as parcelas devidas alcançadas pelo decurso de prazo. Neste sentido: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Sendo a indenização por morte fixada sob a forma de pensão, de caráter alimentar e de trato sucessivo, a prescrição não atinge o fundo de direito, mas tão somente suas prestações. 2. Agravo não provido. (AGA 428430/RS - Min. Castro Meira) (V. Tb. REsp 41.211/RS e REsp 74.855/GO. A sentença de fls. 49/52 afastou a prescrição quinquenal determinando o prazo prescricional de 10 anos. Além do mais o prazo prescricional da execução é o mesmo da ação originária nos termos da Súmula n. 150, do Supremo Tribunal Federal: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DEMORA NA CITAÇÃO POR CULPA EXCLUSIVA DO EXEQÜENTE. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO. I - O prazo prescricional da execução é o mesmo da ação originária. Inteligência da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal. II - Conta-se a prescrição da ação de execução a partir trânsito em julgado da sentença do processo de conhecimento. (...) AC - APELAÇÃO CIVEL - 1087566 Processo: 2004.61.00.000401-2 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - TRF3- Data do Julgamento: 05/04/2006 Fonte: DJU DATA:03/05/2006 PÁGINA: 24. Relator: JUIZA CECILIA MARCONDES Desta forma, tendo a sentença transitada em julgado em 16/04/2001 conta-se o prazo prescricional a partir desta data não havendo que se falar em prescrição superveniente. Quanto à memória de cálculo, acolho os cálculos apresentados pela União diante da não manifestação dos embargados. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os presentes embargos à execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para determinar o pagamento das diferenças por ela própria apuradas. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.022087-5 - JOSE NARCISO BARBOSA SOARES (ADV. SP234693 LEONARDO JUNQUEIRA FONSECA MOURÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Desnecessária a apreciação do pedido de medida liminar requerida ante a celeridade do procedimento cautelar de exibição de documentos. Eventuais medidas acauteladoras serão analisadas na medida de sua efetiva necessidade. Cite-se a CEF para responder à medida no prazo de 5 dias (artigo 357 do CPC). Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.031441-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X IVANA LUIZA TRAVERSIN GOMES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por não visualizar hipótese de sucumbência autorizadora. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para retificação do pólo ativo, devendo constar: Ivana Luiza Traversim Gomes e Silsa de Rinaldi Traversim Gomes ao invés de Ivana Luiza Traversin Gomes e Sisa de Rinaldi Treversin Gomes. Após o trânsito em julgado, e cumprida a determinação supra, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.031656-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X EDELZUITA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, com pedido de medida liminar, ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de EDELZUITA OLIVEIRA, tendo por escopo a concessão de Mandado de Reintegração de Posse em favor da autora. Afirma a autora, em síntese, que é legítima proprietária do imóvel localizado na Estrada Pirajussara, nº. 1415 - Condomínio Residencial Pirajussara - Bloco 01 - Apartamento 21 - Valo Velho São Paulo - SP. Assevera que em 02/01/2001 celebrou com a ré o Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, com recursos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, entretanto, a ré tornou-se

inadimplente, deixando de pagar as taxas de arrendamento e de condomínio, razão pela qual foi notificada extrajudicialmente, sendo que até a presente data permanecem as circunstâncias de inadimplemento por parte da ré. O exame do pedido de medida liminar foi postergado para depois da contestação. Regularmente citada, a ré apresenta sua contestação às fls. 42/59 alegando que, no caso, diferentemente do que alega a autora, há inadimplência - ato involuntário, sem violência, sem retirada do bem do domínio do proprietário, e não esbulho - ato voluntário de retirada violenta e injusta do bem; não se verificando, portanto, a condição essencial para a emissão de Mandado de Reintegração de Posse. Aponta irregularidades na notificação extrajudicial, bem como cláusulas do contrato em debate, que considera serem abusivas, por posicionarem o réu em desvantagem em relação à autora. Pleiteia o depósito judicial da totalidade das prestações vincendas do arrendamento e condomínio. Requer os benefícios da Justiça Gratuita. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verificam-se apenas se estão presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, bem como, se do bem jurídico postulado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos para a concessão da liminar, mais no sentido de determinar a reintegração pedida. Sem embargo das judiciosas razões apresentadas pela ré, verifica-se que o arrendamento ocorreu em janeiro de 2001 e, em setembro de 2007, foi a ré notificada da mora, porém, desde então conserva-se inadimplente. Não há dúvidas que este programa de arrendamento tem uma elevada finalidade social, pois, dirigido a uma camada da população comprovadamente hipossuficiente, nada obstante, a realidade do país revela que mais carente ainda é aquela população que sem emprego e sem saúde também não tem um teto para morar. Nada obstante isto, impossível desconhecer os limites impostos pelo próprio contrato, tais como a mora de determinado número de prestações a exigir, no caso, uma solução ainda que provisória, que permita um relativo equilíbrio das partes no trâmite da ação. Ante o exposto, no escopo geral de Jurisdição e diante do pedido de fls. 57, visando evitar que a mutuária sofra a retomada do imóvel, INDEFIRO a reintegração de posse requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF, mediante o cumprimento, pela ré, de dois requisitos: 1) Depósito judicial das prestações mensais vincendas do financiamento, no valor de: R\$ 164,57 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) cada uma, nas respectivas datas de vencimento, com base no valor apresentado pela própria ré à fl. 63, e; 2) Pagamento integral das taxas condominiais vencidas e vincendas, diretamente à Administração do Condomínio, devendo comprovar o efetivo cumprimento mediante recibo a ser juntado nos autos. As prestações vincendas relativas ao financiamento deverão ser depositadas na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal, à disposição deste Juízo, devendo eventual inadimplência da ré ser comunicada imediatamente, pela autora, a este Juízo. Apenas as prestações do financiamento que já estão em atraso serão objeto de discussão no curso da lide. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à ré, conforme requerido à fl. 58 - item a. Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação. Intimem-se.

2008.61.00.011327-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X ALBERTO ROCHA DA COSTA (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA)

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, com pedido de medida liminar, ajuizada pela UNIÃO FEDERAL em face de ALBERTO ROCHA DA COSTA, tendo por escopo a concessão de Mandado de Reintegração de Posse em favor da autora, do imóvel localizado na Rua Vasco Cinquini, nº. 70 - Bl. 2D - Ap. 003 - Vila Bianca - São Paulo - SP. Afirma a autora, em síntese, que o imóvel acima indicado é administrado pelo Comando da Aeronáutica e, conforme o Termo de Permissão de Uso nº. 07699, de 30/03/1999, foi concedido ao réu como sua moradia, haja vista, à época dos fatos, sua condição de militar da ativa. Ressalta que em 07/11/2006 o réu foi transferido para a reserva remunerada, nos termos do Boletim do Comando da Aeronáutica nº. 208, de 10/11/2006, e, diante disto, foi notificado a entregar o imóvel em comento, até o dia 30/01/2008. Porém, o réu continua ocupando o referido imóvel, sendo que Descumpre ele, portanto, o quanto previsto na alínea j do subitem 7.2.1 da Instrução que disciplina a administração de Próprios Nacionais Residenciais - ICA 19-5, aprovada pela Portaria nº. 416/GC6, de 29 de abril de 2.003 ... (fl. 03). O exame do pedido de medida liminar foi postergado para depois da contestação. Regularmente citado, o réu apresenta sua contestação às fls. 26/28 alegando que ... até a presente data e em ato contínuo a sua passagem para a reserva remunerada (...) vem prestando serviços para a União onde desempenha função de controlador de vôo no Aeroporto de Congonhas e mais: ... desde a sua passagem para a reserva (...) continua pagando a taxa de uso do próprio nacional residencial ... (fl. 27 - itens 2 e 3). Aponta que algumas unidades do conjunto residencial em debate estão vazias, e outras vêm sendo utilizadas como escritórios das empreiteiras que realizam obras no prédio ... em total desvio de finalidade. (fl. 27 - item 4). Argumenta que ... o Réu e seus familiares não são nativos da cidade de São Paulo necessitando, assim, disponibilização de imóvel para residirem. (sic - fl. 27 - item 6). É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verificam-se apenas se estão presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, bem como, se do bem jurídico postulado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, presentes os requisitos para concessão da liminar, no sentido de determinar a reintegração pedida. Diferentemente do que pretende o réu, o seu interesse particular não pode se sobrepor ao interesse público existente neste caso, menos ainda deve contrariar o disposto nas alíneas i e j do item 7.2.1 da Instrução que disciplina a administração de Próprios Nacionais Residenciais - ICA 19-5, aprovada pela Portaria nº. 416/GC6, de 29/04/ 2003 (fl. 16), ou seja, a desocupação do imóvel em razão do seu desligamento do serviço ativo. Não se sustenta, portanto, o argumento de continuar a prestar serviços para a União, como fator determinante para a ocupação do imóvel, se o réu não está mais na ativa militar. Irrelevante, também, o fato de o mesmo

ter continuado a pagar a taxa de uso depois do prazo dado na Notificação de Desocupação (fls. 10 e 11), porque durante este período gozou dos benefícios da ocupação em comento. Por sua vez, não encontra respaldo legal a pretensão do réu, de manter-se no imóvel em questão, diante da alegação de que outras unidades do mesmo conjunto estão eventualmente sendo utilizadas como escritório de empreiteiras, pois, somente ao Comando da Aeronáutica cabe a destinação dos bens que estão sob sua administração. Isto posto, DEFIRO a expedição de Mandado de Reintegração de Posse em favor da autora, do imóvel localizado na Rua Vasco Cinquini, nº. 70 - Bl. 2D - Ap. 003 - Vila Bianca - São Paulo - SP, por meio de Oficial de Justiça. Manifestem-se as partes sobre eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

Expediente Nº 2164

MONITORIA

2004.61.00.023335-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DROGARIA GENERAL JARDIM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora o pedido de fls. 102, tendo em vista a sentença e a atual fase processual, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou não providenciado o regular prosseguimento do arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.012253-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BENEDITA GOMES CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.025118-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ERICA DA SILVA MOME E OUTROS (ADV. SP186947 MÁRCIA APARECIDA SILVEIRA OLIVEIRA)

Manifestem-se os réus sobre o requerido às fls. 171 pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.010435-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALESSANDRO CAMILO MIGUEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDWARD SILVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do ofício juntado às fls. 85, para requerer o que for de direito quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0011473-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0007422-6) SP-INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP139494 RODRIGO BENEVIDES DE CARVALHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA)

Ciência às partes do laudo apresentado às fls. 467/491, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.00.030777-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CAMMAROTA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP165123 SOLANGE DIAS AUGUSTO DOS SANTOS)

Fls. 146 - Defiro a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para diligenciar o regular prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação da parte interessada. Int.

2006.61.00.023199-2 - JOAO ESPEDITO BARBOZA E OUTRO (ADV. SP106333 JOSE FRANCISCO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2007.61.00.014228-8 - ALFREDO MORBIN JUNIOR (ADV. SP123009 LUIS ROBERTO TAVOLIERI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação apresentada as fls. 61/68, em seu efeito suspensivo. Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.014947-7 - ALICE DOS SANTOS REDIGOLO (ADV. SP189901 ROSEANE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a Caixa Econômica Federal o pagamento do valor devido a título de condenação, conforme planilha apresentada às fls. 55/61, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.026162-9 - LUIZ FELIPE PALOMEQUE CORIA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.007105-5 - JULIO CESAR MARQUETI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP008145 CELIO BENEVIDES DE CARVALHO E ADV. SP131164 ALEXANDRE BOTTINO BONONI E ADV. SP195707 CHRISTIANNE DOMINGUES C BENEVIDES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trando-se de matéria de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.010091-2 - ROSANGELA FASSINI DE MORAES (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2008.61.00.011068-1 - HEMAVI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP185242 GRAZIELE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do documentos juntados pela ré as fls. 373/754 (Processo Administrativo), no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido voltem os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.019278-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZAQUE JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE JESUS RIBEIRO OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se no arquivo sobrestado, manifestação da parte interessada. Int.

2007.61.00.010421-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X THIAGO MARIANO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada da Carta Precatória, com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.021239-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LANCHONETE E PIZZARIA BARTIRA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que for de direito, quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação do interessado. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.033728-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025118-8) ERICA DA SILVA MOME E OUTROS (ADV. SP186947 MÁRCIA APARECIDA SILVEIRA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se apensado, eventual recurso nos autos principais. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.014870-9 - APARECIDA ROSA ALVES MUZILLI (ADV. SP106160 NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Preliminarmente, em face das alegações de fls. 85/89, comprove a parte autora que a referida conta foi aberta antes da data alegada e dos extratos juntados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou não havendo a devida comprovação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033959-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X JOILSON SANTOS ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIO SAKAMOTO DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada da Carta Precatória com diligência negativa referente ao co-réu Celio S. da Rocha, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.033276-4 - REGINA RANGEL MORISSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP151864 LUIS GUSTAVO DE BARROS CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente N° 2166

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.020732-6 - CLAUDINEI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 434: defiro. Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10 (dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo (sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

1999.61.00.028339-0 - ALFREDO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074975 MAGALI BUENO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do feito, para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao pacote de origem, rearquivando-se. Int.

1999.61.00.033473-7 - ELZA TIEKO MIZUKAWA TAKAHASHI E OUTROS (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA E ADV. SP196866 MARILIA ALVES BARBOUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 646: defiro. Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Int.

1999.61.00.033985-1 - ABIDIAS OLIVEIRA SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 431/441: ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.036732-9 - MANUEL VIEIRA DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 243/254 e 257/261: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

1999.61.00.040728-5 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 432/438: ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.007030-1 - MARCIA REGINA CRUZ FORESTI E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.014343-2 - JOSE ROBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 477/483: ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez)

dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2000.61.00.031159-6 - GENTIL ALVES MARCELO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do feito, para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao pacote de origem, rearquivando-se. Int.

2001.61.00.010205-7 - VALDECIR SOLDAN E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição e cálculos de fls. 393/395. Int.

2001.61.00.010443-1 - LUIS FERRAZ DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição e cálculos de fls. 407/409, no prazo de 15 (quinze) dias . Int.

2001.61.00.015141-0 - MANOEL FRANCISCO RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 353/359 e 361/367: aguarde-se, por ora, em Secretaria, o efeito em que será recebido o agravo noticiado. Int

2002.61.00.029466-2 - MARIA SALETE SAVORDELLI DE ABREU E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se conclusivamente a parte autora sobre a petição de fls. 610/616, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.008268-7 - SIDNEY EMIDIO DE SANTANA (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 127/129. 2. Dê-se ciência à parte autora da petição e documentos de fls. 161/167. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

2003.61.00.029456-3 - MANOEL FARIA DOS REIS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.030668-1 - MARCELIANO DIONISIO DE FREITAS VIEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição de fls. 180/181, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.003525-2 - JOSE ROBERTO PACHECO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 167: defiro. Concedo à Ré prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.00.006032-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.011450-0) EDUARDO ARAUJO MENDES E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 135/156: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF.Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC.Int.

2004.61.00.017646-7 - MARIA DIRCEU CARNEIRO (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 152/154: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF.Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC.Int.

2005.61.00.018433-0 - ROBERTO AUGUSTO SCAVASSA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Manifeste-se objetivamente o autor sobre os valores recebidos a maior conforme noticia a Ré às fls. 115/123, no prazo

de 15 (quinze) dias. Int.

Expediente Nº 2184

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.009586-4 - SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP109361 PAULO ROGERIO SEHN) X GERENTE TECNICO CAPITAIS ESTRANG E CAMBIO DO BANCO CENTRAL BRASIL - SP (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. em face do GERENTE TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS E CAMBIO, GERÊNCIA TÉCNICA EM SÃO PAULO - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE AUTORIZAÇÕES E CREDENCIAMENTO -COAUT, visando determinação judicial para que a autoridade impetrada se abstenha de promover a retenção, na conta reserva do Banco Itaú S. A. o total da multa, no valor de R\$ 608.009,34. Junta procuração e documentos às fls. 11/59. Custas fl. 60. A liminar foi concedida às fls. 65/68, determinando que a importância a ser retirada da conta corrente da impetrante pelo Banco Itaú fosse transferida para a Caixa Econômica Federal a disposição deste Juízo. Desta decisão foi interposto Agravo de Instrumento pelo impetrante (fls. 86/98) cujo efeito suspensivo foi indeferido às fls. 206/208. Este Juízo realizando consulta processual verificou a sua baixa definitiva à Seção Judiciária de origem. O impetrante às fls. 76/ 83 requereu a substituição do valor depositado em Juízo mediante entrega de um imóvel de sua propriedade com valor superior ao montante depositado, qual seja de R\$ 638.345,00 que englobaria os valores de juros e outros encargos. Fundamentou seu pedido de substituição na necessidade do capital de giro para manutenção de suas atividades negociais. Notificada a autoridade coatora, foram apresentadas as informações às fls. 100/139, alegando: inexistência de lesão a direito líquido e certo, inexistência de ilegalidade cometida pela autoridade coatora. O Banco Itaú através de ofício de fls. 141/142 informou a impossibilidade de cumprimento da liminar, tendo em vista que na ocasião em que houve o recebimento do ofício com a determinação judicial já havia sido efetuado a transferência do montante ao Banco Central. No despacho de fl. 143 foi determinado a expedição de ofício para autoridade coatora, a fim de que providenciasse no prazo de 48 horas, o estorno para o BANCO ITAÚ da multa em questão. Desta decisão foi formulado pedido de reconsideração (fls. 147/154) pelo BANCO CENTRAL, bem como Agravo de Instrumento (fls. 169/186). No pedido de reconsideração o Banco Central do Brasil alegou perda de objeto do presente mandamus, visto que foi efetiva e legitimamente realizado o pagamento da multa devida. Logo mesmo que houvesse ilegalidade na aplicação da multa, a presente ação não mais seria a via adequada para discuti-la, pois não teria o condão de determinar a repetição daquilo que fora pago, por não ser sucedâneo da ação de cobrança. Ainda, em relação ao despacho de fl. 143, o Banco Central interpôs Agravo de Instrumento (fls. 169/186). Este Juízo realizando consulta processual verificou a sua baixa definitiva à Seção Judiciária de origem. Instado a se manifestar sobre a alegação de perda de objeto pelo BACEN, o impetrante às fls. 195/201 requereu o afastamento do pedido de reconsideração do BACEN, determinando que fosse efetuado o estorno imediato do numerário de R\$ 608.009,34. À fl. 202 foi determinado o cumprimento do despacho de fl. 143, sob pena de instauração de inquérito para apuração de eventual crime de desobediência. Tal decisão foi objeto de habeas corpus, cuja liminar foi negada (fls. 213/214). Este Juízo realizando consulta processual verificou sua remessa ao arquivo. O Banco Itaú à fl. 236 noticiou a transferência para a Caixa Econômica Federal S/A da quantia de R\$ 608.009,34, referente à multa objeto de discussão nos autos. A D.D. Representante do Ministério Público Federal ofertou parecer às fls. 245/246, opinou pelo prosseguimento do feito, tendo em vista não visualizar interesse público que justifique a intervenção do Ministério Público. Em petição de fls. 248/250 o impetrante reiterou o pedido de substituição do valor depositado por imóvel de sua propriedade. Realizada a hipoteca judicial, foi determinada a expedição do alvará de levantamento do depósito de fl. 241 (fl. 321). O impetrante à fl. 344 requereu autorização para realização do depósito judicial dos valores questionados na presente lide, em substituição ao imóvel objeto de garantia. Deferida a substituição requerida (fl. 345), o impetrante comprovou a realização do depósito às fls. 347/349 no valor de R\$ 1.368750,63. Posteriormente, foi determinado o cancelamento da hipoteca, conforme despachos de fls. 359 e 376. O BACEN requereu a extinção do feito pela perda superveniente de interesse processual, posto que uma nova circular do Banco Central do Brasil, estabeleceu nova sistemática de cobrança de multas por infração à legislação cambial. O impetrante em petições de fls. 402/404 e 408/410 requereu que o BACEN apresentasse o valor atualizado da multa em questão, a fim de que fosse averiguado a suficiência do montante depositado em Juízo, bem como para se manifestar em relação ao seu interesse no prosseguimento da lide. Instada a apresentar o valor atualizado da multa questionada nos autos (fl. 241), a autoridade coatora por meio do ofício de fl. 429, informou que o valor passível de cobrança é de R\$ 3151,84. Foi determinada a manifestação do impetrante acerca do prosseguimento do feito (fl. 432), o qual requereu a desistência do presente mandamus, bem como que do depósito de fl. 358 seja levantado da seguinte maneira: R\$ 3151,84 para o BACEN e o restante para impetrante. É o Relatório. Fundamento e Decido. F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de Mandado de Segurança cujo, visando determinação judicial para que a autoridade impetrada se abstenha de promover a retenção, na conta reserva do Banco Itaú S. A. o total da multa, no valor de R\$ 608.009,34. No entanto, impetrante às fls. 437/438 formulou pedido de desistência. Ressalte-se que a desistência em mandado de segurança pode ser requerida a qualquer tempo, independentemente da oitiva do impetrado. Neste sentido: RE 337276 AgR-ED / SP - SÃO PAULO EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA Julgamento: 25/03/2003 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação: DJ DATA-25-04-2003 PP-00063 EMENT VOL-02107-05 PP-00881 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO

EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. Mandado de Segurança. Desistência. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedente do Tribunal Pleno. Vícios no julgado. Inexistência. Embargos de declaração rejeitados. D I S P O S I T I V O Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida (fl. 437/438) e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Converta-se em renda ao BACEN o valor discriminado em planilha de fl. 429, referente à multa. Defiro a expedição de alvará de levantamento a título do depósito judicial (fl. 358) pelo impetrante, ressalvado determinação supramencionada de conversão em renda dos valores discriminados em planilha de fl. 429, devendo o patrono da parte autora informar o número de CPF e RG, a fim de agendar a retirada na Secretaria. Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, e comprovada a liquidação do Alvará, bem como a conversão em renda determinada, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2005.61.00.900311-2 - MIGUEL AURELIO DA COSTA (ADV. SP162627 LAERCIO VALERIO E ADV. SP200897 PAULA DE ANDRADE VALÉRIO) X DIRETOR UNIDADE GLICERIO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS EM SAO PAULO (ADV. SP092839 RITA DE CASSIA ROCHA CONTE E ADV. SP122909 MARINA RITA MASCHIETTO TALLI)

FLS. 125/126 Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 121/123 com fundamento no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil e para fins de prequestionamento. Sustenta a embargante haver omissão na sentença embargada quanto ao reconhecimento de que não compõe a União o pólo passivo no presente feito, declarando-se a incompetência absoluta da Justiça Federal para seu processamento e julgamento com a anulação dos atos decisórios e remessa dos mesmos a Justiça Estadual competente. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omissos do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotonio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. Não houve a omissão alegada, visto que a questão da competência foi apreciada preliminarmente (fl. 100) pela não procedência uma vez que o Sistema Único de Saúde torna a responsabilidade linear alcançando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Nestes termos, as alegações do embargante não conservam relação com a finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. DISPOSITIVO Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença embargada em todos os seus termos. P.R.I.

2006.61.00.005174-6 - FLEURY S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 342/344, com fundamento no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Aduz a Embargante, em síntese, a existência de contradição na sentença embargada, vez que apesar de relatar a anuência das partes em relação a parte dos débitos, em seu dispositivo optou por denegar a segurança. Desta feita, entende que deveria ter ocorrido a concessão da segurança em relação aos débitos cuja inexigibilidade é incontroversa, para que fossem baixados definitivamente de todos e quaisquer cadastros fiscais de modo a não constituírem óbice à emissão de certidões de regularidade fiscal. Quanto ao débito remanescente, informa que a suposta diferença de valores, relativa às Contribuições Sociais Retidas na Fonte recolhidas em atraso, foi objeto de recolhido suplementar, motivo pelo qual esse débito está extinto pelo pagamento. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omissos do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotonio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. A Impetrante formulou em sua inicial os seguintes pedidos (fls. 10 e 11): a) concessão de medida liminar para o fim de reconhecer a inexigibilidade dos créditos tributários indevidamente exigidos pelas autoridades impetradas, com a conseqüente determinação para, enquanto perdurar tal situação, seja expedida certidão conjunta positiva com efeitos de negativa. b) concessão da segurança em definitivo, confirmando-se o teor da liminar anteriormente deferida, determinando-se a baixa definitiva de todos e quaisquer cadastros fiscais em relação aos créditos tributários apontados como óbices à renovação da certidão conjunta de regularidade. Sendo assim, tendo sido reconhecida pelas Autoridades Impetradas a inexigibilidade de determinados débitos, houve omissão na parte dispositiva da sentença, quanto ao pedido formulado no item a, o que se reconhece de

ofício, nos termos do art. 463, I do CPC, e, via de consequência a contradição apontada, já que sendo procedente este pedido com relação a parte dos débitos, há concessão parcial da segurança. Passemos ao exame desses pontos: No que se refere à diferença relativa ao débito 5952 - CSRF - vencto: 21/01/2005 - R\$ 12.923,45, não houve quaisquer inexactidões materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na sentença embargada, na medida em que a diferença apontada pelas Autoridades Impetradas realmente era devida, tanto que a Impetrante efetuou seu recolhimento, porém, em momento posterior à distribuição do presente mandamus, sendo que sua comprovação foi feita nos autos somente após a prolação da sentença, por ocasião da oposição dos embargos de declaração. Nestes termos, passo a sanar a omissão e a contradição, alterando a sentença de fls. 326/330, a fim de que no dispositivo passe a constar: Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para reconhecer, enquanto permanecerem as situações descritas na inicial, notadamente a decisão proferida na Execução Fiscal n.º 2004.61.82.044365-2, a inexigibilidade dos créditos tributários relativos às inscrições em dívida ativa n.º 80.2.06.024781-60, 80.6.04.011388-41 e 80.7.04.003205-03, e do Débito no SIEF (0220-IRPJ - vencto 30/06/2005 - R\$ 1.459,50) e determinar que a Autoridade Impetrada se abstenha de apontá-los como exigíveis nos cadastros fiscais. Diante da manutenção do débito 5952 - CSRF - vencto: 21/01/2005 - R\$ 12.923,45, JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo à expedição de Certidão Conjunta de Débitos, Positiva com Efeito de Negativa. Por consequência, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, e dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, restando cassadas as decisões de fls. 263/265 e de fls. 270/272, que determinaram a expedição da certidão pretendida pelo impetrante, ora indeferida. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se. DISPOSITIVO Isto posto, acolho parcialmente os presentes Embargos de Declaração opostos, ficando, por este motivo, retificada a parte dispositiva da sentença de fls. 326/330, nos termos acima declinados. Retifique-se no Livro de Registro de Sentença n.º 11/2008, Registro n.º 721/2008. No mais, permanece inalterada a sentença embargada. P.R.I.O.

2006.61.00.011829-4 - ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160078 ALEXANDRE SANSONE PACHECO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS 161/162 HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil em relação ao impetrante BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Ressalte-se que a desistência em mandado de segurança pode ser requerida a qualquer tempo, independentemente da oitiva do impetrado. Neste sentido: RE 337276 AgR-ED / SP - SÃO PAULO, EMB. DECL. NO AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Julgamento: 25/03/2003, Órgão Julgador: Segunda Turma, Publicação: DJ: 25-04-2003, PP-00063, EMENT VOL-02107-05, PP-00881. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. Mandado de Segurança. Desistência. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedente do Tribunal Pleno. Vícios no julgado. Inexistência. Embargos de declaração rejeitados. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios em homenagem à Súmula 512 do STF. A ação continua em trâmite para os demais impetrantes. Casso expressamente a liminar concedida em relação ao impetrante desistente. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2006.61.00.012698-9 - TERRACO ITALIA RESTAURANTE LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 258/262, com fundamento no art. 535 do CPC, em que a embargante a pretexto de omissão na sentença proferida às fls. 239/243, pretende o pronunciamento quanto: a) o reconhecimento do pedido pela Autoridade Impetrada quanto aos tributos objeto dos processos administrativos n.ºs 10410.001817/2003-88, 10410.001701/2003-49, 10410.001576/2003-77, 10410.004188/2003-48 e 10410.003505/2004-90; b) a existência de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos da Medida Cautelar n.º 8995. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omissão do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotônio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. É cediço que a omissão que rende ensejo aos embargos é aquela que não resolve integralmente a questão e, no caso, todas foram resolvidas pois ao considerar o pedido improcedente, restaram rejeitadas na integralidade todas as teses desenvolvidas na presente ação mandamental. Nesse sentido: É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio (STJ - 1ª

Turma, AI 169.073 - SP - AgRg, Rel. Min. José Delgado, J. 4.6.98, negaram provimento, v.u., DJU 17.08.98, p.44). E ainda: O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Desta feita, tendo em vista que a ausência da prova pré-constituída da extinção dos débitos das inscrições em dívida ativa por si só impede a concessão da segurança para emissão da certidão negativa de débitos, a análise dos demais débitos restou prejudicada, razão pela qual não há que se falar em omissão neste ponto. Também não merece acolhida o outro fundamento utilizado pela embargante, qual seja, ausência de pronunciamento quanto a existência de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos da Medida Cautelar n.º 8995. Isto porque na sentença embargada constou expressamente que a impetrante deveria ter apresentado com a inicial prova pré-constituída apta a amparar o direito alegado, sendo vedado pronunciamento sobre documentação que, embora a embargante tivesse acesso desde a propositura da ação, só foi apresentada por ocasião da oposição dos embargos de declaração. **DISPOSITIVO** Isto posto, prestados estes esclarecimentos, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. P.R.I.O.

2007.61.00.021797-5 - ANDRE BEKES E OUTRO (ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS E ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 112/114 Vistos em embargos de declaração. Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 101/109, com fundamento no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Aduz a embargante, em síntese, que a sentença embargada silenciou no tocante à discordância entre os números de processos administrativos informados pelos impetrantes e os números de processos que constam em nome do impetrante, informada em petição de fls. 64/65. Ademais, informa que os processos administrativos 10880.016601/89-15 e 04977.206785/2004-88 informados na inicial não se referem aos lotes 43,44 e 45 da Quadra 13 do Centro Empresarial Alphaville, objetos da presente ação. Afirma que na realidade, referidos processos administrativos estariam relacionados respectivamente: ao Quinhão 3, sítio Tamboré, Centro Industrial e Empresarial Alphaville; e ao imóvel localizado na Alameda Bucareste, 312, Alphaville Zero, adquirido por Renato Magalhães (fl. 106). Alega ainda que houve omissão no que tange à controvérsia sobre a metragem do imóvel, apontada em petição de fls. 81/87. Assevera que o processo nº 2007.61.00.0321138-9 em trâmite na 12ª Vara Cível, trata do mesmo imóvel em questão, porém, ali consta uma área de 11.097,73 m e não de 11.776,28 m como apresentada nos presentes autos. É o relatório. Fundamentando. **DECIDO.** FUNDAMENTAÇÃO Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omissos do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotônio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. Os argumentos utilizados nada têm a ver com relação à finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. No entanto, cumpre esclarecer que de acordo com os elementos dos autos não merece prosperar a alegação de erro na indicação dos números dos processos administrativos pelas razões a seguir. Primeiramente, é irrelevante o fato do processo administrativo nº 10880.016601/89-15 não constar o nome do impetrante (fl. 39), visto que o interesse de agir do impetrante está caracterizado no fato de figurar no instrumento particular de promessa de permuta que tem por objeto lotes 43,44 e 45, quadra 13 do Centro Empresarial Industrial, Alphaville Barueri, os quais são objeto da presente ação. Não merece prosperar também a alegação de que os processos administrativos 10880.016601/89-15 e 04977.206785/2004-88 informados na inicial não estão relacionados aos lotes 43,44 e 45 da Quadra 13 do Centro Empresarial Alphaville, visto que o documento apresentado à fl. 86 pela própria impetrada, atesta que o processo administrativo 10880.016601/89-15 se refere aos referidos lotes. Enquanto em relação ao processo administrativo nº 04977.206785/2004-88, cumpre asseverar que o documento de fl. 40 indica como interessado o impetrante, não restando comprovada a alegação do impetrado (fl. 106) que referido processo administrativo está relacionado a outro imóvel, qual seja, o localizado na Alameda Bucareste, 312, Alphaville Zero adquirido por Renato Magalhães. Por fim, no tocante à alegação de omissão quanto à controvérsia em torno da metragem do imóvel, é mister elucidar que segundo a cláusula terceira do Instrumento Particular de Promessa de Permuta de Direitos (fls. 11/17) fica pertencendo a Construtora Albuquerque, Takaoka S. A. o imóvel previsto na cláusula segunda, alínea B, qual seja o imóvel nº 43/44/45 com área de 12.621,27 m (cláusula primeira, alínea B), destacada uma área de 1524,54, totalizando uma área de 11096,73 m. No tocante aos impetrantes, segundo o documento citado no parágrafo anterior, fica pertencendo os direitos relacionados ao imóvel nº 23 da quadra 13 (cláusula primeira, alínea A) em condomínio com a Construtora Albuquerque Takaoka S.A. **DISPOSITIVO** Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença embargada em todos os seus termos. P.R.I.O.

2007.61.00.025268-9 - OLCAV IND/ E COM/ DE CARNES LTDA (ADV. SP112107 CARLA MARIA MELLO LIMA MARATA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 656 HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, fl. 655 e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios em homenagem à Súmula 512 do STF. Após, trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se, Oficie-se e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2008.61.00.001549-0 - SPPATRIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP252540 JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, originalmente proposto perante a 9ª Vara Cível, impetrado por SPPATRIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente qualificado na inicial, contra o PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, com o escopo de ser reconhecida a nulidade do procedimento administrativo REVEX 997.030/07-0. Alega, em síntese, que a empresa Bueno Netto Empreendimentos Imobiliários S.A. solicitou na JUCESP o cancelamento dos registros da empresa Golf Participações no Golf Village Empreendimentos Imobiliários S.A., da qual a impetrante é acionista majoritária. Entretanto, a impetrante aduz que não foi citada da existência do procedimento administrativo - REVEX nº. 997030/07-0, com início em 23/10/2007, pois ... A citação foi realizada pelos Correios e foi devolvida pelo mesmo sem ter seu fim atingido ... (fl. 12), o que configura irregularidade no referido procedimento administrativo, pois houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Assevera, ainda, que caso tivesse tido a possibilidade de apresentar sua defesa, seriam remotas as chances do deferimento do cancelamento dos registros da GOLF PARTICIPAÇÕES NO GOLF VILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Junta procuração e documentos às fls. 19/87. Custas fl. 153. Redistribuídos os autos a este Juízo, o despacho de fl. 127 determinou à impetrante o recolhimento das custas iniciais, bem como a juntada de duas contrafés completas. Recolhidas as custas devidas à fl. 153, foi determinado à impetrante o integral cumprimento do despacho de fl. 127, complementando a contrafé apresentada com as folhas dos documentos faltantes. Em petição de fls. 158/170, a impetrante requereu a juntada das folhas pendentes para instrução da contrafé, bem como asseverou que a suspensão da liminar deferida nos autos da Medida Cautelar 022.08.000046-2 da Comarca de Anaurilândia/MS, trouxe a este processo novamente o periculum in mora necessário para que seja concedida liminarmente a segurança. O exame do pedido de medida liminar foi postergado para depois da vinda das informações (fl. 171). Às fls. 178/265 a autoridade impetrada prestou suas informações, arguindo preliminarmente: a ilegitimidade passiva do impetrado; a existência de litisconsórcio necessário da sociedade BUENO NETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, com o fundamento de que eventual acolhimento do pedido interferirá na esfera jurídica de seu interesse; a litispendência com a Medida Cautelar nº022.08.000046-2 da Comarca de Anaurilândia/MS, movida pela ACERVO BENS PATRIMONIAIS LTDA contra a IMPETRANTE e outros, inclusive contra JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. No tocante à litispendência, a autoridade impetrada alega que: As duas ações têm a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Em ambas as ações a Impetrante (SPPATRIM) e Autora (Acervo) têm interesse no restabelecimento do registro, na JUCESP, da GOLF PARTICIPAÇÕES NO GOLF VILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (fl. 183). No mérito aduziu a prática litigância de má-fé, pela impetrante, pois ... não expõe os fatos conforme a verdade; não procede com lealdade e boa-fé; formulou pretensão destituída de fundamento; fez alegações inúteis e desnecessárias à declaração do direito. (fl. 185), além de ter ajuizado outros 10 (dez) mandados de segurança. Inclusive, impetrou ação idêntica, em curso na Comarca de Anaurilândia - MS, razão pela qual requer a condenação da impetrante ao pagamento da multa prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Ressalta que houve tentativa de transformar sociedade em conta de participação em sociedade anônima, denominada Golf Participações no Golf Village Empreendimentos Imobiliários S.A., razão pela qual foi dado início à revisão de ofício. Sustenta a revisão de ofício, tendo em vista que a sociedade por conta de participação não é um tipo societário, não podendo ser transformada. Ademais, argumenta que diante da ausência de expressa previsão no contrato social ou no estatuto da sociedade da viabilidade de ser transformada em sociedade anônima ou limitada seria indispensável o consentimento unânime dos sócios, nos termos dos artigos 1.114 do Código Civil e 221 da Lei das S.A., o que não foi observado. Assevera que As Juntas Comerciais têm competência legal para verificar o cumprimento de formalidades legais que conferem validade ao ato jurídico. O descumprimento dessas formalidades legais, se insanáveis, implicam, no indeferimento do pedido de registro ... e mais: ... O registro de ato societário que não está de acordo com a lei é nulo e pode ser objeto de cancelamento, através de processo administrativo de REVISÃO EX-OFFICIO (art. 53 da Lei 9.784). (fl. 201). Aponta o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois foi enviada à impetrante notificação para apresentar defesa no referido processo administrativo de revisão, via postal, com aviso de recebimento, para o endereço declinado em seus atos societários registrados na JUCESP como local da sua sede. Além disso, a notificação em comento também se realizou mediante publicação no Diário Oficial do Estado. Após a notificação da impetrante O registro foi a final cancelado porque eivado de vícios insanáveis, que tornam nulo o ato jurídico, impossibilitando sua convalidação. (fl. 202), restabelecendo-se a ordem jurídica. Liminar indeferida às fls. 299/302, determinando à impetrante que trouxesse aos autos cópias das petições iniciais e eventuais decisões referentes às ações mencionadas pela autoridade impetrada, em suas informações, para análise de eventual litispendência. A Impetrante requereu a reconsideração da decisão que indeferiu a liminar, acrescentando ter noticiado a JUCESP, em 01.11.2007, a sua alteração de endereço para o Estado do Mato Grosso do Sul. Assevera que a notificação enviada para o SPPATRIM foi postada no dia 08.11.2007 para o antigo endereço. Além do mais, alega que: a JUCESP realizou a citação via edital, antes mesmo do próprio envio de notificação via correio;

houve intempestividade da revisão ex officio. O despacho de fl.360 confirmou a decisão de fls. 299/302 por seus próprios fundamentos. A SPPATRIM Administração e Participações Ltda apresentou aos autos documentos fls. 364/798, dentre os quais cópias dos processos que tramitam na Vara Única de Anaurilândia no Mato Grosso do Sul, inclusive das decisões proferidas: na Medida Cautelar 022.08.000046-2 (fls. 612/616) em que foi deferido o pedido liminar, determinando que se suspendesse o processo administrativo 997.030/07-0; e no seu respectivo Agravo de Instrumento 2008.006216-9 em que se concedeu efeito suspensivo ativo (fls. 699/705).É o relatório. Fundamentando, DECIDO.FUNDAMENTAÇÃOÉ viável a verificação de ofício da litispendência, nos termos do artigo 267, 3o, do Código de Processo Civil, uma vez que, tratando-se de matéria de ordem pública deve ser examinada de ofício pelo juiz.Cumprе ressaltar que não é necessária a rigorosa identidade da segunda demanda com a primeira para que se verifique sua inadmissibilidade em relação à litispendência, pois se deve atentar primordialmente para o efeito jurídico que o processo pode produzir, o que antevemos ocorrer, pois auferindo decisões conflitantes entre os juízos, sem sombra de dúvida ocorreria grandes prejuízos as partes litigantes dos processos.Nesse sentido, já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA VERSANDO O MESMO PEDIDO DE AÇÃO ORDINÁRIA. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. COISA JULGADA.1. Mandado de Segurança que visa à compensação de tributos, cuja pretensão já fora deduzida em ação ordinária, versando os mesmos tributos. Manifesta litispendência.2. A ratio essendi da litispendência é que a parte não promova duas ações visando o mesmo resultado o que, em regra, ocorre quando o autor formula, em face da mesma parte, o mesmo pedido fundado na mesma causa petendi.3. Deveras, um dos meios de defesa da coisa julgada é a eficácia preclusiva prevista no art. 474, do CPC, de sorte que, ainda que outro o rótulo da ação, veda-se-lhe o prosseguimento ao pálio da coisa julgada, se ela visa infirmar o resultado a que se alcançou na ação anterior.4. Consectariamente, por força desses princípios depreendidos das normas e da ratio essendi das mesmas é possível afirmar-se que há litispendência quando duas ou mais ações conduzem ao mesmo resultado; por isso: electa una via altera non datur. 5. Recurso especial improvido.(STJ - RESP - 443614, 200200774502-AL, Primeira Turma, Ministro Luiz Fux, j. 08/04/2003, DJ 05/05/2003, p. 226, REPDJ 23/06/2003, p. 250).E, mais:RMS 6948 / PE-RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1996/0021517-0 Relator(a) MIN. JOSÉ DE JESUS FILHO (1040) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA -RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.A IDENTIDADE DE DEMANDAS QUE CARACTERIZA A LITISPENDÊNCIA, É A IDENTIDADE JURÍDICA, QUANDO IDÊNTICOS OS PEDIDOS, VISAM AMBOS O MESMO EFEITO JURÍDICO. RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Grifei) Pela análise dos autos da Ação Ordinária de Anulação de Processo Administrativo processo nº 022.08.000330-5 que tramita perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Anaurilândia no Estado do Mato Grosso do Sul, bem como da Medida Cautelar Inominada nº 022.08.000046-2, verifica-se que há coincidência em relação aos presentes autos, de causa de pedir, qual seja, ausência de citação no procedimento administrativo REVEX 997.030/07, bem como de pedido, ou seja, nulidade do procedimento administrativo que determinou o cancelamento dos registros da GOLF PARTICIPAÇÕES NO GOLF VILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.Não obstante a diferença no pólo ativo das ações, haja vista que nos presentes autos figura como impetrante SPPATRIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e nos autos dos processos da Comarca de Anaurilândia têm como autor ACERVO BENS PATRIMONIAIS LTDA, há de se reconhecer a litispendência, tendo em vista que ambas possuem interesses convergentes, ou seja, a manutenção do arquivamento do ato societário da GOLF PARTICIPAÇÕES NO GOLF VILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A e a declaração de nulidade do processo administrativo em questão.Logo, é patente a identidade jurídica dos pedidos, pois visam o mesmo efeito jurídico, desse modo, a fim de evitar decisões conflitantes a gerar prejuízos para as partes é mister o reconhecimento da litispendência.Ressalta-se ainda, que em virtude da via ordinária permitir maior abrangência de dilação probatória, esta se revela o meio mais adequado para discussão do objeto da presente lide, o que vem sendo realizado em processo que tramita na Vara Única de Anaurilândia do Mato Grosso do Sul. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF. INSCRIÇÃO. CANCELAMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. I - A estreita via do writ of mandamus não se presta a que as partes possam produzir provas, ou seja é incompatível com pedido cujo exame enseje dilação probatória.II - Hipótese dos autos, que não se coaduna com a estreita via do writ, a exigir dilação probatória dos fatos alegados.III - Agravo de Instrumento provido.(TRF3ª - Região, Agravo de Instrumento n. 144141, Processo n. 2001.03.00.036597-1, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 19.06.2002, DJU 31.07.2002, p. 494)DISPOSITIVODiante da verificação de ocorrência de litispendência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3o, do Código de Processo Civil.Custas processuais pela impetrante, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.Honorários advocatícios indevidos, em virtude do exposto na Súmula 512 do STF.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se, intime-se.

2008.61.00.010106-0 - GEOMETRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA (ADV. SP142024 VAGNER AUGUSTO DEZUANI) X CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ACERVO TECNICO DO CREA-SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) FLS. 259/260 HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida às fls. 256/257 e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a desistência em mandado de segurança pode ser requerida a qualquer tempo, independentemente da oitiva do impetrado. Neste sentido: RE 337276 AgR-ED / SP - SÃO PAULOEMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIORelator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA Julgamento: 25/03/2003 Órgão Julgador: Segunda

Turma Publicação: DJ DATA-25-04-2003 PP-00063 EMENT VOL-02107-05 PP-00881 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. Mandado de Segurança. Desistência. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedente do Tribunal Pleno. Vícios no julgado. Inexistência. Embargos de declaração rejeitados. Sem condenação em honorários advocatícios em homenagem à Súmula 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2008.61.00.010290-8 - LIBERTY SEGUROS S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por LIBERTY SEGUROS S/A em face do DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - DEINF e do PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, objetivando a impetrante a expedição de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos dos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional. Fundamentando sua pretensão sustenta a impetrante, em síntese, que teve recusada a emissão de certidão de regularidade fiscal em razão do apontamento no relatório de restrições de 01 (um) débito de PIS, objeto de Processo Administrativo nº 16327.001290-2002-36 junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e de débito de COFINS, objeto de Processo Administrativo nº 16327.500163/2007-20, com inscrição em dívida ativa da União (n.º 80.6.07.032278-39). Alega que o débito do Processo Administrativo nº 16327.001290/2002-36 encontra-se suspenso em razão da interposição de Recurso Voluntário. Com relação à inscrição em dívida ativa, aduz que se encontra pendente de análise o Pedido de Revisão de Débito Inscrito em Dívida Ativa, no qual comprovou o pagamento dos débitos em cobrança, através da apresentação dos DARFs com recolhimento integral do valor exigido. Junto instrumento de procuração e documentos de fls. 15/80, atribuindo à ação o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Custas a fl. 81. Deferida liminar às fls. 85/87, para o fim de determinar às Autoridades Impetradas a emissão de Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa. O Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo prestou informações às fls. 101/110, com documentos (fls. 111/117) notificando que cumpriu a decisão liminar, expedindo a certidão conjunta positiva de débitos com efeitos de negativa, sustentando, porém, que as inscrições deveriam permanecer exigíveis e ativas, até conclusão das apurações requeridas pela impetrante. O Delegado Especial das Instituições Financeiras no Estado de São Paulo, por sua vez, baseando-se no relatório atualizado de Informações de Apoio para Emissão de Certidão, prestou informações às fls. 122/127, com documentos (fls. 128/136), sustentando que o débito referente ao PIS não mais consta como impedimento para emissão da certidão, tendo passado à situação de débito com exigibilidade suspensa. Com relação ao Processo Administrativo nº 16327.500163/2007-20 inscrito em dívida ativa nº 80.6.07.032278-39, analisou o Pedido de Revisão de Débitos efetuado pela impetrante e propôs o cancelamento desta inscrição em dívida ativa. O D.D representante do Ministério Público Federal, alegando não estar caracterizado no caso o interesse público a justificar sua intervenção, manifestou-se às fls. 138/139 pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de ação mandamental na qual o impetrante requer a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos dos arts. 205 e 206 do CTN. A Constituição Federal prevê expressamente a garantia de fornecimento de certidões em seu artigo 5º, XXXIV, b: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (...) b) - a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Nesse passo, José Afonso da Silva ensina que o direito a certidões é garantia constitucional e quando o pedido é negado, ou não apreciado, deve ser pleiteada via Mandado de Segurança. Ademais, afirma ele: Não se exige, como nas Constituições anteriores, que lei regulará a expedição de certidões para os fins indicados, até porque sempre se teve a lei como desnecessária. A jurisprudência entendeu, desde os primeiros momentos da aplicação da Constituição de 1946, que tinha todos os requisitos de eficácia plena e aplicabilidade imediata o texto que previa o direito a certidões ... Com isso, temos que o Mandado de Segurança, enquanto ação constitucional destinada à proteção de direito líquido e certo da Impetrante contra ato ilegal ou praticado com abuso de poder pela Autoridade apontada como coatora, deve ser tratada como Direito Fundamental, bem como o direito de obtenção de certidões em repartições públicas. Por esta razão, havendo a completa observância do conteúdo desses dispositivos constitucionais, a sua efetivação e arguição será plenamente possível. O direito à obtenção de certidões em matéria tributária encontra-se disposto nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional nos seguintes termos: Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido. Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida no prazo de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição. Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. O Decreto n.º 6.106, de 30.04.2007, por sua vez, determina em seu artigo 1º: Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de: I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros,

inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, por ela administradas;II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.A impetrante preencheu os requisitos legais acima aludidos para o fornecimento da Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, razão pela qual a liminar foi concedida e esse entendimento deve ser confirmado, uma vez que presente o direito líquido e certo.A análise dos elementos informativos dos autos, notadamente das Informações de Apoio para Emissão de Certidão de fls. 128/133, permite verificar que a certidão pleiteada pela Impetrante foi recusada em razão do débito referente ao PIS com Processo Administrativo (n.º 16327.001290/2002-36) cuja exigibilidade encontra-se suspensa.Do mesmo modo, não constitui óbice à emissão da certidão pleiteada a inscrição em dívida ativa n.º 80.6.07.032278-38, oriunda do Processo Administrativo n.º 16327.500163/2007-20, vez que proposto o seu cancelamento pelo Delegado Especial de Instituições Financeiras em São Paulo, o que confirma a alegação da impetrante de que o crédito tributário se encontra extinto pelo pagamento, nos termos do art. 156, I do CTN, consoante comprovam as Guias DARFs acostadas às fls. 27/28.Assim, tendo em vista não haver dúvidas acerca da extinção ou suspensão da exigibilidade dos créditos tributários objeto deste mandamus, injustificável a recusa da Autoridade Impetrada de expedição da certidão requerida.Para a concessão da segurança, exige-se que exista ameaça ou violação a direito líquido e certo, o que ocorre no caso, ante a presença de prova pré-constituída do direito alegado pela impetrante.D I S P O S I T I V O Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar os termos da liminar de fls. 85/87 e determinar às Autoridades Impetradas, a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, se por outros débitos além daqueles discutidos destes autos, não houver legitimidade para a recusa. Custas ex lege.Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF.Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51.Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.010649-5 - SHIRLEY ARETA SOARES DE SOUZA (ADV. SP264713 FABIANO LOURENCO DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão de liminar, impetrado por SHIRLEY ARETA SOARES DE SOUZA em face de ato praticado pelo REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NOVE DE JULHO, tendo por escopo a realização de rematrícula para o último semestre do Curso de Ciência da Computação. Sustenta a impetrante, em síntese, que é aluna da referida universidade e que a mesma negou-lhe a rematrícula sob o argumento de ter transcorrido o prazo para a apresentação de requerimento.Argumenta, ainda, violação por parte da autoridade impetrada dos seus direitos educacionais, garantidos pela Constituição Federal. Transcreve Jurisprudência que entende dar razão ao direito pleiteado na inicial.Junta procuração à fl. 23 e documentos às fls. 25/38. Atribui á causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Custas á fl. 39.Liminar deferida às fls. 42/44, tendo em vista que a extrapolção do prazo se deu em razão dos trâmites para a celebração de acordo entre as partes.A Impetrada prestou informações às fls. 51/55 apresentou documentos de fls. 57/92, demonstrando o cumprimento da liminar deferida e a existência de outros impedimentos à rematrícula da Impetrante, quando expôs pré-requisitos acadêmicos presentes no Regimento Interno da Instituição de Ensino e no contrato de prestação de ensino assinado entre esta e a Impetrante, no qual exige-se do aluno não possuir dependências para a promoção ao penúltimo e último semestres letivos, com vistas a não inserir profissionais despreparados no mercado de trabalho.Ademais, ressalta que a Impetrante já cursou a disciplina Física e Eletricidade em regime de dependência por motivo de reprovação por nota onde foi novamente reprovada por motivo de falta.A Impetrada volta aos autos com informações às fls.95/111 e documentos de fls. 112/132, sustentando autonomia didático-científica nos termos da Constituição Federal artigo 207, assim como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.º 9.394/96, artigo 53, inciso II. Requer a reconsideração da liminar deferida, tendo em vista as pendências acadêmicas impeditivas de promoção ao último semestre.Às fls. 134/155 a Impetrada informa interposição de Agravo de Instrumento. O Ministério Público apresentou seu parecer às fls. 158/160, opinando pela denegação da segurança por não ter a Impetrante comprovado o direito líquido e certo para a renovação da matrícula, tendo em vista a inexistência de ilegalidade na norma que prevê a impedimento da promoção ao último semestre, na hipótese de haver dependências. É o relatório. Fundamentando, DECIDO.FUNDAMENTAÇÃO fulcro da lide cinge-se em verificar se a Impetrante tem direito líquido e certo à rematrícula no último semestre do Curso de Ciência da Computação. O Mandado de Segurança está previsto no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal:conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. (destaquei)Conforme ressalvado pelo Representante do Ministério Público Federal a autoridade impetrada apresentou novas informações que contrariam a presumida boa fé da Impetrante quanto ao óbice para sua rematrícula.Cabe salientar os artigos 205 e 207, da Constituição Federal estabelecem que:Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 11, de 1996) 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.(Incluído pela Emenda Constitucional n.º 11, de

1996). Diante de suas atribuições a Universidade informou que o contrato firmado entre esta e a Impetrante dispõe na cláusula 7ª: CLÁUSULA 7ª - O CONTRATANTE declara ter ciência de que não poderá cursar o penúltimo semestre, inclusive, na hipótese de ter alguma dependência de matérias relativas a semestres anteriores de conformidade com a Resolução 01/2006, sendo que para os cursos que possuem pré-requisitos quais sejam: Enfermagem, Fisioterapia, Arquitetura e Urbanismo, Ciência da Computação, Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Mecânica, Farmácia e Bioquímica e Odontologia, tal obrigatoriedade vigorará de acordo com as normas do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE. Da mesma forma, o artigo 1º da Resolução 01/2006: Artigo 1º - Fica definido que para promoção ao penúltimo e último semestres letivos dos cursos de graduação, exceto dos cursos de Medicina e Superiores de Tecnologia, o aluno não deverá possuir disciplina a ser cursada em regime de dependência ou adaptação. Parágrafo 1º - Independentemente do semestre letivo, os pré-requisitos definidos em resoluções específicas de cada curso deverão ser atendidos. Assim, para que o aluno do Curso de Ciência da Computação obtenha promoção para o penúltimo e último semestre não poderá ter nenhuma dependência. Examinando os documentos juntados aos autos verifica-se que a Impetrante foi reprovada por nota no segundo semestre de 2006 na matéria de FÍSICA E ELETRICIDADE II e em regime de dependência em 2007 seu penúltimo semestre, veio a reprovar novamente por motivo de falta. Diante disto, no caso dos autos o direito alegado pela Impetrante não é comprovado, manifesto e nem apto a ser exercitado tendo em vista o óbice para a sua matrícula encontrar-se na dependência que carrega até o presente momento e não apenas no lapso temporal para apresentação de requerimento de matrícula como fundamentado pela Impetrante na exordial. Conclui-se, dessa forma, que, no caso em tela, não há direito líquido e certo merecedor de tutela no presente mandamus. DISPOSITIVO Isto posto e pelo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente Mandado de Segurança e DENEGO A SEGURANÇA, cassando a liminar concedida, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante. Sem honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Oficie-se.

2008.61.00.013043-6 - ALESSANDRO DA SILVA TELES BALDINI MENDES (ADV. SP113248 SILAS PEDRO DOS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIP - CAMPUS TATUAPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 141/144 Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, na qual objetiva o impetrante efetuar a matrícula no 9º semestre do curso de Direito bem como concluir o curso no ano de 2008 cursando eventuais pendências. Fundamentando sua pretensão, sustenta, em síntese, que embora tenha efetuado a matrícula on line para o 9º semestre do Curso de Direito, está sendo impedido de cursá-lo pelo fato de constar no sistema da Instituição a pendência em várias disciplinas, o que não corresponde à verdade uma vez que já cursou as respectivas disciplinas em Universidade anterior. Junta instrumento de procuração e documentos às fls. 09/33, atribuindo à causa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Requer os benefícios da Justiça Gratuita. Notificada, a Autoridade Impetrada prestou informações às fls. 51/135, argüindo preliminarmente perda de objeto, visto o impetrante ter cursado no 1º semestre do ano letivo o 8º período, não existindo a possibilidade de cursar o 9º período letivo em tal semestre. No mérito, alegou que em razão do Impetrante restar reprovado em cinco disciplinas, de acordo com o Regimento Interno da Universidade (fls. 75/123), não poderia cursar o penúltimo ou último semestre letivo do curso com qualquer dependência, recuperação ou adaptação em qualquer disciplina de semestre letivo anterior. O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Paulista e o Coordenador do Curso de Direito da Universidade Paulista, devidamente notificados (fls. 47 e 49, respectivamente), não apresentaram informações, conforme certidão de fl. 136. Em petição de fl. 139, o impetrante informou ter cursado o 9º semestre, e requereu a segurança para estar legitimado a cursar o décimo semestre. É o relatório. Fundamentando. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, na qual objetiva o impetrante efetuar a matrícula no 9º semestre do curso de Direito bem como concluir o curso no ano de 2008 cursando eventuais pendências. A Constituição Federal dispõe em seu art. 5º, XXXV, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, ou seja, consagra o surgimento de direito de ação aos indivíduos diante de crise jurídica. Neste sentido, o poder Judiciário é o órgão apto a dirimir os conflitos de interesse aplicando o direito aos casos concretos, concretizando-se esta função por intermédio de um processo judicial. Nada obstante, o direito de ação concretizado sob a forma de processo judicial, não é absoluto e incondicional posto que responde aos pressupostos previstos na legislação, fixando a admissibilidade do processo perante o Poder Judiciário. Em outras palavras, cumpre examinar se estão atendidas as condições da ação, para que o órgão jurisdicional analise e solucione o litígio. No caso dos autos, verifica-se ausente uma das condições da ação denominada interesse de agir, atrelada ao binômio necessidade-adequação. Enquanto a adequação caracteriza-se pela escolha adequada da via processual condizente com a natureza da pretensão, a necessidade está configurada quando se busca no Judiciário a solução de um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida. Tal condição deve ser encarada não somente no momento da propositura da ação, mas durante todo o curso do processo. Neste sentido, José Carneiro da Cunha é incisivo: Cumpre lembrar que, justamente por ser atual, o interesse de agir deve existir não somente no momento do aforamento da demanda, mas também quando a sentença for proferida (interesse de agir na ação declaratória. São Paulo. Juruá, 2002, p. 188). Não há preclusão quanto às condições de ação, conforme previsão do art. 267, parágrafo 3º do CPC, uma vez que seria ilógico estes pressupostos estarem presentes somente na propositura da ação. Assim, é o entendimento do STJ: O interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação terá de ser rejeitada, de ofício e a qualquer tempo. (STJ - 3ª Turma, Resp 23.563 - RJ - AgRg,

Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 19.8.1997, negaram provimento, v.u., DJU 15.9.1997, p. 44372) O impetrante buscava provimento jurisdicional para efetuar sua matrícula no 9º semestre do curso de Direito. Contudo, em petição de fl. 139, o impetrante informou ter cursado o 9º semestre, requerendo a segurança para ser legitimado a cursar o décimo semestre do Curso de Direito. No caso em tela não mais está presente o binômio necessidade-adequação já que não mais existe pretensão do impetrante com o objeto da ação, visto que o pedido da exordial refere-se a matrícula do 9º semestre letivo do Curso de Direito e o autor em petição de fl. 139 requer legitimidade para cursar o décimo semestre, do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação da impetrante. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. As custas processuais serão suportadas pelo impetrante, observando-se o disposto pelo artigo 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Oficie-se.

2008.61.00.013765-0 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 3525/3530 Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ARMCO DO BRASIL S/A. contra ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, com o escopo de ver assegurado o direito líquido e certo de compensar os valores que entende ter recolhido indevidamente a título de PIS e COFINS, em razão da inclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, na base de cálculo das referidas contribuições. Sustenta, em apertada síntese, o Impetrante, que o ICMS está embutido no valor da operação quando da emissão de nota fiscal e acaba, equivocadamente, integrando a base de cálculo do PIS e da COFINS, ocasionando uma tributação sobre valor que não corresponde à correta base de cálculo das contribuições. Junta procuração e documentos às fls. 19/3462 atribuindo à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas à fl. 3463/3464. A liminar foi indeferida em decisão de fls. 3469/3472, objeto de agravo de instrumento cuja decisão negou concedeu o efeito suspensivo (fls. 3511/3512). A autoridade impetrada apresentou informações às fls. 3483/3489, alegando, não haver amparo legal a embasar as pretensões do Impetrante, requerendo a denegação da ordem. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 3520/3521 pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamentando.

DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO fulcro da lide cinge-se em analisar se a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS ressente-se de vícios a ensejar tutela por meio do presente writ. Pois bem, o artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, reza que: Artigo 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro. Por sua vez, o artigo 239 da Constituição Federal dispõe que: Artigo 239 - A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar 07, de 07 de setembro de 1970 e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar n. 08, de 03 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o 3º deste artigo. Desta forma, em obediência aos comandos constitucionais foram instituídas as contribuições ao PIS e ao FINSOCIAL - que posteriormente, foi convertido na contribuição à COFINS - incidentes sobre o faturamento. Sobre o conceito de faturamento, verifico que a matéria já foi objeto de apreciação pelo pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Neste diapasão, vale transcrever posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1-1/DF, Ministro Moreira Alves, ao pronunciar-se sobre a constitucionalidade da COFINS: Trata-se, pois de contribuição social prevista no inciso I do art. 195 da Constituição Federal que se refere ao financiamento da seguridade social mediante contribuições sociais dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro. Note-se que a Lei Complementar 70/91, ao considerar o faturamento a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza nada mais fez do que lhe dar a conceituação de faturamento para efeitos fiscais, como bem assinalou o eminente Ministro Ilmar Galvão, no voto que proferiu no RE 150764, ao acentuar que o conceito de receita bruta das vendas de mercadorias e de mercadorias e serviços coincide com o de faturamento que, para efeitos fiscais, foi sempre entendido como o produto de todas as vendas e não apenas das vendas acompanhadas de fatura, formalidade exigida tão somente nas vendas mercantis a prazo (art. 1º da Lei 187/36) (grifei). (Classe/Origem: ADC-1/DF AÇÃO DECLARATORIA DE CONSTITUCIONALIDADE Relator(a) Min. Moreira Alves Publicação/DJ Data-16-06-95 pp-18213 Julgamento 01/12/1993 - Tribunal Pleno) Considerando, portanto, a definitiva manifestação do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre o tema em questão, é de seguir sua orientação jurisprudencial, adotando-se que o faturamento não corresponde, com exatidão, ao ato de extrair fatura, mas sim, à soma das vendas de mercadoria e serviço da empresa. Assim, estando o montante referente ao ICMS, para todos os efeitos, incluído no preço final da mercadoria, faz parte do faturamento da empresa, razão pela qual não pode ser excluído da base de cálculo do PIS, do FINSOCIAL e da COFINS. Nesse sentido, oportuna a transcrição dos ensinamentos de Hiromi Higuchi e Fábio Hiroshi Higuchi: O ICMS devido sobre as vendas da pessoa jurídica, na condição de contribuinte, não poderá ser deduzido na determinação da base de cálculo da contribuição. O Decreto-lei nº 406, de 31-12-68, que estabelece normas gerais aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de quaisquer natureza, dispõe em seu 7º do art. 2º que o montante do ICM integra a base de cálculo do valor da operação de saída da

mercadoria constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle. No mesmo sentido, vale destacar as Súmulas nº 68 e 94 do Egrégio Superior Tribunal do Justiça, que dispõem que: Súmula 68 - A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS e da COFINS. Súmula 94 - A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL. Como o ICM foi substituído pelo ICMS e o FINSOCIAL, pela COFINS, entendo que as Súmulas supra transcritas aplicam-se, também, ao caso trazido à baila. Por fim, oportuna a transcrição dos seguintes acórdãos do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: EMENTA: TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DO VALOR REFERENTE AO ICMS. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. SÚMULA N. 68 DO STJ. 1. A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e da Cofins. Precedentes do STJ. 2. Recurso especial improvido. REsp 505172 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2003/0036916-1 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 21/09/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 30.10.2006 p. 262. EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTARIO. CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS. CONSTITUCIONALIDADE. INCLUSÃO DO ICMS NA SUA BASE DE CALCULO. POSSIBILIDADE. 1. Não é inconstitucional a contribuição social instituída pela lei complementar n. 70, de 30/12/91, destinada ao financiamento de seguridade social (cofins). 2. Apelação desprovida. sentença confirmada. Relator: Juiz Olindo Menezes (TRIBUNAL: TR1 ACORDÃO DECISÃO: 05-12-1994 PROC: AC NUM: 0133661-0 ANO: 94 UF: DF TURMA: 03 REGIÃO: 01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA: 16-03-95 PG: 013572) (GRIFAMOS). EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COFINS - EXPURGOS DO ICMS DA BASE DE CALCULO. 1. Corrige-se omissão quanto a explicitação da verdadeira tese defendida na demanda. 2. Confirma-se, entretanto, a conclusão do acórdão, por não haver razão de expurgar-se o ICMS da base de cálculo do COFINS, como decidido pelo STF. 3. Embargos conhecidos e acolhidos, mas sem efeito modificativo. Relator: Juíza Eliana Calmon (TRIBUNAL: TR1 ACORDÃO DECISÃO: 21-08-1995 PROC: AC NUM: 0107175-8 ANO: 95 UF: MG TURMA: 04 REGIÃO: 01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA: 14-09-95 PG: 061339) (GRIFAMOS). EMENTA: TRIBUTARIO. ICMS. BASE DE CALCULO. COFINS. A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL. (súmula 94/STJ). Em relação a contribuição social denominada COFINS, segundo este entendimento o mesmo ocorre. Relator: juiz Tourinho Neto (TRIBUNAL: TR1 ACORDÃO DECISÃO: 16-10-1995 PROC: AC NUM: 0100682-4 ANO: 95 UF: MG TURMA: 03 REGIÃO: 01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA: 26-10-95 PG: 073640) (destaquei). Destaque-se que sendo cabível a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, não há no que se falar em recolhimento de montante indevido ensejador da compensação tributária, motivo pelo qual resta prejudicado o pedido com relação à aludida compensação. Frise-se que o Supremo Tribunal Federal ainda não concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário 240.785, em virtude do pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes. Até a proclamação do resultado final do julgamento (CPC, artigo 556) é possível aos Ministros que já votaram modificarem o voto, de modo que se revela prematuro afirmar que a questão já está definitivamente resolvida. Assim, concluo não haver direito líquido e certo a ser tutelado, ante os fundamentos supra elencados. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.O. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005.

2008.61.00.013932-4 - LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE (ADV. SP098023 ADILSON LUIZ QUARESMA BREHENDDES) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, fl. 92 e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a desistência em mandado de segurança pode ser requerida a qualquer tempo, independentemente da oitiva do impetrado mesmo após sentença de mérito. Neste sentido: EMENTA: A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito. Embargos conhecidos, mas rejeitados. (RE 167263 ED-EDv / MG - Minas Gerais; Relator(a): Min. MarcoAurelio Julgamento: 09/09/2004 Órgão Julgador: Tribunal Pleno DJ 10-12-2004) Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios em homenagem à Súmula 512 do STF. Após, trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Junte-se cópia da presente decisão no Livro de Registro de Sentenças nº 09/2008, Registro n. 607, fl. 236. Publique-se, Registre-se, Intime-se, Oficie-se.

2008.61.00.015706-5 - VIACAO PARATODOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por VIAÇÃO PARATODOS LTDA, em face do DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, com o escopo de garantir o direito de interpor recursos administrativos relativos aos débitos consubstanciados no processo administrativo sob nº. 14485.002567/2007-12, independentemente de prova do respectivo depósito prévio de 30% do valor das exigências fiscais. Junta instrumento de procuração e documentos (fls. 14/40), atribuindo à causa o valor de R\$ 233.736,11 (duzentos e trinta e três mil setecentos e trinta e seis reais e onze centavos). Custas a fl. 41. Liminar deferida às fls. 46/48, objeto de Agravo Retido (fls. 66/71). O Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo- SP prestou

informações às fls. 60/62 com documentos de fls. 63/64, sustentando que o recurso da impetrante foi interposto e encaminhado para julgamento antes da distribuição deste feito, o que acarretaria carência de ação, dado a ausência de ato coator. A Impetrante retorna aos autos para apresentar Contra-Minuta de Agravo Retido às fls. 75/85. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 89/90 pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamentando, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Mandado de Segurança visando garantir direito de interpor recursos administrativos relativos aos débitos consubstanciados no processo administrativo sob nº. 14485.002567/2007-12, independentemente de prova do respectivo depósito prévio de 30% do valor das exigências fiscais. A Constituição Federal dispõe em seu art. 5º, XXXV, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, ou seja, consagra o surgimento de direito de ação aos indivíduos diante de crise jurídica. Neste sentido, o poder Judiciário é o órgão apto a dirimir os conflitos de interesse aplicando o direito aos casos concretos, concretizando-se esta função por intermédio de um processo judicial. Nada obstante, o direito de ação, concretizado sob a forma de processo judicial, não é absoluto e incondicional posto que responde aos pressupostos previstos na legislação, que fixam a admissibilidade do processo perante o Poder Judiciário. Em outras palavras, cumpre examinar se estão atendidas as condições da ação, para que o órgão jurisdicional analise e solucione o litígio. No caso dos autos, verifica-se ausente uma das condições da ação denominada interesse de agir, que se encontra atrelada ao binômio necessidade-adequação. Enquanto, a adequação caracteriza-se pela escolha adequada da via processual condizente com a natureza da pretensão, a necessidade está configurada quando busca-se no Judiciário a solução de um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida. Vicente Grego Filho ao discorrer sobre o interesse processual diz que: O interesse processual é, portanto, a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. (...) Faltará o interesse processual se a via jurisdicional não for indispensável, como, por exemplo, se o mesmo resultado puder ser alcançado por meio de um negócio jurídico sem a participação do Judiciário. (...) O interesse processual, portanto, é uma relação de necessidade e adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. Haverá, pois, falta de interesse processual se, descrita determinada situação jurídica, a providência pleiteada não for adequada a essa situação. (...) A doutrina dominante é no sentido de que o Código exige, quanto ao interesse, também a utilidade, e que o parágrafo único do art 4º existe exatamente porque é uma exceção a essa regra. Se o princípio geral do Código dispensasse a utilidade para a ocorrência de interesse, o dispositivo referido seria inútil e repetitivo, justificando-se, pois, em virtude de sua excepcionalidade, ou seja, porque o Código, em princípio, somente admite a provocação do Judiciário quando o autor tiver necessidade de obter o provimento jurisdicional, e também, quando esse provimento lhe puder trazer utilidade prática. Justifica-se, também, essa posição pela própria natureza da atuação da jurisdição, a qual somente deve ser provocada para a obtenção de bens jurídicos verdadeiros e que não podem ser obtidos no mundo dos negócios privados, por iniciativa exclusiva da parte, que deve ser sempre preferida, se possível, à via processual (in DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO, 1º. Vol, 12ª edição, 1996, Editora Saraiva, páginas 80/83) Assente tal premissa, constata-se a total ausência do binômio necessidade-adequação, já que a previsão legal de depósito prévio de 30% do valor dos créditos discutidos nos Processos Administrativos, como requisito para seguimento de recurso administrativo, não existe mais desde a edição da Medida Provisória nº 413/2008 de 03/01/2008, convertida em 23/06/2008 na Lei nº 11.727/2008, que excluíram os parágrafos 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213/91, em razão dos quais era feita tal exigência. É dizer, inexistente no caso ato coator, vez que por ocasião da interposição do recurso administrativo da impetrante (18/06/2008 - segundo informações da Impetrada - fl. 64) da distribuição do presente mandamus (02/07/2008), sequer existia previsão legal para o depósito prévio, tanto que não houve sua exigência na intimação de fl. 29, expedida para ciência do acórdão proferido em esfera administrativa e da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho de Contribuintes, já recebido e encaminhado para julgamento antes da distribuição deste feito. Desta feita, resta evidente a ausência do interesse de agir do impetrante, razão pela qual o processo deverá ser extinto sem resolução do mérito. Não se trata de negação de acesso ao Poder Judiciário, como direito fundamental inscrito no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, mas sim de não reconhecimento de condição necessária para a própria existência da demanda. DISPOSITIVO Ante o exposto, por reconhecer a ausência de interesse processual do impetrante, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de revogar a liminar de fls. 46/48, pois já houve o esgotamento de seus efeitos. Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2008.61.00.015897-5 - IMOVELE ALPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 79/81 Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por IMOVELE ALPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A em face do GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando determinação para que se proceda a conclusão do processo administrativo n. 04977.005792/2008-98 distribuído em 29/05/2008 e, por consequência, a inscrição do impetrante como foreiro dos bens. Junta procuração e documentos às fls. 14/37, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas à fl. 38. O exame da liminar foi postergado para após a vinda das informações. A autoridade impetrada presta suas informações asseverando que os atos do processo administrativo devem realizar-se nos dias úteis, durante o horário normal de funcionamento da repartição na qual tramita o processo, conforme disposto no artigo 23 da Lei nº. 9.718/99, ou seja, a impetrante formulou pedido administrativo de Averbação de Transferência em 29/05/2008 e ajuizou o presente

Mandado de Segurança em 02/07/2008, não aguardando o prazo razoável para a devida conclusão do processo administrativo. Sustenta que ... a conferência da documentação entregue pelo impetrado junto do Requerimento de Averbação, foi devidamente realizada, sendo certo, que faltaram documentos considerados imprescindíveis para a análise e finalização do pleito, e neste sentido, o interessado foi Notificado, por meio da Notificação Diaju/Análise/MS nº 93/2008, a apresentar a documentação faltante, qual seja: 1 - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS; 2 - Instrumento de representação, acompanhado de cópia dos documentos pessoais do procurador ou representante (cédula de identidade e CPF), no caso de procedimento conduzido por procurador ou representante legal; 3 - Ficha do imóvel no cadastro da Prefeitura ou similar. (fl. 52). Ressalta que ... o processo, bem como a finalização do pleito aguarda a apresentação da documentação pelo impetrante ... (fl. 54), de modo que não existe a alegada lesão ou ameaça de lesão a direito líquido e certo, bem como não se observa nenhuma ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade impetrada. A impetrante peticionou às fls. 77 requerendo a extinção do feito tendo em vista a conclusão do processo administrativo objeto da presente ensejando sua inscrição como titular do aforamento do bem descrito na inicial. É o relatório. Fundamentando, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Realmente, ocorreu a perda de objeto superveniente da presente ação diante da conclusão do processo administrativo n. 04977.005792/2008-98 e inscrição do impetrante como titular do aforamento do terreno situado no Município de Barueri, Estado de São Paulo, consistente no imóvel de n. 59, da Quadra 07, Subquadra 7-E, do loteamento denominado Alphaville-Centro Industrial e Empresarial. Destaco lição de Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido R. Dinamarco, extraída de Teoria Geral do Processo, Ed. Malheiros, 12ª edição, 1996, p. 260, segundo a qual: (...) tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. No caso em tela não mais está presente o binômio necessidade-adequação já que efetivou-se a pretensão do impetrante, do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação do impetrante. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2008.61.00.018116-0 - AGRO ROSEIRA COM/ DE RACOES LTDA - ME (ADV. SP240106 DANIEL GUSTAVO PITA RODRIGUES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança, impetrado por AGRO ROSEIRA COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA., com pedido liminar, em face do PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em que objetiva a não obrigatoriedade da impetrante se registrar no Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo e nem contratar médicos veterinários como responsáveis técnicos, abstendo-se, por conseguinte, do pagamento de anuidades conforme vem sendo exigidas pela impetrada, bem como de autuações, multas, e eventual inclusão na dívida Ativa da União. Liminar indeferida fls. 26/38. Ademais, foi determinada à impetrante a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada pelas pessoas constantes na cláusula quinta do contrato social (fl. 18), sob pena de extinção do feito. A impetrante ficou-se inerte em relação à determinação de fls. 26/38, conforme certidão de fl. 40. É o relatório. Fundamentando. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Juízo determinou a regularização da representação processual da impetrante, mediante juntada aos autos de procuração outorgada pelas pessoas indicadas na cláusula quinta do contrato social (fl. 18), sob pena de extinção do feito. D I S P O S I T I V O Ante o exposto, indefiro a petição inicial, pelo que JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.020338-5 - MARCOS PIRES DE CAMARGO (ADV. SP173190 JOSE AUGUSTO HORTA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida (fl. 59) e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios em homenagem à Súmula 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

Expediente Nº 2185

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.003806-6 - BANCO BRADESCO S/A E OUTROS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP163207 ARTHUR SALIBE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SAO PULO - DEAIN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 495 : Fls. 458/494 : Recebo a APELAÇÃO da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL somente em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista

que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.021293-9 - ANCORA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP209051 EDUARDO SOUSA MACIEL E ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO E ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Vistos em embargos de declaração. Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 219/220, com fundamento no Art. 535, do Código de Processo Civil, sob alegada existência na sentença proferida às fls. 198/208 de omissão na medida que não apreciou o pedido alternativo de inconstitucionalidade das Leis nºs 10.833/2003 e 10.637/2002. Alega que a inconstitucionalidade ocorre por violação ao artigo 246 da Constituição Federal que veda a adoção de medida provisória para regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre 1º de janeiro de 1995 até a promulgação da Emenda Constitucional n. 32, de 11 de setembro de 2001. É o relatório do essencial. FUNDAMENTAÇÃO Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omissos do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotonio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. No caso dos autos, assiste razão ao impetrante, motivo pelo qual passo a sanar a falha apontada a fim de que conste na fundamentação o seguinte: (...) Quanto à alegação de vícios formais das Leis nºs 10.833/2003 e 10.637/2002 Não há ofensa ao art. 246 da Constituição Federal. As Leis nºs 10.833/2003 e 10.637/2002, ao preverem a base de cálculo da COFINS e do PIS como sendo o faturamento, e defini-los como receita bruta, não inovaram substancialmente. Segundo afirmou o Ministro Octavio Gallotti, no julgamento da ADIN 1518-4/DF, comporta este dispositivo, segundo penso, o sentido e a finalidade lógica de excluir, do campo de atuação das medidas provisórias, a regulamentação destinada a dar eficácia às inovações constitucionais porventura introduzidas, não a estratificar a disciplina anteriormente existente para determinada instituição, impedindo a sua atualização e aprimoramento nos limites que já autorizava, originariamente, a Constituição. Desta forma, o propósito da Constituição foi o de impedir que inovações verdadeiramente substanciais no em seu texto viessem a ser regulamentadas por medida provisória e a Emenda Constitucional 20/98 apenas ampliou a base econômica sobre a qual poderia incidir a contribuição social.. DISPOSITIVO Isto posto, Acolho os presentes Embargos de Declaração opostos para integrar a sentença proferida nos termos supra, todavia mantendo-a inalterada em todos os demais aspectos. P.R.I.O

2007.61.00.005214-7 - PAULO CESAR WIEBBELLING E OUTROS (ADV. SP196996 ADAN CASSIANO DA SILVA PEREIRA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

FL. 336 - Fls. 267/334 : Recebo a APELAÇÃO do CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, ao Ministério Público Federal e, oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.005602-5 - JULIANA DE AGUIAR BRENNER (ADV. SP207258 LUIZ CARLOS NOGUEIRA BRENNER) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

FL. 161 - Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 150/153 que julgou improcedente a ação e denegou a segurança, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.025426-1 - ENGREGON S/A (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 367 - Fls. 348/366 : Recebo a APELAÇÃO do(a)(s) IMPETRANTE(S) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.030000-3 - RICARDO DANIEL ALVES LOPES (ADV. SP149436 MISAEL LIMA BARRETO JUNIOR) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO E ADV. SP242584 FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS ALTERIO)

FL. 247 : 1 - Fls. 245/246 : Defiro o desentranhamento da guias de fls. 235 e 236, permanecendo cópias reprográficas simples das mesmas, entregando-se ao patrono do APELANTE mediante recibo nos autos. 2 - Fls. 223/234 : Recebo o RECURSO DE APELAÇÃO do IMPETRADO, em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. 3 - Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.032719-7 - MARCO ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 100 : 1 - Fls. 83/89 : Petição do IMPETRANTE requerendo o levantamento do valor depositado nos autos, com fundamento que a sentença retro transitou em julgado. Indefiro o pedido supra, tendo em vista que a sentença de fls. 60/70, até a presente data, não transitou em julgado. 2 - Fls. 90/99 : Recebo a APELAÇÃO da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. 3 - Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.032722-7 - VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A E OUTRO (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 124 - Fls. 112/123 : Recebo a APELAÇÃO da IMPETRANTE, em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.003156-2 - ADUBOS ARAGUAIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. GO025858 ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 174 : Fls. 168/173 : Recebo a APELAÇÃO da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.007085-3 - CIA/ BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 257 : Fls. 245/256 : Recebo a APELAÇÃO da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL somente em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.010344-5 - JOSE ROBERTO LOPES DE LYRA (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 148 : Fls. 125/147 : Recebo a APELAÇÃO da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.011783-3 - MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 151 : Fls. 140/150 : Recebo a APELAÇÃO da IMPETRANTE, em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.015517-2 - UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 135 - Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da r. sentença de fls. 133 que homologou a desistência requerida pela IMPETRANTE, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.015548-2 - MARDQUEU SILVIO FRANCA FILHO (ADV. SP182945 MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO) X CHEFE DA EQUIPE DE DESPACHO ADUANEIRO - EQDAP/CORREIOS/DRF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 71 como pedido de desistência. HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a desistência em mandado de segurança pode ser requerida a qualquer tempo, independentemente da oitiva do impetrado. Neste sentido: RE 337276 AgR-ED / SP - SÃO PAULO EMB. DECL. NO AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA. Julgamento: 25/03/2003. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: DJ DATA-25-04-2003 PP-00063 EMENT VOL-02107-05 PP-00881 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. Mandado de Segurança. Desistência. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedente do Tribunal Pleno. Vícios no julgado. Inexistência. Embargos de declaração rejeitados. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios em homenagem à Súmula 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2008.61.00.016039-8 - STEFANO AMALFI CONTE (ADV. SP060257 ELI JORGE FRAMBACH) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança proposto STEFANO AMALFI CONTE, em face do PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO E PROCURADOR DO INSS EM SÃO PAULO - SP, objetivando a exclusão definitiva do nome do impetrante do centro de distribuição de certidões ligado a Justiça Federal. Junta procuração (fl. 07) e documentos (fls. 08/10), atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Foi determinado o recolhimento das custas iniciais pelo impetrante, de acordo com a Tabela de Custas da Justiça Federal em vigor, bem como a juntada das peças necessárias à instrução das contraféis, sob pena de indeferimento da inicial, o que foi cumprido às fls. 15/16. Conforme informação de fl. 17, a petição de fls. 15/16 foi protocolada sem as assinaturas dos patronos do impetrante, os quais após contato telefônico nos dias 22 e 25 de agosto de 2008 foram comunicados do fato e informaram que compareceriam em Secretaria, a fim de assinar a referida petição, porém, quedaram-se inertes. O despacho de fl. 17 determinou o comparecimento dos patronos do impetrante, a fim de subscreverem a petição de fl. 15/16, sob pena de ser a referida petição desentranhada dos autos, bem como a juntada de duas cópias dos documentos de fls. 07/10 com o fito de que fosse complementada as contraféis, sob pena de indeferimento da inicial. O impetrante permaneceu silente, deixando transcorrer o prazo, conforme certidão de fl. 18. É o relatório. Fundamentando, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO. Embora regularmente intimados para comparecer a este Juízo para subscrever a petição de fls. 15/16, os patronos do impetrante quedaram-se inertes diante da determinação de fl. 17, bem como, não apresentaram as duas cópias dos documentos de fls. 07/10 para complementação das contraféis, deixando de cumprir a determinação judicial, conforme atesta a certidão de fl. 18. DISPOSITIVO. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). P.R.I.

2008.61.16.000008-7 - ROSANA APARECIDA VIANA (ADV. SP161212 LUIS FERNANDO PAULINO DONATO) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

FL. 230 - Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 219/222 que julgou improcedente a ação e denegou a segurança, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1762

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.000731-7 - NILSON LUIZ MENEGOTTO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, informe o nome, RG e CPF da pessoa que deverá constar no alvará a ser expedido para o levantamento do valor depositado a título de honorários periciais (fls. 244). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se a CEF para que, no mesmo prazo, requeira o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como falta de interesse na execução da verba honorária fixada em R\$ 500,00 (fls. 326). Int.

2000.61.00.023327-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020395-7) NILSON LUIZ MENEGOTTO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 130/134, requeiram os autores o que de direito, no prazo de 10

dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como falta de interesse na execução da verba honorária fixada em R\$ 500,00 (fls. 133). Int.

2001.61.00.021934-9 - JORGE CARLOS NASS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 388. Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo legal. Int.

2004.61.00.017952-3 - JOEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP025858 LUIZ EDUARDO BOVE E ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2004.61.00.019786-0 - PAULINA TUYOCO TAKITA KEIRA (ADV. SP163013 FABIO BECSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Fls. 283/285. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 2.061,73 devida à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intime-se-a, ainda, para que, no mesmo prazo, cumpra o determinado na sentença prolatada às fls. 129/140. Int.

2004.61.00.025336-0 - DERLANDO VALERIO BASTO E OUTRO (ADV. SP204441 GISELE APARECIDA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência aos autores da redistribuição. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se a ré. Int.

2005.61.00.004447-6 - VANDA APARECIDA CIARAMICOLI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ROSA MARIA MENDES PEREIRA RICHTER (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ELISA KUMIE MORI VIEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ANTONIO DE PADUA GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X JOAO BATISTA OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X SILVANA DE OLIVEIRA ZITO SANTOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X JEUS GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CREUZA MARIA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CLEONICE DE MIRANDA SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ANAIR MEIRELES SOARES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 320: Intime-se, POR MANDADO, o autor JÉUS GONÇALVES ARAUJO para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 325,78, cálculo de agosto de 2008, devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2005.61.00.005246-1 - MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 120/122. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente Memória de Cálculo do valor devido, conforme requerido pelo autor, no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.00.021273-7 - TAKAO MIYAGI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Às fls. 48/53, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi alterada a sentença apenas para excluir da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 73/75). Às fls. 77, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Intimada nos termos do art. 461 do CPC (fls. 88/89), a Caixa Econômica Federal

juntou, às fls. 92/99, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificado, o autor não se manifestou (fls. 102). É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos com baixa da distribuição. Int.

2005.61.00.022703-0 - ROBERTO TADEU LIMA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 269. Tendo em vista o interesse em conciliação, manifestado pelo autor às fls. 269, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, informe se, no presente caso, há possibilidade de acordo. Int.

2006.61.00.008887-3 - JOAO RAMOS E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 185. Defiro a prova pericial requerida pelos autores. Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecido na resolução em vigor à época do pagamento. Fls. 187/230. Ciência aos autores. Int.

2007.61.00.000844-4 - MARCELO LUIZ PIRES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Baixem os autos em diligência. Fls. 172 - Manifeste-se a CEF sobre o interesse da realização de audiência de conciliação. No silêncio, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.003068-1 - FRIGORIFICO PRIETO LTDA (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR E ADV. SP157097 LUIZ CARLOS TURRI DE LAET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 434/436. Ciência ao autor acerca das informações prestadas pela União Federal. Após, nada requerido no prazo de 10 dias, intime-se o perito nomeado às fls. 391 para a elaboração do laudo. Int.

2007.61.00.005886-1 - NEY FERREIRA E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 405. Defiro o pedido de parcelamento dos honorários periciais, devendo o depósito da primeira parcela ser comprado no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Int.

2007.61.00.008590-6 - DIVA APARECIDA CUSTODIO (ADV. SP200301 JOEL DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2008.61.00.001197-6 - PALHARES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP174787 RODRIGO ANTONIO DIAS E ADV. SP209556 RAFAEL SANTOS MONTORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 431/433 como pedido de reconsideração da decisão de fls. 429. Intime-se a União Federal para que comprove, documentalmente, no prazo de 48 horas, que incluiu, no PAEX, os valores inscritos em dívida ativa, como determinado pelo E. TRF da 3ª Região, na decisão que antecipou a tutela recursal (fls. 216). O pedido de depósito judicial será apreciado, oportunamente, após a manifestação da ré. Int.

2008.61.00.001983-5 - NEIDE APARECIDA DE DEUS (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2008.61.00.003496-4 - RONILSON DOS SANTOS REIS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 249. Ciência aos autores da decisão que deu provimento ao agravo de instrumento n.º 2008.03.00.008671-1, interposto pela CEF contra a decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela (fls. 116/118). Defiro a prova pericial requerida às fls. 254. Nomeio perito do Juízo o Dr. Sidney Baldini, telefone 6204-8293, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Int.

2008.61.00.004280-8 - NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 89. Primeiramente, deverá a autora comprovar que foram promovidas todas as diligências possíveis para a localização da co-ré. Concedo, para tanto, o prazo adicional de 10 dias, findo o qual, não havendo manifestação, deverão vir os autos conclusos para extinção do feito. Int.

2008.61.00.007957-1 - OVIDIO REHDER (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Fls. 46/47: Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a quantia de R\$ 34.321,17, devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2008.61.00.007970-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INTERNACIONAL SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à empresa autora da certidão negativa de fls. 67, para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.009323-3 - VITRIN ART MANEQUINS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP012737 GILBERTO BRUNO PUZZILLI E ADV. SP215870 MARIANE NUNES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ

Tendo em vista que há divergência das partes com relação ao enquadramento da atividade da empresa autora na lei 6.839/1980, defiro a prova pericial requerida pelas partes (fls. 239 e 240/242). Concedo o prazo de 10 dias para que as mesmas indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.015378-3 - LUCIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ)

Fls. 115/118. Ciência à ré. Tendo em vista as informações de fls. 119/125 e 162/166, intime-se, POR MANDADO, a União Federal para que, no prazo de 5 dias, comprove o cumprimento da decisão de fls. 89/91. Int.

2008.61.00.015515-9 - ROBERTO CANGELLAR COSSI (ADV. SP209764 MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE E ADV. SP242253 ALESSANDRA DANIELLA MATALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 65/67. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 50.289,89 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2008.61.00.024983-0 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, junte o original do documento de fls. 566, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizado, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2008.61.00.025725-4 - WALTER AUAD BUSTAMANTE (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Tendo em vista que o Sistema de Amortização pactuado pelas partes foi o PES, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte planilha de evolução salarial, sob pena de extinção do feito. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.004281-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004280-8) NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE E ADV. SP239031 FABIANA COTTET) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Fls. 101. Primeiramente, deverá a autora comprovar que foram promovidas todas as diligências possíveis para a localização da co-ré. Concedo, para tanto, o prazo adicional de 10 dias, findo o qual, não havendo manifestação, deverão vir os autos conclusos para extinção do feito. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.020395-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000731-7) NILSON LUIZ MENEGOTTO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Tendo em vista trânsito em julgado da sentença de fls. 98/103, desapensem-se estes dos autos principais n.º 2000.61.00.000731-7 e, após, remetam-se-os ao arquivo. Int.

2005.61.00.013283-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025336-0) DERLANDO VALERIO BASTO E OUTRO (ADV. SP204441 GISELE APARECIDA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, AGENTE FIDUCIARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, cumpram o despacho de fls. 79, sob pena de extinção do feito. Int.

Expediente N° 1769

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0009588-2 - MARIA CONCEICAO ROSSI DIAS E OUTROS (ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X BANCO REAL S/A (PROCURAD CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA E ADV. SP113087 ROSE MARY LAZARA CARNEIRO NEGRAES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI)

Ciência aos réus do retorno do autos do E. TRF da 3ª Região para requererem o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como falta de interesse na execução da verba honorária (fls. 438). Int.

95.0028745-5 - JAIME WAINCHELBOIM E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - AG CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP091505 ROSA MARIA BATISTA E ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência aos réus do retorno dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como falta de interesse na execução da verba honorária (fls. 656). Int.

1999.61.00.055993-0 - MARIA IDALINA GUEDES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes do retorno do autos do E. TRF da 3ª Região. Nada requerido no prazo de 5 dias, arquivem-se. Int.

2000.61.00.050539-1 - SERGIO DIAS DO COUTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP149594 MARIA ISABEL DE

SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Às fls. 459/470, foi prolatada sentença, julgando extinto o feito e condenando os autores ao pagamento da verba honorária. Intimadas as partes, os autores não se manifestaram (fls. 482) e a União Federal informou não ter interesse na execução do valor referente aos honorários advocatícios, em razão do seu valor irrisório (fls. 484). É o relatório, decidido. Tendo em vista que a ré não tem interesse na execução da dívida, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Sem prejuízo, comunique-se à Terceira Turma do E. TRF da 3ª Região, encaminhando, por meio de correio eletrônico, cópia da sentença prolatada nestes autos, tendo em vista a interposição do agravo de instrumento n.º 2003.03.00.009651-8. Int.

2003.61.00.018835-0 - MARCIO BARBOSA XAVIER (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 dias, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.030666-8 - NAUM SZULMAN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência à autora do desarquivamento dos autos. Nada requerido no prazo de 05 dias, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.032589-4 - ROBERTO GUARIZE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada requerido no prazo de 05 dias, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.035216-2 - MITSUE SATO BARALDI DIAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 dias, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.005677-2 - GAZI ALUANI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 264. Indefiro, pois os valores depositados em conta vinculada ao FGTS, deverão ser levantados diretamente na agência da Caixa Econômica Federal, quando comprovada a ocorrência de umas das hipóteses de saque previstas no art. Arquivem-se os autos, conforme determinado às fls. 234. Int.

2004.61.00.014825-3 - GERALDO DE OLIVEIRA (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência ao autor do desarquivamento dos autos, para requerer o que dê direito, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.020862-6 - DEL ROY E PEREIRA SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA E ADV. SP138857 JULIANE PITELLA LAKRYC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida às fls. 251 (fls. 257). Int.

2004.61.00.031746-4 - AURELIO FIORILLO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Fls. 381/388: Nada a decidir, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo, uma vez que nada foi requerido pela parte autora acerca do despacho de fls. 380, conforme certificado às fls. 389. Publique-se.

2005.61.00.013828-8 - ADILSON JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP185163 ANGELO ANDRADE DEPIZOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Ciência às partes da redistribuição. Tendo em vista decisão de fls. 191/194, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, retifique o valor atribuído à causa, comprovando o recolhimento do valor complementar das custas, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.00.020126-0 - COFIPE VEICULOS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 266/270. Dê-se ciência à autora e, após, voltem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2006.61.00.005765-7 - MARCELO CHAMORRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Fls. 367: Mantenho a decisão do fls. 354 por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.009720-9 - BANKBOSTON N A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F. O. LEITE)
Tendo em vista as alegações de fls. 265/269, reconsidero o tópico final do despacho de fls. 263 e defiro as provas documental e pericial requeridas pelo autor. Nomeio perito deste juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone (12) 3882-2374, e concedo às partes o prazo de 10 dias para indicação de assistente técnico, formulação de quesitos e juntada de documentos, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.00.029062-9 - ABRAFARMA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE REDES DE FARMACIAS E DROGARIAS (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP236667 BRUNO LEANDRO RIBEIRO SILVA E ADV. SP067568 LAERCIO MONTEIRO DIAS) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ALEXANDRE ACERBI)
Fls. 565/567 e 569. Defiro a intervenção no feito, na qualidade de assistente simples da parte autora, requerida pela Drogaria Araújo S/A às fls. 492/539, pois, como associada da autora, a mesma possui interesse jurídico em que a sentença a ser proferida nesta ação seja favorável à autora. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da referida drogaria, nos termos acima exposto. Após, dê ciência a autora da petição e documentos de fls. 574/590 e 592/601. Não havendo manifestação no prazo de 10 dias, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.031208-0 - MILTON MARQUES DIAS E OUTRO (ADV. SP219957 MILTON ROCHA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Fls. 320/322. Dê-se ciência à CEF e, após, intime-se o perito (fls. 257) para a elaboração do laudo. Int.

2008.61.00.004431-3 - MARCOS BARCELLOS CHAVES (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F. O. LEITE)
Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.022594-0 - JOSE CARLOS DE JESUS MEIRELES (ADV. SP242329 FERNANDO DE JESUS MEIRELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 39/40 e 65: Nada a decidir, tendo em vista que os extratos foram apresentados pela CEF no prazo concedido por este juízo. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.022674-9 - MARIA AMELIA BAETA RAMOS NEVES MEIRELES E OUTRO (ADV. SP242329 FERNANDO DE JESUS MEIRELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
Fls. 41/42 e 73: Nada a decidir, tendo em vista que os extratos foram apresentados pela CEF no prazo concedido por este juízo. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.025635-3 - SEBASTIAO LOPES DA ROCHA (ADV. SP059647 EDERILDO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Trata-se de ação de cobrança ajuizada por SEBASTIÃO LOPES DA ROCHA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Foi atribuído o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

2008.61.00.025907-0 - MANOEL GUARES FILHO (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, de rito ordinário, movida por MANOEL GUARES FILHO em face da UNIÃO FEDERAL para que seja declarada a inexistência da obrigação tributária, ante a isenção de imposto de renda sobre as parcelas mensais de suplementação de aposentadoria percebidas pelo autor. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Verifico

que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.61.00.001087-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.050539-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X SERGIO DIAS DO COUTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP149594 MARIA ISABEL DE SOUZA)

Aguarde-se, sobrestado em arquivo, o julgamento do agravo de instrumento n.º 2003.03.00.009651-8. Int.

Expediente Nº 1770

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.002480-8 - CORDUROY S/A (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS E ADV. SP138471 FLAVIO GIACOBBE) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da ELETROPAULO na presente demanda e, tendo em vista que a CBEE foi sucedida pela União Federal e que a mesma já integra a lide, exclua-se a CBEE do pólo passivo em cumprimento da sentença às fls. 971. Intime-se, por mandado, a ANEEL e a ELETROPAULO acerca da sentença e deste despacho. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.003393-7 - JANETE FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo a apelação da co-ré CEF em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.027249-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.024014-5) TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.006349-9 - CELULAR MAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença, do despacho de fls. 96 e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.011100-7 - OLF LIBEL E OUTRO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE)

Intime-se o co-réu BANCO NOSSA CAIXA S/A para comprovar o pagamento complementar do preparo devido, conforme certidão e cálculo de fls. 580/581, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Após, voltem os autos conclusos para apreciação das petições de fls. 526/536, de fls. 540/555 e de fls. 557/579. Int.

2007.61.00.020363-0 - NET BRASIL S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 255/256: Assiste razão à parte autora. Verifico que na decisão de fls. 73/78 o valor da causa foi alterado para R\$ 60.588,48 e, por esta razão, reconsidero o despacho de fls. 250, tendo em vista que a planilha às fls. 249 foi calculada com base no valor da causa mencionado na petição inicial. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. À apelada para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.015128-2 - JOSE CLAUDIO DE MOURA COUTINHO E OUTROS (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.À apelada para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2447

ACAO PENAL

2007.61.81.005683-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO NUNES VILAS BOAS (ADV. SP114510 ISAI SAMPAIO MOREIRA) X EDIVALDO JOSE DE ARAUJO LIMA (ADV. SP155249 ELISA CARLA CAMARGO) X WELDER LOPES COUTO (ADV. SP114510 ISAI SAMPAIO MOREIRA) X EVANDRO TORQUATRO DOS SANTOS (ADV. SP091824 NARCISO FUSER) X WILLIAM FARIA (ADV. SP141174 APARECIDO JOSE DE LIRA)

Fl. 1132. (...) Intime-se o defensor do acusado Willian (...) para que apresente as contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2448

ACAO PENAL

2000.61.81.001825-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO DE TASSO CAVALCANTE VIEIRA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

Tendo em vista a manifestação ministerial de fl. 341v. e a declaração de fl. 335, oficie-se a Fazenda Nacional para que, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96, seja procedida a inscrição, como Dívida Ativa da União, do valor correspondente a 280 (duzentos e oitenta) UFIRs, equivalente a R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), em via DARF, no código 5762, referente às custas processuais que não foram pagas pelo sentenciado. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

3ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO

Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Expediente Nº 1570

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.011506-2 - JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE E OUTROS (ADV. SP195400 MARCIO SOUZA DA SILVA E ADV. SP236075 JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Diante da proximidade da audiência, e por se tratar de processo de réu preso, excepcionalmente, determino a intimação, pela Imprensa Oficial, dos advogados indicados à fl. 47, de que foi distribuída a este Juízo a carta precatória nº 2008.61.81.011506-2, expedida nos autos do processo nº 2008.81.00.000814-5, da 11ª Vara Federal do Estado do Ceará, bem como do primeiro item do despacho de fl. 34...DESPACHO DE FL. 34: 1. Designo o dia 28/10/2008, às 13h 45min, para a oitiva da(s) testemunha(s) ALEXANDRE LUIZ TOTH, ROSA RIBEIRO BARBOZA, MANOEL GOMES DA SILVA, JOSÉ MARTINS, JUSCELINO SANTANA DE AZEVEDO, WAGNER JOSÉ DA SILVA, ANTONIO JOSÉ DE SANTANA e LOURIVAL CONCEIÇÃO SOARES, que deverá(ão) ser intimada(s), e requisitada(s) se for o caso, para comparecer(em) a este MM. Juízo Federal da Terceira Vara Criminal, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, 3º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP...

HABEAS CORPUS

2008.61.81.014190-5 - JATYR DE SOUZA PINTO NETO (ADV. SP068853 JATYR DE SOUZA PINTO NETO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, expeça-se novo ofício à autoridade tida como coatora, instruindo-se com cópia da petição inicial. Considerando que a petição faz menção aos documentos encartados nos apensos (Volume I, II e III), que podem servir de subsídio para a prestação das informações, determino que os referidos apensos acompanhem o ofício,

solicitando à DD. Procuradora do Trabalho, a devolução dos mesmos, quando da prestação das informações. Fls. 49/50 : Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 44/45, uma vez que, apesar de haver menção à eventual remessa de ofício à Polícia Federal para a apuração de crime de desobediência, tal matéria confunde-se com o próprio mérito deste habeas corpus, razão pela qual, deverá ser analisada após as informações a serem prestadas pela autoridade tida como coatora. Intime-se. SP, data supra.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3598

ACAO PENAL

2000.61.81.001311-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0101357-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X EDIR MACEDO BEZERRA E OUTROS (ADV. RJ076427 FERNANDA SILVA TELLES E ADV. SP176560 ADRIANA GUIMARÃES GUERRA E ADV. SP198081 RENATO RATTI)

Sentença de fls. 2615/2630 (tópico final): Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para: I) DECRETAR a extinção de punibilidade de DERMEVAL GONÇALVES, nascido aos 13/05/1925, natural de Bragança Paulista/SP, RG nº 1.010.492/SSP/SP, pelos fatos aqui narrados, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, inciso IV, primeira parte, 109, inciso III, e 115, todos do Código Penal; II) ABSOLVER os réus EDIR MACEDO BEZERRA, JOÃO BATISTA RAMOS DA SILVA, CARLOS ORLANDO GOMES CLEMENTE, HONORILTON GONÇALVES DA COSTA e PAULO ROBERTO VIEIRA GUIMARÃES, qualificados nos autos, da acusação da prática do crime previsto no art. 304 c.c. art. 299, quanto a pena, ambos do Código Penal, nos termos do artigo 386, IV, do Código de Processo Penal; III) ABSOLVER RODOLPHO MARIO CARVALHO LOPES, com fulcro no inciso V, do mesmo art. 386, do Código de Processo Penal. P.R.I.C.

Expediente Nº 3599

ACAO PENAL

2004.61.81.003343-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MARILDA LEAL MOERBECK FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP248337 RENATA DE PADUA LIMA CLEMENTE E ADV. SP234443 ISADORA FINGERMAN E ADV. SP234635 EDUARDO PONTIERI E ADV. SP219068 CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HÖFLING E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI)

Fls. 891/897: não tendo a acusada trazido aos autos nenhum fato ou elementos novos que justifiquem o requerimento anteriormente formulado, mantenho a decisão de fls. 874 por seus próprios e jurídicos fundamentos, prosseguindo-se a presente até seus ulteriores termos.

Expediente Nº 3601

ACAO PENAL

2003.61.81.009770-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X WAGNER DA SILVA X LAUDECIO JOSE ANGELO (ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO) X DELY RIBEIRO DA SILVA

Em face da devolução da Carta Precatória de fls. 314/361 devidamente cumprida e verificando-se ainda que o interrogado não possui defensor constituído, abra-se vista à Defensoria Pública da União a fim de que se manifeste em defesa prévia. Designo o dia 27 de novembro de 2008, às 14:00 horas para audiência de inquirição das testemunhas de acusação PEDRO LUIZ GOMES CARPINO e JOSÉ GRACINDO DA SILVA SOARES, procedendo a Secretaria à expedição de Carta Precatória para as Subseções Judiciárias em Belém/PA e em Florianópolis/SC para oitiva das testemunhas de acusação Antonio Raimundo Blanc dos Santos e Rui Alberto dos Santos Machado, respectivamente. Notifiquem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. Mauro Marcos Ribeiro

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4955

ACAO PENAL

97.0103546-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDILSON DE FREITAS LIMA E OUTRO (ADV. RJ077347 ALEXANDRE FELIX DE REZENDE)

DESPACHO DE FLS. 259: CHAMO O FEITO À ORDEM. Tendo em vista a vigência da Lei nº 11.719/08 de 20/06/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intimem-se as partes para apresentação de memorias no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º, do CPP, primeiro o Ministério Público Federal, e após, a Defesa. Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA.

Expediente N° 4956

ACAO PENAL

2002.61.81.005380-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X OSMAR FERREIRA (ADV. SP120649 JOSE LUIS LOPES E ADV. SP142604 RENATO HIROSHI ONO) X ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP120649 JOSE LUIS LOPES E ADV. SP142604 RENATO HIROSHI ONO)

Ciência as partes das certidões de objeto e pé acostadas às fls. 441 e seguintes. Após, venham imediatamente conclusos para sentença. Int.

8ª VARA CRIMINAL

DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

JUÍZA FEDERAL TITULAR

BEL. ALEXANDRE PEREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 814

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.013977-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTROS (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

1. Designo o dia 15 de Janeiro de 2009, às 16:00 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa JAIME LAZO LAZO, que deverá ser intimado.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.000500-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALAN JEFF DA SILVA SANTOS (ADV. SP162170 JOSÉ AUGUSTO VAZ NETO)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.139/140: (...) Ante o exposto, deixo de receber a denúncia, com fundamento no art. 395, inciso III do Código de Processo Penal, por esta não conter os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, nada obstando o prosseguimento das investigações para o oferecimento de nova denúncia. P.R.I.C.(...)

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2008.61.81.003520-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS THADEU REGAZZINI (ADV. SP118253 ESLEY CASSIO JACQUET)

Fls. 69/76: indefiro o pedido de habilitação do requerente como assistente, tendo em vista que a assistência é instituto próprio da fase processual. Intime-se. Após, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 62.

ACAO PENAL

96.0104338-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WELINTON ANTONIO LANZA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO E ADV. SP153240 GUILHERME ANTIBAS ATIK)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Tendo em vista o teor do acórdão de fls.473/492, remeta-se o presente feito à SEDI para regularização da situação do sentenciado, devendo ser anotada a extinção da punibilidade. Oficiem-se ao IIRGD e ao NID/DPF comunicando o teor do acórdão e seu trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe. I.

97.0101970-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ALBERTO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP110636 JOAO BATISTA DA SILVA)

(Decisão de fls. 439): Mantenho a decisão de fls. 421, como já fundamentada. Deixo de receber a petição de fls.

435/438 como recurso, tendo em vista que a decisão que declarou preclusa a oitiva da testemunha Antonio Timoteo de Lima foi proferida às fls. 421 e publicada no Diário Eletrônico do dia 12/09/2008 (fls. 424-v), o que torna intempestivo qualquer recurso quanto a esta questão. Tendo em vista o ofício juntado às fls. 429/433, expeça-se ofício à Superintendência da Agência Nacional de Transportes Terrestres, nos termos do requerido pela defesa às fls. 325/331, item 15. I.

2000.61.81.004093-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDUARDO BARRAGAN SEROA DA MOTTA) X ADAO PIRES DA SILVA FILHO (ADV. SP107413 WILSON PELLEGRINI E ADV. SP239730 RODRIGO FOGACA DA CRUZ)

Abra-se vista ...à defesa a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2001.03.99.032306-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER PEDRO DA SILVA (ADV. SP143664 JOSE LUIZ SOTERO DOS SANTOS)

(...) intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais, por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. I.

2003.61.81.002588-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALCY NUNES EVANGELISTA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP203046 MARCIO MARTINS BONILHA E ADV. SP110731 ALESSANDRA PINHEIRO FACHADA BONILHA E ADV. SP150489 NARA CRISTINA PINHEIRO FACHADA E ADV. SP047002 FATIMA APARECIDA PERRUCCI E ADV. SP101824 LENI TOMAZELA E ADV. SP168589 VALDERY MACHADO PORTELA E ADV. SP102143 PAULO CESAR BORBA DONGHIA E ADV. SP052981 ODETE YAZIGI FARAH E ADV. SP131894 ADILSON MARTINS DOS ANJOS E ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP196670 FERNANDO VAISMAN E ADV. SP190750 PAULA LIMA CLASEN DE MOURA E ADV. SP200687 MARIA CECILIA GASPARINI E ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA)

Sem prejuízo do acima determinado, intime-se ... a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.002820-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTAO ROMAO DO NASCIMENTO (ADV. SP038143 MARIA ABDUCH NAKAYAMA E ADV. SP102970 PAULO MASATOCHI NAKAYAMA)

(Decisão de fl.s 484): Em face da certidão supra, dou por preclusa a oitiva da testemunha WALTER DE ARAÚJO, arrolada pela defesa do acusado Antão Romão do Nascimento. Aguarde-se o retorno das cartas precatórias nº 331/2008 e 332/2008 (fls. 480 e 481). I.

2005.61.81.003077-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MISAE SUELY TAKEDA E OUTRO (ADV. SP106908 CARMEN MARIA SIMOES RUSSO)

Sem prejuízo do acima determinado, intime-se ... a defesa a se manifestarem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2007.61.81.000831-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL OKOLONTA E OUTROS (ADV. SP192204 JACKSON COSTA RODRIGUES E ADV. SP142922 SERGIO CONSTANTE BAPTISTELLA FILHO)

DECISÃO FLS. 1.107: Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls.1072. (..).Quanto ao requerido pela Defensoria Pública da União, em favor do acusado Daniel Okolonta, às fls.1101/1102, indefiro a expedição de ofícios para a localização das testemunhas arroladas pela defesa. A medida requerida é de atribuição da defesa, em face da regra do ônus da prova. Também não vislumbro prejuízo ao réu, uma vez que se trata de testemunha de antecedentes, conforme se depreende da certidão de fls.1106, restando facultada a juntada de declarações até a prolação da sentença. Ademais, o deferimento do pedido da Defensoria Pública da União acarretaria um atraso ainda maior na conclusão do feito, prejudicando os acusados que se encontram presos há mais de um ano. (...). Fls.1057: Defiro o requerido pela defesa das rés Verônica Songo e Maria Neto, pelo prazo de 2 (dois) dias (vista dos autos fora cartório).(...) Com a devolução dos autos pela defesa das co-rés, abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de memoriais.

2008.61.81.002373-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEJANDRO MARECO TORRES (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES)

DECISÃO DE FLS. 314:Em face da certidão cartorária de fls. 310 e das certidões criminais acostadas às fls. 304 e 311/313, abra-se vista (...) à defesa, para a apresentação dos memoriais, nos termos e prazo do artigo 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL
Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1478

ACAO PENAL

2003.61.81.006652-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA. ADRIANA SCORDAMAGLIA F MARINS) X KAISER PARREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP079428 ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO E ADV. SP098295 MARGARETE PALACIO) X MARCEL DE SOUZA MARTINS (ADV. SP079428 ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO E ADV. SP098295 MARGARETE PALACIO) X ROGERIO CATALANO (ADV. SP079428 ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO E ADV. SP098295 MARGARETE PALACIO) X WILSON FINATTI (ADV. SP079428 ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO E ADV. SP098295 MARGARETE PALACIO)
DESPACHO DE FL. 449: Abra-se vista dos autos (...) para o oferecimento das alegações finais, (...) intime-se a defesa do réu a fazê-lo. Obs: Prazo de 03 dias para a defesa oferecer alegações finais. Ainda que iniciada a vigência da Lei nº 11.719/08 - Art. 403, a presente deliberação ficará mantida para maior garantia do contraditório e ampla defesa.

Expediente Nº 1479

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.002826-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X VETTI COMERCIAL LTDA (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE)
MCM- Despacho de fls. 389: Fls. 388: Defiro pelo prazo de 02 (duas) horas. Intime-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre a representação solicitada pela Autoridade Policial à fl. 381.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO
Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente Nº 1104

ACAO PENAL

2001.61.81.001741-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X TUFICA ABDUNI CHAHINE (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB)
Despacho de fls. 303:1. Fls. 301/302: defiro a expedição de ofício dirigido ao Ministério de Relações Exteriores comunicando o teor da sentença proferida a fls. 248/257, para as providências que entender cabíveis quanto à regularização dos registros no banco de dados daquele órgão. Instrua-se com o necessário. 2. Ciência à defesa do sentenciado. 3. Após, ao Arquivo.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal
DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto
Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1969

EXECUCAO FISCAL

00.0674002-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X VERAPAR IND/ COM/ DE PARAFUSOS E AFINS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

Considerando-se a realização da 18ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima,

fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal

Dr. Ronald de Carvalho Filho

Juiz Federal Substituto

Bela. Marisa Meneses do Nascimento

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1853

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.029014-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030343-1) DIAGRAF COM/ E IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA)
Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 64/67, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 70, para os autos da execução Fiscal nº 1999.61.82.030343-1. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 30(trinta) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.031009-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA A F BALLI) X TECHCOM ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO E ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO)

Recebo a apelação da exequente (fls. 151/158), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

Expediente Nº 1854

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0500991-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0007210-9) CRISTAL VIDEOFONOGRAMAS LTDA (ADV. SP034113 JOSE DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)
Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 65/68, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 71, para os autos da execução Fiscal nº 87.0007210-9. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, desansem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0511000-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0500535-0) UNI-PRESS IND/ E COM/ DE ELETRONICA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

A possibilidade de execução dos honorários no processo de conhecimento foi estabelecida com o objetivo de tornar mais célere e econômica tal pretensão. Contudo, restando negativo o mandado de penhora, expedido na sistemática do art. 652 do CPC, a necessária busca por outras medidas executivas acaba por restringir a eficácia e economia de tal medida, tornando os embargos à execução um processo executivo, assim como a execução fiscal dele dependente, com mesmas partes e mesma obrigação. Nesse sentido, visando tornar o processo mais célere e econômico, assegurando-se ainda maior segurança jurídica, faz-se necessária a cobrança do valor devido a título de honorários advocatícios no curso da execução fiscal de nº 95.0500535-0, atualizando-se o valor do débito naqueles autos. Intime-se o exequente para que promova a atualização do valor do débito na execução fiscal em apenso. Após, translade-se cópia deste despacho para os autos da referida execução fiscal e remetam-se os embargos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

2005.61.82.061004-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035669-3) RJ TRANSPORTES E LOCACOES LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em

virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 48 da execução fiscal para o presente feito.Opportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.000472-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER)

Fls. 198/201: As questões relativas à ilegitimidade e prescrição já foram decididas conforme se extrai da decisão de fls. 173/178. O inconformismo da executada deveria ter sido veiculado por meio do recurso cabível. Os sucessivos pedidos de reconsideração revelam caráter meramente protelatório.Dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.

Expediente Nº 1855

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0006557-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0552489-0) CONDOMINIO EDIFICIO FLAVIA (ADV. SP018824 WILSON TSCHERNEV E ADV. SP118087 MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARIA IONE DE PIERRES)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 94/99, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 102, para os autos da execução Fiscal nº 00552489-0.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

93.0515776-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0509615-6) D B M - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE MODA LTDA (ADV. SP066790 DAVID FELDMAN E ADV. SP041245 OLINDO LIBERATOSCIOLI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 105/112, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 116, para os autos da execução Fiscal nº 92.0509615-6.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

94.0518374-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500547-2) HOPASE ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 163/166, 193/196 E 218/219, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 222, para os autos da execução Fiscal nº 94.0500547-2.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

98.0511590-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0518983-2) GAZETA MERCANTIL S/A (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER E ADV. SP023450 MARISA CYRELLO ROGGERO E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

De acordo com a disposição contida no parágrafo 1º do art. 16 da Lei 6830/80 não são admissíveis embargos à execução fiscal sem que esta esteja devidamente garantida pelo devedor.Assim, determino ao embargante que providencie, no prazo de 10(dez) dias, a juntada de comprovante da garantia do juízo realizada nos autos da execução fiscal em apenso, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

1999.61.82.026665-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0513854-2) MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO TULHA LTDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 92/101, 123/124 e 132/135, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 137, para os autos da execução Fiscal nº 98.0513854-2.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.61.82.045298-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057304-5) CULINARIA FRANCO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP086199 MARJORIE JACQUELINE LEAO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais.Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Opportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2003.61.82.055602-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559865-9) SOLVENTEX IND/ QUIM LTDA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos autos para manifestação no prazo de 10(dez) dias.Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe.Intime-se.

2004.61.82.017703-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554163-0) HELIO NICOLETTI (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação do embargado (fls. 209/220) apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.82.031835-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.058691-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA) X FIT SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP147289 AUGUSTO HIDEKI WATANABE)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos com as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

90.0040983-7 - ESCRITORIO NOVO HORIZONTE S/C LTDA (ADV. SP075390 ESDRAS SOARES E ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 42/44 e 35/59, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 62, para os autos da execução Fiscal nº 88.0014971-6.Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

98.0556503-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0507631-2) EDUARDO ASSARITO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP148252 ANA PAULA SCATOLO AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, às fls. 51/52. Desapensem-se estes autos da execução fiscal em apenso, certificando-se.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0480853-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABAJURTEX IND/ COM/ DE LUSTRES E ABAJURES LTDA E OUTRO (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP217541 SAULA DE CAMPOS PIRES DEL BEL)

Fls. 84/91: Trata-se de pedido visando à expedição de contramandado de prisão em favor de depositário infiel, em razão de a executada ter celebrado o parcelamento da dívida com a exequente.Este Juízo entende que o parcelamento não tem o condão de afastar a responsabilidade do depositário quanto ao desempenho de seu encargo, sendo vedada sua utilização com a finalidade de substituir o bem anteriormente penhorado.Ante o exposto, para que seja afastada a condição de depositário infiel deve haver a apresentação dos bens ao juízo, o depósito do valor penhorado, devidamente corrigido, ou, ainda, o depósito do montante integral da dívida, como condição para a expedição do contramandado de prisão a seu favor.Intimem-se.

00.0552489-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARIA IONE DE PIERRES) X CONDOMINIO EDIFICIO FLAVIA (ADV. SP018824 WILSON TSCHERNEV)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

88.0007259-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X DENTAL TAMAX S/A E OUTROS (ADV. SP067978 CLEODILSON LUIZ SFORSIN E ADV. SP222492 DANIELE DOS SANTOS)

Cumpra integralmente o excipiente o despacho de fl. 198, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ficha de breve relato da JUCESP completa. Intimem-se.

88.0032417-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP060266 ANTONIO BASSO) X ELIE JEAN RAPTOPOULOS E CIA/ LTDA E OUTROS
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Em face do lapso transcorrido, dê-se nova vista ao exequente a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

92.0509615-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP053009 VERONICA MARIA CORREIA RABELO TAVARES) X D B M DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE MODAS LTDA (ADV. SP041245 OLINDO LIBERATOSCIOLI E ADV. SP066790 DAVID FELDMAN)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

93.0512757-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X N G PLASTICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP187122 EDSON DEL BIANCO)
FLs. 74/75: Manifeste-se a exequente acerca do pedido de substituição dos bens penhorados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumpra-se, com urgência. Intimem-se.

94.0517723-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X FANES CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Em face do lapso transcorrido, dê-se nova vista ao exequente a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

95.0507631-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X SINDICATO TRABS INDS L B P R M S P T DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP056276E JANETE STELA)
Considerando o lapso desde a realização da penhora, expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o(a) Executado(a), ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Após, caso seja positivo, designe-se data para realização de hasta pública.

96.0514703-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X ALVES AZEVEDO S/A COM/ E IND/ E OUTRO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)
(...) Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, acolho parcialmente o pedido de fls. 153/166, a fim de: a) declarar a existência de grupo econômico entre as pessoas jurídicas descritas a fls. 165, impondo-lhe responsabilidade solidária pelo cumprimento da obrigação tributária em cobro; b) determinar a inclusão no pólo passivo da demanda das seguintes pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico São Jorge: 1. INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE 2. SÃO JORGE ALBRASA ALIMENTOS BRASILEIROS 3. MOINHO SÃO JORGE 4. S J ARMAZÉNS GERAIS; c) determinar a inclusão no pólo passivo da demanda do seguinte representante legal da pessoa jurídica executada: 1. OSCAR ANDERLE; d) determinar a citação dos co-executados, nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80. Ao SEDI, para inclusão das pessoas ora admitidas no pólo passivo das ações. Regularize a Secretaria os termos de fls. 252 e 253. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0513854-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPERMERCADO TULHA LTDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

98.0515059-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA (ADV. SP155733 MAURÍCIO PERES ORTEGA E ADV. SP142409 FERNANDA CASTILHO RODRIGUES E ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS)
Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 155, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação, cumpra a Secretaria o determinado no segundo parágrafo do despacho de fl. 132, expedindo-se o mandado de penhora. Publique-se.

98.0559865-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ) X SOLVENTEX IND/ QUIM LTDA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES E ADV.

SP143197 LILIANE AYALA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Em face do lapso transcorrido, dê-se nova vista ao exequente a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2002.61.82.002966-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X COML DOMINGOS CALHEIROS LTDA SUCESSORA JANA C (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO) X ADIEL FARES E OUTROS (ADV. SP085913 WALDIR DORVANI E ADV. SP154836 CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 210/211, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

2007.61.82.043572-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X GRANJA SAITO S/A E OUTROS (ADV. SP069313 EDISON AMATO E ADV. SP082090 SONIA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP165857 PAULO VICENTE CAPALBO)

Posto isso, ACOELHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE para o fim de: a) reconhecer a ilegitimidade passiva de Kayatonas Comércio Atacadista de Artigos para Agropecuária Ltda, determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito; b) declarar a decadência dos valores relativos de contribuições previdenciárias, juros e multa relacionados aos fatos geradores ocorridos nos meses de outubro/1997 a novembro/1998. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Condene o exequente ao pagamento de honorários advocatícios a excipiente, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC. Após, dê-se vista ao exequente para se manifestar em termos de prosseguimento; devendo este trazer aos autos o demonstrativo do débito exequendo, com exclusão dos valores cuja decadência foi acima reconhecida. Intimem-se.

2008.61.82.000988-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EXTERNATO OFELIA FONSECA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP076777 MARCIO ALMEIDA ANDRADE E ADV. SP242328 FERNANDO ANTONIO FERREIRA BRANDAO)

Fls. 84/91: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias. Abra-se nova vista em janeiro p.f., ocasião em que a exequente deve se manifestar expressamente, no prazo de 30 dias, sobre a alegação de pagamento contida na exceção de pré-executividade.

2008.61.82.006586-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ACONCAGUA COMERCIAL DE VIDROS LTDA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA)

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa de nº 35.974.888-0. Por fim, tendo em vista o pedido de suspensão por 90 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

00.0530720-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0500645-7) FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CRUZEIROS S/A (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP066138 SANDRA OSTROWICZ) X FAZENDA NACIONAL

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 51/55 e 70/71, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 79, para os autos da execução Fiscal nº 00.0500645-7. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. CARLOS EDUARDO DELGADO

Juiz Federal Titular

DR. SÉRGIO HENRIQUE BONACHELA

Juiz Federal Substituto

BELª PATRICIA KELLY LOURENÇO.

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2108

EXECUCAO FISCAL

87.0011841-9 - FAZENDA NACIONAL X CASTELLANI IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052406

CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 19ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 24/11/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

96.0506552-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X SITELTRA S/A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E TRAFEGO (ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX)

1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 18ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 03/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

98.0553978-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAUDE UNICOR ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP118368 ALCIDES JOSE CAMARGO MARCOLINO E ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR E ADV. SP161879A BENJAMIN DE FREITAS BERTOLDO E ADV. SP131056 ROBERTA CARUSO SUEUR E ADV. SP162637 LUCIANO TADEU TELLES E ADV. SP177468 MARGARETH CARUSO GARCIA E ADV. SP177254 SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO E ADV. SP183474 RICARDO ANTONIO RODRIGUES ANDRADE)

Trata-se de execução fiscal objetivando a cobrança do montante de R\$ 5.460.162,11 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e sessenta e dois reais e onze centavos), atualizado até setembro de 2005, decorrente de débitos de contribuições previdenciárias, entre outros. Em 30/04/1999, conforme auto de penhora e depósito de fl. 20, foram penhoradas 71.833 quilates de pedras preciosas, espécie Berilo, variedade Esmeralda, as quais foram depositadas no poder do Sr. Renato Duprat Filho, inscrito no CPF nº 567.734.638-15. A decisão de fl. 40, datada de 26/10/2000, determinou que as referidas pedras preciosas fossem submetidas ao depósito e avaliação na Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ineficácia da constrição. Houve decurso de prazo para manifestação da executada, certificado na fl. 40 verso. A partir da decisão de fl. 54, de 09/04/2003, foi determinada a intimação pessoal do depositário, para que apresentasse os bens penhorados ou depositasse o valor equivalente à disposição deste Juízo, sob pena da caracterização de depositário infiel. O mandado de intimação expedido na fl. 57, retornou negativo na fl. 75, sendo que o outro mandado de intimação expedido na fl. 79, retornou negativo na fl. 87. Com isso, nas fls. 93/97 requereu a executada em 19/01/2005 a expedição de mandado de constatação, em relação aos bens constritos nestes autos, no endereço da ex-mulher do depositário, bem como noticiou a decretação da falência da executada. O mandado de constatação retornou negativo (fls. 111/112), na medida em que os lacres dos bens constatados não serem iguais aos lacres do laudo de avaliação do certificado nº 249, o qual foi constrito neste feito. Na petição de fls. 101/109 o depositário informa este Juízo que as suas intimações anteriores restaram infrutíferas, na medida em que o mesmo residiu fora do território nacional por alguns anos e requer a substituição de bem penhorado anteriormente por um imóvel de sua propriedade. Instado a se manifestar o exequente recusou o bem ofertado à substituição da penhora, bem como requereu a decretação da prisão como depositário infiel, além de alegar que a constrição efetivada nestes autos ocorreu em período anterior à decretação da falência da executada, portanto, não se sujeitaria ao juízo universal da falência. É O RELATÓRIO DO ESSENCIAL. FUNDAMENTO E DECIDO. Inicialmente, determino a remessa do feito ao SEDI, para que passe a constar a expressão Massa Falida no pólo passivo deste feito. Após, determino que o síndico da Massa Falida seja cientificado da existência desta ação executória. No que pese todos os argumentos apresentados tanto pelo depositário, quanto pelo exequente, assim como o aspecto de que a executada é Massa Falida, verifico que a penhora efetivada na fl. 20 destes autos ocorreu em 1999, sendo que a decretação da falência, consoante noticiado pela própria executada, deu-se em 04/02/2002 (fl. 122). Logo, a penhora é subsistente, válida e eficaz, conforme amplamente aceito na jurisprudência (AG 32150 Processo: 95.03.090694-6 - UF: SP - Doc.: TRF300170326 - Relator JUIZ JOÃO CONSOLIM - Órgão Julgador TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 21/05/2008 - Data da Publicação - DJF3 DATA: 12/06/2008). Assim sendo, o próprio depositário noticia que residiu fora do território nacional por alguns anos (fl. 102), sendo que somente se preocupou em noticiar sua mudança a este Juízo posteriormente à determinação de expedição de mandado de intimação, portanto, em descumprimento ao disposto no artigo 652, do Código Civil. O fato da obrigação de apresentar o bem penhorado advém de um munus público, visto que o depositário é auxiliar do juízo, competindo-lhe a guarda e a conservação dos bens a ele confiados, nos termos do disposto nos artigos 139 e 148 do Código de Processo Civil, devendo, necessariamente, informar, ao Juízo, seu novo endereço ou o paradeiro dos bens penhorados, o que não ocorreu. Assim, tenho como configurada a condição de DEPOSITÁRIO INFIEL de RENATO DUPRAT FILHO (RG 6.610.836 e CPF 567.734.638-15), em consonância com os arestos a seguir colacionados: Ementa PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. ENCARGO ACEITO PELO EXECUTADO. MUDANÇA DE ENDEREÇO. NÃO LOCALIZAÇÃO DOS BENS. INTIMAÇÃO E DITALICIA. POSSIBILIDADE. I - Paciente nomeado depositário dos bens penhorados em execução que não foi intimado pessoalmente do despacho que decretou sua prisão como depositário infiel. II - Após várias

tentativas para localização dos bens e do depositário , que mudou de endereço, encontrando-se em local desconhecido, determinando sua intimação por edital e decretada sua prisão civil. III - Nomeação aceita pelo executado - ora paciente - que assinou o au to de penhora e depósito, estando ciente de sua responsabilidade de entregar os bens quando requisitado. IV - Ocultação do devedor que não pode inviabilizar a atuação jurisdicional e frustrar o credor. V - Possibilidade de - excepcionalmente - ser decretada sua prisão com o depositário infiel. VI - Ordem denegada. (TRF 3ª Região, HC - HABEAS CORPUS - 12670, Proc.: 200203000084184, UF : SP, 2ª Turma, TRF300068899, DJU: 07/11/2002, p.: 354, Relator(a) JUI ZA MARIANINA GALANTE). Ementa PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO, POR EDITAL, DE DEPOSITÁRIO, PARA APRESENTAÇÃO DO BEM PENHORADO, PENA DE PRISÃO, EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL. 1. SE É IMPOSSÍVEL LOCALIZAR DEPOSITÁRIO DE BEM OBJETO DE PENHORA, POR ENCONTRAR-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, IMPRÓPRIA A EXIGÊNCIA DE PROCEDER-SE À SUA INTIMAÇÃO PESSOAL, PARA QUE SE APRESENTE O BEM, PORQUANTO IMPLICARA, TAL PROCEDIMENTO, NA PARALISAÇÃO INDEVIDA DO PROCESSO . CABÍVEL, NESTA HIPÓTESE, A INTIMAÇÃO POR EDITAL. 2. A ADVERTÊNCIA DE PENA DE PRISÃO AO DEPOSITÁRIO, NA HIPÓTESE DA NÃO APRESENTAÇÃO DO BEM NO PRAZO ASSINADO, EM SEDE DE EXECUTIVO FISCAL, FAZ CULDADE DE QUE DISPÕE O MAGISTRADO, NA CONDUÇÃO DO PROCESSO. 3. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (TRF 4ª Região, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO, Proc.: 9204196483, UF: RS, 2ª Turma, TRF400024764, DJ: 07/12/1994, p.: 71869, Relator(a) OSVALDO ALVAREZ). Assim, com fulcro nos ditames expostos no inciso LXVII, do artigo 5º, da Constituição Federal, no artigo 652 do Código Civil e na Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISÃO CIVIL do já mencionado depositário infiel, pelo prazo de 30 (trinta dias), devendo a Secretaria providenciar a expedição do respectivo mandado de prisão. Intimem-se.

1999.61.82.007356-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FICO FERRAGENS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK)

1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 19ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 24/11/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

1999.61.82.018277-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MOMAP MOLDAGEM DE MATERIA PLASTICA LTDA (ADV. SP016582 ANTONIO BERGAMO ANDRADE E ADV. SP174399 DANIELLA BERGAMO ANDRADE)

1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 18ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 03/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

1999.61.82.023627-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOLVENTEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES)

1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 19ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 24/11/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC. 4. fLS. 222/223: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, ao executado, tendo em vista os leilões designados no presente feito. I.

1999.61.82.044688-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARTIN SANOSSIAN IRMAOS E CIA/ (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE)

1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 18ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 03/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

1999.61.82.048877-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NWO IND/ DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP150062 KLAYTON MUNEHIRO)

FURUGUEM)

1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 19ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 24/11/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

2005.61.82.051992-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A. G. CARDOSO CELULAR ME (ADV. SP191873 FABIO ALARCON E ADV. SP204219 VINICIUS DA ROSA LIMA)

1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 19ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 24/11/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI
DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2382

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.034385-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0536998-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD ALESSANDRA G NASCIMENTO SILVA)

Por ora , aguarde-se em Secretaria a decisão definitiva a ser exarada pela Suprema Corte nos autos do agravo de instrumento n. 2007.0300.056355-2 conforme requerido na decisão de fls 178 .

2000.61.82.004950-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009583-4) OCIR METALURGICA INDL/ LTDA (ADV. SP107293 JOSE GUARANY MARCONDES ORSINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 92. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

2000.61.82.022918-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.014753-6) COM/ DE SUCATAS J P LTDA - ME (PROCURAD PAULO CESAR PETINATTI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno do E. Tribunal Regional Federal da N3ª Região. No silêncio, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.82.039840-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046842-0) HOSPITAL MATERNIDADE JARDINS SC LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls 288. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

2002.61.82.029641-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051374-0) IBIRAMA IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls 418. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

2003.61.82.005496-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0500964-2) PEDRO PAULO PUGLISI DE ASSUMPCAO (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Em atendimento à decisão monocrática proferida pela Em. Relatoria no Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.018515-0, profiro nova decisão sobre os efeitos da apelação. Segundo a decisão supra-referida, os efeitos do recurso, ou, melhor dizendo, a atribuição de efeito suspensivo à apelação deve observar os mesmos requisitos analisados quando da interposição dos embargos, isto é, relevância, urgência e presença ou ausência de garantia do Juízo. É o que se depreende da decisão exarada pelo Em. Relator, verbis: Na sistemática processual vigente, a atribuição de efeito suspensivo à apelação, nos embargos, depende (i) da relevância dos fundamentos, (ii) da potencial ocorrência de grave dano de difícil ou incerta reparação e (iii) da garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes. Em conformidade ao art. 520, V, do CPC, o efeito da apelação contra sentença que julga improcedentes ou rejeita liminarmente embargos à execução por título extrajudicial é o devolutivo. Assim deve ser, no caso, porque: 1. NÃO HÁ RELEVÂNCIA na argumentação do apelante. Os embargos foram rejeitados liminarmente por preclusão consumativa. São indiferentes os motivos que levaram ao não-conhecimento dos primeiros embargos. Interpostos, mesmo que erroneamente, implicam em preclusão do direito de embargar. O error in procedendo denunciado não é do Juízo, mas da parte, que deixou precluir seu direito de valer-se da ação incidental de embargos. As demais alegações do apelante são de mérito, que não chegou a ser analisado em primeiro grau e, portanto, adentrar nelas implicaria em supressão de instância; 2. NÃO HÁ URGÊNCIA. A urgência, para fins da execução fiscal, não pode confundir-se com a possibilidade de excussão do bem penhorado. Do contrário, esse requisito legal seria redundante. Só há que falar em urgência se houvesse prejuízo irreparável, o que não acontece quando estão em jogo apenas interesses patrimoniais (sempre será possível restituir o numerário arrecadado); 3. HÁ GARANTIA DO JUÍZO (fls. 224 da EF), embora o apelante não tivesse o cuidado de trasladar cópia para estes autos. No entanto, este pressuposto, isoladamente, não é suficiente para a conferência do efeito suspensivo. Em face do exposto, recebo a apelação, no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Traslade-se cópia. Intime-se.

2006.61.82.051330-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045355-4) JULIAN MARCUIR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante da substituição da Certidão de Dívida Ativa (traslada às fls. 92/93), nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da LEF, para, querendo, ADITAR os presentes embargos à execução, observando-se, também o cancelamento de 02 inscrições na execução fiscal. Int.

EXECUCAO FISCAL

88.0005929-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X R C A ELETRONICA LTDA (ADV. SP026546 AIRTON COELHO)

1. Tendo em conta o V. Acórdão trasladado as fls. 85/91, que julgou improcedentes os embargos a execução, prossiga-se neste feito. Para tanto, intime-se o executado a aditar a carta de fiança ofertada em garantia (fls. 66) a fim de retificar o nome da Afiançada e que seja expedida em favor da 6ª Vara de Execuções Fiscais. Com a retificação supra determinada, intime-se o banco Fiador a efetuar o devido pagamento, no prazo de 48 horas. 2. Desentranhe-se as cartas de fiança de fls. 10/11 e 52, que foram substituídas pela carta de fiança de fls. 66, devolvendo-as ao advogado mediante recibo nos autos. Int.

91.0500994-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X IMOBILIARIA TRABULSI LTDA (ADV. SP052986 ANTONIO SERGIO FALCAO)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Fls. 179/184: ciência às partes. Int.

93.0517954-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X JOSE PEDRO TERRA (ADV. SP130307 PAULO SERGIO AMORIM)

Expeça-se mandado de substituição de penhora sobre o imóvel matriculado no 5º C.R.I. da Capital sob nº 56.549. Int.

97.0528569-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TECOM SISTEMAS COM/ E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. RJ100207 EDUARDO DE ALMEIDA CORREIA E ADV. RJ111708 SILVIA DOS SANTOS PEREIRA E ADV. RJ100141 MARCIO DOS REIS SERRANO)

Intime-se o executado para cumprimento do requerido pela exequente às fls. 295/96. Int.

97.0535328-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X EDPEL COM/ DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP067985 MAURO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP212891 ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA)

Fls. 215/249: abra-se vista à exequente para manifestação sobre a exceção oposta por Adilson Paiva. Prazo : 30 dias. Int.

97.0548905-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO (ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO)

Indefiro, por ora, o pedido da exequente. A penhora de faturamento que ora se requer, é medida de caráter excepcional, que só se justificaria em caso de inexistência de outros bens e é princípio da execução que esta prosseguirá pelo modo menos gravoso para o devedor (CPC, art. 620).,15 Nesse sentido, a jurisprudência assim tem demonstrado:
.....A jurisprudência já se consolidou no sentido de admitir a penhora do faturamento nos casos em que não forem encontrados bens da devedora suficientes para a garantia do Juízo da execução. II - Com efeito, o processo executivo, apesar de se pautar pelo princípio da menor onerosidade ao devedor, é promovido sempre no interesse do credor (artigo 612 do CPC). E embora a penhora do faturamento da executada seja medida de caráter excepcional, cabível somente nos casos em que restarem esgotadas todas as diligências no sentido de encontrar bens que possam garantir o juízo, foi essa a hipótese verificada nos autos, conforme asseverado pelo juízo a quo. julgamento do AG 209511 - 2004.03.00.031333-9/SP, 3ª Turma, julg. Em 06/12/2007, DJU 09/01/08, pág. 185, Juíza Cecília Marcondes. A hipótese dos autos não autoriza a constrição requerida pela exequente, uma vez que não houve a constatação de insuficiência ou inexistência de outras garantias. Pelo contrário, consta, inclusive, penhora de bens que foram levados a leilão e que não foram arrematados. Assim, determino a expedição de mandado de substituição da penhora. Em sendo negativa a diligência, voltem-me conclusos para nova deliberação.

97.0558921-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X AURUS COML/ LTDA (ADV. SP046213 MARIA SADAKO AZUMA E ADV. SP087509 EDUARDO GRANJA)

Tendo em conta a informação retro, cancele-se o alvará, com as cautelas de praxe. Intime-se o executado/embargante para que, pela derradeira vez, compareça em secretaria para agendar dia para a expedição de novo alvará, vez que o mesmo tem prazo exíguo de validade. Ocorrendo novo vencimento do alvará, sem que seja retirado, remeta-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

97.0570552-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LANIFICIO BROOKLIN LTDA E OUTROS (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI)

O REFIS é um programa de parcelamento a longo prazo, cujo principal benefício é vincular o pagamento das prestações ao faturamento da empresa, significando, portanto, um considerável alento para o contribuinte em mora. Em contrapartida a tais benesses, o contribuinte, ao aderir, deve preencher certas condições e assumir determinados encargos. Não há que se falar em desequilíbrio ou eventual nulidade do regime de adesão ao REFIS, pois os mesmos se verifica em outras situações correntes, até mesmo na vida privada. Nenhum credor, público ou particular, faria concessões tão extensas sem exigir garantias de empenho por parte do devedor. Conquanto conste o executado formalmente como contribuinte ativo do REFIS, esse rótulo não pode ser levado em conta pelo Juízo, já que tantos os atos quanto as omissões da Administração Pública estão sujeitas a controle de legalidade. Em conformidade ao art. 3º da Lei n. 9.964/2000: Art. 3º A opção pelo Refis sujeita a pessoa jurídica a:....Parágrafo 4º Ressalvado o disposto no parágrafo 3º, a homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantia ou, critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, na forma do art. 64 da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Parágrafo 5º São dispensadas das exigências referidas no parágrafo 4º as pessoas jurídicas optantes pelo Simples e aquelas cujo débito consolidado seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O judicial review aplica-se tanto às condutas comissivas, como também às omissivas, sendo a demora em constatar e declarar evidente falta de regularidade no programa exemplo do último caso. Tardando a Administração, mas estando comprovada circunstância relevante que, juridicamente, torna impossível a fruição do benefício fiscal e, por corolário, afasta a suspensão do crédito tributário, cabe ao Juiz declará-lo e retirar desse fato suas conseqüências, visto que se trata de exame de legalidade, relativamente a ato vinculado que já deveria ter sido praticado. Importa frisar que se trata mesmo de ato administrativo estritamente vinculado quanto à causa. Daí a oportunidade de revisão judicial se, dada a oportunidade de praticá-lo, foi omitido pela autoridade competente. Não há a menor sombra de discricionariedade quanto à decisão de permanência ou não no REFIS. Declaro, em vista do exposto, a situação irregular do contribuinte (parágrafo 4º do art. 3º., da Lei n. 9.964/2000) e, conseqüentemente, a impossibilidade de permanecer beneficiário da suspensão da exigibilidade tributária. Prossiga-se com a expedição de mandado de penhora em face da devedora principal. Int.

97.0571158-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ILUMINACAO MODERNA LTDA E OUTROS (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK)

Manifeste-se o executado sobre as alegações do exequente. Com a manifestação, tornem conclusos. Int.

98.0506736-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Indefiro, por ora, o pedido da exequente. A penhora de faturamento que ora se requer, é medida de caráter excepcional, que só se justificaria em caso de inexistência de outros bens e é princípio da execução que esta prosseguirá pelo modo menos gravoso para o devedor (CPC, art. 620).,15 Nesse sentido, a jurisprudência assim tem demonstrado:
.....A jurisprudência já se consolidou no sentido de admitir a penhora do faturamento nos casos em que não forem encontrados bens da devedora suficientes para a garantia do Juízo da execução. II - Com efeito, o processo executivo,

apesar de se pautar pelo princípio da menor onerosidade ao devedor, é promovido sempre no interesse do credor (artigo 612 do CPC). E embora a penhora do faturamento da executada seja medida de caráter excepcional, cabível somente nos casos em que restarem esgotadas todas as diligências no sentido de encontrar bens que possam garantir o juízo, foi essa a hipótese verificada nos autos, conforme asseverado pelo juízo a quo. julgamento do AG 209511 - 2004.03.00.031333-9/SP, 3ª Turma, julg. Em 06/12/2007, DJU 09/01/08, pág. 185, Juíza Cecília Marcondes. A hipótese dos autos não autoriza a constrição requerida pela exequente, uma vez que não houve a constatação de insuficiência ou inexistência de outras garantias. Pelo contrário, consta, inclusive, penhora de bens que foram levados a leilão e que não foram arrematados. Assim, determino a expedição de mandado de substituição da penhora. Em sendo negativa a diligência, voltem-me conclusos para nova deliberação.

98.0512553-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns), tendo em conta sua exclusão do REFIS. Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão. Int.

98.0512596-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 379. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

98.0518369-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PEIXE S/A (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

98.0523348-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns), tendo em conta sua exclusão do REFIS. Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão. Int.

98.0523711-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VJ ELETRONICA LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI)

Indefiro, por ora, o pedido da exequente. A penhora de faturamento que ora se requer, é medida de caráter excepcional, que só se justificaria em caso de inexistência de outros bens e é princípio da execução que esta prosseguirá pelo modo menos gravoso para o devedor (CPC, art. 620).,15 Nesse sentido , a jurisprudência assim tem demonstrado:
.....A jurisprudência já se consolidou no sentido de admitir a penhora do faturamento nos casos em que não forem encontrados bens da devedora suficientes para a garantia do Juízo da execução. II - Com efeito, o processo executivo, apesar de se pautar pelo princípio da menor onerosidade ao devedor, é promovido sempre no interesse do credor (artigo 612 do CPC). E embora a penhora do faturamento da executada seja medida de caráter excepcional, cabível somente nos casos em que restarem esgotadas todas as diligências no sentido de encontrar bens que possam garantir o juízo, foi essa a hipótese verificada nos autos, conforme asseverado pelo juízo a quo. julgamento do AG 209511 - 2004.03.00.031333-9/SP, 3ª Turma, julg. Em 06/12/2007, DJU 09/01/08, pág. 185, Juíza Cecília Marcondes. A hipótese dos autos não autoriza a constrição requerida pela exequente, uma vez que não houve a constatação de insuficiência ou inexistência de outras garantias. Pelo contrário, consta, inclusive, penhora de bens que foram levados a leilão e que não foram arrematados. Assim, determino a expedição de mandado de substituição da penhora. Em sendo negativa a diligência, voltem-me conclusos para nova deliberação.

98.0530494-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NOVA ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP175223B ANTONIO SPINELLI)

A matéria aventada na exceção de pré-executividade exposta às fls. 94/102 será, oportunamente, apreciada nos embargos à execução, distribuídos sob o n. 2007.61.82.036654-3, motivo pelo qual deixo de apreciá-la, dando-a por prejudicada. Desapensem-se os autos dos Embargos à Execução, vindo-me conclusos para admissibilidade. Sem prejuízo, indiquem as executadas, bens passíveis de penhora para fins de regularização da garantia. Int.

98.0531688-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SERICITEXTIL S/A (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Indefiro, por ora, o pedido da exequente. A penhora de faturamento que ora se requer, é medida de caráter excepcional, que só se justificaria em caso de inexistência de outros bens e é princípio da execução que esta prosseguirá pelo modo menos gravoso para o devedor (CPC, art. 620).,15 Nesse sentido , a jurisprudência assim tem demonstrado:
.....A jurisprudência já se consolidou no sentido de admitir a penhora do faturamento nos casos em que não forem encontrados bens da devedora suficientes para a garantia do Juízo da execução. II - Com efeito, o processo executivo, apesar de se pautar pelo princípio da menor onerosidade ao devedor, é promovido sempre no interesse do credor (artigo

612 do CPC). E embora a penhora do faturamento da executada seja medida de caráter excepcional, cabível somente nos casos em que restarem esgotadas todas as diligências no sentido de encontrar bens que possam garantir o juízo, foi essa a hipótese verificada nos autos, conforme asseverado pelo juízo a quo. julgamento do AG 209511 - 2004.03.00.031333-9/SP, 3ª Turma, julg. Em 06/12/2007, DJU 09/01/08, pág. 185, Juíza Cecília Marcondes. A hipótese dos autos não autoriza a constrição requerida pela exequente, uma vez que não houve a constatação de insuficiência ou inexistência de outras garantias. Pelo contrário, consta, inclusive, penhora de bens que foram levados a leilão e que não foram arrematados. Assim, determino a expedição de mandado de substituição da penhora. Em sendo negativa a diligência, voltem-me conclusos para nova deliberação.

98.0531873-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAQUINAS PIRATININGA S/A (ADV. SP100061 ANTONIO CESAR MARIUZZO DE ANDRADE)

1. SUSTO os leilões designados. 2. Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor pago, observando-se o teto legal das custas), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência. Int.

1999.61.82.011867-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X STK CONSULTORIA LTDA (ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o executado para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.82.013003-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X V S P PAPEIS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP063627 LEONARDO YAMADA)

Indefiro, por ora, o pedido da exequente. A penhora de faturamento que ora se requer, é medida de caráter excepcional, que só se justificaria em caso de inexistência de outros bens e é princípio da execução que esta prosseguirá pelo modo menos gravoso para o devedor (CPC, art. 620)., 15 Nesse sentido, a jurisprudência assim tem demonstrado:
.....A jurisprudência já se consolidou no sentido de admitir a penhora do faturamento nos casos em que não forem encontrados bens da devedora suficientes para a garantia do Juízo da execução. II - Com efeito, o processo executivo, apesar de se pautar pelo princípio da menor onerosidade ao devedor, é promovido sempre no interesse do credor (artigo 612 do CPC). E embora a penhora do faturamento da executada seja medida de caráter excepcional, cabível somente nos casos em que restarem esgotadas todas as diligências no sentido de encontrar bens que possam garantir o juízo, foi essa a hipótese verificada nos autos, conforme asseverado pelo juízo a quo. julgamento do AG 209511 - 2004.03.00.031333-9/SP, 3ª Turma, julg. Em 06/12/2007, DJU 09/01/08, pág. 185, Juíza Cecília Marcondes. A hipótese dos autos não autoriza a constrição requerida pela exequente, uma vez que não houve a constatação de insuficiência ou inexistência de outras garantias. Pelo contrário, consta, inclusive, penhora de bens que foram levados a leilão e que não foram arrematados. Assim, determino a expedição de mandado de substituição da penhora. Em sendo negativa a diligência, voltem-me conclusos para nova deliberação.

1999.61.82.024748-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUTORA OXFORD LTDA (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA)

Tendo em conta a exclusão do executado do REFIS, conforme informado pela exequente, prossiga-se na execução. Para tanto, informe a executada seu atual endereço tendo em conta a certidão de fls. 65 vº. Int.

1999.61.82.029158-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SANDRA REGINA PEREIRA PRESENTES ME (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls 133. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

1999.61.82.042042-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AFINAL MC IND/ COM/ IMP/ EXP/ E DISTR LTDA E OUTRO (ADV. SP190477 MURILO FERNANDES CACCIELLA)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Com a regularização supra determinada, defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Int.

1999.61.82.042254-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SITAL INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP083493 ROMUALDO DEVITO E ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO) X MANOEL ELIAS DO CARMO E OUTRO (ADV. SP158878 FABIO BEZANA)

Trata-se de exceção de pré-executividade, em que se alega prescrição em face de co-responsável citado em prazo

superior a 05 anos, contados da citação dos demais solidários. Por sua relevância, suspendo os atos processuais. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. Determino a abertura de vista à parte excepteta, para responder em 10 dias.

1999.61.82.047764-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MANIKRAFT GUAIANAZES IND/ DE CELULOSE E PAPEL LTDA E OUTRO (ADV. SP235626 MICHELLE DE BARROS LUNA E ADV. SP031497 MARIO TUKUDA)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Pelo exposto, NÃO CONHEÇO da exceção de pré-executividade, por inépcia do petítório que a veiculou. Invoco, ainda, por analogia, o art. 739, III, do Código de Processo Civil, pois a manifestação é eminentemente protelatória. Int.

1999.61.82.057235-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CETENCO ENGENHARIA S/A (ADV. SP116761 SELMA REGINA GARCIA)

Acolho a manifestação do Exequente de fls. 423/430 como razão de decidir. O REFIS é um programa de parcelamento a longo prazo, cujo principal benefício é vincular o pagamento das prestações ao faturamento da empresa, significando, portanto, um considerável alento para o contribuinte em mora. Em contrapartida a tais benesses, o contribuinte, ao aderir, deve preencher certas condições e assumir determinados encargos. Não há que se falar em desequilíbrio ou eventual nulidade do regime de adesão ao REFIS, pois os mesmo se verifica em outras situações correntes, até mesmo na vida privada. Nenhum credor, público ou particular, faria concessões tão extensas sem exigir garantias de empenho por parte do devedor. Conquanto conste o executado formalmente como contribuinte ativo do REFIS, esse rótulo não pode ser levado em conta pelo Juízo, já que tantos os atos quanto as omissões da Administração Pública estão sujeitas a controle de legalidade. Em conformidade ao art. 3º da Lei n. 9.964/2000: Art. 3º A opção pelo Refis sujeita a pessoa jurídica a:....Parágrafo 4º Ressalvado o disposto no parágrafo 3º, a homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantia ou, critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, na forma do art. 64 da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Parágrafo 5º São dispensadas das exigências referidas no parágrafo 4º as pessoas jurídicas optantes pelo Simples e aquelas cujo débito consolidado seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O judicial review aplica-se tanto às condutas comissivas, como também às omissivas, sendo a demora em constatar e declarar evidente falta de regularidade no programa exemplo do último caso. Tardando a Administração, mas estando comprovada circunstância relevante que, juridicamente, torna impossível a fruição do benefício fiscal e, por corolário, afasta a suspensão do crédito tributário, cabe ao Juiz declará-lo e retirar desse fato suas conseqüências, visto que se trata de exame de legalidade, relativamente a ato vinculado que já deveria ter sido praticado. Importa frisar que se trata mesmo de ato administrativo estritamente vinculado quanto à causa. Daí a oportunidade de revisão judicial se, dada a oportunidade de praticá-lo, foi omitido pela autoridade competente. Não há a menor sombra de discricionariedade quanto à decisão de permanência ou não no REFIS. Declaro, em vista do exposto, a situação irregular do contribuinte (parágrafo 4º do art. 3º, da Lei n. 9.964/2000) e, conseqüentemente, a impossibilidade de permanecer beneficiário da suspensão da exigibilidade tributária. Prossiga-se na execução, conforme requerido pelo Exequente, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Int.

1999.61.82.082190-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CONFECOES DE ROUPAS CIAMAR LTDA (ADV. SP109494 MARCO ANTONIO DE FREITAS E ADV. SP232864 VALERIA CRISTINA DA SILVEIRA)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração outorgada em nome da advogada indicada as fls. 92, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, retornem ao arquivo, conforme determinado as fls. 90. Int.

2000.61.82.020990-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X AMERICO MORO & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP078982 HEITOR LUIZ RODRIGUES MORO)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns). Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão.

2000.61.82.021336-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VOLP QUIMICA E COM/ LTDA (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.82.029530-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VOLP QUIMICA E COM/ LTDA (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.82.032763-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X REFRATERM REFRATARIOS E ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA (ADV. SP047239 ROBERTO SCARANO) X AURENTINA RODRIGUES ALVES SOARES X FIRMINO BAPTISTA RODRIGUES ALVES E OUTRO
Fls 91/92 : Indefero o pedido como requerido , uma vez que o documento não se sujeita a segredo de justiça .

2000.61.82.059819-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CYBERTECH EQUIPMENT LTDA E OUTROS (ADV. SP095664 RICARDO CAVALCANTI DE ARRUDA)
Trata-se de pedido de exclusão do pólo passivo e desbloqueio de conta bancária.Houve manifestação da parte exequente concordando com os pedidos.Pelo exposto, defiro o pedido de exclusão do pólo passivo de Ricardo Cavalcanti de Arruda, assim como o desbloqueio de sua conta bancária.Para fins recursais, caracterizo esta decisão como interlocutória, ante à dúvida objetiva que poderia gerar o art. 162, par. 1º ./CPC. Levo em consideração, para tanto, que o art. 267/CPC ainda se refere à extinção do processo, o que, a contrario sensu, leva à conclusão de que o presente decreto não é sentencial. Arbitro, em favor do excipiente e com a moderação determinada pelo art. 20, par. 4º., CPC, honorários em R\$ 500,00, esclarecendo que serão cobráveis em apartado, mediante carta de sentença, evitando-se a paralisação injustificada do executivo fiscal. Anote-se no distribuidor. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.82.065009-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DROGARIA AP LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO)
Dê-se ciência às partes da resposta ao officio expedido à D.R.F. . Int.

2000.61.82.092121-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PARAMBOS AUTO POSTO LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)
Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o executado para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil.
Int.

2002.61.82.013020-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BRM COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)
Fls. 138/141: ciência ao executado.Após, esclareça a exequente o documento de fls. 140 quanto a suspensão da inscrição pelo PAES. Int.

2003.61.82.021885-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ACOS DARBA LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES)
Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Desta forma, não há que se falar em prescrição, nem tampouco em decadência.Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito. Int.

2004.61.82.017124-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARCENARIA E DECORACOES A INSTALADORA LTDA ME (ADV. SP142503 ILTON ISIDORO DE BRITO)
Chamo o feito a ordem. De acordo com o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.033/2004 : serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dezs mil). SUSPENDO, por ora, a presente execução, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação do exequente que deverá ser intimado da presente decisão, razão pela qual, prejudicado o pleito de prosseguimento da execução (fls. 56). Int.

2004.61.82.021676-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA ENDOCORP S/C LTDA (ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI)
Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls 146.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

2004.61.82.036364-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CINIRA MARIA MOURE BORANGA (ADV. SP027167 ESDRAS SOARES VEIGA)
Tendo em conta que a executada efetuou o parcelamento do débito, conforme informado pela exequente, suspendo a execução e julgo prejudicada a exceção oposta.Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

2004.61.82.039998-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTISTA TEXTIL S.A. (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA)
1. Fls. 562 : Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. 2. Fls. 571 : ao SEDI para exclusão da inscrição nº 80704001589-94.3. Fls. 577/578: ciência ao executado. 4. Após, retornem para decisão da exceção oposta. Int.

2004.61.82.041358-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASEMBA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP194558 LUIZ HENRIQUE LANAS SOARES CABRAL)

1. Ao SEDI para exclusão da inscrição cancelada nº 80204009223-02 (fls. 104).2. Após, voltem conclusos para decisão da exceção oposta. Int.

2004.61.82.043656-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls 220.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

2004.61.82.044873-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIAS ARAUJO CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA)

Fls. 159/163 : recebo a exceção oposta, com suspensão dos atos executivos. Vista à parte contrária. Int.

2004.61.82.045355-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JULIAN MARCUIR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

1. Fls. 123/128 e 130:Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: a) excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80703009300-59 e 80604013464-44.2. alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 126. 2. Traslade-se cópia da CDA retificada para os autos dos embargos à execução, onde a executada será intimada. Int.

2004.61.82.047651-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TIPOGRAFIA ITAMARACA LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO E ADV. SP193274 MARCELO MARTINEZ BRANDAO)

Fls. 118/125: a impenhorabilidade do bem deveria ter sido alegada logo após a penhora, efetivada em 2006. Concedo ao executado o prazo de 30 dias para ofertar bens em substituição da máquina penhorada. No silêncio, prossiga-se. Int.

2004.61.82.053420-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DURR AIS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Após, cumpra-se a determinação de fls. 159. Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal

Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1178

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.008028-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.024190-2) MARCUS ALBERTO ELIAS (ADV. SP143746A DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Vistos.Trata-se de embargos de declaração opostos pelo embargante contra a sentença de fls. 1214/1217.Sem razão, contudo.Em face da procedência do pedido quanto à ilegitimidade de parte e a exclusão do embargante do pólo passivo das execuções fiscais, entendo ser impertinente seu pedido de reconhecimento de inexistência da dívida fiscal. A desconstituição da penhora requerida foi devidamente apreciada na sentença embargada, a qual determinou que se aguardasse o trânsito em julgado da decisão. Quanto à penhora sobre ações da Casa Granada, anoto que a questão já foi decidida nos autos da execução fiscal embargada.Pelo exposto, julgo os embargos improcedentes e mantenho a sentença embargada em sua totalidade.

Expediente Nº 1179

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.012177-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SILVIA ROBERTA LAMANNA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO)

Em cumprimento à decisão do E. TRF 3ª Região expeça-se alvará de levantamento em favor da executada da quantia de fls. 94.Mantenho a decisão de fls. 118 em relação aos valores de fls. 95.

2003.61.82.017531-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INDUSCARD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP175067 REGINALDO DE AZEVEDO) X ANTONIO ALEXANDRE DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP182082A ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA)
Fls. 179: Indefiro, pois a questão já foi decidida pelo juízo, conforme se verifica a fls. 74. Dado o tempo decorrido, promova-se nova vista à exequente. Int.

2003.61.82.022103-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BUENO BRANDAO PROMOCAO DE CURSOS S/C LTDA (ADV. SP235210 SIMONE MARQUES WEIGAND BERNA)
Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2003.61.82.040377-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JEC PROPAGANDA E PROMOCOES LTDA (ADV. SP160240 VANDERLEI BRANCO)
Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2004.61.82.023688-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUVEND CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP138780 REGINA KERRY PICANCO)
A alegação de pagamento nos próprios autos da execução fiscal somente seria própria se houvesse prova inequívoca do seu recolhimento, além da necessidade da confirmação por parte da exequente de que o executado satisfaz a obrigação, o que ainda não ocorreu. Assim, não é possível ao juízo apreciar de plano a alegação de pagamento sem que a exequente tenha se pronunciado a respeito. Tal se dá porque o processo de execução não é processo de conhecimento. A opção do executado em se defender por meio de exceção de pré-executividade condiciona a análise do pedido à prévia manifestação da exequente. E não obstante ser aceito pela maioria da doutrina e da jurisprudência, não há possibilidade, neste momento de se extinguir o feito. Pelo exposto, determino nova vista à exequente para manifestação. Após, voltem conclusos. Int.

2004.61.82.036835-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INCIBRAS BIOTECNOLOGIA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP211031 AUDREY GUIDI DE SOUZA E ADV. SP094223 GERCIARA APARECIDA BUENO)
Em face da manifestação da exequente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, decidindo-se pela manutenção do débito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2005.61.82.020547-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MADEIRENSE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP048652 OSWALDO MASSOCO)
Em face da manifestação da exequente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, prossiga-se com a execução. Defiro o pedido de substituição da CDA requerido pela exequente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80). Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os novos valores apresentados a fls. 126. Int.

2005.61.82.028132-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PESTANA E MAUDONNET - ADVOGADOS S/C (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA)
Tendo em vista o cancelamento da CDA nº 80 6 05 020435-10 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição. Promova-se nova vista à exequente para que se manifeste sobre a CDA remanescente. Int.

2006.61.82.014763-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS)
Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

2006.61.82.031806-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA CARVALHO NASCIMENTO) X OSCAR FAKHOURY (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES)
Em face da manifestação da exequente informando que as alegações do executado já foram apreciadas pela Receita Federal, prossiga-se com a execução. Defiro o pedido de substituição da CDA requerido pela exequente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80). Recolha o executado, no prazo de 05 dias, os novos valores apresentados a fls. 406. Int.

2006.61.82.055602-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MONPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI E ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO)
Tendo em vista o cancelamento da CDA nº 80 6 06 182926-99 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição. Promova-se nova vista à exequente para que se manifeste sobre as CDAs remanescentes. Int.

2006.61.82.057153-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NORT/WEST PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

2007.61.82.010829-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X A S COMERCIAL LTDA (ADV. SP206726 FERNANDO LUIS CANDIDO)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

2008.61.82.008850-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PANAMBRA TECNICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP088271 LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2008.61.82.016937-7 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X CIA/ SAO GERALDO DE VIACAO (ADV. SP111374 CLAUDETE MARTINS DA SILVA)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, promova-se vista à exequente. Int.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA SIMONE SCHRODER RIBEIRO Juíza Federal Titular
BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 447

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.039457-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.054162-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.046147-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017521-2) AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Em razão da sucumbência da embargada, que indevidamente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, CONDENO-A ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.046149-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051890-1) AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Em razão da sucumbência da embargada, que indevidamente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, CONDENO-A ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0574956-5 - IAPAS/BNH (PROCURAD SYDNEY PACHECO DE ANDRADE) X DANILAC IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP159322 MARLENE RODRIGUES DA COSTA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º,

do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

00.0672377-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X CONSULTORIA LATINO AMERICANO E COM/ EXTERIOR LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0679935-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS FLORENCIO DE SOUZA LAGO) X CERAMICA SCATTONE LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0909225-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO HENRIQUE TAVORA NIESS) X JODAR IND/ METALURGICA LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

00.0933370-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON BEKIN

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0934232-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AYMORE DE ANDRADE) X INDELMON IND/ COM/ DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

00.0934839-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X MIVA ARTEFATOS DE METAIS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

00.0935137-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X IND/ ILUMINADORA LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0000377-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X TOBECK S/A CORREIAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0003916-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X CAIO SERGIO DE OLIVEIRA LELIS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

88.0004818-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLICIA FENTANIS) X PLAST IMPRESS IND/ E COM/

LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

88.0011474-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X REVINCO REVESTIMENTOS IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

88.0014066-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X METALURGICA DELTA S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

88.0027791-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X ARNALDO CORREA FRANCO

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0028671-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X XIAO XIANGMING

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

88.0031197-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X VALDEMIR LOURENCO DE MELO

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.100223-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BARRACAS CAPRI LTDA (ADV. SP057818 IVO MATANGRANO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.001883-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ROBERTO CAMPOS GUIMARAES

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.001320-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP147268 MARCOS DE CARVALHO E ADV. SP041703 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. No caso de descumprimento do parágrafo anterior, expeça-se certidão à Procuradoria da Fazenda Nacional, em observância ao artigo 16 do mesmo diploma legal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.005945-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MATER

SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP052986 ANTONIO SERGIO FALCAO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condono a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2002.61.82.013051-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MAGOS COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP196834 LUIS FERNANDO OSHIRO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.034307-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FRANCISCO ASSIS AGUSTINHO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2002.61.82.046102-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FERNANDO BRASIL DA SILVA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. __. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.006202-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X KAYRES & KAIRYS LTDA E OUTROS (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.051747-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARLOS ALBERTO DELMONTE FERNANDES (ADV. SP162565 CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.054162-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos e oficie-se ao 8º Cartório de Registro de Imóveis. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.057904-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARCOS KHERLAKIAN

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.072754-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMOK COMERCIO DE VEDACOES LTDA (ADV. SP052003 SINVAL LOPES DE MENEZES)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condono a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.006386-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KXYZ - TECNOLOGIA DE INFORMACAO S/A

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794,

inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.014139-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MUNDO ORIENTAL PATRIMONIAL LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.014293-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DALTEX REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condono a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.037925-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGROPECUARIA SANTIAGO ELDORADO LTDA (ADV. SP097618 ARLINDO CALEGAO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condono a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.297,00 (um mil, duzentos e noventa e sete reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.041411-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BILLBOARD DISCOS E FITAS MÚSICAIS LTDA

Ante o exposto, julgo extinta esta execução, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por ausência do interesse de agir. Custas isentas, frente ao disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sem reexame necessário, visto que extinto o feito sem julgamento do mérito. Ao trânsito em julgado remetam-se estes autos ao arquivo. P.R.I.

2004.61.82.051890-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X AVENTIS PHARMA LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao desentranhamento da carta de fiança bancária, entregando-a ao procurador devidamente constituído nos autos, mediante recibo, devendo-se ainda substituí-la por cópia nos autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.82.052254-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAP FLEXIVEIS S/A (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E ADV. SP158041B ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condono a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.055311-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TREVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.055398-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REGINA AUGUSTA DE CASTRO E CASTRO (ADV. SP142095 ANALICE MARIA RODRIGUES MOTA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as

formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.057030-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESCRITORIO CONTABIL DOM BOSCO SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP222636 RICARDO ROBERTO MONELLO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.058284-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RADIO 99 FM STEREO LTDA (ADV. RJ082641 MARCELO DE LIMA BRASIL)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.063477-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP137113 ALEXANDRE JOSE RODINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento do depósito judicial noticiado nos autos à fl. 12 em favor da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.000874-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA BEATRIZ PIRES DA ROCHA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.017521-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao desentranhamento da carta de fiança bancária, entregando-a ao procurador devidamente constituído nos autos, mediante recibo, devendo-se ainda substituí-la por cópia nos autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.027594-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROPAVEN ADMINISTRCAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.036343-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE CARLOS DO NASCIMENTO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.045824-6 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X ITAU B T EQUITY PORTFOLIO FMIA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.047806-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON

SIQUEIRA JUNIOR) X SOFTPLUS GERACAO DE CURSOS R TREINAMENTOS S/C LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento à fl. 07. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.058588-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VAGNER VIEIRA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.061494-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NORMA LUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.008160-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J.FERNANDES CONSTRUTORA LIMITADA. (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.017158-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ORGAN ORG IMOB E INCORPORADORA LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.027426-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRODESPAL PROMOTORA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP167902 ROBERSON THOMAZ)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafos 3º e 4º do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.029209-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DAIEI COMERCIAL LTDA. -EPP

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.030146-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGROPECUARIA SANTA MARIANA LTDA (ADV. SP045250 LUIZ APARICIO FUZARO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034373-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RUBENS HENRIQUE DE OLIVEIRA JUNIOR

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035717-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SERGIO AUGUSTO TAVARES DOURADO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença

como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.035950-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CELUCAT S/A

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.036088-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE ESTEVES GONZALES

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.049698-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SONIA REGINA ESTEVES MACHADO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.052344-9 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS (ADV. RS009324 HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO) X SILVIO GUSMAO

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, combinado com o art. 257, ambos do CPC.Determino o cancelamento da distribuição pela Secretaria deste Juízo, nos termos do artigo 257 do CPC.Após, ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.052351-6 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS (ADV. RS009324 HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO) X JOAO LUIZ RHODEN

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, combinado com o art. 257, ambos do CPC.Determino o cancelamento da distribuição pela Secretaria deste Juízo, nos termos do artigo 257 do CPC.Após, ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.056929-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA (ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Condene a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafos 3º e 4º do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.004355-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EULER HERMES SERVICOS DE GESTAO DE RISCOS LTDA. (ADV. SP215834 LEANDRO CRASS VARGAS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.005107-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONTACTO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP267657 FERNANDO FURINI SOARES)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.005865-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPERMERCADO AVANCO LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.005901-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SILCON AMBIENTAL LTDA (ADV. SP166874 HAROLDO DE ALMEIDA)

Ante o exposto, com a satisfação do crédito do exequente, com relação à inscrição em Dívida Ativa de n.º 80 7 07 001018-66, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso

I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996, referente ao débito inscrito sob n.º 80 7 07 001018-66. Condene a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.011440-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TORNITEC MAQUINAS OPERATRIZES LTDA (ADV. SP269358 DAVID CAVALLI)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. __. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.012701-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EAGLE GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP146199 MADALENA CINTRA ALVES FERREIRA)

Ante o exposto, com o cancelamento da inscrição em dívida ativa de n.º 80 6 06 138870-07, antes da decisão de primeira instância, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. E, ante a satisfação do crédito do exequente, com relação à inscrição em Dívida Ativa de n.º 80 2 06 002644-57, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002, referente ao débito inscrito sob n.º 80 2 06 002644-57. Condene a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.015901-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GCS REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP132593 HELENICE FERREIRA DE AZEVEDO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.020566-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARMO TUFFY JOAO

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.021216-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO POSTO VILA RE LTDA

Ante o exposto, com o cancelamento da inscrição em dívida ativa de n.ºs 80 2 04 007069-44 e 80 2 04 039010-98, antes da decisão de primeira instância, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Outrossim, com a satisfação dos créditos do exequente, com relação às inscrições em Dívida Ativa de n.ºs 80 2 06 087458-61 e 80 2 06 087459-42, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.021448-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ)

Ante o exposto, com o cancelamento da inscrição em dívida ativa de n.º 80 2 04 042386-43, antes da decisão de primeira instância, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Outrossim, com a satisfação do crédito do exequente, com relação à inscrição em Dívida Ativa de n.º 80 4 04 069913-00, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Condene a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.026201-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VICK LANCHES LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas

sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.027814-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TITANCHIM BRASIL INDUSTRIA E COM.DE PROD.QUIMICOS LTDA

Ante o exposto, com o cancelamento da inscrição em dívida ativa de n.º 80 6 04 014982-01, antes da decisão de primeira instância, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Outrossim, com a satisfação do crédito do exeqüente, com relação à inscrição em Dívida Ativa de n.º 80 2 06 006907-15, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.032336-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PRINCIPE FRANCA ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.034171-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MODAS IRMAOS MATSUSHITA LTDA

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.038703-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROG AUSTRIACA LTDA

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.046580-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GUILHERME SIMOES DE MORAES (ADV. SP168200 FABIANA ROZANTE PALMEIRA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2007.61.82.050673-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MUITO BROTHER COM/ DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA**

Expediente Nº 1006

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.064846-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.009706-0) COMCABO COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Fls. 543: Tem razão a embargante. A decisão que exarei às fls. 535/6 merece revisão. A verba honorária que à espécie se deve aplicar não é propriamente a que se vê fixada às fls. 402/7, senão a que se ajusta às hipóteses de parcelamento, dado que é esse o móvel, ainda que superveniente, da solução do presente feito e do próprio principal. Como sinalizado, acolho a manifestação de fls. 491/5, reduzindo o percentual da verba honorária devida pela embargante na forma pretendida. Oficie-se ao E.TRF em função do agravo ali pendente. À embargante fica cometido prazo de 15 dias para pagamento, sob as penas do art. 475-J do CPC. Cientifique-se o embargado. Quanto aos autos principais: proceda-se seu desamparamento, cumprindo-se, ali, a decisão de fls. 85, com o traslado da presente para aqueles autos.

2004.61.82.050654-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.073481-2) DIMELT DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

A despeito do quanto registrado na parte final da petição de fls. 331, da Sra. Perita, a paralisação do feito -gerada pela providência ali sugerida- não se recomenda. Assim, uma vez que os depósitos das parcelas pertinentes a seus honorários estão sendo regularmente efetivados - presumindo-se que assim seguirão -, cumpra-se o item 7 da decisão de fls. 257: (i) requisitando-se a íntegra do processo administrativo a que o feito principal se vincula; (ii) abrindo-se vista, na seqüência, para a Sra. Perita, para fins de confecção do respectivo laudo. Cumpra-se, intime-se.

2005.61.82.011880-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054035-9) CONFETTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP010381 JOSE SLINGER E ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Tendo em vista o tempo decorrido desde quando protocolizada a petição de fls. 375/8, aguarde-se por 60 dias. Decorrido esse prazo, reintime-se a embargada para manifestação objetiva em 30 dias. Cumpra-se.

2005.61.82.061235-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044864-5) METALURGICA NEL LTDA (ADV. SP132616 MARTHA DELIBERADOR MICKOSZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista o tempo decorrido desde quando formulado o pedido de fls. 217, defiro a pretendida suspensão por 60 dias. Decorrido tal prazo, renove-se a abertura de vista à embargada.

2005.61.82.061859-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.000294-5) PETRIX IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP128412 SANDRA CAVALCANTI PETRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Fls. 77: Defiro. Intime-se nos termos postulados in fine. Providencie-se, antes, o desamparamento dos autos principais para tramitação independente.

2006.61.82.000097-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.014890-3) ARCOMPECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

1. Fls. 334/8: - quesitos 1, 2, 6 (suprimida a parte final), 7, 9 e 12: aprovo.- quesitos 3, 4, 5, 8, 10, 11, 13, indefiro por envolver pré-solução de questão jurídica. 2. Concedo ao embargado o prazo de 05 (cinco) dias para a formulação de quesitos. 3. Faculto às partes a indicação de assistente-técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Nomeio como perita a Sra. Meire Sandra Agostinho. 5. Cumprido os itens 3 e 4, abra-se vista para a perita apresentar estimativa de honorários definitivos. 6. Cumprido o item 5, dê-se vista às partes sobre a estimativa. Em havendo concordância, a embargante deverá depositar o valor total em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. 7. Realizado o depósito dos honorários, à perita para laudo em 30 (trinta) dias.

2006.61.82.021400-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0459484-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER BALERA) X ANTONIO MUNIZ DA SILVA FILHO (ADV. SP209254 SANDRA GONÇALVES DA SILVA)

Tendo em vista a informação retro, republique-se o tópcio final da sentença de fls. 19/20: Ex positis, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o referido art. 16, parágrafo 1, da Lei n 6.830/80. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal, prosseguindo-se com o seu regular andamento. Com o trânsito em julgado, desamparem-se os presentes autos, arquivando-os, com baixa na distribuição. P. R. I. e C..

2006.61.82.031726-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015934-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP238465 GRAZIELLA LACERDA CABRAL)

Em vista do teor do ofício retro - indicativo de que o feito com o qual o presente se relaciona por prejudicialidade encontra-se em avançada fase -, dilato os efeitos do item 1 da decisão de fls. 287 por mais 6 meses.

2006.61.82.042622-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019071-7) VOGA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 166/70, desampensem-se estes autos dos do executivo. Fls. 177: Intime-se a embargante na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil.Int..

2007.61.82.037644-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.037643-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

Dê-se vista à embargante acerca dos documentos juntados com a impugnação da embargada - 5 dias. Após, tornem conclusos.

2007.61.82.041773-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.041772-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP071340 ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA-SP (ADV. SP079723 MARIA JOSE CORREA ALVES NEGRINI)

1) Tendo em vista que o valor atualizado para requisitar é inferior a 30 (trinta) salários mínimos por beneficiário, expeça-se ofício requisitório, o qual deverá ser remetido à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme disposto na Resolução nº 438, artigo 2º, inc. III do Conselho da Justiça Federal.2) Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da requisição.Int.

2008.61.82.018586-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000351-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Emende o(a) embargante sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 36, primeira parte, do Código de Processo Civil (representação, por advogado, regular, juntando procuração e documentação hábil que comprove os poderes do outorgante da procuração), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.2) o artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil (requerimento de citação do(a) embargado(a); 3) o artigo 283 do Código de Processo Civil c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da(s) CDA(s) e do mandado de citação de fls. ___/___ dos autos principais, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.Int..

2008.61.82.018743-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005699-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Emende o(a) embargante sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 36, primeira parte, do Código de Processo Civil (representação, por advogado, regular, juntando procuração e documentação hábil que comprove os poderes do outorgante da procuração), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.2) o artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil (requerimento de citação do(a) embargado(a); 3) o artigo 283 do Código de Processo Civil c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da(s) CDA(s) e do mandado de citação de fls. ___/___ dos autos principais, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.Int..

2008.61.82.021174-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027417-2) REFRAIARIOS MODELO LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Primeiramente, esclareça o embargante sobre o oferecimento dos presentes embargos (relativamente ao executivo fiscal nº 200561820274172), considerando a sentença proferida às fls. 83/91 dos autos dos embargos à execução fiscal nº 200761820167595, em 18/07/2008.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.006892-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.010359-9) SILVANIA CONSOLATO RIBEIRO OLIVEIRA CORREIA E OUTRO (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) Fls. 66, item 3: Indefiro, dado que a prova testemunhal se mostra inútil. Promova-se à conclusão para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.^a JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente N° 4847

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.16.000270-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.000694-4) NUTRI-FARM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA E ADV. SP153167 GENI DE FRANCA BASTOS)

Vistos.Em razão do princípio da fungibilidade, recebo o recurso de fls. 100/110 como recurso de apelação, nos seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo, já que tempestivamente apresentado. Ademais, o valor da execução, à época de sua propositura, superava as 50 ORTNs. Vista a embargante para contra-razões, no prazo legal.Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, desapensem-se estes autos remetendo-os ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Itn. e cumpra-se.

2003.61.16.000515-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.001191-5) USINA NOVA AMERICA S/A (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Nos termos do artigo 13, inciso XXIV, da Portaria 12/2008, deste Juízo: Ciência às partes do retorno do feito da Superior Instância. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.16.000566-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.001173-3) CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP242865 RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Nos termos do artigo 13, inciso XXIV, da Portaria 12/2008, deste Juízo: Ciência às partes do retorno do feito da Superior Instância. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.16.000919-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.000045-4) CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pelo advogado JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA, OAB/SP nº 67.424, à fl. 356, pelo prazo de 60 (sessenta) minutos.Após, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 354, remetendo os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001493-0 - MARIA CRISTINA DOMINGUES GAIO (ADV. SP214348 LUCAS CAMILO ALCOVA NOGUEIRA E ADV. SP208670 LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Vistos. Recebo o recurso de apelação da(o) embargante, no efeito meramente devolutivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, inciso V do Código de Processo Civil. Considerando que a embargada, espontaneamente apresentou contra-razões ao recurso interposto, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 75/83 e, após, desapensem-se estes autos, encaminhando-os ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000037-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000157-1) CEREALISTA ASSISENSE LTDA (ADV. SP106327 JAMIL HAMMOND) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Vistos. Recebo o recurso de apelação da(o) embargado no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. A embargante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as cautelas e homenagens deste Juízo.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000097-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.001009-1) ANTONIO ROBERTO CALDERAN (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 13, inciso XXIV, da Portaria 12/2008, deste Juízo: Ciência às partes do retorno do feito da Superior Instância. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.16.001952-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.001500-8) D LEANDRO CONFECÇÕES - ME (ADV. SP239262 RICARDO DE MAIO BERMEJO E ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL/ INMETRO
Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo legal. Considerando que o embargado requereu o julgamento antecipado do pedido, deverá a embargante especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência, ficando advertida, desde já, de que serão desconsideradas menções genéricas ou sem fundamentação. Caso nada seja requerido, façam os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000126-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001562-4) CASA AVENIDA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Acerca da proposta de honorários de fl. 210, diga a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias. Na hipótese de concordância, deverá providenciar o depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor, a título de honorários provisórios. Com o depósito, intime-se o perito para a designação de data para o início dos trabalhos periciais, bem como para que comunique este Juízo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a intimação das partes, e advertindo-o de que deverá responder a todos os quesitos formulados pelas partes, de forma dissertativa e fundamentada. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001300-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000415-5) INSTITUTO EDUCACIONAL DE ASSIS IEDA (ADV. PR018122 EMERSON GARCIA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Deferida a penhora de 5% (cinco) por cento sobre o faturamento mensal da empresa executada, os presentes embargos devem prosseguir, já que interpostos antes mesmo do início do prazo e independentemente da segurança do Juízo. Sendo assim, recebo os presentes embargos para discussão. Dê-se vista a embargada para impugnação, no prazo legal. Após, voltem conclusos. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001936-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.001493-4) UNI CENTER MAGAZINE LTDA - ME (ADV. SP247268 SAMIA EL RAFIH) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL/ INMETRO

Vistos. Diante do pedido expresso da embargante e em virtude da execução fiscal estar garantida, com fundamento no artigo 739-A, parágrafo primeiro do CPC, recebo os presentes embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para impugnação, no prazo legal. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000147-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001028-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP240216 KEYLA CRISTINA PEREIRA) X MUNICIPIO DE PALMITAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo a execução. Intime-se o embargante para impugnação, no prazo legal. Int. e cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.16.001277-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.16.001001-3) VALMIR DIONIZIO E OUTRO (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, e ante aos argumentos expendidos, revogo a liminar parcial concedida nestes autos e julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigidos desde a propositura da demanda até o efetivo pagamento. Em face da constatação de ocorrência de má-fé processual por parte dos requerentes e de prática de ato que atenta contra a dignidade da justiça, condeno-os ao pagamento de multa processual de 1% sobre o valor da causa e indenização em perdas e danos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os embargantes deverão cumprir a presente sentença no prazo de 15 (dias) após devidamente intimados, sob as penas legais. Extraia-se cópia do processado, encaminhando-se ao Ministério Público Federal para apuração de eventual delito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.001450-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.000175-0) MARCIA PATRICIA CAETANO E OUTROS (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI)

Indefiro a liminar requerida. Não foi delineado na petição inicial qualquer ato da CEF que indique a ocorrência da ameaça à posse do imóvel dos embargantes. Ademais, por força do art. 1052 do CPC, a execução apenas será suspensa, motivo pelo qual não há qualquer prejuízo aos embargantes, ao menos por ora. Recebo os presentes embargos para

discussão.Cite-se a embargada para, caso queira, apresentar sua contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.16.001028-3 - MUNICIPIO DE PALMITAL (ADV. SP168618 MURILO SAMPONI JARDIM) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)

Haja vista que os embargos à execução interpostos pelo executado foi recebido também no efeito suspensivo, aguarde-se o desfecho daquele processo.Cumpra-se.

2007.61.16.001373-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FABIO CARONE TAMANHO ME E OUTRO

Considerando o tempo decorrido entre a data do protocolo da petição de fl. 30 até esta data, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Caso nada seja requerido, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação.Int. e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.001194-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SOAGRIL SOROC DISTR DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP027955 SAULO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP090521 SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP214331 IARA ALVES DO AMARAL)

Diante do teor da certidão de fl. 472, cancelo os leilões designados à fl. 448.Dê-se vista dos autos à exequente para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Caso nada seja requerido, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação.Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001849-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X LORD IND/ E COM/ DE COLCHOES LTDA E OUTROS (ADV. SP177747 ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS BELIZÁRIO)

Fl. 262 - Oficie-se em resposta, informando que o bem imóvel de matrícula nº 18.430 foi arrematado em leilão realizado no dia 28/03/2008, foi expedido o auto de arrematação, mas encontra-se pendente de apreciação pedido de nulidade do leilão realizado, formulado pela empresa arrematante, ENGEVAPA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA., o que somente se dará após a manifestação da exequente. Informe-se ainda que, em razão disso, não houve a expedição da carta de arrematação. Sendo assim, sem prejuízo do pedido de vista da executada deferido pelo despacho de fl. 258, cumpra a Secretaria a última parte do mencionado despacho, dando-se vista a exequente acerca das petições de fls. 214/230 e 256/257.Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000897-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DOLORES MARTINS PUGLIESE ME

Apresente a exequente o demonstrativo atualizado do débito. Com a sua juntada, expeça-se o competente mandado de penhora a recair sobre o imóvel de matrícula nº 24.683, indicado pela exequente e descrito à fl. 62. Em seguida, intime-se a exequente para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso nada seja requerido, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000427-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X RIOLAR-ELETRO MOVEIS LTDA (ADV. SP074217 ADEMIR VICENTE DE PADUA)

Vistos.Considerando que dos bens penhorados nos autos não foram constatados os mencionados na certidão de fl. 74, verso, cancelo os leilões designados à fl. 62.Dê-se vista a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, especialmente acerca do pedido contido na petição e documentos de fls. 67/72.Após, voltem conclusos.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001040-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARCOS DAVID DE MELLO ASSIS ME

Diante da guia de fl. 37, diga a exequente se teve satisfeita sua pretensão executória, no prazo de 05 (cinco) dias.Caso nada seja, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000220-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X INSTITUTO EDUCACIONAL DE ASSIS IEDA (ADV. PR018122 EMERSON GARCIA PEREIRA)

Vistos.A decisão de fl. 146 deferiu a penhora sobre 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da empresa e nomeou como administrador o seu representante legal, Sr. Ernani Zwiker, ficando ele dispensado do encargo de fiel depositário.A penhora foi requerida pela própria executada, que, a partir de então vem depositando mensalmente valores em dinheiro, conforme guias juntadas às fls. 1492, 144, 149, 151, 154 e 156.Ressalto ainda, que a executada interpos embargos à execução em 03/08/2007, ou seja, em data muito anterior à formalização de qualquer penhora ou ao deferimento da penhora sobre o faturamento e à formalização desta, razão pela qual entendo desnecessária a lavratura de auto de penhora. Sendo assim, reconsidero a primeira parte do r. despacho de fl. 153.Fica o representante

legal da empresa executada intimado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, a apresentar as planilhas contábeis e financeiras, relativamente ao período de março a agosto/2008, contendo o faturamento da empresa executada, no prazo de 30 (trinta) dias. Deverá ainda, o representante legal da empresa executada apresentar, periodicamente, de seis em seis meses, as planilhas contábeis e financeiras da empresa. Em prosseguimento, dê-se ciência a exequente acerca da decisão de fl. 146 e deste despacho. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000391-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179638 LUCIANO JOSE DE BRITO) X NOVA AMERICA S/A - AGROENERGIA (ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP258557 PRISCILA REGINA DE SOUZA E ADV. SP205807 FERNANDA CRISTINA GOMES DE SOUZA)

Considerando que o representante legal da empresa executada compareceu em Secretaria e firmou os termos de nomeação de bens à penhora e de fiel depositário e saiu intimado do prazo de embargos, indefiro o pedido da executada formulado no item a da petição de fls. 33/35. Aguarde-se o decurso do prazo de embargos. Int.

2008.61.16.001367-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ELIZABETH MATHEUS

Vistos.Trata-se e execução fiscal redistribuída a este Juízo, oriunda da Justiça Estadual.Naquele Juízo, o feito encontrava-se arquivado há mais de 10 (dez) anos aguardando provocação da exequente, sem que esta tenha tomado qualquer atitude.Sendo assim, devolvam-se os autos ao arquivo deste Juízo, com baixa-sobrestado.Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.16.000334-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.16.000945-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO) X FABIO MAURICIO ALVES E OUTROS (ADV. SP102041 ROBERTO CARLOS DOS SANTOS)

Vistos.Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.Traslade-se cópias do relatório, voto, acórdão e certidão de transito em julgado para os autos principais.Dê-se vista dos autos a autora para que, querendo, requeira o quê de direito ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, caso nada seja requerido, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4856

ACAO PENAL

2002.61.11.001415-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X SERGIO LUIS LUCHINI E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI)

Converto o julgamento em diligência.Verifica-se pendente de apreciação o requerimento do réu Sérgio Luis Luchini de fls. 416, reiterado às fls. 437, no que tange à expedição de ofício junto à FEPASA para fins de se verificar a possibilidade de ser verdadeiro o conteúdo do laudo pericial utilizado indevidamente na obtenção do benefício previdenciário. No entanto, as alegações finais apresentadas às fls. 504/510 pelo co-réu Júlio Rodrigues Rego traz a informação de que a própria empregadora (FEPASA) teria fornecido os laudos e formulários DSS 8030 para fins de comprovação do tempo de serviço exercido em condições especiais. Verifica-se, inclusive, do documento de fls. 124 a concessão de prazo para a elaboração dos laudos periciais (laudos técnicos e DSS-8030) a serem utilizados na instrução do processo de Aposentadoria Especial.Isto posto, defiro parcialmente o requerido pelo co-réu Sérgio concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para juntar aos autos os documentos acima mencionados, fornecidos pela própria empregadora FEPASA.Em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório concedo igual prazo ao co-réu Júlio Rodrigues Rego para o mesmo fim.Com a apresentação dos documentos, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Caso contrário, tornem os autos conclusos para sentença. Sem prejuízo, proceda a secretaria a atualização junto ao sistema processual do nome do Advogado nomeado às fls. 269 para defesa do réu Sérgio Luiz Luchini, Dr. Walter Victor Tasse, OAB/SP 178.314. Int. e Cumpra-se.

2006.61.16.000876-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X SEBASTIAO SOBRINHO E OUTROS (ADV. PR005021 SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ)

Considerando que o respectivo Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas n. 2006.61.16.001997-0, anteriormente formulado em favor de José Severiano da Silva Filho, encontra-se no E. TRF da 3ª Região, perante à Segunda Turma daquela E. Corte, conclusos ao Excelentíssimo Doutor Henrique Herkenhoff, Desembargador Federal, para decisão do recurso de apelação interposto pelo requerente, dou por prejudicado o seu pedido de fls. 270/271, haja vista que o mesmo deveria ter sido apresentado diretamente nos autos do Incidente de Restituição acima mencionado.Intime-se o defensor acerca desta decisão.Outrossim, aguarde-se a devolução das cartas precatórias de fls. 280 e 282, providenciando a secretaria informações atualizadas.

2007.61.16.001510-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MAURICIO FABRETTI) X ANDRE SOUZA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP223257 ALBERTO MARINHO COCO)

Fica a defesa intimada acerca da designação da audiência de inquirição das testemunhas de acusação, para o dia 11 de dezembro de 2008, às 14 horas, a ser realizada neste Juízo Federal de Assis, SP, situado na Avenida Rui Barbosa, 1945.

Expediente N° 4859

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.000195-7 - BENEDITA ALFREDO BARBOSA GONCALVES (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.16.000145-1 - RAMIRO LUIZ BERALDO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.16.002001-9 - ROSA D ANGELO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.000108-0 - MARIA IGNACIA LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP190675 JOSÉ AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência ao requerente do desarquivamento do feito, ficando autorizada a carga dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, se requerida. Decorrido o prazo acima mencionado, sem que nada mais tenha sido requerido, retornem os autos ao arquivo

2006.61.16.000016-9 - ALICE MARIA ROSA (ADV. SP103335 DELMA GRABINE DE MELO BECKER E ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT)

Ciência ao requerente do desarquivamento do feito, ficando autorizada a carga dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, se requerida. Decorrido o prazo acima mencionado, sem que nada mais tenha sido requerido, retornem os autos ao arquivo

2006.61.16.000151-4 - ALVINO NERI DA SILVA (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

Expediente N° 4860

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.001688-2 - JOSE CRUZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP148567 REINALDO RODOLFO DORADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, em secretaria, decisão do egrégio Tribunal Regional Federal acerca do efeito suspensivo requerido no recurso da parte autora. Comunicada a decisão, voltem os autos conclusos. Int. e Cumpra-se.

2005.61.16.000106-6 - MARIA PAULINA DE ALMEIDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme certidão do Oficial de Justiça, às fls. 190-verso, não houve possibilidade de localização da residência do(a) AUTOR(A) no endereço fornecido na inicial. Isso posto, intime-se seu(sua) advogado(a) para trazê-lo(a) à audiência designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 14:00 horas, independentemente de intimação, bem como fornecer o

endereço atualizado do(a) autor(a), para possibilitar eventuais intimações futuras.Int.

2005.61.16.000167-4 - ANESIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência.Ciência às partes do CNIS de fls. 171/174.Sem prejuízo, deverá a autora esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se requereu o benefício ora pleiteado na esfera administrativa, trazendo comprovante nos autos, e em caso negativo justificar os motivos pelo qual deixou de fazê-lo. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.16.000700-7 - MARIA KEKI DO NASCIMENTO (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Converto o julgamento em diligência.Defiro a produção de prova oral requerida pela autora, para fins de depoimento pessoal e para oitiva de testemunhas arroladas à fl. 71 dos autos. Intimem-se.Indefiro a prova testemunhal em relação aos médicos mencionados às fls. 120 e 143, eis que trata-se de prova técnica, cabível somente em relação a perito(s) do Juízo.Faculto ao INSS a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentando-o fica, desde já, determinada a intimação das testemunhas arroladas.Designo o dia 10 de dezembro de 2008, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução, para a oitiva do depoimento pessoal da autora e de testemunhas arroladas pelas partes. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.16.001525-9 - JOAO BARBARESCO FILHO (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência.Ciência às partes do CNIS de fls. 84/86.Sem prejuízo, tendo em vista o que consta dos autos, especialmente o laudo pericial de fls. 64/68, concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para:a) esclarecer qual sua atividade laborativa, juntando provas de suas alegações;b) juntar aos autos provas documentais da qualidade de segurado no período de 1989 a 2005 ou requerer a realização de prova oral para tal finalidade, ocasião em poder-se apresentar rol de testemunhas.Int.

2006.61.16.001049-7 - ISABEL GARCIA VIZZACCARO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista os documentos de fls. 11/12, intime-se a parte autora para comprovar a existência da conta de caderneta de poupança n. 013-00034117-4 em seu nome no período vindicado. Prazo: 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2006.61.16.001537-9 - ANTONIO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista os documentos de fls. 19, 24, 29/30 e 36, intime-se o autor Antônio Moreira para comprovar a existência das contas de caderneta de poupança ns. 013.00000585-9 e 013.00024496-9 em seu nome no período vindicado. Da mesma forma, em face dos documentos de fls. 71/72 e 86/87 intime-se o autor Odair Mello para também comprovar a existência da caderneta de poupança n. 013.00010550 em seu nome no período requerido. Prazo: 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2006.61.16.002024-7 - ILDEBRANDO COSTA BIBANCO (ADV. SP077927 JOAO CARLOS GONCALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a Caixa Econômica Federal a informar o nome do segundo ganhador do concurso 050 da Super Sena, de março de 1996, comprovando documentalmente. Prazo: 10 (dez) dias.Apresentados os documentos acima, anote-se junto ao sistema processual a tramitação do processo em sigilo e abra-se vista à parte autora.Após, à conclusão.Intime-se.

2007.61.16.000717-0 - JOSE NARDONI (ADV. SP164554 JOELSON SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos extratos de sua conta-poupança referentes aos períodos de janeiro de 1989, março e abril de 1990, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.16.000736-3 - SIRLEI DA SILVA CASTRO HARTMANN (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 51, a testemunha Antonio Serafim Vieira mudou-se e já não reside na Rua Jaime de Oliveira Jorge, 64, Assis /SP. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 03 de novembro de 2008, às 14:00 horas, independentemente de intimação. Int.

2007.61.16.001412-4 - FRANCISCA RAMOS DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 53, não houve possibilidade de localização da residência do(a) AUTOR(A) no endereço fornecido na inicial. Isso posto, intime-se seu(sua) advogado(a) para trazê-lo(a) à audiência designada para o dia 03 de novembro de 2008, às 17:00 horas, independentemente de intimação, bem como fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a), para possibilitar eventuais intimações futuras. Int.

2007.61.16.001647-9 - IDOMAR PEDRO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Mantenho o indeferimento do pedido de antecipação de tutela, conforme decisão de fls. 36. A matéria trazida à apreciação do judiciário envolve questões fáticas que não restaram suficientemente comprovadas com a inicial, posto que dependentes de amplo contraditório, e análise aprofundada na prova documental, especialmente a relativa ao procedimento administrativo, bem como a realização de prova pericial contábil, comprometendo, assim, a verossimilhança das alegações. Cite-se e intime-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre. Intimem-se.

2008.61.16.001410-4 - LUIS FERNANDO SANCHES (ADV. SP087304 MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA E ADV. SP251572 FERNANDA RODRIGUES NIGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme se observa dos autos, as alegadas moléstias incapacitantes resultaram direta e imediatamente do seu trabalho. Assim, o benefício perseguido, seja ele auxílio-doença ou auxílio-acidente, é de natureza nitidamente acidentária, cuja competência para processo e julgamento refoge a este Juízo. Isso posto, mantenho a decisão de fls. 54/56. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.16.001483-9 - MILTON MARTINS (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, indefiro a antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, podendo a advogada declarar, nas folhas, que as mesmas conferem com seus respectivos originais. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.16.001485-2 - IRENE MANTAI DE BRITO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se e intime-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.001486-4 - ROSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP271111 CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pretende a autora, mediante antecipação de tutela, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a conseqüente conversão em aposentadoria por invalidez, em face das enfermidades que a acometem. Verifico, da análise dos autos, que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade. Os documentos e atestados médicos juntados, em especial os de fls. 74/80, relatam que a autora está em tratamento médico, sem condições de realizar as suas atividades habituais. Verifica-se que os atestados e receituários acostados demonstram a contemporaneidade dos fatos e que a autora vem se submetendo a constante acompanhamento médico. Assim, antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde da autora, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Para realização da perícia médica nomeio o Drº NILTON FLÁVIO DE MACEDO, com especialidade em ortopedia, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta

nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Com a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Tendo em vista que a parte autora formulou quesitos às fls.21/23, homologo-os e faculto ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para que apresentem quesitos a serem respondidos pelo médico perito e para que indique assistente técnico. Após, cite-se e intime-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.16.001493-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP150177 PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT) X MUNICIPIO DE PALMITAL

Tópico final: Assim, a tenho que não há plausibilidade jurídica no pedido e tampouco inexistente receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que nada impediria a recomposição financeira ao término da ação. Posto isso, indefiro a antecipação da tutela. Concedo à autora as prerrogativas do Decreto-Lei 509/69. Anote-se. Cite-se e intime-se o réu, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se. Registre-se.

2008.61.16.001503-0 - ANTONIO MARCELINO TRAVALIM DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar a situação econômica e familiar do autor, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização das provas periciais médica e social. Para realização da perícia médica nomeio o Dr. CARLOS CHADI, CRM 48.782, especialista em neurologia, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Para a realização da avaliação sócio-econômica expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida do(a) autor(a) e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele(a) residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde da parte autora, as quais considere úteis a instrução do processo. Com a juntada do mandado e a vinda do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que formulem quesitos que pretendem ser respondidos pelo médico perito e indiquem assistente técnico. Cite-se e intime-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Outrossim, tratando-se de incapaz no pólo ativo dê-se vista ao MPF. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.001514-5 - ONOFRE SCAGLION (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP271111 CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. No entanto, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde do autor, tendo em vista os atestados médicos de fls. 55/60, e que conta, hoje, com 59 anos de idade, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Para realização da perícia médica nomeio o Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM 37.897, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? e) Se inferir pela incapacidade total e temporária do(a) autor(a), quanto tempo estima-se seja

necessário para recuperação do(a) autor(a)?Tendo em vista que o autor apresentou quesitos às fls. 20/22, homologo-os e faculto ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para que formule os quesitos que pretende ser respondido pelo médico pericial e indique assistentes técnicos.Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.001515-7 - ANA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP271111 CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo, cite-se e intime-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.001516-9 - APARECIDA MARIA FERRAZ OLIVEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP271111 CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se e intime-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.001522-4 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP258639 ANDREIA APARECIDA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, juntando o competente instrumento público de procuração, tendo em vista sua situação de analfabeta (fls.37).Após, se regularmente cumprido, cite-se o INSS nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.61.16.000942-7 - JOSE MARIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Aguarde-se, em secretaria, decisão do egrégio Tribunal Regional Federal acerca do efeito suspensivo requerido no recurso da parte autora.Comunicada a decisão, voltem os autos conclusos.Int. e Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2710

MONITORIA

2007.61.08.004473-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELAINE CRISTINA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP264350 EVANDRO APARECIDO MARTINS)

Despacho de fl. 111.Em atenção ao pedido de fl. 83, até aqui não apreciado, e ante as declarações de fls. 86/87, defiro aos requeridos CLAUDIONOR JOSÉ FERREIRA, ILZA DE LIMA FERREIRA e ELAINE CRISTINA FERREIRA FRASCARELLI os benefícios da assistência judiciária gratuita.No mais, segue sentença em separado. Senteça de fls. 112/120.Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, e no art. 1.102c, 3.º, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos ofertados por CLAUDIONOR JOSÉ FERREIRA, ILZA DE LIMA FERREIRA e ELAINE CRISTINA FERREIRA FRASCARELLI, determinando o regular prosseguimento do feito até a satisfação do crédito da autora.Condeno os requeridos ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor atribuído à causa em favor da CEF, ficando condicionado aos ditames da Lei n.º 1.060/50, ante a gratuidade deferida.P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1301023-0 - JOSE BASILIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO E ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KANAFU YAMASHITA)

Noticiada e comprovada a realização de transação na esfera administrativa entre os exequentes acima nominados e a executada, nos termos da Lei Complementar n. 110/2001, reconhecida inclusive por sentença proferida nos autos de embargos à execução n. 2004.61.08.009369-9 (fls. 333/336), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, II, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1303772-5 - JOSE DESIBIA (PROCURAD EDILAINÉ RODRIGUES DE GOIS TEDESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito e não havendo discordância do(s) exequente(s) com os valores recebidos (fl. 203), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2001.61.08.002747-1 - ANTONIO CARLOS COSTA - TRANSACAO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido ao autor Antonio Franco (fl. 220), bem como evidenciados os acordos firmados antes os autores Antonio Jose Seraphim, Irineu Pozza, Jocelina Maria da Silva, José Silvério, Mauro de Antoni, Wellington Raimondi e a ré (fls. 199/205), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás de levantamento das fl. 233, conforme requerido as fl. 247 dos autos. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.007511-2 - ANTONIO MORENA NAVARRO FILHO (ADV. SP210484 JANAINA NUNES DA SILVA E ADV. SP159261 MARCO HENRIQUE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial por ANTONIO MORENA NAVARRO FILHO para: 1) declarar que o autor exerceu atividades rurais no período de 19/08/1965 a 01/05/1974; 2) declarar que o autor exerceu atividades sob condições especiais, junto à Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas - SESVI de São Paulo Ltda., no período de 01/06/1974 a 28/04/1995; 3) reconhecer o direito à conversão do referido tempo de serviço especial em comum, pelo multiplicador 1,40; 4) condenar o INSS a: a) proceder à averbação do reconhecido período de atividade rural, em favor do autor, para fins previdenciários, exceto para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, da Lei nº 8.213/91, além de não ensejar contagem recíproca, em regime previdenciário diverso do geral, se não recolhidas as contribuições respectivas (art. 201, 9, da CF/88); b) proceder à averbação do período reconhecido judicialmente como de exercício de atividade especial e à sua conversão em tempo de serviço comum, pelo fator 1,40. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios. Não há condenação ao pagamento de custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.003727-9 - IRCEU GOMES DE SA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto: 1) Deixo de conhecer, por falta de interesse de agir (condição da ação), o pedido de declaração de exercício de atividade especial pelos períodos de trabalho assim já reconhecidos administrativamente pelo INSS, junto à empresa Acumuladores Ajax Ltda. (04/08/1982 a 30/09/1983, 01/10/1983 a 17/11/1986 e 03/07/1991 a 18/04/2002); 2) Quanto ao restante, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial por IRCEU GOMES DE SÁ, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), para: a) declarar que o autor exerceu atividade especial nos períodos de: 09/06/1976 a 31/08/1978 e 01/09/1978 a 04/12/1979 junto à empresa Móveis Cipri Ltda.; 01/02/1980 a 06/04/1982 junto à empresa Móveis Biancardi Ltda.; 17/11/1986 a 30/04/1987, 01/05/1987 a 31/08/1989 e 02/10/1989 a 16/04/1991 junto à empresa Brasville Indústria de Acumuladores Ltda.; b) reconhecer o direito à conversão da contagem do referido tempo de serviço especial em comum; c) condenar o INSS a: c-1) proceder à averbação dos períodos reconhecidos judicialmente como de exercício de atividade especial, à sua conversão em tempo de serviço comum, pelo fator 1,40, e à sua soma aos períodos já reconhecidos administrativamente como de atividade comum e especial; c-2) a implantar e a pagar ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 01/10/2003, nos termos do art. 201, 7º, inciso I, da Constituição Federal, pela redação dada pela EC n.º 20/98, calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser definido consoante artigos 29, 29-A e 29-B da Lei n.º 8.213/91. São devidos, ainda, sobre as diferenças atrasadas a devida correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Resolução n.º 561/2007, do e. Conselho da Justiça Federal, bem como juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJF), a partir da citação. Consigno que, dos valores atrasados, deverão ser descontados aqueles referentes a

eventuais pagamentos de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional, concedida após o requerimento formulado em 01/10/2003. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, ou seja, aquelas compreendidas entre o termo inicial do benefício concedido (01/10/2003) e a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas, consoante art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos da Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Como não há nos autos documentos indicativos do valor certo da condenação, reputo que a presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme art. 475, inc. I, do CPC. Certifique a Secretaria, se for o caso, o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da impugnação ao valor da causa, desapensado-os destes autos e remetendo-os ao arquivo. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO SEGURADO: Irceu Gomes de Sá; BENEFÍCIO CONCEDIDO: aposentadoria por tempo de contribuição (artigo 201, 7º, inciso I, da Constituição Federal); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 01/10/2003 (data do requerimento administrativo - DER); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.006283-3 - SILVILINO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Feito isento de custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção de que goza a autarquia requerida. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.11.002093-8 - APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, acolho os embargos de declaração deduzidos às fls. 216/218, passando o último parágrafo da fl. 211 da sentença a vigorar com a redação acima explicitada. P.R.I.

2007.61.08.005253-4 - JOSE GARCIA FILHO (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do exposto, acolhendo a preliminar aduzida pela parte requerida, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em observância ao disposto no art. 283 do referido diploma legal. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), restando, porém, suspenso o pagamento enquanto perdurar a situação prevista no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.008317-8 - DEJAIR NEPOMUCENO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da presente ação formulado por DEJAIR NEPOMUCENO em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, revogando os efeitos da tutela antecipada concedida às fls. 40/44. Condeno o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa em favor do réu, devendo observar os critérios estabelecidos na Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2007.61.08.009575-2 - JOANA ELIZABETE DOS SANTOS NERES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por JOANA ELIZABETE DOS SANTOS NERES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para condenar o réu a restabelecer e a pagar à autora o benefício de auxílio-doença - NB 520.853.600-1 (fls. 27 e 52/53), a partir de sua cessação indevida (25/07/2007) até a data da concessão, administrativa, de novo benefício de auxílio-doença - NB 530.692.113-9 (10/06/2008 - fl. 81), com fulcro nos artigos 59 a 63 da Lei n.º 8.213/91. São devidos, também, atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação do benefício (Súmula n.º 08 do e. TRF 3ª Região), e juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do e. CJF), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do c. STJ). Por outro lado, com fundamento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, quanto ao pedido do restabelecimento NB 520.853.600-1 por prazo indeterminado, ou seja, após 10/06/2008, já que houve perda superveniente do interesse de agir a partir de tal data, com a implantação, na via administrativa, de outro benefício de auxílio-doença. Como a parte autora não foi a única a dar causa à perda parcial superveniente do objeto desta ação, condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, ou seja, aquelas compreendidas entre os termos inicial e final do restabelecimento do benefício previdenciário. Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Diante da implantação administrativa de novo benefício, revogo a medida antecipatória de tutela anteriormente deferida. Nos termos do art. 475, 2º, do mesmo diploma legal, não há reexame necessário. Arbitro os honorários do senhor perito judicial no valor

máximo da tabela do e. CJF. Requistem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DA SEGURADA: Joana Elizabete dos Santos Nere; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: auxílio-doença - NB 520.853.600-1 (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 25/06/2007 (fls. 52/53 dos autos); PERÍODO COMPREENDIDO PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATRASADAS: da data da cessação do referido benefício (25/07/2008) à data da concessão de novo benefício (NB 530.692.113-9 - 10/06/2008); RENDA MENSAL INICIAL: a mesma do benefício cessado indevidamente com as correções necessárias.

2008.61.08.004356-2 - TOSHIKO KOMORI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por TOSHIKO KOMORI e condeno a ré a pagar à autora a diferença da correção monetária devida no mês de abril e maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 013.00086593-1 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2008.61.08.004493-1 - HELEN ROBERTA DE FREITAS BADAN (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por HELEN ROBERTA DE FREITAS BADAN e condeno a ré a pagar à autora a diferença da correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.991, pertinente à incidência do IPC de 21,87%, na conta-poupança n.º (0238) 013.00132807-3 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1991. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei. Ao SEDI para providenciar a correção do polo passivo constante nos registros de distribuição. P.R.I.

2008.61.08.004677-0 - OZONIO PAGANINI - ESPOLIO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por OZONIO PAGANINI (ESPÓLIO), representado por THEREZINHA CASSANO PAGANINI, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença da correção monetária devida no mês de abril e maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 643.00002427-9 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2008.61.08.005466-3 - IVO JOAO FRANZOE (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por IVO JOÃO FRANZOE, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00019506-5 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2008.61.08.005467-5 - SYLVIO TELLES NUNES - ESPOLIO (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por SYLVIO TELES NUNES (ESPÓLIO), representado por EUNICE DE ARAUJO TELES NUNES e ANTONIO CARLOS DE ARAUJO TELES NUNES, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas

contas-poupança n.º (0290) 013.00027009-1, (0290) 013.00052505-7, e(0290) 013.00055360-3, (0290) 013.00063385-2, (0290) 013.00067086-3, (0290) 013.01002027-6, todas em nome do autor.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.Custas, na forma da lei.P.R.I.

2008.61.08.005513-8 - ANTONIO CARLOS BARBIERI (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por ANTONIO CARLOS BARBIERI, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00007548-5 em nome do autor.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.Custas, na forma da lei.P.R.I.

2008.61.08.005516-3 - ALCIDES DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por ALCIDES DOS SANTOS GARCIA, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00005892-9 em nome do autor.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.Custas, na forma da lei.P.R.I.

2008.61.08.005520-5 - LUIZ GONZAGA JANINI (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por LUIZ GONZAGA JANINI, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00005692-8 em nome do autor.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.Custas, na forma da lei.P.R.I.

2008.61.08.005622-2 - OLGA MUNIZ PIMENTEL (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por OLGA MUNIZ PIMENTEL, e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00019179-5, em nome da autora.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989. Condene a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2008.61.08.005625-8 - ANTONIO PASQUARELLO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por ANTONIO PASQUARELLO - ESPÓLIO, LUIZ CARLOS PASQUARELO e JOSÉ ROBERTO PASQUARELO , e condeno a ré a pagar aos autores a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.º (0290) 013.00001790-5 e 013.00093785-1, em nome do autor ANTONIO PASQUARELO.As diferenças serão corrigidas

monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário das contas-poupança no mês de janeiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2008.61.08.005749-4 - JULEUNICE PEREIRA MACHADO (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por JULEUNICE PEREIRA MACHADO, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00093713-4, em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2008.61.08.005751-2 - VERA MARIA DE CAMPOS PORTO (ADV. SP250504 MICHELE CRISTINA MOÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por VERA MARIA DE CAMPOS PORTO, e condeno a ré a pagar a autora a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.º (0290) 013.00008491-3 e 013.00066996-2, em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário das contas-poupança no mês de janeiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.

2008.61.08.005907-7 - ELIZEU JACINTHO DE DEUS (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por ELIZEU JACINTHO DE DEUS, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00031569-9 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2008.61.08.006031-6 - ANTONIO CARLOS BARBIERI (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do exposto, com fundamento no art. 177 do Código Civil de 1916 c/c os artigos 205 e 2.028 do Código Civil de 2002 (Lei n. 10.406/2002), declaro a prescrição da pretensão deduzida na inicial relativa à condenação da Caixa Econômica Federal - CEF a remunerar o(s) saldo(s) da(s) conta(s) de poupança da(o)s autor(a)(es) ANTONIO CARLOS BARBIERI no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré, relativo àquele mês (18,0205%), e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa em favor da ré, devendo observar os critérios estabelecidos na Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.006294-5 - WILSON SECO DE CARVALHO (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por WILSON SECO DE CARVALHO, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00014100-3 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de janeiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de

sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.Custas, na forma da lei.P.R.I.

ACAO POPULAR

2008.61.08.007908-8 - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SP X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA

Ante o exposto, com base no art. 267, incisos I e VI, c.c. o art. 295, incisos II e III, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, declarando extinto, sem resolução de mérito, o presente pedido formulado por FABRICIO OLIVEIRA PEDRO em face de UNIÃO FEDERAL, MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS-SP e BANESPA BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Indevidas custas processuais (art. 10 da Lei nº 4.717/1965). Sentença sujeita ao reexame obrigatório, por aplicação analógica e extensiva do disposto no art. 19 da Lei nº 4.717/1965.

2008.61.08.007913-1 - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA

Ante o exposto, com base no art. 267, incisos I e VI, c.c. o art. 295, incisos II e III, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, declarando extinto, sem resolução de mérito, o presente pedido formulado por FABRICIO OLIVEIRA PEDRO em face de UNIÃO FEDERAL, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP e BANESPA BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Indevidas custas processuais (art. 10 da Lei nº 4.717/1965). Sentença sujeita ao reexame obrigatório, por aplicação analógica e extensiva do disposto no art. 19 da Lei nº 4.717/1965.

2008.61.08.007915-5 - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS - SP X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA

Ante o exposto, com base no art. 267, incisos I e VI, c.c. o art. 295, incisos II e III, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, declarando extinto, sem resolução de mérito, o presente pedido formulado por FABRICIO OLIVEIRA PEDRO em face de UNIÃO FEDERAL, MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS-SP e BANESPA-BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Indevidas custas processuais (art. 10 da Lei nº 4.717/1965). Sentença sujeita ao reexame obrigatório, por aplicação analógica e extensiva do disposto no art. 19 da Lei nº 4.717/1965.

2008.61.08.007917-9 - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAMPO LIMPO PAULISTA PREFEITURA X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA

Ante o exposto, com base no art. 267, incisos I e VI, c.c. o art. 295, incisos II e III, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, declarando extinto, sem resolução de mérito, o presente pedido formulado por FABRICIO OLIVEIRA PEDRO em face de UNIÃO FEDERAL, MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA-SP e BANESPA BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Indevidas custas processuais (art. 10 da Lei nº 4.717/1965). Sentença sujeita ao reexame obrigatório, por aplicação analógica e extensiva do disposto no art. 19 da Lei nº 4.717/1965.

2008.61.08.007920-9 - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS X BANCO ALFA S/A

Ante o exposto, com base no art. 267, incisos I e VI, c.c. o art. 295, incisos II e III, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, declarando extinto, sem resolução de mérito, o presente pedido formulado por FABRICIO OLIVEIRA PEDRO em face de UNIÃO FEDERAL, MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP e BANCO ALFA S.A. P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Indevidas custas processuais (art. 10 da Lei nº 4.717/1965). Sentença sujeita ao reexame obrigatório, por aplicação analógica e extensiva do disposto no art. 19 da Lei nº 4.717/1965.

2008.61.08.007924-6 - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RIO VERDE PREFEITURA MUNICIPAL X BANCO SANTOS - MASSA FALIDA

Ante o exposto, com base no art. 267, incisos I e VI, c.c. o art. 295, incisos II e III, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, declarando extinto, sem resolução de mérito, o presente pedido formulado por FABRICIO OLIVEIRA PEDRO em face de UNIÃO FEDERAL, MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO e BANCO SANTOS S.A. P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Indevidas custas processuais (art. 10 da Lei nº 4.717/1965). Sentença sujeita ao reexame obrigatório, por aplicação analógica e extensiva do disposto no art. 19 da Lei nº 4.717/1965.

2008.61.08.007925-8 - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA

Ante o exposto, com base no art. 267, incisos I e VI, c.c. o art. 295, incisos II e III, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, declarando extinto, sem resolução de mérito, o presente pedido formulado por FABRICIO OLIVEIRA PEDRO em face de UNIÃO FEDERAL, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-SP e BANESPA BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Indevidas custas processuais (art. 10 da Lei nº 4.717/1965). Sentença sujeita ao reexame obrigatório, por aplicação analógica e extensiva do disposto no art. 19 da Lei nº 4.717/1965.

2008.61.08.007932-5 - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO CARLOS - PREFEITURA MUNICIPAL X BANCO ALVORADA S/A

Ante o exposto, com base no art. 267, incisos I e VI, c.c. o art. 295, incisos II e III, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, declarando extinto, sem resolução de mérito, o presente pedido formulado por FABRICIO OLIVEIRA PEDRO em face de UNIÃO FEDERAL, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SP e BANCO BILBAO VISCAYA BRASIL S.A. P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Indevidas custas processuais (art. 10 da Lei nº 4.717/1965). Sentença sujeita ao reexame obrigatório, por aplicação analógica e extensiva do disposto no art. 19 da Lei nº 4.717/1965.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.08.012411-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.007030-4) ARY BERTOLI (ADV. SP186347 LUCIANE LAMONICA BERTOLI E ADV. SP171301 ALINE BORGES TEIXEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

Fl. 37/45:- Recebo o recurso de apelação do embargante, somente no efeito devolutivo (artigo 520 do Código de Processo Civil). À parte contrária para apresenta contra-razões, no prazo legal. Após, remetam os autos à Egrégia Corte, com nossas homenagens.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.010179-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X HELIO MOREIRA DA SILVA LENCOIS PAULISTA - ME E OUTRO

Regularmente intimado para promover o andamento do feito (fls. 72), a parte autora ficou-se inerte, conforme certidão de fl. 73. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.010220-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALDEMAR DE FRANCESQUI

Em face do pedido de desistência efetivado pelo autor (fls. 59/60), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não consta a atuação de advogado da parte contrária nos autos. Custas, na forma da lei. Defiro o pedido de desentranhamento do documento que instruíram a inicial, mediante apresentação de cópia autenticada, exceto procuração. P. R. I.

2005.61.08.004805-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VAGNER MARCELO DE SOUZA

Em face do pedido de desistência efetivado pelo autor (fls. 63/64), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não consta a atuação de advogado da parte contrária nos autos. Custas, na forma da lei. Defiro o pedido de desentranhamento do documento que instruíram a inicial, mediante apresentação de cópia autenticada, exceto procuração. P. R. I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.010042-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.003727-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X IRCEU GOMES DE SA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação para alterar o valor da causa para o montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil de duzentos reais). Certifique-se nos autos principais, transladando-se cópia desta decisão. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.08.007084-6 - LUCIA DE FATIMA GALERANE DE LIMA (ADV. SP239254 REGIANE SIMPRINI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela ré (fls. 80/82) e a concordância expressa da exequente com os valores depositados (fl. 86), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 82, conforme requerido à fl. 86 dos autos P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5018

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1300274-6 - JOSE FERREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO E ADV. SP141047 ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

A questão formulada às fls. 358/362 já foi objeto de apreciação através do despacho proferido à fl. 354, salientando-se que não compete a esse Juízo dirimir controvérsia a respeito de honorários advocatícios sucumbenciais. Int.

94.1300518-4 - ILDA MARCIANO (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO E ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES E ADV. SP098572 NORBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Intime-se a parte autora, para que dê início à fase de execução, apresentando os cálculos, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo. Apresentados os valores, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, CPC.

98.1304718-6 - N ROSSINI & CIA LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.000400-0 - CARLOS JOSIAS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP028266 MILTON DOTA E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP232594 ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se os réus sobre o pedido de extinção da ação formulado pelo autor Silvio Carlos Maciel, fls. 423/424. Int.

1999.61.08.000960-5 - NEUZA BAUTZ DO SANTOS E OUTROS (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP028266 MILTON DOTA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP232594 ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em saneador. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam oposta pela COHAB, uma vez que esta figura como promitente vendedora ou credora em todos os contratos juntados aos autos, motivo mais do que suficiente para sua manutenção no pólo passivo. Com relação à preliminar de carência de ação, porquanto objetivam na inicial a alteração dos índices de correção monetária do saldo devedor que não tem nenhuma pertinência com a correção das parcelas, vez que são corrigidas com base nos aumentos salariais concedidos à categoria profissional, fica esta rejeitada,

pois a aferição do acerto dos cálculos para a fixação das prestações mensais dar-se-á durante a instrução processual, após a realização de perícia, que será observada na fase de sentença, com a devida obediência ao princípio do livre convencimento do Juiz. Quanto à alegada inépcia da inicial, por falta de pedido e ou da causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação exsurge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual, afasto esta preliminar. Por outro lado, a ação escolhida pelos autores, foi a de conhecimento condenatória, e não a de consignação em pagamento como alega a ré. O valor oferecido em depósito é aquele que os autores entendem devido, sendo que este ficará esclarecido após a perícia, conforme explicitado no item anterior, sendo implausível exigir-se dos autores que depositem o valor total do contrato, pois, caso tivessem recursos para tal, não teriam optado em financiar um imóvel e sim, o teriam comprado à vista. Rejeito as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, sobre a necessidade do ingresso da União Federal no pólo passivo da demanda, como litisconsorte necessário, bem como, de ilegitimidade passiva, pois a mera atuação da União, através do Conselho Monetário Nacional, em sede de normatividade genérica, não é suficiente para atribuir-lhe legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda em que se pretende discutir contrato de financiamento celebrado entre a CEF e o particular. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 197652 Processo: 199800903674 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 10/08/2004 Documento: STJ000566373 Fonte DJ DATA: 20/09/2004 PÁGINA: 218 Relator(a) CASTRO MEIRA Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Franciulli Netto e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins. Ementa ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. FCVS. LEGITIMIDADE DA CEF. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. 1. A Primeira Seção já pacificou entendimento no sentido de que a União não está legitimada para figurar no pólo passivo da relação processual visto que a CEF é quem deve figurar na ação em que se discutem os critérios de reajustes de parcelas relativas a imóvel financiado pelo regime do SFH, com cobertura do FCVS. 2. Afastado, no particular, o litisconsórcio necessário com a União, não há que se extinguir o processo sem julgamento do mérito com base no art. 47, parágrafo único, do CPC, pois já está devidamente angularizada a relação processual. 3. Recurso especial improvido. Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1998/0055469-6 Fonte DJ DATA: 01/04/2002 PG: 00175 RSTJ VOL.: 00157 PG: 00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Orgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Ementa ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE. 1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS. 2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte. 3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado. 4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória. 5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL 2000/0139970-5 Fonte DJ DATA: 18/11/2002 PG: 00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Orgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO. - A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual. RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL 1997/0093798-4 Fonte DJ DATA: 01/06/1998 PG: 00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PRÓPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA. 1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH. 2. PRECEDENTES. 3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 249986 Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Orgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA: 01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. Ementa CÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRÉSTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À

UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificar a autuação, excluindo-se a União do pólo passivo do presente feito. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

1999.61.08.002433-3 - CELSO JORGE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Defiro o ingresso da União Federal como assistente simples, remetendo-se os autos ao Setor de Distribuição para retificar a autuação. Manifestem-se os réus sobre o pedido de extinção da ação formulado pelo autor João Ferreira do Nascimento, fls. 345/346. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2000.61.08.001848-9 - ANNA ROSA FERRO PALACIO E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, em saneador. Rejeito as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, sobre a necessidade do ingresso da União Federal no pólo passivo da demanda, como litisconsorte necessário, bem como, de ilegitimidade passiva, pois a mera atuação da União, através do Conselho Monetário Nacional, em sede de normatividade genérica, não é suficiente para atribuir-lhe legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda em que se pretende discutir contrato de financiamento celebrado entre a CEF e o particular. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 197652 Processo: 199800903674 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 10/08/2004 Documento: STJ000566373 Fonte DJ DATA:20/09/2004 PÁGINA:218 Relator(a) CASTRO MEIRA Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Franciulli Netto e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins. Ementa ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. FCVS. LEGITIMIDADE DA CEF. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. 1. A Primeira Seção já pacificou entendimento no sentido de que a União não está legitimada para figurar no pólo passivo da relação processual visto que a CEF é quem deve figurar na ação em que se discutem os critérios de reajustes de parcelas relativas a imóvel financiado pelo regime do SFH, com cobertura do FCVS. 2. Afastado, no particular, o litisconsórcio necessário com a União, não há que se extinguir o processo sem julgamento do mérito com base no art. 47, parágrafo único, do CPC, pois já está devidamente angularizada a relação processual. 3. Recurso especial improvido. Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1998/0055469-6 Fonte DJ DATA:01/04/2002 PG:00175RSTJ VOL.:00157 PG:00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Ementa ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE. 1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS. 2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte. 3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado. 4. A contribuição para o

Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória.5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH.6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL2000/0139970-5 Fonte DJ DATA:18/11/2002 PG:00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO.- A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ.Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual.RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL1997/0093798-4 Fonte DJ DATA:01/06/1998 PG:00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PRÓPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA.1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH.2. PRECEDENTES.3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 249986Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA:01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. EmentaCÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRÉSTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO.A inversão do ônus da prova requerida, subordina-se ao preenchimento dos requisitos do inciso VIII do artigo 6º, da Lei 8.078/90, que diz: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; No presente caso, não há indícios ou provas, de que a CEF, pelo seu poderio econômico, impossibilite a comprovação das alegações da inicial. Aliás, o objetivo da realização da perícia é exatamente demonstrar se houve descumprimento da avença. Desta forma, não há porquê, neste momento, deferir-se a inversão do ônus da prova. Neste sentido, o V. Acórdão infra, da lavra do E. Tribunal Regional da Terceira Região: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 210240 Processo: 200403000343800 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 28/02/2005 Documento: TRF300090982 Fonte DJU DATA:29/03/2005 PÁGINA: 115 Relator(a) JUIZ ANDRÉ NEKATSCHALOW Decisão A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ementa PROCESSUAL CIVIL. PROVA. INVERSÃO DO ÔNUS. SFH. 1. A inversão do ônus da prova subordina-se ao preenchimento dos requisitos do inciso VIII do art. 6º da Lei n. 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11.09.90. 2. Nos processos concernentes a contrato de financiamento vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, a inversão depende da demonstração de virtual impossibilidade de comprovação dos fatos alegados pelo mutuário em razão do poder econômico da parte contrária ou de que, dada a verossimilhança de suas alegações, o juiz possa julgar procedente a pretensão inicial mesmo em caso de dúvida. 3. A inversão do ônus da prova é matéria que não se confunde com as regras relativas ao ônus de antecipar as despesas processuais (CPC, art. 33), encargo cuja dispensa decorre da concessão de assistência judiciária (CPC, art. 19, caput), caso tenha sido adequadamente requerida, preenchidos os respectivos pressupostos legais (Lei n. 1.060, de 05.02.50, art. 2º). 4. Agravo provido. Desta forma, indefiro, por ora, a inversão do ônus da prova. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos

trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Defiro o ingresso da União Federal como assistente simples, remetendo-se os autos ao Setor de Distribuição para retificar a autuação. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2000.61.08.005731-8 - ANA MARIA FERRAZ DE ALMEIDA (RENUNCIA) E OUTROS (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos, em saneador. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam oposta pela COHAB, uma vez que esta figura como promitente vendedora ou credora em todos os contratos juntados aos autos, motivo mais do que suficiente para sua manutenção no pólo passivo. Com relação à preliminar de carência de ação, porquanto objetivam na inicial a alteração dos índices de correção monetária do saldo devedor que não tem nenhuma pertinência com a correção das parcelas, vez que são corrigidas com base nos aumentos salariais concedidos à categoria profissional, fica esta rejeitada, pois a aferição do acerto dos cálculos para a fixação das prestações mensais dar-se-á durante a instrução processual, após a realização de perícia, que será observada na fase de sentença, com a devida obediência ao princípio do livre convencimento do Juiz. Quanto à alegada inépcia da inicial, por falta de pedido e ou da causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação exsurge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual, afasto esta preliminar. Por outro lado, a ação escolhida pelos autores, foi a de conhecimento condenatória, e não a de consignação em pagamento como alega a ré. O valor oferecido em depósito é aquele que os autores entendem devido, sendo que este ficará esclarecido após a perícia, conforme explicitado no item anterior, sendo implausível exigir-se dos autores que depositem o valor total do contrato, pois, caso tivessem recursos para tal, não teriam optado em financiar um imóvel e sim, o teriam comprado à vista. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2001.61.08.005967-8 - MARCELO GADOTTI NETO (ADV. SP021042 ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A

Diante do acima exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Por não haver, até o presente momento, a citação da parte ré, não há razão para a fixação de honorários de sucumbência Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.08.001253-8 - TATIELI PAPELARIA E INFORMATICA LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA G P MORENO)

Ciência às partes do retorno dos autos à primeira instância. Nada sendo requerido, em 30 dias, ao arquivo.

2004.61.08.007157-6 - UASSI MOGONE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL

CORREA)

Esclareça a parte autora se a manifestação de fl. 170 expressa concordância com os valores depositados pela CEF, renunciando eventuais diferenças de cálculos por si elaborados ou mesmo aqueles apresentados pela Contadoria do Juízo.Int.

2004.61.08.007158-8 - UASSI MOGONE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Esclareça a parte autora se a manifestação de fl. 214 expressa concordância com os valores depositados pela CEF, renunciando eventuais diferenças de cálculos por si elaborados ou mesmo aqueles apresentados pela Contadoria do Juízo. Int.

2005.61.08.005923-4 - ROBERTO CARLOS DE PAULA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Isso posto, julgo procedente o pedido de anulação do procedimento previsto no Decreto-Lei nº 70/66, conseqüentemente, torno nulos todos os seus atos e efeitos a partir da notificação extrajudicial, os leilões levados a efeito e a expedição da carta de arrematação e seu respectivo registro, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pelo autor; e finalmente, b) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.009912-8 - GLADSTON REBUA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Vistos, em saneador.Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de carência de ação por ausência de fundamento legal, uma vez que as normas do Código de Defesa do Consumidor são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º, Lei nº 8.078/90) e a sua efetiva aplicação ao caso dos autos deverá ser analisada quando da prolação da sentença.A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra:Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 802206 Processo: 200502020536 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/03/2006 Documento: STJ000677002 Fonte DJ DATA:03/04/2006 PÁGINA:343 Relator(a) NANCY ANDRIGHI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Castro Filho, Humberto Gomes de Barros, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ementa Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. Contrato de mútuo. Sistema Financeiro da Habitação. CDC. Inversão do ônus da prova. Reexame fático-probatório. - Aplica-se o CDC aos contratos de mútuo habitacional regidos pelo SFH.- A inversão do ônus da prova pode ser determinada em contratos de mútuo habitacional, regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, quando estiverem presentes os pressupostos previstos no CDC. Precedentes.- É vedado o reexame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial. Agravo não provido. (g.n.) Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200371040076033 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 31/01/2006 Documento: TRF400125422 Fonte DJU DATA:26/04/2006 PÁGINA: 1143 Relator(a) LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PEDIDO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (12ª, 19ª E 27ª) E DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS DEMAIS PEDIDOS. Ementa ADMINISTRATIVO. CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. - APLICAÇÃO DO CDC. Caracterizada como de consumo a relação entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo oneroso para aquisição de casa própria, e o mutuário, as respectivas avenças estão vinculadas ao Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8.078/90.- Ao desincumbir-se da sua missão, cumpre ao Judiciário sindicarem as relações consumeristas instaladas quanto ao respeito às regras consignadas no CDC, que são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º), o que legitima mesmo a sua consideração ex officio, declarando-se, v.g., a nulidade de pleno direito de convenções ilegais e que impliquem excessiva onerosidade e vantagem exagerada ao credor, forte no art. 51, IV e 1º, do CDC.(...) Neste sentido, ainda, a Súmula nº 297, do C. STJ, in verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Quanto à alegada inépcia da inicial, considero preenchidos os requisitos dispostos no artigo 282 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual afastado a preliminar. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF nº 034.725.748-87, RG nº 3.412.594/SP, com escritório profissional

na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2006.61.08.002638-5 - MARIA NUNES DA SILVA (ADV. SP236433 MARIA JOSE ROSSI RAYS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Intime-se a parte autora, para que dê início à fase de execução, apresentando os cálculos, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo. Apresentados os valores, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, CPC.

2006.61.08.002836-9 - ANTONINHO MARMO NOVOA (ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 97: Juntem-se aos autos os extratos do Sistema CNIS. Segue sentença em separado. Dispositivo da sentença: Portanto, com apoio em toda a fundamentação acima exposta, JULGO PROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com a resolução do mérito na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a conceder o auxílio-doença NB 31/505.759.769-4, a favor do autor ANTONINHO MARMO NOVÔA, desde a data do requerimento administrativo, 27/10/05, até a data da realização da perícia em Juízo, 15/01/2007. Condene o réu ao pagamento das prestações vencidas do benefício concedido, no período de 27/10/2005 a 15/01/2007. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro e 161, parágrafo I, do Código Tributário Nacional, compensando-se os valores pagos administrativamente a título de auxílio-doença por conta da antecipação de tutela deferida. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que ao autor foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Por último, tendo havido sucumbência, condene o réu ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pelo autor; b) honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e finalmente, c) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.08.003411-4 - MARIA APARECIDA CORAZZA (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Com relação à carência de ação pela ausência de interesse processual, de se destacar que não existe necessidade de prévio exaurimento da via administrativa, eis que consoante o texto constitucional a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Quanto à alegada inépcia da inicial, considero preenchidos os requisitos dispostos no artigo 282 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual afasto a preliminar. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2006.61.08.003413-8 - APARECIDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP026903 EVANIR PEREIRA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos à primeira instância. Nada sendo requerido, em 30 dias, ao arquivo.

2006.61.08.005603-1 - BIANCA VEIGA PONTES DE MORAES - MENOR IMPUBERE (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de:a) condenar o réu a implantar, em favor da autora Bianca Veiga Pontes de Moraes, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, no valor de 01 (um) salário mínimo, contados a partir da data do requerimento administrativo (18/08/2005, NB nº 505.661.949-0).(b) - condenar o réu ao pagamento das prestações vencidas do benefício concedido, contadas a partir do requerimento administrativo, qual seja, 18/08/2005. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro, compensando-se os valores pagos administrativamente por força da antecipação de tutela concedida.Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária.Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pela autora; b) honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e finalmente, c) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), ou seja, incidindo inclusive sobre os valores pagos administrativamente por conta da antecipação de tutela deferida.Sem prejuízo da sentença proferida nesses autos, deverá ser observada a revisão a que se refere o artigo 21, da Lei 8.742 de 1.993. Custas ex lege.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.005836-2 - RICARDO GUILHERME (ADV. SP212703 ANDREA KELLY AHUMADA BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do ocorrido, HOMOLOGO o acordo noticiado às fls. 146/148, e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não obstante, revogo a liminar parcialmente concedida às fls. 44/48.Sem condenação em honorários Custas ex lege.Arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que ao autor foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária.Transitada esta em julgado, archive-se o processo na seqüência. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.08.006576-7 - MARIA PEREIRA LUIZ (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, à vista da fundamentação acima exposta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Por último, tendo havido sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pelo réu, mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil).Observo, por oportuno que, sendo a autora beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 24/28), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.08.009208-4 - LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DE BARROS E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP252164 SILVIO LUIZ DA SILVA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

A inversão do ônus da prova requerida, subordina-se ao preenchimento dos requisitos do inciso VIII do artigo 6º, da Lei 8.078/90, que diz: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; No presente caso, não há indícios ou provas, de que a CEF, pelo seu poderio econômico, impossibilite a comprovação das alegações da inicial.

Aliás, o objetivo da realização da perícia é exatamente demonstrar se houve descumprimento da avença. Desta forma, não há porquê, neste momento, deferir-se a inversão do ônus da prova. Neste sentido, o V. Acórdão infra, da lavra do E. Tribunal Regional da Terceira Região: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 210240 Processo: 200403000343800 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 28/02/2005 Documento: TRF300090982 Fonte DJU DATA:29/03/2005 PÁGINA: 115 Relator(a) JUIZ ANDRÉ NEKATSCHALOW Decisão A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ementa PROCESSUAL CIVIL. PROVA. INVERSÃO DO ÔNUS. SFH. 1. A inversão do ônus da prova subordina-se ao preenchimento dos requisitos do inciso VIII do art. 6º da Lei n. 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11.09.90. 2. Nos processos concernentes a contrato de financiamento vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, a inversão depende da demonstração de virtual impossibilidade de comprovação dos fatos alegados pelo mutuário em razão do poder econômico da parte contrária ou de que, dada a verossimilhança de suas alegações, o juiz possa julgar procedente a pretensão inicial mesmo em caso de dúvida. 3. A inversão do ônus da prova é matéria que não se confunde com as regras relativas ao ônus de antecipar as despesas processuais (CPC, art. 33), encargo cuja dispensa decorre da concessão de assistência judiciária (CPC, art. 19, caput), caso tenha sido adequadamente requerida, preenchidos os respectivos pressupostos legais (Lei n. 1.060, de 05.02.50, art. 2º). 4. Agravo provido. Desta forma, indefiro, por ora, a inversão do ônus da prova. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2006.61.08.010932-1 - LUIZ GONZAGA CRUZ (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos e extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao restabelecimento ao autor Luiz Gonzaga Cruz, do benefício auxílio-doença NB 560.089.547-6, a partir da data da primeira alta programada (30/10/2006), devendo o INSS manter o benefício até que seja realizada perícia que constate a sua capacidade para o trabalho, tornando definitiva a antecipação de tutela concedida. Condene o INSS, ainda, a pagar os valores devidos, o que já ocorreu, por conta da antecipação de tutela deferida (fls. 284/287). Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten (folhas 27/29), com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que ao autor foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Por último, tendo havido sucumbência, condene o réu ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pelo autor; b) honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e finalmente, c) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.08.003985-2 - ILDA ALVES MUNHOZ MORALES (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, bem como para que especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento.

2007.61.08.006798-7 - NATALINO DOS REIS (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos e extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento ao autor Natalino dos Reis, do benefício aposentadoria por invalidez, a partir da cessação do auxílio-doença NB 560.300.550-1 (30/04/2007), e concedo a antecipação de tutela para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da sua intimação da presente sentença, sob pena de arcar com multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, o INSS implante o

benefício, comprovando nos autos, ficando o INSS autorizado a suspender, concomitantemente, o pagamento do benefício concedido na esfera administrativa, de aposentadoria por tempo de contribuição, até que haja o trânsito em julgado da sentença. Condene o INSS, ainda, a pagar os valores devidos, corrigidos monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro e 161, parágrafo I, do Código Tributário Nacional, compensando-se os valores pagos administrativamente a título de aposentadoria por tempo de contribuição e os valores pagos por conta da antecipação de tutela ora deferida. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten (folhas 29/33), com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Por último, tendo havido sucumbência, condene o réu ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pelo autor; b) honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e finalmente, c) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), ou seja, incidindo inclusive sobre os valores pagos administrativamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.08.009078-0 - LOURDES FARIAS CORTEZ (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos e extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento à autora Lourdes Farias Cortez, do benefício aposentadoria por invalidez, a partir da cessação do auxílio-doença NB 505.225.211-7 (01/06/2007). Condene o INSS, ainda, a pagar os valores devidos, corrigidos monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro e 161, parágrafo I, do Código Tributário Nacional, compensando-se os valores pagos administrativamente por conta da antecipação de tutela deferida às fls. 185/191. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten (folhas 147/150), com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Por último, tendo havido sucumbência, condene o réu ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pela autora; b) honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e finalmente, c) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), ou seja, incidindo inclusive sobre os valores pagos administrativamente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.08.000304-7 - HELIEDES BARBOSA PAVANELLO SILVA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro a gratuidade da Justiça à parte autora. Diante do acima exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. Por não haver, até o presente momento, a citação da parte ré, não há razão para a fixação de honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.08.004698-8 - SONIA APARECIDA PINHO FRAGOSO (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP232594 ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.08.006447-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302352-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO) X MARCIA NERY DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR)

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no inciso I do artigo 743 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e declaro inexistir crédito decorrente do título executado pelos embargados. Condene os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de R\$ 200,00 (Duzentos reais). Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, continuando a execução nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.08.004364-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.003550-1) OSVALDO FERNANDES LOURO E OUTRO (ADV. SP127971 EDUARDO NAVARRO PRIMO E ADV. SP125149 EVERLI ANDREIA LOURENCO E ADV. SP112833 LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas nos embargos, a teor do disposto no artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Condene os embargantes em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Dê sequência aos autos da Execução Fiscal em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.008027-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1303111-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABEN ALBERS) X SUELY DIAS MANFRINATO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI)

Em face ao exposto, julgo procedente o pedido, declarando que não existe obrigação de fazer a ser cumprida pelo INSS, decorrente do título executivo judicial. Condene os embargados ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$200,00 (duzentos reais), em rateio. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e da informação e cálculos da Contadoria de fls. 90/92 para os autos principais. Ao SEDI para as anotações quanto à inclusão de Lays Pereira da Silva Freitas (Sucessora de José Luiz de Souza Freitas) no pólo passivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.008988-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306683-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X MASSAAD GEORGES SAAB (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO E ADV. SP037191 MASSAAD GEORGES SAAB)

Em face ao exposto, julgo improcedente o pedido, fixando o valor do débito ao constante dos cálculos da Contadoria Judicial às fls. 52/55, no importe de R\$ 90.167,24 (Noventa mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), atualizado até junho de 2004 e do valor constante do cálculo do INSS de fls. 130/134, no importe de R\$3.308,62 (Três mil, trezentos e oito reais e sessenta e dois centavos). Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Sem custas nos embargos (artigo 7º, Lei nº. 9.289/96). Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta decisão, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos de fls. 52/55 e 130/134, para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5022

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.007177-2 - H BIANCONCINI & CIA/ LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP129848 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 182: Designe o Sr. Diretor de Secretaria as datas para realização de leilão dos bens penhorados (fls. 168/171 e 178/179). Int.-se.

Expediente Nº 5023

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1301678-3 - GRAFICA COLETTA LTDA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Depreque-se à comarca de Bariri o leilão do bem penhorado à fl. 185 e as demais providências inerentes às hastas públicas. Int.-se.

Expediente Nº 5030

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2007.61.08.008738-0 - EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO

DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.008741-0 - EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.009954-0 - EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.009955-1 - EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.010727-4 - EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.000174-9 - EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.000792-2 - EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001445-8 - EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003515-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003516-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004195-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM

BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004562-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004564-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004565-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004566-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004729-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.008005-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.008006-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.008007-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.008008-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM

BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.008009-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.008010-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.008011-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.008012-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.008013-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.008014-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.008092-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.008093-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.008094-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM

BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.008095-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.008096-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5039

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.007564-2 - PAULO CESAR MENEZES GARCIA (ADV. SP126102 FERNANDA LUCIA DE SOUSA E SILVA) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS E ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA)

Tópico final da decisão proferida. (...) Assiste razão ao embargante. A forma como redigida a parte dispositiva do julgado pode, de fato, abrir margem a interpretação equivocada por parte do impetrante, no sentido do autor sentir-se desobrigado de adimplir não apenas as faturas passadas, relativas ao consumo de energia elétrica nas épocas em que constatada a fraude no imóvel residencial que lhe serve de residência nos dias atuais, mas também, as faturas vincendas, após a implementação dos termos da medida liminar. Por conta do ocorrido, impõe-se o esclarecimento da liminar hostilizada, cuja parte dispositiva passa a contar com a seguinte redação: Posto isso, defiro o pedido de liminar, para o efeito de conceder a segurança postulada pelo impetrante e determinar ao impetrado que promova o imediato restabelecimento dos serviços de fornecimento de energia elétrica em seu imóvel residencial (da parte autora), situado na Rua Paulino Antonio Gandolfi, n.º 1-20, em Bauru - S.P, até ulterior sentença nos autos. Assim que cumprida a presente determinação judicial, deverá o impetrante arcar com o pagamento das faturas de serviços correspondentes vincendas.. No mais, remanesce a liminar, na forma como originalmente prolatada. Isso posto, acolho os embargos declaratórios propostos, por serem tempestivos, e, no mérito, dou-lhes provimento, na forma acima exposta. Intimem-se..

2008.61.08.008113-7 - PROESTE AVARE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. RS051139 RUBENS DE OLIVEIRA PEIXOTO E ADV. SP273960 ALBERTO LOSI NETO E ADV. RS052344 LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA AZEVEDO E ADV. DF012051 LELIANA MARIA ROLIM DE PONTES VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de liminar será apreciado após a fluência do prazo para informações. Oficie-se à autoridade impetrada para que apresente os seus esclarecimentos o mais brevemente possível, não obstante o prazo legal seja o de 10 (dez) dias. Cumprido o acima determinado, à conclusão. Intimem-se.

Expediente Nº 5040

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.008219-1 - PRATA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emende a petição inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito, sem a resolução do mérito, juntando ao processo o comprovante de recolhimento das custas processuais, devidas à União Federal, na forma da Lei Federal 9.289, de 04 de julho de 1.996 e do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2.005, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, para o qual o pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União ... será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro vias, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na Caixa Econômica Federal - CEF. Após o cumprimento do acima determinado, e considerando que o reconhecimento da decadência tributária, relativa às obrigações mencionadas na exordial, põe termo à relação jurídica existente entre o contribuinte e o fisco credor do respectivo crédito, a providencia liminar solicitada pelo impetrante revela ser de natureza satisfativa. Por esse motivo, entendo prudente a oitiva da parte adversa, a qual deverá ser previamente notificada para que, querendo,

apresente as suas informações o mais brevemente possível, não obstante o prazo legal seja o de 10 (dez) dias. Transcorrido referido prazo, com ou sem informações, tornem conclusos. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.08.008221-0 - ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP124195 RODRIGO AUGUSTO ALFERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a prevenção, pois o processo relacionado no termo de folhas 73 foi extinto, sem a resolução do mérito. Cite-se, com urgência a fazenda pública acionada para que, querendo, apresente a sua defesa o mais brevemente possível. Cumprido o acima, à conclusão para apreciação do pedido liminar. Intimem-se.

Expediente Nº 5041

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.08.009878-9 - JOAO LIMEIRA SANCHES MOLINA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X SEM IDENTIFICAÇÃO (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de autorizar os autores a levantarem os valores existentes na conta vinculada ao PIS/PASEP de Rita SantAna Pereira. Decorrido o prazo para interposição de recursos, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da presente sentença, expedindo-se, na seqüência, o correspondente alvará judicial. Custas na forma da lei. Sem condenação em verba honorária, à vista da disposição contida no artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, como também considerando a gratuidade da via eleita. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003068-3 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP148377 WALTER LARA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, operou-se a perda do interesse superveniente da ação. Posto isso, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, na forma prevista do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em verba honorária, à vista da disposição contida no artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003971-6 - MINORO GOTO (ADV. SP104686 MEIRI APARECIDA BENETTI CHAMORRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Portanto, com base na fundamentação acima, e mesmo tendo ficado comprovado que a parte autora encontra-se aposentada, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deverá o autor postular o pagamento das importâncias devidas nas vias ordinárias, e em ação judicial onde haja expresse pedido de ressarcimento dos expurgos, pois não é dado ao magistrado conceder à parte pedido não postulado na exordial, nem tampouco alterar o objeto da demanda, com a lide em curso e após a citação da ré. Custas ex lege. Não há honorários em vista de não se tratar de procedimento de natureza contenciosa. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.08.005690-8 - NIVALDO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Isso posto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de autorizar o levantamento dos valores depositados na conta fundiária titularizada pelo autor, Nivaldo de Andrade, sem a incidência de quaisquer retenções. Decorrido o prazo para interposição de recursos, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da presente sentença, expedindo-se, na seqüência, o correspondente alvará judicial. Custas na forma da lei. Sem condenação em verba honorária, à vista da disposição contida no artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, como também considerando a gratuidade da via eleita. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4279

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.08.006215-0 - INELIA ALBINO RIBEIRO (ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.08.004779-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.004173-0) MAURO AFONSO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Face ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2001.61.08.005303-2 - YOLANDA NUNES DA SILVA - SUCESSORA DE JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 198: Expeça-se o alvará de levantamento do valor depositado as fls. 193, em favor da advogada da parte autora, intimando-a para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar o alvará. Com a diligência, arquite-se o feito.

2001.61.08.008013-8 - MARIA APARECIDA BAUMAN (ADV. SP024405 JOAQUIM CARDOSO FELICIO E ADV. SP135318 RENATA CARDOSO VENTURA E ADV. SP133885 MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X ANCARLOS REIS (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO)

Fls. 337: Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento dos honorários do Advogado dativo nomeado a fls. 178, já arbitrados as fls. 240. Providencie a parte autora, se for o caso, no prazo de 15 dias, os cálculos de liquidação, para fins de citação do INSS no art. 730, do CPC. Decorrido o prazo, se nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.08.003015-2 - FRANCISCO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 207, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Regularizada a representação processual, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, esclarecendo se renuncia ao direito em que se funda a ação. Após, à conclusão para sentença.

2002.61.08.006203-7 - GISLAINE BASSO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2002.61.08.006327-3 - CARLOS APARECIDO BATISTA (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à certidão supra e ao trânsito em julgado, aguarde-se por informação sobre o cumprimento do ofício. Com a diligência, arquivem-se os autos.

2003.61.08.002016-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.008230-9) DURVALINO FRANCISCO NOGUEIRA (ADV. SP148618 MARCELO DE OLIVEIRA ZANOTO E ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2003.61.08.005375-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.005365-6) SEBASTIAO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Face ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2003.61.08.011897-7 - EURYDES MILAGRE DE OLIVEIRA (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Fls. 180/183: Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC). Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s). Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez)

por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC). No caso de não pagamento, expeça-se mandado para penhora, depósito e avaliação em bens de propriedade da executada, suficientes para integral satisfação do débito apontado no demonstrativo de fls. 182/183, acrescido de 10 % a título de multa. Efetuado o ato de constrição, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado ou de seu representante legal para, querendo, oferecer impugnação, dentro do prazo de (15) quinze dias, nos termos do art. 475 - J, parágrafo 1º. Int.

2004.61.08.000077-6 - GERVASIO CAVINI E OUTRO (ADV. SP215330 FERNANDO PINHEIRO CAVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora sobre os cálculos e depósitos da CEF. Na concordância, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência ou no silêncio da interessada, archive-se o feito. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Se apresentados novos cálculos pela parte autora, à Contadoria do Juízo.

2004.61.08.000187-2 - MARIO SERGIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Face ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2004.61.08.004742-2 - ANNITA HELOISA MARTIM ALVES (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se, a parte autora sobre os cálculos e depósitos da CEF. Na concordância, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência ou no silêncio da interessada, archive-se o feito. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Se apresentados novos cálculos pela parte autora, à Contadoria do Juízo.

2004.61.08.005971-0 - LUIZ FABIANO LUCIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2004.61.08.007241-6 - MIGUEL RICARDO PIROMALLI LOPES (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Intimem-se as partes da perícia médica agendada para o dia 19/11/2008, às 08:00 horas, a ser realizada pelo Dr. João Urias Brocco, CRM/SP 33826, no Hospital Prontocor de Bauru, localizado na rua Gustavo Maciel, 15-15, Altos da Cidade, Bauru, Telefone (14) 4009-3232. Advirta-se que é suficiente para a intimação da parte autora a publicação do presente comando e que deverá comparecer munida de documento de identificação, bem como de exames complementares de diagnóstico comprobatórios da doença.

2004.61.08.008276-8 - NOEL CARLOS AFFONSO E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2004.61.08.009566-0 - DORIVAL MACHADO DE LIMA (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Face ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2005.61.08.003265-4 - NILSON RIBEIRO NEGRAO (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP164248 NILSON RIBEIRO NEGRÃO E ADV. SP224724 FABIO AUGUSTO PENACCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP127069 WANDER PICONEZ ANGELONI)

Fls. 1155/1158: Por evidente, autorizado o prosseguimento do autor nas fases posteriores do certame, fará este jus a eventuais nomeação e posse, nos termos da antecipação de tutela. Intimem-se. Após, rumem os autos ao Egrégio Tribunal regional Federal da 3ª Região.

2005.61.08.003861-9 - JOSE ANGELO COVOLAN (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se, a parte autora sobre os cálculos e depósitos da CEF. Na concordância, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência ou no silêncio da interessada, archive-se o feito. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Se apresentados novos cálculos pela parte autora, à Contadoria do Juízo.

2005.61.08.004275-1 - NOELSON SOARES DA COSTA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora sobre os cálculos e depósitos da CEF. Na concordância, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência ou no silêncio da interessada, archive-se o feito. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Se apresentados novos cálculos pela parte autora, à Contadoria do Juízo.

2005.61.08.005889-8 - FERNANDO JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Face ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2005.61.08.007185-4 - LIGIA DACAMPORA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Manifeste-se, a parte autora sobre os cálculos e depósitos da CEF. Na concordância, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência ou no silêncio da interessada, archive-se o feito. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Se apresentados novos cálculos pela parte autora, à Contadoria do Juízo.

2005.61.08.009349-7 - SILVANA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Fls. 66: Justifique a parte autora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, o seu não comparecimento na perícia médica agendada, tendo em vista que foi procedida a sua intimação pessoal (fls. 63)

2005.61.08.009754-5 - MARIA APARECIDA GABANELLA DE SOUSA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Vistos, etc. Maria Aparecida Gabanella de Sousa ajuizou ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o escopo de ver concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, ou, alternativamente, concedido/restabelecido o benefício de auxílio. Afirmou ser portadora de doença que a incapacita para o trabalho. Juntou procuração e documentos às fls. 08 usque 88. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, à fl. 90. Citado, fl. 98, o INSS apresentou a contestação de fls. 103/109, aduzindo, em preliminar, a impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, postulando pela improcedência dos pedidos. Impugnação à contestação às fls. 116/117. Laudo pericial do expert nomeado pelo juízo às fls. 145/150. Intimação da autora à fl. 151. Manifestação do INSS à fls. 156 e do MPF à fl. 161. É o Relatório. Decido. Afasto a alegativa do INSS de impossibilidade jurídica do pedido, pelo fato de, em tese, haver a possibilidade de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Ademais, a presente demanda foi ajuizada em 04/11/2005 e a DIB - data de início do benefício - do NB 5027810039 foi 17/02/2006, consoante informado à fl. 104 e demonstrado à fl. 110. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que passo ao exame do mérito.

1. Dos requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez. A aposentadoria por invalidez é um benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

2. Dos requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doença. São condições para o recebimento do auxílio-doença: estar o requerente filiado ao Regime Geral de Previdência Social, em data anterior à do surgimento da doença ou da lesão, salvo quando a incapacidade provir do agravamento ou progressão da doença ou da lesão (artigo 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91); ter o requerente cumprido a carência de 12 contribuições mensais; no caso de perda da qualidade de segurado, deve o requerente ter realizado novas quatro contribuições mensais, em data anterior ao surgimento da incapacidade, a fim de que se computem as contribuições anteriores ao sistema de seguridade (artigos 24 e 25, inciso I, da Lei n.º 8.213/91); não se exige carência, todavia, nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada (artigos 26, inciso II e 151, da Lei n.º 8.213/91); estar o requerente incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

3. A situação concreta sob julgamento.

3.1 Da qualidade de segurado e do período de carência. Não existem controvérsias quanto à qualidade de segurado da demandante, tampouco quanto ao cumprimento do período de carência.

3.2 Da incapacidade. A lide cinge-se a identificar se existe incapacidade para o trabalho e se esta se manifesta de modo temporário ou permanente. Para tal fim, é de importância fundamental o laudo médico-pericial de fls. 145/150, onde foi concluído que: Do observado e exposto, podemos concluir que a Requerente é portadora de osteoartrose de ombro direito, joelhos e de coluna lombo-sacra os quais a impedem de trabalhar. Em resposta aos quesitos formulados, disse o perito: QUESITOS DO JUÍZO1- A parte autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? Sim; Osteoartrose de ombro direito, joelhos e de coluna lombo-sacra. 2- Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? Permanente; não. 3- Qual a capacidade de discernimento da autora? Boa. 3- Em razão dessa condição da autora, ela possui condição de exercer atividade laboral? Qual? Não. 4- Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? Não temos elementos para afirmar em virtude de que são patologias degenerativas, entretanto,

podemos sugerir a data em que a Requerente recebeu benefício previdenciário em 1997. Destarte, verifica-se que a demanda é procedente. A autora preenche os requisitos previstos no artigo 42, da Lei 8.213/91, fazendo jus à aposentadoria por invalidez. Posto isso, julgo procedente o pedido, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, para: 1. condenar o INSS a pagar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data do laudo pericial, 31/03/2008 (fl. 150), quando foi constatada a incapacidade, visto que o perito afirmou não ter elementos para precisar desde quando existe a incapacidade, cujo montante devido deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação; 2. condenar o INSS a pagar à parte autora as diferenças ainda não pagas, desde a data da concessão, até a publicação desta sentença, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Eficácia imediata da sentença. Tratando-se de verba de natureza alimentar, a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez deverá ocorrer em no máximo quarenta e cinco dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil). Fixo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor das parcelas devidas até a data da presente sentença. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: Maria Aparecida Gabanella de Sousa; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: aposentadoria por invalidez, PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS: aposentadoria por invalidez - a partir de 31/03/2008 (data do laudo pericial) até o falecimento, DATA DO INÍCIO DOS BENEFÍCIOS (DIB): aposentadoria por invalidez - a partir de 31/03/2008 (data do laudo pericial); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular nos termos do art. 44, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91 para a aposentadoria por invalidez, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.08.010357-0 - NILTON CARVALHO LEME (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) Vistos. Nilton Carvalho Leme propôs ação de conhecimento de rito ordinário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando, com requerimento de antecipação da tutela, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença cessado pelo instituto réu. Alegou, para tanto, estar incapacitado para o exercício de suas atividades profissionais e fazer jus à vantagem, nos termos da lei de regência. Juntou procuração e documentos às fls. 06 usque 19. Indeferido, num primeiro momento, o pedido de tutela antecipada às fls. 22/24. Concedidos ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Comunicação de restabelecimento do benefício à fl. 139. Citado, fl. 30, o INSS apresentou a contestação de fls. 46/52, pugnando pela improcedência do pedido. Laudo médico-pericial do expert nomeado pelo juízo às fls. 62/67. Deferimento do pedido de tutela antecipada às fls. 74/75. Cópia da decisão proferida nos autos da impugnação ao valor da causa, às fls. 79/80, com a fixação do valor desta demanda em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Comunicação do INSS de restabelecimento do benefício à fl. 84. Manifestação do autor sobre o laudo às fls. 94/95. Manifestação do INSS à fl. 97. Alegações finais do autor às fls. 102/103. Memoriais do réu à fl. 105. É a síntese do necessário. Decido. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao exame do mérito. 1. Dos requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doença. São condições para o recebimento do auxílio-doença: estar o requerente filiado ao Regime Geral de Previdência Social, em data anterior à do surgimento da doença ou da lesão, salvo quando a incapacidade provir do agravamento ou progressão da doença ou da lesão (artigo 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91); ter o requerente cumprido a carência de 12 contribuições mensais; no caso de perda da qualidade de segurado, deve o requerente ter realizado novas quatro contribuições mensais, em data anterior ao surgimento da incapacidade, a fim de que se computem as contribuições anteriores ao sistema de seguridade (artigos 24 e 25, inciso I, da Lei n.º 8.213/91); não se exige carência, todavia, nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada (artigos 26, inciso II e 151, da Lei n.º 8.213/91); estar o requerente incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. 2. Da situação concreta sob julgamento. 2.1 Da qualidade de segurado e do período de carência. O autor é filiado ao Regime Geral da Previdência Social e esteve em gozo de benefício (fl. 19). O ponto controvertido desta lide limita-se à incapacidade e seu alcance. 2.2 Da incapacidade. O laudo pericial de fls. 62/67, concluiu: Do observado e exposto, podemos concluir que o Requerente foi acometido de infarto do miocárdio e submetido à cirurgia de revascularização do miocárdio. Todavia, o Requerente ainda apresenta área de isquemia do miocárdio, com repercussão clínica, ocasionando dispnéia aos esforços, devendo ser considerado paciente de risco, não devendo, salvo melhor juízo, trabalhar. Em resposta aos quesitos, o jus perito afirmou: QUESITOS DO JUÍZO(...)d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? Não. e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? Desde o diagnóstico do quadro, ou seja, em 31/1/03. Procedo, assim, o pedido de restabelecimento do auxílio doença, devendo ser tornada definitiva, a tutela antecipada deferida nos autos. 3. Da futura cessação do benefício. O pagamento do auxílio-doença será devido enquanto mantida a situação de fato descrita no laudo pericial. Isso posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão

do autor para os fins de condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 31/505.110.901-9, desde sua indevida interrupção (24/05/2005 - fl. 19) até a convalescença da saúde do autor. Torno, assim, definitiva a tutela antecipada concedida neste feito. Condene, outrossim, o INSS a pagar as diferenças em atraso, corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05, da COGE da 3ª Região, desde a data em que devidas as prestações - 24/05/2005 (Súmula n.º 08, do TRF da 3ª Região) e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, até a data em que iniciaram-se os pagamentos por força da tutela antecipada deferida (fl. 84). O INSS está autorizado a cessar o pagamento do benefício, caso agende nova perícia médica e o segurado deixe de comparecer, injustificadamente. Custas ex lege Arbitro honorários advocatícios em favor do autor, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa (fls. 79/80). Sentença não-adstrita a reexame necessário. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe. **TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO** (Provimento n.º 69/2006): **NOME DO BENEFICIÁRIO:** Nilton Carvalho Leme; **BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS:** auxílio-doença, NB 31/505.110.901-9, desde sua indevida interrupção (24/05/2005 - fl. 19), até a data em que se iniciaram os pagamentos por força da tutela antecipada deferida (fl. 74/75). **PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO:** a partir da indevida cessação (24/05/2005 - fl. 19) até a data da convalescença da saúde do autor; **DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB):** 24/05/2005 **RENDA MENSAL INICIAL:** a calcular, nos termos do art. 61, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91 para o auxílio doença; **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:** restabelecimento do auxílio doença - convertida em definitiva; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.08.010968-7 - NEUZA LOUZANO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)
Homologo os cálculos da contadoria, pois são os que representam o comando judicial. Arquive-se o feito.

2006.61.08.002459-5 - OSWALDO EVARISTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para o dia 19/11/2008, às 08:30 horas, a ser realizada pelo Dr. João Urias Brosco, CRM/SP 33826, no Hospital Prontocor de Bauru, localizado na rua Gustavo Maciel, 15-15, Altos da Cidade, Bauru, Telefone (14) 4009-3232. A autora deverá comparecer munida de documento de identificação, bem como de exames complementares de diagnóstico comprobatórios da doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2006.61.08.002464-9 - MARIA LOPEZ ERMENDEL (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Recebo os recursos de apelo interpostos pela parte autora (fls. 157/164) e pelo INSS (fls. 166/182), em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação dos efeitos da tutela, deferida em sentença (fl. 153), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, II, do CPC. Intimem-se as partes apeladas (autora e INSS) para apresentação de contra-razões. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.006117-8 - EDIS DOS REIS KICHE (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 64/71: Manifeste-se a parte autora, em o desejando, em até 05 dias. Após, à pronta conclusão.

2006.61.08.006290-0 - LUIZA FLORENCIA FERNANDES DE MORAES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 75: Justifique a parte autora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, o seu não comparecimento na perícia médica agendada, tendo em vista que foi procedida a sua intimação pessoal (fls. 72).

2006.61.08.006499-4 - DANIEL BENTO VIEIRA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)
Recebo o recurso de apelo interposto pelo INSS (fls. 171/180), em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação dos efeitos da tutela deferida em sentença (fl. 167), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do CPC. Intime-se a parte autora/apelada para apresentação de contra-razões. Encaminhem-se os autos ao MPF para manifestação. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.007480-0 - ADEMIR JOSE MOLEIRO (ADV. SP178727 RENATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Face ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2006.61.08.008823-8 - SEBASTIANA ALVES DE SOUZA CATELLAN (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Vistos, etc. Sebastiana Alves de Souza Catellan propôs ação, com pedido de tutela antecipada, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o escopo de ver restabelecido o benefício de auxílio-doença cessado indevidamente pela Ré em agosto de 2006 (fl. 77) e, se o caso, a sua conversão em aposentadoria por invalidez. Afirmou ser portadora de doença que a incapacita para o trabalho. Juntou documentos às fls. 10/77. Decisão de fls. 79/81 indeferiu o pedido de tutela antecipada e concedeu os benefícios da justiça gratuita. Agravo retido da autora às fls. 88/102. Mantida a decisão agravada à fl. 103. Citado, o INSS apresentou sua contestação às fls. 116/123, postulando pela improcedência do pedido. Réplica à contestação às fls. 128/140. Cópia da decisão referente à impugnação ao valor da causa, às fls. 144/145. Laudo pericial do expert nomeado pelo juízo às fls. 164/169. Manifestação da autora às fls. 173/176 e suas alegações finais, às fls. 177/188. Manifestação do INSS às fls. 190/192, informando que a autora vem recebendo auxílio doença desde 19/12/2006. Laudo médico pericial complementar à fl. 194. Manifestação da autora às fls. 197/207 e do INSS às fls. 210/213, onde sustenta a falta de interesse de agir superveniente e postula pela extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, VI do CPC). É o Relatório. Decido. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que passo ao exame do mérito. 1. Dos requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez. A aposentadoria por invalidez é um benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento. 2. Dos requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doença. São condições para o recebimento do auxílio-doença: estar o requerente filiado ao Regime Geral de Previdência Social, em data anterior à do surgimento da doença ou da lesão, salvo quando a incapacidade provir do agravamento ou progressão da doença ou da lesão (artigo 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91); ter o requerente cumprido a carência de 12 contribuições mensais; no caso de perda da qualidade de segurado, deve o requerente ter realizado novas quatro contribuições mensais, em data anterior ao surgimento da incapacidade, a fim de que se computem as contribuições anteriores ao sistema de seguridade (artigos 24 e 25, inciso I, da Lei n.º 8.213/91); não se exige carência, todavia, nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada (artigos 26, inciso II e 151, da Lei n.º 8.213/91); estar o requerente incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. 3. A situação concreta sob julgamento. 3.1 Da qualidade de segurado e do período de carência. Não existem controvérsias quanto à qualidade de segurada da demandante, tampouco quanto ao cumprimento do período de carência. 3.2 Da incapacidade. A lide cinge-se a identificar se existe incapacidade para o trabalho e se esta se manifesta de modo temporário ou permanente. Para tal fim, é de importância fundamental o laudo médico-pericial, onde foi concluído que: Fls. 166 - ...em decorrência da doença existe incapacidade parcial permanente para a atividade de trabalho, existindo contra indicação formal para atividade de trabalho de risco ou de responsabilidades. Em resposta aos quesitos formulados, disse que a autora possui capacidade para o trabalho, mas para atividades de trabalhos simples, sem responsabilidades de risco ou atividades próprias de risco. Não existe contra indicação para atividades domésticas (quesito d do Juízo, fl. 167). Afirmou ainda, que a doença é passível de recuperação, está em curso de melhora e não apresenta sinais de seqüelas; por ser também passível de recidiva, existe restrição parcial permanente para atividades de trabalho de risco ou de responsabilidade (quesito n. 4 de fls. 169). À fl. 194, o sr. Perito afirmou que: ... após tratamento, existe capacidade laboral para função compatível. Todavia, conforme se observa de fls. 192, o INSS concedeu administrativamente o auxílio doença à autora e vem pagando o benefício, desde 19/12/2006 (fl. 213), o que representa reconhecimento do pedido formulado, se considerada a citação anterior da autarquia (05/10/2006, fl. 87). Assim, tendo havido reconhecimento do pedido da Autora, por parte do Réu, julgo procedente em parte o pedido, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Condene o Instituto a pagar as diferenças devidas a título de auxílio doença, desde a cessação indevida (02/08/2006, fl. 77) até a data em que se iniciaram os pagamentos por parte do INSS (19/12/2006, fl. 213), corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/05, da E. COGE da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação. Condene o INSS ao pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor das diferenças devidas até a data desta sentença. Custas ex lege. Sentença não adstrita a reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.08.010029-9 - MARIA DE LOURDES VENANZI BATISTA (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes sobre o laudo médico complementar apresentado a fls. 112/113. Não havendo apresentação novos quesitos complementares pelas partes, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento dos honorários do Sr. Perito, já arbitrados a fls. 43. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias.

2006.61.08.010486-4 - ANTONIO TERRUEL FILHO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora sobre os cálculos e depósitos da CEF. Na concordância, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência ou no silêncio da interessada, archive-se o feito. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Se apresentados novos cálculos pela parte autora, à Contadoria do Juízo.

2006.61.08.010819-5 - MARIA ADELAIDE BERGONZINE GOMES (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para o dia 19/11/2008, às 11:30 horas, a ser realizada pelo Dr. João Urias Brosco, CRM/SP 33826, no Hospital Prontocor de Bauru, localizado na rua Gustavo Maciel, 15-15, Altos da Cidade, Bauru, Telefone (14) 4009-3232. A autora deverá comparecer munida de documento de identificação, bem como de exames complementares de diagnóstico comprobatórios da doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2006.61.08.011207-1 - MARIA CRISTINA BAPTISTA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS)

Arbitro os honorários do(s) Sr(s). Perito(s) nomeado(s) à fl. 79 dos autos no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria à expedição da(s) solicitação(ões) de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. Após, à conclusão para sentença. Int.

2007.61.08.001883-6 - ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo interposto pelo INSS (fls. 172/179), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora/apelada para apresentação de contra-razões. Decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.002161-6 - VALDECI DE SOUZA ATALIBA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do laudo médico de fls.. Int.

2007.61.08.002429-0 - VANDETE RIBEIRO ROSA DA SILVA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para o dia 19/11/2008, às 08:45 horas, a ser realizada pelo Dr. João Urias Brosco, CRM/SP 33826, no Hospital Prontocor de Bauru, localizado na rua Gustavo Maciel, 15-15, Altos da Cidade, Bauru, Telefone (14) 4009-3232. A autora deverá comparecer munida de documento de identificação, bem como de exames complementares de diagnóstico comprobatórios da doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2007.61.08.003771-5 - RODRIGO BARBOSA THOMAZ (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora sobre os cálculos e depósitos da CEF. Na concordância, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência ou no silêncio da interessada, archive-se o feito. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Se apresentados novos cálculos pela parte autora, à Contadoria do Juízo.

2007.61.08.004007-6 - PEDRO DONIZETE PESTANA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....ciência às partes para manifestação.

2007.61.08.005373-3 - BENEDITO DE PAULA BORGES (ADV. SP247247 PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA PREGNOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora sobre os cálculos e depósitos da CEF. Na concordância, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência ou no silêncio da interessada, archive-se o feito. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Se apresentados novos cálculos pela parte autora, à Contadoria do Juízo.

2007.61.08.005594-8 - FARIDE GEORGES SAAB (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora sobre os cálculos e depósitos da CEF. Na concordância, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência ou no silêncio da interessada, archive-se o feito. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Se apresentados novos cálculos pela parte autora, à Contadoria do Juízo.

2007.61.08.005734-9 - APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO)
Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para o dia 19/11/2008, às 09:00 horas, a ser realizada pelo Dr. João Urias Brosco, CRM/SP 33826, no Hospital Prontocor de Bauru, localizado na rua Gustavo Maciel, 15-15, Altos da Cidade, Bauru, Telefone (14) 4009-3232. A autora deverá comparecer munida de documento de identificação, bem como de exames complementares de diagnóstico comprobatórios da doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2007.61.08.005782-9 - JOSE APARECIDO MACARIO DA SILVA (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
AUDIÊNCIA DE FLS. 17/10/2008 AS 11:00 HS: Termo de deliberação: Esclareça a parte autora, fundamentadamente, os motivos de sua ausência nesta audiência, sob pena de revogação da antecipação da tutela. Fixo o prazo de quarenta e oito horas para manifestação. Decorrido este, à conclusão imediata.

2007.61.08.005937-1 - ERMINIA MARIA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Vistos, etc. Trata-se de ação proposta por Ermínia Maria Cardoso da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual a parte autora busca o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a partir de 24/10/2006. Assevera, para tanto, ter-lhe sido indevidamente interrompidos os pagamentos, pois preenche todas as condições para a fruição da vantagem, nos termos da lei de regência. Pleiteia também a realização do processo de reabilitação profissional. Juntou documentos às fls. 20/45. A decisão de fls. 46/48 indeferiu o pedido de tutela antecipada e determinou a realização de exame pericial médico. O INSS apresentou contestação às fls. 55/71, alegando não preencher a parte autora os requisitos legais para a fruição do auxílio-doença. Laudo médico pericial às fls. 81/87. Alegações finais da autora às fls. 91/92 e do réu à fl. 106. Baixados os autos em diligências, vieram as manifestações de fls. 113/114 e 123/124 (autora) e 116 (INSS), bem como os documentos que as acompanharam. É o Relatório. Decido. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo imediatamente ao exame do mérito. 1. Dos requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doença. São condições para o recebimento do auxílio-doença: estar o requerente filiado ao Regime Geral de Previdência Social, em data anterior à do surgimento da doença ou da lesão, salvo quando a incapacidade provir do agravamento ou progressão da doença ou da lesão (artigo 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91); ter o requerente cumprido a carência de 12 contribuições mensais; no caso de perda da qualidade de segurado, deve o requerente ter realizado novas quatro contribuições mensais, em data anterior ao surgimento da incapacidade, a fim de que se computem as contribuições anteriores ao sistema de seguridade (artigos 24 e 25, inciso I, da Lei n.º 8.213/91); não se exige carência, todavia, nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada (artigos 26, inciso II e 151, da Lei n.º 8.213/91); estar o requerente incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. 2. A situação concreta sob julgamento. 2.1 Da qualidade de segurado e do período de carência. A autora é filiada ao RGPS. Gozou o benefício NB 505.625.640-0 até 24/10/2006 (fl. 33). 2.2 Da incapacidade. A lide cinge-se a identificar se existe incapacidade da autora para suas atividades habituais e se esta se manifesta de forma total e temporária (por mais de quinze dias). Para tanto, é de suma importância o laudo elaborado pelo expert nomeado pelo juízo. O laudo pericial concluiu: A Autora é portadora de Hérnia de disco lombar entre L4 e L5, Discopatia lombar com Radiculopatia, Escoliose e Diabetes tipo 2, e se encontra sintomática aos esforços. As patologias referidas, incapacita permanentemente a autora para sua atividade de origem Auxiliar de Serviços Gerais, e para funções de esforço, manuseio e transporte de volumes além de 5 Kg., bem como para funções com posturas anti ergonômicas. Em relação a atividade de trabalho a incapacidade é portanto passível de reabilitação profissional. (sic) Em resposta aos quesitos, afirmou o jus perito que o início da incapacidade deu-se em 06/2005 (item 4 de fl. 84 e fl. 87, 6ª resposta). Destarte, verifica-se que a demanda é procedente, dado que a autora está incapacitada de forma total e temporária para o trabalho, em razão de doença que se manifestou após seu ingresso no RGPS, e em data em que mantinha a qualidade de segurada, bem como, cumpria o período de carência exigido. 3. Da futura cessação do benefício. O pagamento do auxílio-doença será devido enquanto mantida a situação de fato descrita no laudo pericial, e até que a autora se restabeleça ou passe por processo de reabilitação. Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a restabelecer, em favor da autora, o pagamento do benefício de auxílio-doença NB 505.625.640-0, bem como, pagar-lhe as diferenças, desde 25/10/2006, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescidas de

juros de 1% ao mês, a partir da citação. Eficácia imediata da sentença. Tratando-se de verba de natureza alimentar, o restabelecimento do benefício deverá ocorrer em no máximo quarenta e cinco dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do CPC). Negando-se a autora a se submeter a perícia médica designada pelo INSS, ou a processo de reabilitação, estará a autarquia autorizada a cessar o pagamento do benefício. Fixo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor das parcelas devidas até a data da presente sentença. Custas ex lege. Sentença não adstrita a reexame necessário. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006) NOME DA BENEFICIÁRIA: Ermínia Maria Cardoso da Silva; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: auxílio-doença; PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO: a partir de 25/10/2006 (dia seguinte à data limite de concessão do benefício NB 505.625.640-0 - fls. 33), até convalescença ou reabilitação profissional; DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 25/10/2006; RENDA MENSAL INICIAL: a calcular, nos termos do art. 61, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.006150-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005238-8) ZELIA AMANCIO GARCIA (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se, a parte autora sobre os cálculos e depósitos da CEF. Na concordância, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência ou no silêncio da interessada, archive-se o feito. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Se apresentados novos cálculos pela parte autora, à Contadoria do Juízo.

2007.61.08.006629-6 - MRTA DIB FAVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora sobre os cálculos e depósitos da CEF. Na concordância, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência ou no silêncio da interessada, archive-se o feito. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Se apresentados novos cálculos pela parte autora, à Contadoria do Juízo.

2007.61.08.008203-4 - CLAUDIO ROBERTO LOPES CAVERSAN (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fls. 69, verso, certifico haver deixado de proceder a intimação, em virtude de notícia do falecimento do autor aos 25/12/07, em Bauru., manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.

2007.61.08.011066-2 - LONGUINHO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o laudo complementar, manifestando-se em prosseguimento. Após, não havendo necessidade de novos quesitos, proceda a Secretaria a expedição de solicitação de pagamento, conforme já deliberado a fls. 95.

2007.61.08.011203-8 - MARIA JOSE FELISBINO CLEMENTINO (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o laudo complementar, manifestando-se em prosseguimento. Após, não havendo necessidade de novos quesitos, proceda a Secretaria a expedição de solicitação de pagamento, conforme já deliberado a fls. 69.

2008.61.08.001292-9 - RENATA DA SILVA CINTRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado à fl. 33 dos autos no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria à expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2008.61.08.001734-4 - MARCIO ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do(s) Sr(s). Perito(s) nomeado(s) à fl. 35 dos autos no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria à expedição da(s) solicitação(ões) de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. Após, à conclusão para sentença. Int.

2008.61.08.002035-5 - MARIA BRAGA PEREIRA (ADV. SP249059 MARINA SCAF DE MOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 102, 6º parágrafo: Indefiro. Já carreadas aos autos provas suficientes ao exame meritório, consistentes no laudo médico, bem assim, os documentos juntados com a inicial. Desnecessário o depoimento pessoal da parte autora. Arbitro os honorários do(s) Sr(s). Perito(s) nomeado(s) à fl. 42 dos autos no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007,

do Conselho da Justiça Federal.Proceda a Secretaria à expedição da(s) solicitação(ões) de pagamento.Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.Após, à conclusão para sentença.Int.

2008.61.08.002952-8 - RAFAEL RAMOS TEIXEIRA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca do laudo médico de fls..Int.

2008.61.08.003571-1 - JOSE LUIZ BORRO DOS SANTOS (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Rivanésia de Souza Diniz, CRESS 34181, para o dia 03 de novembro de 2008, a partir das 17:00 horas, que será realizada na residência da parte autora, ou seja, rua Mauricio Dutra, nº 3-58, Vila Nova Santa Luzia, Bauru/SP. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2008.61.08.003738-0 - DAVID MIZUKI (ADV. SP131885 JOSE ZONTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de acordo formulado pela CEF a fls. 32/38.Após, à conclusão para sentença.

2008.61.08.004247-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009840-6) EDINA ROSA DAS DORES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, quanto à contestação apresentada.Int.

2008.61.08.004701-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MARCIA BEZERRA DE LIMA
Ante a manifestação de fls. 36, cancelo a audiência designada a fls. 32.Após o recolhimento das custas e diligências de Oficial de Justiça necessárias, retornem os autos conclusos para designação de nova data para audiência de justificação.

2008.61.08.004953-9 - JOAO ROQUE LOPES - INCAPAZ (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Rivanésia de Souza Diniz, CRESS 34181, para o dia 06 de novembro de 2008, a partir das 11:00 horas, que será realizada na residência da parte autora, ou seja, rua Edson Pereira Leite, nº 2-99, Parque Jaraguá, Bauru/SP. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo).

2008.61.08.004961-8 - SEBASTIANA AUGUSTA NAKAHODO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s).Ficam as partes intimadas a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, bem como expondo, com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.Ficam as partes intimadas a apresentarem, desde já, o rol de testemunhas, em caso de necessidade de produção de prova oral, esclarecendo a necessidade de intimação pelo juízo; bem como os quesitos necessários para perícia, em caso de requerimento de prova técnica, tudo sob pena de preclusão.Int.

2008.61.08.005391-9 - TAKECHI MURIOKA (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada (fls. 61/81). Esclarecimentos de fls. 82/83: Ciência à parte autora. Manifestem-se as partes sobre o laudo sócio-econômico de fls. 85/121.Sem prejuízo, manifestem-se as partes se pretendem a produção de outras provas, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo desde já o rol de testemunhas a serem ouvidas, em caso de requerimento de produção de prova oral, sob pena de preclusão.Arbitro os honorários da Sra. Perita nomeada à fl. 23 dos autos no valor máximo da tabela prevista na Resolução n.º 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal.Após manifestação das partes sobre o laudo apresentado e resposta a eventuais quesitos complementares, expeça-se o respectivo ofício de solicitação de pagamento dos honorários.Int.

2008.61.08.005413-4 - CLEYON RAFAEL DE SOUZA (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Rivanésia de Souza Diniz, CRESS 34181, para o dia 11 de novembro de 2008, a partir das 17:00 horas, que será realizada na residência da parte autora, ou seja, rua Gabriel Ferreira de Menezes, nº 1042, Mary Dota, Bauru/SP (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006,

deste Juízo).

2008.61.08.005617-9 - EUNICE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Rivanésia de Souza Diniz, CRESS 34181, para o dia 13 de novembro de 2008, a partir das 11:00 horas, que será realizada na residência da parte autora, ou seja, rua Mario Gonzaga Junqueira, nº 19-25, Vila Alto Paraíso, Bauru/SP. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2008.61.08.005853-0 - LUIZ CARLOS DE SOUZA LEME E OUTRO (ADV. SP222179 MARTA LUZIA ANDRADE NORONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, rol de testemunhas ou oferecimento de quesitos que eventualmente se fizerem necessários, sob pena de preclusão.

2008.61.08.006148-5 - CARMEN NEYDE OCAMPO DOS SANTOS (ADV. SP253644 GUILHERME OLIVEIRA CATANHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro a antecipação da tutela e determino ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade a Carmen Neyde Ocampo dos Santos. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Decorrido o prazo, ao MPF. Na seqüência, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.08.006354-8 - KETLYN VITORIA DE OLIVEIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP232311 EDUARDO TELLES DE LIMA RALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia social, agendada pela assistente social, Sra. Rivanésia de Souza Diniz, CRESS 34181, para o dia 31 de outubro de 2008, a partir das 11:00 horas, que será realizada na residência da parte autora, ou seja, rua Avenida Pinheiro Machado, nº 18-148, Fundação Casas Populares Salvador Filardi, Bauru/SP. (Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo)

2008.61.08.006469-3 - CARMELITA DOS SANTOS AZEVEDO (ADV. SP173969 LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI E ADV. SP095272 JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Ficam as partes intimadas a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, bem como expondo, com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Ficam as partes intimadas a apresentarem, desde já, o rol de testemunhas, em caso de necessidade de produção de prova oral, esclarecendo a necessidade de intimação pelo juízo; bem como os quesitos necessários para perícia, em caso de requerimento de prova técnica, tudo sob pena de preclusão. Int.

2008.61.08.006514-4 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, rol de testemunhas ou oferecimento de quesitos que eventualmente se fizerem necessários, sob pena de preclusão.

2008.61.08.007023-1 - DURVAL GELI CAVALI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias.

2008.61.08.007353-0 - ANTONIO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP226998 LUIZ HENRIQUE VASO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1060/50, bem como a prioridade na tramitação dos autos. Manifeste a parte autora sobre a prevenção apontada a fls. 27. Após, cite-se.

2008.61.08.007412-1 - JOSE GONCALVES (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Manifeste a parte autora sobre a prevenção apontada a fls. 19. Após, cite-se.

2008.61.08.007532-0 - GELSON APARECIDO POMPEU (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES)
Isto posto, remetam-se os autos à Segunda Vara da Justiça Federal de Bauru, nos termos do artigo 253, II do Código de Processo Civil, para que seja distribuído por dependência àquele feito, com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.08.007572-1 - OLAVO LOPES MARTINS (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a autora sobre a proposta de acordo oferecida pela CEF as fls. 21/235 e, se for o caso, manifeste-se, também, sobre a contestação apresentada as fls. 36/45.

2008.61.08.008073-0 - SEBASTIAO LUIZ GONZAGA (ADV. SP102725 MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950. Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de estudo social e a perícia médica. Nomeio para atuarem como peritos judiciais a assistente social Sra. DELMA ELIZETH DOS SANTOS ROSA PAULETTO, CRESS nº 29.083, com endereço na rua Luiz Carrer, 2-109, Jardim Eldorado, CEP: 17024-790, Bauru/SP, telefone (14) 3239-1268 e (14) 9771-3447 e o Doutor JOÃO DA FONSECA JÚNIOR, CRM nº 72.254, com endereço na Rua Rio Branco, 12-40, em Bauru que deverão ser intimados pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, a Sra. Perita Social deverá responder as seguintes questões: a) Quem compõe o núcleo familiar do autor? Descrever os componentes, apresentando idade, grau de instrução, características próprias, etc. b) Quem trabalha na casa? Onde? Quanto ganha? c) Como pode ser descrita a residência? d) Quais móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência? e) Como se apresenta o autor? f) Outras informações consideradas necessárias. Como quesitos do juízo, deverá o Senhor Perito Médico responder às seguintes questões, fundamentadamente: 1. O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? 2. Qual a capacidade de discernimento do autor? 3. Qual(is) a(s) última(s) atividade(s) laboral(is) exercida(s) pelo autor? 4. Em razão da condição do autor, ele possui condição de continuar trabalhando em suas atividades atuais? Em caso negativo, possui o autor condições de exercer outras atividades laborativas? Quais? É possível a reabilitação para outra função? 5. Qual a data do início da incapacidade? 6. Após tratamento médico, é viável a regressão da incapacidade? 7. Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Citem-se. Intimem-se.

2008.61.08.008082-0 - JOSE ISMAEL DA SILVA (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a antecipação de tutela, em cinco dias. Após o decurso do prazo, à conclusão imediata. Sem prejuízo, citem-se. Int.

2008.61.08.008098-4 - WALTER RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Isso posto, indefiro a antecipação da tutela. Cite-se. Intime-se.

2008.61.08.008119-8 - MARIA HELENA MORGADO DE SOUZA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, em Bauru, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, deverá o Senhor Perito Médico responder às seguintes questões, fundamentadamente: 1. O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? 2. Qual a capacidade de discernimento do autor? 3. Qual(is) a(s) última(s) atividade(s) laboral(is) exercida(s) pelo autor? 4. Em razão da condição do autor, ele possui condição de continuar trabalhando em suas atividades atuais? Em caso negativo, possui o autor condições de exercer outras atividades

laborativas? Quais? É possível a reabilitação para outra função?5. Qual a data do início da incapacidade?6. Após tratamento médico, é viável a regressão da incapacidade?7. Outras informações consideradas necessárias.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Citem-se. Intimem-se.

2008.61.08.008203-8 - CELSO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se a CEF, em cinco dias, sobre o pedido de antecipação da tutela. Intimem-se.

2008.61.08.008227-0 - EDREI MARCONDES CHACON (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X NIVALDO PEREIRA LIMA E OUTRO

Isto posto, defiro a antecipação da tutela, para suspender os efeitos do procedimento de execução extrajudicial do imóvel da parte autora, a partir da presente data, sob a condição de que deposite, ou pague diretamente à ré, no mínimo metade do valor das prestações que se vencerem a contar da data de hoje. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 21/11/2008 às 18h30min. Citem-se e intimem-se.

2008.61.08.008229-4 - MARGARIDA LINS DA ROCHA DIAS (ADV. SP112847 WILSON TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro, em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela final, e determino ao INSS que analise o pedido administrativo n.5602308900, abatendo-se do salário do esposo da autora (fl.29), o valor equivalente a um salário mínimo, para a composição da renda exigida para o gozo do benefício pleiteado. Intimem-se com urgência.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.08.008139-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.005347-1) FRANCISCO RODRIGUES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP161509 RODRIGO SANTOS OTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, tendo em vista o pedido de extinção formulado pela CEF a fls. 60, nos autos da execução diversa nº 2004.61.08.005347-1, em apenso.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.005347-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X FRANCISCO RODRIGUES (ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP161509 RODRIGO SANTOS OTERO)

Manifeste-se a CEF, através de sua procuradoria Jurídica, em até cinco dias, sobre pedido de extinção do feito, fls. 60, tendo em vista que o subscritor do mesmo não tem poderes específicos para tanto.Sem prejuízo, proceda a CEF a complementação das custas judiciais, no valor correspondente a 0,5% do valor atribuído à causa, em até 05 dias.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.08.008836-8 - GILSON MAURO BORIM E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Face ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2002.61.08.008230-9 - DURVALINO FRANCISCO NOGUEIRA (ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

OPOSICAO - INCIDENTES

2006.61.08.007188-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.008516-6) CLEIDE MARIA DA CRUZ SILVA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X ADRIANA APARECIDA SANTOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Nomeio, como advogado dativo da parte autora o Dr. Alessandro Bezerra Alves Pinto, OAB/SP n.º 221.131 (fl. 08), cujos honorários são arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em vista dos parâmetros estabelecidos pelo artigo 2º da resolução n.º 558 de 22/05/07, do E. Conselho da Justiça Federal.Expeça-se o respectivo ofício de solicitação de pagamento.Desapense-se a presente oposição dos autos da ação ordinária n.º 200561080085166, remetendo-se-a, posteriormente, ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 4289

ACAO POPULAR

2008.61.08.007857-6 - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE MOGI-GUACU - SP X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA

Citem-se.Intime-se o Município de Mogi-Guaçu/SP para que, em 10 dias, apresente os documentos mencionados no parágrafo 138, itens i e ii da exordial (art. 357 do CPC).Sem prejuízo, intime-se o Advogado da parte autora a fim de adequar a sua petição inicial ao disposto no artigo 282 do CPC, informando a profissão do autor e esclarecendo a divergência existente entre o domicílio informado e aquele constante no comprovante fornecido (Doc. 3). Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.08.007909-0 - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SOROCABA - SP X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA

Citem-se.Intime-se o Município de Sorocaba/SP para que, em 10 dias, apresente os documentos mencionados no parágrafo 138, itens i e ii da exordial (art. 357 do CPC).Sem prejuízo, intime-se o Advogado da parte autora a fim de adequar a sua petição inicial ao disposto no artigo 282 do CPC, informando a profissão do autor e esclarecendo a divergência existente entre o domicílio informado e aquele constante no comprovante fornecido (Doc. 3). Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.08.007914-3 - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS X BANCO BCN S/A

Citem-se.Intime-se o Município de Dourados/MS para que, em 10 dias, apresente os documentos mencionados no parágrafo 138, itens i e ii da exordial (art. 357 do CPC).Sem prejuízo, intime-se o Advogado da parte autora a fim de adequar a sua petição inicial ao disposto no artigo 282 do CPC, informando a profissão do autor e esclarecendo a divergência existente entre o domicílio informado e aquele constante no comprovante fornecido (Doc. 3). Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.08.007918-0 - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS X BANCO AGRIMISA S/A - EM LIQUIDACAO ORDINARIA

Citem-se.Intime-se o Município de Paulistas/MG para que, em 10 dias, apresente os documentos mencionados no parágrafo 138, itens i e ii da exordial (art. 357 do CPC).Sem prejuízo, intime-se o Advogado da parte autora a fim de adequar a sua petição inicial ao disposto no artigo 282 do CPC, informando a profissão do autor e esclarecendo a divergência existente entre o domicílio informado e aquele constante no comprovante fornecido (Doc. 3). Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.08.007921-0 - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ILHEUS PREFEITURA X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Citem-se.Intime-se o Município de Ilhéus/BA para que, em 10 dias, apresente os documentos mencionados no parágrafo 138, itens i e ii da exordial (art. 357 do CPC).Sem prejuízo, intime-se o Advogado da parte autora a fim de adequar a sua petição inicial ao disposto no artigo 282 do CPC, informando a profissão do autor e esclarecendo a divergência existente entre o domicílio informado e aquele constante no comprovante fornecido (Doc. 3). Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.08.007923-4 - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PINDAMONHANGABA PREFEITURA X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA

Citem-se.Intime-se o Município de Pindamonhangaba/SP para que, em 10 dias, apresente os documentos mencionados no parágrafo 138, itens i e ii da exordial (art. 357 do CPC).Sem prejuízo, intime-se o Advogado da parte autora a fim de adequar a sua petição inicial ao disposto no artigo 282 do CPC, informando a profissão do autor e esclarecendo a divergência existente entre o domicílio informado e aquele constante no comprovante fornecido (Doc. 3). Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.08.007928-3 - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE ITIQUIRA - MT X INTERFINANCE PARTNERS LTDA

Citem-se.Intime-se o Município de Itiquira/MT para que, em 10 dias, apresente os documentos mencionados no parágrafo 138, itens i e ii da exordial (art. 357 do CPC).Sem prejuízo, intime-se o Advogado da parte autora a fim de adequar a sua petição inicial ao disposto no artigo 282 do CPC, informando a profissão do autor e esclarecendo a divergência existente entre o domicílio informado e aquele constante no comprovante fornecido (Doc. 3). Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.08.007931-3 - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA X BANCO SANTOS - MASSA FALIDA

Citem-se. Intime-se o Município de Cristalina/GO para que, em 10 dias, apresente os documentos mencionados no parágrafo 138, itens i e ii da exordial (art. 357 do CPC). Sem prejuízo, intime-se o Advogado da parte autora a fim de adequar a sua petição inicial ao disposto no artigo 282 do CPC, informando a profissão do autor e esclarecendo a divergência existente entre o domicílio informado e aquele constante no comprovante fornecido (Doc. 3). Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.08.007933-7 - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJO X BANCO ALVORADA S/A

Citem-se. Intime-se o Município de Regente Feijó para que, em 10 dias, apresente os documentos mencionados no parágrafo 138, itens i e ii da exordial (art. 357 do CPC). Sem prejuízo, intime-se o Advogado da parte autora a fim de adequar a sua petição inicial ao disposto no artigo 282 do CPC, informando a profissão do autor e esclarecendo a divergência existente entre o domicílio informado e aquele constante no comprovante fornecido (Doc. 3). Prazo: 10 (dez) dias.

Expediente Nº 4290

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.08.009271-0 - CLAITON MARCELO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 06 de novembro de 2008, às 09 horas e 30 minutos, no imóvel em questão. Fica sob a responsabilidade do Senhor advogado da parte autora avisá-la sobre a perícia ou informar nos autos, em quarenta e oito horas (48), a impossibilidade de fazê-lo.

Expediente Nº 4292

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.08.008121-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao MPF, para contestação, nos termos do artigo 1053 do CPC. Sem prejuízo, regularize o embargante José Roberto Strada sua representação processual, providenciando-se a devida procuração, no prazo legal. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

ACAO PENAL

2001.61.08.009400-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X RICARDO BATISTA MAZETO (ADV. SP231314 JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA) X IZABEL DIAS (ADV. SP192547 ANDRESSA LIMA FERREIRA E ADV. SP056088 AILTON FERREIRA) X VALDECIR LOPES (ADV. SP020584 LUIZ PIZZO) X RINALDO BATISTA MAZETO (ADV. SP020584 LUIZ PIZZO E ADV. SP159277 SERGIO DIAS SORZE)

Este Juízo entende que em que pesem os interrogatórios e defesas prévias já juntados aos autos, a fim de se evitar tumulto processual e visando a celeridade e economia processual, os atos processuais já realizados antes da vigência da Lei 11719/2008 deverão ser aproveitados, adequando-se doravante este feito às inovações do novo diploma processual penal. Isto posto, intime-se via Diário Eletrônico da Justiça Federal, os advogados do réu Izael Dias, Dra. Andressa Lima Ferreira, OAB/SP 192.547 e Ailton Ferreira, OAB/SP 56.088 (procuração à fl. 822), para nos exatos termos do artigo 396, caput, e 396-A, parágrafo 2º (com a redação dada pelo referido novo diploma legal), do CPP, responderem em dez dias à acusação feita ao seu cliente, ora denunciado. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF.

2005.61.08.001436-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X WASHINGTON LUIZ LACERDA (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO E ADV. SP183792 ALBERTO CESAR CLARO E ADV. SP196474 JOÃO GUILHERME CLARO E ADV. SP212239 ELIANE CRISTINA CLARO MORENO)

Fl. 284: indefiro, pois não há necessidade de intervenção judicial, estando ao pleno alcance do réu trazer aos autos para a juntada os mencionados extratos. Intimem-se as partes, para que apresentem memoriais finais, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo MPF. Após, à conclusão para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ
Juiz Federal Substituto
ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4263

ACAO PENAL

2005.61.05.013496-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X JACILENE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP086444 EID JOAO AHMAD)

Intime a defesa a apresentar os memoriais nos termos do artigo 403, parágrafo 3.º, do CPP.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS
Juiz Federal
DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI
Juiz Federal Substituto
HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2191

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.013022-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) ROSANGELA APARECIDA AFFONSO SILVA (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Ff. 164/165: Prejudicado o pedido ante o trânsito em julgado certificado à f. 149.2. Tornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.3. Intimem-se.

Expediente Nº 3083

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.017505-9 - MARIA FERREIRA BENTO E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

1- Ff. 276-280:Diante do trânsito em julgado da decisão proferida no agravo de instrumento nº 200603000848761, requeiram os autores o que de direito, dentro do prazo de 10(dez) dias.2- Decorridos, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo, com baixa-findo.3- Intime-se.

2001.03.99.011725-1 - DALVA MARIA MARCOS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ff. 105-107:Diante do trânsito em julgado da decisão proferida no agravo de instrumento nº 200603000895271, requeira a autora o que de direito, dentro do prazo de 10(dez) dias. 2-Decorrido, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo, com baixa-findo.3- Intime-se.

2001.03.99.029639-0 - SEFI SERVICO ESPECIALIZADO DE FISIOTERAPIA E REEDUCACAO FUNCIONAL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento em relação à decisão de ff. 490/491, aguarde-se no arquivo, sobrestados, por seu julgamento.2- Intimem-se.

2001.61.05.006678-4 - FERRAMENTARIA V.B.P. LTDA (ADV. SP193595 JANAINA DE FÁTIMA COZARE E ADV. SP117099 BENEDITA DE FATIMA DELBONO) X CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI E

ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR)

1- Ff. 307-309:Diante do trânsito em julgado da decisão proferida no agravo de instrumento nº 20020300003693-1, bem como diante do fato de a União já ter recebido o valor executado, requeiram a CPFL e a ANEEL o que de direito, dentro do prazo de 10(dez) dias. 2- Decorridos, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo, com baixa-findo. 3- Intimem-se.

2002.61.05.012137-4 - MAISA FERREIRA DE BRITO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

2005.61.05.012182-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA E ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de fatos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 101-106:Dê-se vista às partes quanto aos depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pela parte autora.2- Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, para apresentação de suas alegações finais.3- Intimem-se.

2006.61.05.010127-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO) X HELOISE DE SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP229054 DEBORA FREITAS DE MATTOS) X ACACIO DE SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP229054 DEBORA FREITAS DE MATTOS) X NANCY MENDES DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP229054 DEBORA FREITAS DE MATTOS)

1- F. 126: intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha detalhada e atualizada de evolução do financiamento, nos termos solicitados pela contadoria. 2- Com o cumprimento, tornem os autos à contadoria judicial. 3- Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.007443-6 - SILVIA TRINDADE DA COSTA AZEVEDO (ADV. SP185663 KARINA ESTEVES NERY E ADV. SP197022 BÁRBARA MACHADO FRANCESCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Ff. 48-49: diante do requerido pela parte autora e nos termos do requerimento administrativo datado de 30/05/2007, intime-se a CEF para que exiba os extratos analíticos da conta-poupança da requerente(nº 22.911-0, agência nº 0251) e outras eventualmente encontradas, relativos aos meses de junho e julho de 1987; janeiro, fevereiro e dezembro de 1989; janeiro, abril de junho de 1990; fevereiro e março de 1991, desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357 todos do CPC. 2- Diante da certidão de f. 50, intime-se a parte a qual pertence a petição, protocolo nº 2008050037518-1 para que apresente cópia do aludido documento. 3

2007.61.05.009396-0 - MARIA CRISTINA GALHEGO GARCIA E OUTROS (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP213812 SUSANA APARECIDA CREDENDIO CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1- Tendo em vista reiteradas decisões proferidas em nossos Tribunais, reconsidero as decisões de ff. 251-252 e 275 apenas quanto ao indeferimento da assistência da CEF, pela União.2- Assim, determino a inclusão da União no pólo passivo como assistente simples da CEF, ficando claro que receberá o feito no estado em que se encontra, nos termos do artigo 50, parágrafo único do CPC.3- Intime-se a União para que se manifeste, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.4- Oficie-se ao em. Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos sobre esta decisão.5- Intimem-se.

2008.61.05.005707-8 - ARNALDO CEZAR BRUNHOLI (ADV. SP212592A JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ff. 42-46 e 52-55:Dê-se vista à parte autora quanto à contestação, alegações e documentos acostados pela União.2- Ff. 35-36, 48-49: Dê-se vista à União quanto ao depósito efetuado pela parte autora e sobre as alegações apresentadas. 3- Intimem-se e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.05.007088-5 - JOSE MARQUES DE FIGUEIREDO (ADV. SP196092 PAULA TOLEDO CORREA NEGRAO NOGUEIRA LUCKE E ADV. SP209318 MARIA TERESA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA E ADV. SP229290 SABRINA PICOSSI DE OLIVEIRA SCAFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 82-86 e 92-95:Dê-se vista à parte autora quanto à contestação, alegações e documentos acostados pela União.2- Ff. 66-67, 79-80, 88-89:Dê-se vista à União quanto aos depósitos efetuados pela parte autora.3- Intimem-se e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.05.010246-1 - JOAO HERMINIO CUNHA (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 24) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Cite-se o INSS para que apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo ou anuir com o conteúdo dos documentos de ff. 108-166, completando-os com cópia dos atos e documentos que lhes seguiram. 3. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.010302-7 - JOSE LADEIA CENA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 20) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Cite-se o INSS para que apresente defesa no prazo legal, bem como intime-o a colacionar aos autos cópia do processo administrativo 143.549.587-7. Intimem-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.05.014365-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.067945-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X EDNA PEDROSO ROMANINI (ADV. SP074457 MARILENE AMBROGI E ADV. SP050263 MARCOS ANTONIO FIORI)

Despachado nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

2007.61.05.015026-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.004546-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X MARIA TEREZA ANDRADE FERRUCIO (ADV. SP039329 MARIA CANDIDA DA ROCHA CAMPOS FRANCO E ADV. SP038650 ULYSSES ANILDO CUNHA FRANCO)

Despachado nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

2008.61.05.000735-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.067949-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ANTONIO MANJACOMO MATIELO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Despachado nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

2008.61.05.002605-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0611257-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X DIVINO FILIPONI FILHO (ADV. SP069752 CARLOS ROBERTO BINELI)

Despachado nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.002185-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.002511-3) HELENA CRISTINA SEBINELLI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

2006.61.05.010893-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.006753-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CELSO MAZZARIOL E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Despachado nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1- Ciência às partes das informações apresentadas pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

Expediente Nº 4458

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.007139-7 - SEBASTIAO MARCILIO ROCHA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP161955 MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 31-113: dê-se ciência à parte autora sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 3. Intimem-se.

2008.61.05.007140-3 - SEBASTIAO MARCILIO ROCHA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP161955 MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para: a) esclarecer a propositura da presente demanda haja vista tratar-se de pedido de revisão do mesmo benefício previdenciário em discussão no processo 200861050071397. 2- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 13) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3- Intime-se.

Expediente Nº 4459

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.002988-5 - JOSE LUIZ BARRADAS FILHO E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, CONCEDO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar às rés que se abstenham de incluir o nome dos autores em cadastros de devedores de órgãos de proteção ao crédito e de promoverem a execução extrajudicial do contrato em questão, bem como para determinar a suspensão do pagamento das prestações vencidas e vincendas, até ulterior decisão deste Juízo. Ff. 232-233: ante o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 30/06/2006, admito a inclusão da União no pólo passivo, como assistente simples da CEF, nos termos do disposto no artigo 50 do Código de Processo Civil. Intime-se a União. Ff. 135-230 e 244-263: dê-se vista à parte autora quanto às contestações, preliminares e documentos apresentados. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo ser incluída a União como assistente simples da CEF. Intimem-se.

2008.61.05.005732-7 - ORACON IMP/ LTDA (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

...Posto isto, à mingua da robusta aparência de bom direito INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela requerida. No exercício do poder geral de cautela DETERMINO a suspensão da pena de perdimento aplicada à autora, até ulterior decisão deste Juízo. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Após, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Intimem-se.

2008.61.05.006652-3 - ANODICOR - ANODIZACAO DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...posto isto, defiro em parte a antecipação de tutela pleiteada, para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários apontados às fls. 03 que não se encontrem inscritos na Dívida Ativa, e para os quais já houve o decurso de prazo de 05(cinco) anos após a apresentação da respectiva GFIP, sem cobrança pelo Fisco Federal, ou sem a ocorrência de quaisquer das hipóteses de interrupção da prescrição enumeradas no parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Após, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência. Intimem-se.

2008.61.05.007478-7 - TMD FRICTION DO BRASIL S/A (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

...posto isto, à mingua da robusta aparência do bom direito, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Após, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Intimem-se.

2008.61.05.007735-1 - ISAIAS IOVANE TAVARES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da certidão de f. 128, oportuno à parte autora, pela derradeira vez, que cumpra integralmente o despacho de f. 123, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.05.009549-3 - ELZA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Destarte, em exame perfunctório, não vislumbro a presença, in casu, dos pressupostos estatuídos no art. 273 CPC, que ensejariam a concessão da antecipação de tutela pretendida. Todavia, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, nomeio a Dra. Deise Oliveira de Souza para realização da perícia médica na especialidade de psiquiatria, a qual deverá ser intimada para agendamento de data para realização da perícia a realizar-se na Rua Coronel Quirino, nº 1483, Cambuí, Campinas-SP, devendo apresentar laudo pericial respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos e da parte autora, constantes da inicial. Faculto ao Réu a apresentação de quesitos e às partes, a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade, bem como de acompanhante. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela postulada. Com a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.05.009798-2 - JOAO SILVEIRA ANTIQUETA (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

em exame perfunctório, não vislumbro a presença, in casu, dos pressupostos estatuídos no art. 273 CPC, que ensejariam a concessão da antecipação de tutela pretendida. Todavia, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, nomeio a Dra. Deise Oliveira de Souza para realização da perícia médica na especialidade de psiquiatria, a qual deverá ser intimada para agendamento de data para realização da perícia a realizar-se na Rua Coronel Quirino, nº 1483, Cambuí, Campinas-SP, devendo apresentar laudo pericial respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos e da parte autora, constantes da inicial. Faculto ao Réu a apresentação de quesitos e às partes, a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade, bem como de acompanhante. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela postulada. Com a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, intime-se o INSS a apresentar cópia dos processos administrativos referentes ao benefício do autor (nºs 133.493.047-7 e 530.241.419-4). Intimem-se.

2008.61.05.009801-9 - INTRADE COML/ LTDA (ADV. SP250115 CLEBER RENATO DE OLIVEIRA E ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, à mingua da robusta aparência de bom direito INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela requerida. No exercício do poder geral de cautela DETERMINO a suspensão da pena de perdimento aplicada à autora, até ulterior decisão deste Juízo. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Após, digam as parte, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Intimem-se.

2008.61.05.010381-7 - LUIZ TOTOLI (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA E ADV. SP272132 LARISSA GASPARONI ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 18) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Em prosseguimento, cite-se o INSS. Por ocasião da apresentação de sua defesa, deverá apresentar cópia do processo administrativo referente ao benefício do autor (N.B. 42/143.124.842-5). Intimem-se.

2008.61.05.010632-6 - INSTITUTO EDUCACIONAL LUIZ ROSA LTDA (ADV. SP098491 MARCEL PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se a parte autora a promover a autenticação dos documentos de ff. 33-2363, ou apresentar declaração de autenticidade firmada pelo Il. Patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 2- Deverá, ainda, emendar a inicial, retificando o valor atribuído à causa, adequando-o ao benefício econômico pretendido, bem como recolher as custas devidas, observando que a guia acostada à f. 31 foi recolhida em Banco diverso ao determinado no Provimento COGE 64/05, em seu artigo 223, caput. Prazo: 10 (dez) dias. 3- Considerando que o pensamento de todos os 10(dez) volumes que constituem este processo dificultariam seu manuseio, permito o apensamento apenas do 1º (primeiro) do 10º (décimo) volumes, devendo os demais permanecerem em Secretaria. 4- Atendidas as determinações contidas nos ítems anteriores, cite-se a União Federal. Reservo-me, assim, deferido efetividade ao princípio constitucional do contraditório, a apreciar o pleito antecipatório após a apresentação da contestação. 5- Intime-se.

2008.61.05.010637-5 - ODAIR ZORZI (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo código, deverá o autor ajustar o

valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando planilha de cálculos pormenorizada, a fim de se adequá-lo ao benefício econômico pretendido, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos; 2- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 10) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950; 3- Após, voltem conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.05.010788-4 - ANGELA REGINA ALEGRE (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto a perita do juízo Dra. DEISE OLIVEIRA DE SOUZA, médica com especialidade em psiquiatria, com consultório na Rua Cel. Quirino, 1483, Cambuí, Campinas -SP. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a perita, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Faculta-se às partes indicação de assistentes técnicos e ao INSS, a apresentação de quesitos. Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos quesitos da autora, indicados na inicial (ff. 20-21) e aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Alguma doença acomete a parte autora? Em caso positivo, qual? 2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade da autora, por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente? 3) É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura? 4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho? 5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento? Nessa ocasião, deverá, ainda, a parte autora comparecer munida de acompanhante, documento de identidade, bem como dos laudos e atestados médicos de que disponha. Em prosseguimento, cite-se o INSS. A Autarquia deverá apresentar, juntamente com sua peça de defesa, cópia dos procedimentos administrativos relacionados à parte autora (122.347.836-7 e 531.401.669-5). Intimem-se.

Expediente Nº 4499

MONITORIA

2006.61.05.008722-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RESTAURANTE MATRINCHA LTDA ME X PAULO SERGIO CAPARELLI X LUIZ CEZAR CAPARELLI

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. 3. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC) 4. Int.

2006.61.05.013975-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VIRGINIA DE ABREU BORGES (ADV. SP230549 MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO) X LUCIMAR SANTIAGO DE ABREU (ADV. SP232730 PAULO CÉSAR DA SILVA BRAGA)

AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO: Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às 16:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Federal em Campinas/SP, presente o MM. Juiz Federal Dr. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI, apregoadas as partes, estava presente o patrono da ré Lucimar Santiago de Abreu, Dr. Paulo César da Silva Braga. Ausente as rés Virgínia de Abreu Borges, bem como seu advogado. Ausente a ré Lucimar Santiago de Abreu. Ausente a CEF e seu advogado. Iniciada a audiência, pelo MM. Juiz foi dito: Vistos. Considerando que a parte ré não se manifestou ainda sobre a petição de ff. 187/188, bem como que o subscritor da aludida petição não tem poderes expressos para firmar compromissos, determino: a) regularize a parte autora sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração com poderes para firmar compromisso, no prazo de 10 (dez) dias; b) No mesmo prazo, manifestem-se os réus sobre a aludida petição. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão. Sai o presente intimado. Intimem-se os demais. Nada mais, lido e achado conforme. Vai devidamente assinado por mim. Eu, (Luciane Pianta Palhares Levy), Analista Judiciária, digitei e subscrevo).

Expediente Nº 4500

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0604731-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0601515-0) ATAIDE SICONHA ZAGUE & CIA LTDA (ADV. SP022663 DIONISIO KALVON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4-

Intime-se.

1999.03.99.085120-0 - JOSE ANOLPHO CARRAI E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. F. 145: diante do trânsito em julgado nos autos do Embargos à Execução 200161050001900, expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pelo INSS. 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

1999.03.99.095171-0 - NUTRIPLANT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP132617 MILTON FONTES E ADV. SP237152 RAFAEL GIGLIOLI SANDI E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

1999.61.05.007854-6 - AIDEE ARCELIA SARMENTO ROMERO E OUTROS (ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA E ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos previsto no artigo 475-A e seguintes do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2000.03.99.015571-5 - ENGRAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos do artigo 730 do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2000.03.99.029669-4 - GE DAKO S/A (ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP130049 LUCIANA NINI MANENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Tendo em vista a informação da interposição de Agravo de Instrumento, fls. 721, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestado, até decisão final no Agravo interposto. 3- Intimem-se.

2003.61.05.010997-4 - CARLOS ABILIO DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos do artigo 730 do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2003.61.05.011476-3 - JAYR BUENO DE VASCONCELLOS (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2004.03.99.010382-4 - TEYJILO ETTO (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2005.61.05.007847-0 - SHIGUEO TERASINI (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos do artigo 730 do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2006.61.05.001837-4 - PEDRO LUIZ LEARDINE ME (ADV. SP227501 PRISCILA RENATA LEARDINI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP103311 ADRIANA DE OLIVEIRA PENTEADO E ADV. SP237950 ANA MARIA DE PAULA TAKAMINE)

1. Recebo a apelação da ré-SERASA nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2007.61.05.001697-7 - TERESINHA APARECIDA DEL FIORENTINO (ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do réu-INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2007.61.05.010032-0 - DANIELA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP111597 IRENE DELFINO DA SILVA E ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ciência às partes das informações prestadas pela Contadoria Judicial à f. 590. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

2007.61.05.013958-3 - JURANDIR OLIVEIRA DE FREITAS (ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Em vista do teor da r. decisão monocrática proferida às ff. 88-90, determino o sobrestamento do feito em secretaria pelo prazo de 60 (sessenta dias). 3- Intime-se a parte autora a colacionar aos autos documento que comprove o requerimento administrativo do benefício previdenciário pretendido.

2008.03.99.021054-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600469-9) FRANCISCO MONTEIRO DE ARAUJO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2008.61.05.010532-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006617-8) NEUSA DE LOURDES FERNANDES ANDRADE E OUTRO (ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Em vista da informação de f. 41, reconsidero a determinação de f. 02 no que pertine ao apensamento destes autos à medida cautelar 20076105006617-8. 2. Presente as declarações de hipossuficiência econômica (ff. 16 e 18) dos autores, defiro-lhes a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 4. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 5. Com o cumprimento do item 4, cite-se a Caixa Econômica Federal para que apresente defesa no prazo legal, bem como intime-a a fornecer as datas de aniversário das contas poupanças indicadas na exordial. 6. Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.05.000190-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.085120-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X CEZIRA CONCEICAO FARCHIONI SANCHES E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos do artigo 730 do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos em conjunto com o processo principal, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2005.61.05.001801-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.025003-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WILSON VIANI E OUTRO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Solicite à secretaria o desarquivamento da ação ordinária 2002.03.99.025003-4, com a qual apensem-se os autos, bem como traslade-se cópia de ff. 84-87; 92; 113-114; 128-130; 143-145 e 154. 3. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

92.0601515-0 - ATAIDE SICONHA ZAGUE & CIA LTDA (ADV. SP101630 AUREA MOSCATINI E ADV. SP022663 DIONISIO KALVON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)
1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.03.99.095170-9 - NUTRIPLANT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP132617 MILTON FONTES E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)
1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4402

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

94.0602715-1 - MARCELO ROBERTO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Da análise dos autos verifica-se que em 14 de setembro de 1999, fora realizada audiência e que nesta oportunidade os autores concordaram com o pedido da CEF de levantamento das importâncias depositadas nos autos (fls. 530). Em 08 de novembro de 2000 fora expedido alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal do valor depositado na conta 2554.005.2063-9 (fls. 552). Tendo sido sacada a quantia de R\$ 38.349,52, conforme se constata do documento de fls. 563. Na data de 16 de maio de 2005, foi protocolizada petição noticiando realização de acordo entre o autor Flademir Alberto Pinheiro Silva e a ré (fls. 717/718), tendo sido este homologado em 24 de junho do mesmo ano. Às fls. 845, foi expedido ofício para a CEF, para que informasse o total dos depósitos efetuados pelo autor Flademir, uma vez que quatro autores integravam o pólo ativo da ação. Foi informado pela CEF (fls. 856/908) que o autor Flademir reiniciou a realização dos depósitos em 12/01/201, e que os valores depositados na conta 2554.005.2063-9, referem-se tão somente ao autor retro mencionado. O patrono dos autores manifestou-se sobre os documentos juntados pela CEF (fls. 926/930), alegando que do extrato de fls. 859/874, mais especificamente às fls. 859, constam três lançamentos de débito, que, supõe o patrono dos autores, ser de três autores distintos (Flademir, Antonio e Marcelo). Trouxe aos autos relação de todos os depósitos realizados pelo autor Flademir (fls. 928/930). Em petição protocolizada sob n.º 2008.050002150-1 (fls. 938/943), o autor trouxe aos autos o número de duas contas judiciais, que alerta serem vinculadas a estes autos - conta n.º 2554.005.1939-8 e 2554.005.2985-7. A CEF foi oficiada para que trouxesse aos autos os extratos das contas retro mencionadas, conforme requerido pelo autor. A CEF esclareceu às fls. 952/953 que : os depósitos existentes na conta 2554.005.2063-9 pertencem ao autor Flademir; foi efetuado levantamento de R\$522,90 da conta 2554.005.2985-7 para efetivação do acordo realizado com o autor Marcelo Roberto de Carvalho (fls. 915/918); foi apurado que na conta 2554.005.1939-8 houve apenas um depósito em nome do autor Flademir, sendo os demais depósitos referentes a outros mutuários, nada constando com relação aos demais autores do processo. Diante de todo o exposto, oficie-se à CEF para que : 1) esclareça nos autos qual o saldo da conta 2554.005.1939-8 e informe se esta é vinculada ao presente processo, assim como informe a qual autor pertence os valores lá depositados, uma vez que alega o patrono dos autores que a referida conta está registrada em seu nome (Milton José Aparecido Minatel); 2) informe se o valor levantado em 22/12/2000 (fls. 552) se refere ao requerente Flademir Alberto Pinheiro Silva ou Antonio Donizete Genova; 3) traga aos autos extratos completos das contas n.º 2554.005.1939-8, 2554.005.2985-7 e 2554.005.2063-9. 4) esclareça a quem pertenciam os valores apropriados em 10/10/2000 na conta 2554.005.1939-8. Após, tornem os autos conclusos. Int.

95.0604137-7 - AURELIO HERNANDEZ ARMAS E OUTRO (ADV. SP150236 ANDERSON DIAS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono dos autores para que regularize o recolhimento dos honorários de sucumbência, conforme indicado pela CEF às fls. 484/485, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

IMISSAO NA POSSE

2003.61.05.007767-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCOS ANTONIO DE MELO E OUTRO (ADV.

SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO)

Fls. 200/201: Intimem-se os requeridos para que tragam aos autos, no prazo de 20 dias, os comprovantes de pagamento dos tributos dos últimos 05 anos, referentes ao imóvel em discussão nos autos. Com a juntada dos documentos, dê-se vista à CEF.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0600196-7 - CRISTAL MELHORAMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP121020 LUIZ HENRIQUE DALMASO E ADV. SP187184 ANELISE NOVACHI E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI E ADV. SP110355A GILBERTO LOSCILHA)

Fls. 305/306: Defiro. Providencie a autora, ora executada, os documentos solicitados pelo Banco Central do Brasil, quais sejam: a) Certidão atualizada dos imóveis indicados para penhora, registrados no Registro de Imóveis de Franco da Rocha; b) Certidão imobiliária atual e certidão do valor venal dos imóveis junto à Prefeitura, ou cópia dos carnês de I.P.T.U./2007 dos respectivos imóveis e c) Certidão negativa de débitos fiscais e previdenciários, no prazo de dez dias. Com a apresentação dos documentos, dê-se vista ao Bacen.Int.

94.0600337-6 - LUIZ ALBERTO BENACHIO E OUTRO (ADV. SP026976 SIRIMAR ANTONIO PANTAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

97.0602469-7 - MERITOR COM/ E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X PADRAO MARMORES E GRANITOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Dê-se vista à CEF do depósito realizado pela autora às fls. 263. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria o tópico final da sentença de fls. 242/254, expedindo-se ofício à 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia.Int.

97.0606051-0 - JOAO LUIZ FELTRIN E OUTROS (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Dê-se vista às partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários apresentada pela perita às fls. 245/246. Em havendo concordância dos autores, deverão estes providenciar o depósito judicial em conta vinculada à estes autos do valor dos honorários periciais.

1999.61.05.007255-6 - MARGARIDA SCHIEFER E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Retornem os autos ao perito para que indique em moeda corrente o valor atualizado das jóias objeto da presente demanda, assim como se manifeste sobre a impugnação da Cef de fls. 418/427. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores.Int.

1999.61.05.007319-6 - AMALIA CARLOTA FORTUNATO E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Retornem os autos ao perito para que este informe, em moeda corrente, o valor atualizado das jóias objeto da presente demanda, assim como responda aos quesitos suplementares apresentados pela CEF às fls. 436/437. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores.

1999.61.05.008267-7 - MARCIO AURELIO ARTICO (PROCURAD FABIO FRANCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.05.013584-0 - LUIZ ALBERTO MARTINIS (ADV. SP125632 EDUARDO LUIZ MEYER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 320/354, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Int.

1999.61.05.013833-6 - ANGELA TEODORI RAYER E OUTROS (ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA E ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 465/467: Não há que prosperar a alegação da CEF, uma vez que os autores são beneficiários da justiça gratuita e os honorários periciais são fixados de acordo com a Tabela II, da Resolução n.º 559 de 22 de maio de 2007. Assim, não verifico interesse do perito nomeado nestes autos em avaliar, de forma superestimada, as jóias objeto da presente ação. Diante do exposto, intimem-se as partes para que apresentem os quesitos que desejam ver respondido pelo expert. Fls. 462: Defiro o pedido de justiça gratuita requerido. Int.

1999.61.05.013867-1 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP056639 AGENOR ANTONIO FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista às partes da proposta de honorários periciais de fls. 200. Havendo concordância, intime-se o autor para que deposite judicialmente, em uma conta vinculada a estes autos, o valor dos honorários solicitados pelo expert. Com o depósito, encaminhem-se os autos para elaboração do laudo. Int.

2000.03.99.044183-9 - SONIA APARECIDA LICIO SILVANI E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2000.61.05.001299-0 - WALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Diante da manifestação da CEF de fls. 317/319, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD. Cumpra-se. Após, intime(m)-se.

2000.61.05.003520-5 - MAURO ALEXANDRE ZANOTTO E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se o exequente sobre os documentos referentes ao bloqueio de valores através do sistema BACEN JUD. Prazo: 10 dias. Int.

2000.61.05.007007-2 - SEBASTIANA RODRIGUES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o determinado pelo v. acórdão, requereiram as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2001.61.05.006839-2 - ZILDA REGINA PIMENTEL (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Intime-se a autora, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 1.478,97 (mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), atualizada em julho de 2008, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 282/284, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2001.61.05.011121-2 - PAULO POZZEL (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS E ADV. SP128566 CYRO GALVANI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 17.963,68 (dezesete mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), atualizada em agosto/2008, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 109/114, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se

2003.61.05.007282-3 - ERASMO ACHAR (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2003.61.05.012472-0 - LUIZ CELSO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Converto o julgamento em diligência. Alegam os autores que pagaram as 180 prestações avençadas, entretanto, as rés estão cobrando a quantia de R\$ 3.870,76, valor este que, às fls. 164/165, consta tratar-se de diferenças de prestações, detectadas quando da cessão dos créditos para a EMGEA. Referido débito, em princípio, não se confunde com o saldo residual normalmente abrangido pelo FCVS, eis que a cobertura pelo Fundo requer tenham sido integralmente pagas todas as prestações avençadas. Por outro lado, a Contadoria do Juízo não confirmou se os agentes financeiros realmente cobraram prestações a menor, conforme consta às fls. 27, de modo a existir a diferença de R\$ 3.870,76. Sendo assim, hei por bem determinar a complementação dos referidos cálculos, devendo a Contadoria esclarecer: - Se de acordo com os critérios adotados pelos agentes financeiros foram cobradas prestações a menor, cujas diferenças somam os R\$ 3.870,76 na data de 20 de março de 2001; - Se este valor já foi acrescentado ao saldo devedor indicado na planilha de fls. 222/232. Sem prejuízo, considerando o teor da Instrução Normativa nº 03, da AGU, de 30/06/2006, intime-se a União Federal sobre a existência da presente ação, cujo contrato tem previsão de cobertura pelo FCVS. Após, com as informações da Contadoria, dê-se vista às partes e tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.05.005265-8 - MARLY GUEDES FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP144909 VALDIR LUCIO MACHADO DE OLIVEIRA E ADV. SP175053 MARIANA CAMARGO LAMANERES ZULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Dê-se vista às partes do esclarecimento prestado pelo perito às fls. 181, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora, conforme já determinado às fls. 179. Int.

2004.61.05.007956-1 - MARIA ANTONIA HASS WHITEHEAD E OUTROS (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se vista aos autores para que se manifestem sobre a suficiência do depósitos de fls. 131, tendo em vista o informado pela CEF às fls. 128. Ressalte-se que seu silêncio será entendido como aquiescência ao valor depositado. Int.

2004.61.05.007959-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.007288-0) MARTA SOARES PAZ (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a conclusão nesta data. Converto o julgamento em diligência. Conforme já salientado no despacho de fls. 413, a sentença proferida na ação cautelar nº 2002.61.05.002592-0 foi anulada pelo E. TRF da 3ª Região, que determinou o julgamento do mérito da demanda. Em cumprimento ao acórdão, determinei o processamento da cautelar, com a citação da ré. Desse modo, há que se aguardar a regular instrução daquele feito, para que ambas as ações sejam julgadas em conjunto. Intimem-se.

2004.61.05.013658-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA SANCHES E OUTRO (ADV. SP017200 RENATO ANTONIO SORIANO)

Intime-se o autor para pagamento do débito, nos termos do requerido pelo credor às fls. 139. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2004.61.05.016558-1 - ODAIR ALVIANI (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 5.652,34 (cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), atualizada em agosto de 2008, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 105/107, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se

2005.61.05.000850-9 - JOANA ALVIM DE ANDRADE (ADV. SP062279 FREDERICO NICOLAU MARCHINI FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Intime-se o autor para que informe se renuncia ao direito ao qual se funda a ação, tendo em vista a manifestação da CEF de fls. 183. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2005.61.05.001035-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDVALDO PEREIRA DA SILVA

Fls. 80/81: Prejudicado o pedido tendo em vista que a ação já foi sentenciada em 31 de novembro de 2006 (fls. 65/70). Assim, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.05.009735-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARLENE OLIVEIRA SOUZA MARTINS (ADV. SP146905 RENATA SEMENSATO MELATO E ADV. SP100962 LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETO MATTAR)

Intime-se a ré para que proceda o pagamento da diferença de R\$ 936,24 (novecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro

centavos) nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls.105/107. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2005.61.05.013054-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALLAN KARDEC VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP112716 JOSE FERNANDO SERRA)

Retifico o despacho de fls. 122 para que, onde consta Indefiro o pedido do autor de fls. 119, leia-se Indefiro o pedido do réu de fls. 119.Int.

2005.61.05.013392-4 - MARCOS CAMILO TERRA SAVIETO E OUTROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do resultado do trabalho apresentado pelo perito às fls. 257/292, no prazo sucessivo de 10 dias a começar pelo autor.O pedido de liberação dos honorários periciais será apreciado após manifestação das partes.

2005.61.05.013969-0 - VIGIARELLI & PORTO LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a exequente sobre os documentos de fls. 155/157, referentes ao bloqueio de valores através do sistema BACEN JUD.Prazo: 10 dias.Int.

2006.61.05.012060-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X A ARAUJO DOS ANJOS ME E OUTRO

Em face do tempo transcorrido, concedo à CEF o prazo improrrogável de 48hs para cumprimento do despacho de fls.44.No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.05.013278-0 - MARCIA EMIDIA FERREIRA (ADV. SP241872 THIAGO MARQUES DOMINGUES E ADV. SP223432 JOSE LUIS BESSELER E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X SOFORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X CARLOS ROBERTO BERNARDI X LEO BERNARDI

Cite-se a ré Soforte Empreendimentos Imobiliários Ltda, no endereço indicado pela autora às fls. 223.

2006.61.05.013501-9 - FEPAS - FUNDACAO EDUCACIONAL DE PROMOCAO E DE ACOES SOCIAIS ATENAS DO SUL (ADV. SP078900 ANGELA MARIA SILVA CARVALHO E ADV. SP119116 ODAIR MINALI JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN/SP - SUBSECAO DE CAMPINAS SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA)

Converto o julgamento em diligência.Compulsando os autos, verifico que a autora não juntou seus atos constitutivos, de modo a comprovar a regularidade de sua representação processual.Não obstante a fase em que o feito se encontra, penso que tal irregularidade poderá ser sanada semqualquer prejuízo à parte contrária.Desse modo, em nome da economia processual, hei por bem conceder à autora o prazo de dez dias para quejunte aos autos seus atos constitutivos, salientando-se que o não cumprimento da determinação implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito.Com a juntada dos documentos, dê-se vista à parte contrária,no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Inti-mem-se.(AUTORA JUNTOU DOCUMENTOS)

2007.61.05.000211-5 - ENOCH TIBURTINO DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 298/316, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Int.

2007.61.05.000517-7 - ODAIR DANIEL ZANLUCHI (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante da manifestação de fls. 83/84, intime-se o autor para que informe a este Juízo se insiste na cobrança de diferença apontada às fls. 75/77. CEF. Int.

2007.61.05.005483-8 - MANOEL SERRAL (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 11.289,66 (onze mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), atualizada em agosto/2007, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 88/89, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante

será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2007.61.05.005486-3 - FLAVIO SERRAL (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 12.301,89 (doze mil trezentos e um reais e oitenta e nove centavos), atualizada em agosto/2007, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 88/89, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2007.61.05.005487-5 - FLAVIO SERRAL (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante do requerimento da CEF de fls. 106, intime-se o autor para que traga aos autos planilha atualizada do valor que entende devido pela ré. Após, dê-se vista à CEF pelo prazo de 10 dias. Int.

2007.61.05.006626-9 - MIGUEL GILBERTO PASCOAL (ADV. SP236802 GABRIEL MARSON JUNQUEIRA E ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Não concordando com os valores depositados, promova o autor a execução do julgado. Insta observar que cabe ao autor apresentar conta de liquidação para apuração dos valores que entende devidos, de sorte que resta indeferida a remessa dos autos ao contador. Intime(m)-se.

2007.61.05.006644-0 - DAISY SILVEIRA DE PAULA FERRARI (ADV. SP122463 LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a autora sobre a informação da CEF de que aceita fazer acordoem relação à correção das contas-poupança objeto da presente demanda, nos termos da petição e documentos de fls. 73/82.

2007.61.05.006868-0 - MARIA APARECIDA GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP243831 AMANDA RIBEIRO DE CASTRO E ADV. SP243894 ELIANA SOAVE DE VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da análise das petições iniciais dos processo n.º 2001.03.99.007235-8 e 2007.61.05.006866-7, não verifico a ocorrência de prevenção. Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

2007.61.05.007016-9 - OLGA JUSTO (ADV. SP227811 JOAQUIM DE CASTRO TIBIRIÇÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 51/52: Concedo o prazo de 30 dias requerido pela autora. Int.

2007.61.05.007104-6 - ADRIANA FIRMIANO DE AVILA SCARANELLO (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2007.61.05.007113-7 - EDECIR POLASTRO (ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 dias, sobre a petição da CEF de fls. 103/105, que informa que não foi localizada nenhuma conta-poupança em nome do(a) autor(a). Int.

2007.61.05.007223-3 - ANTONIO CARLOS FRNCISCHETTI E OUTRO (ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista aos autores da petição e documento de fls. 202/204. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.008724-8 - JAMIR TOMAZ OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138: Defiro o prazo de 20 dias requerido pelos autores. Com a vinda do documento de comprovação da data da venda do imóvel, dê-se vista à CEF para que se manifeste no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.05.010541-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS, OBRAS, INCORPORACAO E COM/ LTDA

(ADV. SP222762 JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X BEIRA RIO SERTAOZINHO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA EPP (ADV. SP190152 ANDRÉ LUÍS ZANUTO GIRALDI)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do teor do ofício da primeira Vara da Comarca de Sertãozinho, noticiando a designação do dia 11 de novembro de 2008, às 13:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor.

2007.61.05.010894-0 - RICARDO TAVARES DE ARAUJO (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, movida por RICARDO TAVARES DE ARAÚJO contra CAIXA SEGURADORA S/A objetivando a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. Em síntese, assevera que teve sua casa furtada e que ao recorrer à ré para recebimento do seguro, recebeu a resposta de que, por se tratar de casa de madeira, nada seria devido, por não se tratar de hipótese prevista nas Condições Gerais do seguro contratado. Citada, a ré apresentou contestação. Preliminarmente, arguiu a incompetência do juízo, aduzindo que possui a natureza de pessoa jurídica de direito privado, por ser sociedade anônima, arguindo, ainda, a inépcia da inicial. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido. Réplica às fls. 98/100. É o relatório. Fundamento e Decido. A competência cível da Justiça Federal, a teor do art. 109, I, da Constituição Federal, é definida *ratione personae*, e, por isso, absoluta. Assim, na presente hipótese, em que a ação possui a Caixa Seguradora S/A - sociedade anônima - como parte, não tem cabimento a aplicação do artigo 109, I da Constituição Federal, o qual preceitua que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Constatado que a ré não se encontra elencada entre as hipóteses do artigo acima referido, a Justiça Federal não possui competência para processar e julgar a presente lide, razão pela qual os autos devem ser remetidos à Justiça Estadual. Posto isso, acolho a preliminar de incompetência, e determino à remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Campinas. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, por oficial de justiça.

2007.61.05.012845-7 - THEREZA DE JESUS SANTIAGO (ADV. SP070248 MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a autora sobre a informação prestada pela CEF às fls. 58.Int.

2007.61.05.013239-4 - ASSIR ZENNI (ADV. SP123059 DARCI CEZAR ANADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista ao autor para que se manifeste acerca da petição da CEF, no prazo de 05 dias. Deverá o autor trazer aos autos o número da agência e da conta-poupança, para que seja possível que a localização dos extratos. Int.

2007.61.05.014581-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES) X SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A (ADV. SP135763 GILBERTO JACOBUCCI JUNIOR) X LOTUS SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP228018 EDUARDO TEODORO)

Retifico o despacho de fls. 464, para, onde consta:... manifestem-se os autores..., constar:... manifestem-se os réus...Atente a Secretaria ao disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil, quanto ao prazo dos réus.

2007.61.05.015742-1 - JOAO SOUSA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP175546 REGINA HELENA SOARES LENZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifestem-se os autores sobre a suficiência do depósito de fls. 90. Saliento que o silêncio dos autores será interpretada como aquiescência ao total depositado. Int.

2007.61.18.001014-8 - JORACY FAURY (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO E ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS.43 Diante da solicitação administrativa de exibição dos extratos bancários (fls.16), providencie a Secretaria a expedição de ofício à CEF para que traga aos autos os extratos da conta-poupança n.º 1300003435-3, agência 2035-4, assim como de eventual conta vinculada ao CPF da autora (n.014.512.278-68), no prazo de 20 dias. Após, dê-se vista à autora. (A CEF JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 48/62)

2007.63.03.007080-6 - ANA APARECIDA DOMINGUES CARDOZO (ADV. SP254892 FABIO RODRIGO MANIAS E ADV. SP252682 ROGERIO LUCINDO CAUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Cite-se a CEF.

2008.61.05.000306-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

X HELAINE ORTOLAN LEAL

Manifeste-se a CEF sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça de fls. 23, a qual noticia que deixou de citar a ré por ter sido informada que a mesma se mudou há seis anos, sendo seu paradeiro desconhecido.Int.

2008.61.05.000307-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X GABRIELA SOARES DE NORONHA

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23, no prazo de 10 dias, após, tornem os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2008.61.05.000308-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X DEBORA APARECIDA DIAS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25, na qual informa que no endereço indicado como sendo da ré, reside a Sra. Zenaide que alega desconhecer a ré.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.05.000318-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ANTONIO CARLOS CARNIO

Comprove a CEF a distribuição da carta precatória expedida sob n.º132/2008, no prazo de 05 dias.Int.

2008.61.05.000342-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCO ANTONIO BORGES DAS NEVES

Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 28.

2008.61.05.001728-7 - COLLI NENOV (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.05.001854-1 - ANTONIO TOSHIKI OKAMOTO (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo.Ressalte-se que a realização de eventual aditamento do valor da causa implica em recolhimento de custas complementares.Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.05.002486-3 - ERCILIA SOARES VITOR (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se pessoalmente a autora para que, querendo, adeque o valor atribuído à causa, conforme determinado às fls. 56.

2008.61.05.002763-3 - MARCO CORREA DA SILVA (ADV. SP135649 DANIEL MARTINS DOS SANTOS E ADV. SP129020E SORAYA AMORIM MOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 114/119: Nomeio como perito do Juízo a Sra. Miriane de Almeida Fernandes. Intime-se a Sra. perita para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) nos termos da Resolução 558/2007.Faculto a indicação de Assistentes Técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, e a apresentação de quesitos pelas partes.Decorrido o prazo para manifestação das partes, determino que seja a perita intimada para, no prazo legal, comparecer em Secretaria, proceder a retirada dos autos para elaborar o laudo, devendo ser o mesmo apresentado em Juízo no prazo de 60 dias.Int.

2008.61.05.002903-4 - GERALDO TAVARES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Sendo os autores beneficiários da justiça gratuita não há que se falar em inversão do ônus da provas. Assim, nomeio como perito do Juízo a Sra. Miriane de Almeida Fernandes. Intime-se a Sra. perita para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) nos termos da Resolução 558/2007.Faculto a indicação de Assistentes Técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, e a apresentação de quesitos pelas partes.Decorrido o prazo para manifestação das partes, determino que seja a perita intimada para, no prazo legal, comparecer em Secretaria, proceder a retirada dos autos para elaborar o laudo, devendo ser o mesmo apresentado em Juízo no prazo de 60 dias.Int.

2008.61.05.004031-5 - JOSE DA COSTA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Intime-se o autor para dar cumprimento integral do despacho fls. 35, uma vez que o valor da causa não foi adequado.

2008.61.05.004514-3 - MARIA CRISTINA SACCHI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Nomeio como perito do Juízo a Sra. Miriane de Almeida Fernandes. Intime-se a Sra. perita para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) nos termos da Resolução 558/2007. Faculto a indicação de Assistentes Técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, e a apresentação de quesitos pelas partes. Decorrido o prazo para manifestação das partes, determino que seja a perita intimada para, no prazo legal, comparecer em Secretaria, proceder a retirada dos autos para elaborar o laudo, devendo ser o mesmo apresentado em Juízo no prazo de 60 dias. Int.

2008.61.05.005400-4 - RENATO PEDROSO (ADV. SP200595 DIOGO LEANDRO PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se o autor sobre a informação da CEF de que aceita fazer acordoem relação à correção das contas-poupança objeto da presente demanda, nos termos da petição e documentos de fls. 30/42. Após, não havendo concordância com a proposta apresentada, manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2008.61.05.005404-1 - MARIA VERONICA BRAGA ARMIGLIATO (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista à autora para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 27/35, na qual a CEF informa haver a possibilidade de acordo. Int.

2008.61.05.005757-1 - FLAVIA GUGLIELMINETTI E OUTRO (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. PR014215 AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal dos documentos juntados pela autora às fls. 106/123.

2008.61.05.006441-1 - MANOEL LOPES NUNES (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.05.006514-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.006513-0) MARIA APARECIDA DE CAMARGO CONAGGIM (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP187029 ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.05.007216-0 - MARIO JOSE PEDRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Da análise da petição inicial do processo n.º 2008.61.05.007215-8, em trâmite perante a 7ª Vara deste Fórum, não verifico a ocorrência de prevenção por se tratarem de planos econômicos diversos. Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. Os autores atribuíram à presente o valor de R\$ 28.367,96 (vinte e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), cujo total superaria, em tese, a competência do JEF. Cumpre observar, entretanto, que dois autores integram a lide e que o valor de alçada do Juizado deve ser aferido individualmente, ainda que a soma das prestações de todos os litisconsortes supere os sessenta salários mínimos. Assim, concedo aos autores o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

2008.61.05.007355-2 - APARECIDO MARINHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI E ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconsidero o despacho de fls. 42, devendo o autor ser intimado para que traga aos autos cópia da petição inicial do processo n.º 2003.61.05.011758-2, para que após seja analisada a prevenção indicada às fls. 38/39.

2008.61.05.007965-7 - MARIA DO CARMO ORLANDI BARTHOLOMEU (ADV. SP091279 LAERCIO GIACOMO OLIVARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o patrono da autora foi designado pelo Convênio PGE-OAB/SP e que este já recebeu seus honorários, conforme fls. 58, intime-se, pessoalmente, a autora para que constitua novo patrono nos autos.

2008.61.05.008872-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

(ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa de fls. 217, no prazo legal.Int.

2008.61.05.009237-6 - ORLANDO GOULART MASCARO (ADV. SP254935 MARIA ELAINE LOPES) X BANCO
BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas.Ratifico os atos anteriormente
praticados.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.05.009415-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.009297-2) MEIBEL
FARAH (ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO
NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV.
SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição protocolizada sob n. 2008.050049919-1, procedendo sua
juntada nos autos suplementares. Certifique-se. Sem prejuízo do acima determinado, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a
contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua
necessidade. Int.

2008.61.05.009484-1 - PAULO BRESCHIANI (ADV. SP215270 PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se o autor para providenciar o recolhimento das custas judiciais, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias
sob pena de cancelamento da distribuição.Após, venham os autos conclusos.

2008.61.05.009615-1 - NELSON MULATO E OUTRO (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE
OLINDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 3ª Vara Federal de Campinas.Defiro os benefícios da assistência
judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de
declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na
legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.Cite-se.

2008.61.05.009732-5 - PAULO SERGIO BASTOS E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE
TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613
JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, proposta por PAULO SERGIO BASTOS e ROSEMEIRY DE
JESUS BIANCHI BASTOS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando, em síntese, decisão judicial para
que as prestações do financiamento sejam pagas a ré, ou depositadas judicialmente, no valor entendido como correto;
que a ré seja impedida de promover execução extrajudicial, assim como de realizar a inclusão de seu nome nos
cadastros de inadimplentes. Requer, ainda, a inversão do ônus da prova.Afirmam pretender a revisão de contrato
habitacional por entender que a ré está desatendendo o pactuado, gerando excesso de cobrança.Juntou
documentosRequerida a gratuidade processual.É a síntese do necessário. Fundamento e Decido.Fl. 38: Defiro o pedido
de gratuidade processual.A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos
do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere
a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio.É direito subjetivo
processual.Justifica-se pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que sem ela a espera pela sentença de
mérito importaria em denegação da justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente
comprometida.Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam:
prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório.Prova inequívoca é a
capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa
julgada desde logo.Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam
relevantes e apoiados em prova idônea. Está configurada a verossimilhança quando a prova apontar uma probabilidade
muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante. Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é
necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da
pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual.Ainda, a tutela antecipada não pode ser
irreversível.Da análise dos autos, verifico estarem presentes, parcialmente, os requisitos para a concessão da medida.1.
Do depósito/pagamento de parcelas vincendas Inviável o deferimento do pedido para depósito/pagamento das parcelas
vincendas, pelos valores entendidos como corretos, uma vez que não há nos autos elementos probatórios suficientes
para configurar a (...) verossimilhança do alegado (REsp n 162.700/MT, j. 02/04/1998) pois não se pode confiar em
cálculo unilateral do mutuário, feito em metodologia que discrepa das cláusulas contratuais (pacta sunt servanda) que
acham-se em vigor, na medida em que não afastadas pelo Judiciário. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO -
Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 184457 - Processo: 200303000443401 UF: SP Órgão Julgador:
PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 23/08/2005 Documento: TRF300096641)2. Do Decreto-lei n.º
70/66Inicialmente, deve ser esclarecido que embora um dos fundamentos da inaplicabilidade do Decreto-Lei n.º 70/66,
em face, dentre outros, seja o disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, o fato é que esta questão já se
encontra superada, reconhecendo nossa Corte Suprema a recepção de referido decreto-lei pela Constituição Federal de

1988, posição esta à qual me filio. Nesse sentido: RE 287453 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MOREIRA ALVES Julgamento: 18/09/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação DJ 26-10-2001 PP-00063 EMENT VOL-02049-04 PP-00740 Parte(s) RECTE. : MARCO ANTONIO DOS SANTOS LEITE ADVDOS. : JOSÉ HENRIQUE DE FREITAS VALLE E SILVA E OUTROS RECD. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVDOS. : VERA LÚCIA BICCA ANDUJAR E OUTROS EMENTA: - Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66. - Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. - Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (súmulas 282 e 356). Recurso extraordinário não conhecido. Contudo, o dano irreparável ou de difícil reparação fica evidente quando se trata do direito de habitação e da possibilidade de o autor perder sua residência. 3. Da não inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito Presente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que a negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito inviabiliza a própria vida diária em uma sociedade como a nossa, de consumo, baseada no crédito. Por fim, a medida é reversível. Ademais, verifico que o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que havendo discussão judicial é defesa a inclusão de nome em cadastros de inadimplentes. A respeito, a seguinte decisão: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 520857 Processo: 200300656930 UF: AL Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 02/12/2004 Documento: STJ000605942 Fonte DJ DATA: 25/04/2005 PÁGINA: 278 Relator(a) FRANCIULLI NETTO AGRADO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL CADIN - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DÉBITO SOB DISCUSSÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. Trata-se de matéria pacífica neste Sodalício a impossibilidade de inclusão de nome em cadastros de inadimplentes, enquanto do aguardo do julgamento de ação judicial. Referida inscrição em tais bancos de dados teria caráter de pena acessória, sem que se houvesse decidido a consignação em curso. Agravo regimental improvido. 4. Da inversão do ônus da prova O fundamento de que futura verba a ser despendida onerará ainda mais a situação econômica da parte autora, não é razão suficiente a autorizar a apreciação do pedido nesta fase processual. Apenas a situação em concreto permite sua apreciação, não podendo o Juízo decretá-la de forma genérica. Assim, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela jurisdicional para determinar que a ré se abstenha de: a) incluir o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, comunicando ao juízo o cumprimento da decisão, devendo realizar sua exclusão, em 48 horas, se já inclusos; b) promover/prosseguir com a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei n.º 70/66; Cite-se. Intimem-se. Nos termos do Parágrafo 4º do art. 162 do CPC, manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.05.009995-4 - FLAVIANA MALUF DE SOUZA (ADV. SP204989 PATRÍCIA ELISABETH FERREIRA LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas. Ratifico os atos anteriormente praticados. Quanto aos pedidos da ré de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da autora, restam estes indeferidos por entender serem desnecessários ao deslinde da causa. Assim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.05.014354-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X PAULO JOSE VIEL (ADV. SP262758 SILVIO EDUARDO MARINELLI) Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.05.008688-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X LAND IMPORTS REPRESENTACAO, IMP/ E EXP/ COML/ LTDA

Considerando que o endereço informado pela Receita Federal do Brasil, às fls. 87 é o mesmo constante da petição inicial, requeira o autor o que for de direito, no prazo de 10 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.007739-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0603639-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CLAUDIO ZAMBON CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO E ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS)

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, rejeitá-los.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.003097-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007009-1) BANCO

CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X OSWALDO LUIZ VENDITTI E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Em que pese a manifestação do excepto, ainda que tempestiva, embora protocolizada nos autos da ação principal e só nesta data juntada a estes autos, mantenho a decisão de fls. 10/13 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se a decisão acima referida juntamente com este despacho, decorrido o prazo, cumpra-se o último parágrafo da decisão, dando-se baixa e encaminhando-se os autos. Decisão de fls. 10/13: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção e, em consequência, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos.

2008.61.05.009936-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.006514-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA E ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X MARIA APARECIDA DE CAMARGO CONAGGIM (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO)

Dê-se vista ao excepto, para que se manifeste no prazo de 10 dias. Providencie a Secretaria o apensamento destes aos autos principais n. 2008.61.05.006514-2.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0605850-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X RC RESTAURANTES DE COLETIVIDADE LTDA (ADV. SP065927 HELENA MARTIN WITKOWSKY)

Dê-se vista ao autor/exequiente dos documentos juntados às fls. 171/173, para que o mesmo requeira o que de direito, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, sobreste-se o feito em arquivo até a provocação da parte interessada.Int.

2006.61.05.011146-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006371-3) MARILHA DE DIRCEU LUZ SIGNORELLI E OUTRO (ADV. SP014265 DALTON SIGNORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Diante da manifestação da CEF de fls. 91, arbitro os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Intime-se o Sr. perito para que se manifeste se concorda com o valor ora arbitrado. Em caso positivo, intime-se o exquente para que deposite judicialmente o valor dos honorários. Cumprido o acima determinado, remetam-se os autos ao perito para início dos trabalhos.Int. (O PERITO SE MANIFESTOU ÀS FLS. 93 CONCORDANDO COM O VALOR DE R\$800,00 A TÍTULO DE HONORÁRIOS).

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.05.009996-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.009995-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X FLAVIANA MALUF DE SOUZA (ADV. SP204989 PATRÍCIA ELISABETH FERREIRA LIMA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas. Ratifico os atos anteriormente praticados. Após, intimadas as partes, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.05.009997-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.009995-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X FLAVIANA MALUF DE SOUZA

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas. Ratifico os atos anteriormente praticados. Após, intimadas as partes, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.015631-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ANTONIO TOSTO X LEDA MARCIA BATISTA TOSTO

Tendo em vista que a CEF informou novo endereço para intimação do requerido José Antônio Tosto, providencie a Secretaria a expedição de nova carta precatória para a Comarca de Vinhedo. Deverá, ainda, a Secretaria desentranhar o documento de fls. 50 para que este acompanhe a deprecata. Após a expedição, intime-se a autora para que retire a carta precatória, comprovando sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 15 dias.

2008.61.05.000036-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X GERSON ALVES DE CAMPOS X CARMEN SILVIA AMERICO DE CAMPOS

Fls. 44: Intime-se a autora para que compareça nesta Secretaria para a retirada dos autos, independentemente de traslado.

2008.61.05.000215-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FABIANA LINO PEREIRA X MARIA DALVA LINO

Diante da petição de fls.100 e do despacho de fls.96, intime-se a autora para que, nos termos do artigo 872 do CPC, compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para a retirada dos autos.Estando autorizada a retirada dos autos por um de seus estagiários.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.003084-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.008267-7) MARCIO AURELIO ARTICO (PROCURAD FABIO FRANCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.Traslade-se para os autos principais cópia dos atos decisórios.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2001.61.05.005476-9 - OSVALDO BERNARDES E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Intime-se a CEF para que comprove nos autos a arrematação do imóvel objeto do presente processo.Após, dê-se vista aos autores para que se manifestem, no prazo de 10 dias.

2002.03.99.009057-2 - JOAO GATINONI FILHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.61.05.002592-0 - MARTA SOARES PAZ (ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a conclusão nesta data.Converto o julgamento em diligência.Considerando que o E. TRF da 3ª Região anulou a sentença que indeferiu a inicial, determinando o julgamento do feito em seu mérito, prossiga-se, com a citação da ré.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.05.005408-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.058265-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X ORLANDO NERO (ADV. SP064029 MARLENE DO CARMO DESTEFANI)

Comprove o herdeiro o autor, Sr. Nilton Nero, sua qualidade de inventariante. Após, cumprido o acima determinado, manifeste-se a CEF sobre o pedido de habilitação. Int. (O HERDEIRO DO AUTOR JUNTOU DOCUMENTOS)

2008.61.05.005792-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.007031-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X JOAO LEITE DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP064029 MARLENE DO CARMO DESTEFANI)

Manifestem-se os impugnados, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.05.005845-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003080-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X EIDE TREVISOL RIBEIRO MANSO E OUTRO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ)

Manifeste-se o impugnado, no prazo de 10 dias.Int.

2008.61.05.010025-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008648-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X ORLANDO FRANCISCO DOS SANTOS

Primeiramente, observo que, no autos da ação principal, não foi deferido o efeito suspensivo ao cumprimento de sentença.Assim sendo, nos termos do art. 475-M, 2º, do CPC, a presente impugnação, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverá ser instruída e decidida em autos apartados, mas não em apenso.Por esta razão, concedo à impugnante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos instrumento de procuração e documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitaram em apenso.Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito.Cumprida a determinação, intime-se o(s) impugnado(s) para se manifestar, no prazo legal.Intime-se.

Expediente N° 4404

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.05.013798-2 - DOMINGAS HIPOLITA PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP135977 VERA LUCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Diante da juntada do procedimento administrativo às fls. 259/294, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

2005.63.04.007986-0 - NIVALDA RIBEIRO DE MACEDO (ADV. SP161955 MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 197/210: Trata-se de pedido de habilitação da dependente do autor JOSÉ GALDINO DE MACEDO. O INSS foi devidamente citado nos termos do artigo 1.055 do CPC, não tendo se oposto ao pedido. É o relatório. DECIDO. De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos primeiramente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil. Verifico que o autor deixou dependente habilitado à pensão por morte perante a Previdência Social, motivo pelo qual o pagamento do crédito relativo a eles deverá ser feito a seu dependente. Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação a habilitante NIVALDA RIBEIRO DE MACEDO, deferindo para esta o pagamento dos haveres dos de cujus. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo a dependente retro mencionada e habilitada nesta oportunidade.

2007.61.05.000328-4 - JOSE PORCINO DA SILVA (ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Recebo a conclusão nesta data. Converto o julgamento em diligência. Em relação ao período de 23/06/1987 a 26/10/1992, em que o autor trabalhou na empresa Allied Signal Automotive Ltda, verifico, às fls. 95, que a 14ª Junta de Recursos da Previdência Social admitiu o enquadramento em atividade especial, por se tratar de categoria profissional contida no Decreto nº 53.831/64, tendo, inclusive, promovido a recontagem do tempo de serviço. Entretanto, o réu contesta tal enquadramento, às fls. 217, alegando que o uso de EPIs e EPP atenuaria o nível de ruído. Diante dessa controvérsia, para o julgamento da lide é imprescindível que se esclareça se há reconhecimento ou não, por parte da Autarquia, do direito ao enquadramento em atividade especial do período mencionado. Dessa forma, intime-se o réu a prestar tais esclarecimentos, no prazo de cinco dias. Após, dê-se vista ao autor e tornem os autos conclusos. Intimem-se. (O INSS SE MANIFESTOU ÀS FLS. 262/263)

2007.61.05.001939-5 - DURCELINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Razão assiste ao peticionário de fls. 178/182. Assim, reconsidero o despacho de fls. 176. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a carta precatória devolvida sem realização da audiência, no prazo de 10 dias. No silêncio, tornem os autos conclusos.

2007.61.05.002533-4 - ROZINEZ APARECIDA LOURENCO (ADV. SP154485 MARCELO HILKNER ALTIERI E ADV. SP246338 ALICE XAVIER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES) X HELENA MANSO TORRES

Especifiquem as partes as provas que pretendem, justificando sua necessidade. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.004530-8 - NUCCIA LANE CAMPOSANO DA SILVA (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Designo o dia 19 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor. Intimem-se pessoalmente as testemunhas para comparecimento ao ato, com exceção de Aurindo Caetano que comparecerá independentemente de intimação.

2007.61.05.008406-5 - DELMIRO DA CUNHA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria a expedição de carta precatória para a oitiva da testemunha Benedito Madureira. Para a expedição da deprecata para oitiva da testemunha Clarinda Maria Bartucciotto, deverá o autor trazer aos autos o endereço completo da mesma. Cumprido o acima determinado, expeça-se o necessário. Prazo: 10 dias. Int.

2007.61.05.009468-0 - FILINTRO DE SOUZA (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 79/82, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.009647-0 - JOSE DA SILVA (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez é necessário verificar a existência de incapacidade total e permanente para o trabalho, vale dizer, insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a

subsistência. Conforme perícia realizada (fls. 114/115) ficou constatado que: a) a doença/lesão incapacita para atividade que garanta a subsistência; b) não se trata de incapacidade decorrente de acidente ou doença do trabalho; c) a data de início da incapacidade tem como marco o mês de maio de 2007, com testes comprovantes do quadro em 07/2007; d) a incapacidade é total e temporária, visto ser possível a recuperação do quadro, mas impede o desempenho de sua atividade profissional habitual ou atividades para as quais está habilitado. Presente, outrossim, a qualidade de segurado do autor. Considerando que a incapacidade do autor é temporária, deve ser restabelecido o benefício de auxílio-doença. Assim, DEFIRO o pedido subsidiário para determinar ao réu que promova o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao autor JOSÉ DA SILVA. Prazo de 20 dias. Deverá o réu comprovar o cumprimento da presente determinação, no prazo acima assinalado.

2007.61.05.010645-0 - LUIZ HENRIQUE SALVAIA (ADV. SP181586 ANA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido do autor de produção de prova pericial e testemunhal, uma vez que desnecessárias ao deslinde da causa. Int.

2007.61.05.012699-0 - LAERCIO DOMINGUES SILVA (PROCURAD DINARTE DA PASCOA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a declaração juntada às fls. 60, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.

2008.61.05.000086-0 - ANIA CARLA BALDIN SIQUEIRA MARTINS (ADV. SP164518 ALEXANDRE NEMER ELIAS E ADV. SP229393 BRUNA CRISTINA BONINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 189/194, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Int.

2008.61.05.003103-0 - ALDA TRINDADE PENSSE (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do Parágrafo 4º do art. 162 do CPC, manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos juntados pelo INSS.

2008.61.05.004519-2 - ANTONIO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico-pericial juntado às fls. 71/74, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. No mesmo prazo deverá o autor se manifestar sobre o parecer-técnico apresentado pelo INSS de fls. 76/81. Int.

2008.61.05.005074-6 - SEBASTIAO AFONSO MOREIRA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do Parágrafo 4º do art. 162 do CPC, manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos juntados pelo INSS.

2008.61.05.005616-5 - ALMERINDO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.05.005955-5 - JOSE BATISTA SILVA (ADV. SP197846 MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.05.006490-3 - OSMIL GARCIA (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.05.006517-8 - ODETE MARIA GARBUIO DA SILVA (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.05.006670-5 - ANTONIO CARLOS BUCCI (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.05.006986-0 - OSMAR VENTURA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da análise das sentenças dos processo n.º 2006.61.05.003065-9 e 2006.61.05.010195-2, afasto a ocorrência de prevenção. Assim, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Cite-se o INSS.

2008.61.05.007021-6 - SILVIO BRAZ DE FARIAS (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.05.007241-9 - ANTONIO C. VIEIRA - ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 45/54, como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa para R\$ 211.743,80. Antes, porém, intime-se o autor para que providencie o recolhimento complementar das custas, nos termos da Lei n.º 9289/96, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.05.007291-2 - VICENTE APARECIDO OLIVEIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre o Processo Administrativo e a Contestação ofertada pelo Instituto réu.

2008.61.05.007292-4 - JOSE XAVIER LANA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Cite-se, intimando-se o réu para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo do autor (n.º 112.979.418-8). Int. Nos termos do Parágrafo 4º do art. 162 do CPC, manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.05.007480-5 - ANA FLAVIA MAROSTEGAN DE PAULA (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ANA FLÁVIA MAROSTEGAN DE PAULA ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para que seja determinado ao réu que proceda a concessão de auxílio-doença. Assevera que o réu indeferiu seu pedido de aposentadoria, sob a alegação de falta de cumprimento de período de carência (fl. 29). Juntou documentos. Pediu a concessão de justiça gratuita. Em atendimento à determinação do juízo, a autora esclareceu o pedido de indenização por danos morais (fls. 36/39). É o relatório. Fundamento e D E C I D O. A autora pretende justificar seu pedido de concessão de auxílio-doença sob o argumento de que o referido benefício independe de carência, nos casos de acidente de qualquer natureza, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.213/91. Afirma que, em 30/04/2008, - após ter sentido fortes dores de cabeça e ter-se afastado do trabalho por diversas vezes (fl. 05, item I) - realizou tomografia computadorizada do crânio, tendo sido constatada a existência de tumor de grande volume, localizado no ventrículo lateral direito do cérebro. Esclarece que, em 10/05/2008, foi realizada cirurgia para retirada do tumor, contudo, em razão do procedimento, a autora afirma ter ficado com hidrocefalia, razão pela qual teve que colocar uma válvula para drenagem do líquido, permanecendo com ela até a presente data. Assevera que também ficou com problema de memória atual. Assim, sendo necessário verificar a existência de incapacidade para o trabalho, insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência, e, notadamente, para constatar se se trata de acidente de qualquer natureza, que autorize a concessão do benefício sem o cumprimento de carência, DETERMINO PREVIAMENTE a realização de exame pericial, após o que será apreciado o pedido de tutela. Nomeio como perito médico para verificação dos alegados problemas de saúde o Dr. Thomaz Rinco fixando o prazo de 60 dias para a entrega do laudo, ficando dispensado de firmar termo de compromisso (art. 422 do CPC). Ficam cientes, as partes, de que dispõem do prazo de 05 dias para indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos pelo sr. Perito. Deverá o sr. Perito comunicar ao juízo a data e local para ter início a realização da prova, a fim de que as partes possam ser cientificadas em tempo hábil para acompanhamento. Deverá, ainda, responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01 - Qual o atual quadro clínico do(a)

autor(a)?02- O(a) autor(a) é portador(a) de moléstia, inclusive psicológica, incapacitante para o exercício de sua atividade habitual ou de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, de modo total e permanente? Se positiva a resposta, deverá especificar pormenorizadamente a incapacidade;03 - Quais as datas de início da doença e do início da incapacidade? 04 - Qual a explicação para o surgimento da moléstia que acomete o(a) autor(a)? 05- A moléstia pode ter origem traumática e/ou por exposição a agentes exógenos (físicos, químicos ou biológicos)?06 - É possível tê-las adquirido em seu ambiente profissional?07 - A doença do(a) autor(a) pode ser considerada doença do trabalho?08 - Há possibilidade de recuperação total do(a) autor(a)? Se afirmativo, em quanto tempo?09 - As lesões podem ser revertidas cirurgicamente?10 - É possível a reabilitação profissional no caso em tela?Os honorários periciais ficam arbitrados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da referida Resolução, somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes a apresentarem seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelas partes, expeça-se o ofício ao sr. Perito, encaminhando cópia da presente decisão, assim como das questões apresentadas pelas partes.Cite-se, cientificando o réu de que deverá trazer cópia do processo administrativo n.º 530.538.405-9.Ante a declaração de fl. 15, defiro o pedido de gratuidade processual

2008.61.05.007844-6 - AUGUSTO SIMONETTO NETO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AUGUSTO SIMONETTO NETO ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para que seja concedida aposentadoria especial ou aposentadoria por tempo de contribuição integral, ou, ainda, algum dos demais pedidos relacionados (fl. 114).Assevera que o réu indeferiu seu pedido de aposentadoria, sob a alegação de falta de tempo mínimo de contribuição exigida e de comprovação de contribuição equivalente a 40% do tempo que faltava para atingir aquele mínimo (fl. 53).Em atendimento à determinação do juízo, o autor juntou a petição e documentos de fls. 113/119.Juntou documentos.Pedi a concessão de justiça gratuita.É o relatório. Fundamento e D E C I D O.Fls. 113/119: Recebo como aditamento, anote-se.Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza em fl. 49.A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio.É direito subjetivo processual.Justifica-se pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que, sem ela, a espera pela sentença de mérito importaria em denegação da justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida.Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório.Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo.Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Está configurada a verossimilhança quando a prova apontar uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante. Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual.Ainda, a tutela antecipada não pode ser irreversível, situação constatada no presente caso, já que o autor pretende o recebimento mensal da aposentadoria.Quando da apreciação dos pedidos de antecipação da tutela jurisdicional é preciso levar em conta, também, o interesse das partes e o resultado prático das decisões, pois eventual deferimento da medida requerida poderá implicar, futuramente, em prejuízos de grande monta ao autor, com eventual revogação da medida pelos Tribunais Superiores e imediata devolução da quantia já recebida.Posto isso, INDEFIRO, a antecipação da tutela jurisdicional.Cite-se. Intimem-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer cópia dos processos administrativos n.ºs 131.245.126-0 e 139.786.420-3, bem como do Cadastro Nacional de Informações Sociais do autor.

2008.61.05.009582-1 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial.Após, cite-se.

2008.61.05.009598-5 - JOAO BATISTA LEME (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.Nos termos do art. 284 do Código de

Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se, intimando-se o instituinte para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo do autor n.º 42/109.115.555-8.

2008.61.05.009617-5 - IDALINO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

2008.61.05.009642-4 - LAURA ELI JERONIMO (ADV. SP165429 BEATRIZ PUGLIESI LOPES GONÇALO) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. A autora atribuiu à presente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Assim, concedo a autora o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

2008.61.05.009709-0 - RICARDO RODRIGUES ALVES (ADV. SP194617 ANNA MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

RICARDO RODRIGUES ALVES ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para a concessão de auxílio-doença, durante o período de 09/04/2008 a 15/08/2008. Requer, ainda, a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais em 100 salários mínimos. Atribuiu à causa o valor de R\$47.900,00 considerando a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e quatro meses de benefício previdenciário. Afirma, em síntese, que o réu indeferiu seu pedido de concessão de auxílio-doença, sob o argumento de não ter sido verificada a incapacidade para o trabalho ou atividade habitual (fl. 35). Por entender que estão presentes os requisitos para a implantação do benefício, no referido período, ajuizou a presente ação de conhecimento. Juntou documentos. É o relatório. Fundamento e D E C I D O. Ante a declaração de fl. 23, defiro o pedido de gratuidade processual. Sendo necessário verificar a existência de incapacidade para o trabalho, insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência, DETERMINO PREVIAMENTE a realização de exame pericial, após o que será apreciado o pedido de tutela. Nomeio como perito médico para verificação dos alegados problemas de saúde a Dra. Cleane de Oliveira fixando o prazo de 60 dias para a entrega do laudo, ficando dispensado de firmar termo de compromisso (art. 422 do CPC). Ficam cientes, as partes, de que dispõem do prazo de 05 dias para indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos pela sra. Perita. Deverá a sra. Perito comunicar ao juízo a data e local para ter início a realização da prova, a fim de que as partes possam ser cientificadas em tempo hábil para acompanhamento. Deverá, ainda, responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01 - Qual o atual quadro clínico do(a) autor(a)? 02 - O(a) autor(a) é portador(a) de moléstia, inclusive psicológica, incapacitante para o exercício de sua atividade habitual ou de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, de modo total e permanente? Se positiva a resposta, deverá especificar pormenorizadamente a incapacidade; 03 - Quais as datas de início da doença e do início da incapacidade? 04 - Qual a explicação para o surgimento da moléstia que acomete o(a) autor(a)? 05 - É possível tê-las adquirido em seu ambiente profissional? 06 - A doença do(a) autor(a) pode ser considerada doença do trabalho? 07 - Há possibilidade de recuperação total do(a) autor(a)? Se afirmativo, em quanto tempo? 08 - As lesões podem ser revertidas cirurgicamente? 09 - É possível a reabilitação profissional no caso em tela? Os honorários periciais ficam arbitrados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da referida Resolução, somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Com a apresentação do laudo, intem-se as partes a apresentarem seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelo réu (o autor já os apresentou em fl. 11), expeça-se ofício a sra. Perita, encaminhando cópia da presente decisão, assim como das questões apresentadas pelas partes. Indefiro os pedidos formulados nos itens c e d de fl. 16, uma vez que a diligência pode ser realizada pela parte. Saliento que as datas de entrada de pedido do benefício e do respectivo indeferimento constam do comunicado de fl. 35. Cite-se. I.

2008.61.05.009795-7 - ELDINA MARIA (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ELDINA MARIA ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para a manutenção de auxílio-doença, desde 01/12/2007. Requer, ainda, a partir da juntada do laudo pericial, a concessão de aposentadoria por invalidez. Atribuiu à causa o valor de R\$30.385,00. Afirma, em síntese, ter recebido auxílio-doença de 27/03/2007 a 30/11/2007, quando foi considerada

apta para retornar ao trabalho. Por entender que estão presentes os requisitos para a manutenção do benefício ajuizou a presente ação de conhecimento. Juntou documentos. É o relatório. Fundamento e D E C I D O. Ante a declaração de fl. 27, defiro o pedido de gratuidade processual. Sendo necessário verificar a existência de incapacidade para o trabalho, insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência, DETERMINO PREVIAMENTE a realização de exame pericial, após o que será apreciado o pedido de tutela. Nomeio como perito médico para verificação dos alegados problemas de saúde o Dr. Gustavo Martins Coelho fixando o prazo de 60 dias para a entrega do laudo, ficando dispensado de firmar termo de compromisso (art. 422 do CPC). Ficam cientes, as partes, de que dispõem do prazo de 05 dias para indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos pelo sr. Perito. Deverá o sr. Perito comunicar ao juízo a data e local para ter início a realização da prova, a fim de que as partes possam ser científicas em tempo hábil para acompanhamento. Deverá, ainda, responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01 - Qual o atual quadro clínico do(a) autor(a)? 02 - O(a) autor(a) é portador(a) de moléstia, inclusive psicológica, incapacitante para o exercício de sua atividade habitual ou de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, de modo total e permanente? Se positiva a resposta, deverá especificar pormenorizadamente a incapacidade; 03 - Quais as datas de início da doença e do início da incapacidade? 04 - Qual a explicação para o surgimento da moléstia que acomete o(a) autor(a)? 05 - É possível tê-las adquirido em seu ambiente profissional? 06 - A doença do(a) autor(a) pode ser considerada doença do trabalho? 07 - Há possibilidade de recuperação total do(a) autor(a)? Se afirmativo, em quanto tempo? 08 - As lesões podem ser revertidas cirurgicamente? 09 - É possível a reabilitação profissional no caso em tela? Os honorários periciais ficam arbitrados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da referida Resolução, somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes a apresentarem seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelo réu (a autora já os apresentou em fls. 21/22), expeça-se ofício a sra. Perita, encaminhando cópia da presente decisão, assim como das questões apresentadas pelas partes. Cite-se, cientificando o réu de que deverá trazer cópia dos processos administrativos n.ºs 560.540.762-3, 527.251.772-1 e 530.156.750-7.

2008.61.05.010060-9 - ELIANA APARECIDA SERGIO DA COSTA (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ELIANA APARECIDA SÉRGIO DA COSTA ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para a manutenção do benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais em 50 salários mínimos e a concessão de aposentadoria por invalidez. Atribuiu à causa o valor de R\$83.948,00. Afirma, em síntese, que recebeu o benefício de auxílio-doença durante o período de 23/09/2002 a 24/03/2008. Assevera que, em virtude de o réu haver entendido que não mais persistiam os requisitos para manutenção do benefício (fl.45), foi cessado seu pagamento, tendo sido indeferido seu pedido de reconsideração (fl. 46). Por entender que estão presentes os requisitos para a manutenção do benefício, ajuizou a presente ação de conhecimento. Juntou documentos. É o relatório. Fundamento e D E C I D O. Ante a declaração de fl. 33, defiro o pedido de gratuidade processual. Sendo necessário verificar a existência de incapacidade para o trabalho, insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência, DETERMINO PREVIAMENTE a realização de exame pericial, após o que será apreciado o pedido de tutela. Nomeio como perito médico para verificação dos alegados problemas de saúde a Dra. Cleane de Oliveira fixando o prazo de 60 dias para a entrega do laudo, ficando dispensado de firmar termo de compromisso (art. 422 do CPC). Ficam cientes, as partes, de que dispõem do prazo de 05 dias para indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos pela sra. Perita. Deverá a sra. Perita comunicar ao juízo a data e local para ter início a realização da prova, a fim de que as partes possam ser científicas em tempo hábil para acompanhamento. Deverá, ainda, responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01 - Qual o atual quadro clínico do(a) autor(a)? 02 - O(a) autor(a) é portador(a) de moléstia, inclusive psicológica, incapacitante para o exercício de sua atividade habitual ou de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, de modo total e permanente? Se positiva a resposta, deverá especificar pormenorizadamente a incapacidade; 03 - Quais as datas de início da doença e do início da incapacidade? 04 - Qual a explicação para o surgimento da moléstia que acomete o(a) autor(a)? 05 - É possível tê-las adquirido em seu ambiente profissional? 06 - A doença do(a) autor(a) pode ser considerada doença do trabalho? 07 - Há possibilidade de recuperação total do(a) autor(a)? Se afirmativo, em quanto tempo? 08 - As lesões podem ser revertidas cirurgicamente? 09 - É possível a reabilitação profissional no caso em tela? Os honorários periciais ficam arbitrados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da referida Resolução, somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes a apresentarem seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelo réu (a autora já os apresentou em fls. 21/22), expeça-se ofício a sra. Perita, encaminhando cópia da presente decisão, assim como das questões apresentadas pelas partes. Cite-se, cientificando o réu de que deverá trazer cópia dos processos administrativos de n.ºs 123.463.537-0 e 530.582.207-2.

Expediente Nº 4405

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0600857-9 - ANTONIO PETTINE NAVARRA E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ E ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

Sobreste-se o feito em arquivo até pagamento total dos ofícios requisitórios expedidos em 09/09/2008.Int.

92.0600939-7 - ROLANDO SILVA (ADV. SP069042 DOMINGOS REINALDO TACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do óbito informado, suspenda-se o feito, nos termos do art. 265 até regular habilitação dos herdeiros na forma do artigo 1055 e seguintes c.c. com o art. 43, ambos do Código de Processo Civil.Sobreste-se o feito em arquivo até a provocação da parte interessada.

92.0604459-1 - ANA DA APPARECIDA BLUMER E OUTROS (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Verifico que a apelação interposta da sentença proferida nos autos dos embargos à execução n.º 97.0605923-7 foi recebida no seu efeito devolutivo, e que o INSS trouxe aos autos cópia da petição inicial dos embargos, conforme requerido às fls. 188, requeira o autor o que for de direito.Int.

92.0604848-1 - MARIA APARECIDA BARBOZA DA SILVA (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Considerando que os embargos à execução não possuem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil, requeira a parte exequente o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legaisIntime-se.

92.0604868-6 - ANTONIA SCARAMUZZA (ADV. SP106741 JOAO GERALDO MILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Fls. 139/140: Defiro. Encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para elaboração/separação dos valores devidos à autora, bem como os valores devidos a título de honorários na proporção de vinte por cento, sendo dez por cento para o advogado Dr. João Geraldo Milani e dez por cento ao Dr. Nelson Leite Filho, devendo ainda a Contadoria separar os honorários de sucumbência em sete e meio por cento para cada advogado.Com o retorno, expeça a Secretaria os competentes ofícios requisitórios nos termos da Resolução 559/2007.

92.0606284-0 - ALFREDO MATEO ROJAS DEGELLER E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os embargos à execução não possuem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil, requeira a parte exequente o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legaisIntime-se.

92.0606496-7 - ANTONIO FERREIRA CALHAU NETO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 1313/320: Trata-se de pedido de habilitação da dependente do autor LINNEU MORAES DE SOUZA INSS foi devidamente citado nos termos do artigo 1.055 do CPC, não tendo se oposto à habilitação (fls.328).É o relatório. DECIDO.De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112:O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos primeiramente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil.Verifico que o autor deixou dependente habilitado à pensão por morte perante a Previdência Social, qual seja CECÍLIA PAHIM LEME MORAES DE SOUZA, motivo pelo qual o pagamento do crédito relativo a ele deverá ser feito a seu dependente.Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação a habilitante CECÍLIA PAHIM LEME MORAES DE SOUZA, deferindo para esta o pagamento dos haveres do de cujus.Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo a dependente retro mencionada e habilitada nesta oportunidade.

92.0607125-4 - FLEURY RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria o traslado da petição inicial dos embargos à execução n.º 2008.61.05.002941-1.Após, diante do pedido dos autores de fls.181, cite-se o INSS nos termos do art. 1.055 do CPC.Os pedidos de separação da verba honorária contratual de fls. 175, 181 e 189 restam deferidos, tendo em vista os termos do artigo 5º da Resolução 559/2005. Fls. 180: Defiro pelo prazo de 05 dias.Int.

92.0607454-7 - NELLY DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)

Intimem-se os autores para que tragam aos autos os números de seus CPFs para que seja possível a expedição das requisições de pequeno valor (RPV).Prazo: 10 dias.Não havendo manifestação, aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada.

93.0601379-5 - JOSE JOAQUIM ALVES E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Diante do retorno dos autos do Setor de Contadoria, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 dias.Havendo concordância ou não havendo manifestação, providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório dos valores apurados Às fls. 271/273.Int.

93.0605584-6 - MARIA THEREZINHA MILAN DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 477/486: Trata-se de pedido de habilitação da dependente do autor MARIO LUPINACCI RAMALHO.O INSS foi devidamente citado nos termos do artigo 1.055 do CPC, não tendo se oposto à habilitação (fls.493).É o relatório. DECIDO.De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112:O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos primeiramente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil.Verifico que o autor deixou dependente habilitado à pensão por morte perante a Previdência Social, qual seja ELVIRA RAMOS CARVALHO, motivo pelo qual o pagamento do crédito relativo a ele deverá ser feito a seu dependente.Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação a habilitante ELVIRA RAMOS CARVALHO, deferindo para esta o pagamento dos haveres do de cujus.Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo a dependente retro mencionada e habilitada nesta oportunidade.Após, providencie a secretaria a expedição de alvarás de levantamento em favor da dependente habilitada às fls.475, conforme já determinado, assim como em favor da dependente ora habilitada.

93.0605807-1 - WALDOMIRO DIRESTA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Intimem-se os beneficiários dos créditos de fls. 419/432, cientificando-os que o levantamento dos valores se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da Resolução n.º 559/2007.Após, retornem os autos ao arquivo.

94.0605350-0 - BENEDITO INACIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da juntada dos documentos, retornem os autos ao conta- dor. Após, dê-se vista às partes para manifestação.(AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

1999.03.99.069033-1 - ANA LUCIA BORTOLETTO E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ E PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Ante as declarações de pobreza apresentadas às fls. 475/477, defiro os benefícios da assistência judiciária às autoras Ana Lúcia Bortoletto, Aparecida Boraschi e Cléa Rocha Aguiar Dantas de Matos, ficando as autoras advertidas de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-ão seus declarantes às sanções administrativas e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Int.

1999.03.99.079879-8 - AUREO CARDOSO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Sendo o esposo da autora seu beneficiário à pensão por morte, incabível a alegação da União Federal de fls. 194/195.Assim, HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido em relação ao habilitante Áureo Cardoso.Remetam-se os autos ao SEDI para que conste no pólo ativo o dependente retro mencionado e habilitado nesta oportunidade.Após, expeça-se ofício requisitório do valor devido a título de honorários advocatícios em nome do advogado João Antonio Faccioli, OAB/SP 92.611, conforme requerido às fls. 173.

1999.03.99.082446-3 - EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução n.º 2005.61.05.007277-7, requeira o autor o que for de direito.

1999.03.99.096879-5 - LUIZ DOMINGUES DE GODOI (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Ante a concordância do INSS, às fls. 119, providencie a Secretaria a expedição do ofício requisitório/precatório nos termos da resolução 559 COGE.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 116.Despacho de fls. 116: Dê-se vista ao autor da petição e documentos de fls. 108/115. Int.

1999.03.99.097286-5 - MARIA RITA MELGES PUGGINA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Para que não haja prejuízo para a autora Maria Rita Melges Puggina, providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório em favor da mesma, com base no cálculo de fls. 229/233. Quanto às demais autoras, faz-se necessária a verificação dos cálculos, embora não embargados pelo INSS.Assim, intimem-se as autoras Maria Lucinda de Souza Moraes e Maria Generosa Miguel Rossoni para que providenciem o requerido pela Contadoria às fls. 265, conforme já determinado às fls. 266.Int.

2000.03.99.044181-5 - BENEDITO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP126930 DAYSE CIACO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Antes de se cumprir o despacho de fls. 174, traga a autora, no prazo de cinco dias, o original do documento juntado às fls. 169.Int.

2001.03.99.059275-5 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Fls. 105: Defiro o prazo de 30 dias requerido pelo autor.Decorrido o prazo, não havendo manifestação, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

2001.61.05.000205-8 - DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Reconsidero, por ora, o despacho de fls. 194 no que se refere à citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC.Fls. 188/189: dê-se vista ao autor para manifestar-se no prazo legal.Int.

2002.03.99.006290-4 - JOSE EUZEBIO CABRAL (ADV. SP150286 RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM)

Ante o silêncio das partes, certificado às fls. 102, retro, aguarde-se em arquivo até provocação da parte interessada.Int.

2002.03.99.006339-8 - ANISIO SCARELI (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Sobreste-se o feito em arquivo até pagamento total e definitivo do ofício precatório expedido sob n.º 20080000263.Int.

2002.03.99.011587-8 - ANTONIO LUIS SILVEIRA FERREIRA DA ROSA E OUTRO (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Intimem-se os autores, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 515,31 (quinhentos e quinze reais e trinta e um centavos), atualizada em agosto/2008, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 231/232, no prazo de 15 (quinze) dias. O pagamento deverá ser feito através de GRU, preenchida com as seguintes informações: UG - 110060, Gestão - 00001, Nome da Unidade - Coordenação Geral de Orçamento e Finanças/SG/AGU, Código de Recolhimento - 13903-3 - AGU - Honorários de Sucumbência. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2002.03.99.026466-5 - SALVADOR SANTANA DE PROENCA E OUTROS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Diante do silêncio dos autores, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

2003.61.05.007535-6 - ELIO PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução n.º2006.61.05.014236-0, digam as partes

em termos de prosseguimento.Int.

2004.61.05.006340-1 - ADRIANO SANTOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.05.006675-3 - DEMERVALDO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 225/228, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Int.

2005.61.05.007311-3 - EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP114397 ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE E ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.05.014435-1 - SEBASTIAO VICENTE MAZZOLINI (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.05.015075-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.068609-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ALVORINO ANTONIO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Tendo em vista os cálculos apresentados pelo INSS, determino a remessa dos autos ao Contador para conferência dos mesmos. Após, dê-se vista às partes.(AUTOS JÁ RETORNARM DA CONTADORIA)

2007.61.05.000320-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600939-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X ROLANDO SILVA (ADV. SP069042 DOMINGOS REINALDO TACCO)

Diante do óbito informado, suspenda-se o feito, nos termos do art. 265 até regular habilitação dos herdeiros na forma do artigo 1055 e seguintes c.c. com o art. 43, ambos do Código de Processo Civil.Sobrete-se o feito em arquivo até a provocação da parte interessada.

2007.61.05.000689-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.007667-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X MARIA ELISABETH ROSA (ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA E ADV. SP031141 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIRDA JUNIOR E ADV. SP142555 CLAUDIO APARECIDO VIEIRA)

DESPACHO DE FLS. 106 VISTOS EM INSPEÇÃO. Retornem os autos ao setor de contadoria para esclarecimentos, tendo em vista a alegação do INSS às fls. 103/104.. Com o retorno, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 dias. (OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

2007.61.05.010949-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.010074-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X IRAM MAMEDES NUNES (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelo embargado, com fulcro no artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$ 564,66 (quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), válido para outubro/2006, conforme apurado no cálculo de liquidação judicial de fls. 15/16.Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 15/16.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.013222-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600050-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA) X JOAO BATISTA CAPELARI E OUTROS (ADV. SP083201 SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA)

Isto posto, julgo o feito extinto, com exame de mérito, nos termos do art. 741, inciso VI, c/c art. 794, ambos do Código de Processo Civil.Arcarão os embargados com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da

lei.Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.008406-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604907-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA BACCIOTTI CARVALHO) X GERMANO LONGO E OUTROS (ADV. SP103804 CESAR DA SILVA FERREIRA)

DESPACHO DE FLS. 574 Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Dê-se vista aos embargados para que se manifestem no prazo de 10 dias. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.010790-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600537-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO) X LINDOLFO DE MESQUITA RANGEL E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO E ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ)

Dê-se vista às partes da informação/cálculos da contadoria de fls. 100/102.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.05.006361-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081983-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X LUIZ MANOEL DA SILVA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS E ADV. SP113276 FABIANA FERRER MATHEUS) X ROSANGELA DE LIMA COUTINHO DA SILVA (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo a apelação da União de fls. 208/224 em seu duplo efeito. Vista à parte contrária para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, sigam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.05.009091-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015457-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA BACCIOTTI CARVALHO) X LAERCIO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)

Dê-se vista ao impugnado.Sem prejuízo do acima determinado, apensem-se os autos à ação principal n.º 2007.61.05.015457-2.Int.

Expediente N° 4413

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.016972-6 - COMBUSTHERM MONTAGEM E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Dê-se ciência a União do retorno da carta precatória, para que requereria o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.05.013519-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013518-4) MARRICO MANCONI (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085798 ALTAIR ANTONIO SANTOS)

Intime-se o embargante, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 1.384,24 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 121/122, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2008.61.05.004078-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015434-1) PAULO TADEU VITAL DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Primeiramente, providencie a embargante a retificação do pólo passivo, tendo em vista que a parte indicada como embargada não é a parte que consta dos autos principais.Cumprido, remetam-se os autos ao SEDI. Após, esclareçam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as no prazo legal.Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0606226-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0607362-9) FRANCISCO LUIZ SOARES E OUTROS (ADV. SP098308 REGINA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

Fls. 194: Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, comprove a embargada a eventual composição, ou em caso negativo, apresente os documentos necessários à realização da perícia. Após, requeira a parte autora o que de direito em termos de prosseguimento. Intimem-se.

98.0612654-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0605428-4) RCB - MAQUINAS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

Fls. 133: Tendo em vista o lapso de tempo transcorrido, cumpra o embargante, integralmente, o despacho de fls. 131, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2000.61.05.005999-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0606856-0) CLEUSA FERREIRA DA SILVA PACO E OUTRO (ADV. SP097592 MARX ENGELS MOURAO LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais, no prazo legal. Com o aceite, intime-se a parte requerente a depositar 50% do valor proposto em conta judicial vinculada a estes autos, intimando-se, em seguida, o sr. experto a principiar os trabalhos. Em havendo discordância tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.05.001748-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1995.61.05.606676-7) JOSE ANTONIO ALTIERI FALCONE (ADV. SP163435 FERNANDA SARTORI) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista que a matéria versada nestes autos é unicamente de direito, desnecessária a produção de prova testemunhal. Havendo nestes autos elementos suficientes para a solução da lide, decorrido eventual prazo para recurso, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.05.015544-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X AUGUSTO VICTOR BARRETTO NOGUEIRA E OUTRO

A questão da responsabilidade pelo eventual pagamento da dívida, se individual ou do casal, não é questão a ser resolvida neste momento processual. Desta forma, providencie a exequente a certidão necessária para o registro da penhora realizada nestes autos. Intime-se.

2006.61.05.006050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EMPORIO AEROPORTO LTDA EPP (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO) X PATRICIA DOS SANTOS GUEDES (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO) X NADIR APARECIDA GIACOMELLO MATIUZZO (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

Fls. 264/268: Manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se.

2007.61.05.006372-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X THEODORUS GERARDUS MARIA VAN SCHAIK (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS) X COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS)

Intime-se o executado conforme requerido no item a) de fls. 293.

2007.61.05.015424-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ VANDERLEI ROBERTO X ANA LUCIA ANGELONI ROBERTO

Manifeste-se a exequente sobre o retorno da Carta Precatória, requerendo o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se.

2007.61.05.015434-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PAULO TADEU VITAL DE SIQUEIRA E OUTRO

Considerando os termos do artigo 659, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifeste-se a exequente quanto ao documento de fls. 53, devendo providenciar o necessário para a efetivação da penhora. Intime-se.

2008.61.05.000290-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X VERONICE SATILIO DE SOUZA

Esclareça a EMGEA o petitório de fls. 52, tendo em vista que a requerente não é parte nestes autos. Intime-se.

2008.61.05.002044-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X FERNANDO COUTINHO COSTA

Considerando que os embargos à execução não possuem efeito suspensivo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista o disposto no artigo 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.05.002054-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X GERSON DE ALMEIDA DOS SANTOS ME X GERSON DE ALMEIDA DOS SANTOS

Em face da certidão retro, manifeste-se a exequente requerendo o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intime-se.

2008.61.05.003514-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO

Esclareça a peticionária de fls. 36/46 se pretende atuar em causa própria.Outrossim, dê-se vista a União Federal (AGU) do peticionado às fls. 36/46, para que requiera o quê de direito, no prazo legal.Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2006.61.05.013518-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X MARRICO MANCONI (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA)

Tendo em vista a comprovação do direito municipal, expeça a Secretaria a Carta de Adjudicação.Após, intime-se o exequente para sua retirada, devendo comprovar nos autos o seu efetivo protocolo juntao ao CRI competente.

Expediente Nº 4414

MONITORIA

2003.61.05.012486-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X TAMURA E TAMURA LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista que o réu a fls. 94/105 alega excesso de execução e não declarou de imediato o valor que entende correto, nos termos do 2º do Artigo 575-L do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente a presente impugnação.Fls.147/151: Defiro, considerando que o devedor, regularmente intimado na forma do art. 475 J do CPC, sequer indicou bens à penhora. Ora, tratando-se o novo instituto da penhora on line de meio legítimo a viabilizar a eficiência da prestação jurisdicional, tanto mais considerando o dispêndio de tempo e recursos necessários ao procedimento de excutimento dos bens da executada, é de ser deferida a constrição, na forma do art. 655 A do CPC.Assim, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD, até o limite do valor ali indicado.Cumprido o acima determinado, intime(m)-se.

2004.61.05.001470-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ ANGELO ZANOTI E OUTRO

Defiro o requerido pela autora as fls. 209, devendo os autos serem remetidos ao arquivo aguardando provocação da parte interessada.Intime-se.

2004.61.05.010688-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X KIYOSHI MIZUKOSHI

Comprove a autora as diligências que realizou para encontrar o atual endereço do executado.Após, apreciarei o pedido de fls. 99.Intime-se.

2004.61.05.011032-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ARLINDO DA SILVA

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados à fls. 76/81, requerendo o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intime-se.

2004.61.05.011390-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE CARLOS CEREZEL

Manifeste-se a parte autora sobre o retorno da carta precatória, requerendo o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intime-se.

2005.61.05.002490-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANDREA PATRICIA FERIOTTO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI E ADV. SP208748 CASSIANO GESUATTO HONIGMANN)

Recebo os Embargos Monitórios propostos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial. Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.05.010090-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DR/SPI (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X PARACATU AGROPECUARIA S/A

Manifeste-se a autora sobre a devolução da carta precatória juntada as fls. 116/126, no prazo legal.Intime-se.

2006.61.05.001486-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X S. H. SANTA HELENA REPARACOES AUTOMOBILISTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI)

Tendo em vista a certidão de fls. 112, intime-se a autora para que requeira o que de direito, no prazo legal.

2006.61.05.007734-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X A.C. MATIUZZO & CIA/ LTDA ME (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

Fls. 94/96: Manifestem-se as partes. Intimem-se.

2006.61.05.008460-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUCIANA HELENA VENTURA E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a carta precatória de fls. 67/71, devolvida sem cumprimento. Intime-se.

2006.61.05.008710-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SUELI APARECIDA DE CAMPOS

Manifeste-se a parte autora sobre a Carta Precatória de 47/56, requerendo o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se.

2006.61.05.011554-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANDRE FERNANDO GOBBO E OUTRO

Fls. 52/53: Tendo em vista que transcorreu o prazo sem que os réus opusessem eventual embargos, prossiga-se nos termos da segunda parte do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intimem-se os executados para pagamento da quantia total de R\$12.608,42 (doze mil, seiscentos e oito reais e quarenta e dois centavos), atualizada em 31/8/2006, conforme requerido pela credora na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2006.61.05.011556-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANDRE FERNANDO GOBBO E OUTRO

Fls. 39/40: Tendo em vista que transcorreu o prazo sem que os réus opusessem eventual embargos, prossiga-se nos termos da segunda parte do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intimem-se os executados para pagamento da quantia total de R\$5.172,23 (cinco mil, cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizada em 15/9/2006, conforme requerido pela credora na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2006.61.05.014352-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X TCI APOIO DESENVOLVIMENTO E SERVICOS LTDA EPP X CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS X PATRICIA DA SILVA CAMPOS

Fls. 202 e 204: Tendo em vista o lapso de tempo transcorrido, manifeste-se a Caixa Econômica Federal em 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.05.008852-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FALCADE E DELTREGGIA LTDA X JOAO LUIS SILVEIRA X SIDNEY FERREIRA TELES

Expeça a secretaria carta precatória para citação, a fim de que o(s) réus(s) promova(m) o pagamento da quantia descrita na inicial, no prazo de 15 dias, ou querendo ofereça(m) embargos, independentemente da segurança do juízo, nos termos do artigo 1102, b, do Código de Processo Civil, observando-se que para a hipótese de adimplemento voluntário da obrigação, o réu ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à parte contrária (artigo 1102, c, 1º do CPC). Fica, desde já, o autor intimado a comparecer em secretaria e proceder a retirada da carta precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 30 dias. Intime-se.

Expediente Nº 4422

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0605104-0 - ANTONIO I DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se vista aos autores da manifestação do INSS de fls. 1.066, para que se manifestem no prazo de 10 dias. Int.

92.0606110-0 - BENEDITO CARLOS MARTINS E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Fls. 186/497: Quanto ao pedido formulado no item a, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios/precatórios. Antes, porém, encaminhem-se os autos ao contador para que sejam atualizados os cálculos de fls 307/368 e 448/455, mantendo-se as contas separadas, uma vez que referem-se a períodos distintos. Deverá, ainda, o setor de contabilidade apurar dos valores devidos à título de honorários advocatícios, tomando-se por base os cálculos de fls.447/455. Outrossim, deverá o contador se manifestar sobre as alegações constantes no item d de fls. 487. No que tange aos pedidos formulados itens b e c verifiquem-se que já foram expedidos os competentes ofícios, com exceção dos honorários advocatícios. Item e de fls. 497: Defiro. Intime-se.

94.0013265-4 - LUIS ALBERTO PRADO RAMASCO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Fls. 162: não merece acolhida o pleito formulado pela ilustre causídica uma vez que o contrato firmado entre esta e a administração pública é regido pela Ordem de Serviço n.º 14 de 03 de novembro de 1.993, a qual estabelece, no capítulo destinado à execução dos Honorários advocatícios, mais precisamente em seu artigo 23, que tais valores serão recolhidos aos cofres do Instituto, para então serem repassados ao advogado constituído, o que evidencia o caráter administrativo do pedido formulado nestes autos e seu descabimento.

94.0606297-6 - LEANDRO BERTUCCI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifestem-se os herdeiros de Leandro Bertucci acerca da petição do INSS de fls. 240/241, na qual o instituto réu informa não concordar com o pedido de habilitação. Int.

1999.61.05.006035-9 - JOSE OSCAR DE SANTI (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Concedo o prazo requerido pela autora às fls. 340 pelo prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

1999.61.05.007914-9 - REINALDO DE ALMEIDA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.03.99.044125-6 - CELINA RIBEIRO MATIUCCI E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X IVETE RAMIRES BANZATO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

A respeito dos honorários advocatícios, a doutrina e jurisprudência esclarece que na exata dicção do art. 23 da Lei n.º 8.906/94, os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Ante a clareza solar do dispositivo, é fácil concluir-se que a parte não tem direito a todo o crédito apurado em liquidação (salvo disposição contratual diversa, o que não é o caso), porquanto a parcela correspondente à verba honorária pertence, com exclusividade, ao seu patrono.(Cahali, Yussef Said. Honorários Advocatícios, 3ª edição, Revista dos Tribunais: São Paulo, 1997, p. 799)E, em outro trecho de sua renomada obra, Cahali leciona que ...o direito autônomo do advogado começa a nascer com a sentença que decide a ação em favor de seu constituinte; a condenação em honorários do sucumbente, tendem agora, pela nova sistemática legal, a remunerar o profissional pela atividade desenvolvida no curso do processo; é exclusivamente seu, portanto, o interesse não só na condenação do vencido nos honorários da sucumbência, como também a sua fixação segundo os parâmetros do art. 20, 3º e 4º, do CPC . (obra cit., p. 809). No caso em apreço, constata-se que outros advogados, que não o signatário de fls. 321/323, patrocinaram a causa desde o ajuizamento da demanda até o início da fase de execução da sentença, uma vez que a autora Ilia Bertan Dorta optou por constituir outro(a) patrono(a) para a causa em 12/06/2007, cujo o ingresso na lide ocorreu em 03/07/2007, razão porque os honorários arbitrados por ocasião da prolação de sentença devem ser atribuídos ao advogado que acompanhou o feito até o término da fase de cognição.Assim, não há que se falar em expedição de requisição de pequeno valor dos honorários advocatícios em favor do advogado Orlando Faracco Neto.Diante do exposto, providencie a Secretaria unicamente a expedição de ofício precatório do valor principal devido á autora Ilidia Bertan Dorta.Int.

2000.61.05.002763-4 - SEBASTIAO DE QUEIROZ (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 156/164, juntada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.05.000831-5 - JOSE PEREIRA MAURICIO (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.05.012652-0 - ARLINDO DE DEUS FERNANDES (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Antes de dar cumprimento ao despacho de fls. 115, dê-se vista ao autor da petição e cálculos apresentados pelo INSS de fls. 116/121.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.010951-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.006802-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X DANILO ANTONIO ZMYSLOWSKI E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO)
Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 201/212.Int.

2007.61.05.012070-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086952-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X DIRCE CAMPOS DA SILVA PINTO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Ante o exposto, acolho a preliminar suscitada pela embargante na petição inicial para, em relação às litisconsortes Dirce Campos da Silva Pinto e Tânia Zoratto de Moraes, JULGAR EXTINTA a execução, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a ausência de um dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ficando as partes mencionadas excluídas da presente relação processual.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes.Oportunamente, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

2008.61.05.009481-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0605929-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA BACCIOTTI CARVALHO) X RAPHAEL MALFARA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso.Assim, dê-se vista aos embargados, para que se manifestem no prazo legal. Sem prejuízo do acima determinado, traslade-se cópia da petição inicial destes embargos para os autos principais.Int.

2008.61.05.009715-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.012248-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X VALDIR BATISTA (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso.Assim, dê-se vista aos embargados, para que se manifestem no prazo legal. Sem prejuízo do acima determinado, traslade-se cópia da petição inicial destes embargos para os autos principais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.010428-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081240-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA E ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X ALDA CAMARA BUENO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Compulsando os presentes autos, verifico que nos cálculos de liquidação constantes às fls. 645/658, não há a discriminação da verba honorária incidente sobre o saldo pago administrativamente.É corrente o entendimento jurisprudencial no sentido de que, para a satisfação dos honorários advocatícios fixados na condenação, devem ser considerados os valores pagos administrativamente, cujo exemplo se infere do seguinte aresto:PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.I - Indevida a incidência de juros de mora de forma englobada sobre o valor total pago administrativamente, uma vez que a cada pagamento de uma das parcelas não há que se falar em mora em relação ao valor já pago.II - Dessa forma, os juros de mora devem incidir desde a data da citação até a data de pagamento de cada parcela.III - Os honorários advocatícios devem incidir sobre o valor da condenação, nos termos do título judicial exequendo, considerando o valor pago administrativamente devidamente atualizado, com acréscimo dos juros de mora a serem apurados nos termos do voto.IV - Apelação parcialmente provida. (TRF/3Região, AC 463675/SP, Reg. n.º 1999.03.99.016291-0, 7ª Turma, Rel. Des. Fed. WALTER AMARAL, j. 14.06.2004, DJU de 28.07.2004, p. 277) (grifos meus).Assim sendo, retornem os autos à Contadoria para nova feitura dos cálculos, os quais devem discriminar os honorários advocatícios devidos do saldo pago administrativamente aos autores.Sobrevindo novos cálculos, abra-se vista às partes para manifestação.(OS AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

2004.61.05.015411-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081069-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X JOAO DO CARMO LIMA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelos embargados, com fulcro no artigo 743, inciso I, do Código de Processo Civil, consignando-se que a execução prosseguirá exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, ficando adotado, para fins de satisfação da aludida verba, o valor de R\$ 39.849,08 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oito centavos), válido para março de 2004, conforme apurado no cálculo de liquidação de fls. 266/276 destes autos.Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como da informação e cálculos de fls. 266/276.Transitada esta em julgado, proceda-se ao despensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.007427-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081981-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X ADALGISA MARA REGA E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS E ADV. SP113276 FABIANA FERRER MATHEUS E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI)

Recebo a apelação interposta pela União Federal em seu efeito duplo efeito.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.002460-8 - ELOY CELSO ZANI E OUTROS (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI E ADV. SP104267 ISRAEL LUIZ BOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELOY CELSO ZANI E OUTROS (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI E ADV. SP104267 ISRAEL LUIZ BOMBARDI)

Tratando-se de execução provisória, a fim de evitar-se a realização de atos irreversíveis, aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento de despacho denegatório do recurso extraordinário, conforme certidão de fl. 235, visto já haver decisão quanto ao recurso especial (fl. 342)S

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.000068-7 - JULIANA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP109618 FERNANDO JORGE DAMHA FILHO) X UNIAO FEDERAL

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, confirmando a decisão liminar, para o fim de determinar que o tratamento iniciado não seja interrompido, através da cobertura do Sistema Único de Saúde - SUS, sem qualquer ônus adicional à autora. Condeno a ré em honorários, que fixo em 10 % do valor da causa, devidamente atualizado. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2004.61.05.011576-0.Outrossim, comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do art. 149, III, do Provimento nº 64 da COGE.

Expediente Nº 4424

CONSIGNATORIA DE ALUGUEIS

2008.61.05.003861-8 - OPERADORA DE POSTOS DE SERVICOS LTDA (ADV. SP195317 ELISA MARTINELLI ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES)

Providencie a Secretaria a abertura de autos suplementares, nos termos do Provimento n. 64/2005.Sem prejuízo, nos termos do artigo 316 do CPC, intime-se o autor para que se manifeste sobre a reconexão oferecida pela União Federal 9fls. 94/106).Após, tornem os autos conclusos.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0605460-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X IMAGE - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA

Tendo em vista que o réu não contestou a ação, verifico a ocorrência dos efeitos da revelia (art. 319 CPC).Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.05.000409-0 - MARIA SANTANA DE CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES)

Intime-se o patrono da autora para que proceda a habilitação dos herdeiros, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2006.61.83.007878-5 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas.Ratifico os atos anteriormente

praticados. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação de fls. 137/141. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.05.009223-2 - JOAO AMARO DE SOUZA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se vista ao autor do procedimento administrativo juntado às fls. 78/127. Int.

2007.61.05.010905-0 - APARECIDA DE FATIMA ROVARIS MORAIS (ADV. SP093203 ANTONIO ROMANO DE OLIVEIRA E ADV. SP240416 RODRIGO MARICATO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2007.61.05.011376-4 - JOSEFINA DE LIMA GOLFETO (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLGA POEYS DOS SANTOS (ADV. RJ114167 FLAVIO SILVA DIAS)

Fls. 148: prejudicado o pedido uma vez que já foi apreciado. Providencie à Secretaria a juntada da petição de protocolo nº 2008.050053015-1 e aguarde-se o retorno da carta de intimação.

2007.61.05.013128-6 - CINTIA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Intimem-se as partes da data e hora agendadas para a perícia, para que dêem ciência aos seus assistentes técnicos. Intime-se pessoalmente a autora para que compareça no dia 7 de novembro de 2008, às 8:30 horas, na Rua Saldanha Marinho, 1.222, Botafogo, Campinas/SP, para a realização da perícia médica com o Dr. Gustavo Martins Coelho - médico ortopedista.

2007.61.05.015453-5 - LAERCIO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

A presente ação será julgada concomitantemente com a ação n. 2007.61.05.015457-2, em apenso.

2008.61.05.001169-8 - MARIA GENY BRINO MATTUS (ADV. SP165461 GUSTAVO BEN SCHWARTZ) X MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Razão assiste ao peticionário de fls. 153/154. Contudo, inobstante seja a União Federal quem deva figurar no pólo passivo da relação processual, verifico que no presente feito pretende-se a indenização por danos morais em virtude de lesão por esforço repetitivo adquirido no exercício das funções, de sorte que entendo configurada ação oriunda de relação de trabalho. O art. 114 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, diz: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;. Até o julgamento do Conflito de Competência 7.204, o entendimento do Supremo Tribunal Federal era no sentido de ser da justiça comum estadual a competência para o julgamento da ação de reparação de danos por acidente de trabalho. Após a referida decisão, a competência passou a ser da Justiça do Trabalho. Conforme se depreende do julgado a seguir transcrito: Compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar pedido de indenização por danos morais e patrimoniais, decorrentes de acidente do trabalho, nos termos da redação originária do artigo 114 c/c inciso I do artigo 109 da Lei Maior. As ações em trâmite na Justiça comum estadual e com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04 lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não fora apreciado, devem ser remetidas à Justiça laboral, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos já praticados. Consideram-se de interesse público as disposições atinentes à competência em lides contenciosas; por este motivo, aplicam-se imediatamente; atingem as ações em curso. Excetuam-se os casos de haver pelo menos uma sentença concernente ao mérito; o veredictum firma o direito do Autor no sentido de prosseguir perante a Justiça que tomara, de início, conhecimento da causa (Carlos Maximiliano). Precedente plenário: CC 7.204. Outros precedentes: 925-AgR, RE 485.636-AgR, RE 486.966-AgR, RE 502.342-AgR, RE 450.504-AgR, RE 466.696-AgR e RE 495.095-AgR. Agravo regimental desprovido. (RE 504.374-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 27-2-07, DJ de 11-5-07). No mesmo sentido: AI 656.107-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 27-11-07, DJE de 1º-2-08. E ainda: Compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar pedido de indenização por danos morais e patrimoniais, decorrentes de acidente do trabalho, nos termos da redação originária do artigo 114 c/c inciso I do artigo 109 da Lei Maior. Precedente: CC 7.204. Competência que remanesce ainda quando a ação é ajuizada ou assumida pelos dependentes do trabalhador falecido, pois a causa do pedido de indenização continua sendo o acidente sofrido pelo trabalhador. (RE 503.278-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 26-4-07, DJ de 3-8-07). No mesmo sentido: RE 509.353-ED, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 25-6-07, DJ de 17-8-07; RE 503.043-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 26-4-07,

DJ de 1º-6-07. Por último: Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. Nada obstante, como imperativo de política judiciária haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa, o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. (CC 7.204, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 29-6-05, DJ de 9-12-05). No mesmo sentido: AI 529.763-AgR-ED, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 29-10-05, DJ de 2-12-05. RE 461.925-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 4-4-06, DJ de 8-9-06; AI 615.491-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 22-5-07, DJ de 3-8-07; No mesmo sentido: AI 670.082-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 16-10-07, DJE de 8-2-08 e AI 670.113-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 20-11-07, DJE de 8-2-08. Assim, declino da competência em favor de uma das Varas da Justiça do Trabalho de Campinas/SP. Intime-se, decorrido o prazo para eventual recurso, dê-se baixa e encaminhem-se os autos com as cautelas de praxe.

2008.61.05.002753-0 - ADELIA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Intime-se as partes da data e hora agendadas para a perícia, para que dêem ciência aos seus assistentes técnicos. Intime-se pessoalmente a autora para que compareça no dia 31 de outubro de 2008, às 11:30 horas na Rua Saldanha Marinho, 1.222, Botafogo, Campinas/SP para a realização da perícia médica com o Dr. Gustavo Martins Coelho - médico ortopedista.

2008.61.05.003212-4 - SONIA MARIA BATISTA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se as partes da data e hora agendadas para a perícia, para que dêem ciência aos seus assistentes técnicos. Intime-se pessoalmente a autora para que compareça no dia 31 de outubro de 2008, às 8:30 horas na Rua Saldanha Marinho, 1.222, Botafogo, Campinas/SP para a realização da perícia médica com o Dr. Gustavo Martins Coelho - médico ortopedista.

2008.61.05.005858-7 - THOMAZ CASTILHO AURELIANO (ADV. SP250430 GISELE CRISTINA MACEU E ADV. SP202816 FABIANO MACHADO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2008.61.05.007650-4 - ALUIZIO ALVES FERREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2008.61.05.007753-3 - VALDIR JESUS DA SILVA (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 115/125 e 127/165. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2008.61.05.007914-1 - ROMILDO PINHEIRO (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 38/39: Recebo como aditamento, anote-se. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após o decurso do prazo de resposta do réu, a fim de que o juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade. Cite-se.

2008.61.05.008008-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN E ADV. SP242027 DENISE CRISTIANE PEREIRA DE BRITO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP072720 ROSA MARIA DA SILVA BITTAR MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 523 do Código de Processo Civil, manifestem-se os réus acerca do agravo retido de fls. 716/719. Sem prejuízo, dê-se vista à autora da petição e documentos de fls. 710/714, na qual a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP informa que deverá a autora entrar em contato com a Diretoria Clínica do Hospital das Clínicas da UNICAMP para que sejam agendadas as consultas, nos termos da decisão de fls. 692/700. Int.

2008.61.05.008501-3 - OCIMAR POLVARI (ADV. SP241693 RUBENS FERNANDO CADETTI E ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por Ocimar Polvari em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a realização de perícia e, ato contínuo, a implantação de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a partir de 13/11/2007. Afirma que possui os requisitos legais para implantação do benefício previdenciário. Atribuiu à causa o valor de R\$30.709,71. Aditamento apresentado em fls. 47/50. Decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, à vista da declaração de fl. 21. Anote-se. Fls. 47/50: recebo o aditamento, tendo em vista o esclarecimento quanto ao valor da indenização por danos morais. Anote-se. Para a concessão da tutela antecipada, é indispensável, existindo prova inequívoca, a demonstração da verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O autor pleiteia a realização de perícia prévia e, ato contínuo, a implantação de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a partir de 13/11/2007. Os documentos trazidos com a inicial não são suficientes, por ora, para autorizar a medida requerida. Nesse passo, observo que o autor fez acostar aos autos cópias de atestados médicos, dentre os quais muitos estão ilegíveis não possibilitando averiguar a urgência do provimento pleiteado. Há a necessidade, portanto, de formação do contraditório. INDEFIRO, pois, a antecipação da tutela pretendida, a qual poderá ser reapreciada após a vinda da contestação. A declaração de autenticidade de documentos realizada pelo próprio autor não possui amparo legal. Concedo o prazo de 05 dias para cumprimento do despacho de fl. 45, parte final. Cumprida a determinação, cite-se, cientificando o réu a trazer aos autos cópia dos processos administrativos n.ºs 560.208.302-9, 560.642.455.6 e 528.113.973-4.

2008.61.05.009922-0 - LAUDELINO RIBEIRO MARINHO (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Cite-se o INSS.

2008.61.05.009925-5 - HEITOR DE SOUZA JACOMINI (ADV. SP067301 ELZA MARIA MEAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Comprove o autor o pedido administrativo de concessão de aposentadoria por invalidez perante o Instituto Nacional do Seguro Social. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.05.010433-0 - ROSEDALLE BORGATO GONCALES (ADV. SP184574 ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 35. No que se refere ao pedido de indenização, formulado na inicial, em sua obra, Dano Moral Indenizável, o Exmo. Juiz de Direito Antonio Jeová Santos, sobre o tema, destacou que: tem proliferado no foro ações que versam sobre dano moral mas que não trazem o valor pretendido pela indenização. Cinge-se o autor a mencionar que aceita o valor que for arbitrado pelo juiz. Essa posição deve ser afastada sob pena de ensejar enormes prejuízos ao autor. Primeiro, o montante que a vítima realmente pleiteia receber, foi previamente estudado. A parte e seu advogado, depois de analisarem sobre as condições dos demandantes, a gravidade da lesão sofrida e da sua repercussão, além das circunstâncias do fato e segundo o aporte doutrinário e jurisprudencial, reúnem condições de saber quanto a vítima deve receber de indenização. Agindo assim, fornecerá critérios ao juiz que, quanto mais houver fundamento na petição inicial quanto à soma em dinheiro requerida, mais o magistrado poderá melhor apreciar o pedido e, até, aceitá-lo. A atividade da parte, nesta direção, balizará o juiz no momento em que ele for estabelecer o valor da indenização.... A estimativa do valor da indenização, logo na petição inicial, conserva o direito pleno de defesa do réu. É necessário que ele conheça a exata extensão do pretendido pelo autor, em termos econômicos, para não se ver impedido de questioná-lo da maneira mais ampla possível, inclusive fazendo provas sobre o exagero da quantia pleiteada. Tem de haver correlação lógica entre o pedido inicial e a sentença. Essa vinculação temática também se estende ao pedido de indenização, pois o juiz não pode condenar o réu em quantia superior à que foi pleiteada, nem ao pagamento de qualquer soma em dinheiro, mas do que resulte de demanda e de todas as provas nela contidas, a demonstrar as circunstâncias do caso e aqueles outros aspectos discutidos no capítulo III que trata da quantificação do dano moral. Verifico, ainda, que os documentos apresentados por cópia simples não se encontram autenticados. Portanto, concedo o prazo de 10 dias para aditamento da inicial, a fim de que seja atribuído valor ao pedido de indenização por dano moral, com a consequente correção do valor da causa, assim como para que sejam autenticados os documentos juntados por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade, pela patrona da autora, sob sua responsabilidade pessoal.

2008.61.05.010458-5 - HELOISA GOMES DA SILVA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP136950E EISENHOWER EDWARD MARGINO E ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

À vista da declaração de fl.15, defiro o pedido de gratuidade processual. Intimem-se os autores a comprovarem a sua renda atual, assim como a autenticarem os documentos juntados por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade, por seu patrono, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo de 10 dias.

2008.61.05.010465-2 - ANTONIO PAULO DA CUNHA (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

2008.61.05.010466-4 - JOSE JOAO BATISTA CEDOTTI (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

2008.61.05.010475-5 - OSMAR CAPATO (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

2008.61.05.010478-0 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

2008.61.05.010489-5 - WILSON CARDOSO DE MENEZES (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

2008.61.05.010492-5 - JOSE APARECIDO FRANZOLIN (ADV. SP279999 JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

2008.61.05.010494-9 - GERONIMO CORDOBA FERNANDES (ADV. SP279999 JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso

do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

2008.61.05.010495-0 - JOSE BRAZ DE ANDRADE (ADV. SP279999 JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

2008.61.05.010496-2 - ANNA BARBARA BLAUL (ADV. SP279999 JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

2008.61.05.010743-4 - MARIA DO SOCORRO TOFOLO (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por Maria do Socorro Tofolo em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando o restabelecimento de seu benefício previdenciário de auxílio-doença, cessado a partir de 11/12/2006 e a concessão de aposentadoria por invalidez, a partir da juntada do laudo pericial. Requer, ainda, a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$21.421,00. Afirma que possui os requisitos legais para restabelecimento do auxílio-doença, entretanto, assevera que o réu indeferiu seus pedidos de nova concessão de benefício. Atribuiu à causa o valor de R\$26.562,04. Decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, à vista da declaração de fl. 25. Anote-se. Para a concessão da tutela antecipada, é indispensável, existindo prova inequívoca, a demonstração da verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A autora pleiteia o restabelecimento de seu benefício previdenciário de auxílio-doença, cessado a partir de 11/12/2006 (fl. 21, item 4) e a concessão de aposentadoria por invalidez, a partir da juntada do laudo pericial. Os documentos trazidos com a inicial não são suficientes, por ora, para demonstrar a incapacidade para o trabalho, indispensáveis à concessão do benefício pretendido. Nesse passo, observo que a autora fez acostar aos autos cópias de atestados médicos, dentre os quais, muitos estão ilegíveis pela grafia e consubstanciam prova unilateral da parte. Há a necessidade, portanto, de dilação probatória, com produção de prova pericial, a fim de complementar os elementos apresentados até o momento, assim como da formação do contraditório. INDEFIRO, pois, a antecipação da tutela pretendida. Cite-se, cientificando o réu a trazer aos autos cópia do processo administrativo n.º 125.958.911-8, 127.207.796-6, 560.504.280-3 e 560.746.377-6.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.05.006632-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X CENTRO PAPELEIRO DE VIRACOPOS LTDA-ME
Fls. 109/111: Defiro o pedido do autor. Providencie a Secretaria a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, solicitando que informe a este Juízo os endereços de Centro Papeleiro de Viracopos Ltda-ME (CNPJ n.º 01.608.756/0001-80) e de seus sócios Nelson Afonso Lutaif (CPF n.º 074.364.588-09) e Ana Cristina Gervasio de Britto (CPF n.º 102.097.628-45). Com a juntada das informações, dê-se vista ao autor. Int. OFÍCIO 553/2008 CUMPRIDO, INFORMANDO O DETERMINADO ACIMA.

PETICAO

2008.61.05.009838-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X ANA PAULA ALVARENGA MARTINS X CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS X MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Intimem-se os requeridos para que tomem ciência do inteiro teor da presente medida. Após decorrido o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se autor para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.03.99.016823-8 - ACRA EQUIPAMENTOS PARA CONDICIONAMENTO FISICO LTDA (ADV. SP176738 ANTONIO CARLOS FELIPE MACHADO E ADV. SP200086 FRANCISCO CARLOS MARQUES MATAREZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SATANA E PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Fls. 491/492: não há que se falar em avaliação por parte do Juízo dos requisitos objetivos para obtenção de parcelamento na forma do art. 745 A do CPC, vez que os mesmos dependem de prévia proposta da executada formalizada nos autos, nas condições ali prescritas, submetida esta, apenas e tão somente, ao aceite da exequente, para posterior homologação do Juízo. Assim, dê-se vista à executada do teor da petição de fls. 491/492, para que se manifeste, se concorda ou não, com o parcelamento nos termos propostos pela União Federal, pelo prazo legal. Intime-se a União Federal desta decisão.

2008.61.05.005645-1 - INSTITUTO VOZZA DE MEDICINA E DIAGNOSE LTDA (ADV. SP262523 MARCIO BROCCO FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2008.61.05.008599-2 - BENTELER ESTAMPARIA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por SAMUEL FAUSTINO MACHADO em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a anulação do ato administrativo de seu licenciamento, com sua reintegração às fileiras do Exército e restabelecimento de seus vencimentos. Assevera que a decisão que culminou com seu licenciamento e exclusão do Exército afronta o art. 2º da Lei 9.784/99, assim como a Constituição Federal, na medida em que não há motivação para o ato demissionário. Salienta, também, que não pôde exercer, de forma eficaz, o contraditório e ampla defesa. Em atendimento à determinação do juízo, o autor atribuiu o valor de R\$150.000,00 ao pedido de condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, adequando o valor da causa para a referida quantia. Decido. Fls. 63/64: Recebo como aditamento à inicial, anote-se. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante a declaração de fl. 42. Anote-se. Para a concessão da tutela antecipada, é indispensável, existindo prova inequívoca, a demonstração da verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O autor pretende a anulação do ato administrativo de licenciamento, com reintegração às fileiras do Exército e restabelecimento de seus vencimentos. Os documentos trazidos com a inicial não são suficientes, por ora, para demonstrar a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, indispensáveis à concessão do pedido, havendo necessidade de análise pormenorizada dos elementos probatórios, constantes dos autos, procedimento que não se coaduna com o aferição perfunctória deste momento processual. Ainda que assim não fosse, também não se encontra presente a reversibilidade do provimento almejado, consistente na possibilidade de reversão dos efeitos concretos gerados pela decisão provisória, de tal modo que as partes retornem ao status quo ante. Numa eventual improcedência do pedido, ou até mesmo na hipótese de obtenção de efeito suspensivo, em sede de agravo de instrumento, estaria o autor sujeito à devolução das parcelas já percebidas, providência de difícil cumprimento, ante o caráter nitidamente alimentar dos vencimentos. INDEFIRO, pois, a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.003540-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.008493-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO FADINI-ME (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO)

Indefiro o pedido de apensamento destes autos aos da ação ordinária n.º 2000.03.99.008493-9, vez que os mesmos encontram-se à disposição da subscritora de fl. 13, em Secretaria. Sendo assim, concedo à Fazenda Nacional o prazo adicional de 10 (dez) dias para cumprimento do disposto no despacho de fl. 11. Cumprido o acima determinado, proceda a Secretaria à republicação do despacho de fl. 11 destes autos. Despacho de fl. 11: Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Após, Intime-se o exequente, doravante embargado, a apresentara sua impugnação no prazo legal. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.05.010195-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MAX LEANDRO CANIL E OUTRO (ADV. SP129989 ANTONIO CARLOS DUARTE PEREIRA E ADV. SP218133 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Informação retro e petição de fl. 80/81: defiro nova expedição de alvará dos valores depositados à conta destes autos, ficando o signatário de fl. 81 atento para os prazos estabelecidos para retirada do referido documento, a fim de evitar a ocorrência de erros desta natureza. Proceda a Secretaria ao cancelamento do alvará anteriormente expedido nestes

autos.Int.Informação de Secretaria: alvará expedido em 20/10/2008, providenciar a retirada em dias a partir da data da expedição.

Expediente Nº 4434

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0605060-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0605059-1) ANTONIO CARLOS MAROTTA E OUTROS (ADV. SP083538 RUY STRUCKEL E ADV. SP101161 JOAO DIRANI JUNIOR E ADV. SP010414 HAMILTON JOSE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA BACCIOTTI CARVALHO)

Diante do silêncio dos autores, aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada.Int.

93.0605395-9 - ADELAIDE DA CONCEICAO TOME MARTINS (ADV. SP203771 ANTONIO AFONSO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Fls. 196/197: Indefiro. Aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

94.0601190-5 - JAYR VERRECHIA E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Diante da transmissão dos ofícios precatórios/requisitórios, sobreste-se o feito em arquivo até pagamento total e definitivo.Int.

1999.03.99.113333-4 - CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO STELLFELD E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA BACCIOTTI CARVALHO)

Diante do silêncio dos autores, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.61.05.009898-3 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Sobreste-se em arquivo até o pagamento total e definitivo dos ofícios requisitórios.

2000.03.99.044124-4 - ANSELMO GIATTI E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.03.99.023389-5 - MARIO PINESI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Diante do silêncio dos autores, aguarde-se em arquivo manifestação daparte interessada. Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3165

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.017069-8 - ARNALDO ABREU BERNARDI E OUTRO (ADV. SP133065 MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP072728 ANGELICA LUCIA CARLINI E ADV. SP128679 MARLI NICCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com a informação e cálculos de fls. 297/305, dê-se nova vista às partes para manifestação.Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF.Com as manifestações, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação das pendências.Intime-se.

2001.61.05.004730-3 - CLEUSA MARIA ARAUJO HAKIM E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas.Intime-se a parte interessada para que requeira o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades.Intime-se.

2004.61.05.005574-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.003719-0) DEUSDETE LOPES DE MACENA E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Intime-se a parte interessada para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

2005.61.05.006131-7 - MARCOS MANOEL MACAROVSCHA (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com cálculos apresentados às fls. 138/151, dê-se vista às partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Com as manifestações, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2006.61.05.003048-9 - PASQUAL JOSE CALLEON E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, dê-se vista à parte autora dos cálculos efetuados pelo Setor de Contadoria do Juízo às fls. 100/112, para que se manifeste, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação e apreciação de eventual pendência. Intime-se.

2006.61.05.003524-4 - MARINALVA NOGUEIRA CIARELLI E OUTRO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP158394 ANA LÚCIA BIANCO) X GERALDO ALWIN GRIESE E OUTROS (ADV. SP125168 VALERIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com cálculos apresentados às fls. 208/226, dê-se vista às partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Com as manifestações, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.003665-0 - JOSE AFFONSO E OUTROS (ADV. SP115787 INES APARECIDA F DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, dê-se vista à parte autora dos cálculos efetuados pelo Setor de Contadoria do Juízo às fls. 181/223, para as retificações necessárias quanto ao valor atribuído à causa, recolhendo as custas complementares, se necessário, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.006825-0 - MARIA ERIDE APARECIDA DOLPHINI (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como os cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria às fls. 97/108, entendo por bem, declinar da competência para processar e julgar o presente feito. Esclareço às partes que, em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2006.61.05.008541-7 - JOSE WALDEMAR CINTRA (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com informação e cálculos apresentados às fls. 106/111, dê-se vista às partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Com as manifestações, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.002685-5 - ELZA PEDROTTI FORATO (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com cálculos apresentados às fls. 100/101, dê-se vista às partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Intime-se. Cls. em 14/10/2008-despacho de fls. 108: Fls. 104/107: Aguarde-se publicação do despacho de fls. 102, para manifestação à CEF. Assim sendo, publique-se referido despacho e, após, com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.005596-0 - VALTER DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP146907 RICARDO ALEX CHANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com cálculos apresentados às fls. 68/73, dê-se vista às partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Com as manifestações, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.006684-1 - BENEDICTA ROZON RODRIGUES (ADV. SP236715 ANA PAULA MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.006820-5 - NAIR ANTONIA BIANCHI (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com cálculos apresentados às fls. 93/99, dê-se vista às partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Intime-se.

2007.61.05.006936-2 - JORGE DOMINGOS E OUTRO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com cálculos apresentados às fls. 87/92, dê-se vista às partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.006943-0 - PEDRO ROMANI (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como os cálculos efetuados pelo Setor de Contadoria às fls. 78/90, entendo por bem declinar da competência para processar e julgar o presente feito. Esclareço às partes que, em data de 22/06/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi inaugurado o Juizado Especial Federal Cível na cidade de Jundiaí, com competência para julgar as matérias cíveis em geral desde 02/08/2004, tendo como área de competência a cidade de Jundiaí-SP, onde é residente o autor, nos termos do Provimento nº 235, de 17/06/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, e face ao valor indicado no feito, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Jundiaí-SP.À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.006968-4 - OSVALDO BIAGINI (ADV. SP178560 ANTONIO TOMASILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.007029-7 - ERMELINDA DO CARMO (ADV. SP164997 FABIANA MARA MICK ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.007075-3 - ALTAIR RUPPERT (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, dê-se vista à parte autora dos cálculos efetuados pelo Setor de Contadoria do Juízo às fls. 36/54, para as retificações necessárias quanto ao valor atribuído à causa, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.007095-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007064-9) LUCIA HELENA AMARAL GONCALVES E OUTRO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e posteriormente, em aditamento, dado o valor de R\$ 38.654,61 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos). Remetidos os autos à Contadoria do Juízo para fins de verificação da competência, face aos valores indicados, obteve-se a quantia de R\$ 7.173,37 (sete mil, cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos), conforme se observa pelos cálculos de fls. 72/78. Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a

remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Sem prejuízo, e considerando-se a atual fase da Medida Cautelar apensa, processo nº 2007.61.05.007064-9, proceda-se ao desapensamento da mesma desta Ação Ordinária, para cumprimento do determinado na referida ação. Intime-se.

2007.61.05.007191-5 - EUGENIO ERASMO DE OLIVEIRA (ADV. SP074023 ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com cálculos apresentados às fls. 92/104, dê-se vista às partes para manifestação.Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF.Após, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.007211-7 - MARIA ODETE ASSUMPCAO DE SOUZA (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como os cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo às fls. 96/102, entendo por bem, declinar da competência para processar e julgar o presente feito.Esclareço às partes que, em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda.Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.007301-8 - MERCIA LUCENA DE OLIVEIRA MALAVAZZI (ADV. SP126714 GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, dê-se vista à parte autora dos cálculos efetuados pelo Setor de Contadoria do Juízo às fls. 58/69, para as retificações necessárias quanto ao valor atribuído à causa, no prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.007702-4 - URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP135649 DANIEL MARTINS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNION SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Considerando-se o noticiado e requerido pela parte autora às fls. 102, expeça-se novo mandado de citação à co-ré, UNION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., na pessoa de seu representante legal, no(s) endereço(s) declinado(s), intimado-a, outrossim, acerca da decisão proferida por este Juízo às fls. 70/72, face à tutela requerida.Cumpra-se o acima determinado e intemem-se as partes.

2007.61.05.010144-0 - IZIDORO BOVO -ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP248345 ROBSON WILLIAM OLIVEIRA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como os cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo às fls. 85/90, entendo por bem, declinar da competência para processar e julgar o presente feito.Esclareço às partes que, em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda.Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.011770-8 - CONSTRUTORA NOVO MUNDO E EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP163127 GABRIELE JACIUK E ADV. SP235845 JULIANA CANELA E ADV. SP165247 JULIENE MASCARENHAS ROSSI) X SUNKEEN CORTINAS LTDA X SUNDRESS CORTINAS LTDA X SUNSHADE REVESTIMENTOS DE JANELAS LTDA X SUNLINE REVESTIMENTOS DE JANELAS LTDA X PRANA PERSIANAS VERTICAIS LTDA X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP221386 HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO E ADV. SP089774 ACACIO FERNANDES ROBOREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória nº 42/2008, com certidão às fls. 284, intime-se a parte autora para que se manifeste no presente feito, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.014334-3 - HENRIQUE MORON (ADV. SP167464 FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação~ao(~oes).Intime-se.Cls. em 22/08/2008-despacho de fls. 59: Intime-se a parte Autora para que se manifeste acerca do requerido e noticiado pela CEF às fls. 51/58, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 49. Intime-se.

2007.61.05.014775-0 - NERINO ROSSI E OUTRO (ADV. SP062167 GILBERTO FORTUNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a informação do Setor de Contadoria de fls. 53/54, dê-se vista à parte autora para que se manifeste, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.05.015028-1 - ANTONIO BUENO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP113335 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com cálculos apresentados às fls. 69/81, dê-se vista às partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Após, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.05.001213-7 - INES BELLEZI (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com cálculos apresentados às fls. 65/77, dê-se vista às partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para a parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF. Intime-se.

2008.61.05.004369-9 - AUGUSTA MARIA TURAZZA DE ALMEIDA (ADV. SP061444 JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, dê-se vista à parte autora dos cálculos efetuados pela Contadoria às fls. 21/27, para as retificações necessárias quanto ao valor atribuído à causa, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.05.004838-7 - ANTONIETA RICCI (ADV. SP205624 MARCELO FREIRE DA CUNHA VIANNA E ADV. SP204129 MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, dê-se vista à parte autora dos cálculos efetuados pela Contadoria às fls. 18/24, para as retificações necessárias quanto ao valor atribuído à causa, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.003033-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0600701-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP102331E MAURICIO PANTALENA) X CELIA REGINA BARRETO CARAZZOLO (ADV. SP055263 PETRUCIO OMENA FERRO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com informação e cálculos apresentados às fls. 110/114, dê-se vista às partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para a Embargante(CEF) e após, 05(cinco) dias para a Embargada. Com as manifestações, volvam os autos conclusos. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.003719-0 - DEUSDETE LOPES DE MACENA E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Intime-se a parte interessada para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

Expediente Nº 3188

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.035995-3 - AIRTON DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do Autor HILTON LUIS SILVA SANTOS, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada às fls. 292/297, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.036168-6 - PEDRO PERES DA SILVA (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista os extratos juntados pela CEF, comprovando que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face

de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo Autor, HOMOLOGO, por decisão, o acordo formulado entre a CEF e o Autor e dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC. Decorrido o prazo da presente decisão, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.036736-6 - LUCIENE LEONE FARDIN E OUTROS (ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO E ADV. SP134544 ANTONIO ASSONI JUNIOR E PROCURAD EDILSON JOSE BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Petição de fls. 213: prejudicado o pedido de desarquivamento dos autos, tendo em vista que o mesmo encontra-se em Secretaria, bem como, também prejudicado o pedido de intimações em nome do subscritor, visto que, conforme constata-se às fls. 211, o mesmo já recebe tais publicações. Assim sendo, cumpra o i. advogado o determinado no terceiro parágrafo da decisão de fls. 209, no prazo legal. Cumprida a determinação, expeça-se Alvará de Levantamento, conforme já determinado. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.036881-4 - ANTONIO MIGUEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP083666 LINDALVA APARECIDA GUIMARAES E ADV. SP075023 ROSELI PONCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a concordância dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, bem como na petição de fls. 438, nos quais informam que os valores do feito se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Petição de fls. 443/445: O pedido de expedição de alvará de levantamento merece pronto indeferimento, eis que o valor fundiário não será objeto de levantamento, somente será desbloqueado na conta vinculada do Autor após a devida homologação por este Juízo. Os saques são feitos na forma da Lei, bem como, não é pedido nos autos, são apenas para depósito dos expurgos na conta vinculada do FGTS, sendo que a verificação dos saques na forma da Lei fica sob responsabilidade da requerida. Defiro os benefícios da Lei nº. 10.741/2003, nos termos do art. 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara, que se encontra com a tramitação de aproximadamente 3.500 processos. Anote-se. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.039471-0 - ANTONIO DA COSTA FONTES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Preliminarmente, tendo em vista que a Autora CLAUDINÉIA MOREIRA, embora regularmente intimada, não tomou providência essencial ao prosseguimento da execução, EXCLUO-A da presente execução. Outrossim, tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Assim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Por fim, intime-se a CEF para que proceda ao depósito da verba honorária a que foi condenada, inclusive para os Autores que assinaram Termo de Adesão, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a providência supra, expeça-se alvará de levantamento, devendo para tanto, o i. advogado dos autores informar os números do CPF e RG, bem como, observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.041437-0 - JOAO BATISTA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, mantenho a decisão de fls. 343 por seus próprios fundamentos. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.062399-1 - JOAO CARIELLO E OUTROS (ADV. SP105869 CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada pela CEF, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo

pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.05.011483-0 - GERSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

(...) Ante o exposto, considerando a fundamentação acima esplanada, bem como o pedido dos Autores no tocante aos juros capitalizados não contemplados no julgado, HOMOLOGO a conta apresentada, DANDO POR CUMPRIDA A SENTENÇA, no sentido de que já foi feito o pagamento pela CEF. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTO o cumprimento da sentença pelo pagamento, a teor do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente na forma do artigo 475-R do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo da presente decisão, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.05.018941-5 - JOSE RUBENS DE AGUIAR (ADV. SP146621 MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do Autor, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.049333-9 - BENEDITO LUIZ CARDOSO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando o que consta dos autos, em especial, a manifesta concordância dos Autores com os cálculos suplementares apresentados pela CEF, prejudicada se encontra a impugnação ofertada pela CEF às fls. 349/353. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores do feito se encontram desbloqueados, declaro extinto o cumprimento da sentença pelo pagamento, tudo, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Outrossim, intime-se a CEF para que complemente o depósito da verba honorária a que foi condenada, inclusive para os autores que assinaram termo de adesão. Com o cumprimento do acima determinado, expeça-se alvará de levantamento, devendo para tanto, o i. advogado dos autores informar os números do CPF e RG, bem como, observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Por fim, fica a CEF desde já, autorizada a dar a devida destinação aos valores depositados à título de Garantia de Embargos, tendo em vista já haver sido feito o depósito na conta vinculada do Autor. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.059296-2 - SALIM MANSUR E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, bem como, face às informações da CEF de fls. 279/291, de que os valores foram pagos nas épocas corretas, a presente execução perdeu objeto, motivo pelo qual, declaro-a extinta, por decisão. Decorrido o prazo da presente decisão, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.05.000937-5 - ANGELO JOAO CAMPARDO (ADV. SP078901 ANTONIO CORTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do(s) Autor(es), HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Por fim, visto o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 159, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data

alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.05.001209-0 - APARECIDA NANJI TOPAN E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo da presente decisão, e tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, devendo para tanto, o i. advogado dos autores informar os números do CPF e RG, bem como, observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.05.003008-0 - JOSE ROBERTO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP132084 ONIRDE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo da presente decisão, e tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, devendo para tanto, o i. advogado dos autores informar os números do CPF e RG, bem como, observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.05.003909-4 - ANA LUCIA PIRES (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a falta de interesse de agir por parte da Autora remanescente, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 267, VI c/c 795 do CPC. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.05.006729-6 - MARIA APARECIDA FIM DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para o Autor MASSATOSHI TANE se manifestar acerca dos cálculos suplementares apresentados pela CEF, mantenho a decisão de fls. 278 por seus próprios fundamentos. Decorrido o prazo, expeça-se Alvará de Levantamento da verba honorária, a favor do i. advogado dos autores indicado às fls. 327, devendo para tanto, o mesmo observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2002.03.99.005673-4 - ADEVAN DE CARVALHO BEZERRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Reconsidero o despacho de fls. 249 em face da decisão de fls. 244, à qual julgou extinta a execução pelo pagamento, publicada no D.O.E. na data de 11/12/2007, sendo que, à época, não houve a interposição de recurso, assim, encontra-se prejudicada a petição de fls. 248. Há que se considerar que, face ao disposto no art. 471 c/c 473 do CPC é defeso ao Juiz julgar questão dispositiva por ele já decidida anteriormente, bem como, à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão. (art. 473 do CPC). Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.03.99.012990-7 - MARCELO VICENTE THOMAZIN E OUTROS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tendo em vista que não houve manifestação dos Autores acerca das informações do Setor de Contadoria do Juízo, às fls. 223, considerando ainda a manifestação da CEF de fls. 236, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, homologando os cálculos da CEF. Decorrido o prazo e, nada mais

sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.05.008543-0 - TOMAS ANTONIO SCARFONI (ADV. SP056717 JOSE ROBERTO CARNIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do(s) Autor(es), HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação.Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC. inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1671

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.021052-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 191 SUBSECAO DE PEDREIRA - SP (ADV. SP112716 JOSE FERNANDO SERRA E ADV. SP204533 MARCOS DALTO JUNIOR) X AGENCIA REGULADORA DOS SERV PUBL DELEGADOS DE TRANSP DE SP - ARTESP (ADV. SP010796 WILSON RECCHI) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a este Juízo Federal.Ratifico todos os atos praticados pela Justiça Estadual.Considerando que o despacho saneador, fls. 300/302, não acolheu a alegação da ré ARTESP - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, de nulidade da citação, todos os réus encontram-se regularmente citados. Contudo, diante da incompetência absoluta do Juízo Estadual para processar o presente feito, reabro o prazo para a ré-ARTESP contestar o presente feito.Diante da existência de Agravo de Instrumento n. 2003.03.00.021136-8, comunique-se, via email, a Subsecretaria da Sexta Turma do E. TRF da 3ª Região, acerca da redistribuição deste feito a este Juízo.Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.05.000586-8 - IAGROVIAS CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra corretamente os despachos de fls. 58, 80 e 84, comprovando os depósitos das prestações vencidas e vincendas, sob as penas da lei.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.014450-1 - ROGERIO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP136671 CLEBER CARDOSO CAVENAGO E ADV. SP204516 JOEL ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de desconsideração do laudo pericial e a realização de nova perícia por outro profissional habilitado formulado às fls. 360/361, haja vista que considero suficientemente elucidativos os laudos de fls. 284/291 e de fls. 336/339, bem como os demais documentos juntados aos autos, tais como receituários e relatórios médicos. Sem prejuízo, defiro o pedido formulado no item 3 (três) da petição de fls. 365/368 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para o autor apresentar eventuais memoriais finais.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.009639-0 - MARCOS FIORUCI (ADV. SP093586 JOSE CARLOS PADULA E ADV. SP071022 OSCAR TOYOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 173/179. Considerando que o autor comprovou o seu requerimento perante a Secretaria da Receita Federal no dia 24/09/08, conforme atesta o protocolo de fls. 176, aguarde-se por 30 (trinta) dias a juntada dos documentos referente ao processo administrativo nº 0817700/30246/05.Intime-se pessoalmente o autor para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o terceiro parágrafo do despacho de fls. 118, bem como o segundo parágrafo do despacho de fls. 166, devendo informar o nome da quarta testemunha arrolada às fls. 115, sob pena de indeferimento: administrador do edifício situado na Rua Barão de Paranapanema, 531, Bairro Bosque, Campinas/SP.Int.

2007.61.05.010662-0 - OZENI MARIA MORO (ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o depósito efetuado pelo autor a título de honorários periciais foi recolhido em Guia DARF, portanto, de forma incorreta, determino a intimação do autor para que no prazo de 10(dez) dias, proceda o recolhimento do valor devido a título de honorários em guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal.Saliento que o autor pode requerer a restituição do valor constante na guia DARF de fls.565 perante a Delegacia da Receita Federal, ficando, desde já deferido o seu desentranhamento.Int.

2007.61.05.012929-2 - FROMM HOLDING AG. E OUTRO (ADV. SP129785 CLAUDIO FRANCA LOUREIRO E ADV. SP191701A RODRIGO ROCHA DE SOUZA E ADV. SP127809 RENATA CAMPOS PINTO E SIQUEIRA) X STRAPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP177405 ROGÉRIO PRADO DE CASTRO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI

Pedido de provas, fls. 1069/1070 e 1084/1085:Defiro a juntada de novos documentos, bem como a designação de audiência para oitiva e depoimento pessoal.Para tanto, informem as partes o rol e, sendo necessária a intimação para comparecimento, os respectivos endereços, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2008.61.05.000584-4 - IAGROVIAS CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI) Fls. 152/155. Defiro o pedido pelo prazo legal.Int.

2008.61.05.005706-6 - JOSEFA MARIA DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP212592A JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os autores pretendem a produção de prova pericial na área de engenharia, deverão desde logo apresentar os quesitos para que se possa avaliar a pertinência de sua produção.Sem prejuízo, dê-se vista à ré do documento juntado às fls. 93.Int.

2008.61.05.005954-3 - METALCLASSE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME (ADV. SP254696 MARCO AURELIO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.280/298: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls.274.Int.

2008.61.05.008597-9 - TELE DESIGN SERVICOS E COM/ DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 106/114, no prazo de 10 (dez) dias.Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa, de acordo com a decisão de fls.93.Int.

2008.61.05.008610-8 - NORKON ELETRICIDADE E AUTOMACAO LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 24/32. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a autora junte aos autos as declarações de compensação, cumpra o item a do despacho de fls. 18, sob a pena já estipulada e autentique o documento de fls. 26/32, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade do mesmo, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Int.

Expediente Nº 1674

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.011884-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCELO VALK DE SOUZA (ADV. SP219808 DORI EDSON SILVEIRA) X MARCOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP219808 DORI EDSON SILVEIRA) X RONALDO HENRIQUE ARAUJO

Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito em relação ao co-réu Ronaldo Henrique Araújo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2006.61.05.014042-8 - INSTALARME IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP104335 MARCO ANTONIO GARCIA L LORENCINI E ADV. SP138966 LUCIENE MOURA ANDRIOLI GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls. 810/818. Intime-se a Sra. Perita nomeada às fls. 348 para que preste esclarecimentos à parte autora.Com a vinda das informações, dê-se vista às partes. Int.

2007.61.05.000038-6 - EDVALDO NARDI E OUTRO (ADV. SP237631 MELYSSA APARECIDA FREITAS ALVES E ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls.221: Dê-se vista às partes.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.007310-9 - ADRIANA SIEWERT CARAM (ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 97/110.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-seDESPACHO DE FLS.92: Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Fica a autora ciente que a concessão do benefício da justiça gratuita não exime a autora do pagamento da tarifa bancária de emissão dos extratos, posto que não se enquadram em custas judiciais. Cite-se e intime-se.

2007.61.05.008172-6 - GENY DO CARMO RIGOLIN E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Recebo o AGRAVO de folhas 132/143 para que fique RETIDO nos autos. Anote-se. Dê-se vista a parte contrária para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.05.012522-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.009953-6) LUIZ ARMANDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Dê-se vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial juntado às fls. 331/364.Sem prejuízo, dê-se vista aos autores acerca da petição e documentos de fls. 293/300.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 291.Int.

2007.61.05.013916-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012569-9) SHIRLEY SILVA (ADV. SP199605 ANA CECÍLIA PIRES SANTORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ratifico todos os atos praticados pelo Juizado Especial Federal.Ao Sedi para retificação do valor da causa devendo constar o valor de R\$ 31.500,00.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 127/249, no prazo de 10 (dez) dias.Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.05.000344-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FERNANDA ROBERTA ZANCHETTA

Fls. 43. Defiro a citação da ré no endereço indicado.Expeça-se mandado de citação.Int.

2008.61.05.003322-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X MARINEUZA ARANTES DOS SANTOS

Fls.1616/1617: Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.05.005417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005416-8) DORIGATTIS CONFECÇOES DE LINGERIES LTDA - ME (ADV. SP194095 DONISETE LUSTOSA PINTO) X BRUNO BOGUSZEWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por DORIGATTIS CONFECÇÕES DE LINGERIES LTDA-ME, qualificada na inicial, em face de BRUNO BOGUSZEWSKI e outro, em que se pleiteia a nulidade de título de crédito cumulado com indenização por danos materiais e morais.Primeiramente, a ação foi ajuizada perante a Justiça Estadual, tendo sido distribuído para 2ª Vara da Comarca de Serra Negra-SP. Considerando a existência de empresa pública federal como parte, aquele Juízo declinou da competência determinando a remessa para a Justiça Federal de Campinas, tendo sido redistribuído para esta 6ª Vara Federal.Foi dado à causa o valor de R\$ 7.500,00.De acordo com o artigo 6º da Lei 10.259/2001 pode ser parte no Juizado Especial Federal Cível as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996.Em data de 17/08/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi ampliada a competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, tendo como área de competência a região de Campinas-SP, onde é residente a Autora, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 229, de 16/08/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, bem como a ação cautelar nº 2008.61.05.00416-8 em apenso e determino a remessa dos referidos feitos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-fundo e nossas homenagens.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação Cautelar nº 2008.61.05.005416-8.Int.

2008.61.05.006596-8 - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP116768 MARIA LUCIA ARAUJO MATURANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos de fls. 147/148 e 150/158.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.007240-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007140-0) RENATA ANDRADE SCHNEIDER (ADV. SP166698 FÁBIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, considerando que a matéria discutida nestes autos é de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.008802-6 - RODOLPHO BODINI NETO (ADV. SP129480 MIRTES MARIA DORIGO E ADV. SP070248 MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 48/55, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.05.009534-1 - CARLOS ANTONIO CALORE (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.006641-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004828-4) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X WESLEY ALBERTI CASTRO DIAS (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO)

Diante da interposição de Agravo de Instrumento noticiada pelo excepto às fls. 58/68, mantenha-se os autos sobrestados em Secretaria até decisão final a ser prolatada pelo E.TRF da 3º Região. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.007086-8 - BEATRIZ APARECIDA DE ARAUJO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 105/106. Defiro. Observo que a pesquisa de fls. 98/100 foi feita com base em n.º errado (206764-2, sendo que o correto é 26764-2). Concedo à CEF, portanto, prazo adicional de 15 (quinze) dias para a juntada dos extratos requeridos, relativos às contas relacionadas a fls. 105, ou comprovar documentalmente que os mesmos não tinham saldo nos meses de junho/julho de 1987 e janeiro/fevereiro de 1989. Fixo multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo não atendimento desta determinação. Int.

2008.61.05.004875-2 - CHITOSE OKAMOTO (ADV. SP245476 LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Intime-se pessoalmente o requerente para cumprir o despacho de fls. 58, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.000349-5 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X ALTO PADRAO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X JOAO EVARISTO DE FRANCA X GILBERTO JUVENAL ROMOLI

Fls. 87. Defiro pelo prazo requerido. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.002289-1 - LUCIANE CRISTINA LASTORI (ADV. SP138972 MARCELLO SOUZA MORENO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 223/233. Defiro a suspensão do feito por mais 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, dê-se vista à requerida da petição e documentos de fls. 223/233. Int.

Expediente Nº 1677

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.003153-6 - JEANY WENDLER FERNANDES (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que até a presente data não houve resposta aos ofícios expedidos às fls. 381, 391 e 396, reitere-se a determinação contida no despacho de fls. 380 no endereço mencionado às fls. 400, salientando o prazo de 10 (dez) dias para o devido cumprimento, sob pena de desobediência.

2007.61.05.008723-6 - NEUSA RIBEIRO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a perícia foi realizada no dia 22/08/09, intime-se pessoalmente a Sra. Perita nomeada às fls. 146 para que apresente o laudo pericial. Int.

2007.61.05.013277-1 - RONALDO DA SILVA LUCAS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da carta precatória juntada às fls. 277/287. Nada mais sendo requerido, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.014010-0 - ANTONIO DE ASSIS GONCALVES (ADV. SP136680 JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 122/124, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para fixação dos honorários periciais. Int.

2008.61.05.001371-3 - CONCEICAO TOSTA DE ANDRADE (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Sr. Perito nomeado às fls. 51 para que apresente o laudo pericial referente à perícia realizada no dia 12/08/08, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sua destituição como perito do Juízo nestes autos e perda dos honorários periciais pela não entrega do laudo no prazo estabelecido. Int.

2008.61.05.001536-9 - OSMARINO PEREIRA CORREIA (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à certidão de fls. 112, declaro encerrada a instrução processual e determino a conclusão do feito para sentença. Int.

2008.61.05.002109-6 - LAUDAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a perícia médica ortopédica foi realizada no dia 25/07/08, intime-se o Sr. Perito nomeado às fls. 103/105, para que apresente o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sua destituição como perito do Juízo nestes autos e perda dos honorários periciais pela não entrega do laudo no prazo estabelecido. Sem prejuízo, intime-se também a Sra. Perita nomeada às fls. 103/105 para que apresente o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, referente à perícia realizada no dia 21/08/08. Int.

2008.61.05.002522-3 - JOSE LEITE DE ARAUJO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/88: Dê-se vista as partes pelo prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.004404-7 - MARCIA REGINA QUEIROZ PADOVANI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de fls. retro, fica designado o dia 04/11/2008, às 14:30 (catorze horas e trinta minutos) para o comparecimento da autora ao consultório do médico perito nomeado Dr. Ricardo Abud Gregório, clínico geral, na Avenida Benjamin Constant, 2011, Cambuí- Campinas-SP, telefone: 21272900, bem como o dia 11/12/08 às 11H (onze horas) para o comparecimento da autora ao consultório da médica perita nomeada, Dra. Cleane de Oliveira, psiquiatra, na Rua Frei Antônio de Pádua, 1139, Guanabara, Campinas - SP, telefone nº 3241-8225 para realização da perícia, munida de exames recentes, raio X e receituários médicos, posto que necessários para a realização dos respectivos laudos periciais. Informe à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico da perita Dra. Cleane de Oliveira munida de todos os exames anteriores relacionados à enfermidade, com xerox de documentos que comprove o tratamento psiquiátrico com data de início e término, CID e a medicação utilizada, bem como comprovante de tratamento psicológico ou psicoterápico, se tiver e neurológico, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial. Fica a parte autora, ciente, também, que deverá comparecer ao consultório munida de seu RG, CPF e de sua CTPS (todas), bem como acompanhada do cônjuge ou familiar próximo de preferência os pais para possibilitar a coleta de dados. Notifiquem-se os Srs. Peritos nos respectivos endereços acima mencionados, enviando-lhes cópias das principais peças dos autos. Intime-se a autora pessoalmente desta decisão. Int.

2008.61.05.004837-5 - LUZIA VIEIRA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP229187 RENATA MARA SILVA) X VERA LUCIA LOURENCO X SAMUEL JOSE LOURENCO DE ANDRADE

Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da Sra. Vera Lucia Lourenço e de Samuel José Lourenço de Andrade no pólo passivo da presente ação, na condição de litisconsortes passivos necessários. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 98/111, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.05.005073-4 - MARCO CESAR FASSI (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 72/89, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.05.005442-9 - ANTONIO CARLOS LEMOS (ADV. SP167808 EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a agravada acerca do Agravo Retido nº 2008.03.00.029083-7, , no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria o traslado deste despacho para os autos do referido Agravo Retido. Int.

2008.61.05.006398-4 - IVAN MODOLO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 186/191. Dê-se vista à ré. Em relação ao requerimento do autor para que seja determinada a intimação da empresa Mecânica Cairu S.A., a fim de que entregue o laudo pericial para comprovar a existência de atividade insalubre, salientando que é ônus da parte autora, devendo comprovar que já diligenciou e não obteve êxito. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.006443-5 - HELOISA MARCIA DA CRUZ (ADV. SP130281 WANDER DONALDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a agravada (INSS) acerca do Agravo Retido nº 2008.03.00.027817-5, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria o traslado deste despacho para os autos do referido Agravo Retido. Int. DESPACHO DE FLS. 107. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 103/106. Int.

2008.61.05.006875-1 - VALDIR BELLA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não manifestaram interesse na produção de provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.007160-9 - NEUZA IMACULADA DE ALMEIDA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO E ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes não manifestaram interesse na produção de provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.007418-0 - VALTER MONTEIRO SANTOS (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Nesse sentido, verifico que os elementos probatórios constantes dos autos não constituem prova inequívoca das alegações postas na inicial. Ao contrário, existe substancial controvérsia quanto à matéria fática, como se depreende dos termos da contestação do INSS. É imprescindível, portanto, a dilação probatória para o deslinde do feito, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.05.007895-1 - GERALDO SERRAGLIO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 339. Defiro o pedido. Para tanto, informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o rol de testemunhas. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência. Int.

2008.61.05.009122-0 - ARMELINDO RODRIGUES (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO E ADV. SP230185 ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 146/158, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.05.009124-4 - CICERO BATISTA DA SILVA (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 19/22. Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra o despacho de fls. 15, juntando cópia da inicial referente aos autos nº 2008.63.04.003804-3, em trâmite perante o JEF de Jundiá/SP. Int.

2008.61.05.009233-9 - BENEDITO TAVARES DA CAMARA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.05.009239-0 - FLORIANA VEGLIA (ADV. SP231901 EDMUNDO PONTONI MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fls. 14, sob as penas da lei.Int.

2008.61.05.009620-5 - SIDNEY PINTAS MARQUES (ADV. SP064229 ADAO JOSE BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 20/21 como emenda a inicial.Ao SEDI para retificação do valor da causa.Cite-se e intime-se.

2008.61.05.010350-7 - LUIS ROBERTO GIACOMETTI (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Cumprida a determinação supra, cite-se.Intime-se.

2008.61.05.010370-2 - JOSE DE SOUZA ALVARENGA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, diante da cópia da sentença de fls. 143/144, afasto a prevenção entre o presente feito e aqueles constantes do quadro indicativo de fls. 193/194.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Indefiro o pedido para que a autarquia ré providencie a juntada de cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete a própria parte, salvo se comprovado a recusa da autarquia em fornecê-lo.O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação.Intime-se e cite-se.

2008.61.05.010463-9 - DJALMA JOSE RODRIGUES (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Indefiro o pedido para que a autarquia ré providencie a juntada de cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete a própria parte, salvo se comprovado a recusa da autarquia em fornecê-lo.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Cumprida a determinação supra, cite-se.Intime-se.

2008.61.05.010470-6 - ALFREDO GLAICH ELIAS (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Indefiro o pedido para que a autarquia ré providencie a juntada de cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete a própria parte, salvo se comprovado a recusa da autarquia em fornecê-lo.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Cumprida a determinação supra, cite-se.Intime-se.

2008.61.05.010474-3 - CLAUDIO ROBERTO DA FONSECA (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Indefiro o pedido para que a autarquia ré providencie a juntada de cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete a própria parte, salvo se comprovado a recusa da autarquia em fornecê-lo.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da

autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Cumprida a determinação supra, cite-se.Intime-se.

2008.61.05.010487-1 - ANTONIO APARECIDO ARONI (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Indefiro o pedido para que a autarquia ré providencie a juntada de cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete a própria parte, salvo se comprovado a recusa da autarquia em fornecê-lo.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Cumprida a determinação supra, cite-se.Intime-se.

2008.61.05.010548-6 - BARBARA MONALISE DA SILVA LOPES - INCAPAZ (ADV. SP236860 LUCIANA MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Cumprida a determinação supra, cite-se e oficie-se ao Ilmo Diretor da Penitenciária III de Hortolândia para que envie a este Juízo o atestado de permanência carcerária do recluso.o pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da resposta do ofício e contestação.Intime-se.

2008.61.05.010552-8 - NEORANDY ALVES FERREIRA (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor a juntada de cópia da inicial e sentença proferida nos autos da ação n. 2005.63.01.240562-3, que tramitou perante o JEF de Campinas, no prazo de 10 (dez) dias.Com a juntada, retornem conclusos para verificação da inicial, nos termos do art. 282 cc 283 do CPC.Int.

2008.61.05.010750-1 - APARECIDA DO CARMO ROMANO (ADV. SP268869 APARECIDA DO CARMO ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Indefiro o pedido para que a autarquia ré providencie a juntada de cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete a própria parte, salvo se comprovado a recusa da autarquia em fornecê-lo.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Cumprida a determinação supra, venham conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 1694

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.000220-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.014271-8) MARIA CRISTINA ZANOTELLO ETTO (ADV. SP063318 RENATO FUSSI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tópico final: ...Assim, considerado todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ex vi do art. 269, I, do CPC.Custas e honorários advocatícios pela autora, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, ou seja, R\$ 21.387,40 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), devendo-se observar, contudo, na execução, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da medida cautelar 2005.61.05.014271-8, em apenso.

2006.61.05.003725-3 - SILVIO FERNANDO BARBARINI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP071140 CICERO NOBRE CASTELLO E ADV. SP202996 THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP173937 VERANICI APARECIDA FERREIRA)

Tópico final: ...Isto posto, inexistindo contradição a ser sanada, acolho os embargos de declaração opostos, por

tempestivos, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES quanto ao mérito e CONDENANDO o embargante, nos termos da fundamentação retro, por litigância de má-fé, à multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18, do CPC.

2007.61.05.013481-0 - MIRIAM BOTTIGLIA TAMBASCIA (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, acolho parcialmente o pedido da autora MIRIAM BOTTIGLIA TAMBASCIA (CPF n.º 024.965.438-59 e RG n.º 6.052.795 SSP/SP) reconhecendo o direito quanto ao restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença nº 31/505.366.556-3, a contar da data de 04.06.2007 e a sua manutenção pelo prazo de seis meses a contar da data desta sentença. Condeno ainda o Réu INSS a pagar à autora, após o trânsito em julgado, o montante relativo às prestações em atraso, vencidas entre 04.06.2007 e a data da efetiva implantação do benefício auxílio-doença, com correção monetária das prestações desde o momento em que deveriam ter sido pagas, até o efetivo pagamento, utilizando-se os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal até o efetivo pagamento. A execução dos atrasados observará as disposições do art. 100 da Constituição Federal, art.475-A, 1º, c/c arts. 730 e 741 do CPC. Concedo a antecipação da tutela executória para determinar ao INSS que faça o cálculo do benefício de auxílio-doença e o implante em favor da Autora até 10 de novembro de 2008, com os parâmetros acima. Oficie-se. Custas na forma da lei. Condeno o INSS no pagamento de honorários de advogado em favor da il. Patrona da Autora no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante das prestações vencidas até esta data. Fica ressalvada ao INSS a verificação anual da subsistência da incapacidade que levou ao reconhecimento do direito subjetivo da autora. Sentença sujeita a reexame necessário.

2007.61.05.015311-7 - ROQUE FERNANDES SERRA (ADV. SP101320 ROQUE FERNANDES SERRA E ADV. SP258157 HEMBLEY FERNANDES SERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final: ...De todo o exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela concedida a fls. 67/69 e JULGO PROCEDENTE O FEITO para declarar a inexigibilidade das contribuições previdenciárias lançadas no Aviso de Regularização de Obras (ARO) nº 66620. Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I). Custas pela ré, que arcará também com a verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, em face do valor da causa.

2008.61.05.002748-7 - TEREZINHA BESSA DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final: ...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, confirmando a tutela deferida para determinar ao INSS a concessão do benefício assistencial de nº 88/528.362.939-9 em favor da autora TERESINHA BESSA DA SILVA (RG 26.666.614-0 SSP/SP E CPF 155.023.628-84), a contar da data da entrada do requerimento administrativo (15.2.2008). Condeno o réu ao pagamento das diferenças das prestações vencidas desde 15.2.2008 (DER) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação de tutela, as quais deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e de correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Honorários advocatícios reciprocamente compensados. Custas pelo réu, isento na forma da lei. Declaro EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do disposto no art. 475, caput e 2º, do CPC, uma vez que o valor da causa é superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Comunique-se ao E. TRF a prolação desta sentença (Agravado de Instrumento de fls. 80/104), para as providências que se fizerem necessárias.

2008.61.05.007477-5 - VALERIA CANDIDO PERES (ADV. SP209346 NELSON ALEXANDRE CANDIDO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Tópico final: ...Diante do não recolhimento das custas processuais, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso XI e 257, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em R\$-200,00 (duzentos reais). Providencie a Secretaria a baixa do presente feito e o conseqüente arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.007681-4 - OLGA REIKO SUMI (ADV. DF012409 JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Trata-se de ação de conhecimento, em que se pleiteia a recomposição dos valores existentes em cadernetas de poupança, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos. O feito foi inicialmente distribuído perante a 14ª Vara Federal de Brasília, tendo o MM. Juiz Federal determinado a remessa dos autos para a Subseção Judiciária pertinente após decisão proferida em sede de exceção de incompetência. Recebido o feito nesta Sexta Vara Federal de Campinas, foi proferido o despacho de fl. 38, determinando o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Embora regularmente intimada, a parte autora ficou inerte, conforme certidão de fl. 40. Diante do não recolhimento das custas processuais, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso XI e 257, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios porquanto não implementado o contraditório. Providencie a Secretaria a baixa do presente feito e o

conseqüente arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.008436-7 - WALTER NUNES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.008437-9 - TOSSIO TAKEUCHI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de conhecimento, em que se pleiteia o recebimento das importâncias relativas a diferenças resultantes da aplicação de correção monetária do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, durante a vigência de planos econômicos, bem assim a aplicação de juros progressivos. Determinada a emenda à inicial, embora regularmente intimada, a parte autora ficou-se silente, conforme certidão de fl. 62. Diante do descumprimento da determinação do juízo, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios porquanto não implementado o contraditório. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.09.006035-0 - EDSON BALSÍ (ADV. SP123914 SIMONE FERREIRA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 57, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.05.006852-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X NICANOR IOTTI FILHO E OUTRO (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES)

Tópico final: ...Não havendo óbices ao acolhimento de tal pedido, o mesmo deve ser deferido, razão pela qual o faço, julgando EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c.c o artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias simples, com exceção da procuração. Outrossim, indefiro a expedição de ofícios ao Serasa e Cartório distribuidor, uma vez que tais providências competem às partes. Tendo em vista que o Ofício nº 446/2008 - mhmb não foi ainda encaminhado à Central de Mandados para cumprimento, proceda a Secretaria a devida baixa no controle eletrônico dos Ofícios expedidos e, oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.012523-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X RONDINEI MARCAL MACHADO E OUTRO

Tópico final: ...Pelo exposto, acolho o pedido de fl. 148 e, em conseqüência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c.c o artigo 569 do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias simples, com exceção da procuração. Outrossim, indefiro a expedição de ofício ao Serasa, uma vez que tal providência compete às partes. Providencie a Secretaria a devolução da carta precatória nº 97/2006, independentemente de seu cumprimento. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.014504-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X C T NICOLETTI MOVEIS ME X CARMEM TEREZINHA NICOLETTI

Trata-se de ação de execução em que se pleiteia o recebimento de crédito, decorrente de título extrajudicial. Determinada a citação dos executados, foi expedida a Carta Precatória de nº 17/2008, não havendo notícia nos autos acerca de seu efetivo cumprimento. Pela petição de fls. 60 a exeqüente requereu a desistência do feito. Pelo exposto, acolho o pedido de fls. 60 e, em conseqüência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c.c o artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Providencie a Secretaria a devolução da Carta Precatória nº 17/2008, independentemente de cumprimento e, oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.010763-6 - MILTON DA SILVA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.008058-1 - CANSON BRASIL IND/ PAPEIS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP268713 WILLIAM DE ALMEIDA DO LAGO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...De todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas na forma da lei.Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ).P.R.I. e officie-se, inclusive ao E. TRF (agravo de instrumento de fls. 123/125).

2008.61.05.010269-2 - GINO BENTO DA SILVA (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, considerando o pedido formulado pelo impetrante no writ, ante a falta de interesse de agir superveniente, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.006074-0 - ROQUE CAVALLIN E OUTRO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ...No mais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pela ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC.

2008.61.05.006518-0 - VALTER MOLETA E OUTRO (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ...Em face do exposto julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve resistência à exibição dos extratos.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2005.61.05.014271-8 - MARIA CRISTINA ZANOTELLO ETTO (ADV. SP063318 RENATO FUSSI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tópico final: ...O presente feito cumpriu função meramente preparatória em relação à ação principal. Assim, à vista da extinção daquela, noticiada a fls. 263 e segs. - e com fulcro no inciso III do art. 808 c.c. o inciso VI, do art. 267, do Código de Processo Civil (CPC) - JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Custas na forma da lei.Honorários advocatícios atribuídos no feito principal.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.05.007276-3 - MAURO ELLWANGER REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Tópico final: ...Posto isto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no art. 794, inciso I do CPC em relação aos honorários advocatícios Quanto à pretensão executória da parte autora referente à compensação/restituição de crédito originários da sentença prolatada nestes autos DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE com base no art. 269, inciso V do CPC, EXTINGUINDO A EXECUCAO.Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 1697

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.003558-7 - ROBERTO DE SOUSA ROCHA (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer, voltando em seguida conclusos para deliberações.Intime-se.

2008.61.05.009183-9 - AFASA CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP267044 ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Posto isto, defiro a liminar para autorizar o impetrante a proceder o recolhimento da COFINS-cumulativa, a partir da data da concessão desta liminar, com a base de cálculo prevista na LC n. 70/91 (faturamento = receitas operacionais) e com a alíquota fixada na Lei n. 9.718/98. Encaminhe-se ao MPF. Após, voltem-me conclusos para sentença.

2008.61.05.009187-6 - THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA (ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Posto isto, defiro a liminar para afastar a incidência da IN n. 267/2002 e assegurar à impetrante a dedução no IR nos termos em que previstos nas Leis n. 6.321/76 e na Lei n. 9.532/97. Ao MPF para manifestação. Após, concluso para sentença.

2008.61.05.009293-5 - PINUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Corrijo de ofício a autoridade impetrada e determino que seja os autos encaminhado ao SEDI para que conste no pólo passivo o Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiá - SP. Cumpra a Secretaria o tópico final do despacho de fl. 88.Int.

2008.61.05.009641-2 - KATHYA CRISTINA HERMKENS (ADV. SP261740 MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARÃES) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada que promova a realização da matrícula da impetrante no oitavo semestre do curso de Direito. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Voltando, conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação da autoridade impetrada, devendo constar o Vice Reitor de Planejamento, Administração e Finanças da Universidade Paulista - Unip, como requerido às fls. 89.

2008.61.05.010019-1 - VIACAO ATIBAIA SAO PAULO LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 96/103 como emenda à inicial. Porém, tendo em vista a indicação equivocada da autoridade impetrada, concedo, novamente, prazo para a realização da emenda à inicial visando que a impetrante indique de forma correta a autoridade impetrada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Cumprida a determinação acima, realize a Secretaria a determinação final do despacho de fl. 92.Int.

2008.61.05.010055-5 - ADELINO COLUSSI (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que analise o pedido administrativo do impetrante (protocolo nº 37324.010909/2006-27) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo comunicar nos autos o cumprimento da decisão. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.

2008.61.05.010814-1 - MAURO DONIZETTI DE OLIVEIRA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Notifique a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1764

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.010071-1 - BRUNO RODRIGO DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP126935 MARCIA CRISTINA GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Acolho o requerimento de habilitação dos menores Bruno Rodrigo da Silva e Gabriel Rodrigo da Silva, representados por Lázaro Laurindo da Silva, nos termos do artigo 1060, I do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI, procedendo-se a substituição de Marta Regina da Silva pelos menores ora habilitados, no pólo ativo da demanda. Intime-se o INSS a apresentar planilha de cálculos de liquidação dos valores atrasados devidos à parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2003.61.05.012552-9 - GENECY DE FREITAS (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD ANAPAUAE SPECIE)

Fls. 134: Face o requerido pela parte autora, prossiga-se. Intime-se o Sr. Perito a realizar a perícia judicial, assinalando-lhe o prazo de trinta dias para entrega do laudo. Int.

2005.63.01.023922-7 - GERUSA DA SILVA (ADV. SP168121 ANDRESA PAULA DE LIMA E ADV. SP171609 ANNA CAROLINA TAVELLA BUDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 90 - Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se

2007.61.05.010505-6 - LUIZ CLAUDIO ESPERONI (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/92: Intime-se o Sr. Perito a apresentar os esclarecimentos requeridos pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Intimem-se.

2007.63.04.000569-0 - JESUS EZEQUIEL DE MELLO (ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se com urgência o despacho de fls. 202. Fls. 207: Ciência as partes do ofício recebido do Juízo deprecado, dando conta da designação de audiência de oitiva de testemunha para o dia 14 de janeiro de 2008, às 15:30hs. DESPACHO DE FLS. 202: Fls. 201: Ciência às partes do ofício do Juízo deprecado, dando conta de designação de audiência para o dia 18/11/2008, às 13:50 horas. Int.

2008.61.05.005377-2 - FLAVIO DA SILVA PIRES (ADV. SP157594 MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 524/525 - Mantenho a decisão de fls. 480/483 por seus próprios fundamentos. Anoto que a reapreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela poderá ser realizada após a instrução probatória e mediante requerimento da parte. Fl. 518 - Defiro a prova pericial requerida pelo autor e nomeio o Dr. Marcelo Krunfli para realização da perícia médica na especialidade de ortopedia, a qual designo para o dia 19 de novembro de 2008, às 12:00 horas, na Rua Cônego Nery, 326, Guanabara, Campinas/SP. Arbitro em R\$200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade. Faculto às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, e, no mesmo prazo, a apresentação de quesitos. Fl. 489 - Esclareça a ré a necessidade e pertinência da prova testemunhal requerida, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2008.61.05.008253-0 - HOPI HARI S/A (ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD E ADV. SP198134 CAROLINA ROBERTA ROTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/92: Nada obstante o recolhimento de custas judiciais pelo valor máximo da tabela disposta no Provimento COGE nº 64/2005, deve a parte autora atribuir valor à causa que corresponda ao proveito econômico que se pretende obter com o processo. Considerando que o autor pretende o reconhecimento de seu direito de excluir o ISS e o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, bem como a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de PIS e COFINS, desde 08/1998 (mês-competência), é possível a apuração dos valores que considera indevidamente recolhidos desde 08/1998, mais 12 (doze) parcelas do valor apurado, nos mesmos moldes, para a competência atual, cujo montante representa o valor previsto no art. 260, do Código de Processo Civil. Destarte, concedo à parte autora o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que cumpra corretamente a determinação contida no despacho de fl. 88. Após, à conclusão. Intimem-se.

2008.61.05.009547-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.008648-0) PRISCILA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP189691 SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Apensem-se os presentes autos aos da ação cautelar nº 2008.61.05.008648-0.

2008.61.05.009730-1 - WALDEMAR LUIZ STELLA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro também os benefícios da Lei n.º 10.141/2003, nos termos do art. 71. No

entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara. Anote-se.Cite-se.

2008.61.05.009962-0 - NAIR CARNEIRO CARDOSO (ADV. SP251260 DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, devendo o INSS informar com a resposta, se já terminou o processo de auditoria do benefício 128.534.847-5, em face da informação de fls. 30.

2008.61.05.009971-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.008771-0) GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se.Apensem-se os presentes autos aos da ação cautelar nº 2008.61.05.008771-0.

2008.61.05.010181-0 - LAFAETE ANTONIO FERNANDES (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO E ADV. SP250430 GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.05.010430-5 - ROBINSON ENIO DOS SANTOS (ADV. SP264453 ELCIO DOMINGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Em face das peculiaridades do presente caso, defiro a realização antecipada da prova pericial médica. Nomeio o Dr. Marcelo Krunfli para realização da perícia médica na especialidade de ortopedia, a qual designo para o dia 03 de dezembro de 2008, às 11:20 horas, na Rua Cônego Nery, nº 326, Guanabara, Campinas-SP, devendo apresentar laudo pericial respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos.Muito embora o autor já tenha apresentado quesitos às fls. 48/49, faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade.Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.Com a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do cadastramento, consoante Tabela Única de Classes (TUC) e Assuntos (TUA).Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.010578-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA (ADV. SP140217 CLEBER GOMES DE CASTRO E ADV. SP116180 LUIZ FERNANDO CARDEAL SIGRIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 41, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos.Em homenagem ao contraditório e ampla defesa, reservo-me para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida para após a vinda da contestação.Cite-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.05.009696-8 - JOAQUIM GIRO SHINOSAKI (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 265/266: Defiro a substituição das testemunhas Hideo Hosoda e Geraldo Tamezawa por Kazu Ogiwara e Makoto Ademar Koga, devendo a Secretaria expedir aditamento à carta precatória de nº 182/2007, fazendo constar ambas as testemunhas, posto que a testemunha substituída Hideo Hosoda seria ouvida por carta precatória expedida à Comarca de Mirandópolis/SP (Carta precatória 181/2007 devolvida sem cumprimento).Outrossim, esclareça a parte autora em que cidade reside a testemunha Nelson Toshio Hossoda, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.012717-4 - KALINKA CRISTINA SALLA PASSARINI E OUTROS (ADV. SP104273B LEANDRO ROGERIO CHAVES E ADV. SP127245 AMAURY MARTINEZ SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 166: Tendo em vista a desistencia da Caixa Econômica Federal em executar o julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.05.014965-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012717-4) KALINKA CRISTINA SALLA PASSARINI E OUTROS (ADV. SP104273B LEANDRO ROGERIO CHAVES E ADV. SP127245 AMAURY MARTINEZ SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 147: Tendo em vista a desistência da Caixa Econômica Federal em executar o julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.008648-0 - PRISCILA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP189691 SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Vista à parte autora da contestação e documentos apresentados às fls. 47/89. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.

2008.61.05.008771-0 - GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.39/40: Em face do determinado na decisão de fls. 34/36, prejudicado o pedido.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.05.006566-2 - ALMIR BISCARO E OUTRO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 12 da resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios nºs 20080000102 e 20080000103, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E.TRF da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do efetivo pagamento. Intimem-se.

ALVARA JUDICIAL

2007.61.05.010621-8 - RENATA CRISTINA ROSA PENTEADO E OUTROS (ADV. SP108728 SELMA MARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que até o momento não houve comunicação quanto ao cumprimento do despacho de fl. 73, expeça-se novamente, com urgência, ofício ao Ministério da Saúde - Núcleo Estadual em São Paulo, para que proceda à transferência dos valores devidos aos requerentes conforme determinado em sentença, para a agência 2554 da Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal em Campinas/SP, em conta à disposição deste Juízo e vinculada à este processo, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá, ainda, o Ministério da Saúde informar à este Juízo a efetivação da transferência. Cumprida a determinação supra, expeçam-se os alvarás. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Titular

Dr. HAROLDO NADER

Juiz Substituto

Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1179

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.05.009034-9 - IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E OUTROS (ADV. SP175936 CLÁUDIA ROBERTA LOURENÇO E ADV. SP079973 EDMILSON VILLARON FRANCESCHINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 1924/1936, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Não havendo pedido de esclarecimentos complementares pelas partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.036816-4 - IRENILDA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ciência ao peticionário de fl. 271 de que os autos encontram-se desarmados. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.05.018569-0 - ARNALDO LEMOS FILHO E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência ao peticionário de fls. 396/397 de que os autos encontram-se desarmados. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.05.013236-0 - ROBERTA MALACCA DOURADO (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Dê-se ciência à autora de que os autos encontram-se desarquivados para vista fora de cartório. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, retornem os autos ao arquivo..Pa 1,15 Int.

2003.61.05.013779-9 - FERNANDO BEZERRA BATISTA (ADV. SP096237 RAYMUNDO DE OLIVEIRA VALLE E ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao peticionário de fls. 65/68 de que os autos encontram-se desarquivados.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.05.014159-0 - MATTA & ASSOCIADOS - CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP139735 RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Ciência ao peticionário de fls. 141/147 de que os autos encontram-se desarquivados.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.05.002536-6 - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092998 VANDERLEI ROBERTO PINTO E ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro aos autores o prazo de 30 dias para juntada aos autos de cópia da petição inicial dos processos nº 1999.61.05.011756-4 e 2000.61.05.011186-4.Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.05.009940-4 - LUIZ ANTONIO CARNIERI (ADV. SP152797 JOEL MARCOS TOLEDO E ADV. SP194404 JULIANA ANGÉLICA TOLEDO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 288/290, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, não havendo pedido de esclarecimentos complementares pelas partes, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.005511-9 - SANE JANAINA DA SILVA (ADV. SP171927 GETULIO FURTADO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista o valor irrisório de fls. 126.Dê-se vista às partes contrárias para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2008.61.05.006524-5 - WILSON DE ARAUJO MACHADO (ADV. SP228681 LUCAS POLYCARPO MONTAGNER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

PA 1,10 Recebo a apelação de fls. 122/131 em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao (a) (s) autor (a) (s), pelo prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de contra-razões.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.05.008822-1 - GENESIO COSTA BEZERRA (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, dê-se vista à parte autora dos documentos juntados às fls. 148/178, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Aguarde-se a realização das perícias médicas determinadas na decisão de fls. 90/93.Int.

2008.61.05.010462-7 - ABILIO RIGATTO (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a natureza deste feito e os valores constantes dos documentos juntados com a inicial, intime-se o(a) autor(a) a demonstrar detalhadamente como restou apurado o valor atribuído à causa, bem como a retificá-lo, se necessário. Prazo: 10 dias. Int.

2008.61.05.010467-6 - MARIO BETTI (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a natureza deste feito e os valores constantes dos documentos juntados com a inicial, intime-se o(a) autor(a) a demonstrar detalhadamente como restou apurado o valor atribuído à causa, bem como a retificá-lo, se necessário. Prazo: 10 dias. Int.

2008.61.05.010471-8 - FRANCISCA SALA SOUTO (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a natureza deste feito e os valores constantes dos documentos juntados com a inicial, intime-se o(a) autor(a) a demonstrar detalhadamente como restou apurado o valor atribuído à causa, bem como a retificá-lo, se necessário. Prazo: 10 dias. Int.

2008.61.05.010479-2 - PALMIRA GRIGOLETTO DE OLIVEIRA (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a natureza deste feito e os valores constantes dos documentos juntados com a inicial, intime-se o(a) autor(a) a demonstrar detalhadamente como restou apurado o valor atribuído à causa, bem como a retificá-lo, se necessário. Prazo: 10 dias. Int.

2008.61.05.010480-9 - JOSE SORIANO SOARES (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a natureza deste feito e os valores constantes dos documentos juntados com a inicial, intime-se o(a) autor(a) a demonstrar detalhadamente como restou apurado o valor atribuído à causa, bem como a retificá-lo, se necessário. Prazo: 10 dias. Int.

2008.61.05.010482-2 - CHEYLAH MARIA DE OLIVEIRA MENDONCA (ADV. SP268785 FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a natureza deste feito e os valores constantes dos documentos juntados com a inicial, intime-se o(a) autor(a) a demonstrar detalhadamente como restou apurado o valor atribuído à causa, bem como a retificá-lo, se necessário. Prazo: 10 dias. Int.

2008.61.05.010493-7 - HENRIQUE OPPERMANN (ADV. SP279999 JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a natureza deste feito e os valores constantes dos documentos juntados com a inicial, intime-se o(a) autor(a) a demonstrar detalhadamente como restou apurado o valor atribuído à causa, bem como a retificá-lo, se necessário. Prazo: 10 dias. Int.

2008.61.05.010530-9 - CARLOS ROBERTO CONOD (ADV. SP143216 WALMIR DIFANI E ADV. SP236928 PAULA RIBEIRO MESAROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.021807-9 - CLAUDIO LUIZ FELICIANO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124866 IVAN MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 215/216: Cumpra corretamente a CEF o despacho de fls. 290, requerendo o que de direito, nos termos da parte final do art. 475-J do CPC, inclusive, se for o caso, com cópia da petição e cálculos para instrução da contrafé, nos termos do art. 614, inciso II do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2001.61.05.008658-8 - LOPIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP139315 VIVIAN APARECIDA RAMOS ESTEVES) X SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE E OUTRO (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPINAS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Considerando que não foram localizados bens da executada, requeiram as exeqüentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção por ausência de condições de procedibilidade da execução.Int.

2004.61.05.011414-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO

DE AGUIAR) X CARLOS APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO
J.Defiro

2006.61.05.008413-9 - GENY HATAB E OUTRO (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos da parte final do art. 475, J do Código de Processo Civil, instruindo-o com demonstrativo do débito apresentado pela parte exequente às fls. 203/205.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.007550-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FERNANDES E BUSETTI LTDA - ME X ALAIR JOSE BUSETTI X MARIA ROSALINA FERNANDES

Ciência à CEF do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.000334-4 - PEDRO LUIZ LANZONI (ADV. SP021076 JOAQUIM DE CARVALHO E ADV. SP149658 PASQUAL JOSE IRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante de que os autos encontram-se desarquivados, pelo prazo de 10 dias.Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá o mesmo recolher o valor de R\$ 8,00, na CEF, sob código 5762, a título de custas pelo desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 dias e, após o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.05.004074-1 - DP UNION INSTRUMENTACAO ANALITICA E CIENTIFICA LTDA (ADV. SP175844 JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante, pela derradeira vez, a cumprir corretamente a decisão de fls. 137/139, autenticando folha a folha, por declaração do advogado, os documentos que acompanham a inicial, no prazo legal, sob pena de extinção.Esclareço que a autenticação deve constar de cada uma das peças desta forma autenticadas e não em outro documento.Int.

2008.61.05.007849-5 - SIVALDO DE FREITAS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.31/34: dê-se vista ao impetrante para manifestação, pelo prazo legal.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fls.29.Int.

2008.61.05.010258-8 - NIVALDO MENEGACO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que realize a análise dos pedidos de revisão do benefício previdenciário nº 42/132.228.204-5 (protocolo nº 37311.000109/2007-28), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a autoridade comunicar nos autos o cumprimento da decisão.Requisitem-se as informações à autoridade impetrada. Após, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.007735-3 - NATANAEL SODRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A E OUTRO

Defiro o sobrestamento do feito, nos termos do art. 791, III do CPC.Assim, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-sobrestado.Int.

2006.61.05.008834-0 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A E OUTRO (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA)

Tendo em vista a discordância da exequente em relação aos valores depositados à fl. 255, requeira a exequente corretamente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da segunda parte do art. 475-J do CPC, trazendo, se o caso, demonstrativo atualizado do débito, conforme art. 614, inciso II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

2007.61.05.011135-4 - JOAO PUGLISSA E OUTRO (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista a expressa concordância da parte exequente em relação aos cálculos apresentados pela CEF às fls. 90/97, bem como em relação aos depósitos de fls. 140/141, consoante petição de fl. 136 e manifestação de fl. 145, homologo-os. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores constantes das guias de depósito de fls. 98, 99, 140 e 141. Comprovado o pagamento, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 1185

MONITORIA

2006.61.05.010288-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MINERACAO DE MANANCIAS LINDOIANOS X JOAO RAMOS DE SOUZA X ELAINE REGINA BRISQUILIARI RAMOS DE SOUZA

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória 190/2008 para distribuição no Juízo Deprecado. Nada mais.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.000616-2 - ALCIDES ANTONIO (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução da carta de intimação para a empresa HM IND Tomazzeto ME, uma vez que embora juntado AR às fls. 413 dos autos, houve devolução posterior da correspondência com a informação de que a empresa mudou-se e de que o envelope foi aberto por engano, conforme documento de fls. 424. Nada mais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.012873-7 - CLINICA DE PATOLOGIA TORACOABDOMINAL DR. FRAZATTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a executada intimada do termo de penhora de fls. 395 para apresentar impugnação no prazo de quinze dias, com fundamento no artigo 475 J, parágrafo primeiro do CPC. Nada mais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.05.007020-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X INDUESTAMPOS USINAGEM DE ESTAMPOS LTDA E OUTRO X JOSE ANTONIO GOBATO - ESPOLIO (ADV. SP185434 SILENE TONELLI) X ATAIR ANTONIO PELISSONI (ADV. SP125890 RICARDO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP163712 ELIAS MANOEL DOS SANTOS)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar as cartas precatórias 112/2008 e 188/2008 para distribuição no Juízo Deprecado. Nada mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1561

EXECUCAO FISCAL

95.1403496-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X IND/ DE CALCADOS MEDEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Vistos, etc., Fls. 354-357: Tendo em vista a notícia de que o imóvel penhorado (matrícula nº. 1.823, do 2ºCRI) foi adjudicado pela Caixa Econômica Federal - CEF - nos autos da Execução Fiscal de nº. 2000.61.13.004786-8, em trâmite da 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, por cautela, suspendo o leilão designado para o dia 21/10/2008. Intimem-se.

Expediente Nº 1563

EXECUCAO FISCAL

2005.61.13.001404-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CALCADOS SAMELLO S/A E OUTROS (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA E ADV. SP181695 CHRISTIAN ABRÃO BARINI)

Vistos, etc., Fls. 807-808: Diante da discordância da exequente, indefiro o pedido para substituição da penhora formulado pela executada. Prossiga-se na execução intimando-se os adquirentes dos imóveis da declaração de ineficácia da alienação objeto do Registro n. 05 e dos atos posteriores na matrícula de nº. 24.116, do 2º CRI de Franca. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DR PAULO ALBERTO JORGE
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELA MARICELIA BARBOSA BORGES
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2296

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.18.002286-7 - DOMINGOS ALBERTO DEL MONACO BRAGA E OUTRO (ADV. SP072329 LUIZ BATISTA PEREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

(...) Tendo em vista que os Autores foram classificados como autônomos, o reajuste das prestações a seu cargo deve observar as épocas e os índices de reajuste do salário mínimo. Considerando tal fato, e a fim de aferir o descumprimento contratual alegado pelos Autores, entendo imprescindível a produção de prova pericial contábil, razão pela qual nomeio perito o sr. Carlos Jader Dias Junqueira, que deverá responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) A evolução das prestações do contrato de mútuo com obrigações e hipoteca firmado entre as partes observou as épocas de reajuste do valor do salário mínimo, nos exatos termos do disposto no parágrafo único da cláusula sétima do contrato (reajustamento no segundo mês subsequente à data de vigência da alteração do salário mínimo) ? 2) Em caso negativo, quando houve descumprimento da disposição contratual? 3) A evolução das prestações do contrato observou os índices de reajuste do salário mínimo, nos exatos termos do disposto na cláusula décima primeira e parágrafo segundo? 4) Em caso negativo, quando houve descumprimento da disposição contratual? 5) Em caso de inobservância dos dispositivos contratuais acima indicados, elaborar tabela com os valores corretos das prestações devidas pelos Autores? 6) Na hipótese do item anterior, elaborar cálculo do saldo devedor atual. Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.18.001166-3 - GLAUCIA GUIMARAES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
SENTENÇA(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2000.61.18.001335-0 - WAGNER FERNANDES DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
SENTENÇA. Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 147/154, bem como a concordância da parte Autora (fls. 158), JULGO EXTINTA a presente execução movida por WAGNER FERNANDES DA SILVA, em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.18.001376-3 - CELIO CLAUDINO FABRICIO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
SENTENÇA Tendo em vista a informação de levantamento dos valores existentes na conta vinculada do Autor (fls.

156/161), conforme previsto na Lei 10.555/02, e ainda diante da concordância do mesmo (fl. 165), JULGO EXTINTA a execução movida por CÉLIO CLAUDINO FABRÍCIO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.18.001406-8 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
SENTENÇA. Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 161/172, bem como a concordância da parte autora (fls. 176), JULGO EXTINTA a presente execução movida por MARIA JOSÉ DA SILVA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.18.001559-0 - PAULO SERGIO VIEIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
SENTENÇA. Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 132/138, bem como a concordância da parte Autora (fls. 142), JULGO EXTINTA a presente execução movida por PAULO SERGIO VIEIRA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela Ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.18.001723-9 - PAULO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
SENTENÇA. Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 119/125, bem como a concordância da parte autora (fls. 128), JULGO EXTINTA a presente execução movida por PAULO LOURENÇO DA SILVA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.18.002160-7 - ROQUE LUIZ DE SOUZA FILHO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
SENTENÇA. Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 108/115, bem como a concordância da parte autora (fls. 118), JULGO EXTINTA a presente execução movida por ROQUE LUIZ DE SOUZA FILHO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.18.001366-4 - ROBERTO MARCIO TAMEIRAO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
SENTENÇA. Conforme se verifica da petição de fls. 364 a parte credora noticia a satisfação da obrigação imposta na sentença de fl. 354 na via administrativa. Diante disso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.18.000348-1 - HILTAMAR GASPAR CORDEIRO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ANDRE MULATO)
SENTENÇA. Conforme se verifica da petição de fls. 182/184 a ré pleiteou a desistência da execução. Diante disso, recebo o pedido de desistência da execução movida por UNIÃO FEDERAL contra HILTAMAR GASPAR CORDEIRO, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, que implica na declaração de falta de interesse da credora em obter a satisfação de seu crédito e o HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.001216-4 - FRANCISCO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA. HOMOLOGO o acordo realizado entre a parte Autora FRANCISCO GONÇALVES, BENEDITO BORGES DOS SANTOS, EUTÁLIA MARIA DO PRADO, GERALDO FARI DOS SANTOS e a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme petição da Ré (fls. 43/45) e da parte autora (fl. 67), sendo assim, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. Cada parte deverá arcar com as despesas processuais e honorários de advogado que lhe couberam. Proceda a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento do acordo homologado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.001220-6 - MARIA APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS FRANCA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo apresentado pela CEF (fls. 88/90) e aceito pelos Autores MARIA APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS FRANÇA, JOSÉ OSWALDO ALVES DE AZEVEDO, EDNA MONTEIRO PATROCÍNIO DE AZEVEDO, MANOEL CORREA DA SILVA e MARIA ISALDA VASCONCELLOS GARCIA (fl. 92), e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Proceda a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento do acordo homologado. Sem condenação ao pagamento de honorários (CPC, art. 21).Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.001599-2 - ESTELA DE ABREU LEMES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA.(...) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS opõe os presentes embargos de declaração em que alega omissão e contradição na sentença de fls. 137/151.É o relatório. Passo a decidir.Não vislumbro obscuridade, contradição ou omissão a desafiar embargos de declaração, e ressalto que o Embargante dispõe dos meios processuais próprios para atacar os fundamentos da sentença embargada.Por tal razão, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos às fls. 163/169. P.R.I.

2003.61.18.001972-9 - SEBASTIAO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP186716 ANDRÉA BARREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SIMONE CRISTINE DE CASTRO E PROCURAD MARCELO EDUARDO V. CARNEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

SENTENÇA.Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 125/135, bem como o silêncio do Autor (fl. 137), JULGO EXTINTA a presente execução movida por SEBASTIÃO PEREIRA JUNIOR em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela Ré.Fls. 125/126: Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.000613-2 - GASPARINO TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA(...) Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Condene o Réu no pagamento das despesas processuais e honorários de advogado de dez por cento do valor da causa. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.18.000820-7 - MARIA ALICE FONSECA MONTEIRO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

SENTENÇA.Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 130/138, bem como a concordância da parte autora (fl. 142/145), JULGO EXTINTA a presente execução movida por MARIA ALICE FONSECA MONTEIRO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Fls. 131/132: Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido às fls. 142/143.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.001350-1 - SEBASTIAO VITAL PAES (ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

SENTENÇA.Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 106/116, bem como a concordância da parte Autora (fls. 120/125), JULGO EXTINTA a presente execução movida por SEBASTIÃO VITAL PAES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Fls. 106/107: Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.001652-6 - JOEL PINTO HERCULANO (ADV. SP079300 JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOEL PINTO HERCULANO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e deixo de determinar a esse último que proceda à revisão do benefício previdenciário n. 42/118.272.526-8, de titularidade do Autor, de modo a classificar e contabilizar como atividade especial sua aquela exercida na Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, de 07.11.90

a dezembro de 2000, nas funções de serviços diversos e auxiliar de tratamento. Condeno o Autor no pagamento das despesas processuais e honorários de advogado de dez por cento do valor da causa, o qual deverá observar o disposto no art. 12, e Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.18.001426-1 - ANDERSON GERMANO DE ASSIS ESPINDOLA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA. UNIÃO opõe os presentes embargos de declaração em que alega omissão na sentença de fls. 57/67. É o relatório. Passo a decidir. Não vislumbro obscuridade, contradição ou omissão a desafiar embargos de declaração, e ressalto que o Embargante dispõe dos meios processuais próprios para atacar os fundamentos da sentença embargada. Por tal razão, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos às fls. 70/73. P.R.I.

2006.61.18.000096-5 - JOAO BATISTA RAMOS (ADV. SP239672 ARILDA DE SOUSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, determino a suspensão do processo pelo prazo de sessenta dias para que o Autor formule pedido administrativo do benefício previdenciário pretendido, prazo em que a autarquia previdenciária deverá ainda se pronunciar conclusivamente sobre ele. 3. Intimem-se.

2006.61.18.000671-2 - MARIO FERNANDO MAIA BRAGA (ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

SENTENÇA. Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 76/103, bem como a concordância da parte Autora (fls. 107/112), JULGO EXTINTA a presente execução movida por MARIO FERNANDO MAIA BRAGA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Fls. 76/77: Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000870-8 - JOSE ANTONIO FIRMINO (ADV. SP191641 LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS opõe os presentes embargos de declaração em que alega contradição na sentença de fls. 114/131. É o relatório. Passo a decidir. Não vislumbro obscuridade, contradição ou omissão a desafiar embargos de declaração, e ressalto que o Embargante dispõe dos meios processuais próprios para atacar os fundamentos da sentença embargada. Por tal razão, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos às fls. 135/139. P.R.I.

2006.61.18.000953-1 - JOSE SERAFIM - ESPOLIO (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI E ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA. Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 91/101, bem como a concordância da parte Autora (fl. 105), JULGO EXTINTA a presente execução movida por JOSÉ SERAFIM-ESPÓLIO, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Fls. 91/92: Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.001270-0 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP179665 LUIS FLAVIO GODOY CAPPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Apresente o Autor cópia integral do processo administrativo de seu benefício. 3. Intimem-se.

2006.61.18.001530-0 - MANOELA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, condeno a autora no pagamento das despesas processuais e honorários de advogado de dez por cento do valor da causa, o qual deverá observar o disposto no art. 12, da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.000611-0 - ROSEMIL DA COSTA SAMPAIO (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

SENTENÇA. HOMOLOGO o acordo realizado entre a parte Autora ROSEMIL DA COSTA SAMPAIO e a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme petição da Ré (fls. 76/79 E 89) e da parte autora (fl. 94/95), sendo assim, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. Cada parte deverá arcar com as despesas processuais e honorários de advogado que lhe couberam. Proceda a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento do acordo homologado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.000878-6 - LYSETE PEREIRA MOREIRA (ADV. SP246996 FERNANDA DOS SANTOS GIFFONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA.HOMOLOGO o acordo realizado entre a parte Autora LYSETE PEREIRA MOREIRA e a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme documentação juntada pela Ré (fls. 42/44) e, sendo assim, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. Cada parte deverá arcar com as despesas processuais e honorários de advogado que lhe couberam.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.000910-9 - ANTONIO BORGES PINTO (ADV. SP181789 HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA E ADV. SP182013 PAULO FERNANDES DE JESUS E ADV. SP188403 WILSON MOREIRA DA FONSECA JUNIOR E ADV. SP179737 CRISTINA MARCONDES PRAMPARO E ADV. SP236468 PRISCILA DIAS VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA.HOMOLOGO o acordo realizado entre a parte Autora ANTONIO BORGES PINTO e a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme documentação apresentada pela ré (fls. 58/71) e, sendo assim, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. Cada parte deverá arcar com as despesas processuais e honorários de advogado que lhe couberam.Proceda a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, ao depósito judicial do valor acordado, comunicando-se, após, este Juízo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.000943-2 - ANTONIO DIAS GARCIA JUNIOR (ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA.Face à petição de fls. 43, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pelo Autor ANTONIO DIAS GARCIA JUNIOR e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Considerando-se que a desistência ocorreu após a contestação do feito, condeno o Autor no pagamento das despesas processuais e honorários de advogado que arbitro em dez por cento do valor da causa.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.001299-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X JOAO VICENTE INOCENCIO

SENTENÇA.HOMOLOGO o acordo realizado entre o autor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e o réu JOÃO VICENTE INOCENCIO, considerando que os termos do acordo foram cumpridos (fl. 42), JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.0 Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002250-3 - EDUARDO LUIZ DE MORAES HENRIQUE (ADV. SP147132 MARCO ANTONIO ALVES PAZZINI E ADV. SP180766 MÁRIO TADEU MARATEA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.Face à petição de fls. 117, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pelo Autor EDUARDO LUIZ DE MORAES HENRIQUE e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Tendo em vista que o pedido de desistência foi formulado antes da apresentação da contestação, deixo de condenar o Autor no pagamento de custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.18.000843-2 - ADILSON PERY GUIMARAES DE ALMEIDA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Ante o exposto, , com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, movido por ADILSON PERY GUIMARAES DE ALMEIDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão de litispendência com o processo n. 2002.61.83.003447-8. Sem condenação em honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.18.001637-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000318-3) CHACARA BEM ME QUER CENTRO EDUC E COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP072329 LUIZ BATISTA PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA.(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,

incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Tendo o embargado apresentado impugnação, condeno a embargante no pagamento dos honorários de advogado de dez por cento do valor da causa, o qual deverá observar o disposto no art. 12, da Lei n. 1.060/50. Isento de custas (artigo 7º da Lei n. 9.289/96). Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2002.61.18.000318-3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.001672-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001852-3) REINALDO ROMAO GAMA (ADV. SP229431 EDUARDO AUGUSTO VIANNA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) SENTENÇA.(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte em honorários advocatícios por inexistência de impugnação aos presentes embargos. Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2004.61.18.001852-3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.18.000738-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X CELSO ANTONIO BITTENCOURT SALES

SENTENÇA. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, notificada à fl. 29, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA/SP em face de CELSO ANTONIO BITTENCOURT SALES, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.001976-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CARLOS AUGUSTO SALMMI

SENTENÇA. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, notificada à fl. 20, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IV REGIÃO em face de CARLOS AUGUSTO SALMI, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Tendo em vista o valor das custas ser inferior a R\$ 100,00 (cem) reais, declaro cancelado o débito relativo às custas em aberto, com fulcro no artigo 18, parágrafo 1º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.18.001584-8 - ALTINO SICILIANO DA SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - GUARATINGUETA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.18.001695-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.001149-2) ADEMAR AZEVEDO FERRARI E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA.(...) Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Autor nas despesas processuais e honorários de advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.18.000020-5 - ANTONIA HELENA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP109781 JOSE PABLO CORTES E ADV. SP125944 BENIZA MARIA FIGUEIRA THOMAZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA. Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 97/108, bem como a concordância da parte autora (fls. 115), JULGO EXTINTA a presente execução movida por ANTONIA HELENA DA SILVA (incapaz), representa por MARIA LAÍS DA SILVA, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Fls. 97 e 99: Expeça-se alvará de levantamento. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N° 2297

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.18.000787-6 - HELIO ENIO DOS REIS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Diante da certidão supra, cientifique a parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 31/10/2008, às 10:00 horas. 2. Intimem-se.

2006.61.18.000520-3 - EUNICE CAETANO FERREIRA (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Diante da certidão supra, cientifique a parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 31/10/2008, às 09:30 horas. 2. Intimem-se.

Expediente N° 2298

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.18.000738-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA GAMA (ADV. SP137348 JORGE LUIS DOS SANTOS FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZA HELENA VITORIANO

Despacho de fl. 53, de 30 de janeiro de 2008 (em atendimento ao despacho de fl. 61). Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 45/52: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5 (cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente N° 6765

ACAO PENAL

2001.61.19.000565-2 - JUSTICA PUBLICA X LIN WEI HUA (ADV. SP191349 ELAINE CRISTINA DE SOUZA CAMPREGHER) X HONG YI CHANG (ADV. SP191349 ELAINE CRISTINA DE SOUZA CAMPREGHER)

Intime-se a defesa para, querendo, oferte manifestação nestes autos, no prazo de 05 dias, tendo em vista os últimos recentes documentos encartados autos autos.

2001.61.19.004735-0 - JUSTICA PUBLICA X ROBERTO FRANCISCO ROSA (ADV. SP220732 FÁBIO PIRES DE CAMARGO)

Intime-se a defesa para apresentação de suas alegações finais.

2008.61.19.001787-9 - JUSTICA PUBLICA X CELSO PEREIRA LOPES

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia de fls., para o fim de CONDENAR CELSO PEREIRA LOPES, português, solteiro, vendedor, nascido em 28 de junho de 1952, em Socorro/Lisboa, filho de Maurício Emilio Lopes e Maria José Pereira, sem endereço, atualmente preso, às penas de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 466 dias-multa, como incurso nas penas do art. 33, caput c/c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06. A pena privativa de liberdade cominada ao réu CELSO PEREIRA LOPES, deverásers cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na redação que lhe foi dada pela Leinº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo deprisão provisória já decorrido. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a aludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma inconstitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pena. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802). O réu não poderá apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevivendo sentença condenatória

por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu a-guardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome do réu CELSO PEREIRA LOPES, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneça preso em razão desta sentença. Por se constituírem instrumento para o crime, decreto o perdimento em favor da União da passagem aérea do acusado, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal. Todavia, em razão da declaração prestada (fls. 117/120), oficie-se sobre tanto ao SENAD para requerer o que entender de direito diretamente à companhia aérea. Oficie-se ao SENAD encaminhando cópias do auto de exibição e apreensão de fls. 08, bem como cópia desta sentença e certidão do trânsito em julgado. Oficie-se ao Ministério da Justiça encaminhando o passaporte apreendido, para que decidam acerca da conveniência ou não da expulsão do sentenciado. Oficie-se à INTERPOL, para comunicar que a acusada está sendo processada por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve trânsito em julgado da mesma. Isento o réu do pagamento das custas, na forma do artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96, haja vista que defendido nestes autos pela Defensoria Pública da União, a evidenciar sua hipossuficiência econômica. Após o trânsito em julgado, 1. Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; 2. Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais (IIRGD, INI e Interpol), bem como comunique-se ao Ministério da Justiça e à DREX/DELEMIG - Núcleo de Retiradas Compulsórias.; Intime-se pessoalmente o réu da sentença, com Termo de Apelação ou Renúncia ao recurso. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, devendo o Ministério Público Federal manifestar-se, inclusive, acerca da incineração da droga, considerando a apresentação dos laudos toxicológicos definitivos (art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006). Ultimadas as diligências devidas, arquivem-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

2008.61.19.002949-3 - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO HERRERA ELMING

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 46/49 para CONDENAR FERNANDO HERRERA ELMING, casado, motorista, nascido aos 10.03.1977 em Santa Cruz/Bolívia, passaporte boliviano nº 3834673, filho de Alfredo Herrera Castel e Bertha Elming de Herrera, com endereço residencial na Rua Petrillo, nº 5, Santa Cruz, Bolívia, atualmente preso, às penas de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses, em regime inicial fechado, e 292 dias-multa, como incurso nas penas do art. 33, caput c/c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06 e art. 65, III, d, do Código Penal. A pena privativa de liberdade cominada deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a aludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma inconstitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pena. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802). O réu não poderá apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevindo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu a-guardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome do réu FERNANDO HERRERA ELMING, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneça preso em razão desta sentença. Por se constituírem instrumento para o crime, decreto o perdimento em favor da União dos valores apreendidos em poder do réu FERNANDO HERRERA ELMING quando da prisão, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal, especificamente US\$ 400,00 (quatrocentos dólares americanos) e \$ 27,00 (vinte e sete) unidades monetárias em cédulas aparentemente turcas, nos termos do auto de exibição e apreensão de fl. 9. Decreto, outrossim, o perdimento do valor dos bilhetes aéreos. Todavia, em razão da declaração prestada (fls. 91/92), oficie-se sobre tanto ao SENAD para requerer o que entender de direito diretamente à companhia aérea. Oficie-se ao SENAD encaminhando cópias do auto de exibição e apreensão de fl. 9, bem como cópia desta sentença e certidão do trânsito em julgado. Oficie-se à INTERPOL, para comunicar que o acusado está sendo processado por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve trânsito em julgado da mesma. Expeça-se ofício ao BACEN para viabilizar a remessa e entrega do numerário estrangeiro ao SENAD, comunicando este Juízo quando do cumprimento, bem como para a autoridade policial para que esclareça através de termo circunstanciado, quais objetos pessoais foram efetivamente entregues ao réu. Isento o réu do pagamento das custas, na forma do artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96, haja vista que defendido nestes autos pela DPU, a evidenciar sua hipossuficiência econômica. Após o trânsito em julgado, 1. Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; 2. Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; Sai o réu intimado pessoalmente da sentença, com Termo de Apelação ou Renúncia ao recurso. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, devendo o Ministério Público Federal manifestar-se, inclusive, acerca da incineração da droga, considerando a apresentação dos laudos toxicológicos definitivos (art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006). Ultimadas as diligências devidas, arquivem-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

Expediente Nº 6768

ACAO PENAL

2000.61.19.027093-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABILIO DOS RAMOS PEREIRA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X EDUARDO GERALDE JUNIOR (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Recebo a apelação interposta. Intime-se a defesa para ofertar suas razões de apelo.

Expediente Nº 6773

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.004619-3 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO E ADV. SP118848 ROBERTO DELMANTO JUNIOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 11/11/2008, às 14:00 horas, pararealização de audiência de inquirição da testemunha ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, cuja notificação dar-se-á mediante concurso de mandado. Informe o superior hierárquico respectivo. Informe o Juízo Deprecante. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 6775

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.008050-4 - JUSTICA PUBLICA X JOAQUIM RODRIGUES MARQUES CORREIA (ADV. SP029924 ALBERTO ALVES ROCHA)

Em Juízo de cognição perfunctória de prelibação percebo presentes apontamentos quanto a indícios da autoria e da materialidade delitativa, sobretudo em face dos depoimentos colhidos na esfera policial, demais elementos da peça flagrançial e o laudo pericial atinente a exame em animal de fls. 42/55, de tal sorte que RECEBO A DENÚNCIA intentada pelo Ministério Público Federal em face de Joaquim Rodrigues Marques Correia, por vislumbrar possível a ação penal. Anoto, ainda, que em face da regularidade da prisão flagrançial e da inexistência dos elementos autorizadores à concessão da liberdade provisória, face a manutenção dos requisitos previstos no artigo 312 do CPP, resolvo por bem manter segregado o acusado. Requistem-se as informações criminais do acusado aos órgãos de praxe e a Interpol. Cite-se o acusado a oferecer resposta prévia, mediante advogado, no prazo de dez dias, conforme o teor do artigo 396 do Código de Processo Penal. Intime-se o advogado constituído no feito incidental, desde logo, a oferecer resposta inicial, conforme os termos do artigo 396 do CPP.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr.ª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5859

ACAO PENAL

2007.61.19.007450-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP172767 ALFREDO MILEN FILHO E ADV. SP138887 JACQUELINE GRACE FERNANDEZ)

Intime-se a defesa do acusado para que se manifeste nos termos dos artigos 396 e 396-A da Lei nº 11719/2008. Na obstante a determinação supra, designo o dia 07 de novembro de 2008, 14h00, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Expeça-se o necessário. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 5860

ACAO PENAL

2002.61.19.002060-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EUNICE DANTAS CARVALHO) X VALDIRENE HERCULANO DO NASCIMENTO MELLO (ADV. ES008280 ILSON JOSE TEIXEIRA DA SILVA)

... Assim, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva Estatal, pelo que declaro extinta a punibilidade dos réus, nos moldes do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. Resta, dessa forma, prejudicado o recurso de apelação interposto em razão da ocorrência da prescrição em comento...

Expediente Nº 5861

ACAO PENAL

2007.61.19.007995-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ROGERIO MAIA (ADV. SP146174 ILANA MULLER E ADV. SP070533 CHARLOTTE ASSUF E ADV. SP160204 CARLO FREDERICO MULLER)

Tendo em vista a designação da perícia para o dia 04 de novembro de 2008, às 10:30h, instaure-se o incidente de dependência toxicológica. Para tanto, formulo, desde já, os seguintes quesitos: 1) O acusado demonstra ser usuário de algum tipo de droga? Em caso positivo, qual? 2) É possível aferir desde quando o acusado é usuário de droga? 3) Pode-se afirmar que o acusado é dependente da droga? A dependência é física ou psíquica? 4) Há indícios de crises de abstinência? 5) Em virtude da dependência ou por estar sob o efeito da droga, era o acusado, ao tempo da ação criminosa, totalmente incapaz de entender ou distinguir o caráter criminoso do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento? 6) Qual o tratamento indicado: ambulatorial ou internação hospitalar? Por quê? 7) Qual o prazo mínimo para o tratamento? Intimem-se as partes, para, querendo apresentem quesitos no prazo sucessivo de 3 (três) dias. Oficie-se ao IMESC encaminhando as cópias necessárias para a realização do exame. Oficie-se requisitando junto ao Presídio a apresentação do réu, bem como a escolta ao Departamento de Polícia Federal. Autue-se em apenso, certificando no processo. Após a apresentação do laudo, digam as partes em 5 (cinco) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 5862

ACAO PENAL

2007.61.19.003439-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X DELIA MILAGROS GONZAGA SANCHEZ (ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO) X JANET NIELBAS CASAS (ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO) X FRANCESCA MATOS ORDONEZ (ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO)

Certifique-se o trânsito em julgado. Oficie-se à Vara das Execuções Penais comunicando o trânsito em julgado. Oficie-se ao IIRGD, INI, Secretaria Nacional de Justiça e à Delegacia de Imigração (fl.468), encaminhando-se as cópias de praxe. Intimem-se as sentenciadas para recolherem as custas processuais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca das passagens aéreas apreendidas. Publique-se.

Expediente Nº 5863

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.006489-4 - MARIA DE LOURDES SALVADOR SIMPLICIO SILVA (ADV. SP238387 VITOR KLEBER ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio a Doutora Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, com endereço na rua Artur Azevedo, n.º 495, Cerqueira César, São Paulo/SP, telefone 8395-9889, para funcionar como perita judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se a Doutora Experta acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

Expediente Nº 5864

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.004967-4 - JUSTICA PUBLICA X TEODORO SANCHES FILHO (ADV. SP140892 ROBERTO VIEIRA DOMINGUES JUNIOR)

(...) Ante o exposto, ratifico o recebimento da denúncia(...) (...) Designo o dia 02 de fevereiro de 2009, às 14h para audiência de instrução e julgamento.(...)

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1632

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.19.003028-9 - FABIO CELESTINO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP141205 CLAUDIA AGNELLO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 169: Defiro a expedição de Alvará de Levantamento do depósito constante à fl. 41, conforme pleiteado pelo impetrante. Com a juntada da via liquidada do Alvará e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.19.002635-7 - BEHR BRASIL LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 289: Defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo do presente feito, devendo passar a constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.19.004705-1 - ALUMICOM ALUMINIO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP153873 LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR E ADV. SP164906 JEFFERSON ULBANERE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), aguarde-se no arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.029524-0. Publique-se. Intime-se.

2001.61.19.004943-6 - PANIFICADORA E CONFEITARIA HARLEY LTDA E OUTROS (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES E ADV. SP163888 ALEXANDRE BONILHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2003.61.19.002590-8 - FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2004.61.19.007373-7 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2006.61.19.003755-9 - MONICA GOMES DA SILVA MARTINS SANTOS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2006.61.19.007770-3 - SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA (ADV. SP133794 SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI E ADV. SP227907 LUCIANO KOUYOUMDJIAN FERNANDES) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM GUARULHOS (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante às fls. 326/343 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.00.010497-4 - CARLOS ALBERTO BUENO (ADV. PE023466 RICARDO LOPES CORREIA GUEDES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.000658-0 - SISTEMA TERRAPLANAGEM CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP208889 KARINA TOMÉ RIBEIRO) X SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA REGIONAL DO SUDESTE DA INFRAERO (ADV. SP188863 LEDA MARIA SERPA E ADV. SP168342 ANTONIO AUGUSTO ROSOLEN JÚNIOR E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X ENPRESS ENGENHARIA E COM/ LTDA

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008171-1 - DELTA AIR LINES INC (ADV. SP177650 BRUNO DELGADO CHIARADIA E ADV. SP234687 LEANDRO CABRAL E SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante às fls. 306/323 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000863-5 - CENTRAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES CBPA (ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI E ADV. SP235158 RICARDO CHAZIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrada às fls. 331/334 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001549-4 - ALEXANDRE JOSE PEIXOTO JATOBA (ADV. SP263126 RICARDO MARTINS DE SAO JOSE JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP124640 WILLIAM ADIB DIB JUNIOR E ADV. SP146771 MARCELA CASTEL CAMARGO E ADV. SP166008 CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP192090 FABIOLA ABBUD DIB E ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Notifique-se e oficie-se para ciência. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.002722-8 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) Fls. 669/672: Ciência ao impetrado. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

2008.61.19.004170-5 - AGUSTINA LUCERO FUNES (ADV. SP102281 MARCELO LACERDA RIBEIRO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004179-1 - JOAO EMIDIO PEREIRA (ADV. SP201425 LETICIA PAES SEGATO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da carência superveniente do direito do impetrante e inadequação da via eleita para o pedido de cobrança de valores atrasados, nos termos dos artigos 267, I e VI, c.c 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas, nos termos do art. 4.º, inciso II da Lei n.º 9.289/96. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.004968-6 - ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA E ADV. SP247465 LIA MARA FECCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

1-Converto o julgamento em diligência. 2-Tendo em vista a decisão liminar exarada nos autos da ADC nº 18, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, em 13 de agosto do corrente ano, acautelem-se os autos em Secretaria, com suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da decisão do STF, ou até ulterior decisão naqueles autos. 3-Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.19.005601-0 - GIDEON PEREIRA SOUSA (ADV. SP140797 JOSE EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP225694 FLÁVIA GUILHERME POLONI KAUFFMANN)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, com fundamento no art. 269, I do CPC, para determinar à autoridade impetrada que expeça o diploma do curso direito em favor do impetrante, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, que desde já arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo do envio de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para fins de apuração de eventual responsabilidade penal pelo descumprimento da ordem judicial. Sem

condenação em honorários advocatícios - Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Dê-se ciência ao MPF. Sem custas, conforme art. 4º, I, da Lei 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Publique-se, Registre-se e intimem-se.

2008.61.19.005987-4 - IMF TECNOLOGIA PRA SAUDE LTDA EPP (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X AGENTE FISCAL DA ANVISA EM GUARULHOS - SP

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas, pela impetrante, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.006031-1 - PAULO RICARDI NOBREGA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que permita o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS do impetrante, como autorizado pelo art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90. Custas na forma legal. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário.

2008.61.19.006443-2 - WINPARTS COM/ IND/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas, pela impetrante, na forma da lei. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.008484-4 - DANIELLA DE REZENDE CAVALCANTE (ADV. SP168551 FABRICIO MICHEL SACCO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Não obstante a robusta petição inicial, para se aferir o fumus boni iuris e o risco de dano irreparável, mister se faz a oitiva da parte contrária. Portanto, à minguia de elementos suficientes e necessários para a apreciação do pedido de liminar e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, postergo a análise do pedido de concessão de liminar para após a vinda das informações da impetrada. Intimem-se.

Expediente Nº 1635

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.19.002103-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) X AMAURY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP060990 WAGNER OLIVEIRA PIRES) X LUCIANO DELFINO GONTIJO E OUTROS (ADV. MG054584 JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA E ADV. MG098232 CINTHIA CAROLINA SILVA E ADV. MG102280 EDUARDO GARCIA REZENDE PEREIRA) X JOAO OZORIO MARTINS CARDOSO (ADV. SP223473 MAIRA PEREZ SOUZA E ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE E ADV. SP015213 FIORAVANTE CANNONI E ADV. SP021526 JOSE GARCIA DIAS E ADV. SP162169 JOSÉ ANTONIO ROMERO) X HOSPITAL MENINO JESUS DE GUARULHOS S/A (ADV. SP182514 MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA E ADV. SP087614 EDUARDO ANTONINI E ADV. SP246409 MARCEL MASTEGUIN E ADV. SP182514 MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA)

Considerando a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.041025-4, cuja cópia encontra-se trasladada no presente feito às fls. 2099/2110, que afastou a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, determino a remessa destes autos, bem como dos autos em apenso nº 2008.61.19.004955-8 à 3ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos. Dê-se vista ao MPF. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004955-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X AMAURY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP182514 MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA E ADV. SP246409 MARCEL MASTEGUIN)

Apensem-se estes autos aos autos da Ação Civil Pública nº 2002.61.19.002103-0, tendo em vista a existência de conexão entre os feitos, nos termos do despacho de fl. 65. Após, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 2115 proferido nos autos supramencionados. Dê-se vista ao MPF. Publique-se. Cumpra-se.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.19.006265-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X OSMAR GONCALVES

Diante desse contexto, com fulcro no artigo 17, 8º, da Lei nº 8.429/92, RECEBO a inicial da presente ação de improbidade e DETERMINO a notificação da União, na pessoa do seu representante legal, nos termos do artigo 17, 3º, dessa Lei. Defiro o pedido do MPF e DETERMINO a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de São Paulo e Guarulhos, ao Banco Central do Brasil, ao Detran/SP e à Ciretran/SP, solicitando informações acerca da

existência de bens e valores em nome do réu. Prazo: 30 (trinta) dias. Quanto ao pedido de bloqueio judicial e indisponibilidade de bens e valores em nome do réu, reservo-me para apreciá-lo após a resposta da União ou decurso do prazo que ora lhe é concedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2004.61.19.007568-0 - LAR DAS CRIANÇAS MARIA ANGELINA (ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 241/243: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

IMISSÃO NA POSSE

2004.61.19.005867-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DANIEL RODRIGUES IGLEZIA E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 71/75 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Cumpra-se.

MONITORIA

2007.61.19.009139-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X LUCIMARA REGINA DO AMARAL E OUTROS

Fls. 78/83: Defiro o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais deverá a CEF comprovar o integral cumprimento do avençado, oportunidade em que o feito será extinto nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Publique-se.

2008.61.19.003602-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X REVIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTRO

Interpõe a parte autora recurso de apelação às fls. 111/121, com pedido de reconsideração da sentença proferida às fls. 102/104, nos termos do art. 296 do CPC. A sentença extintiva indeferiu a inicial, por não ter a parte autora recolhido as custas relativas à Justiça Estadual para fins de cumprimento da Carta Precatória expedida para citação da ré na Comarca de Mogi das Cruzes/SP. Assim, tendo em vista que a parte autora juntou os comprovantes de recolhimento das custas relativas à Justiça Estadual às fls. 124/128, sanando, portanto, a irregularidade motivadora da extinção do presente feito, em homenagem ao princípio da economia processual, reconsidero a sentença de fls. 102/104, nos termos do art. 296 do Código de Processo Civil. Dessa forma, determino o desentranhamento das guias acostadas às fls. 124/128, devendo a Secretaria substituí-las por cópias. Após, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 97/99 para citação do réu, instruindo-a com as guias supramencionadas. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005192-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOSE NIVALDO DELFINO - EPP E OUTRO (ADV. SP129633 MAURICIO DANGELO)

Manifeste-se a parte autora informando se tem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o requerimento formulado pela parte ré à fl. 42. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.19.004441-4 - ARISTIDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 296/303: Defiro a habilitação de NEUZA CACIATORI DE LIMA. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, bem como do pólo passivo dos Embargos à Execução em apenso, devendo passar a constar NEUZA CACIATORI DE LIMA em lugar de CLODOMIRO CUSTODIO DE LIMA. Após, prossiga-se a execução nos autos dos Embargos à Execução, intimando-se o INSS a se manifestar, nos termos do despacho de fl. 202 lá proferido. Publique-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.19.002476-3 - CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO (ADV. SP158189 MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

Fls. 171/178: Tendo em vista que a parte exequente apresentou os cálculos de liquidação atualizados e acrescidos da multa de 10% (dez por cento), em cumprimento ao disposto no artigo 475-B e J do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado da realização de penhora, preferencialmente aquela prevista no artigo 655-A do Código Processo Civil, com sua redação dada pela Lei nº 11.382/06. Aguarde-se o prosseguimento da execução nos exatos termos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005273-5 - CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO (ADV. SP158189 MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Providencie a parte autora a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

2008.61.19.005485-2 - CREUSA SANTINA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP238165 MARCOS ANTONIO DE PAULA MARQUES E ADV. SP239096 JOÃO CARLOS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21/26: Proceda a parte autora à juntada de certidão de inteiro teor referente aos autos nº 2005.63.01.170943-4 e 2006.63.01.048959-5, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.19.001967-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008726-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X ADALBERTO LIMA VILAR (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, desapensem-se os autos e remetam-se estes ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004756-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000790-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X NILDO OLIVEIRA TELES (ADV. SP223471 LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO E ADV. SP039560 JOSE NOBREGA DA CAMARA)

Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 63/68. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.005383-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002968-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X SEBASTIAO DE ASSIS FERREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Considerando a divergência de cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração do quantum devido, observando-se os termos do V. Acórdão transitado em julgado proferido nos autos da Ação Ordinária principal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.008482-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007537-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO NAIR RIGO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Intime-se o embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.19.006872-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X IVONETE MARIA DO NASCIMENTO

Fl. 53: Considerando que a parte executada foi citada e, não tendo sido localizado bens a penhorar, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 50, defiro o pedido formulado da realização de penhora, preferencialmente aquela prevista no artigo 655-A do Código Processo Civil, com sua redação dada pela Lei nº 11.382/06. Aguarde-se o prosseguimento da execução nos exatos termos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.007098-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X GIANCARLO BACCI

Fl. 88: Considerando que a parte executada foi citada e, não tendo sido localizado bens a penhorar, conforme certidão da Sra. Oficiala de Justiça à fl. 79, defiro o pedido formulado da realização de penhora, preferencialmente aquela prevista no artigo 655-A do Código Processo Civil, com sua redação dada pela Lei nº 11.382/06. Aguarde-se o prosseguimento da execução nos exatos termos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004900-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ AUGUSTO LEAL

Manifeste-se a CEF acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 34, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.006262-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004356-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X CELSO DE PAULA ROSADO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS)

Assim, julgo parcialmente procedente a impugnação, fixando o valor da causa da medida cautelar em R\$ 43.962,51 (fl. 103 da cautelar), valor este que reflete o montante da dívida que deu origem ao leilão. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, nº 2008.61.19.004356-8. Feito isto, desapensem-se, remetendo-se estes autos ao arquivo.P.R.I.C.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.004521-4 - JOAO ALVES DE LUNA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, desapense-se o presente feito dos autos da Ação Ordinária principal, remetendo-o ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.003121-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PATRICIA GOMES TEODORO

Considerando a intimação da requerida efetuada à fl. 58, proceda a parte requerente a retirada dos autos em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 872 do CPC. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2008.61.19.008681-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ALEXANDRE ROCHA

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o requerido reside no Município de Suzano/SP, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009799-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X MARCOS DA COSTA DIAS E OUTRO

Considerando a intimação dos requeridos efetuada à fl. 50, proceda a parte requerente a retirada dos autos em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 872 do CPC. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.009825-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ENEAS EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP162033 JOSE BATISTA DE SOUZA FILHO E ADV. SP107880 CLODOALDO OLIVEIRA MAIA)

Considerando a intimação dos requeridos efetuada à fl. 64, proceda a parte requerente a retirada dos autos em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 872 do CPC. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2008.61.19.002256-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X GERALDO JOSE DE PADUA SIQUEIRA E OUTRO

Considerando a intimação dos requeridos efetuada à fl. 68, proceda a parte requerente a retirada dos autos em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 872 do CPC. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.19.003365-0 - ALCINDO DA SILVEIRA MORAES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, nos termos acima motivados.Intimem-se.

2004.61.19.007096-7 - TRANSPORTES MARTELAO LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149/151: Tendo em vista que a parte exequente apresentou os cálculos de liquidação atualizados e acrescidos da multa de 10% (dez por cento), em cumprimento ao disposto no artigo 475-B e J do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado da realização de penhora, preferencialmente aquela prevista no artigo 655-A do Código Processo Civil, com sua redação dada pela Lei nº 11.382/06. Aguarde-se o prosseguimento da execução nos exatos termos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.19.000595-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X IVANISE ALVES VELOSO TORRES E OUTRO (ADV. SP179150 HELENO DE LIMA E ADV. SP118023 LUIZ CARLOS BARROS NUNES)

Fl. 96: Defiro a vista dos autos, conforme requerido pela parte ré. Publique-se.

2008.61.19.002545-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCELO GUTIERREZ PEREIRA

Manifeste-se a CEF nos termos do despacho de fl. 44, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

Expediente N° 1642

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.001628-2 - COLEGIO MARIA BRAND S/C LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP187113 DENNIS MARCEL PURCÍSSIO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Fls. 334 e 341/344: dê-se vista à União. Intime-se.

2003.61.19.004568-3 - SEBASTIAO LUIZ DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 211/213: manifestem-se os autores. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se.

2003.61.19.005371-0 - MARIA RITA DE ARAUJO DO NASCIMENTO (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA) Diante da manifestação do INSS à fl. 91, tornem os autos para o arquivo. Publique-se. Intime-se.

2003.61.19.008173-0 - MARCIA APARECIDA ZIMBRA DE CARVALHO (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a manifestação de falta de interesse recursal exarada pelo INSS, bem como o trânsito em julgado da sentença devidamente certificado, manifeste-se a parte autora se há interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.19.008219-9 - ROMUALDO SAEZ ALQUEZAR (ADV. SP142317 EDSON RICARDO FERNANDES E ADV. SP175001 FERNANDA CAMACHO PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a falta de interesse recursal manifestada pelo INSS, bem como o trânsito em julgado da sentença devidamente certificado, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.000097-7 - ODAHYR AUGUSTO MENDES (ADV. SP156472 WILSON SEGHETTO E ADV. SP122390 GERALDA DA SILVA SEGHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.000635-9 - BENEDITO ORLANDO MOLINA E OUTRO (ADV. SP078016 SURIA TINEUE ATTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1 - Converto o julgamento em diligência.2 - Intime-se a parte autora, pessoalmente, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil.3 - Após, voltem os autos conclusos.Cumpra-se.

2004.61.19.001108-2 - EDINEUTO CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP100633 ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE

SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2004.61.19.004921-8 - MANUEL RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a manifestação de falta de interesse recursal exarada pelo INSS, bem como o trânsito em julgado da sentença devidamente certificado, manifeste-se a parte autora se há interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.008461-9 - JAIRO MASSAKI CARACA OGI (ADV. SP196996 ADAN CASSIANO DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes sobre a informação prestada pela Contadoria Judicial à fl. 166. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.19.000863-4 - PEDRO ANSELMO DE OLIVEIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Recebo os Recursos de Apelação interpostos pelas partes autora (fls. 91/95) e ré (fls. 97/103), nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Intimem-se as partes para apresentarem suas contra-razões no prazo legal.3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.004047-5 - BALBINO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Fls. 100/102: Dê-se ciência à parte autora. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.004783-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001367-8) JOAO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ante o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em consequência desta sentença, fica revogada a decisão de folhas 62/66, nos termos acima decididos.Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.007395-0 - YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, pelo que fica revogada a decisão de fls. 250/252, de acordo com a motivação acima expendida. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente.Custas na forma da lei. Comunique-se a prolação desta sentença à Excelentíssima Senhora Relatora do agravo de instrumento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.001420-1 - OROTILDES RAMIRES DE MENDONCA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 88/90: Dê-se ciência à parte autora. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.002585-5 - IVO PAULO DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação de falta de interesse recursal exarada pelo INSS, bem como o trânsito em julgado da sentença devidamente certificado, manifeste-se a parte autora se há interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.003695-6 - JOSE FEITOSA (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação de falta de interesse recursal exarada pelo INSS, bem como o trânsito em julgado da sentença devidamente certificado, manifeste-se a parte autora se há interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.004333-0 - GENIBERTO FRANCISCO LEANDRO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação de falta de interesse recursal exarada pelo INSS, bem como o trânsito em julgado da sentença devidamente certificado, manifeste-se a parte autora se há interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.004845-4 - MARIVALDO ALVIM MERCES (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a falta de interesse recursal manifestada pelo INSS, bem como o trânsito em julgado da sentença devidamente certificado, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.005037-0 - MARIO BONFIM (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a falta de interesse recursal manifestada pelo INSS, bem como o trânsito em julgado da sentença devidamente certificado, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.005702-9 - LEONARDO HENRIQUE FREIRE - MENOR IMPUBERE E OUTROS (ADV. SP215854 MARCELO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento da verba honorária, a qual fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, todavia, sobrestada referida verba enquanto perdurar a condição de hipossuficiente, nos termos da lei nº 1.060/50.Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, Lei nº 9.289/96.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.006035-1 - MARIA MARLY FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP247226 MARCO AURELIO VIEIRA DE CAMPOS E ADV. SP250425 FLAVIO SCHOPPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a falta de interesse recursal manifestada pelo INSS, bem como o trânsito em julgado da sentença devidamente certificado, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.006480-0 - WALDOMIRO TISI (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.006643-2 - ALESSANDRA FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS E ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença devidamente certificado, manifeste-se a parte autora se há interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo baixo findo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.007346-1 - ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e a prova constante dos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, nos termos acima motivados.Declaro extinto o processo com julgamento de

mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente. P.R.I.C.

2006.61.19.008005-2 - WALTER DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a falta de interesse recursal manifestada pelo INSS, bem como o trânsito em julgado da sentença devidamente certificada, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.008059-3 - RICARDO MANOEL FERNANDES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

1. Recebo os Recursos de Apelação interpostos pelas partes autora (fls. 98/104) e ré (fls. 110/117), nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Tendo em vista a juntada das contra-razões do INSS às fls. 118/123, intime-se a parte autora para apresentar as suas contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.009497-0 - SOMIBRAS SOCIEDADE DE MINERACAO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP089398 JOSE MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. SP174344 MARIA AUZENI PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e a prova constante dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, para o fim de anular o débito tributário objeto do processo administrativo nº 10880.024652/98-94, em virtude da decadência do direito à constituição do crédito tributário, nos termos acima motivados. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, corrigidos monetariamente. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475 do CPC). Decorridos prazos para razões de recursos voluntários e respectivas contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região em remessa oficial. P.R.I.C.

2007.61.19.000505-8 - MARIA DALVA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, diante dos fatos e das provas constantes dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários advocatícios, considerando o princípio da causalidade e que o INSS concedeu o pleiteado somente após a propositura da ação, vale dizer, deu causa ao ajuizamento da ação, e tendo em vista que o 4º do art. 20 do CPC estabelece a fixação equitativa dos honorários nas causas em que não houver condenação; e ainda que a parte autora litigue sob o pálio da assistência judiciária gratuita; arbitro a verba honorária, a ser suportada pela Autarquia-ré, no patamar de R\$ R\$ 500,00 (Quinhentos reais), que deverão ser atualizados monetariamente na ocasião de seu pagamento. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor a ser computado nos termos fixados no dispositivo desta sentença não excede o limite estabelecido no 2º do art. 475 do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

2007.61.19.007241-2 - TEREZA FRANCISCA CHAGAS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

A parte autora admite que houve o restabelecimento do benefício previdenciário em tela, mas se insurge contra o não pagamento das prestações vencidas (fls. 98 e 116/117). Considerando o teor dos documentos juntados às fls. 112/115, verifico que houve o devido cumprimento da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, nos exatos limites ali fixados. Outrossim, como bem asseverado pelo INSS, na linha do entendimento jurisprudencial dominante, a antecipação dos efeitos da tutela não abrange os valores concernentes às parcelas vencidas. Nesse contexto, INDEFIRO o pedido de fl. 98, bem como sua reiteração de fls. 116/117. Intime-se a autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente declaração de pobreza, a fim de viabilizar a análise do pedido de concessão da assistência judiciária gratuita. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de produção de prova pericial. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.000542-7 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais,

iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

2008.61.19.000844-1 - ANDERSON CAMILO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Manifeste-se ainda a parte autora sobre a contestação apresentada pelo requerido, no mesmo prazo supra. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001944-0 - SONIA NOGUEIRA MACHADO (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)
Ante o exposto, consideradas as razões das partes e os elementos dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, nos precisos termos do ora fundamentado, condenando a ré ao pagamento dos valores correspondentes aos acréscimos de correção monetária incidentes sobre a conta do FGTS da autora, observados os períodos mencionados na inicial e descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente, apenas e tão-somente quanto aos seguintes índices: 42,72% - relativo ao IPC de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90. Quanto aos demais índices postulados, o pedido é improcedente. No tocante aos juros de mora - que não se confundem com aqueles aplicados diretamente nas contas vinculadas - incidirá a partir da citação ou do saque do saldo, o que ocorrer por último; na base de 6% ao ano até a entrada em vigor do Código Civil e na de 12% ao ano a partir de então, consoante interpretação feita ao art. 406 do Código Civil (TRF/3, 2ª Turma, AC 901004/SP, rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. em 26.4.2005, unânime; TRF/3, 2ª Turma, AC 225068/SP, rel. Des. Cotrim Guimarães, j. em 14.12.2004, unânime). O valor da condenação deve receber a incidência da correção monetária desde o tempo em que se tornou devida cada uma das diferenças reconhecidas como de direito e até o efetivo crédito ou pagamento. Sabidamente, a correção monetária não constitui um acréscimo, mas mero instrumento de preservação do valor intrínseco da obrigação. Suprimi-la ou limitá-la no tempo significaria subtrair parte do próprio direito do titular da conta. Quanto à sucumbência, recíproca, tendo em vista a presente demanda ter sido ajuizada depois da publicação da Medida Provisória n. 2.164-40 - ocorrida em 28 de julho de 2001 - que incluiu na Lei 8.036/90 o art. 29-C, afastando a incidência de verba honorária nos processos instaurados entre o FGTS e os titulares das respectivas contas (STJ, 1ª Turma, REsp 702493/SC, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 5.5.2005, DJU de 23.5.2005, p. 171; STJ, 2ª Turma, REsp 725552/SC, rel. Min. Castro Meira, j. em 22.3.2005, DJU de 23.5.2005, p. 261), deixo de condenar as partes ao pagamento de verbas de sucumbência. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à autora, uma vez que referido pedido não havia sido apreciado até o presente momento. Oportunamente, ao arquivo. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001971-2 - GERCINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o prazo requerido pela parte autora à fl. 85. Outrossim, cite-se o INSS para contestar a ação no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004700-8 - NEIDE APARECIDA MACHADO (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO, CRM nº 114013, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 11/11/2008, às 15h10min, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão é incapacitante para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o

examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.005595-9 - ANTONIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP214075 AILTON BARBOSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 29: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.008252-5 - JUAREZ DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Compulsando os autos, verifiquei que o benefício NB 91/530.510.660-1, consiste em auxílio-doença por acidente de trabalho (fl. 43). Além disso, a narrativa exarada pela parte autora, na sua petição inicial, lança assertiva de que o benefício previdenciário de auxílio-doença pleiteado decorre de acidente do trabalho.Neste caso, a questão tratada nos autos demanda apreciação de ofício, de modo que compete à Justiça Estadual processar e julgar a presente ação acidentária, conforme determina a exceção contida no artigo 109, I, parte final, da Constituição Federal. Nesse sentido: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. REVISÃO. JUSTIÇA ESTADUAL. I - Versando a presente ação sobre pedido de revisão de benefícios acidentários - auxílio-doença por acidente do trabalho e auxílio-acidente -, a competência para conhecer do feito é da Justiça Estadual, a teor do que estabelece o art. 109, I, CF. Precedentes do STF e STJ. II - Nos termos do artigo 113, caput, CPC, a incompetência absoluta deve ser decretada de ofício, independentemente de exceção, em qualquer grau de jurisdição. III - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA EXAME DO FEITO DECRETADA, DE OFÍCIO, ANULANDO-SE A SENTENÇA, COM O OPORTUNO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO. (TRF 3ª Região - AC 459808 - Relatora: DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA)Diante do exposto, com fulcro no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar esta ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, por meio do órgão responsável pela distribuição, com as homenagens deste Juízo.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.008324-4 - LUCI ASSOLA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 06, ratificado pela declaração de fl. 08. Anote-se.2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.3. Prazo: 10 (dez) dias.Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.008332-3 - JOAO MANUEL DA SILVA (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 08, ratificado pela declaração de fl. 12. Anote-se.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.008338-4 - MARIA LUCIA RIOS SOUSA (ADV. SP221007 SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 09, ratificado pela declaração de fl. 12. Anote-se.2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.3. Prazo: 10 (dez) dias.Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.008508-3 - SEVERINO PEDRO GOMES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 02, ratificado pela

declaração de fl. 09. Anote-se.2. Antes de se apreciar o pedido de antecipação de tutela e de recebimento da petição inicial para a citação do INSS, é necessário que a pretensão da parte autora seja esclarecida, com o aditamento da inicial e eventual complementação de documentos, nos termos que segue:2.1. Assevera a parte autora permanece impossibilitado de trabalhar por estar em tratamento médico por apresentar CID K 20 (Esofagite), K 62.1 (Pólipo Retal), R 10 (Dor abdominal e pélvica), M 54 (Dorsalgia), dentre outros. Assim, deverá a parte autora esclarecer qual moléstia serviu de fundamento para o pedido de benefício previdenciário de auxílio-doença, comprovando documentalmente tal afirmação.3. Para o aditamento e eventual complementação documental, em atendimento ao determinado acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 295, VI, do mesmo estatuto.Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1643

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.027447-6 - JEANETE LUQUE VASQUES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Por tudo quanto exposto, rejeito a impugnação, determinando o prosseguimento da presente execução, pelo valor total de R\$ 1.019,22 (hum mil e dezenove reais e vinte e dois centavos), atualizados até novembro de 2007.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.036285-4 - EDUARDO TAKASHI TSUKADA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Considerando que às fls. 307/308 dos autos consta juntada de carta de renúncia do advogado outrora substabelecido, contudo, sem a constituição de novo patrono, DETERMINO: a intimação pessoal dos autores para que, por inteligência do art. 45, do CPC, constituam novo patrono no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, devendo constar tais advertências expressamente do mandado.Após, regularizada a representação processual, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.19.005635-8 - JOVANI CARLOS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.001995-0 - DENILCE CRUZ PAULIQUEVIS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.006567-4 - ZILDA JACOMETTI DE FRANCA (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR E ADV. SP119507 MARCOS ANTONIO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Tendo em vista a decisão de fl. 105, não há preliminares a serem analisadas, pelo que considero o feito saneado.Designo o dia 21 de janeiro de 2009, às 16h30min, para a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Determino a intimação da parte autora para que, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias antes da data acima fixada para a realização da audiência de instrução e julgamento, apresente a este Juízo rol de testemunhas, bem como informe se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Publique-se e intimem-se.

2004.61.19.007015-3 - JOAO OLIVEIRA DE ANDRADE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fl. 222: Com razão o instituto requerido. Assim, reconsidero o despacho de fl. 217, determinando a expedição de ofício,

conforme requerido à fl. 218. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.008379-2 - LUIZ CARLOS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.000449-5 - ADRIANO COSTA DE JESUS - INCAPAZ (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN E ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.000864-6 - JOSE DE SOUZA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fl. 262: indefiro, tendo em vista que a atualização do valor será procedida no momento do depósito do crédito requisitado. Publique-se. Intime-se.

2005.61.19.005077-8 - MARIO BARBOZA DA SILVA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.005133-7 - JOSE MIGUEL SOBRINHO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação da sra. perita Dra. Ângela Teresa B. A. Bampi à fl. 98, destituo-a do encargo. Nomeio para atuar como perito judicial no presente feito o Dr. Eduardo Passarella Pinto e designo a realização de perícia para o dia 28 de novembro de 2008, às 11h35min, nas dependências da sala de perícias deste Fórum. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.006547-6 - JAILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.007373-4 - RAIMUNDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.008109-3 - QUITERIA BARBOZA DE ANDRADE (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do perito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada sendo requeridor, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.008285-1 - LUCAS CAIRES CANELA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP228879 IVO BRITO CORDEIRO E ADV. SP278182 EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 82: Tendo em vista a notícia de não comparecimento à perícia médica designada no presente feito, justifique a parte autora sua ausência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial médica. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.000859-0 - HARLO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP126634 LUIS PAVIA MARQUES E ADV. SP145248 SILVIO LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Fl. 110: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se.

2007.61.19.001157-5 - MANOEL ATAIDE DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004381-3 - ELISEU NUNES MONTEIRO MARTINS E OUTRO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2007.61.19.004929-3 - IEDA MARIA SARAIVA TAVARES E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005001-5 - MARIA AURI DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005233-4 - CICERO DOMINGOS DA ROCHA (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005577-3 - ROSEMEIRE LUIZ CYRINO DE BARROS (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005611-0 - MARIA SOUSA ARAUJO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.006911-5 - ROSIMEIRE RODRIGUES (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009075-0 - JAIR BATISTA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único

do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009493-6 - MARIA ROSIENE DA SILVA SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do perito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009588-6 - ROSA MATIAS FILHA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000451-4 - ANTONIO CARLOS DE SA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO, CRM nº 114013, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 11/11/2008, às 15h30min, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.000477-0 - FERNANDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único

do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000543-9 - CLARA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82: Tendo em vista o protesto pela produção de prova pericial, especifique a parte autora a especialidade da perícia que pretende que seja realizada. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.001649-8 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA ALVES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Manifeste-se ainda a parte autora sobre a contestação apresentada pelo requerido, no mesmo prazo supra. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002363-6 - MARLI APARECIDA LOURENCO (ADV. SP194250 MÔNICA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas, pelo que considero o feito saneado. Designo o dia 21 de janeiro de 2009, às 14h, para a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Determino a intimação da parte autora para que, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias antes da data acima fixada para a realização da audiência de instrução e julgamento, para apresentar a este Juízo rol de testemunhas, bem como deverá informar se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.003031-8 - ELIZABETE FAUSTINO DE MOURA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59/63: o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será reapreciada no momento em que for proferida a sentença. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.003465-8 - MARCELO SANTANA (ADV. SP220420 MARCOS CARDOSO BUENO E ADV. SP227848 VALDIR APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003691-6 - MARCIA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 25: defiro a conversão da presente ação de procedimento ordinário em procedimento sumário, nos termos do artigo 275, inciso I do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação da autuação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006511-4 - VALQUIRIA MARIA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Manifeste-se ainda a parte autora sobre a contestação apresentada pelo requerido, no mesmo prazo supra. Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.008333-5 - MANOEL TELIS DE LIMA (ADV. SP253879 FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do presente feito, com fulcro no artigo 1211-A do Código de Processo Civil c/c Lei 10.741/2003. Anote-se e providencie a Secretaria a fixação de uma tarja azul no dorso da capa dos autos para fins de facilitar sua visualização. 2. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias dos documentos que instruíram a inicial às fls. 09/33 e 40/77, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.008530-7 - JOSE LIBERATO (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 05, ratificado pela declaração de fl. 08. Anote-se.2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.3. Prazo: 10 (dez) dias.Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.008570-8 - RAIMUNDO NONATO COSTA (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 08, ratificado pela declaração de fl. 11. Anote-se.2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. 3. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias dos documentos de fls. 13/21, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil.4. Prazo: 10 (dez) dias.5. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.008575-7 - EDVALDO LUIS MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 07, ratificado pela declaração de fl. 09. Anote-se.2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.3. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias dos documentos de fls. 10/63, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil.4. Prazo: 10 (dez) dias.Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.008576-9 - ANTONIO PEDRO DO AMARAL (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 08, ratificado pela declaração de fl. 10. Anote-se.2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.3. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias dos documentos de fls. 11/21, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil.4. Prazo: 10 (dez) dias.Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.008577-0 - CLARICE ALVES DA SILVA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 07, ratificado pela declaração de fl. 09. Anote-se.2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.3. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias dos documentos de fls. 10/25, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil.4. Prazo: 10 (dez) dias.Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.008578-2 - ALZIRA RODRIGUES LOBATO (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base no requerimento de fl. 09, ratificado pela declaração de fl. 11. Anote-se.2. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.3. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias dos documentos de fls. 12/50, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil.4. Prazo: 10 (dez) dias.Publique-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1159

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.19.000507-1 - MARIA ESCOLASTICA FERREIRA DE CRISTO (ADV. SP113048 SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e designo o dia 25/02/2009 às 14:00h para a realização da audiência de instrução. Nos termos do artigo 407 do CPC, intímem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, para apresentação do rol de testemunhas precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Apresentado o rol, intímem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independentes de intimação. Int.

2007.61.19.006427-0 - REGINALDO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Jonas A. Borracini, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 15/12/2008 às 13:20 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pelo Autor, à fl 175, será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Intímem-se.

2007.61.19.008762-2 - GERSON PERRUT (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. Intime-se Sr. Perito para o início dos trabalhos. Int.

2008.61.19.000027-2 - PEDRO BUENO DOS SANTOS (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, a Dra. Thatiane Fernandes, CRM nº 118.943, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 18/11/2008 às 15:20 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as

doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2008.61.19.001138-5 - MARIA BERNADETE FERREIRA DE GOIS LIMA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, a Dr. Jonas Aparecido, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 15/12/2008 às 10:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito

todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.19.001263-8 - JOSE LAURINDO DA SILVA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Jonas Aparecido, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 15/12/2008 às 11:40 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Por outro lado, a petição inicial veicula pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou reabilitação profissional. Para a comprovação dos requisitos necessários à concessão destes benefícios bastam a prova documental da qualidade de segurado, o cumprimento de carência e o laudo pericial acerca da alegada incapacidade, sendo imprestável a produção de prova testemunhal. Assim, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, formulado pelo Autor, à fl 134. Intimem-se.

2008.61.19.001312-6 - FIDELIS SENA PEREIRA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Haja vista a Portaria nº 1208/07 do E. TRF da 3ªR, reconsidero o despacho que deferiu a realização perícia, tão-somente, para redesignar o dia 15/12/2008, para tal mister. Fica mantido o horário. Int.

2008.61.19.001724-7 - JUDICIAEL GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Eduardo Passarella, CRM nº 70.066, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 05/12/2008 às 10:50 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data

provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2008.61.19.001803-3 - JOEL NUNES DE SOUZA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Jonas Aparecido, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 15/12/2008 às 11:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Indefiro o pedido formulado pelo Autor no sentido de determinar a intimação do INSS para que junte aos autos os procedimentos

administrativos alusivos ao Autor, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação referida. No entanto, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos. Após, apreciarei o pedido de produção de prova oral, formulado pelo Autor, à fl 63. Intimem-se.

2008.61.19.002112-3 - JULIANO XAVIER FARIAS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, a Dra. Thatiane Fernandes, CRM nº 118.943, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 18/11/2008 às 15:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.19.002275-9 - DILSON DIAS DE BARROS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Eduardo Passarella, CRM nº 70.066, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 05/12/2008 às 09:10 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual

a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2008.61.19.002519-0 - JOAO JOSE DE LIMA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Jonas Aparecido, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 15/12/2008 às 09:40 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Após, apreciarei o pedido de produção de prova oral, formulado pelo INSS, à fl 84.Intimem-se.

2008.61.19.002636-4 - VALDIVIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova oral para o depoimento pessoal da autora e designo o dia 11/02/2009 às 14:00horas para a audiência de instrução. Providencie a Secretaria as intimações necessárias observadas as formalidades do art. 343, 1º e 2º do CPC. Defiro o pedido formulado à fl 72, devendo a parte autora providenciar o quanto solicitado pelo INSS, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.002725-3 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA E ADV. SP031712B APARICIO BACCARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Jonas A. Borracini, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 15/12/2008 às 14:40 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Anoto que a juntada de documentos pode ser feita a qualquer tempo, desde que nos termos do artigo 397, do CPC. Intimem-se.

2008.61.19.002904-3 - JOSE ROCHA NETO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Eduardo Passarella, CRM nº 70.066, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 05/12/2008 às 09:40 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes,

comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2008.61.19.003206-6 - FELIX JUSTINO DA SILVA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Eduardo Passarela, CRM nº 70.066, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 05/12/2008 às 10:40 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2008.61.19.003273-0 - TATIANA ROMINA LYDIA DE LIMA LUCCIZANO (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Jonas Aparecido, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 15/12/2008 às 12:40 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de

Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2008.61.19.003298-4 - CICERA AREIAS LOPES DA SILVA (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Jonas Aparecido, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 15/12/2008 às 11:20 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Indefiro o pedido formulado pelo Autor no sentido de determinar a intimação do INSS para que junte aos autos os procedimentos administrativos alusivos ao Autor, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação referida.No entanto, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos.Após, apreciarei o pedido de produção de prova oral, formulado pelo INSS, à fl 152.Intimem-se.

2008.61.19.003341-1 - EDNALDO ALVES DA COSTA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, a Dr. Jonas Aparecido, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 15/12/2008 às 09:20 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.19.003343-5 - MARLENE DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Jonas Aparecido, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 15/12/2008 às 09:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica?

Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Indefiro o pedido formulado pelo Autor, à fl 116, item 1, no sentido de determinar a intimação do INSS para que junte aos autos os procedimentos administrativos alusivos ao Autor, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação referida.No entanto, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos.Intimem-se.

2008.61.19.003362-9 - JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, a Dr. Jonas Aparecido, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 15/12/2008 às 10:20 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2008.61.19.003421-0 - JOSE FERREIRA DA COSTA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Eduardo Passarela, CRM nº 70.066, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 05/12/2008 às 09:30 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro,

Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2008.61.19.003505-5 - HELENO VIRGULINO DA SILVA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Jonas A. Borracini, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 15/12/2008 às 15:40 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização

da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.19.003701-5 - TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP171098 WANESKA PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Jonas A. Borracini, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 15/12/2008 às 14:20 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Por outro lado, a petição inicial veicula pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou reabilitação profissional. Para a comprovação dos requisitos necessários à concessão destes benefícios bastam a prova documental da qualidade de segurado, o cumprimento de carência e o laudo pericial acerca da alegada incapacidade, sendo imprestável a produção de prova testemunhal. Assim, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, formulado pelo Autor, à fl 71. Intimem-se.

2008.61.19.003736-2 - APARECIDA DE LOURDES DE ARAUJO (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Jonas A. Borracini, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 15/12/2008 às 16:20 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da

doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2008.61.19.003737-4 - BENEDITO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Jonas A. Borracini, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 15/12/2008 às 16:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2008.61.19.003920-6 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Jonas A. Borracini, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 15/12/2008 às 14:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experte deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.19.003938-3 - NEUZILDA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP253598 DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Eduardo Passarela, CRM nº 70.066, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 05/12/2008 às 09:50 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão

dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.19.003984-0 - LUIZ CESAR DE SOUZA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Jonas A. Borracini, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 15/12/2008 às 15:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.19.004330-1 - REGINALDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Jonas Aparecido, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 15/12/2008 às 12:20 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da

doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2008.61.19.004521-8 - OZENI FERREIRA DE LIMA ALMEIDA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de produção de prova pericial médica.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Jonas A. Borracini, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 15/12/2008 às 15:20 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)?11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2008.61.19.004789-6 - NEUZA LEITE DE PAIVA (ADV. SP253598 DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Jonas A. Borracini, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 15/12/2008 às 13:40 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do expertado deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.19.005070-6 - ANTONIO MARCINIO DOS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Jonas Aparecido, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 15/12/2008 às 13:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão

dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.19.005785-3 - JUAREZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Jonas Aparecido, CRM nº 87.776, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 15/12/2008 às 12:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento de doença? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Quais as atividades habituais do(a) Autor(a)? 11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Indefiro o pedido formulado pelo Autor no sentido de determinar a intimação do INSS para que junte aos autos os procedimentos administrativos alusivos ao Autor, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação referida. No entanto, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos. Fls 105/109 - Ciência à patê autora. Intimem-se.

2008.61.19.007768-2 - CRISTIANO PEDREIRA CORREIA (ADV. SP128529 CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INTER BRASIL SEGURADORA S/A (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO E ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (...) Posto isso, seguindo a orientação consolidada na Súmula 150/STJ, excluo da lide a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor da 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS (SP), com as homenagens deste Juízo. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão da SUSEP, bem assim para retificação do pólo passivo, devendo constar INTERBRASIL SEGURADORA S/A, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.008348-7 - MARIA GILVANDA GOMES ALVES (ADV. PB004577 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAQUELINE EVANGELISTA ALVES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP026910 MARLENE ALVARES DA

COSTA E ADV. SP207315 JULLIANO SPAZIANI DA SILVA)

Vistos. A declinação da competência pelo d. Juízo de Direito na qual primeiramente aforada a demanda deu-se com fundamento no art. 98 do CPC, regra esta de natureza absoluta, por se constituir em critério ex persona de determinação de competência de foro. Se assim é, tendo que este Juízo Federal é absolutamente incompetente para o julgamento da demanda, haja vista que a certidão de fls 83 espanca qualquer dívida quanto ao foro em que domiciliada a menor e sua representante legal(São Paulo). Do exposto, declino de ofício a competência para julgamento da ação, determinando sua remessa para o JEF/SP, haja vista o valor atribuído à causa. Int.

2008.61.19.008529-0 - VANDA DA SILVA MORAIS (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.19.008565-4 - ANTONIO RAMOS DA SILVA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Defiro o benefício de prioridade de tramitação previsto na Lei n.º 10.741/2003. Cite-se. P.R.I.

2008.61.19.008573-3 - MARIA BERNARDINA BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. O pedido de realização da prova pericial médica será objeto de análise em momento processual oportuno, haja vista que não há prova de perecimento de direito. Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição da cópia da ficha de tratamento em nome da autora, pois não restou comprovada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação do nome da autora, conforme consta no documento de fl. 22. Cite-se. P.R.I.

2008.61.19.008621-0 - MANOEL BATISTA DOS REIS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.008623-3 - ANTONIO GUERRA GONCALVES (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.008635-0 - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.008660-9 - OSCAR EVANGELISTA DE MEDEIROS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se e intemem-se.

2008.61.19.008713-4 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP249875 RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro também o pedido formulado no sentido da produção antecipada da prova pericial, pois não há prova de perecimento de direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

2008.61.19.008714-6 - ANTONIO RIBEIRO BESSA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Inicialmente, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Considerando que o autor tem mais de 60 anos (fls. 17), concedo-lhe também os benefícios da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se. Em homenagem ao princípio do contraditório, postergo a análise da tutela antecipada para após a apresentação da contestação. Sem prejuízo, determino ao autor que traga, no prazo da contestação, cópia integral de sua carteira de trabalho. Cite-se e

intime-se.

2008.61.19.008727-4 - VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP064464 BENEDITO JOSE DE SOUZA E ADV. SP278053 BRUNA DE MELO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.19.008760-2 - CATARINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro também o pedido formulado no sentido da produção antecipada da prova pericial, pois não há prova de perecimento de direito. Indefiro, ainda, a expedição de ofício ao INSS para a juntada aos autos da ficha de tratamento da autora, assim como indefiro a expedição de ofício à empregadora para remessa da folha de pagamento, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa tanto da Autarquia Previdenciária quanto da empresa em entregar tal documentação à requerente. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica de fl. 15. Anote-se. Não obstante tenha a autora mencionado o rito sumário na denominação da presente ação (fl. 02), a petição inicial não está adequada àquele rito, tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial complexa. Assim, não evidenciando prejuízo para as partes, converto o rito em ordinário, com fundamento no artigo 277, 5.º, do Código de Processo Civil (Precedentes: AG 27676, TRF3ª Região). Cite-se o INSS.P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.006673-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004520-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X VALTER BRITO DE MENEZES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES)

Assim, reconheço a incompetência deste Juízo, para processar e julgar a lide versada nos autos da ação de rito ordinário, nº 2008.61.19.004520-6 e, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO, para declinar da competência em favor de uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Santos, a qual couber por distribuição. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Decorrido o prazo legal para recurso, dê-se baixa na distribuição e, observadas as formalidades legais, remetam-se estes autos à Subseção Judiciária de Santos. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.19.008701-8 - VANDA VALERIA VIEIRA LIMA SILVA (ADV. SP195037 JAIRO DE PAULA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Atenta ao princípio da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos atos processuais, converto a ação cautelar em ação a ser processada pelo rito ordinário. Intime-se o autor, para que emende a petição inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Ao SEDI para retificação da autuação. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.19.008281-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X SERGIO DE ANDRADE E OUTRO

Considerando que o juiz deve buscar conciliar as partes a todo tempo (art. 125, IV, do CPC), e, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 04/02/2009 às 14h00 horas, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara Federal de Guarulhos, ocasião em que a autora deverá apresentar planilha atualizada das taxas de arrendamento e de condomínio em atraso. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Depreque-se a citação e intimação dos Requeridos. Após, intime-se a autora para a retirada da carta precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.008291-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X GILMARA FIGUEIRA SANTOS

Considerando que o juiz deve buscar conciliar as partes a todo tempo (art. 125, IV, do CPC), e, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 04/02/2009 às 14h30 minutos, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara Federal de Guarulhos, ocasião em que a autora deverá apresentar planilha atualizada das taxas de arrendamento e de condomínio em atraso. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Depreque-se a citação e intimação da Requerida. Após, intime-se a autora para a retirada da carta precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 1162

ACAO PENAL

2000.61.81.000586-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAUJEIRO TOBIAS DE SOUZA) X HAROLDO EUSTAQUIO ROCHA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO)

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo legal. Intimem-se.

2004.61.19.003223-1 - JUSTICA PUBLICA X EDINALDO DA SILVA (ADV. GO005196 LEVI FERREIRA NEVES)

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo legal. Intimem-se.

2005.61.19.000226-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X CELIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP212117 CELSO CESAR TAVARES FERREIRA) X LUIZ CARLOS GOUVEIA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP212117 CELSO CESAR TAVARES FERREIRA)

A defesa apresentou a petição de fls. 310/311, solicitando nova dilação de prazo para recolhimento dos honorários periciais. O MPF manifestou-se às fls. 313/314, contrariamente ao pedido. Razão assiste ao i. Procurador da República. Com efeito, em que pesem os problemas de saúde invocados, o documento acostado na folha 277 noticia que o réu LUIZ CARLOS GOUVEIA recebeu alta médica em 11/03/2008. Além disso, mesmo em caso de internação, nada impediria o recolhimento dos honorários periciais por intermédio de seu defensor. Sendo assim, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a defesa o recolhimento dos honorários periciais, sob pena de desentranhamento do laudo respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pela remuneração do perito. No mesmo prazo, apresente suas alegações finais, por memorial, nos termos do artigo 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Intime-se.

2006.61.19.004794-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001986-9) JUSTICA PUBLICA X DYENER CRISTINA DOS SANTOS CASEMIRO (ADV. SP049602 NELSON LIMA DO AMARAL)

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.19.002884-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUREA PEREIRA DA ROCHA SILVA (ADV. SP198347 ADRIANO MUNHOZ MARQUES) X HELIODORIO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP198347 ADRIANO MUNHOZ MARQUES)

Retifico parcialmente o último parágrafo da decisão de fls. 960/963 no que concerne ao novo interrogatório dos réus após a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, tendo em vista que estas residem em localidades diversas. Após as oitivas das testemunhas será deliberado sobre novo interrogatório dos acusados, em cumprimento ao disposto no artigo 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2007.61.19.003372-8 - JUSTICA PUBLICA X GLEIDE MARIA OLIVENCIA SUMAN VIEIRA (ADV. MG086468 DINO MIRAGLIA FILHO)

Fl. 227: Prejudicado o pedido de inquirição de Flavio Oliveira Alvarenga como testemunha do Juízo, tendo em vista que foi arrolada pela defesa. Por ora, aguarde-se o retorno da carta precatória de fl. 186. Intimem-se.

Expediente Nº 1163

ACAO PENAL

97.0104597-1 - JUSTICA PUBLICA X LEE CHIEN MAO (ADV. RS031084 MARISTELA SCARINCI ISSI)

Fl. 1203: Homologo a desistência das testemunhas José Ribeiro dos Santos Junior, Carlos Henrique Asato e Marilei Jantsch, manifestada pelo Ministério Público Federal nas fls 690/691 e reiterado à fl. 1170. Depreca-se a inquirição das testemunhas Ligiana Vopagel Venzke, Ecleia Melara e Medianeira de Fátima Oliveira de Castro, conforme endereço de fls. 1171/1175, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Reitere-se o ofício de fl. 1094.

2007.61.19.008054-8 - JUSTICA PUBLICA X GIANLUCA ANTONIO BACCHI (ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI) X GIUSEPPE CIRCHIRILLO (ADV. SP234536 ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN)

Intimados da sentença, os advogados de defesa interpuseram recursos de apelação (fls. 528 e 563/567), embora ainda não tenha retornado a carta precatória expedida à fl. 627 para intimação pessoal dos réus. Considerando que, em caso de conflito entre os recursos interpostos e eventual renúncia dos réus ao direito de recorrer deverá ser solucionado pelo recebimento da apelação, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, é o caso de remeter os autos à Superior Instância, para julgamento dos recursos. Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência: PROCESSO PENAL - RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER - CONFLITO DE VONTADES - CONHECIMENTO DO APELO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - PREVALÊNCIA - PROVIMENTO DO RECURSO. 1. HAVENDO CONFLITO DE VONTADES ENTRE O RÉU E SEU DEFENSOR, É DE PREVALECER A DECISÃO DE CONHECIMENTO DO APELO, EM OBEDIÊNCIA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. 2. CABE AO DEFENSOR, NA QUALIDADE DE TÉCNICO E DE ÓRGÃO QUE INTEGRA A

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, JULGAR DA CONVENIÊNCIA OU NÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO, AINDA QUE O RÉU TENHA RENUNCIADO AO DIREITO DE RECORRER, QUANDO INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. 3. RECEBIMENTO DO APELO PARA DETERMINAR O SEU REGULAR PROCESSAMENTO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TRF 3ª Região, Segunda Turma, Recurso em Sentido Estrito 1829, processo nº. 1999.03.99.016851-1, Rel. Des. Fed. Sylvia Steiner, DJ 24/11/1999, pg. 298, v.u.). Esse entendimento também foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula 705, segundo a qual: A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta. Posto isso, recebo no efeito devolutivo as apelações interpostas pela defesa. Tendo em vista que a defesa do réu GIUSEPPE CIRCHIRILLO já apresentou suas razões recursais e o MPF suas contra-razões a esse recurso (fls. 576/588), enquanto a defesa do réu GIANLUCA ANTÔNIO BACCHI protestou pela apresentação de suas razões recursais em superior instância, aguarde-se o retorno da carta precatória acima mencionada. Juntada esta devidamente cumprida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2008.61.19.003039-2 - JUSTICA PUBLICA X LUIS HENRIQUE POLESSI (ADV. PR014739 SEBASTIAO JOSE CARDOSO E ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE)

Intimados da sentença, tanto o Ministério Público Federal quanto a defesa interpuseram recursos de apelação, embora o réu ainda não tenha sido intimado pessoalmente. Considerando que, em caso de conflito entre o recurso interposto e eventual renúncia do réu ao direito de recorrer deverá ser solucionado pelo recebimento da apelação, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, é o caso de remeter os autos à Superior Instância, para julgamento dos recursos. Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência: PROCESSO PENAL - RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER - CONFLITO DE VONTADES - CONHECIMENTO DO APELO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - PREVALÊNCIA - PROVIMENTO DO RECURSO. 1. HAVENDO CONFLITO DE VONTADES ENTRE O RÉU E SEU DEFENSOR, É DE PREVALECER A DECISÃO DE CONHECIMENTO DO APELO, EM OBEDIÊNCIA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. 2. CABE AO DEFENSOR, NA QUALIDADE DE TÉCNICO E DE ÓRGÃO QUE INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, JULGAR DA CONVENIÊNCIA OU NÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO, AINDA QUE O RÉU TENHA RENUNCIADO AO DIREITO DE RECORRER, QUANDO INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. 3. RECEBIMENTO DO APELO PARA DETERMINAR O SEU REGULAR PROCESSAMENTO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TRF 3ª Região, Segunda Turma, Recurso em Sentido Estrito 1829, processo nº. 1999.03.99.016851-1, Rel. Des. Fed. Sylvia Steiner, DJ 24/11/1999, pg. 298, v.u.). Esse entendimento também foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula 705, segundo a qual: A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta. Posto isso, recebo nos efeitos devolutivos as apelações interpostas pela acusação e pela defesa. Tendo em vista que o Ministério Público Federal já arrazoou seu recurso (fls. 308/319), apresente a defesa as suas razões de apelação, bem como contra-razões ao recurso ministerial. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões ao recurso da defesa. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória de fl. 301, expedida para intimação pessoal do réu acerca da sentença. Juntada esta devidamente cumprida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1882

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.003153-0 - JUSTICA PUBLICA X VALDECI LOPES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP126337 EDER CLAI GHIZZI E ADV. SP127549 RAFAEL BAITZ)

Acolho a manifestação ministerial de fls. 152/153, razão pela qual determino que o acusado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após seu retorno ao Brasil, compareça em Juízo para regularizar o cumprimento das condições previstas nos itens 1 e 4 do termo de suspensão do processo, ocasião em que, mediante a comprovação de residência fixa estabelecida no Estado de Pernambuco, será valorada a conveniência de expedição da carta precatória à Subseção Judiciária daquele Estado para o acompanhamento do cumprimento das condições do sursis processual.

Expediente Nº 1883

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.19.004454-2 - OSCAR COSTA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pelos autores à folha 450 dos autos.Cumprido, dê-se vista ao Instituto-Réu. Int.

2005.61.19.000585-2 - MARIA VALDENI RAULI (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2006.61.19.003985-4 - JOSE FILHO JANUARIO (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2007.61.19.000660-9 - OLGA GOMES DE ASSIS (ADV. SP211517 MIRALDO SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca da audiência para oitiva de testemunha designada para 14/10/2008, às 16:00, pelo Juízo deprecado(Primeira Vara Federal Previdenciária de São Paulo).Int.

2007.61.19.005633-9 - KATIA APARECIDA FERRI E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em virtude da não inclusão do presente feito no mutirão do SFH, conforme atesta a certidão de fls. 226/227, intime-se a CEF acerca dos termos do despacho de fls. 207, para formular quesitos e indicar Assistente Técnico, para fim de prosseguimento. Urano, nº 180, aApós, intime-o para retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 20(vinte) dias.Int.

2007.61.19.008521-2 - JOSELITO DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP197129 MARIA DE LOURDES LESSA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2008 às 14:30 horas.Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 55 para comparecimento.Cumpra-se e Int.

2008.61.19.000209-8 - IDSEN DE ROSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em virtude da não inclusão do presente feito no mutirão do SFH, conforme atesta a certidão de fls. 145/145, retomando-se o normal prosseguimento do processo, defiro o pedido de produção da prova pericial e para tanto, nomeio o Senhor ALESSIO MANTOVANNI FILHO(CRC 1SP150.354/0-2, com endereço na Rua Urano, nº 180, apartamento 54, Aclimação, São Paulo/SP, como perito para auxiliar o Juízo na presente ação. 1. Existe previsão de amortização nos moldes da tabela PRICE prevista no contrato firmado, mesmo que em caráter subsidiário? 2. Qual o critério de correção monetária e juros que efetivamente vem sendo aplicado ao reajuste das prestações? 3. Qual o critério de correção monetária e juros que efetivamente vem sendo aplicado ao reajuste do saldo devedor? 4. Qual a taxa de juros efetivamente aplicada ao contrato? 5. Segundo a planilha apresentada, pode-se aferir se o mutuário ficou inadimplente no presente caso? Desde quando? 6. A correção do saldo devedor, com a aplicação dos juros e da correção monetária é efetuada antes ou depois da imputação da prestação? 7. Qual seria o saldo devedor ao final do prazo contratual? 8. A ré observou fielmente as estipulações contratualmente previstas na cobrança das prestações e nos cálculos do saldo devedor? 9. Em caso de cobrança pela ré e pagamento pela parte autora de valores maiores que os previstos contratualmente, qual seria esse montante? 10. Outros dados julgados úteis. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita aos autores, esclareço que os honorários periciais serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes o prazo de 05(cinco) dias para formular quesitos e indicar Assistentes Técnicos. Intime-se a parte autora para que junte aos autos em 10(dez) dias, declarações do Sindicato da categoria ou de seu empregador comprobatórios da evolução salarial de sua classe desde a assinatura do contrato. Após, intime-se o

Senhor Perito para retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 20(vinte) dias, cientificando-o que seus honorários serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2008.61.19.000217-7 - PEDRO CANDIDO DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em virtude da não inclusão do presente feito no mutirão do SFH, conforme atesta a certidão de fls. 237/238, intemem-se as partes para juntarem os documentos requeridos pelo Perito às fls. 234/236 em 10(dez) dias. Após, intime-se o Senhor Perito para retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 15(quinze) dias. Int.

2008.61.19.001739-9 - FERNANDO TORQUATO RISSONI E OUTRO (ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Em virtude da não inclusão do presente feito no mutirão do SFH, conforme atesta a certidão de fls. 193/194, intime-se a parte autora para manifestação acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias, bem assim, dê-lhe ciência acerca dos documentos juntados pela parte adversa às fls. 123/192 dos autos. Int.

2008.61.19.003459-2 - JOSE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/102: Dê-se ciência à parte autora. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.19.003518-3 - ROSEMEIRE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Em virtude da não inclusão do presente feito no mutirão do SFH, conforme atesta a certidão de fls. 166/167, em prosseguimento, INDEFIRO o pedido de produção da prova pericial formulado pela parte autora às fls. 163/165 eis que o feito comporta julgamento antecipado, nos moldes do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.19.004069-5 - EDILEUZA PEREIRA SANTOS (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/01/2009 às 14:30 horas. Expeçam-se mandados de intimação às partes e às testemunhas arroladas às fls. 65/66 dos autos. Cumpra-se e Int.

2008.61.19.004180-8 - MARCOS VINICIUS ALVES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Concedo prazo de 15(quinze) dias, mais que razoável, aos autores para diligenciarem junto CEF para tentativa de acordo extrajudicial. Defiro, desde já, o pedido de produção da prova pericial e para tanto, nomeio o Senhor ALESSIO MANTOVANNI FILHO (CRC 1SP150.354/0-2, com endereço na Rua Urano, nº 180, apartamento 54, Aclimação, São Paulo/SP, como perito para auxiliar o Juízo na presente ação. 1. Existe previsão de reajuste das prestações pelo critério do aumento do salário da categoria profissional dos mutuários (PES/CP), ainda que em caráter subsidiário? 2. Se aplicado o critério do reajuste baseado na evolução do salário da categoria profissional (PES/CP), as prestações seriam menores do que as efetivamente cobradas? 3. Em caso positivo, desde quando a cobrança da prestação foi efetuada a maior? 4. Se aplicado o critério do reajuste baseado na evolução do salário da categoria profissional (PES/CP), qual seria o valor atual da prestação? 5. Se aplicado tal critério, considerando a eventual existência de pagamentos a maior das prestações em atraso e de depósitos judiciais, os mutuários teriam atualmente crédito ou débito junto à CEF? E qual o respectivo valor? 6. Houve durante o contrato as chamadas amortizações negativas de parcelas de juros? 7. Pode-se afirmar que houve aplicação de juros sobre juros para atualização do saldo devedor? 8. Elabore planilha anotando-se lado a lado: a) o valor das prestações segundo a evolução salarial da categoria dos autores; b) a evolução segundo os índices da CEF; c) a diferença a maior ou menor entre a e b. 9. Outros dados julgados úteis. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita aos autores, esclareço que os honorários periciais serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes o prazo de 05(cinco) dias para formular quesitos e indicar Assistentes Técnicos. Intime-se a parte autora para que junte aos autos em 10(dez) dias, declarações do Sindicato da categoria ou de seu empregador comprobatórias da evolução salarial de sua classe desde a assinatura do contrato. Após, intime-se o Senhor Perito para retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 20(vinte) dias, cientificando-o que seus honorários serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2008.61.19.005103-6 - RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/10/2008 às 15:30 horas. Expeçam-se mandados para intimação das partes e testemunhas arroladas à folha 79/80 dos autos. Fls. 81: Dê-se ciência ao Instituto-Réu. Cumpra-se e Int.

2008.61.19.006392-0 - ALTEMIR VIVIANI (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Embora o autor tenha deixado transcorrer o prazo para cumprimento ao despacho de folha 67, entendo não ser o caso de extinção do feito. Assim, prossiga-se, com a citação do réu. Cumpra-se e Int.

2008.61.19.006713-5 - ELAINE CRISTINA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Manifestem-se os autores acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.19.006820-6 - LAURITA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Manifeste-se a autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.19.007141-2 - JOSE GILBERTO DA SILVA (ADV. SP191285 JOILDO SANTANA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL. Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.61.19.007393-7 - REINALDO SILVIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGURADORA S/A
Diante da devolução da Carta de Citação e Intimação pelo correio às fls. 142/143, intime-se o autor para informar o atual endereço da co-ré CAIXA SEGURADORA S/A, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.19.007521-1 - RAIMUNDA JASMINA RAMALDES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL. Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.61.19.007763-3 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL. Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.61.19.007841-8 - LUIZ ANTONIO CASABONA (ADV. SP253598 DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. Observo a inexistência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2004.61.84.358954-7, que tramitou perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, tendo em vista a diversidade de pedidos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.007929-0 - SONIA MARIA MENDES BARROS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL. Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.61.19.008013-9 - JANICE THEAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL. Cite-se.

2008.61.19.008091-7 - ELCIDIA BORGES DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preliminarmente, afastado a possibilidade de prevenção do E. Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes-SP, perante o qual tramitou o processo nº. 2007.63.09.002937-9, eis que aquele versava acerca do restabelecimento do auxílio-doença nº. 502.918.264-7, e, subsidiariamente a concessão de aposentadoria por invalidez (fls. 28/38). O presente, por sua vez, trata do restabelecimento do auxílio-doença nº. 523.535.057-6. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.

2008.61.19.008161-2 - MONICA APERICA DA SILVA (ADV. SP101893 APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL. Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.61.19.008175-2 - CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça e não cesse o pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença ao autor sem antes realizar nova perícia. Cite-se e Intime-se a ré para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.

2008.61.19.008271-9 - ANTONIO ALVES CONDE DE CARVALHO CAVALCANTE (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.008316-5 - NATANAEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça e não cesse o pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença ao autor sem antes realizar nova perícia. Cite-se e Intime-se a ré para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.

2008.61.19.008404-2 - LUIZ ALFREDO DE SOUZA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL. Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.61.19.008405-4 - ANTONIO PAULO DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL. Cite-se.

2008.61.19.008568-0 - ODETE DOS SANTOS DEPIERI (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos. Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.006873-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003749-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X BENEDICTO JUSTINO DE MORAES (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL)

Retornem os autos ao SEDI para que conste apenas o autor BENEDICTO JUSTINO DE MORAES como embargado. Dê-se ciência às partes acerca dos documentos juntados às fls. 19/46 dos autos. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.008353-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.006820-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LAURITA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS)

Intime-se a impugnada para apresentar sua resposta no prazo legal. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.003487-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO

Mantenho a sentença proferida à folha 93 por seus próprios fundamentos e recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Int. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.003572-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CELESTINA MARIA MUNIZ E OUTRO (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO E ADV. SP258717 FERNANDO FARIA JUNIOR)

Defiro o prazo requerido pela autora por 15(quinze) dias. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

2007.61.19.005654-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIA RITA MASCHIO

Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pela CEF. Decorrido o prazo supra, deverá a autora informar o Juízo acerca da efetivação do acordo. Int.

2008.61.19.000315-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X RED MIX MAGAZINE LTDA - ME (ADV. SP083479 LUIZ CARLOS SARAIVA S DE AMARAL)

Diante do decurso de prazo para manifestação da ré, conforme certidão de fls. 316, defiro o pedido de fls. 98/99 para desonerar OSELI ANTUNES PEREIRA do encargo de depositária fiel dos bens descritos no auto de imissão na posse de fls. 96 dos autos. Venham conclusos para prolação da sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5538

ACAO PENAL

2005.61.17.002911-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X SONIA MARIA BILCHES

Assim sendo, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SÔNIA MARIA BILCHES, solteira, filha de Maria Morales Oliva Bilches e Pedro Bilches, nascida aos 23.02.1968, na cidade de São Caetano do Sul, e falecida aos 23.07.2008, antes residente e domiciliada à rua Orlando Borges, 115, Jaú/SP, relativamente ao crime descrito na denúncia (artigo 337-A, inciso I, do Código Penal), objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Ao SEDI para as anotações necessárias.

Expediente Nº 5539

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.000441-4 - ROSA FERREIAR DE SOUZA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.17.001105-4 - VICTURINO MAGRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, o procedimento se dará nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

1999.61.17.002627-6 - ADILSON RIBEIRO - INCAPAZ (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez), acerca da alegação do INSS constante às fls.317/319. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.17.001015-7 - ANTONIO ALBERTINI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.17.001777-2 - CLAUDINEI MIGLIORINI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Vistos. Acolho o pleito dos autores, constantes de f. 219/220, determinando seja procedida à compensação pretendida, pelas razões apontadas nas cópias de f. 287/288. No mais, acolho a manifestação do perito deste Juízo (f. 267 e seguintes), ressalvada a possibilidade da compensação deferida. Dentro desses parâmetros, apresente o INSS os cálculos pertinentes, em 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, observe-se o disposto na decisão acostada à f. 209, terceiro e quarto parágrafos. Intimem-se.

2001.61.17.000947-0 - JOAO MESQUITA E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2002.61.17.001347-7 - DELICIO TOSCANO (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, o procedimento se dará nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2003.61.17.000115-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA) X ORKS INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA E OUTRO (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé. Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.17.001877-7 - JOSE LAURINDO DO AMARAL NETTO E OUTRO (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2004.61.17.001797-2 - E E I P G CONSTRUINDO S/C LTDA (ADV. SP017492 ARMANDO VERGILIO BUTTINI E PROCURAD REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.17.003567-6 - PALMYRA ALVES MORELLI E OUTROS (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl.846: Defiro à parte autora o prazo de 10(dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2004.61.17.003614-0 - JOAO BATISTA RICCI (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.17.000211-0 - HERMELINDA GALANO VERISSIMO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.000357-0 - ADRIANO APARECIDO GARCIA - INCAPAZ (ADV. SP223313 CIBELE APARECIDA VICTORINO DE FRANÇA E ADV. SP223313 CIBELE APARECIDA VICTORINO DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.000374-0 - EURIPEDES ROOSEVELT STOPPA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.002409-2 - MARIA CAROLINA DE JESUS MARCHETTI (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.002310-9 - MARIA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, o procedimento se dará nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2007.61.17.003014-0 - ANTONIO FROZE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros

ALAYDE FERRAZ DE OLIVEIRA (F. 187) do autor falecido Evaristo Chechetto, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeça-se ofício requisitando pagamento acerca da co-autora ora habilitada. Int.

2007.61.17.003252-4 - ISRAEL FERRARI (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.17.001773-4 - JOSE THEODORO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fl.45: Defiro ao autor o prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.17.001774-6 - ANTONIO CASCADAN (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fl.40: Defiro ao autor o prazo de 10(dez) dias. Int.

Expediente Nº 5540

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.17.001803-8 - LATICINIOS TAVOLARO LTDA (ADV. SP095325 LUIS DONIZETTI LUPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.001935-0 - ARICEU VALDOMIRO TEODORO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.95/98: Defiro a reabertura de prazo à parte autora para apresentação de contra-razões à apelação, pois consultando o sistema processual verifiquei que os autos estavam em carga com o réu durante o transcurso do referido prazo. Após, dê cumprimento ao penúltimo parágrafo do despacho de fl.77. Int.

2007.61.17.003317-6 - MARIA DIVA PERIN FORNAZIERI (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.003464-8 - TEREZA MARTINS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.003500-8 - JOSE JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.17.000627-0 - DARCI LOPES DE SOUZA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.17.000855-1 - CELSO COLOVATTI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. NELSON LUIS SANTANDER
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2504

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1004346-0 - KOBES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP022077 JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

98.1007112-4 - INDUSTRIA DE ALIMENTACAO MONJOLINHO LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

O valor apurado para fins de requisição da verba honorária é aquela homologada nos autos de Embargos à Execução, ou seja, R\$ 7.595,64 (sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).Assim, não há que se falar em aplicação da taxa SELIC para mera atualização daquele valor, pois a taxa SELIC engloba a correção monetária e os juros de mora.Logo, remetam-se os autos à contadoria para verificar a exatidão da conta de atualização apresentada pela União no valor de R\$ 8.067,50 (oito mil, e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) (fls. 526/528) e estando corretos, requisiute-se o pagamento à Excelentíssima Senhora Presidente do Eg. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559/2007, do CJF.Int.

2001.61.11.001056-0 - JOAO ALBERTO QUINELLI (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2004.61.11.002396-7 - MARIA ANTONIA COREA XAVIER (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.000368-7 - TANIA MARA DA SILVA GALVAO E OUTRO (ADV. SP122392 LUIS VIEIRA CARLOS JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a Caixa Seguradora S/A acerca das alegações da parte autora às fls. 474, informando de que não foram depositados os valores referentes aos meses de dezembro/2007 e abril/2008. Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.11.000725-5 - APARECIDA BENETATTI FRANCO (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Providencie o apelante (autora), no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00, Guia DARF cód.8021), conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sob pena de deserção.Int.

2005.61.11.001543-4 - LUZIA FRANCISCA CORDEIRO (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2006.61.11.001262-0 - CUSTODIA MARIA FERNANDES (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.002152-9 - RAIMUNDO JOSE MENDES (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Trata-se de ação de rito ordinário em que houve o julgamento do mérito (improcedente) com trânsito em julgado da sentença sem interposição de recurso de apelação. Fixo, assim, honorários do advogado dativo, de acordo com a tabela da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Solicitem-se. Após, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.11.004109-7 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.005131-5 - HAROLDO CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.006607-0 - KATIA FERNANDES SILVERIO - INCAPAZ (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.000137-7 - MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50. Int.

2007.61.11.001006-8 - MARIA EMILIA SEMENCIO DOS SANTOS (ADV. SP147974 FABIANA NORONHA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.001573-0 - ADAIL RAYMUNDO DIAS (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Trata-se de ação de rito ordinário em que houve julgamento do mérito (procedente) com trânsito em julgado da sentença após o julgamento de recurso de apelação. Fixo, assim, honorários do advogado dativo, no valor máximo da tabela vigente. Intime-se o advogado dativo para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os seguintes dados: número do CPF, número da conta, da agência e do banco onde deverá ser depositado o valor supra, número de inscrição no INSS ou número do PIS e e-mail para eventual contato. Fornecido, solicitem-se os honorários. Solicitado os honorários ou no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

2007.61.11.002072-4 - JOAO LOURIVAL REMOLLI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 71/76). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2007.61.11.002731-7 - NILSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E

ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Providencie a serventia a inversão da ordem de juntada das peças de fls. 125/124 e 126/154, a fim de que estejam em conformidade com a ordem cronológica. Sem prejuízo, recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.002791-3 - RUBENS NERES SANTANA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.002941-7 - MARIA LUCIA ALVES DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP220148 THIAGO BONATTO LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 11/11/2008, às 08:20 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANTONIO APARECIDO TONHOM, sito à Rua Aimorés, n. 254, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.003317-2 - CARLOS ROBERTO REGINATO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 26/11/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, sito à R. Marechal Deodoro, n. 316, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.004358-0 - IVA DA SILVA (ADV. SP220148 THIAGO BONATTO LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 11/11/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANTONIO APARECIDO TONHOM, sito à Rua Aimorés, n. 254, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.005350-0 - NICOLAS RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 10/12/2008, às 15:20 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO, sito à Av. Rio Branco n. 1.393, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.006302-4 - OSMARINA APARECIDA INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA) SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para o fim de reconhecer a quitação do contrato de financiamento habitacional de nº 0000080167211/1 (fls. 54) pelo Fundo de Compensação de Valores Salariais - FCVS, bem como para condenar a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a adimplir à autora a quantia de R\$ 6.239,62 (seis mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) a título de danos morais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, estes a partir da citação e no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. A correção monetária deve obedecer ao que estabelece o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Fixo em benefício do advogado nomeado (fl. 16) a verba honorária no valor máximo da tabela vigente. Requistem-se os referidos honorários, no trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.002415-1 - CELIA REGINA SILVA (ADV. SP138253 LUCIANA RODRIGUES DE BRITO ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o advogado dativo para juntar aos autos a certidão de nomeação fornecida pela OAB, bem como para fornecer os seguintes dados: número de cadastro do CPF, número da conta, da agência e do banco onde deverá ser depositado os valores referentes aos honorários, número de inscrição no INSS ou número do PIS e e-mail para eventual contato. Prazo de 10 (dez) dias. Tudo cumprido, solicitem-se os honorários. Solicitado os honorários ou no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Publique-se.

2008.61.11.004984-6 - SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S/A (ADV. SP116556 MAURICIO RODOLFO

DE SOUZA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Por primeiro, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, em emenda à inicial, atribuir à causa valor compatível com o proveito econômico pretendido nestes autos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, com o recolhimento das custas processuais em acréscimo. Apesar da regularização determinada, aprecio o pedido de tutela antecipada formulado neste feito. (...) De qualquer modo, as concessões e permissões para a prestação de serviços públicos, consoante o novel regime aplicável, revela a impossibilidade de prorrogação de contrato para a exploração de transporte coletivo intermunicipal de passageiros à míngua de procedimento licitatório. E não há falar em direito adquirido à prorrogação, sob pena de se transformar ato administrativo precário em permissão permanente, e ainda sem a observância da formalidade de licitação constitucionalmente estabelecida. Nesse contexto, ante a ausência de demonstração de desrespeito às disposições legais que regem a matéria, indefiro o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida nestes autos. Por ora, cumpra a parte autora a regularização no início determinada. Outrossim, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para que seja incluída a União no pólo passivo da ação, em litisconsórcio com a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, como indicado na inicial. Após, tornem conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.11.004122-0 - MARIA JOSE CUNHA FARIA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de eventual manifestação da parte interessada. Int.

2007.61.11.006030-8 - OSORIO DE SOUZA MORENO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 2505

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.11.008261-9 - ALBINO JOAO CHRISTIANINI E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a CEF para efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo referente à verba honorária, nos termos da decisão de fls. 360/363. Prazo de 10 (dez) dias. A CEF poderá utilizar-se da conta garantia de embargos (fls. 327), ficando autorizada também a restituição dos valores remanescentes aos cofres do FGTS. Com a vinda do depósito, dê-se vista à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2004.61.11.002462-5 - ZELINDA SPOSITO GOMES (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Trata-se de ação de rito ordinário em que houve julgamento do mérito com trânsito em julgado após o julgamento do recurso de apelação. Os honorários seriam arbitrados no valor máximo da tabela vigente. Assim, tendo em vista que os honorários do advogado dativo, Dr. Alexandre Flausino Alves, já foi arbitrado às fls. 30 pelo valor mínimo da tabela, arbitro os honorários da Dra. Nayr Torres de Moraes, em R\$ 306,42 (trezentos e seis reais e quarenta e dois centavos) que é a diferença entre os valores máximo e mínimo. Intime-se o Dr. Alexandre para juntar aos autos a certidão de nomeação, no prazo de 05 (cinco) dias. Juntado, solicitem-se os honorários dos dativos. No silêncio, solicitem-se somente os honorários da Dra. Nayr. Publique-se.

2005.61.11.003653-0 - MATIKO TAKEUCHI FUNAI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50. Int.

2005.61.11.004223-1 - SERGIO DOS SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056173 RONALDO SANCHES BRACCIALLI E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.006212-0 - TURIBIO PORCHIA - ESPOLIO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC então aplicado no mês de janeiro de 1989 (42,72%), ao saldo existente na conta de poupança de nº 00050670-4, titularizada pelo falecido, no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 12 dos presentes autos, com a óbvia dedução do reajuste já efetuado, e com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde o mês de janeiro de 1989 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária, o que resulta num valor de R\$ 7.725,76 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme cálculo de fls. 58, atualizado até outubro de 2006. Os juros de mora são devidos a partir da citação e no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, I, do Código Tributário Nacional. A correção monetária deve obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Por ter decaído o autor de parte mínima, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.001008-1 - MARIA DO CARMO DE SOUSA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 24/11/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, sito à Av. das Esmeraldas n 3023, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.002184-4 - BENEDITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 18/11/2008, às 10:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). JOÃO AFONSO TANURI, sito à Av. Rio Branco, n. 920, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.002705-6 - AJACIO DE CARVALHO - ESPOLIO (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a CEF ao pagamento da diferença decorrente da aplicação dos índices de 42,72% e 44,80%, a incidir, respectivamente, sobre os saldos existentes nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 nas contas de poupança de nos 00000012-6 e 00059658-4, sob titularidade de Ajacio de Carvalho, com a óbvia dedução dos reajustes já efetuados nessas competências, e com acréscimo de JUROS REMUNERATÓRIOS de 0,5% ao mês, desde quando devidas as diferenças, além de correção monetária e JUROS DE MORA, estes a partir da citação. O percentual de juros de mora é de 1% ao mês, consoante a disciplina conferida no artigo 406 do novo Código Civil. A correção monetária deve obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios (artigo 21 do CPC). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002815-2 - ANTONIO LOSASSO NETTO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, ora arbitrados no importe de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado até o efetivo pagamento. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.003004-3 - JOAO NIVALDO DA SILVA (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 27/11/2008, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANCELMO TAKEO ITANO, sito à Av. Carlos Gomes, n. 312, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.003267-2 - ALINE DE ANDRADE FERREIRA MATTOS (ADV. SP226310 WALDOMIRO FLORENTINO RITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 20/11/2008, às 09:00

horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, sito à Rua Carajás, n. 20, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.003316-0 - SONIA FRANCISCA AUXILIADORA COSTA DA SILVA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 19/11/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). PAULO HENRIQUE WAIB, sito à Av. Carlos Gomes, n. 167, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.003895-9 - VALDECIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 12/01/2009, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). EVANDRO PEREIRA PALACIO, sito à AV. TIRADENTES, n. 1310, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.003936-8 - OSVALDO POLICARPO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 17/11/2008, às 17:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ROBERTO APARECIDO SARTORI DAHER, sito à Av. Vicente Ferreira, n. 780, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.004049-8 - JESUS APARECIDO PRIETO (ADV. SP219633 ROBERTO PANICHI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Razão assiste à CEF em suas alegações de fls. 151/152, uma vez que conforme decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida (fls. 55/61), confirmada pela sentença de fls. 98/104, o autor foi autorizado a proceder o levantamento do saldo de suas contas vinculadas ao FGTS, no montante necessário para a quitação da dívida relativa ao financiamento do imóvel objeto do contrato de fls. 25/35. Assim, o autor deve comprovar o valor da dívida acima mencionada junto à CEF para poder efetuar o levantamento do referido valor, que deverá ser feito independentemente de alvará de levantamento. Intimem-se e após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 122.

2007.61.11.004362-1 - MARCOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 12/01/2009, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). EVANDRO PEREIRA PALACIO, sito à AV. TIRADENTES, n. 1310, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.004432-7 - BERNADETE LOIOLA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 18/11/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). KENITI MIZUNO, sito à Rua Marechal Deodoro, n. 316, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.004677-4 - LUCAS DA SILVA SANTANA - INCAPAZ (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 02/12/2008, às 11:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). RUY YOSHIKI OKAJI, sito à Rua Alvarenga Peixoto n 150, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.004831-0 - NEYDE MARTINS DA SILVA (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 19/11/2008, às 11:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, sito à R. Marechal Deodoro, n. 316, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.004839-4 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 19/11/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, sito à Rua Marechal Deodoro, n. 316, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.004853-9 - ERICK BATISTA FERNANDES - MENOR (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 19/11/2008, às 16:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). SUELI MAYUMI MOTONAGA ONOFRI, sito à Av. Rio Branco, n. 1132, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.000007-9 - DURVINA ROSA DA SILVA (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:ANTECIPAÇÃO DE TUTELAREaprecio o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial.Considerando a certeza jurídica advinda da presente sentença, bem como a urgência do provimento jurisdicional, diante da natureza alimentar do benefício pleiteado e da situação de necessidade da parte autora, uma vez que está incapacitada para trabalho que lhe garanta a subsistência, resta clara a necessidade de concessão da tutela.Em assim sendo, presentes estão os pressupostos da antecipação da tutela jurisdicional, quais sejam, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, o que impõe o acolhimento do pedido de antecipação da tutela.III - DISPOSITIVO:Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora DURVINA ROSA DA SILVA o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo, em 26/10/2007.ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício mencionado. As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, contados de forma englobada quanto as prestações anteriores e decrescente para as prestações posteriores a tal ato processual, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil).Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário:DURVINA ROSA DA SILVAEspécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação ContinuadaRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 26/10/2007Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoData do início do pagamento: ----EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.Outrossim, defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme pedido formulado na inicial e ainda não apreciado pelo Juízo. Anote-se na capa dos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.000559-4 - SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP076190 JAMIL ANTONIO HAKME E ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando a decisão de antecipação de tutela (fls. 61/64) e extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por conseguinte, a conceder ao autor SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA o benefício de AMPARO ASSISTENCIAL, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo, em 28/08/2006.As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil).Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário:SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRAEspécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada ao IdosoRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 28/08/2006Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoData do início do pagamento: ---- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.001381-5 - JULIA MARTIN MORENO (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II,

da Lei nº 9.289/96. Sem honorários em desfavor da parte autora, vez que o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.002666-4 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Diante de todo o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e determino ao réu que MANTENHA o pagamento INTEGRAL, em favor da parte autora, do benefício de aposentadoria por invalidez nº 070.096.390-1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor, sobre o laudo pericial e sobre outras provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Decorrido o prazo, sem pedido de esclarecimentos ao perito pelas partes, expeça-se a competente guia de solicitação de pagamento dos honorários periciais, os quais arbitro pelo valor máximo da tabela vigente. Oficie-se com urgência. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.003503-3 - VALMIR CARLOS TALARICO (ADV. SP139728 MARILIA VILARDI MAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi reagendada para o dia 14/11/2008, às 09:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). Ruy Yoshiaki Okaji, sito à Rua Alvarenga Peixoto, n. 150, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.004029-6 - EMILTON SILVA CIDADE (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do teor da decisão em agravo de instrumento (fls. 105/108). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.11.004760-6 - HELENA EDELTRUDES PIROLA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. ANCELMO TAKEO ITANO - CRM 59.922, com endereço na Av. Carlos Gomes, 312, Ed. Érico Veríssimo, 2ª andar, sala 23, tel. 3422-1890 e 3432-5145, especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.005034-4 - LUCIA SILVA SIQUEIRA DE SANTANA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, CRM 55.201, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 315, tel. 3422-3366, especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.005039-3 - GUILHERME APARECIDO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP155389 JOÃO LUÍS HENRY BON VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)De tal modo, tenho que restou atendido ao disposto no artigo 4º, 2º, do decreto regulamentador.Ademais, o autor é menor impúbere, contando hoje 07 anos de idade, portanto absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º, inciso I, do Novo Código Civil, o que, por si só, preenche um dos requisitos necessários à concessão do benefício. Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial de Justiça entender necessárias, observada a urgência que o caso requer.Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada.CITE-SE E INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Expeça-se o competente mandado de constatação social.Presente a hipótese do art. 82, I, do CPC, anote-se a necessidade de intervenção do Ministério Público Federal.Com a prova social, voltem conclusos.

2008.61.11.005061-7 - FILOMENA DA SILVA SCHEREIBER (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Isto posto, indefiro, a tutela antecipada.Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir.Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL - CRM nº 86.892, com endereço na Av. Das Esmeraldas nº 3023, tel. 3433-5436,, especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.11.004493-4 - ZENIRA NICODEMOS DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de eventual manifestação da parte interessada.Int.

2005.61.11.000261-0 - MARIA DOS PRAZERES MOREIRA RIACHAO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de eventual manifestação da parte interessada.Int.

2006.61.11.003105-5 - LINDAURA GOMES DA SILVA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.004248-0 - EMILIA DEMETRIO DE ARAUJO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de eventual manifestação da parte interessada.Int.

2006.61.11.004577-7 - LUZIA APOLINARIO PEREIRA CLEMENTINO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg.TRF da 3ª Região.Ante o acordo homologado às fls. 144, requirite-se o pagamento dos valores apurados às fls. 137/138 à Excelentíssima Senhora Presidente do E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2.007, do C. Conselho da Justiça Federal.Após, aguarde-se o pagamento do requisitório.Int.

2006.61.11.006013-4 - ANAIR ALVES WENCESLAU (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s)

RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2007.61.11.000451-2 - INES RUI NEVES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2008.61.11.001392-0 - ERIDELCI DJALMA MARTINS OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2008.61.11.001703-1 - CASTURINA CORREIA DA CONCEICAO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da gratuidade processual (fls. 14), vez que o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.001704-3 - AMELIA SOARES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, a contar da citação (23/05/2008). Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data de início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Fixo honorários em favor da autora no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, limitando-se essa até a data da sentença (inteligência da Súmula n.º 111 do STJ). Sem custas em reembolso, em razão da gratuidade deferida. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2º, do CPC). CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Amélia Soares da Silva Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural - art. 143 da Lei nº 8.213/91 Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 23/05/2008 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2506

ACAO CIVIL PUBLICA

97.1204641-9 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TUPA (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP061208 LEONARDO PARDINI)

Ante as planilhas juntadas às fls. 459/468, intime-se o autor para integral cumprimento ao despacho de fls. 441/443, bem como ao determinado na parte final do despacho de fl. 449. Prazo de dez dias. Publique-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.11.003615-3 - LUCIANA MONTEIRO RAMOS DA SILVA (ADV. SP265249 CAROLINA DE FRANÇA BIGNARDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela requerente e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários, eis que sequer constituída a relação processual. Sem custas, ante a gratuidade judiciária concedida à fls. 38. Fica deferido, outrossim, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, à exceção do instrumento procuratório, mediante substituição por cópias autenticadas. Pela atuação da d. advogada dativa, fixo os honorários no valor mínimo da tabela vigente, considerando a extinção prematura do feito, cumprindo-se à Secretaria as providências necessárias à requisição no trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DEPOSITO

2007.61.11.005429-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BAMBINELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA.ME E OUTROS (ADV. SP208598 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE E ADV. SP253447 RICARDO MARQUES DE ALMEIDA)

Defiro a realização de perícia contábil, conforme requerido pela parte ré à fl. 114. Nomeio perito o Dr. ANCELMO ALVES, CPF: 073.282.148-72, com endereço na Rua Sergipe, 863 - Bairro: Banzato, nesta cidade - CEP 17.515-100, tel. (14) 3413-6900. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Após, intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários, enviando-lhe cópias dos quesitos apresentados. Prazos de 10 (dez) dias. Sobre a proposta de honorários deverão ser intimadas as partes para manifestação a respeito, também no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

MONITORIA

2003.61.11.001611-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X EDNO APARECIDO BONFIM SASSO E OUTRO

Tendo em vista que a CEF vem requerendo sucessivos prazos de suspensão desde setembro de 2007 (fl. 64), sem dar efetivo andamento ao processo, como lhe caberia, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-findo. A CEF poderá requerer o desarquivamento a qualquer tempo, desde que forneça informações que permitam a efetiva tramitação do processo. Publique-se.

2008.61.11.003609-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCELO APARECIDO TEIXEIRA E OUTRO

Intime-se a CEF para complementar a diligência do sr. Oficial de Justiça nos termos do ofício de fls. 57, oriundo da Comarca de Pompéia, SP. O recolhimento deverá ser efetuado diretamente no juízo deprecado. Publique-se com urgência.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.11.000345-3 - RAIMUNDA FREIRE DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 26/11/2008, às 11:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, sito à RUA MARECHAL DEODORO, n. 316, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.003244-1 - ELIZABETH BARBOSA DE MORAES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 12/01/2009, às 11:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). EVANDRO PEREIRA PALACIO, sito à AV. TIRADENTES, n. 1310, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.004066-1 - JULIO JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 01/12/2008, às 15:20 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO, sito à AV. RIO BRANCO, n. 1393, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.004116-1 - CYNTHIA MARTESSI VINHOLO (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 17/11/2008, às 08:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANTONIO FABRON JÚNIOR, sito à Av. Sampaio Vidal, n. 70, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.004362-5 - BRAZ DE ASSIS NOGUEIRA SOBRINHO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 21/11/2008, às 15:30

horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MILTON MARCHIOLI, sito à Av. Pedro de Toledo n 1054, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.004652-3 - ANA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 24/11/2008, às 13:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, sito à Av. das Esmeraldas n 3023, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.11.004308-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.006394-3) SERCOM IND. E COM. DE VALVULAS DE CONTROLES LTDA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HENRIQUE MOISES CARDOSO

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à arrematação, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte embargante em razão da sucumbência, unicamente em prol do INSS, tendo em vista que o arrematante permaneceu revel (fls. 87). Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 1999.61.11.006394-3, neles prosseguindo-se oportunamente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.1004108-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1004658-2) ROSA MARIA CARVALHO DE FARIAS (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

1 - Ciência às partes do retorno destes autos. 2 - Traslade-se para os autos principais, cópia de fls. 68/76, 119/126, e 129, se deles já não constar. 3 - Tudo cumprido, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo. Publique-se.

2008.61.11.003809-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.000318-7) JANETE APARECIDA BOCCHI DE SOUZA (ADV. SP208605 ALAN SERRA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, JULGANDO-OS EXTINTOS, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 16, 1º da Lei nº 6.830/80, c/c. o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, e INDEFIRO o pedido de recebimento dos mesmos como exceção de pré-executividade. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a embargada não chegou a ser citada, inexistindo litigiosidade. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Independentemente do trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, suprimindo-se do respectivo termo a expressão Muito interessante!!!, indevidamente incluída; após, arquivem-se os presentes embargos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1002367-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000278-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL E PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X ATILIO SILVA LEBRON (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Trasladem-se para os autos principais cópias dos cálculos de fls. 36/37, da sentença de fls. 47/49, da decisão de fls. 66/69 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 70, frente e verso, fazendo-se a conclusão naqueles. Após, desapensem-se estes dos autos principais e remetam-se ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

96.1004261-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1001113-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X MARIA ISABEL MARQUES DE ANDRADE (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Trasladem-se para os autos principais cópias da relação de valores pagos administrativamente fls. 05, da sentença de fls. 17/19, da decisão de fls. 36/39 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 40, frente e verso, fazendo-se a conclusão naqueles. Após, desapensem-se estes dos autos principais e remetam-se ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

96.1004264-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1001194-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X APARECIDO GOMES COSTA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Trasladem-se para os autos principais cópias da relação de

valores pagos administrativamente fls. 05, da sentença de fls. 17/19, da decisão de fls. 36/39 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 40, frente e verso, fazendo-se a conclusão naqueles. Após, desansem-se estes dos autos principais e remetam-se ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.1004080-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MEDIMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP120945 ROMULO RONAN RAMOS MOREIRA)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Posto isso, sem resolução de mérito, EXTINGO O PROCESSO (autos nº 95.1004080-0 e 95.1004085-1), com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 598 do mesmo Estatuto Processual e artigo 1º, última parte, da Lei nº 6.830/80 em relação à empresa devedora DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MEDIMAR LTDA, bem como, declaro, outrossim, a prescrição intercorrente em relação aos co-executados CARLOS HIROSHI MURAKAMI e MARILSA KUBO KATAKI MURAKAMI, resolvendo o processo no mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem condenação em honorários, ante o reconhecimento de ofício. Sem custas, por ser a União delas isenta. Sentença não sujeita a reexame, ante o valor do débito em execução remanescente nestes autos (fls. 175/176). Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos e a execução em apenso, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.11.009151-3 - PEREZ HERNANDEZ & CIA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal. Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls. 130 e 134). Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa. Int.

2006.61.11.006178-3 - ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI E ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA) X GERENTE REG DE ARRECADACAO FISCALIZACAO DO INSS EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal, devendo a impetrante requerer o que de direito, no que tange ao ressarcimento das custas judiciais. Prazo de cinco dias. Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls. 269 e 281). Int.

2008.61.11.001011-5 - RAQUEL DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA (ADV. SP128146 ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO) X GERENTE DA AGENCIA DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ CPFL MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a impetrante RAQUEL DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora, ou comprovante de pagamento via Internet.

2008.61.11.004804-0 - AUTO POSTO ZANFORLIN LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM LIMINAR.(...) Portanto, não entrevejo a aparência do bom direito a lastrear a pretensão do impetrante, havendo dúvida até sobre a competência para o processamento da presente ação. Por tais motivos, indefiro o pedido de liminar. Sem prejuízo, notifique-se o impetrado à cata de informações e intime-se o representante judicial da União, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Após, ao MPF para seu parecer. Tudo feito, tornem os autos conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.61.11.004495-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003308-1) VARDI FRANCISCO SOARES (ADV. SP253479 SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte-executada (CEF) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos indicados à fl. 53, sob pena de multa diária, conforme fixado na sentença (cópia às fls. 29/35), nos termos dos art. 461, 461-A e 475-I, do CPC. Anote-se provisoriamente o nome do advogado signatário da petição de fl. 45. Publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.11.003320-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JOSE CARLOS MACHADO E OUTRO

Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 37-v - segunda parte, no prazo de cinco dias. Int.

ACAO PENAL

2004.61.11.003365-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JOAO EDUARDO CASSIANO FARINHA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI)
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Diante de todo o exposto, cumpre DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO EDUARDO CASSIANO FARINHA, nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, caput e inciso V, 110, 2º e 119, todos do Estatuto Repressor, diante da prescrição retroativa da pretensão punitiva, ficando rescindida a r. sentença de fls. 390/418, e bem assim todos os efeitos dela advenientes. Por conseguinte, reconsidero o despacho de fl. 445 e deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo réu (fl. 426/441), em face da perda de seu objeto. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao IIRGD e ao INI (por intermédio da Delegacia da Polícia Federal desta cidade) e arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P. R. I. C.

2005.61.11.000139-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO REGO (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID E ADV. SP128146 ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO)

Em seu interrogatório de fls. 236/239, o réu constituiu como seu defensor o Dr. Alfredo Ricardo Hid (apud acta), e à fl. 323 veio aos autos instrumento de procuração, constituindo defensor o advogado Eliseu Albino Pereira. Ante o exposto, não constando dos autos substabelecimento ou renúncia do primeiro advogado constituído, antes de apreciar a defesa de fls. 328/342, defiro o prazo de dez dias para que esclareçam se a defesa do réu será patrocinada pelos dois advogados constituídos. Publique-se.

2007.61.11.002020-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X BENTO JACON (ADV. SP166647 ALEXANDRE ZANIN GUIDORZI)

Intime-se o advogado do réu para que intrua os autos com a certidão de óbito, conforme noticiado à fl. 290. Após, dê-se vista ao MPF. Publique-se.

Expediente N° 2507

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.11.004838-8 - MARCELO DE SENA FERRI - INCAPAZ (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. 219/220. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.000335-7 - SILVANETE VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.000368-0 - APARECIDA GALHARDO ISHIBASHI (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 27/11/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, sito à Rua Carajás, n. 20, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000680-6 - MARINODE SENA DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 03/12/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANTONIO BRAOJOS DANTAS, sito à Av. Rio Branco, n. 1383, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.001469-4 - RAUL SANTO DE OLIVEIRA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 14h00. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Oportunamente decidirei

acerca da necessidade de produção de outras provas.Int.

2007.61.11.002132-7 - ANTONIA ROLIN DOS SANTOS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 27/01/2009, às 18:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). SIDONIO QUARESMA JUNIOR, sito à RUA CEL. JOSE BRAZ, n. 379, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.002741-0 - IVONETE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 66 e visando imprimir maior celeridade ao processo, destituo a Dra. Eliana Ferreira Roselli do encargo de perita e nomeio, em substituição, o Dr. Ernindo Sacomani Junior, CRM nº 59.845, com endereço na Rua Guanás, nº 220.Intime-se o sr. perito solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designado para a realização do ato.Publique-se.

2007.61.11.002783-4 - OLIVIA BALANCIERI LIUBSEVICIUS (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo, contudo, de condenar a parte autora nas verbas de sucumbência, uma vez que não há condenação aos ônus sucumbenciais do beneficiário da gratuidade, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Custas e despesas processuais abrangidas pela gratuidade.Pela atuação do d. advogado dativo, fixo seus honorários no valor máximo da tabela vigente. Solicite-se o pagamento, no trânsito em julgado.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002803-6 - AUREA MOREIRA DE PAULA PILLA (ADV. SP197633 CHRISTIANE SPITI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Diante do exposto, por não estar a inicial devidamente instruída com a documentação adequada à postulação em exame, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Estatuto Processual.Sem condenação em honorários, porquanto sequer constituída a relação processual.Indene de custas, ante a gratuidade judiciária concedida à fls. 16.No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.003106-0 - BEATRIZ APARECIDA CONEGLIAN (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 64 e visando imprimir maior celeridade ao processo, destituo a Dra. Eliana Ferreira Roselli do encargo de perita e nomeio, em substituição, o Dr. Ernindo Sacomani Junior, CRM nº 59.845, com endereço na Rua Guanás, nº 220.Intime-se o sr. perito solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designado para a realização do ato.Publique-se.

2007.61.11.003427-9 - MATEUS DE OLIVEIRA - MENOR (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 28/11/2008, às 15:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MILTON MARCHIOLI, sito à Av. Pedro de Toledo, n. 1054, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.003807-8 - MARIA JOSE DE LIMA E SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o laudo pericial complementar (fls. 79/81), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.004463-7 - CELIA APARECIDA PIACENTO AMANCIO (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 24/11/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). EDGAR BALDI JÚNIOR, sito à Rua Rio Grande do Sul n. 454, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.004729-8 - LEODIRCE TREVISAN PASSINI (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 20/01/2009, às 18:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). SIDONIO QUARESMA JUNIOR, sito à RUA CEL. JOSE BRAZ, n. 379,

devido as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.005272-5 - EDSON ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP154925 SILVIA HELENA WIIRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 28/11/2008, às 17:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ROBERTO APARECIDO SARTORI DAHER, sito à Av. Vicente Ferreira n 780 , devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.005462-0 - DEOLINDA TAVERI (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral, devendo as partes cumprir o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil, e designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 15h30. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Int.

2007.61.11.005553-2 - MARIO APARECIDO NOTARO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 14 de janeiro de 2009, às 17h00. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas. Int.

2007.61.11.005997-5 - HEVERTON RICARDO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA E ADV. SP069950 ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 04/12/2008, às 10:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). JOÃO AFONSO TANURI, sito à Av. Rio Branco, n. 920, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.006109-0 - DOMINGOS BENEDITO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 11 de fevereiro de 2009, às 17h00. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas. Int.

2007.61.11.006263-9 - JULIA DE SOUZA ALCACE (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 185/186: defiro. Anote-se a oitiva das testemunhas na pauta de audiência. Solicite-se ao juízo deprecado a devolução da deprecata, independentemente de cumprimento. Int.

2007.61.11.006288-3 - ELSENALIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 14h00. As partes deverão depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas. Int.

2008.61.11.000589-2 - HERMELINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Considerando a certeza jurídica advinda da presente sentença e, de outra parte, a urgência do provimento jurisdicional em razão da natureza alimentar do benefício pleiteado, presentes se encontram motivos suficientes para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Por tais razões, presentes os pressupostos previstos no artigo 273 do

Código de Processo Civil, ANTECIPO, EX OFFICIO, OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS que implante, de imediato, o benefício de aposentadoria por idade rural à autora. III - DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora HERMELINA ALVES DE OLIVEIRA o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 03/03/2008 (fls. 53-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 15% (quinze por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2º, do CPC). CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Hermelina Alves de Oliveira Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 03/03/2008 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: -----Outrossim, ante a determinação contida às fls. 39, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para alteração do procedimento para o rito sumário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.000845-5 - SUEMI HAYASHI NAKAZAWA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condene a CEF ao pagamento da diferença decorrente da aplicação do índice de 42,72%, a incidir sobre o saldo existente no mês de janeiro de 1989 na conta de poupança de nº 00096253-8, titularizada pela autora, com a óbvia dedução do reajuste já efetuado, e com acréscimo de JUROS REMUNERATÓRIOS de 0,5% ao mês, desde quando devidas as diferenças, além de correção monetária e JUROS DE MORA, estes a partir da citação e no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, no pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.002783-8 - VANDERLEI ANTONIO PINTO (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 26/11/2008, às 15:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). LUCIENI DE OLIVEIRA CONTERNO, sito à Av. Rio Branco, n. 1393, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.002935-5 - ENCARNACAO LORITE LOPES (ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...) Na espécie, verifica-se que a autora nasceu em 09/04/1939 (fls. 09), contando, atualmente, 69 anos de idade, tendo preenchido o elemento subjetivo idade. Porém, não é possível entrever, dos documentos trazidos pela parte autora, a verossimilhança da situação de miserabilidade invocada na inicial, motivo pelo qual INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela pretendida. Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial entender necessárias, observada a urgência que o caso requer. Sem prejuízo, CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Com a prova social, voltem conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.003187-8 - JOSE MOURA (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários, eis que sequer constituída a relação processual. Sem custas, ante o pedido de gratuidade formulado na inicial (fls. 06/07 - alínea d), que ora defiro. Com o trânsito em

julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.004308-0 - JOSUE CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 50 e visando imprimir maior celeridade ao processo, destituo a Dra. Eliana Ferreira Roselli do encargo de perita e nomeio, em substituição, o Dr. Antônio Aparecido Tonhom, CRM nº 56.647, com endereço na Rua Aimorés, nº 254. Intime-se o sr. perito solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designado para a realização do ato. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.11.001675-0 - MARIA AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da gratuidade processual (fls. 13), vez que o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.001824-2 - ELIZABETE DE SOUZA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da gratuidade processual (fls. 15), vez que o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.004469-1 - JOAQUIM DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como o pedido de prioridade de tramitação. Anotem-se. 2. Designo a audiência para o dia 13 de janeiro de 2009, às 15h30, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação. 3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). 4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. 5. Publique-se.

Expediente Nº 2508

MONITORIA

2002.61.11.003864-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X TANIA LEMES JANATO E OUTRO (ADV. SP230702 ALEXANDRE GAVAZZI CESAR)

Requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.11.002380-0 - RENE FADEL NOGUEIRA (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria (fls. 137), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2005.61.11.001946-4 - GERALDA MARIA GARCIA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover

a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.003102-6 - LENICE SOARES FERREIRA (ADV. SP228762 RODOLFO SFERRI MENEGHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Defiro o pedido de prazo conforme requerido pela parte autora às fls. 111/112.Int.

2005.61.11.003587-1 - TETSUO MUTA (ADV. SP175278 FABRÍCIO BERTAGLIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Ante a informação da contadoria de fls. 272, intime-se a CEF para trazer aos autos o extrato de poupança da conta nº 0052141-0, referente ao mês de março/89. Prazo de 30 (trinta) dias.Com a vinda do extrato, retornem os autos à contadoria.Sem prejuízo, forme-se o 2º volume.Publique-se.

2005.61.11.004333-8 - MANUEL CORREIA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP190275 MARCELO DANTAS CASTELLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 106/107: indefiro, uma vez que o art. 5º da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, veda a remuneração de advogado dativo, quando a sentença definitiva contemplá-lo com honorários resultantes da sucumbência.Assim, concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que o advogado dativo promova a execução dos honorários de sucumbência, nos termos do art. 730, do CPC, instruindo seu pedido com cópia para a instrução do mandado.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

2006.61.11.001802-6 - ROSELI GOMES DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ante a inércia da sra. perita, destituo-a do encargo e nomeio, em substituição, o Dr. João Carlos Ferreira Braga, CRM nº 18.219, com endereço na Av. Vicente Ferreira, nº 780.Exclua-se o nome da Dra. Ana Paula de Magalhães Leite Turola do rol de peritos desta 1ª Vara.Após, intime-se o sr. perito solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 172, uma vez que a autora não os apresentou.Intimem-se.

2006.61.11.002099-9 - WEIDE JULIANO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 2.269,79 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos, atualizados até julho/2008), referente aos cálculos de fls. 189/191, devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J,d o CPC.O pedido de liberação dos valores incontroversos será apreciado após, o decurso do prazo para a impugnação.Depositados, dê-se vista à parte exequente para manifestação sobre o depósito, bem como sobre se houve a satisfação integral do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem depósito ou impugnação, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2006.61.11.002701-5 - ANTONIO FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Esclareça a parte autora sobre a informação do sr. perito às fls. 82 e 118, dando conta de que o autor é analfabeto, devendo providenciar, se for o caso, a regularização de sua representação processual juntando aos autos o instrumento público de procuração.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.11.005861-9 - ADAO SABIAO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe.5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

2006.61.11.006019-5 - FRANCELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários da sra. perita às fls. 231.Int.

2006.61.11.006605-7 - TEREZA YONEKO DAIKAWA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de estudo social do(a) autor(a) e determino a realização de exame de constatação, por Oficial(a) de Justiça, com ênfase nos seguintes aspectos: a) condições de moradia da autora (localização, tipo e estado de conservação do imóvel e móveis que o guarnecem);.b) quantidade de pessoas que com ele(a) habitam;.c) composição da renda e das despesas do núcleo familiar.O relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.11.000209-6 - ANTONIO DALTO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (ANTONIO DALTO), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 216,40 (duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos, atualizados até julho/2008), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC.Depositados, dê-se vista à parte exequente para manifestação sobre o depósito, bem como sobre se houve a satisfação integral do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem depósito ou impugnação, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.000243-6 - ALTAMIRO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Havendo concordância da parte autora com o eventual depósito efetuado pela CEF, expeça-se o competente Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe.5. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

2007.61.11.000494-9 - NADALINA CRESCENCIO E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Manifeste-se a CEF sobre eventual interesse no cumprimento da sentença referente aos honorários de sucumbência, nos termos do art. 475-B, do CPC.Prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2007.61.11.000837-2 - MARTA HELENA QUIRINO (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A procuração de fls. 10 encontra-se em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que VEDA a existência de poderes especiais mencionados no art. 38 do CPC.Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, renunciar expressamente aos poderes supra ou juntar aos autos outro instrumento de procuração em conformidade com as referidas cláusulas, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Se houver a renúncia, providencie a serventia a devida anotação na procuração. Juntado outro instrumento de mandato, desentranhe-se o de fls. 10, deixando-o em pasta própria à disposição do interessado.Publique-se.

2007.61.11.003594-6 - FABIANA LUIZA FARIA NERI - INCAPAZ (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a renúncia do dativo às fls. 178/179, suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do CPC.Quanto ao pedido de arbitramento de honorários, este será apreciado somente após o trânsito em julgado da sentença (art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal).Oficie-se à OAB local solicitando a designação de outro defensor para a autora nestes autos.Int.

2007.61.11.005821-1 - MARA KELI DA SILVA VENANCIO (ADV. SP196052 LEONARDO RODRIGUES GOMES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP249598 ANDREA REGINA PEREIRA PERES) X MARLI RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP092741 ANTONIO RAMOS SOBRINHO)

Ante a certidão de fls. 125, intimem-se os co-réus BANESPREV e Marli Rodrigues Gonçalves para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000289-1 - ANTONIO WAGNER DO CARMO (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS às fls. 174/184.Int.

2008.61.11.000303-2 - MARIA APARECIDA HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia da sra. perita, destituo-a do encargo e nomeio, em substituição, o Dr. Roberto Aparecido Sartori Daher, CRM nº 73.977, com endereço na Av. Vicente Ferreira, nº 780.Exclua-se o nome da Dra. Maria Cristina de Mello Barboza da Silva do rol de peritos desta 1ª Vara.Faculto às partes apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o sr. perito solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos do juízo e os eventualmente apresentados pelas partes.Intimem-se.

2008.61.11.000571-5 - JOVINA MUNIZ DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.2. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 3. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.4. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.5. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição.6. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2008.61.11.001942-8 - EDNA APARECIDA MORENO SOARES E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.004062-4 - OSNI NUNES DA SILVA (ADV. SP140758 ESTER DE SOUZA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM LIMINAR.(...)Isto posto, indefiro, a tutela antecipada.Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir.Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se à Drª. MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA - CRM 79.831, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa, 56 - tel. 3454-0555, especialista em Cardiologia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.004605-5 - ANDRELINA CELIA DOS SANTOS JORGE (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, juntando o competente instrumento público de procuração, tendo em vista sua situação de analfabeta (f. 12), o que a impede de assinar o instrumento particular, como exigido pelo art. 654, caput, do novo Código Civil.Outrossim, tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, faculto-lhe comparecer na Secretaria da 1ª Vara, onde deverá ser lavrado o instrumento público de procuração.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.Regularizado, cite-se o INSS.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.11.005510-6 - ANA MARIA DE AGUIAR PAIVA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.2. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrapé para instruir o mandado de citação. 3. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.4. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.5. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição.6. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

Expediente N° 2509

MONITORIA

2004.61.11.000192-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X OTACILIO JOSE COSTA (PROCURAD LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE)

Fica a parte credora (CEF) intimada a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.11.000718-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MONICA MARIA MARANHA (ADV. SP107758 MAURO MARCOS)

Fica a parte credora (CEF) intimada a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1002924-6 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2001.61.11.000377-3 - MARIA APARECIDA PRATES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP085312 JOSE APARECIDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fica a parte autora intimada a requerer o que entender de direito acerca do depósito de fls. 242, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.11.000638-5 - LEONOR OTTOBONI DE FREITAS(SUCESSORA DE GUIDO DE FREITAS) E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada a se manifestar se obteve a satisfação integral de seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.11.000392-4 - MARILENE OLIVAS CAVALHIERI (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2005.61.11.000873-9 - LUZIA FRANCISCA CAIXETA (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar sobre os documentos juntados pela parte autora às fls. 104/111, nos termos do art. 398, do CPC.

2006.61.11.001476-8 - ANTONIO CARLOS FERRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos/guia de depósito apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.002579-1 - PEDRO MARQUES DURAN (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos/guia de depósito apresentados pela CEF, no prazo de 15

(quinze) dias.

2006.61.11.004801-8 - DIRCE CABRAL DUARTE E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos/guia de depósito apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.11.000162-6 - CANDIDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos/guia de depósito apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.11.000355-6 - EDGARD DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contabilidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.000358-1 - APARECIDO MACEDO DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contabilidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.002473-0 - TETSUO MUTA (ADV. SP175278 FABRÍCIO BERTAGLIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contabilidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.002744-5 - MARIA MARTINES PEREZ CARRION (ADV. SP059106 ANA MARIA MARTINS MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.002801-2 - JOSE ROBERTO FERRES LOPES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contabilidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.004474-1 - DIVA PAVARINI GUIMARAES (ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contabilidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.004880-1 - ALBERTINA FERREIRA XAVIER (ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contabilidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.005307-9 - MANOEL GOMES NOGUEIRA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contabilidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.005389-4 - LUIZ DE TOLEDO COIMBRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre as cópias juntadas às fls. 84/94, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.005886-7 - EVA AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005895-8 - MAGDLENA MOREIRA DA COSTA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV.

SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.006002-3 - MARIA DE ALMEIDA FRANCOIA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.006096-5 - JOSIANE DE SOUZA CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.006110-6 - NATALICIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.006205-6 - RUBENS LOPES GARCIA (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.000549-1 - WILLIAM JADER DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.000594-6 - URBINO DOMINGUES ROCHA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000729-3 - MARIO BARIANI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2008.61.11.001006-1 - MARIA CONCEICAO ALVAREZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2008.61.11.001143-0 - JOSE XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001279-3 - ALZIRO ALTAIR PEDRO (ADV. SP251476B MARIO SIERRA ZAPATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2008.61.11.002526-0 - AMALIM ANTONIO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.002632-9 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.002738-3 - ELISEU FERREIRA DE MELO (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.002787-5 - IVANETE DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.003479-0 - MARIA ANTONIA BORGES MELLO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.003486-7 - JOAO SABINO DO NASCIMENTO NETO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.003575-6 - JOSE SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.003621-9 - CELIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.003733-9 - HAIDE GODOY DOS SANTOS (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP266723 MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.003792-3 - LIZETE MARQUES BARBOSA (ADV. SP250488 MARCUS VINICIUS GAZZOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.004010-7 - CRISTIANE DE MACEDO MARCAL (ADV. SP128631 MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.004025-9 - MARIA UGATI PIO (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.11.001025-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1002199-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X PAULO CESAR DESIDERATO E OUTROS (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte embargada.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.11.001860-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.004906-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ERIKA TOYOMI KASHIMA DIAS BORGES (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a informação da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte impugnante.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3745

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.11.006275-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IND/ E COM/ CONSERVAS DE CARNES ADASS LTDA. EPP E OUTROS
Fls. 97: defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF. Intime-se.

MONITORIA

2006.61.11.002809-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ALMIRO NOGUEIRA QUINTINO E OUTRO

Fls. 119: defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela CEF. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, desde que requerido pela CEF. Intime-se.

2007.61.11.004408-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X VALERIA CRISTINA MENDES LIMA E OUTRO (ADV. RO000932 SALATIEL SOARES DE SOUZA E ADV. RO001287 NADIA NUBIA SILVA BATISTA MIRANDA E ADV. RO001619 ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO)

Aguarde-se por mais 10 (dez) dias, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do r. despacho de fls. 155. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.004418-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X VANESSA CRITINA SOSSAI E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre retorno da Carta Precatória da Comarca de Barretos/SP no prazo de 10 (dez) dias. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, desde que o requerimento dê efetividade ao prosseguimento do feito. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.002140-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X HEITOR DE ALMEIDA WAISS

Nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração ad judicium. Após, analisarei a petição de fls. 38. Intimem-se.

2008.61.11.003612-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SILVANA GABRIEL QUINTINO E OUTROS (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.11.003737-5 - MIGUEL PEREIRA PARDIM (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados pelo INSS às fls. 134/135. Intime-se.

2008.61.11.001855-2 - KUNIZO URAHAMA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 5.465,64 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 96/101, referente a: 1º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, em relação à(s) conta(s)-poupança nº 0302.013.00002525-2 e nº 0302.013.00004636-5; 2º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, em relação à(s) conta(s)-poupança nº 0302.013.00002525-2 e nº 0302.013.00004636-5; 3º) diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, em relação à(s) conta(s)-poupança nº 0302.013.00004636-5. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condene a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento

das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002689-5 - MARIO EDUARDO VIDOTO (ADV. SP200083 FÁBIO BEDUSQUI BALBO E ADV. SP217728 DENISE MARIA FERNANDES GONZALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 3.236,85 (três mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 57/60, referente a:1º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês;2º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês;3º) diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação.Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003097-7 - MARCOS SERGIO RAIMUNDO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

POSTO ISTO, julgo procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS do autor em relação ao período reclamado, em caráter cumulativo, utilizando-se para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro de 1989 - 42,72% e abril de 1990 - 44,80%. Determino que tais índices devem ser aplicados à conta vinculada de FGTS atinente aos períodos reclamados. Uma vez incorporado tais índices expurgados, no período e na expressão numérica indicado, sobre esse novo saldo de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observando o disposto no Provimento nº 26 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Os juros contratuais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos da conta do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Os valores em questão deverão ser devidamente apurados em fase de liquidação. No caso de encerramento da conta vinculada, tais valores deverão ser depositados em uma conta transitória a ser aberta pela ré, apenas para fim de controle, e imediatamente levantados pelo autor. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme prevê o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003651-7 - ANTONIA PAIVA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 1.383,96 (hum mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 46/48, referente a:1º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês;2º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês;Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação.Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003730-3 - MARIA REGINA PEREIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP154948 MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA

RODRIGUES)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados nos autos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2008.61.11.003793-5 - DOLORES IBANHES GONCALES DO AMARAL - ESPOLIO (ADV. SP039376 ARTHUR OSWALDO DOS SANTOS FERREIRA E ADV. SP098678 WILMA APARECIDA MICHEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados nos autos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2008.61.11.003917-8 - JULIA MITIKO NOMI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados nos autos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

94.1004390-5 - ANTONIO LUIZ DE GODOI (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. .CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.009664-0 - SERGIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP025954 HILTON BULLER ALMEIDA E ADV. SP165500 RÉGIS AUGUSTO JURADO CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Requeiram o que entenderem ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação da parte interessada, a qualquer tempo.

2007.61.11.002121-2 - JACI ALVES TOLENTINO (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Requeiram o que entenderem ser de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, expeça-se nos termos do artigo 2º da Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal, Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor consoante o Termo de Homologação de Acordo de fls. 105, em duas vias, encaminhando-se a primeira ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a segunda à entidade devedora.Intimem-se.

2007.61.11.003194-1 - JOSEFINO DOMINGOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, recebo a apelação interposta pelo autor(a) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.11.002233-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.004696-3) ADEMAR IWAO MIZUMOTO (ADV. SP186369 SERGIO RICARDO BATTILANI E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para o embargante dar cumprimento ao r. despacho de fls. 789. No silêncio, venham os autos conclusos. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.008882-5 - ALCIR LEMOS SOARES E OUTRO (ADV. SP196082 MELISSA CABRINI MORGATO E ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Em face das certidões de fls. 244 e 257, recebo as apelações interpostas em ambos os efeitos.Aos apelados (embargante e embargado) para contra-razões no prazo legal.Desapensem-se dos autos da execução, trasladando-se cópia da sentença e desta decisão.Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.11.004046-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MICRO STAR INFORMATICA LTDA - ME E OUTROS (ADV.

SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO)

Nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração ad judicium. Após, analisarei a petição de fls. 126. Intimem-se.

2007.61.11.004208-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X PONTOVEN PONTO VENDA PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA E OUTROS

Após, o recolhimento das despesas de distribuição e diligências do Oficial de Justiça, depreque-se a Comarca de Ubatuba/SP a citação do executado ANTONIO NUNES no endereço de fls. 90, bem como expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de São Carlos para citação da executada LAURA NUNES GONÇALVES DA SILVA, no endereço de fls. 96, nos termos do artigo 652 do CPC, com os benefícios previstos no artigo 172 e parágrafos e artigo 660, ambos do Código de Processo Civil, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida sob pena de penhora, nos termos do artigo 1º do mesmo dispositivo legal. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.11.009058-6 - LAURY TURISMO LTDA (ADV. SP162321 MARIA LÚCIA MORENO LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do que restou decidido nos autos do agravo (fls. 319/325). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002870-3 - DORI ALIMENTOS LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (ADV. SP034653 ALCEU CARVALHO E ADV. SP127654 REJANE ZOCANTE CURY QUEIROZ E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO E ADV. SP230852 BRENO ORTIZ TAVARES COSTA)

Considerando a decisão liminar proferida pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18, na sessão de 13 de agosto de 2008, suspendo o curso do presente processo, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

2008.61.11.003039-4 - MASTERSENSE INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a decisão liminar proferida pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18, na sessão de 13 de agosto de 2008, suspendo o curso do presente processo, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

2008.61.11.004937-8 - MARCO AURELIO ZAPAROLLI (ADV. SP166647 ALEXANDRE ZANIN GUIDORZI E ADV. SP190616 CRISTIANE LOPES NONATO) X PRO REITOR ACADEMICO CENTRO UNIVERSITARIO EURIPEDES DE MARILIA UNIVEM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: POSTO ISTO, denego a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, a teor do artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 1.533/51, apresente as informações que entender necessárias. Após, nos termos do artigo 10 da supramencionada lei, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal, para oferecimento de parecer. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.11.002466-7 - JOSE ALVES DAMACENA (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação no efeito devolutivo (artigo 520, inciso IV, CPC). Ao apelado para contra-razões. Após, apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.11.003413-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002097-1) BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP111179 MARIO SERGIO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP082255 DIVA APARECIDA COLMATI) X DELABIO & CIA LTDA

Intime-se o requerente para que emende a inicial, atribuindo valor à causa, com o consequente recolhimento das custas, bem como retifique o poló passivo, a fim de que conste como requerido a Fazenda Nacional, promovendo a entrega da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.61.11.005157-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.002306-7) IVA

MARQUES GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP105296 IVA MARQUES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da distribuição desta carta de sentença. Intimem-se as partes para, querendo, juntarem nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, outra(s) peça(s) da ação cautelar n.º 2008.61.11.002306-7 que julgarem necessária(s). Decorrido o prazo supra, desapensem-se e remetam-se os autos da ação cautelar supra mencionada ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.S

ACOES DIVERSAS

2002.61.11.000470-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DIRCEU FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA)

Fls. 314: defiro o prazo de 60 dias requerido pelo autor. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, desde que o requerimento da exequente dê efetividade ao prosseguimento do feito. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2002.61.11.003098-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X WILMA DE CONTI (ADV. SP024137 MAURICIO LOPES DA SILVA)

Aguarde-se por mais 10 (dez) dias, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do r. despacho de fls. 258. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

Expediente N° 3750

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1000349-0 - ELIDIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1003659-9 - ORLANDO PERES TORRES E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP138797 JOSE ELIAS NOGUEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 454/473: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006582-8 - JOAO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007141-5 - KATIA SUELI FERRARE LOPES E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 475-M e seu parágrafo 2.º do CPC, recebo a impugnação de fls. 471/473, atribuindo-lhe efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos das partes, elaborando novos cálculos se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2000.61.11.007198-1 - HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 523/525: Com razão a CEF. Retornem os autos à Contadoria para a elaboração de novos cálculos, observando-se que deverão ser descontados os valores já levantados nos autos. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria no prazo sucessivo de 5 dias. Havendo concordância, intime-se a CEF para efetuar o depósito imediatamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003418-4 - PAULO KYOSHI MUTA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001979-5 - ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fls. 101: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003001-8 - JOHNSON HIDETO SHIRAIISHI (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias informar a data de encerramento da conta de poupança. Após, retornem os autos à Contadoria. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003348-2 - VANESSA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
A perícia médica realizada na autora, conforme laudo de fls. 125/131, demonstra que é ela portadora de doença mental, que a torna total e permanentemente incapaz. Assim sendo, para postular em juízo deve estar devidamente representado (artigo 8º, CPC). Dessa forma, nos termos do artigo 9º, I, do CPC, acolho o parecer ministerial de fls. 145/148 e determino a intimação do patrono da parte autora para proceder a nomeação de curador especial à autora no Juízo competente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Dê-se vista ao MPF. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004025-5 - MARCOS FERNANDES CARREIRO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004725-0 - BENEDITO MELLI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. Aguarde-se o laudo médico da perícia designada às fls. 80. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006336-0 - JOSE SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Fls. 103: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Dê-se vista ao INSS e, após, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região com as nossas homenagens. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000365-2 - FUMIKO NAGAI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pela Caixa Econômica Federal às fls. 103/105. Intime-se.

2008.61.11.000444-9 - ANTONIO LUIS CATAIA (ADV. SP255130 FABIANA VENTURA E ADV. SP167725 DIRCEU FREDERICO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001224-0 - LUCIA HELENA VIEIRA SERAPILHA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001431-5 - CELSO APARECIDO MARQUES (ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001457-1 - ELIAS VALENTIM DE SOUZA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 94/97). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001735-3 - DOMINGAS MARIA DE JESUS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002091-1 - MANOEL ANTONIO RIBEIRO CAVALCANTI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002885-5 - ARNALDO ALVES DE AMORIM (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. Aguarde-se o laudo médico da Dra. Rosângela Gianvecchio. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003022-9 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003932-4 - MARIA HELENA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004098-3 - ISMAEL CALDEIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004107-0 - MARIA DE LOURDES BERTONCINI (ADV. SP213350 CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004209-8 - TEREZINHA GUIDICE DE ALMEIDA (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004245-1 - JOSE AGENOR DE ROSSI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004281-5 - ALMERITE VALVERDE DA SILVA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: No caso dos autos, o pedido de tutela antecipada deve ser DEFERIDO, por estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no

caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) tem 82 anos de idade e demonstrou não ter condições de prover seu próprio sustento ou tê-lo provido por familiares, uma vez que a renda mensal familiar é inexistente (único do art. 34 da lei nº 10.741/2003).Assim sendo, DEFIRO o pedido de tutela antecipada pelos motivos expostos. OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se vista dos autos ao MPF.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004726-6 - IRACY DE OLIVEIRA (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP260787 MARILZA VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004727-8 - IRACY DE OLIVEIRA (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP260787 MARILZA VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004845-3 - ROSEMEIRE PIRES (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dra. Luciene Oliveira Conterno, Infectologista, CRM 46.393, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 1.393, telefone 3413-8612, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004846-5 - EVA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Jaime Newton Kelmann, Neurologista, CRM 20.144, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 1.279/83, telefone 3433-2131, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Outrossim, determino

a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004910-0 - CLAUDIR PAULINO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Kenite Mizuno, Ortopedista, CRM 60.678, com consultório situado na Rua Marechal Deodoro, nº 316, telefone 3422-3366, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante? É proveniente de acidente de trabalho?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma, bem como se desde o diagnóstico, houve agravamento da patologia? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004919-6 - EDSON ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Amauri Pereira de Oliveira, Ortopedista e Traumatologista, CRM 55.201, com consultório situado na Rua Marechal Deodoro, nº 315, telefone 3422-3366, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante? É proveniente de acidente de trabalho?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma, bem como se desde o diagnóstico, houve agravamento da patologia? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004923-8 - BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dra. Sueli Mayumi Motonaga Onofri, Otorrinolaringologista, CRM 74.998, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 1132, sala 52, telefone 3413-5117, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante? É proveniente de acidente de trabalho?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma, bem como se desde o diagnóstico, houve agravamento da patologia? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004927-5 - MARCIO AURELIO DOS SANTOS (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Sidônio Quaresma Junior, Ortopedista e Traumatologista, CRM 83.744, com consultório situado na Rua Cel. José Braz, nº 379, telefone 3433-7413 e 3454-2390, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante? É proveniente de acidente de trabalho?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma, bem como se desde o diagnóstico, houve agravamento da patologia? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004936-6 - MAURO LIBERALI (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Antônio Aparecido Tonhom, Psiquiatra, CRM 56.647, com consultório situado na Rua Aimorés, nº 254, telefone 3433-6578, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante? É proveniente de acidente de trabalho?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma, bem como se desde o diagnóstico, houve agravamento da patologia? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004982-2 - FLORISDAVIS APARECIDA DE SOUZA PIVA (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Mário Putinati Júnior, Psiquiatra, CRM 49.173, com consultório situado na Rua Carajás, nº20, telefone 3433-0711, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante? É proveniente de acidente de trabalho?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma, bem como se desde o diagnóstico, houve agravamento da patologia? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.005007-1 - MARINES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Sidônio Quaresma Junior, Ortopedista e Traumatologista, CRM 83.744, com consultório situado na Rua Cel. José Braz, nº 379, telefone 3433-7413 e 3454-2390, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante? É proveniente de acidente de trabalho?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma, bem como se desde o diagnóstico, houve agravamento da patologia? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.005014-9 - NELIO ANDERSON DA CUNHA SILVA (ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: De conseguinte, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o INSS, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas de praxe, bem como, INTIME-O da presente decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.11.004690-1 - ONOFRIA MARIA DE JESUS MENEGILDO (PROCURAD VANIA CRISTINA CARVALHO PUTINATI E ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora da decisão proferida no agravo (fls. 154/155), requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004974-3 - MARIA BUENO APARECIDA (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Anselmo Takeo Itano, Ortopedista, CRM 59.922, com consultório situado na Avenida Carlos Gomes, nº 312, Ed. Érico Veríssimo, 2º andar, sala 23, telefone 3422-1890, 3432-5145 e cel. 8115-7586, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante? É proveniente de acidente de trabalho?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma, bem como se desde o diagnóstico, houve agravamento da patologia? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. Outrossim, em face da matéria versada na presente lide necessitar de ampla dilação probatória, bem como sendo infrutífera a conciliação em audiência com a Autarquia Previdenciária, e não havendo prejuízo para as partes, converto o rito da presente ação do sumário para o ordinário. Ao SEDI para as providências de praxe. Após, CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3754

EXECUCAO FISCAL

97.1008559-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X ANA MARIA CONEGLIAN DADALTO (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN)

Fls. 131/132 : Defiro a substituição do bem penhorado por dinheiro, nos termos artigo 15, inciso I, da Lei nº 6.830/80,

ficando esta condicionada ao depósito do valor integral da dívida, qual seja, R\$ 2.145,26 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos). Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4053

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.009939-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LA MECHE COIFFEUR DESIGNERS LTDA-ME E OUTROS

Fls. 51: Ciência à CEF de que deverá recolher as custas de diligências e apresentar a guia paga no Juízo do SEF da Comarca de Santa Bárbara DOeste, nos autos da carta precatória 607/2008. Intime-se.

Expediente N° 4054

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.09.006279-2 - RUTH AMSTALDEN ZOTELLI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Em seguida, a MM. Juíza determinou que fosse concedido o prazo de dez dias para que a defesa apresente memoriais, devendo para tanto ser intimado o patrono constituído, bem como que fosse confeccionado solicitação de pagamento, no valor de 2/3 do mínimo da tabela vigente, para o defensor ora nomeado, como de praxe.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR

MM°. Juiz Federal

DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

MM°. Juiz Federal Substituto

HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1412

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2003.61.09.006406-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ANDRE CARDONE DE CARVALHO (ADV. SP089690 ELISIO GIMENEZ)

Diante da anuência do Ministério Público Federal, defiro o pedido do réu do prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor acordado. Intime-se, via imprensa.

ACAO PENAL

2001.61.09.000514-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X LAURINDO GONCALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP130707 ANTONIO TREFIGLIO NETO)

Tendo em vista a exclusão da empresa relacionada aos agentes dos fatos do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, conforme noticiado pela Receita Federal à fl. 220, deixou estar presente o motivo da suspensão do processo. Assim, recebo, com fulcro no disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, a denúncia de fls. 02/04 e a manifestação de fl. 225 como aditamento, ofertada pelo Ministério Público Federal, uma vez que lastreados em razoável suporte probatório, restando comprovada a materialidade delitiva e presentes fortes indícios de autoria, evidenciando, assim, a justa causa para a ação penal. Requistem-se em nome do(a)(s) ré(u)(s) folha de antecedente junto ao IIRGD e à Polícia Federal e certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual da comarca onde reside(m), bem como proceda-se pesquisa junto à distribuição desta Justiça Federal. Com os resultados, solicitem-se as certidões decorrentes. Deprequesse à Justiça Federal em Campinas, para cumprimento em 30 (trinta) dias, a citação dos réus e a intimação para responderem à acusação, por escrito, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, na nova redação da pela Lei

nº 11.719, de 20.06.2008. Remetam-se os autos ao SEDI para as alterações e anotações necessárias. Para melhor manuseio do feito, desanexem-se e arquivem-se em escaninho próprio da Secretaria os autos suplementares.

2001.61.09.002337-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOAO CARACANTE FILHO (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME (ADV. SP115038 GLEICE FORNASIER DE MORAIS HASTENREITER) X WAGNER AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP049036 MARIO LAZARO DOS SANTOS FILHO) X JOSE CARLOS VENTRI (ADV. SP042086 LUIZ RICARDO GAMA PIMENTEL)

Não assiste razão à defesa dos co-réus José Carlos Ventri e João Caracante Filho quando alegam cerceamento de defesa por não terem sido intimadas para os termos do antigo art. 499 do Código de Processo Penal. O despacho de fl. 848 determinou a atualização dos antecedentes criminais dos réus e a intimação das partes para o fim do referido artigo. Expedidos os ofícios, foi dada vista pessoal ao Ministério Público Federal (fl. 860), que nada requereu (fl. 861). Posteriormente, com o fim de intimar a defesa, o despacho foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 129/2008-São Paulo, sexta feita, dia 11 de julho de 2008, conforme certificado à fl. 863, constando à fl. 865 a certidão de decurso de prazo, corretamente lavrada em 01.08.2008, pois passadas as 48 (quarenta e oito) horas previstas. O nome dos réus e de seus respectivos advogados constaram da publicação do dia 11.07.2008, páginas 596 e 597, conforme extrato que ora determino seja juntado aos autos. Além disso, apresentaram como prejuízo à defesa a falta de oportunidade de requerer prova pericial nos livros contábeis da empresa relacionada aos fatos, a fim comprovarem que não tinha ela condições financeiras de repassar os valores ao INSS (réu José Carlos-fl. 911) ou que não houve efetiva apropriação dos valores, mas tão-somente foram escrituralmente descontados dos salários dos empregados da empresa (réu João Caracante Filho-fl. 969/970). Tais pedidos têm sido indeferidos por este Juízo, porquanto, a produção de tal prova se mostra impertinente e implicaria nas transferências de sigilos contábeis, fiscais e financeiros quanto à pessoa jurídica e pessoas físicas mencionadas na denúncia, o que não pode ser autorizado somente com base em simples pedido de advogado de réu, que sequer faz parte atualmente do quadro societário da empresa relacionada aos fatos. Intime-se a defesa e, após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal dos novos documentos juntados.

2002.61.09.006515-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GHANTOUS) X HENRIQUE MALAVASI E OUTROS (ADV. SP103463 ADEMAR PEREIRA E ADV. SP133763 GILMAR GASQUES SANCHES E ADV. SP149844 LUCINEIA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP175018 JEFFERSON ALEX GIORGETTE)

Tendo em vista que o co-réu Henrique Malavasi mudou de residência sem comunicar a este, conforme certidão à fl. 799, vº, decreto sua REVELIA, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. Ao Ministério Público Federal para falar sobre o falecimento do co-réu Carlos Ferreira, conforme certidão de fl. 830.Int.

2003.61.09.003433-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X EUCLIDES DA SILVA LAVOURA (ADV. SP134033 FRANCISCO TEIXEIRA MARTINS JUNIOR)

Dê-se vista às partes, primeiramente o Ministério Público Federal, para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 404, pa. único do CPP). Intimem-se. OBSERVAÇÃO: a presente intimação é para a defesa, pois o MPF já foi intimado e apresentou alegações finais.

2004.61.09.001542-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOU) X MARIO CELSO BARBOSA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X TADEU ROBERTO DELPHINI (ADV. SP042263 JULIO LOPES) X LIVIO HELENO MOLINA FERREIRA (ADV. SP240008 BEATRIZ RIBAS DIAS DOS REIS) X JANETE APARECIDA BARBOSA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES)

1. Rejeito as preliminares de bis in idem e litispendência argüidas pelos co-réus Janete e Mário pelo mesmo fundamento utilizado para o indeferimento da liminar requerida em favor dos réus no Habeas Corpus nº 2008.03.00.039291-0, impetrado com a mesma finalidade, tendo assim decidido o Exmo. Desembargador Federal Relator: Do caso dos autos. Na Ação Penal nº 262/01, que tramita perante o MM. Juízo da 3ª Vara Criminal da Justiça Estadual de Piracicaba, é imputada aos pacientes a prática do delito de sonegação fiscal de tributos estaduais (cfr. fls. 32/34). A Ação Penal nº 2004.61.09.001542-9 foi ajuizada tendo em vista a imputação da prática do delito de sonegação fiscal de tributos federais (cfr. fls. 26/30). Tratando-se de fatos diversos, não merece prosperar a alegação de ausência de justa causa para o oferecimento de denúncia na Ação Penal nº 2004.61.09.001542-9.2. Junte-se aos autos uma via do ofício com as informações que prestei.3. Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Justiça Estadual local, solicitando que esclareça quem efetivamente figura como réu no processo nº 262/01, tendo em vista que na cópia da denúncia encaminhada por aquele Juízo constam três réus e nas certidões de fls. 1339 e 1378 consta somente a co-ré Janete Aparecida Barbosa.4. Ao Ministério Público Federal para falar sobre a não-localização da testemunha André Fabian certificada à fl. 1420.5. Int.

2004.61.09.002992-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X WITHELM KACZORA (ADV. SP099345 MARCO ANTONIO DA CUNHA)

III - DISPOSITIVONESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia e ABSOLVO o réu WITHELM KACZORA pela insuficiência de provas para a condenação, nos termos do Código de Processo Penal, artigo 386, inciso VII. Custas, ex lege (CPP, artigo

804).Procedam-se à baixas, anotações e comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.09.005316-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ROGERIO BITTAR LOPES E OUTRO (ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO E ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES)

Concedo aos réus a vista dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme requerido.A questão da eventual conexão deve ser levantada junto ao processo que tramita na 2ª Vara Federal local, pois distribuído posteriormente a este.Além disso, a questão não pode ser decidida somente com base em simples extratos do sistema de controle processual da Justiça Federal.Int.

2004.61.09.007225-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X LUIZ AMADEU MOREIRA ROCCO (ADV. SP249051 LUCAS EDUARDO SARDENHA)

Trata-se de ação penal pública em que foram denunciados dois réus. Luiz Amadeu Moreira Rocco foi citado (fl. 297), interrogado (fl. 339/342) e apresentou defesa prévia (fl.347), há mais de um ano.Tentou-se, por várias vezes, citar pessoalmente José Antonio Levy Rocco, com insucesso, sendo que nova tentativa de citação e interrogatório desse co-réu foi deprecada à Justiça Federal em Campinas e São Paulo-SP (fls. 398/399).O referido co-réu ainda não foi citado e interrogado, o que determina a aplicação imediata do disposto no art. 396 do Código de Processo Penal.Quanto ao outro co-réu, conforme exposto, já foi interrogado, ato processual que reputo válido, nos termos do art. 2º do CPP (Art. 2º. A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior).No entanto, não vejo como cindir o procedimento a ser adotado em face do co-réu José Antonio e aquele já iniciado em relação ao co-réu Luiz Amadeu nos mesmos autos, ou seja, conceder à acusado José Antonio prazo para oferecer resposta escrita, com a posterior análise de sua eventual absolvição sumária (art. 397 do CPP), e negar o mesmo procedimento ao outro réu.De outro giro, invalidar os atos até então praticados em relação ao réu já interrogado e retroagir determinando a intimação para que novamente responda à acusação, por escrito, da forma como prevê o novo procedimento, representaria procrastinar ainda mais o feito que encontra-se retardado há mais de um ano, o que não é viável ante o princípio da celeridade processual.Assim, a separação do processo, faculdade estatuída pelo art. 80 do CPP, se mostra aconselhável no presente feito.Feitas essas considerações, hei por bem em determinar o desmembramento da ação em relação ao co-réu José Antonio Levy Rocco, mediante a remessa de cópia integral destes autos ao SEDI para distribuição, excluindo-se seu nome do pólo passivo desta ação.Oficie-se à Justiça Federal em Campinas e na Capital, para que desconsiderem a solicitação de interrogatório do co-réu José Antonio e proceda a sua citação e intimação, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a carta precatória, ao retornar, ser juntada aos novos autos.Nestes autos, prosseguindo com a marcha processual, depreque à Justiça Federal em São Paulo-SP a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, no prazo de 90 (sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º do art. 222 do Código de Processo Penal, ficando facultada à defesa a substituição da oitiva das testemunhas de cunho meramente abonatórias de conduta por declaração escrita, o que será aceito por este Juízo.As partes deverão ser intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação.Int.OBSERVAÇÕES: O processo relativo ao réu excluído recebeu o nº 2008.61.09.009394-0. Em 09.10.2008 foi expedida a carta precatória nº 609/2008 à Comarca de Limeira para oitiva das testemunhas de defesa, com participação do réu.

2004.61.09.008122-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ARNALDO LUIZ DEFAVARI E OUTRO (ADV. SP176727 NIVALDO GUIDOLIN DE LIMA)

Diante das declarações prestadas pela testemunha do Juízo João Miranda, fls. 750/753, entendo desnecessária a oitiva da testemunha faltante.Intimem-se o acusado José Antonio Puente castilho, pessoalmente, da audiência designada à fl. 698, no novo endereço fornecido à fl. 737.No mais, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à fl. 708 e a realização da audiência.Cumpra-se e Int.

2007.61.09.002997-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.005024-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X HIRALDO PARALUPPI (ADV. SP140870 KATIA AMELIA ROCHA MARTINS)

Oficie-se a Delegacia de Investigações Gerais - DIG em Limeira-SP, informando que nestes autos foi revogada a prisão decretada ao réu e expedido o alvará de soltura 01/2008, devidamente cumprido em 28/04/2008, instruindo o ofício com cópia das fls. 570, 629 e 629-verso.Expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 593/594, devendo ser deprecado ainda, na carta precatória a ser expedida à comarca de Rio Claro/SP, a intimação do réu para comparecimento ao ato deprecado.As cartas precatórias deverão ser cumpridas no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação da regra prevista no parágrafo 2º do art. 222 do Código de Processo Penal. As partes serão intimadas da expedição das cartas precatórias, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e demais atos das deprecatas, independentemente de nova intimação.Fica facultada à defesa a substituição das testemunhas meramente de cunho abonatório de conduta por declaração escrita.Cumpra-se.Int.OBSERVAÇÃO: em 07.10.2008 foram expedidas as cartas precatórias nº 599, 600 e 601/2008 à Justiça Estadual em Rio Claro e Arujá e à Justiça Federal da Capital, respectivamente, para oitiva das testemunhas de defesa.

2008.61.09.004788-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X RONI PERICO (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS)
Diante do que consta da certidão retro, junte-se aos autos do Inquérito Policial nº 2008.61.09.009196-6 cópias das fls. 131/143, 147/159 e 187/188. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira, requisitando que seja providenciada a inclusão do réu RONI PERICO nos Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal relativos às mercadorias e veículos apreendidos, uma vez que está sendo processado criminalmente pelos fatos e porque concorreu para as infrações, estando sua inclusão prevista no inciso I, do art. 603 do Decreto nº 4.543/2002. Não sendo possível a inclusão, deverão ser lavrados novos autos de infração em relação ao réu, sendo que em ambos os casos (inclusão ou nova lavratura) deverá ser encaminhada a este Juízo cópia dos novos autos de infração e informação sobre a efetiva aplicação da pena de perdimento. No mais, aguarde-se a oitiva das testemunhas de acusação.

Expediente Nº 1415

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.09.000885-0 - INCOPIOS IND/ E COM/ DE PISOS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2002.61.09.001936-0 - COLINA MERCANTIL DE VEICULOS S/A (ADV. SP023052 JOVIANO NOUER FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.09.005295-1 - ARCOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.09.008710-6 - CIA/ INDL/ E AGRICOLA OMETTO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL - SECCIONAL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1090/1092: A decisão recorrida foi proferida pelo MM Juiz Federal Substituto, Dr. João Carlos Cabrelon de Oliveira, que se encontra atualmente no regular gozo de férias. Assim sendo, aguarde-se o respectivo retorno de S. Exa. às atividades judicantes, ocasião em que deverão estes autos subir à conclusão para apreciação do recurso interposto. Int.

2005.61.09.005035-5 - LUIZ CARLOS APARECIDO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.09.006972-1 - AMALFI PRODUTOS CIRURGICOS LTDA (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO RECEITA FED PREVID BRASIL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª região. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.09.005214-2 - SEVERINO BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.09.007152-5 - SIMONE ANDREA SUZUKI PEREIRA (ADV. SP139553 REGINALDO MORENO) X REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - SP

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.09.007616-0 - INSTRUMENTOS MUSICAIS JOG LTDA (ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE E ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM

PIRACICABA-SP

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.009550-5 - CAMARGO CIA/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.09.005313-8 - ATIVA COML/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.006172-0 - ANTONIO GILBERTO GONCALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Os impetrantes deverão retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.007204-2 - LUCIENE LOUZADA MAMEDE (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c.c. o art. 18 da Lei 1.533/51, ante a falta de comprovação do preenchimento dos pressupostos de constituição válida e regular do processo.No mais, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à impetrante, conforme requerido na inicial.Sem custas. Sem honorários advocatícios (súmulas 512, do STF, e 105, do STJ).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.008122-5 - MARIA CRISTINA FERNANDES ROVINA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.008151-1 - EXAL PROJETOS IND/ COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP202246 EDUARDO DE LA ROCQUE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A sentença que a impetrante opôs embargos de declaração foi proferida pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. João Carlos Cabrelon de Oliveira, que se encontra atualmente no regular gozo de férias. Assim sendo, converto o julgamento em diligência a fim de que se aguarde o respectivo retorno de 5. Exa. às atividades judicantes, ocasião em que deverão estes autos subir à conclusão para apreciação da petição de fls. 73/77.

2008.61.09.008331-3 - HOMERO MATAVELLI DE ARRUDA LEME (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Cuide a Secretaria em certificar a integridade das custas recolhidas. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.008332-5 - ALADEMIR FRANCISCO ANGELI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se

encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.008500-0 - JOSE MERCI RODRIGUES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.008502-4 - JAYME BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.008504-8 - TELMA LUIZA BELLUCCI (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.008592-9 - BENEDITO TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.008600-4 - MARIA EDNA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP236651 CRISTIANO DE ANGELIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP

Posto isso, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.008682-0 - LUIZ ANTONIO KANDALAFT (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.008786-0 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP159427 PAULO MAURÍCIO RAMPAZO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.61.09.009332-0 - VITALINA BRUNELLI COVOLAN (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os requisitos para a concessão da liminar, consistentes no fumus boni iuris (fundamento relevan-te) e periculum in mora (risco de ineficácia da medida), DEFIRO o pedido de liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao restabelecimento da pen-são por morte

previdenciária, benefício nº 21/73.720.362-5. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Com a manifestação, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.09.009615-0 - NIDA FAZANARO RAETANO (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.009627-7 - LUIZ CARLOS THOMAZINI (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.009646-0 - ANTONIO ABEL SVAZATE (ADV. SP047053 JORGE ARNALDO MALUF) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 284 do CPC e 6º da Lei nº 1.533/51, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos cópia de todos os documentos que acompanham a inicial, para instrução das contrafés apresentadas. Int.

2008.61.09.009764-6 - TEREZA RIBEIRO SOARES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 284 do CPC e 6º da Lei nº 1.533/51, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos cópia de todos os documentos que acompanham a inicial, bem como uma segunda via da petição inicial e documentos, visto que com o advento da Lei 10.910/04 é necessária a notificação da autoridade impetrada, bem como a intimação do representante judicial através das cópias requeridas. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2615

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.014539-0 - LOCAL INT ACESSO A INTERNET LTDA ME (ADV. PR026976 JOSUE CARDOSO DOS SANTOS) X GERENTE DA ANATEL NO ESTADO DE SAO PAULO

Fl. 155 - Deverá a impetrante, oportunamente, cumprir a decisão de fls. 148/149, procedendo ao recolhimento das custas processuais junto ao Juízo competente. Remetam-se os autos para as Subseção Judiciária de São Paulo, como determinado na parte final da decisão supramencionada. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal

Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1920

MONITORIA

2003.61.12.004112-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X SEBASTIAO CAVALARI E OUTRO (ADV. SP071387 JONAS GELIO FERNANDES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Assim, homologo o acordo firmado entre as parte, tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que, conforme noticiado (fl. 111), os honorários advocatícios do patrono da exequente já foram pagos pelo executado, sendo que aqueles devidos a seu respectivo patrono correrão por sua conta (executado).Sem condenação em custas, tendo em vista que a Caixa já as recolheu de forma integral.Oficie-se ao SERASA, conforme requerido (fl. 111).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.12.011993-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR) X MONICA ANDREA CHAVES BARATA DE CARVALHO (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista as condições em que foi requerida a desistência, condições estas não impugnadas pela parte requerida.Custas ex lege.Ante a indicação da OAB/SP de folha 56, nomeio o Dr. Rufino de Campos para defender os interesses da parte autora no presente feito e arbitro-lhe honorários no valor máximo com a redução mínima da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.12.001935-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOAO CARLOS ANZOATEQUI CORDEIRO (ADV. SP196069 MARCO AUGUSTO SCOBOZA GULIN)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerida se manifeste sobre o pedido de desistência formulado às fls. 131/132.Intime-se.

2004.61.12.001942-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARTA LUCIA DE OLIVEIRA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve atuação técnica por parte da defesa.Custas ex lege.Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Presidente Epitácio, solicitando a devolução da carta precatória 194/2008 independentemente de cumprimento.Defiro o pedido para que sejam desentranhados os documentos que instruem a petição inicial, com exceção do instrumento procuratório e desde que substituídos por cópias autenticadas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.004271-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CARLOS DANIEL GALLI
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve atuação técnica por parte da defesa.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.001106-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUCAS CHOUERI E OUTRO
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.12.006662-3 - MARLENE DE TOLEDO PENNACCHI E OUTRO (ADV. SP172956 RAUL ROBERTO IWAKI SOARES DE MELLO) X ABELARDO VILELA DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP141085 ROSANGELA APARECIDA XAVIER E ADV. SP161840 MARCIA MIKI TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Aceito a conclusão nesta data. Vista à CEF, por 10 (dez) dias, para se manifestar sobre o requerimento de fls. 261/264, e também, querendo, sobre o alegado às fls. 254/258. Após, conclusos para decisão. Intimem-se.

2004.61.12.000622-0 - CLOVIS PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Aceito a conclusão nesta data.Recebo a impugnação de fls. 152/161 no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC, com sua redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Ao impugnado para, querendo, e no prazo de 10 dias, apresentar suas manifestações.Intimem-se

2006.61.12.011326-3 - LUZIA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP148431 CLARISMUNDO CORREIA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X LOTERICA TREVO DA SORTE

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Assim, rejeito a preliminar de inépcia da inicial.Com relação à outra preliminar, entendo que se confunde com o mérito e com ele será analisado.No mais, verifico que a autora não requereu dilação probatória, e a CEF requereu a oitiva de uma testemunha (fls. 58/59), pelo que designo audiência para sua oitiva para o dia 26/02/09, às 13h30, conforme disponibilidade de pauta, devendo a secretaria providenciar o necessário.Intimem-se.

2007.61.12.001040-5 - VALDECI MADALENA DA SILVA (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, a fim de que a parte ré libere as importâncias depositadas nas contas vinculadas ao FGTS da parte autora, em montante necessário à amortização do saldo devedor do financiamento habitacional noticiado na peça vestibular, confirmando assim a tutela antecipada anteriormente deferida.Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.002629-2 - IVANI DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Diante do exposto, mantenho a medida antecipatória deferida.Reitere-se a expedição de ofício ao NGA para agendamento de perícia na parte autora.Intime-se

2007.61.12.008928-9 - DIZOLINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2007.61.12.010307-9 - OFELIA LOPES MAGRO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Considerando que, na petição da folha 89, a perita nomeada por este Juízo informou da não realização da perícia médica judicial tendo em vista o não comparecimento de Ofélia Lopes Magro, postergo a análise do pedido de revogação de tutela para após a vinda de suas justificativas. Para tanto, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora preste esclarecimentos acerca do seu não comparecimento na perícia agendada para o dia 01.09.2008, tendo em vista o conteúdo da petição da folha 89, devendo comprovar documentalmente suas alegações. Após, com os esclarecimentos ou decorrido o prazo para tanto, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.011571-9 - MAURO TEODORO DE LIMA (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Ante ao exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.012183-5 - MARCELA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior

despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.013770-3 - DOMINGOS CARDOSO (ADV. SP053438 IDILIO BENINI JUNIOR E ADV. SP223561 SERGIO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao período de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987 e 15 de janeiro de 1989, respectivamente. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001180-3 - MARIA DOS SANTOS ABBADE (ADV. SP144290 MARIDALVA ABREU MAGALHAES ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Segundo previsão do art. 800, do CPC, as medidas cautelares, quando preparatórias, devem ser requeridas ao juiz competente para conhecer da ação principal, instaurando-se entre elas o vínculo da prevenção. Entretanto, considerando o entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as medidas cautelares meramente conservativas de direito, como a notificação, a interpelação, o protesto e a produção antecipada de provas, por não possuírem natureza contenciosa, não previnem a competência para a ação principal (REsp. 59238), não há prevenção desta ação com a de protesto anteriormente intentada pela autora e que tramitou perante a 1ª Vara Federal desta Subseção sob o número 2007.61.12.005831-1. Assim, cite-se com as cautelas de praxe. Defiro os requerimentos constantes nos itens IV e V da fl. 17. Anote-se.

2008.61.12.001289-3 - ANDREA RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.002387-8 - ALTAIR BOLZAN (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e torno extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.002671-5 - PALMYRA ZAMORO LOPES (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO E ADV. SP219477 ALESSANDRA VIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação à conta de poupança de n. 0337-013-00049018-5. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já

vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003301-0 - MARIA ZILAR TORRES CORTEZ (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de abril e maio de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de abril/90 (44,80%) e maio/1990 (7,87%), na conta poupança de n. 0337-0337-643-00131370-8. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Providencie a Secretaria a renumeração dos autos a partir da folha 14. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003318-5 - AIMAR JOPPERT E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de abril/90 (44,80%), na conta poupança de n. 2108-013-00007830-6. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003547-9 - ONOFRE BERNARDES MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e torno extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003551-0 - IZABEL GOMES MATEUS MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e torno extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.004688-0 - MARIA DE LOURDES ESTEVAM (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pretendida. Em prosseguimento, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como especifique, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais deseja efetivamente utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.005209-0 - PEDRO PRIMIANI (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Em prosseguimento, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS especifique, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais deseja efetivamente utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.005348-2 - ELCIO MARIO FARIA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.005681-1 - ARNALDO NUNES DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pretendida. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Em vista dos documentos de folhas 109 a 118, decreto o sigilo destes autos. Intime-se.

2008.61.12.005719-0 - ANTONIO ALVES DE BARROS (ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE E ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados. Condeno a parte autora ao pagamento das custas decorrente. Contudo, suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.006099-1 - MARCOS QUINTILIANO DA SILVA (ADV. SP128077 LEDA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Postergo para após a realização da prova pericial a apreciação do novo pedido de antecipação de tutela. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 2 de fevereiro de 2009 às 18 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Oficie-se conforme requerido no item f da

folha 17.Intime-se.

2008.61.12.008222-6 - CICERO DA SILVA (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Ciência ao INSS quanto ao documento juntado como folha 40.Intime-se.

2008.61.12.008309-7 - TEREZINHA AMORIM OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2008.61.12.008464-8 - JAQUELINE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2008.61.12.009463-0 - EDNA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Registre-se esta decisão.Intime-se.

2008.61.12.010046-0 - GENIRA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.010773-9 - GETULIO VELEZ (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Ante ao exposto, torno extinto este feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do artigo 267, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.010894-0 - ADRIANO MARTINS PEREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Assim, indefiro a medida antecipatória pretendida. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.010905-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Assim, indefiro a medida antecipatória pretendida. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, sunseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.012154-2 - MARIA JUSTINA AFONSO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Revogo a determinação contida na decisão das fls. 50/52, no sentido de que fosse a ré citada.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.012214-5 - EDUARDO APARECIDO ZANI ROCHA (ADV. SP257688 LIGIA APARECIDA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio, para realização da perícia médica, o Doutor ANTÔNIO CÉSAR PIRONI SCOMBATTI, CRM 53.333, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, Centro, telefone: 3223-9394 e designo perícia para o dia 20 de novembro de 2008, às 10h10min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo. Ciência às partes quanto ao estudo socioeconômico juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2008.61.12.013601-6 - DENIR NEGRI MIOTO (ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a parte autora reside no município de Presidente Bernardes, SP; que a delegação de competência posta pela norma do art. 109, 3º, CF, veicula competência de natureza relativa, porquanto prevê a faculdade do segurado ou beneficiário ajuizar ação previdenciária tanto no foro estadual de seu domicílio quanto na Justiça Federal; e que o propósito patrocinado pelo dispositivo constitucional em questão é o de facilitar o acesso à justiça, opção, contudo, a ser realizada pela própria parte, a quem não se pode impor obstáculo no caso de escolha pelo juízo estadual ou federal, visto como mais apropriado para a defesa de seus interesses, descabendo, em consequência, a declinação ex officio da competência, declino da competência e determino a remessa destes autos ao Juízo de origem, dando-se baixa por incompetência.

2008.61.12.013858-0 - APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.013993-5 - YASSUKO FUTEMA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Assim, ante a ausência do periculum in mora, tendo em vista que o autor está recebendo o benefício de auxílio- doença, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Registre-se esta decisão. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.014053-6 - REINALDO PEREZ DA CRUZ (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.014072-0 - MARCIA CRISTINA GAZOLLA TOMITAN (ADV. SP128674 JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.014075-5 - CREUZA PIERINA MILANI PAZIN (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Defiro o pedido constante do item I da inicial (folha 14), no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome dos advogados lá constantes, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituído. Anote-se. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.014112-7 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando a indicação da OAB/SP, constante da folha 14, nomeio a Dra. Rosangela Maria de Pádua, OAB/SP n. 116.411, com endereço na Rua Bela 736, Presidente Prudente, SP, CEP19015-261, nesta cidade de Presidente Prudente, SP, para patrocinar os interesses da parte autora, neste feito. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Vista ao Ministério Público Federal. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.014187-5 - GENIVALDO FRANCISCO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.014365-3 - AMELIA MENDES MORA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro a prioridade na tramitação dos presentes autos, tendo em vista a idade da autora. Anote-se. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Vista ao Ministério Público Federal. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.014587-0 - MARIA DO SOCORRO NOBRE (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.12.006213-6 - WILLIAN SERGIO RIBEIRO (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Assim, conheço do pedido formulado pelo requerente e, acolhendo-o, determino a expedição de alvará judicial para possibilitar que WILLIAN SÉRGIO RIBEIRO, inscrito no PIS sob número 12186905207, efetive o saque dos valores existentes em sua conta vinculada ao FGTS, decorrentes dos depósitos efetivados pelas empresas PRECISÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA. e SELTIME EMPREGOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.. Em se tratando de procedimento de jurisdição voluntária não há condenação em honorários advocatícios e, no caso, também não há custas a recolher, pois é o autor beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2008.61.12.006961-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.12.008524-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN) X MARIA IZABEL VINHARSKI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Dessa forma, torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condene a parte embargada no pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, após seu trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dispensando-os daqueles. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.12.007303-8 - CAIADO PNEUS LTDA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Ante ao exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.08.003185-7 - CAPEZIO DO BRASIL CONFECÇÃO LTDA (ADV. SP128807 JUSIANA ISSA E ADV. SP134069 JULIANA ISSA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO Assim, declino da competência para conhecer e julgar o pleito, determinando a remessa destes autos à Justiça do Trabalho instalada nesta cidade de Presidente Prudente. Oficie-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região encaminhando cópia da presente decisão. Ao SEDI para providências necessárias. Intime-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL
Bel. Anderson da Silva Nunes
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1193

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.12.003621-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.001070-5) CAIADO PNEUS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso adesivo no efeito meramente devolutivo. Ao Embargado para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 329. Int.

2003.61.12.007172-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.005625-7) JOSE MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP011829 ZELMO DENARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G. FONTANA LOPES)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 188/192: Diante todo o exposto, PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de declarar a ocorrência de prescrição dos créditos tributários, bem assim para desde logo extinguir a execução fiscal nº 2001.61.12.005625-7. Condene o Embargado ao pagamento de verba honorária que arbitro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor dos Embargantes, forte no disposto no 4º c/c 3º do art. 20 do CPC, bem assim à restituição de eventuais custas processuais despendidas. Deverão incidir os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral do Provimento n 26/2001-COGE, a partir desta data para os honorários e a partir do efetivo pagamento para as custas, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora o Embargado, que se caracterizará com sua citação em eventual execução para tal fim. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade administrativa competente (art. 33 da Lei nº 6.830/80). Sentença não sujeita a reexame necessário, à vista do valor. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.12.005498-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.005431-6) DISTRIBUIDORA PRUDENTINA DE VIDROS LTDA (ADV. SP097424 JOSE RAMIRES E ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO) Fl. 77: Defiro a juntada. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.12.006743-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.003855-0) WALTER RAGNI (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 190/203: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem honorários, porquanto já incluídos na dívida os encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.003639-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.005922-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X ANTONIO PINHA (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 82/99: Desta forma, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES estes Embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de determinar a exclusão do Embargante do pólo passivo da Execução Fiscal nº 2001.61.12.005922-2. Condene a Embargada na verba de sucumbência em favor do Embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), forte no art. 20, 4º, do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). A exclusão do Embargante do pólo passivo da Execução será determinada naquele feito tão logo ocorra o trânsito em julgado da decisão neste sentido nestes Embargos. Sentença não sujeita a reexame necessário à vista do valor da Execução, nos termos do art. 475, II, do CPC, na nova redação trazida pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.009837-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009905-7) CELIA MARGARETE PEREIRA (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 304/310: Desta forma, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES estes Embargos. Condene a Embargada na verba de sucumbência, em favor da Embargante, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), forte no art. 20, 4º, do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de

Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples. Sentença sujeita a reexame necessário, razão pela qual, com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. As medidas relativas à exclusão da Embargante do pólo passivo serão efetivadas após o trânsito em julgado desta sentença. Traslade-se cópia para os autos da execução. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.004060-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1203753-0) MARGOT PHILOMENA LIEMERT (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G. FONTANA LOPES)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 68/87: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos para reconhecer a legitimidade da Embargante para responder pela obrigação fiscal executada na execução fiscal nº 95.1203753-0, na forma da fundamentação, bem como para afastar a alegação de decadência e prescrição. Condeno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do Embargado, forte no art. 20, 4º do CPC, sem prejuízo da verba fixada nos autos da execução. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia para os autos da Execução nº 95.1203753-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.013521-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.010482-8) ENTREPOSTO DE PESCADO GUANABARA LTDA (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) Proceda(m) o(a)(s) Embargante(s) à emenda da inicial, regularizando-a em conformidade com o disposto no art. 282, inc. II, devendo ainda, providenciar em 10 (dez) dias, cópia devidamente autenticada da certidão de intimação da constrição dos autos da execução pertinente, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.12.014497-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005245-0) MARILDA RUIZ ANDRADE AMARAL (ADV. SP228596 FABIO NAUFAL FONTOLAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Concedo à embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Mercê do princípio da obrigatoriedade, em função do qual a embargante deverá observar necessariamente os requisitos do art. 282 do CPC, que representam normas cogentes, determino que a embargante, dentro em dez dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, lhe promova qualificação completa, ajuste o valor da causa consoante o da execução e requeira a intimação da embargada, nos termos do art. 282, II, V, e VII do CPC. Em igual prazo deverá instruir os autos com cópias autenticadas da inicial e CDA do processo de execução, do auto de penhora e da certidão de intimação dela. Após, conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

96.1205588-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X CARTONAGEM ART PEL LTDA (ADV. SP033711 RUBENS AVELANEDA CHAVES E ADV. SP038430 ALBERTO LUIZ BRAGA MELLO E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO E ADV. SP149401 EDISON LUIS DE OLIVEIRA) Fls. 334/335: Nada a deferir, uma vez que a execução já se acha suspensa (fl. 332). Aguarde-se a implementação do prazo concedido. Int.

97.1207954-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X TAN WEISE - ME (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO E ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES) X ODAIR GARCIA DUARTE (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X O G DUARTE ME (ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI)

Fl(s). 278/279: Defiro a juntada requerida. Vista concedida à fl. 281. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Em prosseguimento, abra-se vista dos autos ao credor, como determinado à fl. 277. Int.

2000.61.12.007200-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MERCERAUTO DIESEL LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI E ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI) X ROSA MARIA RIBEIRO KOHARATA E OUTROS

Fl. 238: Por ora, regularize a executada sua representação processual, juntando instrumento de mandato, uma vez que a n. advogada que substabeleceu não está regularmente constituída nos autos. Cumpra-se no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento do documento apresentado. Fls. 257/258: À vista do esclarecimento realizado pela credora, desentranhem-se as peças acostadas às fls. 219/224, devolvendo-as a um de seus procuradores, eis que não pertencem a

este feito. Quanto ao pedido descrito no item b, sem prejuízo de posterior análise, em eventuais embargos, quanto ao mérito da responsabilidade tributária alegada, DEFIRO a inclusão do(a)(s) herdeiro(a)(s) no pólo passivo da relação processual. Remetam-se os autos ao Sedi para as devidas anotações. Após, abra-se vista à Exeçüente a fim de fornecer as contrafés necessárias às citações, bem assim para manifestação sobre a carta precatória devolvida. Após, se em termos, cite-se como requerido. Sem prejuízo, publique-se com premência a decisão proferida às fls. 235/236. Int.

2003.61.12.001072-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA E OUTROS (ADV. SP233362 MARCEL LEONARDO OBREGON LOPES)

Fl.87 : A contar da data do requerimento, já decorrido o prazo de suspensão postulado. Manifeste-se o(a) Exeçüente, em prosseguimento , bem assim cumpra o despacho de fl.84. Fl.91: Defiro a juntada do substabelecimento. Excluem-se, do sistema processual, os nomes dos n. advogados substabelecetes. Certifique o ato. Sem prejuízo, requirite-se à Ciretran de Campinas a confirmação do bloqueio determinado por meio do ofício nº 862/2007. Int.

2003.61.12.002764-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X ASSOCIACAO BRAS DO CAVALO DE TRAB E EMPREEND E OUTROS (ADV. SP105565 JOSE JOAQUIM MIGUEL E ADV. SP210503 MARCO ANTONIO DE MELLO)

Fl. 148: Por ora, comprove a executada, em 10 dias, que o(s) subscritor(es) da procuração de fl. 149 possui(em) poderes para representá-la em juízo, juntando cópia devidamente autenticada dos instrumentos de constituição e demais alterações, sob pena de não conhecimento. Após, abra-se vista ao(à) Exeçüente, como determinado à fl. 147. Int.

2003.61.12.005752-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA COSTA) X ASSOCIACAO BRAS DO CAVALO DE TRAB E EMPREEND E OUTROS (ADV. SP105565 JOSE JOAQUIM MIGUEL E ADV. SP210503 MARCO ANTONIO DE MELLO)

Comprove a executada, em 10 dias, que o(s) subscritor(es) da procuração de fl. 51 possui(em) poderes para representá-la em juízo, juntando cópia devidamente autenticada dos instrumentos de constituição, sob pena de não conhecimento, atentando, ainda, para o fato de que os atos processuais estão prosseguindo no feito em apenso número 2003.61.12.002764-3. Int.

2003.61.12.005856-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA COSTA) X ASSOCIACAO BRAS DO CAVALO DE TRAB E EMPREEND E OUTROS (ADV. SP105565 JOSE JOAQUIM MIGUEL E ADV. SP210503 MARCO ANTONIO DE MELLO)

Comprove a executada, em 10 dias, que o(s) subscritor(es) da procuração de fl. 62 possui(em) poderes para representá-la em juízo, juntando cópia devidamente autenticada dos instrumentos de constituição, sob pena de não conhecimento, atentando, ainda, para o fato de que os atos processuais estão prosseguindo no feito em apenso número 2003.61.12.002764-3. Int.

2004.61.12.005132-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PADUA MELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE)

Fl.146: Defiro a juntada requerida. Excluem-se, do sistema processual, os nomes das n. advogadas substabelecetes. Certifique o ato. Manifeste-se a exeçüente, em 5 (cinco) dias, sobre a(s) carta(s) precatória devolvida(s). Int.

2006.61.12.000872-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PIREFIL DISTRIBUIDORA DE FIOS E LAMPADAS LTDA (ADV. SP191418 FERNANDA DE BARROS VILLAS BOAS)

DESPACHO DE FLS 107: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)(s) executada(o)(s) no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.DESPACHO DE FLS 137: Fl. 100: Nada a deferir, uma vez que a execução já está suspensa, consoante despacho proferido à fl. 107. Intimem-se as partes, dos termos do referido provimento. Int.

Expediente Nº 1196

EXECUCAO FISCAL

94.1200049-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PRUDENTRATOR IND E COM LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA E ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA E ADV. SP019494 ANIZIO DE SOUZA E ADV. SP067050 MARIA VANILDA ZOCOLARI FELIPPO)

Fls. 570/571: Indefiro, uma vez que o pedido do requerente não encontra respaldo legal. Intime-se, com urgência. Int.

2002.61.12.008621-7 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP005100 JOAQUIM MARIA GIL DE OLIVEIRA) X LAKS ARTS MOVEIS E DECORACOES LTDA (ADV. SP021921 ENEAS FRANCA)

Fls. 95/96: Indefiro. Prossiga-se com os atos tendentes à realização do leilão, porque o argumento de que o crédito

exequindo se acha prescrito é impertinente, uma vez que aqui se trata de execução referente a importâncias devidas ao FGTS, cujo prazo prescricional é de trinta anos (súmula 210, STJ). Int.

2007.61.12.005247-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X TRANSPORTADORA ZINEZZI LTDA ME (ADV. SP062540 LUIZ FERNANDO BARBIERI)
Fls. 45/46: Indefiro, porque os fatos ventilados na petição carecem de demonstração. Não basta alegar. É necessário provar. Por outro lado, as razões apresentadas na petição se acham vazias de sentido e inviáveis à obtenção de provimento judicial que possa suspender o leilão anteriormente designado. Prossiga-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA
JUIZ FEDERAL
JORGE MASAHARU HATA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2022

MANDADO DE SEGURANCA

90.0307350-3 - CIA/ CONQUISTA AGROPECUARIA E OUTRO (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X CHEFE DA REGIAO FISCAL DO IAPAS EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

1. Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região, bem como do traslado das decisões proferidas nos autos 2006.03.00.109554-7 e 2006.03.00.111903-5.2. Aguarde-se no arquivo sobrestado o retorno do Agravos de Instrumento nº 2006.03.00.111904-7, do Supremo Tribunal Federal, noticiado à fl.757. exp.2022AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006.03.00111903-5 - AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A X INSSDESPACHO: Desapensem-se estes, dos autos do Mandado de Segurança 90.0307350-3 e archive-se. exp.2022s

92.0307539-9 - ACUCAREIRA CORONA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Fls.506: aguarde-se no arquivo sobrestado o retorno do Agravo de Instrumento nº.2008.03.000005017-6. EXP.2022

2008.61.02.008412-2 - CEBRAZ-EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Publique-se corretamente o despacho de fl.142. 2. Tendo em vista a notícia da conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme se verifica a(s) fl(s).143/144, intime-se o agravado para no prazo legal, apresentar contra-razões.3. Tudo cumprido, remetam-se os presentes ao Ministério Público Federal , conforme já determinado. EXP.2022 Despacho fls.142: Fls. 135/141: nada a reconsiderar. exp.2022

2008.61.02.010892-8 - SEBASTIANA DA SILVA SCARABELO (ADV. SP241525 FRANCELINO ROGERIO SPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante das informações prestadas pelo impetrado..., entendo prejudicado o pleito de concessão de liminar. exp.2022

2008.61.02.011512-0 - JOSE NAZARENO THOMAZINI SALOMAO (ADV. SP182250 DIANA PAOLA DA SILVA SALOMÃO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. À impetrante, para no prazo de dez dias: 1. fornecer uma cópia integral da petição inicial e documentos que a instruem bem como do referido aditamento, para instruir o ofício que requisitará as informações à autoridade impetrada.2. Trazer aos autos instrumento de mandato devidamente datado.3. Cumpridas as determinações supra, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que entender pertinentes, no prazo de dez dias.Após o prazo concedido para a vinda das informações, ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. EXP.2022

Expediente Nº 2023

MONITORIA

2006.61.02.014553-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E

ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANIELA MARINA BARBOSA COUTINHO E OUTRO (ADV. SP208878 GISELE EXPOSTO GONÇALVES E ADV. SP262344 CASSIANE DE MELO FERNANDES) ...Tendo em vista a possibilidade de composição da lide nos termos da Lei 11.552/2007, designo audiência de conciliação para o dia 19 de novembro de 2008, às 16:30 horas. Advirto às partes sobre a imprescindibilidade de comparecimento a fim de viabilizar eventual conciliação.

2007.61.02.002839-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X JOAO SANTO PAZETTO (ADV. SP217090 ADALBERTO BRAGA)

...concedo provimento liminar para determinar ao Sr. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Orlandia, para que suste o protesto do título já lavrado sob nº 65813 (fls. 13), bem como para determinar ao Serviço de Proteção ao Crédito daquela localidade, que cancele os apontamentos lançados em desfavor do embargante (fls. 110), também no prazo máximo de dez dias.

2008.61.02.004909-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LEDA MARIA CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP167552 LUCIANA PUNTEL GOSUEN E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

...Tendo em vista a possibilidade de composição da lide nos termos da Lei 11.552/2007, designo audiência de conciliação para o dia 19 de novembro de 2008, às 15:30 horas. Advirto às partes sobre a imprescindibilidade de comparecimento a fim de viabilizar eventual conciliação.

2008.61.02.005040-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO) X ANDRE LUIZ DE SOUZA HERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP248862 FLÁVIO DANIEL AGUETONI)

Manifeste-se a parte embargada acerca da impugnação de fls. 96/111, notadamente acerca da possibilidade de renegociação do contrato, nos termos da Lei 11.552/07, conforme lá mencionado.

2008.61.02.007821-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X WESLON CHARLES DO NASCIMENTO (ADV. SP262779 WESLON CHARLES DO NASCIMENTO) X SIDNEI RODRIGUES COIMBRA

...Tendo em vista a possibilidade de composição da lide nos termos da Lei 11.552/2007, designo audiência de conciliação para o dia 19 de novembro de 2008, às 14:30 horas. Advirto às partes sobre a imprescindibilidade de comparecimento a fim de viabilizar eventual conciliação.

2008.61.02.007846-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JEAN CLEBER CAYRES SELANI E OUTROS (ADV. SP267000 VALERIO PETRONI LEMOS)

À parte embargante para juntar certidão de objeto e pé da ação mencionada em seus embargos monitórios (2006.61.02.011633-3), bem como cópia de eventual sentença e destinação dada aos depósitos judiciais nela realizados. Com a juntada de documentação, dê-se vista à CEF.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.02.011966-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.009857-8) MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP230862 ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

A autora deverá, no prazo de dez dias, comprovar o desfecho de seu processo administrativo de aposentadoria.

2008.61.02.007201-6 - JOAO ROBERTO MARTINELLI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo o perito Dr. JOSÉ CARLOS BARBOSA, com escritório na Rua Prudente de Moraes, 554, Apto 84 - Centro - telefones: 3625-9799 ou 9725-5757, que deverá ser intimado da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. Após, se em termos, laudo em 30(trinta) dias.

2008.61.02.007293-4 - VICENTE PAULO BERNARDES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo o perito Dr. NEWTONPEDRESCHI CHAVES, com escritório na Rua Quintino Bocaiúva, 829 - telefones: 6325-3353 ou 8111-0070, que deverá ser intimado da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência.

Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. Após, se em termos, laudo em 30 dias.

2008.61.02.011616-0 - DURVALINO MARUCCIO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária...Assim, indefiro a antecipação da tutela...

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1561

MONITORIA

2004.61.02.001843-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X PAULO ANDRE COSTA
Expeça-se o alvará ede levantamento do valor depositado à fl. 93, em favor da CEF, intimando-se o seu patrono para retirá-lo em secretaria, no prazo de 5(cinco) dias.(alvará já expedido)

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.02.012093-6 - D S DIAGNOSTICOS DA SAUDE COM/ E IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP101346 ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA E ADV. SP247292 EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/11/08, às 16 h, nos termos do artigo 331 do CPC. Intimem-se as partes a comparecerem, pessoalmente ou representadas por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir.Int.

2008.61.02.001030-8 - LUIZ SERGIO DITADE E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Nessa conformidade e por estes fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, IV, combinados com o artigo 295, I e VI, do Código de Processo Civil. Revogo a antecipação de tutela concedida.Custas ex lege. Sem honorários ante a gratuidade deferida. Com o trânsito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P. R. I.

2008.61.02.010803-5 - LUIS CARLOS ARIAS SOBRINHO (ADV. SP185659 JOSÉ OLIVIO SIMÕES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para determinar a suspensão da exigibilidade da multa discutida nos autos. Publique-se e registre-se. Após, cite-se e intime-se a requerida. Sem prejuízo, dê-se ciência desta ao autor.

2008.61.02.011206-3 - SUELY APARECIDA PERNA ME E OUTRO (ADV. SP243516 LEANDRO ALAN SOLDERA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
1. Providencie a autora a juntada de cópia do contrato social, no prazo de cinco dias.2. No mesmo período, deverá a autora adequar o valor da causa ao benefício econômico postulado nos autos.3. Cuidando-se de pessoa jurídica, com aparente capacidade econômica para arcar com as custas judiciais sem comprometimento de seu resultado financeiro, conforme demonstram as fotos de fls. 24/27, deverá a autora justificar documentalmente o seu pedido de assistência judiciária gratuita ou recolher as custas respectivas, no prazo de cinco dias.Int.

2008.61.02.011388-2 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA COELHO (ADV. SP241458 SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, como não comprova a alegada fragilidade econômica, de modo a não fazer jus ao benefício legal, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Concedo prazo de cinco dias para recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo....Deste modo, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, como mencionado acima, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio o perito judicial Antônio Luiz Gama Castro (R. Cesário Mota, 426, Jd. Paulista - tel. 9792-9394/3627-4851), engenheiro civil e de segurança do trabalho.Após a regularização da inicial, oficie-se ao perito para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes.Do mesmo modo, cite-se o INSS, intimando-o, inclusive, para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se o autor, inclusive para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.Registre-se.

2008.61.02.011537-4 - SERGIO SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. SP201321 ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique o autor, por meio de planilha de cálculos, como chegou ao valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.02.011604-4 - ADALBERTO JARDIM PETRILE (ADV. SP268105 MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de cinco dias ao autor para comprovar: a)recolhimento das contribuições previdenciárias; b)os valores a que chegou para cálculo da R.M.I. e fixação do valor da causa. No mesmo prazo deverá adequar seu pedido aos termos dos artigos 282 e 283, do CPC, delimitando o pedido e trazendo a documentação pertinente. Pena de extinção. Int.

Expediente N° 1565

ACAO PENAL

2005.61.02.008827-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X REGINA DEMETRIO DA SILVA (ADV. SP124416 DANILO BERNACCHI) X JOSE CARLOS ROSA (ADV. SP255097 DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA E ADV. SP151626 MARCELO FRANCO)

Despacho de fls. 391: Intime-se a defesa para apresentação de alegações finais.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1543

MONITORIA

2003.61.02.014726-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA DE JESUS SABINO DA SILVA

Homologo a desistência manifestada pela requerente às fl. 115 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei.Honorários indevidos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10-18, os quais deverão ser substituídos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.02.000306-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO

Homologo a desistência manifestada pela requerente às fl. 108 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei.Honorários indevidos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 8-25, os quais deverão ser substituídos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.02.000316-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X PAULO ROGER RODRIGUES TRAZZI

Homologo a desistência manifestada pela requerente às fl. 62 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei.Honorários indevidos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 8-15, os quais deverão ser substituídos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.02.014439-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANDRE ROMAO POLVEIRO (ADV. SP251509 ANDERSON ROMÃO POLVEIRO) X ANA PAULA GOMES (ADV. SP262688 LILIANA FAZIO TREVISAN)

Sendo assim, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, NEGO-LHES provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a

sentença embargada.P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.005066-5 - ANA PAULA BAPTISTA (ADV. SP268259 HELIONEY DIAS SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SERRANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, declaro extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Honorários advocatícios indevidos.P.R.I.O.

2008.61.02.011338-9 - WELLINGTON MATHEUS RUVIERI (ADV. SP279378 PEDRO LUIS DA SILVA COSTA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a liminar, para determinar à autoridade impetrada que aceite as apresentações musicais do impetrante, independentemente da apresentação da carteira de músico ou nota contratual, bem como do prévio pagamento de anuidades vencidas ou de multas aplicadas, devendo a autoridade se abster de aplicar qualquer sanção ao impetrante em decorrência das apresentações do autor amparadas por esta decisão., com ou sem resposta, tornem os autos concDefiro a gratuidade requerida pelo impetrante.Notifique-se a autoridade impetrada, requisitando o cumprimento da presente decisão e a prestação de informações no prazo legal. P. R. I. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.

2008.61.02.011389-4 - LEO E LEO LTDA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada, requisitando sejam as informações prestadas no prazo legal. Nas informações deverão constar esclarecimentos sobre os fatos alegados na inicial, especialmente : se é ou não assegurado o duplo grau (possibilidade de recurso ao Conselho de Contribuintes) para o assunto tratado nos autos administrativos em que foi proferida a decisão questionada se a impetrante interpôs ou não recurso ao referido órgão julgador administrativo, se na sessão de julgamento do DRJ é ou não admitida a participação ativa (isto é com possibilidade de manifestação) do contribuinte ou do respectivo advogado, se a data da sessão de julgamento é ou não publicada com antecedência, bem como outras informações relevantes para o deslinde da controvérsia. Depois de prestadas as informações, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento da liminar. Intimem-se.

Expediente Nº 1545

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.02.011264-6 - RODRIGO FERNANDO FERRI (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS E ADV. SP158838E LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado, não sendo possível aferir-se, antes de finda a instrução, a plausibilidade do direito invocado - requisito para a aplicação do disposto no art. 273 do CPC.3. Determino a citação do INSS, para oferecer resposta no prazo legal.4. Sem prejuízo das determinações acima e tendo em vista o princípio da celeridade, determino, desde logo, a realização da perícia requerida na inicial e designo para a realização da prova a doutora Kazumi Hirota Kazava (CRM 37254), que deverá ser notificada do encargo. A ilustre perita deverá (1) responder aos quesitos do juízo constantes do tópico próprio da Portaria n.º 06/2008, desta 5ª Vara Federal, os quesitos apresentados pela parte autora e os depositados pelo INSS, (2) nos termos do art. 431-A do CPC, indicar o local e a data de início dos trabalhos, para ciência das partes, bem como (3) apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias.5. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para a parte autora, e os últimos cinco dias para o réu.6. Após a juntada aos autos do laudo, dê-se vistas às partes para manifestações, caso queiram.Int.

2008.61.02.011339-0 - VAGNER APARECIDO VARRICHI E OUTRO (ADV. SP104129 BENEDITO BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que, a partir de 05 de outubro de 2004 o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto teve sua competência ampliada para atender às questões que envolvam o Sistema Financeiro de Habitação (SFH), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tributos federais entre outros, bem como a data da distribuição originária que se deu em 14/10/2004 e ainda o valor atribuído à causa, entendo ser este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.02.010531-9 - CONJUNTO RESIDENCIAL LETICIA (ADV. SP182348 NELSON DI SANTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KAZUNOBU KAWAGOE

Despacho de fls. 33 1. Ante os termos de fls. 30/32, prossiga-se.2. Desnecessário o pedido de informações para verificação de possível prevenção com os autos n.º 2006.61.02.013789-0 que trâmitou na E. 4ª Vara Federal local por considerar de que nestes autos o período dos débitos são referentes a setembro de 2007 à janeiro de 2008.3. Citem-

se.Int.Despacho de fls. 34 Nos termos do artigo 277 do CPC determino a realização de audiência de conciliação para o dia 03 de dezembro de 2008, às 15h, intime-se, inclusive a testemunha arrolada às fls. 03.Int..

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.02.011217-8 - NEUSITA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY E ADV. SP243373 AFONSO DINIZ ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que, no presente feito, foi atribuído à causa valor menor que o teto estabelecido no artigo 3º da Lei 10.259/01, pelo que ante o contido no parágrafo 3º daquele mesmo artigo, bem como o disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil, entendo ser este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente Nº 1546

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.006607-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.000195-4) SHIRLEI TEREZINHA TRISTAO ATHAYDE DE SOUZA (ADV. SP013762 EZIO ATHAYDE DE SOUSA E ADV. SP094457 GUILHERME SINHORINI CHAIBUB E ADV. SP227362 ROBERTO INÁCIO BARBOSA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Parte final da sentença de fls. 56/58: ...Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para fins de reconhecer como devido o montante de R\$ 3.218,28 (três mil, duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), posicionado para agosto de 2005. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O montante eventualmente depositado a maior pela embargante, para fins de garantia da execução, deverá retornar a seus cofres. Honorários pela embargante, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópias da petição de fls. 201 dos autos nº 2003.61.02.000195-4 para estes, bem como desta sentença e do demonstrativo de débito de fls. 34/48 para os autos nº 2003.61.02.000195-4, neles prosseguindo-se oportunamente. Após o trânsito em julgado, desampensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG

JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA

Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1535

ACAO PENAL

1999.61.02.014217-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOAO SANCHES JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP153119 SANDRA GONCALVES DA FONSECA E PROCURAD WAGNER BRUSSOLO PACHECO OABPR 2674 E PROCURAD JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OABPR 16.587)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação para absolver os acusados JOÃO SANCHES JUNQUEIRA, ANTÔNIO SANCHES e PAULO FRANCISCO TRIPOLINI re- lativamente aos delitos descritos no art. 2º da Lei n.º 8.176/91 e art. 39, caput, da Lei n.º 9.605/98, com fundamento no art. 386, inciso I, do Código de Processo Penal.Custas na forma da lei.P.R.I.C.

2000.61.02.005573-1 - JUSTICA PUBLICA X PASCHOAL ROMANO SANTORO E OUTRO (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Fls. 550: defiro. Intime-se à defesa dos réus para os fins do disposto no art. 499 do CPP, na forma e prazo do antigo procedimento. Int.

2000.61.02.015570-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM ADVOGADO) X JAYME JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI)

Intime-se a defesa do réu para os fins do disposto no art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/2008.

2001.61.02.000702-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.014060-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X COSME APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP028789 SERGIO APARECIDO CAMPI E ADV. SP040853 LUCIA MARIA LEBRE)

Providencie a Secretaria a pesquisa com base na relação de processos acostada pelo MPF.Restando a mesma frutífera,

junte-se o depoimento aos autos e certifique-se. Sem prejuízo, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 606 para a comarca de Jaboticabal/SP.

2002.61.02.006641-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO)
Fls. 506: determino a exclusão do nome do Dr. Fabiano de Camargo Peixoto, OAB/SP n.º 178.867 da lista de defensores dativos desta 6ª Vara. Nomeio para defesa dativa da ré Sônia Maria Garde o(a) Dr.(a) Jefferson Renosto Lopes OAB/SP n.º 269.887, que deverá ser intimado(a) de sua nomeação, bem como dos termos e prazo do art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/2008. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 504 em relação ao réu Pedro Argemiro Barboza de Oliveira. Int.

2002.61.02.007327-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA MARIA GARDE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X LUIZ CARLOS FRANK (ADV. SP117957 FERNANDO ANTONIO OLIVA DE MORAES)
Recebo as apelações de fls. 595, 608 e 624 em ambos os efeitos e suas respectivas razões de apelação fls. 596/605 (MPF), 609/613 (réu Luiz Carlos) e 625/627 (ré Sônia). DÊ-se vista ao MPF, no prazo do art. 600 do CPP, para apresentação de suas contra-razões de apelação aos recursos apresentados pelos réus. Decorrido o prazo supra, dê-se vista à defesa dos réus para apresentação de suas contra-razões de apelação ao recurso interposto pelo MPF, nos termos e prazo do art. 600 do CPP. Após, se em termos, subam os autos ao R. Tribunal Regional Federal da 3ª Região mantendo-se em carório cópia dos termos essenciais (art. 603 do CPP). Int.

2002.61.02.007346-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SONIA MARIA GARDE (ADV. SP178894 LUIZ EDUARDO NOGUEIRA MOBIGLIA) X ROGERIO RAMOS (ADV. SP212595B ADRIANO IDALÓ RODRIGUES DA CUNHA)
Recebo a apelação de fls. 870 em ambos os efeitos. Vista a parte recorrente para apresentação de suas razões recursais, nos termos e prazo do art. 600 do CPP. Após, vista à parte recorrida, no mesmo prazo, para apresentação de suas contra-razões. Com estas, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mantendo-se em cartório cópia dos termos essenciais (art. 603 do CPP). Int.

2002.61.02.007550-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOAO BATISTA DE CAMARGO (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA) X RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR (ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X ROGERIO PARO (ADV. SP243528 LUCIMARA PERREIRA MORATO)
Vistos, etc. Fl. 474: o co-réu Ronaldo Batista Duarte Junior, que é advogado e atua em defesa própria, foi regularmente intimado (fl. 402) da expedição da carta precatória (nº 170/2007) destinada à oitiva da testemunha Lucimara. Não se fez presente, porém, à audiência (fl. 456), sendo representado por defensora nomeada para o ato. Operou-se, pois, a preclusão. Ademais, o depoimento questionado será analisado no contexto da prova produzida, sendo-lhe atribuído o valor que merecer. Ante o exposto, indefiro o pedido de acareação e concedo às partes o prazo sucessivo de 03 (três) dias para alegações finais, iniciando-se pela acusação. Int.

2004.61.02.008147-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARIO APARECIDO DANDREA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ)
1. Desentranhem-se os documentos de natureza sigilosa destes autos e encarte-os em apenso, ao qual terão acesso somente as partes, seus procuradores, servidores e autoridades que oficiem nos autos. 2. Tendo em vista a instalação de Setor de Perícias na Delegacia de Polícia Federal local, reconsidero o item 4 do r. despacho de fls. 488 e determino o encaminhamento dos autos à Delegacia de Polícia Federal local para a realização de perícia contábil na empresa CASA DA SAMAMBAIA PLANTAS E FLORES LTDA-ME, CNPJ n.º 54.297.718/0001-00, referente ao período mencionado na denúncia. 3. Int.

2005.61.02.008227-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JOSE DILSON COELHO DOS PASSOS (ADV. SP126874 HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR)
Intime à defesa do réu para os fins do disposto no art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/2008.

2008.61.02.000020-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ERSONE ANTONIA BICEGO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP243422 CRISTIANE ROBERTA MORELLO SPARVOLI)
Fls. 410: defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 3 (três) dias. Int.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. Roberto Modesto Jeuken
Juiz Federal
Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 473

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.02.006742-5 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP102722 MARCIO ANTONIO SCALON BUCK)
Recebo a conclusão supra. Baixo os autos em diligência. Observo que não há comprovação do recebimento do Aviso de Recebimento juntado às fls. 206. Ademais, constata-se, também, que o mesmo foi expedido em nome de Manoel Alves de Queiroz, contra quem originariamente fora proposta a presente ação. No entanto, em razão de seu falecimento foi substituído por seus herdeiros, consoante decisão de fls. 114. Assim sendo, encaminhe-se o presente feito ao SEDI para regularização do pólo passivo da lide, nos termos da petição de fls. 101, deferida às fls. 114, verso. Fls. 103/105: Anote-se. Designo o dia 19 de novembro de 2008, às 15:30 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação das partes. Proceda a secretaria às intimações necessárias. Int.

2007.61.02.013101-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP161256 ADNAN SAAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Recebo a conclusão supra. Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a complexidade dos fatos que deram ensejo à propositura da presente ação, designo o dia 19 de novembro de 2008, às 14:30 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação das partes e em sendo o caso instrução. Para tanto, a CEF deverá se fazer representar por seu Superintendente de Negócios Jurídicos e a COHAB por seu Diretor Presidente, ficando facultada a representação de ambos por preposto devidamente habilitado, oportunidade em que deverá participar também os membros do Ministério Público Federal responsáveis pelo caso. Proceda a secretaria às intimações necessárias.

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.02.004972-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MADALENA DA ROCHA MARTINS EPP (ADV. SP103046 VANDERLENA MANOEL BUSA)
Vista as partes dos cálculos da Contadoria de fls. 111/113, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

USUCAPIAO

2007.61.02.011510-2 - CELIA GORETTI AZEVEDO DE LIMA E SILVA E OUTRO (ADV. SP178750 VICTOR ACETES MARTINS LOZANO) X DECIO FERNANDES E OUTROS (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Tendo em vista a natureza da lide, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.-se.

MONITORIA

2003.61.02.008192-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS AUGUSTO LUIZ

Tendo em vista o teor da certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2006.61.02.014512-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X JOSE FRANCISCO PERINA (ADV. SP149900 MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES)
Fica o requerido, na pessoa de seu procurador, intimado a pagar a quantia apontada pela CEF às fls. 102/110, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Int.-se.

2007.61.02.002600-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GENESIO MANOEL BARRADO E OUTRO (ADV. SP109001 SEBASTIAO ALMEIDA VIANA)

Tendo em vista o teor da informação retro, especifiquem os réus as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Int.-se.

2007.61.02.006036-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO)
Fl. 105: Defiro pelo prazo requerido. Int.-se.

2007.61.02.013537-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA CRISTINA PIRES CARDOSO E OUTRO (ADV. SP198442 FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL)
Apense-se ao feito nº 2008.61.02.001049-7. Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2008.61.02.000327-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LILIAN CARLA DE OLIVEIRA (ADV. SP133432 MARCO ANTONIO VOLTA E ADV. SP153407 ANGELO JOSÉ GIANNASI JUNIOR)
Tendo em vista o teor da certidão retro, renovo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos documento que comprove a celebração do acordo noticiado à fl. 90.Int.-se.

2008.61.02.001098-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AMARIO MARCELO AMBROZIO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP221142 ANA LUIZA LIMA RIBEIRO)
Fls. 71: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

2008.61.02.004545-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE CLOVES SILVA E OUTRO
Faculto às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais. Int.-se.

2008.61.02.006125-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ALCOL ALGODOEIRA COLINA LTDA E OUTROS (ADV. SP228550 CHRYSWERTON DRESLEY CASTANHEIRA E SILVA)
Designo para o dia 20/11//2008, às 14:30 horas, audiência de tentativa de conciliação das partes. Promova a serventia a intimação dos requeridos para eventual colheita de seus depoimentos pessoais, bem como das testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Int.-se.

2008.61.02.007815-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TANIA CRISTINA DE TRALIA COSTA E OUTROS
Fl. 60: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

2008.61.02.010394-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JAIRO TEIXEIRA E OUTROS
Fica a CEF intimada a retirar a carta precatória nº 221/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ainda comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.61.02.011202-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RUBIANA DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS
Citem-se os requeridos nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se em relação aos réus residentes em Ituverava/SP, as competentes Cartas de Citação. Int.-se.

2008.61.02.011213-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDSON APARECIDO GOMES E OUTRO
1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a comarca de Sertãozinho/SP. Instruir com as guias de fls. 34/38, as quais deverão ser desentranhadas.2. Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0301864-2 - MAURA AMBRIQUE DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETI LORENZATO E ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

90.0310234-1 - ANTONIO GERBASE E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)
Fl. 250: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

91.0315282-0 - SHIRLEY DUARTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)
Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

92.0305743-9 - MARIA APARECIDA ISSA (ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração do número do CPF da autora para aquele informado na certidão de fls. 118. Após, cumpra-se o quanto determinado no tópico final de fls. 106. Cumpra-se.

1999.03.99.039232-0 - MARIO DONIZETI DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X MANOEL JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Não obstante o teor da petição de fls. 246, considerando que a condenação abrange aqueles índices contemplados pela Lei Complementar n.º 110 de 29.06.2000 (janeiro/1989 e abril/1990), cujos dados, por força do disposto no artigo 10 da referida lei, foram disponibilizados à Caixa Econômica Federal, intime-se a CEF a cumprir a coisa julgada, no prazo de 03 (três) meses, ficando a mesma advertida que deverá comunicar ao Juízo, neste interregno o adimplemento desta determinação, sendo facultada a carga dos autos por 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo por sobrestamento. Int.-se.

1999.61.02.003090-0 - PEDRO CONSTANTI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E ADV. SP075198 ROGERIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 316/317: Manifeste-se a autoria no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

1999.61.02.006237-8 - MARIA APARECIDA MOLESIM MOSCARDIN (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101909 MARIA HELENA TAZINAFO E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios n.º 20080000137 e 20080000138, juntados às fls. 241/242, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

1999.61.02.011863-3 - MARCIO FRANCISCO LEONARDO E OUTRO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Promova a secretaria o cancelamento dos Ofícios Requisitórios juntados às fls. 611/613. Após, cumpra-se o quanto determinado no tópico final de fls. 639. Int.-se.

2000.61.02.000749-9 - INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA PROF DR PAULO F L BECKER S/C LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES)

Tornem os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.-se.

2000.61.02.004048-0 - OSVALDO DELMIRIANO CARDOSO (ADV. SP151963 DALMO MANO E ADV. SP263857 EDSON ZUCCOLOTTO MELIS TOLOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 173/180: Manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2000.61.02.007824-0 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2000.61.02.013716-4 - PIRANGI COM/ E TRANSPORTES DE FRUTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)

Tendo em vista a certidão de fl. 704, torno sem efeito o despacho de fl. 703. Outrossim, desentranhe-se o mandado carreado às fls. 683/695, devolvendo-o ao Sr. Oficial de justiça, para dar integral cumprimento ao mesmo, no sentido de proceder à avaliação do veículo penhorado no item 3 de fl. 688 no estado em que se encontrar.

2001.61.02.004240-6 - MARIA IMACULADA LOPES PINELI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE E ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2001.61.02.004285-6 - GENESIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP133402 CARLA DENISE BARILLARI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Tendo em vista o teor da certidão retro, bem como os termos de adesão nos moldes previstos na Lei Complementar nº 110/01 em relação ao autor GENÉSIO LUIZ DE SOUZA, carreados pela CEF às fls. 138/139, os quais são submetidos à homologação deste Juízo, HOMOLOGO a transação celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor supra citado, nos termos do art. 1025 do Código Civil, agora revogado, e sob o pálio do qual a mesma foi pactuada (tempus regit actum), e como corolário, JULGO por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.P.R.I.

2001.61.02.010660-3 - GILMAR PIZZO BRONZI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios Complementares nº 20080000142 e 20080000143, juntados às fls. 274/275, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2002.61.02.003057-3 - ALEXANDRE MARIN (ADV. SP180821 RICARDO ALVES PEREIRA E ADV. SP095144 ROGERIO ANTONIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 122/123, encaminhem-se os autos ao arquivo na situação baixa-findo.Int.-se.

2002.61.02.014209-0 - OZANA SALATIAN (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 115, em nome do subscritor de fls. 124. Consignar que eventual retenção de imposto de renda ficará a cargo do banco depositário.Em relação ao depósito de fls. 114, não há que se falar em levantamento dos valores, eis que tal independe de provimento judicial, e em havendo resistência por parte da CEF, caso se enquadre nas hipóteses legais de saque, deverá a parte autora ingressar com a via própria.Int.-se.

2003.61.02.001769-0 - BELICIA MARIA DA SILVA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Ciência à autoria do desarquivamento, ficando deferido vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2004.61.02.001491-6 - ACACIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Tendo em vista o teor de fls. 233/234, cumpra a autoria o quanto determinado no despacho de fls. 225.Int.-se.

2004.61.02.002004-7 - MOACIR VICTORINO DE SOUZA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Oficie-se ao Gerente de Benefícios do INSS, instruindo o ofício com cópia da petição inicial, sentença e acórdão proferido nestes autos, determinando a implantação do benefício do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, dê-se vista à autoria, que querendo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover a execução do julgado, mediante expresse requerimento de citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos que entender corretos, observando a Coisa Julgada e o Provimento nº 26 de 18 de setembro de 2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2004.61.02.003604-3 - LAIRTON RODRIGUES ALVES (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 298/300: Vista à autoria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2004.61.02.006271-6 - IATE CLUBE (ADV. SP162597 FABIANO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 290/292: Prejudicado o pedido, tendo em vista o teor da sentença proferida às fls. 268/269. Assim, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2004.61.02.010121-7 - ODAYR SANCHES SALGADO E OUTROS (ADV. SP150731 DACIANA DENADAI DE OLIVEIRA MENEZES E ADV. SP171756 SANDRA MARA FREDERICO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X CIA/ DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL - CTBC (ADV. SP135562 MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No

silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2005.61.02.003863-9 - PAULO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.014500-0 - JOSE MARIO TANGA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

JULGO extinta a presente execução interposta por JOSÉ MÁRIO TANGA em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.02.006837-9 - PEDRO CURTI E OUTRO (ADV. SP084556 LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência do retorno dos autos.Intime-se a requerida a fim de promover os cálculos correlatos, mediante crédito na conta respectiva, ou abertura de nova, assinalado o prazo de 30 (trinta) dias para a providência, carreado para o bojo dos autos, no mesmo interregno, cópia do extrato que comprove o seu cumprimento e demonstração analítica, contendo as diferenças originalmente devidas, bem como os acréscimos e atualizações mensais decorrentes, desde a época respectiva até a data da sua implementação.Int.-se.

2007.61.02.007900-6 - JOSE APARECIDO MILAN (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Não obstante o quanto alegado na petição de fls. 256/258 renovo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para integral cumprimento do despacho de fls. 254, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Com efeito, a lei prevê aplicação de multa à empresa que se recuse a fornecer a sobredita declaração (art. 58, 3º, c/c art. 133 da Lei 8.213/91), sendo que a prerrogativa de decidir sobre a validade dos documentos e concluir pela sua aceitação ou não, cabe ao Juiz (apelação civil 1999.61.02.006239-1/SP, voto do relator Desembargador Federal Célio Benevides), sendo certo que: O Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos e fatos provados nos autos. Indicando na sentença os motivos que lhe formaram o convencimento, o juiz exercitou plenamente o preceituado pelo art. 131 do CPC, parte final, excluindo, com isso, qualquer vestígio de arbítrio. (Ac. Unân. da 2ª T. do TJMS de 30/11/88, na apel. 212/88; rel. dês. Castro Alveim; RJTJMS, 50/91).

2007.61.02.007914-6 - AGAMENON JOSE DE LIMA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não obstante o quanto alegado na petição de fls. 289/291 renovo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para integral cumprimento do despacho de fls. 278, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Com efeito, a lei prevê, aplicação de multa à empresa que se recuse a fornecer a sobredita declaração (art. 58, 3º, c/c art. 133 da Lei 8.213/91), sendo que a prerrogativa de decidir sobre a validade dos documentos e concluir pela sua aceitação ou não, cabe ao Juiz. (apelação civil 1999.61.02.006239-1/SP, voto do relator Desembargador Federal Célio Benevides), sendo certo que: O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos e fatos provados nos autos. Indicando na sentença os motivos que lhe formaram o convencimento, o juiz exercitou plenamente o preceituado pelo art. 131 do CPC, parte final, excluindo, com isso, qualquer vestígio de arbítrio. (Ac. Unân. Da 2ª T. do TJMS de 30/11/88, na apel. 212/88; rel. des. Castro Alveim; RJTJMS, 50/91). Neste contexto, a prova pericial requerida revela-se desnecessária, uma vez que as declarações fornecidas pelos empregadores, são de aceitação obrigatória pelo Instituto, motivo pelo qual o autor têm o ônus processual de diligenciar para que todos os vínculos exercidos em condições de insalubridade estejam acobertados por referida documentação (artigo 333, Inciso I do CPC), não competindo ao Juízo onde se processa ação de cunho previdenciário determinar perícia para fins de constatação das condições especiais de trabalho. Tal mister compete, primeiramente ao Ministério do Trabalho, através de seus profissionais registrados, ou às empresas, sindicatos ou empregados, junto à justiça laboral, nos termos do art. 195 da C.L.T. (Agravado de Instrumento nº 2000.03.00.033290-0, Relatora Desembargadora Federal Sylvia Steiner). Int.-se.

2007.61.02.014186-1 - OSVALDO ZAPALAO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra-se o quanto determinado no tópico final de fls. 229. Int.-se.

2008.61.02.003199-3 - JOSE DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP258351 JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 189: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

2008.61.02.003476-3 - IRENE CAMARGO FERREIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa para aquele informado na petição de fls. 186. Após, tendo em vista o contido no parágrafo 3º do art. 3º da Lei 10.259/01, bem ainda o disposto no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLINO de minha competência para processar e julgar o presente feito e determino, com fulcro no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 10.259/01, a remessa do mesmo ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, após as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo.Int.-se.

2008.61.02.003645-0 - SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO (ADV. SP063708 ANTONIO CARLOS COLLA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 432/434: Defiro o quanto requerido no penúltimo parágrafo de fls. 434.Int.-se.

2008.61.02.003842-2 - ANTONIO BIANCO SOBRINHO (ADV. SP268961 JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Não obstante o teor da certidão de fls. 132, observo que o autor pretende, nos presentes autos, a correção do saldo de outras contas poupança, pelo que fica a afastada a ocorrência da coisa julgada. Observo, ademais, que apenas alguns extratos foram juntados à inicial. Assim sendo, considerando que o autor pretende a correção de várias outras contas e referentes a vários períodos, concedo ao mesmo o prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos os extratos onde conste o saldo de sua conta em cada um dos meses cuja correção requer, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, tendo em vista que os extratos, no caso de correção de saldo de poupança, são documentos indispensáveis à propositura da ação, donde que o autor tem o ônus processual de diligenciar para a comprovação de fato constitutivo de seu direito (art. 333 do CPC).

2008.61.02.005636-9 - DEJANE FLORA DE LIMA (ADV. SP120737 JUAREZ DONIZETE DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Faculto às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.Int.-se.

2008.61.02.007058-5 - ANTONIO CELSO FAVARO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os comandos do artigo 68, 2º do Decreto 3.048/99, bem ainda os decretos que o antecederem, fica o autor intimado a trazer aos autos, ou justificar porque não o faz, documento(s) que declare(m) a(s) atividade(s) insalubre(s) que exerceu. Prazo: 30 (trinta) dias. Tal declaração, a ser fornecida pelo Empregador, é de aceitação obrigatória pelo Instituto, motivo pelo qual o autor tem o ônus processual de diligenciar para que todos os vínculos exercidos em condições de insalubridade estejam acobertados por referida documentação (artigo 333, Inciso I do CPC), não sendo o Juiz obrigado a determinar a realização de perícia para constatação de insalubridade. (in Agravo de Instrumento nº 2000.03.00.033290-0, Relatora Desembargadora Federal Sylvania Steiner).Intime-se.

2008.61.02.007110-3 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ASSIS (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante o teor da petição de fls. 52/54, renovo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para cumprir o quanto determinado no despacho de fls. 48.Int.-se.

2008.61.02.007136-0 - CELIA FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS E ADV. SP158838E LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 132: Ciência às partes, devendo a secretaria promover a intimação pessoal da autora. Oficie-se ao Setor de Perícias do Fórum Estadual de Ribeirão Preto, encaminhando as cópias solicitadas à fls. 132.Int.-se.S

2008.61.02.008228-9 - NOEMIA MOUSINHO FRAZAO E SILVA (ADV. SP160904 AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vista à autoria da contestação carreada aos autos às fls. 35/62, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.008974-0 - SANTA LIDIA COMPUTACAO GRAFICA LTDA ME (ADV. SP237678 RODRIGO ROSA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Não obstante as razões contidas na petição de fls. 69/70, mantenho a decisão de fl. 68, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, cumpre-se o tópico final de fls. 68.Int.-se.

2008.61.02.009505-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013041-3) JOSE OLIVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, Extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorário, tendo em vista não ter sido completada a angularização processual.

2008.61.02.009760-8 - MARIA DEOLINDA NAVES DA SILVA (ADV. SP055637 ODEJANIR PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os comandos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, intime-se o autor a emendar a inicial, demonstrando como se chegou ao valor dado à causa, em sua petição de fls. 23/24, juntando, se o caso, planilha demonstrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá carrear para os autos os extratos das contas poupança referidas na inicial, tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

2008.61.02.010524-1 - MILTON SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP258351 JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos cálculos apresentados às fls. 150/154, se procedente o pedido, o autor faria jus a uma Renda Mensal Inicial de R\$ 2.235,65 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), o que multiplicado por 12 parcelas vincendas resultaria no montante de R\$ 26.769,00 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais).Assim corrijo, de ofício, o valor atribuído à causa para R\$ 26.769,00 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais). Ao SEDI para as retificações necessárias.Após, cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Oficie-se ao INSS requisitando o procedimento administrativo do autor, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2008.61.02.010983-0 - LUZENI GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP136687 MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação em que o autor formula pedido de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de auxílio-doença cumulado com pedido de indenização por danos morais. Somadas as doze parcelas vincendas do proveito econômico que se pretende obter com a concessão do benefício previdenciário (R\$ 503,82 - fls. 20), ter-se-ia um valor da causa de R\$ 6.045,84 (seis mil, quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001, o que ficaria dentro do valor de alçada dos Juizados Especiais Federais.O autor cumulou, no entanto, pedido de indenização na ordem de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) a fim de afastar a competência do Juizado Especial Federal.O pedido de indenização por danos morais formulado na inicial é claramente acessório ao pedido de revisão do benefício previdenciário. Se forem considerados cumulativamente os pedidos para efeito de atribuição do valor de alçada haverá evidente burla da competência do Juizado Especial Federal, que é de natureza absoluta.A prosperar o cômputo dos danos morais para efeito de atribuição do valor à causa em ações como a presente, ficaria ao inteiro arbítrio do autor determinar quais processos iriam ao Juizado e quais iriam às varas comuns, vez que bastaria, para esse efeito, optar entre ajuizar os pedidos em conjunto ou separadamente. Isto não pode, entretanto, ser admitido diante da necessidade de observar o princípio do juiz natural.Determino, assim, que o valor da causa seja alterado para R\$ 6.045,84 (seis mil, quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Ao SEDI para as devidas retificações.E, a teor da legislação já mencionada, declino da competência para conhecer do pedido. Remetam-se os autos ao D. Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição e registros cabíveis.Int.-se.

2008.61.02.011332-8 - EDMUNDO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, consoante disposição do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/01.É que nos termos do cálculo apresentado às fls. 29/30, se procedente o pedido, o autor faria jus a uma Renda Mensal Inicial de R\$ 1.035,68 (mil e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), o que multiplicado por 12 parcelas vincendas resultaria no montante de R\$ 12.428,16 (doze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), a desaguar na incompetência deste Juízo.Assim corrijo, de ofício, o valor atribuído à causa para R\$ 12.428,16 (doze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos). Ao SEDI para as retificações necessárias.Tendo em vista o quanto contido no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.02.000023-7 - CLARICE DOS SANTOS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E PROCURAD ROGERIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)
Tornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.007471-3 - LEVI JANUARIO DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)
Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios Complementares nº 20080000139, 20080000140 e 20080000141, juntados às fls. 474/476, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.02.005307-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.

SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP153648E CLICIA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
Recebo a conclusão supra. Tendo em vista a natureza da lide, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.02.014092-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0314855-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO FERNANDES ESCOURA) X CLAUDIO LUIZ ROMA E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Tornem os autos à Contadoria para que a mesma esclareça o quanto alegado pelas partes nas petições de fls. 610/611 e 612/621. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2007.61.02.002561-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.014533-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE CARLOS MORGADO (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, desampense-se o presente feito, encaminhando-o ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.005195-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014544-8) SHOPPING PERFUMARIA CIBELE LTDA E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PEDRO OMAR SAUD UAHIB (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 136: Defiro pelo prazo requerido. Fls. 138/141: Nada a acrescentar ao despacho de fls. 135, até porque o benefício da assistência judiciária gratuita não se estende às pessoas jurídicas, consoante entendimento jurisprudencial (STJ 5ª T. Resp 300,22-RJ, Rel. Min. Jorge Scartezini, j. 13.3.02, negaram provimento, v.u., DJU 20.5.02, p. 177) 2. Concedo novo prazo de 05 (cinco) dias para que a embargante dê cumprimento ao despacho de fl. 135. Int.-se.

2007.61.02.009526-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006316-3) MINI PRECO DAS RACOES E CEREAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 82/86: Nada a acrescentar à decisão de fls. 78. Int.-se.

2007.61.02.012699-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.018979-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X BENEDITO CEZAR DA COSTA DIAS (PROCURAD DAZIO VASCONCELOS)

Vista as partes dos cálculos da Contadoria de fls. 34/39, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

2008.61.02.007536-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.010481-4) ANTONIO SARTI (ADV. SP198586 SIRLENE APARECIDA LORASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO)

Faculto às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais. Int.-se.

2008.61.02.011334-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.002032-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JARBAS ALEIXO DE PAULA

1 - Recebo os embargos à discussão. 2 - Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. 3 - Após e considerando tratar-se de dinheiro público, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, de sorte a verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com a coisa julgada e o Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2.001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que adotou a Resolução nº 242 de 3 de julho de 2.001, do E. Conselho da Justiça Federal. 4 - Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informações detalhadas dos pontos divergentes, dando-se a seguir, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.002322-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.094584-9) MARISA NEGRINI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o teor da certidão retro, JULGO extinta a presente execução interposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social em face de Marisa Negrini e outros, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.02.011641-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.060230-6) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOAO MARIA RODRIGUES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Fls. 92: Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 87.Int.-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.02.002730-8 - MARIA CRISTINA PIRES CARDOSO E OUTRO (ADV. SP198442 FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Traslade-se cópia da decisão proferida nestes autos para o feito principal.Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.02.003967-9 - SIDNEI INACIO MOURA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X SIDNEI INACIO MOURA

Fls. 292: Ciência ao executado.Após, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.02.014157-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP152332 GISELA VIEIRA GRANDINI) X JOSE ROBERTO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO)

Tendo em vista o teor da certidão retro, renovo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do quanto determinado às fls. 649.Int.-se.

2007.61.02.007468-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MARCO AURELIO CERVI ME E OUTRO

Tendo em vista o teor da certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.014435-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOICE PRISCILA DOS SANTOS

Fls. 68: Defiro. Oficie-se como requerido para resposta em 15 (quinze) dias.Int.-se.

2008.61.02.011204-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SERGIO APARECIDO GOMES

Cite-se o executado nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, expedindo-se, para tanto, a competente carta precatória para a comarca de Bebedouro/SP. Instruir com as guias de fls. 17/21, as quais deverão ser desentranhadas.Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Fica a exequente intimada a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.02.007196-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.003316-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X OSMAR ALTAIR SILVERIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

Fls. 34/36: Ciência às partes.Cumpra-se o quanto determinado à fl. 28.Int.-se.

2008.61.02.007889-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005804-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X OTAVIO JOSE RODRIGUES PIERINE (ADV. SP241458 SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO)

Determino, assim, que o valor da causa seja alterado para R\$ 17.616,60 (dezesete mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos). Ao SEDI para as devidas retificações.Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão incidental.Decorrido o prazo para eventual interposição de recursos, ao arquivo.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Intimem-se.

2008.61.02.008475-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005415-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X IRINEU ANTONIO DE MELO (ADV. SP241458 SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO)

Vista às partes dos cálculos de fls. 35/44, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2008.61.02.008978-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.007136-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X CELIA FERNANDES

DE ARAUJO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS E ADV. SP158838E LARISSA SOARES SAKR)
Traslade-se cópia da decisão de fl. 34 para os autos em apenso. Após, desapense-se o presente feito e o remeta ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2008.61.02.010110-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005431-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MARIA APARECIDA RIBEIRO GARCIA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)
(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão incidental (...)

2008.61.02.010889-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.004967-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MARIZETE SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS E ADV. SP158838E LARISSA SOARES SAKR)
Recebo a impugnação à discussão. Tendo em vista que a impugnada já apresentou sua manifestação às fls. 23/40, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2008.61.02.011372-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.008399-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOANA DARC ALVES REZENDE (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)
Recebo a impugnação à discussão. Vista ao impugnado pelo prazo legal. Int.-se.

2008.61.02.011373-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.004754-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X APARECIDA ELIZABETH ANDRE BATISTA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS)
Recebo a impugnação à discussão. Vista ao impugnado pelo prazo legal. Int.-se.

2008.61.02.011374-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.008401-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X IZAIAS BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA)
Recebo a impugnação à discussão. Vista ao impugnado pelo prazo legal. Int.-se.

2008.61.02.011375-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.008451-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X ELIANA SILVA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)
Recebo a impugnação à discussão. Vista ao impugnado pelo prazo legal. Int.-se.

2008.61.02.011376-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.008519-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MARIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)
Recebo a impugnação à discussão. Vista ao impugnado pelo prazo legal. Int.-se.

2008.61.02.011377-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.008402-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)
Recebo a impugnação à discussão. Vista ao impugnado pelo prazo legal. Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.02.007960-3 - USINA ALTA MOGIANA S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA E ADV. SP081601 ANTONIO CARLOS DE SOUSA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ORLANDIA
Fl. 243: Reitere-se o ofício de fl. 244, encaminhando-o para o endereço indicado no item 4 de fls. 243. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2006.61.02.003263-0 - SEBASTIAO PAZETO SOBRINHO (ADV. SP136482 MOUNIF JOSE MURAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2008.61.02.005968-1 - JOSE CORREIA DA SILVA FILHO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM JABOTICABAL - SP
Fl. 91: Defiro pelo prazo requerido. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2008.61.02.009653-7 - JOSE MARIO RICCI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP254950 RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 176 pelo impetrante JOSÉ MÁRIO RICCI, no presente Mandado de Segurança movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, como corolário, JULGO, por sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII, do Estatuto Processual Civil. Sem condenação em verba honorária, a teor das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.13.001962-4 - NELI MARQUES AGOSTINHO (ADV. SP159340 ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A autora arcará com as custas e os honorários advocatícios estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Fica suspensa, no entanto, a exigência, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2008.61.02.009977-0 - IVANY BUZINARO PETRASSI (ADV. SP153191 LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vista à requerente da contestação carreada aos autos às fls. 21/37, e dos documentos de fls. 45/46, pelo prazo de 10 (dez) dias.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.02.001085-3 - RIBER-AGUIAS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP114384 CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Fls. 415: Defiro o pedido de remoção dos bens penhorados, conforme requerido pela União. Designo o dia 18/11/2008, às 15:00 horas, para a realização de leilão com vistas à alienação judicial do bem penhorado pelo valor da avaliação. Caso não haja licitantes, fica desde já designado o dia 04/12/2008, às 15:00 horas, para segundo leilão, sendo que nesta o bem será entregue a quem mais der. Valor atualizado da dívida às fls. 416. Expeça-se Edital, observando-se os requisitos do artigo 686 do CPC, fazendo-se constar que através dele, a executado fica intimada das datas designadas para o leilão, caso não seja encontrada para a intimação pessoal. Fica dispensada a publicação do referido edital, tendo em vista o disposto no artigo 626, 3º do CPC. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação, remoção e intimação das executadas. Int.-se.

2008.61.02.008003-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.003853-7) PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista o teor da certidão retro, renovo aos requerentes o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para integral cumprimento do despacho de fls. 60. Int.-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.61.02.012778-0 - JOSE VALDIR DE SOUZA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000135 e 20080000136, juntados às fls. 310/311, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2007.61.02.002870-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.005490-0) LUCIA MEDEIROS DE MEIRELLES BENEDINI (ADV. SP064285 CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tornem os autos à Contadoria para que se esclareça o quanto alegado pela exequente às fls. 458. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0310362-3 - ILDA DE SOUZA GERALDO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE E ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios Complementares nº 20080000144 e 20080000149, juntados às fls. 335/340, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2007.61.02.005353-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ANDREZA CAPELANE E OUTROS
Fica a CEF intimada a retirar a carta precatória nº 220/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ainda comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias.

ACAO PENAL

2006.61.02.002985-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ILIDIO BALAN (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI)

Fls. 200-202. Aguarde-se a resposta ao ofício nº 2244/08 (fl. 203). Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2006.61.02.010219-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR) X GILBERTO GOMES THEREZIANO E OUTRO (ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO)
Despacho de fls. 263 - Nota da secretaria: PRAZO 0(05 DIAS) PARA A ACUSAÇÃO APRESENTAR ALEGACOES FINAIS.

2007.61.02.011143-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP246481 SAMIR ABRÃO FILHO) X PAOLA VALERIA CINO (ADV. SP186605 ROGÉRIO LUIS ADOLFO CURY)

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 03 (três) dias, se possuem interesse em requerer diligências, nos termos do art. 402 do CPP. Em nada sendo requerido, dê-se vista as mesmas, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para apresentação de alegações finais. NOTA DA SECRETARIA: PRAZO DE 03 (TRES) DIAS PARA A DEFESA REQUERER DILIGENCIA

2008.61.02.000344-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X MARCOS REINALDO DE FREITAS VIEIRA (ADV. SP201763 ADIRSON CAMARA)

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que expedida a Carta Precatória nº 223/08 para a Comarca de Bebedouro, visando a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

ACOES DIVERSAS

2004.61.02.001050-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060388 ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ) X ELAINE FIGUEIREDO GALVANI (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivado com as cautelas de praxe. Int.-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 900

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.031344-1 - SATURNINA BRABO DA SILVA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.26.001521-5 - FRANCISCA DOMINGUES MORAES (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.26.002062-4 - JOAO REINA CANO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.26.009097-7 - HELIO MORETTI DOS SANTOS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Diante da decisão de fls. 123/124, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor, tornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.26.009104-0 - DORIVAL GARCIA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.010238-4 - BEATRIZ ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

O pedido de fls.359/360, relativo a opção por aposentadoria mais vantajosa deverá ser formulado administrativamente.Cumpra-se a parte final do despacho de fls.316.Intime-se.

2002.61.26.011650-4 - JOSE ROBERTO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2002.61.26.011758-2 - PAULO MARANGON (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.249: Defiro o prazo requerido pela CEF de 30 (trinta) dias.Int.

2002.61.26.013820-2 - RITA SOARES DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.173/177.Intimem-se.

2002.61.26.014655-7 - JOAO LEITE (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante da decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto pela autarquia ré (fls. 199), tornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.26.000395-7 - ROSA MARSOLA MACHADO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.26.000791-4 - ANTONIO CLAUDIO BRANCO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.26.002230-7 - LUIZ THEODORO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.26.005679-2 - ERNANDO GONCALVES (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO

CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.173/175: Nada a decidir, tendo em vista que o recurso noticiado pelo autor não produz efeito suspensivo.Recebo o recurso de apelação de fls.177/180, em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.26.005682-2 - JOSE EMIDIO VICENTE FILHO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.26.007133-1 - SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Esclareça, o autor, a razão da continuidade dos depósitos à disposição deste juízo, tendo em vista o julgamento de improcedência da presente ação, com trânsito em julgado certificado em 03.04.2008.Sem prejuízo, e à vista do requerimento de fl.186, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF, devendo ser informado nos autos o nome do advogado que deverá constar no referido alvará.Intimem-se.

2003.61.26.007332-7 - JOAO ZACHARIAS ALVES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 264 - Oficie-se o INSS para colocação em manutenção do novo valor do benefício a que faz jus o co-autor Mário Polleti (NB 070.942.365-9), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária.Int.

2003.61.26.007659-6 - FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos fora de cartório pelo prazo de dez dias. Decorrido, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

2003.61.26.007797-7 - ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.26.007798-9 - GERALDO RODRIGUES BRAGA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.172/174: Nada a decidir, tendo em vista que o recurso noticiado pelo autor não produz efeito suspensivo.Recebo o recurso de fls. 176/179 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.26.008286-9 - JOSE RAIMUNDO SOBRINHO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.26.008292-4 - JOSE ANTONIO DACAR (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.26.008716-8 - SEBASTIAO DEARO MARQUES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelos autores, permanecendo os autos em secretaria pelo prazo de dez dias.Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.Dê-se ciência.

2003.61.26.008770-3 - ARNALDO ZANUTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO

PINHEIRO)

Fl.247: Intime-se a requerente para fazer juntar aos autos cópias autenticadas dos documentos que instruíram o pedido de habilitação de fls.240/245.Após, tornem-me conclusos.Intime-se.

2003.61.26.008860-4 - LUIZ GONZAGA XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP205475 SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à informação de fl.157, deixo de receber o recurso de apelação juntado às fls.135/146, posto que intempestivo.Cumpra o autor o despacho de fl.133, em cinco dias. Sem prejuízo, dê-se-lhe ciência do ofício juntado às fls.94/105.Intime-se.

2003.61.26.008933-5 - CELSO PERES PRETEL (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.26.008937-2 - EDSON BARROS MAIA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.26.009027-1 - ANTONIO CARLOS MARQUES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do cancelamento da RPV juntada à fl.292, regularize-se a requisição, em conformidade com o contido à fl.291.Dê-se ciência.

2003.61.26.009224-3 - OSWALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP165444 DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

1. Tendo em vista o falecimento do autor OSWALDO DE OLIVEIRA (fl.123), bem como o requerimento de seus herdeiros, com o qual concordou o Instituto Nacional do Seguro Social, defiro a habilitação do cônjuge ANGELA ROSA SPEHT DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8213/91.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão, do polo ativo do autor OSWALDO DE OLIVEIRA, e inclusão de ANGELA ROSA SPEHT DE OLIVEIRA.Dê-se ciência.

2003.61.26.010181-5 - CARLOS DA SILVA BATISTA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2003.61.26.010187-6 - OSIAS LIMA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelos autores, permanecendo os autos em secretaria pelo prazo de dez dias.Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.Dê-se ciência.

2004.61.26.000233-7 - JOAO DA SILVA FARIA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.230: Manifeste-se a CEF sobre o quanto alegado pela autora.Int.

2004.61.26.000745-1 - MARIA LUCIA GOMES SAMPAIO DA CRUZ (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2004.61.26.000995-2 - NILTON SEVERINO DA SILVA (DELMA CUBA DE OLIVEIRA) (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E CONCEDENDO A TUTELA ANTECIPADA

2004.61.26.001668-3 - MANOEL BARBOSA GOUVEIA (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL E

ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça, o autor, a que se refere o auxílio-doença previdenciário noticiado às fls.99/100, bem como a pertinência do exame solicitado pelo IMESC, que não guarda qualquer relação com os males noticiados na inicial.Intime-se.

2004.61.26.004272-4 - MARCOS ANTONIO ROMANO VIEIRA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a morosidade do IMESC na conclusão do laudo pericial da parte autora, providencie, a secretaria, o agendamento de nova perícia junto aos profissionais que atuam no Juizado Especial desta Subseção Judiciária.Dê-se ciência.

2004.61.26.005147-6 - CARLOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP133565 ADRIANA APARECIDA GONCALES DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA GONCALVES PALMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2004.61.26.005150-6 - EDSON DE MORAES MARTINS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2005.61.26.000812-5 - ANTONIO PINTO DE SOUZA (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Esclareça o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o que pretende provar com o requerido na petição de fls.92. Intime-se.

2005.61.26.001087-9 - JORGE ALVES DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 129/130 - Manifeste-se a ré.Int.

2005.61.26.004701-5 - LUIZ CARLOS COELHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.26.005025-7 - MARIA JOSE MARQUES DO O (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença retro, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.Int.

2005.61.26.005129-8 - UNIAO FEDERAL X ROBERTO DE SIMONE (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA E ADV. SP245438 CARLA REGINA BREDA MOREIRA)

Fls. 176/188 - Dê-se ciência ao réu.Int.

2005.61.26.005697-1 - ABRAAO VITAL ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2005.61.26.005702-1 - VALENTIM RESCHINI (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o autor para proceder à quitação do débito na forma proposta à fl.91, efetuando os depósitos em parcelas iguais e sucessivas, à disposição deste juízo.Intime-se.

2005.61.26.005892-0 - JOSEFA DOMINGOS LEONILDO (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls. 161 - Intimem-se os requerentes para juntarem aos autos cópias autenticadas dos documentos que instruíram o pedido de habilitação de fls. 142/143, em conformidade com o artigo 365, III do Código de Processo Civil. Int.

2005.63.01.294551-4 - MANOEL MENESES DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2006.61.26.000298-0 - VENICIO FERNANDO GIROLDI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da decisão dos Embargos à Execução, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito.Int.

2006.61.26.000299-1 - EDER MARINHEIRO LOPES E OUTROS (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 313/506 - Dê-se ciência às partes.Após, remetam-se os autos ao contador judicial para que informe se o valor pago (Cr\$330.049,78) foi devidamente corrigido.Int.

2006.61.26.000435-5 - VICENTE DE PAULO ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.000759-9 - JOSE DE SOUZA GOMES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2006.61.26.002082-8 - FRANCISCO GERALDO DE ARAUJO (ADV. SP208212 EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Isto posto, rejeito os embargos de declaração oposto. Cumpra-se a decisão de fl.169.Intimem-se.

2006.61.26.003448-7 - EVERLI CACCIOLI DE OLIVEIRA (ADV. SP037901 ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.003798-1 - CARLOS DONIZETI ABELLAN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.003808-0 - ERIVALDO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 334/342 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao Réu apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, tornem.

2006.61.26.003880-8 - WALTER JOSE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 464/472 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.004018-9 - ERONILDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 333/338 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2006.61.26.004255-1 - HELIO SIMOES BORGONI E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Intime-se, uma vez mais, o co-autor Carlos Bruno Passarelli para manifestação em termos de prosseguimento, haja vista o tempo decorrido desde o requerimento formulado à fl.329 (2).Int.

2006.61.26.004321-0 - JOSUE FERREIRA RAMOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões,

no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.26.004329-4 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls. 198/270. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.26.004461-4 - ANTONIO CORREIA DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.26.004575-8 - PERICLES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o contido à fl. 391 e diante do requerimento de fls. 400/401, depreque-se a oitiva da testemunha Geraldo Gomes Ferreira, cujo endereço consta à fl. 336. Dê-se ciência.

2006.61.26.004708-1 - MARIA EMILIA GOMES MARTINELLI E OUTROS (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP044402 IVAN LEME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es) para promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III, 1º do CPC.

2006.61.26.004740-8 - CARMEN COMENALE VIEIRA (ADV. SP197203 VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, recebo o recurso interposto pelo autor às fls. 405/415 em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista aos réus apelados para contra - razões, no prazo legal. Após, tornem. Int.

2006.61.26.004778-0 - LUIZ PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 456/475 no efeito devolutivo. Ciência ao autor acerca do ofício de fls. 453/454. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.26.004780-9 - MARCIA REGINA SILVA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença retro, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Int.

2006.61.26.004795-0 - JURANDY MORAES LIMA JUNIOR (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS JULGADOS PROCEDENTES

2006.61.26.004965-0 - NELSON CELESTINO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.26.005131-0 - MOACIR PEREIRA FRANCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida pelo réu, à fl. 340. Depreque-se a oitiva das testemunhas Izildinha Maria de Moura Cordeiro e Gilberto Camurça, que deverão ser intimados nos endereços constantes às fls. 41/42, conforme o requerimento de fls. 247/272. Dê-se ciência.

2006.61.26.005136-9 - MANOEL FLOR DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Verifico que, até o presente momento, transcorridos mais de três anos, não se sabe o motivo do indeferimento do pedido de benefício pelo INSS, sequer se houve apreciação do requerimento

administrativo. Entendo que, para o deslinde da causa, imperioso se faz o exame integral do processo administrativo. Assim, oficie-se à autarquia ré para que providencie cópia dos autos do NB 138.600.075-0. Com a vinda do documento, venham os autos conclusos. Oficie-se e intime-se.

2006.61.26.005139-4 - HELIO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.235/245: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência formulado pelo autor.Int.

2006.61.26.005341-0 - MARIA MENDES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.271: Dê-se vista ao requerente.Intime-se.

2006.61.26.005343-3 - ROBERTO PASCHOALOTTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS E INDEFERINDO A TUTELA ANTECIPADA

2006.61.26.005528-4 - DEBORA COSTA DA FONSECA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.274/287: Ciência às partes.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.005619-7 - ANA LUCIA FERREZIN FERREIRA E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 267/272 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.005670-7 - SONIA MARIA LOPES PASSOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2006.61.26.005685-9 - INSTITUTO CORACAO DE JESUS (ADV. SP046515 SERGIO ROBERTO MONELLO E ADV. SP222616 PRISCILLA TRUGILLO MONELLO E ADV. SP155197 MARIA ESTHER PIOVESAN MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2006.61.26.005725-6 - JOAO FELIX TRINDADE NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 246/263 no efeito devolutivo.Ciência ao autor acerca do ofício de fls. 239/244. Dê-se vista ao (s) réu (s) apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.005809-1 - FLORIVAL SPINARDI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.354/369: Ciência às partes.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.005817-0 - CARLOS BUGNI SOBRINHO (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2006.61.26.005906-0 - PAULO FERRONI (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2006.61.26.005977-0 - PAULO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.006152-1 - ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.146/148: Anote-se.Dê-se vista à agravada para resposta no prazo de dez dias.Intimem-se.

2006.61.26.006270-7 - ROGERIO ARANTES CARDOSO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP062333 DINO FERRARI)

Manifestem-se os réus sobre o requerimento de fl.330. Intimem-se.

2006.61.26.006352-9 - MARCO ANTONIO TAVARES DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 166/176 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal, bem como dê-se ciência ao autor acerca do ofício de fls. 160/164.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.83.004719-3 - PEDRO GUERRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.005540-2 - JOSE MARCIANO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.008061-5 - OMIRTO QUIO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição dos autos.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2006.63.01.027192-9 - ALICE IGNACIO DA SILVA (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.63.01.078339-4 - MARIA HELENA MATTOS GIMENES (ADV. SP054505 OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Conforme informação prestada pelo INSS, à fl.397, à autora foi concedido, administrativamente, o benefício posentadoria por idade. Consultando o PLENUS, verifica-se que o benefício em tela, requerido em 26/10/2007, vale dizer, posteriormente ao ajuizamento da presente demanda, foi deferido com RMI no valor de R\$2.203,26 (dois mil, duzentos e três reais e vinte e seis centavos).Compulsando os presentes autos, depreende-se dos cálculos da contadoria judicial de fls.304/305 que, na eventual concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, a RMI do benefício será fixada no valor de R\$1.327,33 (hum mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).Posto isso, intime-se a autora para esclarecer se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, tornem os autos à conclusão.Intime-se.

2006.63.17.003195-7 - PAULO ESTEVES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para apresentarem os memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os cinco primeiros destinados à parte autora.Int.

2006.63.17.003697-9 - ROSELI DA SILVA BRITO VARGA (ADV. SP161129 JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 161 - Dê-se vista ao autor.Int.

2006.63.17.003723-6 - SILVANO FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.63.17.004157-4 - ROBERTO PAULO MOREIRA (ADV. SP203767 ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 162/163 - Indefiro. Por ser o autor beneficiário da Justiça gratuita, a execução das verbas da sucumbência ficará suspensa enquanto o autor permanecer na condição de necessitado, conforme já decidido na parte final da sentença de fls. 92/98.Int.

2007.61.26.000169-3 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS E ADV. SP183070 EDUARDO PROZZI HONORATO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o recurso de fls. 481/492 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.000253-3 - APARECIDO BEZERRA NUNES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTES

2007.61.26.000369-0 - VLADEMIR LENINI FERNANDES E OUTRO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES E ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI) SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.000370-7 - VLADEMIR LENINI FERNANDES E OUTRO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI) SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.26.000424-4 - ANTONIO CARLOS SABIAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 259/269 no efeito devolutivo.Ciência ao autor acerca do ofício de fls. 230/240. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.000484-0 - LAERTE PORTAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, CPC

2007.61.26.000594-7 - GERMANO CANASSA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES E ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI) SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.000797-0 - ILZA RIBAS CATARINO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica designada para o dia 27.11.2008, às 10:30 horas, no IMESC, conforme requerido à fl.123. Intime-se.

2007.61.26.000809-2 - RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2007.61.26.001016-5 - PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.001251-4 - ADAO LUIZ TONIETI (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Tendo em vista o falecimento do autor ADÃO LUIZ TONIETI, defiro a habilitação de seus herdeiros ROSA PIRES

TONIETE - viúva de Adão Luiz Tonieti e RINALDO CARLOS TONIETI, RICARDO LUIZ TONIETI e ROSANE APARECIDA TONIETI, filhos do referido autor, nos termos do art. 1829, inciso I do Código Civil.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão de Adão Luiz Tonieti e inclusão de Rosa Pires Toniete, Rinaldo Carlos Tonieti, Ricardo Luiz Tonieti e Rosane Aparecida.3. Dê-se ciência.

2007.61.26.001257-5 - JOAO CARLOS MONTOYA ROJAS (ADV. SP184389 JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.001285-0 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS E ADV. SP149331 ROSELI GONCALVES DE FREITAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fl. 151: Defiro. Intime-se a ré para o fornecimento de cópia integral dos processos administrativos e dos autos de infração relacionados ao presente feito, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.26.001291-5 - BENEDITO DE SOUZA BUENO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.002008-0 - LUIZ ODORIZZI (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando a divergência dos valores apresentados e de modo a evitar que o prosseguimento da execução cause dano às partes, concedo o efeito suspensivo à impugnação apresentada, com relação ao valor controvertido.Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação de fls., no prazo de dez dias.Intime-se.

2007.61.26.002043-2 - MANOEL DIAS DO VALE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do ofício de fl.150, oriundo da Comarca de Cândido Sales-Bahia, noticiando a designação de audiência para 03.11.2008, às 11 horas.Int.

2007.61.26.002269-6 - ANTONIO CARLOS ANTONELLO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o quanto decidido no agravo de instrumento, prossiga-se o feito nesta Vara.Recebo a petição de fls.157/158 em aditamento à inicial.Cite-se o réu, com os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se ciência.

2007.61.26.002270-2 - SERGIO DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2007.61.26.002306-8 - DRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.002923-0 - SEBASTIAO TAMBURINI SOARES E OUTRO (ADV. SP179687 SILVIO MARTELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.98/100: Manifeste-se a CEF.Int.

2007.61.26.003129-6 - MARCIA ELISA BICALHO MARTINS (ADV. SP253399 MURILO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 47 - Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autora providencie a juntada de extrato bancário referente ao período de janeiro de 1989.Int.

2007.61.26.003352-9 - JACYRA MONGENTTALE MATIELO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.003651-8 - DUVALDO MIGUEL IANNELLI E OUTRO (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E

ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando a divergência dos valores apresentados e de modo a evitar que o prosseguimento da execução cause dano às partes, concedo o efeito suspensivo à impugnação apresentada, com relação ao valor controvertido. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação de fls., no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.26.003735-3 - EDSON DE FAZIO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.26.003746-8 - ALEXANDRE LEANDRO PROCOPIO (ADV. SP169464 CARLOS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.003748-1 - MOACIR PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP163755 RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara. Cite-se o representante legal do Réu, com os benefícios da gratuidade judiciária. Dê-se ciência.

2007.61.26.003764-0 - MANOEL CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2007.61.26.003881-3 - JACINTO REINALDO BARBOSA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
EXTINÇÃO SEM MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, V E VI DO CPC

2007.61.26.004107-1 - JOSE MENDES BOTELHO - ESPOLIO (ADV. SP154122 ANA CLAUDIA MOREIRA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.004149-6 - MARIA APARECIDA DAS CHAGAS (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.004189-7 - FERNANDO VALENCA DE LIRA E OUTRO (ADV. SP167867 EDUARDO MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X FIN-HAB CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP254993A PAULA MAYA SEHN)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.004280-4 - JOSE CICERO DE LIMA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.26.004428-0 - ANTONIO JOSE NOVAES (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
EXTINÇÃO SEM MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, v, DO CPC

2007.61.26.004628-7 - JURACY VICOSO DE MOURA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2007.61.26.004714-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015199-1) JOSE LUIZ EREDIA JUNIOR (ADV. SP130908 REINALDO GALON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.61.26.005084-9 - ALEXANDRE DE MORAIS SILVA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA

GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls.150/173: Manifeste-se a CEF.Int.

2007.61.26.005203-2 - EURIDES SANTANA DE SOUZA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.005213-5 - VANDERLEI DONIZETI DO PRADO E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações do autor de fls. 142/143 e dos cálculos apresentados pelo autor às fls. 146/152, remetam-se os autos ao contador judicial para ratificar ou retificar os cálculos de fls. 115/117, devendo observar o julgado de fls. 105/106.Dê-se ciência.

2007.61.26.005292-5 - PASCOAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2007.61.26.005293-7 - BENEDITO ABARCA LUENGO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.005386-3 - JUVENAL RUFINO PAULINO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.98: Defiro a prova oral requerida.Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fls.99.Int.

2007.61.26.005430-2 - JOSE PAULO ALVES E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO

Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es) para promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III, 1º do CPC.Int.

2007.61.26.006324-8 - HELIDO HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerimento de prova pericial formulado pelo autor, providencie, a secretaria, o agendamento da referida perícia junto aos profissionais que atuam no Juizado Especial desta Subseção Judiciária.Após, tornem. Dê-se ciência.

2007.61.26.006561-0 - ELZA DE ARAUJO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.46: Dê-se vista ao autor.Intime-se.

2007.61.26.006629-8 - DORACI PICOLI (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.63.17.000413-2 - MARIA REGINA GAMARRA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.63.17.001875-1 - JOAO BOSCO QUIRINO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.63.17.002063-0 - PAULO GOMES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.63.17.002117-8 - ROSEMARY LIMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS

CORREA E ADV. SP216517 EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2007.63.17.003075-1 - TAKAKO KAWABE (ADV. SP134329 MARIA JOSE GARCIA REIS MODOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.63.17.004820-2 - ANTONIO MORETO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2008.61.00.001006-6 - LUIZ ANTONIO MARIM E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Dê-se ciência da redistribuição do presente feito.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2008.61.14.005318-9 - GENESILDO DIAS LISBOA (ADV. SP268984 MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Ante o exposto, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada, sendo certo que tal pretensão poderá ser reapreciada ao final da instrução probatória.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.000039-5 - JULIANDES MIGUEL (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência.O autor ingressou com a presente ação objetivando o reconhecimento e conversão de períodos trabalhados sob condições especiais, os quais deverão ser somados aos comuns para efeito de concessão de benefício.Informou em sua inicial que o pedido administrativo não havia, ainda, sido concluído pelo réu.É necessário que se saiba quais períodos - especiais e comuns - foram, eventualmente, considerados na via administrativa, a fim de se apurar, o interesse na propositura da ação e o efetivo tempo de contribuição do autor.Assim, deermo ao réu a juntada aos autos de cópias das principais peças do processo administrativo, em especial da contagem de tempo de serviço e a eventual resposta ao pedido do autor.Após, dê-se vista à parte contrária e tornem conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.26.000047-4 - JOSE GARDEZAN (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 190: Intimem-se os requerentes para fazerem juntar aos autos cópias autenticadas dos documentos que instruíram o pedido de habilitação de fls., em conformidade com o artigo 365, III, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.26.000053-0 - MANOEL BOMFIM BOA SORTE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto e o que mais dos autos consta, indefiro a petição inicial com fulcro no artigo 295, VI, do Código de Processo Civil, em decorrência da prescrição da ação.

2008.61.26.000282-3 - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.000315-3 - JOSE ROBERTO LEITE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência.Até o presente momento, não se sabe com segurança o motivo do indeferimento do pedido de benefício pelo INSS, tampouco que períodos de trabalho não foram averbados, conforme requerido na exordial.Dessa forma, entendo que, para o deslinde da cusa, imperioso se faz o exame integral dos autos do processo administrativo. Assim, oficie-se ao INSS, requisitando-lhe a cópia dos referidos autos. Fixo o prazo de dez dias para atendimento da determinação judicial, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.Com a vinda do documento, venham os autos conclusos.Oficie-se.

2008.61.26.000381-5 - JOSE MARIA MARTINS BRANDAO (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl.217: Concedo ao autor o prazo requerido.Dê-se ciência.

2008.61.26.000399-2 - EDJALMA DOS ANJOS TEIXEIRA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.000448-0 - ABEL ANTONIO DOS REIS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.000487-0 - JOSIVAN DE SOUSA (ADV. SP177246 MARIO HIROSHI ISHIHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, quanto ao pedido formulado do item b de fl. 08, concernente na reforma do imóvel ou eventual indenização por perdas e danos materiais, diante da ilegitimidade passiva, conforme fundamentação supra. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido indenização por danos morais, nada sendo devido ao Autor a este título.

2008.61.26.000704-3 - MARIA ELISA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerimento de perícia médica formulado à fl.59, providencie, a secretaria, o agendamento da referida perícia junto aos profissionais que atuam no Juizado Especial desta Subseção Judiciária, devendo ficar consignado que a autora deverá comparecer nas dependências deste fórum na data agendada. Sem prejuízo, officie-se o INSS, em conformidade com o requerimento de fl.69 (último parágrafo).Dê-se ciência.

2008.61.26.000750-0 - JOAO FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP218831 Tatiana Leite E ADV. SP238572 ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.143: Officie-se na forma requerida.Int.

2008.61.26.000755-9 - JOAO ANTONIO BELIGOLI (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP161232 PAULA BOTELHO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se o autor para que junte cópia integral de sua(s) CTPS n. 46.927, uma vez que não consta a opção pelo FGTS quando da contratação pela Pirelli S/A (08.05.1970 a 03.10.1986).Prazo: 10 dias.Após, dê-se ciência à ré e tornem conclusos.Int.

2008.61.26.001298-1 - MARCIO ADAUTO CELLEGHIM (ADV. SP176360 SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.204: Officie-se na forma requerida.Int.

2008.61.26.001396-1 - JAZON IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça, o autor, a pertinência da prova oral requerida à fl.113.Intime-se.

2008.61.26.001803-0 - VALDEMAR DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2008.61.26.001804-1 - CLAUDEMIR PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2008.61.26.001825-9 - SEBASTIAO SOARES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP173859 ELISABETE DE LIMA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214491 DANIEL ZORZENON NIERO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.002076-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do Réu, com os benefícios da gratuidadejudiciária.Dê-se ciência.

2008.61.26.002119-2 - CELIO RODRIGUES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP271819 PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.002583-5 - HENRIQUE ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do Réu, com os benefícios da gratuidadejudiciária.Dê-se ciência.

2008.61.26.002692-0 - LUCIANA DE ALMEIDA QUELHAS E OUTROS (ADV. SP199427 LUCIANA DE ALMEIDA QUELHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2008.61.26.002757-1 - ADIVA DE ARAUJO (ADV. SP230544 MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do Réu, com os benefícios da gratuidadejudiciária.Dê-se ciência.

2008.61.26.002811-3 - JUSTINIANO MARQUES DA CUNHA (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do Réu, com os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Dê-se ciência.

2008.61.26.002813-7 - MARIA EDNA DE JESUS (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar a imediata implantação do benefício aposentadoria por idade em favor da autora. Caberá ao INSS calcular o valor da renda mensal inicial do benefício. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.Providencie a secretaria a juntada aos autos dos dados da autora cosntantes do CNIS. Após, dê-se ciência às partes, devendo essas se manifestarem, no prazo de cinco dias, acerca da necessidade de produção de outras provas.Intimem-se.

2008.61.26.002832-0 - OLIVIO VITORINO FORTES (ADV. SP245646 LUCIANA SANTOS DA SILVA) X LOTERICA ANDREENSE (ADV. SP125551 PRISCILA ANGELA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Manifeste-se a parte autora acerca das contestações de fls. 57/67 e fls. 83/89.Int.

2008.61.26.002898-8 - NODEGIL COELHO BARRETO (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício ao INSS, que deverá ser instruído com cópia da decisão de fls.85/94, bem como das petições de fls.101 e 146, a fim de que seja este Juízo informado acerca da razão do não cumprimento da tutela concedida ao autor, até a presente data.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imposição de multa diária.Int.

2008.61.26.003020-0 - EFRAIM LUCINDO MOREIRA (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do Réu, com os benefícios da gratuidadejudiciária.Dê-se ciência.

2008.61.26.003171-9 - JOANA MORETTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP096433 MOYSES BIAGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do Réu.Dê-se ciência.

2008.61.26.003369-8 - ELDA CELINA URBANO GADO E OUTRO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do Réu, com os

benefícios da gratuidadejudiciária.Dê-se ciência.

2008.61.26.003458-7 - VANDERLEI AMARO DA SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela.Intime-se e cite-se.

2008.61.26.003500-2 - RAFAEL GOIS (ADV. SP128706 VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Isto posto, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste Juízo Federal, e declino da competência em favor do juizado Especial Federal instalado nesta 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.Dê-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.26.003658-4 - ELIZIO DE JESUS PELLEGGI (ADV. SP139367 CRISTINA ANILE LAVECHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.26.003660-2 - VALDIR SCHOEPS (ADV. SP012695 JOSE CARLOS RUBIM CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.26.004093-9 - ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos de tutela.Cite-se. Intime-se.

2008.61.26.004136-1 - JAIME JACOPUCCI (ADV. SP251190 MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Vamos imaginar duas situações: O autor, ao atingir 30 anos de tempo de serviço, aposentou-se e começou a receber dos cofres do INSS. Paralelamente, continuou a trabalhar e a contribuir para o RGPS. Outro trabalhador, ao atingir trinta anos de serviço, não quis aposentar-se e permaneceu no sistema, almejando aposentadoria integral aos 35 anos de tempo de serviço. Se tanto o autor quanto o suposto trabalhador tivessem direito à aposentadoria integral após os últimos cinco anos trabalhados, o autor teria uma vantagem sobre o outro trabalhador: teria ganho do INSS durante 5 anos e ambos estariam, após passados 5 anos, na mesma condição, isto é, recebendo aposentadoria integral. Se este suposto direito pleiteado pelo autor fosse-lhe concedido, deveria devolver tudo o que recebeu, durante sua aposentadoria proporcional, aos cofres do INSS. Somente assim estaria sendo respeitado o Princípio da isonomia. Entretanto, não há previsão legal para tal devolução, tampouco para desaposentar-se.Os atos da administração pública regem-se pelo Princípio da Legalidade. Se não há previsão legal, ainda que não esteja expressamente vedado, não é possível a concessão de pleitos como o formulado na inicial.Cite-se.Intime-se.

2008.61.26.004143-9 - CARLOS ALBERTO LOPES (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP246814 RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada, sendo certo que tal pretensão poderá ser reapreciada ao final da instrução probatória.Intime-se e cite-se.

2008.61.26.004168-3 - IZILDA MARIA ANACLETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP166676 PATRÍCIA BEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos de tutela.Intime-se. Após, cite-se.

2008.61.26.004268-7 - ANTONIO SOTO FILHO (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada, sendo certo que tal pretensão poderá ser reapreciada ao final da instrução probatória.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.004269-9 - ALECIO GUIZZO (ADV. SP122138 ELIANE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preliminarmente, esclareça o autor o valor dado à causa, apresentando planilha de cálculo.Sem prejuízo, diante da inexistência de informação nos autos, informe se houve requisição de concessão de benefício na esfera administrativa, comprovando-a documentalmente.Prazo: dez dias.Intime-se.

2008.61.26.004333-3 - FRANCISCO CHAGA PEREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos de tutela. Anoto, por fim, que de acordo como documento de fls.58, a contribuição do autor supera o teto estabelecido em lei, motivo pelo qual o valor da causa, aplicando-se a regra do artigo 260, do Código de Processo Civil, supera o valor de alçada do Juizado Especial Federal localizado nesta Subseção. Assim, este Juízo é competente para o processamento e julgamento da causa. Intime-se. Cite-se.

2008.63.17.003600-9 - ANTONIO BENEDITO COMISSARIO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.26.000530-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001802-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X AILTON DE SOUZA FONSECA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2008.61.26.001926-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003469-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

Isto posto, acolho os embargos para corrigir erro material no dispositivo da sentença para que onde se lê duzentos e vinte e nove mil e vinte e dois centavos, leia-se duzentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos

2008.61.26.001956-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002574-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X CORNELIA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

2008.61.26.002038-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000506-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIANO CHEKER BURIHAN) X JOSE PORTO DOS SANTOS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA E ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

2008.61.26.002837-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001182-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X PEDRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO

2008.61.26.003254-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001022-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X WILSON GATTO E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI)
Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2008.61.26.001022-4, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.26.003800-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001651-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA) X OSVALDO FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO)
Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.26.001651-5, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.26.003802-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004243-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X VAGNER LUIZ FARIA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON)
Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.26.004243-1, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.26.003804-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001997-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X SILVIO MACHADO AMARAL E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA)
Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2008.61.26.001997-5, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.26.003805-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008767-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X ALCIDES PINTO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2003.61.26.008767-3, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.26.003806-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003456-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X ELZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2004.61.26.003456-9, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.26.003807-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000223-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X GISELIA DE ABREU SANTOS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.26.000223-1, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.26.001280-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001278-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X ALVIMAR AUGUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA)

Fls.186: Oficie-se na forma requerida pelo contador judicial. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.26.003803-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001959-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X JEILSON BARRETO MENDES E OUTRO (ADV. SP065445 AGLAIA CAELI GARZERI)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2008.61.26.001959-8, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) impugnado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.03.99.056063-4 - ANA MARIA COSTA E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES E ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.355, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada às fls.310/337, válida para abril de 2008, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF. Int.

2001.61.26.001262-7 - ELIAS MARCOS MAURICIO E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl.657: Dê-se vista ao requerente. Intime-se.

2002.61.26.012972-9 - JURANDIR ALVES SOBRAL E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA E ADV. SP245438 CARLA REGINA BREDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl. 223 - Oficie-se o INSS para colocação em manutenção do novo valor do benefício a que faz jus a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Instra-se o ofício com cópia das fls.186/198 e 223. Intime-se.

2004.61.26.000868-6 - MIGUEL DANTONIO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.168: Intimem-se os requerentes para fazerem juntar aos autos cópias autenticadas dos documentos que instruíram o pedido de habilitação, em conformidade com o artigo 365, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.26.006368-5 - FRANCISCO MARIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.230, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância

apurada à fl. 219, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

2005.61.26.004780-5 - APPARECIDA GHIRALDI CARRERA E OUTRO (ADV. SP062312 JOSE ALDO CARRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante da devolução dos RPVs, proceda o(a) autor(a) à regularização do CPF, no tocante à grafia do nome, junto à Secretaria da Receita Federal, o que deverá ser comprovado nestes autos. Após, expeçam-se novos ofícios ao TRF.Int.

2006.61.26.001261-3 - AMAURY VOLPIN (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do autor, manifestada à fl.218, em relação à retificação do cálculo, elaborada pelo INSS, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisite-se a importância apurada à fl.212, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF. Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI
Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1617

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.039480-8 - SEBASTIAO GUEDES DUARTE (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

1999.03.99.114132-0 - OSWALDO PIRES DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios precatórios. Após, aguarde-se pagamento no arquivo.

2000.03.99.062812-5 - JOSE CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
Dê-se ciência às partes. Int.

2001.03.99.001044-4 - ANTONIA MASQUIO DE SOUZA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios precatórios. Após, aguarde-se pagamento no arquivo.

2001.61.26.000119-8 - JOSE VICENTE VERAS E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)
Tendo em vista a decisão proferida nos autos da ação rescisória, cuja cópia foi juntada aos autos (fls. 222/2600), requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

2001.61.26.000166-6 - MARIA DARIENZO NAPPI E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 888: Oficie-se a CEF informando a habilitação procedida nos autos, que autoriza a requerente MARIA APARECIDA VIDO VIVIANI, CPF 080.239.978-90, a levantar os créditos depositados na conta 1181.005.503445460. Após, venham conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.000362-6 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Fls. 267/268 - Dê-se ciência ao autor. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a implantação da renda. Int.

2001.61.26.000576-3 - RICHARD ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA

AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 270 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.26.000615-9 - ELZBIETA LEONIA PECKAITIS NYITRAY (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do feito. Fls. 341/354 - Tendo em vista a decisão do agravo, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2001.61.26.000682-2 - JACOMO VISCARDI NETO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2001.61.26.001244-5 - PLACIDO MARCIANO GOMES (ADV. SP090760 MARISTELA DE OLIVEIRA GOMES E ADV. SP090760 MARISTELA DE OLIVEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, que julgou extinta a execução, remetam-se os autos ao arquivo

2001.61.26.001472-7 - GECE MONTEIRO SINTONIO E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2001.61.26.001625-6 - ANTONIO CARLOS BOTELHO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS E ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 189 - Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.26.002173-2 - VICENTE JULIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 947 - Dê-se ciência ao autor.Int.

2001.61.26.002320-0 - DANIEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP228720 NAIRA DE MORAIS TAVARES E ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 150/151: Indefiro o pedido eis que, além da diligência competir ao autor, desnecessária a intervenção do Juízo para obtenção de cópia da relação dos salários de contribuição que deram origem ao benefício, pois basta mero requerimento junto à autarquia; ademais, não há comprovação da recusa da ré no fornecimento dos documentos pretendidos. Assim, assino o prazo de 15 dias para que o autor cumpra o determinado a fls. 119/120.Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.26.002553-1 - NAIR HONORATO DE PAULA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes. Int.

2001.61.26.013339-0 - HELENITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2001.61.26.013978-0 - SERGIO BERTORINI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos

seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.00.019954-9 - JOSE ANESIO BARBOZA E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2002.61.26.009051-5 - ANTONIO BALERA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 274 - Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.26.010808-8 - DIOLINDA ALEXAR SALLES MARTINS E OUTRO (ADV. SP093166B SANDRA MACEDO PAIVA E ADV. SP087594 SUELI TOMAZ MARCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Tendo em vista a informação do falecimento do autor em 09/08/2007 e o quanto decidido nos autos dos Embargos a Execução promova o patrono do autor a habilitação dos sucessores do de cujus. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.26.011263-8 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA E ADV. SP254909 IRENE SALGUEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 231 - Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.26.012170-6 - GILBERTO ANTONIO ZANFALON (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2002.61.26.012194-9 - ADEMAR ZAMPRONI E OUTROS (ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP209049 EDUARDO PEREZ OLIVEIRA E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO E ADV. SP110118 ELZIRA TURUKO TAIRA SANTOS E ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO E ADV. SP254909 IRENE SALGUEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 231 - Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.26.012408-2 - LUCELAINE QUIRINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP146570 MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.012890-7 - SERGIO MELQUE (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.014084-1 - JOSE ANTONIO VIANNA NETO E OUTROS (ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES E ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 267 - Aguarde-se no arquivo a decisão do agravo de instrumento.Int.

2003.61.26.003853-4 - JOAO FUENTES NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 487/489: Após a publicação da sentença, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional (artigo 463, do CPC). Assim, o pedido de homologação judicial do período laborado na AM Assessoria e Seleção S/A deverá ser dirimida pela instância superior. Fls. 487/489 - Dê-se ciência ao réuApós, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2003.61.26.003934-4 - MARIA DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.004978-7 - VALDEMAR DE MEIRA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.005657-3 - ADAIR FASSI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 195/203: Tendo em vista o quanto decidido nos autos da Ação Rescisória, requeira o autor o que for de seu interesse.Silente, remetam-se ao arquivo estes e os autos dos Embargos a Execução em apenso.

2003.61.26.005699-8 - MARINALVA APARECIDA ANGIOLETTO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI E ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a informação supra, providencie as co-autoras a regularização de seu cadastro junto à Delegacia da Receita Federal.Cumprido, expeça-se ofício, conforme determinado às fls. 343.Silente, aguarde-se provocação no ao arquivo.Int.

2003.61.26.007693-6 - CIRA STRAZZERO COVEZZI (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 134-135: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução, expeça-se o ofício requisitório.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.009258-9 - ZELINA ROMAQUELLI PARENTE (ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE E ADV. SP172965 ROSANGELA CELIA ARAUJO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Compulsando os autos verifico que o procurador do autor Sr. FABIO SILVEIRA LEITE - OAB nº 170.547, retirou os autos em Secretaria 04 de junho de 2008. Em 22 de setembro de 2008, após infrutíferas tentativas encetadas pela Secretaria desta 2ª Vara, este Juízo expediu mandado de busca e apreensão.É forçoso reconhecer a desídia do procurador do autor, que deixou de restituir os autos dentro do prazo legal, motivo pelo qual fica o autor impedido de

retirar os presentes autos, da secretaria, nos termos do artigo 196, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício endereçado à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para tomar as providências que entender cabíveis. Após, tendo em vista que deixou transcorrer o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.26.009650-9 - COOPERATIVA DE LOCACAO DE VEICULOS DE MOTORISTAS AUTONOMOS - COOPERAUTO (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista a interposição de agravo(s) de instrumento em face da(s) decisão(ões) que negou(aram) seguimento ao(s) recurso(s) especial/extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado

2004.61.26.000785-2 - JOSE MARTINIANO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 270 - Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.26.002140-0 - ANTONIO DE MELO (ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE E ADV. SP172965 ROSANGELA CELIA ARAUJO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Compulsando os autos verifico que o procurador do autor Sr. FABIO SILVEIRA LEITE - OAB nº 170.547, retirou os autos em Secretaria 04 de junho de 2008. Em 22 de setembro de 2008, após infrutíferas tentativas encetadas pela Secretaria desta 2ª Vara, este Juízo expediu mandado de busca e apreensão. É forçoso reconhecer a desídia do procurador do autor, que deixou de restituir os autos dentro do prazo legal, motivo pelo qual fica o autor impedido de retirar os presentes autos, da secretaria, nos termos do artigo 196, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício endereçado à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para tomar as providências que entender cabíveis. Após, tendo em vista que deixou transcorrer o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.26.004072-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003747-9) CATARINA DONIZETI DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Int.

2004.61.26.005194-4 - AGENOR DOMINGOS (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2004.61.26.005619-0 - DOMINGOS SEIGO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 262/267: Dê-se ciência ao autor. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2004.61.26.005719-3 - SIMAO BRYKMAN (ADV. SP018997 JOAO PAULO MAFFEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Tendo em vista a informação do falecimento do autor em 17/09/2007 e o quanto decidido nos autos dos Embargos a Execução promova o patrono do autor a habilitação dos sucessores do de cujus. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.83.006063-2 - HELIO GILMAR CARRASCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 498/499 - Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2005.61.26.000621-9 - ROBSON SANTANA GUIMARAES (ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X ARISSALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Tendo em vista a informação supra, indefiro a devolução de prazo ao réu. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.26.002316-3 - AUREA KEIKO ARASHIRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X KAREN NAMIE ARASHIRO IWAMOTO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
Fls. 90/92 - Dê-se ciência às partes acerca do parecer do Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.26.002440-4 - VALENTIM MELITO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.002675-9 - DILTON ROSA SOUZA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.002714-4 - ORLANDO CALEGARO (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA E ADV. SP105409 SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 116/117: Informe os patronos das partes o número de seu R.G., nos termos do item 3, da Resolução n.º 265, de 06 de Junho de 2002, do CGJF, que regulamentou a expedição de alvarás de levantamento. No mais, expeça-se Carta Precatória para levantamento da penhora, conforme determinado às fls. 116/117.

2005.61.26.004622-9 - ALVIM BONFANTI (ADV. SP227867 MARCIO EDUARDO SAPUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Verifico haver notícia do óbito do autor, desta forma proceda o patrono a recomposição do pólo ativo, procedendo a habilitação dos herdeiros. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.26.005203-5 - REINALDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 339/340 - Defiro. Anote-se. Regularize o subscritor da petição de fls. 342/358 a sua representação processual, trazendo procuração outorgada pela autora. Int.

2005.61.26.005875-0 - ALICE SETSUKO KANASHIRO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.005932-7 - JUSSARA MARLY SIRNA COLONNESE (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)
Noticia o autor que ingressou com demanda idêntica perante o Juizado Especial Federal. Sendo assim, em princípio não havia motivo para a movimentação, mais de uma vez, da máquina judiciária com o mesmo objetivo. Portanto, justifique o autor o procedimento adotado, sob pena de configuração de litigância de má-fé, com as sanções cabíveis, no prazo de 5 (cinco) dias.

2005.61.26.006009-3 - MARIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Int.

2005.61.26.006161-9 - JOAO AMOROSO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela

2006.61.26.001410-5 - SANDRA RAMIREZ SOBRINO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 181/185: Tendo em vista as alegações da autora a respeito do laudo pericial, intime-se o Sr. Perito, para que preste os esclarecimentos, bem como responda os quesitos suplementares

2006.61.26.002651-0 - CATIA CRISTINA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 158: Designo o dia 11/11/2008 às 14:00 horas para a realização de audiência de instrução, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas, que deverão ser intimadas por mandado

2006.61.26.004117-0 - ANTONIO PEREIRA BASILIO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 173/185 - Dê-se ciência ao autor Silente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2006.61.26.004330-0 - LUIZ BEZERRA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor apenas no efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Fls. 163/171 - Manifeste-se o autor.Int.

2006.61.26.005805-4 - OSVALDO SARTORI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não houve pedidos de novas provas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.000164-4 - ANTONIO LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 236 - Dê-se ciência às partes acerca da designação de audiência para oitiva de testemunhas. Fls. 237 - Deixo para reapreciar o pedido de antecipação de tutela, no momento da prolação da sentença.Int.

2007.61.26.002054-7 - DANIEL BASTIVANJI FILHO (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira o autor o que for do seu interesse. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.26.002167-9 - HILDA DA COSTA CASTILHO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.26.002942-3 - MARIO CAPPELLINI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira o autor o que for do seu interesse. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.26.003171-5 - JOSE MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 16.994,02. Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.26.003270-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) JOSE DAHY (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP271819 PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 79 - Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.26.004606-8 - JOSE GOMES CORDEIRO (ADV. SP147244 ELANE MARIA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114)

ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Renove-se a expedição de carta precatória para a ouvida das testemunhas arroladas à fl. 57. Saliento que deverá a ré acompanhar seu cumprimento, recolhendo as custas devidas junto ao Juízo deprecado.

2007.61.26.005044-8 - JOAO DA MATA FILHO (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 37: Indefiro o pedido eis que, além da diligência competir ao autor, desnecessária a intervenção do Juízo para obtenção dos referidos extratos, pois basta mero requerimento junto ao banco; ademais, não há comprovação da recusa da ré no fornecimento dos documentos pretendidos. Assim, assino o prazo de 30 dias para que o autor cumpra o determinado a fls. 36.

2007.61.83.001014-9 - WILTON DE SOUZA REVOREDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor da redistribuição do feito a esta Vara. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.63.17.001004-1 - VALERIA CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO E ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89: Considerando a ausência injustificada do perito PAULO EDUARDO RIFF, nomeio em substituição o médico RENATO ANGHINAH, a teor do artigo 424 II, do CPC. Designo o dia 14/11/2008, às 14:15 horas para a realização da perícia médica, devendo o autor comparecer ao andar térreo deste Fórum, munido dos documentos necessários. Intime-se-o, pessoalmente.

2008.61.26.001640-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X FERNANDA REBELLO DE ALMEIDA

Fls. 264: Tendo em vista o teor dos documentos acostados à inicial decreto sigilo dos autos. Após, expeça-se mandado de citação no endereço indicado.

2008.61.26.002081-3 - ODISSEIA MELLO LIMA (ADV. SP177555 JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP238063 FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos necessários à apuração do correto valor da causa, cite-se, ficando ciente que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta.

2008.61.26.002082-5 - FERNANDO ANTONIO BARBOSA LIMA (ADV. SP177555 JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP238063 FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anoto o prazo, improrrogável, de 5 (cinco) dias para que o autor traga aos autos os extratos da conta poupança. Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2008.61.26.002275-5 - ADERVAL FERNANDES DE MENEZES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela

2008.61.26.002486-7 - OSVALDO DE JESUS VEIGA (ADV. SP169464 CARLOS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 56: Defiro pelo prazo requerido. Após, na ausência de manifestação, venham os autos conclusos para extinção

2008.61.26.003013-2 - LUZIA MACIEL DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Cumprido, tornem os autos ao contador Judicial. Int.

2008.61.26.003042-9 - NILCE MACIAS AZZOLINO (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO E ADV. SP262756 SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO E ADV. SP232962 CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2008.61.26.003057-0 - DURVAL CUNHA DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA

BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 22.270,47. Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.26.003328-5 - MADALENA LOPES DA SILVA (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57 - Tendo em vista os documentos que instruíram a inicial são apenas cópias, indefiro o pedido do autor. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2008.61.26.003447-2 - LUIZ MACHUELO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Cumprido, tornem os autos ao contador Judicial.Int.

2008.61.26.003463-0 - JOSE ORLANDO PEDREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 10.596,57. Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.26.003498-8 - RAIMUNDO ANTONIO PRIMO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 24.650,04. Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.26.003565-8 - ALBINO MENDES MANAIA - ESPOLIO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Cumprido, tornem os autos ao contador Judicial.Int.

2008.61.26.003589-0 - RAFAEL CANDIDO - ESPOLIO (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Cumprido, tornem os autos ao contador Judicial.Int.

2008.61.26.003645-6 - ROSALIA MARIA DE MELO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP271819 PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Cumprido, tornem os autos ao contador Judicial.Int.

2008.61.26.003662-6 - ANTONIO MANUEL DE FREITAS (ADV. SP073661 IZILDA APARECIDA BUENO DA SILVA FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que apurou a inexistência de crédito a favor do autor, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2008.61.26.003670-5 - ANDRE LUIZ MINALLE DAMETTO JUNIOR - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 2.248,77. Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.26.003697-3 - WALDEMAR VOGEL (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Cumprido, tornem os autos ao contador Judicial.Int.

2008.61.26.003700-0 - MARCOS PASSINI (ADV. SP225151 ADELITA APARECIDA PODADERA BECHELANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para contestação (Prazo-15 dias). Ao SEDI para as alterações necessárias, dada a conversão para o procedimento ordinário.

2008.61.26.003707-2 - NELSON RIBEIRO GOMES (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Cumprido, tornem os autos ao contador Judicial.Int.

2008.61.26.003732-1 - SANDRA ROCHA (ADV. SP167011 MÁRCIO JOSÉ PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) Pelo exposto, ausente a verossimilhança das alegações e a plausibilidade do direito invocado (art. 273), indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

2008.61.26.003887-8 - DIVA TARTAGLIA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela

2008.61.26.004134-8 - ANTONIO LAERCIO DE SOUZA (ADV. SP251190 MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, fixo de ofício valor da causa em R\$ 26.928,24 (vinte e seis mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.

2008.61.26.004219-5 - REGINA CELIA DE ARAUJO DUTRA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista a natureza da matéria, difiro a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação.Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.03.99.033241-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.003662-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO RAMOS NOVELLI) X ANTONIO MANUEL DE FREITAS (ADV. SP073661 IZILDA APARECIDA BUENO DA SILVA FABIANO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2007.61.26.004022-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000584-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131523 FABIANO CHEKER BURIHAN) X MANOEL CORREA LEITE (ADV. SP071446 JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE)
Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.26.004024-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011826-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X EDGARD RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP261621 FERNANDA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP257569 ALESSANDRA ZERRENNER VARELA)
Fls. 110: O pedido deverá ser endereçado para o Juízo competente para proceder a sua homologação.Fls. 111/112: Quanto às alegações do autor e a informação fornecida pelos ex-patronos, evidencio ser infundadas.Não obstante, advirto a secretária, a observar a revogação do mandato às fls. 86/88, devendo proceder às anotações no sistema processual.Quanto ao autor, para evitar futuros equívocos, deverá juntar aos autos principais n.º 2002.61.26.011826-4, procuração, regularizando a representação.

2007.61.26.005675-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005121-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X RUTH SITTA GOMES (ADV. SP238670 LAERTE ASSUMPÇÃO)
Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.26.005677-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004622-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X ALVIM BONFANTI (ADV. SP227867 MARCIO EDUARDO SAPUN)
Após a análise dos autos, verifico haver notícia do óbito do embargado, não havendo pedido de habilitação. Por essa razão, suspendendo o curso deste processo, para que seja providenciada a habilitação dos herdeiros nos autos principais.

2007.61.26.006504-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003166-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.26.006509-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005161-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X OSORIO SANTANNA E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO)

Dê-se ciência às partes. Int.

2008.61.26.000566-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003160-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X IRINEIA MARIA DE CASTRO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO)

Dê-se ciência às partes. Int.

2008.61.26.000663-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005018-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X SEBASTIAO ANTONIO DUARTE (ADV. SP106879 SHIRLEY VAN DER ZWAAN E ADV. SP159750 BEATRIZ D AMATO E ADV. SP109809 MARIA MADALENA DE SOUZA BARROS)

Dê-se ciência às partes. Int.

2008.61.26.000664-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003315-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X OCTAVIO BRAGLIOLLI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Cuida-se de Embargos à Execução contra a Fazenda Pública, que tramitam em apenso aos autos da Ação Ordinária, onde pretende o autor, ora embargado, o pagamento de valores em virtude da revisão do Auxílio-Acidente, posteriormente convertido em Aposentadoria por Invalidez acidentária, NB 92/20.058.406. Contudo, verifico que o benefício questionado na demanda é de cunho acidentário, conforme se vê da cópia da Carta de Concessão, carreada a fls. 66/67 dos autos principais. É certo que, outrora, a jurisprudência oscilou acerca da competência para demandas envolvendo concessão e revisão de benefícios decorrentes de acidente do trabalho. Contudo, mesmo após a Emenda Constitucional nº 45/2004, lícito concluir que o artigo 109, I, CF, não foi alterado no que tange à competência da Justiça Estadual, tanto para conceder quanto para proceder à revisão de benefício decorrente de acidente do trabalho. Cabe registrar que, à primeira luz, a alteração de entendimento do STF ocorrida no julgamento do Conflito de Competência nº 7204/MG, Rel. Min. Carlos Britto, julgado em 29.06.2005, no sentido de que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, propostas pelo empregado contra o empregador, são de competência da Justiça Trabalhista, não interfere na revisão de benefício decorrente de acidente do trabalho. Ficou consignado no voto do E. Relator que a relação de trabalho é a invariável matriz das controvérsias que se instauram entre trabalhadores e empregadores. Já a matéria genuinamente acidentária, voltada para o benefício previdenciário correspondente, é de ser discutida com o INSS, perante a Justiça Comum dos Estados, por aplicação da norma residual que se extrai do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro. Invocou, ainda, o enunciado da Súmula 501 da Corte: Súmula 501. Compete à Justiça ordinária Estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista. Também constou do voto do E. Ministro Relator que as causas de acidente do trabalho, excepcionalmente excluídas da competência dos juízes federais, só podem ser as chamadas ações acidentárias. Ações, como sabido, movidas pelo segurado contra o INSS, a fim de discutir questão atinente a benefício previdenciário. Logo, feitos em que se faz presente interesse de uma autarquia federal, é certo, mas que, por exceção, se deslocam para a competência da Justiça comum dos Estados. De seu turno, o E. Superior Tribunal de Justiça tem esposado o mesmo entendimento: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 89174 Processo: 200702013793/RS - TERCEIRA SEÇÃO. em 12/12/2007 DJ 01/02/2008 PÁGINA:1 Relator: Min. ARNALDO ESTEVES LIMAPREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE ACIDENTÁRIA. ART. 109, I, e 3º, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo da regra do art. 109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a julgamento. 2. As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante. A essência desse julgado é sintetizada na seguinte conclusão do E. Ministro Relator: Em suma, são da competência da Justiça Estadual: ações objetivando a revisão e concessão de benefício, propostas pelo segurado, em razão de acidente de trabalho por ele sofrido, ou propostas por seus beneficiários para a revisão ou concessão de pensão por morte de índole acidentária, cuja causa de pedir seja acidente do trabalho, ainda que mediatamente. Assim, tratando-se de demanda que envolva concessão ou revisão de benefício decorrente de acidente do trabalho, não há que se falar em competência desta Justiça Federal Comum para a causa. Por tais razões, remetam-se os autos à Justiça Estadual desta Comarca, com as homenagens e cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição destes e dos autos em apenso (2007.61.26.003315-3). P. e Int.

2008.61.26.000776-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.016460-2) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X MARINO MARTINS E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO)

...converto o julgamento em diligênciapara que os embargados esclareçam se realmente concordam com os valores apontados pela autarquia às fls.27, tendo em vista que os mesmos se encontram atualizados monetariamente para novembro de 2007 e não para fevereiro de 2008, como constou na petição de fls.29. P e Int.

2008.61.26.001069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005883-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X EDMO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI)

1) Fls.53/56: Tendo em vista a interposição de recurso de agravo, na forma retida, dê-se vista ao agravado para se manifestar, nos termos do artigo 523, 2º, do C.P.C. Após, tornem os autos conclusos;2) Fls. 30/48: Manifeste-se o embargante.

2008.61.26.001777-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005577-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X JOSE FRANCISCO CARNEIRO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO)

Dê-se ciência às partes. Int.

2008.61.26.003958-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.002975-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X JOSE MATIAS DO REGO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação ou no silêncio do autor, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.003959-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001167-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X SIDNEI DAMIAO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação ou no silêncio do autor, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.26.013369-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.013368-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM) X OLGA CAROSI BORGIA E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI)

Fls. 200/201: Tendo em vista o quanto informado pelo autor e tendo em vista a constatação do alegado através da análise das fls. 194, proceda a secretaria o desarquivamneto dos autos do Agravo de Instrumento n.º

2006.03.00.029968-6, devendo o mesmo ser encaminhado ao E. Tribunal Regional Federal, para as devidas providências.Após, aguarde-se no arquivo a decisão a ser proferida nos autos do referido Agravo de Instrumento.

2006.61.26.005490-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.060462-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X ESTER LOPES DOS SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL)

Dê-se ciência ao embargado do desarquivamento do feito. Fls. 41 - Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.004999-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X WILTON DE SOUZA REVOREDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

Dê-se ciência ao autor da redistribuição do feito a esta Vara.Traslade-se para os autos principais de cópia da decisão e do decurso de prazo.Após, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.26.003663-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.003662-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MANUEL DE

FREITAS (ADV. SP073661 IZILDA APARECIDA BUENO DA SILVA FABIANO)

Tendo em vista a informação supra, e considerando o grande lapso temporal transcorrido, certifique a secretaria o trânsito em julgado. Após, traslade-se para os autos principais cópia da sentença e do trânsito, desansem-se e remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.26.006053-6 - RAIMUNDO PAULO DE LIMA FILHO (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI E ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115-188: Desentranhem-se os documentos de fls. 23/94, restituindo-os ao INSS, consoante determinado na sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2006.61.26.3719-1 (fls. 108-111). Certidão supra: Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 1622

EMBARGOS A ARREMATACAO

2001.61.26.012481-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012473-9) FICHET S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP075655 FLAVIO BENEDITO CADEGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls. 239: Defiro, pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Após, dê-se vista ao embargado. Int.

2008.61.26.003983-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.003981-0) METALURGICA SAO JUSTO LTDA (ADV. SP025696 ROQUE DA GRACA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, voltem-me. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.084440-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.003999-8) SOCIMA SOCIEDADE IND/ DE MAQUINAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.26.013315-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.008953-3) UNIVERSAL CAPOTAS LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2002.61.26.014077-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011911-6) AUTO POSTO ITAJUBA LTDA (ADV. SP028304 REINALDO TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Cabe anotar a alteração legislativa trazida pela Lei nº 11.382/2006, que acrescentou o artigo 739-A ao Código de Processo Civil. Dispõe o 1º que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Somente em caráter excepcional poderão suspender a execução, desde que haja relevante fundamento e que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Outrossim, deve haver demonstração da relevância do fundamento invocado, não bastando apenas a alegação de ocorrência de danos decorrentes dos atos de execução, pois não se admitem e se previnem apenas os danos ilegítimos, não os decorrentes da legalidade (TRF 1ª Região, AGTAG 200701000376354, Processo: 200701000376354/PA, 7ª Turma, j. em 12/2/2008, e-DJF1 29/2/2008, p. 420, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral). Daí ser lícito concluir que, em regra, a interposição de embargos não mais suspende o curso da execução; excepcionalmente, se requerido, poderá haver a suspensão caso haja garantia integral do débito. Por fim, por força do artigo 1º da Lei nº 6.830/80, as disposições do Código de Processo Civil se aplicam subsidiariamente às execuções fiscais. No mesmo sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 102412-8/PR Registro nº 2008/0015146-7, j. em 13/05/2008, 2ª Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN. No caso dos autos, o valor dos bens penhorados não garante integralmente a execução, razão pela qual recebo os embargos para discussão, sem a suspensão da execução. Vista à embargada para resposta, no prazo legal.

2004.61.26.003767-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.008092-0) MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S/A (ADV. SP228994 ANDRÉIA ALVES DA SILVA E ADV. SP220006A ELIS DANIELE SENEM E ADV. SP258221 MARCIO SILVA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls. 174/184: Manifeste-se o embargante. Após, venham conclusos para sentença. I.

2006.61.26.000130-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004415-0) TRANSPORTADORA UTINGA LTDA (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES E ADV. SP259922 VILMA HELENA RISSO DAMACENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo. Tendo em vista a apresentação de contra razões (fls.288/295) remetem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais .Traslade-se cópias das decisões preferidas neses autos, desapensando-se o presente dos autos principais, onde se prosseguirá a execução. I.

2006.61.26.003373-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.002680-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X CARDIO IMAGEM LTDA (ADV. SP142857 MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2006.61.26.004789-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003955-2) SCUDETO & SQUADRA IND COM E EXP CONF ESPORTIVAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Cuida-se de embargos à execução opostos por Scudeto & Squadra Ind. Com. & Exp. Conf. Esportivas Ltda, em face de Fazenda Nacional. Nos autos principais houve substituição da C.D.A., sendo deste fato a ora embargante intimada. Em razão disso vem opor novos embargos. Tenho por desnecessária a oposição de novos embargos, uma vez que contraria o princípio da economia processual e da racionalidade dos atos processuais. Assim, não havendo qualquer prejuízo à embargante, recebo a petição de fls. 360/483, como aditamento à inicial. Dê-se vista ao embargado. Após, venham os autos conclusos para sentença. I.

2007.61.26.000693-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003292-9) BRALFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Preliminarmente, cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Procuração Instrumento original, em nome da pessoa jurídica; b) Contrato Social e alterações, onde conste expressamente poderes para outorgar procuração; c) Petições iniciais e C.D.A., constantes nas execuções fiscais em apenso nº 2005.61.26.003291-7 e nº 2005.61.26.003292-9; d) Auto de Penhora de fls. 130 e e) documentos de fls. 140/146, constantes na execução em apenso nº 2005.61.26.003291-7. Após, voltem-me. Int.

2007.61.26.000696-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003291-7) BRALFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Preliminarmente, cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Procuração Instrumento original, em nome da pessoa jurídica; b) Contrato Social e alterações, onde conste expressamente poderes para outorgar procuração; c) Petições iniciais e C.D.A., constantes nas execuções fiscais em apenso nº 2005.61.26.003291-7 e nº 2005.61.26.003292-9; d) Auto de Penhora de fls. 130 e e) documentos de fls. 140/146, constantes na execução em apenso nº 2005.61.26.003291-7. Após, voltem-me. Int.

2007.61.26.003228-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003224-3) COLEGIO INTEGRADO PAULISTA - CIP S/C LTDA (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cabe anotar a alteração legislativa trazida pela Lei nº 11.382/2006, que acrescentou o artigo 739-A ao Código de Processo Civil. Dispõe o 1º que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Somente em caráter excepcional poderão suspender a execução, desde que haja relevante fundamento e que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Outrossim, deve haver demonstração da relevância do fundamento invocado, não bastando apenas a alegação de ocorrência de danos decorrentes dos atos de execução, pois não se admitem e se previnem apenas os danos ilegítimos, não os decorrentes da legalidade (TRF 1ª Região, AGTAG 200701000376354, Processo: 200701000376354/PA, 7ª Turma, j. em 12/2/2008, e-DJF1 29/2/2008, p. 420, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral). Daí ser lícito concluir que, em regra, a interposição de embargos não mais suspende o curso da execução; excepcionalmente, se requerido, poderá haver a suspensão caso haja garantia integral do débito. Por fim, por força do artigo 1º da Lei nº 6.830/80, as disposições do Código de Processo Civil se aplicam subsidiariamente às execuções fiscais. No mesmo sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 102412-8/PR Registro nº 2008/0015146-7, j. em 13/05/2008, 2ª Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN. No caso dos autos, o valor dos bens penhorados não garante integralmente a execução, razão pela qual recebo os embargos para discussão, sem a

suspensão da execução. Vista à embargada para resposta, no prazo legal.

2007.61.26.003716-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000701-0) CALCADOS BABUCH LIMITADA E OUTRO (ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP242682 ROBERTO CHIKUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Fls. 164/168: Manifeste-se o Embargante. I

2007.61.26.003717-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005336-9) TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP247465 LIA MARA FECCI E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Fls. 410/503: Manifeste-se o(a) Embargante. I.

2007.61.26.003935-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001841-3) JULISEG CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação de fls. 193/195, cumpra-se a decisão de fls. 143. I.

2007.61.26.004068-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.006223-9) SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A (ADV. SP193787 LARISSA ABOU RIZK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Defiro a suspensão requerida pelo embargado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorridos, manifeste-se o(a) embargado. I.

2008.61.26.001292-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004070-3) FLEXYS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2008.61.26.001683-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001602-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP210023 ISRAEL TELIS DA ROCHA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS)
...JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS...

2008.61.26.002070-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000595-5) CORT MAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PLAST (ADV. SP029716 JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2008.61.26.003705-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.006232-0) MODELACAO SN LTDA (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2008.61.26.003758-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002798-0) MIRIAN DAVID RIZK (ADV. SP054713 JOSE LUIZ PISAPIA RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Petição Inicial e C.D.A. e b) Guia de depósito de fls. 143, constantes nos autos da execução fiscal n.º 2004.61.26.002798-0, em apenso. Após, voltem-me. Int.

2008.61.26.003910-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002725-6) DRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S

LEAL)

Cabe anotar a alteração legislativa trazida pela Lei nº 11.382/2006, que acrescentou o artigo 739-A ao Código de Processo Civil. Dispõe o 1º que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Somente em caráter excepcional poderão suspender a execução, desde que haja relevante fundamento e que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Outrossim, deve haver demonstração da relevância do fundamento invocado, não bastando apenas a alegação de ocorrência de danos decorrentes dos atos de execução, pois não se admitem e se previnem apenas os danos ilegítimos, não os decorrentes da legalidade (TRF 1ª Região, AGTAG 200701000376354, Processo: 200701000376354/PA, 7ª Turma, j. em 12/2/2008, e-DJF1 29/2/2008, p. 420, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral). Daí ser lícito concluir que, em regra, a interposição de embargos não mais suspende o curso da execução; excepcionalmente, se requerido, poderá haver a suspensão caso haja garantia integral do débito. Por fim, por força do artigo 1º da Lei nº 6.830/80, as disposições do Código de Processo Civil se aplicam subsidiariamente às execuções fiscais. No mesmo sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 102412-8/PR Registro nº 2008/0015146-7, j. em 13/05/2008, 2ª Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN. No caso dos autos, o valor do bem penhorado não garante integralmente a execução, razão pela qual recebo os embargos para discussão, sem a suspensão da execução. Vista à embargada para resposta, no prazo legal. P. e Int.

2008.61.26.003974-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003223-4) LUIZ ROQUE LAMBERT (ADV. SP071889 CELSINO SILVA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, traslade-se cópia da decisão proferida nestes para os autos principais, em seguida remetam-se os autos ao Arquivo findo. Int.

2008.61.26.003982-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.003981-0) METALURGICA SAO JUSTO LTDA (ADV. SP039381 EDEN ALMEIDA SEABRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.003987-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.003986-0) PIRELLI CABOS S/A (ADV. SP016139 YARA SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.26.004060-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003948-5) MILTON KIYOSHI SATO E OUTROS (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Petição Inicial e C.D.A.; b) decisão de fls. 259/264 e c) penhora on line de fls. 268/271, constantes na execução fiscal n.º 2006.61.26.003948-5, em apenso. Após, voltem-me. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.26.001918-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011911-6) ALEXANDRE SANTANNA DA CUNHA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Tendo em vista que a questão posta nos autos é unicamente de direito, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, ocasião em que será apreciado pedido de antecipação dos efeitos da tutela

2008.61.26.003973-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.011660-3) HENRIQUE BRASIL DE GOES E OUTRO (ADV. SP036747 EDSON CHEHADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.004003-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.004002-2) MASANORI KODAMA (ADV. SP098605 ELIANA YUMI ITO) X IAPAS/BNH (PROCURAD ANTONIO PEREIRA SUCENA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as

formalidades legais. Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.004391-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X HERAL S/A IND/ METALURGICA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI)

Fls. 212/224: O co-executado HERBERT TUBANDT JÚNIOR requer sua exclusão do pólo passivo, em razão de encontrar-se garantida a presente execução. Foi dada vista ao exequente, que pugnou pela manutenção do co-executado no pólo passivo da demanda. É o breve relato. Anoto, de início, que, embora HERBERT TUBANDT JÚNIOR figure na Certidão de Dívida Ativa, não foi citado em nome próprio para os termos da ação. Nessa medida, execução é voltada somente contra a pessoa jurídica. Não é indevida a inclusão do nome do diretor na Certidão de Dívida Ativa, eis que tem amparo no artigo 2, 5, I, c/c 4, V, da Lei n 6.830/80. Contudo, compulsando os autos verifico que a presente execução encontra-se garantida. Assim, não havendo prejuízo defiro a exclusão pleiteada. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 189.P. e Int.

2001.61.26.004887-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X HERAL S/A IND/ METALURGICA E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI)

Fls. 295/307: O co-executado HERBERT TUBANDT JÚNIOR requer sua exclusão do pólo passivo, em razão de encontrar-se garantida a presente execução. Foi dada vista ao exequente, que pugnou pela manutenção do co-executado no pólo passivo da demanda. É o breve relato. Anoto, de início, que, embora HERBERT TUBANDT JÚNIOR figure na Certidão de Dívida Ativa, não foi citado em nome próprio para os termos da ação. Nessa medida, execução é voltada somente contra a pessoa jurídica. Não é indevida a inclusão do nome do diretor na Certidão de Dívida Ativa, eis que tem amparo no artigo 2, 5, I, c/c 4, V, da Lei n 6.830/80. Contudo, compulsando os autos verifico que a presente execução encontra-se garantida. Assim, não havendo prejuízo defiro a exclusão pleiteada. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 251.P. e Int.

2001.61.26.005044-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X CAXILAR IND E COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO E ADV. SP156180 ELAINE LAGO MENDES PEREIRA E ADV. SP155350 SANDRA REGINA VILELA E ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

Fls. 215/217: Mantenho a decisão de fls. 208/209, em seus próprios fundamentos. Outrossim, depreque-se a constatação e reavaliação, sobre o caminhão Ford, placa OV 8334, no endereço indicado às fls. 220, pela Sr.^a Oficiala de Justiça. Int.

2001.61.26.005433-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP E OUTROS (ADV. SP088162 CARLOS CESAR RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP177259A JULIANA PEREIRA OLIVEIRA E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA)

Fls. 209 e 214/216: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção (fl. 220), dou por levantada a penhora de fls. 25/26. Contudo, indefiro a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, uma vez que se depreende da certidão de fls. 215/216, que a referida constrição jamais foi levada a registro. Após, tornem os autos ao arquivo findo

2001.61.26.005463-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X HERAL SA INDUSTRIA METALURGICA E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI)

Fls. 328/340: O co-executado HERBERT TUBANDT JÚNIOR requer sua exclusão do pólo passivo, em razão de encontrar-se garantida a presente execução. Foi dada vista ao exequente, que pugnou pela manutenção do co-executado no pólo passivo da demanda. É o breve relato. Anoto, de início, que, embora HERBERT TUBANDT JÚNIOR figure na Certidão de Dívida Ativa, não foi citado em nome próprio para os termos da ação. Nessa medida, execução é voltada somente contra a pessoa jurídica. Não é indevida a inclusão do nome do diretor na Certidão de Dívida Ativa, eis que tem amparo no artigo 2, 5, I, c/c 4, V, da Lei n 6.830/80. Contudo, compulsando os autos verifico que a presente execução encontra-se garantida. Assim, não havendo prejuízo defiro a exclusão pleiteada. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 319.P. e Int.

2001.61.26.005693-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X FENIX ORGANIZACAO E ADMINISTRACAO DE SERVICO SOCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP170451 LURDES KEIKO OYAMA)

Fls. 237/240: Recebo a presente como mero requerimento. Requer o executado Itagiba Flores a liberação de valor constricto em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tal valor seria impenhorável por força do inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos

vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. Os documentos apresentados pela executada às fls. 240, dão conta que a conta-corrente sobre a qual incidiu a constrição é destinatária ao pagamento de salário/aposentadoria. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 237/240 para que seja liberado o valor penhorado na conta n.º 224805-4, Ag. 0155 do Banco Unibanco S/A, em nome de Itagiba Flores. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 235.P. e Int.

2001.61.26.005979-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X AUTO POSTO DALLA LTDA E OUTROS (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO E ADV. SP049288 CARLOS ROBERTO VENANCIO)

Fls. 350/353: Manifeste-se o Executado. I.

2001.61.26.006848-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X KADASTRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP084237 CLARITA RAMOS MESQUITA E ADV. SP087623 ELIZABETH GERAGE E ADV. SP260780 MARCELO LUIS TEIXEIRA)

Fls. 236/267: Em face da informação trazida aos autos da ocorrência da arrematação em outro processo, do veículo penhorado nos presentes autos às fls. 61/64, dou por levantada a penhora que incidu sobre o veículo de placa DDK 4708. Oficie-se ao DETRAN. I.

2001.61.26.006948-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X HERAL S/A INDUSTRIA METALURGICA E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI)

Fls. 486/498: O co-executado HERBERT TUBANDT JÚNIOR requer sua exclusão do pólo passivo, em razão de encontrar-se garantida a presente execução. Foi dada vista ao exequente, que pugnou pela manutenção do co-executado no pólo passivo da demanda. É o breve relato. Anoto, de início, que, embora HERBERT TUBANDT JÚNIOR figure na Certidão de Dívida Ativa, não foi citado em nome próprio para os termos da ação. Nessa medida, execução é voltada somente contra a pessoa jurídica. Não é indevida a inclusão do nome do diretor na Certidão de Dívida Ativa, eis que tem amparo no artigo 2, 5, I, c/c 4, V, da Lei n.º 6.830/80. Contudo, compulsando os autos verifico que a presente execução encontra-se garantida. Assim, não havendo prejuízo defiro a exclusão pleiteada. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, depreque-se o leilão dos bens penhorados. P. e Int.

2001.61.26.008717-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X KADASTRO PROJETOS E CONSTUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP260780 MARCELO LUIS TEIXEIRA E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES)

Fls. 218: Proceda-se a penhora sobre os bens indicados às fls. 165,175/179, 186/195 e 198/199, excluindo-se o veículo indicado às fls. 196, em face do mesmo ser objeto de discussão nos Embargos de Terceiro em apenso, e excluindo-se também o veículo indicado às fls. 200, em face da arrematação do mesmo na Execução Fiscal n.º 2002.61.26.003847-5, destarte, declaro levantada a indisponibilidade que recaiu sobre o veículo (fls. 200) GM/Corsa Wind, placa DDK 4708, objeto da arrematação, conforme documentos juntados às fls. 273/292. Oficie-se ao órgão competente. Int.

2001.61.26.009460-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MAZA MAT/ ELETRICOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP230544 MARCOS FRANCISCO MILANO) X NILZA APARECIDA DE ARAUJO X MARIA JOSE MILANO

Fls. 110/111: Indefiro, em face do despacho de fls. 106 e da certidão de fls. 107, nos termos do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80. Designe-se data para realização de leilão.

2001.61.26.009595-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MAZA MATERIAIS ELETRICOS E FERRUGENS LTDA (ADV. SP230544 MARCOS FRANCISCO MILANO) X NILZA APARECIDA DE ARAUJO X MARIA JOSE MILANO

Fls. 97/98: Indefiro, em face da decisão de fls. 76. I.

2001.61.26.009693-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X KAOMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP258189 JULIANA SPOSARO)

Fls. 157/159 e 161: Manifeste-se o exequente com brevidade. I.

2001.61.26.012403-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X ALUMICAR IND/ E COM/ DE ESQUADRIAS DE METAL LTDA E OUTROS (ADV. SP272813 AMANDA COSTA GARCIA)

Fls. 196/200: O mero pedido de parcelamento não basta para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, já que não se sabe se a Fazenda Nacional aprovará o pedido. Portanto, indefiro o pleito de suspensão do processo. No mais, cumpra-se a decisão anterior, com as cautelas atinentes à lei eleitoral. Publique-se e intime-se.

2001.61.26.012573-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES) X VIACAO SAO CAMILO LTDA E OUTROS (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP254903 FRANCILENE DE SENA BEZERRA SILVÉRIO)

Fls. 739/740: Indefiro. A obrigação de apresentar o bem penhorado é oriunda de um múnus público confiado ao depositário do Juízo que, ao ser nomeado, aceita o encargo para fielmente cumpri-lo. Foi determinado ao depositário a apresentação dos bens para fins de constatação e reavaliação. O fato do depositário ter removido os veículos penhorados nos presentes autos para outro município, onde se encontram fora de sua esfera de proteção, representam um frontal descumprimento de seu mister. Por tal motivo, indefiro o requerimento do executado e determino a imediata apresentação dos bens penhorados, ou deposite seu equivalente em dinheiro sob pena da caracterização de infidelidade enquanto depositário e decretação de sua prisão. I.

2001.61.26.012800-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X HERAL S/A IND/ METALURGICA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI)

Fls. 334/346: O co-executado HERBERT TUBANDT JÚNIOR requer sua exclusão do pólo passivo, em razão de encontrar-se garantida a presente execução. Foi dada vista ao exequente, que pugnou pela manutenção do co-executado no pólo passivo da demanda. É o breve relato. Anoto, de início, que, embora HERBERT TUBANDT JÚNIOR figure na Certidão de Dívida Ativa, não foi citado em nome próprio para os termos da ação. Nessa medida, execução é voltada somente contra a pessoa jurídica. Não é indevida a inclusão do nome do diretor na Certidão de Dívida Ativa, eis que tem amparo no artigo 2, 5, I, c/c 4, V, da Lei n 6.830/80. Contudo, compulsando os autos verifico que a presente execução encontra-se garantida. Assim, não havendo prejuízo defiro a exclusão pleiteada. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, depreque-se o leilão dos bens penhorados. P. e Int.

2001.61.26.012931-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ E COM/ BRISA REAL LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP157619 FABIANE POLITI)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por FABIANE POLITI, sócia da empresa executada, em que pleiteia a exclusão de seu nome do pólo passivo da demanda, uma vez que não agiu com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatuto, na forma prevista pelo artigo 135 do Código Tributário Nacional. Aduz que tinha diminuta participação na sociedade, sem poderes de gerência, que era exercida pelo co-executado ARNALDO POLITI. Houve manifestação do excopto/exequente alegando, que co-executada foi sócia da executada à época do fato gerador, pugnano pela manutenção da co-executada no pólo passivo da demanda. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de ilegitimidade passiva, cabível a exceção. Alega a excipiente, que deve ser excluída do pólo passivo da execução, uma vez que não há prova nos autos de que agiu com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatuto, na forma prevista pelo artigo 135 do Código Tributário Nacional. A execução é, primariamente, voltada contra a empresa executada e, subsidiariamente, aos co-responsáveis. Em princípio, os bens particulares do sócio não respondem pelas dívidas fiscais em nome da sociedade, eis que o patrimônio pessoal dos gerentes e diretores não se confunde com os bens da empresa. Responderão se houver excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou da lei, já que os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de tais atos, nos termos do art. 135, III, do CTN. Assim, caberá constrição sobre o patrimônio dos sócios na hipótese em que restar demonstrada a dissolução irregular da empresa ou a inexistência ou insuficiência de bens para garantia do débito. Confira-se: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 167618 Processo: 200203000482633 UF: SP - 3ª TURMA Data da decisão: 01/10/2003 DJU DATA: 12/11/2003 P: 268 Relator: Des. Fed. NERY JUNIOR PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - POSSIBILIDADE - CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - DISSIPAÇÃO DO PATRIMÔNIO 1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, uma vez efetivadas a citação e a constatação de insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica. 2 - Se o patrimônio que garante a empresa executada for inexistente ou insuficiente para o pagamento de tributos não quitados, comete o sócio-gerente infração à lei, de modo a ser cabível o prosseguimento da execução contra este, como vêm decidindo a jurisprudência desta Casa e de outros Tribunais. 3 - Agravo de instrumento provido. (g.n.) No caso dos autos, inicialmente a execução prosseguiu em face da executada, com a citação e a penhora de seus bens (fls. 19/21). Houve a oposição de embargos à execução, que foram julgados improcedentes (fls. 27/31 e 127/135). Contudo, quando houve a designação de leilão dos bens penhorados, verificou-se que a executada, seus representantes legais, bem como os bens penhorados desapareceram (fl. 50/51 e 64/65). Assim, resta configurada a dissolução irregular da sociedade, sendo de rigor que a execução prossiga em face dos sócios. Outrossim, somente prova robusta do patrimônio da executada tem o condão de excluir o direcionamento do executivo fiscal em face do responsável, o que não ocorreu nestes autos. Não

colhe melhor sorte a excipiente ao alegar que saiu da sociedade e não poderia ser responsabilizada, uma vez que esteve à frente das atividades sociais da executada no período da constituição da dívida. Assim, ingressou na sociedade em 20/06/1995 e retirou-se em 14/06/1999, exatamente o período de constituição do débito. Por fim, o fato de deter 20% das cotas da sociedade não afasta a condição de sócio, incluindo-se assim nas disposições do artigo 135, VI, do C.T.N. (TRF3 - AG 260.197, 3ª Turma, rel. Des. Fed. Carlos Muta, DOE 23/09/08). Por tais razões, rejeito a presente exceção. Promova excipiente a regularização de sua petição, informando seu endereço atualizado, nos termos do artigo 282, II, do C.P.C. Após, cumpra-se o despacho de fl. 113, intimando-se, por edital, o depositário dos bens penhorados à fl. 20.

2001.61.26.013318-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X ESCRITORIO CONTABIL RUI BARBOSA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP179850 RONALDO FERREIRA CARDOSO E ADV. SP112576 KATIA REGINA DANTAS MANRUBIA HADDAD E ADV. SP064010 JOSE DE ARAUJO LOUREIRO)

Requer o exequente a substituição da penhora efetivada a fls. 17/18 pelo bloqueio de valores existente em conta bancária em nome dos executados. O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro com fundamento no artigo 15, inciso II, da lei nº. 6.830/80, A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA, pelo bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados ESCRITÓRIO CONTÁBIL RUI BARBOSA, C.N.P.J. N.º 43.311.257/0001-77 e MARIA DE FÁTIMA PINTO DA SILVA, C.P.F. N.º 755.379.238-15, mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se.

2002.61.26.002388-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA KRAUTER PAIM PAMPLONA) X FUNDICAO VAL PARAIZO LTDA (ADV. SP060469 CLAUDIO BOCCATO JUNIOR E ADV. SP053878 JOAO ARMANDO DE LIMA TORTORELLI E ADV. SP060469 CLAUDIO BOCCATO JUNIOR)
Mantenho a decisão de fls. 89 por seus próprios fundamentos. Retornem os autos ao arquivo. I.

2002.61.26.002642-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FUNDICAO VALPARAISO LTDA E OUTROS (ADV. SP053878 JOAO ARMANDO DE LIMA TORTORELLI E ADV. SP053423 BEATRIZ TIYOKO SHINOHARA TORTORELLI E ADV. SP060469 CLAUDIO BOCCATO JUNIOR)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2002.61.26.002832-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X EMPORIO DE MODAS SAO PAULO LTDA E OUTROS
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2002.61.26.002873-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADIR ASSEF AMAD) X ORLANDINA DE ALBUQUERQUE BARROS
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2002.61.26.003847-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X KADASTRO PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA X NILO MASSONE (ADV. SP260780 MARCELO LUIS TEIXEIRA)
Fls. 168/199: Em face da arrematação ocorrida nos presentes autos, officie-se ao DETRAN/SP. I.

2002.61.26.005483-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X HGB PROJETOS INDUSTRIAIS E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2002.61.26.005754-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X HGB PROJETOS INDUSTRIAIS E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2002.61.26.007072-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ADALBERTO CARLOS MENEGHELLI ME (ADV. SP180920 CARLA LION)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por ADALBERTO CARLOS MENEGUELLE ME, onde pleiteia a extinção da presente execução, uma vez que os débitos estariam alcançados pela prescrição. Houve manifestação do excepto/exequente refutando as alegações e afirmando que os débitos não se encontram prescritos.É a síntese do necessário.DECIDO:Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos.Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada.Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543).Tratando-se de alegação de prescrição, cabível a exceção.Alega a executada que os débitos referem-se a impostos devidos e não pagos do ano de 1993. Alega que após a distribuição da execução, os autos foram remetidos ao arquivo em 2000 e desarquivados somente em 28.03.2008. Assim, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, previsto no artigo 174, do C.T.N., estariam os referidos débitos prescritos.É o breve relato.Razão não assiste ao excipiente, uma vez que a chamada prescrição intercorrente ocorre quando, a despeito de ter sido regularmente ajuizada a demanda, o exequente deixa de praticar os atos que lhe competiam, ocasionando a paralisação do processo por mais de 05 (cinco) anos. Contudo, o artigo 40, 4º, da Lei n.º 6.830/80, na redação que lhe deu a Lei n.º 11.051, de 29.12.2004, que expressamente autoriza o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, prevê que a contagem do prazo prescricional deverá ser feito, quando o arquivamento der-se com base no aludido dispositivo legal e tiver havido o transcurso de 1 (um) ano de suspensão do processo.Nos autos verifica-se que a remessa dos autos ao arquivo deu-se com base na Medida Provisória n.º 1.973-66, de 27 de Setembro de 2000. Assim, não há como reconhecer a prescrição intercorrente nos presentes autos, motivo pelo qual rejeito a presente exceção de pré-executividade.Dê-se ciência. Após, ao exequente para que requiera o que for de seu interesse.

2002.61.26.007405-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ART FIX COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP008094 WALNY DE CAMARGO GOMES E ADV. SP092159 WALNY DE CAMARGO GOMES JUNIOR E ADV. SP123222 ANGELA CRISTINA DE AGUIAR GOMES)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por REINALDO ALONSO RODA, onde pleiteia a exclusão de seu nome do pólo passivo da demanda, uma vez que não mais integra o quadro societário da executada. Houve manifestação do excepto/exequente, pugnando pelo prosseguimento da execução, mantendo-se a excipiente no polo passivo da demanda.É a síntese do necessário.DECIDO:Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos.Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada.Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543).Tratando-se de alegação de ilegitimidade passiva, cabível a exceção. Verifica-se que a excipiente esteve à frente das atividades sociais da executada até 18.08.2000, quando se retirou do quadro societário.A data do vencimento do tributo é 10.01.1996.Assim, o excipiente esteve à frente das atividades sociais da executada durante o período em que se constituiu o débito, motivo pelo qual deverá responder pelos débitos fiscais em execução.Por tais razões, rejeito a presente exceção.Tendo em vista os documentos trazidos pelo excipiente dando conta de que CARLOS EDUARDO CUSATIS ingressou na sociedade defiro sua inclusão no pólo passivo da demanda, encaminhando-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Depreque-se a citação e penhora do co-executado.

2002.61.26.008321-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X SE CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA E OUTROS

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2002.61.26.009350-4 - IAPAS/BNH (PROCURAD HUGO DE SOUZA DIAS) X MADOTE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP033252 NICOLAU FURTADO DE CARVALHO)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe:Art. 185-A. Na

hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, os devedores foram devidamente citados (fls. 96, 169 e 186) e, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados MADOTE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, C.N.P.J. 57.612.657/0001-27; RAMILPHO THEODORO J. RUBERTONI, C.P.F. 185.620.358-15; ARLINDO MAZZINI, C.P.F. 016.354.848-04 E IVONE MAZINI, C.P.F. 426.147.408-53 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.

2002.61.26.009649-9 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP031111 RUBENS BAGGIO DOS SANTOS) X FRIGORIFICO UMUARAMA S/A E OUTROS

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I.

2002.61.26.010366-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X PRECEDE EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA E OUTROS

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2002.61.26.013084-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X TECNOSLEETER IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por CLEITON DOJA DOS SANTOS, onde pleiteia a exclusão de seu nome do pólo passivo da demanda, uma vez que se retirou da sociedade e mesmo quando compôs a sociedade jamais teve poderes de gerência. Argumenta, ainda, que a devedora principal foi citada e teve bens penhorados, que garantem a execução, sendo de rigor que a execução tenha prosseguimento em face da devedora principal, pugnano a exclusão de seu nome do pólo passivo da demanda. Houve manifestação do excepto/exequente alegando, ser inadmissível a presente exceção, pugnano pelo prosseguimento da execução, mantendo-se o excipiente no pólo passivo da demanda. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de ilegitimidade passiva, cabível a exceção. Alega o sócio da empresa que deve ser excluído do pólo passivo da execução, uma vez que não detinha poderes de gerência. Argumenta ainda, que não há prova nos autos de agiu de forma temerária, de forma a ser incluído no pólo passivo da demanda. Verifica-se que o excipiente ingressou na sociedade em 21/07/1995 e retirou-se em 27/02/2003. Destarte, esteve à frente das atividades sociais da executada no período de constituição da dívida (08/2001 a 10/2001). Sem prejuízo o excipiente ingressou na sociedade como sócio-gerente (fls. 125), deixando a sociedade em 27.02.2003, na qualidade de sócio-gerente, assinando pela empresa, conforme fls. 127, o que o legitima para a presente execução fiscal. As pessoas constantes da certidão da dívida ativa, a empresa devedora e seus sócios, estão legitimadas para figurar no pólo passivo da execução, nos termos do art. 4º da Lei de Execução Fiscal. Por tais razões, rejeito as exceções e indefiro o pedido. Defiro a intimação de ANDRÉ LUIZ SANCHES, depositário dos bens penhorados, para que os apresente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de prisão.

2003.61.26.006707-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IRMAOS VASSOLER LTDA E OUTROS (ADV. SP178107 THELMA DE REZENDE BUENO E ADV. SP177727

MILTON FABIANO DE MARCHI)

Defiro o levantamento da indisponibilidade do bem imóvel arrematado na Justiça do Trabalho. Oficie-se ao 1º C.R.I. de Santo André para as providências necessárias. Após, dê-se nova vista ao exequente. Int.

2003.61.26.008524-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REISONO LIMITADA E OUTROS (ADV. SP193475 RONALDO ORTIZ SALEMA E ADV. SP020584 LUIZ PIZZO E ADV. SP260584 EDSON APARECIDO MORITA)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por OSVALDO TORINI, sócio da empresa executada, em que pleiteia a exclusão de seu nome do pólo passivo da demanda, uma vez que retirou-se do quadro de sócios da executada em data anterior à constituição do débito tributário. Houve manifestação do excepto/exequente pugnando pela manutenção do excipiente no pólo passivo da demanda, uma vez que a alegada alteração não foi levada à registro junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de ilegitimidade passiva, cabível a exceção. Alega o excipiente compôs o quadro societário da executada no período compreendido entre 09.08.1982 e 29.11.1995. O excipiente como lhe competia não juntou cópia da alteração do contrato social, devidamente registrada na Junta Comercial. Contudo, compulsando os autos verifico a existência de tal documento (fls. 63/66 e 71/73), onde é possível comprovar que o excipiente retirou-se dos quadros da executada em 20.11.1995, sendo o instrumento de alteração contratual levado à registro em 29.11.1995. Assim, se os débitos em execução foram constituídos em data posterior à retirada do excipiente dos quadros da executada (10.11.1997 a 09.01.1998), não pode por eles ser responsabilizado. Destarte, acolho a presente exceção e determino a exclusão do excipiente OSVALDO TORINI do pólo passivo da demanda. Encaminhem-se os autos para as anotações necessárias. Dou por levantada a penhora de fls. 239/241. Tendo em vista o princípio da causalidade condeno a exequente em honorários advocatícios, os quais arbitro moderadamente em R\$. 1.000,00 (Mil Reais).

2003.61.26.008567-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ART FIX COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP246893 ANTONIO GRECCO NETO)

Fls. 217/221: Indefiro o desbloqueio da penhora on line; haja vista que, conforme informação de fls. 134/136, não houve bloqueio de quaisquer contas, seja da executada, seja dos co-responsáveis, como já decidido às fls. 202. I.

2004.61.26.004070-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FLEXSYS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA)

Fls. 107: Defiro. Proceda-se a substituição da Certidão de Dívida Ativa e a intimação da substituição da mesma, observando-se o disposto no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei N.º 6.830/80. Int.

2004.61.26.005336-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP170859 LARISSA ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Fls. 291: Manifeste-se o(a) Executado. I.

2005.61.26.001889-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REIN COMERCIO E INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP197713 FERNANDA HEIDRICH E ADV. SP054775 VILMA DE OLIVEIRA)

Expeça-se mandado de constatação dos bens indicados pelo executado. I.

2006.61.26.000525-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EDENIR CHIMIRRA E OUTRO (ADV. SP099363 NEIDE CHIMIRRA DE FREITAS E ADV. SP170529 ALAN LEONARDO DE FREITAS)

Fls. 109: Nada a deferir. O desbloqueio de valores foi determinado às fls. 103, tendo sido cumprido como constante às fls. 106, e, confirmado como indicado às fls. 111. Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 103.

2006.61.26.000570-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ARTE EM FERRO FORJADO LTDA E OUTROS (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP214381 PEDRO TADEU STEFANELLI E ADV. SP138543 JULIO FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)

Fls. 113/116: Requer a terceira interessada Lucimar Aparecida Castilho Batista Copercini a liberação de valor constricto em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tal valor seria impenhorável por força do inciso IV

do artigo 649 do Código de Processo Civil. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi determinado por decisão lançada às fls. 100/101, sobre ativos pertencentes a ARTE EM FERRO FORJADO LTDA C.N.P.J. 53.537.643/0001-35, JOÃO ROBERTO COPERCINI, C.P.F. 056.024.468-18 e VERA LÚCIA LUDWIG RAMOS, C.P.F. 993.569.378-34, e foi efetivado em 09.09.2008 (fls. 103). Os documentos apresentados pela terceira interessada comprovam que a mesma recebe provento de salários em conta corrente no Banco Unibanco S/A. Entretanto, a peticionária não comprova que a conta indicada às fls. 116 é conjunta com qualquer dos co-responsáveis tributários, até porque às fls. 115/116 nada indica a respeito, mesmo porque seu CPF é diferente em relação aos co-responsáveis João Roberto e Vera Lúcia. Por fim o valor bloqueado às fls. 105 não confere com o indicado às fls. 116, o que não permite concluir prima face pela relação causal entre bloqueio e a conta da peticionária, destinada à percepção de salário. Assim, por ora, INDEFIRO a liberação do numerário. P. e Int.

2007.61.26.001348-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X HOSPITAL E MATERNIDADE BARTIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)
Fls. 142: Defiro, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. I.

2007.61.26.001402-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X EXPRESSO GUARARA LTDA E OUTROS (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS)
Requer a executada a imediata liberação de valores penhorados, por meio de penhora nos rostos dos autos de ação trabalhista, ao argumento de que tais valores são destinados ao pagamento da folha de salários de seus empregados. Alega, ainda, que a execução deve ser processada da forma menos gravosa ao executado, nos exatos termos do artigo 620, do Código de Processo Civil. Assim, a penhora sobre os ativos financeiros deveria ser precedida do esgotamento dos meios de localização de outros bens de propriedade da executada. O pleito não merece acolhimento. Como já registrado na decisão de fls. 28/31 que deferiu a penhora nos rostos dos autos, o princípio da menor onerosidade não significa olvidar os fins a que se destina o processo de execução, que é a satisfação do crédito tributário. Destarte, a menor onerosidade se perfaz no momento da citação do devedor, que pode e deve apartar de seu patrimônio um bem que possa garantir inteiramente a execução. Se assim não procede na oportunidade que a lei lhe assegura, a execução deve prosseguir no interesse do credor. Outrossim, mesmo antes do advento da Lei nº 11.382/2006, o dinheiro sempre ocupou o primeiro lugar na ordem de preferência elencada pelo artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Por outro lado, não cabe invocar a impenhorabilidade prevista pelo artigo 649, IV, do C.P.C., uma vez que o dinheiro penhorado se encontrava em bloqueio em outro processo judicial, tendo sido anteriormente penhorado em conta bancária em nome da executada e, por estar em sua esfera de domínio e disponibilidade, efetivamente lhe pertence. Nessa medida, estando anteriormente na titularidade da executada, o valor existente em sua conta bancária não pertence a seus empregados e somente será transformado em salário quando o trabalhador tiver o efetivo domínio e disponibilidade sobre ele. O destino que será dado ao numerário não é hipótese legalmente prevista, não sendo lícito ao intérprete dar interpretação elástica ao artigo 649, IV, do C.P.C. Ante o exposto, INDEFIRO o requerido, mantendo-se a penhora. Após, voltem-me. Regularize o peticionário sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos cópia do contrato social e alterações. Esclareça a Sra. Oficiala de Justiça sua certidão de fls. 49vº, informando se José Roberto Nascimento tem poderes de representante legal da executada. P. e Int.

2007.61.26.001717-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COLEGIO INTEGRADO PAULISTA - CIP S/C LTDA (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X MARIA FLAVIA MARTINS PATTI
Requer a executada a imediata liberação de valores penhorados, por meio do sistema BACENJUD, ao argumento de que tais valores são destinados ao pagamento de despesas operacionais. Alega, ainda, que a execução deve ser processada da forma menos gravosa ao executado, nos exatos termos do artigo 620, do Código de Processo Civil. Assim, a penhora sobre os ativos financeiros deveria ser precedida do esgotamento dos meios de localização de outros bens de propriedade da executada. O pleito não merece acolhimento. Como já registrado na decisão que deferiu o bloqueio eletrônico, o princípio da menor onerosidade não significa olvidar os fins a que se destina o processo de execução, que é a satisfação do crédito tributário. Destarte, a menor onerosidade se perfaz no momento da citação do devedor, que pode e deve apartar de seu patrimônio um bem que possa garantir inteiramente a execução. Se assim não procede na oportunidade que a lei lhe assegura, a execução deve prosseguir no interesse do credor. Outrossim, mesmo antes do advento da Lei nº 11.382/2006, o dinheiro sempre ocupou o primeiro lugar na ordem de preferência elencada pelo artigo 11 da Lei nº 6.830/80. A reforma do processo de execução trazida pela Lei nº 11.382/2006 somente corroborou a preferência, estendendo para a execução geral do Código de Processo Civil as mesmas regras previstas para as execuções fiscais. Buscou o legislador dotar o credor de instrumentos ágeis e compatíveis com as inovações tecnológicas para que, de maneira célere, o crédito seja satisfeito; isso nada mais é do que a aplicação efetiva do artigo 612 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, INDEFIRO o requerido, mantendo-se a penhora. Após, intimem-se os

executados da penhora de fls. 319/320.

2007.61.26.002076-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CON SERV CONSTRUÇOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X MASAKO TIRAYAMA MARUFUJI X TAKASHI MARUFUJI

A executada ofereceu para garantir a presente execução fiscal, conforme lhe faculta a lei nº. 6.830/80, uma máquina copiadora, marca Minolta A, EP 300 - RE. Contudo, tal bem já foi oferecido em outras duas execuções fiscais em trâmite nesta Vara (nº. 2007. 61.26.005543-4 e nº. 2008.61.26.000491-1), frisando que o executado ofereceu o mesmo bem no mesmo dia, protocolando uma petição em cada feito, no dia 12.06.08 Dada vista ao exequente, este discordou do bem oferecido, visto ser de difícil comercialização. A lei nº. 6.830/80 em seu artigo 9º faculta ao devedor oferecimento bens à penhora, mas não é impositivo que o credor aceite tais bens, mormente no caso em tela, em que, além de não obedecida à ordem legal (art. 11 Lei 6830/80), o bem ofertado é de difícil comercialização, tendo sido oferecido três vezes pelo devedor. Em casos como tais, a jurisprudência vem admitindo a recusa pela Fazenda, sem que haja ilegalidade alguma, já que a execução, embora deva correr do modo menos gravoso para o devedor, há de ser feita no interesse do credor, ainda mais se tratando de crédito público (TRF-3 - AG 325.086, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, 6ª T, j. 29.05.2008; AG 104.267, 3ª T, rel. para o ac. Juiz Federal Leonel Ferreira, j. 13.12.06). No caso, há de se aceitar o bem ofertado, apenas neste processo, cabendo à Fazenda demonstrar que o bem em tela não cobre a execução, quando poder-se-á pensar no reforço da penhora mediante outro tipo de constrição. Por ora, indefiro, nestes autos, o pedido de penhora pelo sistema BACEN JUD, conforme requerido pelo exequente. Publique-se e intime-se.

2007.61.26.002645-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DARCY SOLOSANDO (ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA E ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO E ADV. SP241543 PATRICIA ESTAGLIANOIA)

Fls. 117/120: Objetivando aclarar a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, foram tempestivamente interpostos estes embargos, nos termos do artigo 535 do C.P.C., cujo teor condiciona seu cabimento aos casos em que ocorra obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Sustenta o Embargante haver omissão na decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, uma vez que não se manifestou acerca da suspensão da exigibilidade do débito em execução, pelo parcelamento formalizado pela devedora principal. É o relato. Quanto ao mais, revendo posicionamento anteriormente adotado, em face dos precedentes jurisprudenciais, adoto o entendimento dominante no sentido do cabimento de embargos de declaração contra decisão interlocutória. Nesse sentido: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RESP - RECURSO ESPECIAL - 762384 Processo: 200501057185/SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/12/2005 DJ :19/12/2005 P:262 Relator: Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. 1. É entendimento pacífico desta Corte que os embargos declaratórios são cabíveis contra quaisquer decisões judiciais. (ERESP 159317/DF, CE, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 26.04.1999). 2. Ainda que rejeitados, os embargos de declaração tempestivamente apresentados interrompem o prazo para a interposição de outros recursos. Precedentes: REsp 653.348/MG, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ de 07.11.2005; REsp 643.612/MG, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 26.09.2005, REsp 478.459/RS, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 31.03.2003. 3. Recurso especial a que se dá provimento. Compulsando os autos, verifico que razão assiste à embargante, uma vez que a referida decisão deixou de apreciar a questão ventilada na exceção de pré-executividade, que noticiava a formalização de parcelamento do débito em execução. Destarte, havendo a omissão apontada passo a apreciar a questão do parcelamento do débito, que, contudo, não merece maiores digressões, uma vez que, em cumprimento ao despacho de fl. 89, a exequente informou que o débito inscrito sob o n.º 80 1 07 020750-95 não foi objeto de parcelamento (fls. 92/108). A própria co-executada ao opor os presentes embargos junta aos autos o documento que informa que o débito inscrito sob o n.º 80 2 06 033550-20 (fl. 121) está parcelado. Porém, referido documento não faz referência ao débito em execução, não havendo que se falar em suspensão da exigibilidade do débito em execução. Em conclusão, conheço dos embargos para, sanando a omissão apontada, apreciar a questão do parcelamento do débito, mantendo, contudo, a rejeição à exceção de pré-executividade. P. e Int., reabrindo-se o prazo recursal.

2007.61.26.005543-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CON-SERV CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X MASAKO TIRAYMA MARUFUJI X TAKASHI MARUFUJI

A executada ofereceu para garantir a presente execução fiscal, conforme lhe faculta a lei nº. 6.830/80, uma máquina copiadora, marca Minolta A, EP 300 - RE. Contudo, tal bem já foi oferecido em outras execuções fiscais em trâmite nesta Vara (nº. 2007. 61.26.002076-6 e nº. 2008.61.26.000491-1), frisando que o executado ofereceu o mesmo bem no mesmo dia, protocolando uma petição em cada feito, no dia 12.06.08 Dada vista ao exequente, este discordou do bem oferecido, visto ser de difícil comercialização. A lei nº. 6.830/80 em seu artigo 9º faculta ao devedor oferecimento bens à penhora, mas não é impositivo que o credor aceite tais bens, mormente no caso em tela, em que, além de não obedecida à ordem legal (art. 11 Lei 6830/80), o bem ofertado é de difícil comercialização, tendo sido oferecido três vezes pelo devedor. Em casos como tais, a jurisprudência vem admitindo a recusa pela Fazenda, sem que haja ilegalidade alguma, já que a execução, embora deva correr do modo menos gravoso para o devedor, há de ser feita no interesse do credor, ainda mais se tratando de crédito público (TRF-3 - AG 325.086, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, 6ª T, j. 29.05.2008;

AG 104.267, 3ª T, rel. para o ac. Juiz Federal Leonel Ferreira, j. 13.12.06).Em face da recusa expressa do exequente com o bem ofertado, acolhida pelo Juízo, vez que o bem já garante outra execução (2007.61.26.002070-6), passo a análise do pedido de penhora, pelo sistema BACEN JUD, requerido pelo exequente.O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe:Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza.Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247.Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC).No caso dos autos, os devedores foram devidamente citados (fls.25 e 67) e, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado CON SERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. 44.185.516/0001-62; MASAKO TIRAYAMA MARUFIJI, C.P.F. 202.701.008-49 E TAKASHI MARUFIJI, C.P.F. 044.186.708-15 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.Publique-se e intime-se.

2008.61.26.000491-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CON SERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO)
A executada ofereceu para garantir a presente execução fiscal, conforme lhe faculta a lei nº. 6.830/80, uma máquina copiadora, marca Minolta A, EP 300 - RE.Contudo, tal bem já foi oferecido em outras duas execuções fiscais em trâmite nesta Vara (nº. 2007. 61.26.005543-4 e nº. 2007.61.26.002070-6), frisando que o executado ofereceu o mesmo bem no mesmo dia, protocolando uma petição em cada feito, no dia 12.06.08 Dada vista ao exequente, este discordou do bem oferecido, visto ser de difícil comercialização.A lei nº. 6.830/80 em seu artigo 9º faculta ao devedor oferecimento bens à penhora, mas não é impositivo que o credor aceite tais bens, mormente no caso em tela, em que, além de não obedecida à ordem legal (art. 11 Lei 6830/80), o bem ofertado é de difícil comercialização, tendo sido oferecido três vezes pelo devedor.Em casos como tais, a jurisprudência vem admitindo a recusa pela Fazenda, sem que haja ilegalidade alguma, já que a execução, embora deva correr do modo menos gravoso para o devedor, há de ser feita no interesse do credor, ainda mais se tratando de crédito público (TRF-3 - AG 325.086, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, 6ª T, j. 29.05.2008; AG 104.267, 3ª T, rel. para o ac. Juiz Federal Leonel Ferreira, j. 13.12.06).Em face da recusa expressa do exequente com o bem ofertado, acolhida pelo Juízo, vez que o bem já garante outra execução (2007.61.26.002070-6), passo a análise do pedido de penhora, pelo sistema BACEN JUD, requerido pelo exequente.O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe:Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza.Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247.Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC).No caso dos autos, o devedor foi devidamente citado (fls. 65) e, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado COM SERV CONSTRUÇÕES E

SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. 44.185.516/0001-62 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se.

2008.61.26.003981-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X METALURGICA SAO JUSTO LTDA (ADV. SP039381 EDEN ALMEIDA SEABRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, voltem-me. Int.

2008.61.26.003986-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X PIRELLI S/A CIA INDL/ BRASILEIRA E OUTROS (ADV. SP016139 YARA SANTOS PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, voltem-me. Int.

2008.61.26.003999-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SOCIMA SOC IND MAQUINAS LTDA (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, voltem-me. Int.

2008.61.26.004002-2 - IAPAS/BNH (PROCURAD ANTONIO PEREIRA SUCENA) X MAQUINAS KODAMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP098605 ELIANA YUMI ITO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, voltem-me. Int.

Expediente Nº 1644

EXECUCAO FISCAL

2008.61.26.000943-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA) X AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA)

1) Fls. 1097/1166 e 3596/3608: Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., onde pleiteia a extinção do feito com a desconstituição do título, uma vez que sua formação deu-se sem obedecer o devido processo legal administrativo ou, alternativamente, que extinção se dê em razão da existência da compensação do crédito tributário. Houve manifestação do excepto/exequente alegando ser inadmissível a presente exceção, pugnando pelo prosseguimento da execução. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem a apreciação da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). A hipótese descrita nos autos refere-se à ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja a exigibilidade e certeza do título. Assim, em princípio, seria cabível à espécie a exceção de pré-executividade. A presente exceção foi oposta com o fito de declarar-se a inexigibilidade dos débitos em execução. Alega, por primeiro, que a formação do título deu-se em arripio à legislação que disciplina a matéria, uma vez que teve seus pedidos de compensação tidos como não formulados e não declaradas as compensações requeridas. Sustenta, ainda, que superada a questão da formação do título remanesce o fato de que, em razão da declaração da inconstitucionalidade da cobrança do PIS. Contudo, o instituto da compensação como causa de extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, do C.T.N., pressupõe a existência de prévio procedimento administrativo do contribuinte. Conforme manifestação do procurador da exequente (fls. 3596/3608), a questão foi ventilada em procedimento administrativo, onde a executada teve seus pedidos de compensação tidos como não formulados e não declaradas as compensações requeridas, não tendo havido sequer a contabilização das indigitadas compensações. Verifica-se que a alegada compensação não se operou, pelo menos sob o ponto de vista formal, uma vez que o art. 74, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei 10.637/2002, impõe como condição resolutória a homologação da compensação por parte do fisco, o que não ocorreu no presente caso. Assim, o procedimento administrativo que culminou no ajuizamento da presente execução goza de presunção de legalidade, sendo a dívida líquida e certa até a apresentação de prova robusta e inequívoca do contrário. Ocorre que somente a prova pericial poderia verificar, inequivocamente, ter havido compensação dos valores pagos indevidamente com os valores em execução, procedimento que não encontra espaço em exceção de pré-executividade. Por outro lado, o artigo 16, 3º, da Lei 6.830/80, assim dispõe, ao versar acerca do processamento dos embargos à execução: 3º Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão argüidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos. Assim, se não se admite a alegação de compensação em sede de embargos, com mais razão não se deve

aceitar sua alegação em exceção de pré-executividade. Também não merecem acolhimento os argumentos que questionam a formação do título executivo, uma vez que sua objeção demandaria a produção de provas. Assim, não conheço da presente exceção de pré-executividade à vista dos argumentos acima alinhados.2) Fls. 58/79; 82/107 e 3596/3608: Não há que se falar em conexão entre o presente feito e a ação mandamental de n.º 2008.61.26.000981-7, que teve seu curso na 3.ª Vara Federal, desta Subseção Judiciária, uma vez que referida ação já foi sentenciada. Assim, a conexão não pode ser causa determinante de reunião de processos, se um deles já foi julgado (Súmula 235, do Superior Tribunal de Justiça);3) Fls 46/55: Tendo a motivada recusa do exequente em relação ao bem ofertado pela executada, manifeste-se a executada, no prazo de 5 (cinco) dias se tem interesse na apresentação de novos bens que garantam a execução. Decorrido o prazo, expeça-se mandado de penhora livre de bens. De forma a propiciar que o manuseio dos autos, bem como a sua intelecção, determino que se mantenham apensados o 1.º volume, onde se encontram: o título executivo as manifestações iniciais da executada; o 6.º volume, onde se encontra a exceção de pré-executividade e 18.º volume, onde se encontra encartada a manifestação da executada, devendo os demais volumes permanecer em arquivo próprio, certificando-se seu desapensamento.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 2466

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.26.006588-1 - FRANCISCO VERRONE JUNIOR (ADV. SP096858 RUBENS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 11/11/2008, às 11:30h, a ser realizada pelo perito, Dr. Luciano Angelucci Spineli, o qual nomeio neste ato. Fica o Senhor perito ciente de que deverá apresentar o laudo médico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 146, do CPC, sob pena de aplicação do previsto no art. 424, inciso II, parágrafo único do CPC. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Int.

2006.61.26.001537-7 - ADRIANA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 11/11/2008, às 11:00h, a ser realizada pelo perito, Dr. Luciano Angelucci Spineli, o qual nomeio neste ato. Fica o Senhor perito ciente de que deverá apresentar o laudo médico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 146, do CPC, sob pena de aplicação do previsto no art. 424, inciso II, parágrafo único do CPC. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Int.

2007.61.26.006210-4 - JURANDIR CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 04/11/2008, às 11:00h, a ser realizada pelo perito, Dr. Luciano Angelucci Spineli, o qual nomeio neste ato. Fica o Senhor perito ciente de que deverá apresentar o laudo médico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 146, do CPC, sob pena de aplicação do previsto no art. 424, inciso II, parágrafo único do CPC. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Int.

2007.63.17.003663-7 - EDSON NOVAIS DE SOUZA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 18/11/2008, às 11:00h, a ser realizada pelo perito, Dr. Luciano Angelucci Spineli, o qual nomeio neste ato. Fica o Senhor perito ciente de que deverá apresentar o laudo médico, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 146, do CPC, sob pena de aplicação do previsto no art. 424, inciso II, parágrafo único do CPC. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Int.

2008.61.26.000194-6 - ARNALDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 18/11/2008, às 11:30h, a ser realizada pelo perito, Dr. Luciano Angelucci Spineli, o qual nomeio neste ato. Fica o Senhor perito ciente de que deverá apresentar o laudo médico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 146, do CPC, sob pena de aplicação do previsto no art. 424, inciso II, parágrafo único do CPC. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3433

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0206609-3 - JOAQUIM CARLOS FRAGOSO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1-Esclareça a CEF se os dados constantes no documento de fl. 28 não são suficientes à elaboração do cálculo ou à instrução do ofício ao banco depositário. 2-Defiro o prazo complementar para comprovação do crédito de verba honorária. Int.

97.0208836-4 - IRACI MEDEIROS CAMPOLINA BUENO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Requeiram as autoras LUCIA HELENA SILOVA CORDEIRO e VERA LÚCIA KAESTNER GODOI o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito no prazo de quinze dias. No silêncio, venham-me para prosseguimento com relação às demais. Int.

1999.61.04.000051-2 - OLGA FONSECA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 422/425: a publicação referida foi feita pelo TRF da 3ª Região, de modo que não pode este Juízo devolver prazo decorrido na Superior Instância. Assim, o pedido deve ser formulado àquela Corte, a qual determinará as providências que entender pertinentes. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

2001.61.04.001064-2 - ALDRUMONT JOSE ANASTACIO (ADV. SP036987 APARECIDO BARBOSA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vista à parte exequente. Int.

2001.61.04.006287-3 - POZZANI CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125429 MONICA BARONTI)

1-Considerando que o objeto deste feito passou a ser afeto à UNIÃO FEDERAL representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo para que nele conste UNIÃO FEDERAL em lugar de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 2-Após, dê-se vista à UNIÃO FEDERAL

do contido às fls. 473/474.Int. e cumpra-se.

2002.61.04.011428-2 - MARIA DA CONCEICAO DE ABREU (PROCURAD ALINE COELHO MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Recebo a apelação da autora em seu duplo efeito. intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2003.61.04.008578-0 - ANTONIO FERNANDES VIEIRA (ADV. SP139991 MARCELO MASCH DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2005.61.04.000549-4 - JORGE FELIX (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fl. 165: Traga a CEF os comprovantes do alegado pagamento administrativo, especialmente se ocorreu por força de adesão aos termos da Lei Complementar n. 110/2001.Int.

2006.61.00.015755-0 - JORGE SERGIO MOREIRAS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da conversão do valor depositado a título de sucumbência em renda da UNIÃO.Int.

2006.61.04.008502-0 - MARCELO DE AGUIAR MENEZES (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
Vista às partes da manifestação da UNIÃO FEDERAL.Após, venhmam-me conclusos.Int.

2006.61.04.010336-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE ELUCIVALDO DA SILVA
Manifeste-se a CEF sobre o contido às fls. 106/108, 110/114 e 116/119 no prazo de dez dias.Int.

2007.61.04.000098-5 - MARCELO PRESTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Manifeste-se a CEF sobre o contido às fls. 278/281 no prazo de dez dias.Int.

2007.61.04.012414-5 - ANTONIO JOAQUIM BECO - ESPOLIO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manfieste-se o autor sobre o ofício de fl. 81 no prazo de cinco dias.int.

2008.61.04.001323-6 - ORLANDO CUPERTINO TELES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.009634-8 - LUIZ CARLOS MONZEM (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X BANCO BRADESCO S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, promovida por LUIZ CARLOS MONZEN, para obter diferenças de correção monetária incidentes sobre depósitos em cadernetas de poupança no Banco Bradesco S/A, nos períodos de abril/90, maio/90, junho/90 e julho/90. Brevemente relatado. Decido.Reconheço, ex officio, a ocorrência de prescrição quanto ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, por ser quinquenal o prazo para propositura de demandas em que se postula correção de ativos retidos em decorrência da Medida Provisória n. 168, convertida na Lei n. 8.024/90, de acordo com o Decreto n. 20.910/32. Nesse sentido, a questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça:ADMINISTRATIVO - CADERNETA DE POUPANÇA - DEPÓSITOS BLOQUEADOS PELAMMP 168/90, CONVERTIDA NA LEI N. 8.024/90 - PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS - DIES A QUO - DATA DA DEVOLUÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA AO POUPADOR.1. O prazo prescricional, nas demandas em que se postula a correção monetária dos ativos retidos junto ao BACEN em decorrência da MP n. 168 (convertida na lei 8.024/90) é quinquenal, sendo regido pelo art. 1º do Decreto n. 20.910/32.2. 2º marco inicial do prazo de prescrição é o evento lesivo que deu origem à demanda; ou seja, no caso dos autos, o momento em que se opera a liberação dos recursos em valor inferior ao que se entende devido.Agravo regimental improvido. STJ - PROCESSO N. 200200344240 - UF: SP -

Órgão Julgador: Segunda Turma - DJ 29/06/2007 p. 527. Isso posto, pronuncio a prescrição em relação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL e, em consequência, excludo-o da lide, com extinção da relação processual correspondente, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Excluído da lide o BANCO CENTRAL DO BRASIL, remanesce no pólo passivo, tão-somente, o BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, o que modifica a competência para o juízo Estadual. Isso posto, declino da competência, para processar e julgar este feito, em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Praia Grande. À SEDI para anotações e encaminhamento dos autos ao Juízo Estadual competente. Int.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1703

DEPOSITO

90.0202018-0 - WILSON SONS S/A COM/IND/E AGENCIA NAVEGACAO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X FAZENDA NACIONAL

Razão assiste à União Federal/PFN em sua manifestação de fls. 101/102. Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de expedição de alvará de levantamento da quantia tida em depósito nestes autos. Aguarde-se o retorno da ação principal nº 90.0204108-0, do Eg. TRF da 3ª Região, com trânsito em julgado da decisão final. Remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0202420-2 - RAQUEL TERESA BECHIR E OUTROS (ADV. SP050306 MIGUEL SEIAD BICHIR NETO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 488/489, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

89.0206339-9 - SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

89.0207274-6 - JOSE FRANCISCO AVILA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Fls. 282/284: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

91.0201578-1 - MARIA LUCIA MONDINI (ADV. SP086530 NILMA ROSANA FERNANDES DIAS FURQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Fls. 178/181: Indefiro o pedido de nova citação da União Federal, por falta de amparo legal. O valor a ser requisitado é aquele constante da sentença dos embargos, trasladada para estes autos às fls. 152/157 Expeça-se precatório/requisição de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/07 (26/06/07), do Conselho da Justiça Federal, encaminhando-se ao Eg. TRF da 3ª Região (Divisão de Precatórios). Após, aguarde-se o pagamento do mesmo.

92.0201431-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0206634-3) CICERO TECIDOS LTDA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Intimem-se as partes, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

92.0201444-2 - WALTER DE JESUS FONSECA E OUTROS (ADV. SP052911 ADEMIR CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias,

iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

92.0204559-3 - WALTER DAVAL E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

92.0206195-5 - LEO JAFET E IRMAOS E OUTRO (ADV. SP044276 JOSE ROBERTO CARVALHO DE AGUIAR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (ADV. SP175542 ISABELLA CARDOSO ADEGAS) Indefiro, eis que a constrição deve recair sobre bens da parte e não sobre os bens de seu representante. Intime-se.

93.0201300-6 - ANTONIO SALERNO E OUTRO (ADV. SP024729 DEICI JOSE BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

93.0208009-9 - ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 563/575: Manifeste-se a parte autora. Fls. 576/580: Manifeste-se a CEF. Para tanto, concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

94.0202586-3 - ALDO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E PROCURAD RITA JULIA SALGADO MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 549/550: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

94.0203316-5 - DYLCO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP110480 SOFIA MARLENE DE OLIVEIRA GORGULHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

95.0202537-7 - GLORIA GONZALEZ RABELLO (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 449: Defiro, fazendo-se as devidas anotações. Fls. 450/451: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202782-5 - WILSON ROBERTO RODRIGUES GONZALEZ E OUTRO (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Em caso negativo, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

95.0202815-5 - ADALBERTO MACEDO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a transação noticiada à fl. 349, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, no que pertine ao autor ARLINDO MIRANDA. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos postulantes ADALBERTO MACEDO DE PAULA, ANTÔNIO FELICIANO RIBEIRO, AUZÍLIO ANTÔNIO BOSSO e CARLOS BENEDITO DA CRUZ. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Santos, 08 de outubro de 2008.

95.0206910-2 - ANTONIO ROBERTO DIAS E OUTROS (ADV. SP112448 FABIANA MOROZETTI RAMAJO ESTEVES E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 485: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0202548-4 - QUIMAR AGENCIA MARITIMA LTDA. (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 743/744, expeça-se alvará de levantamento, após o cumprimento da Resolução n.º 509, de 31/05/06, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB. Publique-se. Intimem-se.

96.0202588-3 - EMILIO DHRAINE MALPIGHI (ADV. SP099062 JOSE EDGARD DA SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

97.0202469-2 - NEIDE GOMES FERNANDES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 08 de outubro de 2008.

97.0204475-8 - MARILDO PONTA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intimem-se as partes, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE n.º 64/2005. Publique-se.

97.0205028-6 - MANASSES GONCALVES (ADV. SP096916 LINGELI ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

Fls. 483/484: Dê-se ciência à parte autora. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 455, remetendo-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região. Publique-se.

97.0205241-6 - ELIAS DIAS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 217: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de requerido de 20 (vinte) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0205510-5 - CATARINA KABAROFF E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

97.0206252-7 - LEONEL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA* E ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 610/663: Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206292-6 - ROQUE FONSECA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 430/432: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206562-3 - JAIME EDSON ANDRADE DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP246334 VANESSA ARDUINA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE HENRIQUE PRESCENDO)

Fls. 497/518: A execução do julgado deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a citação da ré nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil, fornecendo as cópias necessárias à formação da contrafé. Publique-se.

97.0206594-1 - ANTONIO SPEGLIS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 447/448: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0207428-2 - PAULO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 119: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

97.0208824-0 - AGUINALDO LEANDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)
Fls. 279: Defiro, aguardando-se manifestação do ilustre advogado Dr. Orlando Faracco Neto, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fls. 280/282 e 283/290: Apreciarei, oportunamente. Publique-se.

97.0208854-2 - DARCLE PINTO WAGNER E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
Fls. 681/694: Defiro, fazendo-se as devidas anotações quanto ao nome do novo advogado do autor Darcle Pinto Wagner. Defiro o pedido de vista e carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0208873-9 - AMYRES LENCIONI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)
Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que o co-autor Benedicto Carlos Macedo de Araujo, junte aos autos comprovante de regularidade de seu CPF perante a Receita Federal, necessário a expedição do ofício requisitório. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

97.0208934-4 - MARIA LUCIA FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)
Fls. 656/669: Defiro, fazendo-se as devidas anotações quanto ao nome do novo advogado da autora Tania Bolfarini Escobar. Defiro o pedido de vista e carga dos autos pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo ilustre advogado Arlmir Goulart da Silveira. Oportunamente, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0200317-4 - EDILIO DA MATA AMORIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Fls. 291: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0207697-0 - PAULO OZIMO LUZ (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fls. 336/337: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0207821-2 - ANA PAULA VASQUES SILVEIRA CARREIRA E OUTROS (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA E ADV. SP159577 EDUARDO CÉSAR DOS SANTOS YONAMINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)
Ante a inércia da CEF, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

98.0208586-3 - ADEMIR CHIARADIA GUIMARAES DIAS - ESPOLIO (ROSA MARIA FERNANDIM MIGUEL) (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA

CAR VIDOTTO)

Fls. 532: Dê-se ciência à parte autora. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

1999.61.04.000390-2 - ANTONIO MORAIS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

1999.61.04.001225-3 - HIDEO MISUMOTO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos, de forma clara, o número da conta vinculada em que foi efetuado os créditos devidos, bem como para que efetue o desbloqueio, liberando os valores para saque, se nas hipóteses legais. Publique-se.

1999.61.04.003012-7 - CARLOS FERNANDO NEGRAO STUCCHI (ADV. SP156173 FERNANDA CENEDESI STUCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 423/426: Considerando o que consta da informação e cálculos da Contadoria Judicial às fls. 408/417, em especial, do 5º parágrafo: Em se tratando do empregador INSTITUTO SANTA CECÍLIA, a CEF às fls. 245/249 e fls. 257/261 elaborou cálculos referentes aos expurgos de 01/89 e 04/90, deixando de fazê-lo quanto aos expurgos de 06/87, 05/90 e 02/91, inexistindo nos autos extratos referentes a esta empresa. Considerando a documentação de fls. 14/29, que comprova vínculo empregatício somente em relação ao empregador ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor junte aos autos, cópia de sua CTPS onde conste Contrato de Trabalho em relação ao empregador INSTITUTO SANTA CECÍLIA, durante os períodos de 06/87, 05/90 e 02/91. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.003391-8 - RUBENS LUCAS DA SILVA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

1999.61.04.006334-0 - PEDRO LINHARES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DO SANTOS JR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 263/269, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.008336-3 - ARLETE DE FATIMA PONTES PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

À vista das manifestações das partes de fls. 323 e 331, prossiga-se nos termos do artigo 475-J, do CPC, intimando-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor referente aos honorários advocatícios apurado pela Contadoria Judicial (fls. 301), devidamente atualizado. Publique-se.

1999.61.04.011538-8 - OSWALDO INACIO DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Ante a inércia da CEF, que devidamente intimada, deixou de cumprir integralmente com sua obrigação de fazer, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, promovendo a execução das diferenças devidas, conforme cálculos da Contadoria Judicial (fls. 245/256), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.00.003903-3 - MIKA KOMORO CAMARA E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 471/472: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2000.61.04.000635-0 - FERNANDO FARIA FERNANDES (ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 254: Aguarde-se nova manifestação da parte autora pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.001211-7 - DJALMAR BUCK PRIETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 671: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.001990-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.011507-8) JOAO BARNABE DA PAIXAO (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO DE MOURA)

Desapensem-se estes autos da Ação Ordinária n. 1999.61.04.011507-8. Após, expeça-se precatório/requisição de pequeno valor, nos termos da Resolução nº. 559/07 (26/06/07), do Conselho da Justiça Federal, encaminhando-se ao Eg. TRF da 3ª Região (Divisão de Precatórios). Publique-se.

2000.61.04.002224-0 - LIMONETE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 475/507: A CEF cumpriu parcialmente a determinação de fls. 469, assim sendo, concedo-lhe novo prazo de 10 (dez) dias, para que junte aos autos cópias das petições iniciais e sentenças das ações mencionadas às fls. 422, em relação aos exequientes Limonete de Almeida e Idaur Ferreira Lopes. Cumprida a determinação, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.003103-3 - ANTONIO DIAS BERNARDES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 251/253, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.004320-5 - ANTONIO CRISTINO ALVES E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP042130 CARLOS LUIZ MARTINS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 577/578: Façam-se as devidas anotações. Fls. 579: Defiro o pedido de devolução de prazo para manifestação do ilustre advogado Dr. Carlos Luiz Martins de Freiras. Fls. 580/581, 582/583 e 584/585: Apreciarei, oportunamente. Publique-se.

2000.61.04.006422-1 - ARNALDO SANTOS E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP042130 CARLOS LUIZ MARTINS DE FREITAS E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 389: Defiro o pedido de devolução de prazo para manifestação do ilustre advogado Dr. Carlos Luiz Martins de Freitas. Oportunamente, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.007227-8 - MANOEL FELIPE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 299/300 e 301: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.011869-2 - SERGIO SOUZA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº110/2001, HOMOLOGO os acordos constantes dos Termos de Transação e Adesão do Trabalhador comprovados nos autos (fls. 320/324, 326 e 327), para que produzam os efeitos jurídicos supracitados e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MANOEL LAURENTINO DA SILVA, HERNANI SANT ANNA, ROSALVO ANTÔNIO DOS SANTOS, DAVID SOARES DA SILVA e ERONILDES PEREIRA DANTAS. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C e isenção decorrente da assistência judiciária

gratuita. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Santos, 09 de outubro de 2008.

2001.61.04.002132-9 - ADEMAR ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 08 de outubro de 2008.

2001.61.04.003481-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X ADRIANO MARTINS RODRIGUES (ADV. SP173871 CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PIMENTA)

Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento da quantia reclamada, manifeste-se a União Federal/AGU, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.004345-3 - AUGUSTO CHIARATTI E OUTRO (ADV. SP018452 LAURO SOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2001.61.04.006637-4 - CARLOS TEOBALDO DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 160: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.002287-9 - WLADIMIR MARTINS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a inércia da CEF, que devidamente intimada, deixou de cumprir integralmente com sua obrigação de fazer, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, promovendo a execução das diferenças devidas em relação aos co-autores José Carlos Goes e Pedro Pelegrin Andres Filho, bem como da diferença dos honorários advocatícios, conforme cálculos da Contadoria Judicial (fls. 296/344), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.002394-0 - MARIO ANTONIO DA CONCEICAO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 189/206), eis que se coadunam com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos das diferenças devidas na conta vinculada do autor, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2002.61.04.003299-0 - ANTONIO ARANTES CORREA FILHO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2002.61.04.003620-9 - ANTONIO FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP042130 CARLOS LUIZ MARTINS DE FREITAS E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 371: Defiro o pedido de devolução de prazo para manifestação do ilustre advogado Dr. Carlos Luiz Martins de Freitas. Oportunamente, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.007675-0 - ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316

ADRIANO MOREIRA)

Fls. 232: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.010008-8 - WILSON ALVES BARBOSA (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2002.61.04.011090-2 - VERA LUCIA DE CARVALHO (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.004286-0 - JOAQUIM GONCALVES E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Aguarde-se por mais 60 (sessenta), a juntada da totalidade dos extratos necessários ao cumprimento da obrigação de fazer. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.005056-9 - ELZA SAMPAIO MORAES - ESPOLIO (JOSE ALVES DOS SANTOS) (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Fls. 218/226: Não é possível a incidência de juros de mora sobre os contratuais, pena de capitalização dos juros de mora. De fato, apesar de ser possível a coexistência, deve-se calcular em colunas distintas os juros de mora e os contratuais, de forma que não haja a ocorrência de capitalização. Assim sendo, acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 205/210), eis que se coadunam com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a complementação dos valores pela CEF (fls. 229/237), constata-se que a obrigação decorrente do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.005216-5 - FRANCISCO IVANIR DE CASTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 150/156), eis que se coadunam com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a complementação dos valores pela CEF (fls. 169/170), constata-se que a obrigação decorrente do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.006675-9 - DIVA DOS SANTOS LOPES E OUTROS (ADV. SP156898 TATIANA FERREIRA EVANGELISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.007018-0 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 163/164: Tendo em vista que o(a) advogado(a) da parte autora reteve o processo em carga além do prazo estipulado para sua manifestação, ou seja, dentro do prazo para manifestação da CEF, defiro o pedido de devolução de prazo requerido. Publique-se.

2003.61.04.008750-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006095-2) FRESH START BAKERIES INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP183371 FABIANA LOPES SANT'ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a expressa manifestação da União Federal/PFN (fls. 291), considerando integralmente satisfeita a execução do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.012603-3 - ALEXANDRE BUENO E OUTROS (ADV. SP093829 ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP184325 EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA E ADV. SP111711

RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado, CONHEÇO dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, 14 de outubro de 2008.

2003.61.04.013561-7 - WALTER JOSE TORRES (ADV. SP163469 RÉGIS CARDOSO ARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 158/160: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2003.61.04.017848-3 - GUILHERME DA COSTA PINTO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 09 de outubro de 2008.

2003.61.04.018923-7 - CARLOS ALBERTO MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP146980 RAMIRO DE ALMEIDA MONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 248/256: Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2004.61.04.001576-8 - ELENITA HELENA MAIA DE ABREU (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE n° 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.001696-7 - CLOVIS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Outrossim, indefiro a restituição pretendida pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 10 de outubro de 2008.

2004.61.04.002271-2 - RENE QUINTELA SANTOS (ADV. SP174243 PRISCILA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 162: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.002832-5 - JOSE PRIETO JUNIOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.04.003674-7 - ESTACAO ENTRETENIMENTOS PROMOCOES E LANCHONETE LTDA (ADV. SP035307 RIVALDO JUSTO FILHO E ADV. SP102600 DECIO AMARO COSTA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 502: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.004200-0 - GILDA GOMES CASTILHO (ADV. SP014804 SANTELMO COUTO MAGALHAES RODRIGUES FILHO E ADV. SP206083 ANDRÉA COUTO MAGALHÃES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.04.004280-2 - SEVERINO IVO DE FRANCA ABREU E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, REJEITO o pedido dos autores SEVERINO IVO DE FRANÇA ABREU, ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA e MARIA ISABEL ESCUDERO VANUCI, relativo à recomposição dos saldos de contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos da Lei nº 5.107/66, que não comprovaram o fato constitutivo do direito invocado, conforme fundamentação acima explicitada. A teor do artigo 29-C da Lei nº 8.036, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, em nome da reciprocidade e igualdade processual, não há condenação da parte sucumbente em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 10 de outubro de 2008.

2004.61.04.005484-1 - JOSE ANTONIO NUNES PEREIRA (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Tendo em vista o decurso de prazo para cumprimento voluntário da obrigação de fazer, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada pelo Provimento COGE de nº 61, de 15.02.05. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.04.006457-3 - ARIBALDO DO AMOR CARDOSO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.04.006598-0 - ANTONIO TEIXEIRA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 09 de outubro de 2008.

2004.61.04.008170-4 - CID RIBEIRO DO VAL JUNIOR (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.009311-1 - DEUSDEDITH NERES DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP164665 FERNANDA RAMOS ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
À vista das r. decisões do Eg. TRF da 3ª Região de fls. 151/153 e 155, providencie a parte autora, em 15 (quinze) dias, o fornecimento dos seguintes dados: banco e agência de recolhimento do FGTS, número e série da CTPS, número do PIS, data de admissão e CNPJ do empregador. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.009582-0 - CYLAS RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.012097-7 - NEUSA MARIA DE JESUS DUARTE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 165/166: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.013272-4 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos

termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 10 de outubro de 2008.

2004.61.04.013420-4 - NELSON TEIXEIRA BARBOSA - ESPOLIO (FABIANO DA SILVA BARBOSA) E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequiêndo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.013543-9 - MARIO COSTAL GONCALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.013801-5 - MANOEL MOTTA E OUTRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP203342 MARIA MADALENA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Outrossim, indefiro a restituição pretendida pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 10 de outubro de 2008.

2004.61.04.014235-3 - MARCELO JORGE E OUTROS (ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 197/198: Tendo em vista que o(a) advogado(a) da parte autora reteve o processo em carga além do prazo estipulado para sua manifestação, ou seja, dentro do prazo para manifestação da CEF, defiro o pedido de devolução de prazo requerido. Publique-se.

2004.61.04.014490-8 - CHIOU I HONG (ADV. SP212717 CARLOS ALBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 145/150, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.001038-6 - HAMILTON DE CASTRO LEMOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 198: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.001953-5 - VITORINA GOMES JARDIM (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Providencie a parte autora, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 9.756/98 e do disposto no artigo 225 do Provimento COGE n. 64, de 28/04/2005, sob pena de deserção do recurso de apelação. Publique-se.

2005.61.04.004711-7 - JOSE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 99/106: O autor faleceu e deixou filhos e bens, conforme se verifica na certidão de óbito de fl. 103, o que implica na habilitação do espólio, devidamente representado pela inventariante nomeada, bem como certidão que comprove a nomeação desta para o cargo ou cópia autenticada do termo respectivo, ou de seus sucessores. Assim sendo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para a devida regularização da representação processual do espólio de JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS. Publique-se.

2005.61.04.007373-6 - MARIA ANGELICA AGUIAR BARREIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequiênda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO

que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.012281-4 - LENIR PEREIRA SOARES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.012604-2 - IZAURA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 132: Ante a expressa manifestação da parte autora, quanto a integral satisfação da execução decorrente do título judicial exequendo, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 126, em nome da advogada indicada, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2006.61.04.000078-6 - ELIZABETH MONTEIRO BARBOZA (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.04.002311-7 - MONTMAN MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 143/145: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.008399-0 - REINALDO ALEXANDRE E OUTRO (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 116/128), eis que se coadunam com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. De acordo com o disposto na Medida Provisória n. 2197-43 e suas reedições, que acrescentou a letra A ao artigo 29 da Lei n. 8036/90, dispondo que quaisquer créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS serão liquidados mediante lançamento pelo agente operador na respectiva conta do trabalhador, indefiro o pedido no que tange aos créditos efetuados serem levantados através de alvará de levantamento judicial. Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.001290-2 - NORMA SAMPAIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 129/131: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.001854-0 - LUIZ ROCCI NETTO E OUTRO (ADV. SP248284 PAULO LASCANI YERED) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Dê-se ciência às partes do ofício e documentos juntados às fls. 305/307, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora e por último a CEF. Entendo que, no caso, diante da prova já produzida nos autos, por ambas as partes, é desnecessária a prova pericial, eis que os fatos podem ser provados por documentos, razão pela qual indefiro o pedido da ré CAIXA SEGURADORA S/A de sua produção. Venham, após, os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.002579-9 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No

silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2007.61.04.003031-0 - LAURO PAULINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 111/114: Dê-se ciência à parte autora. Após, ante sua expressa concordância quanto ao cumprimento voluntário, dando por satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.005399-0 - VITOR MARINHO DE SOUZA FILHO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ E ADV. SP198432 FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista a petição de fl. 72, assinada por advogado com poderes especiais (fl. 13), bem como a concordância da requerida manifestada a fls. 79, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente ação movida por VITOR MARINHO DE SOUZA FILHO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Custas ex lege. P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos e dê-se baixa no Setor de Distribuição, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, publicado no D.O.E. em 15.02.2005. Santos, 10 de outubro de 2008.

2007.61.04.005896-3 - ALMERINDO MARQUES BASTOS (ADV. SP225710 HUMBERTO ALVES STOFFEL E ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para a parte autora manifestar-se sobre o integral cumprimento voluntário da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.006084-2 - GUILHERME CAMPREGUER FILHO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Ante o exposto: 1) Julgo a parte autora CARECEDORA DA AÇÃO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, com relação aos índices de fevereiro de 1989 e março de 1990. 2) ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado por GUILHERME CAMPREGUER FILHO para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IIPCC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, nos percentuais de 26,06% e 42,72% respectivamente, a caderneta de poupança no 00012972-8, aberta ou renovada na primeira quinzena desses meses, bem como a corrigir, com base no IPC dos meses de abril e maio de 1990, a referida caderneta de poupança, de titularidade da parte autora. As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região. Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Em face da sucumbência recíproca, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil, as partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus patronos. Custas, na forma da lei. P.R.I. Santos, 08 de outubro de 2008.

2007.61.04.006442-2 - BASF S/A (ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 391/394: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da diferença reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.009602-2 - JOSE LUIZ BARBOSA (ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2007.61.04.011132-1 - VALTER DINIZ (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.04.011195-3 - SONIA YANES MATOS (ADV. SP122998 SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado, CONHEÇO dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 14 de outubro de 2008.

2007.61.04.011947-2 - JOSE JOAQUIM SOBRAL - ESPOLIO (ADV. SP158637 CAROLINA DE MOURA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas eventualmente remanescentes a cargo do autor, sob pena de inscrição, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 08 de outubro de 2008.

2007.61.04.013630-5 - ROLF SVERTSEN - ESPOLIO (ADV. SP068813 ALVARO JOAO DE DEUS BOTELHO) X LUIZ CESAR DE TAL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 14 de outubro de 2008.

2008.61.04.000239-1 - BEATRIZ ELIAS NUNES (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o exposto: 1) Julgo a parte autora CARECEDORA DA AÇÃO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, com relação aos índices de abril e maio de 1990, bem como fevereiro de 1991. 2) ACOELHO PARCIALMENTE o pedido formulado por BEATRIZ ELIAS NUNES para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, a caderneta de poupança nº 00029547-4, aberta ou renovada na primeira quinzena desse mês, de titularidade da parte autora. As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região. Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Em face da sucumbência recíproca, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil, as partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus patronos. Custas, na forma da lei. P.R.I. Santos, 09 de outubro de 2008.

2008.61.04.000947-6 - SATURNINO GAMA BONFIM (ADV. SP229058 DENIS ATANAZIO E ADV. SP233043 VITOR CARLOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) Fls. 90/91: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2008.61.04.001998-6 - JOSE DOMINGOS FRANCISCO LOPES (ADV. SP251300 JOÃO GOMES DA SILVA NETO E ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por consequência, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, incisos I e IV, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, 284 único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação da ré. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R. I. Santos, 09 de outubro de 2008.

2008.61.04.002316-3 - DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. PR027076 JULIO CESAR SCOTA STEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de preparo recursal, bem como das despesas de porte de remessa e retorno, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 9.756/98 e do disposto no artigo 225 do Provimento COGE n. 64, de 28/04/2005, sob pena de deserção do recurso de

apelação. Publique-se.

2008.61.04.002478-7 - DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. PR027076 JULIO CESAR SCOTA STEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de preparo recursal, bem como das despesas de porte de remessa e retorno, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 9.756/98 e do disposto no artigo 225 do Provimento COGE n. 64, de 28/04/2005, sob pena de deserção do recurso de apelação. Publique-se.

2008.61.04.002667-0 - J A AMARAL & CIA/ LTDA (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em conseqüência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas eventualmente remanescentes a cargo do autor. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 14 de outubro de 2008.

2008.61.04.002975-0 - JORDAO MOTTA DE CASTILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conseqüência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas eventualmente remanescentes a cargo do autor. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 14 de outubro de 2008.

2008.61.04.003075-1 - MIGUEL ARCANJO DA SILVA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado, CONHEÇO dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 10 de outubro de 2008.

2008.61.04.003935-3 - DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. PR027076 JULIO CESAR SCOTA STEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de preparo recursal, bem como das despesas de porte de remessa e retorno, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 9.756/98 e do disposto no artigo 225 do Provimento COGE n. 64, de 28/04/2005, sob pena de deserção do recurso de apelação. Publique-se.

2008.61.04.003969-9 - MIRIAM DO CARMO FONSECA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conseqüência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 14 de outubro de 2008.

2008.61.04.004347-2 - WAGNER FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conseqüência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas eventualmente remanescentes a cargo do autor. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 14 de outubro de 2008.

2008.61.04.005006-3 - FERNANDO VICENTE DA SILVA FILHO - ESPOLIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO

LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta:1-) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, no que tange ao período de março de 1990; 2-) JULGO IMPROCEDENTE, a teor do artigo 269, I, do CPC, o pedido do autor FERNADO VICENTE DA SILVA FILHO - ESPÓLIO, referente aos índices econômicos dos meses de junho de 1987, dezembro de 1988, fevereiro de 1989, maio de 1990, junho de 1990, julho de 1990 e março de 1991, na forma explicitada na fundamentação, tendo em vista que o demandante não comprovou o fato constitutivo do direito invocado.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C.P.R.I.Santos, 08 de outubro de 2008.

2008.61.04.005929-7 - CLOVIS FERREIRA LIMA (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a petição de fl. 40, assinada por advogado com poderes especiais (fl. 27), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência manifestado nos autos de ação ordinária proposta por CLÓVIS FERREIRA LIMA contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código, na redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005.Deixo de condenar a parte desistente em honorários em favor do patrono da CEF, tendo em vista ainda não ter sido o requerido citado. Custas eventualmente remanescentes, pela parte requerente, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Suspendo, contudo, a execução de tais verbas, enquanto perdurar a situação financeira que justifique a manutenção do privilégio, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 08 de outubro de 2008.

2008.61.04.008098-5 - JOSE CRUZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, ACOLHO O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar ao saldo da conta vinculada ao FGTS de JOSÉ CRUZ a taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, observada a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação.Sobre o débito judicial incidirá correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela em atraso até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na conta vinculada da parte autora, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente.Condeno-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, tendo presente que o ato citatório deu-se em plena vigência do novo Código Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C e isenção decorrente da assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Santos, 08 de outubro de 2008.

2008.61.04.008223-4 - HELIO GASPAR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante de todo o exposto, julgo o autor CARECEDOR DA AÇÃO e EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005.Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C e isenção decorrente da assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santos, 09 de outubro de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.008931-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0201426-4) UNIAO FEDERAL X JOSE LOPES DE AMORIM (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargada. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.04.008717-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.011507-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO DE MOURA) X JOAO BARNABE DA PAIXAO E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se.

2008.61.04.010260-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034702-6) UNIAO FEDERAL X JOSE LOUREIRO DIAS (ADV. SP031874 WALTER CORDOVANI)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se.

2008.61.04.010261-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0201020-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP143135 JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA) X WELINGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO E ADV. SP139612 MARCUS VINICIUS DE LUCENA SAMMARCO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0203323-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0200502-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP030336 EMILIO CARLOS ALVES) X INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DILIS LTDA (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 14 de outubro de 2008.

2004.61.04.013070-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0204475-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X MARILDO PONTA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES)

Desapensem-se estes autos da Ação Ordinária n. 97.0204475-8, trasladando-se para aqueles, cópias de fls. 13/17, 31/37, 48/52, 78/79 e 96/99. Não havendo condenação em honorários advocatícios, remetam-se estes autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005. Prossiga-se na execução. Publique-se.

2006.61.04.000497-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.008257-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X AMEHY ARANTES ALVES (ADV. SP157047 GERALDO HERNANDES DOMINGUES E PROCURAD BRUNO LIMA VERDE FABIANO)

Sobre a informação e documento da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargada. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.04.006559-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0205528-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X GISELE TEREZINHA RODRIGUES (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargada. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.04.008281-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010037-2) GISELE VALDEVINA PAIVA (ADV. SP050255 FLORENTINO TRUFILHO E ADV. SP118969 MARIA MARY GUEDES RODRIGUES E ADV. SP228441 JAQUELINE SORAIA TRUFILHO) X JULIO CESAR FERREIRA FARIA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a embargante sobre as contestações apresentadas às fls. 21/25 e 27/35. Publique-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.004437-3 - ESMERALDINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado, CONHEÇO dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 14 de outubro de 2008.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.04.008737-9 - TEX ON SISTEMA E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO E ADV. SP165228 SILVIA CRISTINA SAHADE BRUNATTI FLORENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 102: Primeiramente, a CEF deverá manifestar-se expresamente, sobre a integral satisfação da execução do título judicial exequendo. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.008756-2 - B & B COM/ E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO) X ANDRE CARDOSO BERCOT

(ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO E ADV. SP165228 SILVIA CRISTINA SAHADE BRUNATTI FLORENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 109/110: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor remanescente (multa de 10%), na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

3ª VARA DE SANTOS

**MM JUIZ FEDERAL
HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

Expediente Nº 1959

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.04.000815-6 - ARAUJO MENDES E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.006004-0 - MARIA APARECIDA FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.014245-6 - ROBERTO FLORENCIO DE LIMA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2008.61.04.001708-4 - VALTER JORGE (ADV. SP182964 RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o despacho de fls. 20 citando-se o réu, instrua-se o mandado com cópias de fls. 19 e 20-verso. Apresentada a contestação dê-se nova vista a parte autora para manifestar-se em réplica no prazo legal. ATENÇÃO: O INSS INTERPOS SUA CONTESTAÇÃO -AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL.

2008.61.04.010233-6 - WILSON FERREIRA PINTO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o réu para apresentar resposta em 60 dias, sob pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, 20 de outubro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

2008.61.04.010242-7 - JOAO GALDINO GERALDO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo englobando as prestações vencidas e vincendas, considerando-se o valor econômico do benefício requerido (RMI). Em igual prazo, deverá trazer à colação, a Simulação de Cálculo de Renda Mensal Inicial (RMI), a qual poderá ser obtida no site da Previdência Social. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.010352-3 - JOSE CARLOS MINEIRO (ADV. SP193847 VANESSA REGINA BORGES MINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação e documentos de fls. 17/19, esclareça o autor seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.010384-5 - MANOEL ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a procuração de fl. 14 não confere a Edna Aragão dos Santos poderes para constituir advogado, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de sua representação processual. Atendida a exigência supra, venham os autos conclusos. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.010403-5 - JOSE RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP243295 OLIVIA MAITINO FERREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para restabelecimento ou concessão de benefício de auxílio-doença. Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível realização de perícia médica. Assim, defiro a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 18 de novembro de 2008 (terça-feira), às 14h, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005, pelo autor às fls. 9 e aos eventualmente apresentados pelo réu. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Observe a Secretaria a indicação de assistente técnico pelo autor (fl. 8 da inicial). Cite-se e intime-se o INSS. Int. Santos, 20 de setembro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.010507-6 - ANTONIO JOSE DA PIEDADE JUNIOR (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, anotando-se na capa dos autos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as possibilidades de prevenção apontadas no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição às fls. 23/24, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência. Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Int.

2008.61.04.010511-8 - LAVINIA TEIXEIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP090116 MARCIA BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa, à fl. 04, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4846

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.005036-8 - BENEDITO MONTE NEGRO DA CUNHA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a manifestação de fls. 43/48 como contestação. Concedo o prazo de dez dias para réplica. Int.

Expediente Nº 4945

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.04.008425-8 - OSVALDO LIMA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2006.61.04.009932-8 - RUBENS LIMA DE ALMEIDA (PROCURAD ARNALDO FERREIRA MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.002523-4 - CLARA DA PIEDADE JOAO COELHO E OUTRO (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.004043-0 - CAETANO AURUNGO - ESPOLIO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.004476-9 - ZELIA ROXO GONCALVES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.004658-4 - FLORICE MARIA MALHEIRO (ADV. SP122998 SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.004800-3 - ORLANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.004804-0 - MARIA JOSE QUIXABEIRA DOS SANTOS (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.005186-5 - ARY OCTAVIO ARAUJO DINIZ E OUTRO (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP133941 MARCOS FERNANDES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.005219-5 - ADELSON PORTELLA FERNANDES (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP099092 RENATA BELTRAME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.005230-4 - NELI CARRERA LOPES DA SILVA (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.005247-0 - ANDREA GALLI CANIL (ADV. SP166828 ANDRÉA GALLI CANIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.005249-3 - LAERTE CANIL (ADV. SP166828 ANDRÉA GALLI CANIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.005260-2 - SEBASTIANA SILVA E OUTROS (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.005264-0 - ESMERALDA BYCZYK E OUTRO (ADV. SP047566 NILTON FERNANDO GOUVEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.005288-2 - CECILIA BIANA PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP176758 ÉRIKA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.005300-0 - ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.005318-7 - MAURO TONIS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.005370-9 - RUY MACHADO LIMA E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.005384-9 - ROGERIO SIMOES (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.005405-2 - HENRIQUE CARLOS AMIRATI E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.005419-2 - WALDEMAR ALVES MENDES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.005524-0 - JOSE FERREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.005551-2 - NORMA ELIZABETH DELGADO FURQUIM DIAS (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.005642-5 - JUREMA MENDONCA FERREIRA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.005837-9 - OCTAVIO ABRANTES (ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.005850-1 - LAERTE CARNEIRO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP139742 WAGNER LUIZ MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.005977-3 - MANOEL MARQUES ANTUNES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.005995-5 - ALEXANDRE FERNANDES NETO E OUTRO (ADV. SP143547 LUIZ HENRIQUE SOARES NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.006091-0 - OSWALDO SANTOS SOARES - ESPOLIO (ADV. SP185861 ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.006101-9 - SILVINA DA CONCEICAO LOPES PIMENTA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP185294 LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.006324-7 - ALFREDO SALGUEIRO - ESPOLIO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.006823-3 - ALBERTO PONTES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.006825-7 - ANGELINA VARANDAS SILVA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.006826-9 - JOAO MARCIO DA SILVA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.006936-5 - JAMAR DE CASTRO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.006957-2 - MARIA EMILIA SOARES CURI (ADV. SP176996 VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.007523-7 - EMILIA ROSA DE MENEZES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.008463-9 - DEOLINDA VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.009125-5 - MARIA BENEDITA ARAUJO ALVIM - ESPOLIO (ADV. SP188684 ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.010742-1 - JOSE CATHARINO - ESPOLIO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.011949-6 - ORLANDO ROCHA CORREA (ADV. SP220054 ROBERTA RACCIOPPI ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.012955-6 - CLAUDIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP212336 ROBERTA CRISTINA ZANELLA DE MELLO E ADV. SP212335 RICARDO CESAR FELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.013231-2 - VALDIR JOSE MELICIO (ADV. SP141317 RENATO SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se.

2007.61.04.014177-5 - NAJUA CHICANI KUGLER (ADV. SP122998 SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2007.61.04.014506-9 - ANTONIO FERNANDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP258611 LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

2008.61.04.002513-5 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP116061 ANA PAULA DE SOUSA VIEGAS E ADV. SP127820 ALEXANDRE DE SOUSA VIEGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)
Considerando o disposto na Resolução n 288, de 24/05/2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, manifeste-se o autor sobre eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se.

Expediente Nº 4957

MANDADO DE SEGURANCA

90.0204584-0 - GENCO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X TERMINAL RETROPORUARIO ALFANDEGADO MESQUITA S/A (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO)
INTIMAÇÃO DO DR. ADRIANO NERIS DE ARAUJO, OAB/SP 174954 PARA RETIRADA DE ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM 10/10/2008. VALIDADE 30 DIAS.

93.0201314-6 - S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES E ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO) X PRESIDENTE DA CIA/DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)
INTIMAÇÃO DO DR. JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES, OAB/SP 38784 PARA RETIRADA DE ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM 10/10/2008. VALIDADE 30 DIAS.

97.0203441-8 - CARAMURU OLEOS VEGETAIS LTDA (ADV. SP065659 LUIZ CARLOS ALONSO) X INSPECTOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
INTIMAÇÃO DO DR. LUIZ CARLOS ALONSO, OAB/SP 65659 PARA RETIRADA DE ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO NO DIA 10/10/2008. VALIDADE 30 DIAS.

2008.61.04.004619-9 - CLAUDINER TROMBONE (ADV. SP053520 LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FORTES) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP211774 FREDERICO AUGUSTO VEIGA)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGENCIA. CONFORME CONSTA DOS AUTOS A AUTORIDADE IMPETRADA TEM SEDE EM CAMPINAS. DECLARO ASSIM A INCOMPETENCIA DESTE JUIZO PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO E DETERMINO A REMESSA PARA UMA DAS VARAS FEDERAIS DAQUELA LOCALIDADE POIS EM SE TRATANTO DE MANDADO DE SEGURANÇA A COMPETENIA ABSOLUTA FIXA-SE PELO LOCAL ONDE ESTIVER SEDIADA A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. A SEDI PARA BAIXA E DEVIDAS ANOTAÇÕES. INT.

2008.61.04.006620-4 - HECNY SOUTH AMERICA LIMITED E OUTRO (ADV. SP098784 RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSPECTOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Fls. 133: Ciência ao Impetrante. Intime-se.

2008.61.04.007930-2 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X CHEFE SERVICIO VIGILAN SANITARIA MINISTERIO AGRICULTURA PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 119/121: No prazo de dez dias, diga o Impetrante sobre o cumprimento da ordem judicial. Intime-se.

2008.61.04.008005-5 - DUPERIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP109787 JULIO CESAR CROCE) X INSPECTOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 111/120: Tendo em vista a decisão de fls. 106, nada a decidir. Intime-se.

2008.61.04.008502-8 - APOIO TECNOLOGIA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP230191 FABIO LUIZ DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS
Fls. 84/87: Ciência ao Impetrante. Intime-se.

2008.61.04.008864-9 - CELDISA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP252666 MAURO MIZUTANI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55/59: Recebo como emenda à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos à Sedi para fazer constar no pólo passivo o Sr. Inspetor da Alfândega no Porto de Santos. Nos termos da determinação de fls. 41, notifique-se o Impetrado para que preste as informações devidas. Em termos, tornem conclusos. Intime-se. DESPACHO DE FLS. (): Fls. 65/94: Aguarde-se as informações já solicitadas. Intime-se.

2008.61.04.009369-4 - CMA-CGM SOCIETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) PELOS MOTIVOS EXPOSTOS AUSENTE UM DOS REQUISITOS LEGAIS INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. APOS TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.04.009437-6 - N K NEW KINGDOM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP243062 RICARDO FERNANDES BRAGA E ADV. SP241934 JOSE MIZAEAL PASSOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) POR CONSEQUENCIA NAO HAVENDO RELEVANCIA NOS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. INTIME-SE E OFICIE-SE.

2008.61.04.009489-3 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO LIBRA TERMINAIS S/A (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) EM FACE DA NOTICIA CONSTANTE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA DE QUE O CONTAINER ENCONTRA-SE VAZIO TRAGA A AUTORIDADE COPIA DA GUIA DE REMIÇÃO.

2008.61.04.009490-0 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO LIBRA TERMINAIS S/A (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. APOS TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.04.009633-6 - PAMELA MENEGON RIBEIRO (ADV. SP179311 JOSÉ EUGÊNIO DE BARROS MELLO FILHO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO MONTE SERRAT - UNIMONTE (ADV. SP029360 CLARA ELIZABETH TAVARES MONFORTE) DESTE MODO PRESENTEW OS REQUISITOS LEGAIS DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PARA DETERMINAR A AUTORIDADE IMPETRADA QUE EFETUE A RENOVAÇÃO DA MATRICULA DA IMPETRANTE NO PRESENTE SEMESTRE DO CURSO DE MEDICINA VETERINARIA EM QUE SE MATRICULOU FICANDO RESSALVADO AO CORPO DOCENTE DA INSTITUIÇÃO A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES ACADEMICAS. OFICIE-SE COM URGENCIA COMUNICANDO O TEOR DESTA DECISAO. APOS AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL.

2008.61.04.009757-2 - GRANCARGA LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X CHEFE SERV ARRECAD DEPTO FUNDO MARINHA MERCANTE PORTO DE SANTOS - SP FL. 88 INDEFIRO. A MEDIDA LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA SOMENTE SUSPENDEU A EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO REFERENTE A DTA 08/440001-6 CE MERCANTE N. 1508055175011109 ATE O TRANSITO DA MERCADORIA AO LOCAL DE DESTINO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 15 DA LEI 10893/2004 C.C. ARTIGO 55 PARAGRAFO 9 DA PORTARIA MT 72/2008 REGIME ADUANEIRO ESPECIAL - TRANSITO ADUANEIRO. OS DOCUMENTOS JUNTADOS A INICIAL NAO COMPROVAM QUE AS MERCADORIAS IMPORTADAS FORAM SUBMETIDAS AO REGIME DE ADMISSAO TEMPORARIA NEM DEMONSTRAM QUE HOVE FORMALIZAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA SUSPENSÃO DO AFRMM JUNTO A AUTORIDADE COMPETENTE CONFORME DISPOE O ARTIGO 55 DA PORTARIA MT 72/2008.

2008.61.04.009881-3 - NOVA SAFRA TRANSPORTES LTDA X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) A NATUREZA DA CONTROVERSIA IMPOE SEJAM PRIMEIRO PRESTADAS AS INFORMAÇÕES INCLUSIVE PARA CONHECIMENTO SA TISFATORIO DA CAUSA. RESERVO-ME PORTANTO A APRECIÇÃO DO PEDIDO INICIAL TAO LOGO O JUIZO SEJA INFORMADO. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA PARA QUE PRESTE AS DEVIDAS INFORMAÇÕES NO PRAZO LEGAL.

2008.61.04.010228-2 - BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE

SANTOS - SP

POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS ESPECIFICOS ART. 7 II DA LEI 1533/51 DEFIRO A LIMINAR PARA AFASTANDO A INCIDENCIA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DETERMINAR QUE O IMPETRADO ADOTE AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS AO PRONTO DESEMBARÇO DAS MERCADORIAS RELACIONADAS NA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO 08/01805222-5 CASO OUTROS MOTIVOS NAO HAJAM PARA JUSTIFICAR A PARALISAÇÃO DO DESPACHO ADUANEIRO NOTDAMENTE A REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA PARA QUE PRESTE AS DEVIDAS INFORMAÇÕES NO PRAZO LEGAL. APOS MANIFESTAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.04.010315-8 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LAVA RAPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIAO RESAN (ADV. SP174609 RODRIGO DE FARIAS JULIÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) A NATUREZA DA CONTROVERSIA IMPOE SEJAM PRIMEIRO PRESTADAS AS INFORMAÇÕES INCLUSIVE PARA CONHECIMENTO SATISFATORIO DA CAUSA. RESERVO-ME PORTANTO A APRECIAÇÃO DO PEDIDO INICIAL TAO LOGO O JUIZO SEJA INFORMADO. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA PARA QUE PRESTE AS DEVIDAS INFORMAÇÕES NO PRAZO LEGAL.

2008.61.04.010387-0 - BAYARD FREITAS UMBUZEIRO FILHO (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) A NATUREZA DA CONTROVERSIA IMPOE SEJAM PRIMEIRO PRESTADAS AS INFORMAÇÕES INCLUSIVE PARA CONHECIMENTO SATISFATORIO DA CAUSA. RESERVO-ME PORTANTO A APRECIAÇÃO DO PEDIDO INICIAL TAO LOGO O JUIZO SEJA INFORMADO. NOTIFIQUE-SE O IMPETRADO PARA QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES NO PRAZO LEGAL. EM TERMOS TORNEM CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE LIMINAR.

2008.61.04.010521-0 - MARIA STELLA R DE BARROS ROMUALDO (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) PARA MELHOR CONHECIMENTO DOS FATOS ALEGADOS E A TEOR DA ARGUMENTAÇÃO DO PERIGO DA DEMORA NOTIFIQUE-SE COM URGENCIA O IMPETRADO PARA QUE PRESTE AS DEVIDAS INFORMAÇÕES NO PRAZO DE CINCO DIAS EXCEPCIONALMENTE. EM ERMOS TORNEM CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO LIMINAR.

Expediente N° 4971

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.010310-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.009076-0) MARIANA MARTINS PINTO (ADV. SP259022 ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA) X FUNDACAO LUSIADA - CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA - UNILUS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) Aguarde-se a decisão do Conflito de Competência suscitado na Cautelar em apenso (autos n° 2008.61.04.009076-0). Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.003615-7 - ANDREA OLIVEIRA VIANA (ADV. SP243432 EDGAR SANTOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) Fl. 46: Concedo à CEF o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento do despacho de fl. 42.Int.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.04.006616-5 - ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO RESIDENCIAL BURIQUIOCA (ADV. SP150965 ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ENGEX ENGENHARIA E EXECUCOES LTDA Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 462/476, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para o requerente. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.014283-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X JOSE CARDOSO COSTA E OUTRO Fl. 54: Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pela Caixa Econômica Federal, para realização de diligências relativas à localização da requerida

2007.61.04.014518-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X

CELSO GUERRA E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre as certidões de fls. 56 e 59-verso, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.04.007100-5 - SONCINI DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP186320 CARLA CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste -se a requerente sobre a contestação de fls. 72/75, bem como sobre os documentos de fls. 79/138, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.04.012084-0 - DAGMAR NERY LAUDINO (ADV. SP146911 CLAUDIA JOSIANE DE JESUS RIBEIRO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.36 : Ciência ao requerente do ofício-resposta oriundo do INSS. Conforme indicado no documento em referência, oficie-se ao BANCO DAYCOVAL, para que a instituição apresente ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de todo o procedimento relativo ao empréstimo consignado, contratado por DAGMAR NERY LAUDINO, CPF nº 042.833.768-68.Int.

2008.61.04.007658-1 - VOLCAFE LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a estimativa de honorários do perito, qual seja, R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais). Int.

2008.61.04.010082-0 - AHCOR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em face a natureza da controversia e , em homenagem ao principio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedid de liminar após a vinda da contestação. Cite-se, com urgência. Int.

Expediente Nº 4982

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.04.010167-0 - NEY DANDRADE MOTTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP158683 VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DRA. MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o recibo juntado à fl. 292.Após, tornem conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.04.006436-6 - GILBERTO ANTONIO ALVES - ESPOLIO (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE E ADV. SP196472 ISABELLA DE PAIVA GIACCHERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CAIXA SEGUROS S/A X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Aprovo os quesitos formulados pelos autores (fls.335/336) pela ré (fls. 348).Admito os assistentes técnicos indicados pelas partes.Designo o dia 30/10/2008 para o início dos trabalhos, que deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias.Intime-se o senhor perito através de carta com aviso de recebimento, dando-lhe ciência desta decisão. Int.

2007.61.04.014231-7 - EDSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Aprovo os quesitos formulados pelos autores (fls.267/269) e pela ré (fl. 272).Admito os assistentes técnicos indicados pelas partes.Designo o dia 30/10/08 para o início dos trabalhos.Intime-se o senhor perito através de carta com aviso de recebimento, dando-lhe ciência desta decisão.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.04.004774-5 - LUIZ EDUARDO FIORI PAULO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Fls.221: Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 4152

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0204545-1 - VIDAL GRANDE E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Expeçam-se a requisições de pagamento para os autores com exceção do autor NELSON MODESTO. Providencie o autor NELSON MODESTO a regularização de seu CPF, trazendo aos autos o comprovante de situação cadastral. Faça a Secretaria o cadastramento no Sistema Processual do CPF e a expedição da requisição de pagamento para o autor. Sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento. Intime-se.

1999.61.04.003212-4 - APPARECIDA MENDES LUCAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.04.002340-1 - ALBA TOFANELO ABRAHAO E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.04.000862-0 - SYLVIA CATHARINA ROLLO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

INFORMAÇÃO RETRO: Intime-se a autora Sylvia Catharina Rollo Fernandes para que proceda a regularização de seu nome para fins de expedição da requisição de pagamento.

2003.61.04.012682-3 - OSCAR BAPTISTA MONTEIRO (ADV. SP126422 ASTRID DAGUER ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ante a concordância do INSS com os cálculos apresentados, expeça(m)-se a(s) requisição(ões) de pagamento, em conformidade com os termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre a expedição. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando sobrestados a notícia do pagamento.

2003.61.04.013177-6 - ANTONIO GOMES LAMAS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO E ADV. SP043003 LUCIA DE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência ao autor de fls.63/68.Cite-se em execução nos termos do Art. 730 do CPC.Int.

2003.61.04.014355-9 - ELIANA MARIA ALVES DE BARROS (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

1)Fls.74:Expeça-se ofício requisitório.1,8 2)Após, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestando-se.1,8 3) Int.

2003.61.04.014509-0 - MARIA JOSE PEREIRA DE VALOES LIMA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

1. Preliminarmente, regularize a autora a sua representação processual. Após, a regularização, remetam-se os autos ao SEDI para correção do CPF no Sistema processual. Expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência a autora da expedição. 2. No silêncio, sobrestando-se arquivem-se os autos.

2004.61.04.001144-1 - ALICE MARQUES DA SILVA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.04.005929-2 - JOSE ANTONIO PINTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.04.009414-0 - MARINA PEREIRA (ADV. SP128871 BENEDITO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
1) Fls.82: Expeça-se ofício requisitório.2) Oficie-se ao INSS, para que efetue a devida correção na aposentadoria da autora.3) Int.

2004.61.04.012054-0 - SONIA MARIA PACHECO MIRANDA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos. Intime-se.

Expediente Nº 4194

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0204235-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0201341-2) AGENCIA MARITIMA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)
Fls. 386/387 - No prazo de 05 dias, diga o embargante acerca da pretensão do embargado. Após, venham conclusos.

2007.61.04.012807-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010003-7) MARIA TEREZINA FERNANDES (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Primeiramente remetam-se os autos ao Sedi para retificação dos pólos ativo destes e passivo da execução fiscal em apenso para fazer constar o nome correto da embargante/executada: MARIA TEREZINA FERNANDES. Após, recebo os embargos suspendendo o curso da execução. Intime-se a embargada para impugnação.

EXECUCAO FISCAL

88.0203205-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CURSO DECISAO LTDA E OUTRO (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH)
Fl. 563 - Dê-se ciência à exequente de que a declaração de rendimentos do executado encontra-se arquivada em pasta própria nesta Secretaria, para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 dias.

96.0200885-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0200273-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X PEDREIRA SANTA TERESA LTDA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS)
Fl. 157 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 120 dias. Fl. 161 - Diga a exequente.

97.0200205-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X FERNANDOS BRINQUEDOS E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)
Recebo o recurso de apelação da exequente (fls. 76/86) em ambos os efeitos. Vista à executada para as contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.

2001.61.04.002508-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X JABAQUARA ATLETICO CLUBE
Fl. 29 - No prazo de 10 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Após, venham os autos para extinção.

2003.61.04.004860-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X OSWIN ADOLPHO GROPP (ADV. SP040075 CLODOALDO VIANNA)

Fls. 16/87 - Diga a exequente.

2003.61.04.010346-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ARTUR DA ROCHA SARABANDA (ADV. SP033616 JOAO RODRIGUES JARDIM)

Fl. 80 - Defiro. Expeça-se mandado para penhora do imóvel indicado, registrando o gravame junto ao CRI competente. Fl. 82 - Prejudicado.

2003.61.04.011234-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X CENTER COPY COPIADORA LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP116366 ALEXANDRE PALHARES) X IVONETE IGLESIAS SILVA DE JESUS

Fl. 116 - Defiro a juntada. Cumpra-se o despacho de fl. 114.

2003.61.04.017098-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ALAMO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP124168 CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS)

Fl. 192 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Fl. 196 - Defiro a juntada. Anote-se. Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2005.61.04.004142-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ACIMEX ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X VINICIUS SIMOES DE OLIVEIRA E OUTRO

Fls. 183/190 - Primeiramente cumpra-se a parte final do despacho de fl. 176. Fl. 197 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Após, venham conclusos.

2005.61.04.004398-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MULTI-REFEICOES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP143012 ADY WANDERLEY CIOCCI)

Fl. 197 - Diga a executada no prazo de 05 dias. Fls. 204/206 - Apreciarei oportunamente. Após, venham conclusos.

2005.61.04.006381-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X N L G TERMINAIS DE CARGAS LTDA (ADV. SP194208 GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI)

Fl. 132 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Fl. 140 - Diga a exequente.

2005.61.04.011733-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS E OUTROS

Fl. 103 - Defiro. Anote-se. Intime-se a exequente do despacho de fl. 101.

2006.61.04.007128-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AFIL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LIMITADA (PROCURAD JADER ALBERTO PAZINATO)

Fl. 78 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2006.61.04.011157-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VOTORANTIM PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA)

Fl. 60 - Defiro a juntada e o pedido de vista.

2006.61.04.011174-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X IRMAOS FREZZA LTDA (ADV. SP235898 RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO)

Fls. 17/24 - Defiro. Expeça-se mandado para penhora, que deverá incidir sobre o faturamento mensal da executada, na proporção de 5% (cinco por cento), nomeando depositário seu representante legal, intimando-o da penhora e do encargo para que, até o 5º dia útil de cada mês deposite na Caixa Econômica Federal - CEF/PAB/JF, nos moldes da lei 9703/98, o valor correspondente, comprovando documentalmente por profissional habilitado até que atinja o valor devido. Sem prejuízo, desentranhe-se a petição de fls. 34/42 para juntá-la aos embargos em apenso, por se referir a eles.

2007.61.04.008043-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X V C M - COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DE MERCADOR (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida no Agravo (fls. 332/334). Certifique-se eventual decurso do prazo concedido à fl. 330, e se o caso, cumpra-se-lhe a última parte.

2007.61.04.010003-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X MARIA TEREZINA FERNANDES (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Fl. 17 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Fl. 24 - Defiro a juntada. Prossiga-se nos embargos em apenso.

2007.61.04.012540-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X JOSE MARCELINO ANTONIO
Fl. 15 - Defiro a juntada. Anote-se. Fl. 17 - Defiro, suspendendo o feito até junho/2009, quando o exequente deverá manifestar-se.

2007.61.04.014573-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PROVAC - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH)
Fls. 258/266 - Defiro. Expeça-se mandado para penhora dos veículos indicados, registrando o gravame junto ao Detran. Caso resultem suficientes à garantia da dívida, venham os autos conclusos para apreciação do mais requerido. Fls. 284/290 - No prazo de 05 dias, regularize a peticionária sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa. Regularizada esta, diga a exequente acerca da exceção de pré-executividade interposta.

Expediente Nº 4196

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.04.002989-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.006376-3) CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAVION LTDA (ADV. SP198590 TATIANE ROSAS LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

1- Dê-se ciência à embargante da impugnação (fls. 32/46). 2- Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.04.011729-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.012638-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP107554 NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA)

1- Dê-se ciência à embargante da impugnação (fls. 44/58). 2- Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.04.012918-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006217-6) TAIYO INDUSTRIA DE PESCA S/A E OUTROS (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência à embargante da impugnação (fls. 68/89). 2- Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.04.013080-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007726-0) CLINICA SANTISTA DE ANESTESIA S/A LTDA EPP (ADV. SP034274 MILTON RUBENS BERNARDES CALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1- Dê-se ciência à embargante da impugnação (fls. 89/96). 2- Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2008.61.04.008610-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.008545-0) IRMAOS FREZZA LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

No prazo de 10 dias, traga a embargante aos autos a cópia da inicial dos embargos para instruir a contrafé. Após, aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais.

EXECUCAO FISCAL

91.0200242-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X FROTA OCEANICA BRASILEIRA S/A

Fl. 60 - Defiro a juntada e o pedido de vista.

94.0206287-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR) X FIFTY FIFTY RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA E OUTRO (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH) X PETER ARTUR BYOLOWSKI E OUTROS (ADV. SP141490 RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO) X MARISE BYDLOWSKI (ADV. SP177224 EVANDRO LUIS FONTES DA SILVA E ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH E ADV. SP121381 FLAVIO CALLADO DE CARVALHO)

Fls. 625/626 - Diga a exequente.

2000.61.04.004455-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X M P SANTOS MODAS LTDA (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO)

Fl. - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Ante o desarquivamento dos autos, diga a exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida.

2000.61.04.004461-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X M P SANTOS MODAS LTDA (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO)

Fl. - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Ante o desarquivamento dos autos, diga a exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida.

2000.61.04.010889-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP051414 ANGELA MARIA ANDRADE VILA) X GUSTAVO HERNANDO SALAZAR SANCHEZ

Fls. 20/21 - No prazo de 10 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Indefiro a expedição do ofício requerido, defiro, porém a penhora on line de ativos financeiros eventualmente localizados em nome do devedor, pelo sistema Bacen-Jud. Venham os autos.

2002.61.04.002481-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DELPHIN HOTEL GUARUJA CONDOMINIO E OUTROS (ADV. SP151434 JOSE EDUARDO KERSTING BONILLA)

Fl. 90 - No prazo de 05 dias, indique a exequente o código da receita e conta para conversão dos valores. Após, venham conclusos.

2002.61.04.005913-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X R P LOPES FONSECA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES)

Fls. 259/269 - Dê-se ciência à exequente da interposição do Agravo.

2003.61.04.000650-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X JORGE DIAS (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR E ADV. SP100246 JOSE CARLOS DOS SANTOS)

Fl. 62 - Indefiro a aplicação de multa. Cite-se o exequente nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, por carta com aviso de recebimento.

2003.61.04.003954-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X TERESA CRISTINA MUNIZ

Fl. 37 - Primeiramente, no prazo de 10 dias, atualize o exequente o valor do débito inscrito. Após, cite-se a executada em seu atual endereço. Expeça-se o competente mandado.

2003.61.04.013232-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X DENISE CAMPOS LOURENCO

Fl. 24 - No prazo de 10 dias, regularize o exequente sua representação processual, bem como diga em termos de prosseguimento atualizando o valor da dívida.

2003.61.04.017192-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X IRMAOS FREZZA LTDA X LUIS ROBERTO FREZZA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X FLAVIO FELICIO FREZZA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X JOSE ANTONIO FREZZA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Sem prejuízo do cumprimento do mandado expedido à fl. 104, diga a exequente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 112/189.

2004.61.04.004984-5 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNITED MARITIME NAVEGACAO E COMERCIO LTDA (PROCURAD ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP224754 HUMBERTO PINTO DE ABREU)

Fl. 82 - Defiro. Indefiro a expedição do ofício requerido, uma vez que a declaração de rendimentos da pessoa jurídica não fornece os dados que se pretende. Defiro, porém, a penhora on line de ativos financeiros eventualmente localizados em nome da devedora. Venham os autos.

2004.61.04.006374-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ALAMO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP124168 CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS)

Fl. 80 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Diga a exequente em termos de prosseguimento. Fl. 86 - Defiro. Anote-se.

2004.61.04.007612-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA)

Fls. 99/100 - Sem prejuízo do cumprimento do mandado expedido, diga a exequente.

2004.61.04.007704-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ACIMEX ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Fls. 68/71 - Defiro. Tornem para penhora on line de ativos financeiros eventualmente localizados em nome da devedora, pelo sistema Bacen-Jud. Fl. 75 - Concedo o prazo improrrogável de 05 dias para que a executada dê cumprimento à primeira parte do despacho de fl. 61, sob pena de desentranhamento das petições.

2004.61.04.008545-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X IRMAOS FREZZA LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Diga a exequente acerca da penhora efetuada.

2004.61.04.014389-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X G P BASTOS ME (ADV. SP120981 PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE)

Fl. 98 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Fl. 101 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa. Após, diga a exequente em termos de prosseguimento.

2005.61.04.003227-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GENERAL CARGO TRANSPORTES COMBINADOS LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR)

Fls. 119/132 - Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fls. 113/117, do qual a executada deve ser intimada, diga a exequente.

2007.61.04.001690-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA)

Fls. 115/128 - Diga a exequente.

2007.61.04.001863-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CENTRO EDUCACIONAL DE SANTOS LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA)

Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução. Ante os termos da manifestação da exequente à fl. 75, que acolho, indefiro a nomeação de bem a penhora. Tornem para bloqueio de ativos financeiros, conforme requerido à fl. 17. Intimem-se.

2008.61.04.004854-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X N L G TERMINAIS DE CARGAS LTDA (ADV. SP194208 GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI)

Fl. 16 - Sem prejuízo do cumprimento do mandado expedido, no prazo de 05 dias, regularize a peticionária sua representação processual. Indefiro o pedido, uma vez que eventuais solicitações de parcelamento devem ser formalizados diretamente junto à exequente.

2008.61.04.005799-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CLEMENTE & FRUMENTO LTDA ME (ADV. SP159656 PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER)

Sem prejuízo do cumprimento do mandado expedido, diga a exequente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 59/73.

Expediente Nº 4256

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0200960-0 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA E ADV. SP031744 TANIA MACHADO DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Tendo em vista a notícia de óbito do ator (fls. 261), suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do

C.P.C.Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 259/274.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.001736-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202247-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X OLIMPIO MENDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

Tendo em vista a notícia de óbito do embargado RAIMUNDO DE OLIVEIRA RIBEIRO (fls. 02 e 48), suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do C.P.C, relativamente ao mesmo.Providencie os eventuais sucessores da parte embargada a regularização da habilitação nos autos principais, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumprido o desiderato, dê-se vista dos documentos juntados ao INSS, para que se manifeste sobre o pedido de habilitação.Intimem-se.

2008.61.04.004842-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0200960-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA E ADV. SP031744 TANIA MACHADO DE SA) Aguarde-se o desfecho da habilitação nos autos principais.Após, abra-se nova vista aos eventuais habilitados para impugnação no prazo legal.

2008.61.04.008917-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0200721-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ATANAGILDO SANTOS VIEIRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES)

Haja vista a informação de fls. 14/16, intime-se novamente o embargado a trazer aos autos o número de seu CPF.Cumprido o desiderato, e após o devido registro no sistema de acompanhamento processual, encaminhem-se estes autos ao Contador.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.04.001879-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0203225-0) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X AURORA ESTEVES SA E OUTROS (ADV. SP152118 ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA) X CIDI TELHADO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP110224 MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO)

Tendo em vista a notícia de óbito da embargada ADELAIDE ESTEVES CARVALHO (fls. 99), suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I, do C.P.C, relativamente a mesma.Manifeste-se o defensor da autora supracitada sobre a certidão de fls. 102, para, querendo, sanar o problema de representação processual da referida petição, e nesse caso, esclarecer se desiste da execução relativamente a autora, ou se providenciará a regularização da habilitação nos autos principais, dos eventuais sucessores da parte embargada. Para tanto, fixo o prazo de 15 (quinze) dias.Findo o prazo, sem as devidas providências, desentranhe-se a petição de fls. 101, devolvendo-a a sua subscritora, prosseguindo-se com o feito em relação aos demais autores, remetendo-se estes autos ao Contador.

2003.61.04.001078-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004850-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X FERNANDES DA COSTA VELOSO E OUTROS (ADV. SP053564 GUMERCINDO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a notícia de óbito do embargado NILTON DE OLIVEIRA (fls. 100), suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do C.P.C. relativamente ao referido.Providencie os eventuais sucessores da parte embargada a regularização da habilitação nos autos principais, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumprido o desiderato, dê-se vista dos documentos juntados ao INSS, para que se manifeste sobre o pedido de habilitação, bem como atenda ao determinado no despacho de fls. 134, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.Intimem-se.

2006.61.04.000280-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003840-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X JOSE SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Tendo em vista a notícia de óbito do embargado JOSÉ SANTIAGO DOS SANTOS (fls. 34/37), suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do C.P.C..Providencie os eventuais sucessores da parte embargada a regularização da habilitação nos autos principais, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumprido o desiderato, dê-se vista dos documentos juntados ao INSS, para que se manifeste sobre o pedido de habilitação, bem como atenda ao determinado no despacho de fls. 29, tomando, ainda, ciência das juntadas de fls. 30 a 37 destes autos.Intimem-se.

2006.61.04.008277-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.000846-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA) X JOAQUIM JOSE ANDRADE (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Fixo o valor do débito em R\$4.740,80 (quatro mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos)para junho de 2005, conforme

os cálculos de fls. 80/84, dos autos principais. Em face da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Sem custos nos embargos (artigo 6º, inciso VI, da Lei 4.952/85, e artigos 1º, 1º, e 7º da Lei 9.289/96). Junte-se cópia desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos principais, desansem-se os feitos e arquivem-se estes autos, após as anotações de praxe. P. R. I.

Expediente Nº 4278

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.04.016075-2 - LUIZ DE FARIA CORREIA (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Desentranhe-se a petição de fls. 69, juntando-se-a aos embargos de execução nº 2007.011436-0, em apenso. Após, haja vista a concordância do embargado com os cálculos apresentados pelo INSS, manifestada na referida petição, retornem os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.000320-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.004986-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X ISAAC DOS SANTOS FILHO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE)

Providenciem os habilitantes certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte de Isaac dos Santos Filho. Cumprido o desiderato, dê-se nova vista ao INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação. Intimem-se.

2007.61.04.010779-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013867-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MARIA IGNES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE E ADV. SP196472 ISABELLA DE PAIVA GIACCHERI)

Manifeste-se o embargado sobre a petição e documentos de fls. 28/34 e cota de fls. 36 verso. Após, retornem os autos conclusos.

2007.61.04.011436-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016075-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X LUIZ DE FARIA CORREIA (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para fixar o valor do débito em R\$ 53.036,35 (cinquenta e três mil, trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), atualizados até fevereiro de 2007, conforme cálculo de fls. 04/08. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). Traslade-se cópia desta sentença, bem como do cálculo do INSS (fls. 04/08) para os autos principais. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da respectiva certidão para os autos principais, desansem-se os feitos e arquivem-se estes autos. P. R. I.

2007.61.04.013501-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010038-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X JOAO PEZZOTTI (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.04.006979-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.001672-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ADALBERTO BARBOSA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o Embargado para a impugnação.

2008.61.04.006980-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.007582-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ALZIRA DE FREITAS SILVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o Embargado para a impugnação.

2008.61.04.009563-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.008548-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X DILMA NETTO FARIA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o Embargado para a impugnação.

2008.61.04.009564-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015323-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X PEDRO CHUKRI HUSNI (ADV. SP150964 ANDREA DE MESQUITA SOARES)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o Embargado para a impugnação.

2008.61.04.009565-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015238-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o Embargado para a impugnação.

2008.61.04.009566-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015962-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ANTONIO CARLOS SAMPAIO CUNHA E OUTRO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o Embargado para a impugnação.

2008.61.04.009567-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015599-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X DALVA SANTOS GOMES DA SILVA (ADV. SP027683 MARILIA MUSSI DOS SANTOS E ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução. Certifique-se a oposição nos autos principais. Intime-se o Embargado para a impugnação.

Expediente Nº 4280

ACAO PENAL

2005.61.04.009044-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NACIM MUSSA GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X NACIM GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FABIO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FERNANDO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA)

Para oitiva da testemunha mencionada à fl. 833, designo o dia 03/12/2008, às 15 horas e 15 minutos. Providencie a secretaria a intimação da testemunha e dos acusados, por mandado. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre o pleito da defesa (fl. 833). Em seguida, tornem conclusos.

Expediente Nº 4282

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.04.010541-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.010540-4) LUCIANO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP130164 MANOEL ROGERIO DE LIMA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Pedido de Liberdade Provisória formulado por Luciano Gabriel da Silva preso em flagrante por suposto cometimento de crime de moeda falsa. Com efeito, não comprova o requerente possuir trabalho lícito, sendo que a cópia da CTPS à fl. 08 indica unicamente sua saída da empresa Favos de Mel não havendo anotação de qualquer outro vínculo em vigor. Neste passo, tampouco se comprova a sua residência fixa, pois a fatura mensal do cartão de crédito (fl. 11) está dirigida a Maria Izabela Farias de Abreu, nome de solteira da sua possível esposa, o que não se coaduna com os termos da própria certidão de casamento de fls. 12. Ademais disso, e não menos importante, cabe observar que não há nos autos as folhas de antecedentes do requerente que pudessem comprovar a sua primariedade, havendo ao contrário anotações no auto de prisão em flagrante registrando antecedentes criminais de acordo com o documento de fl. 11. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. Requisite-se as certidões de distribuição criminal das Comarcas de São Paulo/SP e Jacupiranga/SP. Após a juntada, dê-se nova vista ao MPF. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo
DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA
Juíza Federal
DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO
Juiz Federal Substituto em auxílio
Ilgoni Cambas Brandão Barboza
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1746

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.14.005643-9 - METALURGICA FREMAR LTDA X UNIAO FEDERAL

Vistos. Determino o apensamento destes autos aos de nº 2008.61.14.05489-0. Emende o autor a petição inicial dando à causa o valor que entende correto como débito, a fim de que seja consentâneo com o benefício econômico postulado nos autos (art. 258 e 260 do CPC) e recolha as custas complementares. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

MONITORIA

2005.61.00.013262-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X KOSME DO BRASIL LTDA (ADV. SP123850 JESSEN PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA) X ANTONIO CARLOS BIAZON

TÓPICO FINAL: ... no tocante a produção de prova pericial, faz-se a mesma necessária na medida em que o réu-embargante questiona os valores cobrados. Para tanto, intime-se o Sr. Ercíklío Pazzianoto, a fim de que se manifeste em termos de aceitação do encargo de perito auxiliar do juízo e, em caso positivo, para que desde jpa apresente estimativa de honorários, inclusive provisórios, a serem custeados pelo réu-embargante. Após, dê-se vista ao réu.

2005.61.14.001619-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116060E KELI GRAZIELI NAVARRO) X FABIO ROBERTO COSTA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao endereço informado pelo sistema de consultada da Receita Federal requeira a Caixa Econômica Federal-CEF o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.14.006660-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NOEL SILVA FERREIRA

Face ao endereço informado pelo sistema de consultada da Receita Federal requeira a Caixa Econômica Federal-CEF o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.005371-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP211253 LUIZ GUSTAVO JAHJAH PEREIRA) X FATIMA APARECIDA GUILHERME DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP228874 GINA GERON)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a CEF carrou com a exordial planilha de evolução do financiamento. Porém, não juntou discriminativo dos valores objeto de cobrança, demonstrando qual o montante cobrado e a que título, além dos índices utilizados em cada mês, o que se afigura imprescindível para uma correta análise do contrato. A mera planilha de evolução, que não contém qualquer destes dados, não se presta a suprir tal necessidade. Em assim sendo, baixo os autos em diligência a fim de que a CEF regularize tal situação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação. Sem prejuízo, manifeste-se acerca de eventual possibilidade de acordo, a viabilizar a designação de audiência de conciliação. Após, dê-se vista dos documentos à parte contrária. Por fim, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.14.005373-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LEANDRO VAGNER TORRECILHAS E OUTRO

Certidão de fls.61: Requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.006081-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA E ADV. SP210750 CAMILA MODENA E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X EMILENE PEREIRA MARQUES E OUTRO (ADV. SP181023 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X SILVANA DE LOURDES FRACOTE DE OLIVEIRA (ADV. SP181023 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a CEF carrou com a exordial planilha de evolução do financiamento. Porém, não juntou discriminativo dos valores objeto de cobrança, demonstrando qual o montante cobrado e a que título, além dos índices utilizados em cada mês, o que se afigura imprescindível para uma correta análise do contrato. A mera planilha de evolução, que não contém qualquer destes dados, não se presta a suprir tal

necessidade.Em assim sendo, baixo os autos em diligência a fim de que a CEF regularize tal situação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação.Sem prejuízo, manifeste-se acerca de eventual possibilidade de acordo, a viabilizar a designação de audiência de conciliação.Após, dê-se vista dos documentos à parte contrária.Por fim, tornem conclusos.Intimem-se.

2007.61.14.006426-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X EDENILSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Vistos, etc.Compulsando os autos, verifico que a CEF carrou com a exordial planilha de evolução do financiamento.Porém, não juntou discriminativo dos valores objeto de cobrança, demonstrando qual o montante cobrado e a que título, além dos índices utilizados em cada mês, o que se afigura imprescindível para uma correta análise do contrato.A mera planilha de evolução, que não contém qualquer destes dados, não se presta a suprir tal necessidade.Em assim sendo, baixo os autos em diligência a fim de que a CEF regularize tal situação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação.Sem prejuízo, manifeste-se acerca de eventual possibilidade de acordo, a viabilizar a designação de audiência de conciliação.Após, dê-se vista dos documentos à parte contrária.Manifestem-se, outrossim, sobre eventuais provas a serem produzidas.Intimem-se.

2007.61.14.007640-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X RENASCENTES COML/ DE SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA E OUTROS

Tendo em vista o decurso de prazo certificado às fls.64, o mandado inicial converte-se de pleno direito em título executivo, nos termos do art. 1.102c do CPC, razão pela qual determino a intimação pessoal do(s) executado(s) para pagamento da quantia informada na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa preconizada no artigo 475-J, do CPC.No silêncio do devedor, aguarde provocação do credor.

2007.61.14.008040-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JET SERVICE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS

Fls.90: Face ao informado pela requerente, expeça-se novo mandado. Cumpra-se.

2008.61.14.000177-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP161869E TATIANI REGINA ORTIZ XAVIER) X AGRIS EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP227578 ANDRE LUIZ DE SOUZA CADEDI E ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA)

Vistos, etc. Manifestem-se as partes acerca de eventuais provas que pretendam produzir. Int.

2008.61.14.001186-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SILVANA ROSA PUPO E OUTROS

Vistos, etc.Compulsando os autos, verifico que a CEF carrou com a exordial planilha de evolução do financiamento.Porém, não juntou discriminativo dos valores objeto de cobrança, demonstrando qual o montante cobrado e a que título, além dos índices utilizados em cada mês, o que se afigura imprescindível para uma correta análise do contrato.A mera planilha de evolução, que não contém qualquer destes dados, não se presta a suprir tal necessidade.Em assim sendo, baixo os autos em diligência a fim de que a CEF regularize tal situação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação.Sem prejuízo, manifeste-se acerca de eventual possibilidade de acordo, a viabilizar a designação de audiência de conciliação.Após, dê-se vista dos documentos à parte contrária.Por fim, tornem conclusos.Intimem-se.

2008.61.14.003188-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X DARIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTRO

Recebo os embargos à discussão. Diante da apresentação do mesmo, fica suspensa a eficácia do mandado monitorio anteriormente expedido.Vista à parte contrária para impugnação, bem como para manifestar-se sobre a reconvenção apresentada.Outrossim, verifico que a CEF carrou com a exordial planilha de evolução do financiamento.Porém, não juntou discriminativo dos valores objeto de cobrança, demonstrando qual o montante cobrado e a que título, além dos índices utilizados em cada mês, o que se afigura imprescindível para uma correta análise do contrato.A mera planilha de evolução, que não contém qualquer destes dados, não se presta a suprir tal necessidade.Em assim sendo, determino que a CEF regularize tal situação, no prazo de dez dias.

2008.61.14.004153-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LUCIANO LUCENA X LEVI LUCENA BARBOZA E OUTRO

Face a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.14.009493-5 - APARECIDO REGINALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo a apelação do autor às fls. 284/327 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2004.61.14.001933-4 - SILVANA CELES DE FREITAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Recebo a apelação do(s) Autores às fls. 290/323 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.000759-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000097-4) ELEVADORES OTIS LTDA (ADV. SP066331 JOAO ALVES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.148/154: Manifeste-se o autor quanto ao informado pela Ré. Int.

2007.61.14.004201-1 - CELSO PASQUAL CRISTIANINI (ADV. SP213825 CIBELE REGINA CRISTIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor quanto ao depósito realizado pela ré. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.004427-5 - KLEBER RENATO DA COSTA MONTANARI E OUTRO (ADV. SP119001 VALTER LUIZ FILHO E ADV. SP247220 MARCELA FERRAZ DE LUNA) X UNIAO FEDERAL X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA-SP (ADV. SP097369 CELSO RODRIGUES OLANDA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP181744 MIKA CRISTINA TSUDA) X LL CONVIVENCIA INTEGRADO LTDA (ADV. SP247220 MARCELA FERRAZ DE LUNA)

Fls. 1152: O Município de Diadema vem às fls.980 informar o cumprimento da decisão proferida nos autos, quanto a contratação da Clínica Espaço de Convivência Integrado. Contudo, às fls.984 alega a impossibilidade de cumprimento do determinado, face a irregularidade fiscal daquela clínica, com possíveis débito perante o INSS. Instada a se manifestar a clínica ficou-se inerte (fls.988). Às fls.1006 o Município esclarece que não cumpriu ao determinado, tendo em vista que não foram apresentados documentos comprobatórios da regularidade fiscal da clínica (04/09/2008). Assim sendo, determino a expedição de ofício à Clínica LL Espaço de Convivência Integrado para que apresente a respectiva documentação DIRETAMENTE AO MUNICÍPIO DE DIADEMA, a fim de viabilizar sua contratação, nos moldes do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.005182-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.004040-3) PASCHOALINA FERRARI (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.: 86/112: Fica a devedora Caixa Econômica Federal, condenada ao pagamento de quantia certa, intimada a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2007.61.14.005713-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP193681B CARLOS ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor quanto ao depósito realizado pela ré. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.006036-0 - SANDRA REGINA VENELLI GUARDA E OUTRO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor quanto ao depósito realizado pela ré. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.14.005311-9 - IOLANDA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP117033 IOLANDA PINHEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Despachado somente nesta data em face do acúmulo de serviço. Fls. 63/64: recebo como aditamento da petição inicial, com a única observação de que, em tendo se configurado a pretensão resistida por parte da CEF, a competência para processo e julgamento da ação é da Justiça Federal, posto que a CEF é empresa pública federal. Afasto, outrossim, a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela ré, uma vez que, sendo a mesma a responsável pela liberação dos valores a título de PIS, é dela a legitimidade para figurar no pólo passivo da ação, aliás, consoante remansosa jurisprudência pátria. Converta-se para o rito ordinário, baixando os autos em diligência, devendo os mesmos ser remetidos ao SEDI para alteração da classe processual. Já apresentada a peça de resistência pela CEF (fls. 40/46), bem como a manifestação da autora (fls. 53/55), intimem-se as partes a apresentarem requerimento de eventuais provas. Nada requerido, tornem conclusos para a prolação de sentença. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.006119-8 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP E OUTRO (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo o dia 18_ de 11_ de 2008_, às 15_h 30__ min,para oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) .Notifique(m)-se e comunique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.14.001822-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SANDRA REGINA SARRO (ADV. SP128086 ALEXANDRE DE CALAIS) X VANDERLEY MATHIAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.14.000262-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X NIVALDO GOMES PEREIRA

Face ao certificado às fls.163, requeria a exequente o que de direito em 15 (quinze) dias. Silentes, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2007.61.14.005907-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X AGILIS COM/ DE INFORMATICA E IMP/ LTDA EPP E OUTROS

Fls.100/101: Defiro. Lavre-se o competente termo de arresto. Após, manifeste-se o exequente nos termos do art. 654 do CPC. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.008577-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X C R A BRASIL PLASTICOS ORIENTADOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP148452 JOSNEL TEIXEIRA DANTAS E ADV. SP157297 ALEXANDRE AUGUSTO PIRES CAMARGO)

Fls.107/108, 113/118, 122/125 e 128/129: Tendo em vista que o Sr. Reginaldo Cipriano de Oliveira figura no presente feito na qualidade de co-devedor (fls.15), proceda a exequente a regularização da citação da empresa CRA Brasil Plasticos Orientados Ltda ME na pessoa dos seus sócios atuais (fls.58), devendo para tanto apresentar o respectivo endereço e contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.008741-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X JOSE DA SILVA (ADV. SP147673 MARIA CELIA VIANA ANDRADE)

Face ao certificado às fls.84, requeria a exequente o que de direito em 15 (quinze) dias. Silentes, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2008.61.14.000266-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELOIZA ALVES DOS SANTOS LINGERIE ME. E OUTRO

Face ao endereço informado pelo sistema de consultada da Receita Federal requeira a Caixa Econômica Federal-CEF o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2008.61.14.004155-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X ZAP IND/ E COM/ DE COSMETICOS LTDA E OUTRO

1) Compulsando os presentes autos observo que a petição de fls.86/87 é estranha ao feito, razão pela qual determino seu desentranhamento com juntada nos respectivos autos. 2) Outrossim, manifeste-se a exequente quanto a devolução da carta precatória expedida. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.005883-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROBERTO OSCAR GIUSTOZZI

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Int.

2008.61.14.005990-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDINEIA DA SILVA TORRES (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Intime-se.

HABEAS DATA

2008.61.14.005087-5 - WILSON EDUARDO (ADV. SP158013 GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO E ADV. SP178567 CLARISSA MAZAROTTO) X PROCURADORIA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO

Manifeste-se o impetrante quanto aos documentos apresentados pelo impetrado às fls.52/87. Após, venham conclusos para sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.14.003461-1 - PRENSAS SCHULER S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls.235/236: Não há que se falar em desistência a execução de custas judiciais, tendo em vista que não houve condenação nesse sentido. Assim sendo, retornem ao arquivo findo. Int.

2000.61.03.004293-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.004400-1) VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP022823 ROBERTO TEIXEIRA E ADV. SP172730 CRISTIANO ZANIN MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Retornem ao arquivo findo, observando-se as formalidades legais. Int.

2000.61.14.000944-0 - LOMBARDI COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Tendo em vista o saldo atualizado informado pela agência da Caixa Econômica Federal, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.14.002236-4 - GIGLIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP052313 MAURO CESAR DA SILVA BRAGA E ADV. SP121000 MARIO CELSO DA SILVA BRAGA E ADV. SP122399 ADRIANA CRISTINA CYRILLO DE CASTRO E ADV. SP157370 EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Tendo em vista o saldo atualizado informado pela agência da Caixa Econômica Federal, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.14.004582-0 - SPRAYING SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP127093 ANDREA VIANNA FEIRABEND E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CHEFE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento interposto. Int.

2000.61.14.006375-5 - JMB ZEPPELIN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SB CAMPO-SP (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento interposto. Int.

2001.61.14.003056-0 - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAO BERNARDO DO CAMPO CDL (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento interposto. Int.

2001.61.14.003244-1 - SIDNEI TADEU BORIM (ADV. SP157190 SÔNIA APARECIDA PANSANI PULCINELLI E ADV. SP109586 LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.14.003784-0 - TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO E EMPREGO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.14.003946-0 - FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP158611 SÉRGIO APARECIDO LEÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Tendo em vista o saldo atualizado informado pela agência da Caixa Econômica Federal, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.14.000695-1 - TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. MG040448 MIGUEL ARCANJO CESAR GUERRIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.14.003244-5 - LABSYNT PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM DIADEMA-SP (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.14.006074-0 - PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.14.002556-1 - ANTONIO SERGIO BRUZATTI (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS SETOR DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DE SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência ao impetrante do desarquivamento. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.14.003139-1 - NEWELL RUBBERMAID BRASIL LTDA (ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento interposto. Int.

2003.61.14.004658-8 - ADVOCACIA EDGAR RAHAL (ADV. SP154930 LUCIANE PERUCCI E ADV. SP174598 REGIANE MARIA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Tendo em vista o saldo atualizado informado pela agência da Caixa Econômica Federal, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.14.007293-9 - COOP COOPERATIVA DE CONSUMO (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.14.007332-4 - FLUXO CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP177187 JOSÉ CARLOS VICENTAINER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Tendo em vista o saldo atualizado informado pela agência da Caixa Econômica Federal, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.14.001998-0 - COLGATE PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES E ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

Face a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto (fls.358/361), arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Int.

2004.61.14.004151-0 - GUSTAVO BERNIS GONTIJO (ADV. SP183048 CHRISTIANE BIMBATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento interposto. Int.

2004.61.14.005329-9 - GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.002103-5 - TB SERVICOS TRANSPORTE LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X CHEFE DO SERVICO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.003202-1 - PROEMA MINAS S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.005084-9 - IGPCOGRAPH IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO SP E OUTRO

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.005689-0 - FIORAVANTE JOSE GERALDO E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.006964-0 - SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA (ADV. MG056543 DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE E ADV. SP222140 DIEGO RODRIGUES DO AMARAL SANTOS) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO SP 8 R F DRF/SBC/SP

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.006984-6 - TEKA TEKNOLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DE DIADEMA

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.14.000059-0 - PASQUALE ROBERTO CUTRUPPI (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls.186: Expeça-se o competente ofício para conversão em renda em favor da União Federal. Após a juntada do alvará de levantamento devidamente liquidado, bem como do ofício de conversão em renda cumprindo, dê-se vista as partes. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.14.001861-2 - COMAU DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP076921 JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.14.001874-0 - TRM RESINAS TERMOPLASTICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP159197 ANDRÉA BENITES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento interposto. Int.

2006.61.14.007242-4 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.26.003362-8 - IRINEA APARECIDA CARPINELLI GIACHELLO (ADV. SP106902 PEDRO MARINI NETO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.14.002310-7 - OSMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.14.002949-3 - MARK GRUNDFOS LTDA (ADV. SP084393 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS F JUNIOR E ADV. SP186695 VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE E ADV. SP132476 MELISSA DERDERIAN AMARAL VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2007.61.14.008121-1 - FIBAM CIA/ INDL/ (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.14.008216-1 - LUIZ ROBERTO RIBEIRO NICOLINI (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2008.61.14.000238-8 - RAGI REFRIGERANTES LTDA (ADV. SP242171 ROBERTO SERGIO SCERVINO E ADV. SP154012E MARCELO DE ARAUJO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Fls. 118/124: Indefiro, tendo em vista que nos termos da Resolução 242/01 do CJF, o recolhimento das custas iniciais deve ser realizado em duas vias DARFs que ficarão retidas na agência bancária e outras duas que são entregues, pelo banco, à parte, a fim de que uma delas seja anexada à petição inicial ou juntada aos autos no momento oportuno, não sendo possível seu desentranhamento. Assim, sendo requerida o impetrante o que de direito em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo. Int.

2008.61.14.002301-0 - INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2008.61.14.003205-8 - JOSE MANOEL DE LIMA (ADV. SP272050 CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls. 43: expeça-se a competente certidão de objeto e pé como requerido. Após, retornem ao arquivo findo. Cumpra-se e intime-se.

2008.61.14.005307-4 - MARIO BARDELA (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: ... DEFIRO o pedido liminar...

2008.61.14.005639-7 - EDUARDO SANTOS AMORIM (ADV. SP168258 JAIRTON APARECIDO MANSO PEREIRA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

TÓPICO FINAL: ... DEFIRO a liminar, determinando à autoridade impetrante que efetua a imediata matrícula em favor do impetrante.

2008.61.14.005662-2 - DISCOMP COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA (ADV. SP196572 VANESSA TONHETTI DE PAULA LIMA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos, etc. Recebo a petição e documentos de fls. 56/60 como aditamento à inicial. Postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Para tanto, oficie-se. Int.

2008.61.14.005720-1 - SOCIEDADE TECNICA DE ELASTOMEROS STELA LTDA (ADV. SP195503 CÉLIO CAUS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Em que pesem os argumentos lançados pela impetrante em sua exordial, o fato é que não consta nos autos a íntegra do processo administrativo que culminou no indeferimento do parcelamento postulado. Sem tais documentos, resta inviável a análise do pleito liminar. Postergo, assim, a análise da liminar para após a vinda das informações da autoridade coatora. Para tanto, oficie-se, com urgência, fixando desde já o prazo de cinco dias úteis para o cumprimento. após, tornem conclusos. Sem prejuízo, intime-se a impetrante para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo.

2008.61.14.006072-8 - TAURUS FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP166256 RONALDO NILANDER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Regularize o impetrante o valor da causa, a fim de torná-lo compatível com o bem econômico pleiteados, recolhendo as devidas custas complementares, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.14.006104-6 - TALLES MARTINS DUARTE (ADV. SP213493 WOLNEY MARINHO JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Para tanto, oficie-se. Int.

2008.61.14.006126-5 - CARBONO QUIMICA LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA E ADV. SP271452 RAPHAEL CORREA ORRICO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Regularize o impetrante o valor atribuído a causa, a fim de torná-lo compatível como o bem econômico pleiteado, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.14.006183-6 - NILSON MANOEL CANTILHO RODRIGUES (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO

TÓPICO FINAL: .. CONCEDO A LIMINAR...

2008.61.14.006241-5 - GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (ADV. SP262231 HELITA SATIE NAGASSIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Vistos. Requisite-se as informações. Após, apreciarei o pedido de liminar. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.003669-2 - MARIA ANTONIA BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP205658 VALERIA LUCIA DE CARVALHO SANTOS E ADV. SP238155 MAICON PITER GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls.117/118: diante do documento de fls.87, esclareça a CEF a contradição existente na informação de fls.113, no prazo de 20 dias, se caso, apresentando desde já extratos requeridos. Int.

2007.61.14.004040-3 - PASCHOALINA FERRARI (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls.148: Expeça-se o competente alvará de levantamento, como requerido pela autora. Após a juntada de sua via líquidada, aguarde-se manifestação por 10 (dez) dias. Silente, venham conclusos para sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.004291-6 - CAMILA DA ROCHA FRANCO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fica a Caixa Econômica Federal-CEF devedora, condenada ao pagamento de quantia certa, intimada a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.007894-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SIDNEI PELIELLO FILHO

Tendo em vista a certidão negativas lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls.67) requeira a requerente o que de direito em 10 (dez) dias. Silente, intime-se pessoalmente o patrono do requerente para retirada dos autos em carga definitiva, sob pena de arquivamento do feito. Int.

2007.61.14.008484-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE

FERREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO E OUTRO

Fls.62 e 64: Manifeste-se a requerente quanto ao informado pelo SERASA, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.14.000024-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDERSON DE OLIVEIRA

Fls.77: Face aos endereços declinados pela requerente, expeçam-se as competentes cartas precatórias. Cumpra-se.

2008.61.14.001574-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X VANDERLEI FERREIRA DE MELO E OUTRO

Fls.66 e 68: Manifeste-se a requerente quanto ao informado pelo SERASA, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.14.001305-4 - ANTONIO MARQUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência da baixa dos autos.Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2004.61.14.007670-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001933-4) SILVANA CELES DE FREITAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação dos Autores às fls. 145/155 no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, IV, do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.006607-9 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes quanto a penhora realizada no rosto dos autos. Após, voltem conclusos.

2008.61.14.005829-1 - GOLD BOX PRODUcoes GRAFICAS LTDA (ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA) X UNIAO FEDERAL

Ciência ao requerente da redistribuição do feito. Recolha o mesmo a custas processuais, bem como apresente cópia dos documentos que instruem a inicial para formação da contrafé do mandado de citação. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.14.005987-8 - JOSE WALKMAR PEREIRA VENANCIO (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO E ADV. SP263773 ADRIANA LIANI CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o requerente o rito eleito para o presente feito, tendo em vista a incompatibilidade com o pedido feito, inclusive, com antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes do art. 273 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.006224-5 - MARCELO JANTINI (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO a liminar...

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.14.008399-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ISABEL ANGELO NUNES E OUTRO

Expeça-se a competente Carta Precatória para tentativa de citação dos réus no endereço de fls.88. Cumpra-se.

2007.61.14.008421-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X JEFFERSON ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

Consulta de fls.72: Tendo em vista que a autora possui a posse do imóvel, forneça a mesma endereço atualizado dos réus para regularização da citação dos mesmos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.008490-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WALDYR ESTEGANI JUNIOR

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

Expediente Nº 1759

EXECUCAO FISCAL

97.1502679-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA)

Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do referido agravo, bem como o cumprimento do mandado expedido às fls.452. Intime-se o executado a comprovar o depósito de R\$ 100.000,00. Com urgência.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 5957

EXECUCAO FISCAL

98.1502852-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X BARALT COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP077458 JULIO BONETTI FILHO) X OSWALDO PEREIRA

Vistos. Quanto a arrecadação dos bens penhorados na presente execução pelo Juízo Falimentar, já consta às folhas 243/245, decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal. SUSTO o leilão designado, para que se proceda a avaliação dos bens penhorados, com exceção do imóvel matriculado sob nº 4155, eis que este encontra-se aguardando julgamento definitivo de ação anulatória.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1430

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0702087-1 - JOSE VENANCIO CAMPANHA E OUTRO (ADV. SP022655 JOSE RODRIGUES MOITINHO E ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos para que requeiram o quede direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.06.002941-0 - JOSE FERNANDO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP244192 MARCIO ROGERIO DE ARAUJO E ADV. SP130119 VALERIO POLOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 321. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2000.61.06.011270-1 - JOSE GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a comprovar a implantação do benefício previdenciário de Aposentadoria por idade à parte autora, bem como a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor

que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente a parte autora, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, remetam-se os autos à contadoria judicial para que atualize e aplique juros aos cálculos apresentados. 8 - Após, expeçam-se o(s) ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2001.61.06.002031-8 - ANNA MARIA SANTORO DE CASTRO (ADV. SP089164 INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO E ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo em vista a informação supra, revogo a nomeação de fl. 445. Nomeio, em substituição, o Sr. DOUGLAS ALVELINO DOS SANTOS, economista, Corecon nº 27.050-4, independente de compromisso. Intime-o da nomeação, bem como para que apresente a proposta de honorários. Int. e dilig.

2002.61.00.009830-7 - GUERMANN CARMONA DOS SANTOS (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X AUTO DELL ANNO VEICULOS LTDA (ADV. SP246197 CRISTINA MARTINS MOURE E ADV. SP240075 SANDRA REGINA BARBOSA BORDERES E ADV. SP254618 AIRTON CARVALHO CORATELLA)

Vistos, Mantenho a decisão de folha 601 de indeferimento de desentranhamento da contestação e reconvenção apresentadas pela ré Auto Dellano Veículos Ltda., pois que, num juízo de retratação, as razões expostas pelo autor no Agravo Retido por ele interposto (cf. folhas 603/604) não têm o condão de fazer-me retratar. Após ciência desta decisão, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de produção de provas. Int.

2003.61.06.012417-0 - JANDIRA TONON FAVALESSA (ADV. SP151222 RENATA CRISTINA GERALDINI E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos para que requeiram o quede direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.008334-6 - MARIA DAS DORES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição do INSS de fls. 73/77. Devendo, no mesmo prazo, requerer o que de direito. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2006.61.06.001651-9 - VINICIUS VIEIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos para que requeiram o quede direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.002790-6 - FERNANDO JOSE DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP269060 WADI ATIQUÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 74. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2006.61.06.005143-0 - ANTONIA APARECIDA TORRES PAIOLA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos para que requeiram o quede direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.008055-6 - ANA BELMIRA LOBO DIANA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a comprovar a implantação do benefício previdenciário de Aposentadoria por invalidez à parte autora, bem como a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entenda ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente a parte autora, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, remetam-se os autos à contadoria judicial para que atualize e aplique juros aos cálculos apresentados. 8 - Após, expeçam-se o(s) ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2006.61.06.008838-5 - MARIA MATILDE TAPARO LEITE E OUTRO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, nos termos da determinação de fls. 167/168.

2006.61.06.009124-4 - LAURA BARBOSA DE SOUZA FELIPE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.010520-6 - ROSILENE MARIA DA SILVA NEVES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos para que requeiram o quede direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.011304-9 - TEREZINHA MARIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP233148 CAROLINE FIGUEIREDO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 24. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.011970-2 - BENEDITA MESSIAS MARTINS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Comprove o patrono da autora, no prazo de 10 (dez) dias, o parentesco existente entre ela e os possíveis sucessores constantes das procurações de fls. 66/77. Após, conclusos. Int.

2008.61.06.001119-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP253672 LUCIANE CORREA E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY)

Vistos, Verifico da petição e guia DARF de fls. 642/662, que o autor, ou melhor, o advogado Luis Rodrigues Kerbauy - OAB/SP 162.639, demonstra estar totalmente equivocado e destoado da fase processual em que se encontram os presentes autos, pois que interpôs recurso de apelação sem que exista sentença prolatada. Sendo assim, determino o desentranhamento da petição e guia DARF de fls. 642/662, para oportuna devolução ao subscritor dela. Após, venham os autos conclusos para exame do pedido de produção de provas, conforme anteriormente determinado à fl. 640. Intime-se.

2008.61.06.001528-7 - ANTONIO VENANCIO DA CRUZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, e a apresentação do cálculo de liquidação pelo INSS, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 2 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente ANTONIO VENANCIO DA CRUZ e como Executado o INSS. 3 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 4 - Não havendo oposição de embargos, remetam-se os autos à contadoria judicial para que atualize e aplique juros aos cálculos apresentados. 5 - Após, expeça-se o ofício requisitório do valor apurado. Dilig. e Int.

2008.61.06.004193-6 - ANGELITA CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.004954-6 - SONIA REGINA GOMES MIGUEL (ADV. DF014746 JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2008.61.06.005298-3 - CLADIVALDO CINTRA (ADV. SP237582 KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.005876-6 - SILNEIA FINOTTI PIMENTA (ADV. SP269547 VANDRE BINE FAZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.005947-3 - GUSTAVO DE ALMEIDA ISMAEL (ADV. SP241072 RENATO CESAR SOUZA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pela CEF. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 68.

2008.61.06.006150-9 - NEIDE SIQUEIRA FIGUEIREDO - ESPOLIO (ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando que não houve concordância da parte autora com a proposta de acordo formulada pela CEF, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.06.006547-3 - LUIZ DE PAULA VASCONCELOS (ADV. SP009354 PAULO NIMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos juntados pela União. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2008.61.06.007891-1 - MARCIO MOREIRA BRAGA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante do resultado do pedido administrativo de concessão do benefício, junto ao INSS. Após, conclusos. Int.

2008.61.06.008091-7 - IRACEMA FERREIRA DUARTE GIMENEZ (ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA E ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.008187-9 - ALICE BARBOSA GOUVEIA (ADV. SP264829 ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Fixo como ponto controvertido a comprovação do exercício de atividade rural pela autora. Procedam as partes a especificação das provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.008479-0 - MANOEL ARTUR BRAZ (ADV. SP219897 RENATA SOARES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF acerca dos documentos juntados pelo autor às fls. 94/5. Int.

2008.61.06.008680-4 - GREGORIO MARTIN GIL (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.008686-5 - IRENE PEREIRA BRANDAO LUIZ (ADV. SP218744 JANAINA DE LIMA GONZALES E ADV. SP234037 MARISTELA RISTHER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.008700-6 - LIDIA FERNANDES GUSSON (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI E ADV. SP216578 KARINA DE MENDONÇA SANT ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.008972-6 - ADELINO GEROTTO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.008978-7 - LAERTE ETTORE MAZZA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.008986-6 - JOSE CARLOS MUGAYAR (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.009190-3 - FAHAD MOYSES ARID (ADV. SP244178 KAROLINE FARIAS FERNANDES E ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162,

parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.009292-0 - SANTA MONTEIRO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.009325-0 - VALDEMIR LIOS (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.009383-3 - KAROLINE STEFANIE EUZEBIO FONTOURA - INCAPAZ (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.009426-6 - CLEIDE FRANCESCHI ALVES DO VALE (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.009429-1 - ANNA INNOCENCIA GONCALVES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.009431-0 - DULCE GARCIA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.009433-3 - DULCINEIA CHADDAD HATTORI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.009438-2 - ROSA BARAO MICHELONI AMADEU (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.009441-2 - MARIA DA CONCEICAO BRANTIS SOLFA E OUTROS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.009444-8 - LAIS JOSE VENTALI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10

(dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.009447-3 - JOAO CARLOS COELHO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.009448-5 - ANA DE OLIVEIRA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.009452-7 - VILMA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.009520-9 - ALBERTO CARRETERO (ADV. SP225835 PRISCILA DOSUALDO FURLANETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Comprove a autora a data da rescisão do contrato de trabalho, referente ao vínculo empregatício anotado na fl.08 de sua C.T.P.S. (fl.15). Intime-se.

2008.61.06.009569-6 - UNIAO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à AUTORA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre a contestação da UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.009885-5 - INES RODRIGUES (ADV. SP124435 NELSON PEREIRA SILVA) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 15). Defiro a emenda da petição inicial de folhas 35/36, devendo a UNIÃO FEDERAL ser incluída no pólo passivo da lide em substituição ao MINISTÉRIO DA FAZENDA. Examinado o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de que a União efetue mensalmente o pagamento do valor da pensão por morte de NELSON PENELLAS MACHADO. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pleiteada pela autora. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que ela comprovou o óbito de NELSON PENELLAS MACHADO (v. fl. 22), ao mesmo tempo em que também comprovou a existência de união estável entre ela e o Sr. Nelson entre os anos de 1990 e 2000 (folhas 19/20). Mais: a dependência econômica em relação ao Sr. Nelson, pois que no momento da dissolução da união estável, devidamente homologada pelo Juízo de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de São José do Rio Preto, ficou devidamente acordado entre as partes que o Sr. Nelson pagaria à autora pensão alimentícia, equivalente a um terço (1/3) dos vencimentos líquidos por ele percebidos (v. fls. 20 e 26/7). Portanto, não me parece acertada a decisão da União em não conceder à autora o benefício pleiteado, uma vez que, ainda que dissolvida a união estável, a autora dependia economicamente do de cujus, pois dele recebia pensão alimentícia. E o fundado receio de danos irreparáveis também se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada de pensão alimentícia ou pensão por morte de NELSON PENELLAS MACHADO. Intime-se a União a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de pensão alimentícia, ou pensão por morte, com vigência a partir de 1º/10/2008, em favor da autora INÊS RODRIGUES, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do Processo n.º 16011.000103/2007-65 (fl. 30). Remetam-se os autos ao SEDI para o fim de retificar o pólo passivo da presente, devendo constar a UNIÃO FEDERAL, em substituição ao MINISTÉRIO DA FAZENDA. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.010174-0 - MALVEZZI DECORACOES LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS, Observo do valor dado para a causa, no caso a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que não está em consonância com o conteúdo econômico da ação declaratória ora proposta, pois que, na realidade, a autora pretende também compensar a quantia de R\$ 1.253.759,30 (hum milhão e duzentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), superior, portanto, a dada para a causa, e daí, por haver flagrante discrepância entre o valor dado à causa e aquele que representa a real expressão econômica da demanda, modifico de ofício o valor

dado à causa, visto entender ser uma questão de ordem pública e a possibilidade de se configurar dano ao erário o recolhimento das custas com base em valor da causa diverso do estabelecido na lei (art. 259, V, do CPC).Altere o SEDI o valor da causa para a quantia supra.Recolha a autora a diferença das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.Observo, ainda, que a autora juntou com a petição inicial documento redigido em língua estrangeira sem estar acompanhado de versão em vernáculo, o que, então, determino a ela a contratar profissional legalmente habilitado (tradutor juramentado) e apresentar a versão em vernáculo (língua portuguesa), no mesmo prazo, da apólice de dívida externa de fls. 50 e verso.Recolhida a diferença das custas processuais e juntada a versão em vernáculo do aludido documento, retornem os autos conclusos para exame dos pedidos. Intime-se.

2008.61.06.010218-4 - MAURO ADAMES (ADV. SP226929 ERICA CRISTINA DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO X MUNICIPIO DE SEVERINIA
Tópico final da decisão: Não antecipo, assim, os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada pelo autor de fornecer a ele o medicamento Trileptal 300mg. Citem-se. Intime-se.

2008.61.06.010247-0 - JOSE BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da sua C.T.P.S., com o objetivo de ser examinado o(s) período(s) da(s) relação(ões) empregatícias. Intime-se.

2008.61.06.010249-4 - SILVIA REGINA GARCIA E OUTROS (ADV. SP230327 DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: NÃO ANTECIPO os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada pelos autores.Cite-se a UNIÃO para oferecer resposta no prazo legal.Intime-se.

2008.61.06.010252-4 - ARLINDO APARECIDO SANCHES STABILE (ADV. SP230327 DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: NÃO ANTECIPO os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada pelo autor.Cite-se a UNIÃO para oferecer resposta no prazo legal.Intime-se.

2008.61.06.010392-9 - MARCOS ANTONIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores, por força do declarado por eles (fl. 31). Anote-se. Esclareçam os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, os fatos de forma clara e precisa, pois mencionam na inicial que adquiriram junto aos segundos Requerentes o imóvel (fl. 3), mas não constam outros autores no pólo ativo da demanda. Faculto, ainda, aos autores a emendarem a petição inicial, incluindo quem, realmente, tem legitimidade para figurar no pólo passivo da relação jurídico-processual, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por carência de ação. Intimem-se.

2008.61.06.010395-4 - MARIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita e prioridade de tramitação do feito à autora, por força do declarado por ela. Anote-se. Por ser analfabeta, sem possibilidade de assinatura, nos termos do art. 38 do C.P.C., regularize a autora a sua representação processual, mediante a apresentação de procuração por instrumento público. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2008.61.06.010476-4 - ANTONIA ALVARES (ADV. SP217321 JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Anote-se. Manifeste-se a autora quanto ao termo de prevenção (fl.15/16) e cópias de fls.19/50, vindo oportunamente conclusos. Intime-se.

2008.61.06.010477-6 - CLAUDIO SANDIM MANO (ADV. SP217321 JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Regularize o autor a sua representação processual, posto que não consta o advogado subscritor da petição inicial no instrumento de procuração (fl.10). Deverá, ainda, fornecer declaração, assinada de próprio punho, de impossibilidade de arcar com as despesas processuais, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

2008.61.06.010566-5 - HENRIQUE NAOKI OLIVEIRA MORITA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recolha o autor as custas processuais devidas ou requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2008.61.06.010651-7 - BRUNO GONCALVES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP221214 GUSTAVO

PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que declarado na petição inicial. Analiso, então, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Alega o autor - em síntese que faço - que o seu genitor encontra-se cumprindo pena no regime fechado desde 18/12/2007, motivo pelo qual formulou pedido administrativo do benefício previdenciário de Auxílio-Reclusão, que, após ter recebido o n.º 146.144.216-5, restou indeferido sob o fundamento de que o último salário-de-contribuição recebido pelo segurado era superior ao previsto na legislação. Alega, outrossim, a necessidade de antecipação da tutela jurisdicional, por preencher os requisitos exigidos e o caráter alimentar do benefício, mormente por ser verba necessária à sua manutenção. Juntou o autor com a petição inicial, além do instrumento de procuração e de documentos pessoais seus e do segurado, cópias de páginas de CTPS deste e comunicação de decisão proferida em sede de procedimento administrativo, com informação de indeferimento do pedido, tendo em vista que o último salário-de-contribuição recebido pelo segurado se apresenta superior ao previsto na legislação (fl. 19). Pois bem, num exame superficial do alegado e da documentação carreada com a petição inicial, condizente com o momento desta fase inicial, entendo estarem presentes os requisitos para antecipação da tutela jurisdicional solicitada, no caso a verossimilhança da alegação e o fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação. Explico. O autor comprovou o recolhimento à prisão e a manutenção da qualidade de segurado de Antonio Leite de Oliveira (período de graça), visto que sua última relação empregatícia encerrara-se em 15/06/2007 (v. fl. 17), ao mesmo tempo em que, desde 18/12/2007, se encontra recolhido no Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto (v. fl. 18), enquanto a dependência do autor (filho) em relação a ele é legalmente presumida. E, por outro lado, entendo ser inconstitucional o limitador estabelecido no art. 116 do Decreto n.º 3.048/99, uma vez que a EC n.º 20/98, no seu art. 13, estabeleceu como limitador a renda bruta mensal para os que receberão (dependentes) o benefício aludido, e não salário-de-contribuição do preso (segurado). POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada de concessão ao autor do benefício de auxílio-reclusão. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Reclusão n.º 146.144.216-5, com vigência a partir de 1º/10/2008, em favor do autor BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA, representado por ELISÂNGELA GONÇALVES LEITE, com valor a ser apurado pelo INSS, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, o autor informar eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.010694-3 - NILZA BERENICE ANACONE DA SILVA (ADV. SP156288 ANDRÉ LUIZ BECK E ADV. SP190192 EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula n.º 213 do extinto TFR quanto a Súmula n.º 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI n.º 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela

2008.61.06.010697-9 - ANTONIA APARECIDA DE FARIA (ADV. SP156288 ANDRÉ LUIZ BECK E ADV. SP190192 EMERSOM GONÇALVES BUENO E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula n.º 213 do extinto TFR quanto a Súmula n.º 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI n.º 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela

2008.61.06.010797-2 - ANTONIO CARLOS MANTOVAN (ADV. SP254253 CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS E ADV. SP169039E LEONARDO CARDOSO FERRAREZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente o autor declaração, assinada de próprio punho, de impossibilidade de arcar com as despesas processuais, para os termos da Lei 1060/50. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.010608-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000138-0) ELETRO DINAMO LTDA E OUTROS (ADV. SP218533 GLAUCIO ROGÉRIO GONÇALVES GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA

BALLIELO SIMAO)

Vistos, Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução, em razão da Ação de Procedimento Ordinário nº 2007.61.06.002034-5. Vista à embargada para apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 1434

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.06.009605-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007816-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CATIA REZENDE (ADV. SP243104B LUCIANA CASTELLI POLIZELLI)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da atualização dos cálculos, nos termos da determinação de fl. 80.

2008.61.06.010330-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0701769-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP027610 DARIO ALVES) X IRANI PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Vistos, Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução. Vista aos embargados para apresentarem impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0702285-6 - ROSA MARIA LOPES ALONSO E OUTROS (ADV. SP124364 AILTON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição da CEF, na qual informa que não houve créditos em face de adesão/transação efetuadas pelas partes. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

95.0702375-5 - DIVINA BORGES DA ASSUNCAO E OUTRO (ADV. SP101599 SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE E ADV. SP218093 JOSÉ ROBERTO BAREA FALCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste(m) acerca da petição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, informando cálculos efetuados em contas vinculadas do(s) autor(es). Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2000.61.06.006105-5 - WALDIR APARECIDO ANTONIELLO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca do Ofício do Banco Itaú, apresentando os extratos da conta fundiária. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.011515-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E PROCURAD FERNANDA CREPALDI BRANDAO E PROCURAD FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X SALLES PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA ME E OUTRO

Vistos, Expeça-se Ofício ao CIRETRAN desta Comarca para que proceda o arresto do bem indicado às folhas 418/419, anotando no prontuário do veículo o bloqueio de transferência. Dilig.

2007.61.06.002314-0 - IVANIR DA SILVA (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste(m) acerca da petição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, informando cálculos efetuados em contas vinculadas do(s) autor(es). Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.004632-2 - SEIJI NOMURA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo em vista o não oferecimento de impugnação do valor apontado pela credora, intime-se a C.E.F. a efetuar

o pagamento da diferença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora. Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento do valor depositado, visto que o mesmo será expedido no final da execução. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.06.004896-3 - CEZIRA LOCCI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro o pedido de fl.15. Cancele-se o alvará de fl.116, desentranhando-o e arquivando em pasta própria, com as anotações de praxe. Após, expeçam-se novos alvarás, com 50% do valor para cada um dos advogados.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.06.001735-3 - GABRIELA DE JESUS ABREU (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.005744-2 - MIGUEL GIL (ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO E ADV. SP147126 LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

VISTOS, Face a informação supra, determino o cancelamento do Alvarás de Levantamento nº 112/2008, arquivando-o em pasta própria. Intime-se o patrono do autor, para que manifeste interesse em nova expedição, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, os valores depositados serão devolvidos ao executado. Int. e dilig.

2004.61.06.005963-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP151075 ADRIANO MIOLA BERNARDO) X CARLOS ALBERTO DE LIMA REIS (ADV. SP167092 JULIO CESAR ROSA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor/executado(a), para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor/exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art.475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2004.61.06.010895-8 - ROGERIO AUGUSTO BONADIO (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.005624-8 - AMALIA BAZERLA GRACON E OUTROS (ADV. SP119109 MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008554-6 - GENI APARECIDA DOS SANTOS PALETA (ADV. SP225866 RODRIGO FERNANDO SANITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009094-3 - GIUSEPPINA DAVANZZO MARTINS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001519-6 - ANTONIO BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente o(a) autor e como executada a CEF. Após, abra-se vista a(o) exequente quanto à Petição e ao depósito efetuado pela CEF.

2008.61.06.002331-4 - ANTONIO BRANDT (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299

ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente o(a) autor e como executada a CEF. Após, abra-se vista a(o) exequente quanto à Petição e ao depósito efetuado pela CEF.

2008.61.06.005625-3 - LAERTE ETTORE MAZZA (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente o(a) autor e como executada a CEF. Após, abra-se vista a(o) exequente quanto à Petição e ao depósito efetuado pela CEF.

2008.61.06.006420-1 - BENEDITO DE MELO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente o(a) autor e como executada a CEF. Após, abra-se vista a(o) exequente quanto à Petição e ao depósito efetuado pela CEF.

2008.61.06.006424-9 - WANDERLEY FRANCISCO SANTINHO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente o(a) autor e como executada a CEF. Após, abra-se vista a(o) exequente quanto à Petição e ao depósito efetuado pela CEF.

2008.61.06.006443-2 - SEBASTIAO BENTO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente o(a) autor e como executada a CEF. Após, abra-se vista a(o) exequente quanto à Petição e ao depósito efetuado pela CEF.

2008.61.06.006447-0 - VINICIUS PADOVEZ (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente o(a) autor e como executada a CEF. Após, abra-se vista a(o) exequente quanto à Petição e ao depósito efetuado pela CEF.

2008.61.06.008119-3 - JOAO DA SILVA ESPIRITO SANTO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente o(a) autor e como executada a CEF. Após, abra-se vista a(o) exequente quanto à Petição e ao depósito efetuado pela CEF.

2008.61.06.008123-5 - ELIDIO VIOLIN (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente o(a) autor e como executada a CEF. Após, abra-se vista a(o) exequente quanto à Petição e ao depósito efetuado pela CEF.

2008.61.06.008125-9 - VICENTE CALEGARO NETO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente o(a) autor e como executada a CEF. Após, abra-se vista a(o) exequente quanto à Petição e ao depósito efetuado pela CEF.

2008.61.06.008130-2 - OSVALDO GRACIANI JUNIOR (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente o(a) autor e como executada a CEF. Após, abra-se vista a(o) exequente quanto à Petição e ao depósito efetuado pela CEF.

2008.61.06.008155-7 - ELZA DE MARCHI SILVA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente o(a) autor e como executada a CEF. Após, abra-se vista a(o) exequente quanto à Petição e ao depósito efetuado pela CEF.

2008.61.06.008595-2 - ELENIR ANTUNES VILELA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para cumprimento de sentença, devendo constar como Exequente o(a) autor e como executada a CEF. Após, abra-se vista a(o) exequente quanto à Petição e ao depósito efetuado pela CEF.

Expediente Nº 1436

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.008362-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X AVAIR BORGES DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Manifeste-se o autor, Ministério Público Federal, sobre as contestações dos réus, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.06.008825-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X PAULO DE VERA CRUZ SOLEDADE (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Assiste razão ao autor quanto a petição de fls. 1388/1390. Verifico pelo sistema processual que a requerente Maria Helena Modé Pereira é ré nos autos 2007.61.06.008907-2 com o mesmo objeto desta ação, razão pela qual, determino o desentranhamento da petição de fls. 1388/1390, juntado-a naqueles autos. Dilig.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.008515-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X EDGAR COLOMBO (ADV. SP202166 PAULO ROBERTO MINARI) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO E ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Dê-se vista às partes da petição juntada às fls. 424/426 pela ré Furnas. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.06.008516-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE LUIZ (ADV. SP218089 JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LUIZ E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Dê-se vista às partes da petição juntada às fls. 321/324 pela ré Furnas. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

MONITORIA

2003.61.06.011441-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VERA LUCIA ANANIAS DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP249573 AUGUSTO CESAR MENDES ARAUJO E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Vera Lúcia Ananias dos Santos e executada a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista que o vencedor apresentou os cálculos (fls. 72/73), abra-se vista a devedora para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos ao credor, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2004.61.06.008949-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DANIELY RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP106511 PAULO HENRIQUE LEONARDI)

Recebo os embargos de declaração interpostos pela requerida, na pessoa de seu curador especial (fls.139-140), em que

pede a complementação da sentença que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, pela desistência da requerente, mas não estipulou condenação em honorários de sucumbência. Dispõe o artigo 5º da Resolução nº 558/2007 do E. CJF, que é vedada a remuneração do advogado dativo, de que trata esta Resolução, quando a sentença contemplá-lo com honorários resultantes da sucumbência. Desta forma, sendo arbitrados honorários pela atuação como dativo, é incabível o arbitramento de honorários de sucumbência, motivo pelo qual rejeito os embargos apresentados.

2007.61.06.000718-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X ZAUPA FRANCA E FREITAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar o pólo passivo da ação cadastrando o Espólio de Karlos Henrique Farani de Freitas representados por Américo Pinto de Freitas Filho e Célia Maria Chaves Farani de Freitas. Após, expeça-se carta precatória para a Comarca de Catanduva para a citação do Espólio. Int. e Dilig.

2007.61.06.007251-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ANDREIA BARBARA GARCIA E OUTROS (ADV. SP120215 GISELE DE OLIVEIRA G PASCHOETO E ADV. SP113204 MAGALI NOGUEIRA GOMES)

Vistos, Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, requerido pela autora às fls. 129, para manifestar se houve ou não a transação. Int.

2007.61.06.008551-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X JULIANI MARZOCHIO E OUTROS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a autora, Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça avaliador de fls. 88 (deixou de citar a requerida), no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2007.61.06.012593-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SILVIA REGINA PEREIRA RODRIGUES CALIXTO ALVES E OUTROS (ADV. SP139060 RODRIGO SANCHES TROMBINI E ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.001056-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FERNANDA BIDOIA AQUINO E OUTROS

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.007919-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PERLA MAYARA DE MATOS PEDREIRA E OUTRO

Vistos, Defiro, somente, a expedição de carta precatória para citação da requerida Perla Mayara de Matos Pereira no endereço de fls. 68. Quanto ao requerido Umberto Alves de Matos já foi expedida carta precatória para sua citação, fls. 58. Expeça-se a carta precatória. Int.

2008.61.06.008560-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO FABRIGA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA E ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.06.002160-0 - FRANCISCO VERGILIO TEIXEIRA REPRES MARIA FERREIRA TEIXEIRA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

Vistos, Com a juntada dos documentos pessoais do autor, intime o INSS a implantar o benefício ao autor a partir do mês de julho/2008. Cumpra a Secretaria o determinado no item 3 do despacho de fls. 164. Após, remetam-se os autos à Contaria Judicial para atualizar e acrescentar juros de mora nos cálculos de fls. 168/172. Atualizados os cálculos, expeçam-se os autos, destacando-se os honorários contratuais, fls. 184/185. Int. e Dilig.

2001.03.99.048048-5 - SONIA MARIA GOMES E OUTROS (ADV. SP030477B CONSTANCIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região deu procedência ao recurso de apelação do INSS e à remessa oficial, julgando improcedente o pedido dos autores, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.06.000401-7 - LUIZA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos, A vista do alegado, defiro a suspensão do feito até 10/12/2008, conforme requerido às fls. 184. Int.

2007.61.06.010999-0 - ORLINDA SANCHES ANTONIO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Levinio Quintana Junior, nomeado às fls. 91, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2008.61.06.007788-8 - CARLOS EDUARDO VICENTE - INCAPAZ (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de transação formulada pelo INSS às fls. 120/121. Int.

2008.61.06.007793-1 - FRANCISCA FETT TRANCHERO - INCAPAZ (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Diga o Procurador da Autora, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na habilitação dos herdeiros da falecida. Se positivo, deverá juntar aos autos o pedido e as procurações dos herdeiros. Int.

2008.61.06.008667-1 - MARA LUCIA DE FIGUEIREDO SILVA (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Com a juntada da Declaração de fls. 47, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora. Aguarde-se a audiência designada. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.010626-8 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
Vistos, Expeça-se mandado para citação do executado para efetuar o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias. Decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens a penhora, efetue-se a penhora/arresto bens de propriedade do executado. Intime-o para interpor, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens a penhor a, efetue-se a penhora/arresto bens de propriedade do executado. Dilig.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.006362-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004158-4) MARA REGINA TEIXEIRA CONFECÇÕES ME E OUTRO (ADV. SP260198 LUIZ AUGUSTO DA COSTA LIMA E ADV. SP264287 VANDERLEIA CARDOSO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2000.61.06.000765-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707251-9) AUTO POSTO DAVID DE OLIVEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL)
Vistos, Às fls. 81 dos autos de embargos à execução a embargante informou que não houve acordo de parcelamento entre as partes. Cumpra-se o item final do despacho de fls. 82. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0701567-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SOUBHIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTROS
Vistos, Indefiro o requerido pela exequente às fls. 174, pois a penhora sobre o imóvel de propriedade do executado foi descontinuada, conforme cópia da sentença dos embargos à execução juntada às fls. 90/93. Requeira a CEF o que mais de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.06.001380-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE PINTO E OUTRO
Vistos, Defiro a adjudicação do imóvel penhorado em favor da exequente, conforme requerido às fls. 625. Para efeito do recolhimento do imposto de transmissão de bens móveis entre inter vivos, necessário faz a reavaliação do imóvel,

razão pela qual determino a expedição de carta precatória para a Comarca de Catanduva-SP., para a reavaliação do imóvel penhorado. Com o retorno da carta precatória, expeça-se o auto de adjudicação em favor da exequente do imóvel penhorado às fls. 107. Comprovado o recolhimento do imposto devido, expeça-se a carta de adjudicação. Int.

2004.61.06.007057-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C SILVEIRA DOS SANT E PROCURAD GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA) X ALBERTO CESAR DE CAIRES (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO)

Vistos, Intime o executado, por carta, do bloqueio/penhora efetuado na conta da Nossa Caixa S.A. (fl. 126) Defiro a expedição de ofício a Receita Federal para encaminhar a este Juízo as últimas 05 (cinco) declarações de renda entregues pelo executado. Após o decurso de prazo, apreciarei o pedido de transferência do valor bloqueado. Int. e Dilig.

2006.61.06.007838-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PALSMART COM/ E IND/ LTDA E OUTROS
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi designado o dia 15 de abril de 2009, às 14:00 horas; e 29 de abril de 2009, às 13:30 horas, para realização do primeiro e segundo leilões, respectivamente. São José do Rio Preto, 16/10/2008.

2006.61.06.010704-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MADEVIDRO COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTRO
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi designado o dia 15 de abril de 2009, às 14:00 horas; e 29 de abril de 2009, às 13:30 horas, para realização do primeiro e segundo leilões, respectivamente. São José do Rio Preto, 16/10/2008.

2008.61.06.000134-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP201443 MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X M A FABRICA DE LAJES ITAJOBI LTDA ME E OUTROS

Vistos, Defiro a dilação do prazo requerida pela exequente às fls. 57 por 10 (dez) dias. Int.

2008.61.06.004158-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARA REGINA TEIXEIRA CONFECÇÕES ME E OUTRO (ADV. SP260198 LUIZ AUGUSTO DA COSTA LIMA E ADV. SP264287 VANDERLEIA CARDOSO DE MORAES)

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da executada juntada às fls. 73/81. Int.

2008.61.06.005615-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP201443 MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X COML/ TAJARA COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA E OUTRO

Vistos, Do pedido de fls. 99, defiro somente a requisição à Receita Federal dos endereços dos executados que constam no banco de dados daquele órgão federal. Requisite-se. Int.-----
--CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a autora, Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre o endereço dos executados: Fernando Castilho Pasquini, Residente na praça das Rosas, nº. 26, Jd. Das Flores na cidade de São José do Rio Preto-SP. e empresa Comercial Tajara Comércio de Artigos do Vestuário Ltda no mesmo endereço., no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.06.006351-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BELLAGUTCHA BORDADOS LTDA ME E OUTROS

Vistos, Designe a Secretaria datas para realização de leilão do bem penhorado. Para a função de leiloeiro deste Juízo, nomeie o Sr. GUILHERME VALLAND JÚNIOR, inscrição na JUCESP sob n. 407, e arbitre sua comissão em 05% (cinco por cento) do valor de arrematação, que deverá ser paga pelo arrematante, no ato, mediante depósito judicial, nos termos do art. 705, IV, do CPC. Intimem-se às partes das datas do leilão, que realizar-se-ão no Salão do Júri deste Fórum. Publique-se e afixe Edital no local de costume. Proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Intimem-se e cumpra-se.-----CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi designado o dia 15 de abril de 2009, às 14:00 horas; e 29 de abril de 2009, às 13:30 horas, para realização do primeiro e segundo leilões, respectivamente. São José do Rio Preto, 20/10/2008.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.06.010609-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012593-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SILVIA REGINA PEREIRA RODRIGUES CALIXTO ALVES E OUTROS (ADV. SP139060 RODRIGO SANCHES TROMBINI E ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI)

Vistos, Abra-se vista a impugnada para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.010610-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001056-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FERNANDA BIDOIA AQUINO E OUTROS

Vistos, Abra-se vista a impugnada para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

94.0705949-9 - CONCEICAO ROCHA PIVOTTO (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Admito a habilitação requerida às fls. 236/265, somente em relação a requerente JOSÉ PIVOTTO que é representado judicialmente por sua curadora Lourdes Soeli Pivotto, tudo nos termos do artigo 16, inciso I da Lei 8213/91. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do habilitado com o autor, por sucessão da Autora falecida. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.06.001163-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LUCIANO INOCENCIO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP223543 ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO)

Vistos, Indefiro, por ora, o pedido da autora de fls. 127. Às fls. 115 foi dado vista a CEF para manifestar sobre o pedido do requerido para emitir boletos para pagamento das parcelas vencidas que não estavam compreendidas no termo do acordo, bem como das parcelas vincendas. Diga, no prazo de 10 (dez) dias, se o fez. Se negativo, informar as razões. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.06.009801-6 - ALEXANDRE DOS REIS SILVA (ADV. SP118788 CLAUDIO VIANNA CARDOSO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista ao requerente para manifestar sobre a resposta da CEF juntado às fls. 26/29, pelo prazo de 10 (dez) dias. A presente intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1068

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.03.99.015232-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN R MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/implantação juntadas às fls. 492/504, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

MONITORIA

2004.61.06.010875-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SERGIO LUIS SALLES JUNIOR (ADV. SP089710 MARCOS TADEU DE SOUZA E ADV. SP088538 ANTONIO CARLOS DE SOUZA)

Verifico que às fls. 137/138 a CEF-exequente apresenta planilha de cálculos com o valor atualizado da dívida, sem, no entanto, requerer o que de direito (penhora via BACENJUD, por exemplo), portanto, concedo 05 (cinco) dias de prazo que seja requerido o regular andamento do feito. Intime-se.

2006.61.06.004302-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME E ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA) X SILVIO ROBERTO RIBEIRO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP091091 SILVIO ROBERTO RIBEIRO DE LIMA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2008.61.06.000316-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NATHALIA CAMILA SAURA DE MENDONCA (ADV. SP112604 JOSE LUIZ VICENTIM)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à requerida, formulado às fls. 46 (ver documento de fls. 48). Manifeste-se a CEF-requerente sobre os embargos monitórios de fls. 40/49. Intime(m)-se.

2008.61.06.000324-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DEBORA DE CASSIA TOMAZ
Cite-se, conforme determinado às fls. 26, no endereço declinado às fls. 36.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.072215-0 - NORIVALDO SANTOS AGUERA GARCIA E OUTROS (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 233/235. Requeiram as partes o que de direito (expedição de Alvará de levantamento, no caso dos Autores e da CEF, e, em relação à União transferência de valores com informação do código da receita para efetivação da medida), no prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação de todas as partes, voltem os autos conclusos. Intimem-se, inclusive a União.

1999.03.99.081941-8 - EDSON GONCALVES ARCANJO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP041397 RAUL GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)
Defiro o requerido pelo INSS-exequente às fls. 92/95. Providenciem os Autores-executados o pagamento do valor apurado (ver o valor individual de cada um nos cálculos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime(m)-se.

1999.03.99.094453-5 - NAPOLEAO PELICANO FILHO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)
Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira(m) o(a)(s) autor(a)(es) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se (AGU).

2000.61.06.012605-0 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Verifico que quem pede o desarquivamento dos Autos é o próprio Autor Manoel Bernadelli Garcia, que não tem capacidade postulatória, inobstante, em face do recolhimento das custas de desarquivamento às fls. 294, mantenho a petição nos autos. Concedo 10 (dez) dias de prazo para vista dos Autos pelo autor. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo, salientando que já é a 2ª vez que o feito é desarquivado e nada é requerido. Intime(m)-se.

2001.61.06.006317-2 - IND/ DE MOVEIS 3 D LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)
Ciência às partes das informações prestadas pelo Juízo Falimentar às fls. 727/730, devendo a execução aguardar o desfecho do referido processo. Intimem-se.

2001.61.06.007954-4 - IND/ DE DOCES MIRASSOL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)
Antes de apreciar o pedido do SEBRAE de fls. 732/734, manifestem-se os exequentes (SEBRAE e INSS) sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 738/743, em especial a Certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 741 (informa que a empresa encontra-se em processo de recuperação judicial - às fls. 742 existe cópia de decisão publicada em Diário Oficial confirmando as informações), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2001.61.06.009346-2 - ANTONIA ALICE MARIM DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
Defiro o requerido pela União-exequente às fls. 321/322. Providenciem os Autores-executados o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime(m)-se.

2002.61.06.001406-2 - JOAO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS

CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que restou decidido no processo. Após a juntada aos autos da planilha com os cálculos, abra-se vista à Parte Autora, pelo prazo de 10 (dias), para manifestação (havendo concordância, deverá informar o número de uma conta para depósito). Decorrido in albis o prazo, entenderei que concorda com os cálculos apresentados pela CEF. Finalizado o ato acima descrito, intime-se a CEF para que efetive uma das duas hipóteses a seguir, no prazo de 10 (dez) dias: 1) Sendo apresentada conta para depósito pela Parte Autora, deverá providenciar o depósito da quantia devida diretamente na conta informada. 2) Decorrido in albis o prazo para manifestação da Parte Autora, deverá providenciar o depósito da quantia devida em conta judicial à disposição do Juízo, na agência nº 3970, da CEF, ficando desde já autorizada a expedição de Alvará de Levantamento, com as cautelas devidas, intimando-se para retirada e levantamento dentro do prazo de validade do Alvará. Em ambos os casos a quantia depositada deverá ser atualizada na data do depósito, comprovando-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a medida. Após a disponibilização da verba para a Parte Autora, ou o levantamento através de Alvará, abra-se vista para a Parte Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para dizer se existe algo mais a ser requerido. Decorrido in albis o prazo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2002.61.06.009100-7 - HELIO GAVIOLI GAINO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifique a Secretaria a data do trânsito em julgado da sentença de fls. 150 como sendo o dia 19/08/2008. Ciência aos Autores dos documentos juntados pela ré-CEF às fls. 153/157, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado às fls. 150. Intime(m)-se.

2003.61.06.003653-0 - ALTAIR ANTONIO PASINI E OUTROS (ADV. SP060496 JORGE MARCOS SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença, conforme documentos juntados às fls. 241/244, não havendo qualquer alteração no que havia sido decidido. Defiro em parte o requerido pelos Autores às fls. 232 e determino que a União Federal, através da Receita Federal do Brasil, traga aos autos, os valores retidos do Imposto de Renda, relativos ao período que ficou decidido nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Quanto ao pedido de depósito dos valores nestes autos, somente após a liquidação do julgado e o pagamento via Ofício Requisitória é que haverá depósito. Intime(m)-se.

2004.61.06.000349-8 - EDVALDO REZENDE E ASSOCIADOS ADVOGADOS (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Defiro o requerido pela União-exequente às fls. 209/210. Providencie a Autora-executada o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime(m)-se.

2004.61.06.003082-9 - ANTONIO GIMENES PRADO (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI E ADV. SP061091 ORLANDO LUIS DE ARRUDA BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Providencie o advogado Fernando Vidotti Favaron - OAB/SP 143.716, a assinatura da petição de fls. 85, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Intime-se.

2004.61.06.005941-8 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DA MULHER S/C LTDA (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN E ADV. SP159777 IRAN DE PAULA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Defiro o requerido pela União-exequente às fls. 201/202. Providencie a Aitora-executada o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime(m)-se.

2004.61.06.006917-5 - DIRCE BETIOL MESTRINER (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(s) petição(ões), cálculos e depósito(s) efetuados pela ré-CEF às fls. 159/162, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, deverá requerer a expedição de Alvará de Levantamento. Sendo requerido, peça-se Alvará da(s) quantia(s) depositada(s) às fls. 162, comunicando-se para retirada e levantamento dentro do prazo de validade. Com a juntada aos autos de cópia liquidada do Alvará expedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

2004.61.06.007184-4 - JOSE ROBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP039946 JOAO NORBERTO CAVANEGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(s) petição(ões), cálculos e depósito(s) efetuados pela ré-CEF às fls. 120/122, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, deverá requerer a expedição de Alvará de

Levantamento.Sendo requerido, expeça-se Alvará da(s) quantia(s) depositada(s) às fls. 122, comunicando-se para retirada e levantamento dentro do prazo de validade.Com a juntada aos autos de cópia liquidada do Alvará expedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intime(m)-se.

2004.61.06.007849-8 - LETICIA DIATTEI RAMOS (ADV. SP089890 ALBERTO MARTIL DEL RIO E ADV. SP127266 HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(s) petição(ões), cálculos e depósito(s) efetuados pela ré-CEF às fls. 127/130, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância, deverá requerer a expedição de Alvará de Levantamento.Sendo requerido, expeça-se Alvará da(s) quantia(s) depositada(s) às fls. 130, comunicando-se para retirada e levantamento dentro do prazo de validade.Com a juntada aos autos de cópia liquidada do Alvará expedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intime(m)-se.

2004.61.06.009942-8 - ANGELO FORTES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que o Autor apresentou recurso de Agravo de Instrumento da decisão de fls. 85, conforme consta às fls. 87/94, bem como já houve decisão no TRF da 3ª Região, conforme planilhas eletrônicas juntadas às fls. 96/100, arquivem-se os presentes autos (somente após a descida do A.I. nº 2008.03.00.032304-1 - 9ª Turma do TRF e o traslado para estes autos das peças necessárias).Intime(m)-se.

2004.61.06.010448-5 - EDSON LUIS RANGEL (ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANSONI BASSETO)

Ciência às partes da designação de leilão no Juízo deprecado, conforme Ofício juntado às fls. 145.Intimem-se.

2004.61.06.010770-0 - MARIA DE LOURDES DAS NEVES MELO (ADV. SP167126 EVANIR APARECIDA SAGRILLO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(s) petição(ões), cálculos e depósito(s) efetuados pela ré-CEF às fls. 118/120, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância, deverá requerer a expedição de Alvará de Levantamento.Sendo requerido, expeça-se Alvará da(s) quantia(s) depositada(s) às fls. 120, comunicando-se para retirada e levantamento dentro do prazo de validade.Com a juntada aos autos de cópia liquidada do Alvará expedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intime(m)-se.

2005.61.06.000619-4 - FLAVIO BILIA SECCHES (ADV. SP127266 HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro em parte o requerido pelo Autor-exequente às fls. 142/144.Providencie a CEF-executada o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.Quanto ao pagamento dos valores incontroversos (quantias depositadas às fls. 91 e 138), entendo por bem aguardar a eventual manifestação da CEF, no mesmo prazo acima estipulado.Intime(m)-se.

2005.61.06.000693-5 - MARIA MARTINS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a Autora sobre a petição/cálculos/depósito efetuados pela ré-CEF às fls. 160/163, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância, informe o nome, número do RG e do CPF, bem como requeira a expedição de Alvará de Levantamento da quantia depositada.Com a vinda dos dados, expeça-se o Alvará, comunicando-se para retirada e levantamento, dentro do prazo de validade do Alvará expedido.Decorrido in albis o prazo acima concedido ou sendo juntada aos autos cópia liquidada do Alvará expedido, e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

2005.61.06.001430-0 - DEJAIR BOSELLI (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANSONI BASSETO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira a União Federal-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se (Fazenda Nacional).

2005.61.06.002137-7 - RUTH RODRIGUES GOMES (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito.Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que restou decidido no processo.Após a juntada aos autos da planilha com os cálculos, abra-se vista à Parte Autora, pelo prazo de 10 (dias), para manifestação (havendo concordância, deverá informar o número de uma conta para depósito). Decorrido in albis o prazo, entenderei que concorda com os cálculos apresentados pela CEF.Finalizado o ato acima descrito, intime-se a CEF para que efetive uma das duas hipóteses a seguir, no prazo de 10 (dez) dias:1) Sendo apresentada conta para depósito pela Parte Autora, deverá providenciar o depósito da quantia devida diretamente na conta informada.2) Decorrido in albis o prazo para manifestação da Parte

Autora, deverá providenciar o depósito da quantia devida em conta judicial à disposição do Juízo, na agência nº 3970, da CEF, ficando desde já autorizada a expedição de Alvará de Levantamento, com as cautelas devidas, intimando-se para retirada e levantamento dentro do prazo de validade do Alvará. Em ambos os casos a quantia depositada deverá ser atualizada na data do depósito, comprovando-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a medida. Após a disponibilização da verba para a Parte Autora, ou o levantamento através de Alvará, abra-se vista para a Parte Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para dizer se existe algo mais a ser requerido. Decorrido in albis o prazo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2005.61.06.002824-4 - ALZIRA VENTURA (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

.1, 10 Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(s) petição(ões), cálculos e depósito(s) efetuados pela ré-CEF às fls. 93/95, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, deverá requerer a expedição de Alvará de Levantamento. Sendo requerido, expeça-se Alvará da(s) quantia(s) depositada(s) às fls. 95, comunicando-se para retirada e levantamento dentro do prazo de validade. Com a juntada aos autos de cópia liquidada do Alvará expedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

2005.61.06.006840-0 - WILSON CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP254402 RODRIGO FACHIN DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença como sendo o dia 22/09/2008, tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 130. Apesar da União ter sido vencedora, a Parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Após as partes terem ciência da descida, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se (Fazenda Nacional e advogado dativo nomeado às fls. 116).

2005.61.06.007412-6 - ANTONIO GILBERTO ARADO E OUTRO (ADV. SP060646 ANTONIO CARLOS SARKIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que restou decidido no processo. Após a juntada aos autos da planilha com os cálculos, abra-se vista à Parte Autora, pelo prazo de 10 (dias), para manifestação (havendo concordância, deverá informar o número de uma conta para depósito). Decorrido in albis o prazo, entenderei que concorda com os cálculos apresentados pela CEF. Finalizado o ato acima descrito, intime-se a CEF para que efetive uma das duas hipóteses a seguir, no prazo de 10 (dez) dias: 1) Sendo apresentada conta para depósito pela Parte Autora, deverá providenciar o depósito da quantia devida diretamente na conta informada. 2) Decorrido in albis o prazo para manifestação da Parte Autora, deverá providenciar o depósito da quantia devida em conta judicial à disposição do Juízo, na agência nº 3970, da CEF, ficando desde já autorizada a expedição de Alvará de Levantamento, com as cautelas devidas, intimando-se para retirada e levantamento dentro do prazo de validade do Alvará. Em ambos os casos a quantia depositada deverá ser atualizada na data do depósito, comprovando-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a medida. Após a disponibilização da verba para a Parte Autora, ou o levantamento através de Alvará, abra-se vista para a Parte Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para dizer se existe algo mais a ser requerido. Decorrido in albis o prazo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença como sendo o dia 17/09/2008, tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 70. Intimem-se.

2005.61.06.010146-4 - MARCIA CRISTINA DONEGA (ADV. SP142783 ANTONIO JOSE MARCHIORI JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifestem-se as partes sobre a perícia contábil realizada às fls. 435/441, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, ficando os autos à disposição da Autora nos 10 (dez) primeiros dias e à disposição das Rés (têm os mesmos advogados) nos 10 (dez) últimos dias. Nada mais sendo requerido, deverão, no mesmo prazo, apresentar as alegações finais. Intimem-se.

2005.61.06.011502-5 - TEREZINHA ZOCAL DE LIMA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 140/144 e 146, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta

natureza.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2006.61.06.000730-0 - LUZIA ALEXANDRE FERRO DOS SANTOS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Manifeste-se a Autora sobre as alegações do INSS de fls. 70 (não concorda com a desistência da ação e sim com a renúncia sobre o qual se funda a ação), no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, instrumento de mandato com poderes específicos para renunciar.Intime-se.

2006.61.06.000943-6 - MOISES FERREIRA DE MACEDO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)
Indefiro o requerido pelo Autor às fls. 75/76, uma vez que já houve determinação de remessa do feito à Contadoria Judicial, sendo apresentado os valores às fls. 64/67.Portanto, caso não concorde com os valores apontados, deverá promover a execução do julgado, apresentando os valores que entende devidos e requerer a citação do INSS, nos termos do art. 730, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2006.61.06.002103-5 - AGUIMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos juntadas às fls. 115/118, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia).Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2006.61.06.004843-0 - MANOEL VICENTE PEREIRA (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que o advogado do autor-falecido providencie a habilitação de herdeiros.Findo o prazo acima concedido, abra-se nova vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que dê o regular andamento do feito.Decorrido in albis ambos os prazos acima estipulados, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2006.61.06.006953-6 - SALETE GALAN (ADV. SP141362 ENIO GALAN DEO E ADV. SP244031 SILVANA MARIA FERRARI GALAN DEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(o)s petição/documentos/extratos/depósitos efetuados pela ré-CEF às fls. 70/74, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intime(m)-se.

2006.61.06.007204-3 - JOSE KALIL (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Ciência às partes da descida do presente feito.Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que restou decidido no processo.Após a juntada aos autos da planilha com os cálculos, abra-se vista à Parte Autora, pelo prazo de 10 (dias), para manifestação (havendo concordância, deverá informar o número de uma conta para depósito). Decorrido in albis o prazo, entenderei que concorda com os cálculos apresentados pela CEF.Finalizado o ato acima descrito, intime-se a CEF para que efetive uma das duas hipóteses a seguir, no prazo de 10 (dez) dias:1) Sendo apresentada conta para depósito pela Parte Autora, deverá providenciar o depósito da quantia devida diretamente na conta informada.2) Decorrido in albis o prazo para manifestação da Parte Autora, deverá providenciar o depósito da quantia devida em conta judicial à disposição do Juízo, na agência nº 3970, da CEF, ficando desde já autorizada a expedição de Alvará de Levantamento, com as cautelas devidas, intimando-se para retirada e levantamento dentro do prazo de validade do Alvará. Em ambos os casos a quantia depositada deverá ser atualizada na data do depósito, comprovando-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a medida.Após a disponibilização da verba para a Parte Autora, ou o levantamento através de Alvará, abra-se vista para a Parte Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para dizer se existe algo mais a ser requerido. Decorrido in albis o prazo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2006.61.06.007251-1 - ISAURA COITINHO GARCIA LOPES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos juntadas às fls. 184/186, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2006.61.06.007319-9 - LUIZ ANGELO CIAN (ADV. SP039383 JOAO ANTONIO MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos juntadas às fls. 287/290, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2006.61.06.007563-9 - OSWALDO IGNACIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se os autores sobre as petições e documentos juntados pela CEF às fls. 150/176 e 178/186, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2006.61.06.007611-5 - RUTSTER OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(o)s petição/documentos/extratos/depósitos efetuados pela ré-CEF às fls. 132/139, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

2006.61.06.007612-7 - JOSE DE SOUZA FREIRES E OUTROS (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamado a regularizar o feito, o Autor José de Souza Freires não cumpriu a determinação judicial, conforme r. despachos de fls. 69, 81 e 96, bem como certidão de decurso de prazo de fls. 81 e pedido de exclusão de fls. 98. Assim sendo, não tendo o Requerente acima nominado cumprido as diligências necessárias, indefiro a petição inicial e declaro, por sentença, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 295, I, c.c. 284, parágrafo único e c.c. artigo 267, I, do Código de Processo Civil, em relação a ele. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que ainda não houve a citação da ré-CEF. Prossiga-se em relação aos demais Autores. Cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade. Decorrido o prazo para eventual recurso da Autora Helena Simplício Murari, remetam-se os autos ao SEDI para sua exclusão do pólo ativo da ação. Intime(m)-se.

2006.61.06.007617-6 - ZENAIDE FERREIRA DA SILVA ALVES E OUTROS (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(o)s petição/documentos/extratos/depósitos efetuados pela ré-CEF às fls. 132/143, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

2006.61.06.007783-1 - ODAIR DIAS DA SILVA (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPPO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 109/111/verso: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo PROCEDENTE o pedido. Condeno a parte ré, por conseguinte, a pagar ao autor o valor integral da GIFA prevista no artigo 4º da Lei nº 10.910/2004 desde a data do início de vigência da Lei nº 10.910/2004 (16/07/2004) até junho de 2008, inclusive, conforme fundamentação. As diferenças devidas ao autor em razão de tal condenação serão apuradas em liquidação de sentença. Condeno a parte ré a pagar ao autor honorários advocatícios de 10% do valor da condenação e a reembolsar-lhe o valor das custas processuais, em razão da sucumbência. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.008555-4 - MAURO SERGIO CECILIO (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) sobre a(s) petição(ões), cálculos e depósito(s) efetuados pela ré-CEF às fls. 107/109, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá, no mesmo prazo, tomar ciência de fls. 102/105. Havendo concordância, deverá requerer a expedição de Alvará de Levantamento. Sendo requerido, expeça-se Alvará da(s) quantia(s) depositada(s) às fls. 108, comunicando-se para retirada e levantamento dentro do prazo de validade. Com a juntada aos autos de cópia liquidada do Alvará expedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

2006.61.06.009243-1 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que restou decidido no processo. Após a juntada aos autos da planilha com os cálculos, abra-se vista à Parte Autora, pelo prazo de 10 (dias), para manifestação (havendo concordância, deverá informar o número de uma conta para depósito). Decorrido in albis o prazo, entenderei que concorda com os cálculos apresentados pela CEF. Finalizado o ato acima descrito, intime-se a CEF para que efetive uma das duas hipóteses a seguir, no prazo de 10 (dez) dias: 1) Sendo apresentada conta para depósito pela Parte Autora, deverá providenciar o depósito da quantia devida diretamente na conta informada. 2) Decorrido in albis o prazo para manifestação da Parte Autora, deverá providenciar o depósito da quantia devida em conta judicial à disposição do Juízo, na agência nº 3970, da CEF, ficando desde já autorizada a expedição de Alvará de Levantamento, com as cautelas devidas, intimando-se para retirada e levantamento dentro do prazo de validade do Alvará. Em ambos os casos a quantia depositada deverá ser atualizada na data do depósito, comprovando-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a medida. Após a disponibilização da verba para a Parte Autora, ou o levantamento através de Alvará, abra-se vista para a Parte Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para dizer se existe algo mais a ser requerido. Decorrido in albis o prazo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2006.61.06.010639-9 - ZELINDA FORASTIERI (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490 E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Converto o julgamento em diligência. Não é de ser aplicada a pena de confesso, ante o não comparecimento da autora à audiência designada, pois quem recebeu a carta de intimação foi o filho da autora, consoante esclarecimentos de fl. 108. Isto posto, nos termos do despacho de fl. 109, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na colheita do depoimento pessoal da autora. O laudo da perícia médica de fls. 125/128 esclarece que a autora tem úlcera de córnea de olho esquerdo, que vem ocasionando perda progressiva da visão há 38 anos, mas que não a impossibilita na realização dos afazeres domésticos. Acrescenta ainda que a incapacidade visual do olho esquerdo é definitiva e permanente. Tendo em vista as colocações acima expostas, esclareça o perito, Dr. Leonardo Corrêa Machado Pereira, no prazo de 10 (dez) dias, se é possível fixar a data inicial em que a progressão da doença gerou a incapacidade para o trabalho rural antes exercido pela autora. Após, vista às partes, vindo conclusos em seguida. Intimem-se.

2007.61.06.000362-1 - ANA MARIA SANCHES TREVIZAN (ADV. SP164770 LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO E ADV. SP243850 BETHANIA ALCALDE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência à autora das petições e extratos de poupança juntados pela ré-CEF às fls. 150/157 e 159/165, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.000910-6 - CARMO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que restou decidido no processo. Após a juntada aos autos da planilha com os cálculos, abra-se vista à Parte Autora, pelo prazo de 10 (dias), para manifestação (havendo concordância, deverá informar o número de uma conta para depósito). Decorrido in albis o prazo, entenderei que concorda com os cálculos apresentados pela CEF. Finalizado o ato acima descrito, intime-se a CEF para que efetive uma das duas hipóteses a seguir, no prazo de 10 (dez) dias: 1) Sendo apresentada conta para depósito pela Parte Autora, deverá providenciar o depósito da quantia devida diretamente na conta informada. 2) Decorrido in albis o prazo para manifestação da Parte

Autora, deverá providenciar o depósito da quantia devida em conta judicial à disposição do Juízo, na agência nº 3970, da CEF, ficando desde já autorizada a expedição de Alvará de Levantamento, com as cautelas devidas, intimando-se para retirada e levantamento dentro do prazo de validade do Alvará. Em ambos os casos a quantia depositada deverá ser atualizada na data do depósito, comprovando-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a medida. Após a disponibilização da verba para a Parte Autora, ou o levantamento através de Alvará, abra-se vista para a Parte Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para dizer se existe algo mais a ser requerido. Decorrido in albis o prazo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença como sendo o dia 30/09/2008, tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 98. Intimem-se.

2007.61.06.001791-7 - MASSIVI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Defiro o requerido pela CEF-exequente às fls. 212/213. Providencie a Autora-executada o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 209 como sendo o dia 19/08/2008. Intimem-se.

2007.61.06.002521-5 - LUIS ANTONIO HIDALGO STEPHANI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Defiro em parte o requerido pelo Autor-exequente às fls. 78/81. Providencie a CEF-executada o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Quanto ao pagamento dos valores incontroversos (quantia depositada às fls. 73), entendo por bem aguardar a eventual manifestação da CEF, no mesmo prazo acima estipulado. Intime(m)-se.

2007.61.06.003075-2 - JOVELINO UPAIOLO (ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) sobre a(o)s petição/documentos/informações efetuados pela ré-CEF às fls. 86/89, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2007.61.06.003079-0 - NELSON BRAZ MARTINS (ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Manifeste-se o Autor sobre a petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 97/103, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.06.004317-5 - JAMILI ELIAS E OUTROS (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.004319-9 - BENEDITO MARCOLINO E OUTROS (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Chamada a regularizar o feito, a Autora Helena Simplício Murari não cumpriu a determinação judicial, conforme r. despachos de fls. 58 e 63, bem como certidão de decurso de prazo de fls. 62/verso e pedido de exclusão de fls. 72. Assim sendo, não tendo a Requerente acima nominada cumprido as diligências necessárias, indefiro a petição inicial e declaro, por sentença, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 295, I, c.c. 284, parágrafo único e c.c. artigo 267, I, do Código de Processo Civil, em relação a ela. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que ainda não houve a citação da ré-CEF. Prossiga-se em relação aos demais Autores. Cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade. Decorrido o prazo para eventual recurso da Autora Helena Simplício Murari, remetam-se os autos ao SEDI para sua exclusão do pólo ativo da ação. Intime(m)-se.

2007.61.06.005642-0 - HELENA DAMIANO HOMEM DE MELLO (ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Manifeste-se a Autora sobre a petição/extratos/informações prestadas pela ré-CEF às fls. 78/87, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.06.006533-0 - ORLANDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP206793 GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro o requerido pelos Autores às fls. 195 e concedo mais 05 (cinco) dias de prazo para que cumpram a determinação de fls. 188. Intime-se.

2007.61.06.006904-8 - MAFALDA MADURO NUNES (ADV. SP190201 FABIO MARÃO LOURENÇO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro em parte o requerido pela Autora às fls. 120/121 e determino que a ré-CEF traga aos autos, em 20 (vinte) dias, cópia do contracheque de abertura da conta de poupança ou o extrato inicial (pode ser o cartão de abertura da poupança, etc), para que comprove a data em que foi aberta a referida poupança. Fica indeferido o pedido da autora de 121 (pagamento da pena pecuniária), uma vez que, apesar de ter decorrido um prazo maior do que o estipulado, não houve qualquer prejuízo à Autora (não houve prolação de sentença), mesmo porque, tais documentos deveriam ter sido acostados com a inicial. Intime(m)-se.

2007.61.06.006972-3 - AILTON BENA (ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA E ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Ciência ao Autor sobre a petição e extratos juntados pela CEF às fls. 63/65, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.06.007044-0 - SONIA MASSAI ISHII SANAZARIA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(o)s petição/documentos/extratos/depósitos efetuados pela ré-CEF às fls. 58/64, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

2007.61.06.007298-9 - NEYDE ALVARENGA TOGNELLA TELLES DE ABREU (ADV. SP236722 ANDRE RIBEIRO ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que restou decidido no processo. Após a juntada aos autos da planilha com os cálculos, abra-se vista à Parte Autora, pelo prazo de 10 (dias), para manifestação (havendo concordância, deverá informar o número de uma conta para depósito). Decorrido in albis o prazo, entenderei que concorda com os cálculos apresentados pela CEF. Finalizado o ato acima descrito, intime-se a CEF para que efetive uma das duas hipóteses a seguir, no prazo de 10 (dez) dias: 1) Sendo apresentada conta para depósito pela Parte Autora, deverá providenciar o depósito da quantia devida diretamente na conta informada. 2) Decorrido in albis o prazo para manifestação da Parte Autora, deverá providenciar o depósito da quantia devida em conta judicial à disposição do Juízo, na agência nº 3970, da CEF, ficando desde já autorizada a expedição de Alvará de Levantamento, com as cautelas devidas, intimando-se para retirada e levantamento dentro do prazo de validade do Alvará. Em ambos os casos a quantia depositada deverá ser atualizada na data do depósito, comprovando-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a medida. Após a disponibilização da verba para a Parte Autora, ou o levantamento através de Alvará, abra-se vista para a Parte Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para dizer se existe algo mais a ser requerido. Decorrido in albis o prazo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2007.61.06.008423-2 - ORLANDO BINO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(o)s petição/documentos/extratos/depósitos efetuados pela ré-CEF às fls. 55/59 e 60/61, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

2007.61.06.008820-1 - HELENA FERRAREZI MERIGHE E OUTRO (ADV. SP240095 BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS E ADV. SP237541 GÉLIO LUIZ PIEROBON E ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...) Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação. (...) (AC

200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.009212-5 - MARIA APARECIDA PEREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(os) petição/documentos/extratos/depósitos efetuados pela ré-CEF às fls. 68/70, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intime(m)-se.

2007.61.06.009292-7 - VALTER PETENEL (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES E ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do Autor.Contudo, antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, promova o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da petição inicial, a fim de adequar o valor da causa ao conteúdo econômico pretendido. Intime-se.

2007.61.06.009386-5 - APARECIDO CLAUDIO DO AMARAL (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Antes de apreciar o pedido de prova de fls. 110 requerido pelo autor, providencie o Requerente a juntada aos autos dos originais, ou copia autenticada, dos documentos juntados às fls. 21/28, uma vez que existe, aparentemente, uma divergência nas datas, no prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se.

2007.61.06.010457-7 - JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(os) petição/documentos/informações efetuados pela ré-CEF às fls. 47/48, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2007.61.06.010615-0 - JOSE BENTO SANTANA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Em que pese a alegação do Autor de fls. 68, o pedido relativo aos juros progressivos foi extinto sem resolução de mérito, conforme se verifica na sentença de fls. 44/54, que transitou em julgado (ver certidão de fls. 55), portanto, nada mais há para ser requerido no presente feito.Intime-se.

2007.61.06.010975-7 - FRANCISCO ARCOS LOPES E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(os) petição/documentos/extratos/depósitos efetuados pela ré-CEF às fls. 117/134, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 110/114/verso como sendo o dia 10/07/2008.Intime(m)-se.

2007.61.06.011256-2 - CLEUSA APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(os) petição/documentos/extratos/depósitos efetuados pela ré-CEF às fls. 95/108 e 109/114, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intime(m)-se.

2008.61.06.000677-8 - SILVIO NEPOMUCENO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Defiro a emenda à inicial de fls. 39, uma vez que não causou qualquer prejuízo ao réu (ver defesa apresentada às fls. 19/29).Intimem-se, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.06.000799-0 - HILDA FIASQUI CAMILLO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Defiro a emenda à inicial de fls. 22/25. Ao SEDI para incluir o Sr. Onandir Camillo (CPF 590.553.408-04 e RG 5.568.384 - documentos às fls. 23).Estendo ao Autor acima os benefícios da justiça gratuita anteriormente deferidos às fls. 21.Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da justiça gratuita.Sendo levantada alguma preliminar na defesa apresentada, abra-se vista para manifestação dos Autores.Intime(m)-se.

2008.61.06.000963-9 - JUDITH DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 83/87: Posto isso, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 42,72%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente os saldos das contas de poupanças (fls. 26 e 29/32) dos autores existente na competência janeiro de 1989 e, como consequência, a pagar-lhes as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação apurado em liquidação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.001379-5 - MARIA APARECIDA TOSCANO MARTINS (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Converto o julgamento em diligência. Rejeito a preliminar de incompetência absoluta, uma vez que o STJ, recentemente, vem entendendo que todo benefício de pensão por morte é de competência da Justiça Federal (CC 62111/SC, re. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJ 26/03/2007 p.200). Ante a negativa da parte autora de fl. 52, determino ao INSS que traga o termo de adesão assinado pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, vista á autora, nos trmos do art. 398 do CPC. Inexistindo referido documento, manifeste-se o INSS, no mesmo prazo, se tem interesse em realizar acordo judicial. Findo o prazo sem manifestação ou negativa a proposta de acordo nestes autos, voltem novamente conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001871-9 - OSVALDO GUILHERME RAIMUNDO - ESPOLIO (ADV. SP165179 MARCELO FARINI PIRONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926). Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.06.003209-1 - NILSON GRISOL (ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre a petição/extratos/informações prestadas pela ré-CEF às fls. 76/89, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.06.003575-4 - APARECIDA COLLINETE CORRADI (ADV. SP253309 JAQUELINE LAZARINI VALÉO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá

maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.06.005178-4 - YARA AMORIM (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 18 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Quanto ao pedido de fls. 34, será oportunamente analisado.Intime(m)-se.

2008.61.06.005446-3 - ROSEMEIRE CARVALHO ARAUJO (ADV. SP245217 KEYLA DIAS LUJAN RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.06.005624-1 - LAERTE ETTORE MAZZA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial e fls. 24 e concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação.Intime-se.

2008.61.06.005945-0 - ONILDA FERREIRA DE ATHAYDE ALCANTARA (ADV. SP241072 RENATO CESAR SOUZA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 25/26(e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime(m)-se.

2008.61.06.006583-7 - KIOKO TIBA SAKURAI (ADV. SP214232 ALESSANDRO MARTINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido da Autora de fls. 73/74, comprove, através de documento (cópia da decisão e da publicação), que a Audiência designada na Vara de Famílias e Sucessões desta Comarca se deu antes da designação de fls. 69, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, será mantida a referida audiência na pauta.Intime-se.

2008.61.06.006749-4 - VANDA APARECIDA FRANZIM (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.Sendo levantada(s)

preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Defiro a emenda à inicial de fls. 19/20. Intimem-se.

2008.61.06.008018-8 - ILZA ALVES DE BARROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Intime-se.

2008.61.06.008542-3 - HOMERO FERNANDO BASSI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação em rito ordinário, proposta por Homero Fernando Bassi em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pretendendo o restabelecimento da aposentadoria por invalidez, cessada em junho de 2008, com efeitos retroativos a agosto de 2004, quando teria havido a alta médica, bem como a suspensão da cobrança do valor correspondente a este período em que teria permanecido recebendo o benefício. Há plausibilidade jurídica do pedido, na medida em que o autor permaneceu recebendo o benefício no período em que estava recorrendo da decisão administrativa que determinou o seu cancelamento. Tendo em vista o ofício de cobrança (fls. 72/74) enviado ao autor, entendo presente, por ora, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação que justifica a concessão parcial da medida pleiteada para apenas suspender a cobrança do débito até a apresentação de resposta pelo INSS. Decorrido o prazo para resposta, retornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação da tutela. Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.010593-8 - JOAO AFONSO TONINATO (ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGU MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo.. Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Alberto da Fonseca, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.03.99.010084-2 - WILMA THEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/implantação juntadas às fls. 197/201 e 203, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório complementar. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2000.61.06.012748-0 - VALDECI PADOAN VICENTE (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se o Autor-executado sobre as considerações apresentadas pelo INSS às fls. 211/216, promovendo o recolhimento correto do valor devido, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2001.61.06.002297-2 - BENEDITO BONI (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para providenciar a expedição de Certidão de Tempo de Serviço, bem como os cálculos dos honorários advocatícios devidos, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2001.61.06.002872-0 - EVALDO CLOK (ADV. SP152622 LUCIANA CRISTOFOLO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos juntadas às fls. 204/206, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia).Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2001.61.06.004584-4 - ROBERTO SIQUEIRA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOISES RICARDO CAMARGO)

Tendo em vsita o pedido do Autor de fls. 80, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2001.61.06.007346-3 - PIERINA LOPES NASCIMENTO (ADV. SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO E ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

Ciência às partes da descida do presente feito.Intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para IMPLANTAR (caso esta providência ainda não tenha sido tomada - ver fls. 247 e 205) o benefício do(a)(s) autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2001.61.06.007740-7 - ZENAIDE DE LIMA DA SILVA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito.Apesar do INSS ter sido vencedor, a Parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita.Após as partes terem ciência da descida, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.61.06.009988-0 - ZELIA SENA BARBOSA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Apesar do INSS ter sido vencedor, a Parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita.Após as partes terem ciência da descida, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.61.06.011627-0 - CEZARINA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito.Intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para MANTER o benefício do(a)(s) autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.Ciência à autora da petição do INSS e dos documentos juntados às fls. 217/219, 221/223, 226/227 e 228 (informando a implantação do benefício).Intimem-se.

2005.61.06.007080-7 - FRANCISCO BRAZ VISELLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste-se o autor sobre os esclarecimentos prestados pelo INSS às fls. 213/214, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.Decorrido In albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime-se.

2005.61.06.007267-1 - SONIA MARIA RODERO MEDEIROS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP079736 JOAO DOMINGOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 453/453/verso: ...Assim, não há contradição, obscuridade, ou omissão a ser sanada ou suprida na sentença, de sorte que não podem ser acolhidos os presentes embargos de declaração. Posto isso, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.06.009723-0 - TERESINHA AMELIA FEITOSA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos juntadas às fls. 241/243, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisatório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisatório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisatório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.06.005210-7 - ELENIR PITINI DA SILVA (ADV. SP252243 JOICE DE CÁSSIA FANECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a manifestação de fls. 36, demonstrando que a advogada da Requerente tem interesse em continuar a patrocinar a causa, convalido a procuração de fls. 07 como sendo a nomeação para defesa dos interesses aqui discutidos. Deverá a advogada, Dra. Joice de Cássia Faneco, ao se dirigir a este Juízo (através de petição), utilizar a forma preconizada em Lei, ou seja, caso remeta petições via fax, deverá protocolizar o original em 05 (cinco) dias, o que não ocorreu com a petição de fls. 36. Porém mantenho nos autos tal petição, uma vez que não houve qualquer requerimento. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da grauidade às fls. 35. Vista ao MPF, oportunamente. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2007.61.06.001777-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0707113-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP213754 MARCIO AUGUSTO SWICKER DI FLORA) X SIPAL - SOCIEDADE INDL/ DE PANIFICACAO LTDA (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO)

Indefiro o pedido da Embargada de fls. 26/27 (nova remessa do feito à Contadoria Judicial), uma vez que os esclarecimentos prestados às fls. 22 são suficientes para a elaboração da sentença, não havendo qualquer ofensa ao contraditório, pois a Contadoria Judicial é Órgão isento que serve de apoio ao Poder Judiciário. Intime-se, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.06.003953-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.004875-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X REGINA MARIA CERON PASSARINI (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS)

Recebo a apelação do Embargante-INSS de fls. 27/38, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.06.003146-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001147-6) REGIS GUSTAVO DE ASSIS - ME E OUTRO (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2008.61.06.005791-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011284-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA) X MUNICIPIO DE ARIRANHA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) Informe à Embargada (município de Ariranha-SP), que o feito encontra-se à disposição, para caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos em que determinado à fl. 07, por este juízo. Deverá observar em sua eventual impugnação, as petições e documento juntados às fls. 09/04 e 16/25.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

97.0700423-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0700947-9) SOUBHIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP099776 GILBERTO ZAFFALON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA)

Antes de apreciar o pedido da CEF-embargante-exequente de fls. 274, providencie a juntada aos autos de planilha com

os cálculos atualizados da dívida, individualizando o valor de cada um dos devedores, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime(m)-se.

2006.61.06.005093-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.044153-0) OLGA KATSUE KIDO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Peço vênha para INFORMAR às partes que os autos encontram-se com vista para manifestação acerca dos cálculos apresentados às fls. 446/486 pela Contadoria Judicial, conforme r. determinação de fls. 443.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.002451-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X APARECIDO ENIO DE PAULA E OUTRO

Antes de apreciar o pedido da CEF-exequente de fls. 298, manifeste-se a Exequente sobre o pedido de fls. 300/311 (terceiro prejudicado), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.06.007630-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X HELIO MARQUETO RIO PRETO ME E OUTROS (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO) X EULIDIO ALVES QUEIROZ E OUTRO

Cumpra a CEF-exequente de forma integral as determinações contidas na decisão de fls. 129, ou seja, providencie a juntada de substabelecimento o advogado Luiz Fernando Maia (em conjunto com os demais membros do escritório), bem como requeira o que de direito (às fls. 152/156 apenas junta planilha com cálculos sem nada requerer), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Intime(m)-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.005603-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.003146-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X REGIS GUSTAVO DE ASSIS - ME E OUTRO (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 09/10: ...Posto isto, acolho a impugnação, para atribuir à causa o valor de R\$ 16.157,02 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e dois centavos). Ao SEDI para as anotações necessárias. Traslade-se esta decisão para os autos dos embargos à execução fundada em título extrajudicial nº 2008.61.06.003146-3. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.06.005604-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.003146-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X REGIS GUSTAVO DE ASSIS - ME E OUTRO (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 09/11: ...Posto isto, rejeito a impugnação, mantendo o deferimento da assistência judiciária gratuita. Traslade-se esta decisão para os autos dos embargos à execução fundada em título extrajudicial nº 2008.61.06.003146-3. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.080990-5 - VERA LUCIA MARCAL (ADV. SP092660 APARECIDA CLEIDE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Requeira a Impetrante o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe 9abrir vista MPF). Intime(m)-se.

2008.61.06.008040-1 - REVESMAD REVESTIMENTOS DE MADEIRAS LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE E ADV. SC018306 GISELLE REGINA SPESSATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de reconsideração, formulado pela Impetrante, da decisão de fls. 147/148, que indeferiu o pedido de liminar. Alega a Impetrante que, devido à existência de débito com a Fazenda Pública, cuja exigibilidade não está suspensa, foi excluída do SIMPLES NACIONAL, nos termos do artigo 17, inciso V, da Lei complementar 123/06. Postula a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente ao processo administrativo nº 16000.000132/2008-37 (Carta de Cobrança nº 118/08) e o cancelamento da inscrição do nome da Impetrante no CADIN. Decido. Por seus próprios e jurídicos fundamentos, mantenho a decisão de fls. 147/148, conforme lançada. Vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.07.007679-0 - LINDAURA DE OLIVEIRA (ADV. SP133913 CARLOS EDUARDO SALEM) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela CPFL às fls. 71, onde informa que as determinações de suspensão e religação no fornecimento de energia elétrica na Regional de São José do Rio Preto/SP. são controladas pela sede da

CPFL em Campinas/SP., emende a Impetrante a inicial, informando a Autoridade Coatora que deve figurar no pólo passivo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.06.010447-8 - CRISTINA DE MOURA JOAO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de pedido de liminar em ação cautelar de exibição de documentos - extratos bancários de contas de poupança. O pedido de liminar ora formulado tem inequívoco caráter satisfativo e não merece acolhida no atual momento processual, isso porque esgota, in totum, o objeto do pedido veiculado na presente ação. Ademais, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Fica, também, indeferido o pedido de inversão do ônus da prova. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 16/20, 21/22, 23/27 e 29/31, que não existe prevenção entre os feitos (são períodos diferentes), conforme termo de fls. 12/14. Cite-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.06.009057-3 - DIRCE SAMARTINO MOTA (ADV. SP202876 SILVIO ALESSANDRO COLARES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira(m) o(a)s autor(a)(es) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias (execução dos honorários). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Cumpra a CEF o que foi decidido no E. TRF da 3ª Região, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.06.002943-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004983-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA) X ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 15/16/verso: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

97.0707684-4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E VOTUPORANGA (ADV. SP112970 CELSO PENHA VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista a manifestação da ré-União de fls. 375/verso, expeça-se Ofício para o Empregador para que informe se o depósito realizado nos autos às fls. 169/175, conforme determinado às fls. 118, se refere às licenças-prêmios não gozadas por necessidade do serviço (relativas aos substituídos arrolados às fls. 106/109 e mencionados às fls. 172/175), no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão sr remetidos cópias de todas as folhas dos autos acima mencionadas, desta decisão e alguma outra que for necessária para o cumprimento desta determinação. Após, intime-se o Autor para que requeira a expedição de ofício requisitório, em face da concordância com os cálculos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, informando o nome, número do RG e do CPF do advogado que irá levantar a verba sucumbencial.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR.
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ LUIZ TONETI
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1613

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.008358-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X GILBERTO FABIO GARCIA ALVES (ADV. SP245272 WIGSON HENRIQUE) X CLAUDIO GONCALVES TIAGO X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal visando a indenização, in natura, de dano causado pelos réus ao meio ambiente. Inicialmente, aprecio a preliminar argüida pelo IBAMA. Quanto à preliminar de falta de interesse processual, alegada pelo IBAMA, merece acolhida. De fato, a providência quanto a este formulada (inicial, fls. 13, item 04) decorre das atividades naturais do órgão, não se apresentando qualquer fato específico nestes autos que autorize entendimento contrário. Assim, a providência requerida não é resistida, não se afigurando o interesse

processual. Por tais motivos, acolho a referida preliminar, determinando sua exclusão do pólo passivo da demanda. Indefiro o requerimento do IBAMA para ingressar no pólo ativo da demanda (fls. 85), vez que o litisconsórcio facultativo depende de anuência do autor e o MPF rejeitou logicamente tal proposta quando manteve em réplica sua posição de que o referido réu tinha legitimidade para figurar no pólo passivo. Aprecio o pedido de antecipação de tutela. Pleiteia o MPF, em sede de tutela antecipada, o seguinte: 1) ordenar aos réus Gilberto Fábio Garcia Alves e Cláudio Gonçalves Tiago que se abstenham de promover ou permitirem que se promova qualquer atividade na área de preservação permanente de que detêm a posse, devendo retirar do local animais, plantas exógenas, cercas e muros divisórios e absterem-se de utilizar a área de preservação permanente para qualquer fim que seja; 2) ordenar ao IBAMA que proceda a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens acima; 3) cominar multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento das obrigações impostas nos itens acima. Com a inescusável sensação de que esta ação move desnecessariamente o aparato Judiciário, vez que um barraco construído em propriedade alheia (note-se que os requeridos sequer são proprietários do imóvel onde ergueram o barraco) pode ser destruído usando-se tão e somente o Poder de Polícia, defiro a liminar para determinar a demolição e remoção do barraco de madeira com cobertura de telhas eternit que os requeridos construíram na beira do rio, conforme consta dos termos de declaração de fls. 28/29 e do termo de embargo de fls. 17, fixando aos mesmos o prazo de cumprimento da presente decisão de 30 dias, findos os quais estarão sujeitos à multa diária de R\$100,00 (cem reais). Defiro também o item 02 de fls. 11 para determinar que no mesmo prazo, após a remoção, promova o IBAMA a devida fiscalização. Deixo de determinar que o proprietário o faça porque sequer foi incluído no pólo passivo. Finalmente, esclareça qual dos barracos apontados na perícia de fls. 36/52 é o referido na presente ação. Aguarde-se o cumprimento das determinações supra. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008872-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOAO BATISTA GREPE (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)
Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal visando à indenização, in natura, de dano causado pelos réus ao meio ambiente. Inicialmente, aprecio a preliminar argüida pelo IBAMA. Quanto à preliminar de falta de interesse processual, alegada pelo IBAMA, merece acolhida. De fato, a providência quanto a este formulada (inicial, fls. 14, item 04) decorre das atividades naturais do órgão, não se apresentando qualquer fato específico nestes autos que autorize entendimento contrário. Assim, a providência requerida não é resistida, não se afigurando o interesse processual. Por tais motivos, acolho a referida preliminar, determinando sua exclusão do pólo passivo da demanda. Indefiro o requerimento do IBAMA para ingressar no pólo ativo da demanda (fls. 156), vez que o litisconsórcio facultativo depende de anuência do autor e o MPF rejeitou logicamente tal proposta quando manteve em réplica sua posição de que o referido réu tinha legitimidade para figurar no pólo passivo. Afasto a alegação de ilegitimidade de parte apresentada pelo réu João, vez que é o proprietário da edificação na área ora em discussão, portanto será a pessoa indicada para receber qualquer determinação emanada deste processo que tenha que ser implementada naquela propriedade. Aprecio o pedido de antecipação de tutela. Pleiteia o MPF, em sede de tutela antecipada, o seguinte: 1) ordenar ao réu João Batista Grepe que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na área de preservação permanente de que detém a posse, devendo retirar do local animais, plantas exógenas, cercas e muros divisórios e abster-se de utilizar a área de preservação permanente para qualquer fim que seja; 2) ordenar ao IBAMA que proceda a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas no item acima; 3) cominar multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento das obrigações impostas nos itens acima. Antes de entrar nos pedidos, o que se constata é que o local foi por muito tempo abandonado à sorte por todos. Hoje temos uma situação delicada, com forte presença humana no local, e conseqüentemente a destruição que acompanha essa espécie. O presente caso envolve a responsabilização do proprietário pela intervenção em área de preservação permanente, com a inicial definição fixada pelo Código Florestal (Lei nº 4.771/1965, arts. 2º e 3º). Na vigência do Código Florestal, inicialmente não havia definição objetiva do que seria área de preservação permanente nos reservatórios artificiais (caso dos autos) embora fossem previstas tais áreas como tal (Lei nº 4.771/1965, arts. 2º b). Em agosto de 2001, por força da Medida Provisória 2166/67 foi autorizado o CONAMA a editar resoluções para definir os parâmetros e o regime de ocupação do entorno dos reservatórios artificiais. Usando do autorizativo legal, o CONAMA expediu em março de 2002 a Resolução 302, definindo regras para a fixação e uso das áreas de preservação permanente em volta dos reservatórios artificiais. (...) Com estas considerações, defiro parcialmente a liminar para determinar ao requerido a proibição de qualquer atividade em sua propriedade na faixa de 30 metros a partir cota máxima normal de operação do reservatório, devendo a referida área ser isolada por cerca para vedar a atuação humana. Ressalvo contudo, a entrada do requerido para o plantio de espécies nativas desde que esse plantio e recuperação decorram de projeto aprovado pelo IBAMA ou por técnico ambiental responsável. Para não desnaturar a utilização do imóvel, autorizo também o requerido reservar uma faixa para acesso à água (Lei nº 4.771/1965, art. 4º 7º) que não exceda 3 metros de largura nem seja impermeabilizada. Tal autorização será cassada se a referida faixa apresentar erosão com transporte de sedimento para o leito do reservatório. Fixo o prazo de 60 dias para o cumprimento das obrigações supra, findo os quais passará a incidir multa diária no valor de R\$ 100,00. Aguarde-se o cumprimento das determinações supra. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.002732-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X CARLOS ROBERTO DESIDERIO (ADV. SP029682 ONIVALDO PAULINO REGANIN E ADV. SP048641 HELIO

REGANIN) X OSWALDO GONCALVES XAVIER FILHO (ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos em antecipação de tutela. Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, visando obter provimento jurisdicional que condene os responsáveis a promover a recuperação de área de preservação permanente indevidamente utilizada e danificada, correspondente a cem metros do nível máximo do reservatório de acumulação de água para geração de energia elétrica da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha (AES TIETÊ), no Município de Cardoso/SP. A título de antecipação dos efeitos da tutela, com a cominação de multa diária para o caso de descumprimento, pretende ordem judicial para que: 1 - Os réus Carlos Roberto Desidério e Oswaldo Gonçalves Xavier Filho se abstenham de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na área de preservação permanente de que detêm a posse, localizada às margens do Rio Grande, no Município de Cardoso/SP, devendo retirar os animais, plantas exógenas, cercas e muros divisórios e, ainda, abster-se de utilizar a área de preservação permanente para qualquer fim que seja; 2 - AES Tietê S/A promova medidas administrativas e executórias que se fizerem necessárias e adequadas para desocupar a faixa de segurança do reservatório e remanescentes, inteiramente inserida em área de preservação permanente, na hipótese de não haver desocupação espontânea; bem como a demarcação física das áreas abrangidas pela desapropriação (faixa de segurança do reservatório), no prazo de sessenta dias; 3 - O IBAMA fiscalize o cumprimento das atividades acima estabelecidas; 3 - Cominar multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a hipótese de descumprimento das obrigações acima. Determinou-se a citação dos réus e a intimação da União para que manifestasse seu interesse em ingressar no feito para, então, apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 181). Os réus e a União se manifestaram nos autos. O autor se manifestou em réplica. É uma breve síntese do essencial. Decido. A área que o Ministério Público Federal almeja proteger por intermédio da tutela jurisdicional pleiteada corresponde àquela equivalente a cem metros do nível da água do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha, área de preservação permanente, definida pelo Código Florestal como aquela coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, especificamente neste caso, a vegetação natural situada ao redor de reservatório de água (Lei 4.771/1965, artigo 2º, b). Estão presentes os requisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil. A plausibilidade jurídica do pedido vem demonstrada pela documentação carreada aos autos, que aponta para a existência de alteração de área de preservação permanente - a menos de cem metros do nível da água do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha - pelos dois primeiros réus, verificando-se, no local, a presença de construções, criações de animais, modificação da vegetação nativa e introdução de plantas atípicas às da região, fatores que colocam em risco a preservação do meio ambiente. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação reside na progressão das indevidas alterações já promovidas naquele meio ambiente que, por isso, devem cessar imediatamente. Como também existe evidência de se tratar de situação que se prolonga há um período de tempo relevante, a fim de resguardar a tutela do meio ambiente, mas também não descurar do direito à ampla defesa dos réus que nesta situação se encontram, a medida pleiteada deve ser parcialmente deferida para que seja preservado o status quo, sem a demolição ou retirada do que já colocado naquele local, contudo, sem a introdução de novas alterações, reservando estas medidas de caráter definitivo para o momento da prolação da sentença, se procedente, quando terá sido produzida toda a prova necessária sob a égide do contraditório. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar aos réus CARLOS ROBERTO DESIDÉRIO e OSWALDO GONÇALVES XAVIER FILHO OU A QUEM ESTIVER NA POSSE DAQUELE LOCAL, que se abstenham de construir ou prosseguirem na construção que houverem iniciado, permitindo-lhe apenas o uso do imóvel que não agrave ou aumente as modificações ambientais até agora introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais). Ao IBAMA, determino a fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento desta medida até a prolação da sentença, informando este Juízo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.002796-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MURATA YUKIO (ADV. SP029682 ONIVALDO PAULINO REGANIN E ADV. SP048641 HELIO REGANIN) X MUNICIPIO DE CARDOSO (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos em antecipação de tutela. Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, visando obter provimento jurisdicional que condene os responsáveis a promover a recuperação de área de preservação permanente indevidamente utilizada e danificada, correspondente a cem metros do nível máximo do reservatório de acumulação de água para geração de energia elétrica da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha (AES TIETÊ), no Município de Cardoso/SP. A título de antecipação dos efeitos da tutela, com a cominação de multa diária para o caso de descumprimento, pretende ordem judicial para que: 1 - O réu Murata Yukio se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na área de preservação permanente de que detêm a posse, localizada às margens

do Rio Grande, no Município de Cardoso/SP, devendo retirar os animais, plantas exógenas, cercas e muros divisórios e, ainda, abster-se de utilizar a área de preservação permanente para qualquer fim que seja; 2 - AES Tietê S/A promova medidas administrativas e executórias que se fizerem necessárias e adequadas para desocupar a faixa de segurança do reservatório e remanescentes, inteiramente inserida em área de preservação permanente, na hipótese de não haver desocupação espontânea; bem como a demarcação física das áreas abrangidas pela desapropriação (faixa de segurança do reservatório), no prazo de sessenta dias; 3 - O IBAMA fiscalize o cumprimento das atividades acima estabelecidas; 3 - Cominar multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a hipótese de descumprimento das obrigações acima. Determinou-se a citação dos réus e a intimação da União para que manifestasse seu interesse em ingressar no feito para, então, apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 191). Os réus e a União se manifestaram nos autos. O autor se manifestou em réplica. É uma breve síntese do essencial. Decido. A área que o Ministério Público Federal almeja proteger por intermédio da tutela jurisdicional pleiteada corresponde àquela equivalente a cem metros do nível da água do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha, área de preservação permanente, definida pelo Código Florestal como aquela coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, especificamente neste caso, a vegetação natural situada ao redor de reservatório de água (Lei 4.771/1965, artigo 2º, b). Estão presentes os requisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil. A plausibilidade jurídica do pedido vem demonstrada pela documentação carreada aos autos, que aponta para a existência de alteração de área de preservação permanente - a menos de cem metros do nível da água do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha - por um dos réus, verificando-se, no local, a presença de construções, criações de animais, modificação da vegetação nativa e introdução de plantas atípicas às da região, fatores que colocam em risco a preservação do meio ambiente. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação reside na progressão das indevidas alterações já promovidas naquele meio ambiente que, por isso, devem cessar imediatamente. Como também existe evidência de se tratar de situação que se prolonga há um período de tempo relevante, a fim de resguardar a tutela do meio ambiente, mas também não descuidar do direito à ampla defesa dos réus que nesta situação se encontram, a medida pleiteada deve ser parcialmente deferida para que seja preservado o status quo, sem a demolição ou retirada do que já colocado naquele local, contudo, sem a introdução de novas alterações, reservando estas medidas de caráter definitivo para o momento da prolação da sentença, se procedente, quando terá sido produzida toda a prova necessária sob a égide do contraditório. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu MURATA YUKIO OU A QUEM ESTIVER NA POSSE DAQUELE LOCAL, que se abstenha de construir ou prosseguir na construção que houver iniciado, permitindo-lhe apenas o uso do imóvel que não agrave ou aumente as modificações ambientais até agora introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais). Ao IBAMA, determino a fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento desta medida até a prolação da sentença, informando este Juízo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.003377-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X PEDRO GREGUI (ADV. SP029682 ONIVALDO PAULINO REGANIN E ADV. SP048641 HELIO REGANIN) X MUNICIPIO DE CARDOSO (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABEL E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA) Vistos em antecipação de tutela. Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, visando obter provimento jurisdicional que condene os responsáveis a promover a recuperação de área de preservação permanente indevidamente utilizada e danificada, correspondente a cem metros do nível máximo do reservatório de acumulação de água para geração de energia elétrica da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha (AES TIETÊ), no Município de Cardoso/SP. A título de antecipação dos efeitos da tutela, com a cominação de multa diária para o caso de descumprimento, pretende ordem judicial para que: 1 - O réu Pedro Gregui se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na área de preservação permanente de que detém a posse, localizada às margens do Rio Grande, no Município de Cardoso/SP, devendo retirar os animais, plantas exógenas, cercas e muros divisórios e, ainda, abster-se de utilizar a área de preservação permanente para qualquer fim que seja; 2 - AES Tietê S/A promova medidas administrativas e executórias que se fizerem necessárias e adequadas para desocupar a faixa de segurança do reservatório e remanescentes, inteiramente inserida em área de preservação permanente, na hipótese de não haver desocupação espontânea; bem como a demarcação física das áreas abrangidas pela desapropriação (faixa de segurança do reservatório), no prazo de sessenta dias; 3 - O IBAMA fiscalize o cumprimento das atividades acima estabelecidas; 3 - Cominar multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a hipótese de descumprimento das obrigações acima. Determinou-se a citação dos réus e a intimação da União para que manifestasse seu interesse em ingressar no feito para, então, apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 173). Os réus e a União se manifestaram nos autos. O autor se manifestou em réplica. É uma breve síntese do essencial. Decido. A área que o Ministério Público Federal almeja proteger por intermédio da tutela jurisdicional pleiteada corresponde àquela equivalente a cem metros do nível da água do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha, área de preservação permanente, definida pelo Código Florestal como aquela coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, especificamente neste caso, a vegetação natural situada ao redor de

reservatório de água (Lei 4.771/1965, artigo 2º, b). Estão presentes os requisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil. A plausibilidade jurídica do pedido vem demonstrada pela documentação carreada aos autos, que aponta para a existência de alteração de área de preservação permanente - a menos de cem metros do nível da água do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha - por um dos réus, verificando-se, no local, a presença de construções, criações de animais, modificação da vegetação nativa e introdução de plantas atípicas à região, fatores que colocam em risco a preservação do meio ambiente. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação reside na progressão das indevidas alterações já promovidas naquele meio ambiente que, por isso, devem cessar imediatamente. Como também existe evidência de se tratar de situação que se prolonga há um período de tempo relevante, a fim de resguardar a tutela do meio ambiente, mas também não descuidar do direito à ampla defesa dos réus que nesta situação se encontram, a medida pleiteada deve ser parcialmente deferida para que seja preservado o status quo, sem a demolição ou retirada do que já colocado naquele local, contudo, sem a introdução de novas alterações, reservando estas medidas de caráter definitivo para o momento da prolação da sentença, se procedente, quando terá sido produzida toda a prova necessária sob a égide do contraditório. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu PEDRO GREGUI OU A QUEM ESTIVER NA POSSE DAQUELE LOCAL, que se abstenha de construir ou prosseguir na construção que houver iniciado, permitindo-lhe apenas o uso do imóvel que não agrave ou aumente as modificações ambientais até agora introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais). Ao IBAMA, determino a fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento desta medida até a prolação da sentença, informando este Juízo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.010592-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X FRANCISCO ANTONIO FARIAS (ADV. SP112604 JOSE LUIZ VICENTIM)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

USUCAPIAO

2008.61.06.010398-0 - SILVIO SCANDELAI E OUTROS (ADV. SP223465 LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR) X SEM IDENTIFICACAO

1. Ciência da redistribuição por declínio de competência, oriundo da Justiça Estadual - Vara Distrital de Tabapuã, comarca de Catanduva/SP. 2. Intimem-se os requerentes para promoverem o recolhimento das custas processuais, através de guia DARF, na Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Cumprido o item 2, intime-se a Fazenda Pública Estadual reiterando o teor contido no Ofício de f. 95.4. Antes de apreciar o pedido de citação por edital dos proprietários da proporção de 1/6 do imóvel usucapiendo, intimem-se os requerentes para que juntem aos autos cópia da Transcrição nº 2.473, livro 3-D, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Catanduva/SP, bem como cópia da respectiva escritura do imóvel, mencionados na Certidão de f. 31. 5. Abra-se vista à Advocacia Geral da União (AGU) para manifestação do teor contido às f. 113/120.6. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 944 do CPC. 7. Sem prejuízo, encaminhe-se o feito ao SEDI para cadastrar corretamente os nomes das requerentes: ANA LOURDES GARROTE SCANDELAI e ALEIUSA PEREIRA PRATES SCANDELAI. Intimem-se. Cumpra-se.

MONITORIA

2004.61.06.005697-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CARLOS HENRIQUE MAGRI (ADV. SP228594 FABIO CASTANHEIRA)

Ante o silêncio do autor, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.003722-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X OLINDA GRANIERO BERNARDES

Indefiro o desentranhamento da Carta Precatória, face a preclusão consumativa do ato. Considerando que o autor declinou vários endereços à f. 110, expeça-se nova Carta Precatória à comarca de Votuporanga/SP para o pagamento, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Com a expedição, intime-se a autora para a retirada em Secretaria, devendo comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). Após, intime(m) o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003436-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X VANESSA LUCIA DA SILVA VICENTE E OUTRO

Ante a informação de f. 83 e considerando que somente os advogados da autora tiveram vista e carga destes autos, intime-se a autora para que esclareça a falta do documento de f. 50, bem como para verificação se tal documento encontra-se em seu poder face a eventual possibilidade de extração de cópias do processo. Prazo: 20 (vinte) dias, sob as

penas da Lei.Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.06.002885-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP008689 JOSE ALAYON E ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI)

Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pela autora.Após, nada sendo requerido, cumpra a determinação de f. 429, arquivando-se os autos.Intime-se.

1999.61.06.004864-2 - ICEC INDUSTRIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD E ADV. SP119232 DIANA JAEN SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. LOPES VARGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
F. 684/690: Anote-se.Após, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se. Cumpra-se.

1999.61.06.004865-4 - ICEC INDUSTRIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD E ADV. SP119232 DIANA JAEN SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
F. 380/386: Anote-se.Após, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se. Cumpra-se.

1999.61.06.005546-4 - CAMILLA VOTUPORANGA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP253248 DOUGLAS MICHEL CAETANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de execução de sentença conforme acórdão de fls. 247/253 que condenou a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A ré, ora exequente, apresentou seu cálculo às fls. 340/341. Citada, a executada efetuou depósito (fls. 345). A União requereu a conversão do depósito em rendas federais (fls. 347 verso). Às fls. 369, determinou-se a expedição de ofício à CAIXA para conversão do valor. Às fls. 372/373 juntou-se a guia DARF comprovando a conversão em renda da União. Considerando que o pagamento foi feito nos valores propostos na execução (fls. 345) resta atendido o pleito executório, motivo pelo qual julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

1999.61.06.005571-3 - ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L.VARGAS)
F. 2032/2038: Anote-se.Após, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se. Cumpra-se.

1999.61.06.006849-5 - ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L. VARGAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)
F. 264/270: Anote-se.Após, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se. Cumpra-se.

1999.61.06.008186-4 - REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE AND. LOPES VARGAS)
Face à informação de fl. 360, intime-se o autor, pessoalmente, do depósito efetuado em seu favor.Após, com a comprovação do levantamento, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.06.003702-8 - PANIFICADORA CANESIN LTDA - ME E OUTROS (PROCURAD AGNALDO CHAISE OAB/SC 9541) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. LOPES VARGAS)
Ciência às partes da descida dos autos.Aguarde-se, em Secretaria, decisão no Agravo de Instrumento interposto pela União Federal da decisão denegatória de Recurso Especial. Intimem-se.

2001.61.06.005797-4 - SANTO ANTUNES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA E ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Indefiro a petição de fls. 216/217 vez que não ocorre o alegado erro material.Uma vez que a sentença de fls. 203/207 não está sujeita à remessa oficial e que o recurso de apelação do réu versa somente sobre a aplicação de juros de mora, houve trânsito em julgado no que concerne ao direito à aposentadoria por idade do autor. Cumpra o réu, portanto, a sentença na parte em que transitou em julgado, implantando o benefício ao autor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Ante o teor da certidão de tempestividade de fls. 211, recebo a apelação do réu em ambos os efeitos (art. 520 CPC).Vista ao autor para as contra-razões respectivas.Vencido o prazo e comprovado o cumprimento da sentença na

parte em que transitou em julgado, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime(m)-se.

2003.61.06.012081-4 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP194294 HÓRTIS APARECIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2004.61.06.001677-8 - FISIOTERAPIA TRONCOSO S/C LTDA (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN E ADV. SP159777 IRAN DE PAULA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPE ANTONIO MINAES)

Trata-se de execução de sentença de fls. 115/118 que condenou a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais foram fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido. A ré, ora exequente, apresentou seu cálculo às fls. 214/215. Citada, a executada efetuou depósito (fls. 227). A União requereu a conversão do depósito em rendas federais (fls. 233 verso). Às fls. 243, determinou-se a expedição de ofício à CAIXA para conversão do valor. Às fls. 246/247 juntou-se a guia DARF comprovando a conversão em renda da União. Considerando que o pagamento foi feito nos valores propostos na execução (fls. 227) resta atendido o pleito executório, motivo pelo qual julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2004.61.06.005770-7 - GUMERCINDO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que até a presente data não há manifestação do autor, arquivem-se os autos.

2004.61.06.011876-9 - HERTHA MATILDE KNOENER (ADV. SP202832 KARINA MAURA DE OLIVEIRA LOPES E ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que não houve manifestação da autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, arquivem-se os autos.

2005.61.06.004471-7 - EDNEY DE MATOS CASTELO BRANCO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Esclareça o autor o seu pleito de f. 131/132, considerando que não há tutela deferida nos autos. Prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.06.005160-6 - JAIR CABRAL (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f.267/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC). Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2005.61.06.005653-7 - LAUDELINO DA SILVA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 97/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) em ambos os efeitos (Art. 520, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2005.61.06.008711-0 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor da manifestação do INSS à f. 120. Assim, prejudicado o pedido de f. 124. Esclareço ao autor que a averbação é somente uma anotação do tempo de serviço reconhecido, que é feita pelo INSS em seu sistema informatizado. Basta isto para que a autarquia passe a considerar para os fins previdenciários aquele tempo de serviço. A expedição de certidão de tempo de serviço buscada pelo autor só tem lugar quando o segurado muda de regime de previdência, deixando o RGPS. Arquivem-se os autos.

2005.61.06.008713-3 - DARCY ANTONIO DOLCE (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA E ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 595/verso e considerando que a tutela e a sentença foram parcialmente concedidas, recebo a apelação do réu em ambos os efeitos (CPC, art. 520). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2006.61.06.000597-2 - MARIA JOANA DRAGONE - REPRESENTADA (ADV. SP219493 ANDREIA

CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Abra-se vista ao INSS dos documentos juntados. Após, concluso para sentença.

2006.61.06.001278-2 - DANILO FERNANDES DA SILVEIRA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se o patrono do(a)(s) autor(a)(as)(es) para que regularize a petição de f. 141, assinando-a em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada.

2006.61.06.001587-4 - MANOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP132185 JOSE GUILHERME SOARES E ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a qualidade de segurado, assim como a carência necessária para obtenção do benefício não foram controvertidos, indefiro a produção da prova oral. De fato, o fato juridicamente relevante neste processo refere-se à capacidade do autor. Para isso, será realizada perícia médica (Inteligência do art. 400, I, do CPC). Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.06.002946-0 - MARIA IZILDA BONIN (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência à autora do documento de f. 121. Prejudicada a apreciação do pedido formulado à f. 120 considerando que o benefício foi implantado (f. 121). Intimem-se e voltem conclusos para sentença.

2006.61.06.006013-2 - PLACIDA DE MOURA VICTORIO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a vista ao autor pelo prazo de 10 dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2006.61.06.006160-4 - BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 65, em relação ao acordo apresentado pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria para atualização. Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 559/07, referente(s) ao(s) honorários advocatícios (se houver) e ao(s) autor(es), observando-se o(s) valor(es) atualizado(s). Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.007017-4 - DEJALMIN LUIS LEAL (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.007203-1 - THIAGO MONSORES PONDIAN (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao cálculo apresentado pelo autor, já incluída a multa, efetue a CAIXA o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora. Intimem-se.

2006.61.06.008040-4 - LUZIA FIDELIS VIEIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.009437-3 - LEANDRO DA SILVA ANDREAZZI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Mantenho a decisão de fl. 103 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, cumpra a Secretaria a parte final da decisão supramencionada, remetendo-se os autos à Contadoria. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.009440-3 - EUMILDO DE CAMPOS JUNIOR (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Mantenho a decisão de fl. 126 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, cumpra a Secretaria a parte final da decisão supramencionada, remetendo-se os autos à Contadoria. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.009461-0 - DANIEL DE MOURA JOAO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E

ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Mantenho a decisão de fl. 95 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, cumpra a Secretaria a parte final da decisão supramencionada, remetendo-se os autos à Contadoria. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.009874-3 - LILIAN BELLETI SMOLER PANCIONATO (ADV. SP020923 JOSE MACBETH DE FRANCHI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Mantenho a decisão de fls. 158, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.06.010034-8 - LEONIDA COSTA PAPACOSTA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Mantenho a decisão de fl. 94 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, cumpra a Secretaria a parte final da decisão supramencionada, remetendo-se os autos à Contadoria. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.010036-1 - TAKEHIKO IKEDA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado à fl. 105/106, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 15 dias. Indefiro, por ora, o levantamento do depósito de fl. 99, aguardando-se manifestação da CAIXA, conforme acima determinado. Intimem-se.

2006.61.06.010138-9 - MARIA APARECIDA MARTINS DE CAMARGO (ADV. SP244222 PRISCILA RAQUEL BOMBONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante a ausência de manifestação da autora sobre a devolução do AR á f. 99, declaro preclusa a oportunidade de realização de perícia na área de ortopedia. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.010140-7 - MARIA DE FATIMA PANICE GUIMARAES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 85/89, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.40), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Abra-se vista também as partes para alegações finais, devendo a autora apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o réu nos 05(cinco) restantes. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.000034-6 - MARCO AURELIO SPADA SOARES (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES E ADV. SP131808E JOSUE SPADA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.85/88, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.000475-3 - TERESINHA MARINI MARTINS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Mantenho a decisão de fl. 99 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, cumpra a Secretaria a parte final da decisão supramencionada, remetendo-se os autos à Contadoria. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.000704-3 - MARIA LUCIA VARGAS SHINAGAWA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Preliminarmente, face à impugnação de fls. 111/115, intime-se a CAIXA para que apresente o extrato referente ao período de fevereiro de 1989, no prazo de 15 dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da impugnação oferecida. Intimem-se.

2007.61.06.000866-7 - ANA TEREZA DO CARMO GOMES (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Mantenho a decisão de fl. 110 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, cumpra a Secretaria a parte final da decisão supramencionada, remetendo-se os autos à Contadoria. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.000996-9 - HELENA GONCALVES DA SILVEIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Mantenho a decisão de fl. 85 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, cumpra a Secretaria a parte final da decisão supramencionada, remetendo-se os autos à Contadoria. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.000998-2 - ALEXANDRE CESAR MACHADO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Mantenho a decisão de fl. 96 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, cumpra a Secretaria a parte final da decisão supramencionada, remetendo-se os autos à Contadoria. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.001032-7 - CLARICE DE LOURDES BAZANA FRIA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.162/170, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.001948-3 - ALVARO ASSIS E OUTRO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

A decisão que determinou a correção dos valores devidos pela Resolução nº 561/2007 não merece modificação pelos motivos já expostos à fl. 95. Assim, mantenho a decisão por seus próprios e legítimos fundamentos. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho acima mencionado, remetendo-se os autos à Contadoria. Intimem-se.

2007.61.06.001952-5 - MARIA ROSA AMENDOLA ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Mantenho a decisão de fl. 79 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, cumpra a Secretaria a parte final da decisão supramencionada, remetendo-se os autos à Contadoria. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.001954-9 - MEGUMI KODAMA HIDAKA (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Mantenho a decisão de fl. 92 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, cumpra a Secretaria a parte final da decisão supramencionada, remetendo-se os autos à Contadoria. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002024-2 - FERNANDO FERRARI (ADV. SP216586 LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA TONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Mantenho a decisão de fl. 128 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, cumpra a Secretaria a parte final da decisão supramencionada, remetendo-se os autos à Contadoria. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003048-0 - MARIA HELENA DAVEIRO SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca dos laudos periciais de f.112/116 e 132/135, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.003815-5 - ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.86/91, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.004183-0 - JOSE DESTRO - ESPOLIO (ADV. SP229419 DANIELE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando que a falta dos extratos requisitados às fls. 113 não trouxe prejuízo ao autor, tendo em vista a elaboração do cálculo, deixo de aplicar a multa fixada em desfavor da CAIXA. Considerando, ainda, que a impugnação prevista no artigo 475-L é fato gerador do pagamento da segunda metade das custas, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei nº 9.289/96, conforme orientações constantes no manual de cálculo do Conselho da Justiça Federal, intime-se a CAIXA

para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 3 dias, sob pena de não ser conhecida a impugnação apresentada. Decorrido o prazo sem pagamento, desentranhe-se referida peça, colocando-a à disposição de seu subscritor pelo prazo de 30 dias. Não sendo retirada, será destruída. Com o pagamento, abra-se vista para resposta à impugnação. Intimem-se.

2007.61.06.005517-7 - AUGUSTO LAGO E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Intime-se a CAIXA para que cumpra o 2º parágrafo da decisão de fl. 143, efetuando o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC, eis que não há informação acerca da solução dos agravos de instrumento interpostos. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.005756-3 - JOSE LUIZ E OUTROS (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando que nem o próprio autor possui os dados de sua conta-poupança e, diante da impossibilidade da CAIXA em apresentar o número da conta somente com o RG e CPF dos autores, conforme é de conhecimento deste Juízo em outros feitos, a sentença proferida torna-se inexecutível, eis que a informação é indispensável para início da execução. Assim, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.006408-7 - LAURA OZORIO DE LAU - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de realização de nova perícia, vez que do laudo apresentado pelo perito oficial não foi apontada nenhuma incoerência técnica ou vício formal. Além do mais, a autora limitou-se a impugnar o laudo de forma genérica, sem apresentar irregularidades concretas que pudessem invalidar a perícia realizada. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(s) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes, bem como ao réu dos documentos juntados às f. 89/90 e 95/98.

2007.61.06.006440-3 - CREUSA GARCIA DOS REIS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca dos laudos periciais de f. 59/63 e 87/96, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.007182-1 - ROSELEI DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f. 117/120, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.007400-7 - VANDERLEA LULIO VIANA E OUTROS (ADV. SP249042 JOSÉ ANTONIO QUEIROZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA (ADV. SP131155 VALERIA BOLOGNINI)

Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. Nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil concedo à ré COPLAN o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol das testemunhas que pretende sejam ouvidas, limitando-se ao número de 3 (três), bem como para que apresente os documentos mencionados em seu pedido de fl. 251/252.

Intimem-se os autores para que informem quais as testemunhas do seu rol (fl. 254) pretendem sejam ouvidas, limitando-se ao número de 3(três), nos termos do parágrafo único do artigo supramencionado. Após, será designado dia e hora para a realização da audiência. Cumprida as determinações acima, intime(m)-se a(s) testemunha(s) arroladas e depreque-se à Comarca de Itaquaraí/MS a oitiva de Helio Gois Freire, no endereço fornecido pelo réu DNIT (fl. 257). Indefiro as demais provas requeridas pela COPLAN, vez que a perícia técnica seria viável somente no momento do acidente e a perícia médica não tem capacidade para avaliar danos morais, conforme requerido. Vista aos demais interessados dos documentos juntados pelo DNIT às fls. 261/287. Ciência ao MPF. Intimem-se.

2007.61.06.007405-6 - ADRIANA APARECIDA DA SILVA DAGOSTINO - INCAPAZ (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda,

prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LUIZ FERNANDO HAIKEL, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 19 de novembro de 2008, às 18:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Ondina, 232, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ao M.P.F.

2007.61.06.007573-5 - CASSIA APARECIDA CANDIDO ZAGO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LUIZ FERNANDO HAIKEL, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 26 de novembro de 2008, às 18:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Ondina, 232, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2007.61.06.007574-7 - MARINETE APARECIDA DE AQUINO OLIVEIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.100/103, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.008616-2 - IRACEMA DIAS CORREIA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.83/87, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.009371-3 - ANINHA LUIZ DA SILVA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de realização de nova perícia vez que do laudo apresentado pelo perito oficial não foi apontada nenhuma incoerência técnica ou vício formal. Além do mais, a autora limitou-se a impugnar o laudo de forma genérica sem apresentar irregularidades concretas que pudessem invalidar a perícia realizada. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2007.61.06.009383-0 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP111625 JOSE ORILIO GOTTARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.68/70, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.010149-7 - FLORIPES BILAR LOURENCO (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a idade de ingresso do(a) autor(a) ao Regime Geral de Previdência social e que pouco tempo depois buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inócorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando ingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando começou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse começado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também especificar os locais trabalhados e eventuais empregadores e/ou contratantes, bem como os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Da mesma forma, deve trazer documentos que comprovem a sua qualidade de de segurado(a). Prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS.

2007.61.06.010150-3 - MARIA DE LOURDES CARVALHO (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que o(a) autor(a) perdeu a qualidade de segurado(a) e na sequência do reingresso ao Regime Geral de Previdência Social já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inócorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando reingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando voltou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse voltado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também especificar os locais trabalhados e eventuais empregadores e/ou contratantes, bem como os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS.

2007.61.06.010600-8 - VALDENORO ALVES (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que por motivo de não ter sido publicado no nome do atual advogado, republico na imprensa oficial a r. decisão de f. 134/135, a seguir transcrita: . Aprecio o pedido de tutela antecipada. Conquanto os laudos periciais tenham constatado incapacidade parcial do autor (fls. 81/84, 97/110 e 115/118), não vejo presente a verossimilhança necessária à concessão da antecipação de tutela, vez que não passou despercebido por este juízo o fato do autor ter vertido contribuições para a previdência com registro em CTPS somente até 1991 e de 08/1995 a 07/1996 como contribuinte individual e quase 07 anos depois ter voltado a contribuir por 11 meses (fls.66 e 68), também na condição de contribuinte individual, tendo a seguir ingressado com o pedido de auxílio-doença. A situação dos autos é caricata: Pessoa que por anos não contribui com a Previdência, volta a contribuir (mas não comprova o exercício de atividade laboral) e logo pede auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. É indicativo clássico de quem ao se incapacitar volta a lembrar da Previdência. Em casos como o presente, por conta da vedação contida no art. 59 parágrafo único, não basta à concessão do benefício a prova de que atualmente está incapaz, sendo também necessária a prova de que ao reingressar na previdência o autor estava capaz, e isso pode ser feito de várias formas, inclusive e especialmente pelo exercício de profissão remunerada regular antes da incapacitação. Contudo, pelos documentos juntados aos autos (fls.68), o autor verteu contribuições como contribuinte individual. Instado a comprovar atividade regular remunerada (fls. 119), o autor apenas se manifestou acerca dos laudos periciais juntados, nada falando sobre sua atividade laboral no período em que voltou a contribuir, vale dizer, em 2003. Por tais motivos, ausente neste momento a verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada. Considerando que o autor já se manifestou acerca dos laudos apresentados (fls. 122/133), abra-se vista ao réu dos laudos periciais de fls. 81/84, 97/110 e 115/118, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls.40), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Levinio Quintana Júnior e do Dr. Marcial Barrionuevo da Silva no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada um e em favor da Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisitesem-se após manifestação do réu acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011223-9 - MARCILIO CLARO DO NASCIMENTO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca dos laudos periciais de f. 87/89 e 101/103, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.011867-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006455-5) JOSE BROIZ (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

F. 304: Vista à agravada (Caixa Econômica Federal) para resposta no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 523, parágrafo 2ª - redação dada pela Lei nº 10352/01).Após, conclusos.Intime(m)-se.

2007.61.06.012115-0 - CONCEICAO RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f. 45/50 e do estudo social de f. 56/61, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.012225-7 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, médico(a) perito(a) na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 13 (TREZE) DE DEZEMBRO DE 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, NESTA.Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail.Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2007.61.06.012567-2 - IVONE THEREZINHA DE MOURA CARRIONI (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a idade de ingresso do(a) autor(a) ao Regime Geral de Previdência social e que pouco tempo depois buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inoccorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando ingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando começou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse começado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também especificar os locais trabalhados e eventuais empregador es e/ou contratantes, bem como os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição.Da mesma forma, deve trazer documentos que comprovem a sua qualidade de de segurado(a). Prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS.

2008.61.06.000349-2 - JOSUE BERNARDO DE BRITO (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2008.61.06.000595-6 - MICAELA AGUILAR QUEIROZ BOSCON (ADV. SP209269 FABIO RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação

de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). ANTONIO YACUBIAN FILHO, médico(a) perito(a) na área de PSQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 16 (DEZESSEIS) DE DEZEMBRO DE 2008, às 09:20 horas, para realização da perícia, que se dará na rua XV DE NOVEMBRO, 3687, CENTRO, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2008.61.06.000734-5 - JULIO APARECIDO DIAS - INCAPAZ (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). HUBERT ELOY RICHARD PONTES, médico(a) perito(a) na área de PSQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 21 (VINTE E UM) DE NOVEMBRO DE 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua RUBIÃO JUNIOR, 2649, CENTRO, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2008.61.06.001016-2 - ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X UNIAO FEDERAL

Indefiro a colheita de prova oral requerida pelo autor, vez que o magistrado na data do fato não se encontrava no Fórum, conforme informação prestada através do ofício de fls. 103/105. Assim, diante das provas já acostadas aos autos, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.001273-0 - SALVADOR GERALDO DE SOUZA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a qualidade de segurado, assim como a carência necessária para obtenção do benefício não foram controvertidos, indefiro a produção da prova oral. De fato, o fato jurisdicamete relevante neste processo refere-se à capacidade do autor. Para isso, será realizada perícia médica (Inteligência do art. 400, I, do CPC). Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está

disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 05 de novembro de 2008, às 17:45 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Siqueira Campos, 3934, Santa Cruz, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2008.61.06.001355-2 - GERACINA CAVALCANTI SOLER (ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Abra-se vista a autora para que se manifeste sobre a petição de f. 123/127.

2008.61.06.001466-0 - OSAMIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Antes de analisar o requerimento de prova pericial oficie-se a empresa Frango Sertanejo para que traga aos autos, documentos assinados pela autora que comprovem o vínculo empregatício alegado à f. 18, tais como: cópia do contrato de admissão, controle de ponto e também os comprovantes de recolhimento ao INSS, no prazo de 15 dias, sob penas da lei.

2008.61.06.001598-6 - LAURENTINA CAVALHEIRO LUIZE (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.06.001671-1 - ELISA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)
Face ao trânsito em julgado, intime-se a CAIXA para comprove o pagamento do crédito, no prazo de 10 dias, conforme determinado na parte final da sentença de fl. 70. Após a comprovação, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2008.61.06.002563-3 - SERTANEJO ALIMENTOS S/A (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇADiante da manifestação do autor de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação (fls. 304), JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, V do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, considerando que a ré, devidamente intimada, não se manifestou contrariamente ao pedido do autor (fls. 321 verso) Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.06.003043-4 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a autora para que apresente sua certidão de nascimento. Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região de 23 de abril de 2008 -

http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LUIZ FERNANDO HAIKEL, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 14 de novembro de 2008, às 18:00 horas, para realização da perícia que se dará na Rua Ondina, 232, nesta. Deverão os(a) Srs(a). Peritos(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30(trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). TATIANE DIAS RODRIGUES CLEMENTINO, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30(trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr(a). Perito(a), os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, Art. 420, I a III). Encaminhe-se aos peritos os modelos dos laudos via e-mail. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2008.61.06.003276-5 - MARCOS CESAR VIVAN (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). JOSÉ PAULO RODRIGUES, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 05 de novembro de 2008, às 10:40 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Adib Buchala, 501, São Manoel, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2008.61.06.004290-4 - MATEUS LUIZ BORGES DOS ANJOS (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando o valor irrisório do depósito de fl. 21 indefiro a expedição de alvará de levantamento. Assim, não cumprindo o autor o parágrafo 1o. do despacho de fl. 39, deixando de fornecer os dados de sua conta bancária pessoal para transferência do depósito, converta-se o valor em renda da União. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.005835-3 - JAIR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face ao tempo decorrido sem informação de possível acordo firmado entre as partes, passo à análise da preliminar argüida. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a

juízo da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 05). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.007827-3 - ALESSANDRO SOARES DA COSTA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS E ADV. SP166963E CARLA PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que a causa de pedir nestes autos é diversa da causa dos autos 2005.61.06.007026-1, prossiga-se. Observo no entanto que nos autos 2005.61.06.007026-1, já foi realizada perícia na área de nefrologia, motivo pelo qual não se dará nova perícia nesta área. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região de 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). HUBERT ELOY RICHARD PONTES, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 10 de novembro de 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia que se dará na Rua Rubião Júnior, 2649, Centro, nesta. Nomeio, também, o Dr. ROBERTO VITO ARDITO, médico perito na área de cardiologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 12 de novembro, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Castelo D'Água, 3030, Vila Redentora, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental, deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverão os(a) Srs(a). Peritos(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30(trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). TATIANE DIAS RODRIGUES CLEMENTINO, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30(trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr(a). Perito(a), os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, Art. 420, I a III). Encaminhe-se aos peritos os modelos dos laudos via e-mail. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.007886-8 - NELSON BEZERRA DE MENEZES (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). HUBERT ELOY RICHARD PONTES, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 21 de novembro de 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Rubião Júnior, 2649 Centro, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental, deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes

ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail.Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.008190-9 - MARCIO TADEU RODRIGUES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LUIZ FERNANDO HAIKEL, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 12 de novembro de 2008, às 18:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Ondina, 232, nesta.Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail.Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.008366-9 - IRINEU PONTAO BENINI (ADV. SP153066 PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor para que cumpra o despacho de fl. 85, apresentando cópia de sua CTPS, contendo a data da opção pelo FGTS, no prazo, improrrogável, de 10 dias, sob pena de extinção.Intimem-se.

2008.61.06.008367-0 - JOSE CARLOS ANONI (ADV. SP153066 PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor para que cumpra o despacho de fl. 18, apresentando cópia de sua CTPS, contendo a data da opção pelo FGTS, no prazo, improrrogável, de 10 dias, sob pena de extinção.Intimem-se.

2008.61.06.008476-5 - MARIA PEREIRA CARDOSO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.06.008524-1 - APARECIDA COSTA SALLES (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO

DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 295, I e parágrafo único, I e II, c/c 267, I, do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.008885-0 - JULIO CESAR SOUBHIA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 2007 63 01 016989-1, eis que os pedidos são diversos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.009229-4 - SIRLANI GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). JOSÉ PAULO RODRIGUES, médico(a)-perito(a) na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 04 (QUATRO) DE NOVEMBRO DE 2008, às 10:40 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA ADIB BUCHALA, 501, SÃO MANOEL, NESTA. Também nomeio o(a) Dr(a). ANTONIO YACUBIAN FILHO, médico(a)-perito(a) na área de PSIQUIATRIA, que agendou o dia 25 (VINTE E CINCO) DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 09:20 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA XV DE NOVEMBRO, 3687, CENTRO, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverão os Srs. peritos preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação dos Srs. Peritos, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se aos Srs. peritos o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.009868-5 - LUIZ ANTONIO PIRES (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão em 13/10/2008. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a).

KARINA CURY DE MARCHI, médico(a) perito(a) na área de infectologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 20 de novembro de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Penita, 3351, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a) perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a) perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.009878-8 - ANGELA BENEDITA PEREIRA MONDADORE - ME (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154705 JOSÉ FELIPPE ANTONIO MINAES)

Considerando a existência de preliminares arguidas na contestação apresentada, que podem ensejar a extinção do feito sem julgamento do mérito, abra-se vista para que se manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 327). Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.06.009909-4 - MARLI BARRINOIVO DA CUNHA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). SCHUBERT ARAUJO SILVA, médico(a)-perito(a) na área de CLINICA MÉDICA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 29 (VINTE E NOVE) DE OUTUBRO DE 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA FRITZ JACOBS, 1211, BOA VISTA, NESTA. Também nomeio o(a) Dr(a). MARCIAL BARRIONUEVO DA SILVA, médico(a)-perito(a) na área de GASTROENTEROLOGIA, que agendou o dia 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 08:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA BENJAMIN CONSTAT, 4125, IMPERIAL, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverão os Srs. peritos preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação dos Srs. Peritos, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se aos Srs. peritos o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.009989-6 - CLEUZA APARECIDA DA CRUZ VARONEZZI (ADV. SP279271 GABRIEL RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que por não ter sido cadastrado o advogado, republico na imprensa oficial a r. decisão de f. 33, a seguir transcrita: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao Sedi para conversão ao rito sumário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Intime-se o autor para que emende a inicial apresentando o rol das testemunhas contendo a qualificação completa das mesmas, precisando profissão e local de trabalho, no prazo de 15(quinze)dias, nos termos do art. 276, do Código de Processo Civil. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Emendada a inicial, cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação Intime(m)-se.

2008.61.06.010212-3 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). JOSÉ PAULO RODRIGUES, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 05 de novembro de 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Adib Buchala, 501, São Manoel, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.010340-1 - ALCINDO MARQUES (ADV. SP202184 SILVIA AUGUSTA CECHIN E ADV. SP223331 DANIELA CRISTINA PAGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende(m) o(a,s) autor(a,es) a petição inicial, informando a(s) sua(s) respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Informe ainda, a data-base da sua conta-poupança. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.06.010377-2 - JOSE DERVAIR MANTOVANI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos cópia dos documentos RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, regularizados os autos, cite-se. Intime-se.

2008.61.06.010389-9 - MARIA SOLEDAD MONPEAN GOMES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a ação proposta perante o Juizado Especial Federal foi extinta sem julgamento do mérito, não reconheço a prevenção aventada. Assim, prossiga-se o feito. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Comprove a autora sua condição de inventariante ou a habilitação da herdeira Simone Gomes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da inicial. Intime-se.

2008.61.06.010390-5 - LUIZ GONZAGA CORREA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Regularize o autor a cópia de sua CTPS, à f. 10, tendo em vista que se encontra incompleta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Intime-se.

2008.61.06.010393-0 - GERMANA LOPES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, o(s) autor(es) deverá(o) atribuir à causa valor compatível com o seu conteúdo econômico (CPC, art. 258 e seguintes). Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que não estão presentes os requisitos da Lei 1.060/50. A profissão indicada pelos requerentes, em princípio, é incompatível com o benefício da justiça gratuita. Assim, recolha(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais devidas, através de guia DARF, na Caixa Econômica Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Deverá(ão) ainda, juntar(em) cópia da emenda para

servir de contrafé. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Após, regularizados os autos, cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.010414-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005384-3) SANDRA CORSINI E OUTROS (ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP087591 SANDRA CORSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Tendo em vista a iminência da conclusão para sentença da Medida Cautelar de nº 2007 61 06 005384-3, deixo de apensá-la a estes autos. Traslade-se cópia desta decisão para aquela ação. Intimem-se os autores para que tragam aos autos cópia dos documentos pessoais, RG e CPF. Regularize(m) o(s) autor(es) Carlos Augusto Corsini, Celso Eduardo Corsini de Albuquerque, Marco Aurélio Corsini Magro e Rogerio Blandino Corsini, as suas representações processuais, nos termos do art. 283, do CPC. Providenciem os autores, ainda, a juntada das certidões de óbitos de Guido Corsini, Maria Moreira Corsini, João Luiz Corsini e Flavio Corsini, bem como a habilitação de todos os herdeiros deste último. Considerando os extratos juntados na Medida Cautelar acima mencionada, providenciem cópia para instrução desta ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Regularizados os autos, voltem conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.06.010458-2 - ANTONIO BRAS PEREIRA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Como qualquer manifestação de vontade, a declaração deve conter dados que permitam divisá-la no tempo. Como a declaração de f. 11 não contém data, intime-se o autor para regularizá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Decorrido o prazo sem manifestação, desentranhe-se colocando-a à disposição do procurador em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, não sendo retirada, será destruída. Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime-se.

2008.61.06.010478-8 - MIGUEL BUAINAIN (ADV. SP217321 JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a ação proposta perante o Juizado Especial Federal foi extinta sem julgamento do mérito, não reconheço a prevenção aventada. Assim, prossiga-se o feito. Emende(m) o(a,s) autor(a,es) a petição inicial, informando a(s) sua(s) respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para que traga aos autos cópia do documento RG, tendo em vista que a juntada de f. 12, está ilegível. Após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.06.010496-0 - LIDIA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a ação proposta perante o Juizado Especial Federal foi extinta sem julgamento do mérito, não reconheço a prevenção aventada. Assim, prossiga-se o feito. Regularize a Dra. Cristiane Fabbri a representação processual nos autos, eis que não há procuração em seu nome e o substabelecimento de fl. 06 não está assinado. Emende a autora a petição inicial incluindo no pólo ativo da ação os demais herdeiros indicados na certidão de óbito à fl. 13, ou então, comprove a sua condição de inventariante dos bens deixados por Anézio Lopes de Oliveira. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, regularizados os autos, voltem conclusos para apreciação do pedido de Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.06.010506-9 - ELZA TEIXEIRA JUNQUEIRA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.010508-2 - LORENZO ANGELO PAGANO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intime(m)-se o(s) autor(es) para que emende(m) a petição inicial, no prazo de 10 dias, atribuindo valor à causa, nos termos do artigo 282, V do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Com a emenda, ao SEDI para as devidas anotações. Após, regularizados os autos, cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.010512-4 - FRANCISCO AUGUSTO GOMES GONCALVES (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça(m) o(s) autor(es) a(s) divergência(s) verificadas no número da conta-poupança, constante(s) na inicial, com o(s) extratos(s) trazido(s) à(s) f. 16/18. Intime(m)-se.

2008.61.06.010569-0 - BARBARA CRISTINA DI MARCO BELO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL E ADV. SP166132E ALINE MARTINS PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende(m) o(a,s) autor(a,es) a petição inicial, informando a(s) sua(s)respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil.Esclareça a autora Barbara Cristina Di Marco Belo Zanchini a(s) divergência(s) verificadas em seu(s) nome(s) constante(s) na inicial, com o(s) documento(s) trazido(s) à(s) f. 10.Após, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.06.010579-3 - ODONEL FERRARI SERRANO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos cópia dos documentos RG e CPF, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Após, regularizados os autos, cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.010587-2 - TANIA MARIA TANDELLI E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende(m) o(a,s) autor(a,es) Tania Maria Tandelli, a petição inicial, informando a(s) sua(s)respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil.Intimem-se os autores para que tragam aos autos cópia dos documentos RG e CPF.Tendo em vista que as procurações de f. 13,14,15 e ,16, estão rasuradas, regularize(m) o(s) autor(es) a sua representação processual. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Após, regularizados os autos, cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.010731-5 - MERCEDES DA ROCHA GARCIA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a autora Mercedes da Rocha Garcia a(s) divergência(s) verificadas em seu(s) nome(s) constante(s) na inicial, com o(s) documento(s) trazido(s) à(s) f.09.Após, regularizados os autos, cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.010737-6 - ALIPIO FERREIRA JULIO (ADV. SP243963 LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.010742-0 - IZAURA BENTO MARQUEZE (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o autor a divergência verificada no número de sua conta-poupança, constante na inicial, com o extrato trazido à f.10.Após, regularizados os autos, cite-se. Intime-se.

2008.61.06.010911-7 - DEFEJE IND/ COM/ E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP245830 GUSTAVO FUZA MORAIS E ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que emende(m) a petição inicial, no prazo de 10 dias, indicando e qualificando corretamente o pólo passivo da ação, considerando a entidade responsável pela expedição da documentação requerida.Deverá(ão) ainda, juntar(em) cópia da emenda para servir de contraféIntimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.06.006123-3 - ALCISO LUCAS GOUVEA (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença conforme acórdão de fls. 174/193, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios.Os cálculos foram apresentados às fls. 207/210.Citado, o réu opôs embargos à execução, julgados procedentes, alterando o valor da execução (fls. 224/229).Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 231.Às fls. 236 e 243, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2000.61.06.000832-6 - JOSE HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

Recebo a conclusão em 13/10/2008.Ciência às partes da redistribuição dos autos.Manifestem-se as partes, justificadamente, se há necessidade de realização de nova prova pericial, no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.

2001.61.06.006780-3 - PEDRO MARIM (ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

O autor, já qualificado na exordial, ajuíza a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social,

pleiteando aposentadoria por idade, na condição de rurícola, uma vez preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.213/91. Com a inicial vieram documentos (fls. 10/21).Citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência da ação (fls. 36/44).Houve sentença de extinção sem julgamento do mérito, anulada pelo TRF da 3ª Região (fls. 106/109 e 121/123).Em petição às fls. 131/137, o INSS apresentou proposta de transação.Às fls. 141/142 o autor concordou com a proposta de transação.Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 131/137, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 26, 2º do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, intime-se o réu para implantação do benefício, bem como expeça-se ofício requisitório.Publique-se, Registre-se e Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.06.010185-6 - MARIO PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência às partes dos laudos do assistente técnico juntado às f. 78/89.Após, voltem conclusos para sentença.Intimem-se.

2004.61.06.007950-8 - NELSON DONIZETE JORDAO (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Prejudicada a petição de f. 127 em razão do despacho de f. 115.Abra-se vista ao autor(a) para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 15(quinze) dias.Int.

2005.61.06.010969-4 - ERCILIA CARA TREVISAN (ADV. SP236329 CLEIA MIQUELETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Remetam-se os autos à contadoria para atualização.Após, expeça-se ofício requisitório/precatório conforme determinação de f. 123, nos termos da Lei 10.259/01 e da Resolução nº 559/07, referente aos honorários advocatícios (se houver) e ao autor, observando-se o valor atualizado.Intimem-se.

2006.61.06.000577-7 - JOSE LUIZ LOURENCAO (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f. 108/110, proceda a revisão do benefício do(a) autor(a), com prazo de 30 (trinta) dias.No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a revisão do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos.Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório.Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC.Após, venham conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.06.002282-2 - ANTONIO MOREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Indefiro o pedido de complementação do laudo pericial de f. 118, tendo em vista que o quesito formulado já foi respondido pelo perito no item 2 da folha 111.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2007.61.06.003312-1 - JANDIRA ALVES BATISTA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2007.61.06.006183-9 - THEREZA MARIA DE AZEVEDO MARQUES (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2008.61.06.001166-0 - MARIA DA PENHA DE FREITAS (ADV. SP246473 JOAO BORGES DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
A autora, já qualificada na exordial, ajuíza a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, pleiteando o benefício de pensão por morte, com pedido de tutela antecipada.Juntou com a inicial documentos.Em decisão de fls. 52, determinou-se a autora que regularizasse sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.Citado, o INSS apresentou contestação com documentos, pugnando pela improcedência da ação (fls. 54/98).Devidamente intimada, a autora deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação da decisão de fls. 52, conforme se vê na certidão de fls. 99.Nesse passo, observo que a falta de procuração obsta o prosseguimento do feito,

pela ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular, nos termos dos artigos 36 e 37 do Código de Processo Civil. Destarte, ante a não manifestação da autora acerca do despacho de fls. 52, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.06.002242-5 - MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Abra-se vista ao autor(a) para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 15(quinze) dias. Int.

2008.61.06.002722-8 - CORNELIO JOSE LOURENCO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Considerando que as testemunhas são da comarca de Potirendaba, depreque-se. Abra-se vista ao autor dos documentos juntados pelo INSS.

2008.61.06.005318-5 - DARIO COMAR (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 76/verso, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria para atualização. Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 559/07, referente(s) ao(s) honorários advocatícios (se houver) e ao(s) autor(es), observando-se o(s) valor(es) atualizado(s). Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.008828-0 - JOSEFA CASSIMIRA FIRME (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que as testemunhas da autora são as mesmas arroladas por seu marido nos autos 2008.61.06.008829-1, intime-se de que foi designado o dia 11 de março de 2009, às 16:00 horas para realização da audiência. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência até a data da audiência designada, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.008830-8 - ALMIR DE BRITO COSTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 22 de novembro de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Siqueira Campos, 3934, Santa Cruz, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431,

a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação.Intime(m)-se.

2008.61.06.010296-2 - SUELI APARECIDA SILVA (ADV. SP224911 FABIANO SILVESTRE ISSAS E ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Defiro a prova pericial.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Rubião Júnior, 2649, Centro, nesta.Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental, deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas.Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail.Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.003216-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NAVIRAI - MS E OUTROS (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS)

Chamo o feito à ordem.Antecipo a audiência de oitiva da testemunha da acusação Hugo Leonardo Giacomelli Ferreira, para o dia 04 de novembro de 2008, às 15:00 horas.Comunique-se o Juízo deprecante.Intimem-se.

2008.61.06.003420-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTROS (ADV. SP125151 JOAO ROBERTO PICCIN) X NELSON VALDEMIR ANDRIOTTI

Chamo o feito à ordem.Antecipo a audiência de oitiva da testemunha da acusação José Roberto Curtolo Barbeiro para o dia 04 de novembro de 2008, às 14:00 horas.Comunique-se o Juízo deprecante.Intimem-se.

2008.61.06.004169-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTROS (ADV. SP132421 CARLOS EDUARDO SPELTRI) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Chamo o feito à ordem.Corrijo erro material para fazer constar 13 de novembro de 2008, às 17:00 horas, a audiência designada às fls. 16.

2008.61.06.007312-3 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT E OUTROS (ADV. MT005959 JOSE CARLOS DE O. GUIMARAES JR.) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Recebo a conclusão. Para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa designo o dia 04 de novembro de 2008, 15:30 horas.Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando a data da audiência.Intimem-se.

2008.61.06.008508-3 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOINVILLE - SC E OUTROS (ADV. SC005472 FLAVIO DE OLIVEIRA PERINI) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa Walter Moraes designo o dia 20 novembro de 2008, às 17:00 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando a data da audiência. Intimem-se.

2008.61.06.009080-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP E OUTROS (ADV. SP065084 APARECIDO CARLOS SANTANA) X IRCEU FAGUNDES (ADV. SP065084 APARECIDO CARLOS SANTANA) X JONAS MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação ILDO MORAES DE SOUZA designo o dia 20 novembro de 2008, às 17:30 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando a data da audiência. Intimem-se.

2008.61.06.009625-1 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE GUARAPUAVA - PR E OUTROS (ADV. PR021822B JOSSIMAR IORIS) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação SABRINA ELOÍSA DE FREITAS MORATTO designo o dia 19 de novembro de 2008, 17:00 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante a data da audiência. Intimem-se.

2008.61.06.010841-1 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL - SP E OUTRO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo a audiência para oitiva das testemunhas, EDUARDO ALCÂNTARA e JOSÉ DONIZETE BEVENUTO, para o dia 11 de março de 2009, às 17:00 horas. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.000007-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009596-5) JOSE BROIZ (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Mantenho a decisão de f. 89 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. F. 100: Vista à agravada (Caixa Econômica Federal) para resposta no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 523, parágrafo 2º - redação dada pela Lei nº 10352/01). Após, conclusos. Intime(m)-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.06.000859-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007976-5) DOMINGAS VETORASSO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART) X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A (ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP139355 ADRIANE APARECIDA BARBOSA E ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO)

Chamo o feito a ordem. Remetam-se estes autos à contadoria para promover a atualização do valor atribuído à causa à f. 10 até a data da redistribuição deste feito neste Juízo Federal ocorrida em 22/01/2008. Considerando que este processo está em fase de execução da sentença e visando não prejudicar o andamento da Execução nº 2007.61.06.007976-5, em apenso, determino o desapensamento dos autos. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.06.010412-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.005067-6) FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP239564 JOSÉ HORÁCIO DE ANDRADE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Recebo a presente exceção, suspendendo o andamento do processo principal (Processo nº. 2008.61.06.005067-6). Ao excepto para impugnação no prazo de 10 dias. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.009594-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FLAVIA ANASTACIO ME E OUTRO

F. 84: J. Ciência. Intime(m)-se. (Ofício da Vara Distrital de Itajobi/SP, comunicando que a Carta Precatória nº 0130/2008 e distribuída naquele Juízo sob nº 857/08 aguarda o exequente (Caixa Econômica Federal) depositar as diligências do Oficial de Justiça para integral cumprimento da deprecata).

2008.61.06.000141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP201443 MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X FRANCISCO EDIO DE OLIVEIRA CATANDUVA ME E OUTRO

Ante o teor de f. 61/62, intime-se o exequente para que providencie as diligências necessárias junto ao Juízo deprecado para cumprimento do ato deprecado. Intime(m)-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.009861-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.002172-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X NEUSA

MARIA BRITO SAKO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA)

Recebo a conclusão em 13/10/2008. Ao SEDI para o correto cadastramento do assunto. Após, abra-se vista ao impugnado para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias. Apense-se aos autos n. 2008.61.06.002172-0.

2008.61.06.010413-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.005067-6) FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP239564 JOSÉ HORÁCIO DE ANDRADE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa. Vista ao impugnado, no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 261 do CPC. Intime(m)-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.06.009862-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.003043-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR)

Recebo a presente Impugnação de Assistência judiciária. Vista ao impugnado, no prazo de 05 dias. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.06.005321-2 - ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD E ADV. SP119232 DIANA JAEN SAAD) X DIRETOR DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE S J RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F. 400/406: Anote-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008507-8 - 1 OFIC DE REG DE IMOV TIT E DOC CIVIL DE PESSOAS JUR E 1 TABELIAO DE NOTAS E PROT DE LETRAS E TIT DE CATANDUVA (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Dê-se ciência ao impetrante do contido às f. 144/158. Não havendo manifestação, retornem os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.06.011096-6 - HAMILTON BUENO (ADV. SP260165 JOAO BERTO JUNIOR) X CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL EM OLIMPIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença de f. 357/358. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.006715-9 - USINA SANTA ISABEL S/A (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F. 353: Mantenho a decisão de f. 338/339 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.010433-8 - LOJAS LIVIA COSMETICOS LTDA (ADV. PR026053 ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não há prevenção destes autos com os processos declinados às f. 53/54, vez que neste feito o impetrante questiona a aplicação da base de cálculo do PIS e COFINS sobre o faturamento, instituída pela Lei nº 9.718/98. Intime-se o impetrante para promover emenda à inicial atribuindo à causa valor compatível com o seu conteúdo econômico (CPC, art. 258 e seguintes), recolhendo eventuais custas complementares. Nesse sentido, trago julgado recente: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 210038 Processo: 200403000340010 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da Decisão: 14/02/2008 Documento: TRF300146726 Fonte: DJU DATA: 18/02/2008 PÁGINA: 494 Relator JUIZ MARCELO AGUIAR Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. REQUISITO ESSENCIAL. INEXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO DETERMINÁVEL. 1. A correta indicação do valor da causa é requisito de admissibilidade da petição inicial, a teor do que prescrevem os arts. 258, 259, caput, e 282, V, do CPC. 2. O valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial desejado pelo impetrante, que, no caso, objetiva o reconhecimento da inexigibilidade da COFINS, em face de sua isenção, assim como a compensação dos valores recolhidos indevidamente a esse título. 3. Não há razão para que seja atribuído à demanda quantum irrisório, na hipótese de ser possível aferir-se o conteúdo material do pleito. O mandado de segurança deve se pautar pelas regras comuns às outras ações, resolvendo-se a fixação do valor da causa, na hipótese, sub judice, pela aplicação do disposto no art. 260, do CPC. 3. Precedentes do E. STJ 4. Agravo de instrumento provido Trago julgado semelhante: Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: MAS -

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 44653 Processo: 200202010349540 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA ESPECIALIZADA Data da Decisão: 07/06/2005 Documento: TRF200145529 Fonte: DJU DATA: 08/09/2005 PÁGINA: 162 Relator Desembargador Federal ALBERTO NOGUEIRA Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a) Ementa: TRIBUTÁRIO. FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. O CASO EM TELA NÃO DEIXA MARGEM A DÚVIDAS. NÃO HÁ COMO NEGAR A REFLEXO ECONÔMICO DIRETO E PERFEITAMENTE QUANTIFICÁVEL DO PRESENTE CASO, JÁ QUE A IMPETRANTE PRETENDE, COM O PRESENTE WRIT, A DECLARAÇÃO DO DIREITO À COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. SENDO QUE, SEMPRE QUE FOR POSSÍVEL DETERMINAR UM VALOR ECONÔMICO PARA O BEM A SER TUTELADO, O VALOR DA CAUSA DEVERÁ TER ALGUMA CORRESPONDÊNCIA COM TAL VALOR, OU, DEVE NO MÍNIMO SER COMPATÍVEL COM A PRETENSÃO AUTORAL, NÃO SE PODE É ATRIBUIR VALOR IRRISÓRIO À CAUSA, A PRETEXTO DE QUE SE DISCUTE MATÉRIA DE DIREITO. CORRETO O PROVIMENTO JURISDICIONAL DA INSTÂNCIA A QUO, AO DETERMINAR A EMENDA DA INICIAL PARA QUE FOSSE ATRIBUÍDO À CAUSA VALOR COMPATÍVEL COM O BENEFÍCIO PRETENDIDO. RECURSO IMPROVIDO. Deverá também o impetrante esclarecer a divergência quanto a cidade onde está estabelecida a sede social da empresa declinada na inicial e Procuração em relação ao Contrato Social juntado aos autos. Havendo retificação, a Procuração deverá ser regularizada. Prazo: 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2008.61.06.010434-0 - LOJAS LIVIA COSMETICOS LTDA (ADV. PR026053 ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Verifico que não há prevenção destes autos com os processos declinados às f. 58/60, vez que o objeto das ações são diferentes. Intime-se o impetrante para: a) Promover emenda à inicial esclarecendo a divergência entre a autoridade impetrada declinada na inicial de f. 04 em relação ao declinado no pedido final de f. 41; b) Promover emenda à inicial atribuindo à causa valor compatível com o seu conteúdo econômico (CPC, art. 258 e seguintes), recolhendo eventuais custas complementares; c) Esclarecer a divergência quanto a cidade onde está estabelecida a sede social da empresa declinada na inicial e Procuração em relação ao Contrato Social juntado aos autos. Havendo retificação, a Procuração deverá ser regularizada. Prazo: 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2008.61.06.010816-2 - MARIA LUCIA PORTO SCAFF (ADV. SP171228 ALEXANDRE AUGUSTO DA COSTA CÂMARA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP

A liminar será apreciada audita altera pars, vale dizer, após a vinda das informações, considerando a inexistência de risco de perecimento de direito imediato, bem como a ausência da causa de recusa em fornecer o documento. Notifique-se a autoridade apontada na inicial para que preste informações, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51. Com as informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intimem-se.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.06.005882-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CARLOS LOPEZ Y LOPEZ (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA)

Considerando a intempestividade da contestação apresentada pelo requerido (CPC, art. 802), determino o desentranhamento da petição juntada às f. 106/110, protocolizada sob nº 2008.060036301-1, ficando a mesma à disposição do interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, não sendo retirada, será destruída. Ante a petição de f. 103, intime-se o requerido para regularizar sua representação processual, juntando Procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que na Procuração outorgada pelo requerente (f. 26 e 72) consta expressamente que tem validade até o dia 30 de setembro de 2008, intime-se o requerente para juntada de nova Procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Regularizados os autos, tornem conclusos. Intime(m)-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.005179-2 - ADRIANO GONCALVES VILELA (ADV. SP238536 RICARDO CASSEB LOIS E ADV. SP218991 EDUARDO CASSEB LOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando que o extrato de fl. 110 comprova o saldo da conta-poupança nos meses de junho e julho de 1987, período inicial para aplicação das correções, entendo que resta satisfeito o pedido do requerente. Assim, deixo de aplicar a multa anteriormente fixada à fl. 127. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005384-3 - SANDRA CORSINI E OUTROS (ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP087591 SANDRA CORSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Preliminarmente, indefiro o pedido dos autores para aplicação da multa, vez que a CAIXA vem apresentando os extratos solicitados, conforme verifica-se pelos documentos juntados. A multa serve para punir aquele que não cumpre voluntariamente as determinações judiciais, o que não ocorreu no presente caso. Considerando o pedido inicial dos autores, verifico que a CAIXA somente deixou de apresentar o extrato referente ao período de março de 1991 da conta nº 13073-3, o qual deverá ser apresentado, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de R\$ 100,00. Com

relação aos pedidos dos autores à fls. 211/214, restam esclarecidos pela ré às fls. 195/198. Aguarde-se a juntada do extrato acima referido. Assim, após a juntada e a abertura da vista aos autores, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005568-2 - JURACY CABRINI (ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA E ADV. SP239741 THIAGO LUIS REVELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Analisando o documento de fl. 61, observo que o autor possuía os dados da conta-poupança, no entanto deixou de informá-los na inicial, dificultando, assim, o cumprimento pela ré da decisão de fl. 46/47. Assim, decreto a deslealdade processual do requerente e relevo a multa fixada para a CAIXA, como consequência (fl. 62). Considerando a concordância do requerente quanto aos extratos juntados, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.011220-3 - MARIA PATROCINIO DOS SANTOS ZUANAZZI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Intime-se a requerente para que cumpra o 3º parágrafo do despacho de f. 55, fornecendo dados de sua conta bancária para devolução do saldo da conta nº 9493-9. No silêncio, o valor será convertido em renda da União. Intime(m)-se.... Assim sendo, não havendo interesse na jurisdição, o feito não merece continuidade. **DISPOSITIVO** Destarte, como consectário da fundamentação, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Considerando a petição da requerida às fls. 53 que justifica que a demora na localização dos extratos da conta-poupança da autora se deu pela informação equivocada da mesma, reconsidero as decisões de fls. 50 e 63 para excluir a multa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.003211-0 - JOSE RODRIGUES DE SA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Considerando a injustificada omissão da CAIXA no cumprimento do despacho de fl. 49 e considerando que o extrato do período de junho/90 não foi apresentado até o presente momento, apesar de requerido na inicial, defiro o prazo de mais 15 dias para que a ré o apresente. Vencido o prazo acima sem apresentação do extrato, fixo desde já a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es). Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.006032-3 - ADEMIR BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.006323-3 - MARIA ALVES E OUTRO (ADV. SP272134 LEANDRO ALVES PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Vista aos requerentes dos extratos e informações de fls. 51/58. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.008708-0 - ILDA BATISTA DE PAULA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.010452-1 - WALDECIR FAVARO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2007 61 06 6010-0 e 2008 61 06 5570-4, eis que o(s) índice(s) é (são) diverso(s) do(s) requerido(s) na presente ação. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Cite(m)-se a(s) requerida(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação. Após, venham os autos conclusos. O pedido liminar será apreciado somente no segundo caso. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.010453-3 - WALDECIR FAVARO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2008 61 06 10452-1 e 2008 61 06 6010-0 e 2008 61 06 5570-4, eis que o(s) índice(s) é (são) diverso(s) do(s) requerido(s) na presente ação. Defiro os benefícios da Assistência

Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Cite(m)-se a(s) requerida(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação.Após, venham os autos conclusos.O pedido liminar será apreciado somente no segundo caso.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.010455-7 - MATEUS LUIZ BORGES DOS ANJOS (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2008 61 06 10451-0, eis que o(s) período(s) referente(s) ao(s) extratos(s) é (são) diverso(s) do(s) requerido(s) na presente ação. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Regularize o procurador a declaração juntada à f. 08, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desentranhamento.Após, cite(m)-se a(s) requerida(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação.Após, venham os autos conclusos.O pedido liminar será apreciado somente no segundo caso.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.010456-9 - ARMANDO RIBEIRO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2008 61 06 9984-7, eis que o(s) período(s) referente(s) ao(s) extratos(s) é (são) diverso(s) do(s) requerido(s) na presente ação. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Cite(m)-se a(s) requerida(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação.Após, venham os autos conclusos.O pedido liminar será apreciado somente no segundo caso.Intimem-se. Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.06.007711-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X JOAO CARLOS GOMES

Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 87) contida na Carta Precatória devolvida.

ACAO PENAL

2002.61.06.010928-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X LILIAN VIANNA SANTOS DE LIMA (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO)

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia (fls. 02/03) contra a ré Lilian Vianna Santos de Lima, já qualificada nos autos, como incurso nas sanções do art. 1º, IV, da Lei nº 8.137/90.Alega, em apertada síntese, que a ré elaborou recibos de prestação de serviços de tratamentos psicológicos não realizados, em favor de diversos contribuintes, nos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000, os quais utilizaram os referidos recibos em suas declarações de Imposto de Renda, reduzindo a base de cálculo do Imposto de Renda da pessoa física. A denúncia foi recebida às fls. 208. A ré foi interrogada (fls. 266/267), onde confirmou em parte os fatos narrados na denúncia, ressaltando, que todas as pessoas mencionadas às fls. 171/172 e 201/202 nos autos eram seus clientes.O MPF requereu na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal a expedição de ofício à Receita Federal para informações acerca do débito fiscal de cada um dos contribuintes que utilizaram os recibos da ré (fls. 356). A defesa apenas requereu nessa fase processual o aguardo da diligência requerida pelo MPF (fls. 372 verso).Ofícios da Receita Federal às fls. 568 e às fls. 374/375. É a síntese do necessário. Passo a decidir.Chegando o presente processo para a análise minudente que antecede à sentença, observo que a ação penal merece ser suspensa.De fato, o requerimento do MPF feito ao azo do art. 499 culminou com a informação de que os débitos oriundos da utilização dos recibos fornecidos pela ré estão parcelados ou foram pagos. Alguns sequer foram constatados.Assim, o que se tem neste presente momento é que a redução de tributos imputada à ré pela emissão de seus recibos encontra-se com a pretensão punitiva suspensa, nos exatos termos previstos pelo artigo 9º da Lei 10684/2003. Assim sendo, determino conversão dos presentes autos em diligência para:1 - a suspensão do presente feito, bem como da fluência da prescrição;2 - seja oficiado à autoridade fiscal responsável pelo parcelamento comunicando a existência de processo criminal que está suspenso aguardando o resultado do parcelamento, determinando que aquela autoridade comunique a este juízo somente eventual exclusão do parcelamento ou pagamento da dívida. O ofício para a autoridade fiscal deve conter o número deste processo, o nome do(s) réu(s) e o número dos controles de lançamento de débito para facilitar o controle daquela autoridade; 3 - seja agendada a verificação do presente feito na data prevista para o final do último parcelamento;4 - Após, seja o presente feito enviado para o arquivo sobrestado. Fica desde já indeferida a juntada de documentos para comprovar que o parcelamento está sendo cumprido, vez que tal hipótese não altera em nada o curso da suspensão do processo. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.06.011757-8 - JUSTICA PUBLICA X MARCIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE a imputação contida na denúncia para ABSOLVER a ré MÁRCIA APARECIDA FERREIRA, nos termos do art. 386, I do Código de Processo Penal.Custas ex lege.Transitada em julgado, comunique-se ao I.N.I. e I.I.R.G.D.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2004.61.06.009475-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ONEZIO GOBETI (ADV. SP126286 EMILIA PANTALHAO) X SINVAL SOUZA DALLACQUA X PAULO VALDIVINO DA SILVA (ADV. SP164108 ANDERSON PELICER TARICHI)

Destarte, como corolário da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE a imputação contida na denúncia, e ABSOLVO os réus ONÉZIO GOBETI E PAULO VALDIVINO DA SILVA, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. Transitada em julgado, comunique-se ao I.N.I. e I.I.R.G.D. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2004.61.06.011536-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO HONORATO ALVES SOBRINHO (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES)

Fls. 861; mantenho preclusa a oportunidade para a oitiva das testemunhas Norival Viegas e Daniel Duenhas Fernandes, nos termos da decisão de fls. 858, vez que devidamente intimadas não compareceram na audiência (fls. 854). Ademais, sendo o subscritor desta, defensor constituído, sua presença na audiência seria importantíssima, tanto que demonstrado interesse na oitiva das mesmas poderia requer a condução coercitiva. Por esses motivos o pedido de reconsideração não merece acolhida. Quanto à alegação de inversão de provas, a lei é clara no sentido de inexistência, quando se se tratar de expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas (defesa ou acusação), desde que estipulado prazo para cumprimento (CPP, 222, parágrafo 2º). Nesse sentido: Se foi marcado prazo, pode ser realizado o julgamento RT 451/378 e 354/436; JTI 220/22335). Posto isso, intime-se a defesa para os termos e fins previstos no art.402 do CPP, com redação da pela Lei nº 11.719/2008. Prazo de 24 horas.

2004.61.06.011894-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MICHAEL EMERSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP251843 PAULA CRISTINA RESENDE DA COSTA) X MAURILIO JOAO FAVERON (ADV. SP045148 LAERCIO NATAL SPARAPANI E ADV. SP156774 LÍGIA MAURA SPARAPANI E ADV. SP225193 CAMILA SPARAPANI DA SILVA)

Finda a fase de interrogatório e, considerando que a acusação não arrolou testemunha, designo o dia 27 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se.

2005.61.06.002686-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO OSWALDO TONELLO (ADV. SP197141 MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR)

Considerando a entrada em vigor da Lei 11.719/2008, intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa para serem inquiridas na audiência designada às f. 124. Intimem-se.

2005.61.06.002689-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CANDIDO ERNESTO SOUZA CASELLI (ADV. SP201400 HAMILTON JOSE CERA AVANÇO)

Fls. 130; vista às partes.

2005.61.06.005311-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CELSO PARRA (ADV. SP088551 LUIZ CELSO PARRA E ADV. SP143493 MAURO CESAR ANDRADE DA CUNHA)

Tratando-se de co-ré, não é possível impor-lhe o dever de dizer a verdade ou retirar-lhe o direito de permanecer em silêncio Assim, indefiro o pedido do Ministério Público Federal (fls. 187), para oitiva de Zulmira Moreira de Almeida, como testemunha do Juízo. Sem prejuízo, abra-se vista à defesa para que se manifeste, nos termos do art. 402 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Prazo de 24 horas.

2006.61.06.005773-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCILIO ANTONIO BORTOLUCI (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI)

Abra-se vista à defesa para os termos e fins previstos no art. 402 do CPP, com redação da pela Lei nº 11.719/2008. Prazo de 24 horas.

2007.61.06.001426-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERNANDEZ COSTA (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO)

Chamo o feito a ordem. Conquanto o réu tenha expressamente aceitado os termos da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95 (fls. 505), deverá comparecer pessoalmente e acompanhado de seu defensor, na audiência admonitória. Considerando que a audiência foi designada em data imprópria (fls. 501), designo o dia 12 de março de 2009, às 15:00 horas, para a referida audiência. Intimem-se.

2007.61.06.003935-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARLEI NOGUEIRA BORGES (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANA)

Finda a fase de interrogatório e, considerando que a acusação não arrolou testemunha, designo o dia 20 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa residentes da sede do Juízo. Expeça-se carta precatória à Justiça Federal de Porto Velho-RO, para a oitiva da testemunha Estefano Rodrigo Magalhães. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso
Juiz Federal
Rivaldo Vicente Lino
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1195

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.006776-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707078-8) MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO E OUTRO (ADV. SP206656 DANIEL MAZZIERO VITTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Em estrito cumprimento da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.035556-0 (fl. 142), recebo os presentes embargos com suspensão do feito executivo nº 95.0707078-8. Certifique-se a suspensão no feito executivo apenso, prosseguindo-se nos demais termos da decisão de fl. 135, exceto quanto à ordem de desapensamento, que restou prejudicada. Prejudicado também o exame da peça de fls. 146/163, face à decisão de fl. 142. Intime-se, anotando o substabelecimento de fl.165.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0711585-0 - COOP AGRO PEC MISTA E DE CAF DA ALTA ARARAQUARENSE (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Fls.132/135: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Após, manifeste-se o Embargado, requerendo o que de direito. Intimem-se.

1999.61.06.004874-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0710687-7) R V Z INSTALACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU E ADV. SP109685 DAGMAR DELOURDES DOS REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Traslade-se cópia de fls. 67/71, 102/112, 115 e desta decisão para a Execução Fiscal nº 98.0710687-7.Ciência às partes da descida dos autos.No silêncio arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar.Intimem-se.

1999.61.06.004877-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0710686-9) R V Z INSTALACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU E ADV. SP109685 DAGMAR DELOURDES DOS REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Traslade-se cópia de fls. 65/69, 100/106, 109 e desta decisão para a Execução Fiscal nº 98.0710686-9.No feito executivo, expeça-se ofício à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, requisitando a adoção de providências no sentido redução da multa de mora, em conformidade com o v. Acórdão de fl. 100/106. Ciência às partes da descida dos autos.No silêncio arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar.Intimem-se.

2000.61.06.004804-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709058-6) GANBOX ESQUADRIAS DE ALUMINIO LIMITADA (ADV. SP126185 MARCOS ANTONIO RUSSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Traslade-se cópia de fls. 36/38, 60/66, 89/90, 93 e desta decisão para a Execução Fiscal nº 96.0709058-6.No feito executivo, expeça-se ofício à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, requisitando a adoção de providências no sentido redução da multa de mora, em conformidade com o v. Acórdão de fl. 60/66. Ciência às partes da descida dos autos.No silêncio arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar.Intimem-se.

2004.61.06.007885-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004486-5) TECNALPISOS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197141 MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR E ADV. SP193467 RICARDO CARNEIRO MENDES PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Traslade-se cópia de fls. 45/47, 82/93, 97 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 2004.61.06.004486-5, desapensando-se em seguida.Ciência às partes da descida dos autos.Após, arquivem-se com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar. Intimem-se.

2004.61.06.007962-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.007461-7) INCORP ELETRO INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP224748 HELCIO DANIEL PIOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Traslade-se cópia de fls. 93/99, 112/121, 123 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.06.007461-7, desapensando-se em seguida.Ciência às partes da descida dos autos.Após, arquivem-se com baixa na distribuição, ante a

ausência do que executar. Intimem-se.

2005.61.06.008708-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) JOAO CARLOS DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão fls. 122/122v (08/07/2008), o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários da perita oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias

2006.61.06.007913-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) SEBASTIAO EDUARDO MACHADO E OUTRO (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão fls. 122/122v (08/07/2008), o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários da perita oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias.

2007.61.06.000447-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702827-5) MARIA DO CEU DE TOLEDO PIZA FERRAZ E OUTRO (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Fls.71/81: Anote-se. Cumpra-se in totum a decisão de fl.70 (remessa ao SEDI e expedição de mandado). Intime-se.

2007.61.06.003321-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007295-8) ADILSON COSTA - ME (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Traslade-se cópia de fls. 48/49, 76/79, 82 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 2000.61.06.007295-8. Ciência às partes da descida dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar. Intimem-se.

2007.61.06.010589-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009575-0) INSTALACOES E COMERCIO DE RIO PRETO - INCORP LTDA (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro a carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido no prazo acima, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.06.000819-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010750-5) DPR PECAS E SERVICOS LTDA. (ADV. SP128645 VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

CERTIDÃO LAVRADA À FL. 35 DOS AUTOS, EM 07/10/2008: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, 4º, do CPC e conforme decisão fls. 28/28v, o presente feito encontra-se com vista às partes, para manifestação sobre a proposta de honorários do perito oficial, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos, no prazo de cinco dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.06.002224-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0702711-6) NAIR DE SOUZA MALFATI (ADV. SP010544 ARISTIDES LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Traslade-se cópia de fls. 91/97, 118/119 e 122/123 para a Execução Fiscal nº 96.0702711-6. Ciência às partes da descida dos autos. Após, aguarde-se o julgamento do recurso referido à fl. 122. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.06.004944-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0710214-2) MARIA APARECIDA MASSIOLI MARTINEZ (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Intime-se o beneficiário acerca da disponibilização da quantia referente à requisição de pequeno valor, conforme documento de fl. 133, bem como para manifestação, em caso de discordância, no prazo de cinco dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, tornem conclusos.

Expediente Nº 1196

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.009140-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA - SP E OUTRO (ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Considerando que as partes não foram intimadas do despacho de fl. 80, redesigno a audiência para o dia 20/11/2008, às 14:00h, intimando-se a testemunha por mandado. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se as partes.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DRA. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1259

EXECUCAO FISCAL

97.0710308-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. L. VARGAS) X RENFORT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR E ADV. SP092373 MARIA CRISTINA PEREIRA DA COSTA VELANI)

Chamo o feito à ordem.Fls. 221/225: os requerentes pretendem seja declarado nulo todos os atos subseqüentes à interposição do recurso de apelação proposto em face da decisão proferida nos Embargos de Terceiro nº 2005.61.06.001631-0 (fls. 160), notadamente quanto à arrematação ocorrida nos presentes autos (fls. 211/213).De fato, a apelação interposta em face da decisão proferida nos referidos embargos de terceiro, recebida no duplo efeito, teria o condão de suspender a presente execução fiscal, que no caso não ocorreu.Assim sendo, e a fim de resguardar eventuais direitos de terceiros, cancelo a arrematação aqui realizada. Ressalto, porém, que a questão ventilada às. 225 concernente à intimação da executada, foi decidida às fls. 207, primeira parte.Levante-se em favor do arrematante qualificado à fl. 212 as quantias depositadas (fls. 215/217), devendo o mesmo restituir em Secretaria o auto de arrematação (fls. 213/v.º).Aguarde-se o desenrolar nos autos de Embargos de Terceiro nº 2005.61.06.001631-0 que se encontram no E. TRF da 3ª Região.Int.

2004.61.06.009391-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JIRE MADEIRAS LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA)

A formalização do processo administrativo junto à Fazenda Nacional no tocante à arrematação no leilão realizado em 10/11/2006 está a depender da efetiva entrega pelo depositário dos seguintes bens: 28 m3 (vinte e oito metros cúbicos) de madeira jequitibá-rosa em prancha.Devidamente intimado a apresentar neste Juízo referidos bens no prazo de 05 dias, e advertido das conseqüências de ser submetido à prisão civil, em eventual descumprimento da ordem judicial (fls. 223/v.º), o depositário OLDAIR LUIZ PANASSOLLO (CPF 305.480.042-34) limitou-se a informar nos autos que os bens encontram-se armazenados na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, sito na Avenida São Paulo, Q. 34, Lt 2 a 5, Vila Brasília; bens, que, aliás, foram removidos sem autorização deste Juízo.Issso é suficiente para caracterizar a infidelidade de sua conduta. Contudo, concedo-lhe nova oportunidade para que apresente referidos bens nesta cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. Para tanto, assinalo o prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias para que o depositário supramencionado providencie a remoção de tais bens, devendo também, no mesmo prazo, informar a localização dos mesmos, ADVERTINDO-O, ainda, que este Juízo não irá tolerar condutas protelatórias, ocasionando entraves no regular andamento do feito e culminando em prejuízo à exeqüente.Depreque-se novamente à Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia-GO, a fim de que o depositário OLDAIR LUIZ PANASSOLLO (CPF 305.480.042-34), domiciliado na Avenida São Paulo, Q.34, Lotes 02 a 05, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CUMPRA NO PRAZO ASSINALADO o quanto aqui determinado.Indefiro o pedido de cancelamento do leilão requerido pelo arrematante às fls. 227, em face do quanto decidido às fls. 197, parte final.Int.

Expediente Nº 1260

EXECUCAO FISCAL

95.0701462-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X COFRUC COMERCIO DE FRUTAS COELHO LTDA SUC COM FR SCAR E OUTROS (ADV. SP120455 TEOFILO RODRIGUES TELES)

Considerando a não localização dos bens penhorados às fls. 44, como certificado às fls. 271, bem como o decurso do prazo sem manifestação do depositário (fls. 281), fica caracterizada a infidelidade da sua conduta, razão pela qual defiro o pedido da exeqüente de fls. 288 e decreto a prisão civil do Sr. EDILSON GARCIA (CPF nº 734.862.308-59), pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, expedindo-se, incontinenti, mandado de prisão, consoante permissivo constitucional insculpido no art. 5º LXVII, e nos termos do art. 666, parágrafo terceiro, do CPC.Feito o depósito do valor dos bens

penhorados não localizados ou da própria dívida, ambos devidamente atualizados, ou ainda constatados devidamente os bens, adiante, a prisão será imediatamente relaxada. Intime-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal
Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua
Diretor de Secretaria
Bel. Marcelo Garro Pereira

Expediente Nº 2585

ACAO CIVIL PUBLICA

93.0401410-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP245835 JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO E ADV. SP152979 ESTELA ROSA FEDERMANN)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e verba honorária sucumbencial. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

96.0404184-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0402082-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MOSCOGLIATO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP152979 ESTELA ROSA FEDERMANN E ADV. SP082593 MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO E PROCURAD MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO E ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e verba honorária sucumbencial. Após o trânsito em julgado da presente, traslade-se cópia para os autos da ação cautelar em apenso (nº 94.0402082-6), e após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

IMISSAO NA POSSE

97.0405665-6 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X HISSACHI TAKEHARA E OUTRO (ADV. SP120959 ALDIGAIR WAGNER PEREIRA)

Dê-se ciência à autora BANDEIRANTE ENERGIA S/A do aditamento à Carta Precatória nº 398/2002, a fim de que a mesma proceda às diligências necessárias perante o Juízo Deprecado, consoante o item 2 do despacho de fl. 275. Digam as partes sobre a estimativa de honorários apresentada pelo Sr. Perito Judicial à fls. 279/283, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para os réus. Intimem-se.

USUCAPIAO

95.0403536-1 - JOSE CARLOS DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP035070 CARLOS ORLANDO LOBATO DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Ante a inércia da parte autora em relação ao despacho de fl. 200 (fl. 201) e considerando a expressa concordância da União Federal (fls. 207/208), fixo os honorários periciais no valor definitivo de R\$9.772,00 (nove mil setecentos e setenta e dois reais), indicado pelo expert às fls. 195/199, devendo a parte autora promover o depósito judicial de aludido valor, no prazo de 10 (dez) dias. Em sendo comprovado o depósito judicial acima mencionado, abra-se vista dos autos ao Sr. Perito Judicial para a elaboração do laudo, que deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da retirada dos autos de Secretaria. Intime-se a parte autora e abra-se vista à União Federal (AGU) e ao Ministério Público Federal.

96.0400843-9 - BAPTISTA VALIERIS E OUTRO (ADV. SP035482 JOAO MANOEL LOBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Fls. 461/467: considerando o falecimento da autora SEBASTIANA DUARTE VALIERIS, bem como o fato de que o espólio dos bens deixados pela mesma está representado pela inventariante SILVANA VALIERIS BUENO DE ALMEIDA (fls. 466/467), determino a remessa dos presentes autos ao SEDI, a fim de que proceda às anotações pertinentes à aludido espólio. 2. Abra-se vista à União Federal e ao Ministério Público Federal para ciência e eventuais requerimentos. 3. Oportunamente, à conclusão. 4. À SUDI e, após, intimem-se.

2001.61.03.003824-2 - GERALDO ALBERTO LIPPI E OUTRO (ADV. SP038402 WALTER FERRI) X UNIAO

FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X JOSE AFONSO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
1) Compulsando os presentes autos, verifico que MARIA EDITE FERNANDES DOS SANTOS, esposa do
confrontante JOSE AFONSO PEREIRA DOS SANTOS, também foi devidamente citada (fl. 60-vº), de forma que
determino a remessa deste feito ao SEDI, para inclusão da mesma no pólo passivo. 2) Acolho os quesitos indicados pelo
Ministério Público Federal (fls. 200/201), bem como os quesitos e o Assistente Técnico indicados pela União Federal
(fls. 205/209). 3) Abra-se vista ao perito judicial FRANCISCO MENDES CORRÊA JUNIOR, indicado à fl. 178, a fim
de que o mesmo apresente a estimativa dos seus honorários, no prazo de 10 (dez) dias.4) Após, façam-se os autos
conclusos.5) Intimem-se.

2004.61.03.007056-4 - CRISTIANO COSTA GARCIA CASSEMUNHA E OUTRO (ADV. SP039411 DINAMAR APARECIDO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AR TERRA MAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP039411 DINAMAR APARECIDO PEREIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

1. Abra-se nova vista ao Ministério Público Federal, consoante a sua manifestação de fl. 174.2. Julgo prejudicado o
requerimento da União Federal de fls. 180/182, considerando a sua manifestação de fls. 183/185. 3. Dê-se ciência à
parte autora sobre as petições da União Federal e Fazenda do Estado de São Paulo de fls. 183/185 e 186,
respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, na oportunidade manifestar-se sobre a renúncia ao registro da área
pública mencionada pela União Federal (fl. 184-parte final).4. Intime-se.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.03.006187-4 - PATRICIA REGINA MOREIRA MARQUES (ADV. SP136788E NATASCH LETIERI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inc. VI do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO em
relação ao pedido contraposto da CEF, de imissão na posse do imóvel, por inadequação da via eleita e ilegitimidade de
parte. Com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora,
para determinar que a Caixa Econômica Federal se abstenha da prática de atos de turbação, pelas próprias razões, da
posse do imóvel situado na Rua Machado de Assis, 558, Monte Castelo, nesta cidade de São José dos Campos/SP,
ressalvando a possibilidade da imissão da posse, pelo arrematante do imóvel, segundo o procedimento previsto no
artigo 37 do Decreto-lei n.º 70/66. Custas na forma da lei. Condeno a CEF ao pagamento das despesas processuais da
autora, atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o
desembolso. Condono a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do
valor atribuído à causa, atualizado na forma do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª
Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.03.004529-7 - PAULO GIOLO (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Considerando que a requerida CEF foi devidamente intimada (fls. 26/27), compareça o requerente ao balcão de
Secretaria desta 2ª Vara, a fim de retirar os presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, consoante a parte final da decisão
de fls. 19/20.2. Decorrido in albis o prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo, sem prejuízo de posterior
desarquivamento, a pedido do requerente, para cumprimento do item anterior.3. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

94.0402082-6 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARCELO MOSCOGLIATO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (PROCURAD MAIRA SILVIA DUARTE PEIXXOTO)

Aguarde-se o cumprimento do determinado nesta data nos autos da ação civil pública em apenso (nº 96.0404184-
3). Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

PETICAO

2008.61.03.006338-3 - ANTONIO LOURENCO DA SILVA FILHO (ADV. SP178767 DENISE CRISTINA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

1. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja procedida à substituição, no pólo passivo, do Diretor do Instituto
Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, pela União Federal.2. Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente
processo para este Juízo Federal.3. Promova o autor o recolhimento das custas judiciais de distribuição, no prazo de 10
(dez) dias.4. Oportunamente, façam-se os autos conclusos.5. Intimem-se.

Expediente Nº 2589

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.03.005819-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X JOAO CARLOS SILVA CRUZ (ADV. SP236387 IZAIAS VAMPRE DA SILVA)

Fls. 1.478/1.479: anote-se. Fls. 1.456/1.458: dê-se ciência ao réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para o Ministério Público Federal e, finalmente, para o réu. Intimem-se.

DESAPROPRIAÇÃO

90.0401720-8 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X JOAQUIM CATARUCCI NETO (ADV. SP007738 JOAO EVANGELISTA PANTALEAO)

Fls. 281: Defiro o pedido de vista da parte autora, fora de Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

USUCAPIÃO

92.0402123-3 - MITRA DIOCESANA DE TAUBATE (ADV. SP106135 AMADEU PELOGGIA FILHO E ADV. SP063067 JOAO BAPTISTA MOREIRA COSTA E ADV. SP071799 JOSE BENEDITO PINHO) X CARLOS PEREIRA GOULART E OUTROS (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Os presentes autos tramitaram originariamente perante a Justiça Estadual, sendo posteriormente distribuídos a essa Justiça Federal de São José dos Campos, em razão da presença de interesse da União Federal. Contudo, verifico que o imóvel objeto da lide situa-se na cidade de São Bento do Sapucaí, afeta à jurisdição da Subseção Judiciária de Taubaté. Assim, considerando tratar-se de hipótese de fixação de competência em razão do lugar do imóvel, e portanto absoluta, na forma do artigo 95 do Código de Processo Civil, impõe-se o reconhecimento de ser esse Juízo incompetente para processamento do feito. Nesse sentido, segue transcrição, in verbis: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE USUCAPIÃO AFORADA ORIGINARIAMENTE NA 19ª VARA FEDERAL DA CAPITAL, QUE DECLINOU COMPETÊNCIA PARA RECÉM CRIADA VARA FEDERAL DE GUARULHOS, QUE PASSOU A TER JURISDIÇÃO SOBRE O MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL. DEMANDA QUE VERSA SOBRE DIREITO REAL IMOBILIÁRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FORO DA SITUAÇÃO DA COISA. HIPÓTESE DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE. 1. Trata-se de ação de usucapião que à luz da legislação civil (novo Código Civil - artigos 1238 e 1244) é uma das modalidades de aquisição originária da propriedade imóvel. 2. Versando o litúgio sobre direito real sobre imóvel, absolutamente competente é o foro da situação da coisa a teor do artigo 95 do Código de Processo Civil. A ratio essendi é a de que o local onde o imóvel está situado é aquele em que o Magistrado tem melhores condições de colher as provas. 3. O critério definidor da competência - no caso o forum rei sitae - refere-se a competência de natureza funcional, absoluta, não admitindo prorrogação nem derrogação por vontade das partes. 4. Irrelevância da norma de caráter administrativo, consubstanciada no Provimento nº 189 desta Corte, que declarou implantadas as Varas da 19ª Subseção Judiciária e restringiu a redistribuição de feitos apenas aos processos de natureza criminal em trâmite na Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária (São Paulo). Criada Vara Federal com jurisdição sobre o município da situação do imóvel usucapiendo, torna-se competente para a ação de usucapião anteriormente proposta no juízo que, até então, exercia jurisdição sobre aquela localidade. 5. Conflito julgado improcedente para fixar a competência do Juízo suscitante (2ª Vara Federal de Guarulhos). Dessa forma, declino da competência e determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Taubaté. Remetam-se os autos ao SEDI para as providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.007608-6 - ARAO AMARAL E OUTRO (ADV. SP048947 ITALO LEITE DOS SANTOS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO/SP E OUTROS X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

1. Aguarde-se o decurso de prazo para manifestação da Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP (cf. fls. 292/293). 2. Concedo aos autores o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, consoante o pedido formulado na parte final de fl. 297. 3. Fls. 283/287, 296/303 e 304/306: dê-se ciência ao Ministério Público Federal e à União Federal. 4. Intime-se.

2005.61.03.006485-4 - IVAN MARTINS (ADV. SP119813 LEDIR ACOSTA JUNIOR) X WALTER TOSCANO (ADV. SP148695 LUCIMEIRE GUSMAO) X PORTO DE AREIA RAYOL LTDA (ADV. SP148695 LUCIMEIRE GUSMAO) X ARTUR APARECIDO VALERIO COUTINHO E OUTROS (ADV. SP071912 MARTA CRISTINA DOS S MARTINS TOLEDO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SJCAMPOS (ADV. SP136138 MARCOS JACQUES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) Considerando a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 252/253 e reportando-me à petição do autor de fls. 246/249, determino ao mesmo que proceda ao integral cumprimento do despacho de fl. 220, no prazo de 30 (trinta) dias ali assinalado. Relativamente à produção de prova testemunhal requerida pelo autor na letra a de fl. 246, tal será oportunamente apreciada por este Juízo. Contudo, primeiramente deverão ser atendidos os requerimentos formulados pelo parquet (fl. 210/211 - item 5 - alíneas a a e), pelo Município de São José dos Campos (fl. 179) e pela União Federal (fl. 196 - item 8.2 - alíneas a a c), consoante a determinação supra. Intime-se o autor.

2007.61.03.000163-4 - DAVOLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP061375 MOACIR PEDRO PINTO ALVES E ADV. SP089214 ELIANA ALVES MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

1. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fl. 284, devendo ser expedido ofício à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, solicitando-se seja este Juízo Federal informado, no prazo de 10 (dez) dias, se o imóvel usucapiendo está inscrito em área urbana ou zona rural. Instrua-se o ofício com cópias do memorial descritivo de fls. 11/12 e da certidão/relatório de fls. 278/279.2. Julgo prejudicado o pedido de concessão de prazo suplementar, formulado pela União Federal à fl. 287, considerando a sua petição de fls. 288/292.3. Outrossim, defiro o requerimento formulado pela União Federal na petição acima mencionada e determino à parte autora que cumpra os itens de 1 a 5 de fl. 289, no prazo de 20 (vinte) dias. 4. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.03.007663-4 - EDSON LOPES DA SILVA (ADV. SP223521 RAFAEL NOGUEIRA MAZZEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o requerente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 32, sob pena de extinção. No silêncio, à conclusão para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.03.007818-7 - MARIA APARECIDA DE FARIA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS E ADV. SP219199 LUCIANA GUERRA PEREIRA COTTI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 42/43: concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para atender ao requerimento do Ministério Público Federal de fl. 36. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.03.007001-2 - GERALDO VALERIANO SOBRINHO (ADV. SP190944 GILBERTO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão liminar, apresentando os extratos bancários da conta-poupança de titularidade do autor (agência nº 0314/conta nº 73443-7), relativos ao período entre 1987 e 1991, sob pena de desobediência. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.03.002798-6 - MARIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Fls. 40/66, 71/113 e 114/117: manifeste-se a parte autora. 2. Fls. 120/123: dê-se ciência às partes. 3. Comprove a parte autora o ajuizamento da ação principal, a teor do que dispõe o artigo 806 do CPC, sob pena de extinção. 4. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, em seguida, para a CEF. 5. Intimem-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

95.0402578-1 - ARMANDO CIANCIARULLO (ADV. SP053578 ALIPIO AQUINO GUEDES E ADV. SP128451 SIMONE GUEDES DE SIQUEIRA CAMPAGNOLI E ADV. SP207913 EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Nada obstante a alegação da interessada A.G. Construções e Incorporações Ltda de fls. 201/215, a sentença de fls. 180/181 que extinguiu o presente processo já transitou em julgado (fl. 193), não podendo este Juízo alterá-la, a teor do que dispõe o artigo 463 do CPC. 2. Anotem-se no sistema processual os dados do advogado subscritor da petição de fls. 201/204, para o fim de sua intimação do presente despacho. 3. No mais, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos da parte final de aludida sentença, observadas as formalidades de praxe. 4. Intime-se.

DEMARCAÇÃO/DIVISÃO

2008.61.03.001216-8 - RENATA SOARES MARTINS E OUTRO (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) X ODETE MARTINS DA COSTA E SILVA E OUTROS

Fl. 61: concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fls. 56/57. Intime-se.

Expediente Nº 2616

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

2007.61.03.009428-4 - KELLY CRISTINA DE PAIVA CARNEIRO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Tendo em vista o informado, intimem-se as partes, com urgência, da alteração da data da perícia para o dia 29 de outubro de 2008, às 14:30hs nos consultório do perito. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3384

ACAO PENAL

2003.61.03.005848-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X VICENTE RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP030307 ACASSIO DE OLIVEIRA COSTA)

Vistos, etc.Fl. 297: Considerando que o defensor constituído, Dr. ACASSIO DE OLIVEIRA COSTA, OAB/SP nº 30307 - fl. 64, não apresentou alegações finais, muito embora tenha sido regularmente intimado, consoante fl. 185, nomeio o Dr. PEDRO MAGNO CORREA, OAB/SP nº 188383, defensor ad hoc para que oferte alegações finais a favor do réu VICENTE RIBEIRO DA COSTA, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 404 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11719, de 20 de junho de 2008. Intime-se pessoalmente o defensor ora nomeado.Fl. 167: Oficie-se à 2ª Vara Federal desta Subseção solicitando certidão do que constar, em relação ao réu supracitado, nos autos da ação penal nº 2006.61.03.003094-0.Fl. 173 e 174: Aguarde-se por 15 (quinze) dias. Em não havendo resposta, reitem-se.Remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar a correta qualificação do réu, devendo ser observados os dados constantes na denúncia e no termo de fls. 65/66. Int.

Expediente Nº 3387

CARTA PRECATORIA

2008.61.03.005673-1 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X MILK VALE COM E TRANSPORTE S/C LTDA X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

Avoquei os autos.Reconsidero o despacho de fl. 13, apenas para retificar as datas dos primeiro e segundo leilões que ficam designados, respectivamente, para os dias 02 de dezembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, ambos às 14:00 horas.No mais, fica mantida a decisão de fl. 13.Proceda a Secretaria às expedições e intimações necessárias.Comunique-se o juízo deprecante.Int..

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.03.005225-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARCOS CAMPOS SIMOES SJ CAMPOS ME E OUTRO

Avoquei os autos.Reconsidero o despacho de fl. 33, apenas para retificar as datas dos primeiro e segundo leilões que ficam designados, respectivamente, para os dias 02 de dezembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, ambos às 15:00 horas.No mais, fica mantida a decisão de fl. 33.Proceda a Secretaria às expedições e intimações necessárias.Int..

Expediente Nº 3388

MONITORIA

2003.61.03.006880-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001937-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X ANA MARGARITA JIMENEZ BIDOUL E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA E ADV. SP263072 JOSE WILSON DE FARIA E ADV. SP157075 NELSON LUCIO DOS SANTOS)

Tendo em vista que o prazo do alvará expedido às fls. 106 expirou sem que fosse retirado, determino o seu cancelamento, arquivando-se a primeira via em pasta própria.Expeça-se novo alvará de levantamento, em nome do subscritor da petição de fls. 110, conforme requerido.Após a juntada da via liquidada do alvará, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.03.005736-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.006374-9) DENIS JEAN GERMAIN BIDOUL E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Tendo em vista que o prazo do alvará expedido às fls. 84 expirou sem que fosse retirado, determino o seu cancelamento, arquivando-se a primeira via em pasta própria.Expeça-se novo alvará de levantamento, em nome do subscritor da petição de fls. 88, conforme requerido.Após a juntada da via liquidada do alvará, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.03.001937-1 - DENIS JEAN GERMAIN BIDOUL E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA E ADV. SP157075 NELSON LUCIO DOS SANTOS E ADV. SP263072 JOSE WILSON DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I - Nos termos dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento do valor apurado às fls. 596/597, à título de sucumbência, salientando que decorrido este prazo sem o efetivo adimplemento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). II - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição. Formalizado o auto de penhora e de avaliação, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. IV - Nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 3389

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.005010-4 - JENI JERONIMA DE FREITAS SILVA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Com efeito, a questão da reavaliação administrativa a respeito da capacidade laboral do segurado é garantia assegurada à Previdência Social, não sendo necessária manifestação judicial a este respeito em todas as situações concretas apresentadas em Juízo. A suscetibilidade de recuperação é característica inerente à concessão do benefício de auxílio-doença e, por sua vez, até mesmo o benefício de aposentadoria por invalidez é provisório, sendo cessado se houver a recuperação da capacidade laborativa por parte do segurado. Deste modo, considerando que não há prestações vitalícias, aqueles que recebem benefícios previdenciários por incapacidade devem ser submetidos a exames médicos periciais rotineiros, a cargo da Previdência Social. O fato é que a cessação do benefício depende da comprovação do retorno da aptidão para o trabalho, situação que somente poderá ser comprovada mediante a realização de perícia médica e posterior comprovação nos autos. Por outro lado, não poderá o INSS simplesmente ignorar as decisões judiciais concessórias dos benefícios previdenciários (decisões de deferimento de tutela antecipada e sentenças de procedência do pedido inicial) e, sem maiores cautelas, cessar os benefícios implantados judicialmente. A cessação em seara administrativa de um benefício implantado por força de decisão judicial, conseqüentemente, só é admissível nos casos em que a Autarquia Previdenciária demonstre, de forma evidente, que o segurado não mais é portador da incapacidade alegada como causa para a concessão do benefício e comprovada no laudo médico pericial realizado em Juízo. No caso específico destes autos, o INSS não apresentou laudo de reavaliação administrativa, conclusivo a respeito do desaparecimento dos sintomas diagnosticados em perícia judicial. Além disso, a suposta reavaliação pelo INSS foi realizada antes do prazo para constatação de recuperação da capacidade laborativa, havendo, portanto, constatação de ilegalidade. Em face do exposto, determino à autoridade administrativa que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova a imediata reativação do benefício e o mantenha até que sobrevenha uma decisão posterior em sentido contrário. Comunique-se por via eletrônica. Intimem-se.

2007.61.03.009660-8 - TEREZINHA ANA SOUZA DE SENE (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 560.684.048-7. Nome do segurado: Terezinha Ana Souza de Sene. Número do benefício 560.684.048-7. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.03.000589-9 - MARIA TEREZA DE LIMA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata implantação do benefício de assistência social à pessoa portadora de deficiência. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Maria Tereza de Lima. Número do benefício 526.178.797-8. Benefício concedido: Benefício assistencial ao portador de deficiência. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: Um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Ao Ministério Público Federal.

2008.61.03.007631-6 - MARIA DAS NEVES ALEXANDRE (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Analisando conjuntamente estes autos com as cópias acostadas às fls. 47-67, relativas à petição inicial, bem como à respectiva sentença de extinção do processo, com resolução do mérito, proferida nos autos da Ação nº 2007.63.01.015770-0, ajuizada perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, conforme indicado no termo de

prevenção (fls. 46), verifico que as partes são as mesmas e o pedido formulado neste feito é idêntico àquele, configurando a hipótese prevista no artigo 253, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim sendo, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, com as anotações de praxe. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.03.007632-8 - ROSANGELA DA SILVA MACHADO LOPES (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de transtorno psicótico agudo tipo esquizofrênico, psicose não orgânica especificada, transtorno depressivo decorrente e transtorno afetivo bipolar, razões pelas quais encontra-se incapacitada para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 26.06.2008. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? 18 - Esclareça se a enfermidade que acomete a parte autora lhe retira a capacidade para os atos da vida civil. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 24 de novembro de 2008, às 13h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 472

EXECUCAO FISCAL

2000.61.03.001400-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUTOTEC 2000 COM/ DE PECAS PARA VEICULOS LTDA (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X GIOVANI JULIO DEZIRO X IVO BECHARA ABDALA (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)

Regularize a executada a petição de fl. 118, trazendo aos autos cópia do contrato social e todas as alterações, sob pena

de desentranhamento da petição e documentos de fls. 118/123, para retirada pelo subscritor em balcão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descarte. Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, conforme petição e documentos juntados aos autos, suspendo o curso do processo pelo prazo de cumprimento do parcelamento (fl. 129), bem como susto os leilões designados para os dias 12.11.2008 e 25.11.2008. Decorrido o prazo sem provocação das partes, dê-se nova vista à exequente, para que requeira o que de direito.

2000.61.03.007168-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X CANTINA POR DO SOL LTDA ME (ADV. SP152111 MARCIA CRISTINA DIAS PEREIRA)

Face a certidão supra, publique-se a determinação de fl. 115. Em face da informação de fls. 117/120, ad cautelam, susto os leilões designados para os dias 12.11.2008 e 25.11.2008. Suspendo o curso do processo pelo prazo requerido, após, abra-se vista ao exequente, para que requeira o que de direito. Fl. 115: Fls. 97/113. Manifeste-se o exequente com urgência. Ante a certidão supra, oficiará como leiloeiro o Sr. DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO, conforme indicação feita pelo exequente, o qual deverá ser cientificado das datas designadas e a quem deverá ser encaminhado, na época oportuna, o edital, no qual deverão constar as condições de parcelamento, nos termos da Portaria PGFN nº 262/02, para as providências que se fizerem necessárias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO

Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1537

EXECUCAO FISCAL

95.0900361-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X C R FONSECA & MOREIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP128049 GLAUCO BELINI RAMOS)

Reconsidero a(s) decisão(ões) anterior(es), no que se refere às determinações quanto aos leilões a serem realizados. Considerando-se a realização da 20ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Tendo em vista as exigências para realização de leilão através da Central de Hastas Públicas Unificadas, com relação à data limite de avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), expeça-se mandado de constatação e reavaliação. Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

96.0901325-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI) X TECNOMECANICA PRIES IND/ COM/ LTDA (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR)

Reconsidero a(s) decisão(ões) anterior(es), no que se refere às determinações quanto aos leilões a serem realizados. Considerando-se a realização da 20ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Tendo em vista as exigências para realização de leilão através da Central de Hastas Públicas Unificadas, com relação à data limite de avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), expeça-se mandado de constatação e reavaliação. Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

98.0900307-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X GUARIGLIA MINERACAO LTDA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA)

Reconsidero a(s) decisão(ões) anterior(es), no que se refere às determinações quanto aos leilões a serem realizados. Considerando-se a realização da 20ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Tendo em vista as exigências para realização de leilão através da Central de Hastas Públicas Unificadas, com relação à data limite de avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s),

expeça-se mandado de constatação e reavaliação. Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

98.0904356-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO E PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS E PROCURAD RODOLFO FEDELI) X ANTONIO JOSE DA CAMARA OLIM (ADV. SP102529 HELIO GARDENAL CABRERA)

Reconsidero a(s) decisão(ões) anterior(es), no que se refere às determinações quanto aos leilões a serem realizados. Considerando-se a realização da 20ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Tendo em vista as exigências para realização de leilão através da Central de Hastas Públicas Unificadas, com relação à data limite de avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), expeça-se mandado de constatação e reavaliação. Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.10.000083-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO) X R A DIAS & CIA LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA)

Reconsidero a(s) decisão(ões) anterior(es), no que se refere às determinações quanto aos leilões a serem realizados. Considerando-se a realização da 20ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Tendo em vista as exigências para realização de leilão através da Central de Hastas Públicas Unificadas, com relação à data limite de avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), expeça-se mandado de constatação e reavaliação. Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.10.005196-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X TRANSPORTES GUARIGLIA LTDA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR)

Reconsidero a(s) decisão(ões) anterior(es), no que se refere às determinações quanto aos leilões a serem realizados. Considerando-se a realização da 20ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Tendo em vista as exigências para realização de leilão através da Central de Hastas Públicas Unificadas, com relação à data limite de avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), expeça-se mandado de constatação e reavaliação. Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.10.002807-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X BORCOL IND/ DE BORRACHA LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Reconsidero a(s) decisão(ões) anterior(es), no que se refere às determinações quanto aos leilões a serem realizados. Considerando-se a realização da 20ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Tendo em vista as exigências para realização de leilão através da Central de Hastas Públicas Unificadas, com relação à data limite de avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), expeça-se mandado de constatação e reavaliação. Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.10.008954-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SOVEL EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP067715 BENEDITO PEDROSO CAMARA)

Reconsidero a(s) decisão(ões) anterior(es), no que se refere às determinações quanto aos leilões a serem realizados. Considerando-se a realização da 20ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Tendo em vista as exigências para realização de leilão através da Central de Hastas Públicas Unificadas, com relação à data limite de avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), expeça-se mandado de constatação e reavaliação. Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do

art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1568

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.10.000252-0 - KINOSHITA & CIA LTDA (ADV. SP137944 HEBER RENATO DE PAULA PIRES E ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2002.61.10.000079-2 - EUCATEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP169017 ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SECCIONAL DE SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito.2. Manifeste-se a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que requeira o que de direito.3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo onde permanecerão aguardando manifestação da interessada.Int.

2008.61.05.006864-7 - ALAN CAMPITELLI (ADV. SP256764 RICARDO LUIS AREAS ADORNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Oficie-se a Autoridade Impetrada, comunicando-a desta decisão.Após, dê-se vista dos autos ao MPF, para oferta de parecer.Intimem-se.

2008.61.10.004022-6 - FRANCISCO SOARES SOUZA (ADV. SP062727 JUREMA FERREIRA DA SILVA BIAZZIM) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

Fls. 362/371 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se informação de decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto pelo Impetrado, devendo a Secretaria efetuar consultas periódicas junto ao sítio do E. TRF da 3ª Região.Int.

2008.61.10.004348-3 - MUSTANG PRATA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP254077 EDUARDO VIEIRA PETROV) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, quanto ao pedido de emissão de senha julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, quanto aos demais pedidos, concedo parcialmente a ordem de segurança e converto em definitiva a liminar concedida, extinguindo o feito com resolução do mérito.Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Sem sucumbência, em face do entendimento sedimentado das Cortes Superiores. P. R. I. O.

2008.61.10.009621-9 - MINABELA LOTEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP114207 DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, CONCEDO em definitivo a ordem de segurança e determino que a Autoridade Coatora proceda à manutenção da prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica à Impetrante, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem sucumbência, em consonância com o entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Superado prazo para recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.61.10.012358-2 - IGOR BARROS SILVA E OUTRO (ADV. SP118910 EDINELSON DO CARMO MACHADO) X DIRETOR DA INSTITUICAO DE EDUCACAO DE BOITUVA - FIB E OUTRO (ADV. SP126060 ALOYSIO VILARINO DOS SANTOS E ADV. SP065410 PASCHOAL JOSE DORSA E ADV. SP126061 LUIS GUSTAVO GOMES PRIMOS)

...Isto posto, EXTINGO PARCIALMENTE O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com relação ao DIRETOR DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, com fulcro nos artigos 8º da lei 1.533/51 e 267, inciso VI, e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.(...)Pelo exposto, indefiro a liminar pleiteada.Oficiem-se as Ilmas. Autoridades Impetradas, comunicando-as desta decisão. No mais, tendo em vista que até a presente data não há notícia nestes autos de recebimento do Ofício n.º 425/2008, expedido à fl. 38, bem como diante da informação prestada pelos Impetrantes às fls. 66/67, reitere-se os termos do Ofício n.º 425/2008, o qual deverá ser encaminhado por fax, dada a urgência que o caso requer. Caso se repita a situação certificada à fl. 40, autorizo, excepcionalmente, os Impetrantes a retirarem o novo ofício a ser expedido, a fim de entregá-lo pessoalmente à Autoridade Impetrada destinatária.Após, com a vinda das informações faltante, dê-se vista ao MPF e tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.10.013653-9 - TERTECMAN MONTAGEM MANUTENCAO INDUSTRIAL E CIVIL LTDA (ADV. SP198794 LEONARDO MORAIS LOPES E ADV. SP268152 ROSANGELA FERNANDES LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA....Intimem-se,.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.10.006112-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X BIN E GONCALVES PREZA CONSTRUTORA E COM/ LTDA (ADV. SP190879 ARLETE ALVES VIEIRA E ADV. SP007518 MUSSI ZAUTH)

1. Dê-se ciência às partes da manifestação apresentada pelo Sr. Perito Judicial às fls. 2363/2420.2. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2555

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.10.009198-8 - ORLANDO ALVES DA SILVA (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 48/50, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2005.61.10.009662-0 - ANTONIO CARLOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 120/122, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2006.61.10.014108-3 - JOAO CARLOS VIEIRA MARTINS (ADV. SP211800 LISANDRA CRISTINA RAIZ CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 69/71, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2007.61.10.003720-0 - NORBERTO FIUZA DE CAMPOS (ADV. SP232661 MARIA CRISTINA FIUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 90/92, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2007.61.10.008701-9 - HELIO REINALDO MONTEIRO (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 72/74, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2007.61.10.010377-3 - PEDRO AIRES DE CAMPOS (ADV. SP186915 RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 218/220, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

Expediente N° 2556

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.10.001088-7 - PRIMO SCHINCARIOL IND/ DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A E OUTROS (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela autora às fls. 1.337. Após, intime-se a União Federal para que esclareça para qual código de arrecadação deverão ser destinados os depósitos efetuados nestes autos, uma vez que às fls. 1319 cita dois códigos diferentes. Se for o caso, deverá discriminar os valores a serem transferidos para cada código. Int.

2002.61.10.006179-3 - BENEDITO REINALDO LEME E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando a manifestação do autor Benedito Reinaldo Leme, de fls. 204, expeça-se ofício precatório na modalidade PRC, de acordo com os valores atualizados às fls. 197/198. Considerando também o silêncio do autor Milton Vieira, expeça-se RPV, com renúncia ao valor excedente a 60 salários mínimos, bem como o RPV do valor total devido ao autor Sebastião Gonçalves da Silva, uma vez que seu crédito não ultrapassa o limite. Int.

Expediente N° 2557

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.012245-0 - AVRAHAM GELBERG (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a liminar pleiteada.Já prestadas as informações pela autoridade dita coatora, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Após, venham conclusos para sentença.

Expediente N° 2560

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.10.013242-0 - ANGELA VIEIRA PERES (ADV. SP199162 CAMILA SAAD VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação de Revisão de Contrato de Financiamento - FIES, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente N° 3042

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0012389-9 - JOVIANO CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Ciência às partes acerca da redistribuição destes autos para esta Vara. Com relação aos pedidos de habilitação por óbito de Joviano Corrêa da Silva (fls. 169/193), esclareça a parte autora, em 10 dias, acerca da existência de mais 2 filhos,

conforme Certidão de Óbito (fl. 175).Int

94.0002942-0 - EDSON NAVARRETE (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 123/125: à parte autora para providências, no prazo de 10 dias.Int.

95.0003202-3 - ANTONIO BENEDITO LAZARINI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando que o réu, apesar de intimado, não procedeu a revisão do benefício até o momento, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência de apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação.Int.

96.0007722-3 - MIGUEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E PROCURAD MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Fls. 98/99: providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência de apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação.Int.

1999.03.99.006028-1 - ANGELO TREVELIN (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

Considerando que a ausência de sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual se dará nos termos do art. 1829, inciso I, do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, e que, nos termos do art. 1060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de PAULO ROGÉRIO TREVELIN, ANTONIO GILMAR TREVELIN, MARIA SUELI TREVELIN e SOLANGE APARECIDA TREVELIN PINTO (fls. 98/114). Ao SEDI, para as devidas anotações. No mais, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

1999.03.99.042536-2 - LAERTE ROGERIO WISTEFELT (ADV. SP085662 ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS E ADV. SP044460 LUIZ PERTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Defiro o pedido de prioridade de tramitação requerido às fls. 191/192 e 194/195, esclarecendo que o cumprimento se dará na medida do possível, uma vez que grande parte das ações que tramitam nesta Vara possuem o mesmo benefício. Anote-se. Quanto aos demais pedidos formulados nas referidas petições, embora tenha sido apresentado cálculo, pelo autor, relativamente aos atrasados, em virtude da informação de que não houve cumprimento da obrigação de fazer, a fim de tornar mais célere o trâmite da execução, considerando a existência de traslado trazido pela parte autora, expeça-se mandado de intimação do INSS, com as cópias do decidido nos autos e deste despacho, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente. Fica, portanto, por ora, desconsiderado o cálculo apresentado pela parte autora, até porque, em virtude da ausência da revisão da RMI, por certo teria que ser atualizado. Int.

1999.61.83.000450-3 - AUGUSTO DA SILVA CAMPOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que: 1) HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeat per a própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição. 2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após, determine à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004 Int.

2000.03.99.068178-4 - MERCEDES RUIZ DE LIMA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que já foi revista a renda mensal inicial da autora, buscando a celeridade processual, apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e deste despacho, a fim de compor mandado de intimação da autarquia previdenciária, para que apresente cálculo dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referida determinação visa à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente. Apresentado o traslado, expeça-se mandado de intimação do INSS para a apresentação do cálculo dos atrasados. Ausente o traslado, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.03.99.029189-5 - JOAO FERREIRA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer (art. 632, CPC.), requerendo, o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se.

2001.03.99.037489-2 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Considerando que não há nos autos informação do réu, comunicando a revisão do benefício, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho, Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência de apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

2001.03.99.040663-7 - OSWALDO DIAS SERRALHEIRO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Objetivando a celeridade da execução, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias a apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a apresentação dos cálculos, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.03.99.051420-3 - MENO GONCALVES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando que nos termos do art. 1.060, CPC, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o

óbito e sua qualidade, e tendo em vista a comprovação do recebimento de pensão (art. 112, da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de DIRMA VENDRAMINI GONÇALVES (fls. 105/112) como sucessora processual de Meno Gonçalves. Ao SEDI para anotação. Int.

2001.03.99.051585-2 - ANTONIO GILBERTO GALO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer (art. 632, CPC.), requerendo, o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2001.03.99.051959-6 - FRANCISCO REINA (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES E ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Providencie a parte autora, em 10 dias, cópias necessárias para instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculo e deste despacho). Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 125/136). No silêncio, sobreste-se o feito no arquivo. Int.

2001.61.83.000768-9 - MARIA FREITAS LINCOR (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Fls. 99/100: manifeste-se a parte autora, em 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.83.001575-3 - JOTER MORAES MACHADO E OUTROS (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Não obstante a apresentação dos cálculos dos autores às fls. 164/184, considerando o pleito de fl. 187, relativamente ao pagamento administrativo de valores atrasados concernentes ao lapso do cálculo e a revisão da renda mensal inicial dos benefícios de todos os autores, buscando a celeridade processual, de forma que os cálculos não tenham que ser atualizados pela parte autora, determino que: - Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. - Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias a apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a apresentação do cálculo dos atrasados, JÁ CONSIDERANDO AS DATAS DE IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS RENDAS INICIAIS, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.002220-4 - CAROLINA SENK DIAS (ADV. SP175975 ROSIMEIRE BAPTISTELLA E ADV. SP178013 FLAVIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Providencie a parte autora, em 10 dias, cópias necessárias para instrução do mandado (sentença, acórdãos, certidão de trânsito em julgado, cálculo e deste despacho), bem como, esclareça a data da competência do cálculo apresentado (fl. 211). Após, se em termos, expeça-se o mandado de citação nos termos do art. 730, CPC. No silêncio, sobreste-se o feito no arquivo. Int.

2001.61.83.003801-7 - BENEDITO CUNHA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 164/215: manifeste-se a parte autora, em 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.83.004811-4 - FRANCISCO BATISTA TORO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência de apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

2002.03.99.015907-9 - TUDORCA CIOLAK (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Considerando o lapso decorrido desde a última manifestação da autarquia-previdenciária neste feito, buscando a

celeridade da fase executória, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2002.61.83.000865-0 - GERALDO DE MAMBRO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Providencie a parte autora, em 10 dias, a complementação do cálculo apresentado (fls. 151/155), discriminando o valor exato a ser executado, bem como a sua competência. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC. No silêncio, sobreste-se o feito no arquivo. Int.

2002.61.83.001970-2 - JOAO EVANGELISTA DE MATOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 138: defiro a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de dez dias, para apresentação dos cálculos de liquidação. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC, instruindo-se o mandado com cópias da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, bem como deste despacho, as quais deverão ser providenciadas pela parte autora. Int.

2002.61.83.003104-0 - PAULINA TROMBIERI DE LUCA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação de fl. 133, manifestando-se acerca das informações apresentadas pela autarquia-previdenciária, e requerendo o que entender de direito. No silêncio, ao arquivo, sobrestado, até provocação. Int.

2003.03.99.015814-6 - WANDA PALADINO MENKE (ADV. SP068182 PAULO POLETTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando que já houve a implantação da nova renda mensal inicial do benefício da autora, buscando a celeridade da execução, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias a apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a apresentação dos cálculos, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.001923-8 - MARIA DA GLORIA MACHADO PAGANELLI (ADV. SP018997 JOAO PAULO MAFFEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante o lapso decorrido desde o recebimento, pelo INSS, do mandado de fls. 103, a fim de tornar mais célere a execução do julgado, traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (caso ainda não tenha sido feita); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente. Na ausência de apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

2003.61.83.003225-5 - IDALINA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR E ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando que já houve a implantação da nova renda mensal inicial do benefício da autora, buscando a celeridade da execução, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias a

apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a apresentação dos cálculos, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.005167-5 - VALMIR LIMA ALVES (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Considerando a informação (fls. 108/111) da adesão do autor ao acordo proposto pelo governo pela Medida Provisória nº 201/2004. arquivem-se estes autos. Int.

2003.61.83.005566-8 - VERONICA HUVOS JANTALIA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante o pedido de habilitação de fls. 88/98 e 100/101, por se tratar de ascendente, apresente a pretensa habilitanda, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da carta de concessão de pensão por morte de sua filha e autora da presente ação, Veronica Huvos Jantalia, caso seja dependente previdenciária. Após, apreciarei o referido pedido. Int.

2003.61.83.006163-2 - JACINTHO FIGUEIRA JUNIOR (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o lapso decorrido desde o pedido de sobrestamento do feito, defiro-o, devendo os autos aguardarem provocação no arquivo. Int.

2003.61.83.006235-1 - DAMIRO VOLPA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando que nos termos do art. 1060 (CPC) independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação do recebimento da pensão (art. 112, LBPS), defiro a habilitação de ROSA LONGARZA VOLPA, como sucessora processual de DAMIRO VOLPA (FLS. 79/87). Ao SEDI para anotação. Após, se em termos, ante a apresentação dos cálculos para início da execução, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, anexando cópia dos referidos cálculos (fls. 92/97), cujo traslado já se encontra acostado aos autos. Int.

2003.61.83.006349-5 - SEBASTIAO BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Não obstante a apresentação de cálculo relativo a um dos autores às fls. 318/321, bem como de traslado para instruir mandado para o início da execução, visando à celeridade da tramitação processual, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação dos benefícios dos autores, se for o caso; 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito, motivo pelo qual, desconsidero, por ora, o cálculo relativo ao co-autor SEBASTIÃO BERNARDINO (valores atrasados). Int.

2003.61.83.006812-2 - ANTONIO ZACCARO (ADV. SP154004 LORY LEI SILVÉRIO DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Considerando que já há traslado fornecido pela parte autora para início da execução, mediante mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Int.

2003.61.83.006848-1 - ANTONIO BUZZERIO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando que já houve a implantação da nova renda mensal inicial do benefício da autora, conforme informou a autarquia-previdenciária às fls. 85/86, buscando a celeridade da execução, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias a apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale

dizer, após a apresentação dos cálculos, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.008428-0 - ANILDES CAFAGNE (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 116/117: Não obstante já tenham sido apresentados os cálculos para a citação da autarquia previdenciária nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, uma vez que a implantação da nova renda se deu somente em 11/2006, e que os cálculos da parte autora foram elaborados para a competência 11/2005, buscando a celeridade da fase executória, desconsidero, por ora, referidos cálculos, uma vez que teriam que ser atualizados. Determino, todavia, que o traslado apresentado pela parte autora seja utilizado no tocante ao decidido nos autos (sentença, acórdão e trânsito em julgado), exceto o referido cálculo, e que seja expedido mandado de intimação do INSS, para que providencie, no prazo de 45 dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Int.

2003.61.83.008457-7 - TOSHINOBU OKAMOTO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de LOURDES KINUKO OKAMOTO, como sucessora processual de Joaquim Jose dos Santos, fls. 107/114. Ao SEDI, para as devidas anotações. No mais, considerando as informações de fls. 94/99, apresente a parte autora cópia do decidido nos autos, bem como a certidão de trânsito em julgado, bem como deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias a apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.008623-9 - MARIA MADALENA PEREIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que: 1) HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeatore pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição. 2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após, determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004. Fls. 103/105: ciência à autora. Int.

2003.61.83.008626-4 - CECILIA SUMIKO TERASAKA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Inicialmente, regularize a advogada, Dra. Patrícia dos Santos Reche, a petição de fls. 119/120, no prazo de 10 dias (petição sem assinatura). Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o traslado constante dos autos, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Esclareço, ainda, que o cálculo oferecido pela parte autora às fls. 109/115 ficará, por ora, desconsiderado, uma vez que a mesma alegou não ter sido efetuada a revisão da RMI, o que, por certo, resultaria na necessidade de refazimento do referido cálculo. Int.

2003.61.83.009444-3 - ORLANDO BOTELHO FILHO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fl. 98: ciência à parte autora. Informe o autor, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 78/82. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC. No silêncio, sobreste-se o feito no arquivo. Int.

2003.61.83.009938-6 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP203764 NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ciência à parte autora acerca das informações de fls. 136/144. Requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

2003.61.83.012919-6 - NATAL OLIVA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Considerando que já houve a implantação da nova renda mensal inicial do benefício da autora, buscando a celeridade da execução, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias a apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a apresentação dos cálculos, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.013888-4 - ANTONIO PESSO (ADV. SP173984 MARIA CRISTINA PESSO FENIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Ante a apresentação do traslado do decidido nos autos, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Int.

2003.61.83.015087-2 - OLGA BURBA CRISPIN (ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Considerando que já houve a implantação da nova renda mensal inicial do benefício da autora, buscando a celeridade da execução, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias a apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a apresentação dos cálculos, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

2008.61.83.004201-5 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP203764 NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o presente feito versa sobre a execução decorrente do julgado nos autos do processo 2003.61.83.009938-6 e que sequer deveria ter sido distribuído como feito autônomo, uma vez que deve se processar nos referidos autos. Assim, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, devendo o exequente formular seu pedido diretamente na ação ordinária, uma vez que tal execução será processada nos mesmos autos, já que é definitiva e não provisória. Intime-se e cumpra-se, arquivando-se os autos na seqüência.

Expediente Nº 3104

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0037291-7 - JOAO PEREZ DE MORAES (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP036855 ANTONIO MARCOS MORAES MONTESANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que nos termos do art. 1.060, do CPC, independe de sentença a habilitação do cônjuge desde que provado o óbito e sua qualidade, e tendo em vista a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de MARIA APARECIDA DO CARMÔ FIORAVANTE DE MORAES (fls. 303/306, 312/317) como sucessora processual de João Perez de Moraes. Ao SEDI para anotação. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.83.001486-1 - HILDA SILVERIO DA SILVA (ADV. SP104113 HILDA SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)
Publique-se o despacho de fl. 167.DESPACHO DE FL. 167: Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução nº 2008.61.83.009568-8 em apenso.Dê-se ciência à parte autora acerca da penhora no rosto dos autos (fls. 168/172).Int.

2003.61.83.011300-0 - ELDEMIR AGUIAR E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Considerando que a parte autora já apresentou a cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado), mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, bem como deste despacho, fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Intimem-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.008992-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP250740 DANUSA BORGES VIEIRA DE CARVALHO E ADV. SP233035 TATIANA LOURENÇON VARELA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
Designo audiência de oitiva de testemunhas para o dia 05/11/2008 às 15:00 horas.Intimem-se pessoalmente, o INSS e as testemunhas.Comunique-se ao Juízo deprecante.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.002384-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005702-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ANA BELANIZA NASCIMENTO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)
(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos apenas para deduzir, do quantum debeat, a importância que foi ou que vem sendo paga na via administrativa(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.008364-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007164-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X GLAUCIA APARECIDA PEREIRA GARCIA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER)
(Tópico final)Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 65.404,18 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e dezoito centavos), atualizado até setembro de 2008, conforme cálculos de fls. 25-37, referente ao valor total da execução para o autor(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.001523-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006825-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X JOEL DE MORAIS (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS)
(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 36.865,25 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), atualizado até julho de 2006, conforme cálculo de fls. 140 da ação principal referente ao valor da execução para o autor, cabendo ressaltar que daquele cálculo deverá ser excluído o valor de honorários advocatícios, uma vez que houve sucumbência recíproca(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.004255-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003934-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X IGNEZ PAVAO AMADEU (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)
(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 48.248,68 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), atualizado até fevereiro de 2007, conforme cálculo de fls. 05-08, correspondente ao valor total da execução para a exequente IGNEZ PAVÃO AMADEU. Com relação aos exequentes JAIRO PEDROSO DA SILVA, JOSÉ LÁZARO DE PAIVA e JOSUÉ QUEIROZ CABRAL, deverá a execução prosseguir pelos valores constantes nos cálculos de fls. 208-278 dos autos principais(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.009568-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001486-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI) X HILDA SILVERIO DA SILVA (ADV. SP104113 HILDA SILVERIO DA SILVA)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0008876-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0904964-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOSE QUARESMA DE PINHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP134062 DENISE MARTINS RODRIGUES GUERRA)

(Tópico final) Destarte, com supedâneo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, fixando o valor da conta de liquidação ao quantum obtido pela contadoria, conforme resumo de fl. 491, ou seja, R\$ 437.448,11, para os autores ali indicados, atualizados até janeiro de 2006.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...).

1999.61.00.012060-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X MARCELO PICINATO E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência, haja vista que esta demanda já foi sentenciada, restando esgotada, por conseguinte, a jurisdição deste juízo no que tange ao processo de conhecimento iniciado pela propositura destes embargos à execução.Tendo em vista a concordância das partes (fls. 157-164 e 167), acolho a informação/cálculo de fls. 81-151, da contadoria judicial.Após o decurso de prazo para recurso, trasladem-se cópias da sentença de fls. 36-37, do acórdão de fls. 67-73, da certidão de trânsito em julgado de fl. 75, da informação/resumo de cálculo de fls. 81-82, das petições de fls. 157 e 167, deste despacho e da certidão de decurso de prazo para recurso, para os autos da ação ordinária principal nº 00.0764693-3.Após, desapensem-se daqueles para remessa destes ao arquivo, observadas as formalidades legais.Considerando a determinação de fl. 169, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com as minhas homenagens, encaminhando-lhe cópia desta decisão.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.83.008956-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0765568-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIA CARMEN FERNANDES GUERRERO MORALES (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)

Considerando que será à vespera da conversão para novo benefício o término do cálculo dos atrasados, prossiga-se nos autos principais.Int.

Expediente Nº 3106

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0032223-0 - ANTONIA CLARICE TOZZI (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE (...) CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA...

2006.61.83.002107-6 - EXPEDITO SOARES DE LIMA (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE (...) CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA...

2006.61.83.004028-9 - CLEONICE FROSINO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE (...) CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA...

2006.61.83.005135-4 - WELLINGTON MARCONDES (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 228-233: manifeste-se o autor.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.83.007303-9 - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP244309 ELAINE CRISTINA XAVIER MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE (...) CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA...

2008.61.83.001678-8 - JOSE ALBERTO MILHAZES DE CASTRO (ADV. SP170359 FLÁVIA PEDROSO DE MORAES E ADV. SP228460 REGINALDO FIGUEIREDO DA SOLEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado à fl. 232, eis que se trata de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração, não apresentou contrafé e não trouxe cópia do CPF e do RG. Ademais, a inicial sequer é dirigida a este juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). Sem prejuízo, apresente o autor, no mesmo prazo, cópia da sua CTPS, visto que se trata de documento indispensável à proposição da presente ação (artigos 283 e 284, do CPC). Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3892

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0011019-3 - AMBROZIO MARINI (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60/74, 79/83 e 85: tendo em vista as razões expendidas pelo representante INSS e regular a documentação, homologo a habilitação dos Srs. ROSELY CRISTINA MARINI SAMPAIO, SÉRGIO RICARDO MARINI e AMANDA POBLET MARINI, esta representada por CRISTIANI POBLET na condição de filhos e neta, sucessores do autor falecido AMBRÓZIO MARINI, nos termos da legislação civil, bem como do artigo 112 c.c. artigo 15, da Lei 8213/91. Ao SEDI para as anotações. Vista ao representante do MPF tendo em vista a presença de menor no feito. Outrossim, tendo em vista os termos da decisão transitada em julgado apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B do CPC, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime-se. Cumpra-se.

91.0003225-5 - LUEDY TEIXEIRA DE CASTILHO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Ante a concordância do INSS à fl. 139, HOMOLOGO também a habilitação de HELIO SERGIO HOWARD DE CASTILHO, interdito, representado por sua mãe e curadora Alicia Howard de Castilho, como um dos sucessores do autor falecido Luedy Teixeira de Castilho, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Fl. 120, último parágrafo: Apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Dê-se vista ao MPF, ante a presença de interdito na lide. Int.

91.0003228-0 - WILFREDO DE MACEDO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a apresentação dos cálculos pelo INSS, intime-se a parte autora para que informe se concorda com os cálculos elaborados às fls. 185/194, ou, caso contrário, apresente novos cálculos, bem como cópias para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, em caso de apresentação de novos cálculos pelo autor, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data destes. Int.

91.0674265-3 - VALENTIN ARIEDE E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP016892 CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão.

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0014717-1 - GERALDO VIEIRA PRIOSTE (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES)

Fls. 121/122: Defiro ao autor o prazo de 20(vinte) dias para que apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0050933-4 - APARECIDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

Fl. 76: Indefiro, posto que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários ao deslinde da ação, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção dos documentos que necessita sem resultado favorável, não se podendo ignorar que a parte é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister junto aos órgãos competentes. Assim, defiro ao autor o prazo de 20(vinte) dias para que o mesmo apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0040176-8 - SINILDE MARIA DA SILVA LEONARDO (PROCURAD ELECIR MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 159: Ante o teor da petição, apresente a parte autora novos cálculos, com os meses que deseja ver abangidos, complementando as peças necessárias à instrução do mandado, no prazo de 20(vinte) dias. Após, se em termos, cumpra a Secretaria o último parágrafo do r. despacho de fl. 156. Int.

1999.61.00.021089-1 - ANISIO ALVES DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista que o processo nº 2004.61.84.019219-3 foi extinto sem julgamento do mérito perante o Juizado Especial Federal, tendo transitada em julgado mencionada sentença, prossigam os autos seu curso normal em relação ao co-autor ANTONIO MADALENA. Outrossim, tendo em vista a informação de fls. 631/633 em relação ao co-autor ANTONIO TEIXEIRA CANADA, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer em relação aos autores, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 468/502 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2000.61.83.001256-5 - SILVIO EVARISTO POLI (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Ante a informação do cumprimento da obrigação de fazer, concedida em sede de tutela antecipada no v. acórdão, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.83.003624-7 - RAIMUNDO SOUZA DE MIRANDA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 291/292; Anote-se. Tendo em vista que houve o cumprimento da obrigação de fazer, e ante a apresentação do

substabelecimento sem reservas, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 267/269 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópias para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cumpra a Secretaria o último parágrafo do r. despacho de fl. 288. Int.

2001.61.83.004205-7 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO FILHO E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a apresentação, pelo INSS, da documentação requerida pelo autor, cumpra o mesmo o r. despacho de fl. 116. Após, se em termos, cumpra a Secretaria o último parágrafo do r. despacho supra mencionado. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.83.004645-2 - ISAYR FERREIRA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 253/263, 272/281, 283/292, 294/302 e 309: tendo em vista as razões expendidas pelo representante INSS e regular a documentação, homologo as habilitações da Sra. DARCI SANCHES DE BARROS na condição de esposa e sucessora do autor falecido ISAYR FERREIRA DE BARROS; da Sra. ADELIA AMANCIO FABIANO na condição de esposa e sucessora do autor falecido GERALDO FABIANO; da Sra. IDA APARECIDA CIPRO CABETTE na condição de esposa e sucessora do autor falecido GILSON CABETTE, e da Sra. REGIANE APARECIDA RANGEL DE OLIVEIRA, na condição de filha e sucessora do autor falecido GERALSO RANGEL, nos termos da legislação civil, bem como do artigo 112 c.c. artigo 15, da Lei 8213/91. Ao SEDI para as anotações. Outrossim, ante a informação do cumprimento da obrigação de fazer para os autores, à exceção de dois deles, para os quais afirmado não ter havido vantagem com o julgado, bem como tendo em vista os termos e a data dos cálculos de fls. 395/627, concedo ao patrono dos autores o prazo de 10 (dez) dias, para que ratifique ou não, seus cálculos, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.83.002889-2 - BERNARDO HOJDA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS, HOMOLOGO a habilitação de CLARA HOJDA, como sucessora do autor falecido Bernardo Hodja, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Fls. 175/176: Razão assiste ao INSS, vez que o objeto da ação era a revisão do benefício do autor falecido, restando apenas a execução das diferenças. Assim, tendo em vista que já foram apresentados os cálculos de liquidação às fls. 161/167, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela autora. Cumpra-se. Int.

2003.61.83.000203-2 - ADALBERTO BELARMINO DA COSTA (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 258: Indefiro o requerido, posto que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura/deslinde da ação, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção dos documentos que necessita sem resultado favorável. Não se pode ignorar que a parte é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Dessa forma, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20(vinte)dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.002243-2 - MIDORI FUJISAWA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 189/196 e 200: tendo em vista as razões expendidas pelo representante INSS e regular a documentação, homologo a habilitação da Sra. FATIMA NAVARRA LEAL na condição de esposa e sucessora do autor falecido NILSON PEREIRA LEAL, nos termos da legislação civil, bem como do artigo 112 c.c. artigo 15, da Lei 8213/91. Ao SEDI para as anotações. Outrossim, ante a informação do cumprimento da obrigação de fazer para os autores, e já decorrido o prazo para qualquer insurgimento destes, tendo em vista os termos e a data dos cálculos de fls. 133/139, elaborados antes das revisões dos benefícios, concedo ao patrono dos autores o prazo de 10 (dez) dias, para que ratifique ou não, seus cálculos, providenciando, se for o caso, outros cálculos, mais atuais e com as cópias necessárias para a instrução do

mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.009309-8 - KWANJIRO YAMAMOTO (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.010315-8 - GERALDO MENDES COUTINHO (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54/100 e 102: tendo em vista as razões expendidas pelo representante INSS e regular a documentação, homologo a habilitação da Sra. PAULINA DE LOURDES COUTINHO na condição de esposa e sucessora do autor falecido GERALDO MENDES COUTINHO, nos termos da legislação civil, bem como do artigo 112 c.c. artigo 15, da Lei 8213/91. Ao SEDI para as anotações. Outrossim, ante a informação do cumprimento da obrigação de fazer - fls. 80/91 dos autos - apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B do CPC, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.011828-9 - STIG IVAN DALE (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 99v, intime-se o autor para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.012454-0 - ALBERTO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 110: Complemente o autor, as peças necessárias à instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cumpra a Secretaria o último parágrafo do r. despacho de fl. 107. Int.

2003.61.83.012613-4 - SEBASTIAO DE SOUZA NATO (ADV. SP192067 DIÓGENES PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 121, intime-se a parte autora para que cumpra, no prazo final de 20 (vinte) dias, o r. despacho de fl. 116. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.012929-9 - ADILSON SOLDI (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/77: Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer. Assim, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.015641-2 - MARIA GONCALVES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noticiado o falecimento do autor MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, suspendo o curso da ação em relação a ele, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação

de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Fls. 218/221: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 203/212 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópias para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Prazo: 20(vinte) dias. Int.

2004.61.83.003003-2 - JOAO EDERMES DA SILVA (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 380: Defiro à parte autora o prazo requerido de 20 (vinte) dias.Int.

Expediente Nº 3897

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0054400-8 - ARNALDO PALUMBO (ADV. SP071334 ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 150/151, último parágrafo: Anote-se. Fls. 150/151: Defiro à parte autora vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.61.00.022047-1 - BRASÍLIO LEITE DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 314/319, 321/336, 337, 339/359 e 360/368: Ciência à parte autora. Noticiado à fl. 321 o falecimento do autor BRASÍLIO LEITE DE SOUZA, suspendo o curso da ação em relação a ele, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Assim sendo, manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Ante as informações de fls. 321/336 e 360/368, prossigam os autos seu curso normal em relação aos autores DIRMO SANTOS e JOSÉ JUSTINO DA SILVA. Outrossim, ante a informação de que os benefícios dos autores MILTON GOMES e SEBASTIÃO NESTOR ROSA foram revistos por decisão oriunda dos autos nºs 2004.38.00716086-0 e 2004.38.00.719671-2, providencie a parte autora cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado das mencionadas ações. Fls. 339/359: Ante as alegações do INSS, manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art.730 do CPC, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Prazo: 20 (vinte) dias.Int.

2000.61.83.004047-0 - ARIVALDO ANGELO MENEZES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, à vista da informação de fls. 412/422, ciência à parte autora de que a revisão para os autores ARIVALDO ANGELO MENEZES, EDINALDO CARDOSO RODRIGUES, GILBERTO ARAÚJO SILVA, JOSÉ BATISTA DOS ANJOS, JOSÉ EDUARDO FRATA, JOSÉ SABINO SOBRINHO, MARIO MOREIRA BORGES e OSMAR DE OLIVEIRA foram processadas nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com determinação de pagamento administrativo do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, informando a esse Juízo o interesse no prosseguimento da execução nestes autos, em detrimento aos autos da ação civil pública supra mencionada. Caso haja interesse no prosseguimento desta ação, tendo em vista que às fls. 406/408 houve apresentação pelo réu dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para se manifestar acerca de que cálculos deverão instruir o mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2000.61.83.004560-1 - FRANCISCO MANDETTA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 631/649 e 653/658: Ciência à parte autora. Fl. 666: Dê-se ciência à parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Após, e constatada negativa a execução em relação ao co-autor CÍCERO JOSÉ DE SÁ, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação ao mencionado autor. Fls. 667/671: Tendo em vista a informação de fls. 653/658 em relação ao co-autor JOÃO POLO AMADOR, verifico que foi proferida sentença de extinção nos autos nº 2005.63.03.011285-3. Dessa forma, prossigam os autos seu curso normal em relação ao co-autor JOÃO POLO AMADOR. Outrossim, tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 382/612 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.004118-1 - BENEDITO NESSI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 459: Defiro à parte autora vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2002.61.83.002139-3 - MAURÍCIO DELGADO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noticiado o falecimento dos autores JOSE FALLAGUASTA e DORIVAL FIGUEIRA, suspendo o curso da ação em relação a eles, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Assim sendo, manifeste-se o INSS acerca dos pedidos de habilitação de fls. 640/649 e 651/658, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 638: Defiro à parte autora vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora e os demais para o INSS. Int.

2002.61.83.002432-1 - VITORIO LUIZ PIFFER E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 385/386 opostos pela parte autora. Prossigam-se os atos processuais em relação à execução das diferenças atrasadas, em relação ao co-autor LAERTE PEREIRA LIMA, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

2002.61.83.003226-3 - MARIO GILBERTO BALDAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após regular tramitação, com prolação de sentença, confirmada pelo v. acórdão, iniciada a fase de execução a parte autora apresentou seus cálculos de liquidação, exceto para o autor NEMÉSSIO COUREL, tendo em vista que não obteve vantagens a serem apuradas, e requereu a citação do INSS nos termos do art. 632 e 730 do CPC para os demais autores. Ante a petição de fls. 253/381, e tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação ao autor NEMÉSSIO COUREL, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir por parte do mesmo, de forma que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação ao referido autor, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC. Prossiga-se em relação aos demais autores. Fls. 385/388: Por ora, dê-se ciência à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int

2003.61.83.003149-4 - GERSON RUFINO BERNARDO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 411/412 opostos pela parte autora. Prossigam-se os atos processuais em relação à execução das diferenças atrasadas, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

2003.61.83.006769-5 - EUGENIA PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 283/286 opostos pela parte autora. Prossigam-se os atos processuais em relação à execução das diferenças atrasadas, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

2003.61.83.008892-3 - LUIZ SALVIA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, verifico que as fls. 160/173 tratam-se de cópias para contrafé dos cálculos juntados às fls. 143/157. Assim sendo, providencie a Secretaria o desentranhamento das mencionadas cópias, encartando-as à contracapa dos autos. Fls. 188/196: Ciência à parte autora. Fls. 184 e 186: Dê-se ciência à parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, e constatada negativa a execução para o co-autor OTAVIO SEGATTI, venham conclusos para sentença de extinção da execução em relação a ele. Int.

2003.61.83.009765-1 - ISAIAS GRASSI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 281/282 opostos pela parte autora. Prossigam-se os atos processuais em relação à execução das diferenças atrasadas, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

2004.61.83.000372-7 - AFONSO SARAIVA LEAO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 215/216 opostos pela parte autora. Prossigam-se os atos processuais em relação à execução das diferenças atrasadas, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3800

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0040907-2 - HEITOR ROMANI (ADV. SP120991 ANA PAULA ROMANI LIMA MILANEZI E ADV. SP126387 DENISE DE LIMA FERREIRA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I. Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2003.61.83.001083-1 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a autora a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.83.006241-7 - LOURIVAL RUMAO DA SILVA (ADV. SP114934 KIYO ISHII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ELIEZER DOS SANTOS, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.83.014432-0 - DIAMANTINA DE SOUZA (ADV. SP193746 MELANIA CHRISTIANINI NICACIO E ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence) Custas na forma da lei. P.R.I.

2003.61.83.014887-7 - ANISZA ARITASKESSIAN E OUTRO (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as autoras com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

2004.61.00.018225-0 - HILMAR DE MORAES (ADV. SP086568 JANETE SANCHES MORALES E ADV. SP029161 APARECIDA GARCIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.83.000459-8 - JOSEFA DUTRA FELIX E OUTRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o pedido de fls. 2, defiro os benefícios da justiça gratuita. Contudo, arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

2004.61.83.000546-3 - ALFREDINA CARVALHO GODINHOTO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do pedido de justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence) Custas na forma da lei. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.003244-2 - ANTONIO DOS ANJOS OLIVEIRA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.83.004368-3 - JOSE GUALBERTO CASTRO GARECA (ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Honorários advocatícios indevidos em face do pedido de concessão de Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.005564-8 - PEDRO RAMPIM (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.83.005715-3 - APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS (PROCURAD OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com honorários advocatícios que ora arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, respeitos aos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.005737-2 - EDUARDO VITORINO DIAS (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.006326-8 - WILSON PINTO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.83.006892-8 - ALCINDO FRANCISCO URBAN (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo sem a resolução do mérito nos termos dos artigos 295, inciso III e 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.83.001325-7 - THEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.83.001844-9 - FLAVIO DANTAS CORTEZ (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do pedido de concessão de Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS,

Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.001981-8 - ANA MARIA CONDE (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P.R.I.Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2005.61.83.006970-6 - MANOEL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por MANOEL RODRIGUES DA SILVA, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.83.007048-4 - DIRCEA RIBEIRO ROCHA (ADV. SP050953 ANTONINHA HENRIQUES LINARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da parte autora, extinguindo o processo sem o julgamento do seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

2006.61.83.000696-8 - MILTON GABRIEL (ADV. SP183998 ADNA SOARES COSTA GABRIEL E ADV. SP050010 SAMUEL BATISTA ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.002422-3 - RUTH GONCALVES FERRAZ ALVIM (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do pedido de justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence) Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.83.003062-4 - LIDIA MARIA PEDROSO (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.83.003254-2 - LUIZ CARLOS FOZ VALVERDE (ADV. SP109259 SABRINA WELSCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do pedido de concessão de Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.003816-7 - CYRAL VIANA (ADV. ES004115 VALDECYR MARIA TREVEZAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, combinado com seu 1º, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do pedido de concessão de Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.005939-0 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP210138B LUIS ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com apreciação do

mérito, em conformidade com o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.83.005950-0 - ALBERTO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP238446 EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.83.006078-1 - JOSEFA QUESADA CERDAN CAMPOS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.83.006210-8 - WANDERLEY GALHEGO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.83.008243-0 - SANDRA REGINA DE MELLO (ADV. SP092102 ADILSON SANCHEZ E ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.

2006.61.83.008419-0 - LUIZ PEREIRA TORRES (ADV. SP120941E ANDERSON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerido à fl. 06. Contudo, arcará o autor com honorários advocatícios que ora arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.83.008719-1 - CARLO COVINO (ADV. SP056103 ROSELI MASSI E ADV. SP056938 AVANI APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista a não-citação da ré no presente feito. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.83.001917-7 - SILVIA FERREIRA DA SILVA BERNAL (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Arcará o autor com honorários advocatícios que ora arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, respeitos aos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.83.002429-0 - FLORIANO FRANCISCO DEZEN (ADV. SP065694 EDNA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 295, inciso III, combinado com o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista a não-citação da ré no presente feito. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.83.002709-5 - FRANCISCO CARLOS LEMES DA SILVA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor às fls. 229/230, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pedido de

justiça gratuita, deferido à fl. 183. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.83.003393-9 - APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence) Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.004054-3 - JACIRA DA CONCEICAO LIMA (ADV. SP151223 VIVIANE CRISTINA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, determino a EXTINÇÃO do processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, c/c artigo 36, ambos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do pedido dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.004366-0 - MOISES JOSE FILHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do pedido de concessão de Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.004843-8 - JOAO ALVES CAPUCHO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o presente feito, extinguindo o feito com o exame do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 15 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.83.006348-8 - MARLI APARECIDA SALLATI FURLAN (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e III, 3º, e artigos 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Deixo de estabelecer honorários advocatícios dada a pouca complexidade do feito. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.006577-1 - ROBERTO LUIZ SAVOY (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I. Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2007.61.83.006764-0 - PAULO ROBERTO BITTENCOURT (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.006773-1 - CATARINA RODRIGUES (ADV. SP082283 JOSE DA SILVA BUENO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerido à fl. 05. Contudo, arcará a autora com honorários advocatícios que ora arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.83.000402-6 - FRANCISCA NOGUEIRA CARLOS (ADV. SP208225 FERNANDA BELLUCI LOURENÇO E ADV. SP178870 FERNANDA MARIA LOPES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e III, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.002425-6 - REGINA MARIA DE ASSIS OCANHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 17 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pedido de justiça gratuita, que ora defiro. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.83.002438-4 - MARIA DE FATIMA DE JESUS TORRES (ADV. SP060478 RUBENS GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante do pedido formulado pela autora (fl. 53), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, tendo em vista o pedido de gratuidade da justiça, que ora defiro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.006720-6 - ANTONIO DALANEZI (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, julgo extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, incisos V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.007639-6 - SILVANIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP164820 ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Por estas razões, INDEFIRO A INICIAL, e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 295, inciso III e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8 da Lei nº 1533/51. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.008687-0 - EDUARDO JOSE DA SILVA (ADV. SP201565 EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isto Posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, a teor das disposições contidas no artigo 8º, caput, da Lei nº 1533/51, bem ainda no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I. O.

2008.61.83.008695-0 - ADRIANA DA SILVA REIS (ADV. SP201565 EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isto Posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, a teor das disposições contidas no artigo 8º, caput, da Lei nº 1533/51, bem ainda no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I. O.

Expediente Nº 3918

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0764966-5 - ABDIONARCK CASSIO GONZAGA (ADV. SP090388 GETULIO IUQUISHIGUE MURAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) Fl. 236 - Dê-se ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta 5ª Vara Federal Previdenciária. Tendo em vista a informação quanto ao andamento dos autos de Embargos à Execução (processo nº 2001.61.83.002109-1), aguarde-se decisão definitiva. Intimem-se.

92.0078747-9 - ROSA DOS SANTOS KEGLER E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 334/338: Apresente o(a) requerente LUZIA CARVALHO AVANZINI, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de

dependentes habilitados à pensão por morte do(a) autor(a), documento hábil a comprovar sua condição de único(a) pensionista habilitado(a), nos termos do disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91.2. Fls. 339: Aguarde-se o cumprimento do ofício expedido à fl. 341.Int.

2000.61.83.004188-7 - JOSE CARLOS DE MATOS E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 494/506 e certidão de fls. 541: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) de Antonia Zulmira Bertolo Franco (fl. 496) as filhas TANIAELI BERTOLO FRANCO (fl. 500), TELMAELI BERTOLO FRANCO (fls. 503) e SELMAELI BERTOLO FRANCO (fls. 506).2. Defiro às autoras habilitadas os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50.3. Ao SEDI, para as anotações necessárias.Int.

2001.61.83.002944-2 - JUSTO CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.423/431: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, prossiga-se nos autos dos embargos à execução apensos.Int.

2001.61.83.005745-0 - HAMILTON VITALINO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Cumpra-se o despacho de fl. 421 (item 1), retirando-se o Ofício nº 922/2007, expedido às fl. 412, endereçado ao Juizado Especial Federal, indagando sobre eventual pagamento ao autor MARCELINO RODRIGUES (CPF 866.244.588-87), decorrente de condenação nos autos do processo nº 2004.61.84.365133-2.2. Fl. 342/380 - 385 e 423/424 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerimento de habilitação dos sucessores de Alcides Lopes da Silva.Intimem-se.

2003.61.83.008843-1 - IDERLEY TAMBARA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.002571-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002060-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JOSE MALDONADO JORGE (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.83.002888-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.016043-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARIA LUCIA DA SILVA CASTRO E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA)

Fls. _____: Manifestem-se embargante(s) e embargado(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.007776-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002944-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JUSTO CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Fls. 14/16: Tendo em vista o extrato obtido do sistema Plenus, juntado pela Procuradoria do INSS às fls. 08/10, onde consta a adesão do embargado ao acordo efetuado nos termos da Medida Provisória nº 201/04, intime-se o Embargante para que traga aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do Termo do acordo supracitado firmado pelo embargado. Intimem-se.

2007.61.83.008136-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0049585-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X MARIA THEREZA PATULEA ANTONIO (ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS)

1. Fl. 08/14 - Recebo como aditamento à inicial.2. Ao(s) embargado(s) para impugnação 3. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na

forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Intimem-se.

2008.61.83.001589-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008843-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X IDERLEY TAMBARA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

Tendo em vista que autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos.Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial às fls. ____ ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo.Prazo: 20 (vinte) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0042877-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0017765-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X ALCINO VIEIRA CASADO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

Fl. 221 - 224/225 - Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2005.61.83.002229-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004339-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X PAULO ROBERTO MARINS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X LAERCIO DA SILVA (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CARLOS HENRIQUE SIMOES (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

1. Fl. 14/18 - Recebo como aditamento à inicial. 2. Ao SEDI para retificação de autuação, para que permaneça no pólo passivo somente o embargado CARLOS HENRIQUE SIMÕES. 3. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 4. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada.Intimem-se.

2006.61.83.000971-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012236-0) DORIVAL ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fl. 48 - Dê-se ciência às partes. Aguarde-se, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2006.61.83.002471-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0034367-6) LOURDES NAZARETH GUSMAO PASCHOAL (ADV. SP012933 GERALDO PARANHOS DE ALMEIDA E ADV. SP053753 ALMIRA MARIA CARDOSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DRª JULIANA DE MARIA PEREIRA)

71/72 e 74/75 - Tendo em vista a impugnação da parte Embargada, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Intimem-se.

Expediente Nº 3919

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0016445-7 - AMABILE PASIANOTTI (ADV. SP094990 EDSON DE ARAUJO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Cumpra o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 148 (item 2), manifestando-se quanto ao requerimento de habilitação dos sucessores de Amabile Pasionotti (fl. 104/136 - 139/141 -143/144 E 146/147).Intimem-se.

97.0007549-4 - JOAO BAPTISTA TORRES E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Fl. 212/220:1. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos presentes autos à esta 5ª Vara Federal Previdenciária.2. Apresentem os sucessores de MARIA DO CARMO CRUZ, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de outros dependentes, tendo em vista que nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, a habilitação deve ser requerida pelo

beneficiário da pensão por morte. Somente na falta deste é que a sucessão obedecerá a lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Intimem-se.

1999.61.00.015536-3 - JOSE OCTAVIO DE OLIVEIRA HOFFMANN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fl. 201 - Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo. 2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2000.61.83.004713-0 - CLAUDINE BERLANDI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 344/346 - Ante o requerimento de desistência formulado pelo co-autor AUGUSTO PEREIRA ALVES, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, façam os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se.

2001.61.83.003366-4 - MARIA DE FATIMA MASCARENHAS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fl. 420 - Tendo em vista a expedição do ofício nº 534/2008, endereçado ao Juizado Especial Federal Cível, encaminhando cópias dos presentes autos, para verificação da possibilidade de prevenção com o processo nº 2004.61.84.302888-4, em trâmite naquele Juízo, aguarde-se. Intimem-se.

2002.61.83.001691-9 - ESMERALDA COSTA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C com relação aos créditos embargados. Intimem-se.

2003.61.83.004938-3 - AMADEU ROCHA DE SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.83.005715-0 - NELSON LINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 313/324 - Aguarde-se, apreciação oportunamente. Intimem-se.

2003.61.83.007047-5 - ZILDA DA ASSUMPCAO CILOTTI E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 351/353: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se o INSS do presente despacho e do despacho de fls. 350. Int.

2003.61.83.008810-8 - IVENS PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 318: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) de Alvaro de Paula Soares (fl. 296) MARLENE PEINADO SOARES (fl. 303). 2. Defiro à autora habilitada os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50.3. Ao SEDI, para as anotações necessárias. 4. Fls. 320/324: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF/STJ. Int.

2003.61.83.010517-9 - VALDIR FURTADO (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 114: O pedido do autor é pertinente aos embargos apensos e já foi atendido naqueles autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.024127-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X JOAO BAPTISTA TORRES E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos presentes autos à esta 5ª Vara Federal Previdenciária. 2. Suspendo, por ora, o andamento dos presentes Embargos à Execução, até a efetiva regularização do pólo ativo nos autos principais. Intimem-se.

2007.61.83.002569-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005991-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ALBERTO VALENTE ALVES (ADV. SP207866 MARIA AUGUSTA DE MOURA DE SOUZA)

Cumpra o Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 17, atendendo à solicitação da Contadoria Judicial (fl. 14/15). Intimem-se.

2007.61.83.002712-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.004501-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE ALBANI NETO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

Fl. 20/23 - Ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.83.002900-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008810-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ALVARO DE PAULA SOARES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Fls. 66: Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 64, promovendo a intimação do embargante para se manifestar acerca dos cálculos de fls. 16/62. Int.

2007.61.83.006212-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015953-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MINEKO YAMAGUTI ALEIXO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI)

Fl. 47/48 - Tendo em vista a informação do embargante, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.61.83.006310-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010517-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X VALDIR FURTADO (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO)

Fls. _____: Manifestem-se embargante(s) e embargado(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

2008.61.83.001946-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001691-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X ESMERALDA COSTA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2008.61.83.002101-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004938-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X AMADEU ROCHA DE SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.83.002154-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004005-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X TUJOSHI KOHARA (ADV. SP118752 MARIA PETRILLI E ADV. SP096633A VALDIR MOCELIN)

Atenda o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, à solicitação da Contadoria Judicial (fl. 124). Intimem-se.

2002.61.83.004002-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.025557-0) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) X HANAKO YAHARA HONDA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)
Fl. 146/147 - Tendo em vista a informação do embargante, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2005.61.83.001841-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.055695-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP162974 BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X EDITE SOARES VIEIRA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR)
Fls. 68/101 - Ante a juntada dos documentos, retornem os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se

2005.61.83.004154-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005715-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X WALDOMIRO JOSE DA SILVA (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)
1. Fl. 96/106 - Dê-se ciência às partes.2. Após, façam os autos conclusão para prolação de sentença.Intimem-se.

2006.61.83.000955-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007047-5) ITAIR TERTULIANO DA SILVA (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fls. _____: Manifestem-se embargante(s) e embargado(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2006.61.83.006839-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015536-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE OCTAVIO DE OLIVEIRA HOFFMANN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)
1. Fl. 41/62 - Dê-se ciência à parte autora.2. Fl. 38 - Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

Expediente Nº 3920

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0902207-4 - AGOSTINHO DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP043566 OZENI MARIA MORO E ADV. SP177224 EVANDRO LUIS FONTES DA SILVA E ADV. SP232196 FABIANA GONÇALVES PANEQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Diante da informação supra, tendo em vista a ação idêntica movida pelo co-autor JOSÉ ALVES DOS SANTOS (processo nº. 91.0204586-0), informe o referido co-autor, no prazo de 10 (dez) dias, carreado a estes autos cópias das peças pertinentes, o eventual recebimento de valores naquele feito e se permanece litigando no mesmo.Intimem-se.

88.0037068-3 - AMELIO LUCHETTI E OUTROS (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
1. Tendo em vista os requerimentos de habilitação formulados, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem os sucessores de:1.1 - AMÉLIO LUCHETI (fl. 408/424) e de MIGUEL MINUTI (444/458) certidão de inexistência de outros dependentes, tendo em vista que nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, a habilitação deve ser requerida pelo beneficiário da pensão por morte. Somente na falta deste é que a sucessão obedecerá a lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento;1.2 - No prazo acima assinado, regularize a parte autora a representação processual dos sucessores de AMÉLIO LUCHETI (fl. 408/424); 1.3 - Face ao constante no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fl. 440, apresente a parte autora, cópia da petição inicial, sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do processo nº. 2000.61.14.000689-9 (Amélio Lucheti), a fim de se verificar eventual ocorrência de prevenção, litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

88.0037719-0 - ALICE COSTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)
Fl. 656 - Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 20 (vinte) dias, improrrogáveis, para cumprimento, integral, do despacho de fl. 599 (item 2), carreado aos autos as cópias pertinentes quanto aos processos nºs 95.0001200-6, 94.0029390-9, 00.0988489-0, 1999.61.18.001266-3 e 2001.61.18.000937-5.Intimem-se.

91.0016278-7 - ANTONIA DE SOUZA SANTANA (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES)
Apresentem os sucessores de ANTONIA DE SOUZA SANTANA (fl. 236/263), no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de outros dependentes, tendo em vista que nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, a habilitação deve ser requerida pelo beneficiário da pensão por morte. Somente na falta deste é que a sucessão obedecerá a lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.Intimem-se.

93.0001622-9 - JOSE MONTEIRO SANTOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados. Intimem-se.

94.0019129-4 - EMMANUEL PEREIRA DE MORAES (ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA E ADV. SP097759 ELAINE DAVILA COELHO E ADV. SP179244 MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO E ADV. SP193736 ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fl. 65 verso - Tendo em vista a inércia da parte autora, aguarde-se manifestação de eventuais sucessores de EMMANUEL PEREIRA DE MORAES no arquivo. Intimem-se.

95.0051742-6 - AERCIO FONSECA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados. Intimem-se.

2002.61.83.001144-2 - MARIA BENEDITA JEREMIAS PRADO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.83.003473-9 - MARIA ERUNDINA PELAEZ VALLE (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados. Intimem-se.

2003.61.83.003664-9 - DANTE GELIO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Manifeste-se o co-autor JOÃO ANTONIO FERREIRA (processo nº. 2004.61.84.377735-2), no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações quanto ao levantamento de valores em seu favor, conforme informações remetidas pelo Juizado Especial Federal juntadas às fl. 309/311. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.002320-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.050071-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ROBERTO EDUARDO BECKER (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

Fl. 49/57 - Tendo em vista a alegação, pelo embargante, de litispendência, manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.83.004602-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011244-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ADELINO DELGADO PEDRAS (ADV. SP201706 JOSÉ NAZARENO DE SANTANA)

Providencie a parte embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização da petição de fl. 30/31. Intimem-se.

2008.61.83.002013-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001622-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE MONTEIRO SANTOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Ao SEDI para retificação de autuação, para que permaneçam no pólo passivo somente os embargados JOSÉ MUNHOZ, JOSÉ VIEIRA SANDES e LUCIA LEÃO MYAKE. 2. Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. 3. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2008.61.83.002091-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001144-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MARIA BENEDITA JEREMIAS PRADO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.002093-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003473-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X MARIA ERUNDINA PELAEZ VALLE (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2008.61.83.002094-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0051742-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X AERCIO FONSECA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.004767-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021991-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X CECILIA MARIA DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA)

(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 93.876,95 (noventa e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos) atualizado para agosto de 2005(...)

2001.61.83.005085-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034234-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO) X JOAQUIM DE SOUZA BASTOS E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Converto o feito em diligência. Diante da notícia do falecimento do co-embargado Joaquim de Souza Basto, conforme noticiado à fl. 122 dos autos principais, suspendo a execução até que se proceda a habilitação de seus substitutos processuais naquelas autos. Int.

2002.61.83.001727-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X ANTONIO RETO E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO)

Converto o feito em diligência. Compulsando os autos principais, constato a impossibilidade de verificar a pertinência da preliminar de prescrição levantada pelo Embargante, ante a ausência de documentos indispensáveis para tal. Assim, para o julgamento dos presentes Embargos à Execução se faz necessária a juntada aos autos de cópias de fls. 1368/4579 da ação originária/desmembrada. Desta forma, concedo aos Embargados o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos tais documentos. Int.

2006.61.83.005735-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008473-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X CARLOS ALBERTO FERREIRA (ADV. SP207606 ROBERTA CRISTINA PAVONI RODRIGUES E ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES)

1. Reconsidero o despacho de fl. 20.2. Fl. 21 - Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Intimem-se

Expediente Nº 3921

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0037445-1 - ANTONIO SOUZA VIOTTI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fl. 230/277 - Cumpra a parte autora, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 227, apresentando cópias da petição inicial, sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do processo nº 00.0938570-3 (Hildeberto Aparecido Sicilino), a fim de se verificar eventual ocorrência de prevenção, litispendência ou coisa julgada, tendo em vista o Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, acostado às fl. 224/225. Intimem-se.

93.0003712-9 - JOSE NATALE MANESCO E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fl. 1469/1470 - Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para carrear aos autos as cópias necessárias às verificações pertinentes quanto a possibilidade de prevenção entre estes autos e os processos relacionados às fl. 1460/1463. Intimem-se.

2003.61.83.001444-7 - NIVALDO FREDERICO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Considerando a ocorrência de litispendência entre o processo nº. 2004.61.84.106389-3 e o presente feito, em face do mesmo objeto (IRSM de fevereiro de 1994 - 39,67%), oficie-se, por meio eletrônico, com urgência, ao Juizado Especial Federal, informando o trâmite desta ação. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial, sentença, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado, para as providências cabíveis, que solicito sejam informadas oportunamente a este juízo. 2. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.83.003755-1 - JAIR CAMPANHA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Manifeste-se a co-autora BEATRIZ CARNEIRO CID (processo nº 2004.61.84.085458-0), no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações de fl. 254 e 256. Intimem-se.

2003.61.83.010636-6 - ELENICE SOLANO BOCATER (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Fl. 109/111 - Dê-se ciência à parte autora. 2. Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C. P.C com relação aos créditos embargados. Intimem-se.

2003.61.83.012823-4 - SEVERINO ALVARO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)
Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados. Intimem-se.

2003.61.83.014929-8 - LICIA ESPALATO WIELENSKA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIAN ZIMMERMANN RUSSO FERREIRA)
Fl. 157/165:1. Apresente a sucessora de LICIA ESPALATO WIELENSKA (fl. 161), no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de outros dependentes, tendo em vista que nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, a habilitação deve ser requerida pelo beneficiário da pensão por morte. Somente na falta deste é que a sucessão obedecerá a lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. 2. Após, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerimento de habilitação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.0026141-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA) X AGENOR FIRMINO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)
Converto o feito em diligência. Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 273/275, que anulou a sentença de fls. 131/133, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de cálculos de liquidação, apontando valores para a data da conta embargada, atentando-se aos critérios fixados no Julgado para a apuração da RMI e aplicação dos índices de correção monetária e juros de mora, bem como aos argumentos do Embargante (fls. 150/159) e dos Embargados (fls. 256/257). Int.

2006.61.83.003328-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006923-0) ANTONIO BARCHESQUI NARDARI E OUTRO (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fls. 21/23 - Ante a juntada dos documentos, retornem os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

2007.61.83.002566-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010487-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ANZELINA PAUCOSKI BUENO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA)

Fls. 36/48 - Ante a juntada dos documentos, dê-se ciência às partes e retornem os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

2007.61.83.003474-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008329-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ANGELO DA SILVA (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO)

Fls. 20/22 - Ante a juntada dos documentos, retornem os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

2007.61.83.005814-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016236-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X LUIZA THEODOROSKI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Fls. 53/55 - Ante a juntada dos documentos, retornem os autos à Contadoria Judicial (fl. 31). Intimem-se.

2007.61.83.008138-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002979-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X FIDELCINO ABADES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Fls. 11/33 - Manifeste(m)-se o(s) embargado(s) sobre o pedido de desistência formulado pelo embargante, exceto para o co-autor OTÁVIO LEITE DA SILVA. Intimem-se.

2008.61.83.002014-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010636-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ELENICE SOLANO BOCATER (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI)

Tendo em vista a alegação de litispendência, ao embargado para impugnação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.004607-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.005244-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X CICERO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.83.000793-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012823-4) SEVERINO ALVARO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.83.003465-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003829-4) DJALMA SALUSTIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 18/23: 1. Oficie-se o Juizado Especial Federal, por meio eletrônico, indagando sobre eventual pagamento ao co-autor DJALMA SALUSTIANO DOS SANTOS (CPF 153.779.974-68), decorrente de condenação nos autos do processo nº 2004.61.84.295380-8). 2. Tendo em vista os extratos obtidos do sistema Plenus, juntados pela Procuradoria do INSS às fls. 06 e 08, onde constam as adesões dos embargados ISMAEL FERREIRA DE ARAUJO e VALDECI XAVIER DA FONSECA, respectivamente, ao acordo efetuado nos termos da Medida Provisória nº 201/04, intime-se o Embargante para que traga aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias do Termo do acordo supracitado firmados pelos embargados. Intimem-se.

Expediente Nº 3922

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0035226-1 - GECI TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP078881 JESONIAS SALES DE SOUZA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 341/342:1. Atenda-se, observando-se, por imperativo do princípio da igualdade, que a imensa maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontram-se na mesma condição do presente. 2. Indefiro a expedição de ofício, requerida pela parte autora, tendo em vista que compete à parte promover as diligências necessárias a habilitar eventuais sucessores. Intimem-se.

2001.61.83.000386-6 - NELSON GAMEIRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 487/490 - Tendo em vista o ofício do Juizado Especial Federal informando o não levantamento de valores pela co-autora TERESA MARIA ALVES REGIS naqueles autos e sua extinção face litispendência, não vislumbro ocorrência de prevenção entre o(s) processo(s) n.º 2004.61.84.287688-7 e o presente feito. 2. Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução, em apenso. Intimem-se.

2002.61.83.001529-0 - SALVADOR LORENTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.83.003628-1 - PEDRO FERREIRA FILHO (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados. Intimem-se.

2003.61.83.003026-0 - ODAIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados. Intimem-se.

2003.61.83.006102-4 - JOAO FERREIRA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados. Intimem-se.

2003.61.83.013371-0 - JOSE TITO DA SILVA (ADV. SP148016 FLORACI ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados. Intimem-se.

2003.61.83.013882-3 - HELIO VASSIAN E OUTROS (ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fl. 107/110 - Dê-se ciência à parte autora. 2. Fl. 112 - Atenda-se, observando-se, por imperativo do princípio da igualdade, que a imensa maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontram-se na mesma condição do presente. 3. Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C. P.C com relação aos créditos embargados. Intimem-se.

2003.61.83.014430-6 - HAROLDO MAGNARELLO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência no nome da sucessora do autor, GIANE CRISTINA MAGNARELLO SORANDO, entre a certidão acostada às fl. 112 e a procuração outorgada às fl. 122, regularizando, se caso for, o referido instrumento de mandato. 2. Fl. 123 verso - Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.03.99.025226-0 - JOSE FERLIN E OUTRO (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados. Intimem-se.

2004.61.83.006840-0 - EVERALDO SERVULO DA SILVA (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.83.000064-0 - CARLOS ALBERTO JACINTO DE ALMEIDA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X NICANOR NOBREGA DE CAMARGO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do

inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados. Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do requerimento de fl. 119/120. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.000932-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012242-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X CACILDA PERES PARADINOVIC E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Fls. 22/24 - Ante a juntada dos documentos, retornem os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

2007.61.83.006441-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012739-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X VALDOMIRO CARRERA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP015084 ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO)

1. Fl. 28 - Indefiro o requerimento da parte embargada, tendo em vista as planilhas discriminando os valores de cada autor (fl. 17/24), bem como o resumo apresentado às fl. 16.2. Cumpra a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 26, manifestando-se sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. 3. Fl. 27 verso - Após, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.83.007457-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.007330-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X JUAREZ CERQUEIRA DO AMARAL (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA E ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA E ADV. SP114783 DEOLINDO LIMA NETO)

Fls. _____: Manifestem-se embargante(s) e embargado(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.83.008142-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000186-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X MANOEL SALVIANO DE SOUSA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.83.002090-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013371-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X JOSE TITO DA SILVA (ADV. SP148016 FLORACI ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2008.61.83.002092-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006102-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOAO FERREIRA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2008.61.83.002095-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003026-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ODAIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2008.61.83.002096-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001529-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI) X SALVADOR LORENTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.002215-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.000064-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO JACINTO DE ALMEIDA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X NICANOR NOBREGA DE CAMARGO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

1. Ao SEDI para retificação de autuação, para que permaneça no pólo passivo somente o embargado NICANOR NOBREGA DE CAMARGO. 2. Tendo em vista a alegação de litispendência, ao embargado para impugnação. Intimem-se.

2008.61.83.002220-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013882-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X HELIO VASSIAN E OUTROS (ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES)

1. Ao SEDI para retificação de autuação, para que permaneçam no pólo passivo somente os embargados NELSON LUZZI e MARIO PEREIRA. 2. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 3. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Intimem-se.

2008.61.83.002349-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.006840-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVERALDO SERVULO DA SILVA (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.008560-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.025226-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JOSE FERLIN E OUTRO (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO)

1. Ao SEDI para retificação de autuação, para que permaneçam no pólo passivo somente o embargado PEDRO JIAQUETO. 2. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 3. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Intimem-se.

2008.61.83.009067-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003628-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X PEDRO FERREIRA FILHO (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0005166-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0035226-1) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X GECI TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP032959 CLOVIS BOSQUE E ADV. SP078881 JESONIAS SALES DE SOUZA)

Fl. 114 - 116/117 - Venham os autos conclusos para prolação de sentença, em cumprimento a determinação de fl. 110. Intimem-se.

2001.61.83.002890-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006130-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X MARIA LEONTINA MUNIZ PACHECO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Ante a juntada dos documentos, dê-se ciência às partes e retornem os autos à Contadoria Judicial (fl. 92). Intimem-se.

2002.61.83.000915-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002838-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X MILTON RODRIGUES (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Fls. 149/150 - Tendo em vista a impugnação do Embargante, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Intimem-se.

2005.61.83.004405-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004582-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X VITAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.83.002726-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000386-6) TERESA MARIA ALVES REGIS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Ante a informação de fls. 547 dos autos principais, em apenso, determino o prosseguimento do feito, com a remessa dos presentes autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Intimem-se.

2006.61.83.006837-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041437-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE FERREIRA VERAS (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO)

Fls. 42/48 - Tendo em vista a impugnação do Embargante, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Intimem-se.

Expediente Nº 3965

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.006741-6 - THAIS BENEVENTO LEOPOLDINO E OUTROS (ADV. SP172712 CINTHYA MACEDO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 124/125: Defiro. Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão no pólo ativo dos co-autores Raphael Benevento Leopoldino, Mariana Benevento Leopoldino e Gabriel Benevento Leopoldino. 2- Ante a alteração do pólo ativo da demanda, promova-se nova citação do INSS. Intimem-se.

2007.61.83.004817-7 - ODETE CONTI ZARA TENORIO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.001581-4 - JOSE CONCEICAO DA CRUZ (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há que se falar em identidade entre esta ação e a ação nº 2002.61.84.006782-1. Na ação que tramitou pelo Juizado Especial Federal Previdenciário, o autor havia requerido a concessão do benefício de aposentadoria mediante a contagem do tempo de serviço até 1997, com DER em 24/11/1997. Nesta ação, pleiteia a concessão do benefício mediante o reconhecimento do tempo de serviço, bem como das contribuições previdenciárias vertidas entre 07/99 e 06/2000 e entre 04/2006 e 08/2006, com DER em 24/08/2006 (fl. 23). Assim, não vislumbro a hipótese de prevenção entre esta ação e a ação nº 2002.61.84.006782-1. Concedo ao autor o benefício da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.83.001920-0 - JOSE LUIZ ANDERY (ADV. SP142645 NEIDE ALVES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2008.61.83.002143-7 - DARCI REIS BIAZIOLI (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.002817-1 - ADAO ARMANDO RIBEIRO (ADV. SP012495 ADAO ARMANDO RIBEIRO E ADV. SP133138 SILVANA RAVANELLI RIBEIRO CORRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições de fls. 612 e 613/620 como emenda à inicial. No que tange ao pedido de prioridade, atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção de fls. 610, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Cite-se nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.003771-8 - NIVALDO FAGUNDES ATAIDE (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE E ADV. SP212065 WILLIAM FLORES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.003791-3 - ANTONIO LIBERALINO DA SILVA (ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.003869-3 - OSVALDO ALCEBIADES DE MOURA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.003938-7 - SARA NERI VIEIRA CAMPOS (ADV. SP253469 RUTE FERREIRA E SILVA E ADV. SP176797 FÁBIO JOSÉ GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.003961-2 - ANTONIO EDIS DIAS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.003982-0 - ROSA MARIA GALHASSO FRANCO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.004021-3 - LAIDE ALVES RELK (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.004022-5 - ANTONIO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP180393 MARCOS BAJONA COSTA E ADV. SP203874 CLEBER MARTINS DA SILVA E ADV. SP198525 MARCELO NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.004502-8 - ADEMIR ERNANDES DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta feita, o fato de a parte autora estar recebendo mensalmente o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.004587-9 - JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta feita, o fato de a parte autora estar recebendo mensalmente o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.004598-3 - LINA MARIA ALVES FERREIRA CARVALHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta feita, o fato de a parte autora estar recebendo mensalmente o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.004600-8 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta feita, o fato de a parte autora estar recebendo mensalmente o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.004601-0 - JOAO CORREIA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta feita, o fato de a parte autora estar recebendo mensalmente o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.004606-9 - NEIDE DE CASTRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta feita, o fato de a parte autora estar recebendo mensalmente o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.004757-8 - JOSE LUIZ DE CARVALHO RISSOTTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta feita, o fato de a parte autora estar recebendo mensalmente o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.004858-3 - HELIO LOPES DO PRADO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta feita, o fato de a parte autora estar recebendo mensalmente o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.004861-3 - ADILSON MARQUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta feita, o fato de a parte autora estar recebendo mensalmente o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.005343-8 - VITORIO CARLOS MOSCARDI (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tais razões, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C.Int.

2008.61.83.005696-8 - MARLUCE NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP262894 SILVIA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP140850 ANDREIA LUZIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de objeto e pé do processo n.º 443/97, em trâmite perante a 2ª Vara da Família e Sucessões de Itaquera, bem como apresente, em igual prazo, cópia integral do processo administrativo (NB 129.996.714-8). Intime-se.

2008.61.83.006149-6 - ANTONIO GREGORIO FILHO (ADV. SP156702 MARIA APARECIDA GREGÓRIO SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 243/259: Mantenho a decisão de fls. 236/237 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se, com urgência, a parte final da referida decisão, citando-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.83.006279-8 - JARBAS CASARI (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.006383-3 - EDMUNDO DE ALMEIDA DEDA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.006450-3 - EDSON SOUZA FRANCA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.006468-0 - JOSE TEODORO DA SILVA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA E ADV. SP266136 GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.006469-2 - PEDRO SCHULTZ LEME (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.006470-9 - DOMINGOS AIMOLA JUNIOR (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.006495-3 - CESAR MARTINELLI (ADV. RJ123315 WILLIAN DA SILVA JOAO E ADV. RJ031314 ALMIR LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.006507-6 - RONALD RASCIO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.006518-0 - MARIA ANALIA SILVA DE MACEDO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2008.61.83.006530-1 - MONICA MATOS DA SILVA (ADV. SP179845 REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.006691-3 - CARLOS ROBERTO VANETTO (ADV. SP174938 ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.006722-0 - JOSUE MANOEL NUNES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

2008.61.83.006813-2 - ANTONIO ESPERIDIAO DOS SANTOS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) A cobrança de parcelas em atraso e devolução de CTPS não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. No que tange ao pedido de prioridade, nos termos da Lei nº 10.741/03, atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.006840-5 - MARIA ALICE STEAGALL MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP240315 TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

2008.61.83.006851-0 - VILMA MONTEFUSCO LUIZ (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. No que tange ao pedido de prioridade, atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente. Após, cite-se nos termos do artigo do 285 do CPC.

2008.61.83.006862-4 - DOLORES MARIA GAMA DAMIANO (ADV. RJ125892 LEONARDO HAUCH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

2008.61.83.006893-4 - FERNANDO FRANCISCO JOAQUIM (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2008.61.83.006894-6 - MANOEL MESSIAS RODRIGUES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, alterando meu posicionamento anterior, para melhor alinhá-lo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados constitucionalmente, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor(a). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C.. Intime-se

2008.61.83.006927-6 - GILMAR OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP107875 ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.006980-0 - JAILDO PEREIRA GOMES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

2008.61.83.007070-9 - IVO CASSIMIRO ROSA (ADV. SP206193B MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.

2008.61.83.007110-6 - NEUSA APARECIDA BARROSO PASSOS (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO E ADV. SP262756 SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO E ADV. SP232962 CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

2008.61.83.007152-0 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação de tutela, pleiteando a autora a concessão de benefício de aposentadoria por idade. Relatei. Decido. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1923

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0049952-0 - JOAO ALFREDO DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, informando, outrossim, se concedido (ou não) efeito suspensivo ao(s) agravo(s) interposto(s). 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa-Findo. 5. Int.

2000.61.83.002356-3 - MIGUEL DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se o V. Acórdão. 3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação. 5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé. 6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação. 7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual. 8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo. 9. Int.

2000.61.83.003713-6 - DOMINGOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se o V. Acórdão. 3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância. 4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé. 5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de

liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2001.61.83.001304-5 - SEVERINO SERGIO MARTINS (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se V. decisão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2001.61.83.004175-2 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2001.61.83.005077-7 - ELIAS TADEU MOREIRA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2001.61.83.005245-2 - KONSTANTINOS MIHAIL KATSIKARIS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE(M)-SE a(s) ré(s), para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.001619-5 - ANTONIO MILTON FIRENS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.001671-7 - ORLANDO TROVO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.002842-2 - JOSE RAYMUNDO NONATO BEZERRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.005013-0 - ANISIO LAGO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se V. decisão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2003.61.83.006929-1 - CARLOS TOTH (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.007842-5 - ALEXANDRE JOAQUIM SOARES MOREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.013041-1 - RAFAEL VITIELO NETO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do

2003.61.83.013791-0 - AMARO ALVES VALENCA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifestes-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculos dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando as cópias necessárias para instruir a contrafé para CITAÇÃO do INSS.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.013905-0 - LUIZ GONCALVES JUNIOR (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 141/142, entregando-a à parte autora, mediante recibo nos autos, uma vez que dirigida a este processo, porém, atendendo a despacho proferido nos Embargos à Execução. No entanto, naqueles autos, já há manifestação idêntica a esta.2. Int.

2004.61.83.000206-1 - HANNELORE JACOBOWITZ (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se V. decisão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2004.61.83.000660-1 - BENEDITA PEREIRA SALES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa-Findo.5. Int.

2004.61.83.002695-8 - WALTER FIGUEIREDO CUNHA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123, com relação aos créditos co-autores WALTER FIGUEIREDO CUNHA e VILCEIA MARIA ANZINI GASPAROTTO.2. Int.

2004.61.83.002771-9 - JORGE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifestes-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculos dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando as cópias necessárias para instruir a contrafé para CITAÇÃO do INSS.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2004.61.83.003937-0 - ALMIR LEITE FREIRE (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.004769-0 - RAIMUNDA ALVES DO ROSARIO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Cumpra a parte autora a parte final do item 1 do despacho de fl. 143.2. Int.

2004.61.83.005199-0 - ANNINARITA LANZILLOTTA CARUSO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.005579-0 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.005983-6 - HILDEBRANDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reconsidero o item 1 do despacho de fl. 179.2. Diante do que consta às fls. 188/193, excepcionalmente, defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.3. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13 de janeiro de 2009, às 16:00 (dezesseis) horas.4. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.5. Int.

2005.61.83.001399-3 - MARIA SILVA (ADV. SP163656 PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.001423-7 - LEONIDAS EGIDIO DA SILVA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.002093-6 - GERALDO VIANA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.002777-3 - DJANIRA MARQUES (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.004345-6 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13 de janeiro de 2009, às 15:00 (quinze) horas.3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.4. Int.

2005.61.83.004443-6 - ADELAIDE PEREIRA DELGADO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 97/127 - Ciência às partes.2. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2005.61.83.005498-3 - RAIMUNDA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP181740 ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc1. O presente feito encontra-se em fase de remessa ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, para apreciação de apelação interposta pelo INSS.2. Referido recurso foi recebido somente no efeito devolutivo em razão da concessão da antecipação de tutela.3. O despacho de fl. 218, item 3, entendeu por bem indeferir, naquele momento processual, a extração de Carta de Sentença, por entender que com o cumprimento da determinação lá contida, os motivos que levaram ao pedido de execução provisória não mais prevaleceriam.No entanto, não foi o que aconteceu. As razões do pedido retro mencionado persistem, na medida em que o INSS não demonstrou o porquê do benefício ter renda mínima, em princípio, em total afronta ao determinado nos autos, o que legitima o inconformismo da parte autora.4. Entretanto, o correto cumprimento da tutela antecipada deverá ser examinado em carta de sentença, cuja extração ora defiro, tendo em vista o que dispõe no artigo 125, II do Código de Processo Civil, até porque, a análise do descumprimento da ordem judicial, expedição de ofício ao Ministério Público, etc, demandarão tempo, prejudicando a celeridade processual e o pronunciamento final da jurisdição almejado pela parte autora.Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para providenciar as cópias necessárias para composição da carta de sentença.5. Decorrido o prazo, SUBAM os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira região, com as homenagens deste Juízo, observadas as demais formalidades legais.6. Int.

2005.61.83.006343-1 - ANELITO ROSA DOS REIS (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2006.61.83.005221-8 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Notifique-se a ADJ-SP para que cumpra a Tutela Antecipada concedida perante a Superior Instância (fls. 288/291).2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

CARTA DE SENTENCA

2006.61.83.001299-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004033-1) LUIZ GONZAGA SOARES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fl. 80 - Reitere-se o ofício, consignando os dados necessários (fl. 72).2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.001742-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.002695-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO APARECIDO BERGAMINI E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Fl. 27 - Excepcionalmente, manifeste-se o INSS sobre a manifestação do co-embargado JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS.2. Int.

2008.61.83.005396-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013905-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X LUIZ GONCALVES JUNIOR (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.83.007225-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.084470-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X JOVENIL DE

FREITAS FERNANDES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

Expediente Nº 1924

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.066386-8 - ANESIA JOSE NAHUM E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PAIVA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2001.61.83.003134-5 - EURICO APOLINARIO COSTA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2002.61.83.002688-3 - REGINALDO GIL CAPELARI (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 286/287 - Ciência à parte autora.2. Cumpra a serventia, o item 1 do despacho de fl. 272.3. Int.

2002.61.83.003867-8 - SAVERIO CIRIGLIANO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa-Findo.5. Int.

2003.61.00.018408-3 - ALFREDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP123272 PAULO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa-Findo.5. Int.

2003.61.83.001460-5 - ORLANDO TEISEN (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.002246-8 - BENEDITO FERNANDO BEZERRA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa-Findo.5. Int.

2003.61.83.004414-2 - OBIDIAS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculos dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando as cópias necessárias para instruir a contrafé para CITAÇÃO do INSS.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.005182-1 - EDSON SOUZA ALMEIDA (ADV. SP188107 LAURO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.006214-4 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP167406 ELAINE PEZZO E ADV. SP198418 ELISABETE PEZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa-Findo.5. Int.

2003.61.83.006362-8 - GILBERTO LEITE BUENO (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO OABSP210409) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL)

DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se V. decisão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2003.61.83.011372-3 - GERALDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifestes-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculos dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando as cópias necessárias para instruir a contrafé para CITAÇÃO do INSS.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.011454-5 - MARIO MARTINS RIBEIRO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se V. decisão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2003.61.83.014322-3 - REINALDO SEABRA NEVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifestes-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculos dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando as cópias necessárias para instruir a contrafé para CITAÇÃO do INSS.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos

valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.015606-0 - ANTONIO AMARO DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifeste-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia da memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2004.61.83.000375-2 - NEWTON SANCHES TOLEDO E OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se V. decisão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2004.61.83.000675-3 - HARUMI KAWAGUTI (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se V. decisão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2004.61.83.000777-0 - LUZIA PERES CALDAS (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa-Findo.5. Int.

2004.61.83.003134-6 - MARIA IRACI DE ANDRADE SANTOS (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa Findo.5. Int.

2004.61.83.004014-1 - MARCIO ROBERTO LIMA (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com a anotação de Baixa-Findo.5. Int.

2004.61.83.005139-4 - MARIA ESPOSITO (ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifestes-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculos dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando as cópias necessárias para instruir a contrafé para CITAÇÃO do INSS.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2004.61.83.006995-7 - SEBASTIAO AECIO PIRES LINS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se V. decisão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2005.61.83.002050-0 - ALCIDES LUIZ LIVI (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se V. decisão.3. Restando decidido nos autos, OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte do requerido, deverá a parte autora requerer o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Havendo requerimento para início da execução da obrigação de fazer, deverá o INSS ser NOTIFICADO (eletronicamente, pela

via disponibilizada pelo sistema processual) para o seu cumprimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento, independentemente de novo despacho/intimação.5. Quanto à liquidação da obrigação de pagar, havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA, deverá se manifestar EXPRESSAMENTE nos autos. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculo dos valores que entende(m) devidos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 Código de Processo Civil, bem como providencie as demais cópias necessárias para composição da contrafé.6. Constando dos autos manifestação EXPRESSA quanto ao interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.7. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.8. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.9. Int.

2005.61.83.002979-4 - MARCELLA VANUNCCI CALLONI (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Informem as partes se cumprida (ou não) a tutela específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução INVERTIDA do julgado, manifestes-se EXPRESSAMENTE nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse, deverá carrear aos autos memória de cálculos dos valores que entende(m) devidos, requerendo o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando as cópias necessárias para instruir a contrafé para CITAÇÃO do INSS.5. Manifestando a parte autora interesse na execução invertida, dê-se vista dos autos ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de novo despacho/intimação.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência de qualquer manifestação da parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2006.61.83.001283-0 - ADEMIR BONIFACIO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial requerida.2. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Leomar Severiano de Moraes Arroyo, especialidade - Ortopedista, com endereço à Av. Pacaembú - n.º 1003 - Bairro: Pacaembú - São Paulo - SP - CEP: 01234-001 - Tel: 3662-3132, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.4. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 5. Indefiro os quesitos g e h.6. Como quesitos do Juízo, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá responder: A- O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência física? B- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta sua subsistência?C- Em caso afirmativo, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?D- Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?E- Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?7. Laudo em 30 (trinta) dias.8. Int.

2007.61.83.002067-2 - IRENE FILOMENA DE MACEDO (ADV. SP211234 JOAO SANTIAGO GOMES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de forma pericial médica, sendo assim nomeio como Perito Judicial o Dr. Leomar Severiano de Moraes Arroyo, especialidade - Ortopedista, com endereço à Av. Pacaembú - n.º 1003 - Bairro: Pacaembú - São Paulo - SP - CEP: 01234-001 - Tel: 3662-3132, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.4. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 5. Como quesitos do Juízo, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá responder: A- O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência física? B- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta sua subsistência?C- Em caso afirmativo, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?D- Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?E- Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Laudo em 30 (trinta) dias.7. Int.

2007.61.83.007423-1 - MARIA MIRABEL SANTOS GOIS (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 41/43, Dr(a). Edison Tadeu Vieira da Silva, OAB/SP nº210435, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.Int.

2008.61.00.002002-3 - EZILIA DE ALMEIDA PONTE E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.1. Os autos do Agravo de Instrumento 2008.03.00.013953-9 foram enviados a este Juízo e encontram-se arquivados através da Guia 168/2008, após os devidos traslados, nos termos do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região.2. No entanto, tendo em vista a alegação de erro material, providencie a serventia o desarquivamento do Agravo mencionado, promovendo a sua conclusão para a efetiva verificação da ocorrência e determinação de remessa dos mesmos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, se for o caso, considerando, ademais, que a legitimidade da União Federal para figurar no pólo passivo, assim como a competência da Justiça Federal para o processamento do feito, já foram devidamente decididas nestes autos, descabendo, portanto, a rediscussão da matéria.3. Fica a União expressamente ADVERTIDA de que seus atos poderão ser considerados atentatórios à dignidade da Justiça e ao exercício da jurisdição, nos termos do que dispõe o artigo 14 e 599, II do Código de Processo Civil, bem como de que este Juízo não tolerará manifestações tendentes à procrastinação do feito.4. Determino à serventia que, para cumprimento do decidido nos Agravos de Instrumentos em apenso, proceda aos traslados necessários, fazendo-o por linha, a fim de evitar tumulto processual, certificando-se e anotando-se.5. Informem os autores se já houve o cumprimento da obrigação de fazer determinada nos autos.6. Digam as partes quanto à inversão da execução, com a apresentação, pela parte requerida, dos cálculos dos valores devidos, no prazo de sessenta (60) dias.7. Proceda a serventia a verificação da autuação, com vistas a retificá-la quanto a eventual sucessão(ões)/ habilitação(ões) de sucessor(es) no curso do processo, verificando, outrossim, a existência de cópia(s) do(s) CPF-MF dos mesmos nos autos, conforme determinação do Provimento 64, providenciando a parte autora, desde logo, os faltantes.8. Int.

2008.61.83.009820-3 - EVALDO HUMBERTO SIMOES (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Considerando que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, com sede a Rua 24 de maio, n.º 250, 5º andar, São Paulo - SP, emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido.4. Regularizados, venham os autos conclusos para deliberações.5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.003463-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000309-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X JOSE MARIZ VIEIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Fls. 33/43 - Ciência ao Embargado.2. Após, tornem ao contador.3. Int.

2008.61.83.001417-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009307-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MAKOTO OKA (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2008.61.83.002321-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007087-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILDA BAHIA DE CARVALHO (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2008.61.83.004652-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008087-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X HITLER

SERAFIM (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2008.61.83.005010-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013751-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X NARCISIO PIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR

JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3564

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.20.004561-0 - RITA VERONEZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido de desistência do feito, formulado pela autora á fl. 70.Int.

2006.61.20.002376-0 - CLARA MARIA SOLER DA FONSECA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o complemento do laudo médico de fls. 98/99.Após, cumpra-se integralmente o r. despacho de fl. 89.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003563-3 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP156731 DANIELA APARECIDA LAROCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X STEFANIA MARIA DA SILVA NAVAS (ADV. SP108721 NORMA APARECIDA GUEDES MEDEIROS)

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

2006.61.20.006083-4 - JOAO INOCENCIO CAETANO E OUTRO (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA E ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Manifeste-se os réus, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre a manifestação da parte autora de fls. 215/218.Int.

2006.61.20.007146-7 - NEUSA DE CAMPOS LIMA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a certidão retro, reitere-se o Ofício expedido à fl. 55, para que o INSS, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia do Procedimento Administrativo referente ao NB 59722089.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002989-3 - DULCINEIA REGINA DE LIMA MATTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 44/49. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - C/JF e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.003712-9 - CARLOS ARMANDO DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP180230 FERNANDA REIS MUNHOZ PEREZ E ADV. SP169805 VINICIUS MARCEL GUELERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do documento de fls. 52/53. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.20.005944-7 - NILCEIA PEREIRA FIRMO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006185-5 - CELIDALVA DA SILVA ALMEIDA DE JESUS (ADV. SP261788 RICARDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 55/58. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - C/JF e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.006640-3 - NAIR FERNANDES JARIM NOGUEIRA DE CASTRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X JOAO LUIZ VIEIRA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP062283 LAURILIA RUIZ DE TOLEDO VEIGA ALQUEZAR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008216-0 - MANOEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008466-1 - HELIO ANTONIO MARQUES DE MENDONCA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.02.001997-0 - FABIANO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558/2007 - C/JF, o procurador signatário da inicial. 2. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto. 3. Intime a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às fls. 24/37. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.000827-4 - LUIZ ANTONIO BORGES - INCAPAZ (ADV. SP207903 VALCIR JOSÉ BOLOGNIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 39/48, apresenta pelo INSS. Sem prejuízo, desentranhe-se a petição de fls. 53/60, entregando-a, oportunamente, ao peticionário, tendo em vista a protocolização de contestação anterior. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000832-8 - ROSELI GOMES DA SILVA LEMES (ADV. SP261788 RICARDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000938-2 - JOAO LUIZ GROPO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001061-0 - JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo, mencionando, dentre os períodos de labor, quais que entende ser devida a conversão de tempo especial para tempo comum, trazendo ainda, cópia integral do Procedimento Administrativo, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.20.001117-0 - OZITA CATUREBA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001184-4 - NORMA TURAZZA DE LUCCA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001185-6 - FABIANA ISABEL SELESTRINO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001191-1 - IRENE RINALDI GREGORIO (ADV. SP181370 ADÃO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001195-9 - MARIA ELIDIA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001354-3 - CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP259274 ROBERTO DUARTE BRASILINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001365-8 - EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001563-1 - MARIA LUCIA DA CRUZ CUSTODIO (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001635-0 - DAVI ROBERTO DA SILVA (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001675-1 - ALDO ROSSI (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001795-0 - OSVALDO RODRIGUES (ADV. SP171204 IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Outrossim, cumpra-se o item 7 do r. despacho de fl. 48, sob pena de extinção do feito. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.001805-0 - RAILTON BATISTA SALES (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001837-1 - MARIA APARECIDA LAVORENTI AURELIANO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001853-0 - ELIZABETE JANE DA SILVA (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001935-1 - LAURINDO EPIFANIO DE ALMEIDA (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON

SUCCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001937-5 - EDER LUIZ MONTEIRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Acolho a emenda a inicial de fls. 29/30.2. Ao SEDI, para inclusão de LUCIENI APARECIDA MONTEIRO (C.P.F.: 077.422.128-38) no pólo ativo desta demanda, conforme posto no aditamento a inicial. 3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir, integralmente a determinação exarada no item 2 do despacho de fl. 27, complementando a contra-fé, trazendo cópia do aditamento supramencionado, necessária para instrução do mandado de citação. 4. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003183-1 - VALDIR MARTINS CORDEIRO (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003285-9 - WILSON JOSE REIS (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003301-3 - EDIVALDO DE PAULA (ADV. SP263247 SILVANA FATIMA DE OLIVEIRA PIROLA E ADV. SP263195 PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003381-5 - ARLETE MARIA DA CONCEICAO COSTA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003384-0 - MARIA HELENA MANAIA MARTINELLI (ADV. SP250907 VINICIUS MANAIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003393-1 - APARECIDA DO CARMO HELT DE CARVALHO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003445-5 - MARIA DE JESUS DE BRITO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente

técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003471-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003472-8 - MARIA APARECIDA BUENO DIAS (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003473-0 - ANTONIO LUCIO DA SILVA (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003495-9 - JOSE VENCESLAU DE LIRA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003506-0 - ANA MARIA DE FARIA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003511-3 - ABIGAIL APARECIDA ANTONIO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 32: Considerando o tempo decorrido, concedo a requerente o prazo, adicional, de 05 (cinco) dias, para cumprir o determinado no item 2 do despacho de fl. 31, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos, sob a pena já consignada. 2. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003514-9 - LUIZA MARIA DA SILVA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003523-0 - CLEONICE BECARIA MININATO (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO E ADV. SP212850 VINICIUS DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003545-9 - MARIA JOSE GOMES MOURA (ADV. SP080204 SUZE MARY RAMOS MARQUES JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Ciência ao MPF. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.003588-5 - VERISSIMO DOS SANTOS MACIEL (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003629-4 - WALTER FERNANDES (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003663-4 - DULCE APARECIDA MONTE TEIXEIRA DORIA (ADV. SP181370 ADÃO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003729-8 - PRISCILA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Ciência ao MPF. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.003731-6 - ALCEU LOPES RAIA (ADV. SP152961 SORAYA PEIXOTO HASSEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003732-8 - LACY DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP152961 SORAYA PEIXOTO HASSEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003768-7 - RAFAELA LUZIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003801-1 - JOSE CARLOS QUINTINO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003882-5 - TELMA FIRMO DA SILVA (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA

M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003891-6 - SELMA CORREA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003895-3 - APARECIDA CONCEICAO DA CRUZ (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003901-5 - ROBERTO PAULINO DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003913-1 - WILSON ANTONIO NERY (ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003923-4 - RAIMUNDA TRINDADE (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003924-6 - LEONTINO RODRIGUES (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004005-4 - CLAUDIA CRISTINA ALMEIDA DE CASTRO (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004043-1 - UMBERTO PASCHOAL JUNIOR (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004081-9 - JOEL DANTAS DE ALMEIDA (ADV. SP083349 BERENICE APARECIDA DE

CARVALHO SOLSSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004086-8 - MATHEUS MANOEL RODRIGUES (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004181-2 - MARIA TEREZA FRANZINI PASTORI (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004185-0 - ANTONIO NEGRI FILHO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004244-0 - VERA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP187216 ROSELI DE MELLO FRANCO LAMANO E ADV. SP228794 VANESSA DE MELLO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004432-1 - PEDRO PICCININ (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004433-3 - NEUZA MARGARIDA BORTOLANI FIGUEIREDO (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004491-6 - MIECA OUCHI KAMADA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004521-0 - GERALDO OLIVEIRA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004525-8 - CRISTINA LUZIA MARTINS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004586-6 - SONIA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004653-6 - APARECIDA ISABEL TREVISAN SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004710-3 - JULY JACKELLINY FERREIRA VASCONCELOS (ADV. SP249709 DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004974-4 - MARIA TEREZA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP249732 JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005102-7 - MARCIO LEONEL DE BRITO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005442-9 - NAIR EMIDE DA SILVA (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005511-2 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP265500 SERGIO GUMIERI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005605-0 - JAIR GALATTI (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente

técnico, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006760-6 - JOSE CARLOS THOMAZ (ADV. SP133872 DANIELLA MARIA PONGELUPE LOPES CICCOTTI E ADV. SP078115 JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora a promover o aditamento da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, individualizando a conta e a agência respectiva, quanto ao documento que pretende ver exibido, sob pena de indeferimento, de acordo com o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006813-1 - CLOTILDE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Intime-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo aos autos declaração de hipossuficiência contemporânea. 3. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006876-3 - ANDRE CARNEIRO DE MORAIS (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Intime-se o (a) requerente a inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer cópia do seu Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), tendo em vista seu pedido de percepção de benefício de auxílio-doença com pedido de tutela antecipada, ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez, e a notícia (fl. 03, item 1) que seu problema de saúde é decorrente de seqüelas de acidente de trabalho, para que seja fixada ou não a competência desta Justiça Federal, prescrita no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3633

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.20.004384-3 - GERSONE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP075217 JOSE MARIO SPERCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.003585-1 - WALDEMAR OPRIME E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a não oposição de embargos à execução, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.004013-5 - CONJUNTO RESIDENCIAL CARMIN SABADIN DE OLIVEIRA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os depósitos de fls. 312/313 e sobre o prosseguimento do feito. Int.

2003.61.20.004868-7 - CORNELIO MORAES CAMPOS (ADV. SP064226 SIDNEI MASTROIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do autor de fls. 123/126 referente ao percentual dos juros de mora e honorários advocatícios. Int.

2003.61.20.004909-6 - MYRIAM RAPSYS (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

... dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.001452-9 - MICENIO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP081051 CARLOS ALBERTO FURONI E ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de fls. 170/171. Int.

2004.61.20.001643-5 - CLARINDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) ...dando-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.20.002227-7 - UISLEI CARLOS ZAMBRANO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) ...dando-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.20.002840-1 - ELENITA APARECIDA SOLCIA AGUSTONI E OUTROS (ADV. SP169491 PAULO AUGUSTO COURA MANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

2004.61.20.003013-4 - MARIA LUCIA ALVES PEDRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.20.003531-4 - LEA SILVIA BIANCCHARDI GULLO E OUTROS (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

2004.61.20.003539-9 - JOSE ANDRIOTTI (PROCURAD VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

2004.61.20.004145-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004144-2) MARIA ANTONIA MUZARDO COLOMBARA - ME (ADV. SP172796 GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 99/103, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o seu interesse na execução de honorários.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004973-8 - GIOVANNI DI POI E OUTRO (ADV. SP097836 GILZI FATIMA ADORNO SATTIN E ADV. SP096474 ORLANDO STIVANATTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.20.005145-9 - EGYDIA ANDRELLI MENCARONI (ADV. SP098766 REGINA MARIA TIOSSO ABBUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

2004.61.20.005287-7 - LUIZ CARLOS CHAVES (ADV. SP132221 MARCOS ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.20.006134-9 - DJAIR APARECIDO COSTA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.20.006687-6 - NILO MONTRESOR (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
... dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.20.004979-2 - APARECIDO RIBEIRO DE CAMARGO (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
1. Tendo em vista a concordância do INSS e com base nos documentos de fls. 59/70, DECLARO habilitada no presente feito, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, a viúva ANA MARIA NOGUEIRA DE CAMARGO. Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações. 2. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação de fls. 50/55. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005124-5 - SERGIO ARNALDO PEREZ (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
... Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.20.007579-1 - SALEM AZZEM (ADV. SP011714 FARID AZZEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Intime-se a CEF para manifestação sobre as alegações da parte autora às fls. 115/116, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.20.007888-3 - MARIA APARECIDA PEREIRA PEDREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.20.002432-5 - JOAO APARECIDO NOVELI (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa e depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

2006.61.20.002924-4 - ROBERTO LUIZ DA SILVA (ADV. SP222718 CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP242876 ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.20.004745-3 - MARLEI COELHO XAVIER MACIANO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Tendo em vista a manifestação do INSS de fl. 224 e documentos de fls. 225/232, que fixou o quantum debeatur, torno sem efeito o reexame necessário determinado na sentença de fls. 212/217.Dê-se vista à parte credora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004909-7 - JOSE ROBERTO DA SILVA CARDOSO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre seu interesse na execução dos honorários.Int.

2006.61.20.006090-1 - SEBASTIAO BARTALINI (ADV. SP202873 SÉRGIO FABIANO BERNARDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.20.006157-7 - ISELE MARIA TRAMONTI VOLANTE (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI)

ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
...dando-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.006225-9 - TERESINHA DE FATIMA SIMOES BRAGA (ADV. SP076520 SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do autor de fl. 108 referente ao Plano Bresser.Após, tornem conclusos para ulteriores deliberações.Int.

2006.61.20.006360-4 - RENATO HIDEO INADA (ADV. SP064226 SIDNEI MASTROIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do autor de fls. 58/63 referente ao percentual dos juros de mora e das custas processuais.Int.

2006.61.20.006921-7 - ANTONIA TALARICO (ADV. SP222718 CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP242876 ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

2006.61.20.007127-3 - AGOSTINHO TOSCANO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Satisfeito o crédito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, após anotações necessárias.Int.

2007.61.20.001136-0 - MARIA DE FATIMA FAGUNDES DE MORAES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Cumpra-se. Int.

2007.61.20.003451-7 - HILDEGARD BREMER (ADV. SP208891 LEANDRO CRISTIANO NEGRI GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.003640-0 - CREUZA LUZIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP223474 MARCELO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o documento solicitado pelo Contador Judicial à fl. 137.Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 147.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003679-4 - MAGALY MARTA BEVILACQUA (ADV. SP076520 SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
... dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias...Int.

2007.61.20.003705-1 - FERNANDO SILVA (ADV. SP188710 EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

2007.61.20.004393-2 - ANTONIO AUGUSTO RUIZ (ADV. SP191029 MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe.Int.

2007.61.20.004895-4 - WALTER LUIZ CEREDA (ADV. SP064226 SIDNEI MASTROIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 100: Intime-se o Autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua conta de liquidação. Após, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Int.

2007.61.20.005661-6 - AMABILE MAGRINI SOTTRATI (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a certidão de fl. 138, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para habilitação de herdeiros. Decorrido, ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se manifestação da parte autora. Int. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.20.008136-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.003835-3) GUILHERME PEREIRA ORTEGA BOSCHI (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação e suas razões de fls. 21/27 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso IV do CPC. Vista à CEF para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.20.004144-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004145-4) MARIA ANTONIA MUZARDO COLOMBARA - ME (ADV. SP172796 GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 88/91, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o seu interesse na execução de honorários. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3657

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.20.003107-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.002208-0) CRISTIANO ANISIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP103625 WELLINGTON WAGNER DOS SANTOS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Designo audiência de conciliação para o dia 28 de Outubro de 2008, às 16:30 horas. Intimem-se as partes, devendo a Caixa Econômica Federal enviar preposto com poderes para transigir. Int.

2004.61.20.003883-2 - MARIA SABINO EREDIA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio, para realização da perícia social, a Sra. MARIA ARLETE DO NASCIMENTO GIORDANO, assistente social, no sentido de constatar a situação sócio-econômica da parte autora, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com resposta aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 77/78), pelo INSS (fls. 79/80) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006). Os honorários da perita nomeada serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.007010-7 - CINIRA PIRES DA SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo e nomeio, para realização da perícia social, a Sra. MARIA CRISTINA DE PAULI TORRES, assistente social, no sentido de constatar a situação sócio-econômica da parte autora, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com resposta aos quesitos do Juízo (Portaria nº 12/2006). Os honorários da perita nomeada serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.001832-1 - ANA PAULA DA SILVA (ADV. SP152961 SORAYA PEIXOTO HASSEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X TEJOFRAN SANEAMENTO SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP138182 SALOMAO FERREIRA DE MENEZES NETO E ADV. SP148342 ROGERIO SALUSTIANO LIRA)

Ciência às partes da designação de audiência para a oitiva de testemunhas, a ser realizada no dia 30/10/2008, às 13:00 horas, na 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Alto/SP, conforme Ofício de fl. 164. Int.

2005.61.20.006227-9 - FARID JACOB ABI RACHED (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)
Recebo o agravo retido de fls. 136/140. Anote-se. Int.

2006.61.20.000197-0 - VALDIR BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Perícia médica a ser realizada no dia 25/11/2008 às 9h50min pelo Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schütel, situado na Av. Cairbar Schütel, 454, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a) , informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2006.61.20.005113-4 - LUIZ BIGAL (ADV. SP021455 JARBAS MIGUEL TORTORELLO E ADV. SP075256 ELIANE JUSSARA TORTORELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
Converto o julgamento em diligência. Por mera deliberalidade deste Juízo e para evitar maiores prejuízos com o prosseguimento indefinido da demanda, intime-se pessoalmente a parte autora interessada para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o comando estipulado no terceiro parágrafo do despacho de fl. 80, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, Incisos III e VI, do CPC. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.005796-3 - MARIA NATALECE TEIXEIRA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Tendo em vista a informação supra, determino a imediata intimação do Sr. Perito para que seja agendada nova data de perícia. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 04/03/2009 às 13h30min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2006.61.20.006425-6 - MARIA AUXILIADORA FALCAO - INCAPAZ (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Perícia médica a ser realizada no dia 11/11/2008 às 9h50min pelo Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schütel, situado na Av. Cairbar Schütel, 454, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a) , informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2006.61.20.006902-3 - SILVIA REGINA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP247618 CLAUDIO JORGE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Perícia médica a ser realizada no dia 12/01/2009 às 14h30 pelo Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, em seu consultório, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a) , informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2006.61.20.007147-9 - LAERTI MACHIONI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Tendo em vista a manifestação de fl. 98, designo o dia 06/11/2008, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento com a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelo autor e pelo INSS. Determino o prazo de 10 (dez) dias para que as partes depositem o rol de testemunhas, conforme os termos do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.20.000518-9 - SEBASTIANA LEAL DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Perícia médica a ser realizada no dia 02/02/2009 às 14h30 pelo Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, em seu consultório, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a) , informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de

levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2007.61.20.000530-0 - FELICIO ALVES (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 10/12/2008 às 14h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.000822-1 - ANESIA MARTA SOUZA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 71/74 e a manifestação de fls. 86/87, designo e nomeio como perito o Dr. CARLOS FREDERICO FERRARI, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 65/66), pelo INSS (fls. 63/64), e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000824-5 - OSMAR VENTURELI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 22/01/2009 às 14h30 pelo Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, em seu consultório, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2007.61.20.000842-7 - JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 03/12/2008 às 14h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.001207-8 - BERENICE QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 26/11/2008 às 14h00min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.002066-0 - MARIA MERCEDES RUIZ REINA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 26/27), pela parte autora (fl. 06) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 18/03/2009 às 13h30min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.002260-6 - MATILDE ALVES RIBEIRO (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE

OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a produção de produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 57/58), pela parte autora (fls. 71/72) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 11/03/2009 às 13h30min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.002899-2 - JOSE LUIZ PAIVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 88/89); pela parte autora (fl. 07) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 25/03/2009 às 13h30min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.002979-0 - DOUGLAS DE LIMA VICENTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 25/11/2008 às 09h40min pelo Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schütel, situado na Av. Cairbar Schütel, 454, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intemem-se.

2007.61.20.003114-0 - ELIZA JOSE VIEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 52/53), pelo INSS (fls. 55/56) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 04/03/2009 às 13h30min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.003291-0 - JANIMAR FERREIRA MEIRA PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 18/11/2008 às 09h40min pelo Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schütel, situado na Av. Cairbar Schütel, 454, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intemem-se.

2007.61.20.003311-2 - VALDOMIRO GOMES FIGUEIREDO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perícia médica a ser realizada no dia 19/02/2009 às 9h, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento nº 700, 4º Andar, conjunto nº 43, centro, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la(o) quanto a data, hora e local da sua realização, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

2007.61.20.003370-7 - JULIO LUCAS DE FREITAS FILHO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fl. 06), pelo INSS (fls. 61/62) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intímem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 10/11/2008 às 17h00min, pelo Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.003462-1 - REGINA CELIA DE BARROS DE SOUZA PINTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 26/01/2009 às 14h30 pelo Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, em seu consultório, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intímem-se.

2007.61.20.003601-0 - NIVALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 87/88), pela parte autora (fls. 90/91) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intímem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 25/03/2009 às 13h30min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.003784-1 - JOSE SIMAO E OUTRO (ADV. SP210747 CALIL SIMÃO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) dê-se ciência à CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.20.003795-6 - GERALDO FREDERICO BELUCI E OUTROS (ADV. SP205568 ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO E ADV. SP143306 KATIA CRISTINA NOGUEIRA GAVIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

PUBLICACAO DO ITEM 2 DO DESPACHO DE FL. 81.(...) 2. Em seguida, dê-se ciência à CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias.(..)

2007.61.20.003904-7 - DELI APARECIDO ISSAC (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 29/01/2009 às 14h30 pelo Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, em seu consultório, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intímem-se.

2007.61.20.004042-6 - REGINA DORA DOS SANTOS GREGO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fls. 63/64), pelo INSS (fls. 61/62) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 03/11/2008 às 17h00min, pelo Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.004565-5 - MARIO LUCIO VERTINI (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 18/11/2008 às 09h50min pelo Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schütel, situado na Av. Cairbar Schütel, 454, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2007.61.20.004609-0 - DIRCE HELENA MARINO GOMES MORAES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 30/04/2009 às 9h, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento nº 700, 4º Andar, conjunto nº 43, centro, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la(o) quanto a data, hora e local da sua realização, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

2007.61.20.004610-6 - VALDOMIRO JOSE MACEDO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 25/11/2008 às 10h00min pelo Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schütel, situado na Av. Cairbar Schütel, 454, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2007.61.20.004705-6 - ENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fls. 60/61) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 03/11/2008 às 17h00min, pelo Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.004966-1 - JOSE BENEDITO SOUTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 12/02/2009 às 14h30 pelo Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, em seu consultório, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2007.61.20.005079-1 - FRANCISCO IGNACIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 45/46), pela parte autora (fls. 61/62) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 04/03/2009 às 13h30min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.005226-0 - LUCELENA PALOMBO MALTA (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, telefone (16) 3322-4682, no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 151/152), pela parte autora (fl. 10) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005264-7 - FRANCILEIA TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio, para a realização da perícia social, a Sra. MARIA CECÍLIA SAMBRANO VIEIRA, assistente social, para que realize o estudo sócio-econômico da parte autora, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos do INSS (fls. 42/43) e do Juízo (Portaria nº 12/2006). Para realização da perícia médica designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, no sentido de constatar a incapacidade do autor para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo Juízo (Portaria nº 12/2006). Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005325-1 - LILIAN CRISTINA ROSA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 27/11/2008 às 15h30min, pelo Dr. CARLOS FREDERICO FERRARI, no seu consultório, localizado na Rua Carvalho Filho, 1519, Fonte, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.005498-0 - SUSELAINE CRISTINA FELICIANO CESAR (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 05/11/2008 às 10h00min pelo Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schütel, situado na Av. Cairbar Schütel, 454, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2007.61.20.005526-0 - GENTIL PIRES BARBOSA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 53/54), pelo autor (fls. 62/63) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006),

quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 04/03/2009 às 13h30min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.005552-1 - LUZIA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 53/54); pela parte autora (fls. 55/56) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 04/03/2009 às 13h30min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.006245-8 - ELIDIA MARIANO FUCHS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo e nomeio como perito o Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fls. 68/69), pelo INSS (fls. 66/67) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 10/11/2008 às 17h00min, pelo Dr. JULIANO DE ALMEIDA FLAUZINO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.006246-0 - JOAO BATISTA MARTINS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 45/46); pela parte autora (fls. 50/51) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 04/03/2009 às 13h30min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.006260-4 - ANTENOR GIGANTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 23/02/2009 às 9h, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento nº 700, 4º Andar, conjunto nº 43, centro, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la(o) quanto a data, hora e local da sua realização, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

2007.61.20.006959-3 - MARIO IVAN GOMES DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 05/02/2009 às 9h, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento nº 700, 4º Andar, conjunto nº 43, centro, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la(o) quanto a data, hora e local da sua realização, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

2007.61.20.007287-7 - GESSI ALVES CARDOSO (ADV. SP135173 ALDO PAVAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 12/02/2009 às 9h, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento nº 700, 4º Andar, conjunto nº 43, centro, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la(o) quanto a data, hora e local da sua realização, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

2007.61.20.007342-0 - APARECIDA JOAQUINA DIAS DA SILVA FERREIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Perícia médica a ser realizada no dia 15/01/2009 às 14h30 pelo Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, em seu consultório, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a) , informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

2007.61.20.007523-4 - JOAO CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 19/01/2009 às 14h30 pelo Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, em seu consultório, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a) , informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

2007.61.20.007524-6 - CLAUDIA MARIA ANTONIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, telefone (16) 3322-4682, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 54/55), pela parte autora (fls. 56/57) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intime-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.007657-3 - APARECIDO DO CARMO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 02/02/2009 às 14h30 pelo Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, em seu consultório, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a) , informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

2007.61.20.007771-1 - ODAIR CARDOSO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 02/02/2009 às 14h30 pelo Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, em seu consultório, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a) , informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

2007.61.20.007861-2 - EDITE DA SILVA VOLLET DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio a Sra. Maria Cleonice Pereira, assistente social, para que realize o estudo sócio-econômica da autora, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 35/36), pelo INSS (fls. 37/38) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrado, em definitivo, seus honorários.Cumpra-se. Int.

2007.61.20.007937-9 - RITA DE CASSIA POLEZI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. CARLOS FREDERICO FERRARI, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 51/52), pelo INSS (fls. 49/50), e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intmem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.007940-9 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. CARLOS FREDERICO FERRARI, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 61/62), pelo INSS (fls. 63/64), e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intmem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.007972-0 - DARCI FARIA VIEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 06/11/2008 às 15h00min, pelo Dr. CARLOS FREDERICO FERRARI, no seu consultório, localizado na Rua Carvalho Filho, 1519, Fonte, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2007.61.20.008116-7 - MARIA HELENA FORTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA, médico cardiologista, telefone (16) 3336-5284, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 62/63), pela parte autora (fls. 64/65) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.3. A seguir, intmem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono do autor informá-lo sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008330-9 - VERA LUCIA VIEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, telefone (16) 3322-4682, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 51/52), pela parte autora (fls. 53/54) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intmem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da

perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008378-4 - TEREZA DE OLIVEIRA BONJORNO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

2. Designo e nomeio como perito o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA, médico cardiologista, telefone (16) 3336-5284, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 63/64), pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.3. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.4. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono do autor informá-lo sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008436-3 - IVO MONTECINO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a produção de produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito.Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, telefone (16) 3322-4682, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 56/57), pela parte autora (fls. 60/61) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008726-1 - ANTONIO APARECIDO DIAS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Designo e nomeio como perito o Dr. CARLOS FREDERICO FERRARI, médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 53/54), pelo INSS (fls. 45/46), e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008809-5 - LUIZ CARLOS POLTRONIERI (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP143104 LUIZ HENRIQUE MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, telefone (16) 3322-4682, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 161/162), pela parte autora (fls. 158/160 e 163/165) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008811-3 - HAYDEE MARQUES DA CUNHA (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 17, para atribuir à causa o valor de R\$ 4.176,00 (quatro mil, cento e setenta e seis reais).2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa.3. Cite-se o requerido para resposta.4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001011-6 - ANTONIO PROCOPIO DE SOUZA (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação de fl. 230/231, designo o dia 06/11/2008, às 17:00 horas, para audiência de instrução e julgamento com a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, bem como das testemunhas a serem arroladas INCRA. Determino o prazo de 10 (dez) dias para que o INCRA deposite o rol de testemunhas, conforme os termos do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. Int.

2008.61.20.001131-5 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, telefone (16) 3322-4682, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 46/47), pela parte autora (fls. 48/50) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.001300-2 - MARLI DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, telefone (16) 3322-4682, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 44/45), pela parte autora (fls. 48/50) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.002631-8 - RUFINA FERNANDES DA CRUZ SILVA (ADV. SP251370 SAMUEL ATIQUE DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA, médico cardiologista, telefone (16) 3336-5284, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 53/54), pela autora (fls. 55/57) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. 3. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono do autor informá-lo sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.004193-9 - EDUARDO CHARBEL HONAIN (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 215, para atribuir à causa o valor de R\$ 85.427,58 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos). 2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa. 3. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a vinda da contestação. 4. Assim sendo, cite-se o requerido para resposta. 5. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.005062-0 - FLAVIO SORDAN (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.033251-0, que deferiu a suspensão dos efeitos da decisão até o pronunciamento definitivo. Outrossim, oficie-se ao INSS, para que em cumprimento à referida decisão, suspenda o benefício de auxílio-doença deferido ao autor FLAVIO SORDAN, até decisão definitiva do Agravo de Instrumento. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.007771-5 - AUGUSTO MARQUES MORA (ADV. SP242766 DAVID PIRES DA SILVA E ADV. SP270409 FRANCISCO MARINO E ADV. SP115640 FLAVIA MARIA MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, bem como os benefícios da Lei n.º 10.741/03, artigo 71. 2. Intime-se à parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo

Civil, esclarecendo a possibilidade de prevenção apontada com o processo nº 2006.63.01.081284-9, comprovando sua inocorrência com cópias da petição inicial e julgados, se houver, tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fl. 16.3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007885-9 - IGNACIO DO AMARAL SANTOS (ADV. SP209316 MARIA EUGENIA GALLIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Diante do Termo de Prevenção de fl. 12, tratando-se de índices diversos, afasto a prevenção com a ação (2007.61.20.003802-0) apontada no referido termo. 2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé): a) trazendo cópia de sua Cédula de identidade (R.G.), para comprovação de que o requerente atingiu a idade prevista no artigo 71, da Lei nº 10.741/03; b) promovendo o recolhimento das custas processuais, junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ou requerendo o benefício previsto no art. 4º, da Lei 1060/50, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007952-9 - KAZUE NAKASHIMA NOGAMI (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo o recolhimento das custas processuais, junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a, da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ou requerendo o benefício previsto no art. 4º, da Lei 1060/50, sob pena de cancelamento da distribuição. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) 2. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.007961-0 - VICTOR PRADO DA SILVA E OUTROS (ADV. RO000427 FRANCISCO CARLOS MELLO MEDRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Emendem os requerentes a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularizando suas representações processuais, juntando aos autos instrumentos de mandatos e declarações de hipossuficiência contemporâneos. 3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.007975-0 - FRANCISCO ANTONIO DE AMORIM (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de hipossuficiência contemporâneos. 3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.008041-6 - MARIA DA CONCEICAO INOCENCIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação aduzida à fl. 20, bem como do contido no Termo de Prevenção Global fl. 18, verifico a identidade com a ação nº 2004.61.20.004897-7 que tramitou na 2ª Vara desta Subseção Judiciária. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI, para redistribuição à 2ª Vara desta Subseção Judiciária, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2008.61.20.008045-3 - MIGUEL MARTINEZ (ADV. SP207903 VALCIR JOSÉ BOLOGNESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo o recolhimento das custas processuais, junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ou requerendo o benefício previsto no art. 4º, da Lei 1060/50, sob pena de cancelamento da distribuição. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) 2. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.008068-4 - LOURDES DE DEUS MARTINELI (ADV. SP129878 ANA CLAUDIA FERRAREZI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. 2. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de aposentadoria por idade rural. Deste

modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional. 3. Ao SEDI, para as devidas retificações. 4. Conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da 3a. Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que à parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3667

CARTA PRECATORIA

2008.61.20.008286-3 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
Designo o dia 10 de novembro de 2008, às 14:00 horas para o reinterrogatório do co-réu João Carlos da Rocha Mattos. Oficie-se ao r. Juízo Deprecante comunicando a data designada. Oficie-se requisitando a condução e escolta do réu para a audiência designada. Intime-se o réu e sua defensora. Dê-se ciência ao M.P.F. Cumpra-se.

ACAO PENAL

2008.61.20.007540-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.007519-6) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADILSON GONCALVES (ADV. SP161359 GLINDON FERRITE E ADV. SP240148 LUCI CAMPOI FERRITE)

Indefiro o pedido de liberdade provisória formulado à fl. 232, eis que deve ser feito em autos apartados, acompanhado da documentação necessária (comprovante de residência, de atividade laboral e certidões de antecedentes). Designo o dia 24 de novembro de 2008, às 14:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos da nova redação do artigo 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como o réu, seu defensor e o Ministério Público Federal. Cumpra-se.

Expediente Nº 3669

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.20.007981-5 - JOSEFA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50. 2. Para a demonstração da alegada incapacidade laborativa da autora, torna-se necessária a realização de perícia médica, em razão do quê converto o rito desta ação para o ordinário. 3. Ao SEDI, para as devidas anotações. Int.

2008.61.20.008076-3 - CONRADO DOS SANTOS (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, bem como os da Lei 10.741/2003. 2. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de hipossuficiência contemporâneos, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Após, tornem os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.008086-6 - AMELIA VIEIRA COELHO DE PAULA (ADV. SP141075 MARA SILVIA DE SOUZA POSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, intime-se o impetrante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicar corretamente o pólo passivo da demanda. Após, se em termos, cumpra-se o r. despacho de fl. 22. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.20.003165-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X VERA LUCIA PEREIRA LEITE E OUTRO (ADV. SP137611 CLAUDIA APARECIDA FRIGERO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 40/41, arbitro os honorários da advogada nomeada à fl. 40 no valor mínimo previsto no Anexo I, Tabela I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. Expeça a Secretaria a competente solicitação de pagamento. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2ª VARA DE ARARAQUARA

**DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR
DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1234

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.20.005258-3 - MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONSIDERANDO que o pedido se refere a trabalhador rural (art. 11, I, a, c/c art. 25, I, da LBPS), CONSIDERANDO que nos termos da Súmula 149, do STJ a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeito da obtenção de benefício previdenciário e CONSIDERANDO que a qualidade de segurado e incapacidade devem ser concomitantes, conquanto que aquele requisito seja prejudicial em relação a este (mais custoso para os cofres públicos), intime-se a parte autora a trazer prova documental de que a alegada doença ou progressão (1996 - fl. 13) se iniciou enquanto mantida a qualidade de segurado (1968 - início de prova fl. 10). Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito (art. 267, VI, CPC). Intime-se.

2004.61.20.005131-9 - ZILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 76: Defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora. Designo o dia 02 de dezembro de 2008, às 17h00 para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e a testemunhas arrolada (fl. 76) para comparecerem à audiência designada. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005227-8 - ORIONES BARROS DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Despacho de fl. 208: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

2006.61.20.005978-9 - CLEIDE DOS SANTOS FUSCO (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Vista à parte autora dos documentos juntados pelo INSS (fls. 47/85), nos termos dos arts. 162, parágrafo 4º e 398, ambos do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

2006.61.20.006525-0 - TEREZINHA MARIA LAVERDE MONTAGNA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o INSS indeferiu o pedido de auxílio-doença por ter constatado, em perícia médica, que o início da incapacidade é anterior ao início das contribuições para o RPGS, que se deu em julho/2004 (fls. 10, 37 e 49) e considerando que a própria autora juntou atestado datado de 24/07/2006 onde a médica informa que a doença existe há 10 anos (fl. 36), reconsidero o despacho de fl. 59 por entender desnecessária a prova pericial. Intimem-se as partes e o Sr. Perito e tornem os autos conclusos.

2006.61.20.007152-2 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora (fls. 219/222), nos termos dos arts. 162, parágrafo 4º e 398, ambos do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.20.000624-8 - CECILIA MORETO CORREA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 77: Considerando que a parte ré ainda não foi intimada do laudo (fl. 29/35), concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre ele. Despacho de fl. 79: ...dê-se vista ao INSS, pelo mesmo prazo (5 dias), retornando os autos conclusos para sentença.

2007.61.20.002590-5 - ILCE VITO BECASTRO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação do perito à fl. 66, intime-se a autora para esclarecer se realizou ou se há previsão de quando realizará a cirurgia na coluna lombossacra. Prazo 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.003666-6 - VIVINA ARMELINA DE LIMA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: Tendo em vista o fato de não haver baixa no último vínculo empregatício da autora na cópia da CTPS trazida aos autos, bem como as informações do laudo pericial de que a autora trabalha na Santa Casa e, por fim, os extratos CNIS, onde o vínculo se encontra ativo (fls. 14, 63 e 49), intime-se a autora para esclarecer se ainda está trabalhando, apresentando original ou cópia atual de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.005229-5 - JOAO RODRIGUES MOURAO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, traga a parte autora cópia integral de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). 1. Para a realização da perícia médica na parte autora, designo e nomeio o DR. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.451, como Perito deste Juízo. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 08. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 104: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.20.005522-3 - ANALICE EVANGELISTA CHAGAS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 10h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 31: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Intimem-se.

2007.61.20.005618-5 - IRINEU PEREIRA DUTRA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que já foi feito laudo judicial a respeito da incapacidade do autor em outro processo judicial entre as mesmas partes (Irineu Pereira Dutra X INSS), documento sobre o qual o réu não se manifestou na contestação, esclareçam as partes qual o andamento daquela demanda (Proc. 557/2006 - 3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara), trazendo documentação comprobatória do alegado. Sem prejuízo, juntem-se os extratos do CNIS quanto ao benefício recebido pelo autor e seus recolhimentos. A propósito, esclareça o INSS como chegou aos 27 anos e 11 meses de contribuição para concessão da aposentadoria por idade do autor (NB nº 144.269.085-0) benefício este que, antes que se questione, não torna o autor carecedor de ação tendo em vista que o pedido deduzido nestes autos retroage à 2006 e a renda mensal da aposentadoria por invalidez é mais vantajosa para o segurado do que a aposentadoria por idade. Prazo sucessivo de 10 dias, sendo os primeiros da parte autora. Intime-se.

2007.61.20.006112-0 - ANTONIO CARLOS AMARAL (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS E ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o segundo parágrafo do despacho retro tendo em vista o documento de fls. 51/53. Intime-se o autor (através do advogado) a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena, digo, no silêncio, proceda-se à intimação pessoal do autor para que constituía novo procurador, no prazo de 15 dias. Int.

2007.61.20.007467-9 - ARNALDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP089917 AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 10h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR

TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.007486-2 - VANDERLEI XAVIER DE LIMA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 48: Defiro a substituição do perito, Dr. José Felipe Gullo, tendo em vista o atestado de fl. 29. Assim, designo e nomeio como perito o DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 10h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.007521-0 - CLAUDIO JORGE JOSE DE ANDRADE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 11h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.007522-2 - VITOR DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 11h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.007529-5 - LUCIA APARECIDA PULICAM (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 11h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.007894-6 - AMALIA HELENA APARECIDA SCHIAVON FERREIRA (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO

REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 19 de novembro de 2008, às 10h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Intimem-se.

2007.61.20.007903-3 - BENEDITO MODESTO (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 19 de novembro de 2008, às 10h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Intimem-se.

2007.61.20.007974-4 - TEREZA CALABREZI VICENTE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 19 de novembro de 2008, às 11h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Intimem-se.

2007.61.20.008031-0 - MARIA PUREZA NASCIMENTO COUTINHO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 19 de novembro de 2008, às 10h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

2007.61.20.008032-1 - SILVIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO E ADV. SP263346 CAROLINA CAMPOPIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 19 de novembro de 2008, às 11h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Intimem-se.

2007.61.20.008034-5 - HELENA APARECIDA PRIMILLA GOMES DA SILVA (ADV. SP235345 RODRIGO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega

do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 19 de novembro de 2008, às 1h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.008111-8 - RUBENITA DE ALMEIDA MESQUITA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 26 de novembro de 2008, às 10h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.008165-9 - MARINO NEVES DOS SANTOS (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 26 de novembro de 2008, às 10h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.008210-0 - ANTONIO CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 26 de novembro de 2008, às 10h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.008373-5 - MARINEIDE LUIZ DA SILVA (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 26 de novembro de 2008, às 1h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.008380-2 - LEUZO SOARES BRASILEIRO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes da realização da prova pericial pelo perito nomeado à fl. 49, intime-se o INSS para juntar aos autos todos os

laudos e conclusões das perícias médicas a que o autor se submeteu, esclarecendo, ainda, que documento ou informação levou o perito do INSS a constatar a data de início da incapacidade laborativa, em especial a que alterou para 09/06/2003 (fl. 23), no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, informe o autor o nome do(s) médico(s) e/ou da(s) unidade(s) de saúde em que realizou tratamentos/consultas, trazendo aos autos cópia dos prontuários médicos, atestados, receituários, etc. Int.

2007.61.20.008381-4 - GIOVANNI MANGIACAPRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 26 de novembro de 2008, às 11h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 40: Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.20.008433-8 - MARIA BATISTA DE LIMA VIEIRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a grande quantidade de processos em que o Dr. Ronaldo Bacci foi nomeado, mais de cento e trinta, e considerando que o mesmo vem realizando uma média de oito a dez perícias por mês, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 26 de novembro de 2008, às 11h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Intimem-se.

2008.61.20.000980-1 - MARIA APARECIDA PEREIRA ALVES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, considerando que o INSS indeferiu o pedido de auxílio-doença por constatar a existência da doença antes do início ou reinício das contribuições para o RGPS (fl. 18), que se deu a partir de 08/2004 (fl. 12) e considerando que a autora juntou cópia de prontuário médico a partir de 05/2005, oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, solicitando o envio de cópia integral do prontuário médico da autora, instruindo o ofício com cópias de fls. 13/15. Sem prejuízo, intime-se a autora para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer documento que constitua início de prova material da atividade rural. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.001729-9 - ROBERTO LEONCIO RODRIGUES (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP143104 LUIZ HENRIQUE MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 141/147 - De acordo com laudo de fls. 133/134, há necessidade de se refazer a perícia em razão de embaçamento nos olhos do autor, o que impossibilitou a avaliação da acuidade visual. Assim, considerando que o resultado da avaliação é imprescindível para a apreciação do pedido, postergo a apreciação do pedido de tutela. Determino a realização de nova perícia oftalmológica. Intime-se o perito nomeado para apresentar novo laudo em prazo razoável, encaminhando cópia do primeiro laudo e quesitos das partes e do juízo. Este juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia. Intimem-se.

2008.61.20.007140-3 - ILIDIA SAVIO MASEU (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONSIDERANDO que o pedido se refere a trabalhador rural (art. 11, I, a, c/c art. 25, I, da LBPS), CONSIDERANDO que nos termos da Súmula 149, do STJ a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeito da obtenção de benefício previdenciário e CONSIDERANDO que a qualidade de segurado e incapacidade devem ser concomitantes, conquanto que aquele requisito seja prejudicial em relação a este (mais custoso

para os cofres públicos), intime-se a parte autora a trazer prova documental de que a alegada doença ou progressão (2007 - fl. 18) se iniciou enquanto mantida a qualidade de segurado (1953 - início de prova fl. 13). Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, III, CPC). Intime-se.

Expediente Nº 1247

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.20.003759-8 - MARIA DOS REIS TROMBIN E OUTRO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X VANIR MASSUIA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO E ADV. SP177171 ESIO ORLANDO GONZAGA DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência dezembro/ 2007, no valor de R\$ 2.814,13 para MARIO LOURENÇO DE SIQUEIRA, nos termos da Resolução n. 559/07 do CJF e Res. 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s) requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int. Fl. 181: Diante da informação supra, intime-se o autor para regularizar seu CPF junto à Receita Federal. Com a vinda da informação, remetam-se os autos ao SEDI para regularização, se necessário. Após, cumpra-se o despacho de fl. 180.

2003.61.20.007713-4 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência fevereiro/2008, sendo R\$ 32.455,41 para VERA LUCIA DE OLIVEIRA e R\$ 2.713,65 de honorários de sucumbência, nos termos da Resolução n. 559/07 do CJF e Res. 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s) requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int. Fl. 143: Diante da informação supra, intime-se a autora para regularizar seu CPF junto à Receita Federal. Com a vinda da informação, remetam-se os autos ao SEDI para regularização, se necessário. Após, cumpra-se o despacho de fl. 142.

2007.61.20.005474-7 - JOAQUIM RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência fevereiro/2008, sendo R\$ 2.405,59 para JOAQUIM RODRIGUES DE CAMARGO, nos termos da Resolução n. 559/07 do CJF e Res. 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s) requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int. Fl. 123: Diante da informação supra, intime-se o autor para regularizar seu CPF junto à Receita Federal. Com a vinda da informação, remetam-se os autos ao SEDI para regularização, se necessário. Após, cumpra-se o despacho de fl. 122.

2007.61.20.007214-2 - ARNALDO BENTO (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência março/2008, sendo R\$ 2.032,67 para ARNALDO BENTO, nos termos da Resolução n. 559/07 do CJF e Res. 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s) requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int. Fl. 168: Diante da informação supra, intime-se o autor para regularizar seu CPF junto à Receita Federal. Com a vinda da informação, remetam-se os autos ao SEDI para regularização, se necessário. Após, cumpra-se o despacho de fl. 167.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.03.99.001518-8 - GIICHI FUKUDA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Vistos, etc. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em embargos de declaração em embargos de declaração de sentença de extinção da execução visando à conversão em diligência do julgamento para ser elaborada perícia contábil, insurgindo-se contra a aplicação da multa de 1%, pedindo complementação da decisão no que toca ao valor da causa sobre o qual incidirá a multa e, ainda, insurgindo-se contra a determinação de se oficiar à OAB. Considerando a certidão retro, ainda que já tenha decidido de forma diversa, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS. Não obstante, ressalto que dentro do prazo constitucionalmente previsto para pagamento dos precatórios, não incidem juros de mora. Sem prejuízo, vale observar que ainda que beneficiário da justiça gratuita, o jurisdicionado renitente e que obstinadamente protela o encerramento da causa, não fica isento do pagamento de multa fixada quando do reconhecimento da interposição de embargos protelatórios. Nesse sentido, por analogia, vale ressaltar o voto do Desembargador Antonio Sedenho, no sentido de que nos termos do art. 3º da Lei n. 1.060/50, a Assistência Judiciária

prestada ao necessitado, tal como define o parágrafo único do art. 2º do referido diploma legal, compreende isenções de custas e despesas processuais. Não consagra a Lei de Assistência Judiciária, pois, isenção de multa processual. E nem deveria fazê-lo, sob pena de incidir em odiosa benevolência ao necessitado, o qual, sob o manto protetivo da Assistência Judiciária, poderia atuar processualmente, sem repreensão, maculando a boa-fé legalmente exigida a todos os atores da lide, transformando em abusivo direito a garantia constitucionalmente prevista (art. 5º, LXXIV, da CF). Exigibilidade assegurada da multa processual, mesmo sendo a Autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. (TRF3, AC 961622, Sétima Turma, 16/07/2007. Restitua-se o PA ao INSS imediatamente, intime-se as partes e arquivem-se os autos.

2001.61.20.007852-0 - CICERO ALVES DA SILVA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em embargos de declaração em embargos de declaração de sentença de extinção da execução visando à conversão em diligência do julgamento para ser elaborada perícia contábil, insurgindo-se contra a aplicação da multa de 1%, pedindo complementação da decisão no que toca ao valor da causa sobre o qual incidirá a multa e, ainda, insurgindo-se contra a determinação de se oficiar à OAB. Considerando a certidão retro, ainda que já tenha decidido de forma diversa, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS. Não obstante, ressalto que dentro do prazo constitucionalmente previsto para pagamento dos precatórios, não incidem juros de mora. Sem prejuízo, vale observar que ainda que beneficiário da justiça gratuita, o jurisdicionado renitente e que obstinadamente protela o encerramento da causa, não fica isento do pagamento de multa fixada quando do reconhecimento da interposição de embargos protelatórios. Nesse sentido, por analogia, vale ressaltar o voto do Desembargador Antonio Sedenho, no sentido de que nos termos do art. 3º da Lei n. 1.060/50, a Assistência Judiciária prestada ao necessitado, tal como define o parágrafo único do art. 2º do referido diploma legal, compreende isenções de custas e despesas processuais. Não consagra a Lei de Assistência Judiciária, pois, isenção de multa processual. E nem deveria fazê-lo, sob pena de incidir em odiosa benevolência ao necessitado, o qual, sob o manto protetivo da Assistência Judiciária, poderia atuar processualmente, sem repreensão, maculando a boa-fé legalmente exigida a todos os atores da lide, transformando em abusivo direito a garantia constitucionalmente prevista (art. 5º, LXXIV, da CF). Exigibilidade assegurada da multa processual, mesmo sendo a Autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. (TRF3, AC 961622, Sétima Turma, 16/07/2007. Restitua-se o PA ao INSS imediatamente, intinem-se as partes e arquivem-se os autos.

2006.61.20.003246-2 - JOSE BARBUGLI NETTO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Vistos, etc. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em embargos de declaração de sentença de extinção da execução com base na satisfação do crédito exequendo (fl. 229), visando à conversão em diligência do julgamento para ser elaborada perícia contábil, insurgindo-se contra a aplicação da multa de 1%, pedindo complementação da decisão no que toca ao valor da causa sobre o qual incidirá a multa e, ainda, insurgindo-se contra a determinação de se oficiar à OAB. Considerando a certidão retro, ainda que já tenha decidido de forma diversa, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS. Não obstante, ressalto que dentro do prazo constitucionalmente previsto para pagamento dos precatórios, não incidem juros de mora. Sem prejuízo, vale observar que ainda que beneficiário da justiça gratuita, o jurisdicionado renitente e que obstinadamente protela o encerramento da causa, não fica isento do pagamento de multa fixada quando do reconhecimento da interposição de embargos protelatórios. Nesse sentido, por analogia, vale ressaltar o voto do Desembargador Antonio Sedenho, no sentido de que nos termos do art. 3º da Lei n. 1.060/50, a Assistência Judiciária prestada ao necessitado, tal como define o parágrafo único do art. 2º do referido diploma legal, compreende isenções de custas e despesas processuais. Não consagra a Lei de Assistência Judiciária, pois, isenção de multa processual. E nem deveria fazê-lo, sob pena de incidir em odiosa benevolência ao necessitado, o qual, sob o manto protetivo da Assistência Judiciária, poderia atuar processualmente, sem repreensão, maculando a boa-fé legalmente exigida a todos os atores da lide, transformando em abusivo direito a garantia constitucionalmente prevista (art. 5º, LXXIV, da CF). Exigibilidade assegurada da multa processual, mesmo sendo a Autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. (TRF3, AC 961622, Sétima Turma, 16/07/2007. Intinem-se as partes e arquivem-se os autos.

2008.61.20.000641-1 - EDGAR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça a parte autora seu novo endereço. Int.

2008.61.20.000650-2 - MARTA PRUDENCIO DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 19: Manifeste-se a parte autora acerca da carta de intimação devolvida. Int.

2008.61.20.000651-4 - BENEDITO DE CARVALHO ALIPIO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 18: Manifeste-se a parte autora acerca da carta de intimação devolvida. Int.

2008.61.20.000652-6 - ANTONIA DIAS DE CARVALHO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 23: Manifeste-se a parte autora acerca da carta de intimação devolvida. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.007426-0 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL INSS DE MATAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por BENEDITO DE OLIVEIRA pleiteando ordem determinando que a autoridade coatora dê prosseguimento ao seu pedido de aposentadoria, tendo em vista cumprimento de exigência solicitada pelo INSS em 19/03/2008, porém não analisada pelo INSS até a presente data. É o relatório. DECIDO: Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de mandado de segurança visando à análise e prosseguimento de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, paralisado desde 19/03/2008 quando o impetrante cumpriu exigência da Agência do INSS. Com efeito, há nos autos prova de que a autoridade coatora já deu o devido andamento ao pedido de benefício do impetrante, inclusive tendo lhe apreciado o mérito, para indeferi-lo (fl. 16). Ora, se o pedido de benefício NB 140.560.142-3 já foi indeferido, é porque evidentemente já foi analisado. Logo, não há que se falar em omissão da autoridade coatora. Seja como for, não é porque o impetrante cumpriu a exigência do INSS (fl. 10) que surgiria, a partir daí, direito líquido e certo à concessão do benefício. Assim, conclui-se que há carência pela ausência de uma das condições da ação. Ante o exposto, com fundamento no artigo 295, III do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Sem custas, tendo em vista a isenção concedida e nem honorários dado o entendimento sumulado da matéria. Dê-se vista do Ministério Público Federal (Lei 8.625/93, art. 25, V). Após, esgotado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. PRI.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.20.008153-6 - SEVERINO BENTO DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO pedindo a parte autora que o INSS lhe apresente o processo administrativo de benefício n.º 111.615.563-7, protocolado perante a Agência do INSS de Matão-SP, que comprova atividade exercida pelo autor e não reconhecida pelo INSS no pedido de benefício n.º 141.035.077-8, protocolado posteriormente perante a Agência de Taquaritinga-SP. Alega na inicial que já pediu cópia do referido processo administrativo inúmeras vezes, mas até a presente data não teve acesso aos documentos. É o relatório. DECIDO: O autor veio a juízo pleitear provimento de natureza cautelar consistente na exibição do processo administrativo referente ao seu pedido de benefício previdenciário de aposentadoria. Com efeito, a exibição de um documento pode ser requerida judicialmente de várias maneiras. Através de pedido incidental em qualquer ação, como pedido principal em ação de cumprimento de obrigação de fazer, em habeas data, se for o caso, ou, finalmente, em medida cautelar. Sobre o artigo 844, do Código de Processo Civil, que prevê a Medida Cautelar de exibição, diz-se que se trata da medida, a ação e o procedimento cautelar cuja finalidade é a ordem judicial no sentido de que uma coisa seja trazida a público, isto é, submetida a faculdade de ver e tocar (também reproduzir) do requerente. (Antonio Cláudio da Costa Machado, Código de Processo Civil interpretado, artigo por artigo, parágrafo por parágrafo, Saraiva, 1997). Assim, no caso de medida cautelar, o que importa saber é se a parte autora tem interesse de agir, necessitando do provimento jurisdicional consistente na exibição do processo administrativo. Sobre isso, diz a doutrina: Para que a medida cautelar de exibição seja concedida, há necessidade de periculum in mora, consubstanciado no risco de que o documento ou coisa venha a perecer ou danificar-se. (Marcus Vinícius Rios Gonçalves, Processo de Execução e Cautelar, Sinopses Jurídicas, Saraiva, 1999, p. 138). O interesse do autor na obtenção da sentença cautelar há de ser a urgência e necessidade prévia da providência cautelar, necessária e indispensável à obtenção do desiderato que pretende. (Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, RT, 1999). Aqui, não verifico o periculum in mora a justificar a medida eis não há risco de perecimento dos documentos. Ante o exposto, com base no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de custas bem como de honorários advocatícios tendo em vista que, nos termos do RE 313.348/RS (Min. Sepúlveda Pertence), não é possível proferir-se decisão condicional. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição. PRI.

Expediente Nº 1248

ACAO PENAL

2006.61.20.004477-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X JOSE OLINTHO ZUCCHI (ADV. SP136781 IDILIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO) X JOAO CARDOSO PIMENTEL (ADV. SP214355 MARCELO ALTA DE GODOI E ADV. SP133094 SERGIO DA FONSECA JUNIOR E ADV. SP185352 PEDRO MANCHINI NETO) X GERALDO JOSE RUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP136781 IDILIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO)

Fls. 391/392: Alega a defesa que não foi intimado para a inquirição das testemunhas da defesa, Maurício e Antônio (em Uberlândia/MG e Itápolis/SP, respectivamente). Contudo, é pacífico pela jurisprudência, que o advogado deve ser

intimado do despacho que determinou a expedição das precatórias, como o foi, em fls. 250 e 257 Vejamos: Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: HC - HABEAS CORPUS Processo: 79446 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:Fonte DJ 01-06-2001 PP-00077 EMENT VOL-02033-03 PP-00552 Relator(a) MAURÍCIO CORRÊA 1. O artigo 222 do CPP determina que as partes sejam intimadas da expedição de precatória para oitiva de testemunhas em outra comarca. O Tribunal, interpretando os artigos 572, I, e 571, II, do mesmo Código, editou a Súmula 155, entendendo que a falta da referida intimação implica em nulidade relativa, a qual deve ser argüida até as alegações finais (artigo 500), concomitantemente com a demonstração do prejuízo sofrido pela parte, sob pena de convalidação do ato. Precedentes. 2. Não há nulidade a ser declarada quando não ocorre intimação para a audiência de oitiva de testemunha na comarca deprecada, por inexistência de previsão legal. À parte cabe acompanhar o cumprimento da precatória, inclusive os seus incidentes. Precedente. 3. Nenhuma das partes pode argüir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido (CPP, artigo 565). 4. Quando a defesa do paciente está a cargo de advogado constituído, que pratica todos os atos processuais previstos em lei na defesa do seu constituinte, não se vislumbra o prejuízo exigido pela Súmula 523 para a decretação de nulidade por deficiência de defesa. Precedente. 5. Habeas-corpus conhecido, mas indeferido. Assim, indefiro a diligência requerida. Prossiga-se na forma do art. 403, 3º do CPP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2306

CARTA PRECATORIA

2008.61.22.001561-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP E OUTRO (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X AGRO INDUSTRIAL TUPA COTTON LTDA (ADV. SP202770 CELSO PEREIRA LIMA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Considerando a notícia de oferecimento de bens, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo deprecante, o qual é competente para apreciação do pedido de restituição de prazo, formulado às fls. 17/24.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.22.001195-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.001912-7) TRANSPORTADORA XAVIER E COM/ DE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP189466 ANDRÉIA JULIANA PEIXOTO MORENO E ADV. SP172266 WILSON MARCOS MANZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) às fls. 255/277, em ambos os efeitos. Vista ao embargante para contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.22.001196-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.001913-9) TRANSPORTADORA XAVIER E COM/ DE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP189466 ANDRÉIA JULIANA PEIXOTO MORENO E ADV. SP172266 WILSON MARCOS MANZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo embargante, apenas no efeito devolutivo. Contra-razões já apresentadas. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.22.001197-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.001914-0) TRANSPORTADORA XAVIER E COM/ DE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP189466 ANDRÉIA JULIANA PEIXOTO MORENO E ADV. SP172266 WILSON MARCOS MANZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo embargante, apenas no efeito devolutivo. Contra-razões já apresentadas. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.22.001198-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.001917-6) TRANSPORTADORA XAVIER E COM/ DE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP189466 ANDRÉIA JULIANA PEIXOTO MORENO E ADV. SP172266 WILSON MARCOS MANZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo embargante, apenas no efeito devolutivo. Contra-razões já apresentadas.

Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.22.001282-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.001116-5) TRANSPORTADORA XAVIER E COM/ DE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP189466 ANDRÉIA JULIANA PEIXOTO MORENO E ADV. SP172266 WILSON MARCOS MANZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo embargante e embargado, em ambos os efeitos. Vista ao embargante para contra-razões, no prazo legal, contra-razões já apresentadas pela FAZENDA NACIONAL. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente N° 2314

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.22.000929-8 - INES IGLESIAS CESCEN E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.001635-7 - TOSHIO TAKEDA (ADV. SP185319 MARIA APARECIDA SORROCHI PIMENTA E ADV. SP187709 MARCIA REGINA BALSANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.000448-7 - IONICE VALENCIO DE FARIA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.000760-9 - ROSALINA AUGUSTO MORALES (ADV. SP213970 RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Devendo, contudo, o custo da extração das cópias ser suportado pela parte autora. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

2004.61.22.000796-8 - MIGUEL WELLA CRUZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001392-4 - REINALDO SIQUEIRA DALLAQUA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000252-9 - PALMIRA JOVILIANO TURRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000549-0 - IZILDA APARECIDA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP219572 JORGE LUIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas

contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001692-9 - SEBASTIANA CARLOS PAVAN (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001966-9 - APARECIDA ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP230516 EDUARDO DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002402-1 - TIRSO LORUSSO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002542-6 - FUMIO ITIKAWA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000143-8 - ISABEL FRANCISCA SOUTO FERNANDES (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.22.000364-2 - MARIA CASTRO DE SOUZA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000520-1 - KAZUE KOGA E OUTRO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000572-9 - VALDEMAR VIVALDO DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito.

2007.61.22.000776-3 - OSVALDO LEITE DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2008.61.22.000834-6 - IVAN GENTIL (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR

MASSARI FILHO)

Ante o pedido de desistência da ação, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Honorários indevidos na espécie. Sem custas, porque não adiantadas.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.22.001597-0 - ANA MAZOCA RIZZO (ADV. SP145286 FLAVIO APARECIDO SOATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000015-6 - PEDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000024-7 - SILVIO WINGERS FERREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 144/145. Anote-se, no sistema informatizado de movimentação processual, o nome do patrono da parte autora. Outrossim, recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso de prazo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2006.61.22.000044-2 - NEUSA MARIA LOPES DA SILVA (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000222-0 - JOAQUIM DA COSTA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000264-5 - LAERCIO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo as apelações em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes para, desejando, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2006.61.22.001228-6 - ETELVINA PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 93/94. Anote-se, no sistema informatizado de movimentação processual, o nome do patrono da parte autora. Outrossim, recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso de prazo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2006.61.22.001866-5 - LOURDES MORASSUTI DEZANI (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO E ADV. SP143200 MARA SIMONE PANHOSSI MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001908-6 - CRISTOBAL SAO PEDRO ARTERO (ADV. SP145286 FLAVIO APARECIDO SOATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas

contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000152-9 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000340-0 - ELZA SIMOES DE CAMPOS RIGUEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000368-0 - ESTELMAR PEREIRA DE MIRANDA FERREIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000370-8 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FERRARI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000372-1 - ANTONIA DA SILVA GALICIONI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000382-4 - LAZARO PEREIRA BEZERRA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000466-0 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000488-9 - DORACI DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000491-9 - LETICIA DE OLIVEIRA JACOMINI (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas

contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000492-0 - JANDIRA FERREIRA (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000494-4 - MARIA MERCEDES PEREGRINA FIORILLO (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000496-8 - MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000506-7 - ALICE ANTONIA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000536-5 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000560-2 - APARECIDA DAGOSTINHO VASQUE (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000580-8 - ONOFRE DA SILVA PORTO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

Expediente Nº 2328

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.20.003201-8 - EDUARDO BAGGIO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA E PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP153530 THIAGO PUCCI BEGO E PROCURAD CRISTINA DUARTE LEITE PRIGENZI)

Ciência às partes acerca do laudo complementar, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Após, expeça-se alvará para levantamento de valores dos honorários devidos ao perito nomeado (fl. 403). Publique-se.

2004.61.22.001051-7 - LUIZ ANTONIO LOVATO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E

ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a decisão proferida às fls. 147/149, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de ANTONIO RICARDO, no pólo passivo da demanda. Paralelamente, cite-se referido réu. Publique-se.

2005.61.22.000355-4 - KIMIKO YAMAMOTO SHIGEMATSU (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Suspendo o andamento do feito por 60 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2005.61.22.000771-7 - NELSON LARANJEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que parte autora providencie os exames solicitados pelo perito médico necessários à elaboração do laudo pericial, sob pena de preclusão da prova. Consigno que à parte autora deverá entregar os exames solicitados ao médico nomeado. Decorrido o prazo, intime-se o perito para que providencie a elaboração do laudo pericial com os elementos colhidos no ato da realização da perícia. Saliento que qualquer inconclusão do laudo, em virtude da ausência de exames solicitados pelo médico, importará em desfavor da parte autora. Publique-se.

2006.61.22.000081-8 - TOMIO SAITO (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2006.61.22.000386-8 - JOSE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca do laudo complementar, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000505-1 - BERENICE DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Expeça-se alvará de levantamento para pagamento dos honorários periciais depositados às fls. 167/168. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001427-1 - ANTONIO PINTO DE MIRANDA (ADV. SP124548 ANDRE LUIZ ALGODOAL PODESTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista o documento de fls. 118, nomeio o Doutor ANDRÉ LUIZ ALGODOAL PODESTA, OAB/SP Nº 124.548, para defender os interesses da parte autora. Providencie o advogado nomeado a regularização do feito devendo promover a habilitação dos herdeiros, com a juntada de cópia dos CPFs, bem como das procurações, no prazo de 30 dias. Publique-se.

2006.61.22.001576-7 - CILAS MARCOS DE SOUZA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao INSS acerca do documento médico juntado aos autos pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001634-6 - JOVITA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001720-0 - ANTONIO SABINO PEDRO (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias,

iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002058-1 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo da ação, passando a constar ANTONIO ALVES DA SILVA (Representado por João Bosco Alves). Após, vista ao Ministério Público Federal. Na seqüência, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002152-4 - SUELI BARREM PEREIRA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o andamento da ação de interdição perante a Justiça Estadual de Adamantina/SP, suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, deverá o patrono da parte autora noticiar nos autos o andamento da referida ação, bem como juntar aos autos termo de curador provisório e procuração. Publique-se.

2006.61.22.002457-4 - MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2006.61.22.002474-4 - MARCIA APARECIDA VASCONCELOS (ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000156-6 - MARIA RUTHE CHAR QUIQUETO (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000166-9 - MARIA DE JESUS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000175-0 - JOSE CARLOS CANUTO DE SOUZA (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000197-9 - BENEDITA NASCIMENTO DE SOUSA PEREIRA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias,

iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000243-1 - GILMAR APARECIDO PEREIRA FAUSTINO (ADV. SP230516 EDUARDO DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o documento de fls. 99, nomeio o Doutor EDUARDO DA SILVA GARCIA, OAB/SP Nº 230.516, para defender os interesses da parte autora. Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No prazo das alegações finais, providencie o advogado nomeado a regularização da procuração, tendo em vista que não está assinado pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000311-3 - MARIA DA CONCEICAO DIAS DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000342-3 - SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP133470 LIDIA KOWAL GONCALVES SODRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000440-3 - ELENI BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000504-3 - APARECIDA MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO E ADV. SP124548 ANDRE LUIZ ALGODOAL PODESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000526-2 - NEUZA NIZA MENDES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000556-0 - COMARCA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de prova pericial. Nomeio perito judicial o Sr. Pedro Fumio Nikaido. Fixo os honorários no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), importância que deverá ser previamente depositada pela parte autora em conta

judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito nomeado para que designe data e local a ser realizada a perícia, da qual deverão ser intimadas as partes. O laudo deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.61.22.000758-1 - NARCISO SOARES (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000770-2 - TEREZINHA DE FATIMA IZAIAS (ADV. SP198389 CÉSAR AUGUSTO JURADO CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000926-7 - PATRICIA CRISTIANE DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.001535-8 - ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portadora de doença mental e incapaz, não só para as atividades laborativas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Na forma da lei civil, deverá o advogado proceder a interdição da parte autora, juntar aos autos termo de curador e proceder a regularização da representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2007.61.22.001655-7 - ADELINA SOARES SIMAO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que parte autora providencie os exames solicitados pelo perito médico necessários à elaboração do laudo pericial, sob pena de preclusão da prova. Consigno que à parte autora deverá entregar os exames solicitados ao médico nomeado. Decorrido o prazo, intime-se o perito para que providencie a elaboração do laudo pericial com os elementos colhidos no ato da realização da perícia. Saliento que qualquer inconclusão do laudo, em virtude da ausência de exames solicitados pelo médico, importará em desfavor da parte autora. Publique-se.

2007.61.22.002400-1 - CICERO BARROS DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo para as partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/2009, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Cite-se. Publique-se.

2008.61.22.000432-8 - AMARA TEMOTEO GOMES (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na segunda hipótese, pois conta com mais de 65 (sessenta e cinco) anos. A questão vem centrada, portanto, na renda do mensal núcleo familiar, aspecto sob o qual, além da notícia de que o cônjuge da autora percebe benefício previdenciário no valor de um salário mínimo mensal, nada mais de significativo foi produzido com a inicial, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, restando evidente a ausência de verossimilhança nas alegações da parte autora, de modo que não pode ser antecipado o provimento jurisdicional final, conforme requerido. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Por outro lado, tendo em vista o caráter alimentar da verba pretendida, e a fim de se evitar uma maior demora na análise do benefício vindicado, ao qual a parte autora pode, em tese, ter direito, mas que ora se indefere ante a necessidade de dilação probatória, vez que é imprescindível ao deslinde da demanda esclarecer sua real situação sócio-econômico-cultural, o que somente será possível mediante a realização de estudo sócio-econômico. Determino, pois, a realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social SELMA GUANDALINE CUNHA. Intime-se a perita nomeada do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo sócio-econômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas, tais como água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto; havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. A parte autora deverá apresentar seus quesitos no prazo de até 5 (cinco) dias, eis que os quesitos do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Com designação das perícias, intemem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora. Cite-se e intemem-se.

2008.61.22.000778-0 - IVETE DA SILVA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...)

2008.61.22.000786-0 - SANTINA CASTIGLIONE DEMORI (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Nos termos da Lei 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Tendo em vista que o laudo pericial (fl. 18) aponta ser a parte autora portadora de demência decorrente da doença de Alzheimer, o que a incapacita não apenas para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo o processo por 30 dias, para que na forma da lei civil, se proceda a interdição da parte autora, junte aos autos o termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. (...)

2008.61.22.000793-7 - MARIA DE LOURDES GOMES ALMEIDA (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...)

2008.61.22.000814-0 - JACIRA GOMES RIBEIRO - INCAPAZ (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos

médicos carreados aos autos com a inicial referem que a autora padece de seqüelas decorrentes de acidente vascular cerebral, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil independente e para o trabalho. Ademais, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, além da notícia de que seu marido percebe remuneração no valor pouco mais de um salário mínimo por mês, nada mais de significativo foi produzido com a inicial. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Deverá a parte autora, se o desejar, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, podendo a ausência militar em seu desfavor. Cite-se e intímem-se.

2008.61.22.000820-6 - ANA LIBERATO (ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

.PA 1,10 Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, é de se registrar que o pedido de benefício assistencial vem estribado na primeira hipótese, eis que a parte autora não preenche o requisito etário, pois conta com menos de 65 (sessenta e cinco) anos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal, pois os documentos médicos carreados aos autos, alguns ilegíveis, limitam-se a relatar que a autora é portadora de transtorno delirante (CID F22.0) e não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil e para o trabalho. Por outro lado, sob o aspecto sócio-econômico-cultural, nada de significativo foi produzido com a inicial, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, restando evidente a ausência de verossimilhança nas alegações da parte autora, de modo que não pode ser antecipado o provimento jurisdicional final, conforme requerido. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio, para patrocinar seus interesses, a Dra. Renata Martins de Oliviera, inscrita na OAB/SP sob n. 161.507. Cite-se e intímem-se.

2008.61.22.000822-0 - GIOVANE DA SILVA JERACIMO - INCAPAZ (ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...)

2008.61.22.000829-2 - NATALICIO LIODORIO DA SILVA (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...)

2008.61.22.000837-1 - VERA LUCIA MELLO DE GODOI (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...)

2008.61.22.000931-4 - GERALDO BIFFI (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser o autor, numa primeira análise, necessitado para fins legais. Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Já a concessão do auxílio-doença é devida quando o segurado ficar impossibilitado para o exercício de seu trabalho habitual por mais de 15 dias consecutivos, conforme disposto nos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da

Lei n 8.213/91. Consta dos autos, às fls. 17, um atestado com data posterior a perícia realizada pelo INSS, referindo que o autor encontra-se impossibilitado para trabalho.No entanto, nesse mesmo atestado é solicitada a realização de perícia médica.Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença, na medida em que se faz necessária dilação probatória para realização de perícia médica, como atesta o documento de fls. 17, a fim de precisar se há incapacidade para o trabalho, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Além disso, não se pode olvidar que a decisão indeferitória do pedido da parte autora, proferida pelo INSS, é ato da Administração, que goza de presunção iuris tantum de legalidade, não podendo ser, neste momento, desprezada. Os argumentos constantes da inicial não demonstram comprovadamente, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que, ao final, se acolhido o pedido, o benefício será implantado e pago. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Publique-se. Intime-se. Cite-se

2008.61.22.000932-6 - JOSE JOAQUIM DE ARAUJO NETO (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela.O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório.O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza se a doença remanesce. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial, que além de ininteligíveis, não são contemporâneos à propositura da ação, referem que o autor é portador de moléstias de ordem ortopédica, mas não consubstanciam, numa primeira análise, prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o que denuncia a necessidade de dilação probatória.Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Defiro os benefícios gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais.Deverá a parte autora, se o desejar, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, podendo a ausência militar em seu desfavor.Cite-se e intemem-se.

2008.61.22.000933-8 - JOSE FRANCISCO PAULO (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser o autor, numa primeira análise, necessitado para fins legais. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo-lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Já a concessão do auxílio-doença é devida quando o segurado ficar impossibilitado para o exercício de seu trabalho habitual por mais de 15 dias consecutivos, conforme disposto nos artigos 25, inciso I e 59 e seguintes da Lei n 8.213/91. Ou seja, em ambos os casos exige-se a comprovação da incapacidade para o exercício de atividades laborativas. No caso dos autos, os inúmeros documentos juntados demonstram que o autor está fazendo tratamento ortopédico e fisioterápico, mas em momento algum há qualquer menção sobre sua capacidade laborativa. Em nenhum atestado juntado aos autos consta que o mesmo está incapacitado para o trabalho. Inclusive, nos atestados de fls. 22, 23 e 30 é solicitada perícia médica previdenciária, ou seja, os próprios documentos juntados pelo autor exigem a realização de perícia médica previdenciária para atestar sua condição, a qual já foi realizada e não constatou que o autor possui incapacidade para o trabalho ou para sua atividade habitual (fls. 37). Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2008.61.22.000950-8 - MARIA DA GRACA REIS LIGUOR (ADV. SP143739 SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos

médicos carreados aos autos com a inicial referem que a autora padece de seqüelas decorrentes de acidente vascular cerebral, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil independente e para o trabalho. Ademais, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, além da notícia de que seu marido percebe remuneração no valor pouco mais de um salário mínimo por mês, nada mais de significativo foi produzido com a inicial. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Deverá a parte autora, se o desejar, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, podendo a ausência militar em seu desfavor. Cite-se e intímem-se.

2008.61.22.000977-6 - SUELI MARIA DE ALMEIDA MAMEDES (ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n. 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial referem que a autora é portadora de distúrbios de ordem ortopédica, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Deverá a parte autora, se o desejar, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, podendo a ausência militar em seu desfavor. Cite-se e intímem-se.

2008.61.22.000978-8 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não verifico a existência de litispendência entre esta demanda e a apontada no termo de verificação de prevenção, uma vez que distinta a causa de pedir remota. Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n. 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. A despeito da alegação contida na inicial, de que o autor é portador de artrose na coluna e de problemas neurológicos, o documento médico carreado aos autos com a inicial à fl. 35 refere que o autor é portador de distúrbios de ordem psiquiátrica - transtorno esquizoafetivo do tipo maníaco -, mas não consubstancia prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Deverá a parte autora, se o desejar, trazer aos autos cópia do procedimento

administrativo, podendo a ausência militar em seu desfavor.Cite-se e intimem-se.

2008.61.22.000979-0 - JOSE MOISES DE QUEIROZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada (...)

2008.61.22.000980-6 - MANOEL VIEIRA FILHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
(...) indefiro o pedido de tutela antecipada (...).

2008.61.22.000994-6 - MARGARIDA DE SOUZA PANUCHI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP266723 MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela.O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório.A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n. 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. A despeito da alegação contida na inicial, de que a autora é portadora de problemas ortopédicos, oftalmológicos e neurológicos, o documento médico carreado aos autos com a inicial à fl. 13 refere que a autor é portadora de psicose não-orgânica não especificada, mas não consubstancia prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória.Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais.Cite-se e intimem-se.

2008.61.22.001016-0 - VERA LUCIA MOREIRA SABINO (ADV. SP259368 ANGELO TAKASHI SHIBATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fls. 29 como emenda da inicial. Anote-se.Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela.O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório.O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza se a doença remanesce. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial referem que a autora é portadora de moléstias de ordem ortopédica, mas não consubstanciam, numa primeira análise, prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o que denuncia a necessidade de dilação probatória.Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Defiro os benefícios gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais.Deverá a parte autora, se o desejar, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, podendo a ausência militar em seu desfavor.Cite-se e intimem-se.

2008.61.22.001111-4 - MARIA DIVINA INACIO SANCHES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

De início, verifico que a autora não ostenta condição de segurada da Previdência Social, eis que a cessação de sua última remuneração se deu em 30/03/2003, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sócias - CNIS.Desse modo, ausente a condição de segurado, pressuposto inarredável à outorga de benefícios previdenciários, o indeferimento da antecipação de tutela é de rigor.Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Defiro os benefícios gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins

legais. Deverá a parte autora, se o desejar, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, podendo a ausência militar em seu desfavor. Cite-se e intimem-se.

2008.61.22.001158-8 - OSVALDO ALVES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
(...) Em face do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.

2008.61.22.001236-2 - IVONE PEREIRA ALVES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...)

2008.61.22.001283-0 - ALBINA MIQUELINA GUASTALLI REMENEGILDO (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Desentranhe-se as radiografias anexadas aos autos às fls. 26/32, restituindo-as ao advogado da parte autora, em 10 dias, que deverá apresentá-las ao expert ao tempo da realização da perícia. Cite-se.

2008.61.22.001288-0 - MARIA DOS SANTOS GARBELINI (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial, referem que a autora é portadora de moléstias de ordem psiquiátrica - transtorno do pânico - mas não consubstanciam, numa primeira análise, prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfuntória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Deverá a parte autora, se assim o desejar, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, podendo a ausência militar em seu desfavor. Cite-se e intimem-se.

2008.61.22.001348-2 - EDINALVA DOS SANTOS PONTES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP264590 PAULA MIDORI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Alega a autora na petição inicial ser portadora de epilepsia, depressão, hipertensão arterial, rompimento do tendão do braço, insônia e problemas na coluna. Considerando, no entanto, que o fato de a pessoa ser portadora de determinada doença não conduz, necessariamente, à incapacidade para o trabalho, comprove a autora, documentalmente, dentre as doenças que alega possuir, qual a torna incapaz para o trabalho. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Por outro lado, é de ser indeferido o pedido de antecipação de tutela, eis que os documentos carreados aos autos sequer referem incapacidade para o trabalho, não perfazendo prova inequívoca do direito invocado, conforme reclama o art. 273, caput, do CPC. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intimem-se. No silêncio, proceda-se nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.

2008.61.22.001427-9 - NELLY VITOL KASBAR (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Já o auxílio doença será devido ao segurado que, havendo cumprido a carência, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (art. 59 da Lei n.º 8.213/91). Nesse diapasão, impossível a concessão em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória,

a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Noutra giro, deve ser indeferida, também, a antecipação de tutela para concessão de auxílio-doença, porque, a meu sentir, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos referem ser a portadora de doença ortopédica, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Ademais, a qualidade de segurada, ao tempo da alegada incapacidade, não restou seguramente demonstrada, porque os documentos carreados na petição inicial, ainda que sirvam como início de prova material, não têm força probante suficiente para, de modo isolado, comprovar o efetivo exercício de atividade rural, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, para reforçar e tornar extrema de dúvidas a prova documental produzida, bem assim delimitar o lapso de tempo eventualmente trabalhado. Reputo assim prematuro afirmar, numa análise perfunctória do conjunto probatório até então trazido aos autos, que estão preenchidos os requisitos legais indispensáveis à concessão imediata do benefício reclamado, circunstância a denunciar a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se e intimem-se.

2008.61.22.001521-1 - SANTA DE BIAZIO GERALDO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n. 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza se a doença remanesce. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial referem que a autora é portadora de moléstias de ordem ortopédica, mas não consubstanciam, numa primeira análise, prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Por outro lado, tendo em vista o caráter alimentar da verba pretendida, e a fim de se evitar uma maior demora na análise do benefício vindicado, ao qual a parte autora pode, em tese, ter direito, mas que ora se indefere ante a necessidade de dilação probatória, vez que é imprescindível ao deslinde da demanda esclarecer qual o seu real estado de saúde, o que somente será possível mediante a realização de prova médico-pericial. Determino, pois, a realização de exame pericial e nomeio como perito o médico Carlos Henrique dos Santos. Intime-se-o do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 [trinta] dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 [quinze] dias para entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. A parte autora deverá apresentar seus quesitos no prazo de até 5 (cinco) dias e o INSS deverá apresentá-los juntamente com a contestação. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Cite-se e intimem-se.

2008.61.22.001522-3 - ROSELI MARIA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza

substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n. 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza se a doença remanesce. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial referem que a autora é portadora de enxaqueca e de moléstias de ordem psiquiátrica, mas não consubstanciam, numa primeira análise, prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Por outro lado, tendo em vista o caráter alimentar da verba pretendida, e a fim de se evitar uma maior demora na análise do benefício vindicado, ao qual a parte autora pode, em tese, ter direito, mas que ora se indefere ante a necessidade de dilação probatória, vez que é imprescindível ao deslinde da demanda esclarecer qual o seu real estado de saúde, o que somente será possível mediante a realização de prova médico-pericial. Determino, pois, a realização de exame pericial e nomeio como perito o médico Eleomar Ziglia Machado Lopes. Intime-se-o do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 [trinta] dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 [quinze] dias para entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. A parte autora deverá apresentar seus quesitos no prazo de até 5 (cinco) dias e o INSS deverá apresentá-los juntamente com a contestação. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intemem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Cite-se e intemem-se.

2008.61.22.001524-7 - ANTONIO RIZATTI (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n. 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza se a doença remanesce. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial referem que o autor é portador de moléstias de ordem ortopédica, mas não consubstanciam, numa primeira análise, prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Por outro lado, tendo em vista o caráter alimentar da verba pretendida, e a fim de se evitar uma maior demora na análise do benefício vindicado, ao qual a parte autora pode, em tese, ter direito, mas que ora se indefere ante a necessidade de dilação probatória, vez que é imprescindível ao deslinde da demanda esclarecer qual o seu real estado de saúde, o que somente será possível mediante a realização de prova médico-pericial. Determino, pois, a realização de exame pericial e nomeio como perito o médico Cláudio Miguel Grisolia. Intime-se-o do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 [trinta] dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 [quinze] dias para entrega do laudo pericial em

cartório, contados da data da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. A parte autora deverá apresentar seus quesitos no prazo de até 5 (cinco) dias e o INSS deverá apresentá-los juntamente com a contestação. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Cite-se e intimem-se.

2008.61.22.001588-0 - EZIO VIEIRA PINTO (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. O documento médico carreado aos autos com a inicial refere que o autor é portador de distúrbios de ordem psiquiátrica, mas não consubstancia, numa primeira análise, prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil independente e para o trabalho. Ademais, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada de significativo foi produzido com a inicial. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Deverá a parte autora, se o desejar, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, podendo a ausência militar em seu desfavor. Por outro lado, tendo em vista o caráter alimentar da verba pretendida, e a fim de se evitar uma maior demora na análise do benefício vindicado, ao qual a parte autora pode, em tese, ter direito, mas que ora se indefere ante a necessidade de dilação probatória, vez que é imprescindível ao deslinde da demanda esclarecer qual o seu estado de saúde e sua situação sócio-econômico-cultural, o que somente será possível mediante a realização de prova médico-pericial e estudo sócio-econômico. Determino, pois, a realização de exame pericial e nomeio como perito o médico GASPAR ARÉVALO CRISÓSTOMO. Intime-o do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 [trinta] dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 [quinze] dias para entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social SELMA GUANDALINE CUNHA. Intime-se a perita nomeada do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo sócio-econômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas, tais como água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto; havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. A parte autora deverá apresentar seus quesitos no prazo de até 5 (cinco) dias e o INSS deverá apresentá-los juntamente com a contestação. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intimem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Cite-se e intimem-se.

2008.61.22.001605-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial referem que a autora é portadora de moléstias de ordem ortopédica, mas não consubstanciam, numa primeira análise, prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Deverá a parte autora, se assim o desejar, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, podendo a ausência militar em seu desfavor. Por outro lado, tendo em vista o caráter alimentar da verba pretendida, e a fim de se evitar uma maior demora na análise do benefício vindicado, ao qual a parte autora pode, em tese, ter direito, mas que ora se indefere ante a necessidade de dilação probatória, vez que é imprescindível ao deslinde da demanda esclarecer qual o seu real estado de saúde, o que somente será possível mediante a realização de prova médico-pericial. Determino, pois, a realização de exame pericial e nomeio como perito o médico CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se-o do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 [trinta] dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 [quinze] dias para entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. A parte autora deverá apresentar seus quesitos no prazo de até 5 (cinco) dias, eis que os quesitos do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Cite-se e intimem-se.

2008.61.22.001608-2 - CLEUSA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP264590 PAULA MIDORI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial referem que a autora é portadora de moléstias de ordem ortopédica, mas não consubstanciam, numa primeira análise, prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Deverá a parte autora, se assim o desejar, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, podendo a ausência militar em seu desfavor. Por outro lado, tendo em vista o caráter alimentar da verba pretendida, e a fim de se evitar uma maior demora na análise do benefício vindicado, ao qual a parte autora pode, em tese, ter direito, mas que ora se indefere ante a necessidade de dilação probatória, vez que é imprescindível ao deslinde da demanda esclarecer qual o seu real estado de saúde, o que somente será possível mediante a realização de prova médico-pericial. Determino, pois, a realização de exame pericial e nomeio como perito o médico CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se-o do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 [trinta] dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 [quinze] dias para entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. A parte autora deverá apresentar seus quesitos no prazo de até 5 (cinco) dias, eis que os quesitos do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Deverá o senhor perito

responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Cite-se e intemem-se.

2008.61.22.001690-2 - GUERINO SEICENTO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP065530 JOAO CARLOS SEISCENTO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de precisar o item c do pedido, indicando o valor da indenização pleiteada, bem assim adequar o valor da causa ao benefício econômico buscado, que, in casu, deverá corresponder ao montante da indenização reclamada. Atribuído o correto valor da causa, deverá o autor, outrossim, promover o complemento das custas processuais, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Intime-se com urgência.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.22.000818-0 - APARECIDA BARBIERI DE ALMEIDA (ADV. SP160057 PAULO HENRIQUE ZERI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da baixa dos presentes autos a esta Subseção Judiciária Federal. Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2009, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intemem-se as testemunhas arroladas na exordial. Publique-se.

2007.61.22.000472-5 - LIDIA PEREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Determinada a emenda da inicial a fim de se trazer aos autos documentos indiciários da atividade rural, apresentou a autora cópia de sua identificação no Centro de Saúde III de Inúbia Paulista (fls. 33), na qual declara trabalhar como lavradora. Por certo, tal documento não atende ao despacho proferido às fls. 14, eis que ideologicamente o mesmo documento de fls. 11 - identificação no Centro de Saúde III de Inúbia Paulista, insuficiente como início de prova da atividade rural. Todavia, não obstante ao fato de ambos os documentos juntados aos autos pela autora às fls. 11 e 33 possuírem exatamente o mesmo conteúdo - identificação perante o Centro de Saúde III de Inúbia Paulista/SP, com todos os dados qualificativos da autora, tais documentos são formalmente distintos, pois divergem no padrão de escrita - foram, à evidência, preenchidos por pessoas diversas. Sendo assim, esclareça a autora, em 10 (dez) dias, a discrepância apresentada entre os documentos, bem assim como logrou obter o original do documento de fls. 11. Intime-se.

2007.61.22.002332-0 - IVONE HERREO DE SENA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/2009, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.002404-9 - JOCELINA DOURADO MIRANDA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/2009, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Cite-se. Publique-se.

2008.61.22.000096-7 - JOSE ANTONIO PACHECO (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/05/2009, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

2008.61.22.000102-9 - ANTONIO OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/05/2009, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

2008.61.22.000427-4 - AVELINO ANTONIO DOMINGOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP264590 PAULA MIDORI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser à parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/07/2009, às 16h10min. Intime-se pessoalmente à parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Expeça-se carta precatória à comarca de IPORÁ/PR, para oitiva das testemunhas residentes naquela comarca, salientando que a parte autora goza dos benefícios da gratuidade judicial. Intimem-se as demais testemunhas arroladas na inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do objeto da ação passando a constar aposentadoria por tempo de contribuição. Cite-se. Publique-se.

2008.61.22.000561-8 - EUNICE FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2009, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

2008.61.22.000585-0 - ANTONIO HERNANDES GIMENES (ADV. SP085312 JOSE APARECIDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser à parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2009, às 13h30min. Intime-se pessoalmente à parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do objeto da ação passando a constar aposentadoria por tempo de contribuição. Cite-se. Publique-se.

2008.61.22.000625-8 - AUGUSTO JOSE (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2009, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Cite-se. Publique-se.

2008.61.22.000806-1 - ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI)

MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...)

2008.61.22.000827-9 - ELZA MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...)

2008.61.22.001556-9 - ROBERTO JECEV - INCAPAZ (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Em face do exposto, Indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...)

CARTA PRECATORIA

2008.61.22.001394-9 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP E OUTRO (ADV. SP211271 THAYS LINARD VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 20 de agosto de 2009, às 16h00min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

2008.61.22.001413-9 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MARILIA - SP E OUTRO (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP269446 MARCELO JOSE DA SILVA E ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 27 de agosto de 2009, 15h20min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

2008.61.22.001461-9 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 27 de agosto de 2009, às 14h50min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

Expediente Nº 2393

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.22.000864-3 - MARIA RIBEIRO DE BARROS (FLORIANO RIBEIRO DE BARROS) (ADV. SP134636 JACI PENTEADO BONADIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, requisi-te-se o pagamento. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Ciência à advogada acerca da manifestação da DD. Procuradora da República (fls. 334/335), a qual requer a juntada aos autos do contrato de honorários advocatícios e, em caso de não haver a juntada, que este juízo deduza do valor a ser recebido pela autora os honorários contratuais. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.22.001465-5 - HELENA ALBINO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá o advogado juntar aos autos contrato de honorários advocatícios, bem como esclarecer o relatado pela DD. Procuradora da República às fls. 163/165. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

LEANDRO ANDRÉ TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1466

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2006.61.24.001176-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X LUIZ JOSE PINTO DA MOTA-ME E OUTROS

Fl. 89vº: manifeste a CEF dentro do prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.24.000648-1 - SALVADOR ANTONIO BARBOZA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2003.61.24.000578-0 - ARMANDO FONSECA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP119251 VALERIA BERTAZONI) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP066922 MARCIA MARIA CORREA MUNARI)

Fl. 169: manifeste-se o autor dentro do prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2003.61.24.000753-2 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X SINDICATO RURAL DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO E ADV. SP162930 JOSÉ JORGE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP137269 MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE E ADV. SP109334 ODAIR DONIZETE RIBEIRO)

Fl. 228: defiro. Anote-se.Fl. 225: providencie a secretaria ao desentranhamento da precatória juntada às fls. 223/225, intimando-se o réu para retirá-la neste juízo e, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, comprovar sua regular distribuição junto ao juízo deprecado, devendo instruir a mesma com as peças e recolhimento das taxas necessárias ao seu integral cumprimento, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000302-7 - LOURDES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando que tanto o perito nomeado para a realização da perícia médica na autora, quanto o assistente médico do INSS, afirmaram de forma categórica que não há incapacidade para o trabalho (v. folhas 66/68 e 63/64), reputo prejudicada a realização de audiência de instrução e julgamento, razão pela qual CANCELO o ato designado para o dia 23 de outubro de 2008, às 14:00 horas.Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem suas alegações finais, por meio de memoriais. Primeiro à autora e, em seguida, ao INSS. Intimem-se com urgência.

2007.61.24.000961-3 - MARIA DE LOURDES CARPI (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 64: considerando a impossibilidade da perita nomeada nos autos em realizar as perícias médicas, destituo a Drª. Angélica Rosa Maluf e, em substituição, nomeio o Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior.Intime-se a parte autora para que compareça no consultório médico do perito nomeado, com endereço na rua Três, n.º 2431, nesta cidade, a fim de se submeter à perícia agendada para o dia 25 de novembro de 2.008, às 10:00 horas.Expeça-se carta de intimação ao perito nomeado, cientificando-o da designação de perícia e de que o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001685-0 - HILDA RAMOS DA SILVA (ADV. SP034359 ABDILATIF MAHAMED TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 53: considerando a impossibilidade da perita nomeada nos autos em realizar as perícias médicas, destituiu a Dr^a. Angélica Rosa Maluf e, em substituição, nomeou o Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior. Intime-se a parte autora para que compareça no consultório médico do perito nomeado, com endereço na rua Três, n.º 2431, nesta cidade, a fim de se submeter à perícia agendada para o dia 02 de dezembro de 2.008, às 11:00 horas. Expeça-se carta de intimação ao perito nomeado, cientificando-o da designação de perícia e de que o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001834-1 - TEREZA TORTELI FREITAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 77: considerando a impossibilidade da perita nomeada nos autos em realizar as perícias médicas, destituiu a Dr^a. Angélica Rosa Maluf e, em substituição, nomeou o Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior. Intime-se a parte autora para que compareça no consultório médico do perito nomeado, com endereço na rua Três, n.º 2431, nesta cidade, a fim de se submeter à perícia agendada para o dia 02 de dezembro de 2.008, às 10:00 horas. Expeça-se carta de intimação ao perito nomeado, cientificando-o da designação de perícia e de que o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001868-7 - ANA QUEIROZ OLIVEIRA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 06 de novembro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

2007.61.24.001870-5 - CARMELLA RODRIGUEIRO POMARO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 06 de novembro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se.

2007.61.24.002070-0 - OLGA MARTINS DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 06 de novembro de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

2008.61.24.000014-6 - ROSALVO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Fl. 83: considerando a impossibilidade da perita nomeada nos autos em realizar as perícias médicas, destituiu a Dr^a. Angélica Rosa Maluf e, em substituição, nomeou o Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior. Intime-se a parte autora para que compareça no consultório médico do perito nomeado, com endereço na rua Três, n.º 2431, nesta cidade, a fim de se submeter à perícia agendada para o dia 25 de novembro de 2.008, às 11:00 horas. Expeça-se carta de intimação ao perito nomeado, cientificando-o da designação de perícia e de que o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000052-3 - MARIA APARECIDA DE CAIRES CRUZ (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 06 de novembro de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.085327-0 - ALBERTINA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2000.03.99.043110-0 - EDVALDO BELUCCI - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2000.03.99.050657-3 - ANTONIA MARIA GEORGETI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2000.03.99.074270-0 - MARGARIDA ALVES FERREIRA NUNES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.61.24.000065-6 - LUCAS RIBEIRO DE SOUZA REPR. P/LUZINETE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP086472 ELIANE APARECIDA IGLESIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

Manifestem-se as partes sobre o estudo socioeconômico juntado aos autos, dentro do prazo sucessivo de dez (10), iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação do MPF. Cumpridas as providências necessárias, devolvam-se os autos à Subsecretaria da Sétima Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001970-7 - SERGIO BRAZ ZARA - MENOR (AMERICO ZARA) (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 353. A Caixa Econômica Federal, Agência em Jales, atendendo aos termos do Ofício 1155/2008-ssk, expedido à fl. 349 destes autos, apresenta esclarecimentos sobre o fato de não ter efetivado a entrega da importância objeto do Alvará de Levantamento nº 07/2008 (CJF 1548481) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua apresentação pelo beneficiário. Não obstante as razões apresentadas não tenham o condão de justificar o descumprimento da ordem, tenho como esclarecido o fato. Deixo consignado, porém, que a instituição, representada pelo seu Gerente Geral em Jales, deverá cuidar para que as disposições previstas pela Resolução nº 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho de Justiça Federal, sejam rigorosamente cumpridas, em especial, quanto às providências que cabem à instituição bancária. Assim, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento nº 07/1ª 2008 (CJF 1548481), cujas vias estão acostadas às fls. 345/347, seu desentranhamento e arquivamento em livro próprio. Expeça-se novo Alvará. Oficie-se ao senhor Gerente Geral da CEF, agência em Jales, dando ciência do teor deste despacho, instruindo-se com cópia da Resolução CJF nº 509/2006. Intime-se.

2001.61.24.002451-0 - DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2002.61.24.001379-5 - EDISON LEME DO PRADO E OUTROS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2006.61.24.001506-2 - ARMELINDA DO ESPIRITO SANTO MARTINS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Vistos, etc. Cancelo a audiência que seria realizada nesta data. Retire-se da pauta de audiências. As provas necessárias para o deslinde do feito já foram colhidas durante a instrução processual, por isso despendendo a realização da prova oral. Oficie-se ao Juízo da comarca de Palmeira DOeste, solicitando a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. Com a juntada, faculto às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, o oferecimento de alegações finais por meio de memoriais escritos. Após venham conclusos. Int.

2006.61.24.002170-0 - LUCIANO ALVES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 76: Considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado à fl. 69 e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituiu o Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeou o Dr. Ricardo

Cunha Figueiredo, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

2007.61.24.001405-0 - VALDETE MODESTO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 49: considerando a impossibilidade da perita nomeada nos autos em realizar as perícias médicas, destituo a Dr^a. Angélica Rosa Maluf e, em substituição, nomeio o Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior. Intime-se a parte autora para que compareça no consultório médico do perito nomeado, com endereço na rua Três, n.º 2431, nesta cidade, a fim de se submeter à perícia agendada para o dia 18 de novembro de 2.008, às 10:00 horas. Expeça-se carta de intimação ao perito nomeado, cientificando-o da designação de perícia e de que o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001742-7 - CLEUSAMAR NEGRAO DOS SANTOS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 70: considerando a impossibilidade da perita nomeada nos autos em realizar as perícias médicas, destituo a Dr^a. Angélica Rosa Maluf e, em substituição, nomeio o Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior. Intime-se a parte autora para que compareça no consultório médico do perito nomeado, com endereço na rua Três, n.º 2431, nesta cidade, a fim de se submeter à perícia agendada para o dia 18 de novembro de 2.008, às 11:00 horas. Expeça-se carta de intimação ao perito nomeado, cientificando-o da designação de perícia e de que o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001891-2 - ALCIDIA CASTILHO RAMIRES - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 68: considerando a impossibilidade da perita nomeada nos autos em realizar as perícias médicas, destituo a Dr^a. Angélica Rosa Maluf e, em substituição, nomeio o Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior. Intime-se a parte autora para que compareça no consultório médico do perito nomeado, com endereço na rua Três, n.º 2431, nesta cidade, a fim de se submeter à perícia agendada para o dia 09 de dezembro de 2.008, às 10:00 horas. Expeça-se carta de intimação ao perito nomeado, cientificando-o da designação de perícia e de que o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.24.000635-5 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI - SP E OUTRO (ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR E ADV. SP230723 DÉBORA CRISTINA BICATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP

Informe o autor o atual endereço da testemunha Neusa Mussi Zupa, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a resposta, intime-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.001107-7 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP E OUTRO (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a solicitação da devolução da carta precatória pelo Juízo deprecante, independentemente de cumprimento, cancelo a audiência designada para o dia 04 de novembro de 2008, às 17:00 horas. Exclua-se de pauta. Após, devolva-se ao Juízo deprecante com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.033826-0 - MARIA OSCALINA DO CARMO BERNINI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

1999.03.99.108506-6 - NATALIA DA SILVA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.03.99.014075-3 - APARECIDA GUELFY BASSI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.61.24.001505-2 - ARLINDA DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.61.24.002330-9 - APARECIDA ROQUE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.61.24.003241-4 - ERENILDE FERNANDES SANTANA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.61.24.003353-4 - CONCEICAO JERONIMA DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.61.24.003451-4 - AUGUSTO MARCOS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.61.24.003755-2 - NEUSA VASCAO CECARELE (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2001.61.24.003819-2 - LAURITA SOUZA DA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2002.61.24.000373-0 - CONCREPLAN CONCRETEIRA PLANALTO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133101 JOSE LUIS CHERUBINI AGUILAR E ADV. SP194114 GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO E ADV. SP155922 TAÍS HELENA CARNEIRO DE MIRANDA E ADV. SP227683 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA JORGE E ADV. SP139714E LUIZ FELIPE BASKAUSKAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)
Intime-se a exequente, Fazenda Nacional, para que se manifeste, dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca do inteiro teor da certidão de fl. 184. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000693-6 - CLARICE RAPASSE GANDOLFO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2002.61.24.001384-9 - ANISIO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2002.61.24.001467-2 - ARISTIDES SOARES DIAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2003.61.24.000001-0 - DEVANIR ROVEDA POSSEBOM (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2004.61.24.000371-3 - JOSE CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2004.61.24.000440-7 - LEONILDA PEREIRA DA SILVA COSTA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2004.61.24.000469-9 - ANTONIA BARBOSA DE JESUS MOTA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2004.61.24.000632-5 - MARIA DO CARMO CIRILO DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2004.61.24.000867-0 - DOMINGOS SOARES (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO E ADV. SP231039 JAQUELINE MARLA REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2004.61.24.001787-6 - MARIA RIBEIRO DE BRITO CELIS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2005.61.24.000601-9 - ANISIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2005.61.24.000765-6 - ANTONIO TAVARES DOS SANTOS NETO (ADV. SP174825B SINVAL SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2005.61.24.001043-6 - AUIZA MARIA FERNANDES SANTANA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2005.61.24.001486-7 - CELIA REGINA BUSQUETTO MAZONAS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) X WILSON CARLOS MAZONAS (ADV. SP246973 DANIEL FERNANDO SCATENA) X MICHELE APARECIDA MAZONAS (ADV. SP246973 DANIEL FERNANDO SCATENA)
Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

2006.61.24.000974-8 - ASSIS DIAS FAUSTINO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1987

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.27.000711-3 - NAIR DE LOURDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001255-8 - NILSON FRANCISCO ALVES E OUTRO (ADV. SP174957 ALISSON GARCIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ITALO SERGIO PINTO E PROCURAD MARIO SERGIO TONIOLO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002923-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SERGIO MARTINS DA SILVA

No prazo de quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 61, sob pena de extinção. Int.

2005.61.27.000515-7 - MARINA TOFOLI TORRES E OUTROS (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 146/207 e 200/201: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando as quantias de R\$ 8.578,25 (oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), e de R\$ 857,82 (oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.001344-4 - ANTONIO ZANETTI ME (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a assistência da ação expressada nos autos (fls. 179/180). Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, CPC. Arcará a parte autora com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.27.002814-9 - ENOS VACILOTO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000208-6 - KEYLA DE SOUSA SACCHI (ADV. SP121558 ACACIO APARECIDO BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 79 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.000515-4 - DIVINO ANTONIO VERGILIO (ADV. SP142308 CARLA CANTU MOREIRA CORREA) X ADELINA CAETANO HENRIQUE (ADV. SP142308 CARLA CANTU MOREIRA CORREA E ADV. SP227284 DANIELI GALHARDO PICELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X CONSTRUTORA MENIN LTDA (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X PAULO CESAR DE LIMA (ADV. SP043983 MARIA SUELI MARQUES E ADV. SP250453 JORGE LUIZ MABELINI)

1. Cumpram os autores a determinação de fl. 264, sob pena de preclusão da prova. 2. Intimem-se.

2007.61.27.001493-3 - LEILA MARIA LAUZI WILDI E OUTROS (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001611-5 - FLAVIO MASTRIANI (ADV. SP216288 GISELLE BATISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP198530 MARCO AURÉLIO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Reconsidero o despacho de fls. 90, pois estranho à atual fase processual. Ao SEDI para retificação do assunto, vez que se trata, nestes autos, de atualização de conta vinculada ao FGTS. Ante a concordância da parte autora com os valores depositados, conforme manifestação de fls. 88/89, e tendo vista que, sendo o autor aposentado, o saque pode ser realizado administrativamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2007.61.27.001955-4 - FIORAVANTE BIZIGATTO JUNIOR (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do

CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.002110-0 - BENVINDA CHAGAS GOMES CLAVEIRO E OUTRO (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada nos autos. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, CPC. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.27.002201-2 - JANI MARCIA DONEGA CORDIOLI (ADV. SP117204 DEBORA ZELANTE E ADV. SP140160 ADRIANA CALDAS FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. Defiro o prazo improrrogável de dez dias para que o autor cumpra a determinação de fl. 15, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Cumpra-se.

2007.61.27.002284-0 - MANOELA OLIVEIRA ROCHA DA SILVA (ADV. SP050694 MARCO ANTONIO OLIVEIRA ROCHA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referentes aos períodos de correção pleiteados ou, comprove a negativa da ré em fornecê-los, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo, e sob pena de extinção do processo nos termos dos arts. 47 c.c. 267, VI, intime-se a autora para que promova a integração no pólo ativo da demanda os demais sucessores do Sr. Martinho Rocha da Silva, apontados no documento de fl. 09. 4. Intime-se.

2007.61.27.002301-6 - JOAO BONVICINI (ADV. SP190286 MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.004050-6 - ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Isso posto: Quanto ao pedido de correção pelo IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), face o princípio da segurança jurídica, com o art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente. Em relação ao outro pedido (Plano Verão), julgo-o parcialmente procedente, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P. R. I.

2007.61.27.004054-3 - DECIO DE TOLEDO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Isso posto: Quanto ao pedido de correção pelo IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), face o princípio da segurança jurídica, com o art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente. Em relação ao outro pedido (Plano Verão), julgo-o parcialmente procedente, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.004064-6 - ELIZABETH TEIXEIRA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.004621-1 - GERALDO MARIANO DA SILVA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.004624-7 - LEONIDAS SOUZA SANTOS (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.004633-8 - ANTONIO ZORZETTO JUNIOR (ADV. SP127400 JOSE RICARDO SOARES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.004724-0 - SEBASTIANA MARIA DE LIMA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.004725-2 - SEBASTIANA MARIA DE LIMA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de

poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.004788-4 - DANIEL ANTONIO ANTONIANCA (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Ciência a parte autora da juntada dos extratos pela petição de fls. 58/64. 2. Após, voltem os autos conclusos para Sentença. 3. Intime-se.

2007.61.27.004858-0 - ANGELO NATAL RUY (ADV. SP205453 LUIZ FRANCISCO ARAUJO SOEIRO DE FARIA E ADV. SP253482 SUEZ ROBERTO COLABARDINI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 37, apresentando cópia da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção e respectiva sentença, sob as penas já cominadas. Int.

2007.61.27.004943-1 - JOAO BATISTA PIERONI E OUTROS (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 21/27 - Recebo como emenda à inicial. Ao SEDI para inclusão de MARIA ROSAIQUE DALTIO PIERONI, ANDERSON ROBERTO PIERONI e EWERTON PIERONI no pólo ativo da demanda. Indefiro o pedido de ofício à CEF, pois cabe à parte autora comprovar a co-titularidade da conta de que pretende a correção. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 16 integralmente, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.004964-9 - MARIA APARECIDA XIGLIANO ALEXANDRE (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P.R.I.

2007.61.27.005013-5 - OSVALDO OLIVO PACOLLA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o determinado às fls. 16, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.005025-1 - MARCIA ELOISA BRICCOLI DE ALMEIDA DOMINGUES (ADV. SP165227 ROSA MARIA BARBEITOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 26, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.005027-5 - LAZARO MARIANO (ADV. SP239707 MARCELO RUOCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.005030-5 - HELIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP219242 SOLANGE MARIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 16, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.005067-6 - VALDIR ALVES (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.005069-0 - LUIS ANTONIO BATISTA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.005070-6 - PAULO DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.005074-3 - JOSE FRANCISCO SERRA FILHO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.005075-5 - CARLOS ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.005081-0 - JOAO BATISTA ALEXANDRE (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.005107-3 - JOSE MARTINS DE CAMPOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 21 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.005148-6 - FRANCISCO JOSE DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP158345 VERIDIANA SÉRGIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) a diferença apurada entre a correção monetária cre-ditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros con-tratuais de 0,5% ao mês);b) a diferença apurada entre a correção monetária cre-ditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês);c) a diferença apurada entre a correção monetária cre-ditada no mês de março de 1990 (BTNF acrescido de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 84,32% acrescido de 0,5%),d) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos ín-dices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atua-lizado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.005183-8 - MARIA DAS GRACAS BRITO SUHADOLNIK GOMES (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para conde-nar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos ín-dices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atua-lizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.005209-0 - DIVA CLAUDINA DIAS BRUSCAIN (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, incisos I e IV do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000104-9 - IRENILDE FERREIRA LIMA (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês).b) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P. R. I.

2008.61.27.000184-0 - VALDE DE CARVALHO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000185-2 - VALDE DE CARVALHO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000318-6 - MUNICIPIO DE ITOBI - SP (ADV. SP171586 MYSES DE JOCE ISAAC FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000346-0 - JUAN PEDRO SERRANO MORCILLO E OUTROS (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000374-5 - ILDA MITIKO OKAMOTO LUCCHINO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa

Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção mo-netária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, a-crescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atua-lizado.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.27.000377-0 - JOSE OLYMPIO DE LIMA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção mo-netária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, a-crescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atua-lizado.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.27.000426-9 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do ar-tigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90.

2008.61.27.000490-7 - ALICE LOPES MARTINS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para conde-nar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atua-lizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.27.000600-0 - FRANCISCO LOPES (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, incisos I e IV do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos se-guintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o sal-do em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do ar-tigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por for-ça do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2008.61.27.000604-7 - JOSE CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, incisos I e IV do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos se-guintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o sal-do em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do ar-tigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por for-ça do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2008.61.27.000622-9 - CREUZA APARECIDA OLIVEIRA BATISTA LINO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, à míngua das condições próprias da ação, indefiro a inicial, com fundamento no art. 295, III do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e V, também do CPC. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.27.000778-7 - NILDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.001136-5 - MARLENE DE FIGUEIREDO POSSATTI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.001137-7 - HERMINIO MAZIERO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.001144-4 - DIVINO JOSE DE FARIA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.001165-1 - MARLIZIA BARBOSA DE LIMA PIRES (ADV. SP196616 ARIADNE CASTRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês); b) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de março de 1990 (BTNF acrescido de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 84,32% acrescido de 0,5%). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.001324-6 - DELSIRA ZORAIDE BROLEZE DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para

condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.001334-9 - MARIA ANTONIA CIPOLETTA ANAIA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOEMIA ANTONIA DE MORAES

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 26, sob as penas ali cominadas, apresentando cópia das petições iniciais dos processos indicados no termo de prevenção. Int.

2008.61.27.001337-4 - ENILSON PEREIRA DA ROSA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOEMIA ANTONIA DE MORAES

No prazo de dez dias, sob as penas já cominadas, cumpra a parte autora o despacho de fls. 20, apresentando cópias das petições iniciais dos processos apontados no termo de prevenção. Int.

2008.61.27.001668-5 - LEONOR BAZILIO BORGES (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2007.61.27.000033-8 - ANTONIO CARLOS COTECO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 109/110 e 112/113 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.27.001790-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.001255-8) NILSON FRANCISCO ALVES E OUTRO (ADV. SP174957 ALISSON GARCIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2006.61.27.002545-8 - JOAO OLINTO GUSMAO E OUTRO (ADV. SP225823 MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 124/131: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 17.712,70 (dezesete mil, setecentos e doze reais e setenta centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 2021

MONITORIA

2003.61.27.002785-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X VICENTE JOSE BELI E OUTRO

Arquivem-se os autos, conforme requerido pela CEF. Int.

2004.61.27.000626-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ROSIANI MARIA FARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES)

Tendo em vista a certidão retro, desentranhe-se a petição de fls. 197/198, arquivando-se em Secretaria, ficando a disposição do subscritor para retirada. Remetam-se os autos ao E. TRF da terceira região, com as nossas homenagens.

2006.61.27.002259-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E

ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X MARCIO ELIZEI MARTINELI
Fls. 135/136: Nada a deferir, já que o feito foi sentenciado e a execução não teve início. Portanto, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.27.005281-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X KARINA MORAES LONGO E OUTROS (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão retro, concedo o prazo suplementar e improrrogável de dez dias para que os réus cumpram o determinado na decisão de fl. 57. No silêncio, desentranhe-se a peça de fls. 48/53 e certifique-se o decurso de prazo para embargos à monitória. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.27.001230-0 - SIMONE ANDRADE PEREIRA (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Fl. 202 e seguintes: Digam as partes. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2003.61.27.002071-0 - THEREZINHA DE JESUS FERREIRA FALARINI (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158292 FABIO CARRIÃO DE MOURA)

Aguarde-se o julgamento dos recursos interpostos, no arquivo geral. Int.

2003.61.27.002363-1 - CARLOS ROGERO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que notificam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2005.61.27.001340-3 - MARCILIA PASINI DA SILVA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2006.61.27.001222-1 - ANA ELISABETE MARSON (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO E ADV. SP074419 JUAREZ MARTI SGUASSABIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2006.61.27.001258-0 - MARIA DE LOURDES JORDAO ZANETTI (ADV. SP185639 FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI E ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2006.61.27.001687-1 - EDINALDO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência à parte autora do procedimento administrativo para extração de cópias, pelo prazo de dez dias, após devolvam-se os autos ao INSS. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência.

2006.61.27.001993-8 - LUIZ CARLOS TRAFANE (ADV. SP048393 JOSE ROBERTO DA SILVA E ADV. SP153476 SUSY DOS REIS PRADELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fls. 110/179: Dê-se ciência à parte autora da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos pelo INSS. Defiro

o pedido do autor de produção de prova testemunhal, devendo apresentar o rol de testemunhas, informando se comparecerão independente de intimação. Defiro, também, o depoimento pessoal da autora, requerido pelo INSS. Int.

2006.61.27.002015-1 - MATILDE OTERO DISSORDI (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2006.61.27.002048-5 - ORACILDES MORATI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2006.61.27.002562-8 - CECILIA MAPELLI TABARIN (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)
Esclareça a parte autora quais fatos pretende provar com a oitiva de suas testemunhas. Caso seja apenas um fato, indique até três das arroladas, conforme parágrafo único do artigo 407 do C.P.C.. Int.

2006.61.27.002878-2 - JULIA MARIA TEZOULIM BURCOLAN (ADV. SP153999 JOSÉ HAMILTON BORGES E ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)
Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2006.61.27.002990-7 - LAURA VENCESLAU (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Tendo em vista que não há nos autos início de prova material de dependência econômica, existindo apenas prova de idêntico endereço de residência, não há que se falar em oitiva de testemunha ou depoimento pessoal. Portanto, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.27.000437-0 - DOMINGOS FRANCISCO DE QUEIROZ (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Fls. 128/131: Diante da manifestação do INSS, resta sem efeito a tentativa de conciliação. Findo os trabalhos periciais, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.27.000534-8 - ROBERTO PICCOLI (ADV. SP070842 JOSE PEDRO CAVALHEIRO E ADV. SP197645 CRISTIANO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.27.000648-1 - MARIA MADALENA CARDOSO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.27.000688-2 - SUELI CLAUDIO DA SILVA VASCONCELOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.27.001047-2 - ANA TEREZA LOURENCO (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.27.001331-0 - JOSE GENTIL (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.27.001556-1 - LUCIA HELENA DE SIQUEIRA OLIVEIRA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.27.002774-5 - SUELI MAIERU SILVA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora apresente o rol de testemunhas que pretende que sejam ouvidas em Juízo. Defiro o depoimento pessoal da parte autora requerido pelo INSS. Por outro lado, justifique o INSS a pertinência e eficácia de seu pedido de oitiva de testemunhas, nos termos do parágrafo único do artigo 407 do C.P.C.. Int.

2007.61.27.002835-0 - NADIR ADAO DE OLIVEIRA FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência à parte autora e ao MPF do procedimento administrativo trazido aos autos pelo INSS. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.003013-6 - MARIA APARECIDA POSSI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2007.61.27.004087-7 - LAURO HENRIQUE GONCALVES (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.27.004419-6 - IRES SERRA GREGHI (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.27.001614-4 - SERGIO BARROS (ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E ADV.

SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.27.001809-8 - MARCO SIMAO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.27.001811-6 - JOANA DARC ROQUE (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.27.001896-7 - CLARICE GUSSON MARQUES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.27.001994-7 - SUELY APARECIDA TAGLIAFERRO DA SILVA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.27.001995-9 - ANTONIO REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.27.002003-2 - MARTA DE OLIVEIRA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.27.002037-8 - RUTH LAURINDO NOGUEIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.27.002097-4 - SIRLENE BATISTA BALBINO DOS SANTOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.27.002127-9 - MARIA DE CARVALHO LEAL (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.27.002264-8 - ADENILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.27.002271-5 - FRANCISCO DONIZETE DE FIGUEIREDO (ADV. SP209677 Roberta Braidó E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.27.002302-1 - MARCUS MAURICIO CONCEICAO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.27.004213-1 - IONETE EVANGELISTA MARIANO (ADV. SP229320 VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove o indeferimento do procedimento administrativo, referente ao benefício pleiteado. Int.

2008.61.27.004271-4 - MARIA LUCIA BASTOS ALVES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove o indeferimento do procedimento administrativo, referente ao benefício pleiteado. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.27.001209-9 - JOSE GERALDO DE PAULA (ADV. SP11922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.27.004187-4 - ANA LUIZA PORTELLA MALHEIROS NOGUEIRA (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO

MOREIRA) X CHEFE DA SECAO RECURSOS HUMANOS DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte impetrante adeqüe o valor dado à causa, pois deverá corresponder ao benefício econômico pretendido, bem como para que recolha as custas iniciais, pois diante da qualificação da parte e dos documentos de fls. 28/31, dessume-se não se tratar de pessoa hipossuficiente. Int.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL^a ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 726

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.60.00.002408-0 - LUIZ ANTONIO CRISTALDO COIMBRA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a pertinência.

2007.60.00.003193-2 - CG COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS DE FERRO E ACO LTDA (ADV. MS003129 JOSAVI GRANJA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que a ré ainda não foi citada, homologo, para que produza os seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 34/35. Por conseguinte, declaro extinto o presente Feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a transferência dos valores depositados geraria despesas injustificadas para a instituição bancária, indefiro o pedido contido no item III da peça de f. 34/35. Outrossim, autorizo o levantamento pelo autor da quantia depositada. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

MONITORIA

2002.60.00.000314-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X GUILHERME PINHEIRO DE VASCONCELLOS DIAS (ADV. MS008837 KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, homologo o cumprimento da obrigação, ao passo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.00.002146-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JAIR MARCOS MOREIRA (ADV. MS003580 SANDRA MARA DE LIMA RIGO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, homologo o cumprimento da obrigação por parte da CEF, ao passo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0002828-2 - RICARDO CURT PHILLIP (ADV. MS002407 JOEL PAES DE ALMEIDA E ADV. MS006167 MARCELO BRUN BUCKER E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS009986 MARIA

APARECIDA COUTINHO MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS)

Atenda-se ao determinado a f. 577 (Intimação dos sucessores para que, havendo interesse promovam sua habilitação; fornecer cópia da certidão de óbito do autor).

00.0003904-7 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA E ADV. SP084091 RICARDO WALDER VIANA E ADV. MS001120 NILZA RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA) Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, ficam as partes científicas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de requerer o que de direito no prazo de quinze dias.

92.0005585-0 - FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X CATARINA JERONIMA VIEIRA (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X CYRIA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X IRIS WINTER DE MIGUEL (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X ALVARO ARAUJO BITTENCOURT (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X ANTONIO FERREIRA MOTA (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X PEDRO MENDES (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X ALVARO SILVEIRA (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X SERGIO VALERIO (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Intimem-se os autores, através de seu Advogado e pela Imprensa Oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento dos honorários advocatícios a que foram condenados nestes autos, sob pena da dívida sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Em não havendo pagamento, intimem-se pessoalmente

94.0000059-6 - ALBINO MACHADO (ADV. SP036553 AMERICO CATAO NETTO E ADV. MS002064 EDMAR CAMARGO BENTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, homologo a renúncia da União de fl. 340. Oportunamente, arquivem-se os autos.

94.0004140-3 - EURACI FATIMA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RAMONA CABREIRA M. DE SOUZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X EUNILDA APARECIDA DE MORAES TAVARES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIA DE FATIMA BARROS PAGANI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MOEMA RIBAS JACHIMOWSKI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANA RUTH DOS SANTOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANA LUCIA ALDAVE MARTINS BERVIAN (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X CELSO CORREA DE ALBUQUERQUE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANA MARIA TONANI DE OLIVEIRA TOSTA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RITA TEREZINHA DA SILVA FERREIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X PAULA RAQUEL BRAGA MONTILHA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALDA LIMA RIBAS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ADEMIR VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Considerando-se o noticiado às fls. 416/417, extingo o presente feito em relação à autora Rita Terezinha da Silva Ferreira, nos termos do art. 794, III do Código de Processo Civil. Intime-se a autora Alda Lima Lubas para apresentar cálculos de liquidação de sentença, tendo em vista a juntada das fichas financeiras às fls. 476/497. Após a vinda dos referidos cálculos, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Int.

95.0001028-3 - HILDA MARIA ALVES SALGADO (ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) Manifeste-se o autor (f. 164/168 - documentos juntados pelo INSS), no prazo de dez dias, requerendo o que de direito.

95.0005717-4 - ELZITA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X ODETE PAULINA DE OLIVEIRA (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X MAURO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X JOSE MARTINS ROSS (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X FRANCISCO PAULO TITICO (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X IDALIA ROSA RIBEIRO (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X MIGUEL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X ANITA FERREIRA DA SILVA (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X SEBASTIAO DA SILVA (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X GERALDINA MARIA BENEDITA (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X EUNICE GUIMARAES TITICO (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X CONCEICAO ROSA DA SILVA (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X JOVINO CORREA DE SOUZA (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X ROSA FERREIRA LIMA (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES)

X JUVENCIO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X CANDIDO FERREIRA LIMA (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X MARIA LOURDES DE SOUZA (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X ANIZIO JOSE RIBEIRO (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas para manifestar-se sobre os cálculos efetuados pela Seção de Contadoria, no prazo de dez dias.

96.0000880-9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA - SINTSPREV/MS (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES E ADV. MS006696 ANTONIO CESAR AMARAL MEDINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL LACERDA LIMA)

Pelo exposto, homologo a renúncia do INSS de f. 215.Int.Oportunamente, arquivem-se os autos.

96.0007177-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS - SISTA/UFMS (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. SP022370 VALTECIO FERREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

97.0001325-1 - MANOEL LIMA DE MEDEIROS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X ZONIR FREITAS TETILA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X OLIMPIO CRISOSTOMO RIBEIRO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS004797 SONIA DA SILVA JARA)

Ficam as partes intimadas para manifestar-se sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

97.0003070-9 - ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X JOSE HENRIQUE MANTOVANI (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005478 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Pelo exposto, homologo a renúncia do INSS de fl. 126.Oportunamente, arquivem-se os autos.

97.0004299-5 - OZORIO DIAS ROCHA (ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X CARLOS MARTINS ESQUIVEL (ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X MARIA DALVA BORGES DA FONSECA (ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X ARMANDO VERA (ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Diante da concordância tácita, homologo, para que produza os seus legais efeitos, os acordos firmados entre a CEF e os autores Armando Vera, Fernando de Oliveira Costa, Ozório Dias Rocha, Carlos Martins Esquivel e Maria Dalva Borges da Fonseca.Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

97.0004855-1 - GENIUTON BARROS BRANDAO (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X SIDNEI KANASHIRO (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X MARIA ZELIA BARROSO SAID (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO P. SALAMENE)

Pelo exposto, homologo a renúncia do INSS de fl. 174.Oportunamente, arquivem-se os autos.

98.0003646-6 - LUIZ CESAR SIMOES PEREIRA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido declaração de nulidade do leilão extrajudicial do imóvel localizado na Rua Helena Torres de Arruda, nº 244, lote 14, quadra 34, Parque Residencial União II, nesta Capital. Declaro resolvido o mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil.Extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de revisão das cláusulas contratuais do contrato de mútuo habitacional, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça. Em razão disso, deixo de condená-lo no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

1998.60.00.003697-5 - VERA LUCIA SOUZA LIMA ROMEIRO (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Chamo o Feito à ordem. Considerando-se que os documentos trazidos pela parte autora às fls. 277/283 só foram juntados aos autos em 26 de junho de 2008, restituo o prazo para apresentação das alegações finais de todos os réus, inclusive daqueles que já apresentaram seus memoriais. Intimem-se.

1999.60.00.000891-1 - WELLINGTON JOAO SANTIAGO RAMOS (ADV. MS007795 ALANDNIR CABRAL DA ROCHA E ADV. MS007210 ALESSANDRA FALCAO GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005478 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Pelo exposto, homologo a renúncia da União de f. 105. Oportunamente, arquivem-se os autos.

1999.60.00.002309-2 - SERGIO MUTA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

ficam as partes intimadas para manifestar-se sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.60.00.002917-3 - JOSE MARIA PINHEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDSON HIROJI OKAMOTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDIVALDO PIO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ERIVAN PEREIRA DE MENDONCA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DORIVALDO BANDEIRA DUARTE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Os créditos noticiados pela CEF, às fls. 278/299, atendem às r. decisões proferidas nestes autos às fls. 198/199, 258/259 e 276, razão pela qual indefiro o pedido de elaboração de novos cálculos, apresentado pelos autores (fls. 302/304). No mais, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento nº 2003.03.00.044753-4. Int.

1999.60.00.003815-0 - JULIANI RANGEL (ADV. MS005820 JOSE RICARDO NUNES) X LUIZ COELHO DE OLIVEIRA (ADV. MS005820 JOSE RICARDO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ficam os autores intimados a manifestar-se sobre o pedido da CEF, no prazo de dez dias.

1999.60.00.005460-0 - MADEIREIRA VIAMONENSE LTDA (ADV. MS006600 LUCIANO DE MIGUEL) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Nos termos da Portaria 07/2006-JF01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fim de requererem o que de direito, no prazo de dez dias.

1999.60.00.007107-4 - MARIA EDINALVA DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DOS HUMILDES TORRES RODRIGUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA DINIZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE JESUS LOPES OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE LOURDES MELO FORTIN (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DO NASCIMENTO BEZERRA YAMADA (ADV. MS004395 MAURO ALVES DE SOUZA) X MARIA DE LOURDES LEAL ABRAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DO SOCORRO MATO DE MORAIS CANTERO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE LOURDES RODRIGUES GARCIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE LOURDES BORGES DANIEL RODRIGUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DO ROSARIO PINHEIRO SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE LOURDES SANTA BARBARA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE FATIMA NOVAIS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Ficam os autores intimados para manifestar-se sobre os documentos juntados pela Caixa Econômica Federal (fls. 264/283), no prazo de dez dias.

2001.60.00.000315-6 - ORLANDO FRANCISCO (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ficam as partes intimadas para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela Seção de Contadoria, no prazo de dez

dias.

2001.60.00.003471-2 - WOLNEY BRUNO IBARRA (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Nos termos da Portaria 07/2006 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2001.60.00.006877-1 - JURANDIR RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X EDNO GOMES DE LIMA (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X DEJAIR DA SILVA BARBOZA (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X CLAUDIO XAVIER CASTELLO (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas para manifestar-se sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo

2001.60.00.006878-3 - SILVIA HELENA VANZALLI (ADV. MS006701 CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO) X AUGUSTO MARIANI SOBRINHO (ADV. MS006701 CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ)

Fica a parte interessada do desarquivamento dos autos, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação os autos retornarão ao arquivo.

2002.60.00.005979-8 - ORLANDO DE PAULA COELHO (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Diante do informado pela petição conjunta de f. 106, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo firmado entre a CEF e o autor. Considerando-se que as partes não se manifestaram quanto ao retorno dos autos, arquivem-se, nos termos do r. despacho de f. 123. Intimem-se.

2002.60.00.006776-0 - JOAO ANGELO GRAGA DE ARRUDA (ADV. MS011122 MARCELO FERREIRA LOPES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se o substabelecimento de fl. 135. Após, arquivem-se os autos. Int.

2002.60.00.007430-1 - JOSE SOARES DE RESENDE (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Considerando-se a concordância tácita do autor, dou por cumprida a obrigação por parte da CEF, ao passo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2003.60.00.009468-7 - RICARDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS006968 VALMEI ROQUE CALLEGARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores sobre as propostas de acordo apresentadas pela União Federal às f. 204-282. Int.

2003.60.00.011887-4 - AIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ficam as partes intimadas de que foi redesignada a audiência para oitiva da testemunha Elmar para o dia 03/11/2008, às 14:00 horas, na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amazonas

2003.60.00.012507-6 - ALEX SARAIVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Ante o exposto, homologo, para que produza os seus legais efeitos, o acordo firmado entre os autores e a União. Defiro o pedido de retenção dos honorários advocatícios no importe de 10% do valor a ser pago a cada autor, conforme contratos juntados às fls. 150/157. Expeçam-se ofícios requisitórios correspondentes. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.60.00.001468-4 - ROBERTO PERALTA CASTRO (ADV. MS007436 MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2004.60.00.004370-2 - ANDERSON DA SILVA LOPES (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Aguarde-se o fim dos tratamentos médicos e/ou cirúrgicos necessários, bem como a vinda das informações a serem prestadas pela União acerca do reestabelecimento ou não do autor, conforme determinado à f. 333. Após cumpridas

essas determinações, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.60.00.007026-2 - CLAUDIA APARECIDA SANDANO (ADV. MS010093 ELAINE ZANI CASTANHEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil - CPC. Condeno a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Oportuna- mente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.60.00.008228-8 - SIDERSUL LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES E ADV. MS005572 JOAO ALFREDO DANIEZE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora, através de seu Advogado e pela Imprensa Oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada nestes autos, sob pena da dívida sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela União (Fazenda Nacional) às fl. 678/680.

2005.60.00.002058-5 - JOAO MARCELINO NEGRINI NETO E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam os autores intimados a manifestar-se sobre a contestação apresentada pela União, no prazo de dez dias.

2005.60.00.004406-1 - JONI VIEIRA COUTINHO (ADV. MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO E ADV. MS004342 JONI VIEIRA COUTINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, diante da gratuidade de justiça deferida ao demandante. P.R.I.

2005.60.00.006165-4 - LEONICE DE ALMEIDA DELCOLLI E OUTRO (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse passo, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da União e determino a citação do Ibama, conforme requerido pelas autoras. À SEDI para regularização do pólo passivo da presente demanda. Oportunamente, será apreciado o pedido de produção de prova apresentado pelas autoras. Ficam as autoras intimadas para manifestar-se sobre a contestação do IBAMA, no prazo de dez dias, bem como especificar as provas que pretende produzir.

2006.60.00.002276-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005178-2) REGINA MARIA ESSELIN (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Considerando que o pedido da ação refere-se à quitação de mútuo habitacional, no qual foi pactuado pela autora e seu cônjuge, baixo os autos em diligência para determinar a intimação da autora para proceder a regularização do pólo ativo da ação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Após, não havendo nenhuma pendência processual, registrem-se os autos para sentença na ordem do registro anterior. Cumpra-se.

2006.60.00.005126-4 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. MS009232 DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica o autor intimado para manifestar-se sobre os documentos juntados pelo INSS (fl. 117/150), no prazo de dez dias.

2007.60.00.003447-7 - RUDNEY TADEU PEDROSO DA SILVA (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO e documentos de fls. 1286/2050, no prazo de dez dias.

2007.60.00.005016-1 - BENEDITO DO ESPIRITO SANTO RIBAS (ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, deixo de homologar a desistência de f. 180. Ratifico a decisão que concedeu o benefício da Justiça Gratuita ao autor (f. 172). Intimem-se.

2007.60.00.005735-0 - ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS E ADV. MS004656 AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS E ADV. MS004686 WILSON CARLOS DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, por lhe faltar interesse de agir. Deixo de condenar a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em razão da concessão da gratuidade de justiça. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.00.005977-2 - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - COOAGRI (ADV. MS009983

LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES)
Na fase de especificação de provas, apenas a autora pugnou pela produção de prova testemunhal (fl. 164), a qual se mostra impertinente para o deslinde do presente feito. Pelo que se vê da própria justificativa apresentada, as testemunhas serviriam apenas para comprovar a batalha judicial enfrentada pela autora em razão dos fatos descritos na inicial. Além disso a matéria tratada nos autos (anulação de multa), dispensa o tipo de prova requerida. Diante dos documentos novos trazidos pela autora, dê-se vista a parte ré. Após, conclusos para sentença.

2008.60.00.002195-5 - EVERTON RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS009849 ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para manifestar-se sobre a contestação da União, no prazo de dez dias.

2008.60.00.005915-6 - ANDERSON ORTEGA GONCALVES E OUTROS (ADV. MS007431 LUIZ EDUARDO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam os autores intimados a manifestarem-se sobre a contestação da União, no prazo de dez dias.

2008.60.00.006918-6 - ROGERIO DE ABREU (ADV. MT011134 EDNO DAMASCENA DE FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido. Intimem-se.

2008.60.00.007387-6 - BLACK COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o pedido de f. 139-143 já foi atendido pelo IBAMA em sede administrativa (desbloqueio do sistema DOF), conforme petição de f. 177, deixo de analisá-lo em sede de pedido de reconsideração em decorrência da perda superveniente de interesse de agir da autora com relação a esse pedido. Intime-se.

2008.60.00.007658-0 - ANTONIO VENANCIO DE CARVALHO NETO E OUTROS (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação para a Vara Federal da Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS, para onde os autos deverão ser remetidos, com a urgência que o caso requer.

2008.60.00.009595-1 - BENEDICTO DELLA COLLETA (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO E ADV. MS008269 CASSIA APARECIDA NUNES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar a suspensão da exigibilidade da multa tratada nestes autos e, bem assim, a retirada do nome do autor do CADIN/BACEN, exclusivamente com relação à dívida aqui discutida. Aguarde-se a vinda da contestação. Após, se for o caso, intime-se o autor para a réplica. Intimem-se.

2008.60.00.010476-9 - MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A (ADV. RJ106810 JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de dez dias, sobre o pedido de tutela antecipada formulada pela autora. Após, conclusos. Intime-se. Cite-se no mesmo mandado.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.60.00.002545-3 - CLEIDE SILVESTRE DE SOUZA VILELA (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de fl. 88 tão somente para conceder o benefício da justiça gratuita para os atos posteriores a esta decisão, remanescendo, portanto, os encargos sucumbenciais anteriores, bem como a condenação em honorários advocatícios. Int.

2001.60.00.005070-5 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL OURO FINO (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Entendo que não restou caracterizada a má-fé por parte do autor, uma vez que o pagamento se deu no curso do processo, e não antes do ajuizamento da ação. Ademais, como bem assevera a parte autora, a própria CEF poderia ter informado a quitação do débito e requerido a extinção do Feito, não sendo justo que agora se beneficie de sua própria inércia. Assim, incabida a condenação do autor à restituição em dobro dos valores cobrados. Considerando-se, entretanto, que não houve discordância quanto à efetiva existência do pagamento, homologo, para que produza seus legais efeitos, o cumprimento da obrigação por parte da CEF, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Intimem-

se.Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.00.005117-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PANTANAL (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o pedido da CEF, tendo em vista o pagamento da condenação (fls. 140/145), no prazo de dez dias.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0005696-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X ABDMINISTRA LTDA (ADV. MS007697 MARCO ANTONIO CANDIA E ADV. MS004241 OSWALDO PIRES DE REZENDE E ADV. MS007456 MARCO ANTONIO GIRAO D AVILA)

Ante o exposto, rejeito a impugnação apresentada pela executada e determino o prosseguimento da execução. Intimem-se

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.60.00.005977-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.002777-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X IVO JAIR ROMAN (ADV. MS005820 JOSE RICARDO NUNES)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa, na ação principal nº 2004.60.00.2777-0, em R\$154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).Outrossim, diante da declaração de pobreza apresentada nestes autos (fl.11) e dos documentos juntados nos autos principais (fls. 112/117), defiro o pedido de justiça gratuita apresentado pelo impugnado.Vencido o prazo recursal, certifique-se, desapense-se e arquivem-se, juntando-se cópia nos autos principais.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2004.60.00.002565-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.011887-4) UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X AIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES)

Diante da análise dos autos, este Juízo reconsidera o decisum à fl. 24 dos autos principais, para julgar procedente o pedido de impugnação do direito aos benefícios da assistência judiciária gratuita concedida ao autor.Intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas processuais.Preclusas as vias impugnativas, junte-se cópia nos autos principais e arquivem-se os autos.

2007.60.00.003176-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.002408-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X LUIZ ANTONIO CRISTALDO COIMBRA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO E ADV. MS011039 GISLENE DE REZENDE QUADROS)

Intime-se a parte impugnada para se manifestar sobre a presente impugnação, no prazo de dez dias.Após, conclusos para decisão.

Expediente Nº 727

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0005967-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003234 PEDRO PEREIRA DOS SANTOS) X VERA LUCIA SANTOS RODRIGUES (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X ORLANDO BARROS RODRIGUES (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI)

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 148/170.Intimem-se.

2008.60.00.010498-8 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS001825 JAYME BORGES MARTINS FILHO E ADV. MS008085 FERNANDO CARLOS SIGARINI SILVA) X MILTON LAURO SCHMIDT E OUTRO (ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) Intimem-se as partes da vinda destes autos a este Juízo, bem como para que requeiram o que de direito.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

DRA JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA ANGELA BARBARA AMARAL dAMORE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 213

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0004385-1 - JEANINE IZABEL REGACO DE BRITO E OUTROS (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES E ADV. MS006076 WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO)

ISTO POSTO, JULGOa) EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente feito em relação à UNIÃO, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC;b) com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação consignatória, nos termos da fundamentação supra. Autorizo a CEF a levantar os valores depositados nos autos que ainda não foram repassados. Expeça-se alvará de levantamento.Em atenção aos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DEPOSITO

2003.60.00.005223-1 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS011521 RENATA GONCALVES TOGNINI) X ELIANDRE ELEGDA SIQUEIRA (ADV. MS002756 ROBERTO RODRIGUES) X CLEYTON ELEGDA SIQUEIRA (ADV. MS002756 ROBERTO RODRIGUES) X TRES DIVISAS ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP009009 ROBERTO RODRIGUES)

Diante do exposto, ausente a contradição apontada, julgo improcedentes os embargos de declaração interpostos pela empresa Três Divisas Armazéns Gerais Ltda. Finalmente, recebo o recurso de apelação interposto pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB (fl. 362/368). Intimem-se.

MONITORIA

2001.60.00.005663-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X MARCOS ANTONIO ROKER TROCZINSKI (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial às f. 131 e seguintes.

2002.60.00.003609-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X LORENCO BONESSO (ADV. MS007772 JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2003.60.00.009758-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X RICARDO HUGUENEY DAL FARRA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO)

Tendo em vista que a parte requerida não manifestou acerca do despacho de fl. 104, intime-se novamente, inclusive pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor dos honorários periciais - R\$ 800,00 (oitocentos reais) - sendo facultado o depósito em cinco parcelas iguais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), no qual o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado no prazo supra mencionado e das seguintes parcelas após trinta dias a contar do pagamento de cada uma parcela.Decorrido o referido prazo sem que a requerente tenha efetuado o depósito dos honorários, ficará prejudicada a realização de perícia e o feito será julgado no estado em que se encontra.

2003.60.00.010548-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ANDRE LUIZ SOARES (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR)

Assim, defiro o pedido de realização de prova pericial, nomeando perito do juízo a Sra. Silvana Teves Alves, Av. Fernando Correa da Costa, 603, cj. 2, Centro, nesta Capital, telefone 3383-1562, que deverá indicar o valor da dívida em questão, na data da propositura da ação: com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da Caixa Econômica Federal e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª e da multa contratual de 2%, prevista na cláusula 14ª. se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pelo embargante (fl. 96/97); se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados.As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 dias, devendo serem intimadas para tanto. No mesmo prazo, a Caixa Econômica Federal deverá trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o procedimento de seu cálculo, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado na inicial da monitoria. Considerando que a embargante é beneficiária da Justiça Gratuita, fixo, desde já, o valor dos honorários periciais no valor de R\$ 234,80, (valor máximo da tabela - Resolução 440/2005). Intime-se a sra Perita de

sua nomeação, bem como para entregar o laudo pericial no prazo de trinta dias. Intimem-se.

2005.60.00.003841-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X FRANCISCO MARTINEZ ORTIZ (PROCURAD VITOR DE LUCA)

Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre o autor e o réu, às f. 113/122, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

2006.60.00.000084-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI)

Na petição de f. 150 o autor requer a homologação da desistência desta ação, com a concordância da requerida. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 150, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

2007.60.00.006441-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X EDILSON RODRIGUES SOUSA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a requerente, perante o Juízo de Direito da Comarca de Crateús - CE, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento do preparo referente à distribuição da carta precatória nº 213/2008-SD02, assim como da indenização de transporte do Oficial de Justiça Avaliador.

2007.60.00.006878-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X AMBROSINA DE SA REZENDE E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem os embargados, no prazo de 10 (dez) dias, sobre provas que ainda pretendem produzir, justificando-as fundamentadamente

2008.60.00.008738-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CLEONIR SPILMAM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Na petição de f. 32 o autor requer a homologação da desistência desta ação. Os réus, até a presente data, não foram citados. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 32, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção dos de f. 06/07, mediante a substituição por fotocópias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0001436-2 - JOSE ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Intimem-se as partes para se manifestar sobre informação apresentada pela Contadoria, à f. 258.

00.0006330-4 - LUIZ ALCIR DE MORAES (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Manifeste o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao alegado pela União à f. 380/386.

92.0002628-1 - JUAREZ ANTONIO DA SILVA (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X JOSE HENRIQUE ALEXANDRE FILHO (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X IRINEU BOGADO MENDES (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X CELSO NUNES DE FREITAS (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X ANTONIO FRANCISCO ALVES CORREA NETO (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X HAROLDO DAVID KNEBEL (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X AILTON ANTONIO SILVA (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X GERSON DE ARAUJO FARIA (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X JESUS APARECIDO SOUZA ALVES (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X ISRAEL SANTANA DA SILVA (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X GIMIE SILVA DE DEUS (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X BASMAR TUPIKIN (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X JANUARIO JOAO FERNANDES FERRAS (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X ARANY WIECHERT SERRA (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X

FRANCISCO CAMARA NETO (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X EDNALDO SOARES MONTEIRO (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X ALUISIO SANTIAGO RAMOS FILHO (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X ERAIL GOMES DA SILVA (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X ALBERTO MAGNO DE MOURA (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X ESVERALDO MARQUES DE QUEVEDO (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X ADALTO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM E ADV. MS006109 GILSON GOMES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Manifeste-se a parte autora , no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.

94.0003139-4 - EDINA ALVES VIEIRA (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

96.0000497-8 - BANCO REAL S/A (ADV. MS004243 VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA E ADV. MS005468 MARLENE FIGUEIRA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES)

Em razão de interposição do agravo de instrumento (2007.03.00.100786-9) em face da decisão de fs. 220/221, conforme certidão de fs. 242, ficam os presentes autos no aguardo do respectivo julgamento.

98.0004522-8 - AMAURI CORREA GAMA E OUTROS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 20 dias, sobre o laudo pericial apresentado. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

98.0005517-7 - EVANDRO CARDOSO DE SOUZA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

A renúncia ao mandato só libera o advogado da representação processual após o prazo de 10 dias, contados da notificação do mandante (Lei nº 8.906/94, art. 5º, 3º e CPC, art. 45), sendo, portanto, essencial não somente a prova da postagem desta comunicação, mas também do seu efetivo recebimento pela parte. Sem esta prova, inoperante a renúncia. Assim, intemem-se os patronos do autor para providenciar a notificação do seu cliente a respeito da renúncia ao mandato supra mencionado, ainda que o façam por edital. Dessa forma, os referidos procuradores continuam respondendo perante os seus clientes nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil. No mais, intemem-se os procuradores do autor para, efetuar o depósito dos honorários periciais, no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais), no prazo de trinta dias, bem como para, no mesmo prazo, providenciar os seus contra-cheques desde a data da assinatura do contrato até o presente momento, sob pena de não realização da perícia e julgamento do feito no estado em que se encontra. Depois de efetuado o depósito, intime-se a perita para a apresentação do laudo, no prazo de trinta dias. Considerando que não houve oposição quanto ao pedido de fls. 327/328, defiro a inclusão da União como assistente simples. Ao SEDI para as devidas anotações. Intemem-se.

1999.60.00.001542-3 - MARINETE LOPES CORREIA PINHEIRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X PEDRO DA COSTA PINHEIRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Intime-se a perita-contadora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das alegações expendidas nas petições de f. 611-617 e 619-620, assim como no parecer técnico de f. 621-622, prestando os esclarecimentos e as complementações pertinentes. Tendo em vista que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, na condição de assistente simples da Caixa Econômica Federal - CEF, defiro o pedido de intervenção formulado às f. 582-583. Remetam-se estes autos ao Setor de Distribuição - SEDI, a fim de que sejam procedidas às anotações pertinentes. Juntada aos autos a manifestação da perita, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais depositados à f. 570, conforme solicitado à f. 584. Em seguida, digam as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo pólo ativo. Intemem-se.

1999.60.00.007135-9 - SILVIA CRISTINA EUGENIO DOS SANTOS (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X NELSON DOS SANTOS (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

POSTO ISSO, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, a lide proposta em face da CEF, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito aos pedidos anulatórios do leilão e desconstituitivos de cláusulas contratuais, por falta de interesse processual superveniente, nos termos da fundamentação supra; Sem custo e honorários advocatícios dado os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.60.00.008064-6 - MARIA ANGELA MATOSSI (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais tão-somente para condenar a ré a proceder à revisão do contrato firmado entre as partes, notadamente no que se refere:(a) aos reajustes das prestações, observando, no recálculo dos encargos, os indexadores que retratem a efetiva evolução do salário da categoria profissional a que está vinculada a autora e a limitação prevista na Cláusula Quinta do Termo Aditivo de ff. 218-22, inclusive em relação à parcela da prestação mensal relativa ao seguro; e(b) à correção do saldo devedor, contabilizando em conta separada deste os juros devidos em determinado mês e que não forem cobertos pelo valor efetivamente pago, conforme se verifica na planilha juntada às ff. 260-70, os quais deverão ser, atualizados monetariamente na mesma forma prevista para o saldo devedor e não poderão ser capitalizados senão após o decurso do período de 12 (doze) meses, não sendo considerados, até então, para quaisquer efeitos, como parte do saldo devedor. Condene, ainda, a requerida a restituir à autora a diferença paga a maior a título de prestação mensal, cujo montante será apurado em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação acima, atualizados monetariamente a partir do pagamento indevido, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, e sobre os quais incidirão juros de mora no percentual de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e, a partir daí, no percentual de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, 1º, do CTN). Fica, porém, desde já autorizada a CEF a efetuar a compensação dos valores a serem apurados com eventual débito existente em nome da requerente, nos termos do art. 368 do Código Civil. Por fim, nos termos do art. 21 do CPC, cada parte arcará com o pagamento das custas e dos honorários de seus advogados, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.60.00.002563-9 - IDECILIA ANITA CRISTOFARI DALOSTO (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X CAIXA SEGURADORA S.A. (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Intimação das partes sobre os esclarecimentos prestados pela perita à f. 516/518.

2000.60.00.006028-7 - MARIKA SAKIYAMA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS008011 HECTORE OCAMPOS FILHO E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI E ADV. MS009207 MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON E ADV. SP161806 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Defiro o pedido de f. 466. Prorrogo o prazo por mais 10 (dez) dias, para que a autora manifeste sobre proposta de honorários periciais de f. 455. Intime-se.

2002.60.00.000644-7 - OSVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO DE MATO GROSSO DO SUL - EGRHP/MS (ADV. MS005688 CLEBERSON WAINNER POLI SILVA E ADV. MS007930 VERUSKA INSFRAN FALCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem os requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição do autor de f. 516/517.

2002.60.00.001749-4 - ROBSON SANTANA BARROS E OUTRO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) POSTO ISSO, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, a lide proposta em face da CEF, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito aos pedidos anulatórios do leilão e desconstituitivos de cláusulas contratuais, por falta de interesse processual superveniente, nos termos da fundamentação supra. Sem custas, tampouco condenação em honorários advocatícios, por serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.60.00.002309-3 - JAN RICARDO SILVA VIEIRA (ADV. MS008392 IVAN GORDIN FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Recebo, por ser tempestivo, o recurso de apelação interposto pela UNIÃO, às fls. 193-201, no efeito devolutivo e

suspensivo, salvo no que diz respeito à antecipação da tutela, que recebo apenas no devolutivo. Intime-se a parte recorrida (AUTOR) para que, no prazo legal, apresente as contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª. Região. Intimem-se.

2002.60.00.005562-8 - LEDA CAMPOS FIGUEIREDO (ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X CESAR THADEU HELM (ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pela perita à f. 178, no prazo de cinco dias.

2002.60.00.007014-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.008064-6) MARIA ANGELA MATOSI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante de todo o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, nos termos da fundamentação. Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.60.00.007377-1 - CRISPIM FIGUEIREDO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Defiro o pedido de fls. 249/250, tendo em vista o erro ser meramente material. Recebo o recurso de apelação interposto pelo recorrente (autor), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao recorrido (réu) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.60.00.005660-1 - MARIA CRISTINA GODOY BELTRAN E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Tendo em vista que a perita Valdenice Corrêa do Espírito Santo foi desonerada do munus nestes autos (despacho de fl. 510), tendo sido, conseqüentemente, nomeado um novo perito, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre a proposta por ele apresentada às fl. 521/522. Após voltem os presentes autos conclusos.

2003.60.00.009124-8 - RUDINEY SILVESTRI (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre o autor e o réu, às f. 288/291 e 294, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2003.60.00.010052-3 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS005928 ARLINDO ICASSATI ALMIRAO E ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA E ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS) X ANEES SALIM SAAD (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO E ADV. SP092303 GILBERTO COELHO)

Intimem-se as partes sobre a decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento de n. 2003.03.00.071902-9, cuja cópia encontra-se à f. 318. Recebo o recurso de apelação de f. 300/306, interposto pelo requerido, em ambos os efeitos, sendo que o efeito suspensivo não atingirá o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela concedido (RJ 246/74, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 32ª ed., p. 358, nota 26a ao art. 275). Tendo em vista que a União já apresentou contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2003.60.00.012186-1 - WALMIR TONIOLLI E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Em razão de interposição do agravo de instrumento (2008.03.00.022853-6) em face da decisão de fs. 239/242, conforme certidão de fs. 275, ficam os presentes autos no aguardo do respectivo julgamento.

2003.60.00.012707-3 - WALDER LEITE BAMBIL E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X HASPA - HABITACAO DE SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS009211 ROGERIO DE SA MENDES E ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO E ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Havendo preliminares argüidas passo a examiná-las: 1. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF... Assim, tanto a CEF, como a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, devem

permanecer na presente relação processual.2. CARÊNCIA DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF E DA EMGEA COM RELAÇÃO AO SEGURO...Diante do exposto, a CEF afigura-se parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação.3. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM A UNIÃO FEDERALDeve ser rejeitada, ainda, a alegação de litisconsórcio passivo necessário com a UNIÃO. A parte autora ingressou com ação de revisão contratual e repetição de indébito, relativamente ao financiamento habitacional que firmou com a Caixa Econômica Federal. Dessa forma, se à parte autora for vitoriosa, somente a CEF/EMGEA suportará a sucumbência, mesmo porque a União, no caso, limitou-se a praticar atividade legiferante. Além disso, a Caixa Econômica Federal sucedeu ao Banco Nacional de Habitação - BNH, em todos os direitos e obrigações.Mesmo no que diz respeito ao FUNDHAB, a União não se configura litisconsorte passiva necessária. Como dito acima, a CEF sucedeu ao Banco Nacional de Habitação em todos os seus direitos e obrigações, inclusive na gestão do Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB.O fato do FUNDHAB estar interligado ao FCVS, também não obriga a União a integrar o pólo passivo da presente ação como litisconsorte passiva necessária, porque esse Fundo também é gerido pela CEF, nos termos do artigo 4º, II, da Lei nº 7.739/89.Portanto, sendo a CEF a gestora do FUNDHAB e também do FCVS, nos termos do Decreto lei nº 2.291/86 e da Lei nº 7.739/89, será ela a única responsável por eventual repetição de indébito em relação às contribuições ao Fundo de Assistência Habitacional.Rejeito, portanto, as questões preliminares e prejudiciais de mérito argüidas e passo ao exame da necessidade de produção probatória.4. PROVASIndefiro, por ora, a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal, haja vista que tais provas em nada contribuirão para a resolução da lide, posto que o direito alegado só é passível de ser comprovado mediante realização de perícia.4. PROVASIndefiro, por ora, a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal, haja vista que tais provas em nada contribuirão para a resolução da lide, posto que o direito alegado só é passível de ser comprovado mediante realização de perícia.Concedo o prazo de cinco dias para que, em primeiro lugar, o autor e, em seguida, os réus indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos.Quesitos do Juízo:1) O PES - Plano de Equivalência Salarial foi obedecido?2) Houve aumento salarial quando da conversão do Cruzeiro Real para Real, no mês de Julho de 1994?3) Houve capitalização de juros em período inferior a um ano? Em caso positivo, essa capitalização superou a taxa estabelecida no contrato?4) Foi aplicado a TR nas prestações?5) Foi aplicado o percentual de 84,32% na prestação referente aos meses de março ou abril de 1990?Após a formulação de quesitos pelas partes, apresente a Sra. Perita Judicial proposta de honorários, levando em consideração tratar-se os autores beneficiário da Justiça Gratuita. Oportunamente, designarei audiência de instrução e julgamento, se necessário.Intimem-se.

2003.60.00.013042-4 - VALDEMAR FERREIRA BENVINDO E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pelos autores às f. 184-185.Intime-se.

2004.60.00.000675-4 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005314 ALBERTO ORONDIAN) X LUCIA HELENA MIRANDA (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE E ADV. MS004678 HECIO BENFATTI JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 376-384, interposto pela requerida, em ambos os efeitos.Intime-se o autor para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intimem-se.

2004.60.00.002360-0 - ARTUR RAMOS DA SILVA NETTO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Recebo, por ser tempestivo, o recurso de apelação interposto pelo AUTOR, às fls. 204-212, em ambos os efeitos.Intime-se a parte recorrida (UNIÃO) para que, no prazo legal, apresente as contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se

2004.60.00.004203-5 - MARK ALEXIS DOS SANTOS PIAZZA (ADV. MS010599 ANTONIO ALVES CORREA E ADV. MS010953 ADRIANA DE SOUZA ANNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO E PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Posto isso, a) com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de DECLARAR como sendo a data efetiva da assinatura do contrato o dia 05/07/1987, nos termos da fundamentação supra.b) com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos.Tendo em vista a sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos, os quais fixo em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.Custas ex lege.Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.00.004371-4 - MARIO KENJI KAMEYA (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo recorrente (autor), em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Abra-se vista á recorrida (ré) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio

Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.60.00.008753-5 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X JORGE JOAO FACCIN (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)

Defiro o pedido de fls. 283/284. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil intime-se o devedor na pessoa de seu advogado para pagar em quinze dias o montante da condenação, nos termos da sentença de fls. 257/264, sob pena de não o fazendo incorrer em multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Não havendo o pagamento intime-se a credora para indicar bens a serem penhorados.

2004.60.00.009688-3 - RONALDO AFONSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Indefiro o pedido de f. 585, pelos mesmos fundamentos de f. 55. Intimem-se os autores para que efetuem o recolhimento dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento do processo sem a realização da perícia.

2005.60.00.000677-1 - PAULO GUIMARAES DIAS (ADV. MS005441 ADELICE REZENDE GUIMARAES) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Recebo o recurso de apelação interposto pela recorrente (FUFMS), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao recorrido (autor) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.00.001145-6 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X SOLLER CEREAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que não houve pagamento pela parte executada, indique o credor bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.60.00.004308-1 - JUNIOR CESAR LEMES E OUTROS (ADV. RS052730 LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO E ADV. MS010087 JUCIMARA GARCIA MORAIS E ADV. MS011267 CARINE BEATRIZ GIARETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos recorrentes (autores), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a recorrida (ré), já apresentou suas contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.00.004516-8 - SIDERSUL LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Recebo, por ser tempestivo, o recurso de apelação interposto pelo IBAMA, às fls. 82-93, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida (AUTOR) para que, no prazo legal, apresente as contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se

2005.60.00.005251-3 - HERCILIO DA COSTA VIANA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a devida habilitação de todos herdeiros, providenciando os documentos necessários à habilitação, inclusive, instrumento procuratório nos termos dos arts. 43 e 265, I, do Código de Processo Civil. Após, voltem os presentes autos conclusos. Intime-se.

2005.60.00.005830-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.003124-8) HELCIO CANDIDO SANDIM (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Manifeste-se o autor, no prazo de 15 dias, sobre documentos de fls 63-72

2005.60.00.005834-5 - REGINALDO RODRIGUES ALMEIDA E OUTRO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO E ADV. MS001706 ROSELY COELHO SCANDOLA) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Intimação das partes sobre a designação de audiência para oitiva da testemunha Nemer Martins Tarraf na 19.ª Vara Cível de São Paulo - SP (Fórum Ministro Pedro Lessa) para o dia 26 de novembro de 2008, às 15:00 horas.

2005.60.00.007081-3 - NILDE CARDOSO GOMES (ADV. MS009232 DORA WALDOW) X GERMANO GOMES

(ADV. MS009232 DORA WALDOW) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação de f. 253/262, interposto pelos autores, em ambos os efeitos. Tendo em vista que a CEF já apresentou contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.60.00.007803-4 - CAROLINA STEIGLEDER ZAPPE (ADV. MS002147 VILSON LOVATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, para o fim de declarar a nulidade parcial da cláusula Décima Terceira do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa de fls. 58/61, DETERMINANDO à parte ré que exclua do cálculo o percentual cobrado a título de taxa de rentabilidade, nos termos da fundamentação. Revogo a tutela antecipada concedida à fl. 24. Apresentado novo demonstrativo de débito nos termos desta sentença, a ação prosseguirá como cumprimento de sentença, conforme dispõe o Código de Processo Civil (art. 475-J). Tendo em vista a sucumbência mínima da ré condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito já corrigido nos termos desta sentença, ressaltando que a autora está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei nº 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.00.008908-1 - MAURO LUCIO ABDALA (ADV. MS002299 ANTONIO DE JESUS BICHOF E ADV. MS004492 ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada mais há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido a exposição habitual da vida do autor a situação de risco, durante a jornada de trabalho na Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul. Defiro o pedido de fl. 257. Oficie-se a Enersul nos termos do referido pedido, inclusive esclarecendo exatamente a voltagem em que o autor esteve exposto durante o tempo que para ela trabalhou (fl. 255). Oportunamente, designarei audiência de instrução para a oitava de testemunhas, se necessário. Intime-se. Oficie-se.

2005.60.00.009294-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.002309-3) JAN RICARDO SILVA VIEIRA (ADV. MS008392 IVAN GORDIN FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Recebo, por ser tempestivo, o recurso de apelação interposto pelo AUTOR, às fls. 215-228, em ambos os efeitos. Tendo em vista que já foram apresentadas as contra-razões pela UNIÃO, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se

2005.60.00.010381-8 - FATIMA FERNANDES MENEZES E OUTROS (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS006091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES)

Porquanto não guarda relação de pertinência com estes autos, desentranhe-se o mandado de f. 174, juntando-o nos autos a que se refere. Em seguida, cumpra-se a decisão de f. 176. Decisão de f. 176: Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, à f. 159/170, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.60.00.000739-1 - DULCE REGINA WANDERLEY DE ABREU (ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL E ADV. MS008325 LUCIANA NOLETO DOS SANTOS RUFATO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD NEZIO NERY DE ANDRADE)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

2006.60.00.000756-1 - CLARICE ANTUNES POMPEO (ADV. MS008296 VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Recebo, por ser tempestivo, o recurso de apelação interposto pelo AUTOR, às fls. 193-202, em ambos os efeitos. Tendo em vista que já foram apresentadas as contra-razões pela FUFMS, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se

2006.60.00.001177-1 - JULIO CIENKONOG MARTINS E OUTRO (ADV. MS007922 CARLOS MACHADO RODRIGUES E ADV. MS005764 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES JÉNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2006.60.00.002471-6 - ANNA SAAD DO AMARAL (ADV. MS001072 ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO E ADV. MS010691 GISELE GUTIERREZ DE OLIVEIRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS006091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES)
Intimação das partes sobre as Cartas Precatórias devolvidas.

2006.60.00.005628-6 - RODRIGO GALLINA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar que a requerida dê imediato início ao processo de revalidação de diploma estrangeiro, recebendo os documentos necessários à revalidação do diploma do autor, promovendo, no prazo de seis meses, (artigo 8º da Resolução CNS/CES n. 1/2002) após a entrega dos mesmos, o julgamento da equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução Federal, deixando de aplicar, no caso do autor, o disposto na Resolução n. 12 de 14.03.2005/UFMS, no que for contrário à Resolução CNE/CES/ME n. 1/2002. Condene a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 1.000,00, nos termos do artigo 20, 3 e 4 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, dada a isenção legal.P.R.I.

2006.60.00.006661-9 - ROBERTO MACHADO DE SOUZA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial.Sem custas processuais e honorários advocatícios dado ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

2007.60.00.000160-5 - WALDIR ANACHE (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo pólo ativo, as provas que ainda pretendem produzir, justificando fundamentadamente sua necessidade e pertinência

2007.60.00.003972-4 - MARINEIDE CERVIGNE (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora, inclusive pessoalmente, para cumprir o determinado à f. 67, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento a inicial. Intimem-se.

2007.60.00.004600-5 - MILTON FRANCISCO (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

2007.60.00.005260-1 - SAUL LOPES DE LIMA (ADV. MS007372 JANETE AMIZO VERBISKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido: a incapacidade do autor para o serviço ativo nas forças armadas ou para qualquer trabalho e se o fato que ocasionou, em tese, sua incapacidade, decorreu de acidente em serviço.Admito a produção de prova pericial pleiteada e, em consequência, nomeio Perito do Juízo a Drª. Ana Tereza Martins de Alcântara com consultório na Avenida Mato Grosso, 1111, fone 3325-1119, Campo Grande-MS. Concedo o prazo de cinco dias para que, em primeiro lugar, o autor e, em seguida, os réus indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos.Quesitos do Juízo: 1) O requerente é portador de deficiência física? 2) Em caso positivo, em que consiste essa deficiência? 3) A deficiência o incapacita para o serviço ativo nas forças armadas ou para qualquer trabalho? 4) em caso positivo, informe se a incapacidade é permanente ou transitória e, ainda, como se manifesta. 5) A deficiência tem relação de causa com o serviço do exército? Após a formulação de quesitos pelas partes, apresente o Sr. Perita Judicial proposta de honorários, levando em consideração tratar-se de autor beneficiário de Justiça Gratuita.Intimem-se.

2007.60.00.006403-2 - VIDRAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA (ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

2007.60.00.006459-7 - ANGELA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

2007.60.00.006851-7 - AUZENDA FRANCISCA GUIMARAES (ADV. MS004595 NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS BARROS ROJAS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

2007.60.00.007802-0 - DORALICE MOURA DA SILVA (ADV. MS003189 DORIS GRANZOTTO RAMOS E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
Defiro o pedido de f. 85.Suspendo os presentes autos por 60 (sessenta) dias.Após, intimem-se os herdeiros da autora para dar prosseguimento ao feito.

2007.60.00.007950-3 - CLEOMAR ANTONIO MONACO (ADV. MS010756 LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

2007.60.00.012535-5 - DEIDRE PEREIRA BUENO (ADV. MS006459 JOAO DE LIMA E ADV. MS009054 FABRICIO COSTA DE LIMA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

2008.60.00.001285-1 - ROBERT JEAN MARTINS BARBOSA (ADV. MS005680 DJANIR CORREA BARBOSA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto às provas que ainda pretendem produzir, justificando-as fundamentadamente.

2008.60.00.001400-8 - JOSE NOGUEIRA DE SOUSA JUNIOR E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ficam as partes intimadas, para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, especificar provas, justificando sua pertinência, e também para, no mesmo prazo, manifestarem acerca do pedido de assistência simples da União, à f. 268-269. Ficam, também, cientes de que, não havendo manifestação, será a União admitida no pólo passivo da presente ação, com anotação no sistema, prosseguindo-se nos demais atos.

2008.60.00.001595-5 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. MS009822 CRISTIANO PAIM GASPARETTI) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

Manifeste a autora, querendo, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada.

2008.60.00.003300-3 - ALCEU COSTA LIMA E OUTROS (ADV. MS010700 EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o pedido dos autores consiste em obter provimento judicial que lhes permitam receber o percentual de 35% sobre o vencimento básico (art. 80 da Lei nº 11.355), e, que da análise dos documentos de ff. 209-310 (cópias dos contracheques), é possível constatar, através de cálculo aritmético, que os requerentes já estão recebendo o percentual pleiteado, esclareçam os autores, sob pena de indeferimento da inicial, em que efetivamente consiste a sua causa de pedir.Intimem-se.

2008.60.00.003616-8 - LEONILDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS007267 MARIELLE GIORDANO SADALLA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

2008.60.00.004973-4 - GABRIELA SOARES ALVES (ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, à f. 99-107, sendo tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Em face da apresentação de contra-razões pelo INSS, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.Intime-se.

2008.60.00.006427-9 - GUILERMINA RODRIGUES RANGEL (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI E ADV.

SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações de f. 18/22 e 30/47, momento em que deverá indicar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

2008.60.00.006429-2 - VALDECIR LIMA DOS REIS (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI E ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)
Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações de f. 18/22 e 32/49, momento em que deverá indicar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

2008.60.00.007368-2 - CATIMIRA PEREIRA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRMA MENDES DOS SANTOS
Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita.No mais, ratifico os atos processuais até o momento praticados.Ao SEDI para inclusão dos respectivos herdeiros, Irma Mendes dos Santos, Luiz Mendes dos Santos, Suzimeire Mendes dos Santos, Aparecida Nelci Torres e José Áureo Mendes Torres, para figurar no pólo ativo do presente feito.Intime-se o herdeiro Manoel Mendes dos Santos para, no prazo de dez dias, trazer aos presentes autos cópia de seus documentos pessoais (CPC e RG), haja vista que as cópias existentes nestes autos (fl. 238) encontram-se ilegíveis.Defiro o pedido de fl. 188/9. Anote-se. Intimem-se, ainda, os demais herdeiros para, no prazo de dez dias, regularizarem a representação processual, constituindo advogado particular ou solicitando o patrocínio pela Defensoria Pública da União. Após, voltem os presentes autos conclusos.Intimem-se.

2008.60.00.008706-1 - NEDINA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Emende o autor a sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia do contrato particular de cessão de direitos do imóvel objeto desta demanda (contrato de gaveta).

2008.60.00.009197-0 - PAULO CEZAR RODRIGUES MARTINS (ADV. MS012568 ERICK RODRIGUES TERRA) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Assim, por inexistir documento nos autos nesse sentido, informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, qual é o cargo por ele ocupado e qual a área de conhecimento respectiva (f. 33), apresentando documentos que comprovem tais alegações.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.Intime-se.

2008.60.00.010047-8 - PAULO FRANCISCO COIMBRA PEDRA (ADV. MS004448 EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim sendo, por todas as razões expostas acima, com especial fundamento no art. 102, I, r, da CF e no art. 103 do CPC, declino da competência para processar e julgar o presente feito.Intimem-se.Após, remetam-se os autos ao C. Supremo Tribunal Federal, observando as cautelas de praxe, inclusive quanto à eventual prevenção do Relator.

2008.60.00.010051-0 - SISTEMA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - ME (ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim sendo, diante de todo o exposto acima, ANTECIPO PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA para o fim de determinar aos agentes da requerida que apreciem, no prazo de 15 (quinze) dias contado da intimação, o pedido de CND formulado pela autora, sob pena de multa diária que fixo, por ora, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se. Cite-se. Antes, porém, emende a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sua inicial, corrigindo o pólo passivo. Intime-se.

AUTOS SUPLEMENTARES

2004.60.00.006370-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.007005-4) EDSON SILVA (ADV. MS006584 DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista o Ofício da Receita Federal juntado às f. 282, intime-se o requerente para manifestar-se, no prazo de dez dias. Intime-se.

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2006.60.00.008754-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000933-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO) X ANTONIA DO CARMO ARAUJO MAGALHAES (ADV. MS007065 ANA CRISTINA P. CANAVARROS JANKOSWSKY)
Certifique a secretaria o decurso de prazo para a embargante se manifestar sobre despacho de fls. 32.Após, manifestem-se às partes no prazo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.00.005312-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0001117-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X SERGIO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. MS006632 CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO)

Porquanto tempestivo, Recebo os presentes embargos de devedor, via de conseqüência, suspendendo a execução em apenso. Intimem-se os embargados para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os presentes embargos nos termos do art. 740 caput do CPC.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

00.0000829-0 - ZELIR DE LORENZI CANCELIER SCHNEIDER E OUTROS (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X ISABEL CRISTINA LOURENCETTI CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN) X ZELIR DE LORENZI CANCELIER SCHNEIDER

Intimação das partes sobre os Ofícios Requisitórios expedidos, bem como do autor Edgar Cavalheiro para regularizar sua situação cadastral perante a Receita Federal, a fim de que possa ser expedido Ofício Requisitório em seu favor.

94.0002237-9 - ZENAIDE MARTINS BOEIRA E OUTROS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X ZENAIDE MARTINS BOEIRA
Manifestem os autores, no prazo de dez dias, sobre a petição de fls. 266/269 e documentos seguintes (cálculos).

98.0002334-8 - ALDERNEI CARDOSO DIAS (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X ALDERNEI CARDOSO DIAS
PA 0,10 Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. manifeste-se o autor sobre o ofício de f. 698, no prazo de dez dias.

2001.60.00.000352-1 - ALICE BATISTA DOS SANTOS (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X ALICE BATISTA DOS SANTOS
Intimação das partes sobre os Ofícios Requisitórios expedidos (2008.63 e 2008.64).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0000842-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X MARCIA MARIA PEREIRA (ADV. MS003936 ZBIGEV ANTONIO BORCHERT)

Considerando o depósito de f. 142, efetuado pela requerida, bem como eventual possibilidade de acordo entre as partes, suspendo, por ora, a realização da praça do imóvel objeto destes autos, designado para o dia 10/09/08. Dê-se vistas à CEF, para manifestação. Intimem-se.

97.0000332-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X ROBERTO SEVERINO GARCIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH SOUZA DA CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH SOUZA DA CUNHA M.E. (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Haja vista a aparente inexistência de bens livres de ônus em nome dos executados, forçosos concluir pelo cabimento da medida pleiteada (fls. 78/79). Nesse sentido, a jurisprudência: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ESGOTADOS TODOS OS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO.- Esgotados todos os meios para a localização de bens, é admissível a utilização do sistema BACEN-JUD, para localizar contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada. (TRF da QUARTA REGIÃO - AG 200504010308062/PR - PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR - DJU 16/11/2005) Além disso, o dinheiro em espécie já está na ordem de gradação do artigo 655, inciso I, CPC e 655-A do CPC. Diante de todo o exposto, defiro o pedido de fls. 78/79. traga a CEF, no prazo de dez dias, o valor da causa atualizada. Em seguida, viabiliza-se a penhora on line. Após, intimem-se os executados.

2002.60.00.004046-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA) X EDNA DE ALMEIDA DE ARAUJO DA ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, dar prosseguimento à presente execução, requerendo o que entender de direito.

2006.60.00.005326-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X JOSE PALHANO NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, dar prosseguimento à presente execução, requerendo o que entender de direito.

2006.60.00.005492-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ROUSIMEIRE FELIX DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, dar prosseguimento à presente execução, requerendo o que entender de direito.

2006.60.00.006322-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ALZENIR SALES BEZERRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2007.60.00.006069-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARIA ALBERTINA RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido da CEF de fls. 74/75, haja vista que a caixa Seguradora S/A não figura como parte nos presentes autos, não havendo, assim, indispensabilidade de sua intimação do teor da sentença de fls. 68/69. Outrossim, o presente feito não tramita sob sigilo de justiça, sendo, portanto públicos os atos nele praticados, de modo que a Caixa Seguradora tem liberdade para consultar a sentença aqui proferida, se assim entender necessário.

2008.60.00.001023-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X SILVIA FREITAS A. DE OLIVEIRA JARDIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 36. Suspendo o andamento da presente execução, pelo prazo do parcelamento do débito (14 meses), e determino seu arquivamento, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.00.002959-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X OLEDIR QUERINO DOS SANTOS VIANNA (ADV. MS006559 OLEDIR QUERINO DOS SANTOS VIANNA)

Tendo em vista a petição do executado juntada às f. 54, a qual informa o pagamento do débito, intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.60.00.005998-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X FABIANO FREITAS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 24. Suspendo o andamento da presente execução, pelo prazo do parcelamento do débito (10 meses), e determino seu arquivamento, sem baixa na distribuição. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.00.005302-2 - ROSANGELA MADALENA PITOL (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS às f. 266/293, somente em seu efeito devolutivo, tendo em vista o caráter auto-executório da sentença concessiva de segurameça (art. 12 da lei nº 1.533/51). Abram-se vista dos autos à recorrida (impetrante) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2007.60.00.005386-1 - FRANCO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A sentença concessiva de segurança prolatada nestes autos, determina que a autoridade impetrada dê imediato início ao processo de revalidação de diploma de estrangeiro do impetrante, recebendo os documentos necessários para tal ato, promovendo-o, no prazo de seis meses. Às f. 276/283 o impetrante informa que na data de 22/02/2008 entregou à Universidade toda a documentação necessária para a revalidação de seu diploma de estrangeiro, e até a presente data seu processo ainda não foi concluído. Pondera que, o descumprimento da ordem judicial afronta seus direitos, impedindo-o de exercer legalmente sua profissão. DECIDO. O artigo 12 da Lei nº 1.533/51, assevera: Da sentença, negando ou concedendo o mandado, cabe apelação. Parágrafo único. A sentença que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente. A faculdade prevista no artigo citado, deverá ser observada, no caso em tela. Inúmeros, se não diria centenas, os pedidos semelhantes aos do impetrante em trâmite nesta Seção, o que certamente, acarreta uma sobrecarga na administração pública ao dar cumprimento às determinações judiciais. O procedimento de revalidação de diploma, certamente demanda tempo e pessoal habilitados

muito superiores aos que possui o serviço público. Desta feita, entendo que a autoridade impetrada deve cumprir a ordem emanada nestes autos, executando provisoriamente a sentença concessiva de segurança, porém, com a observância dos procedimentos, e dentro de um agendamento permissível. Intime-se

2007.60.00.006280-1 - CASSIA PEREIRA BERTIN (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS às f. 314/324, somente em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos à recorrida (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2007.60.00.006694-6 - JUCELINO DE ASSIS BORDIN BORGES (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS às f. 159/171, somente em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2007.60.00.006804-9 - DENISE DANTAS DE LIMA AKUCEVIKIUS (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS às f. 138/150, somente em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos à recorrida (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2007.60.00.007806-7 - MARIEL CRISTINA MORENO PATTO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS às f. 149/177, somente em seu efeito devolutivo, tendo em vista o caráter auto-executório da sentença concessiva de segurameça (art. 12 da lei nº 1.533/51). Abram-se vista dos autos à recorrida (impetrante) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2007.60.00.007964-3 - VIVIAN GOMES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS às f. 293/305, somente em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos à recorrida (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2007.60.00.008965-0 - ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA (ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com isso, diante de todo o exposto, não conheço dos presentes embargos de declaração e, declarando-os manifestamente protelatórios, condeno a embargante ao pagamento de multa à UNIÃO (art. 538, p.ú., do Código de Processo Civil), que fixo em 1% do valor da causa, o qual deve refletir o proveito econômico pretendido com a demanda, ficando, então, alterado, de ofício, para R\$ 1.167.548,91 (um milhão, cento e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos). O valor da multa deverá ser atualizado a partir desta decisão até a data do efetivo pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, incidindo juros de mora no percentual 1% ao mês (arts. 405 e 406 do CC c/c art. 161, 1º, do CTN). Intimem-se.

2007.60.00.009426-7 - KLEBER PEREIRA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS às f. 288/313, somente em seu efeito devolutivo, tendo em vista o caráter auto-executório da sentença concessiva de segurameça (art. 12 da lei nº 1.533/51). Abram-se vista dos autos ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2007.60.00.010013-9 - SISTEMA ASSISTENCIAL DE MEDICAMENTOS E SAUDE - SAMS E OUTRO (ADV. MS010504 CRISTIANA DE SOUZA BRILTES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos impetrantes às f. 110/121, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos

autos ao recorrido (Conselho Regional de Farmácia/MS), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2007.60.00.011030-3 - ANDREA NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS às f. 373/383, somente em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos aos recorridos (impetrantes), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2008.60.00.001591-8 - MS INDUSTRIA DE PLASTICO REFORCADO LTDA (ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI) X PRESIDENTE DA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS006268E ROGERIO DO MONTE PIRES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Enersul às f. 161/170, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos à recorrida (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2008.60.00.005333-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes sobre a decisão proferida no A.I. n. 2008.03.00.0025001-3, interposto pela União (Fazenda Nacional), que defere o efeito suspensivo pleiteado. Após, ao MPF, e conclusos para sentença.

2008.60.00.007840-0 - JORGE FLAUZINO BARBOSA (ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, para suspender a exigibilidade dos créditos referentes aos autos de infração - 37.039.300-7 e 37.039.301-5, e por consequência determino a não inclusão do nome do impetrante nos cadastros de restrição de crédito, e caso já tenha sido incluído, que seja procedida a exclusão. Tendo em vista que já foram prestadas as informações pela autoridade notificada, dê-se vista ao Ministério Público Federal, voltando-me após os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.60.00.008339-0 - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA - LCA (ADV. GO011730 WALTER MARQUES SIQUEIRA) X PREGOEIRO OFICIAL DO PREGAO ELETRONICO NR. 012/07 E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, inexistentes os vícios apontados pela impetrante e constatada a ausência de ilegalidade ou abuso de poder nos atos praticados pelas autoridades impetradas, DENEGO A SEGURANÇA. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

2008.60.00.008709-7 - KARYNNE HELLEN PINTO DE OLIVEIRA (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO COLEGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.60.00.009048-5 - GABRIELE DE ASCENÇÃO CARVALHO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro o pedido de liminar. Defiro, porém, o pedido de Justiça Gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada, do teor desta decisão, bem como para apresentar as informações no prazo legal. Intime-se.

2008.60.00.009176-3 - ARTURO MAURICIO QUITON PANOZO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ao menos nesta fase do processo, onde é cabível apenas uma análise perfunctória da demanda posta, não vislumbro a relevância do direito invocado pelo impetrante, motivo pelo qual INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Notifique-se a autoridade impetrada prestar as informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Depois, volte-me conclusos para sentença. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.00.004520-7 - VALERIO ANTONIO PARIZOTTO (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Ao SEDI para adequação da classe processual. Após, intime-se o devedor VALÉRIO ANTONIO PARIZOTTO, na pessoa do advogado para, no prazo de 15 dias, pagar montante da condenação, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, do CPC. VALOR DA CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS : R\$ 407,56 (quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

2008.60.00.006346-9 - ELIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS010000 MARIO JOSE LACERDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente às f. 46/54, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (CEF) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.00.007008-5 - JARBAS VICENTE DA SILVA E OUTRO (ADV. MS001959 BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita com as ressalvas previstas na Lei nº 1.060/50. Intimem-se as requeridas consoante o art. 870 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos requerentes, nos termos do art. 872 do CPC. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.60.00.003124-8 - HELCIO CANDIDO SANDIM (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Tendo em vista a certidão lavrada às f. 78, oficie-se ao Juízo Federal da 1ª Vara, desta Subseção, solicitando a redistribuição da ação ordinária nº 2005.60.00.005830-8, por dependência a presente ação cautelar.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

95.0001397-5 - ANA AGOSTINI DEBONI E OUTROS (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X BANCO REAL S/A (ADV. MS005491 SAMUEL CARVALHO JUNIOR E ADV. MS006171 MARCO ANDRE HONDA FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS006771 VANILTON BARBOSA LOPES) X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. MS005165 NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS008739 KURT SCHUNEMANN JUNIOR) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO (ADV. MS006835 DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA E ADV. MS008901 ALETHEIA ZANZIN REZENDE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PAULO RENATO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intimação dos executados (autores) para efetuarem, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do valor dos honorários advocatícios devidos ao BACEN, na forma requerida à f. 897/899 e determinada pela decisão de f. 900. Ademais, intimação dos executados (autores) sobre a decisão de f. 923/926 (afastados os argumentos da impugnação apresentada) e para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens à penhora.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2003.60.00.005249-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X IVETE CASTRO OUTEIRO (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES)

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal não tem interesse na execução da verba honorária, conforme informa à f. 115, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEAO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 748

ACAO PENAL

2005.60.00.010283-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JORGE RAFAAT TOUMANI (ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOU E ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA) X JOAO CARLOS MELGAREJO (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA)

Fica a defesa intimada de que foi redesignada para o dia 05 de novembro de 2008, às 14:30 horas, na 3ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ, a audiência de interrogatório da testemunha Sílvio Cravo Costa, arrolada pela acusação.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA. JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA

Expediente Nº 797

MANDADO DE SEGURANCA

2006.60.00.004860-5 - DEVALDO DO ESPIRITO SANTO PEREIRA E OUTRO (ADV. MT005721 JOAO FERNANDES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem as partes do retorno dos autos a esta subseção judiciária, bem como para que requeiram o que for direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem os autos.

2007.60.00.000744-9 - SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO RFB - PREVIDENCIARIA DO MIN. PREV. SOC (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários. Custas pela impetrante. Ao Sedi para alteração nos registros, substituindo pela Delegada da Receita Previdenciária em Campo Grande, MS, a autoridade apontada na inicial. PRI.

2008.60.00.005953-3 - PIRAMIDE LUBRIFICANTES, PECAS E SERVICOS LTDA - EPP (ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI) X PREGOEIRO(A) OFICIAL DO INCRA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MERCEBENZ COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. MS006271 CLEIDIMARY PASSAFARO DA SILVA OJEDA)

Ante o exposto, confirmo a liminar deferida anteriormente e concedo parcialmente a segurança para que a autoridade impetrada abstenha-se de exigir da impetrante o atendimento aos requisitos contidos nas alíneas i e j do item 10.4 do Edital do Pregão Eletrônico n. 06/2008. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2008.60.00.008300-6 - ARQUIMEDES DE MOURA (ADV. MS009405 JOMAR CARDOSO FREITAS E ADV. MS005983E EDGAR LIRA TORRES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Por enquanto não vislumbro a ocorrência de periculum in mora em ordem a justificar a concessão de liminar. Int.

2008.60.00.008754-1 - WALESKA RODRIGUES MACIEL (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X COMANDANTE GERAL DA 9A. REGIAO MILITAR - EXERCITO BRASILEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada. Intime-se.

2008.60.00.009640-2 - MARIA GODOY (ADV. MS007463 ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.00.010605-5 - HELDER ESPINDOLA DE CAMARGO E OUTRO (ADV. MS006042 RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E ADV. MS011127 THIAGO NORONHA BENITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, para exclusão dos nomes dos requerentes dos órgãos restritivos de créditos, bem como a exibição dos documentos referentes a qualquer contrato e movimentação financeira da conta-corrente nº 00000890-7, agência 3144, desde a abertura até a presente data. Diante do exposto determino a citação da requerida para que, em cinco dias, apresente os documentos apontados no item III, a a e, da petição inicial (fls. 14-15). Deixo de analisar o pedido de exclusão do nome dos autores dos cadastros restritivos de crédito, tendo em vista que não houve a comprovação da inclusão. Int.

CAUTELAR INOMINADA

94.0001181-4 - LUIZARI E LUIZARI LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem as partes do retorno dos autos a esta subseção judiciária, bem como para que requeiram o que for direito, no

prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem os autos.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

94.0005393-2 - ALEXSANDER RODRIGUES QUEIROZ E OUTROS (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS003456 TADAYUKI SAITO E ADV. MS004957 KATIA CRISTINA GARIB BUDIB) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS Intimem-se os autores, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenado na sentença prolatada, no prazo de quinze dias.

Expediente Nº 798

MANDADO DE SEGURANCA

1999.60.00.004568-3 - EUZER GADINA SEVERINO (ADV. MS007918 ALZIRO ARNAL MORENO E ADV. MS006280 MARIA APARECIDA BARROS DE MOURA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Fls. 288-97: manifeste-se o impetrante. Int.

2007.60.00.003697-8 - GRILL COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA-ME (ADV. MS010647 GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO E ADV. MS010637 ANDRE STUART SANTOS E ADV. MS011751 JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO) X CHEFE DA FISCALIZACAO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB/MS (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO)

1 - Recebo o recurso de apelação de fls. 138-148 apresentado pelo impetrante, em seu efeito devolutivo. Ao recorrido/impetrado para contra-razões, no prazo de 15 dias. 2 - Encaminhem-se os autos ao MPF3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2008.60.00.001552-9 - VANIA MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo o recurso de apelação de fls. 82-91 apresentado pelo impetrante, em seu efeito devolutivo. Ao recorrido/impetrado para contra-razões, no prazo de 15 dias. 2 - Encaminhem-se os autos ao MPF3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2008.60.00.001586-4 - PAGNONCELLI E CIA. LTDA. ME (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA E ADV. MS006279E VITOR ARTHUR PASTRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor às fls. 267-283, no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Ao Ministério Público Federal para ciência da sentença proferida. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.60.00.003622-3 - DAIANA LIMA DE ABREU (ADV. MS012381 EUGENIO RAFAEL ROULEDO MORETTI E ADV. MS012826 RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (INSS) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor às fls. 70-79, no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Ao Ministério Público Federal para ciência da sentença proferida. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.60.00.004687-3 - ADEPOL/MS - ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1 - Recebo o recurso de apelação de fls. 127-132 apresentado pelo impetrante, em seu efeito devolutivo. Ao recorrido/impetrado para contra-razões, no prazo de 15 dias. 2 - Encaminhem-se os autos ao MPF3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2008.60.00.007967-2 - ROSANA NUNES DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. GO020596 VASTI DE OLIVEIRA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.009053-9 - JOSIANE BASSO DE MOLAS (ADV. MS012481 JEAN PHIERRE DA SILVA VARGAS) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada. Intime-se.

2008.60.00.010641-9 - LEANDRO FRUTUOSO GONCALVES GOMES (ADV. MS009820 ANDERSON PIRES RIBEIRO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, julgo extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Isenta de custas, ante o pedido de justiça que defiro neste momento. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.010690-0 - FERNANDO DE OLIVEIRA BLANCO (ADV. RS022214 CESAR AUGUSTO DAROS) X PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª. REGIAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região: Art. 17. Compete ao Tribunal Pleno: (...) LIII - 2º. Em matéria jurisdicional: I - processar e julgar, originariamente: (...) e) os mandados de segurança contra seus próprios atos, os atos de seu Presidente, os atos de quaisquer de seus membros, bem como de Juízes de primeiro grau e funcionários sob a jurisdição da Justiça do Trabalho da 24ª Região, inclusive mando de segurança coletivo. A jurisprudência, por sua vez, tem assim decidido: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO ADMINISTRATIVO EMANADO PELO PRESIDENTE DO TRT. INCOMPETÊNCIA DO TRF. LOMAN ART. 21, VI.1. Compete ao próprio Tribunal Regional do Trabalho conhecer de Mandado de Segurança impetrado contra ato administrativo emanado de seu Presidente ex vi do artigo 21, VI, da Lei Complementar nº 35/79, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN - c/c o artigo 109, VII, da Constituição da República. 2. Tal preceito encontra-se em consonância com a partilha constitucional do poder jurisdicional entre os diversos órgãos do poder judiciário e com o princípio da autonomia dos Tribunais, que não permite que um Tribunal interfira no âmbito do outro, afora o STF e STJ, competentes para revisar decisões dos demais. 3. Estas conclusões também se coadunam com o disposto nos artigos 108 e 114 da CF/88, porquanto não se pode negar que os atos administrativos emanados de seu próprio presidente é matéria sujeita a jurisdição do respectivo Tribunal. 4. Nem mesmo as alterações introduzidas pela EC 45/04 no artigo 108 da CF/88 mudaram tal situação, pois manteve a redação da alínea c do inciso I do indigitado artigo constitucional que imputa aos Tribunais Regionais Federais a competência para julgar, originariamente, somente os Mandados de Segurança e os habeas data contra ato do próprio Tribunal ou de Juiz Federal. 5. A Carta Magna não ressalvou em favor desta Corte a competência para apreciar atos administrativos interna corporis além daqueles emanados do próprio TRF. 6. Agravo Regimental improvido (TRF 3ª Região - MS 269760 - Rel. Henrique Herkenhoff - Primeira Seção - DJ 7/12/2007 - pág. 469). Por conseguinte, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nesta capital, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

Expediente Nº 799

MANDADO DE SEGURANCA

91.0004163-7 - EDSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA) X AGRO-LTDA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO (ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA) X PRESIDENTE DO CREA/MS (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES)

Intimem as partes do retorno dos autos a esta subseção judiciária, bem como para que requeiram o que for direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem os autos.

91.0008932-0 - TRANSPORTADORA CENTRO OESTE LTDA (ADV. MS002650 JAIRO FARACCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. FN000002 JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Intimem as partes do retorno dos autos a esta subseção judiciária, bem como para que requeiram o que for direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem os autos.

96.0002857-5 - OFICINA MECANICA J.L. LTDA (ADV. MS006565 REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS002837 SERGIO BRAZIL)

Intimem as partes do retorno dos autos a esta subseção judiciária, bem como para que requeiram o que for direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem os autos.

2007.60.00.011189-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK) X SUPERINTENDENTE DE ADM. TRIBUTARIA DA SECR. DE ESTADO DA FAZENDA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1 - Recebo o recurso de apelação de fls. 523-546 apresentado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em seu efeito devolutivo. Ao recorrido/impetrante para contra-razões, no prazo de 15 dias. 2 - Encaminhem-se os autos ao MPF3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.60.00.005358-0 - MULTINOX - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS (ADV. MS007027 LEIDA APARECIDA CAVALHEIRO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação cautelar onde a autora pretende a exclusão dos cadastros restritivos de crédito. Alega que foi autuada pela Delegacia Regional do Trabalho, por infringência ao art. 586 da CLT, por não ter recolhido a contribuição sindical laboral nos termos prescritos em lei. Sustenta que já pagou esse débito e proporá ação anulatória de débito fiscal. Citada, a ré alega incompetência da Justiça Federal, nos termos do artigo 114, VII, da Constituição Federal. Decido. Dispõe o artigo 114, VII, da Constituição Federal, com redação determinada pela emenda constitucional nº 45/2004: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. A jurisprudência, por sua vez, tem assim decidido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO PROPOSTA CONTRA A UNIÃO, DESTINADA A ANULAR AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS POR AGENTES DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. EC Nº 45/04. ART. 114, VII, DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Após a Emenda Constitucional nº 45/04, a Justiça do Trabalho passou a deter competência para processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. 2. (...) 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macapá/AP, o suscitante. (STJ, CC - 47380, Relator Castro Meira - Primeira Seção - DJ 01/08/2005 - pág. 303). TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENALIDADE ADMINISTRATIVA. CLT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, VII DA CONSTITUIÇÃO. 1. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. 2. Remessa dos autos à Justiça do Trabalho do Estado da Bahia para o processamento e julgamento do feito. (TRF 1ª Região - AG - 200301000118541 - Oitava Turma - Rel. Leomar Barros Amorim de Souza - DJ 11/06/2007 - p. 111). Por conseguinte, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Dourados/MS, em razão da autora ter domicílio naquela Comarca, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.00.007801-1 - ABEL CAFURE E OUTROS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, na forma do art. 295, III, CPC, indefiro a petição inicial e, com base no art. 267, I, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas pelos requerentes. Sem honorários P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

JUIZ FEDERAL MASSIMO PALAZZOLO.

DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 894

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.02.002963-7 - JOAO PAULO ROMERO MIRANDA (PROCURAD ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/MS - UFGD E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto etc, Revogo a 2ª parte do r. despacho de fl.42 Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. O autor, menor púbere, portador de deficiência auditiva, assistido pelo seu genitor, via da Defensoria Pública da União, ingressou com a presente ação visando o reconhecimento do direito de ser matriculado no curso de Licenciatura em Letras - LIBRAS (língua brasileira de sinais) e de Bacharelado em Letras, oferecidos na modalidade de ensino a distância, para turma única com início das aulas previsto para o segundo semestre de 2008. Requereu MEDIDA LIMINAR, inaudita altera pars, como antecipação de tutela, para determinar à UFSC e à UFGD que não impeçam o autor, em razão dele ainda estar cursando a terceira série do Ensino Médio, de efetuar sua matrícula para o curso de Licenciatura em Letras - LIBRAS - oferecido no pólo de ensino localizado em Dourados-MS, para o qual foi regularmente aprovado. O MPF, às fls. 69/78, manifestou-se sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, reconhecendo que o autor está cursando a terceira série do ensino médio; que foi aprovado nos exames vestibulares e obtido classificação que o permite ingressar no curso mencionado, a matrícula no curso foi recusada em vista da previsão editalícia que exige a conclusão de ensino médio ou equivalente; diz que dos 64 inscritos, apenas 25 foram aprovados e classificados; afirma que requisitou informações perante a tutoria do curso em Dourados que informou a existência de duas vagas sobrando no curso, no

pólo de Dourados/MS, junto à UFGD, e o ingresso do autor, ainda que liminarmente, no curso não prejudicaria, sequer hipoteticamente, interesse de terceiros candidatos, fls. 70/72. Colaciona jurisprudência pró e contra, fls. 72/74. Poderá, ainda, que o artigo 273, I, autoriza o juiz a antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela e caso não seja deferido liminarmente em antecipação de tutela, poderá esvaziá-lo de interesse jurídico, considerando que dia 19/10/2008, ocorrerá a aula presencial, no pólo de Dourados/MS de outras duas disciplinas que serão ministradas, as quais serão encerradas no final do mês, caso seja deferida a medida até 18/10/2008, com eficácia mandamental para o autor participar das aulas presenciais do dia 19/10/2008 e para que a UFSC e a UFGD, aceitem sua matrícula condicionada ao provimento final, em tempo para que não seja excluído do curso. Manifesta-se favorável à antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, com aplicação de multa pelo descumprimento da ordem mandamental. DECIDO. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como o convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, no caso concreto não se depreende uma prova inequívoca, despida de ambiguidade ou de enganos, tampouco a verossimilhança da alegação, na medida em que o autor fracionou o Edital nº 01/COPERVE/2008, onde expressamente, a partir da letra d do item 7.2 até o item 7.3, contém os requisitos objetivos que devem ser observados para o ingresso no curso pleiteado pelo autor: item 7.2 d certidão do conclusão do ensino médio ou equivalente e histórico escolar original e fotocópia; item 7.3. A falta de um dos documentos anteriormente relacionados implicará a não efetivação da matrícula. Ora, mostra-se legítima a não matrícula do autor, uma vez que pelos documentos acostados, em especial a fl. 24, o mesmo ainda cursa o terceiro ano do ensino médio, não preenchendo com isso, os requisitos objetivos supracitados. Nesse passo, o deferimento da tutela antecipada pleiteada seria injusto àqueles que viessem a cumprir os requisitos do edital. Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1196

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.2000630-9 - JOSE SIMAO DOS SANTOS (ADV. MS006142 CLENICE COSTA FARIAS SANTOS) X JOAQUIM BISPO DOS SANTOS (ADV. MS006142 CLENICE COSTA FARIAS SANTOS E ADV. MS006142 CLENICE COSTA FARIAS SANTOS) X MARIO LEANDRO DE MORAES (ADV. MS006142 CLENICE COSTA FARIAS SANTOS E ADV. MS006142 CLENICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.2000663-5 - MARIO VIEIRA DA SILVA (ADV. MS006142 CLENICE COSTA FARIAS SANTOS) X MARIA CLEOMILDA MOREIRA (ADV. MS006142 CLENICE COSTA FARIAS SANTOS) X NEUSA MARIA DA SILVA LOPES (ADV. MS006142 CLENICE COSTA FARIAS SANTOS) X NATALINA PENSINATO DE OLIVEIRA (ADV. MS006142 CLENICE COSTA FARIAS SANTOS) X MARIA DAS DORES CALIXTO DA SILVA (ADV. MS006142 CLENICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.60.00.001089-2 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO E ADV. DF004905 ALDENIR ALCANTARA B. DE LIMA) X RUY MARTINS DA ROSA (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X FAHD JAMIL (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X CAMIL JAMIL GEORGES (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X ROBERTO RAZUK (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X ISMAL - INDUSTRIA SUL MATOGROSSENSE DE ALIMENTOS LTDA/COMERCIAL SANGA PUITA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte ré-apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2000.60.00.002894-0 - JOAO MARCELO VIANA (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o teor do ofício de folha 113, esclareça o autor o motivo do pedido de n. 1 do item III de folhas 183/184. O requerimento de n.2 do item III da petição de folhas 183/184 fica condicionado ao trânsito em julgado da decisão, ainda pendente de análise perante o colendo Superior Tribunal de Justiça (fls. 178/179).

2001.60.02.001988-1 - JOSE CHAVES FILHO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fls. 104 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para o autor comprovar nos autos o recolhimento previdenciário do período reconhecido. Após, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para expedir, no prazo de 15 (quinze) dias, a competente certidão de tempo de serviço. Intimem-se.

2002.60.02.001761-0 - WANDERLY SOARES PEIXOTO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X ADILSON BUENO DE SOUZA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X GESIVAN PEDRO DA SILVA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X WANDERLEI PIRES DE ARAUJO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X ALDEMIR DOS SANTOS (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Tendo em vista a decisão trântisa em julgado de fl. 128, dê-se baixa em sua distribuição e archive-se este processo.

2002.60.02.002152-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.60.02.002216-1 - RAMAO AUGUSTO PEREIRA CARDOSO (ADV. MS007845 JOE GRAEFF FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.60.02.002867-9 - NILSON PEREIRA DE CARVALHO (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X NILTON ALBINO DE SOUZA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JESSE MARTINS DA SILVA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X ANTONIO VIEIRA FLORES (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOAO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X ANTONIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X JACINTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X AGAMENON GOMES DE SOUZA (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora-apelada para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.60.02.001836-8 - RAMAO NASCIMENTO DA SILVA MIRANDA (ADV. MS003903 ALOISIO DAMACENO COSTA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Recebo o recurso de apelação da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no duplo efeito. Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2003.60.02.003761-2 - HECTOR RAMAO AQUINO (ADV. MS006855 FALVIO MISSAO FUJII) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio,

arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.60.02.000137-3 - APARECIDO RODRIGUES DOS PASSOS (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 9999)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.60.02.000466-0 - MARIA VINCENZA FRANCO (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Arquivem-se estes autos com as devidas cautelas.Int.

2004.60.02.000939-6 - SANDRO SIMOES SILVA (ADV. MS007845 JOE GRAEFF FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.60.02.002785-4 - ORACY GONCALVES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifeste-se o autor sobre a execução da sentença de fls. 115/117.No silêncio, arquivem-se.

2004.60.02.003550-4 - DIONISIO LOPES SANTOS NETO (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

(...) Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que cumpra obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo de serviço exercido pelo autor na condição de trabalhador rural no período de 21.09.1968 a 31.12.1973.Referido período será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência (2º do artigo 55 da Lei n. 8.213/91).Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Não é devido o reembolso das custas, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 36), bem como a isenção da Autarquia Federal.Tendo em vista que a sentença tem conteúdo meramente declaratório, não fica sujeita ao reexame necessário, na forma do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil (TRF3, AC 985.751, Autos n. 2000.61.11.007826-4/SP, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, publicada no DJU aos 28.06.2007, p. 619).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.004714-2 - ILMA MINHOS DE OLIVEIRA (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Recebo o recurso do INSS no duplo efeito, ressaltando a eficácia da tutela embutida na sentença.Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3a. Regi~ao, com as homenagens deste Juízo.

2005.60.02.000342-8 - LUCIANA MARIA DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 89/93 do INSS no duplo efeito.Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.

2005.60.02.000578-4 - ROSELI OLIVEIRA FERNANDES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X TAINAN OLIVEIRA FERNANDES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X ALEXANDRE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X TANIA OLIVEIRA FERNANDES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

. PA 0,10 (...) Isso posto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para o fim de determinar ao INSS que conceda o benefício de pensão por morte para os autores, em razão do óbito do Sr. Ataíde Fernandes, a contar da data da citação da Autarquia Federal (12.07.2005).. PA 0,10 Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente.. PA 0,10 Os juros de mora devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.. PA 0,10 Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.. PA 0,10 Não é devido o pagamento das custas, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 21), bem como tendo em consideração a isenção da Autarquia Federal.. PA 0,10 Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos moldes do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, considerando que a renda mensal inicial do benefício é equivalente a um salário mínimo e é devida desde 12.07.2005.. PA 0,10 Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Inclusive o Ministério Público Federal.

2005.60.02.002120-0 - VALDECIR NUNES COSTA (ADV. MS004385 APARECIDO GOMES DE MORAIS) X MARIA APARECIDA BONETTI (ADV. MS004385 APARECIDO GOMES DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Recebo o recurso de fls. 148/160 da parte autora no duplo efeito. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2005.60.02.002863-2 - EXPANSÃO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS E ADV. MS009468 RODOLFO SOUZA BERTIN E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte ré-apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.60.02.000293-3 - ANDREA APARECIDA DIAS MORAES DO NASCIMENTO (ADV. MS009204 GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base no inciso I do artigo 267 c/c o inciso III do artigo 295, todos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente da parte autora. Cumpra-se o previsto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para as alterações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.000415-2 - LOURDES PIZANI DA SILVA (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

. PA 0,10 (...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente da parte autora.. PA 0,10 À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 17).. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.002109-5 - CICERO RODRIGUES DE MORAIS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em seus regulares efeitos de direito. Tendo em vista que o réu-apelado já apresentou contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.60.02.002456-4 - ELIETE ARAUJO DE QUEIROZ ESCARMANHANI (ADV. MS002684 MARIA C. SILVERIO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 11). Condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como de honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50. Tendo em vista o teor da Lei n. 11.457/2007, encaminhem-se os autos para o SEDI, a fim de que seja retificado o pólo passivo, para que conste como réu a União Federal (Fazenda Nacional). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.003992-0 - OMAR MAMUD SALES (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da União no duplo efeito. Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2006.60.02.005276-6 - FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do despacho de fls. 50/51, manifestem-se as partes e o MPF acerca do Laudo Pericial de fls. 58/62, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.60.02.000095-3 - ABEL DE CAMPOS ALVARENGA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação de fls. 163/174 (Autor) e de fls. 176/184 (INSS) no duplo efeito. Intimem-se as partes

para, no prazo legal, apresentarem suas contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo.

2007.60.02.000668-2 - ALMEIDA & LIMA LTDA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.60.02.002088-5 - FRIEDOLIN ERVIN KURTZ (ADV. RS060733 TISA DA LUZ OLIVEIRA E ADV. RS063365 FABIANA DE OLIVEIRA BRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.60.02.002208-0 - YOKO KUROKI (ADV. MS007462 GIULIANO CORRADI ASTOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal dos documentos de fls. 76/80 juntados pela parte autora (art. 398, CPC). Após, conclusos para sentença.

2007.60.02.003600-5 - LUIZ WRUCK SOBRINHO (ADV. MS010563 ALESSANDRO SILVA S. LIBERATO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.60.02.003672-8 - JOSEFA GOMES DA SILVA FIRMINO (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,10 (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III, c/c 1º, do Código de Processo Civil.. PA 0,10 Custas ex lege. Sem honorários.. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.02.003998-5 - JULIO CESAR DE SOUZA (ADV. MS001778 MARIA ALICE LEAL FATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.02.004039-2 - MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. MS007633 KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM E ADV. MS005570 LECIO GAVINHA LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.60.02.000360-0 - LUZIA LUCAS TULIO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nr. 009/2006-2º Vara, manifeste-se a parte autora sobre a contestação de documentos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.02.000728-9 - LIDIA VERAO PEDROSO MENDES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(res) intimado(s) para manifestar(em)-se acerca da contestação apresentada às fls.

2008.60.02.001349-6 - JOSE MADALENA DA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o advogado do autor sobre as alegações de fls. 39/45. Intime-se.

2008.60.02.002237-0 - ADRIANA VANICE BELOTO TOPAL (ADV. MS007735 LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nr. 009/2006-2º Vara, manifeste-se a parte autora sobre a contestação de documentos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.60.00.000975-4 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS001103 HELOISA HELENA

WANDERLEY MACIEL E ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X UNIVALDO VEDANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDEGAR FELLINI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARACAJU ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte ré-apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.60.02.002472-8 - AILTON STROPA GARCIA (ADV. MS008330 AILTON STROPA GARCIA E ADV. MS009156 MARCO ANTONIO SILVA BOSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Em face do expendido, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Tendo em conta que se trata de causa de pequeno valor, condeno a CEF ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. A propósito do tema: (...) Efetue a CEF o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação dos artigos 600 e 601 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.60.02.000366-0 - ARLINDO SILVEIRA GOMES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 9999)

Manifestem-se as partes acerca da petição de fls. 144.

2005.60.02.002758-5 - FAUSTINA ALVES DE ARAUJO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso do INSS no duplo efeito, ressaltando a eficácia da tutela embutida na sentença. Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2008.60.02.002613-2 - ANTONIO FONTANA (ADV. MS003365 ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da distribuição dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo Estadual. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.02.004080-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARILENE MENDES DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 42. Intime-se.

Expediente Nº 1200

PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITOXICOS

2008.60.02.000205-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X DANILO PEREIRA DE PAULA ABREU (ADV. SP160488 NILTON DE SOUZA NUNES E ADV. SP223999 KATIA AIRES DOS SANTOS) X ADRIANA ROBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologa os pedidos de desistência da oitiva da testemunhas de acusação e defesa, formulados pelo MPF e pela defesa da co-ré Adriana Roberto da Silva. Defiro o pedido de apresentação de alegações em forma de memoriais. Às partes, nos termos do artigo 403, 3º, do Código de Processo Penal. Saem os presentes intimados.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.
JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.
BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 902

CARTA PRECATORIA

2008.60.03.001300-6 - JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCILENE DO CARMO MIRANDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
Em razão de certidão de f. 19, redesigno a audiência marcada à f. 17 para o dia 26 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1044

ACAO PENAL

2007.60.04.000519-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X REGINALDO DE ARRUDA LOBO (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X ANGELINA DA SILVA DUARTE (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA) X ALMIR MENDES SOARES (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA) X JANETE DE LIMA (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Vistos etc.Por uma questão de adequação da pauta, redesigno audiência anteriormente marcada (fl. 212) para o dia 30/10/2008 às 15:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.Requisitem-se as testemunhas.Intimem-se os acusados residentes nesta cidade.Depreque-se a intimação dos acusados residentes na capital.Intimem-se os advogados.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se para ciência do defensor constituído.

Expediente Nº 1045

CARTA PRECATORIA

2008.60.04.000967-0 - JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDILSON NOGUEIRA LIMA (ADV. MS012031 PRISCILA MENEZES DE REZENDE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

Vistos etc.Por uma questão de adequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada (fl. 16) para o dia 03/12/2008 as 15;30 horas a ser realizada na sede deste Juízo.Oficie-se ao Juízo Deprecante informando da presente redesignação e solicitando as intimações necessárias naquele Juízo.Intimem-se o réu e as testemunhas.Publique-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2008.60.04.000708-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUDINEIA PIRES FREITAS (ADV. MS007200 GILDASIO GOMES DE ALMEIDA)

Vistos etc.Por uma questão de adequação de pauta, redeseino a audiência anteriormente marcada (fl. 78) para dia 20/11/2008 às 15:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.Requisite-se a presa e as testemunhas policiais.Intime-se o advogado.Ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 1407

INQUERITO POLICIAL

2008.60.05.001956-7 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAXUEL MENDES VAZ (ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI)

1. Recebo a denúncia, uma vez que a mesma preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e veio acompanhada de peças informativas que demonstram a existência de justa causa para a persecução penal, não se

vislumbrando prima facie causas de extinção da punibilidade ou de excludentes da antijuridicidade.2. Designo a audiência de instrução para o dia 31 / 10 /2008, às 14 : 20 horas, cite-se e requisite-se a presença do réu e testemunhas de acusação e defesa.3. Ao SEDI para retificação da classe processual, na categoria de ação penal.4. Intimem-se a defesa e o MPF.

Expediente N° 1408

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2008.60.05.000579-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE ROCHA QUEIROZ) X JORGE MENEZES (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES) X DEVID WILLIAN CUARTES GARCIA DA SILVA (ADV. MS011502 FLAVIO ALVES DE JESUS) X ARILDO SOARES (ADV. MS011502 FLAVIO ALVES DE JESUS) X MARCOS SOARES (ADV. MS011502 FLAVIO ALVES DE JESUS)
...ciência à defesa da expedição da carta precatória n° 536/2008 ao Juízo Estadual de Amambai-MS para oitiva das testemunhas de acusação, bem como das de defesa do réu Arildo e Marcos...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente N° 468

PETICAO

2008.60.06.000898-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000181-6) ANDERSON GODOY DE AZEVEDO (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Processo (classe: Petição), no qual o réu foi condenado e está a cumprir sua pena no regime fechado e, nesta oportunidade, requereu a progressão de regime, estando o processo-crime em grau de recurso. A Resolução n°. 19, de 29 de agosto de 2006 do CNJ (com a redação da Resolução 57 do CNJ) no artigo 1º, parágrafo 3º, dispõe que: Estando o processo em grau de recurso, e não tendo sido expedida a guia de recolhimento provisório, às Secretarias desses órgãos caberá expedi-la e remetê-la ao Juízo competente. Neste diapasão, ao meu ver o advogado do réu deverá tomar as providências necessárias para a expedição da guia de recolhimento do réu junto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Note-se que o sentenciado Anderson Godoy de Azevedo está preso na Cadeia Pública da Polícia Civil do Município de Naviraí/MS, estabelecimento sujeito à administração Estadual. Consoante a Súmula 192 do STJ compete ao Juízo Estadual a execução das penas privativas de liberdade, cujo réu cumpre pena em estabelecimento estadual. Diante do exposto, declino a competência para processamento destes autos para a Vara de Execução Penal da Comarca de Naviraí/MS, para onde devem ser remetidos os autos, com baixa na distribuição. Comunique-se o Delegado da Polícia Civil do Município de Naviraí/MS, Dr. Venâncio Caputti Neto. Intime-se o réu, pessoalmente. Publique-se.

Expediente N° 469

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.06.000025-6 - IZABEL FREIRE DE OLIVEIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Fica a autora intimada da juntada dos memoriais de cálculo fornecidos pelo INSS, para manifestação, pelo prazo de dez dias.

2006.60.06.000574-0 - CARLOS VIEIRA NETTO (ADV. MS010495 LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS002901 ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o retorno da Carta Precatória de f. 82-121, bem como para, no mesmo prazo, tecerem suas alegações finais. Após, conclusos para sentença.

2006.60.06.000654-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD WENDERSON G. DE ALVARENGA) X ANTONIO AUGUSTO COELHO DE MEDEIROS BULLE (ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO)

Defiro o pedido de realização de vistoria técnica no local do esbulho, requerido pelo autor (v. f. 116). Nos termos do disposto no artigo 33 do CPC, nomeio como perito o engenheiro civil Valmir Albieri Ferreira, CREA-MS 3087, com

endereço nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria, para que possa constatar a invasão de faixa de domínio da Rodovia Federal BR 163/MS, conforme indicado na inicial. Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, bem como para apresentar sua proposta de honorários. Com a vinda da resposta, ao DNIT para manifestar, nos termos do artigo 33 do CPC. Após, conclusos.

2006.60.06.000809-0 - GRACIOLA SOUZA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu (v. f. 108/112), mas apenas em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2006.60.06.000841-7 - JOSE ALVES (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação prestada pelo autor (f.84), intime-se o perito para que designe nova data para realização da perícia. Com a resposta, intime-se o autor para que compareça na data aprazada munido de todos os seus exames médicos e atestados, que porventura possuir. Intimem-se.

2007.60.02.001684-5 - (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIRIO PESSALI (ADV. PR023493 LEONARDO DA COSTA) X LIA NARA TRENTO PESSALI (ADV. PR023493 LEONARDO DA COSTA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fica o autor intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre os documentos juntados (618/657), bem como para especificar provas, nos termos do r. despacho de folha 609.

2007.60.06.000075-7 - GERALDO JESUS DA COSTA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.60.06.000159-2 - GEOVA DIAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor, no prazo de 5(cinco) dias, se no momento do acidente (quando conduzia a motocicleta) estava trabalhando como mototaxista. Com a resposta, conclusos.

2007.60.06.000244-4 - LADAIARA SOARES MERA SILVA (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu (v. f. 159/166), mas apenas em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000303-5 - MARIA DA SILVA ESPIRANDELLI (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 59/63), em seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo). Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000311-4 - MARIA CRISTINA VIEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 59/63), em seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo). Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000331-0 - ANA MARIA COELHO FONTES (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da juntada dos documentos solicitados às f. 191, para manifestação e em alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.60.06.000380-1 - JOAO DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder ao Autor, JOAO DOMINGUES DOS SANTOS, o benefício de aposentadoria por invalidez, cujo termo inicial é 13/09/2005. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício em 20 dias a contar da intimação desta sentença, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum (caráter alimentar das verbas). A DIP é 01/09/2008. Conforme fundamentação expendida, o INSS não poderá cancelar o benefício na esfera administrativa. Quanto aos honorários periciais, fixo-os no valor máximo previsto na Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000437-4 - ALLAN SANTOS CABIANCA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da juntada dos memoriais de cálculo fornecidos pelo INSS, para manifestação, pelo prazo de dez dias.

2007.60.06.000513-5 - MICHELE DE MEDINA GIMENEZ (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da conclusão das provas periciais e, tendo as partes e o Ministério Público Federal se manifestado acerca dos laudos juntados ao presente feito, determino a expedição de solicitação de pagamento em nome do perito e da assistente social nomeados, fixando, para tanto, o valor máximo da tabela constante da Resolução 558/07 do CJF. Entretanto, tenho dúvidas quanto à conclusão do Sr. Perito, no que tange à incapacidade da autora, tanto que o próprio Assistente Técnico do INSS afirma a sua capacidade, mas apenas para a vida independente, o que não significa que ela esteja apta ao trabalho. Nomeio, pois, nos moldes do despacho de fls. 28/29, o Dr. Ronaldo Alexandre, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria, para que elucide os pontos controvertidos quanto à perícia médica. Intimem-se.

2007.60.06.000547-0 - SUELI SOUZA LUZ (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da juntada dos cálculos pelo INSS, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.06.000561-5 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da conclusão das provas periciais, requisitem-se os pagamentos em favor do perito e da assistente social nomeados, cujos honorários fixo no valor máximo da tabela constante da Resolução 558/07 do CJF. Sem prejuízo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de novembro de 2008, às 09h30min, na sede deste Juízo. Intimem-se.

2007.60.06.000562-7 - CLEONICE SILVA DE SOUZA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da conclusão das provas periciais, requisitem-se os pagamentos em favor do perito e da assistente social nomeados, cujos honorários fixo no valor máximo da tabela constante da Resolução 558/07 do CJF. Sem prejuízo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de novembro de 2008, às 10h30min, na sede deste Juízo. Intimem-se.

2007.60.06.000719-3 - RUTH OENING MARQUES DA SILVA (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de novembro de 2008, às 09 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se.

2007.60.06.000729-6 - ZENI AVELINA GUERRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (v. f. 71/76, em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000732-6 - DOUGLAS PEREIRA DE MELO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 115-122), em seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo). Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, após remetam-se os autos ao Egrégio

Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Sem prejuízo, cumpra o determinado no penúltimo parágrafo da sentença (v. f. 113). Intimem-se.

2007.60.06.000733-8 - VALDIR BATISTA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 77/82), em seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo). Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Sem prejuízo, cumpra o determinado no último parágrafo da sentença (v. f. 75). Intimem-se.

2007.60.06.000734-0 - ELCIO GARBULHA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de novembro de 2008, às 10h15min, na sede deste Juízo. Intimem-se.

2007.60.06.000758-2 - ANDERDIOW CORREA ALVES (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da conclusão das provas periciais e, tendo as partes e o Ministério Público Federal se manifestado acerca dos laudos juntados ao presente feito, determino a expedição de solicitação de pagamento em nome do perito e da assistente social nomeados, fixando, para tanto, o valor máximo da tabela constante da Resolução 558/07 do CJF. Sem prejuízo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de novembro de 2008, às 11 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se.

2007.60.06.000880-0 - JOSE HENRIQUE ROSA DE JESUS SANTOS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de novembro de 2008, às 10h45min, na sede deste Juízo. Intimem-se.

2007.60.06.000955-4 - LAZARO DE ALMEIDA (ADV. MS012044 RODRIGO MASSUO SACUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder ao Autor o benefício de aposentadoria por invalidez, cujo termo inicial é 01/10/2006, devendo ser descontados os valores já pagos a título de auxílio doença a contar da referida data. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Defiro - com fulcro no art. 273 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela e determino a implantação e pagamento do benefício em 20 dias, considerando a verossimilhança das alegações (extraída dos documentos) e face ao risco de dano irreparável (doença do Autor e caráter alimentar da verba). A DIP é 01/10/2008. Oficie-se para cumprimento. Conforme fundamentação expandida, o INSS não poderá cancelar o benefício na esfera administrativa. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.001035-0 - MEIRE ALMEIDA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de oitiva de testemunhas para comprovar o exercício de atividade rural pela autora, como insurgiu o INSS (v. f. 39-47), designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 16h30min, na sede deste Juízo. Sem prejuízo, intime-se o INSS do laudo pericial juntado às f. 63-66. Intimem-se.

2007.60.06.001140-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA MIRANDA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de novembro de 2008, às 13h30min, na sede deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.06.000104-3 - IRINEU VICENTE DE GOES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de novembro de 2008, às 09h45min, na sede deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.06.000176-6 - DEICI LEME (ADV. MS008984 JOSE ANTONIO SOARES NETO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados às f. 150-322, bem como para especificar os meios de prova que pretende produzir, justificando-os. Após, dê-se vista dos autos à UNIÃO para também se manifestar nesse sentido. Intimem-se.

2008.60.06.000199-7 - JOSE MARTILIANO DINIZ FILHO (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Revogo do despacho anterior e designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de novembro de 2008, às 13h15min, na sede deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.06.000272-2 - ANTONIO CARLOS MINZAO (ADV. MS012076 ROSANA CRISTINA LOPES RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da realização da perícia no dia 05/11/2008 às 13:00 horas no consultório do Dr. Carlos Silvio Martins, na Rua Venezuela, 237, Centro, nesta cidade (Hospital e Maternidade Santa Ana).

2008.60.06.000423-8 - VILMA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS010603 NERIO ANDRADE DE BRIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nessas circunstâncias, não há como antecipar-se, nesse momento, a tutela, pelo que fica indeferida, sem prejuízo de ser reapreciada futuramente. Desta forma, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela Autora, as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2008.60.06.000615-6 - FERNANDO ALVES DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da data designada para realização da perícia: dia 08/10/2008, às 09:30h, no consultório da Dra. Ariadne Rosa Pereira.

2008.60.06.000659-4 - DIRCE TORAL CASTILHO GOUVEIA (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de novembro de 2008, às 09h15min, na sede deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.06.000701-0 - VANDA FRANCISCA SODRE (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a advogada do Autor, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a certidão de folha 41 (negativa de intimação), indicando, no mesmo prazo, o endereço atual da autora para fins de intimação. Intime-se.

2008.60.06.000708-2 - NAIR SOUZA CAMPOS (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de novembro de 2008, na sede deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.06.000821-9 - PEDRO PAULO IBARRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno e redistribuição dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o nº 229 -Cumprimento de Sentença. Como o autor era defendido pela Defensoria Pública do Estado, já que o feito tramitou em 1ª instância na Justiça Estadual, nomeio para continuar na defesa dos seus interesses o Dr. Ricard Jean Macagnan da Silva, OAB/MS 9865, que deverá ser intimado da nomeação. Após, intime-se o INSS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar os cálculos das parcelas vencidas devidas ao autor, já que a implantação benefício já foi determinada (v. f. 153). Com a juntada, dê-se vista ao autor para se manifestar, ficando ciente que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeat. Intimem-se.

2008.60.06.001117-6 - LATICINIOS MUNDO NOVO LTDA (ADV. PR031912 CARMELA MANFROI TISSIANI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de emenda da inicial. Autuem-se os documentos (notas fiscais de entrada e saída) em apenso, que deverá permanecer em escaninho próprio em Secretaria. Proceda-se às informações necessárias, a fim de que todas as intimações sejam levadas a efeito em nome do procurador mencionado às f. 178.

2008.60.06.001136-0 - VALDINEI DOS SANTOS SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de otorrinolaringologia, o Dr. Ricardo Pretebom Vanzo, na cidade de Umarama/PR, cujos dados são

conhecidos em Secretaria. Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.001144-9 - ELIZEO NAPOLITANO (ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Ronaldo Alexandre, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.001153-0 - ZILDA CARDOZO DIAS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção da prova pericial socioeconômica. Para tanto, nomeio a assistente social Michele Julião, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS e pelo MPF, intimando-se em seguida a perita para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é(são) fornecido(s) pelo SUS ou é(são) comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.001155-3 - ANANIAS BARBOSA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Ronaldo Alexandre, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes

questos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverao ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.001156-5 - MARIA CONCEICAO DOS SANTOS ROSA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Sílvio Alexandre Bruno, na cidade de Umuarama/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverao ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.001157-7 - JOSE RODRIGUES (ADV. MS011066 FABIOLA MODENA CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Sílvio Alexandre Bruno, na cidade de Umuarama/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverao ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.001159-0 - OLITA MARTINS DOS SANTOS (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Entendo pela necessidade de produção da prova pericial socioeconômica. Para tanto, nomeio a assistente social Michele Julião, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS e pelo MPF, intimando-se em seguida a perita para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental?5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)?

Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.001161-9 - DIRCE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS011066 FABIOLA MODENA CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Sebastião Maurício Bianco, na cidade de Umuarama, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Como a parte autora já apresentou seus quesitos, proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.001172-3 - CICERA APARECIDA DOMINGOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de ortopedia, o Dr. José Antônio de Carvalho Ferreira, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.001173-5 - NEY MARTOS BARBOSA (ADV. MS012044 RODRIGO MASSUO SACUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei nº. 1060/50). Verifico que o benefício requerido pelo autor na inicial (LOAS) é diverso daquele que fora negado pelo INSS em sede administrativa, qual seja, o auxílio-doença (v. f. 36). Sendo assim, determino a intimação da parte autora para comprovar documentalmente a existência de requerimento visando a concessão do benefício ora pleiteado (LOAS) perante o INSS, tendo em vista que este é indispensável para a caracterização da lide e, conseqüentemente, do interesse processual, sob pena de indeferimento da exordial (art. 267, I, c/c art. 295, III, ambos do CPC).

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.06.000607-6 - ANTONIO AURELIANO DOS SANTOS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o nº 229 - Cumprimento de Sentença. Após, intime-se o INSS para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por Invalidez em favor do autor, bem como, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar os cálculos das parcelas vencidas, nos termos do r. acórdão de f 176-180. Com a juntada, dê-se vista ao autor para se manifestar, ficando ciente que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeat. Intimem-se.

2005.60.06.001080-8 - ONEVAN PEREIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI E ADV. MS010664

SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA E ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Como não há concordância das partes quanto aos valores das parcelas vencidas, apresente o autor o valor que entende devido. Após, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.

2005.60.06.001211-8 - MANOEL VITORINO DIAS (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Tendo em vista a r. decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região já transitada em julgado (v. f. 195-198), intime-se o advogado do autor para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2006.60.06.000075-3 - ODETE MEIRA DE CICCO DOS SANTOS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno e redistribuição dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o nº 229 -Cumprimento de Sentença. Após, intime-se o INSS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar os cálculos das parcelas vencidas. Com a juntada, dê-se vista à autora para se manifestar, ficando ciente que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeatur.

2006.60.06.000129-0 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a r. decisão daquela Corte, anulando a sentença proferida nestes autos, bem como o fato da autora já ter completado a idade mínima (55 anos) exigida para a concessão do benefício pleiteado, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2009, às 14 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se.

2006.60.06.000134-4 - JOAO EDMUNDO CORREIA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno e redistribuição dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o nº 229 -Cumprimento de Sentença. Oficie-se o INSS para implantar o benefício, no prazo de 20 (vinte) dias, com DIP em 01/05/2008, e, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar os cálculos das parcelas vencidas, já que o cálculo dos atrasados apura até 04/2008 (f.90). Tendo em vista o Termo de Homologação de acordo (f. 92), expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos das Resoluções de nº. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região, e de nº. 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº. 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para que proceda à implantação do benefício, nos termos do referido acordo. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.06.000198-8 - LEONIZIA FERNANDES PODEROSO (ADV. MS010664 SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

2006.60.06.000461-8 - MARIA JOSE MARRONI (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2006.60.06.000524-6 - EVA DOS SANTOS PESSOA (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido da autora (v. 121), pois não se trata do objeto da causa, até porque os exames solicitados seriam disponibilizados pelo Estado, conforme comunicado nos autos (v. f. 118-119 e 123). Diante disso, intime-se a autora para informar se os exames realizados já foram entregues à perita nomeada, para a conclusão da prova pericial, o que deverá ser providenciado pela autora, caso ainda não tenha sido feito. Caso positivo, intime-se a perita para a entrega do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias

2006.60.06.000547-7 - REGINA IRALA MOREIRA (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o andamento do feito pelo prazo de sessenta dias, para que o autor possa providenciar os exames solicitados. Decorrido o prazo, intime-se o autor para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

2006.60.06.000624-0 - VALDELINA THILL DOS SANTOS (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da juntada dos memoriais de cálculo apresentados pelo INSS, para manifestação pelo prazo de dez dias.

2006.60.06.000630-5 - IVAN STEIN CARVALHO (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Trata-se de requerimento de habilitação. Concordou com o requerimento o INSS (v. f. 115-116). Decido. Cabe habilitação nos autos da causa principal, independentemente de sentença, quando promovida pelo cônjuge ou herdeiros necessários, desde que provem por documentos o óbito do falecido e sua qualidade (v. art. 1060, inciso I, do CPC). O requerente ADALBERTO LIANDRA CARVALHO prova o óbito do autor (v. f. 119), bem como ser seu filho, conforme certidão de nascimento de f. 110. Lembro, aqui, que o art. 122 da Lei n. 8.213/91 prevê que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Dispositivo. Posto isto, defiro o requerimento. Ao Sedi para as devidas anotações. Após, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, bem como intime o INSS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar o cálculo das parcelas atrasadas devidas. Intime(m)-se.

2006.60.06.000985-9 - EDES DE AGUIAR ROCHA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 66/74), em seus regulares efeitos (devolutivo e suspensivo). Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000280-8 - GENTIL ANTONIO DA COSTA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o retorno da Carta Precatória devidamente cumprida (v. f. 117-135), intimem-se as partes para manifestar, bem como para tecer suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença.

2007.60.06.000288-2 - CECILIO ARBA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 72-79), somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000375-8 - NOEMIA LUIZ GUERRA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o INSS da sentença proferida. Sem prejuízo, recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (v. f. 84/92), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000492-1 - CICERA DE SOUZA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a certidão supra, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o nº 229 -Cumprimento de Sentença. Após, intime-se o INSS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar os cálculos das parcelas vencidas devidas. Com a juntada, dê-se vista à autora para se manifestar, ficando ciente que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeat. Intimem-se.

2008.60.06.000080-4 - ZULMIRA GABRIEL DE LIMA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Baixo os autos para juntada de petição. Após, abra-se vista à parte ativa por 10(dez) dias.

2008.60.06.000090-7 - SUZANA SANCHES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a manifestação da autora (v. f. 63), designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2008, às 16h30min, na sede deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.06.000138-9 - CRISTIANA LEITE DO NASCIMENTO (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 50-52), em seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo). Como o INSS já apresentou suas contra-razões (v. f. 53), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2008.60.06.000171-7 - MARIA BARBOSA VELOZO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 06/09/2006, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a data da sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000333-7 - DIRCE LEITE DE OLIVEIRA (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000334-9 - IRENE CAPRISTO DA SILVA (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 72/87), em seus regulares efeitos (devolutivo e suspensivo). Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2008.60.06.000428-7 - MARIA CELIA COSTA DE AGUIAR (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 59/63), em seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo). Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2008.60.06.000783-5 - ISABEL SABINA DA ROCHA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000802-5 - MARIA FRANCISCA BARBOSA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 04 de novembro de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se.

2008.60.06.001164-4 - LORENCA DURE (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno e redistribuição dos autos. Verifico pelo extrato emitido pelo Sistema DATAPREV, que determino a juntada aos autos, que o benefício implantado em favor da autora encontra-se suspenso por ausência de saque por mais de 60 (sessenta) dias. Sendo assim, intime-se a autora, através do seu advogado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000213-7 - JOSE ALVES DIAS (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X JOSE ALVES DIAS
Diante da discordância do INSS quanto à petição juntada às folhas 175/177, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os cálculos que entenda corretos para fins de citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC. Intime-se.

2005.60.06.000339-7 - SONIA MARIA FERREIRA COSTA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA) X SONIA MARIA FERREIRA COSTA
Indefiro o pedido da autora (v. 244-245), pois a sentença aqui proferida já transitou em julgado (v. f. 196) e o determinado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já foi cumprido pelo INSS (v. f. 238), sendo tal pleito da autora objeto de outra ação. Intimem-se. Após, aguardem-se os recebimentos dos valores solicitados (v. f. 247-248)

2005.60.06.000575-8 - JACIRA MIRANDA PAIVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X JACIRA MIRANDA PAIVA

Traga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a via original ou cópia autenticada do contrato de honorários advocatícios. Após, conclusos.

2005.60.06.000933-8 - MARIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO FERREIRA DE SOUZA

Diante da discordância das partes e dos novos cálculos apresentados pelo autor (v. f. 132-136), cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.

2007.60.06.000013-7 - MAURICIO MARTINEZ (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURICIO MARTINEZ

Diante da discordância do INSS quanto à petição juntada à folha 90, intime-se o autor para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente os cálculos que entenda corretos para fins de citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC. Intime-se.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.06.001033-0 - ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS011134 RONEY PINI CARAMIT) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO do veículo em referência. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.06.001084-6 - ALEX SANDRO OLIVEIRA FARIAS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. MS009740 FRANCISCO ANDRADE NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido LIMINAR em mandado de segurança, impetrado por ALEX SANDRO OLIVEIRA FARIAS TEIXEIRA e PAULO MELO DA SILVA para que seja suspensa a decisão que aplicou o perdimento do veículo de placas AFF 7566 (GM/Corsa, cor preta, ano 1995) e motocicleta de placas HSQ 0992 (Honda CG 125 Titan ES, ano 2002), pedindo, ainda, o direito de ficar com a posse dos bens, como fiéis depositários, até ser julgado o mérito do mandamus. Requereu assistência judiciária. Juntou procuração e documentos. Prestadas informações pela Autoridade Impetrada (f. 64-68), nas quais sustenta a consumação da conduta dos requerentes consistente na importação irregular de cigarros, a observação ao princípio do devido processo legal na esfera administrativa, bem como a não ocorrência de desproporção de valores entre os bens e as mercadorias apreendidos, como alegam os impetrantes. DECIDO. A liminar há de ser INDEFERIDA, pois os impetrantes tinham conhecimento do ilícito praticado, assim como afirmam em depoimentos prestados à Polícia Federal. Alex Sandro à f. 35 certifica que ... Grazielle ligou para o interrogando para pegar seu veículo particular e se dirigir até a residência de Paulo; Que Grazielle orientou que dois rapazes estariam lhe esperando para retirar as caixas de cigarro de origem estrangeira do quarto que aluga... Paulo também atesta à f. 37 que: ... alugou um quarto para uma moça de nome Grazielle, de Mundo Novo/MS; que Grazielle utiliza o quarto para armazenar mercadorias....que hoje fez a corrida de mototaxi com a amiga de Grazielle e uma caixa de cigarro..E conforme documentos anexados pela Autoridade Impetrada, os impetrantes foram devidamente notificados para apresentar defesa contra a autuação administrativa (f. 87-88). Foi, ainda, publicado edital de intimação dos Impetrantes, cujo vencimento deu-se em 23/01/2008 (f. 86). Por fim, não merece guarida a alegada desproporção de valores das mercadorias apreendidas com o do veículo e da motocicleta que as conduzia. Com efeito, o valor das mercadorias apreendidas totaliza R\$ 9.995,00 (nove mil, novecentos e noventa e cinco reais) enquanto o do veículo e da moto totalizam juntos R\$ 15.552,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR vindicada. Intimem-se. Após, vista ao Ministério Público Federal e, a seguir, venham conclusos os autos para sentença.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.06.000640-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000625-9) THIAGO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.60.06.000126-2 - MARIA MADALENA FERNANDES LIMA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da juntada dos memoriais de cálculo pelo INSS, para manifestação, no prazo de dez dias.

2008.60.06.000581-4 - ELVIRA CANDIDA DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância da parte Autora quanto aos cálculos apresentados pelo INSS (f. 144/151 e 153/155), expeçam-se requisições de pagamento, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Defiro o pagamento dos honorários contratuais diretamente ao Advogado da Autora. Em

seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2001.60.00.001819-6 - MIGUEL SUBTIL DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União (v.f. 617/620), em ambos os efeitos. Aos recorridos para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

ACAO PENAL

2002.60.02.003274-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X IVAN OLIVEIRA FELISBERTO (ADV. MS009193 VALCILIO CARLOS JONASSON E ADV. RS051212 RENATA MARCON SCHMIDT)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo réu às fls. 362, no efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 597 do Código de Processo Penal. Tendo em vista que o sentenciado protestou pela apresentação das razões do recurso no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetam-se os autos à essa corte, nos termos do artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal, para as providências cabíveis. Ciência ao MPF. Após, publique-se.

Expediente Nº 470

EXECUCAO FISCAL

2007.60.06.001142-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (PROCURAD SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X UNIAO CONTABIL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO MARQUES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL VICENTE DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora efetuada nos autos. Certifique-se o trânsito em julgado e sob as cautelas de estilo, arquivem-se. Custas ex lege. P.R.I

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.06.001105-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000603-0) WELINGTON JOSE DA SILVEIRA (ADV. MS012206 LUIZ DUARTE RAMOS) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Parecer de fls. 22/23: defiro. Proceda o Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos dos documentos solicitados pelo ilustre Representante do Ministério Público, ou seja, cópia autenticada por oficial público ou conferida em cartório do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo apreendido, cópia do auto de prisão em flagrante, e laudo de exame pericial do veículo apreendido. Após, cumprida a providência acima mencionada, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Publique-se.